



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	6
Atos do Poder Executivo	7
Presidência da República	27
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	39
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	56
Ministério da Cultura	63
Ministério da Defesa	70
Ministério da Educação	71
Ministério da Fazenda	782
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	793
Ministério da Integração Nacional	794
Ministério da Justiça	795
Ministério da Saúde	800
Ministério da Segurança Pública	830
Ministério das Cidades	833
Ministério das Relações Exteriores	839
Ministério de Minas e Energia	839
Ministério do Desenvolvimento Social	845
Ministério do Esporte	851
Ministério do Meio Ambiente	854
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	862
Ministério do Trabalho	865
Ministério dos Direitos Humanos	889
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	890
Conselho Nacional do Ministério Público	894
Ministério Público da União	894
Defensoria Pública da União	895
Poder Judiciário	895
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	896
.....Esta edição completa do DOU é composta de 916 páginas.....	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural; altera a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural.

Art. 2º A duplicata de que trata a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, pode ser emitida sob a forma escritural, para circulação como efeito comercial, observadas as disposições desta Lei.

Art. 3º A emissão de duplicata sob a forma escritural far-se-á mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por quaisquer das entidades que exerçam a atividade de escrituração de duplicatas escriturais.

§ 1º As entidades de que trata o **caput** deste artigo deverão ser autorizadas por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta a exercer a atividade de escrituração de duplicatas.

§ 2º No caso da escrituração de que trata o **caput** deste artigo, feita por Central Nacional de Registro de Títulos e Documentos, após autorizada a exercer a atividade prevista no **caput** deste artigo, nos termos do § 1º deste artigo, a referida escrituração caberá ao oficial de registro do domicílio do emissor da duplicata.

§ 3º Se o oficial de registro não estiver integrado ao sistema central, a competência de que trata o § 2º deste artigo será transferida para a Capital da respectiva entidade federativa.

§ 4º O valor total dos emolumentos cobrados pela central nacional de que trata o § 2º deste artigo para a prática dos atos descritos nesta Lei será fixado pelos Estados e pelo Distrito Federal, observado o valor máximo de R\$ 1,00 (um real) por duplicata.

Art. 4º Deverá ocorrer no sistema eletrônico de que trata o art. 3º desta Lei, relativamente à duplicata emitida sob a forma escritural, a escrituração, no mínimo, dos seguintes aspectos:

I - apresentação, aceite, devolução e formalização da prova do pagamento;

II - controle e transferência da titularidade;

III - prática de atos cambiais sob a forma escritural, tais como endosso e aval;

IV - inclusão de indicações, informações ou de declarações referentes à operação com base na qual a duplicata foi emitida ou ao próprio título; e

V - inclusão de informações a respeito de ônus e gravames constituídos sobre as duplicatas.

§ 1º O gestor do sistema eletrônico de escrituração deverá realizar as comunicações dos atos de que trata o **caput** deste artigo ao devedor e aos demais interessados.

§ 2º O órgão ou entidade da administração federal de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei poderá definir a forma e os procedimentos que deverão ser observados para a realização das comunicações previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** deste artigo disporá de mecanismos que permitam ao sacador e ao sacado comprovarem, por quaisquer meios de prova admitidos em direito, a entrega e o recebimento das mercadorias ou a prestação do serviço, devendo a apresentação das provas ser efetuada em meio eletrônico.

§ 4º Os endossantes e avalistas indicados pelo apresentante ou credor como garantidores do cumprimento da obrigação constarão como tal dos extratos de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 5º Constituirá prova de pagamento, total ou parcial, da duplicata emitida sob a forma escritural a liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, utilizando-se qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** deste artigo deverá ser informada no sistema eletrônico de escrituração previsto no art. 3º desta Lei, com referência expressa à duplicata amortizada ou liquidada.

Art. 6º Os gestores dos sistemas eletrônicos de escrituração de que trata o art. 3º desta Lei ou os depositários centrais, na hipótese de a duplicata emitida sob a forma escritural ter sido depositada de acordo com a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, expedirão, a pedido de qualquer solicitante, extrato do registro eletrônico da duplicata.

§ 1º Deverão constar do extrato expedido, no mínimo:

I - a data da emissão e as informações referentes ao sistema eletrônico de escrituração no âmbito do qual a duplicata foi emitida;

II - os elementos necessários à identificação da duplicata, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;

III - a cláusula de inegociabilidade; e

IV - as informações acerca dos ônus e gravames.

§ 2º O extrato de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido em forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade do documento.

§ 3º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 3º desta Lei deverá manter em seus arquivos cópia eletrônica dos extratos emitidos.

§ 4º Será gratuita a qualquer solicitante a informação, prestada por meio da rede mundial de computadores, de inadimplementos registrados em relação a determinado devedor.

Art. 7º A duplicata emitida sob a forma escritural e o extrato de que trata o art. 6º desta Lei são títulos executivos extrajudiciais, devendo-se observar, para sua cobrança judicial, o disposto no art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

Art. 8º A Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

§ 1º

§ 2º Os títulos e documentos de dívida mantidos sob a forma escritural nos sistemas eletrônicos de escrituração ou nos depósitos centralizados de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, poderão ser recepcionados para protesto por extrato, desde que atestado por seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem." (NR)

"Art. 41-A. Os tabeliães de protesto manterão, em âmbito nacional, uma central nacional de serviços eletrônicos compartilhados que prestará, ao menos, os seguintes serviços:

I - escrituração e emissão de duplicata sob a forma escritural, observado o disposto na legislação específica, inclusive quanto ao requisito de autorização prévia para o exercício da atividade de escrituração pelo órgão supervisor e aos demais requisitos previstos na regulamentação por ele editada;

II - recepção e distribuição de títulos e documentos de dívida para protesto, desde que escriturais;

III - consulta gratuita quanto a devedores inadimplentes e aos protestos realizados, aos dados desses protestos e dos tabelionatos aos quais foram distribuídos, ainda que os respectivos títulos e documentos de dívida não sejam escriturais;

IV - confirmação da autenticidade dos instrumentos de protesto em meio eletrônico; e

V - anuência eletrônica para o cancelamento de protestos.

§ 1º A partir da implementação da central de que trata o **caput** deste artigo, os tabelionatos de protesto disponibilizarão ao poder público, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes dos seus bancos de dados.

§ 2º É obrigatória a adesão imediata de todos os tabeliães de protesto do País ou responsáveis pelo expediente à central nacional de serviços eletrônicos compartilhados de que trata o **caput** deste artigo, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do inciso I do **caput** do art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994."

Art. 9º Os lançamentos no sistema eletrônico de que trata o art. 3º desta Lei substituem o Livro de Registro de Duplicatas, previsto no art. 19 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

Art. 10. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que vedam, limitam ou oneram, de forma direta ou indireta, a emissão ou a circulação de duplicatas emitidas sob a forma cartular ou escritural.

AVISO

CIRCULOU EM 20/12/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 244-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



Art. 11. O órgão ou entidade da administração federal de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei poderá regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive quanto à forma e periodicidade do compartilhamento de registros, à fiscalização da atividade de escrituração de duplicatas escriturais, aos requisitos de funcionamento do sistema eletrônico de escrituração e às condições de emissão, de negociação, de liquidação e de escrituração da duplicata emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento desta Lei ou da regulamentação de que trata o caput deste artigo, serão aplicáveis as disposições da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, pelo órgão ou entidade da administração federal de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 12. Às duplicatas escriturais são aplicáveis, de forma subsidiária, as disposições da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

§ 1º A apresentação da duplicata escritural será efetuada por meio eletrônico, observados os prazos determinados pelo órgão ou entidade da administração federal de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei ou, na ausência dessa determinação, o prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua emissão.

§ 2º O devedor poderá, por meio eletrônico, recusar, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a duplicata escritural apresentada ou, no mesmo prazo acrescido de sua metade, aceitá-la.

§ 3º Para fins de protesto, a praça de pagamento das duplicatas escriturais de que trata o inciso VI do § 1º do art. 2º da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, deverá coincidir com o domicílio do devedor, segundo a regra geral do § 1º do art. 75 e do art. 327 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), salvo convenção expressa entre as partes que demonstre a concordância inequívoca do devedor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Marcos Jorge
Esteves Pedro Colnago Junior
Ilan Goldfajn
Grace Maria Fernandes Mendonça

LEI Nº 13.776, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações previstas no art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim

LEI Nº 13.777, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade e seu registro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título III do Livro III da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII-A:

"CAPÍTULO VII-A
DO CONDOMÍNIO EM MULTIPROPRIEDADE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1.358-B. A multipropriedade reger-se-á pelo disposto neste Capítulo e, de forma supletiva e subsidiária, pelas demais disposições deste Código e pelas disposições das Leis nºs 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 1.358-C. Multipropriedade é o regime de condomínio em que cada um dos proprietários de um mesmo imóvel é titular de uma fração de tempo, à qual corresponde a faculdade de uso e gozo, com exclusividade, da totalidade do imóvel, a ser exercida pelos proprietários de forma alternada.

Parágrafo único. A multipropriedade não se extinguirá automaticamente se todas as frações de tempo forem do mesmo multiproprietário.

Art. 1.358-D. O imóvel objeto da multipropriedade:

I - é indivisível, não se sujeitando a ação de divisão ou de extinção de condomínio;

II - inclui as instalações, os equipamentos e o mobiliário destinados a seu uso e gozo.

Art. 1.358-E. Cada fração de tempo é indivisível.

§ 1º O período correspondente a cada fração de tempo será de, no mínimo, 7 (sete) dias, seguidos ou intercalados, e poderá ser:

I - fixo e determinado, no mesmo período de cada ano;

II - flutuante, caso em que a determinação do período será realizada de forma periódica, mediante procedimento objetivo que respeite, em relação a todos os multiproprietários, o princípio da isonomia, devendo ser previamente divulgado; ou

III - misto, combinando os sistemas fixo e flutuante.

§ 2º Todos os multiproprietários terão direito a uma mesma quantidade mínima de dias seguidos durante o ano, podendo haver a aquisição de frações maiores que a mínima, com o correspondente direito ao uso por períodos também maiores.

Seção II
Da Instituição da Multipropriedade

Art. 1.358-F. Institui-se a multipropriedade por ato entre vivos ou testamento, registrado no competente cartório de registro de imóveis, devendo constar daquele ato a duração dos períodos correspondentes a cada fração de tempo.

Art. 1.358-G. Além das cláusulas que os multiproprietários decidirem estipular, a convenção de condomínio em multipropriedade determinará:

I - os poderes e deveres dos multiproprietários, especialmente em matéria de instalações, equipamentos e mobiliário do imóvel, de manutenção ordinária e extraordinária, de conservação e limpeza e de pagamento da contribuição condominial;

II - o número máximo de pessoas que podem ocupar simultaneamente o imóvel no período correspondente a cada fração de tempo;

III - as regras de acesso do administrador condominial ao imóvel para cumprimento do dever de manutenção, conservação e limpeza;

IV - a criação de fundo de reserva para reposição e manutenção dos equipamentos, instalações e mobiliário;

V - o regime aplicável em caso de perda ou destruição parcial ou total do imóvel, inclusive para efeitos de participação no risco ou no valor do seguro, da indenização ou da parte restante;

VI - as multas aplicáveis ao multiproprietário nas hipóteses de descumprimento de deveres.

Art. 1.358-H. O instrumento de instituição da multipropriedade ou a convenção de condomínio em multipropriedade poderá estabelecer o limite máximo de frações de tempo no mesmo imóvel que poderão ser detidas pela mesma pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único. Em caso de instituição da multipropriedade para posterior venda das frações de tempo a terceiros, o atendimento a eventual limite de frações de tempo por titular estabelecido no instrumento de instituição será obrigatório somente após a venda das frações.

Seção III
Dos Direitos e das Obrigações do Multiproprietário

Art. 1.358-I. São direitos do multiproprietário, além daqueles previstos no instrumento de instituição e na convenção de condomínio em multipropriedade:

I - usar e gozar, durante o período correspondente à sua fração de tempo, do imóvel e de suas instalações, equipamentos e mobiliário;

II - ceder a fração de tempo em locação ou comodato;

III - alienar a fração de tempo, por ato entre vivos ou por causa de morte, a título oneroso ou gratuito, ou onerá-la, devendo a alienação e a qualificação do sucessor, ou a oneração, ser informadas ao administrador;

IV - participar e votar, pessoalmente ou por intermédio de representante ou procurador, desde que esteja quite com as obrigações condominiais, em:

a) assembleia geral do condomínio em multipropriedade, e o voto do multiproprietário corresponderá à quota de sua fração de tempo no imóvel;

b) assembleia geral do condomínio edifício, quando for o caso, e o voto do multiproprietário corresponderá à quota de sua fração de tempo em relação à quota de poder político atribuído à unidade autônoma na respectiva convenção de condomínio edifício.

Art. 1.358-J. São obrigações do multiproprietário, além daquelas previstas no instrumento de instituição e na convenção de condomínio em multipropriedade:

I - pagar a contribuição condominial do condomínio em multipropriedade e, quando for o caso, do condomínio edifício, ainda que renuncie ao uso e gozo, total ou parcial, do imóvel, das áreas comuns ou das respectivas instalações, equipamentos e mobiliário;

II - responder por danos causados ao imóvel, às instalações, aos equipamentos e ao mobiliário por si, por qualquer de seus acompanhantes, convidados ou prepostos ou por pessoas por ele autorizadas;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018122100002



III - comunicar imediatamente ao administrador os defeitos, avarias e vícios no imóvel dos quais tiver ciência durante a utilização;

IV - não modificar, alterar ou substituir o mobiliário, os equipamentos e as instalações do imóvel;

V - manter o imóvel em estado de conservação e limpeza condizente com os fins a que se destina e com a natureza da respectiva construção;

VI - usar o imóvel, bem como suas instalações, equipamentos e mobiliário, conforme seu destino e natureza;

VII - usar o imóvel exclusivamente durante o período correspondente à sua fração de tempo;

VIII - desocupar o imóvel, impreterivelmente, até o dia e hora fixados no instrumento de instituição ou na convenção de condomínio em multipropriedade, sob pena de multa diária, conforme convencionado no instrumento pertinente;

IX - permitir a realização de obras ou reparos urgentes.

§ 1º Conforme previsão que deverá constar da respectiva convenção de condomínio em multipropriedade, o multiproprietário estará sujeito a:

I - multa, no caso de descumprimento de qualquer de seus deveres;

II - multa progressiva e perda temporária do direito de utilização do imóvel no período correspondente à sua fração de tempo, no caso de descumprimento reiterado de deveres.

§ 2º A responsabilidade pelas despesas referentes a reparos no imóvel, bem como suas instalações, equipamentos e mobiliário, será:

I - de todos os multiproprietários, quando decorrentes do uso normal e do desgaste natural do imóvel;

II - exclusivamente do multiproprietário responsável pelo uso anormal, sem prejuízo de multa, quando decorrentes de uso anormal do imóvel.

§ 3º (VETADO).

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Art. 1.358-K. Para os efeitos do disposto nesta Seção, são equiparados aos multiproprietários os promitentes compradores e os cessionários de direitos relativos a cada fração de tempo.

Seção IV

Da Transferência da Multipropriedade

Art. 1.358-L. A transferência do direito de multipropriedade e a sua produção de efeitos perante terceiros dar-se-ão na forma da lei civil e não dependerão da anuência ou cientificação dos demais multiproprietários.

§ 1º Não haverá direito de preferência na alienação de fração de tempo, salvo se estabelecido no instrumento de instituição ou na convenção do condomínio em multipropriedade em favor dos demais multiproprietários ou do instituidor do condomínio em multipropriedade.

§ 2º O adquirente será solidariamente responsável com o alienante pelas obrigações de que trata o § 5º do art. 1.358-J deste Código caso não obtenha a declaração de inexistência de débitos referente à fração de tempo no momento de sua aquisição.

Seção V

Da Administração da Multipropriedade

Art. 1.358-M. A administração do imóvel e de suas instalações, equipamentos e mobiliário será de responsabilidade da pessoa indicada no instrumento de instituição ou na convenção de condomínio em multipropriedade, ou, na falta de indicação, de pessoa escolhida em assembleia geral dos condôminos.

§ 1º O administrador exercerá, além daquelas previstas no instrumento de instituição e na convenção de condomínio em multipropriedade, as seguintes atribuições:

I - coordenação da utilização do imóvel pelos multiproprietários durante o período correspondente a suas respectivas frações de tempo;

II - determinação, no caso dos sistemas flutuante ou misto, dos períodos concretos de uso e gozo exclusivos de cada multiproprietário em cada ano;

III - manutenção, conservação e limpeza do imóvel;

IV - troca ou substituição de instalações, equipamentos ou mobiliário, inclusive:

a) determinar a necessidade da troca ou substituição;

b) providenciar os orçamentos necessários para a troca ou substituição;

c) submeter os orçamentos à aprovação pela maioria simples dos condôminos em assembleia;

V - elaboração do orçamento anual, com previsão das receitas e despesas;

VI - cobrança das quotas de custeio de responsabilidade dos multiproprietários;

VII - pagamento, por conta do condomínio edilício ou voluntário, com os fundos comuns arrecadados, de todas as despesas comuns.

§ 2º A convenção de condomínio em multipropriedade poderá regrar de forma diversa a atribuição prevista no inciso IV do § 1º deste artigo.

Art. 1.358-N. O instrumento de instituição poderá prever fração de tempo destinada à realização, no imóvel e em suas instalações, em seus equipamentos e em seu mobiliário, de reparos indispensáveis ao exercício normal do direito de multipropriedade.

§ 1º A fração de tempo de que trata o caput deste artigo poderá ser atribuída:

I - ao instituidor da multipropriedade; ou

II - aos multiproprietários, proporcionalmente às respectivas frações.

§ 2º Em caso de emergência, os reparos de que trata o caput deste artigo poderão ser feitos durante o período correspondente à fração de tempo de um dos multiproprietários.

Seção VI

Disposições Específicas Relativas às Unidades Autônomas de Condomínios Edilícios

Art. 1.358-O. O condomínio edilício poderá adotar o regime de multipropriedade em parte ou na totalidade de suas unidades autônomas, mediante:

I - previsão no instrumento de instituição; ou

II - deliberação da maioria absoluta dos condôminos.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I do caput deste artigo, a iniciativa e a responsabilidade para a instituição do regime da multipropriedade serão atribuídas às mesmas pessoas e observarão os mesmos requisitos indicados nas alíneas a, b e c e no § 1º do art. 31 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

Art. 1.358-P. Na hipótese do art. 1.358-O, a convenção de condomínio edilício deve prever, além das matérias elencadas nos arts. 1.332, 1.334 e, se for o caso, 1.358-G deste Código:

I - a identificação das unidades sujeitas ao regime da multipropriedade, no caso de empreendimentos mistos;

II - a indicação da duração das frações de tempo de cada unidade autônoma sujeita ao regime da multipropriedade;

III - a forma de rateio, entre os multiproprietários de uma mesma unidade autônoma, das contribuições condominiais relativas à unidade, que, salvo se disciplinada de forma diversa no instrumento de instituição ou na convenção de condomínio em multipropriedade, será proporcional à fração de tempo de cada multiproprietário;

IV - a especificação das despesas ordinárias, cujo custeio será obrigatório, independentemente do uso e gozo do imóvel e das áreas comuns;

V - os órgãos de administração da multipropriedade;

VI - a indicação, se for o caso, de que o empreendimento conta com sistema de administração de intercâmbio, na forma prevista no § 2º do art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, seja do período de fruição da fração de tempo, seja do local de fruição, caso em que a responsabilidade e as obrigações da companhia de intercâmbio limitam-se ao contido na documentação de sua contratação;

VII - a competência para a imposição de sanções e o respectivo procedimento, especialmente nos casos de mora no cumprimento das obrigações de custeio e nos casos de descumprimento da obrigação de desocupar o imóvel até o dia e hora previstos;

VIII - o quórum exigido para a deliberação de adjudicação da fração de tempo na hipótese de inadimplemento do respectivo multiproprietário;

IX - o quórum exigido para a deliberação de alienação, pelo condomínio edilício, da fração de tempo adjudicada em virtude do inadimplemento do respectivo multiproprietário.

Art. 1.358-Q. Na hipótese do art. 1.358-O deste Código, o regimento interno do condomínio edilício deve prever:

I - os direitos dos multiproprietários sobre as partes comuns do condomínio edilício;

II - os direitos e obrigações do administrador, inclusive quanto ao acesso ao imóvel para cumprimento do dever de manutenção, conservação e limpeza;

III - as condições e regras para uso das áreas comuns;

IV - os procedimentos a serem observados para uso e gozo dos imóveis e das instalações, equipamentos e mobiliário destinados ao regime da multipropriedade;

V - o número máximo de pessoas que podem ocupar simultaneamente o imóvel no período correspondente a cada fração de tempo;

VI - as regras de convivência entre os multiproprietários e os ocupantes de unidades autônomas não sujeitas ao regime da multipropriedade, quando se tratar de empreendimentos mistos;

VII - a forma de contribuição, destinação e gestão do fundo de reserva específico para cada imóvel, para reposição e manutenção dos equipamentos, instalações e mobiliário, sem prejuízo do fundo de reserva do condomínio edilício;

VIII - a possibilidade de realização de assembleias não presenciais, inclusive por meio eletrônico;

IX - os mecanismos de participação e representação dos titulares;

X - o funcionamento do sistema de reserva, os meios de confirmação e os requisitos a serem cumpridos pelo multiproprietário quando não exercer diretamente sua faculdade de uso;

XI - a descrição dos serviços adicionais, se existentes, e as regras para seu uso e custeio.

Parágrafo único. O regimento interno poderá ser instituído por escritura pública ou por instrumento particular.

Art. 1.358-R. O condomínio edilício em que tenha sido instituído o regime de multipropriedade em parte ou na totalidade de suas unidades autônomas terá necessariamente um administrador profissional.

§ 1º O prazo de duração do contrato de administração será livremente convencionado.

§ 2º O administrador do condomínio referido no caput deste artigo será também o administrador de todos os condomínios em multipropriedade de suas unidades autônomas.

§ 3º O administrador será mandatário legal de todos os multiproprietários, exclusivamente para a realização dos atos de gestão ordinária da multipropriedade, incluindo manutenção, conservação e limpeza do imóvel e de suas instalações, equipamentos e mobiliário.



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro será somente até as 14 horas



§ 4º O administrador poderá modificar o regimento interno quanto aos aspectos estritamente operacionais da gestão da multipropriedade no condomínio edilício.

§ 5º O administrador pode ser ou não um prestador de serviços de hospedagem.

Art. 1.358-S. Na hipótese de inadimplemento, por parte do multiproprietário, da obrigação de custeio das despesas ordinárias ou extraordinárias, é cabível, na forma da lei processual civil, a adjudicação ao condomínio edilício da fração de tempo correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel objeto da multipropriedade ser parte integrante de empreendimento em que haja sistema de locação das frações de tempo no qual os titulares possam ou sejam obrigados a locar suas frações de tempo exclusivamente por meio de uma administração única, repartindo entre si as receitas das locações independentemente da efetiva ocupação de cada unidade autônoma, poderá a convenção do condomínio edilício regradar que em caso de inadimplência:

I - o inadimplente fique proibido de utilizar o imóvel até a integral quitação da dívida;

II - a fração de tempo do inadimplente passe a integrar o **pool** da administradora;

III - a administradora do sistema de locação fique automaticamente munida de poderes e obrigada a, por conta e ordem do inadimplente, utilizar a integralidade dos valores líquidos a que o inadimplente tiver direito para amortizar suas dívidas condominiais, seja do condomínio edilício, seja do condomínio em multipropriedade, até sua integral quitação, devendo eventual saldo ser imediatamente repassado ao multiproprietário.

Art. 1.358-T. O multiproprietário somente poderá renunciar de forma translativa a seu direito de multipropriedade em favor do condomínio edilício.

Parágrafo único. A renúncia de que trata o **caput** deste artigo só é admitida se o multiproprietário estiver em dia com as contribuições condominiais, com os tributos imobiliários e, se houver, com o foro ou a taxa de ocupação.

Art. 1.358-U. As convenções dos condomínios edilícios, os memoriais de loteamentos e os instrumentos de venda dos lotes em loteamentos urbanos poderão limitar ou impedir a instituição da multipropriedade nos respectivos imóveis, vedação que somente poderá ser alterada no mínimo pela maioria absoluta dos condôminos."

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 176.

§ 1º

.....

II -

.....

6) tratando-se de imóvel em regime de multipropriedade, a indicação da existência de matrículas, nos termos do § 10 deste artigo;

.....

§ 10. Quando o imóvel se destinar ao regime da multipropriedade, além da matrícula do imóvel, haverá uma matrícula para cada fração de tempo, na qual se registrarão e averbarão os atos referentes à respectiva fração de tempo, ressalvado o disposto no § 11 deste artigo.

§ 11. Na hipótese prevista no § 10 deste artigo, cada fração de tempo poderá, em função de legislação tributária municipal, ser objeto de inscrição imobiliária individualizada.

§ 12. Na hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 1.358-N da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fração de tempo adicional, destinada à realização de reparos, constará da matrícula referente à fração de tempo principal de cada multiproprietário e não será objeto de matrícula específica." (NR)

"Art. 178.

.....

III - as convenções de condomínio edilício, condomínio geral voluntário e condomínio em multipropriedade;

....." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia

RETIFICAÇÃO

ANEXOS DA LEI Nº 13.768, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

(Publicado em Edição Extra do Diário Oficial de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 2, 6, 7, 12 e 16)

Onde se lê:										
"										
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar								15.000.000
		Atividades								
21 601	2012 210S	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária								15.000.000
21 601	20126 210S 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional								15.000.000
			F	3	2	90	0	100		15.000.000
"										
Leia-se:										
"										
ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar								15.000.000
		Atividades								
21 601	2012 210S	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária								15.000.000
21 601	2012 210S 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional								15.000.000
			F	3	2	90	0	100		15.000.000
"										
Onde se lê:										
"										
ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável								100.000.000
		Atividades								
07 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								100.000.000
07 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional								100.000.000
			F	4	2	40	0	300		10.000.000
			F	4	2	90	0	300		90.000.000
"										
Leia-se:										
"										
ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento										
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2077		Agropecuária Sustentável								100.000.000
		Atividades								
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								100.000.000

20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	4	2	40	0	300	100.000.000
			F	4	2	90	0	300	10.000.000
									90.000.000

....."

Onde se lê:

"

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							14.999.998
		Atividades							
04 131	2038 2017	Comunicação Institucional							12.910.949
04 131	2038 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.910.949
									12.910.989

....."

Leia-se:

"

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							14.999.998
		Atividades							
04 131	2038 2017	Comunicação Institucional							12.910.949
04 131	2038 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100	12.910.949
									12.910.949

....."

Onde se lê:

"

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							922.069
		Atividades							
21 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							922.069
21 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100	922.069
									922.069

....."

Leia-se:

"

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							922.069
		Atividades							
26 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)							922.069
26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100	922.069
									922.069

....."

Onde se lê:

"

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							3.403.980
		Atividades							
12 364	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							3.403.980
12 364	2080 20RX 0051	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	90	8	250	3.403.980

....."

Leia-se:											
"											
ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação											
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	P	D	O	U	T	E	
2080		Educação de qualidade para todos									3.403.980
		Atividades									
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais									3.403.980
12 302	2080 20RX 0051	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de Mato Grosso									3.403.980
			S		3	2	90	8	250		3.403.980

....."

Onde se lê:

"

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	P	D	O	U	T	E	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento									12.193.005
		atividades									
13 391	2027 5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas									12.193.005
13 391	2027 5538 0001	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional									12.193.005
			F	4	3	90	0	100			8.655.780
			F	4	3	90	0	144			2.537.255
			F	4	3	40	0	100			1.000.000

....."

....."

Leia-se:											
"											
ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura											
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional											
ANEXO II											
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											
Crédito Suplementar											
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	I	F	VALOR
			F	N	P	D	O	U	T	E	
2027		Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento									12.193.005
		PROJETOS									
13 391	2027 5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas									12.193.005
13 391	2027 5538 0001	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional									12.193.005
			F	4	3	90	0	100			8.655.780
			F	4	3	90	0	144			2.537.225
			F	4	3	40	0	100			1.000.000

....."

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 182, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praia, em 20 de outubro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praia, em 20 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo-Quadro acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 7/9/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 183, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2012, bem como a reserva apresentada quanto aos direitos de sétima, oitava e nona liberdades do ar, expressas nos itens 4, 5 e 6 da Seção 1 do Artigo 2 do Acordo.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12/12/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 184, DE 2018 (*)

Aprova o Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer emendas ou ajustes complementares ao referido Acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12/12/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 185, DE 2018 (*)

Aprova o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuaite, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018122100006

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto da Emenda acima citada está publicado no Diário do Senado Federal de 12/12/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 186, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Kuaite sobre Serviços Aéreos, assinado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12/12/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Cooperação e Facilitação de Investimentos Intra-Mercosul, assinado em Buenos Aires, em 7 de abril de 2017.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 15/12/2018.

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 866, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a criação da empresa pública NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a criar, em decorrência da cisão parcial da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, a NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. - NAV Brasil, empresa pública sob a forma de sociedade anônima, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica.

Art. 2º A cisão parcial da INFRAERO ocorrerá por meio de deliberação de sua Assembleia Geral, após manifestação de seu Conselho de Administração, ouvido o seu Conselho Fiscal, e observará o procedimento previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Com a cisão parcial da INFRAERO, haverá a versão para a NAV Brasil dos elementos ativos e passivos relacionados com a prestação de serviços de navegação aérea, incluídos os empregados, o acervo técnico, o acervo bibliográfico e o acervo documental.

Art. 4º A NAV Brasil terá sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e prazo de duração indeterminado, e poderá estabelecer escritórios, dependências e filiais em outras unidades federativas e no exterior.

Art. 5º A NAV Brasil será constituída pela Assembleia Geral de acionistas, que será convocada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 1º Caberá ao Comando da Aeronáutica apresentar à Assembleia Geral a que se refere o **caput** o cronograma de cessão e transferência dos bens e das benfeitorias necessários ao início das atividades da NAV Brasil.

§ 2º O Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o Ministro de Estado da Defesa poderão designar peritos de cada Ministério ou contratar empresa especializada para a elaboração de laudo de avaliação da parcela do patrimônio da INFRAERO que será vertida, por meio de cisão parcial, para a NAV Brasil, nos termos do disposto no art. 8º e no art. 229 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 6º O capital social inicial da NAV Brasil será formado pela versão do patrimônio cindido da INFRAERO.

§ 1º O capital social da NAV Brasil pertencerá integralmente à União.

§ 2º Ato do Poder Executivo federal poderá transformar a NAV Brasil em sociedade de economia mista.

§ 3º A integralização do capital social da NAV Brasil será realizada por meio de contribuições em moeda corrente ou pela incorporação de qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 7º Fica a União autorizada a transferir à NAV Brasil bens e benfeitorias da infraestrutura aeronáutica sob a responsabilidade do Comando da Aeronáutica destinados à prestação de serviços de navegação aérea.

§ 1º As transferências de que trata este artigo se efetivarão por meio de atos do Comandante da Aeronáutica.

§ 2º A autorização de que trata o **caput** será válida até que se realize o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 8º A NAV Brasil, em atendimento ao interesse coletivo, terá por objeto implementar, administrar, operar e explorar industrial e comercialmente a infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea que lhe for atribuída pela autoridade aeronáutica.

§ 1º O Comandante da Aeronáutica atuará como autoridade aeronáutica, e terá asseguradas as prerrogativas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

§ 2º A atribuição prevista no **caput** poderá ser realizada por meio de ato administrativo ou de contratação direta da NAV Brasil pela União, observado o disposto no art. 20, hipótese em que será dispensável a licitação.

Art. 9º Compete à NAV Brasil:

I - gerenciar técnica, operacional, administrativa, comercial e industrialmente a infraestrutura e os serviços de navegação aérea que lhes sejam atribuídos pela autoridade aeronáutica, incluídos os bens imóveis e as atividades correlatas sob a sua responsabilidade;

II - implementar e modernizar órgãos, instalações ou estruturas de apoio à navegação aérea que lhe sejam atribuídos;

III - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura aplicadas ao controle do espaço aéreo, aos serviços de navegação aérea e aos serviços correlatos;

IV - exercer atividades relacionadas com a área de telecomunicações, no âmbito de sua competência;

V - promover a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em suas áreas de atuação e explorar comercialmente essas atividades;

VI - contribuir para o planejamento e o desenvolvimento do controle do espaço aéreo e dos serviços de navegação aérea, por meio de seus quadros técnicos especializados;

VII - elaborar estudos, planos e projetos ou contratar obras e serviços relacionados com o seu objeto social;

VIII - desenvolver tecnologias de produção, produtos e processos e outras tecnologias de interesse direto ou correlato;

IX - exportar e importar produtos e serviços relacionados com a sua área de atuação;

X - contribuir para a implementação de ações necessárias à promoção, ao desenvolvimento, à absorção, à transferência e à manutenção de tecnologias críticas e conhecimentos técnico-científicos relacionados com a sua área de atuação;

XI - celebrar contratos, termos de parceria, ajustes, acordos, convênios e instrumentos congêneres considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

XII - operacionalizar contratos de compensação tecnológica, industrial e comercial;

XIII - estimular e apoiar, técnica e financeiramente, as atividades de pesquisa e de desenvolvimento relacionadas com o seu objeto social;

XIV - captar financiamentos, nacionais ou internacionais;

XV - produzir conhecimento técnico-científico para o benefício da navegação aérea e prestar comercialmente consultoria e assessoramento em suas áreas de atuação, no País e no exterior; e

XVI - executar outras atividades relacionadas com o seu objeto social.

Parágrafo único. A NAV Brasil deverá assegurar a compatibilidade e a interoperabilidade de equipamentos, materiais e sistemas por ela utilizados na prestação dos serviços de navegação aérea com aqueles empregados pelo Comando da Aeronáutica no Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Art. 10. Constituem recursos da NAV Brasil:

I - tarifas de navegação aérea;

II - receitas decorrentes da exploração de direitos autorais e intelectuais;

III - recursos provenientes de desenvolvimento de suas atividades e de convênios, ajustes ou contratos;

IV - produtos de operações de crédito, comissões, juros e rendas patrimoniais, inclusive a venda de bens ou de materiais inservíveis;

V - doações, legados e receitas eventuais; e

VI - recursos provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação das tarifas de navegação aérea a que se refere o inciso I do **caput** referem-se à remuneração pelos serviços prestados pela NAV Brasil.

Art. 11. A NAV Brasil contará com uma Assembleia Geral, será administrada por um Conselho de Administração com funções deliberativas e por uma Diretoria-Executiva, e contará, ainda, com um Conselho Fiscal e um Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º A NAV Brasil observará o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial quanto às normas referentes à governança corporativa.

§ 2º O estatuto social da NAV Brasil definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos societários da empresa.



Art. 12. O regime jurídico do pessoal da NAV Brasil será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de sua legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da NAV Brasil será efetuada por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O quadro inicial de pessoal da NAV Brasil será composto pelos empregados da INFRAERO que, em 1º de setembro de 2018, já exerciam atividades diretamente relacionadas com a prestação de serviços de navegação aérea, transferidos por sucessão trabalhista, sem caracterizar rescisão contratual.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, considera-se no exercício de atividade diretamente relacionada com a prestação de serviços de navegação aérea o empregado da INFRAERO que atenda, alternativamente, a um dos seguintes requisitos:

I - formação e treinamento reconhecidos pelo Comando da Aeronáutica para a prestação de serviços de navegação aérea, com atuação efetiva no gerenciamento dos órgãos de navegação aérea ou na prestação de serviços de Controle de Tráfego Aéreo, Informação de Voo de Aeródromo, Telecomunicações Aeronáuticas, Meteorologia Aeronáutica ou de Informações Aeronáuticas;

II - graduação em Psicologia e certificação emitida pelo Comando da Aeronáutica na área de Fator Humano - Aspecto Psicológico - para a prevenção de acidentes aeronáuticos, com atuação exclusiva na prevenção de acidentes e incidentes de tráfego aéreo;

III - certificação de habilitação técnica válida emitida pelo Comando da Aeronáutica para a execução de serviços em equipamentos e sistemas de navegação aérea, com atuação exclusiva nos órgãos de navegação aérea;

IV - execução de serviços administrativos exclusivamente em órgãos de navegação aérea; ou

V - execução de serviços de conservação em localidades nas quais a INFRAERO disponha apenas de órgão de navegação aérea e que não haja a prestação de serviço de controle de tráfego aéreo.

§ 4º Os empregados transferidos da INFRAERO por sucessão trabalhista passam para o quadro de pessoal da NAV Brasil e rompem, por completo, o vínculo com a INFRAERO, situação em que:

I - as alterações posteriores no plano de cargos e salário ou concessão de benefícios supervenientes realizados pela INFRAERO não se aplicam aos empregados transferidos à NAV Brasil; e

II - as alterações posteriores no plano de cargos e salários ou concessão de benefícios supervenientes realizados pela NAV Brasil em favor de seus empregados não se estendem aos empregados não transferidos da INFRAERO.

Art. 13. Para fins de sua implementação, a NAV Brasil poderá, pelo período de quatro anos após a sua constituição, contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 1º A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o **caput**, imprescindível ao funcionamento inicial da NAV Brasil, será considerada como necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme os critérios definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º A contratação a que se refere o **caput** observará os procedimentos estabelecidos no **caput** do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do **caput** do art. 7º, no art. 9º e no art. 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 3º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez por um ano, por meio de ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 14. Sem prejuízo do disposto no art. 13 e observados os requisitos e as condições previstos na legislação trabalhista, a NAV Brasil poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, cujos instrumentos terão a duração máxima de dois anos, por meio de processo seletivo simplificado.

§ 1º A contratação por tempo determinado somente será admitida nas hipóteses:

I - de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; e

II - de atividades empresariais de caráter transitório.

§ 2º O contrato de trabalho por prazo determinado poderá ser prorrogado apenas uma vez e desde que a soma dos períodos não ultrapasse dois anos.

§ 3º O processo seletivo referido no **caput** será estabelecido no regimento interno da NAV Brasil, contera critérios objetivos e estará sujeito, em qualquer hipótese, à ampla divulgação.

§ 4º O pessoal contratado nos termos estabelecidos neste artigo não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

III - ser novamente contratado pela NAV Brasil, com fundamento no disposto neste artigo, antes de decorrido o período de seis meses, contado da data de encerramento de seu contrato anterior.

§ 5º A inobservância ao disposto neste artigo importará na resolução do contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º, ou na sua nulidade, nas demais hipóteses, sem prejuízo da responsabilidade cometida aos administradores.

Art. 15. Fica autorizada a cessão de servidores e de empregados públicos e a colocação à disposição de militares à NAV Brasil, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança.

§ 1º Os militares postos à disposição da NAV Brasil serão considerados, para todos os efeitos legais, no exercício de cargo de natureza militar.

§ 2º A NAV Brasil reembolsará os órgãos e as entidades de origem pelas despesas de pessoal com servidores e empregados cedidos ou com militares colocados à disposição na forma prevista neste artigo.

Art. 16. O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelecerá o limite de quadro de pessoal de que tratam o art. 12 ao art. 15.

Art. 17. Fica a NAV Brasil autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º O patrocínio de que trata o **caput** será feito por meio da adesão à entidade fechada de previdência complementar já existente.

§ 2º A NAV Brasil atuará como patrocinadora dos planos de benefícios de previdência complementar, na condição de sucessora trabalhista, dos empregados a que se refere o § 2º do art. 12.

Art. 18. A NAV Brasil subrogará, integral ou parcialmente, todos os contratos e convênios em vigor firmados pela INFRAERO e pelo Comando da Aeronáutica que digam respeito à prestação de serviços de navegação aérea transferidos à sua responsabilidade.

Art. 19. A INFRAERO poderá prestar apoio técnico e administrativo à NAV Brasil, nos termos estabelecidos em contrato.

§ 1º A autorização de que trata o **caput** terá validade pelo prazo de dois anos, contado da data de constituição da NAV Brasil.

§ 2º A prestação de apoio técnico e administrativo prevista neste artigo será remunerada de modo a suportar exclusivamente os custos envolvidos.

Art. 20. Ato do Comandante da Aeronáutica disciplinará a autorização para a exploração da infraestrutura aeronáutica destinada à prestação de serviços de navegação aérea pela NAV Brasil.

Art. 21. A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; e

....." (NR)

Art. 22. A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

.....

§ 4º Compete ao Comandante da Aeronáutica, nos termos do disposto no § 3º, reajustar as tarifas de que trata este artigo anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo, e proceder, quando couber, à sua revisão." (NR)

"Art. 11. O produto da arrecadação das tarifas de navegação aérea relativas à utilização das instalações e dos serviços providos pelo Comando da Aeronáutica constituirá receita do Fundo Aeronáutico." (NR)

Art. 23. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Eduardo Refinetti Guardia
Valter Casimiro Silveira
Esteves Pedro Colnago Junior

DECRETO Nº 9.619, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18, **caput**, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, na forma prevista nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

ANEXO I

PLANO GERAL DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO NO REGIME PÚBLICO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU estabelece as metas para a progressiva universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC prestado no regime público, a serem cumpridas pelas concessionárias desse serviço, nos termos do disposto no art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 1º Para fins do disposto neste Plano, entende-se por universalização o direito de acesso de toda pessoa ou instituição, independentemente de sua localização e condição socioeconômica, ao STFC, destinado ao uso do público em geral, prestado no regime público, conforme definição do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, ou por outro que vier a substituí-lo, e a utilização desse serviço de telecomunicações em serviços essenciais de interesse público, nos termos do disposto no art. 79 da Lei nº 9.472, de 1997, mediante o pagamento de tarifas estabelecidas em regulamentação específica.

§ 2º Os custos relacionados com o cumprimento das metas previstas neste Plano serão suportados, exclusivamente, pelas concessionárias por elas responsáveis, nos termos estabelecidos nos contratos de concessão e neste Plano.

§ 3º A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em decorrência de avanços tecnológicos e de necessidades de serviços pela sociedade, poderá propor a revisão do conjunto de metas que objetivem a universalização do serviço, observado o disposto nos contratos de concessão, e propor metas complementares ou a antecipação de metas estabelecidas neste Plano, a serem cumpridas pelas prestadoras do STFC, hipótese em que definirá fontes para seu financiamento, nos termos do disposto no art. 81 da Lei nº 9.472, de 1997.



Art. 2º Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados à execução das obrigações estabelecidas neste Plano, será observada a preferência a bens e serviços oferecidos por empresas situadas no País e, dentre eles, aqueles com tecnologia nacional, nos termos estabelecidos na regulamentação vigente.

Art. 3º Para fins do disposto neste Plano, são adotadas as seguintes definições:

I - acesso coletivo - é aquele que permite o acesso de qualquer cidadão aos serviços de telecomunicações, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

II - Acesso Individual Classe Especial - AICE: é aquele ofertado exclusivamente a assinante de baixa renda que tem por finalidade a progressiva universalização do acesso individualizado do STFC por meio de condições específicas para a sua oferta, a sua utilização, a aplicação de tarifas, a forma de pagamento, o tratamento das chamadas, a qualidade e a sua função social;

III - aeródromo público - é o aeródromo civil destinado ao tráfego de aeronaves em geral;

IV - aldeia indígena - é a localidade habitada por indígenas, compreendida pelo conjunto de casas ou malocas, podendo ainda ser entendido como morada, que serve de habitação para o indígena e que aloja diversas famílias;

V - áreas comerciais de significativa circulação de pessoas - são locais, públicos ou privados, edificados, abertos ao público em geral, onde haja circulação constante de grande quantidade de pessoas;

VI - área rural - é aquela que está fora da Área de Tarifação Básica - ATB, conforme disposto em regulamentação específica da Anatel;

VII - assentamentos de trabalhadores rurais - são as áreas rurais ocupadas por trabalhadores rurais, conforme certificação emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, nos termos estabelecidos em legislação específica;

VIII - assinante de baixa renda - é o responsável pela unidade domiciliar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou outro que vier a substituí-lo;

IX - **backhaul** - é a infraestrutura de rede de suporte do STFC para conexão em banda larga, que interliga as redes de acesso ao **backbone** da operadora;

X - comunidades remanescentes de quilombos ou quilombolas - são os grupos étnico-raciais, segundo os critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

XI - cooperativa - é a sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeita à falência, constituída para prestar serviços aos seus associados, nos termos do disposto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XII - estabelecimento de ensino regular - é o estabelecimento de educação escolar, público ou privado, nos termos do disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XIII - estabelecimento de segurança pública - é o estabelecimento que compreende, dentre outros, postos policiais, secretarias de segurança pública, penitenciárias, unidades do corpo de bombeiros, unidades das guardas municipais e das polícias civil, militar e federal;

XIV - estabelecimento de saúde - é todo espaço físico, edificado, privado ou público, onde são realizados ações e serviços de saúde, por pessoa física ou jurídica, e que possua responsável técnico, pessoal e infraestrutura compatível com a sua finalidade;

XV - localidade - é toda parcela circunscrita do território nacional que possua um aglomerado de habitantes caracterizado pela existência de domicílios permanentes e adjacentes, na forma estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que forme uma área continuamente construída com arruamento reconhecível ou disposta a uma via de comunicação, nos termos da regulamentação deste Plano;

XVI - postos de fiscalização da Receita Federal e Estadual - são os estabelecimentos em que ocorrem ações de alfandegamento por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do disposto na Portaria nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, da referida Secretaria;

XVII - postos revendedores de combustíveis automotivos - são os estabelecimentos localizados em terra firme que revendem, a varejo, combustíveis automotivos e demais produtos, nos termos estabelecidos na Resolução nº 41, de 5 de novembro de 2013, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

XVIII - sistema de acesso fixo sem fio para a prestação do STFC - sistema de acesso sem fio utilizado para a prestação do STFC, nos termos do disposto na Resolução nº 166, de 28 de setembro de 1999, da Anatel;

XIX - Telefone de Uso Público - TUP - é aquele que permite a qualquer pessoa utilizar, por meio de acesso de uso coletivo, o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou de inscrição junto à prestadora;

XX - terminal rodoviário - é o local, público ou privado, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessários ao embarque e ao desembarque de passageiros, nos termos do disposto na Resolução nº 3.054, de 5 de março de 2009, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e

XXI - unidades de conservação de uso sustentável - são aquelas cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais, cadastradas nos órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DAS METAS DE ACESSOS INDIVIDUAIS

Seção I
Das metas de atendimento a localidades

Art. 4º Nas localidades com mais de trezentos habitantes, as concessionárias do STFC na modalidade local devem implantar o STFC com acessos individuais nas classes residencial, não residencial e tronco, no prazo de até cento e vinte dias, contado da data de solicitação, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 1º As solicitações de instalação de acessos individuais das classes residencial, não residencial e tronco, nas localidades com STFC com acessos individuais devem ser atendidas no prazo máximo de sete dias, contado da data de solicitação em noventa por cento dos casos, e, em nenhuma hipótese a instalação de acessos individuais poderá ocorrer em prazo superior a vinte e cinco dias.

§ 2º Nas localidades com STFC com acessos individuais, aplica-se excepcionalmente o prazo estabelecido no **caput** quando comprovada a necessidade de expansão de cobertura de rede, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 5º A partir da data de publicação deste Plano, em localidades com STFC com acessos individuais, as concessionárias devem:

I - priorizar as solicitações de instalação de acesso individual:

a) dos estabelecimentos de ensino regular;

b) dos estabelecimentos de saúde;

c) dos estabelecimentos de segurança pública;

d) das bibliotecas e dos museus públicos;

e) dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

f) dos órgãos do Ministério Público; e

g) dos órgãos de defesa do consumidor; e

II - disponibilizar acessos individuais para estabelecimentos de ensino regular, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, órgãos do Poder Judiciário e órgãos do Ministério Público, com o objetivo de permitir a comunicação por meio de voz, de outros sinais e de conexão com a internet, por meio da utilização do próprio STFC ou deste como suporte a acesso a outros serviços.

Parágrafo único. As obrigações previstas nos incisos I e II do **caput** devem ser atendidas no prazo máximo de sete dias, contado da data de solicitação.

Art. 6º Nas localidades atendidas com acessos individuais do STFC, as concessionárias devem assegurar condições de acesso ao serviço para pessoas com deficiência de locomoção, visuais, auditivas ou de fala, que disponham de aparelhagem adequada à sua utilização, observadas as seguintes disposições:

I - disponibilizar centro de atendimento para intermediação da comunicação; e

II - atender às solicitações de instalação de acesso individual no prazo máximo de sete dias, contado da data de solicitação.

Seção II
Das metas de acessos individuais classe especial

Art. 7º As concessionárias do STFC na modalidade local, nas localidades que já dispõem do STFC com acessos individuais, devem ofertar o AICE e devem atender às solicitações de instalação no prazo estabelecido no § 1º do art. 4º, observados os termos estabelecidos em regulamento, que deverá assegurar a viabilidade técnica e econômica da oferta.

Seção III
Das metas de acessos individuais nas áreas rurais

Art. 8º As concessionárias do STFC na modalidade local devem ofertar o acesso individual na área rural, por meio de plano alternativo de oferta obrigatória de serviço, definido em regulamentação específica, que estabelecerá os prazos e as metas de cobertura, a abrangência e as demais condições que assegurem a viabilidade técnica e econômica da oferta.

1º A regulamentação de que trata o **caput** deverá prever o atendimento progressivo, além de outras condições que assegurem o atendimento às solicitações de instalação de acesso individual, referentes a domicílios rurais situados à distância geodésica igual ou inferior a trinta quilômetros dos limites da localidade-sede municipal atendida com acessos individuais do STFC, sem prejuízo de expansões de cobertura no âmbito das revisões deste Plano.

§ 2º A meta a que se refere o **caput** somente será exigível a partir da cobertura pela prestadora detentora da outorga de autorização de uso de radiofrequências da área rural a ser atendida por sistema de radiocomunicação que opere nas subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz ou em outra subfaixa de radiofrequência utilizada por ela para o cumprimento da obrigação de cobertura.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE ACESSOS COLETIVOS

Art. 9º Do total de TUP instalados em cada localidade, no mínimo dez por cento devem estar em locais acessíveis ao público vinte e quatro horas por dia.

Art. 10. Nas localidades com mais de trezentos habitantes, as concessionárias do STFC na modalidade local devem, mediante solicitação, ativar e manter TUP para atender os estabelecimentos de ensino regular, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, órgãos do Poder Judiciário, órgãos do Poder Executivo e Legislativo, órgãos do Ministério Público e órgãos de defesa do consumidor, terminais rodoviários, aeródromos e áreas comerciais de significativa circulação de pessoas, observados os critérios estabelecidos em regulamento, no prazo máximo de sete dias, contado da data de solicitação.

Art. 11. Nas localidades com mais de cem habitantes, as concessionárias do STFC na modalidade local devem, mediante solicitação, ativar e manter TUP adaptados para as pessoas com deficiência de locomoção, auditiva e de fala, no prazo de sete dias, contado da data de solicitação, observados os critérios estabelecidos em regulamento, inclusive quanto à sua localização e sua destinação.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no **caput** para localidade situada à distância geodésica superior a trinta quilômetros de outra com mais de trezentos habitantes será das concessionárias do serviço nas modalidades longa distância nacional e internacional.

Art. 12. Todos os TUP devem estar adaptados às pessoas com deficiência visual, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 13. Nas localidades com mais de cem habitantes, as concessionárias do STFC devem ativar, mediante solicitação, e manter um TUP em local acessível ao público vinte e quatro horas por dia, no prazo estabelecido no **caput** do art. 4º.

§ 1º Deverá ser mantido o TUP já instalado nas localidades com até trezentos habitantes.

§ 2º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no **caput** para localidade situada à distância geodésica igual ou inferior a trinta quilômetros de outra com mais de trezentos habitantes é das concessionárias do serviço na modalidade local.

§ 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no **caput** para localidade situada à distância geodésica superior a trinta quilômetros de outra localidade com mais de trezentos habitantes é da concessionária do serviço nas modalidades longa distância nacional e internacional.

Art. 14. As concessionárias do STFC devem assegurar que sejam atendidos com TUP, instalado em local acessível ao público vinte e quatro horas por dia, mediante solicitação, os seguintes locais situados em área rural, até as quantidades constantes dos Anexos II e III, na forma estabelecida em regulamentação da Anatel:

I - escolas públicas;

II - estabelecimentos de saúde;



- III - comunidades remanescentes de quilombos ou quilombolas, devidamente certificadas pelo Incra;
- IV - populações tradicionais e extrativistas fixadas nas unidades de conservação de uso sustentável geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
- V - assentamentos de trabalhadores rurais;
- VI - aldeias indígenas;
- VII - organizações militares das Forças Armadas;
- VIII - postos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Segurança Pública;
- IX - aeródromos públicos;
- X - postos revendedores de combustíveis automotivos;
- XI - cooperativas e associações, nos termos do disposto na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2012 - Código Civil;
- XII - postos de fiscalização da Receita Federal e Estadual; e
- XIII - estabelecimentos de segurança pública.

§ 1º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no **caput** para local situado à distância geodésica igual ou inferior a trinta quilômetros de uma localidade com mais de trezentos habitantes é das concessionárias do serviço na modalidade local, hipótese em que a meta será exigível no prazo de até noventa dias, contado da data de cumprimento da obrigação de cobertura pela prestadora vinculada à subfaixa de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz ou de outra subfaixa de radiofrequência utilizada por ela para o cumprimento da obrigação de cobertura.

§ 2º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no **caput** para local situado à distância geodésica superior a trinta quilômetros de uma com mais de trezentos habitantes é da concessionária do serviço nas modalidades longa distância nacional e internacional, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 3º O cumprimento da meta a que se refere o **caput** será exigível no percentual máximo anual de trinta por cento do quantitativo estabelecido nos Anexos II e III e as solicitações de que tratam os § 1º e § 2º deverão ser atendidas no prazo de até noventa dias.

§ 4º O atendimento pela concessionária de STFC nas modalidades longa distância nacional e internacional de que trata o **caput** ficará condicionado ao saldo resultante dos locais e das localidades anteriormente de sua responsabilidade que passarem a ter seu atendimento de responsabilidade das concessionárias de STFC na modalidade local.

Art. 15. Todos os TUP instalados pelas concessionárias do STFC na modalidade local deverão ter a capacidade de originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional e internacional.

Parágrafo único. Todos os TUP instalados pela concessionária do STFC nas modalidades longa distância nacional e internacional devem ter a capacidade de originar e receber chamadas de longa distância nacional e internacional.

Art. 16. Os casos de sobreposição de instalação de TUP terão seus atendimentos definidos em regulamentação específica.

CAPÍTULO IV
DAS METAS DE IMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DE SUPORTE DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PARA CONEXÃO EM BANDA LARGA

Art. 17. Nas sedes de Município atendidas por força do disposto no Decreto nº 6.424, de 4 de abril de 2008, a concessionária deverá manter instalada a capacidade de **backhaul** estabelecida até 31 de dezembro de 2010.

Art. 18. As concessionárias do STFC na modalidade local ficam obrigadas a disponibilizar o acesso à infraestrutura de **backhaul**, objeto das metas de universalização, nos termos de regulamentação específica, de maneira a atender, preferencialmente, a implementação de políticas públicas para as telecomunicações.

CAPÍTULO V
DAS METAS DE SISTEMA DE ACESSO FIXO SEM FIO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO

Art. 19. O saldo decorrente das alterações das metas de TUP promovidas por este Plano será utilizado em favor de metas de acesso fixo sem fio para a prestação do STFC.

ANEXO II

PLANO GERAL DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO NO REGIME PÚBLICO
TELEFONES DE USO PÚBLICO DAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL

SETORES DO PLANO GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADO NO REGIME PÚBLICO - PGO	QUANTITATIVO DE TELEFONE DE USO PÚBLICO -TUP EM LOCAIS SITUADOS NA ÁREA RURAL
1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	66.157
18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29	16.217
31	1.589
3, 22, 25, 33	272
20	27

ANEXO III

PLANO GERAL DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO NO REGIME PÚBLICO
TELEFONES DE USO PÚBLICO DAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

SETORES DO PLANO GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PRESTADO NO REGIME PÚBLICO - PGO	QUANTITATIVO DE TELEFONE DE USO PÚBLICO -TUP EM LOCAIS SITUADOS NA ÁREA RURAL
Região IV	5.893

ANEXO IV

PLANO GERAL DE METAS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO PRESTADO NO REGIME PÚBLICO
LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS POR SISTEMAS DE ACESSO FIXO SEM FIO

Art. 1º Para fins do disposto neste Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, as localidades a serem atendidas por sistemas de acesso fixo sem fio com suporte para conexão em banda larga, nos termos do disposto no art. 22 do Anexo I, são aquelas constantes do art. 2º deste Anexo.

§ 1º A denominação adotada para as localidades a que se refere o **caput** está em conformidade com as referências de nomenclatura e tipificação elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para o Censo 2010.

Art. 20. As concessionárias do STFC na modalidade local devem implantar sistemas de acesso fixo sem fio com suporte para conexão em banda larga nas localidades indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. Os sistemas de acesso fixo sem fio deverão viabilizar tecnicamente, em regime de exploração industrial, a oferta de conexão à internet por meio de tecnologia de quarta geração - 4G ou superior.

Art. 21. O atendimento ao disposto no art. 20 deverá ocorrer por meio da implantação de uma estação rádio base em cada localidade indicada no Anexo IV.

Parágrafo único. As localidades indicadas no Anexo IV deverão ser atendidas por cada concessionária da seguinte forma:

- I - no mínimo, dez por cento das localidades até 31 de dezembro de 2019;
- II - no mínimo, vinte e cinco por cento das localidades até 31 de dezembro de 2020;
- III - no mínimo, quarenta e cinco por cento das localidades até 31 de dezembro de 2021;
- IV - no mínimo, setenta por cento das localidades até 31 de dezembro de 2022; e
- V - cem por cento das localidades até 31 de dezembro de 2023.

Art. 22. A Anatel deverá apurar a disponibilidade de saldo a que se refere o art. 19.

Parágrafo único. Na hipótese de restar saldo, a Anatel deverá estabelecer obrigação de cobertura para novas localidades.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O **backhaul** para atendimento dos compromissos de universalização, bem como as estações rádio base e as redes de transporte implantadas especificamente para atendimento dos compromissos de universalização indicados no art. 20 qualificam-se entre os bens de infraestrutura e equipamentos de comutação e transmissão reversíveis à União e devem integrar a relação de bens reversíveis.

Art. 24. A Anatel deverá, no prazo de até três meses, contado da data de publicação deste Plano, confirmar a inexistência de atendimento com tecnologia de quarta geração - 4G ou superior - nas localidades indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. Verificada a existência de localidade com atendimento de tecnologia de quarta geração - 4G ou superior, a Anatel deverá substituí-las por localidades sem atendimento com essa tecnologia.

Art. 25. A obrigação prevista no art. 20 poderá ser cumprida por meio de tecnologia de terceira geração - 3G quando o grupo econômico da concessionária não dispuser de ofertas comerciais baseadas em tecnologia de quarta geração - 4G ou superior.

Art. 26. O saldo a que se refere o § 2º do art. 13 do Anexo ao Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, será convertido em obrigações de universalização, nos termos do disposto no art. 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 27. O saldo decorrente das reduções de densidade de que trata o art. 10 do Decreto nº 7.512, de 2011, será convertido em obrigações de universalização, nos termos do disposto no art. 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo único. Para a concessionária de STFC nas modalidades longa distância nacional e internacional, será considerado o saldo resultante das localidades anteriormente de sua responsabilidade, as quais passaram a ser atendidas pelas concessionárias de STFC na modalidade local.

Art. 28. O saldo de exclusão das metas de postos de serviço multifacilidades em área rural de que tratam os art. 19 e art. 20 do Decreto nº 7.512, de 2011, será convertido em obrigações de universalização, nos termos do disposto no art. 80 da Lei nº 9.472, de 1997.

Art. 29. A Anatel deverá elaborar e apresentar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do disposto no art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, plano de utilização dos saldos de que tratam os art. 26, art. 27 e art. 28.

Art. 30. Enquanto não for publicada a regulamentação deste Plano, aplicam-se, no que couber, as disposições do regulamento do Decreto nº 7.512, de 2011.

Parágrafo único. A regulamentação deste Plano deverá ser editada pela Anatel, no prazo de doze meses, contado da data de publicação deste Decreto.



§ 2º As localidades a que se refere o **caput** são classificadas em:

- I - área urbana isolada;
- II - lugarejo;
- III - núcleo;
- IV - povoado; e
- V - vila.

§ 3º Para fins de identificação das localidades sem denominação reconhecida pelo IBGE, será adotado o código do setor censitário correspondente àquela localidade.

Art. 2º As localidades a serem atendidas por sistemas de acesso fixo sem fio com suporte para conexão em banda larga são divididas nas seguintes regiões:

I - Região I do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO (exceto Setor 3):

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	TIPO DE LOCALIDADE	LOCALIDADE
ALAGOAS	ARAPIRACA	AUI	BANANEIRAS
ALAGOAS	ARAPIRACA	AUI	SÃO FRANCISCO
ALAGOAS	ARAPIRACA	POVOADO	SÍTIO CARRASCO
ALAGOAS	ATALAIA	POVOADO	BRANCA
ALAGOAS	ATALAIA	POVOADO	PORANGABA
ALAGOAS	ATALAIA	NÚCLEO	USINA OURICURI
ALAGOAS	CAMPO ALEGRE	POVOADO	CHÃ DE EMBIRA
ALAGOAS	CAMPO ALEGRE	POVOADO	LUZIAPOLIS
ALAGOAS	CAMPO ALEGRE	POVOADO	MINEIRO
ALAGOAS	CAMPO ALEGRE	POVOADO	VILA DOS MOTORISTAS E RUA BRASÍLIA
ALAGOAS	CANAPI	POVOADO	CARIÉ
ALAGOAS	CAPELA	VILA	SANTA EFIGÊNIA
ALAGOAS	CORURIBE	AUI	BOM SUCESSO
ALAGOAS	CORURIBE	AUI	BOTAFOGO
ALAGOAS	CORURIBE	VILA	POXIM
ALAGOAS	CORURIBE	AUI	SANTA TERESINHA
ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	POVOADO	LAGOINHA
ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	POVOADO	SINIMBÚ
ALAGOAS	FEIRA GRANDE	POVOADO	MASSAPÊ
ALAGOAS	FEIRA GRANDE	POVOADO	TABOCA
ALAGOAS	GIRAU DO PONCIANO	POVOADO	CANAFÍSTULA
ALAGOAS	IGACI	POVOADO	LAGOA DO FELIX
ALAGOAS	JARAMATAIA	POVOADO	CAMPO ALEGRE
ALAGOAS	JEQUIÁ DA PRAIA	POVOADO	ALAGOINHA
ALAGOAS	JEQUIÁ DA PRAIA	NÚCLEO	VILA OPERÁRIA - USINA SININBU
ALAGOAS	LIMOEIRO DE ANADIA	POVOADO	CAMADANTA
ALAGOAS	LIMOEIRO DE ANADIA	POVOADO	CHÃ DO GENIPAPO
ALAGOAS	LIMOEIRO DE ANADIA	POVOADO	JENIPAPO
ALAGOAS	LIMOEIRO DE ANADIA	POVOADO	LAGOA DO PÉ LEVE
ALAGOAS	LIMOEIRO DE ANADIA	POVOADO	MAMOEIRO
ALAGOAS	LIMOEIRO DE ANADIA	POVOADO	PÉ LEVE VELHO
ALAGOAS	MAJOR ISIDORO	POVOADO	CAPELINHA
ALAGOAS	MARAVILHA	POVOADO	SÃO CRISTOVÃO
ALAGOAS	MARIBONDO	POVOADO	MATA VERDE
ALAGOAS	MATA GRANDE	POVOADO	SANTA CRUZ DO DESERTO
ALAGOAS	OLIVENÇA	POVOADO	FAZENDA NOVA
ALAGOAS	PALESTINA	POVOADO	SANTO ANTÔNIO
ALAGOAS	PASSO DE CAMARAGIBE	POVOADO	BARRA DO CAMARAGIBE
ALAGOAS	PASSO DE CAMARAGIBE	POVOADO	BOM DESPACHO
ALAGOAS	PENEDO	POVOADO	PONTA MOFINA
ALAGOAS	PIAÇABUÇU	POVOADO	PONTAL DO PEBA
ALAGOAS	PIRANHAS	POVOADO	PIAÚ
ALAGOAS	POÇO DAS TRINCHEIRAS	POVOADO	QUANDÚ
ALAGOAS	PORTO CALVO	NÚCLEO	USINA SANTANA
ALAGOAS	PORTO REAL DO COLÉGIO	POVOADO	TAPERA DA BARRA
ALAGOAS	SANTANA DO IPANEMA	POVOADO	AREIAS BRANCAS
ALAGOAS	SÃO JOSÉ DA TAPERA	POVOADO	CABOCLO
ALAGOAS	SÃO JOSÉ DA TAPERA	POVOADO	PILÕES
ALAGOAS	SÃO JOSÉ DA TAPERA	POVOADO	TORRÕES
ALAGOAS	SÃO SEBASTIÃO	POVOADO	TERRA NOVA
ALAGOAS	SENADOR RUI PALMEIRA	POVOADO	CANDUNDA
ALAGOAS	UNIÃO DOS PALMARES	VILA	ROCHA CAVALCANTE
ALAGOAS	UNIÃO DOS PALMARES	POVOADO	SANTA FÉ
AMAPÁ	MACAPÁ	VILA	BAILIQUE
AMAPÁ	SERRA DO NAVIO	POVOADO	ÁGUA BRANCA
AMAZONAS	AMATURÁ	POVOADO	NOVA ITÁLIA
AMAZONAS	BARREIRINHA	VILA	CAMETÁ
AMAZONAS	BARREIRINHA	VILA	FREGUESIA DO ANDIRÁ
AMAZONAS	BARREIRINHA	VILA	PEDRAS
AMAZONAS	BARREIRINHA	POVOADO	VILA TERRA PRETA DO LIMÃO
AMAZONAS	BORBA	POVOADO	FOZ DO CANUMÃ
AMAZONAS	CAAPIRANGA	POVOADO	ARARAS
AMAZONAS	CAREIRO	POVOADO	ARAÇÁ
AMAZONAS	CAREIRO DA VÁRZEA	POVOADO	PORTO DA Balsa
AMAZONAS	MANACAPURU	POVOADO	JACARÉ
AMAZONAS	MANACAPURU	POVOADO	SACAMBÚ
AMAZONAS	PARINTINS	VILA	MOCAMBO
AMAZONAS	PAUINI	POVOADO	CÉU DO MAPIÁ
AMAZONAS	PRESIDENTE FIGUEIREDO	POVOADO	BOA UNIÃO
AMAZONAS	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	POVOADO	BETÂNIA
AMAZONAS	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	POVOADO	VILA ALTEROSA
AMAZONAS	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	VILA	SANTA RITA
AMAZONAS	TONANTINS	POVOADO	SÃO JOSÉ DO AMPARO
AMAZONAS	URUCARÁ	POVOADO	CASTANHAL
AMAZONAS	URUCURITUBA	VILA	AUGUSTO MONTENEGRO
AMAZONAS	URUCURITUBA	POVOADO	ITAPEAÇU
BAHIA	ADUSTINA	POVOADO	SÍTIO DA CONCEIÇÃO
BAHIA	ALAGOINHAS	VILA	RIACHO DA GUIA
BAHIA	ALCOBAÇA	VILA	SÃO JOSÉ
BAHIA	ANDORINHA	POVOADO	MEDRADO
BAHIA	ANTAS	POVOADO	DUAS SERRAS
BAHIA	ANTAS	POVOADO	ENTRONCAMENTO
BAHIA	ANTÔNIO CARDOSO	VILA	SANTO ESTEVÃO VELHO
BAHIA	ARACI	POVOADO	BARREIRAS
BAHIA	BANZÁÊ	POVOADO	QUEIMADA GRANDE
BAHIA	BARRA	POVOADO	WANDERLEI
BAHIA	BARRA DO CHOÇA	POVOADO	CAFEZAL
BAHIA	BARREIRAS	POVOADO	BARAÚNAS

BAHIA	BARREIRAS	POVOADO	MOCAMBO
BAHIA	BOM JESUS DA LAPA	VILA	FORMOSO
BAHIA	BONINAL	VILA	BASTIÃO
BAHIA	BONITO	POVOADO	ARIZONA
BAHIA	BREJÕES	POVOADO	KM 100
BAHIA	BRUMADO	POVOADO	LAGOA FUNDA
BAHIA	CAETITÉ	VILA	BREJINHO DAS AMETISTAS
BAHIA	CAIRU	VILA	GAMBOA
BAHIA	CALDEIRÃO GRANDE	POVOADO	BARAÚNAS
BAHIA	CALDEIRÃO GRANDE	POVOADO	SÃO MIGUEL
BAHIA	CAMACAN	VILA	SÃO JOÃO DO PANELINHA
BAHIA	CAMAMU	VILA	BARCELOS DO SUL
BAHIA	CAMAMU	POVOADO	IRAPIRUNA
BAHIA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	POVOADO	ANGICO DOS DIAS
BAHIA	CAMPO FORMOSO	VILA	LAJE DOS NEGROS
BAHIA	CANDIBA	VILA	PILÕES
BAHIA	CÂNDIDO SALES	POVOADO	LAGOA DO TIMÓTEO
BAHIA	CANSANÇÃO	POVOADO	BELA VISTA
BAHIA	CANUDOS	NÚCLEO	DNOCs-2
BAHIA	CARAVELAS	VILA	SANTO ANTÔNIO DE BARCELONA
BAHIA	CARINHANHA	POVOADO	AGROVILA DEZESSEIS
BAHIA	CARINHANHA	POVOADO	AGROVILA VINTE E TRÊS
BAHIA	CARINHANHA	POVOADO	FEIRINHA
BAHIA	CASA NOVA	VILA	BEM-BOM
BAHIA	CASA NOVA	VILA	SOBRADO
BAHIA	CHORROCHÓ	POVOADO	NOVA BARRA DO TARRACHIL
BAHIA	CÍCERO DANTAS	POVOADO	TRINDADE
BAHIA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	VILA	BANDIAÇU
BAHIA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	VILA	SÃO JOÃO
BAHIA	CONCEIÇÃO DO COITÉ	POVOADO	VILA CARNEIRO
BAHIA	CORIBE	POVOADO	COLÔNIA DO FORMOSO
BAHIA	CORIBE	POVOADO	RANCHINHO
BAHIA	CRISTÓPOLIS	POVOADO	ÁGUA DOCE
BAHIA	CRISTÓPOLIS	POVOADO	SÍTIO DO HERMENEGILDO
BAHIA	CURAÇÁ	POVOADO	PEDRA BRANCA
BAHIA	CURAÇÁ	VILA	RIACHO SECO
BAHIA	DÁRIO MEIRA	POVOADO	ACARACI
BAHIA	ENCRUZILHADA	POVOADO	VILA DO CAFÉ
BAHIA	ENTRE RIOS	POVOADO	PORTO SAUÍPE
BAHIA	ESPLANADA	POVOADO	MULUNGU
BAHIA	EUCLIDES DA CUNHA	POVOADO	CARNAÍBA
BAHIA	FEIRA DA MATA	VILA	RAMALHO
BAHIA	FEIRA DE SANTANA	VILA	GOVERNADOR DR. JOÃO DURVAL CARNEIRO
BAHIA	FEIRA DE SANTANA	VILA	JAÍBA
BAHIA	FEIRA DE SANTANA	VILA	MARIA QUITÉRIA
BAHIA	FIRMINO ALVES	VILA	ITAIÁ
BAHIA	FLORESTA AZUL	POVOADO	SANTA TEREZINHA
BAHIA	GUANAMBI	VILA	MORRINHOS
BAHIA	GUANAMBI	POVOADO	NÚCLEO HABITACIONAL DE CERAIMA
BAHIA	GUARATINGA	POVOADO	MONTE ALEGRE
BAHIA	IAÇU	VILA	JOÃO AMARO
BAHIA	IAÇU	VILA	LAJEDO ALTO
BAHIA	IBICOARA	VILA	CASCADEL
BAHIA	INHAMBUPE	POVOADO	BAIXA GRANDE
BAHIA	INHAMBUPE	POVOADO	ENTRONCAMENTO DE SÁTIRO DIAS
BAHIA	IPIRÁ	POVOADO	PAU-FERRO
BAHIA	IRECÊ	VILA	ANGICAL
BAHIA	IRECÊ	VILA	ITAPICURU
BAHIA	IRECÊ	POVOADO	LAGOA NOVA
BAHIA	ITABELA	POVOADO	MONTE PASCOAL
BAHIA	ITABELA	POVOADO	MONTINHO
BAHIA	ITABERABA	POVOADO	SÃO VICENTE
BAHIA	ITACARÉ	VILA	TABOQUINHAS
BAHIA	ITAGUAÇU DA BAHIA	POVOADO	BARREIROS
BAHIA	ITAJUÍPE	POVOADO	SEQUEIRO GRANDE
BAHIA	ITAPÉ	POVOADO	ENTRONCAMENTO DE ITAPÉ
BAHIA	ITIRUCU	POVOADO	UPABUCU
BAHIA	ITIÚBA	POVOADO	COVAS
BAHIA	ITIÚBA	POVOADO	ENGENHEIRO ROMULO CAMPOS
BAHIA	ITIÚBA	POVOADO	PIAUS
BAHIA	ITORORÓ	VILA	RIO DO MEIO
BAHIA	IUIÚ	POVOADO	PINDORAMA
BAHIA	JACOBINA	POVOADO	PARAÍSO
BAHIA	JANDÁIRA	VILA	ITANHI
BAHIA	JEQUIÉ	POVOADO	BARRA AVENIDA
BAHIA	JEQUIÉ	VILA	ITAJURU
BAHIA	JEREMOABO	POVOADO	ÁGUA BRANCA
BAHIA	JITAÚNA	POVOADO	SANTA TERESINHA
BAHIA	JUAZEIRO	VILA	ITAMOTINGA
BAHIA	JUAZEIRO	POVOADO	NÚCLEO 1 - PROJETO MANIÇOBA 1
BAHIA	JUAZEIRO	POVOADO	NÚCLEO 3 - PROJETO CURAÇÁ 3
BAHIA	JUAZEIRO	POVOADO	VILA MANDACARU II
BAHIA	JUCURUÇU	POVOADO	COQUEIRO
BAHIA	JUCURUÇU	POVOADO	MONTE AZUL
BAHIA	LAJE	POVOADO	PONTE DE JEQUIRIÇÁ
BAHIA	LAPÃO	POVOADO	AGUADA NOVA
BAHIA	LENÇÓIS	VILA	CORONEL OCTAVIANO ALVES
BAHIA	MACARANI	POVOADO	ITABAÍ
BAHIA	MALHADA	VILA	CANABRAVA
BAHIA	MALHADA	POVOADO	JULIÃO
BAHIA	MALHADA	VILA	PARATECA
BAHIA	MANOEL VITORINO	VILA	CATINGAL
BAHIA	MANSIDÃO	VILA	AROEIRAS
BAHIA	MEDEIROS NETO	VILA	NOVA LÍDICE
BAHIA	MILAGRES	VILA	TARTARUGA
BAHIA	MIRANGABA	VILA	CANABRAVA
BAHIA	MIRANGABA	VILA	TAQUARANDI
BAHIA	MONTE SANTO	POVOADO	JENIPAPO DE BAIXO
BAHIA	MONTE SANTO	POVOADO	LAGOA DE CIMA
BAHIA	MORRO DO CHAPÉU	POVOADO	FEDEGOSOS
BAHIA	MUCURI	POVOADO	BELO CRUZEIRO
BAHIA	MUCURI	VILA	TAQUARINHA
BAHIA	MUCURI	POVOADO	TRINTA E UM DE MARÇO
BAHIA	MULUNGU DO MORRO	VILA	VÁRZEA DO CERCO
BAHIA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	POVOADO	BOA VISTA DO PIXAIM
BAHIA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	POVOADO	LIMOIEIRO



BAHIA	NOVA ITARANA	POVOADO	KM 100
BAHIA	NOVO TRIUNFO	POVOADO	LAGOA DO BADICO
BAHIA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	POVOADO	CAMPO FORMOSO
BAHIA	OUROLÂNDIA	POVOADO	CASA NOVA
BAHIA	PALMEIRAS	VILA	CAETÉ-AÇU
BAHIA	PÉ DE SERRA	POVOADO	SANTO AGOSTINHO
BAHIA	PEDRO ALEXANDRE	POVOADO	BARREIRAS
BAHIA	PIATÁ	VILA	CABRÁLIA
BAHIA	PINDAÍ	VILA	GUIRAPÁ
BAHIA	PIRITIBA	VILA	FRANÇA
BAHIA	PLANALTO	VILA	LUCAIA
BAHIA	PORTO SEGURO	POVOADO	VERA CRUZ
BAHIA	POTIRAGUÁ	POVOADO	ITAIMBÉ
BAHIA	QUIJINGUE	POVOADO	MACETÉ
BAHIA	RAFAEL JAMBEIRO	VILA	PARAGUASSÚ
BAHIA	REMANSO	POVOADO	MALHADINHA
BAHIA	RIACHÃO DAS NEVES	VILA	SÃO JOSÉ DO RIO GRANDE
BAHIA	RIACHÃO DO JACUIPE	VILA	BARREIROS
BAHIA	RIBEIRA DO AMPARO	POVOADO	BARROCAS
BAHIA	RIBEIRA DO POMBAL	POVOADO	NOVA ESPERANÇA
BAHIA	RIO DE CONTAS	POVOADO	MATO GROSSO
BAHIA	RIO DO ANTÔNIO	VILA	IBITIRA
BAHIA	RIO REAL	POVOADO	LORETO
BAHIA	RUY BARBOSA	VILA	TAPIRAÍPE
BAHIA	SALINAS DA MARGARIDA	POVOADO	CONCEIÇÃO DE SALINAS
BAHIA	SÃO DESIDÉRIO	POVOADO	RODA VELHA DE BAIXO
BAHIA	SÃO DESIDÉRIO	POVOADO	RODA VELHA DE CIMA
BAHIA	SÃO DOMINGOS	VILA	SANTO ANTÔNIO
BAHIA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	VILA	MONTE RECÔNCAVO
BAHIA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	AUI	PARAMIRIM
BAHIA	SÃO FRANCISCO DO CONDE	AUI	SOCORRO
BAHIA	SÃO GABRIEL	POVOADO	BESOURO
BAHIA	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	VILA	SERGI
BAHIA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	VILA	MARACANGALHA
BAHIA	SAPEAÇU	POVOADO	ÁGUA BRANCA
BAHIA	SEABRA	POVOADO	LAGOA DA BOA VISTA
BAHIA	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	VILA	MANDIROBA
BAHIA	SENHOR DO BONFIM	VILA	IGARA
BAHIA	SENTO SÉ	POVOADO	ITAPERA
BAHIA	SENTO SÉ	VILA	PIRI
BAHIA	SENTO SÉ	POVOADO	PONTA-D'ÁGUA
BAHIA	SERRA DO RAMALHO	POVOADO	AGROVILA 01
BAHIA	SERRA DO RAMALHO	POVOADO	AGROVILA 02
BAHIA	SERRA DO RAMALHO	POVOADO	AGROVILA 04
BAHIA	SERRA DO RAMALHO	POVOADO	AGROVILA 07
BAHIA	SERRA DO RAMALHO	POVOADO	AGROVILA 11
BAHIA	SERRA DOURADA	POVOADO	NOVA ESPERANÇA
BAHIA	SERRINHA	POVOADO	TANQUE GRANDE
BAHIA	TEOFILÂNDIA	POVOADO	SETOR DE SÃO FRANCISCO
BAHIA	TERRA NOVA	VILA	RIO FUNDO
BAHIA	TUCANO	POVOADO	GREGUENHÉM
BAHIA	TUCANO	POVOADO	JORRINHO
BAHIA	TUCANO	POVOADO	RUA NOVA
BAHIA	TUCANO	POVOADO	TRACUPÁ
BAHIA	UBAITABA	VILA	FAISQUEIRA
BAHIA	URANDI	POVOADO	CANTINHO
BAHIA	VALENÇA	VILA	MARICOABO
BAHIA	VÁRZEA DA ROÇA	POVOADO	VARZEA DO MEIO
BAHIA	VERA CRUZ	VILA	MAR GRANDE
BAHIA	VEREDA	POVOADO	CRUZEIRO DO SUL
BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	VILA	BATE-PÉ
BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	POVOADO	CAMPINAL II
BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	VILA	INHOBIM
BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	VILA	PRADOSO
BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	VILA	VEREDINHA
BAHIA	XIQUE-XIQUE	POVOADO	BOA VISTA DE SANTO ANTÔNIO
BAHIA	XIQUE-XIQUE	POVOADO	NOVA IGUIRA
CEARÁ	ACARAÚ	POVOADO	CAUASSU
CEARÁ	AIUABA	VILA	BARRA
CEARÁ	AIUABA	POVOADO	BOM NOME
CEARÁ	ALTO SANTO	VILA	CASTANHÃO
CEARÁ	AMONTADA	VILA	ICARAÍ
CEARÁ	AMONTADA	VILA	MOITAS
CEARÁ	AQUIRAZ	AUI	BATOQUE
CEARÁ	ARACATI	POVOADO	SÃO FRANCISCO
CEARÁ	ARARIPE	VILA	ALAGOINHA
CEARÁ	ARARIPE	VILA	RIACHO GRANDE
CEARÁ	ASSARÉ	VILA	ARATAMA
CEARÁ	BARREIRA	VILA	CÓRREGO
CEARÁ	BARROQUINHA	VILA	ARARAS
CEARÁ	BEBERIBE	POVOADO	CAETANO
CEARÁ	BEBERIBE	POVOADO	LAGOA DE DENTRO
CEARÁ	CARIDADE	VILA	CAMPOS BELOS
CEARÁ	CARIRÉ	VILA	TAPUIO
CEARÁ	CARIÚS	VILA	CAIPU
CEARÁ	CARIÚS	VILA	SÃO SEBASTIÃO
CEARÁ	CASCAVEL	VILA	GUANACÉS
CEARÁ	CAUCAIA	VILA	BOM PRÍNCIPIO
CEARÁ	CAUCAIA	VILA	CATUANA
CEARÁ	CAUCAIA	VILA	GUARARU
CEARÁ	CAUCAIA	VILA	MIRAMBÉ
CEARÁ	CAUCAIA	VILA	SÍTIOS NOVOS
CEARÁ	COREAÚ	VILA	ARAQUÉM
CEARÁ	CRATEÚS	VILA	REALEJO
CEARÁ	CRATO	VILA	BELA VISTA
CEARÁ	CRATO	VILA	BELMONTE
CEARÁ	CRATO	VILA	DOM QUINTINO
CEARÁ	CRATO	VILA	PONTA DA SERRA
CEARÁ	CRATO	POVOADO	VILA SÃO FRANCISCO
CEARÁ	GRANJA	VILA	ADRIANÓPOLIS
CEARÁ	GRANJA	VILA	IBUGUAÇU
CEARÁ	GRANJA	VILA	TIMONHA
CEARÁ	GUAIÚBA	VILA	ITACIMA
CEARÁ	GUAIÚBA	VILA	NÚCLEO COLONIAL PIO XII (SÃO GERÔNIMO)
CEARÁ	GUARACIABA DO NORTE	VILA	MARTINSLÂNDIA
CEARÁ	GUARACIABA DO NORTE	VILA	VÁRZEA DOS ESPINHOS
CEARÁ	IBARETAMA	VILA	PIRANJI
CEARÁ	IBIAPINA	VILA	ALTO LINDO
CEARÁ	ICAPUÍ	POVOADO	BARREIRAS
CEARÁ	ICÓ	POVOADO	CASCUDO
CEARÁ	ICÓ	POVOADO	TRÊS BODEGAS
CEARÁ	IGUATU	VILA	GADELHA
CEARÁ	IGUATU	VILA	SUASSURANA
CEARÁ	IPU	VILA	ABÍLIO MARTINS
CEARÁ	IPU	VILA	VÁRZEA DO GILÓ

CEARÁ	IPUEIRAS	VILA	ENGENHEIRO JOÃO TOMÉ
CEARÁ	IPUEIRAS	VILA	LIVRAMENTO
CEARÁ	IPUEIRAS	VILA	NOVA FÁTIMA
CEARÁ	IRACEMA	VILA	EMA
CEARÁ	IRAUÇUBA	VILA	JUÁ
CEARÁ	IRAUÇUBA	VILA	MISSI
CEARÁ	ITAPAGÉ	VILA	IRATINGA
CEARÁ	ITAPIPOCA	VILA	DESERTO
CEARÁ	ITAREMA	VILA	ALMOFALA
CEARÁ	ITATIRA	VILA	BANDEIRA
CEARÁ	ITATIRA	VILA	CACHOEIRA
CEARÁ	ITATIRA	VILA	LAGOA DO MATO
CEARÁ	JUAZEIRO DO NORTE	VILA	PADRE CÍCERO
CEARÁ	JUCÁS	VILA	MEL
CEARÁ	JUCÁS	VILA	SÃO PEDRO DO NORTE
CEARÁ	LAVRAS DA MANGABEIRA	VILA	QUITAIÚS
CEARÁ	MADALENA	VILA	MACAOCA
CEARÁ	MARANGUAPE	VILA	AMANARI
CEARÁ	MARANGUAPE	VILA	ITAPEBUSSU
CEARÁ	MARANGUAPE	VILA	LAGES
CEARÁ	MARANGUAPE	VILA	LAGOA DO JUVENAL
CEARÁ	MARANGUAPE	VILA	UMARIZEIRAS
CEARÁ	MARCO	VILA	MOCAMBO
CEARÁ	MASSAPÊ	VILA	MUMBABA
CEARÁ	MASSAPÊ	VILA	PADRE LINHARES
CEARÁ	MAURITI	VILA	PALESTINA DO CARIRI
CEARÁ	MAURITI	VILA	SÃO MIGUEL
CEARÁ	MAURITI	VILA	UMBURANAS
CEARÁ	MERUOCA	VILA	ANIL
CEARÁ	MERUOCA	VILA	CAMILOS
CEARÁ	MILHÃ	VILA	CARNAUBINHA
CEARÁ	MISSÃO VELHA	VILA	JAMACARU
CEARÁ	NOVA RUSSAS	VILA	CANINDEZINHO
CEARÁ	NOVO ORIENTE	VILA	SÃO RAIMUNDO
CEARÁ	PARAIPABA	POVOADO	2ª ETAPA
CEARÁ	PARAIPABA	VILA	BOA VISTA
CEARÁ	PEDRA BRANCA	VILA	CAPITÃO MOR
CEARÁ	PENTECOSTE	VILA	SEBASTIÃO DE ABREU
CEARÁ	PINDORETAMA	VILA	PRATIÚS
CEARÁ	PIRES FERREIRA	VILA	OTAVILÂNDIA
CEARÁ	QUIXADÁ	VILA	CALIFÓRNIA
CEARÁ	QUIXERAMOBIM	VILA	SÃO MIGUEL
CEARÁ	RERIUTABA	VILA	AMANAIAARA
CEARÁ	SANTA QUITÉRIA	VILA	LISIEUX
CEARÁ	SANTANA DO CARIRI	VILA	ARAPORANGA
CEARÁ	SÃO BENEDITO	VILA	BARREIROS
CEARÁ	SÃO BENEDITO	VILA	INHUÇU
CEARÁ	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	VILA	CÁGADO
CEARÁ	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	VILA	SERROTE
CEARÁ	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	VILA	SIUPÉ
CEARÁ	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	VILA	UMARITUBA
CEARÁ	SOBRAL	VILA	APRAZÍVEL
CEARÁ	SOBRAL	VILA	ARACATIAÇU
CEARÁ	SOBRAL	VILA	JORDÃO
CEARÁ	SOBRAL	VILA	PATRIARCA
CEARÁ	TEJUÇUOCA	VILA	CAXITORÉ
CEARÁ	TIANGUÁ	VILA	CARUATAÍ
CEARÁ	TRAIRI	VILA	CANAAN
CEARÁ	UBAJARA	VILA	JABURUNA
CEARÁ	UMARI	VILA	PIO X
CEARÁ	UMIRIM	VILA	CAXITORÉ
CEARÁ	UMIRIM	VILA	SÃO JOAQUIM
ESPÍRITO SANTO	ALEGRE	VILA	ANUTIBA
ESPÍRITO SANTO	ALEGRE	VILA	CELINA
ESPÍRITO SANTO	ARACRUZ	VILA	RIACHO
ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VILA	COUTINHO
ESPÍRITO SANTO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	VILA	PACOTUBA
ESPÍRITO SANTO	CONCEIÇÃO DA BARRA	POVOADO	SAYONARA
ESPÍRITO SANTO	DORES DO RIO PRETO	VILA	SÃO RAIMUNDO DA PEDRA MENINA
ESPÍRITO SANTO	MANTENÓPOLIS	VILA	SÃO JOSÉ DE MANTENÓPOLIS
ESPÍRITO SANTO	RIO BANANAL	VILA	SÃO JORGE DE TIRADENTES
ESPÍRITO SANTO	SÃO MATEUS	VILA	NESTOR GOMES
ESPÍRITO SANTO	VARGEM ALTA	VILA	PROSPERIDADE
MARANHÃO	AÇAILÂNDIA	POVOADO	NOVO BACABAL
MARANHÃO	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	POVOADO	CANA BRAVA
MARANHÃO	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	POVOADO	FLECHEIRA GRANDE
MARANHÃO	ALCÂNTARA	POVOADO	RAIMUNDO SU
MARANHÃO	ALTAMIRA DO MARANHÃO	POVOADO	BOM JESUS
MARANHÃO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	POVOADO	ALTAMIRA
MARANHÃO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	POVOADO	AUZILÂNDIA
MARANHÃO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	POVOADO	MINEIRINHO
MARANHÃO	AMARANTE DO MARANHÃO	POVOADO	GROTÃO
MARANHÃO	AMARANTE DO MARANHÃO	POVOADO	NOVO MUNDO
MARANHÃO	ANAJATUBA	POVOADO	AREAL
MARANHÃO	APICUM-AÇU	POVOADO	CABECEIRA
MARANHÃO	APICUM-AÇU	POVOADO	ITERERÊ
MARANHÃO	ARAGUANÃ	POVOADO	IGARAPÉ GRANDE
MARANHÃO	ARAGUANÃ	POVOADO	QUADRA DA SUDENE
MARANHÃO	ARAIOSES	POVOADO	BARREIRINHA
MARANHÃO	ARAIOSES	POVOADO	CARNAUBEIRAS
MARANHÃO	ARAIOSES	POVOADO	JOÃO PERES
MARANHÃO	ARAME	POVOADO	LAGOA COMPRIDA
MARANHÃO	BACABEIRA	POVOADO	PERIZES DE CIMA
MARANHÃO	BACURI	POVOADO	MADRAGOA
MARANHÃO	BACURI	POVOADO	PORTUGAL
MARANHÃO	BALSAS	POVOADO	ALDEIA
MARANHÃO	BARRA DO CORDA	POVOADO	CENTRO DOS RAMOS
MARANHÃO	BARRA DO CORDA	POVOADO	SANTA VITÓRIA
MARANHÃO	BARREIRINHAS	POVOADO	MANDACARU
MARANHÃO	BELA VISTA DO MARANHÃO	POVOADO	ARATAUI
MARANHÃO	BELA VISTA DO MARANHÃO	POVOADO	CURVA DA MATA DO BOI
MARANHÃO	BOA VISTA DO GURUPI	POVOADO	SODRELÂNDIA OU QUATRO BOCAS
MARANHÃO	BOM JARDIM	POVOADO	TIRIRICAL
MARANHÃO	BOM JARDIM	POVOADO	VILA DA VARIG
MARANHÃO	BREJO	POVOADO	VILA DAS ALMAS
MARANHÃO	BURITI	POVOADO	MOCAMBINHO



MARANHÃO	BURITICUPU	POVOADO	BURITICUPU 2.0 NÚCLEO SEGUNDO
MARANHÃO	BURITICUPU	POVOADO	BURITIZINHO
MARANHÃO	BURITICUPU	POVOADO	FAISA
MARANHÃO	BURITICUPU	POVOADO	P1 V3 3ª VICINAL
MARANHÃO	BURITIRANA	POVOADO	TANQUE
MARANHÃO	BURITIRANA	POVOADO	VARJÃO
MARANHÃO	CAMPESTRE DO MARANHÃO	POVOADO	CABECEIRA GRANDE
MARANHÃO	CÂNDIDO MENDES	VILA	BARÃO DE TROMAÍ
MARANHÃO	CÂNDIDO MENDES	VILA	ESTANDARTE
MARANHÃO	CARUTAPERA	POVOADO	LIVRAMENTO
MARANHÃO	CARUTAPERA	POVOADO	SÃO LOURENÇO
MARANHÃO	CAXIAS	POVOADO	BREJINHO
MARANHÃO	CEDRAL	POVOADO	OUTEIRO
MARANHÃO	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	POVOADO	CHEGA TUDO
MARANHÃO	CODÓ	POVOADO	CAJAZEIRA
MARANHÃO	CODÓ	POVOADO	KM 17
MARANHÃO	CURURUPU	POVOADO	AQUILES LISBOA
MARANHÃO	DOM PEDRO	POVOADO	CENTRO DO PRIMO
MARANHÃO	DOM PEDRO	POVOADO	PEDRO I
MARANHÃO	FERNANDO FALCÃO	POVOADO	LEANDRO
MARANHÃO	FORTUNA	POVOADO	SÃO JOSÉ
MARANHÃO	GODOFREDO VIANA	VILA	AURIZONA
MARANHÃO	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	POVOADO	BANANAL
MARANHÃO	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	POVOADO	CACIMBÃO
MARANHÃO	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	POVOADO	SANTA ROSA
MARANHÃO	GOVERNADOR NUNES FREIRE	POVOADO	VILA BOA ESPERANÇA
MARANHÃO	GRAJAÚ	POVOADO	FLORES
MARANHÃO	GRAJAÚ	POVOADO	REMANSO
MARANHÃO	HUMBERTO DE CAMPOS	POVOADO	AXUÍ
MARANHÃO	HUMBERTO DE CAMPOS	POVOADO	FLEXEIRAS
MARANHÃO	HUMBERTO DE CAMPOS	POVOADO	RAMPA
MARANHÃO	HUMBERTO DE CAMPOS	POVOADO	SANTA CLARA
MARANHÃO	ICATU	POVOADO	ITATUABA
MARANHÃO	ICATU	POVOADO	JUÇATUBA
MARANHÃO	ICATU	POVOADO	SALGADO
MARANHÃO	ICATU	POVOADO	SERTÃOZINHO
MARANHÃO	IGARAPÉ DO MEIO	POVOADO	SÃO VICENTE
MARANHÃO	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	POVOADO	CRIOLI
MARANHÃO	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	POVOADO	CRIOLIZINHO
MARANHÃO	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	POVOADO	LAGOA DO ENCONTRO
MARANHÃO	ITAPECURU MIRIM	POVOADO	ENTRONCAMENTO
MARANHÃO	ITAPECURU MIRIM	POVOADO	SANTA ROSA
MARANHÃO	ITINGA DO MARANHÃO	POVOADO	CAJUAPARA
MARANHÃO	JATOBÁ	POVOADO	TABOCA DA ONÇA
MARANHÃO	JOÃO LISBOA	POVOADO	BOM LUGAR
MARANHÃO	JOSELÂNDIA	POVOADO	SANTA MARIA
MARANHÃO	LAGO DOS RODRIGUES	POVOADO	BARRAQUINHA
MARANHÃO	LAGO VERDE	POVOADO	ALTO DA FUMAÇA
MARANHÃO	LORETO	POVOADO	BURITIRANA
MARANHÃO	MAGALHÃES DE ALMEIDA	VILA	CUSTÓDIO LIMA
MARANHÃO	MAGALHÃES DE ALMEIDA	POVOADO	MELANCIAS
MARANHÃO	MARACAÇUMÉ	POVOADO	CAJUEIRO
MARANHÃO	MARANHÃOZINHO	POVOADO	CENTRO DO PEDRO
MARANHÃO	MATÕES	POVOADO	MANDACARU
MARANHÃO	MATÕES	POVOADO	SANTA LUZIA
MARANHÃO	MIRADOR	POVOADO	COCOS
MARANHÃO	MIRANDA DO NORTE	POVOADO	PINDOVAL
MARANHÃO	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	POVOADO	MONTE ALEGRE
MARANHÃO	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	POVOADO	CENTRO DO ZÉ RODRIGUES
MARANHÃO	PALMEIRÂNDIA	POVOADO	CRUZEIRO
MARANHÃO	PARNARAMA	POVOADO	OLHO D'ÁGUA DO NÔGA
MARANHÃO	PINDARÉ-MIRIM	POVOADO	AREIAS
MARANHÃO	PINDARÉ-MIRIM	POVOADO	LAJES
MARANHÃO	PRESIDENTE DUTRA	POVOADO	ANGICAL
MARANHÃO	PRESIDENTE SARNEY	POVOADO	TRÊS FUROS
MARANHÃO	PRIMEIRA CRUZ	POVOADO	AREINHAS
MARANHÃO	RIACHÃO	POVOADO	BACURI
MARANHÃO	ROSÁRIO	POVOADO	SÃO MIGUEL
MARANHÃO	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	POVOADO	NAZARÉ
MARANHÃO	SANTA HELENA	POVOADO	QUEIMADAS
MARANHÃO	SANTA LUZIA	POVOADO	BREJO DOS CABOCLOS
MARANHÃO	SANTA LUZIA	POVOADO	ESPERANTINA
MARANHÃO	SANTA LUZIA	POVOADO	FLORESTA
MARANHÃO	SANTA LUZIA	POVOADO	SANTO ONOFRE
MARANHÃO	SANTA LUZIA	POVOADO	SÃO DOMINGOS
MARANHÃO	SANTA RITA	POVOADO	AREIAS
MARANHÃO	SANTO AMARO DO MARANHÃO	POVOADO	BOA VISTA
MARANHÃO	SANTO AMARO DO MARANHÃO	POVOADO	TRAVOSA
MARANHÃO	SÃO BERNARDO	POVOADO	COQUEIRO
MARANHÃO	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	POVOADO	BAIXÃO GRANDE
MARANHÃO	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	POVOADO	CUNDURU
MARANHÃO	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	POVOADO	VIOLA
MARANHÃO	SÃO FÉLIX DE BALSAS	POVOADO	BATATEIRAS
MARANHÃO	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	POVOADO	TRECHO SECO
MARANHÃO	SÃO JOÃO DO CARÚ	POVOADO	SANTARÉM NOVO
MARANHÃO	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	POVOADO	SANTA LUZIA
MARANHÃO	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	POVOADO	BOM PRINCÍPIO
MARANHÃO	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	POVOADO	TRÊS LAGOAS DOS PIRACAS
MARANHÃO	SATUBINHA	POVOADO	TIMORANTE
MARANHÃO	SERRANO DO MARANHÃO	POVOADO	PORTINHO
MARANHÃO	SUCUPIRA DO NORTE	POVOADO	VÁRZEA
MARANHÃO	TUNTUM	POVOADO	BELÉM
MARANHÃO	TUNTUM	POVOADO	CIGANA
MARANHÃO	TURIAÇU	POVOADO	CANARINHO
MARANHÃO	TURILÂNDIA	POVOADO	BACABEIRA
MARANHÃO	TUTÓIA	POVOADO	FRECHEIRAS
MARANHÃO	TUTÓIA	POVOADO	PORTO DE AREIA
MARANHÃO	TUTÓIA	POVOADO	SANTANA DO CARVALHO
MARANHÃO	TUTÓIA	POVOADO	TUTÓIA VELHA
MARANHÃO	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	POVOADO	CURVELÂNDIA
MARANHÃO	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	POVOADO	MARCOLÂNDIA
MARANHÃO	VITÓRIA DO MEARIM	POVOADO	SÃO BENEDITO
MARANHÃO	VITORINO FREIRE	POVOADO	SÃO JOÃO DO GRAJAÚ
MARANHÃO	ZÉ DOCA	POVOADO	NOVA CONQUISTA
MINAS GERAIS	ÁGUAS VERMELHAS	VILA	ITAMARATI
MINAS GERAIS	ÁGUAS VERMELHAS	VILA	MACHADO MINEIRO



MINAS GERAIS	ALÉM PARAÍBA	VILA	ANGUSTURA
MINAS GERAIS	ANTÔNIO DIAS	VILA	HEMATITA
MINAS GERAIS	ARAÇUAÍ	VILA	ENGENHEIRO SCHNOOR
MINAS GERAIS	ARAGUARI	VILA	AMANHECE
MINAS GERAIS	ARAPONGA	VILA	ESTÊVÃO DE ARAÚJO
MINAS GERAIS	ATALÉIA	VILA	FIDELÂNDIA
MINAS GERAIS	BARBACENA	VILA	SENHORA DAS DORES
MINAS GERAIS	BELO ORIENTE	VILA	PERPÉTUO SOCORRO
MINAS GERAIS	BOCAIUVA	POVOADO	ENGENHEIRO DO LABELA
MINAS GERAIS	BORDA DA MATA	VILA	CERVO
MINAS GERAIS	BOTUMIRIM	VILA	ADÃO COLARES
MINAS GERAIS	BRASÍLIA DE MINAS	VILA	FERNÃO DIAS
MINAS GERAIS	CACHOEIRA DE PAJEÚ	VILA	ÁGUAS ALTAS
MINAS GERAIS	CAMPOS GERAIS	VILA	CÓRREGO DO OURO
MINAS GERAIS	CAPITÃO ENÉAS	VILA	CAÇAREMA
MINAS GERAIS	CARAÍ	VILA	PONTO DO MARAMBAIA
MINAS GERAIS	CARATINGA	VILA	SANTA LUZIA DE CARATINGA
MINAS GERAIS	CATAGUASES	VILA	SERENO
MINAS GERAIS	CHAPADA DO NORTE	VILA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
MINAS GERAIS	CONGONHAS	AUI	JOAQUIM MURTINHO
MINAS GERAIS	CORAÇÃO DE JESUS	VILA	SÃO JOAQUIM
MINAS GERAIS	CURRAL DE DENTRO	VILA	MARISTELA DE MINAS
MINAS GERAIS	CURVELO	VILA	J.K.
MINAS GERAIS	DIAMANTINA	VILA	INHAÍ
MINAS GERAIS	DIONÍSIO	VILA	BAIXA VERDE
MINAS GERAIS	DIVINO	VILA	BOM JESUS DO DIVINO
MINAS GERAIS	ESMERALDAS	AUI	CARACÓIS
MINAS GERAIS	FRANCISCO SÁ	VILA	CATUNI
MINAS GERAIS	GOUVEIA	POVOADO	ALEXANDRE MASCARENHAS
MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	VILA	BAGUARI
MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	VILA	SANTO ANTÔNIO DO PONTAL
MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	VILA	VILA NOVA FLORESTA
MINAS GERAIS	GRÃO MOGOL	POVOADO	VALE DAS CANCELAS
MINAS GERAIS	ICARAÍ DE MINAS	POVOADO	NOVA APARECIDA
MINAS GERAIS	ITABIRA	AUI	CHAPADA DOS TANOEIROS
MINAS GERAIS	ITAMARANDIBA	VILA	CONTRATO
MINAS GERAIS	ITAPECERICA	VILA	NEOLÂNDIA
MINAS GERAIS	ITAVERAVA	VILA	MONSENHOR ISIDRO
MINAS GERAIS	JACINTO	VILA	AVAI DO JACINTO
MINAS GERAIS	JACINTO	VILA	JAGUARÃO
MINAS GERAIS	JAÍBA	POVOADO	NÚCLEO HABITACIONAL 1 - ÁREA F
MINAS GERAIS	JAÍBA	POVOADO	NÚCLEO MOCAMBINHO
MINAS GERAIS	JANAÚBA	VILA	QUEM-QUEM
MINAS GERAIS	JANAÚBA	VILA	VILA NOVA DOS POÇÕES
MINAS GERAIS	JANUÁRIA	VILA	BREJO DO AMPARO
MINAS GERAIS	JANUÁRIA	VILA	RIACHO DA CRUZ
MINAS GERAIS	JANUÁRIA	VILA	SÃO JOAQUIM
MINAS GERAIS	JEQUERI	VILA	GROTA
MINAS GERAIS	JEQUITINHONHA	VILA	SÃO PEDRO DO JEQUITINHONHA
MINAS GERAIS	JOAÍMA	VILA	GIRU
MINAS GERAIS	JOÃO PINHEIRO	VILA	CANABRAVA
MINAS GERAIS	JOÃO PINHEIRO	VILA	LUIZLÂNDIA DO OESTE
MINAS GERAIS	JOÃO PINHEIRO	POVOADO	SÃO SEBASTIÃO
MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	AUI	PENIDO VALADARES
MINAS GERAIS	LAGOA DOURADA	POVOADO	ARAME
MINAS GERAIS	LEME DO PRADO	POVOADO	ACAUÃ
MINAS GERAIS	MANHUAÇU	VILA	DOM CORRÊA
MINAS GERAIS	MANHUAÇU	VILA	SÃO PEDRO DO AVAÍ
MINAS GERAIS	MANHUAÇU	VILA	SÃO SEBASTIÃO DO SACRAMENTO
MINAS GERAIS	MARTINS SOARES	VILA	PINHEIRO DE MINAS
MINAS GERAIS	MATIAS CARDOSO	VILA	RIO VERDE DE MINAS
MINAS GERAIS	MATIPÓ	VILA	PADRE FIALHO
MINAS GERAIS	MINAS NOVAS	VILA	LAGOA GRANDE DE MINAS NOVAS
MINAS GERAIS	MONTALVÂNIA	VILA	PITARANA
MINAS GERAIS	MONTALVÂNIA	VILA	SÃO SEBASTIÃO DOS POÇÕES
MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	VILA	NOVA ESPERANÇA
MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	POVOADO	SÃO GERALDO
MINAS GERAIS	NOVA ERA	AUI	LOTEAMENTO CÓRREGO DAS PEDRAS
MINAS GERAIS	NOVO CRUZEIRO	VILA	QUEIXADA
MINAS GERAIS	PATROCÍNIO	VILA	SALITRE DE MINAS
MINAS GERAIS	PONTE NOVA	VILA	VAU-AÇU
MINAS GERAIS	PORTEIRINHA	VILA	TOCANDIRA
MINAS GERAIS	POTÉ	VILA	VALÃO
MINAS GERAIS	RIO PIRACICABA	VILA	PADRE PINTO
MINAS GERAIS	SABARÁ	VILA	RAVENA
MINAS GERAIS	SÃO FRANCISCO	VILA	MORRO
MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DA PONTE	VILA	CONDADO DO NORTE
MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DEL REI	VILA	SÃO SEBASTIÃO DA VITÓRIA
MINAS GERAIS	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	POVOADO	BOA SORTE
MINAS GERAIS	SENADOR AMARAL	VILA	PONTE SEGURA
MINAS GERAIS	TAIOBEIRAS	POVOADO	MIRANDÓPOLIS
MINAS GERAIS	TEÓFILO OTONI	VILA	MUCURI
MINAS GERAIS	TEÓFILO OTONI	VILA	TOPÁZIO
MINAS GERAIS	UBÁ	VILA	DIAMANTE DE UBÁ
MINAS GERAIS	UBÁ	AUI	FAZENDINHA
MINAS GERAIS	URUCÂNIA	VILA	BOM JESUS DE CARDOSOS
MINAS GERAIS	VÁRZEA DA PALMA	VILA	GUAICUÍ
MINAS GERAIS	VIÇOSA	VILA	CACHOEIRA DE SANTA CRUZ
PARÁ	ABAETETUBA	VILA	BEJA
PARÁ	ACARÁ	POVOADO	GUARUMÃ
PARÁ	ÁGUA AZUL DO NORTE	POVOADO	NOVA CANADÁ
PARÁ	ALTAMIRA	VILA	CASTELO DOS SONHOS
PARÁ	AUGUSTO CORRÊA	POVOADO	ARAÍ
PARÁ	AUGUSTO CORRÊA	VILA	ATURIAÍ
PARÁ	AUGUSTO CORRÊA	VILA	EMBORAÍ
PARÁ	AUGUSTO CORRÊA	VILA	ITAPIXUNA
PARÁ	AUGUSTO CORRÊA	POVOADO	PATAL
PARÁ	AUGUSTO CORRÊA	POVOADO	PERI-MIRIM
PARÁ	AURORA DO PARÁ	POVOADO	BALSA DO CAPIM
PARÁ	AURORA DO PARÁ	POVOADO	VILA NOVA
PARÁ	BAIÃO	VILA	JOANA PERES
PARÁ	BAIÃO	VILA	SÃO JOAQUIM DO ITUQUARA
PARÁ	BAIÃO	VILA	UMARIZAL DO TOCANTINS
PARÁ	BARCARENA	POVOADO	ARAPARI
PARÁ	BONITO	POVOADO	SANTO ANTÔNIO DO CUMARU
PARÁ	BRAGANÇA	POVOADO	BACURITEUA
PARÁ	BRAGANÇA	VILA	CARATATEUA
PARÁ	BRAGANÇA	POVOADO	VILA DO MEIO
PARÁ	BRAGANÇA	VILA	VILA DO TREME
PARÁ	BREU BRANCO	POVOADO	MURU
PARÁ	BREU BRANCO	POVOADO	NAZARÉ DOS PATOS
PARÁ	BREVES	NÚCLEO	MAINARD
PARÁ	CACHOEIRA DO ARARI	POVOADO	CÂMARA DO MARAJÓ
PARÁ	CACHOEIRA DO ARARI	POVOADO	RETIRO GRANDE

PARÁ	CACHOEIRA DO PIRIÁ	POVOADO	ENCHE CONCHA
PARÁ	CAMETÁ	VILA	AREIÃO
PARÁ	CAMETÁ	POVOADO	BOM JARDIM
PARÁ	CAMETÁ	VILA	CARAPAJÓ
PARÁ	CAMETÁ	VILA	CURUÇAMBABA
PARÁ	CAMETÁ	VILA	JUABA
PARÁ	CAPANEMA	VILA	TAUARI
PARÁ	CURRALINHO	VILA	PIRIÁ
PARÁ	CURUCÁ	VILA	MURAJÁ
PARÁ	FARO	VILA	NOVA MARACANÃ
PARÁ	FLORESTA DO ARAGUAIA	POVOADO	BELA VISTA
PARÁ	GARRAFÃO DO NORTE	POVOADO	LIVRAMENTO
PARÁ	GARRAFÃO DO NORTE	POVOADO	LOURO
PARÁ	GARRAFÃO DO NORTE	POVOADO	MARAPINIMA
PARÁ	GOIANÉSIA DO PARÁ	POVOADO	PORTO NOVO OU MULATO
PARÁ	IGARAPÉ-AÇU	VILA	CARIPI
PARÁ	IGARAPÉ-MIRI	VILA	MAIAUATÁ
PARÁ	IGARAPÉ-MIRI	POVOADO	SANTA MARIA DO ICATU
PARÁ	IPIXUNA DO PARÁ	POVOADO	CAMPOS BELOS
PARÁ	IPIXUNA DO PARÁ	POVOADO	GENÉSIO
PARÁ	IPIXUNA DO PARÁ	POVOADO	NOSSA SENHORA APARECIDA
PARÁ	IPIXUNA DO PARÁ	POVOADO	VILA DO AMOR
PARÁ	ITAITUBA	POVOADO	JARDIM DO OURO
PARÁ	ITAITUBA	POVOADO	KM 30
PARÁ	JURUTI	POVOADO	JURITI VELHO
PARÁ	JURUTI	POVOADO	TABATINGA
PARÁ	MAGALHÃES BARATA	VILA	CAFEZAL
PARÁ	MARABÁ	POVOADO	VILA SÃO JOSÉ
PARÁ	MARACANÃ	POVOADO	PENHA
PARÁ	MARAPANIM	POVOADO	CAMARÁ
PARÁ	MARAPANIM	POVOADO	VISTA ALEGRE DO PARÁ
PARÁ	MEDICILÂNDIA	VILA	UNIÃO DA FLORESTA
PARÁ	MOJU	VILA	CAIRARI
PARÁ	MOJU	POVOADO	NOVA VIDA
PARÁ	MOJU	POVOADO	OLHO D'ÁGUA
PARÁ	MONTE ALEGRE	POVOADO	INGLÊS DE SOUZA
PARÁ	MONTE ALEGRE	POVOADO	LIMÃO
PARÁ	MUANÁ	VILA	SÃO MIGUEL DO PRACUÚBA
PARÁ	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	POVOADO	NOVO HORIZONTE
PARÁ	NOVA TIMBOTEUA	POVOADO	SÃO RAIMUNDO
PARÁ	NOVA TIMBOTEUA	VILA	TIMBOTEUA
PARÁ	NOVO REPARTIMENTO	VILA	MARACAJÁ
PARÁ	NOVO REPARTIMENTO	VILA	VITÓRIA DA CONQUISTA
PARÁ	ÓBIDOS	POVOADO	CURUMU
PARÁ	ÓBIDOS	POVOADO	FLEXAL
PARÁ	ÓBIDOS	POVOADO	IGARAPÉ-AÇU
PARÁ	OURÉM	POVOADO	ARRAIAL DO CAETÉ
PARÁ	PACAJÁ	POVOADO	ARATAU
PARÁ	PACAJÁ	POVOADO	BOM JARDIM
PARÁ	PARAGOMINAS	POVOADO	NAGIBÃO
PARÁ	PARAUPEBAS	POVOADO	PALMARES II
PARÁ	PLACAS	POVOADO	NOVO PARAÍSO
PARÁ	PORTEL	NÚCLEO	ABC TROPICAL
PARÁ	PRAINHA	POVOADO	BOA VISTA DO CUÇARI
PARÁ	PRAINHA	VILA	PACOVAL
PARÁ	PRAINHA	POVOADO	SANTA MARIA DO URUARÁ
PARÁ	QUATIPURU	POVOADO	BOA VISTA
PARÁ	RONDON DO PARÁ	POVOADO	KM 56
PARÁ	RURÓPOLIS	POVOADO	ÁGUA AZUL
PARÁ	RURÓPOLIS	VILA	DIVINÓPOLIS
PARÁ	SALVATERRA	POVOADO	CALDEIRÃO
PARÁ	SALVATERRA	VILA	JOANES
PARÁ	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	POVOADO	CAIÇAUÁ
PARÁ	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	POVOADO	JENIPAÚBA
PARÁ	SANTA ISABEL DO PARÁ	VILA	CARAPARU
PARÁ	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	VILA	CASA DE TÁBUA
PARÁ	SANTANA DO ARAGUAIA	POVOADO	NOVA BARREIRA DO CAMPO
PARÁ	SANTARÉM	POVOADO	BOA ESPERANÇA
PARÁ	SANTARÉM	VILA	CURUAI
PARÁ	SANTARÉM	POVOADO	SOCORRO
PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VILA	ESPÍRITO SANTO DO TAUÁ
PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	POVOADO	KM 29 OU PATAUATEUA
PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	VILA	SÃO RAIMUNDO DE BORRALHOS
PARÁ	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	POVOADO	TRACUATEUA DA PONTA
PARÁ	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	POVOADO	SANTÍSSIMA TRINDADE OU CACHOEIRA
PARÁ	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	POVOADO	PERSEVERANÇA
PARÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU	POVOADO	SUDOESTE
PARÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU	VILA	TABOCA
PARÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU	VILA	VILA LINDOESTE
PARÁ	SÃO FÉLIX DO XINGU	VILA	VILA NEREU
PARÁ	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	POVOADO	JAMBUAÇU
PARÁ	SÃO JOÃO DE PIRABAS	VILA	JAPERICA
PARÁ	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	POVOADO	VILA 1º DE MARÇO
PARÁ	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	POVOADO	VILA PONTA DE PEDRA
PARÁ	TAILÂNDIA	POVOADO	VILA TURI-AÇU
PARÁ	TOMÉ-AÇU	POVOADO	ÁGUA BRANCA
PARÁ	TOMÉ-AÇU	POVOADO	FORQUILHA
PARÁ	TRACUATEUA	POVOADO	PIABAS
PARÁ	TRAIRÃO	POVOADO	BELA VISTA DO CARACOL
PARÁ	ULIANÓPOLIS	POVOADO	ARCO-ÍRIS
PARÁ	URUARÁ	VILA	ALVORADA
PARÁ	VEIU	POVOADO	AÇAITEUA
PARÁ	VEIU	POVOADO	CRISTAL
PARÁ	VEIU	VILA	FERNANDES BELO
PARÁ	VEIU	POVOADO	JAPIM
PARÁ	VEIU	POVOADO	LIMONDEUA
PARÁ	VEIU	POVOADO	MARATAÚNA
PARÁ	XINGUARA	POVOADO	RIO VERMELHO
PARAÍBA	ALAGOA GRANDE	POVOADO	CANAFÍSTULA
PARAÍBA	ALAGOA GRANDE	POVOADO	ZUMBI
PARAÍBA	ALHANDRA	POVOADO	MATA REDONDA
PARAÍBA	ARARUNA	POVOADO	MATA VELHA
PARAÍBA	AREIA	VILA	MATA LIMPA
PARAÍBA	CAAPORÃ	VILA	CUPISSURA
PARAÍBA	CACIMBA DE DENTRO	POVOADO	LOGRADOURO



PARAÍBA	CACIMBAS	POVOADO	SÃO SEBASTIÃO
PARAÍBA	CAPIM	POVOADO	OLHO D'ÁGUA DO SERRÃO
PARAÍBA	GUARABIRA	VILA	CACHOEIRA
PARAÍBA	IMACULADA	VILA	PALMEIRA
PARAÍBA	ITABAIANA	VILA	CAMPO GRANDE
PARAÍBA	JACARAÚ	VILA	TIMBÓ
PARAÍBA	MAMANGUAPE	POVOADO	CAMARATUBA
PARAÍBA	PATOS	VILA	SANTA GERTRUDES
PARAÍBA	SALGADO DE SÃO FÉLIX	VILA	DOIS RIACHOS
PARAÍBA	SANTA RITA	VILA	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PARAÍBA	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	POVOADO	GRAVATA
PARAÍBA	SAPÉ	POVOADO	INHAUÁ
PARAÍBA	SAPÉ	VILA	RENASCENÇA
PARAÍBA	SERIDÓ	VILA	SÃO VICENTE DO SERIDÓ
PERNAMBUCO	ALIANÇA	VILA	TUPAOCA
PERNAMBUCO	ALIANÇA	VILA	UPATININGA
PERNAMBUCO	ARARIPINA	VILA	GERGELIM
PERNAMBUCO	ARARIPINA	VILA	SERRÂNIA
PERNAMBUCO	BELÉM DE MARIA	VILA	BATATEIRA
PERNAMBUCO	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	VILA	IBÓ
PERNAMBUCO	BELO JARDIM	VILA	ÁGUA FRIA
PERNAMBUCO	BELO JARDIM	VILA	SERRA DO VENTO
PERNAMBUCO	BETÂNIA	VILA	SÃO CAETANO DO NAVIO
PERNAMBUCO	BEZERROS	VILA	BOAS NOVAS
PERNAMBUCO	BEZERROS	VILA	SAPUCARANA
PERNAMBUCO	BOM CONSELHO	VILA	LAGOA DE SÃO JOSÉ
PERNAMBUCO	BOM CONSELHO	VILA	RAINHA ISABEL
PERNAMBUCO	BOM JARDIM	VILA	BIZARRA
PERNAMBUCO	BOM JARDIM	VILA	UMARI
PERNAMBUCO	BONITO	VILA	ALTO BONITO
PERNAMBUCO	BREJO DA MADRE DE DEUS	VILA	BARRA DO FARIAS
PERNAMBUCO	BREJO DA MADRE DE DEUS	VILA	MANDAÇAIA
PERNAMBUCO	CANHOTINHO	VILA	PAQUEVIRA
PERNAMBUCO	CARUARU	POVOADO	CACHOEIRA SECA
PERNAMBUCO	CARUARU	POVOADO	MURICI
PERNAMBUCO	CATENDE	POVOADO	USINA ROÇADINHO
PERNAMBUCO	CORRENTES	VILA	POÇO COMPRIDO
PERNAMBUCO	CORTÊS	NÚCLEO	AGROVILA BARRA DE JANGADA
PERNAMBUCO	CUSTÓDIA	VILA	MARAVILHA
PERNAMBUCO	ESCADA	VILA	FREXEIRAS
PERNAMBUCO	ESCADA	NÚCLEO	USINA MASSAUASSU
PERNAMBUCO	FLORES	VILA	FÁTIMA
PERNAMBUCO	FLORES	VILA	SÍTIO DOS NUNES
PERNAMBUCO	GARANHUNS	VILA	SÃO PEDRO
PERNAMBUCO	GRAVATÁ	VILA	MANDACARU
PERNAMBUCO	IBIMIRIM	POVOADO	AGROVILA 4
PERNAMBUCO	IGARASSU	VILA	TRÊS LADEIRAS
PERNAMBUCO	IPUBI	VILA	SERROLÂNDIA
PERNAMBUCO	ITAMBÉ	VILA	CARICÉ
PERNAMBUCO	ITAMBÉ	VILA	IBIRANGA
PERNAMBUCO	ITAPETIM	VILA	SÃO VICENTE
PERNAMBUCO	ITAPISSUMA	POVOADO	AGROVILA BOTAFOGO
PERNAMBUCO	JATOBÁ	VILA	VOLTA DO MOXOTÓ
PERNAMBUCO	LAGOA DO OURO	VILA	IGAPÓ
PERNAMBUCO	LIMOEIRO	VILA	URUCUBA
PERNAMBUCO	MARAIAL	VILA	SERTÃOZINHO DE BAIXO
PERNAMBUCO	OROBÓ	VILA	UMBURETAMA
PERNAMBUCO	PALMARES	VILA	SANTO ANTÔNIO DOS PALMARES
PERNAMBUCO	PANELAS	VILA	SÃO LÁZARO
PERNAMBUCO	PEDRA	VILA	SANTO ANTÔNIO
PERNAMBUCO	PEDRA	VILA	SÃO PEDRO DO CORDEIRO
PERNAMBUCO	PESQUEIRA	VILA	MUTUCA
PERNAMBUCO	PETROLINA	POVOADO	N1 NÚCLEO HABITACIONAL
PERNAMBUCO	PETROLINA	POVOADO	N4 NÚCLEO HABITACIONAL
PERNAMBUCO	QUIPAPÁ	VILA	PAU FERRO
PERNAMBUCO	RIBEIRÃO	VILA	JOSÉ MARIANO
PERNAMBUCO	SALGUEIRO	VILA	UMÃS
PERNAMBUCO	SANHARÓ	POVOADO	MALHADA DA PEDRA
PERNAMBUCO	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	VILA	POÇO FUNDO
PERNAMBUCO	SÃO BENTO DO UNA	VILA	ESPÍRITO SANTO
PERNAMBUCO	TAQUARITINGA DO NORTE	VILA	GRAVATÁ DO IBIAPINA
PERNAMBUCO	TAQUARITINGA DO NORTE	VILA	PÃO DE AÇUCAR
PERNAMBUCO	TIMBAÚBA	VILA	CRUANJI
PERNAMBUCO	TIMBAÚBA	VILA	LIVRAMENTO DO TIÚMA
PERNAMBUCO	TRIUNFO	VILA	IRAGUAÇU
PERNAMBUCO	VICÊNCIA	VILA	MURUPÉ
PERNAMBUCO	XEXÉU	POVOADO	CAMPOS FRIOS
PIAUÍ	LUÍS CORREIA	POVOADO	CARAPEBAS
PIAUÍ	PARNAÍBA	POVOADO	PEDRA DO SAL
PIAUÍ	TERESINA	POVOADO	SANTA TERESA
RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	VILA	NOSSA SENHORA DO AMPARO
RIO DE JANEIRO	BARRA MANSA	VILA	RIALTO
RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	AUI	PLANÍCIE/PONTA DA LAMA/VEIGA
RIO DE JANEIRO	CAMPOS DOS GOYTACAZES	AUI	PRATA
RIO DE JANEIRO	CANTAGALO	VILA	BOA SORTE
RIO DE JANEIRO	QUISSAMÃ	POVOADO	SANTA CATARINA
RIO DE JANEIRO	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	POVOADO	IMBURI DE CACIMBAS
RIO DE JANEIRO	TERESÓPOLIS	VILA	VALE DO PAQUEQUER
RIO DE JANEIRO	TRAJANO DE MORAES	VILA	VISCONDE DE IMBÉ
RIO GRANDE DO NORTE	CANGUARETAMA	POVOADO	BARRA DE CUNHAÚ
RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ-MIRIM	POVOADO	MAÇARANDUBA
RIO GRANDE DO NORTE	CEARÁ-MIRIM	POVOADO	PRIMEIRA LAGOA
RIO GRANDE DO NORTE	GOIANINHA	POVOADO	LAGOA DO POÇO
RIO GRANDE DO NORTE	GOIANINHA	POVOADO	UMARI
RIO GRANDE DO NORTE	JANUÁRIO CICCO	VILA	CÓRREGO DE SÃO MATEUS
RIO GRANDE DO NORTE	MACAÍBA	POVOADO	TRAÍRAS
RIO GRANDE DO NORTE	MAXARANGUAPE	POVOADO	MARACAJAÚ
RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORÓ	POVOADO	JUCURI
RIO GRANDE DO NORTE	PUREZA	POVOADO	BEBIDA VELHA
RIO GRANDE DO NORTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	POVOADO	SERRINHA DE CIMA
RIO GRANDE DO NORTE	TIBAU DO SUL	POVOADO	PORTO UMARI
RORAIMA	CAROEBE	POVOADO	VILA ENTRE RIOS
RORAIMA	RORAINÓPOLIS	POVOADO	VILA NOVA COLINA
SERGIPE	BREJO GRANDE	POVOADO	BREJÃO
SERGIPE	CAPELA	VILA	MIRANDA
SERGIPE	CAPELA	VILA	PEDRAS



SERGIPE	CARIRA	VILA	ALTOS VERDES
SERGIPE	FREI PAULO	POVOADO	MOCAMBO
SERGIPE	INDIAROBA	POVOADO	PONTAL
SERGIPE	ITABAIANINHA	POVOADO	DISPENSA
SERGIPE	ITABAIANINHA	POVOADO	ILHA
SERGIPE	ITAPORANGA D'AJUDA	POVOADO	GRAVATÁ
SERGIPE	ITAPORANGA D'AJUDA	POVOADO	NOVA DESCOBERTA
SERGIPE	JAPARATUBA	POVOADO	SÃO JOSÉ DA CAATINGA
SERGIPE	LAGARTO	POVOADO	AÇUZINHO
SERGIPE	LAGARTO	POVOADO	BRASÍLIA
SERGIPE	LAGARTO	POVOADO	COLÔNIA TREZE
SERGIPE	LARANJEIRAS	POVOADO	BOM JESUS
SERGIPE	MALHADA DOS BOIS	POVOADO	CRUZ DA DONZELA
SERGIPE	MALHADOR	POVOADO	PALMEIRA
SERGIPE	NEÓPOLIS	POVOADO	ALTO DE SANTO ANTÔNIO
SERGIPE	POÇO REDONDO	POVOADO	SÍTIOS NOVOS
SERGIPE	SANTA LUZIA DO ITANHY	POVOADO	CRASTO
SERGIPE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	POVOADO	SAÚDE
SERGIPE	SÃO CRISTÓVÃO	POVOADO	CARDOSO
SERGIP	SIMÃO DIAS	POVOADO	SÃO DOMINGOS

II - Região II do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO (exceto Setores 20, 22 e 25):

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	TIPO DE LOCALIDADE	LOCALIDADE
ACRE	CRUZEIRO DO SUL	POVOADO	SANTA ROSA
ACRE	CRUZEIRO DO SUL	POVOADO	VILA ASSIS BRASIL OU AGROVILA NARI
ACRE	PLÁCIDO DE CASTRO	VILA	CAMPINAS
ACRE	RIO BRANCO	POVOADO	ALBERT SAMPAIO
ACRE	TARAUACÁ	POVOADO	VILA DO CORCOVADO
GOIÁS	ANÁPOLIS	VILA	GOIALÂNDIA
GOIÁS	ANÁPOLIS	VILA	INTERLÂNDIA
GOIÁS	BARRO ALTO	POVOADO	SOUZALÂNDIA
GOIÁS	BELA VISTA DE GOIÁS	POVOADO	ROSELÂNDIA
GOIÁS	BRAZABRANTES	POVOADO	DEUSLÂNDIA
GOIÁS	CAMPOS BELOS	POVOADO	POUSO ALTO
GOIÁS	CATALÃO	POVOADO	PIRES BELO
GOIÁS	CIDADE OCIDENTAL	POVOADO	MESQUITA
GOIÁS	CRISTALINA	VILA	CAMPOS LINDOS
GOIÁS	CRISTALINA	POVOADO	SÃO BARTOLOMEU
GOIÁS	FLORES DE GOIÁS	POVOADO	DE SANTA MARIA
GOIÁS	FORMOSA	VILA	BEZERRA
GOIÁS	FORMOSA	VILA	SANTA ROSA
GOIÁS	GOIANÉSIA	POVOADO	JUSCELÂNDIA
GOIÁS	GOIÁS	VILA	DAVIDÓPOLIS
GOIÁS	GUAPÓ	POVOADO	POSSELÂNDIA
GOIÁS	HIDROLÂNDIA	POVOADO	NOVA FÁTIMA
GOIÁS	IACIARA	POVOADO	ÁGUA QUENTE
GOIÁS	IPAMERI	VILA	DOMICIANO RIBEIRO
GOIÁS	JANDAIA	POVOADO	PALMEÚNA
GOIÁS	MATRINCHÃ	VILA	LUA NOVA
GOIÁS	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	POVOADO	PRATA
GOIÁS	MONTES CLAROS DE GOIÁS	VILA	PONTE ALTA DO ARAGUAIA
GOIÁS	NAZÁRIO	POVOADO	CLAUDINÓPOLIS
GOIÁS	NIQUELÂNDIA	VILA	VILA TAVEIRA
GOIÁS	NOVA CRIXÁS	VILA	BANDEIRANTES
GOIÁS	PIRENÓPOLIS	POVOADO	JARANÁPOLIS
GOIÁS	POSSE	POVOADO	BARBOSILÂNDIA
GOIÁS	RIO VERDE	VILA	LAGOA DO BAUZINHO
GOIÁS	RIO VERDE	VILA	OUROANA
GOIÁS	RIO VERDE	VILA	RIVERLÂNDIA
GOIÁS	SÃO DOMINGOS	POVOADO	ESTIVA
GOIÁS	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	POVOADO	LUIZ ALVES
GOIÁS	VIANÓPOLIS	POVOADO	PONTE FUNDA
GOIÁS	VILA PROPÍCIO	POVOADO	ASSUNÇÃO DE GOIÁS
MATO GROSSO	BARRA DO BUGRES	VILA	ASSARI
MATO GROSSO	CÁCERES	VILA	BEZERRO BRANCO
MATO GROSSO	CÁCERES	VILA	CARAMUJO
MATO GROSSO	CAMPO NOVO DO PARECIS	VILA	MARECHAL RONDON
MATO GROSSO	CONFRESA	POVOADO	TRÊS FLEXAS
MATO GROSSO	COTRIGUAÇU	POVOADO	NOVA UNIÃO
MATO GROSSO	CUIABÁ	POVOADO	NOVA ESPERANÇA
MATO GROSSO	ITANHANGÁ	POVOADO	SIMIONI
MATO GROSSO	ITIQUEIRA	NÚCLEO	OURO BRANCO DO SUL
MATO GROSSO	JUSCIMEIRA	VILA	SÃO LOURENÇO DE FÁTIMA
MATO GROSSO	MIRASSOL D'OESTE	VILA	SONHO AZUL
MATO GROSSO	NOVA BANDEIRANTES	POVOADO	JAPURANA
MATO GROSSO	NOVA MARINGÁ	POVOADO	BRIANORTE
MATO GROSSO	NOVA MONTE VERDE	POVOADO	SÃO JOSÉ DO APUÍ
MATO GROSSO	NOVA MUTUM	POVOADO	COMUNIDADE RANCHÃO
MATO GROSSO	NOVA UBIRATÃ	VILA	PARQUE ÁGUA LIMPA
MATO GROSSO	POCONÉ	VILA	CANGAS
MATO GROSSO	POCONÉ	POVOADO	NOSSA SENHORA APARECIDA DO CHUMBO
MATO GROSSO	PORTO ALEGRE DO NORTE	POVOADO	NOVA FLORESTA
MATO GROSSO	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	VILA	CAITÉ
MATO GROSSO	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	VILA	ESPIGÃO DO LESTE
MATO GROSSO	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	POVOADO	NOVA SUÍA-MIÇU
MATO GROSSO	SÃO JOSÉ DO XINGU	VILA	SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA
MATO GROSSO	SORRISO	VILA	PRIMAVERA
MATO GROSSO	TANGARÁ DA SERRA	VILA	PROGRESSO
MATO GROSSO DO SUL	ANGÉLICA	VILA	IPEZAL
MATO GROSSO DO SUL	ARAL MOREIRA	POVOADO	VILA MARQUES
MATO GROSSO DO SUL	BATAGUASSU	POVOADO	NOVA PORTO XV
MATO GROSSO DO SUL	BELA VISTA	VILA	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
MATO GROSSO DO SUL	CAARAPÓ	VILA	CRISTALINA
MATO GROSSO DO SUL	CAMAPUÃ	POVOADO	LAGOA DE SANGUESSUGA
MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	VILA	ANHANDUÍ
MATO GROSSO DO SUL	CORUMBÁ	VILA	ALBUQUERQUE
MATO GROSSO DO SUL	COSTA RICA	VILA	PARAÍSO
MATO GROSSO DO SUL	DEODÁPOLIS	VILA	LAGOA BONITA
MATO GROSSO DO SUL	DEODÁPOLIS	VILA	PORTO VILMA
MATO GROSSO DO SUL	DEODÁPOLIS	VILA	VILA UNIÃO
MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	VILA	INDÁPOLIS
MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	VILA	ITAUM
MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	VILA	VILA VARGAS
MATO GROSSO DO SUL	FÁTIMA DO SUL	VILA	CULTURAMA
MATO GROSSO DO SUL	ITAPORÃ	VILA	MONTESE



MATO GROSSO DO SUL	ITAPORÃ	VILA	PIRAPORÃ
MATO GROSSO DO SUL	MARACAJU	VILA	VISTA ALEGRE
MATO GROSSO DO SUL	NOVA ANDRADINA	VILA	NOVA CASA VERDE
MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORÃ	NÚCLEO	ITAMARATI
MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORÃ	VILA	SANGA PUITÃ
MATO GROSSO DO SUL	RIO BRILHANTE	VILA	PRUDÊNCIO THOMAZ
MATO GROSSO DO SUL	SIDROLÂNDIA	VILA	QUEBRA CÔCO
MATO GROSSO DO SUL	TRÊS LAGOAS	VILA	ARAPUÁ
PARANÁ	ALTO PIQUIRI	VILA	MIRANTE DO PIQUIRI
PARANÁ	ALTO PIQUIRI	VILA	PAULISTÂNIA
PARANÁ	ALTO PIQUIRI	VILA	SALTINHO DO OESTE
PARANÁ	ALTÔNIA	VILA	SÃO JOÃO
PARANÁ	ANDIRÁ	VILA	NOSSA SENHORA APARECIDA
PARANÁ	ARAPOTI	VILA	CALÓGERAS
PARANÁ	ARARUNA	VILA	SÃO VICENTE
PARANÁ	ARAUCÁRIA	VILA	GUAJUVIRA
PARANÁ	ASSIS CHATEAUBRIAND	VILA	BRAGANTINA
PARANÁ	ASSIS CHATEAUBRIAND	VILA	ENCANTADO D'OESTE
PARANÁ	ASTORGA	VILA	IÇARA
PARANÁ	ASTORGA	VILA	SANTA ZÉLIA
PARANÁ	ASTORGA	VILA	TUPINAMBÁ
PARANÁ	BARBOSA FERRAZ	VILA	BOURBONIA
PARANÁ	BOA ESPERANÇA	POVOADO	ALTO PALMITAL
PARANÁ	BRAGANEY	POVOADO	LONGUINÓPOLIS
PARANÁ	CAFEZAL DO SUL	VILA	GUAIPORÃ
PARANÁ	CAMPO LARGO	AUI	COLONIA REBOUÇAS
PARANÁ	CANDÓI	AUI	PAZ
PARANÁ	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	VILA	ALTO ALEGRE DO IGUAÇU
PARANÁ	CASCAVEL	VILA	RIO DO SALTO
PARANÁ	CASCAVEL	VILA	SÃO JOÃO D'OESTE
PARANÁ	CASTRO	VILA	SOCAVÃO
PARANÁ	CIANORTE	VILA	SÃO LOURENÇO
PARANÁ	CIANORTE	VILA	VIDIGAL
PARANÁ	CORBÉLIA	VILA	NOSSA SENHORA DA PENHA
PARANÁ	CORNÉLIO PROCÓPIO	VILA	CONGONHAS
PARANÁ	CRUZEIRO DO IGUAÇU	AUI	FOZ DO CHOPIM
PARANÁ	ENGENHEIRO BELTRÃO	VILA	FIGUEIRA DO OESTE
PARANÁ	ENGENHEIRO BELTRÃO	VILA	IVAILÂNDIA
PARANÁ	GRANDES RIOS	VILA	RIBEIRÃO BONITO
PARANÁ	GUAÍRA	AUI	BELA VISTA DO OESTE
PARANÁ	GUAÍRA	VILA	DOUTOR OLIVEIRA CASTRO
PARANÁ	GUARACI	VILA	BENTÓPOLIS
PARANÁ	GUARAPUAVA	VILA	GUARÁ
PARANÁ	GUARAQUEÇABA	POVOADO	BARRA DO SUPERAGUÍ
PARANÁ	GUARAQUEÇABA	POVOADO	ILHA RASA
PARANÁ	IBAITI	VILA	VILA GUAY
PARANÁ	IRETAMA	VILA	ÁGUAS DE JUREMA
PARANÁ	ITAIPULÂNDIA	POVOADO	CARAMURU
PARANÁ	ITAIPULÂNDIA	VILA	SÃO JOSÉ DO ITAVÓ
PARANÁ	IVAÍ	VILA	BOM JARDIM DO SUL
PARANÁ	IVAÍ	NÚCLEO	PALMITAL
PARANÁ	IVAIPORÃ	VILA	JACUTINGA
PARANÁ	JESUÍTAS	VILA	CARAJÁ
PARANÁ	JURANDA	VILA	RIO VERDE
PARANÁ	MAMBORÊ	POVOADO	SEDE - GUARANI
PARANÁ	MANDAGUAÇU	POVOADO	PULINÓPOLIS
PARANÁ	MANDIRITUBA	VILA	AREIA BRANCA DOS ASSIS
PARANÁ	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	VILA	PORTO MENDES
PARANÁ	MARIALVA	POVOADO	PATRIMÔNIO AQUIDABÃ
PARANÁ	MARIALVA	VILA	SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ
PARANÁ	MARILÂNDIA DO SUL	VILA	NOVA AMOREIRA
PARANÁ	MARINGÁ	VILA	FLORIANO
PARANÁ	MATELÂNDIA	VILA	AGRO CAFEEIRA
PARANÁ	MISSAL	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (411605905000004)
PARANÁ	NOVA ESPERANÇA	VILA	BARÃO DE LUCENA
PARANÁ	NOVA TEBAS	VILA	CATUPORANGA
PARANÁ	PAIÇANDU	VILA	ÁGUA BOA
PARANÁ	PARANAVAÍ	VILA	GRACIOSA
PARANÁ	PATO BRANCO	VILA	SÃO ROQUE DO CHOPIM
PARANÁ	PAULA FREITAS	AUI	RONDINHA
PARANÁ	PIÊN	AUI	TRIGOLÂNDIA
PARANÁ	PONTA GROSSA	VILA	GUARAGI
PARANÁ	PRIMEIRO DE MAIO	VILA	IBIACI
PARANÁ	RESERVA	VILA	JOSÉ LACERDA
PARANÁ	RESERVA DO IGUAÇU	AUI	VILA COPEL
PARANÁ	RIO NEGRO	AUI	LAGEADO DOS VIEIRAS
PARANÁ	ROLÂNDIA	VILA	SÃO MARTINHO
PARANÁ	SANTA HELENA	POVOADO	LOTEAMENTO DE SÃO ROQUE
PARANÁ	SANTA HELENA	VILA	SÃO CLEMENTE
PARANÁ	SANTA HELENA	POVOADO	SÃO FRANCISCO
PARANÁ	SANTA ISABEL DO IVAÍ	VILA	SÃO JOSÉ DO IVAÍ
PARANÁ	SANTA MARIANA	POVOADO	QUINZÓPOLIS
PARANÁ	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	POVOADO	PLATINA
PARANÁ	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	VILA	SÃO JOÃO DO PINHAL
PARANÁ	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	VILA	TERRA NOVA
PARANÁ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	VILA	LUAR
PARANÁ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	VILA	SANTA LUZIA DA ALVORADA
PARANÁ	SÃO JORGE D'OESTE	VILA	DOUTOR ANTÔNIO PARANHOS
PARANÁ	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	VILA	AURORA DO IGUAÇU
PARANÁ	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	POVOADO	SÃO JORGE
PARANÁ	SÃO PEDRO DO PARANÁ	VILA	PORTO SÃO JOSÉ
PARANÁ	SARANDI	AUI	VALE AZUL
PARANÁ	SENGÉS	VILA	OURO VERDE
PARANÁ	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	AUI	JARDINÓPOLIS
PARANÁ	SERTANEJA	VILA	PARANAGI
PARANÁ	SIQUEIRA CAMPOS	VILA	ALEMOA



PARANÁ	TERRA BOA	POVOADO	MALU
PARANÁ	TERRA RICA	VILA	ADHEMAR DE BARROS
PARANÁ	TERRA ROXA	VILA	SANTA RITA D'OESTE
PARANÁ	TIBAGI	VILA	CAETANO MENDES
PARANÁ	TOLEDO	VILA	NOVO SARANDI
PARANÁ	TOLEDO	VILA	VILA NOVA
PARANÁ	TUNEIRAS DO OESTE	VILA	APARECIDA D'OESTE
PARANÁ	TUNEIRAS DO OESTE	VILA	MARABÁ
PARANÁ	TUPÃSSI	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (412795705000006)
PARANÁ	UMUARAMA	VILA	LOVAT
PARANÁ	UMUARAMA	VILA	SANTA ELIZA
PARANÁ	UMUARAMA	VILA	SERRA DOS DOURADOS
PARANÁ	UNIÃO DA VITÓRIA	VILA	SÃO CRISTÓVÃO
PARANÁ	URAI	VILA	CRUZEIRO DO NORTE
PARANÁ	XAMBRÊ	POVOADO	CASA BRANCA
PARANÁ	XAMBRÊ	POVOADO	PATRIMÔNIO ELISA
RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	VILA	PASSO NOVO
RIO GRANDE DO SUL	BALNEÁRIO PINHAL	VILA	TÚNEL VERDE
RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONÇALVES	VILA	PINTO BANDEIRA
RIO GRANDE DO SUL	CACEQUI	VILA	SAICÃ
RIO GRANDE DO SUL	CAMBARÁ DO SUL	VILA	OSVALDO KROEFF
RIO GRANDE DO SUL	CANDIOTA	POVOADO	VILA JOÃO EMÍLIO
RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	VILA	FAZENDA SOUZA
RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	VILA	SECA
RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	VILA	VILA CRISTINA
RIO GRANDE DO SUL	ELDORADO DO SUL	VILA	PARQUE ELDORADO
RIO GRANDE DO SUL	NOVA PETRÓPOLIS	AUI	LINHA IMPERIAL
RIO GRANDE DO SUL	NOVO MACHADO	VILA	PRATOS
RIO GRANDE DO SUL	PALMARES DO SUL	VILA	GRANJA GETÚLIO VARGAS
RIO GRANDE DO SUL	PANTANO GRANDE	VILA	VÁRZEA
RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	POVOADO	PEDREIRA DO MONTE BONITO
RIO GRANDE DO SUL	RIO GRANDE	POVOADO	ILHA DA TOROTAMA
RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	VILA	MONTE ALVERNE
RIO GRANDE DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	VILA	RIO PARDINHO
RIO GRANDE DO SUL	SANTA MARIA	VILA	BOCA DO MONTE
RIO GRANDE DO SUL	SÃO GABRIEL	AUI	NÚCLEO URBANO POMARES-MEDIANEIRA
RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO NORTE	VILA	BOJURU
RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO NORTE	POVOADO	POVOAÇÃO DA BARRA
RIO GRANDE DO SUL	SÃO JOSÉ DO NORTE	POVOADO	QUINTA SESSÃO DA BARRA
RIO GRANDE DO SUL	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	AUI	CONCEIÇÃO - SÃO MARTINHO
RIO GRANDE DO SUL	SÃO SEPÉ	VILA	VILA BLOCK
RIO GRANDE DO SUL	TAQUARA	POVOADO	MORRO DA PEDRA
RIO GRANDE DO SUL	TRÊS PASSOS	VILA	PADRE GONZALES
RIO GRANDE DO SUL	TRIUNFO	VILA	COSTA DA CADEIA
RIO GRANDE DO SUL	TRIUNFO	VILA	PORTO BATISTA
RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	POVOADO	BARRAGEM SANCHURI
RIO GRANDE DO SUL	VALE REAL	VILA	ARROIO DO OURO
RONDÔNIA	CANDEIAS DO JAMARI	VILA	RIO PRETO DO CANDEIAS
RONDÔNIA	CORUMBIARA	POVOADO	VITÓRIA DA UNIÃO
RONDÔNIA	ESPIGÃO D'OESTE	VILA	BOA VISTA DO PACARANA
RONDÔNIA	ESPIGÃO D'OESTE	VILA	NOVA ESPERANÇA
RONDÔNIA	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	VILA	COLINA VERDE
RONDÔNIA	GUAJARÁ-MIRIM	VILA	SURPRESA
RONDÔNIA	JARU	VILA	TARILÂNDIA
RONDÔNIA	JI-PARANÁ	VILA	NOVA COLINA
RONDÔNIA	JI-PARANÁ	VILA	NOVA LONDRINA
RONDÔNIA	MACHADINHO D'OESTE	VILA	QUINTO BEC
RONDÔNIA	NOVA MAMORÉ	VILA	NOVA DIMENSÃO
RONDÔNIA	NOVA MAMORÉ	VILA	PALMEIRAS
RONDÔNIA	NOVO HORIZONTE DO OESTE	POVOADO	MIGRANTINÓPOLIS
RONDÔNIA	PORTO VELHO	VILA	ABUNÃ
RONDÔNIA	PORTO VELHO	VILA	CALAMA
RONDÔNIA	PORTO VELHO	VILA	NOVA CALIFÓRNIA
RONDÔNIA	PORTO VELHO	VILA	SÃO CARLOS
RONDÔNIA	PORTO VELHO	POVOADO	UNIÃO DOS BANDEIRANTES
RONDÔNIA	PORTO VELHO	VILA	VISTA ALEGRE DO ABUNÃ
RONDÔNIA	ROLIM DE MOURA	POVOADO	NOVA ESTRELA
SANTA CATARINA	ARARANGUÁ	VILA	SANGA DA TOCA
SANTA CATARINA	BENEDITO NOVO	VILA	BARRA SÃO JOÃO
SANTA CATARINA	BENEDITO NOVO	AUI	NÚCLEO URBANO DE ALTO BENEDITO
SANTA CATARINA	BIGUAÇU	AUI	SANTA CATARINA
SANTA CATARINA	CAÇADOR	VILA	TAQUARA VERDE
SANTA CATARINA	CAMPO ALEGRE	VILA	FRAGOSOS
SANTA CATARINA	CAPIVARI DE BAIXO	POVOADO	ILHOTINHA
SANTA CATARINA	CONCÓRDIA	VILA	SANTO ANTONIO
SANTA CATARINA	DOUTOR PEDRINHO	AUI	SALTO DONNER
SANTA CATARINA	FORQUILHINHA	AUI	CIDADE ALTA
SANTA CATARINA	ILHOTA	AUI	PEDRA DE AMOLAR
SANTA CATARINA	JOINVILLE	POVOADO	MORRO DO AMARAL
SANTA CATARINA	LAURO MULLER	VILA	BARRO BRANCO
SANTA CATARINA	LAURO MULLER	VILA	GUATÁ
SANTA CATARINA	LEBON RÉGIS	AUI	NÚCLEO RIO DOCE
SANTA CATARINA	MONTE CASTELO	VILA	RESIDÊNCIA FUCK
SANTA CATARINA	NAVEGANTES	POVOADO	ESCALVADOS
SANTA CATARINA	NAVEGANTES	NÚCLEO	PORTO ESCALVADOS
SANTA CATARINA	PONTE SERRADA	POVOADO	CTG POUSO DOS TROPEIROS
SANTA CATARINA	PORTO UNIÃO	VILA	SANTA CRUZ DO TIMBÓ
SANTA CATARINA	RIO NEGRINHO	VILA	VILA DE VOLTA GRANDE
SANTA CATARINA	SANGÃO	POVOADO	ÁGUA BOA
SANTA CATARINA	SÃO FRANCISCO DO SUL	VILA	SAÍ
SANTA CATARINA	TUBARÃO	POVOADO	CONGONHAS
SANTA CATARINA	URUBICI	VILA	ÁGUAS BRANCAS
TOCANTINS	ARAGUAÍNA	POVOADO	NOVO HORIZONTE
TOCANTINS	ARAGUANÃ	POVOADO	JACILÂNDIA
TOCANTINS	BARRA DO OURO	POVOADO	MORRO GRANDE
TOCANTINS	BURITI DO TOCANTINS	POVOADO	CENTRO DOS FERREIRAS
TOCANTINS	BURITI DO TOCANTINS	POVOADO	VILA UNIÃO
TOCANTINS	CARRASCO BONITO	POVOADO	VINTE MIL
TOCANTINS	ESPERANTINA	POVOADO	VILA TOCANTINS
TOCANTINS	FILADÉLFIA	VILA	BIELÂNDIA
TOCANTINS	GOIATINS	POVOADO	ALTO LINDO
TOCANTINS	MONTE SANTO DO TOCANTINS	POVOADO	CAMPINA VERDE
TOCANTINS	PARANÃ	POVOADO	BOM JESUS DA PALMA
TOCANTINS	PORTO NACIONAL	POVOADO	PINHEIRÓPOLIS
TOCANTINS	PRAIA NORTE	POVOADO	SÃO FÉLIX



TOCANTINS	RIACHINHO	POVOADO	CENTRO DOS BORGES
TOCANTINS	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	POVOADO	GROTA DO MEIO
TOCANTINS	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	POVOADO	JATOBÁ
TOCANTINS	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	POVOADO	SUMAUMA
TOCANTINS	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	POVOADO	OLHO-D'ÁGUA DO COCO
TOCANTINS	WANDERLÂNDIA	POVOADO	ARAÇULÂNDIA

III - Região III do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO (exceto Setor 33):

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	TIPO DE LOCALIDADE	LOCALIDADE
SÃO PAULO	ÁGUAS DA PRATA	AUI	CASCATA
SÃO PAULO	ÁGUAS DA PRATA	AUI	PONTO DA CASCATA
SÃO PAULO	ÁGUAS DA PRATA	VILA	SÃO ROQUE DA FARTURA
SÃO PAULO	AGUDOS	VILA	DOMÉLIA
SÃO PAULO	ALAMBARI	AUI	CERCADINHO
SÃO PAULO	ALTAIR	VILA	SUINANA
SÃO PAULO	ALTO ALEGRE	VILA	JATOBÁ
SÃO PAULO	ALTO ALEGRE	VILA	SÃO MARTINHO D'OESTE
SÃO PAULO	ÁLVARES FLORENCE	VILA	BOA VISTA DOS ANDRADAS
SÃO PAULO	ÁLVARES MACHADO	VILA	CORONEL GOULART
SÃO PAULO	ANDRADINA	POVOADO	PLANALTO
SÃO PAULO	APIAÍ	VILA	ARAÇAÍBA
SÃO PAULO	APIAÍ	VILA	LAGEADO DE ARAÇAÍBA
SÃO PAULO	APIAÍ	VILA	PALMITALZINHO
SÃO PAULO	ARARAQUARA	VILA	BUENO DE ANDRADA
SÃO PAULO	AREALVA	VILA	JACUBA
SÃO PAULO	AVARÉ	AUI	BARRA GRANDE
SÃO PAULO	AVARÉ	AUI	COSTA AZUL
SÃO PAULO	BARRETOS	VILA	IBITU
SÃO PAULO	BAURU	AUI	ESTÂNCIA BALNEÁRIA ÁGUAS VIRTUOSAS
SÃO PAULO	BAURU	AUI	SÍTIOS REUNIDOS SANTA MARIA
SÃO PAULO	BAURU	VILA	TIBIRIÇÁ
SÃO PAULO	BEBEDOURO	POVOADO	ANDES
SÃO PAULO	BOCAINA	POVOADO	CONJUNTO HABITACIONAL SÃO PEDRO
SÃO PAULO	BOM JESUS DOS PERDÕES	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (350710005000017)
SÃO PAULO	BOTUCATU	AUI	RIO BONITO / PORTO SAID
SÃO PAULO	BOTUCATU	VILA	VITORIANA
SÃO PAULO	BROTAS	AUI	REPRESA DO BROA
SÃO PAULO	BROTAS	VILA	SÃO SEBASTIÃO DA SERRA
SÃO PAULO	CABREÚVA	AUI	BANANAL
SÃO PAULO	CACHOEIRA PAULISTA	POVOADO	QUILOMBO
SÃO PAULO	CACONDE	VILA	BARRÂNIA
SÃO PAULO	CAFELÂNDIA	VILA	BACURITI
SÃO PAULO	CAFELÂNDIA	VILA	SIMÕES
SÃO PAULO	CAIABU	VILA	IUBATINGA
SÃO PAULO	CAIUÁ	POVOADO	AGROVILA 3
SÃO PAULO	CAIUÁ	POVOADO	AGROVILA 4
SÃO PAULO	CAJATI	AUI	ABÓBORA
SÃO PAULO	CAJATI	POVOADO	BARRA DO AZEITE
SÃO PAULO	CAJATI	AUI	CAPITÃO BRÁS II
SÃO PAULO	CAJATI	AUI	COSTÃO
SÃO PAULO	CAJOBI	VILA	MONTE VERDE PAULISTA
SÃO PAULO	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	VILA	SALTO
SÃO PAULO	CANANÉIA	VILA	ARIRI
SÃO PAULO	CÂNDIDO MOTA	VILA	FRUTAL DO CAMPO
SÃO PAULO	CÂNDIDO MOTA	VILA	SANTO ANTÔNIO DO PARANAPANEMA
SÃO PAULO	CAPELA DO ALTO	AUI	BAIRRO DO CERCADINHO
SÃO PAULO	CAPELA DO ALTO	AUI	IPEROZINHO
SÃO PAULO	CAPELA DO ALTO	VILA	PORTO
SÃO PAULO	CAPIVARI	NÚCLEO	FAZENDA SOBRADO
SÃO PAULO	CARDOSO	VILA	SÃO JOÃO DO MARINHEIRO
SÃO PAULO	CARDOSO	AUI	VILA ALVES
SÃO PAULO	CASA BRANCA	VILA	LAGOA BRANCA
SÃO PAULO	CASA BRANCA	VILA	VENDA BRANCA
SÃO PAULO	CASTILHO	AUI	VILA DOS OPERÁRIOS
SÃO PAULO	CESÁRIO LANGE	VILA	FAZENDA VELHA
SÃO PAULO	CESÁRIO LANGE	POVOADO	TORNINOS
SÃO PAULO	CHARQUEADA	VILA	PARAISOLÂNDIA
SÃO PAULO	CHARQUEADA	AUI	RECREIO
SÃO PAULO	CHARQUEADA	AUI	SANTA LUZIA
SÃO PAULO	CHAVANTES	VILA	IRAPÉ
SÃO PAULO	CONCHAL	AUI	BAIRRO ARURÁ
SÃO PAULO	CONCHAL	VILA	TUJUGUABA
SÃO PAULO	CONCHAS	POVOADO	BAIRRO SANTANA
SÃO PAULO	CONCHAS	VILA	JUQUIRATIBA
SÃO PAULO	COSMORAMA	POVOADO	VILA NOVA
SÃO PAULO	CRUZÁLIA	POVOADO	CATETO
SÃO PAULO	CUNHA	VILA	CAMPOS DE CUNHA
SÃO PAULO	DIVINOLÂNDIA	VILA	CAMPESTRINHO
SÃO PAULO	DOIS Córregos	VILA	GUARAPUÃ
SÃO PAULO	DRACENA	VILA	JACIPORÃ
SÃO PAULO	DRACENA	VILA	JAMAICA
SÃO PAULO	ELDORADO	POVOADO	BOA ESPERANÇA
SÃO PAULO	ELDORADO	VILA	BRAÇO
SÃO PAULO	ELDORADO	VILA	ITAPEÚNA
SÃO PAULO	ELIAS FAUSTO	VILA	CARDEAL
SÃO PAULO	ELISIÁRIO	AUI	CAPUTIRA
SÃO PAULO	ENGENHEIRO COELHO	LUGAREJO	RESIDENCIAL CIDADE UNIVERSITÁRIA
SÃO PAULO	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	POVOADO	ROSANELA
SÃO PAULO	FERNANDÓPOLIS	VILA	BRASITÂNIA
SÃO PAULO	FLÓRIDA PAULISTA	VILA	ATLÂNTIDA
SÃO PAULO	FLÓRIDA PAULISTA	VILA	INDAIÁ DO AGUAPEÍ
SÃO PAULO	GENERAL SALGADO	VILA	PRUDÊNCIO E MORAES
SÃO PAULO	GENERAL SALGADO	POVOADO	SÃO LUIZ DE JAPIÚBA
SÃO PAULO	GETULINA	VILA	MACUCOS
SÃO PAULO	GLICÉRIO	VILA	JURITIS
SÃO PAULO	GUARATINGUETÁ	AUI	PEDRINHAS
SÃO PAULO	GUARATINGUETÁ	AUI	ROCINHA
SÃO PAULO	GUARATINGUETÁ	AUI	SANTA EDWIRGES
SÃO PAULO	HERCULÂNDIA	VILA	JULIÂNIA
SÃO PAULO	IACRI	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (351920405000007)
SÃO PAULO	IBITINGA	VILA	CAMBARATIBA
SÃO PAULO	IGARAPAVA	NÚCLEO	NÚCLEO RESIDENCIAL DA USINA JUNQUEIRA
SÃO PAULO	IPEÚNA	AUI	LAGEADO



SÃO PAULO	IPORANGA	AUI	BAIRRO DA SERRA
SÃO PAULO	ITABERÁ	VILA	ENGENHEIRO MAIA
SÃO PAULO	ITABERÁ	VILA	TURIBA DO SUL
SÃO PAULO	ITAJOBÍ	VILA	NOVA CARDOSO
SÃO PAULO	ITAÓCA	AUI	CARACAS
SÃO PAULO	ITAÓCA	AUI	LAGEADO
SÃO PAULO	ITAPETININGA	VILA	GRAMADINHO
SÃO PAULO	ITAPETININGA	VILA	MORRO DO ALTO
SÃO PAULO	ITAPETININGA	VILA	RECHAN
SÃO PAULO	ITAPETININGA	VILA	TUPY
SÃO PAULO	ITAPEVA	VILA	ALTO DA BRANCAL
SÃO PAULO	ITAPEVA	VILA	GUARIZINHO
SÃO PAULO	ITAPIRA	VILA	BARÃO ATALIBA NOGUEIRA
SÃO PAULO	ITAPIRA	VILA	ELEUTÉRIO
SÃO PAULO	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	POVOADO	VARGEM
SÃO PAULO	ITÁPOLIS	VILA	NOVA AMÉRICA
SÃO PAULO	ITÁPOLIS	VILA	TAPINAS
SÃO PAULO	ITARARÉ	VILA	PEDRA BRANCA DE ITARARÉ
SÃO PAULO	ITARARÉ	VILA	SANTA CRUZ DOS LOPES
SÃO PAULO	ITARIRI	VILA	ANA DIAS
SÃO PAULO	ITATINGA	VILA	LOBO
SÃO PAULO	ITU	AUI	JARDIM MARTINS
SÃO PAULO	ITU	LUGAREJO	SÍTIO EL DOURADO
SÃO PAULO	ITU	LUGAREJO	TERRAS DE SANTA CAROLINA
SÃO PAULO	ITUPEVA	AUI	JARDIM VITÓRIA
SÃO PAULO	ITUPEVA	AUI	RESIDENCIAL RIO DAS PEDRAS
SÃO PAULO	JABOTICABAL	VILA	CÓRREGO RICO
SÃO PAULO	JABOTICABAL	VILA	LUSITÂNIA
SÃO PAULO	JAGUARIÚNA	AUI	CHÁCARA SANTO ANTÔNIO DO JARDIM
SÃO PAULO	JAGUARIÚNA	AUI	NÚCLEO URBANO PARQUE ANA HELENA
SÃO PAULO	JARINU	AUI	ESTÂNCIA NOSSA SENHORA APARECIDA - ESTÂNCIA SÃO JOÃO
SÃO PAULO	JAÚ	VILA	POTUNDUVA
SÃO PAULO	JAÚ	AUI	POUSO ALEGRE - NOVA AMÉRICA
SÃO PAULO	JAÚ	AUI	VILA RIBEIRO
SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	AUI	MACHADO
SÃO PAULO	JOSÉ BONIFÁCIO	AUI	SANTA LUZIA
SÃO PAULO	LARANJAL PAULISTA	VILA	LARAS
SÃO PAULO	LAVRINHAS	AUI	CAPELA DO JACÚ
SÃO PAULO	LAVRINHAS	VILA	PINHEIROS
SÃO PAULO	LEME	AUI	BAIRRO CAJU
SÃO PAULO	LEME	AUI	BAIRRO TAQUARI
SÃO PAULO	LEME	AUI	BAIRRO TAQUARI PONTE
SÃO PAULO	LENÇÓIS PAULISTA	VILA	ALFREDO GUEDES
SÃO PAULO	LUPÉRCIO	VILA	SANTA TEREZINHA
SÃO PAULO	MAIRIPORÃ	AUI	CHÁCARA SOL NASCENTE
SÃO PAULO	MANDURI	VILA	SÃO BERTO
SÃO PAULO	MARACAÍ	AUI	SANTA CRUZ DA BOA VISTA
SÃO PAULO	MARACAÍ	VILA	SÃO JOSÉ DAS LARANJEIRAS
SÃO PAULO	MARÍLIA	VILA	AVENCAS
SÃO PAULO	MARÍLIA	LUGAREJO	EST. MONTE ALEGRE - EST. UBERLÂNDIA - RECANTO TRÊS LAGOS
SÃO PAULO	MARÍLIA	VILA	ROSÁLIA
SÃO PAULO	MARTINÓPOLIS	VILA	GUACHOS
SÃO PAULO	MARTINÓPOLIS	VILA	TEÇAINDÁ
SÃO PAULO	MATÃO	VILA	SÃO LOURENÇO DO TURVO
SÃO PAULO	MERIDIANO	POVOADO	SANTO ANTÔNIO DO VIRADOURO
SÃO PAULO	MIRACATU	AUI	MUSACEA
SÃO PAULO	MIRANDÓPOLIS	VILA	AMANDABA
SÃO PAULO	MIRANDÓPOLIS	VILA	TRÊS ALIANÇAS
SÃO PAULO	MIRANTE DO PARANAPANEMA	VILA	COSTA MACHADO
SÃO PAULO	MIRANTE DO PARANAPANEMA	VILA	CUIABÁ PAULISTA
SÃO PAULO	MIRASSOL	VILA	RUILÂNDIA
SÃO PAULO	MIRASSOLÂNDIA	AUI	BAIRRO NOVA MACAÚBAS
SÃO PAULO	MOCOCA	VILA	IGARAÍ
SÃO PAULO	MOCOCA	VILA	SÃO BENEDITO DAS AREIAS
SÃO PAULO	MOGI DAS CRUZES	AUI	BARROSO
SÃO PAULO	MOGI DAS CRUZES	VILA	QUATINGA
SÃO PAULO	MOJI MIRIM	AUI	CHÁCARAS SÃO FRANCISCO
SÃO PAULO	MOJI MIRIM	VILA	MARTIM FRANCISCO
SÃO PAULO	MONTE ALTO	VILA	APARECIDA DO MONTE ALTO

SÃO PAULO	MONTE APRAZÍVEL	VILA	ENGENHEIRO BALDUÍNO
SÃO PAULO	MONTE APRAZÍVEL	VILA	ITAIÚBA
SÃO PAULO	MONTE APRAZÍVEL	VILA	JUNQUEIRA
SÃO PAULO	MONTE AZUL PAULISTA	VILA	MARCONDÉSIA
SÃO PAULO	MONTEIRO LOBATO	LUGAREJO	SÃO BENEDITO
SÃO PAULO	NATIVIDADE DA SERRA	VILA	BAIRRO ALTO
SÃO PAULO	NATIVIDADE DA SERRA	POVOADO	POUSO ALTO
SÃO PAULO	NHANDEARA	VILA	IDA IOLANDA
SÃO PAULO	NOVA ALIANÇA	VILA	NOVA ITAPIREMA
SÃO PAULO	NOVA CAMPINA	VILA	ITAOCA DE CIMA
SÃO PAULO	NOVA CANAÃ PAULISTA	POVOADO	SOCIMBRA
SÃO PAULO	NOVA GRANADA	VILA	MANGARATU
SÃO PAULO	OCAUÇU	AUI	PATRIMÔNIO DE NOVA COLÔMBIA
SÃO PAULO	ÓLEO	VILA	BATISTA BOTELHO
SÃO PAULO	OLÍMPIA	VILA	BAGUAÇU
SÃO PAULO	OLÍMPIA	VILA	RIBEIRO DOS SANTOS
SÃO PAULO	OURINHOS	NÚCLEO	COLÔNIA DO LAGO - USINA SÃO LUIZ
SÃO PAULO	OUROESTE	AUI	ARABÁ
SÃO PAULO	PALESTINA	VILA	DUPLO CÉU
SÃO PAULO	PALESTINA	VILA	JURUPEBA
SÃO PAULO	PALMEIRA D'OESTE	VILA	DALAS
SÃO PAULO	PARAGUAÇU PAULISTA	AUI	ROSETA-PARAMIRIM
SÃO PAULO	PARAIBUNA	LUGAREJO	BAIRRO DA FARTURA
SÃO PAULO	PARANAPANEMA	AUI	BAIRRO CAPOAVINHA
SÃO PAULO	PEDERNEIRAS	VILA	SANTELMO
SÃO PAULO	PEDERNEIRAS	VILA	VANGLÓRIA
SÃO PAULO	PEDRANÓPOLIS	VILA	SANTA ISABEL DO MARINHEIRO

SÃO PAULO	PEDREGULHO	VILA	ALTO PORÃ
SÃO PAULO	PEDREGULHO	NÚCLEO	FURNAS VILA RESIDENCIAL
SÃO PAULO	PEDREGULHO	VILA	IGAÇABA
SÃO PAULO	PILAR DO SUL	AUI	CHÁCARAS REUNIDAS PILAR
SÃO PAULO	PILAR DO SUL	AUI	JARDIM CANANÉIA
SÃO PAULO	PINDORAMA	VILA	ROBERTO
SÃO PAULO	PINHALZINHO	POVOADO	APARECIDINHA
SÃO PAULO	PIRACICABA	AUI	ANHUMAS
SÃO PAULO	PIRACICABA	VILA	GUAMIUM
SÃO PAULO	PIRACICABA	AUI	SANTA OLÍMPIA
SÃO PAULO	PIRACICABA	AUI	SANTANA
SÃO PAULO	PIRACICABA	LUGAREJO	VILA BREDÁ
SÃO PAULO	PIRAJUI	VILA	PRADÍNIA
SÃO PAULO	PIRAPOZINHO	VILA	ITORORÓ DO PARANAPANEMA
SÃO PAULO	PIRASSUNUNGA	LUGAREJO	VILA DOS SARGENTOS
SÃO PAULO	PONTAL	VILA	CÂNDIA
SÃO PAULO	PONTAL	AUI	VILA BARBACENA WALTER MECHER
SÃO PAULO	PORTO FELIZ	NÚCLEO	FAZENDA CAPUAVA
SÃO PAULO	PRATÂNIA	POVOADO	PRATINHA
SÃO PAULO	PRESIDENTE ALVES	VILA	GUARICANGA
SÃO PAULO	PRESIDENTE BERNARDES	VILA	ARAXÁS
SÃO PAULO	PRESIDENTE BERNARDES	VILA	NOVA PÁTRIA
SÃO PAULO	PRESIDENTE EPITÁCIO	VILA	CAMPINAL
SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	VILA	AMELIÓPOLIS
SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	VILA	ENEIDA
SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	VILA	FLORESTA DO SUL
SÃO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	VILA	MONTALVÃO
SÃO PAULO	PROMISSÃO	VILA	SANTA MARIA DO GURUPÁ
SÃO PAULO	RANCHARIA	VILA	AGISSÊ
SÃO PAULO	RANCHARIA	VILA	GARDÊNIA
SÃO PAULO	REGENTE FEIJÓ	VILA	ESPIGÃO
SÃO PAULO	REGENTE FEIJÓ	AUI	POSTO INTERCOOLER
SÃO PAULO	REGISTRO	AUI	SERROTE
SÃO PAULO	RIBEIRA	AUI	VILA ITO
SÃO PAULO	RIBEIRÃO BONITO	VILA	GUARAPIRANGA
SÃO PAULO	RIBEIRÃO BRANCO	VILA	CAMPINA DE FORA
SÃO PAULO	RIBEIRÃO BRANCO	VILA	ITABOA
SÃO PAULO	RIO CLARO	VILA	AJAPI
SÃO PAULO	RIO CLARO	VILA	ASSISTÊNCIA
SÃO PAULO	RUBIÁCEA	POVOADO	CARAMURU
SÃO PAULO	RUBINÉIA	VILA	ESMERALDA
SÃO PAULO	SALTO DE PIRAPORA	LUGAREJO	FAZENDINHA DOS PRETOS
SÃO PAULO	SALTO DE PIRAPORA	LUGAREJO	QUINTAS DE PIRAPORA I
SÃO PAULO	SALTO DE PIRAPORA	LUGAREJO	QUINTAS DE PIRAPORA II
SÃO PAULO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	VILA	CAPORANGA
SÃO PAULO	SANTA MERCEDES	VILA	TERRA NOVA D'OESTE
SÃO PAULO	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	VILA	SANTA CRUZ DA ESTRELA
SÃO PAULO	SANTA ROSA DE VITERBO	NÚCLEO	NÚCLEO AGRO-INDUSTRIAL AMÁLIA
SÃO PAULO	SANTO ANDRÉ	VILA	PARANAPIACABA
SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	AUI	CHÁCARAS RECREIO CAMPESTRE
SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	VILA	MAJOR PRADO
SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	VILA	VICENTINÓPOLIS
SÃO PAULO	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	AUI	JOSÉ DA ROSA
SÃO PAULO	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	POVOADO	QUILOMBO
SÃO PAULO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	POVOADO	SANTA CRUZ
SÃO PAULO	SÃO CARLOS	VILA	SANTA EUDÓXIA
SÃO PAULO	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	AUI	BAIRRO PEDREGULHO
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	AUI	FORMOSO
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	VILA	TALHADO
SÃO PAULO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	VILA	SÃO FRANCISCO XAVIER
SÃO PAULO	SÃO MIGUEL ARCANJO	AUI	ABAITINGA E GAVIÕES
SÃO PAULO	SÃO MIGUEL ARCANJO	AUI	BAIRRO POCINHO
SÃO PAULO	SÃO MIGUEL ARCANJO	VILA	GRAMADÃO
SÃO PAULO	SÃO MIGUEL ARCANJO	AUI	SANTA CRUZ DOS MATOS
SÃO PAULO	SÃO PAULO	LUGAREJO	MARSILAC
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000098)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000116)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000088)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000079)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000086)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000078)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000081)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000100)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000099)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000113)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000085)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000087)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000083)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000084)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000080)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000105)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000008)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000089)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000115)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000230)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000114)



SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000287)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030852000002)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000111)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000110)
SÃO PAULO	SÃO PAULO	AUI	SEM DENOMINAÇÃO (355030855000231)
SÃO PAULO	SÃO PEDRO	LUGAREJO	LOTEAMENTO VERTENTE DAS ÁGUAS
SÃO PAULO	SARAPUÍ	VILA	COCAES
SÃO PAULO	SILVEIRAS	POVOADO	BOM JESUS
SÃO PAULO	SILVEIRAS	POVOADO	MACACOS
SÃO PAULO	SUD MENNUCCI	VILA	BANDEIRANTES D'OESTE
SÃO PAULO	SUMARÉ	AUI	CHÁCARAS PRIMAVERA
SÃO PAULO	TABATINGA	VILA	CURUPÁ
SÃO PAULO	TAMBAÚ	POVOADO	SÃO PEDRO DOS MORRINHOS
SÃO PAULO	TANABI	VILA	IBIPORANGA
SÃO PAULO	TAQUARITINGA	VILA	GUARIROBA
SÃO PAULO	TAQUARITINGA	VILA	JURUPEMA
SÃO PAULO	TAQUARITINGA	AUI	VILA NEGRI
SÃO PAULO	TAQUARITUBA	AUI	BAIRRO ALEIXO
SÃO PAULO	TEJUPÁ	VILA	ÁGUAS VIRTUOSAS
SÃO PAULO	TEJUPÁ	VILA	RIBEIRÃO BONITO
SÃO PAULO	TEODORO SAMPAIO	VILA	PLANALTO DO SUL
SÃO PAULO	TIETÊ	POVOADO	SETE FOGÕES
SÃO PAULO	TREMEMBÉ	AUI	ALBERTO RONCONI - FLÔR DO CAMPO
SÃO PAULO	TREMEMBÉ	AUI	JARDIM MARACAIBO A
SÃO PAULO	TREMEMBÉ	AUI	JARDIM MARACAIBO B
SÃO PAULO	TUIUTI	AUI	BAIRRO DO ARRAIAL
SÃO PAULO	TUIUTI	AUI	BAIRRO DO PASSA TRÊS
SÃO PAULO	TUPÃ	VILA	PARNASO
SÃO PAULO	TUPÃ	VILA	VARPA
SÃO PAULO	TURMALINA	VILA	FÁTIMA PAULISTA
SÃO PAULO	UBATUBA	VILA	PICINGUABA
SÃO PAULO	URUPÊS	VILA	SÃO JOÃO DE ITAGUAÇU
SÃO PAULO	VALINHOS	LUGAREJO	CLUBE DE CAMPO VALINHOS
SÃO PAULO	VOTUPORANGA	VILA	SIMONSEN

IV - Setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	TIPO DE LOCALIDADE	LOCALIDADE
MINAS GERAIS	CARMO DO PARANAÍBA	VILA	QUINTINOS
MINAS GERAIS	MONTE SANTO DE MINAS	VILA	MILAGRE
MINAS GERAIS	UBERLÂNDIA	VILA	TAPUIRAMA
SÃO PAULO	IPUÃ	AUI	BAIRRO CAPELINHA

V - Setor 20 do Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações Prestado no Regime Público - PGO:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO	TIPO DE LOCALIDADE	LOCALIDADE
PARANÁ	LONDRINA	VILA	MARAVILHA
PARANÁ	LONDRINA	-	PATRIMÔNIO GUAIRACÁ
PARANÁ	LONDRINA	-	PATRIMÔNIO TAQUARUNA
PARANÁ	LONDRINA	VILA	SÃO LUIZ

DECRETO Nº 9.620, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Convoca a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, em novembro de 2019.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos estabelecerá, com antecedência mínima de sessenta dias, a data de realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema "Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas" e terá os seguintes eixos:

I - direitos fundamentais na construção e na efetivação de políticas públicas relacionadas com os seguintes subeixos:

- a) saúde;
- b) assistência social;
- c) previdência;
- d) moradia;
- e) transporte; e
- f) cultura, esporte e lazer;

II - educação: assegurando direitos e emancipação humana;

III - enfrentamento à violação dos direitos humanos da pessoa idosa; e

IV - Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Art. 3º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será precedida por conferências municipais ou regionais, estaduais e distrital, nas quais serão eleitos e indicados os delegados que dela participarão.

Parágrafo único. A não realização das etapas preparatórias de que trata o caput não inviabilizará a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e, na hipótese de sua ausência ou seu impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único. A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Diretoria Ampliada do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º O regimento interno da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado por sua Comissão de Planejamento e Organização, conforme o disposto na Resolução nº 42, de 9 de julho de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e disporá sobre as diretrizes gerais de organização e funcionamento da Conferência.

Art. 6º Os delegados serão eleitos e indicados de acordo com a distribuição de sessenta por cento de representantes da sociedade civil e quarenta por cento de representantes da administração pública, direta e indireta, federal, distrital, estadual ou municipal.

Art. 7º As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa correrão às custas do Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 8º O Ministério dos Direitos Humanos dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

DECRETO Nº 9.621, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de fevereiro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73.

§ 3º A disponibilização de pessoal de que trata o inciso II do caput será de responsabilidade de pessoa jurídica credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º A pessoa jurídica credenciada na forma do § 3º será remunerada pelo estabelecimento sujeito à inspeção e fiscalização federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Blairo Maggi



DECRETO Nº 9.622, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Anexo VI do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, que aprova as Estruturas Regimentais e os Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Governo e da Secretaria-Geral da Presidência da República, e remaneja cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Secretaria-Geral da Presidência da República, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 102.5;

II - dois DAS 102.4;

III - dois DAS 102.2; e

IV - dois DAS 102.1.

Art. 2º O Anexo VI ao Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Carlos Marun

ANEXO I

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA A SG/PR	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	2	7,68
DAS 102.2	1,27	2	2,54
DAS 102.1	1,00	2	2,00
TOTAL		8	22,30

ANEXO II

(Anexo VI ao Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017)

"a)

Apoio a ex-Presidentes da República	12	Assessor Especial de ex-Presidente	DAS 102.5
	12	Assessor de ex-Presidente	DAS 102.4
	12	Assistente de ex-Presidente	DAS 102.2
	12	Assistente Técnico de ex-Presidente	DAS 102.1

b)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	4	25,64	4	25,64
SUBTOTAL 1		4	25,64	4	25,64
DAS 101.6	6,27	16	100,32	16	100,32
DAS 101.5	5,04	38	191,52	38	191,52
DAS 101.4	3,84	70	268,80	70	268,80
DAS 101.3	2,10	79	165,90	79	165,90
DAS 101.2	1,27	85	107,95	85	107,95
DAS 101.1	1,00	22	22,00	22	22,00
SUBTOTAL 2		552	1.412,62	560	1.434,92
FCPE 101.4	2,30	6	13,80	6	13,80
FCPE 101.3	1,26	11	13,86	11	13,86
FCPE 101.2	0,76	16	12,16	16	12,16
FCPE 101.1	0,60	16	9,60	16	9,60
SUBTOTAL 3		61	62,64	61	62,64
FG-1	0,20	12	2,40	12	2,40
FG-2	0,15	13	1,95	13	1,95
FG-3	0,12	3	0,36	3	0,36
SUBTOTAL 4		28	4,71	28	4,71
TOTAL		645	1.505,61	653	1.527,91

....." (NR)

DECRETO Nº 9.623, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a revogação, para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998, de decretos relativos ao emprego das Forças Armadas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, 26 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada a revogação do:

I - Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

II - Decreto de 15 de agosto de 2016, que prorroga o emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem na área metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

III - Decreto de 22 de agosto de 2016, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016;

IV - Decreto de 24 de agosto de 2016, que altera o Decreto de 8 de agosto de 2016, que amplia e sistematiza as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

V - Decreto de 31 de agosto de 2016, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no revezamento da Tocha Paraolímpica dos Jogos Rio 2016;

VI - Decreto nº 8.928, de 9 de dezembro de 2016;

VII - Decreto nº 8.934, de 19 de dezembro de 2016;

VIII - Decreto de 17 de janeiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no sistema penitenciário brasileiro;

IX - Decreto de 19 de janeiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

X - Decreto de 30 de janeiro de 2017, que altera o Decreto de 19 de janeiro de 2017, para autorizar a prorrogação do emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte;

XI - Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo;

XII - Decreto de 13 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

XIII - Decreto de 16 de fevereiro de 2017, que altera o Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo;

XIV - Decreto de 22 de fevereiro de 2017, que altera o Decreto de 6 de fevereiro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Espírito Santo;

XV - Decreto de 24 de julho de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições suplementares no Estado do Amazonas;

XVI - Decreto de 29 de dezembro de 2017, que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem na Região Metropolitana do Município de Natal e no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte;

XVII - Decreto nº 9.379, de 21 de maio de 2018;

XVIII - Decreto nº 9.382, de 25 de maio de 2018;

XIX - Decreto nº 9.386, de 28 de maio de 2018;

XX - Decreto nº 9.483, de 28 de agosto de 2018; e

XXI - Decreto nº 9.501, de 11 de setembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Raul Jungmann
Sergio Westphalen Etchegoyen

DECRETO Nº 9.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.006631/2017-18 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 26 de agosto de 2017, a concessão outorgada à TV Taubaté Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 56.407.083/0001-92, conforme Decreto de 7 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab



DECRETO Nº 9.625, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput** e § 5º, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.004937/2017-21 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 23 de março de 2017, a concessão outorgada à TV Vale do Paraíba Ltda. pelo Decreto nº 94.019, de 12 de fevereiro de 1987, e renovada pelo Decreto de 21 de dezembro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 9.626, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.027042/2014-14 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 12 de março de 2015, a concessão outorgada à TV Studios de Ribeirão Preto Ltda., conforme Decreto nº 91.022, de 27 de fevereiro de 1985, renovada pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 9.627, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.035924/2007-78 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio Cultura S.A., conforme Decreto nº 30.816, de 5 de maio de 1952, e transferida à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas pelo Decreto nº 64.688, de 12 de junho de 1969, e renovada pelo Decreto de 16 de agosto de 1994, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3ºdo disposto no art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 744, de 19 de dezembro de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Kreditanstalt für wiederaufbau - kfw, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Saneamento Básico para Localidades Rurais do Estado do Ceará: Adaptação às Mudanças Climáticas - Programa Águas do Sertão".

(*) Republicada por ter saído com incorreção do DOU de 20.12.2018, Seção 1.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 745, de 19 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.675.

Nº 746, de 19 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.049.

Nº 747, de 19 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.059.

Nº 748, de 19 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.058.

Nº 749, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.052.

Nº 750, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.062.

Nº 751, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.063.

Nº 752, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.575.

Nº 753, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.626, de 29 de junho de 2015 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba - ACOMT, no município de Tibaúba - PE;
- 2 - Portaria nº 2.820, de 30 de julho de 2015 - Fundação Educativa João Paulo II, no município de Pirassununga - SP;
- 3 - Portaria nº 2.826, de 30 de julho de 2015 - Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, no município de Sapiroanga - RS;
- 4 - Portaria nº 2.954, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Tancredo Neves, no município de Cajazeiras - PB;
- 5 - Portaria nº 2.958, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, no município de Varginha - MG;
- 6 - Portaria nº 3.423, de 30 de julho de 2015 - Academia Cultural de Santa Helena - ACULT, no município de Santa Helena - PR;
- 7 - Portaria nº 3.590, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, no município de Campanha - MG;
- 8 - Portaria nº 3.609, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada, no município de Nova Granada - SP;
- 9 - Portaria nº 3.619, de 19 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu, no município de Bataguassu - MS;
- 10 - Portaria nº 3.640, de 19 de agosto de 2015 - Associação das Mulheres Espinosenses, no município de Espinosa - MG;
- 11 - Portaria nº 4.628, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão, no município de Cristais - MG;
- 12 - Portaria nº 4.911, de 3 de novembro de 2015 - Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, no município de Afrânio - PE;
- 13 - Portaria nº 6.214, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Lábrea Solidária, no município de Lábrea - AM;
- 14 - Portaria nº 6.223, de 1 de dezembro de 2015 - Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia, no município de Ibicuí - BA;
- 15 - Portaria nº 86, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária do Bairro São José, no município de Carpina - PE;
- 16 - Portaria nº 93, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM, no município de Bom Conselho - PE;
- 17 - Portaria nº 142, de 1 de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, no município de Itaperuna - RJ;
- 18 - Portaria nº 535, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária Damata FM, no município de São Lourenço da Mata - PE;
- 19 - Portaria nº 732, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio - Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO), no município de Alvorada do Norte - GO;
- 20 - Portaria nº 759, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei, no município de Borba - AM;
- 21 - Portaria nº 1.011, de 9 de maio de 2016 - Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso, no município de Elesbão Veloso - PI;
- 22 - Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016 - Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, no município de Cunha - SP;
- 23 - Portaria nº 1.170, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, no município de Ribeirão - PE; e
- 24 - Portaria nº 5.223, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, no município de Buerarema - BA.

Nº 754, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 316, de 25 de novembro de 2013 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Jequitibá, no município de Jequitibá - MG;
- 2 - Portaria nº 318, de 25 de novembro de 2013 - Associação de Radiodifusão Comunitária Cachoeira FM, no município de Cachoeira do Arari - PA;
- 3 - Portaria nº 25, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Cultural e Social de Assis Chateaubriand, no município de Assis Chateaubriand - PR;



4 - Portaria nº 26, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Cultural e Educativa de São José do Patrocínio, no município de São Jorge do Patrocínio - PR;

5 - Portaria nº 54, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Virgolandense Comunitária Cultural, no município de Virgolândia - MG;

6 - Portaria nº 370, de 25 de abril de 2014 - Associação de Rádio Comunitária de Castanheira, no município de Castanheira - MT;

7 - Portaria nº 426, de 29 de julho de 2014 - Associação Comunitária Sertão FM, no município de Porto da Folha - SE;

8 - Portaria nº 1.153, de 6 de novembro de 2014 - Associação Milênio de Apoio a Criança e Adolescente de Brasilândia, no município de Brasilândia de Tocantins - TO;

9 - Portaria nº 2.831, de 30 de julho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Cultura e Educação de Barbacena - Arcocebar, no município de Barbacena - MG;

10 - Portaria nº 3.147, de 30 de julho de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Lajeado-RCL, no município de Lajeado - RS;

11 - Portaria nº 4.283, de 18 de setembro de 2015 - Associação Comunitária Cultura e Lazer do Bairro Asteca, no município de Governador Valadares - MG;

12 - Portaria nº 4.982, de 1 de dezembro de 2015 - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião de Utinga, no município de Wagner - BA;

13 - Portaria nº 6.164, de 1 de dezembro de 2015 - Fundação Benilde Vasconcelos Moreira, no município de Manoel Emídio - PI;

14 - Portaria nº 592, de 10 de maio de 2016 - Associação de Comunicação da Comunidade de Lages do Batata, no município de Jacobina - BA;

15 - Portaria nº 679, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária, Cultural, Artística, Educacional e de Comunicação do Município de Placas, no município de Placas - PA;

16 - Portaria nº 893, de 10 de maio de 2016 - Associação Cultural Lage Grande, no município de Caruaru - PE;

17 - Portaria nº 3.839, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária Cidade - Ascidade, no município de Tasso Fragoso - MA;

18 - Portaria nº 2.631, de 11 de junho de 2018 - Associação Comunitária de Comunicação Social de Ponta Grossa, no município de Ponta Grossa - PR;

19 - Portaria nº 7.222, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Cultural Educacional e Ecológica Ibirajá de Radiodifusão Comunitária, no município de Itanhém - BA; e

20 - Portaria nº 7.563, de 3 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Flor do Serrado, no município de Dom Aquino - MT.

Nº 755, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor OLYNTHO VIEIRA, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Islâmica do Paquistão e, cumulativamente, junto à República Islâmica do Afeganistão e à República do Tajiquistão.

Nº 756, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru para Facilitação do Trânsito de Veículos de uso Particular, assinado em Lima, em 11 de dezembro de 2009.

Nº 757, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de **Cooperação Técnica** entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal Democrática da Etiópia, assinado em Adis Abeba, em 23 de abril de 2012.

Nº 758, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá sobre Transporte Aéreo, assinado em Brasília, em 8 de agosto de 2011.

Nº 759, de 20 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 866, de 20 de dezembro de 2018.

Nº 761, de 20 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.775, de 20 de dezembro de 2018.

Nº 762, de 20 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.776, de 20 de dezembro de 2018.

Nº 763, de 20 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 10.287, de 2018 (nº 54/17 no Senado Federal), que "Altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o regime jurídico da multipropriedade e seu registro".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 3º, 4º e 5º do art. 1.358-J, da Lei nº da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), acrescidos pelo art. 1º do projeto de lei

"§ 3º Os multiproprietários responderão, na proporção de sua fração de tempo, pelo pagamento dos tributos, contribuições condominiais e outros encargos que incidam sobre o imóvel.

§ 4º A cobrança das obrigações de que trata o § 3º deste artigo será realizada mediante documentos específicos e individualizados para cada multiproprietário.

§ 5º Cada multiproprietário de uma fração de tempo responde individualmente pelo custeio das obrigações, não havendo solidariedade entre os diversos multiproprietários".

Razões do veto

"Os dispositivos substituem a solidariedade tributária (artigo 124 do Código Tributário Nacional) pela proporcionalidade quanto à obrigação pelo pagamento e pela cobrança de tributos e outros encargos incidentes sobre o imóvel com multipropriedade. No entanto, cabe à Lei Complementar dispor a respeito de normas gerais em matéria tributária (artigo 146, III, da Constituição). Ademais, geram insegurança jurídica ao criar situação de enquadramento diversa para contribuintes em razão da multipropriedade, violando o princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição). Por fim, poderiam afetar de forma negativa a arrecadação e o regular recolhimento de tributos."

O Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 3º

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Razão do veto

"Por representar relevante modificação no ordenamento jurídico nacional, notadamente no direito de propriedade, é recomendável um prazo maior de **vacatio legis**, conforme recomenda a Lei Complementar nº 95, de 1998."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 107 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA nº 338, de 9 de março de 2018, publicado no DOU de 13/03/2018, e as conclusões do processo administrativo nº 54000.044324/2018-16, resolve dispor sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com fundamento nos artigos 17, 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629/1993, atualizados pela Lei nº 13.465/2017, no Capítulo I do Decreto nº 9.311/2018 e na Lei nº 9.784/1999.

Art. 1º Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:

I - unidade familiar - indivíduo ou família composta pelo titular ou titulares e demais integrantes que se proponha a explorar conjuntamente uma parcela da reforma agrária, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos ou por outros bens e serviços;

II - renda familiar mensal per capita - valor total dos rendimentos mensais da unidade familiar, dividido pelo número de seus integrantes.

III - agricultor ou trabalhador rural - pessoa que pratique atividade agrícola ou não agrícola no meio rural;

IV - família em situação de vulnerabilidade social - família que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

V - acampamento - conjunto de famílias em situação de vulnerabilidade social habitantes de uma mesma localidade, que demande sua inclusão no PNRA, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na condição de acampados;

VI - Projeto de Assentamento - unidade territorial criada ou reconhecida pelo INCRA, destinada ao Assentamento de famílias de agricultores ou trabalhadores rurais;

VII - família acampada - a unidade familiar em situação de vulnerabilidade social, residente em uma mesma localidade, que demande sua inclusão do PNRA e esteja inscrita no CadÚnico na condição de família acampada.

VIII - família agregada - é a unidade familiar que, sem ser beneficiária do Programa Nacional de Reforma Agrária, reside no Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção, ou em uma de suas parcelas, com o consentimento dos assentados.

IX - família beneficiária - unidade familiar selecionada e homologada, constante da relação de beneficiários do Projeto de Assentamento - RB;

X - família assentada - unidade familiar homologada na relação de beneficiários do Projeto de Assentamento, criado ou reconhecido pelo INCRA, que tenha firmado contrato de concessão de uso ou documento equivalente.

Art. 2º O processo de seleção de famílias no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) de que trata esta Instrução Normativa destina-se aos Projetos de Assentamento criados pelo Incra.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao processo de seleção de famílias nos Projetos de Assentamento ambientalmente diferenciados, bem como nos Projetos de Assentamento reconhecidos pelo Incra, nas áreas de unidades de conservação de uso sustentável, de territórios quilombolas e de entidades governamentais, restringindo-se à verificação das vedações legais das famílias que já residam na área.

Art. 3º Serão consideradas ambientalmente diferenciadas as seguintes modalidades de Projetos:

I - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE - Projeto destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem tradicionalmente a respectiva área;

II - Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS - Projeto de interesse social e ecológico destinado às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e outras atividades de baixo impacto ambiental; e

III - Projeto de Assentamento Florestal - PAF - Projeto destinado ao manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável ao bioma Amazônia.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA)**

**Seção I
Das vedações à participação no Programa Nacional de Reforma Agrária**

Art. 4º Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA e terá indeferida sua inscrição, quem na data da inscrição para a seleção:

I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, sem consentimento do seu órgão executor;

III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V - for menor de dezoito anos, não emancipado na forma da lei civil; ou

VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita, considerando o mais favorável a unidade familiar.

§ 1º As disposições constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do caput deste artigo se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o inciso II do caput deste artigo.



§ 2º Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária a verificação dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica ao candidato que preste serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária na produção agrícola, os quais deverão ser comprovados por meio de declaração da instituição empregadora sobre a função exercida, a natureza da atividade, lotação, local de efetivo exercício e carga horária.

Art. 5º Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos artigo 7º, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa, se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

§ 1º A compatibilidade do exercício de função pública e/ou mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa com a exploração da parcela poderá ser comprovada pela força de trabalho dos demais integrantes da unidade familiar.

§ 2º Para fins do disposto no §1º, os candidatos deverão apresentar, no processo de seleção, documentos comprobatórios de identificação referentes aos demais integrantes da unidade familiar que se comprometam a explorar a parcela, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 3º Se a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, deverá ser comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela.

Art. 6º Fica assegurada a participação das pessoas com deficiência no PNRA, desde que comprovada sua capacidade de exploração agrícola e/ou dos integrantes da unidade familiar, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, nos casos em que a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, a comprovação da capacidade de exploração agrícola deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote.

Art. 7º O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA, desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar, por meio de integrantes que tenham disponibilidade para explorar a parcela, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, nos casos em que a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, a comprovação da capacidade de exploração agrícola deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote.

Seção II
Da Comissão Regional

Art. 8º O Superintendente Regional instituirá Comissão Regional com competência para operacionalizar o processo de seleção, nomeando seus integrantes e fixando os prazos para sua atuação por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 1º A Comissão Regional será constituída por, no mínimo, três servidores efetivos do Incra, dentre eles um(a) presidente e um(a) substituto(a).

§ 2º Excepcionalmente, em razão da demanda do processo de seleção, a Comissão Regional poderá solicitar servidores, que deverão ser nomeados por ordem de serviço pelo Presidente da Comissão, para lhe auxiliar, por tempo determinado.

Art. 9º A Comissão Regional deverá abrir no Sistema Eletrônico de InformaçõesSEI um processo administrativo para cada Projeto de Assentamento da Superintendência Regional a ser objeto de seleção de beneficiários.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão Regional assinar, publicar e divulgar editais e respectivas listas de classificados, eliminados e excedentes, dos processos de seleção.

Art. 11. Compete à Comissão Regional:

I - anexar ao processo de seleção, via SEI, todos os documentos e peças técnicas geradas no processo seleção.

II - recepcionar as inscrições e os recursos interpostos, bem como realizar divulgação do deferimento ou indeferimento da inscrição e do resultado dos julgamentos dos recursos.

III - verificar a inscrição dos candidatos no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo Federal e realizar consultas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e outras bases de dados oficiais, para fins de verificação de não enquadramento dos candidatos nos impedimentos legais à participação no processo de seleção.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Seção I
Das fases do Processo de Seleção

Art. 12. O Processo de Seleção dos Projetos de Assentamento criados pelo Incra compreenderá as seguintes fases:

I - publicação do Edital de Abertura de Processo de Seleção;

II - inscrição dos candidatos interessados;

III - processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas (candidatos eliminados).

IV - classificação preliminar: análise do enquadramento na ordem de preferência e aplicação dos critérios de classificação e divulgação de lista com a ordem de classificação dos candidatos, por meio de Edital de Classificação Preliminar;

V - recursos da classificação preliminar: interposição, análise e julgamento dos recursos e publicação do Edital de Resultado Final, contendo a lista das famílias selecionadas por ordem de classificação e as excedentes;

VI - homologação das famílias no sistema informatizado do Incra e publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do projeto de assentamento.

Art. 13. O Processo de Seleção dos Projetos de Assentamento ambientalmente diferenciados compreenderá as seguintes fases:

I - publicação do Edital de Abertura de Processo de Seleção;

II - inscrição dos candidatos que residam na área;

III - processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas (candidatos selecionados) e indeferidas (candidatos eliminados), que constitui o Resultado Final.

IV - publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do projeto de assentamento.

Art. 14. O Processo de Seleção dos Projetos de Assentamento ou áreas reconhecidos pelo Incra compreenderá as seguintes fases:

I - inscrição, pelo ente governamental, das famílias candidatas que residam na área;

II - processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas (candidatos selecionados) e indeferidas (candidatos eliminados), que constitui o Resultado Final.

III - envio de ofício ao ente governamental responsável com a lista final de candidatos selecionados e eliminados e publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do projeto de assentamento.

Seção II
Do Edital de Abertura

Art. 15. O Edital de Abertura do Processo de Seleção deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão do seu conteúdo e será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção, com antecedência mínima de trinta dias do início das inscrições.

Art. 16. Além da publicação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes, em pelo menos uma das seguintes formas:

I - publicação em jornal;

II - anúncio em estação de rádio; ou

III - afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresa de assistências técnicas ou cooperativas.

Art. 17. No Edital de Abertura constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação do Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção, com referência à portaria de criação e município de localização;

II - número de vagas;

III - impedimentos à seleção, conforme o artigo 3º desta instrução normativa;

IV - documentação obrigatória para inscrição, conforme o artigo 22 desta Instrução Normativa.

V - ordem de preferência, critérios de classificação, e a respectiva documentação comprobatória;

VI - prazo para abertura e encerramento do período de inscrição, bem como o cronograma do processo de seleção;

VII - locais e horários das inscrições;

VIII- obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo Federal;

IX - gratuidade da inscrição;

X - regras e prazos para interposição de recursos.

Art. 18. Não haverá publicação de Edital de Abertura para o processo de seleção em áreas e Assentamentos reconhecidos pelo Incra.

Seção III
Da Inscrição no Processo de Seleção

Art. 19. A inscrição no Processo de Seleção para o Programa Nacional de Reforma Agrária é o ato formal por meio do qual a unidade familiar ou indivíduo declara a intenção de participar da seleção com objetivo de concorrer, conforme a disponibilidade de áreas ou lotes em Projeto de Assentamento.

Art. 20. A inscrição será realizada em local previamente definido pela Superintendência Regional do Incra, no Edital de Abertura, podendo ser realizada nas suas unidades físicas ou no sítio eletrônico da Autarquia.

Parágrafo único. O prazo de inscrição será de, no mínimo, quinze dias e, no máximo, trinta dias, conforme as particularidades da região da seleção.

Art. 21. A inscrição poderá ser feita por qualquer interessado de forma individual, que indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

§ 1º Para a inscrição dos candidatos, deverão ser utilizados dois modelos de formulários de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária: Tipo A, para Projetos de Assentamento criados pelo Incra, e Tipo B, para Projetos Ambientalmente Diferenciados e para Áreas Reconhecidas pelo Incra, respectivamente os modelos nos Anexos III e IV desta Instrução Normativa.

§ 2º A unidade familiar candidata deverá possuir cadastro válido e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 22. É obrigatória para a inscrição a apresentação de fotocópias e originais dos seguintes documentos para os titulares e demais integrantes da unidade familiar:



- I - Documento de identificação civil com foto e validade em todo o território nacional;
- II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III - Documentos comprobatórios do estado civil, se casado ou convivente em união estável;
- IV - Certidão de nascimento, se menor;
- V - se emancipado: escritura pública, ou sentença judicial de emancipação, termo de exercício em emprego público efetivo, diploma de curso de ensino superior, contrato social de estabelecimento civil ou comercial, ou outro documento que comprove a emancipação.
- VI - demais documentos comprobatórios do não enquadramento nas vedações legais e da capacidade de exploração da parcela pela unidade familiar, conforme disposto na Seção I do Capítulo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caberá ao membro da Comissão Regional, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 23. Nos processos de seleção para Projetos de Assentamento Criados pelo Incra, os candidatos deverão, no momento da inscrição, além de apresentar os documentos obrigatórios relacionados no artigo anterior, se for o caso, comprovar o enquadramento nos critérios de preferência dos incisos VI e VII do art. 33 desta Instrução Normativa, por quaisquer documentos hábeis, tais como: instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural, contrato de arrendamento rural e prova da ocupação na área inferior a fração mínima de parcelamento.

Art. 24. Nos processos de seleção para Projetos de Assentamento Criados pelo Incra, os candidatos deverão, no momento da inscrição, além de apresentar os documentos obrigatórios relacionados no artigo 22, comprovar o enquadramento nos critérios de classificação constantes na Seção II do Capítulo III desta Instrução Normativa, se for o caso, por meio de:

- I - documentos pessoais de todos os integrantes da unidade familiar;
- II - documentos que comprovem a moradia e o tempo de residência no município em que se localize o Projeto de Assentamento ou nos municípios limítrofes;
- III- comprovação de renda, pela mulher, para o sustento material de seus dependentes;
- IV - inscrição no CadÚnico como "Grupos Tradicionais e Específicos", código 303, e declaração, no formulário de inscrição, do nome do acampamento do qual é integrante;
- V - declaração, no formulário de inscrição, de que é filho de assentado no Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção;
- VI - documentos que comprovem residência no Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção e indicação, no formulário de inscrição, de que é agregado;
- VII - documentos que comprovem o exercício de atividades agrárias pela unidade familiar; e
- VIII - declaração, no formulário de inscrição, de que está em situação de vulnerabilidade social e econômica e informação da renda no CadÚnico.

Art. 25. Serão consideradas deferidas as inscrições dos candidatos que entregarem a documentação obrigatória e que não sejam enquadrados nas vedações do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 26. O candidato que omitir, apresentar ou inserir informação ou documentação falsa ou diversa daquela que deveria ser informada na inscrição, com a finalidade de prejudicar direito, criar prioridade ou alterar a verdade, terá sua inscrição anulada, bem como serão anulados quaisquer atos posteriores eventualmente realizados.

Seção IV
Do processamento das inscrições

Art. 27. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

Art. 28. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Superintendente Regional, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

§ 1º Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.

§ 4º Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

§ 5º O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 29. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

Parágrafo único. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Superintendente Regional, para julgamento.

Art. 30. Após o julgamento dos recursos pelo Superintendente, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados.

§ 1º Além da publicação prevista no caput, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes, em pelo menos uma das seguintes formas:

- I - publicação em jornal; ou
 - II - anúncio em estação de rádio; ou
 - III - afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresa de assistências técnicas ou cooperativas.
- § 2º Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- § 3º Não será aceito pedido de revisão de recurso.

Art. 31. No caso de processo de seleção em Áreas e Projetos de Assentamento reconhecidos pelo Incra, o Presidente da Comissão Regional encaminhará ofício ao ente governamental responsável com a lista final de candidatos selecionados e eliminados.

Art. 32. Nos processos de seleção para os Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados e para aqueles reconhecidos pelo Incra, após a publicação da lista definitiva com as inscrições deferidas (candidatos selecionados) e as indeferidas (candidatos eliminados), a Comissão Regional divulgará a Relação das Famílias Beneficiárias (RB) no sítio eletrônico do Incra, finalizando a seleção.

CAPÍTULO III
ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NOS
PROCESSOS DE SELEÇÃO EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS PELO INCRA

Seção I
Das preferências no processo de seleção

Art. 33. Finalizada a fase de processamento das inscrições, a Comissão Regional ordenará os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, segundo a seguinte ordem de preferência:

I - ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta benfeitoria será excluída da indenização paga pela desapropriação.

II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social, como posseiro, assalariado, parceiro ou 10 arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônomico de Fiscalização do Incra;

III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção;

IV - ao trabalhador rural sem terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que não se enquadre nas hipóteses dos incisos I, II e III;

V - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão, identificado pelo Ministério do Trabalho, devendo a Comissão Regional consultar aquela Pasta;

VI - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais;

VII - ao ocupante de área inferior à fração mínima do parcelamento.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da hipótese do inciso III, a Comissão Regional deverá obter a relação oficial dos desintrusados junto à Funai, ICMBio, Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ/Incra) ou outro órgão público responsável.

Seção II
Da classificação dos candidatos no processo de seleção

Art. 34. Caberá à Comissão Regional classificar os candidatos dentro de cada um dos grupos de preferência estabelecidos no artigo anterior, segundo atribuição de pontuação aos seguintes critérios:

I - unidade familiar mais numerosa cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na parcela, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de dez pontos;

II - unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize o Projeto de Assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes - até o limite de dez pontos;

III - unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos;

IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize o Projeto de Assentamento da seleção ou nos Municípios limítrofes - até o limite de quinze pontos, graduados conforme a proximidade do imóvel;

V - unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujo pai ou mãe seja assentado residente no mesmo Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção - até o limite de dez pontos, sendo um critério específico quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, de abandono ou de reintegração de posse das parcelas ao Incra;

VI - unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - até dez pontos, sendo um critério específico quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, de abandono ou de reintegração de posse das parcelas ao Incra;

VII - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até dez pontos;

VIII - unidade familiar em situação de vulnerabilidade social e econômica - até o limite de dez pontos, graduados conforme a faixa de renda.

§ 1º As pontuações previstas neste artigo são cumulativas e estão definidas no Regulamento de Pontuação Sistemática, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 2º Considera-se como unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

§ 3º Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.

Art. 35. As unidades familiares que tiverem suas inscrições deferidas e, até 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel a ser destinado ao Projeto de Assentamento terão prioridade na classificação de que trata o artigo anterior, dentro de cada grupo de preferência do artigo 32.

§ 1º A prioridade de que trata o caput deste artigo consiste no posicionamento do candidato à frente dos demais na lista de classificação de cada grupo de preferência.

§ 2º Para considerar a prioridade na classificação de que trata o caput deste artigo, a Comissão Regional deverá coletar cópia do instrumento que originou o comodato ou situação equivalente e anexá-la ao processo administrativo de seleção.



Seção III
Do Edital de Classificação Preliminar

Art. 36. Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o Edital de Classificação Preliminar com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas e os candidatos excedentes.

Art. 37. O Edital de Classificação Preliminar será publicado no sítio eletrônico do INCRA e afixado na sede da unidade responsável pela seleção.

Art. 38. Do Edital de Classificação Preliminar caberá recurso ao Superintendente Regional, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

§ 1º Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.

§ 4º Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

§ 5º O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 39. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

Parágrafo único. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Superintendente Regional, para julgamento.

Seção IV
Do Edital de Resultado Final

Art. 40. Após o julgamento dos recursos pelo Superintendente, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas (selecionados) e os candidatos excedentes.

§ 1º Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

§ 2º Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.

Art. 41. A Lista dos Candidatos Excedentes compreenderá os candidatos classificados fora do quantitativo das vagas ofertadas no Edital de Abertura do Processo de Seleção para o Projeto de Assentamento e será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 (*)

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua Reunião Extraordinária, 638ª Reunião, realizada em 27 de junho de 2014.

Considerando a Portaria nº 352/2013, de 14 junho de 2013, que determina a todas as unidades desta autarquia, do Conselho Diretor do INCRA, a imediata suspensão das operações de concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas, parte integrante do Programa de Reforma Agrária e Reordenamento da Estrutura Fundiária;

Considerando o Memorando Circular/nº 09/P/INCRA, de 25 de junho de 2013, o Memorando Circular/nº 18/P/INCRA, de 08 de outubro de 2013, e o Memorando Circular nº 261/2014-DD, de 03 de junho de 2014, que orientam as Superintendências Regionais sobre os procedimentos a serem seguidos para solicitação e estorno dos recursos recolhidos;

Considerando as disposições afetas à Resolução/INCRA/CD/nº 14, de 27 de Agosto de 2014;

Considerando as disposições afetas à Resolução/INCRA/CD/nº 49, de 12 de Novembro de 2015;

Considerando a Portaria/P/Nº 711 de 18 de dezembro de 2015 e seus anexos.

Considerando o que determina a Lei 13.465, de 11 de Julho de 2017, em seu Art. 3º, que trata da alteração do Art. 4º da Lei 13.001 de 20 de Junho de 2014;

Considerando o Memorando Circular 583/2018/DDI/DD/SEDE/INCRA de 03 de Abril de 2018 (SEI 0654589 processo);

Considerando que 7 (sete) Superintendências Regionais possuem recursos estornados em atendimento ao Art. 3º da Lei 13.465, de 11 de Julho de 2017, totalizando R\$27.342.505,13 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinco reais e treze centavos), nas mais diversas modalidades; resolve:

Art. 1º Delegar a competência para o Comitê de Decisão Regional - CDR das Superintendências Regionais: SR-01/PA, SR-08/SP, SR-12/MA, SR-13/MT, SR-15/AM, SR-24/PI, e SR-30/STM para deliberarem sobre os desbloqueios ou não dos Créditos estornados em atendimento ao Art. 3º da Lei 13.465, de 11 de Julho de 2017, especificados no Anexo desta Resolução, visando a operacionalização do crédito;;

Art. 2º Prorrogar o prazo concedido pela Resolução/Incra/CD/nº 49/2015, especialmente do que trata seus artigos 3º ao 7º, até a data de até 31 de dezembro de 2019, incorporando as Superintendências Regionais e Projetos de Assentamento ou Titulares contidos no anexo a esse parecer, no sentido de evitar maiores transtornos com eventuais processos de reconhecimento de despesas, prazo para que as Superintendências Regionais concluem as operações ainda em aberto e preste contas dos Créditos afetos à Portaria/Incra/P/Nº 352/2013.

Art. 3º Determinar que, previamente ao desbloqueio dos recursos, deverá ser sumariamente apresentado em Relatório circunstanciado, pela respectiva Divisão de Desenvolvimento, o pedido de restabelecimento que deverá ser remetido à Procuradoria Federal Especializada local, para, após, submeter o pedido diretamente à decisão final do Comitê de Decisão Regional - CDR, nos moldes do que, até a presente data, fora realizado pelos ditames da Resolução CD 49/2015;

Art. 4º Determinar que o Superintendente Regional ateste frente ao CDR que os contratos individuais referentes a cada modalidade e processo informado foram assinados pelos beneficiários e estão devidamente registrados no SIPRA, bem como as informações inerentes à concessão do(s) crédito(s) para cada beneficiário estão inseridas em processo individual de cada assentado e o(s) processo(s) de concessão instruído(s) de acordo com a norma em vigor, inclusive no Sistema Nacional de Concessão do Crédito Instalação - SNCCI, sendo sua operacionalização estritamente de acordo com o estabelecido no plano de aplicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

ANEXO

RELAÇÃO DE CONTAS CORRENTES PARA RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO

	SR	UF	Titular	CNPJ/CPF	VALOR
1	1	PA	Heitor dos Santos Pinheiro	582.792.962-04	30.000,00
2	1	PA	Maria José Farias Monteiro	372.957.052-87	135.000,00
3	1	PA	PAE Nossa Senhora do Livramento	10.675.873-0001-58	150.000,00
4	1	PA	PAE São Pedro e Barbosa	10.838.822-0001-08	300.000,00
5	1	PA	PAE Ilha do Mossoro	10.824.265-0001-68	600.000,00
6	1	PA	PA Rio Bujarú	84.199.231-0001-66	60.000,00
7	1	PA	PE Pindorama	06.324.686-0001-52	225.000,00
8	1	PA	PE Mocajuba	08.712.175-0001-33	425.000,00
9	1	PA	PE Borba Gato	05.793.038-0001-82	625.000,00



10	1	PA	PA Paragominas Faiscão (Kauana)	16.675.304-0001-	50.000,00
11	1	PA	Associação RESEX Gurupi Piriá	07.670.774-0001-79	60.000,00
12	1	PA	Associação RESEX Gurupi Piriá	07.670.774-0001-79	90.000,00
13	1	PA	Associação RESEX Gurupi Piriá	07.670.774-0001-79	120.000,00
14	1	PA	Associação RESEX Gurupi Piriá	07.670.774-0001-79	180.000,00
15	1	PA	Associação RESEX Gurupi Piriá	07.670.774-0001-79	225.000,00
16	1	PA	Juarez Ferreira Barreira	732.999.872-91	150.000,00
17	1	PA	Associação do PA Iraperanga	07.173.212-0001-10	16.800,00
18	1	PA	Associação do PAE Santo Amaro II	12.032.596-0001-90	75.000,00
19	1	PA	João Maria Pinheiro Gaia	356.286.692-53	50.000,00
20	1	PA	Antonio Sepeda de Mendonça	619.261.672-87	50.000,00
21	1	PA	Luiz Ferreira Garrido	397.808.212-87	120.000,00
22	1	PA	Zenildo Gomes da Silva	884.757.512-53	75.000,00
23	1	PA	Associação do PA Cidapar I (Seringal)	04.100.789.0001-03	26.600,00
24	1	PA	LUIZ FERREIRA GARRIDO	397.808.212-87	200.000,00
25	1	PA	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES AGROEXTRATIVISTAS DA ILHA TRAMBIOCA	10.543.409/0001-08	60.000,00
26	1	PA	Associação do PA Cidapar I (Com. Giboia)	02.695.827-0001-92	31.500,00
27	1	PA	Associação do PA Cristal	04.323.304-0001-40	150.000,00
28	1	PA	Associação do PAE João Pilatos	22.918.841-0001-15	90.000,00
29	1	PA	Associação do RESEX Marinha de Tracuateua	07.652.948-0001-70	1.500.000,00
30	1	PA	Associação do Cidapar I/Pico Vermelho	07.146.035-0001-82	21.000,00
31	1	PA	Associação do PA Cidapar I (Vila Amadeu)	02.131.473-0001-53	60.000,00
32	1	PA	Associação da Comunidade Esperança Viva Do PA Nova Paragonorte I - Gleba 36	06.988.397/0001-58	15.400,00
33	1	PA	Associação PE Itapeva	09.169.667/0001-97	125.000,00
34	1	PA	Associação do PA Luiz Carlos Prestes	11.085.905-0001-28	75.000,00
35	1	PA	Roque Santana Rabelo	318.460.502-78	4.628,00
36	1	PA	Associação do PAE Ilha Teso	08.974.526-0001-84	9.755,00
37	1	PA	Heitor dos Santos Pinheiro	582.792.962-04	15.815,00
38	1	PA	Associação do PE Ilha dos Macacos	08.413.836-0001-20	32.000,00
39	1	PA	PA Paragominas Faiscão (Kauana)	16.675.304-0001-99	76.800,00
40	1	PA	Associação do PAE Ilha Baiano	10.713.759-0001-75	9.600,00
41	1	PA	Associação PAE Ilha Grande de Cametá	08.612.692-0001-30	4.000,00
42	1	PA	João Estomando do Espírito Santo	576.945.592-68	18.000,00
43	1	PA	Associação RESEX Caeté Taperaçu - Campo do Meio	07.652.749-0001-62	23.800,00
44	1	PA	Associação RESEX Caeté Taperaçu - Vila Piçarreira	07.652.749-0001-62	25.000,00
45	1	PA	Associação RESEX Caeté Taperaçu - Sede	07.652.749-0001-62	56.191,00
46	1	PA	Associação PAE Ilha Itauna de Cametá	08.604.883/0001-50	94.002,00
47	1	PA	Agenor Felix da Costa	102.544632-15	109.404,00
48	1	PA	Ambiente do Rio	00.946.710/0001-09	132.491,92
49	1	PA	Associação PAE Ilha Jaituba de Cametá	00.958.650-0001-44	162.000,00
50	1	PA	Miguel Melo Moraes	632.767.202-72	242.996,00
51	1	PA	Agildo Moraes de Freitas	369.112.322-87	225.000,00
52	1	PA	Antonio Sepeda de Mendonça	619.261.672-87	450.000,00
53	1	PA	Associação PAE Santo Antonio II	08.117.074/0001-14	4.248,00
54	1	PA	Associação PAE Ilha Uruá I	08.707.400/0001-43	65.227,08
55	1	PA	Associação PAE São Francisco de Assis	08.019.785/0001-56	83.232,94
56	1	PA	Maria Silvana Ribeiro Macedo	428.234.392-34	300.000,00
57	1	PA	Associação PAE Ilha Panema	10.713.742/0001-18	28.615,00
58	1	PA	Associação PAE Ilha Panema	10.713.742/0001-18	129.269,00
59	1	PA	Associação Pequenos Produtores Enalco	03.332.805/0001-20	19.411,00
60	1	PA	Orico Ramos Rodrigues	168.876.462-34	35.000,00
61	1	PA	Luciane de Souza e Silva	971.339.492-53	38.500,00
62	1	PA	Associação do RESEX Marinha de Tracuateua	07.652.948-0001-70	68.030,17
63	1	PA	Associação RESEX Gurupi Piriá (Marinha de Viseu)	07.670.774/0001-79	285.338,11
64	1	PA	Associação do PA Olho D'Água II	06.033.805/0001-18	47.000,00
65	1	PA	Associação da Comunidade PA Itabocal	05.193.989/0001-10	160.000,00
66	8	SP	MARINES MATHIAS/ VERA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	076.905.538-93/ 046.258.018-00	1.279,00
67	8	SP	MARIA SOCORRO FERREIRA DE JESUS / VANESSA DE JESUS DE SOUZA	061.623.468-62/ 357.984.638-85	1.208,00
68	8	SP	LOURDES MARIA DA SILVA / MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	119.880.058-50/164.017.298-05	16.262,80
69	8	SP	DAVID GERALDO DE FREITAS / INÊS APARECIDA LOPES JOAQUIM	119.885.728-51/269.006.518-52	9.704,33
70	8	SP	ELISANGELA BASSO PREVIATTO LOUSADO/ IRENICE SILVA RAMOS	119.807.358-67/319.878.788-25	4.450,00
71	8	SP	VILMA MARIA DOS SANTOS SILVA / LAURA RODRIGUES CANTIDIO DO PRADO	286.045.578-73/067.243.608-62	600,00
72	8	SP	DIRCE MONTALVÃO DOS SANTOS/GILMARA RIBEIRO DA SILVA MOTA	095.543.248-04/270.968.388-13	9.900,00
73	8	SP	ANDREIA CALASSI LIMA BRITO / IARA JULIA DE SOUZA CESILA	298.902.298-89/364.760.288-47	600,00
74	8	SP	SILVANA DE ALMEIDA LOPES / VALDERES NOGUEIRA ALVES	289.388.658-27/273.100.888-16	6.399,80
75	8	SP	LENIR APARECIDA SALVIANO DE LIMA / APARECIDA DONIZETE VIEIRA DA SILVA FERMINO	404.358.418-07119.833.198-48/	3.057,19
76	8	SP	SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS/ FABIANA DA SILVA FRANÇA GARCIA	315.953.798-60/307.782.818-92	3.400,00
77	8	SP	ANGELA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA / IRACEMA ALVES	165.453.678-46/078.513.288-02	3.035,30
78	8	SP	MARIA DEUSVANDETE DA SILVA FERNANDEZ / MÁRCIA DE BARROS PAULA	055.207.228-11/117.333.058-58	3.220,00
79	8	SP	ROSANGELA DE CASTRO DE BARROS / SUELI PLACIDO DE ESCOBAR ARAÚJO	119.821.458-97/569.406.295-72	2.200,00
80	8	SP	MARIA DA SILVA DE BARROS / SINVALDO DE ALMEIDA	262.502.318-03/ 038.507.268-60	1.506,00
81	8	SP	LUCIA ALVES DA SILVA/ / ELIANE TEREZINHA CAETANO FERREIRA/	119.015.068-94/309.353.828-95	3.899,50
82	8	SP	JOANA GOMES DE OLIVEIRA MARUCCA/ / SONIA REGINA DELAI /	301.123.358-61/ 067.373.608-31	300,00
83	8	SP	MÁRCIA EVANGELISTA/ VALDETE MACEDO CHAGAS	344.902.198-22/130.920.758-54	5.094,20
84	8	SP	DAMIÃO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE / AFONSO LOPES DA SILVA	186.372.818-00/ 038.000.788-64	800,00
85	8	SP	FABIANA RIBEIRO TEIXEIRA/ ANDREIA CRISTINA DE PAULA RIBEIRO	247.269.808-90/222.356.028-86	16.200,00
86	8	SP	ROSANGELA APARECIDA GONÇALVES BALIEIRO/ODETE MANTOVANI DA SILVA BEZERRA	152.933.488-84/073.334.388-05	11.000,00
87	8	SP	MARIA DE FÁTIMA FAVARO DETOMINI/MARIA DE LOURDES XAVIER BARBOSA	119.948.068-18 / 272.027.238-83	8.800,00
88	8	SP	ANTONIO WERNECK DO AMARAL/JUREMA FERNANDES REIS /	052.461.938-70/737.838.898-04	37.455,99
89	8	SP	JOÃO GONÇALVES DI PIERRE/JOSÉ MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	279.404.469-91/ 765.636.349-15	3.055,13
90	8	SP	MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA LINDAMIRA APARECIDA TEODORO	038.067.428-98/ 266.536.328-30	10.474,00
91	8	SP	ESTHER CARDOSO/ MARIA APARECIDA DA SILVA MALUZI	361.431.031-00/ 337.708.968-31	11.000,00
92	8	SP	CLEIDE ALVES DA SILVA SOUZA/LUZIA LOPES	123.740.288-36/ 293.710.058-90	28.603,93
93	8	SP	MARILSA AMANCIO SOARES PRIMO DA SILVA /ANA MARIA DE JESUS PAIVA	119.823.508-06/050.245.258-76	13.400,88
94	8	SP	IVETE APARECIDA RAMOS SOARES/ROSA APARECIDA DOS SANTOS	187.225.768-27 / 180.973.898-94	3.198,00
95	8	SP	IVETE APARECIDA RAMOS SOARES/ ROSA APARECIDA DOS SANTOS	187.225.768-27 / 180.973.898-94	14.999,00
96	8	SP	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA/DRIELI CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	340.938.418-96 /363.499.908-03	3.000,00
97	8	SP	ROSANGELA DOS SANTOS/MARIA MARTA TEIXEIRA DOS SANTOS LIMA	097.493.868-84/ 327.193.788-52	9.000,00
98	8	SP	LUCINEIA BARBOSA DA SILVADEINIZETTE INÁCIO DE OLIVEIRA	319.180.438-25/353.284.688-80	11.957,68
99	8	SP	CARLOS ALBERTO LOPES /MARCIO ALEXANDRE LOPES/	023.740.318-88/308.614.868-38	90.648,98
100	8	SP	LUIS ROGÉRIO DE PAULA / ALBINO ROCHA DA SILVA	206.286.718-22/247.202.348-01	6.721,45
101	8	SP	JOSÉ CÍCERO FERREIRA DA SILVA /JOSÉ CARLOS BONFIM	330.223.398-10/709.524.698-04	103.228,55
102	8	SP	ADENILSON FAVARETTO/ MAURO BAENA	024.212.067-90/793.223.798-04	13.427,77
103	8	SP	EDENIR LUZIA DOS SANTOS/ MARIA JOSÉ PIRES	291.372.478-75 /015.135.718-85	4.555,30
104	8	SP	RENATA PEREIRA DOS SANTOS / CLAUDINA FERREIRA DE ALMEIDA	332.874.388-08/ 325.082.318-00	45.750,00
105	8	SP	MILTON GOMES DOS SANTOS/ EUCLIDES BATISTA DOS SANTOS	097.458.388-02/ 027.323.978-30	11.988,87
106	8	SP	MARINES MATHIAS/ VERA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	076.905.538-93/ 046.258.018-00	1.279,00
107	12	MA	Associação de trabalhadores e trabalhadoras do PA Monte Alegre/Dendê	03.619.713/001-26	22.414,00
108	12	MA	Associação dos Moradores dos Povoados Formiga e Axixa	02.753.274/0001-87	21.000,00
109	12	MA	Associação dos Lavradores da Vila São Bernardo	05.642.916/0001-69	30.000,00
110	12	MA	Associação dos Produtores Rurais do Povoado Quebra II (APRAQ)	07.564.061/0001-20	42.406,00
111	12	MA	Associação dos Moradores de Marcelino	00.613.788/0001-01	39.900,00
112	12	MA	Associação dos Moradores de Marcelino	00.613.788/0001-01	5.750,00
113	12	MA	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Beira Rio	03.382.962/0001-40	1.900,00
114	12	MA	Associação Comunitária do Povoado Achui	04.823.310/0001-67	30.000,00
115	12	MA	Associação dos Moradores do Povoado Baixinha I	02.056.666/0001-97	240.000,00
116	12	MA	Associação Comunitária para o Progresso do Gambá	01.231.064/0001-66	211.784,40



117	12	MA	Associação Timbira do Boguea	02.448.938/0001-02	156.500,00
118	12	MA	Associação dos Trabalhadores Rurais da Vila Paulo Freire	07.845.907/0001-09	285.000,00
119	12	MA	Associação dos Trabalhadores Rurais do Povoado Vila Nova Morros - MA	05.935.749/0001-44	13.200,00
120	12	MA	Associação dos Produtores Rurais do Povoado Riachinho	02.603.796/0001-00	520.215,00
121	12	MA	Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Vila Oseas	09.010.086/0001-08	45.000,00
122	12	MA	Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Vale do Pindaré	05.395.782/0001-64	16.020,00
123	12	MA	Associação Trabalhadores Rurais do Povoado Livramento	07.551.511/0001-40	158.244,00
124	12	MA	Associação de Micro e Pequenos Produtores Rurais Do Povoado Bom Sossego	00.619.794/0001-76	223.836,00
125	12	MA	Associação de Moradores e Agricultores da Sagrima	07.308.888/0001-73	20.396,00
126	12	MA	Associação Comunitária dos Moradores do Povoado Aguariquinha	01.148.771/0001-93	70.350,00
127	12	MA	Associação dos Moradores do Povoado Morada Nova de Antonio Pires	07.850.843/0001-26	93.000,00
128	12	MA	Comunitário do Primeiro Povoado da Sexta Vicinal	12.107.603/0001-76	180.000,00
129	12	MA	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras do PA Mata Azul	07.580.637/0001-43	26.500,00
130	13	MT	Joaquim Francisco Pereira/ Erli Jesus da Silva	156.473.741-15/626.731.651-34	3.150.000,00
131	13	MT	Oscar Caneles/Ivanir Onofre Pickler	825.888.649-53/325.754.911-34	327.928,60
132	13	MT	Daniel Farias/Leandro Aparecido de Santi	604.368.751-87/928.008.151-91	9.293,52
133	13	MT	Vanderlei Bazilio de Paula/ Orizon Pedro da Silva	776.900.871-91	20.144,00
134	13	MT	José Libino Weber/ Vanderlan Sebastião da Silva	179.199.670-15/001.476.361-32	48.874,76
135	13	MT	José Libino Weber/ Vanderlan Sebastião da Silva	179.199.670-15/001.476.361-32	250.559,97
136	13	MT	Nubia Alves da Silva/Maria Costa Alves	773.775.301-06/014.157.291-40	164.329,64
137	13	MT	Raquel Laudisseia Ferreira/Celso Herculano da Silva	998.451.131-68/293.321.761-91	12.800,00
138	13	MT	Maria Nilça Pereira Marinho/Raimundo Nonato Rodrigues dos Santos	495.937.221-49/555.161.731-91	1.698.000,00
139	13	MT	Nilson Tavares Cerqueira/ José Honorato Gomes Junior	433.021.301-04/318.296.271-04	6.620,00
140	13	MT	Maria José Alves de Oliveira/José Aparecido de Oliveira	428.005.281-68/276.621.871-87	454.400,00
141	13	MT	Maria José Alves de Oliveira/ José Aparecido de Oliveira	428.005.281-68/276.621.871-87	2.130.000,00
142	13	MT	Nilton Alves de Souza/ Reginaldo Cordeiro do Espírito Santo	174.082.701-59/819.913.551-49	42.466,62
143	13	MT	Adão Vicente de Souza/ Antonio João da Silva	826.192.471-87/442.040.001-34	212.126,00
144	13	MT	Antonio Gregorio Elias/ Francisco Gonçalves de Brito	774.647.291-53/135.432.191-68	216.000,00
145	13	MT	Roberto Alves Teixeira/ Pedro Rodrigues	191.642.148-26/288.807.811-20	36.000,00
146	13	MT	Miraci Pereira da Silva/ Edenildo Ferreira Gomes	396.386.341-20/415.536.401-87	135.313,44
147	13	MT	José de Souza Moraes/ Osnir Justino	104.178.181-49/536.303.511-15	1.839,24
148	13	MT	Demerval Gualberto da Silva/ Antonio Fabri	327.917.201-20/363.235.359-04	1.756,40
149	13	MT	Raimundo Xavier P. da Silva/ Avelomar Ferreira da Silva	218.204.221-00/060.383.791-34	21.014,00
150	13	MT	Maria Pedro da Silva/ Dejaír Adão Paim	078.285.028-06/485.970.589-00	98.095,13
151	13	MT	Leandra Aparecida da Silva/ João Aquilera Cassula	006.964.051-30/522.428.031-15	25.600,00
152	13	MT	Daniel Constandio da Silva/ Rubi Buchs	284.078.571-49/909.300.299-68	22.400,00
153	13	MT	Maria das Dores Alves da Silva/Juvenal Pereira do Nascimento	183.598.598-64/545.146.651-34	44.800,00
154	13	MT	Alcizone Gil/Antonio Medeiros Barbosa	334.650.571-27/282.202.779-04	67.358,51
155	13	MT	Reginaldo Donizete Francischeti/Leandro Boselli Leite	627.596.631-91/794.928.941-49	8.000,00
156	13	MT	Edson da Silva/ Luis Neves Nunes	208.615.321-04/262.019.411-34	46.000,00
157	13	MT	Francisco Cirilo Gomes/ Bernardo do Nascimento	895.586.421-34/117.846.461-00	125.883,00
158	13	MT	Adelino Antonio da Silva/ Ivone Gonçalves da Silva	807.290.881-20/571.758.531-49	640.000,00
159	13	MT	Daltro Ricaldes/Odalício Manoel Sampaio	483.433.311-68/631.158.911-72	16.167,69
160	13	MT	Wagner Marcelino de Oliveira/ Divina Maria Moreira	673.218.608-68/ 293.305.211-35	36.200,00
161	13	MT	Vandionor Geraldo da Silva/ José Rosa da Silva	396.391.501-34/297.927.891-20	8.000,00
162	13	MT	CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA/ GLADYS HELENA RODRIGUES	251.002.381-00/390.113.131-00	360.000,00
163	15	AM	Amauri da Cruz Olimpio	717.382.312-42	125.000,00
164	15	AM	Raimundo Lopes Coutinho	073.753.282-34	134.400,00
165	15	AM	Jorge Rodrigues Pereira	842.544.162-53	346.531,00
166	15	AM	Franciney Bezerra da Silva	948.005.102-87	118.265,00
167	15	AM	Associação Comunitária Rural dos Dos Moradores de Nossa Senhora Do Perpetuo do Socorro	01.830.180/0001-00	398.400,00
168	15	AM	Associação dos Produtores Rurais Da Comunidade de Niterói	10.898.370/0001-41	373.000,00
169	15	AM	Associação dos Desenvolvimentos Comunitário sete de setembro	22.787.782/0001-20	660.000,00
170	15	AM	Comunidade da Associação dos Moradores do Projeto de Assentamento Agro-Extrativista Santo Antonio do Mourão	02.505.571/0001-30	42.526,79
171	15	AM	Associação dos Agropecuários da Vila De Itapuru de Beruri	07.039.386/0001-94	74.726,60
172	15	AM	Florinda Pucu da Silva	622.577.652-49	26.991,91
173	15	AM	Associação Agrícola Comunitária do PA Panelão	03.031.839/0001-85	13.500,00
174	15	AM	Associação dos Moradores Agroextrativista de Desenvolvimento Sustentável Uacari	07.902.970/0001-21	88.837,00
175	15	AM	Associação Comunitária da Boca do Mamiraua	04.827.751/0001-37	36.543,95
176	24	PI	Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Lameirão e Adjacências	03.456.402/0001-93	320.000,00
177	24	PI	Associação dos Pequenos Produtores e Produtoras da Comunidade Santarém	08.202.631/0001-03	498.276,91
178	24	PI	Associação dos Produtores Rurais do Assentamento São Sebastião	11.824.744/0001-47	35.104,00
179	24	PI	Associação de Trabalhadores e Trabalhadoras do Assentamento 17 de Abril	07.910.688/0001-96	51.324,00
180	24	PI	Associação dos Peq. Agricultores de Gerais PE Serra Branca/Serra Vermelha	03.319.145/0001-48	96.746,15
181	24	PI	Associação dos Peq. Agricultores de Gerais PE Serra Branca/Serra Vermelha	03.319.145/0001-48	43.459,19
182	24	PI	Associação dos Peq. Agricultores de Gerais PE Serra Branca/Serra Vermelha	03.319.145/0001-48	434.226,97
183	24	PI	Associação dos Peq. Agricultores da Área de Assentamento da Faz. Santana	01.387.800/0001-70	43.000,00
184	24	PI	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Assentamento Picos	14.810.799/0001-96	249.378,91
185	24	PI	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Assentamento Picos	14.810.799/0001-96	26.386,49
186	24	PI	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Assentamento Santa Helena I e II	14.810.767/0001-90	271.592,28
187	24	PI	Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Assentamento Santa Helena I e II	14.810.767/0001-90	42.862,25
188	24	PI	Raimundo Nonato dos Santos Filho/Teresa Pereira da Silva Santos	327.907.163-15/824.151.613-49	51.324,00
189	30	ST	Associação do Assentamento Agroextrativista de Aldeia e Miri	09.121.298/0001-62	388,94
190	30	ST	Associação dos Clientes de Reforma Agrária do Assentamento Jacarecapa	10.243.745/0001-35	207,41
191	30	ST	Associação Agroextrativista Intercomunitária da Zona do Lago Jaguará	09.311.032/0001-82	3.400,24
192	30	ST	Associação do Assentamento de Vai Quem Quer	07.789.713/0001-25	186.404,35
TOTAL					27.342.505,13

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 243, de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, página 17, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018;e

Considerando o recurso administrativo interposto por Elcio Gogola contra a Decisão INCRA/P/Nº 14/2016 que indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 1.557,3898 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso.

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão e transferências de direitos possessórios", de 02/06/2003, feita entre a Agropecuária Bela Vista S.A. e o requerente.

Considerando que o Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso.

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.002185/2004-25, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Elcio Gogola conforme instrução dos autos do processo nº 54240.002185/2004-25.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018;e



Considerando o recurso administrativo interposto por Ricardo Vieira Cintra contra a Decisão INCRA/P/Nº 15/2016 que indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 2.000,4398 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão e transferência de direitos de reassentamento em imóvel rural", lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Paranavaí-PR em 02/06/2003, feita entre a Agropecuária Bela Vista S.A. e o requerente;

Considerando que o Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso.

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.002189/2004-11, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Ricardo Vieira Cintra conforme instrução dos autos do processo nº 54240.002189/2004-11.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018;e

Considerando o recurso administrativo interposto por Anderson Cintra Luzia contra a Decisão INCRA/P/Nº 11/2016 que indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 2.009,6888 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão de transferências de direitos de meação" firmada entre a viúva de Paulo Lemos dos Santos e o requerente, em 02/06/2003;

Considerando que o Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso; e

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.002184/2004-81, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Anderson Cintra Luzia conforme instrução dos autos do processo nº 54240.002184/2004-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018;e

Considerando o recurso administrativo interposto por Mario Vieira Cintra contra a Decisão INCRA/P/Nº 13/2016 que indeferiu sua postulação de regularização fundiária (dominial) de uma área de terra pública federal, medindo 2.000,3245 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão de transferências de direitos de meação", em 02/06/2003, firmada entre a viúva de Paulo Lemos dos Santos e o requerente;

Considerando que o Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.002187/2004-14, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Mario Vieira Cintra conforme instrução dos autos do processo nº 54240.002187/2004-14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018;e

Considerando o recurso administrativo interposto por Donizete Vieira Cintra contra a Decisão INCRA/P/Nº 08/2016 que indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 1.933,6313 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão e transferência de direitos de reassentamento em imóvel rural", lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Paranavaí-PR em 02/06/2003, feita entre a Agropecuária Bela Vista S.A. e o requerente;

Considerando que o Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.003390/2004-16, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Donizete Vieira Cintra conforme instrução dos autos do processo nº 54240.003390/2004-16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018; e

Considerando o recurso administrativo interposto por Vivaldo Vieira Cintra Filho contra a Decisão INCRA/P/Nº 16/2016 que indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 1.952,6935 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão de transferências de direitos de meação", de 02/06/2003, feita entre a viúva de Paulo Lemos dos Santos e o requerente;

Considerando que o decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.003389/2004-83, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Vivaldo Vieira Cintra Filho conforme instrução dos autos do processo nº 54240.003389/2004-83.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018; e

Considerando o recurso administrativo interposto por João Paulo Vieira contra a Decisão INCRA/P/Nº 09/2016 que indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 1.911,3251 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão de transferências de direitos possessórios", de 11/12/2003, firmado entre a Agropecuária Bela Vista S/A e o requerente;

Considerando que o Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso.

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.002186/2004-70, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por João Paulo Vieira conforme instrução dos autos do processo nº 54240.002186/2004-70.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018;e



Considerando o recurso administrativo interposto por Vilson Antônio Luzia contra a Decisão INCRA/P/Nº 10/2016 que indeferiu sua postulação de regularização dominial de uma área de terra pública federal, medindo 2.000,3535 hectares, na Gleba Iriri, de propriedade da União, localizada no município de Matupá, no Estado do Mato Grosso;

Considerando que o recurso do requerente tem como base o Decreto nº 85.687/1981 e fundamenta sua pretensão na "escritura pública de cessão e transferências de direitos possessórios", de 02/06/2003, feita entre a Agropecuária Bela Vista S.A. e o requerente;

Considerando que o Decreto nº 85.687, de 2 de fevereiro de 1981, foi expressamente revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 6/9/1991;

Considerando as manifestações da Procuradoria Federal Especializada - PFE e manutenção dos entendimentos proferidos anteriormente e, por vias de consequência, o indeferimento do mencionado recurso;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54240.002183/2004-36, resolve:

Art. 1º Julgar improcedente o recurso apresentado por Vilson Antônio Luzia conforme instrução dos autos do processo nº 54240.002183/2004-36.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018; e

Considerando as conclusões do processo administrativo nº 54000.044324/2018-16, a necessidade de disciplinar sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com fundamento nos artigos 17, 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629/1993, atualizados pela Lei nº 13.465/2017, do Capítulo I do Decreto nº 9.311/2018.

Considerando o disposto no Relatório nº 2128331, da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa/INCRA/Nº 93, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinada com o inciso o XII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49 do dia 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 683ª Reunião, realizada em 17 de dezembro de 2018; e

Considerando os efeitos da Lei nº 13.178 de 22 de outubro de 2015;

Considerando a instrução do processo administrativo nº 54000.013663/2017-70 que trata do recurso administrativo interposto por Lupus Agropecuária Ltda. quanto à Ratificação dos Registros Imobiliários da Fazenda Lupus I, II e III, localizadas no município de Alto Paraíso/PR;

Considerando as manifestações da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária e da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária; e

Considerando as análises jurídicas da Coordenação-Geral Agrária PARECER n. 00094/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00231/2018/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU; resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso administrativo interposto por Lupus Agropecuária Ltda. sobre a decisão de indeferimento da ratificação pelo Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no Paraná - SR(09);

Art. 2º Determinar que o Superintendente Regional oficie o Serviço de Registro de Imóveis competente sobre a impossibilidade da ratificação dos Registros Imobiliários do imóvel rural;

Art. 3º Determinar que o Superintendente Regional oficie o interessado sobre o indeferimento do Recurso apresentado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pela SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, esta, nomeada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 397/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a decisão adotada em sua reunião realizada no dia 01 de outubro de 2018, na sede da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, e;

Considerando Ação de Desapropriação de nº 2859-83.2017.4.01.3506 - Vara Única, em curso na Justiça Federal, Subseção Judiciária de Formosa/GO, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Malhadinha", de propriedade de Marcelo Ferreira

Passos e Renato Ferreira Passos (Proc./Nº 54700.000391/2012-46), com área registrada de 719,8849 hectares e medida de 744,2174 hectares, situado nos municípios de Flores de Goiás e Vila Boa, estado de Goiás, código no INCRA Nº 814.016.019.780-9, objeto dos Registros nºs R.01/M.30.331-LIVRO 2CX-FLS: 031-19/12/93 e R.02/M.24.553-LIVRO 2CC-FLS: 253-07.01.94, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Formosa, Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do Decreto Presidencial de 1º de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 de abril de 2016;

Considerando que os proprietários em documento datado de 20 de junho de 2018 (SEI 115260) concordaram em celebrar o acordo no limite superior do campo de arbítrio, do Laudo de Vistoria e Avaliação do INCRA, representando um valor total de R\$ 2.301.295,78 (dois milhões, trezentos e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos);

Considerando que, após análise da Divisão de Obtenção de Terras (SEI 1635489) a qual manifesta que, agregando-se a diferença solicitada pelos expropriantes para o acordo (R\$ 63.894,17) ao valor do VTN apurado no Laudo de 2014 (R\$ 1.703.844,66), teríamos VTN = R\$ 2.455,59/ha. Comparando-se esse valor ao VTN referencial para a Tipologia "Pecuária Médio Suporte - Flores de Goiás" do Mercado Regional de Terras (MRT) do Vão do Paraná da PPR 2017 - feitas as devidas interpolações entre as notas agronômicas - temos que o VTN médio (VTN/ha) proposto para o acordo corresponde à 80,88% em relação ao valor da Planilha referencial. Consta-se portanto, que mesmo com a diferença adicional de R\$ 63.894,17, o valor ofertado para o acordo se encontra aproximadamente 19 % abaixo do valor referencial de mercado;

Considerando que o acordo deve representar uma possibilidade de colocar um fim no processo judicial, o que evitaria mais despesas e encargos possíveis, decorrentes de correção monetária, honorários periciais, despesas com assistentes técnicos, e outros encargos que podem majorar substancialmente o valor indenizatório, notadamente os juros de mora e juros compensatórios, além de honorários advocatícios, na hipótese de prosseguimento da ação até o julgamento final, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do acordo extrajudicial, que somente produzirá efeitos após a indispensável manifestação do Ministério Público federal e a homologação judicial em audiência de conciliação, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda Malhadinha", de propriedade de Marcelo Ferreira Passos e Renato Ferreira Passos (Proc./Nº 54700.000391/2012-46), com área registrada de 719,8849 hectares e medida de 744,2174 hectares, situado nos municípios de Flores de Goiás e Vila Boa, estado de Goiás, código no INCRA Nº 814.016.019.780-9, objeto dos Registros nºs R.01/M.30.331-LIVRO 2CX-FLS: 031-19/12/93 e R.02/M.24.553-LIVRO 2CC-FLS: 253-07.01.94, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Formosa, Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária através do Decreto Presidencial de 1º de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 04 de abril de 2016, onde foi deliberado pelo Comitê de Decisão Regional - CDR acordo a ser firmado no limite superior do campo de arbítrio do Laudo de Vistoria e Avaliação do INCRA no valor total de R\$ 2.301.295,78 (dois milhões, trezentos e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriado, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios, mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO (A) DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado (a) pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 397/2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do CDR, havida na data de 17 de dezembro de 2018,

Considerando o contido no processo nº 54700.001050/2014-50, Interessado: Christiano Fontes Rolindo,

Considerando a solicitação de Cancelamento do CPCV nº 093775,

decide, de acordo com a Nota Técnica 4332 (2362466) aprovar o cancelamento do CPCV nº 093775 e emitir novo título de domínio, sob condições resolutive com as devidas retificações em nome do Senhor Christiano Fontes Rolindo.

Art. 1º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

EDILEUZA SILVA NEIVA

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Estratégia para abertura, ampliação e promoção do agronegócio brasileiro no mercado internacional - ESIAGRO

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR com fundamento no art. 4º, § 3º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, em sua 119ª reunião, realizada em 11 de dezembro de 2018, assim como Nota Técnica nº 32/2018/SRI/MAPA, de 04 de dezembro de 2018, resolveu:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia para a Abertura e Ampliação de mercados e a Promoção Internacional do Agronegócio Brasileiro - ESIAGRO, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º A gestão da ESIAGRO, será exercida pelo Comitê Executivo de Gestão da CAMEX.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser convidados outros órgãos e entidades da administração pública federal a participar da gestão, acompanhamento, atualização e implementação da ESIAGRO.



Art. 3º A implementação da ESIAGRO se dará por meio do Plano Nacional de Internacionalização do Agronegócio - PLANAGRO, que será elaborado por Comitê Gestor criado no âmbito da CAMEX e explicitará as ações e medidas necessárias para sua consecução.

Art. 4º O PLANAGRO considerará as inciativas já implementadas e em andamento e será atualizado a cada dois anos, a contar da data de sua publicação, mediante consulta aos setores produtivos, à sociedade civil e análise de cenários nacionais e internacionais.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

ANEXO I

ESTRATÉGIA PARA ABERTURA, AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO NO MERCADO INTERNACIONAL

1. INTRODUÇÃO

A agropecuária brasileira passou por inúmeros processos de evolução ao longo dos anos até ser considerada em âmbito mundial uma referência em produção. Essa evolução é decorrente de fatores como a disponibilidade de terras, que possibilitou a ampliação de suas fronteiras agrícolas, o avanço tecnológico, resultante da notoriedade e excelência da contribuição das instituições de pesquisa nacionais, além do fator humano, representado por pessoal qualificado e empreendedor.

A evolução tecnológica no setor rural proporcionou saltos expressivos em sua produtividade no decorrer do tempo, gerando excedentes, que permitiram que o Brasil se tornasse uma das principais lideranças mundiais na produção e exportação de grãos, de proteínas de origem animal e de uma infinidade de culturas e cadeias produtivas.

O Brasil representa um país que protege suas nascentes e seus corredores de biodiversidade e que planeja de forma sustentável o uso de seus recursos, incentivando a agricultura de baixo carbono, a integração lavoura, pecuária e florestas, o plantio direto na palha, a produção de orgânicos e o bem-estar animal.

A preservação de florestas e a ocupação de áreas destinadas à agricultura de forma consciente tornaram o Brasil um dos países com menor índice de utilização de terras pelo setor, o que denota a adequabilidade e resiliência em seu processo produtivo.

O Código Florestal Brasileiro dispõe, dentre outros assuntos, sobre a proteção da vegetação nativa e das áreas de reserva legal, sendo um dos mais completos do mundo. As propriedades rurais são obrigadas a manter áreas com cobertura de vegetação nativa, variando entre 20 a 80% do tamanho do imóvel, conforme o bioma de sua localização.

2. O AGRONEGÓCIO BRASILEIRO E O COMÉRCIO INTERNACIONAL.

O agronegócio brasileiro representa uma das forças de criação e distribuição de riquezas no País, sendo responsável por parte relevante do Produto Interno Bruto - PIB. O agronegócio é um dos setores que ajudam o Brasil evoluir continuamente em seu grau de riqueza e distribuição de renda.

O Brasil é um dos grandes produtores mundiais de alimentos, gerando excedentes sustentáveis destinados à demanda internacional. Foi a partir do incremento significativo nos níveis de produtividade que foram viabilizados excedentes suficientes à exportação de produtos primários, em uma primeira fase, e, posteriormente, a evolução para exportações com maior valor agregado.

O agronegócio produz consecutivos saldos positivos na balança comercial, o que dinamiza a economia e gera empregos. O agronegócio também torna as empresas mais globalizadas.

Porém, para o Brasil continuar como um dos atores significativos no mercado internacional, será preciso agregar mais valor, diversificar a pauta de produtos a serem exportados, diluir riscos de concentração em número reduzido de destinos, abrir novos mercados e manter abertos os mercados já existentes.

É necessário ainda reduzir e eliminar barreiras às exportações brasileiras, aumentar a capacidade e a velocidade de resposta perante desafios de acesso a mercados, preparar o Brasil para os novos temas com impacto no agronegócio em discussão nos foros internacionais e criar condições para que maior número de produtores e empresas ligadas ao agronegócio possam se tornar exportadores, entre outros temas.

Por todo o exposto, é fundamental o estabelecimento de uma estratégia que aprimore a participação brasileira no mercado internacional.

3. ESTRATÉGIA INTERNACIONAL PARA O AGRONEGÓCIO.

A Estratégia aqui consolidada tem por finalidade básica incrementar a competitividade dos produtos brasileiros e o consequente aumento do comércio exterior agrícola, englobando temas diversos sobre as negociações internacionais que favoreçam a abertura, ampliação e promoção do agronegócio no mercado internacional.

A atuação brasileira deve pautar-se por gerar incremento de comércio, diluir riscos, reduzir e eliminar barreiras, desconcentrar destinos e origens, diversificar a pauta de produtos exportáveis, incentivar importadores e exportadores e agregar valor aos produtos.

A estratégia busca aumentar a sinergia entre a atuação governamental e a da iniciativa privada, com o objetivo de identificar e gerar novas oportunidades de negócios.

Esta Estratégia será, oportunamente, complementada por um Plano Nacional de Internacionalização do Agronegócio a ser elaborado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal responsáveis pela sua gestão, por meio da conjunção de esforços para continuidade e ampliação do escopo das iniciativas já existentes e pela implementação de novas iniciativas que se fizerem necessárias.

3.1. Dos Elementos Estratégicos existentes.

A Estratégia e o Plano levarão em conta as ações e processos já existentes correlacionadas ao tema em foco.

3.2. Dos Objetivos Estratégicos.

Foram identificadas quatro grandes áreas de trabalho, que são traduzidas neste contexto em objetivos estratégicos, a seguir apresentados, de forma a organizar e direcionar os esforços no sentido pretendido.

3.2.1. Abertura de mercados.

O presente objetivo visa a análise de novos mercados a serem abertos, a identificação de novos produtos a serem exportados e de fatores limitantes ao acesso, bem como a realização de tratativas com vistas à eliminação destes fatores, por meio

da manutenção de um plano continuado de relacionamento com os países considerados estratégicos, visando o início das trocas comerciais.

3.2.2. Ampliação de mercados.

O presente objetivo visa identificar novas oportunidades em destinos tradicionais e viabilizar o aumento da participação brasileira nas importações desses países, bem como a inclusão de novos exportadores, por meio da avaliação continuada da competitividade com países concorrentes, das flutuações de oferta e demanda e ocorrência de eventos de natureza não tarifária que possibilitem a substituição de concorrentes.

3.2.3. Promoção e imagem.

O presente objetivo refere-se à promoção e defesa da imagem da produção agropecuária, incluindo as ações para promoção, divulgação e participação brasileira no mercado internacional, de forma a garantir que seja percebida a qualidade dos produtos brasileiros e que o país produza com integridade e sustentabilidade, baixa utilização de terras e preservação de biomas e entrega produtos confiáveis e seguros para o consumo.

3.2.4. Manutenção e retomada de mercados.

O presente objetivo trata da necessidade de destaque para a manutenção e retomada de mercados por meio do monitoramento da competitividade, perdas na participação, interferências externas e internas, gestão de crises e retomada de mercados.

3.3. Dos Eixos Estruturantes.

Para sistematização e desdobramento dos objetivos estratégicos, foram idealizados Eixos Estruturantes, que representam os temas principais escolhidos para serem determinantes das prioridades que nortearão a Estratégia, sob os quais devem ser ponderadas as ações específicas das organizações governamentais.

3.3.1. Fortalecimento da coordenação e integração.

O Eixo propõe o aprimoramento do modelo de atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal, responsáveis pela gestão e implementação da ESIAGRO, visando aumentar a eficiência e o atingimento das seguintes diretrizes, que figuram como elementos essenciais, fundamentais para a convergência de esforços e alcance dos objetivos estratégicos:

a) Aprimoramento da coordenação e integração entre os órgãos responsáveis pela implementação da ESIAGRO, inclusive mediante novos canais e procedimentos de comunicação;

b) Estruturação de rede, inclusive digital, para ampliação da atuação;

c) Aprimoramento dos canais de comunicação e melhoria na articulação com importadores, exportadores, órgãos, agências e entidades governamentais estrangeiras e a academia;

d) Identificação, acompanhamento e avaliação de acordos e negociações necessários para abertura, ampliação, manutenção e retomada de mercados por produto e país;

e) Identificação, monitoramento e superação de barreiras ao comércio internacional do agronegócio;

f) Identificação e aprimoramento de políticas de incentivo à agregação de valor e de facilitação de comércio existentes e necessárias ao crescimento do comércio internacional do agronegócio.

3.3.2. Análise de mercados.

O Eixo propõe a análise de estruturas de cadeias produtivas, logística nacional e internacional, aspectos mercadológicos internos e externos, e questões que influenciam mercados estrangeiros, visando a identificação de oportunidades e barreiras para o agronegócio. O Eixo propõe as seguintes diretrizes, consideradas essenciais para o alcance dos objetivos da ESIAGRO:

a) Avaliação do mercado agrícola nacional e internacional, com ênfase para a análise de preços internos e externos, níveis de abastecimento, segurança alimentar, influências climáticas, agrônômicas, econômicas e sociais, relacionadas com a produção e consumo mundial;

b) Monitoramento da participação brasileira e de países concorrentes nas importações e exportações de produtos agrícolas e nos países considerados estratégicos;

c) Avaliação de aspectos que influenciam mercados estrangeiros;

d) Avaliação do nível de estruturação das cadeias produtivas nacionais e globais e da capacidade de atendimento às demandas de abertura e ampliação de mercados;

e) Levantamento de rotas logísticas internacionais, custos de transação e tarifários, que incidem e interferem no acesso aos mercados importadores estratégicos pelos produtos do agronegócio brasileiro;

f) Identificação de oportunidades para abertura, ampliação e promoção do comércio internacional do agronegócio no exterior;

g) Identificação dos principais gargalos logísticos para a exportação do agronegócio brasileiro.

3.3.3. Pesquisa e tecnologia e disseminação do conhecimento.

O Eixo preconiza a realização de estudos para produção e difusão de conhecimentos para aumento da produtividade, sustentabilidade, diferenciação e agregação de valor aos produtos do agronegócio, bem como para estabelecimento de critérios de priorização de negociações e acordos.

O Eixo propõe ainda a integração e desenvolvimento de soluções tecnológicas para consolidação de informações e difusão de conhecimentos de interesse do agronegócio brasileiro, bem como para aprimoramento da comunicação.

As seguintes diretrizes do Eixo são consideradas essenciais para o alcance dos objetivos da ESIAGRO:

a) Pesquisa, desenvolvimento e inovação para aumento da produtividade, diferenciação de produtos, agregação de valor e sustentabilidade da agricultura;

b) Integração e desenvolvimento de painéis, plataformas, portais e sistemas de informação para difusão de conhecimentos de interesse do agronegócio;

c) Realização de estudos para estabelecimento de critérios que orientem a priorização de negociações.



3.3.4. Promoção internacional.

O Eixo propõe a organização de programas, projetos e iniciativas já em execução visando a conjunção dos esforços dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na promoção do agronegócio, seus produtos, derivados e insumos e da sua imagem no exterior.

De outro lado, o Eixo se propõe a indicar ações de defesa da imagem institucional do agronegócio e promover marcas e selos de identidade, qualidade e integridade do Brasil no exterior.

As seguintes diretrizes são essenciais para o alcance dos objetivos da ESIAGRO:

a) Atuação coordenada para identificação, seleção e participação em eventos promocionais dos produtos do agronegócio brasileiro no Brasil e no exterior;

b) Fortalecimento da imagem do agronegócio brasileiro no exterior;

c) Elaboração de estratégias de defesa da imagem institucional;

d) Promoção de marcas e selos de identidade, qualidade e integridade.

3.3.5. Gestão de riscos e ameaças.

O Eixo propõe o monitoramento e a gestão conjunta de riscos, ameaças e a identificação e monitoramento de eventos internos e externos, que possam afetar o comércio internacional do agronegócio.

O Eixo preconiza ainda a análise de cenários, a elaboração de planos e a implementação de medidas de contingência com vistas à neutralização de eventuais efeitos negativos de eventos críticos internos e externos ao agronegócio brasileiro.

O Eixo também prevê também a discussão de medidas para aumentar a capacidade e a velocidade de reação perante demandas de autoridades e mercados externos, sobretudo em termos de provimento de informações detalhadas sobre produtos, locais de produção e carregamentos.

As seguintes diretrizes são consideradas essenciais para o alcance dos objetivos da ESIAGRO:

a) Identificação, monitoramento e gestão de riscos e ameaças internas e externas ao comércio exterior do agronegócio;

b) Aprimoramento dos mecanismos de integração e coordenação para gestão de crises;

c) Desenvolvimento de ações e procedimentos para aumentar a capacidade e a velocidade de reação perante demandas específicas de autoridades e mercados externos em relação a produtos do agronegócio objeto de questionamento.

3.4. Das Ações Estratégicas.

O Quadro sintético constante do Anexo II a seguir, correlaciona os Eixos Estruturantes, as Diretrizes e as Ações Estratégicas, necessárias para a consecução dos objetivos da presente Estratégia.

4. DA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA.

A Estratégia aqui estabelecida deve ser implementada a partir da coordenação pelo Poder Executivo. As áreas governamentais devem observar a estratégia explicitada neste documento em cada etapa de planejamento e a implementação de ações sob gestão.

A elaboração e consecução do Plano Nacional de Internacionalização do Agronegócio - PLANAGRO permitirá o gerenciamento das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos e organização dos Eixos Estruturantes nas diversas esferas do Governo.

Na estruturação do PLANAGRO deverá ser desenvolvida matriz de responsabilidades que contemple o conjunto de ações para o cumprimento dos objetivos da Estratégia, devendo contar ainda, com mecanismos de acompanhamento da execução das ações.

Caberá à Comissão Gestora da ESIAGRO a elaboração e a consolidação do PLANAGRO.

A junção dessa Estratégia com o Plano Internacional para o Agronegócio direcionará os esforços do Governo Federal no sentido da abertura, ampliação e promoção no mercado global.

ANEXO II

Eixos Estruturantes	Diretrizes	Ações Estratégicas
I Fortalecimento da coordenação e integração	a) Aprimoramento da coordenação e integração entre os órgãos responsáveis pela implementação da ESIAGRO, inclusive mediante novos canais e procedimentos de comunicação.	1. Elaborar o regimento interno para atuação da Comissão Gestora da Estratégia. 2. Elaborar o PLANAGRO.
	b) Estruturação de rede, inclusive digital, para ampliação da atuação.	3. Analisar as redes existentes no exterior. 4. Elaborar proposta de trabalho conjunta para as redes em relação ao comércio internacional do agronegócio, com base nas orientações previstas na ESIAGRO.
	c) Aprimoramento dos canais de comunicação e melhoria na articulação com importadores, exportadores, órgãos, agências, entidades governamentais estrangeiras e a academia.	5. Criar ou aprimorar fórum existente, contemplando modelo de relacionamento com a sociedade civil, o setor privado e a academia, buscando capturar suas necessidades, estratégias e capacidades em relação ao mercado internacional. 6. Promover ações e eventos de forma a viabilizar que as empresas participantes possam construir suas próprias redes de relacionamento internacional de médio e longo prazos. 7. Sistematizar informações sobre importadores, exportadores, órgãos, agências e entidades governamentais estrangeiras relacionadas ao setor, para cada país destino de nossas exportações. 8. Ampliar a representatividade do Brasil em organismos internacionais de referência e assegurar a defesa dos interesses do agronegócio nos diversos fóruns internacionais.
	d) Identificação, acompanhamento e avaliação de acordos e negociações necessários para abertura, ampliação, manutenção e retomada de mercados por produto e país.	9. Avaliar quadro de acesso a mercados e acordos vigentes e analisar a necessidade de novas negociações, acordos e iniciativas junto a países, blocos econômicos e organismos internacionais. 10. Avaliar os impactos de negociações sobre importações e incentivar aberturas que possam propiciar o aumento das exportações brasileiras. 11. Incentivar negociações sobre facilitação do comércio, procedimentos de equivalência, procedimentos simplificados de controle, inspeção e aprovação, sem prejuízo dos procedimentos de fiscalização nos pontos de ingresso de mercadorias estrangeiras, que previnam o ingresso, disseminação e estabelecimento de pragas e doenças. 12. Buscar incluir em novas negociações, modelos de simplificação e automação, como o intercâmbio de documentos eletrônicos.
	e) Identificação, monitoramento e superação de barreiras ao comércio internacional do agronegócio.	13. Analisar as barreiras existentes às exportações e a possibilidade de negociar sua eliminação, redução ou simplificação. 14. Incentivar a harmonização de avaliações de risco no âmbito do Mercosul. 15. Otimizar os processos de avaliação de risco e estudar a possibilidade de sua terceirização, no caso de importação de produtos pelo Brasil, mantendo a gestão do processo no âmbito governamental. 16. Analisar o impacto e promover a revisão e atualização da legislação agropecuária visando sua adequação à evolução do comércio exterior. 17. Realizar processo de esclarecimento a respeito de barreiras tarifárias e não tarifárias ao setor privado e incentivar a internacionalização de empresas como forma de superação de barreiras.
II Análise de Mercado	f) Identificação e aprimoramento de políticas de cooperação internacional, incentivo à agregação de valor e facilitação de comércio existentes e necessárias ao crescimento do comércio internacional do agronegócio.	18. Catalogar e aprimorar as políticas de incentivo à agregação de valor. 19. Avançar na implementação de medidas de facilitação de comércio, em especial, no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior. 20. Incentivar e disseminar a utilização de gerenciamento de risco de acordo com os níveis de fiscalização agropecuária definidos. 21. Incentivar a criação de startups brasileiras que busquem agregar tecnologias para o agronegócio e atração de investidores nacionais ou internacionais para o tema. 22. Utilizar a cooperação internacional como forma de incentivar o desenvolvimento mútuo e o incremento das relações com os demais países.
	a) Avaliação do mercado agrícola nacional e internacional, com ênfase para a análise de preços internos e externos, níveis de abastecimento, segurança alimentar, influências climáticas, agronômicas, econômicas e sociais, relacionadas com a produção e consumo mundial.	23. Realizar estudos e sistematizar dados de forma a contar com informações competitivas atualizadas sobre os principais indicadores relacionados ao agronegócio.
	b) Monitoramento da participação brasileira e de países concorrentes nas importações e exportações de produtos agrícolas e nos países considerados estratégicos.	24. Sistematizar o compartilhamento de informações a respeito da participação brasileira e de concorrentes nos principais destinos das exportações brasileiras.
	c) Avaliação de aspectos que influenciam mercados estrangeiros.	25. Avaliar temas que possam impactar a produção e as exportações do agronegócio, tais como como mudança do clima, meio ambiente, biodiversidade, água, uso da terra, desertificação e padrões trabalhistas.
	d) Avaliação do nível de estruturação das cadeias produtivas nacionais e globais e da capacidade de atendimento às demandas de abertura e ampliação de mercados.	26. Realizar estudos sobre as cadeias produtivas nacionais inter-relacionando as informações com a demanda mundial, por país e produto.
	e) Levantamento de rotas logísticas internacionais, custos de transação e tarifários, que incidem e interferem no acesso aos mercados importadores estratégicos pelos produtos do agronegócio brasileiro.	27. Estudar os fluxos de logística, ofertando informações relevantes ao setor privado. 28. Construir em conjunto com os Governos Estaduais fluxos de escoamento da produção destinada ao mercado externo.
	f) Identificação de oportunidades para abertura, ampliação e promoção do comércio internacional do agronegócio no exterior.	29. Sistematizar informações sobre oportunidades para incremento no comércio internacional, especialmente a partir de conhecimento estruturado oriundo das redes brasileiras no exterior.



	g) Identificação dos principais gargalos logísticos para a exportação do agronegócio brasileiro.	30. Criar fórum interministerial para logística de exportação do agronegócio ou fortalecer fóruns já existentes. 31. Avaliar os principais gargalos na infraestrutura para o agronegócio a partir de estudos já realizados pelas diversas esferas públicas e privadas e definir prioridades. 32. Criar portfólio de projetos para atração de investimentos externos e projetos de cooperação internacional destinados à melhoria na infraestrutura para escoar a produção.
III Pesquisa e tecnologia e disseminação do conhecimento	a) Pesquisa, desenvolvimento e inovação para aumento da produtividade, diferenciação de produtos, agregação de valor e sustentabilidade da agricultura.	33. Incentivar pesquisas destinadas ao desenvolvimento, incremento na produtividade, diferenciação de produtos, agregação de valor e sustentabilidade na agricultura, que possam contribuir para a geração de excedentes sustentáveis ao incremento das exportações brasileiras. 34. Incentivar o uso de inovação tecnológica relacionada à agricultura e pecuária de precisão.
	b) Integração e desenvolvimento de painéis, plataformas, portais e sistemas de informação e difusão de conhecimentos de interesse do agronegócio.	35. Criar ou adaptar sistemas para ofertar acesso unificado a informações aos exportadores e importadores do setor do agronegócio. 36. Elaborar cursos e treinamentos em ambiente digital, inclusive sobre a elaboração de projetos destinados à apresentação a investidores estrangeiros. 37. Realizar encontros de trabalho nas principais praças produtoras potenciais, divulgando informações e orientações. 38. Divulgar instrumentos de apoio a exportação e oportunidades para exportar e disseminar conhecimentos sobre barreiras tarifárias e não tarifárias, signos distintivos, agregação de valor e sobre rotulagem e marketing focado nas demandas dos mercados. 39. ncentivar a capacitação de entidades e empresas para se prepararem para a promoção internacional. 40.R ealizar seminários práticos sobre os temas, de acordo com o planejamento e capacidade específicas de cada área.
	c) Realização de estudos para estabelecimento de critérios que orientem a priorização de negociações.	41. Realizar estudo de cadeias produtivas que possam contribuir com a ESIAGRO 42. Estabelecer critérios para priorização de acordos de interesse para o setor do agronegócio.
IV Promoção Internacional	a) Atuação coordenada para identificação, seleção e participação em eventos promocionais dos produtos do agronegócio brasileiro no Brasil e no exterior.	43. Desenvolver canais de comunicação entre os órgãos responsáveis pela ESIAGRO para viabilizar a ação coordenada do Governo na participação brasileira em eventos de amplitude internacional.
	b) Fortalecimento da imagem do agronegócio brasileiro no exterior.	44. Efetuar ações para destacar as realizações e vantagens do Brasil em termos de gestão do agronegócio, relativas a temas como respeito ao meio ambiente, preservação de florestas, utilização de terras, uso racional de defensivos agrícolas, incentivo à agricultura de baixo carbono, a produção de orgânicos e ao bem-estar animal, uso eficiente da terra e da água, a preocupação com a biodiversidade e a produção sustentável. 45. Divulgar que o Brasil, face à utilização de boas práticas agropecuárias, legislação efetiva e capacitação de produtores é um dos países que menos utiliza, em termos relativos à sua produção, defensivos agrícolas em relação ao resto do mundo. 46. Consolidar a imagem do agronegócio brasileiro como ator na busca da segurança alimentar global. 47. Divulgar a imagem do Brasil como produtor agrícola sintonizado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis - ODS, da Organização das Nações Unidas - ONU e as metas de Aichi. 48. Incentivar a divulgação de produtos objeto da pauta da Política de Garantia de Preço Mínimo para Produtos da Sociobiodiversidade - PGPM-Bio, ligada ao extrativismo e proteção de biomas brasileiros e de produtos considerados como superalimentos.
	c) Elaboração de estratégias de defesa da imagem institucional.	49. Incluir na comunicação informações sobre a qualidade dos produtos exportados. 50. Incentivar a obtenção de selo oficial de integridade, bem como selos e certificações nacionais ou internacionais para diferenciação de produtos. 51. Divulgar o Cadastro Ambiental Rural - CAR, observada a legislação pertinente. 52. Divulgar as políticas e ações em defesa do meio ambiente, da saúde pública, saúde animal, sanidade vegetal e dos direitos do consumidor.
	d) Promoção de marcas e selos de identidade, qualidade e integridade.	53. Criar e disseminar o uso de marcas oficiais que tenham suas características disciplinadas e publicadas. 54. Criar hot site e acesso via mobile para marcas oficiais brasileiros. 55. Manter articulação com o setor privado no sentido de incentivar a utilização de selos oficiais de integridade. 56. Divulgar marcas e informações em ambientes internacionais e também por meio de inserções em mídias sociais em cada país foco de destino de exportações brasileiras. 57. Incentivar a adoção de estratégia de valorização da qualidade de produtos diferenciados por meio de "indicações geográficas" e respectivos selos, seja indicação de procedência ou denominação de origem. 58. Avaliar formas de incentivar o setor privado a criar selos de qualidade que indiquem, origem, bioma, bem-estar animal, orgânicos e outros temas relevantes. 59. Avaliar a possibilidade de parcerias com as empresas certificadoras e redução em custos de processos de certificação. 60. Incentivar a certificação por meio da Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil) e outras formas de certificação voluntária. 61. Atuar em feiras nacionais ou internacionais, eventos e missões observando as questões tratadas neste documento.
V Gestão de riscos e ameaças	a) Identificação, monitoramento e gestão de riscos e ameaças internas e externas ao comércio exterior do agronegócio.	62. Monitorar políticas, regulamentos, ações e medidas de outros países e blocos com impacto sobre a produção e exportação do agronegócio. 63. Avaliar a execução e o cumprimento de acordos bilaterais, regionais e internacionais com impactos para o agronegócio brasileiro. 64. Gerir as notificações apresentadas no âmbito dos acordos firmados na OMC, dimensionando os impactos sobre o agronegócio brasileiro. 65. Monitorar contenciosos que versem sobre barreiras tarifárias, sanitárias e fitossanitárias. 66. Monitorar a conjuntura internacional com possíveis consequências para o comércio internacional agrícola. 67. Criar ou adaptar sistemas para Identificação, monitoramento e gerenciamento de riscos e ameaças internas e externas ao comércio exterior do agronegócio, incluindo barreiras, negociações e requisitos sanitários e fitossanitários e o desempenho das exportações brasileiras nos principais países destino, e outros temas relacionados aos produtos.
	b) Aprimoramento dos mecanismos de integração e coordenação para gestão de crises.	68. Prever no PLANAGRO a instituição de "salas de crise, estabelecendo planos de contingência e retomada.
	c) Desenvolvimento de ações e procedimentos para aumentar a capacidade e a velocidade de reação perante demandas específicas de autoridades e mercados externos em relação a produtos do agronegócio objeto de questionamento.	69. Prever no PLANAGRO o estabelecimento de plano de atuação para atendimento das demandas de autoridades e mercados externos.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COORDENADOR DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO (CDPNB), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com a alínea b do inciso V do art. 29 do Regimento Interno do CDPNB e combinado com o parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 8, de 22 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por cento e vinte dias corridos, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo Técnico constituído por meio da Resolução nº 8, de 22 de agosto de 2018, no âmbito do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

1. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do Shelter 250 FS, registro nº 30017, conforme processo nº 21000.055396/2017-59.
2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, a inclusão do produto Fortuna Técnico, registro nº 7808, no produto formulado Cronnos, registro nº 12918, conforme processo nº 21000.022844/2018-19.
3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Hubei Sanonda Co. Ltd. - 93, East Beijing Road, Jingzhou, Hubei, 434001, China no produto 2,4-D Ácido Técnico Milenia BR, registro nº 16012, conforme processo nº 21000.032563/2016-11.
4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Agrochem Laboratory - nº 1218, North Changjing Rd, Hi-tech Development Zone, Changzhou, Jiangsu 213034, China no produto Clorotalonil Técnico CN, registro nº 25516, conforme processo nº 21000.032949/2017-03.
5. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Cuprital para Covinex 700, conforme processo nº 21000.023242/2018-89.
6. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Gesaprim 500 Ciba Geigy, registro nº 378599, da Classe IV - Pouco Tóxico para a Classe III - Medianamente Tóxico, conforme processo nº 21000.053300/2018-07.
7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Syngenta South África (Pty) Ltd. - nº 4 Krokodilrift Avenue - P.O. Box 1044 - Brits 0250 - África do Sul no produto Clariva PN, registro nº 16917, conforme processo nº 21000.053303/2018-32.
8. De acordo com o Artigo 22, § 2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão de modo de aplicação aérea nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, mandioca e milho no produto Provence 750 WG, registro nº 3297, conforme processo nº 21000.053343/2018-84.
9. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a aprovação da redução de dose para controle de *Galinsoga parviflora*, *Bidens pilosa* e *Richardia brasiliensis* na cultura do trigo no produto 2,4-D Fersol, registro nº 1228803, conforme processo nº 21000.050714/2018-76.
10. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Finale, registro nº 0691; Liberty, registro nº 5409; Liberty BCS, registro nº 6510; Finale Técnico, registro nº 0591; Finale Técnico AT, registro nº 5500; Registros Especiais Temporários - RETs: AE F039866 150 SL, registro nº 1589/2016; Glufosinato de amônio 100 SL, registro nº 1552/2016; Glufosinato de amônio 280 SL, registro nº 1553/2016; Liberty, registro nº 1196/2016; Finale, registro nº 621/2017; Finale, registro nº 1232/2017; Glufosinato de Amônio 185 SL, registro nº 1790/2016; Liberty, registro nº 308/2017; Registro Exclusivo para Exportação - REX: Basta, registro nº 9108; da empresa Bayer S.A. - CNPJ nº 18.459/628-0001-15, endereço Rua Domingos Jorge, 1100, CEP: 04779-900 - Socorro, São Paulo/SP para a empresa Basf S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18 - endereço Avenida das Nações Unidas, 14171, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.053767/2018-49.
11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Proclaim 50, registro nº 29817, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do milho, conforme processo nº 21000.011523/2018-99.
12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda. - CNPJ nº 67.148.692/0001-90 - Alphaville - Barueri/SP, e filial CNPJ nº 67.148.692/0002-71 - Barueri/SP, a importar o produto Manfil 800 WP, registro nº 6313, conforme processo nº 21000.053679/2018-47.
13. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos Votivo, registro nº 22816; Oleaje, registro nº 2317; Andril, registro nº 2417; Votivo Prime, registro nº 32717; Oleaje Prime, registro nº 32817; Andril Prime, registro nº 32917; Registros Especiais Temporários - RETs: BFI 1582 240 FS, registro nº 398/2016; Votivo FS240, registro nº 2315; da empresa Bayer S.A. - CNPJ nº 18.459/628-0001-15, endereço Rua Domingos Jorge, 1100, CEP: 04779-900 - Socorro, São Paulo/SP para a empresa Basf S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18 - endereço Avenida das Nações Unidas, 14171, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000 - São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.054307/2018-38.
14. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração das razões sociais das empresas: De Rhodia Inc., para a empresa Solvay USA Inc.; De Solvay USA Inc. para Lanxess Corporation, mantendo os mesmos endereços, estas alterações contemplam os registros dos produtos onde estas constem como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.054117/2018-11.
15. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto Lufenuron Nufarm 50 EC, registro nº 19118, para Compact, conforme processo nº 21000.054074/2018-73.
16. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Glufosinato 280 SL UPL, processo nº 21000.037777/2016-74, para Fascinate Ultra, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.054074/2018-73.
17. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Bifenthrin 400 EC UPL, processo nº 21000.011126/2016-55, para Bifenmax, conforme solicitação feita através do processo nº 21000.054216/2018-01.
18. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Picoxistrobina Técnico Ada, processo nº 21000.050129/2018-76, solicitação feita através do processo nº 21000.053884/2018-11.
19. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Metribuzim Técnico Adama Brasil, processo nº 21000.050137/2018-12, solicitação feita através do processo nº 21000.053890/2018-60.
20. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Dicamba Técnico Adama Brasil, processo nº 21000.050135/2018-23, solicitação feita através do processo nº 21000.053901/2018-10.

21. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Dicamba Técnico Ada, processo nº 21000.050132/2018-90, solicitação feita através do processo nº 21000.053894/2018-48.
22. De acordo com o Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro do produto Ciproconazol Técnico Adama, processo nº 21000.050134/2018-89, solicitação feita através do processo nº 21000.053910/2018-01.
23. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Detia Degesch GmbH - Alemanha, no produto Fumitoxin, registro nº 4307, conforme processo nº 21000.053996/2018-63.
24. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70, de 11 de setembro de 2013, a inclusão do produto Lambda Cialotrina Técnico CCAB, registro nº 4309, no produto formulado Eforia, registro nº 5210, conforme processo nº 21000.006196/2012-68.
25. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox, registro nº 4808, no produto formulado Texas, registro nº 18407, conforme processo nº 21000.053509/2018-62.
26. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox, registro nº 4808, no produto formulado Pique 240 SL, registro nº 18607, conforme processo nº 21000.053511/2018-31.
27. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox, registro nº 4808, no produto formulado Tucson, registro nº 18707, conforme processo nº 21000.053508/2018-18.
28. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox, registro nº 4808, no produto formulado Tractor, registro nº 2708, conforme processo nº 21000.053506/2018-29.
29. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, o IBAMA reclassificou o produto Broker 750 WG, registro nº 10808, da Classe III - Produto Perigoso para o Meio Ambiente para a Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 13 de novembro de 2018, em Ato nº 88, Seção 1, item 3, pág. 10, onde se lê: ... registro nº 508398, leia-se: ... registro nº 1508398.

No DOU de 23 de novembro de 2018, em Ato nº 90, Seção 1, item 105, pág. 164, onde se lê: ... g. Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, aipo, amendoim, banana, batata, beterraba, cacau, café, cenoura, citros, feijão, figo, manga, melão, pimentão, pepino, tomate e uva., leia-se: ... g. Indicação de uso pretendido: Indicado para a cultura da soja.

No DOU de 11 de dezembro de 2018, em Ato nº 97, Seção 1, item 6, pág. 52, onde se lê: ... o pleito de registro do produto Imidacloprid 700 Tide, processo nº 21000.006430/2012-57, leia-se: ... Imidaclopride 700 WG Tide, processo nº 21000.006430/2012-57.

No DOU de 11 de dezembro de 2018, em Ato nº 97, Seção 1, item 6, pág. 52, na quinto parágrafo do item retificações, referente ao Ato nº 92, Seção 1, pág. 11, item 2, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do formulador Sulphur Mills Limited 1904 A-18/18, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch Gujarat, Índia, Sulphur Mills Limited 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat Índia, Sulphur Mills Limited Plot nº 2, G.I.D.C., Dist. Bharuch, Gujarat, Índia no produto Fipronil Nortox 800 WG, registro nº 10412, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos formuladores Sulphur Mills Limited 1904 A18/18, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch Gujarat, Índia; Sulphur Mills Limited 1905/1928/29/30, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat Índia; Sulphur Mills Limited Plot nº 230/231/232, G.I.D.C. Panoli - Dist. Bharuch, Gujarat Índia; Sulphur Mills Limited Plot nº 2, G.I.D.C., Dist. Bharuch, Gujarat, Índia no produto Fipronil Nortox 800 WG, registro nº 10412.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 292, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Distrito Federal, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Distrito Federal, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, com baixo risco climático para o cultivo de trigo irrigado no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.



Macrorregião 4
Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de trigo irrigado por apresentar em mais de 20% de sua área, condições dentro dos critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA
De 11 de abril a 31 de maio para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 4
GRUPO I
BIOTRIGO GENETICA LTDA: TBIO Duque.

GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 108, CD 150, CD 151, CD 154, CD 1252, CD 1104, CD 116, CD 1440, CD 105 e CD 1303;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: Embrapa 22, Embrapa 42, BRS 254, BRS 264 e BRS 394;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Citrino e ORS Madrepérola.

GRUPO III
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 207 e BRS 210;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1403 e ORS 1401.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

PORTARIA Nº 293, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Goiás, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Goiás, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:
a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;
b) Temperatura média mensal inferior a 25 °C na fase de perfilhamento;
c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 4
Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA
De 11 de abril a 31 de maio.

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 4
GRUPO I
BIOTRIGO GENETICA LTDA: TBIO Sintonia, TBIO Sonic, TBIO Energia II, TBIO Audaz e TBIO Duque.

GRUPO II
BIOTRIGO GENETICA LTDA: TBIO Iguaçu, TBIO Noble, TBIO Toruk, TBIO Sossego, TBIO Aton e TBIO Energia I;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 108, CD 150, CD 151, CD 154, CD 1252, CD 1104, CD 1550, CD 1440, CD 116, CD 105 e CD 1303;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: Embrapa 22, Embrapa 42, BRS 254, BRS 264 e BRS 394;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Citrino e ORS Madrepérola.

GRUPO III
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 207 e BRS 210;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1403 e ORS 1401.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III.

Abadiânia, Acreúna, Adelândia, Água Fria de Goiás, Água Limpa, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Aloândia, Alto Horizonte, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amarinópolis, Anápolis, Anhanguera, Anicuns, Araguapaz, Aurilândia, Avelinópolis, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Buriti Alegre, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Cachoeira Dourada, Caiapônia, Caldas Novas, Caldazinha, Campestre de Goiás, Campinorte, Campo Alegre de Goiás, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Catalão, Cavalcante, Ceres, Chapadão do Céu, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Corumbaíba, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Cromínia, Cumari, Damianópolis, Davinópolis, Diorama, Edéia, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goianira, Goianésia, Goiás, Goiatuba, Guaraíta, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitorai, Hidrolândia, Hidrolina, Iaciara, Ipameri, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaguaru, Itapaci, Itapuranga, Itumbiara, Ivollândia, Jandaia, Jaraguá, Jataí, Jaupaci, Jesúpolis, Joviânia, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mairipotaba, Mambaí, Mara Rosa, Marzagão, Mimoso de Goiás, Mineiros, Moiporá, Montividiu, Morrinhos, Morro Agudo de Goiás, Mossâmedes, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Aurora, Nova Glória, Nova Iguaçu de Goiás, Nova Roma, Novo Brasil, Novo Gama, Orizona, Quividor, Padre Bernardo, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Panamá, Paraúna, Perolândia, Pilar de Goiás, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Pontalina, Porteirão, Portelândia, Posse, Professor Jamil, Rialma, Rianópolis, Rio Quente, Rio Verde, Rubiataba, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Helena de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio da Barra, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João d'Aliança, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Serranópolis, Silvânia, Simolândia, Sítio d'Abadia, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Três Ranchos, Trindade, Trombas, Turvânia, Turvelândia, Uruaçu, Uruana, Urutaí, Valparaíso de Goiás, Vianópolis, Vila Boa e Vila Propício.

PORTARIA Nº 294, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Mato Grosso, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:
a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;
b) Temperatura média mensal inferior a 25 °C na fase de perfilhamento;
c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%;

d) Altitude igual ou superior a 600 m.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA
De 11 de fevereiro a 30 de abril.

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 108, CD 150, CD 116, CD 105 e CD 1104;
EMBRAPA TRIGO - CNPT: Embrapa 22, Embrapa 42, BRS 254, BRS 264 e BRS 394;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Citrino e ORS Madrepérola.

GRUPO III
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 207 e BRS 210;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1403.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo I.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III.

Água Boa, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguaína, Barra do Garças, Campinápolis, Campo Verde, Canarana, Chapada dos Guimarães, General Carneiro, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Nova Brasilândia, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Paranatinga, Pedra Preta, Planalto da Serra, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Poxoréu, Primavera do Leste, Ribeirãozinho, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, Tesouro e Torixoréu.



PORTARIA Nº 295, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Mato Grosso do Sul, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Risco de geada inferior a 20% no período de 5 dias antes do florescimento e nos 25 dias posteriores a esta fase;

b) Temperatura média mensal inferior a 25 °C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%;

d) Altitude igual ou superior a 600 m.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Região 3:
Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 4:
Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 3

GRUPO I

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 1303.

Macrorregião 4

GRUPO II

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 108, CD 150, CD 1104 e CD 1440;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 394, BRS 264 e BRS 254;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Citrino e ORS Madrepérola;

GRUPO III

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 207 e BRS 210;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1403 e ORS 1401.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO S GRUPO S		
	I, II e III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alcinópolis	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Amambaí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Anastácio	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Anaurilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Angélica	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Antônio João	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Aquidauana	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Aral Moreira	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bandeirantes	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bataguassu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Batayporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bela Vista	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Bodoquena	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Brasilândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caarapó	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Campo Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Caracol	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Chapadão do Sul	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Corguinho	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Coronel Sapucaia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Costa Rica	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Deodápolis	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dois Irmãos do Buriti	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Douradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Eldorado	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Fátima do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Glória de Dourados	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Guia Lopes da Laguna	9 a 13	9 a 13	9 a 13



Iguatemi	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaporã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Itaquiraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Ivinhema	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Japorã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Jaraguari	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jardim	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Jateí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Juti	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Laguna Carapã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Maracaju	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Miranda	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Mundo Novo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Naviraí	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nioaque	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Nova Alvorada do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Nova Andradina	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Novo Horizonte do Sul	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Paranhos	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Paraíso das Águas	5 a 12	5 a 12	5 a 12
Ponta Porã	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Brilhante	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Rio Negro	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Rochedo	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Santa Rita do Pardo	9 a 13	9 a 13	9 a 13
São Gabriel do Oeste	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Sete Quedas	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Sidrolândia	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Tacuru	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Taquarussu	9 a 13	9 a 13	9 a 13
Terenos	9 a 14	9 a 14	9 a 14
Vicentina	9 a 13	9 a 13	9 a 13

PORTARIA Nº 296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado da Bahia, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado da Bahia, a cultura de trigo irrigado é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área.

O cultivo de trigo, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os períodos de semeadura, com baixo risco climático para o cultivo de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9°C;

b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28°C;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 4

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

O Estado foi indicado ao cultivo de trigo irrigado, por apresentar em mais de 20% de sua área, condições dentro dos critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 4

GRUPO II

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA

LTDA: CD 108, CD 1104, CD 116, CD 150, CD 1550, CD 1440, CD 151, CD 1252 e CD 1303;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: Embrapa 22, Embrapa 42, BRS 394, BRS 264 e BRS 254;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Citrino e ORS Madrepérola.

GRUPO III

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 207 e BRS 210;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1403 e ORS 1401.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo I.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III.

Abaíra, Almadina, Amargosa, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Antônio Gonçalves, Apuarema, Aracatu, Arataca, Baianópolis, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Belo Campo, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Caculé, Caém, Caetanos, Caetitê, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Camacan, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Candiba, Cândido Sales, Canudos, Caraíbas, Carinhonha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Coaraci, Cocos, Condeúba, Contendas Do Sincorá, Cordeiros, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Cristópolis, Curaçá, Dário Meira, Dom Basílio, Elísio Medrado, Encruzilhada, Érico Cardoso, Euclides Da Cunha, Feira da Mata, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gentio do Ouro, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Iaçú, Ibiassucê, Ibicarai, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Igaporã, Iguaí, Ilhéus, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irecê, Itaberaba, Itaeté, Itagi, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanhém, Itapebi, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiapé, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lapão, Lençóis, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Luís Eduardo Magalhães, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Marcionílio Souza, Matina, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muquém De São Francisco, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Ibiá, Nova Itarana, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Oliveira dos Brejinhos, Ourolândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Piatã, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Piraiá do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Ponto Novo, Potiraguá, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Remanso, Riachão das Neves, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rodelas, Ruy Barbosa, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Gabriel, São José da Vitória, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tapiramutá, Teolândia, Tremedal, Uauá, Ubaíra, Uibaí, Umburanas, Uma, Urandi, Utinga, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

PORTARIA Nº 297, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (*Triticum aestivum* L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de Minas Gerais, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo irrigado, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;

b) Temperatura média mensal inferior a 25 °C na fase de perfilhamento;

c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.



As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de

2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 11 de abril a 31 de maio.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 4

GRUPO I

BIOTRIGO GENETICA LTDA: TBIO Energia II, TBIO Sonic, TBIO Sintonia, TBIO Audaz

e TBIO Duque;

GRUPO II

BIOTRIGO GENETICA LTDA: TBIO Mestre, TBIO Sossego, TBIO Noble, TBIO Aton e TBIO Energia I;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 108, CD 150, CD 154, CD 1252, CD 1104, CD 151, CD 1550, CD 1440, CD 116, CD 105 e CD 1303;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: Embrapa 22, Embrapa 42, BRS 254, BRS 264 e BRS 394; IAC: IAC 24 (Tucuruí);

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Madrepérola e ORS Citrino;

GRUPO III

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 210 e BRS 207;

OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1401 e ORS 1403.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS

I, II e III.

Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Angelândia, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Araçaú, Araguari, Araponga, Araporã, Araçuá, Araújos, Araxá, Arcos, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão de Cocais, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaiúva, Bom Despacho, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brumadinho, Buenópolis, Bugre, Buritit, Buritizeiro, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Camacho, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo Florido, Campos Altos, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Capitólio, Caputira, Carai, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Cipotânea, Claraval, Claro dos Poções, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição das Alagoas, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coração de Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coroadi, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfinópolis, Delta, Desterro de Entre Rios, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dolores de Guanhanes, Dolores do Indaia, Dolores do Turvo, Doloresópolis, Douradoquara, Durandé, Engenheiro Caldas, Engenheiro Navarro, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espinosa, Estrela do Indaia, Estrela do Sul, Eugenópolis, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Grão Mogol, Grupiara, Guanhanes, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarda-Mor, Guimarães, Guiricema, Gurinhata, Iapu, Ibiá, Ibiá, Ibiracatu, Ibiraci, Ibirité, Icarai de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Illicínea, Imbé de Minas, Indaiabira, Indianópolis, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiacu, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itacambira, Itacarambi, Itaguara, Itaipé, Itamarandiba, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itau de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Ituiutaba, Iturama, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jaguaraçu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitai, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juramento, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lamim, Lassance, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luz, Machacalis, Malacacheta, Mamonas, Manga, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Matipó, Mato Verde, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miradouro, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Montalvânia, Monte Alegre de Minas, Monte Azul, Monte Carmelo, Monte Formoso, Montes Claros, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Mógica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novorizonte, Olhos-d'Água, Oliveira, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passa Tempo, Passabém, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Pecanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaia, Pedra Dourada, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-d'Água, Pintópolis, Piracema, Pirajuba, Piranga, Pirapora, Pitangui, Piumhi, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porteirinha, Porto Firme, Poté, Prata, Pratópolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Riachinho, Riacho dos Machados, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio

Manso, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, Ritópolis, Romaria, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salinas, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Ituetu, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana de Pirapama, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dolores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do Oriente, São João do Pacuí, São João do Paraíso, São João Evangelista, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Paraíso, São Sebastião do Rio Preto, São Tiago, São Tomás de Aquino, Sardoá, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Serra Azul de Minas, Serra da Saudade, Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Simonésia, Sobralia, Taiobeiras, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeira, Teófilo Ottoni, Timóteo, Tiros, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubaí, Ubaporanga, Uberaba, Uberlândia, Umburatiba, Unaí, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuaia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Varzelândia, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia e Visconde do Rio Branco.

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo irrigado no Estado de São Paulo, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O rendimento da cultura de trigo (Triticum aestivum L.) é fortemente influenciado pelas condições climáticas das áreas de cultivo. Esse aspecto é particularmente importante no Brasil, onde seu cultivo é desenvolvido em uma ampla região, abrangendo zonas subtropicais e tropicais.

No Estado de São Paulo, a cultura de trigo é utilizada em sucessão a outras de verão, sendo cultivada na estação do outono, permitindo, no período de um ano, duas culturas na mesma área. O cultivo de trigo irrigado, sob condições controladas de irrigação e manejo adequado, apresenta grande potencial de produção, alto rendimento de grãos e estabilidade de produção.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura de trigo irrigado no Estado.

Essa identificação foi realizada com a utilização dos seguintes critérios:

- a) Temperatura mínima média durante todo o ciclo igual ou superior a 9 °C;
- b) Temperatura máxima média na fase de floração igual ou inferior a 28 °C;
- c) Probabilidade de ocorrência de excesso de chuvas na colheita (75 mm em pelo menos 3 a cada 5 dias) igual ou inferior a 25%.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, observadas as regiões de adaptação (Instrução Normativa nº 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de outubro de 2008), a saber:

Região 2:

Grupo I (n > 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n >141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Região 3:

Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita

Região 4:

Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

Foram indicados os municípios que atenderam os critérios de temperatura e pluviosidade adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de trigo irrigado no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Macrorregião 2
GRUPO I
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 108, CD 116, CD 150, CD 1104, CD 1550 e CD 1440;
IAC: IAC 375 Parintins, IAC 380 Saíra, IAC 381 Kuara, IAC 388 Arpoador, IAC 24 (Tucuruí) e IAC 389 Atakama.

GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 104;
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 208, BRS 210, BRS 220, BRS Pardela, BRS Tangará, BRS Gaivota, BRS Gralha Azul, BRS Sabiá e BRS Atobá;
IAC: IAC 370 (ARMAGEDDON), IAC 373 Guaicuru e IAC 385 Mojave.

Macrorregião 3
GRUPO I
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 108 e CD 116.

GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 150 e CD 104;

EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 208 e BRS 210;
IAC: IAC 370 (ARMAGEDDON) e IAC 375 Parintins;
TAMONA AGROPECUARIA LTDA: RBO 303.

GRUPO III
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS Gaivota, BRS Gralha Azul
IAC: IAC 373 Guaicuru

Macrorregião 4
GRUPO II
COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 1303;
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 210, BRS 394, BRS 264 e BRS 254;
IAC: IAC 375 Parintins;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS Citrino e ORS Madrepérola.

GRUPO III
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS 207;
IAC: IAC 370 (ARMAGEDDON) e IAC 373 Guaicuru;
OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA: ORS 1403 e ORS 1401.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adolfo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Aguai	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas da Prata	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de São Pedro	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Agudos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alambari	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Alfredo Marcondes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Altinópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alto Alegre	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Alumínio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Álvares Machado	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Álvaro de Carvalho	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Alvinlândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Americana	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Amparo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Analândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Angatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhembi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhumas	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Aparecida	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçariguama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Aramina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Arandu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arapeí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araraquara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arco-Íris	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Arealva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avaí	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Avanhandava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Balbinos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bálsamo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Barbosa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bariri	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Barra Bonita	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barretos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Barrinha	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bastos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Batatais	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bauru	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Bebedouro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bilac	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Birigui	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Boa Esperança do Sul	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Bocaina	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borá	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Boracéia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Borborema	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Braúna	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Brodowski	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buri	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Buritizal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cabralia Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cafelândia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Caiabu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cajobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11

Cajuru	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campina do Monte Alegre	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cândido Mota	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Cândido Rodrigues	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capão Bonito	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cássia dos Coqueiros	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Catanduva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Catiguá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cedral	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cerquillo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Colina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Coroados	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Coronel Macedo	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Corumbataí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cravinhos	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Cristais Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cruzália	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Cruzeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Descalvado	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Divinolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dobrada	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Dois Córregos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dourado	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Duartina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dumont	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Echaporã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elisiário	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Embaúba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Engenheiro Coelho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estrela do Norte	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Euclides da Cunha Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Fartura	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Fernando Prestes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Fernão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Florínia	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Franca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Francisco Morato	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Gabriel Monteiro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Gália	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Garça	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Gavião Peixoto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Getulina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Glicério	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaíçara	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaimbê	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guaíra	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guapiaçu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guapiara	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Guará	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guarantã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guararema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guariba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Guataporá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Herculândia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iacanga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iacri	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibirá	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ibiúna	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibitinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iepê	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Igarapu do Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Igarapava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indiana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Inúbia Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ipaussu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iperó	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipeúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Iracemápolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Irapuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaberá	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Itajobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaju	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itapetininga	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapeva	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itápolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itaporanga	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapuí	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Itararé	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapuã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ituverava	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaborandi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaboticabal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jacareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaci	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jardinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jarinu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaú	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jeriquara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
João Ramalho	8 a 14	8 a 14	8 a 14
José Bonifácio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Júlio Mesquita	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Jumirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jundiaí,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lagoinha	5 a 8	5 a 8	5 a 8
Laranjal Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lavrinhas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Leme	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lençóis Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Limeira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lins	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Luís Antônio	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Luiziânia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lutécia	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Macatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Macaubal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Marabá Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Maracáí	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Marapoama	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Marília	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Martinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Matão	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Mendonça	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Miguelópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mineiros do Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mirante do Paranapanema	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mirassol	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Mococa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mogi-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Aprazível	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Azul Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monteiro Lobato	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Morro Agudo	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Motuca	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nantes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Narandiba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Neves Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nipoã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nova Aliança	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nova Europa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nova Odessa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Novais	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Novo Horizonte	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Nuporanga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ocaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Óleo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Olímpia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Oriente	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Orlândia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Oscar Bressane	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Osvaldo Cruz	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ourinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Palmares Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Palmital	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paraguaçu Paulista	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Paraíso	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Paranapanema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Parapuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pardinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulistânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pederneiras	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Pedra Bela,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedregulho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedrinhas Paulista	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Penápolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piacatu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Piedade	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Pilar do Sul	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindorama	8 a 11	8 a 11	8 a 11

Pinhalzinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piquerobi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Piquete,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirajuí	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirangi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirapozinho	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pirassununga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piratininga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pitangueiras	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Planalto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Poloni	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pompéia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pongáí	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pontal	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potirendaba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pradópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Presidente Alves	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Presidente Bernardes	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Presidente Prudente	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Promissão	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quatá	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Queiroz	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quintana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rancharia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Regente Feijó	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Reginópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Restinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Bonito	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Corrente	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Grande	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Ribeirão Preto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rifaina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rincão	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rinópolis	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Riversul	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Rosana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Roseira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sabino	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sagres	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sales	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sales Oliveira	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Saltinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Adélia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Esperança	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rosa de Viterbo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Anastácio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Santo Antônio da Alegria	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São José da Bela Vista	5 a 11	5 a 11	5 a 11
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 15	5 a 15	5 a 15
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Grama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sarapuí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Sarutaiaá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Sertãozinho	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Severínia	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Tabapuã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tabatinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taciba	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacu	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taiúva	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tambaú	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tanabi	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tapiraí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taquaritinga	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Taquarituba	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Taquarivaí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Tarabai	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tarumã	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Tatuí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Terra Roxa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	8 a 14	8 a 14	8 a 14
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ubarana	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	8 a 11	8 a 11	8 a 11
União Paulista	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Uru	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Urupês	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Valinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Várzea Paulista,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vera Cruz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vinhedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Viradouro	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Vista Alegre do Alto	8 a 11	8 a 11	8 a 11
Votorantim	5 a 15	5 a 15	5 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adolfo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aguai	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Águas da Prata	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de São Pedro	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Agudos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alambari	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Alfredo Marcondes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Altinópolis	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Alto Alegre	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Alumínio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Álvares Machado	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Álvaro de Carvalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Alvinlândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Americana	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Amparo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Analândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Angatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhembi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhumas	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aparecida	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçariguama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Aramina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arandu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arapeí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araraquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Araras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arco-Íris	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arealva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avaí	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Avanhandava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Balbinos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bálsamo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Barbosa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bariri	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barra Bonita	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Barretos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barrinha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bastos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Batatais	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Bauru	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bebedouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bilac	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Birigui	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Boa Esperança do Sul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bocaina	7 a 13	7 a 13	7 a 13

Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Boracéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borborema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Braúna	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brodowski	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buri	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Buritizal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cabrália Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cafelândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Caiabu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajuru	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Campina do Monte Alegre	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cândido Mota	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cândido Rodrigues	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capão Bonito	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cássia dos Coqueiros	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Catanduva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Catiguá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cedral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cerquilha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Colina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Coroados	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Coronel Macedo	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Corumbataí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cravinhos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cristais Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cruzália	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cruzeiro,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Descalvado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Divinolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dobrada	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Dois Córregos	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Dourado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Duartina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dumont	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Echaporã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elisiário	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Embaúba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Engenheiro Coelho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estrela do Norte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Euclides da Cunha Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Fartura	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Fernando Prestes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Fernão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Florínia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Franca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Francisco Morato	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Gabriel Monteiro,	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Gália	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Garça	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Gavião Peixoto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Getulina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Glicério	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaíçara	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaimbê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaira	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guapiaçu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guapiara	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Guará	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guarantã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guararema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guariba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guataporá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Herculândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iacanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iacri	7 a 10	7 a 10	7 a 10

Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibirá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ibiúna	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibitinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iepê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igaraçu do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Igarapava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14



Indiana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Inúbia Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ipaussu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iperó	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipeúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iracemápolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Irapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaberá	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaju	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itapetininga	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapeva	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaporanga	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itararé	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapuã	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ituverava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaborandi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaboticabal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jacareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaci	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jardinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jarinu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Jeriquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
João Ramalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
José Bonifácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Júlio Mesquita	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jumirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jundiá,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lagoinha	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Laranjal Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lavrinhas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Leme	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Lençóis Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Limeira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lins	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Luís Antônio	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Luiziânia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lutécia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Macatuba	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Macaubal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Maracaí	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Marapoama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Marília	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Martinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Matão	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Mendonça	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Miguelópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mineiros do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mirante do Paranapanema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mirassol	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mococa	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Moji-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Aprazível	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Azul Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monteiro Lobato,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Morro Agudo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Motuca	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nantes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Narandiba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Neves Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nipoã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Aliança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Europa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Odessa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Novais	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Novo Horizonte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nuporanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ocaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Óleo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Olímpia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oriente	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Orlândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oscar Bressane	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Osvaldo Cruz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ourinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Palmares Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Palmital	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paraguaçu Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Paraíso	7 a 10	7 a 10	7 a 10



Paranapanema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Parapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pardinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paulínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulistânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pederneiras	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Pedra Bela,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedregulho	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Penápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piacatu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Piedade	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Pilar do Sul	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindorama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pinhalzinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piquerobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Piquete,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirajuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirangi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirapozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirassununga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Piratininga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pitangueiras	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Planalto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Poloni	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pompéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pongáí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pontal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potirendaba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pradópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Presidente Alves	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Presidente Bernardes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Presidente Prudente	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Promissão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quatá	7 a 13	7 a 13	7 a 13

Queiroz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quintana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rancharia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Regente Feijó	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Reginópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Restinga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Bonito	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Corrente	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Grande	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rifaina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rincão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Riversul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rosana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Roseira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sabino	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sagres	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales Oliveira	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Saltinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Adélia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz da Esperança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Rosa de Viterbo	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Anastácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santo Antônio da Alegria	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José da Bela Vista	5 a 10	5 a 10	5 a 10
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14

São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 15	5 a 15	5 a 15
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Grama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Sarapuí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Sarutaiaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sertãozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Severínia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tabapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tabatinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taciba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taiúva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tambaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Tanabi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tapiraí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquaritinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquarituba	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Taquarivaí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Tarabai	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tarumã	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tatui	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Terra Roxa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubarana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
União Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Uru	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Urupês	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Valinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Várzea Paulista,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vera Cruz	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Vinhedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Viradouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Vista Alegre do Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Votorantim	5 a 15	5 a 15	5 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adolfo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aguaí	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Águas da Prata	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de Santa Bárbara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Águas de São Pedro	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Agudos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Alambari	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Alfredo Marcondes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Altinópolis	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Alto Alegre	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Alumínio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Álvares Machado	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Álvaro de Carvalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Alvinlândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Americana	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Américo Brasiliense	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Amparo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Analândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Angatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhembi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Anhumas	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Aparecida	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçariguama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araçoiaba da Serra	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Aramina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arandu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arapeí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Araraquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Araras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arco-Íris	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Arealva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Areias	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Areiópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ariranha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Artur Nogueira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Arujá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Assis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Atibaia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Avai	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Avanhandava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Avaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bady Bassitt	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Balbinos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bálsamo	7 a 10	7 a 10	7 a 10

Bananal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Barão de Antonina	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Barbosa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bariri	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barra Bonita	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Barretos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Barrinha	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bastos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Batatais	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Bauru	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bebedouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bernardino de Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bilac	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Birigui	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Boa Esperança do Sul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Bocaina	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Bofete	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Boituva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Borá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Boracéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borborema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Borebi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Botucatu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Bragança Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Braúna	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brodowski	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Brotas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Buri	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Buritizal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cabralia Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cabreúva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caçapava	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cachoeira Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Caconde	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cafelândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Caiabu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cajuru	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Campina do Monte Alegre	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Campinas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campo Limpo Paulista,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Campos Novos Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Canas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cândido Mota	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cândido Rodrigues	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Canitar	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capão Bonito	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Capela do Alto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Capivari	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Casa Branca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cássia dos Coqueiros	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Catanduva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Catiguá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cedral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cerqueira César	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cerquillo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cesário Lange	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Charqueada	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Chavantes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Clementina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Colina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Conchal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Conchas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cordeirópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Coroados	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Coronel Macedo	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Corumbataí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cosmópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Cravinhos	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Cristais Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Cruzália	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Cruzeiro,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Descalvado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Divinolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dobrada	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Dois Córregos	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Dourado	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Duartina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Dumont	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Echaporã	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elias Fausto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Elisiário	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Embaúba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Engenheiro Coelho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Pinhal	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Espírito Santo do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estiva Gerbi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Estrela do Norte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Euclides da Cunha Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Fartura	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Fernando Prestes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Fernão	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Florínia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Franca	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Francisco Morato	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Gabriel Monteiro,	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Gália	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Garça	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Gavião Peixoto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Getulina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Glicério	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaicara	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaimbê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guaíra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guapiaçu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guapiara	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Guará	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guarantã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guararema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guaratinguetá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Guariba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Guataporá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Herculândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Holambra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Hortolândia	5 a 14	5 a 14	5 a 14

Iacanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iacri	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iaras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibirá	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ibirarema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ibitinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ibiúna	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Iepê	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igaraçu do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Igarapava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Igaratá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indaiatuba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Indiana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Inúbia Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ipaussu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Iperó	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipeúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ipuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Iracemápolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Irapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaberá	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itajobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaju	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itapetininga	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapeva	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itaporanga	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Itararé	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Itatiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itatinga	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itirapuã	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Itobi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Itupeva	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ituverava	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaborandi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaboticabal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jacareí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaci	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jaguariúna	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jambeiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jardinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jarinu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Jeriquara	5 a 13	5 a 13	5 a 13
João Ramalho	7 a 13	7 a 13	7 a 13
José Bonifácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Júlio Mesquita	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Jumirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Jundiaí,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lagoinha	5 a 7	5 a 7	5 a 7
Laranjal Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lavrinhas	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Leme	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Lençóis Paulista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Limeira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lindóia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lins	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lorena	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Louveira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lucianópolis	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Luís Antônio	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Luiziânia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Lupércio	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Lutécia	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Macatuba	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Macaubal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mairinque	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Manduri	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Marabá Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Maracaí	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Marapoama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Marília	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Martinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Matão	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Mendonça	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Miguelópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mineiros do Tietê	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mirante do Paranapanema	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mirassol	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Mococa	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Mogi Guaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Moji-Mirim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Mombuca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alegre do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monte Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Aprazível	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Azul Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Monte Mor	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Monteiro Lobato,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Morro Agudo	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Morungaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Motuca	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nantes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Narandiba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Neves Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nipoã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Aliança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Europa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nova Odessa	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Novais	7 a 10	7 a 10	7 a 10

Novo Horizonte	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Nuporanga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ocaçu	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Óleo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Olímpia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oriente	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Orlândia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Oscar Bressane	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Osvaldo Cruz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ourinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Palmares Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Palmital	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paraguaçu Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Paraíso	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Paranapanema	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Parapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pardinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Patrocínio Paulista	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Paulínia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Paulistânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pederneiras	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Pedra Bela,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedregulho	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pedreira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pedrinhas Paulista	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Penápolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pereiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piacatu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Piedade	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Pilar do Sul	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Pindamonhangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pindorama	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pinhalzinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piquerobi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Piquete,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piracicaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Piraju	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirajuí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirangi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirapora do Bom Jesus	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Pirapozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pirassununga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Piratininga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Pitangueiras	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Planalto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Platina	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Poloni	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pompéia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pongáí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pontal	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Porangaba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Feliz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Porto Ferreira	5 a 13	5 a 13	5 a 13

Potim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Potirendaba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pradópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Pratânia	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Presidente Alves	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Presidente Bernardes	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Presidente Prudente	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Promissão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Quadra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quatá	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Queiroz	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Queluz	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Quintana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rafard	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rancharia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Redenção da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Regente Feijó	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Reginópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Restinga	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Bonito	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Corrente	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Ribeirão Grande	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Ribeirão do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Ribeirão Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rifaina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rincão	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rinópolis	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Rio Claro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Rio das Pedras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Riversul	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Rosana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Roseira	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sabino	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sagres	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sales Oliveira	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Saltinho	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Salto de Pirapora	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Salto Grande	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sandovalina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Adélia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Bárbara d'Oeste	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Branca	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Cruz da Conceição	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz da Esperança	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Cruz das Palmeiras	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Cruz do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Ernestina	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santa Gertrudes	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Isabel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Lúcia	7 a 13	7 a 13	7 a 13

Santa Maria da Serra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santa Rita do Passa Quatro	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santa Rosa de Viterbo	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Anastácio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Santo Antônio da Alegria	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Santo Antônio de Posse	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santo Antônio do Jardim	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Santópolis do Aguapeí	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São Carlos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São João da Boa Vista	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Joaquim da Barra	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José da Bela Vista	5 a 10	5 a 10	5 a 10
São José do Barreiro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Pardo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São José do Rio Preto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
São José dos Campos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Manuel	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Miguel Arcanjo	5 a 15	5 a 15	5 a 15
São Pedro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Pedro do Turvo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Sebastião da Grama	5 a 14	5 a 14	5 a 14
São Simão	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Sarapuí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Sarutaíá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serra Azul	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Serra Negra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Serrana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Sertãozinho	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Severínia	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Silveiras	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Socorro	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Sorocaba	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Sumaré	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tabapuã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tabatinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taciba	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taguaí	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taiacu	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taiúva	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tambaú	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Tanabi	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tapiratiba	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taquaral	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tapiraí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Taquaritinga	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Taquarituba	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Taquarivaí	5 a 15	5 a 15	5 a 15
Tarabai	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tarumã	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tatui	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Taubaté	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tejupá	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Teodoro Sampaio	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Terra Roxa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Tietê	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Timburi	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torre de Pedra	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Torrinha	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Trabiju	7 a 13	7 a 13	7 a 13
Tremembé	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tuiuti	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Tupã	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubarana	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Ubirajara	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Uchoa	7 a 10	7 a 10	7 a 10
União Paulista	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Uru	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Urupês	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Valinhos	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vargem Grande do Sul	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Várzea Paulista,	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Vera Cruz	5 a 13	5 a 13	5 a 13
Vinhedo	5 a 14	5 a 14	5 a 14
Viradouro	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Vista Alegre do Alto	7 a 10	7 a 10	7 a 10
Votorantim	5 a 15	5 a 15	5 a 15

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.308, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.058469/2017-13, de 21 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0006-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.058469/2017-13, de 21 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.309, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Transferência de titularidade de habilitação de produto à fruição de benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.055462/2018-12, de 13 de setembro de 2018, e

Considerando que a empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0014-60, é titular dos direitos e obrigações decorrentes de seguinte Portaria Interministerial quando da fabricação de seguinte produto:

Produto	Portaria Interministerial MCTIC/MDIC
Aparelho odontológico para processamento de amalgama, com controle eletrônico digital.	nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018
Aparelho para profilaxia odontológica com emprego de ultra-som.	nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018



Ecógrafo com análise espectral Doppler.	nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018
Equipo (aparelho dentário de brocar) de cadeira de dentista, com controle eletrônico digital.	nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018

Considerando que, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, a empresa transferiu a produção de produto elencado acima, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Alliage S/A Indústrias Medico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0014-60, todos os direitos e obrigações decorrentes de habilitação de seguinte produto à fruição de incentivo fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, concedidos por Portaria Interministerial abaixo relacionada, para Alliage S/A Indústrias Medico Odontológica, CNPJ nº 55.979.736/0001-45, a partir da data em que se efetivou a transferência.

Produto	Portaria Interministerial MCTIC/MDIC
Aparelho odontológico para processamento de amalgama, com controle eletrônico digital.	nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018
Aparelho para profilaxia odontológica com emprego de ultra-som.	nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018
Ecógrafo com análise espectral Doppler.	nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018
Equipo (aparelho dentário de brocar) de cadeira de dentista, com controle eletrônico digital.	nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.310, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.050695/2018-29, de 24 de agosto de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Commscope Cabos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.759.340/0001-99, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
1.663	29/03/2017	30/03/2017

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.311, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.053407/2018-98, de 4 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Hewlett Packard Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.379.771/0002-12, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
763	13/12/2001	14/12/2001
453	22/07/2002	23/07/2002
879	31/12/2002	02/01/2003
880	31/12/2002	02/01/2003
588	18/08/2003	20/08/2003

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.312, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.053516/2018-13, de 4 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Escobar & Azevedo Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.544.644/0001-64, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
3.261	13/06/2017	14/06/2017

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.313, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.056170/2018-05, de 17 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Envision Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.176.689/0003-22, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
236	18/04/2008	23/04/2008
372	28/05/2009	29/05/2009
213	27/03/2009	31/03/2009
635	03/08/2009	04/08/2009
829	26/10/2011	27/10/2011
637	12/08/2011	15/08/2011
1.081	17/10/2013	18/10/2013

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.314, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059200/2018-27, de 1 de outubro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Bycon Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.031.031/0002-04, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
161	20/02/2013	21/02/2013
721	22/07/2013	23/07/2013

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.315, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.053413/2018-45, de 4 de setembro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Hewlett Packard Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.379.771/0001-31, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
879	31/12/2002	02/01/2003
880	31/12/2002	02/01/2003

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.316, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.049840/2018-29, de 21 de agosto 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Global Eletronic - Indústria, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.156.619/0001-31, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTIC/MDIC	Data	Publicação no D.O.U.
3.699	05/07/2017	06/07/2017

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.317, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059425/2018-83, de 2 de outubro de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Indústrias Tudor M. G. de Baterias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 20.278.271/0001-10, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
791	24/10/2008	27/10/2008

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.318, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.061045/2017-28, de 3 de outubro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0006-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01250.061045/2017-28, de 3 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.319, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.059860/2017-27, de 28 de setembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Bel Micro Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 71.052.559/0006-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Máquina automática para processamento de dados, com tela incorporada (all in one).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.059860/2017-27, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.320, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.040161/2018-94, de 17 de julho de 2018, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Pauta Distribuição e Logística S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 83.064.741/0003-25, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessadores.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTIC nº 01250.040161/2018-94, de 17 de julho de 2018.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 6.321, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTIC nº 01250.040346/2018-07, de 17 de julho de 2018, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, de titularidade da empresa Rohde & Schwarz do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.957.511/0001-21, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF	Data	Publicação no D.O.U.
846	20/11/2012	22/11/2012

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906, de 2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 desse mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 6.106/SEI, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.003001/2018-64, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 6161/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.184/2018, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2018, a concessão outorgada à Radio Voz do Sudoeste Ltda., nos termos do Decreto n.º 95.934, de 19 de abril de 1988, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de Coronel Vivida, no estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 864, de 12 de dezembro de 2018, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.035584/2018-05, a proposta de Agenda Regulatória para os anos de 2019 e 2020.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14hs da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo consideradas as manifestações encaminhadas por correspondência para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018
Proposta de Agenda Regulatória para os anos de 2019-2020
Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2312-2001
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO Nº 4/2017

Processo nº 53524.000234/2016-80. Interessado: Pronto Net Ltda. - EPP, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. resolve: determinar às partes que celebrem novo Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 04/02/2016; estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 05/02/2016, incluídos no valor os tributos devidos, em relação contratual a ser firmada entre as partes; determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de

reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 6/2017

Processo nº 53524.202721/2015-02. Interessado: Net - Rosas Comercio Servicos Em Informatica Ltda., Cemig Distribuição S.A. A CRCA resolve: determinar às partes que celebrem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento vencido até 06/11/2015; estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 07/11/2015, incluídos no valor os tributos devidos; determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 39/2017

Processo nº 53524.000773/2016-19. Interessado: Gurisat Gurinet Ltda.Me, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - Escelsa. A CRCA resolve: determinar às partes que celebrem um Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, em até 30 (trinta) dias da notificação deste Despacho, observando todos os procedimentos e prazos previstos na Resolução Conjunta nº 001, de 24 de novembro de 1999 (Aneel, Anatel e ANP), em especial os previstos nos artigos 11 e 14; estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescidos de correção segundo o índice acordado entre as partes, ou na falta deste pelo IGP-DI, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, incluídos no valor os tributos devidos; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 56/2017

Processo nº 53524.000991/2017-34. Interessado: Raluel Comercio Ltda.-ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. A CRCA resolve: determinar o indeferimento do pedido de sigilo apresentado pela RALUEL COMÉRCIO LTDA. - ME. determinar a manutenção do preço e condições do Contrato de Compartilhamento até 31/05/2017; estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos), acrescido de correção pelo IGP-M/FGV, tendo como data base 30 de dezembro de 2014, data da publicação da Resolução Conjunta nº 4 (Aneel, Anatel), como o valor devido pelo compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir de 01/06/2017 até 31/05/2018, incluídos no valor os tributos devidos; determinar que eventuais diferenças entre o preço praticado e o preço arbitrado sejam acertadas entre as partes, considerando as diretrizes dos itens acima; extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 68/2017

Processo nº 53504.012915/2016-29. Interessado: Associação dos Moradores do Residencial Parque dos Resedas (08.543.007/0001-61), Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. resolve: extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista a ausência de uma das condições da ação, a legitimidade ad causam, nos termos do previsto nos art. 3º e 7º da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após esaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 31/2018

Processo nº 53524.000991/2017-34. Interessado: Raluel Comercio Ltda.-ME, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. A CRCA resolve: não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, uma vez que não foi preenchido o requisito relativo à tempestividade, na forma do art. 38 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP), que aprova o Regulamento Conjunto de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela RALUEL COMÉRCIO LTDA. - ME, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 56/2017/SEI/CRCA; determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CPFL, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 32/2018

Processo nº 53524.000773/2016-19. Interessado: Gurisat Gurinet Ltda.Me, Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - Escelsa. A CRCA resolve: conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 39/2017/SEI/CRCA; determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências



Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 33/2018

Processo nº 53524.000234/2016-80. Interessado: Pronto Net Ltda. - EPP, Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. A CRCA resolve: conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 4/2017/SEI/CRCA; determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 64/2018

Processo nº 53504.012915/2016-29. Interessado: Associação dos Moradores do Residencial Parque dos Resedas (08.543.007/0001-61), Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga. resolve: Extinguir e arquivar o Processo nº 53504.012915/2016-29, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999; Notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 66/2018

Processo nº 53524.202721/2015-02. Interessado: Net - Rosas Comercio Servicos Em Informatica Ltda., Cemig Distribuição S.A. A CRCA resolve: conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 6/2017/SEI/CRCA; determinar o envio de Memorando à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade da Aneel, para análise quanto à apuração de descumprimento de decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo pela CEMIG, nos termos do §1º do art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001 (Aneel, Anatel e ANP); notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; e extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 10.023 - Processo nº 53516.014673/2018-31: CONSORCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUACU, CNPJ nº 19.469.993/0001-73.

Nº 10.024 - Processo nº 53516.015029/2018-80: VAGNER ANTONIO ROSSATO, CPF nº 031.197.619-07.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 9.625, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SALAZAR JONAS MARQUETTI, CPF nº 589.538.179-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.595, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à MAFRA S/A AGROPECUARIA, por meio do Ato nº 4741, de 06/07/2011, para MAGENTA AGRO S.A., CNPJ nº 25.331.348/0002-73, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.708, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANDREIA CERVO STEFANELLO, CPF nº 797.079.639-72, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9743, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.008015/2018-92. Expede autorização a MUNICIPIO DE MINEIROS, CNPJ nº 02.316.537/0001-90, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.748, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CREMILDO ANTONIO MINOZZO, CPF nº 432.327.871-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.757, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) AMBAR ENERGIA LTDA, CNPJ nº 01.645.009/0002-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9766, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.007711/2018-81. Expede autorização a EDILSON BORGES DE FREITAS, CPF nº 481.858.846-68, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.007926/2018-01. Expede autorização a MARIA MARCIA DE LIMA PINHEIRO 48868973120, CNPJ nº 21.943.616/0001-76, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53542.007559/2018-37. Expede autorização a FABRIZIO JULIE DAMO, CPF nº 018.824.449-22, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.876, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERRA NEGRA ENERGETICA S.A., CNPJ nº 07.470.931/0002-83, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.886, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Expede autorização à SOCIEDADE MATOGROSSENSE RADIO EDUCADORA LTDA, CNPJ nº 15.341.696/0001-97, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada à autorização do serviço.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.903, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.637.092/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.909, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, CNPJ nº 08.195.806/0001-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.910, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ILO POZZOBON, CPF nº 176.859.829-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto



ATO Nº 9.915, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MOYSES ANTONIO BOCCHI, CPF nº 014.600.309-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

ATO Nº 9.917, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente Substituto

ATO Nº 9.952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 15.423.664/0001-30, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCUS VINICIUS GALLETTI ARRAIS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 10.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53578.002912/2018-85. Outorga autorização para uso de radiofrequências à DIRCEO JUNIOR MIKOANSKI DE OLIVEIRA, CPF nº 470.949.742-72, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.220 Processo nº 53500.053600/2018-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Torres/RS.

Nº 9.257 Processo nº 53500.051250/2018-71. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMINHO PARA A VIDA, CNPJ 07.124.232/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 9.261 Processo nº 53500.044506/2018-93. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à BASF SA, CNPJ 48.539.407/0092-55, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.263 Processo nº 53500.058500/2017-12. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UPNET TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.077.111/0001-08, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.300 Processo nº 53500.050465/2018-74. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 9.319 Processo nº 53500.052843/2018-54. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.349 Processo nº 53528.003991/2018-37. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ROUTERNET PROVEDOR DE ACESSO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.811.531/0001-34, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.367 Processo nº 53504.000631/2017-71. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A., CNPJ/MF nº 43.819.978/0001-92, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 9.407 Processo nº 53548.001576/2018-19. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIA RADIO DOURADOS INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.817.244/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.408 Processo nº 53500.048162/2018-91. Expede autorização à SANTO ANTONIO AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 28.518.814/0001-31, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.419, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à M T I SOLUTIONS LTDA, CNPJ/MF nº 18.542.135/0001-44, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 9.420 Processo nº 53545.001226/2018-74. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PAZETTO & SILVA LTDA, CNPJ/MF nº 09.431.810/0001-77, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.422 Processo nº 53500.013551/2018-04. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à JCNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 11.115.563/0001-41, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 9.434 Processo nº 53542.000070/2018-34. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COMUNICATEL ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ 24.841.488/0001-48, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.654, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.051961/2018-45. Expede autorização à EMIDIO IRINEU FILHO SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, CNPJ nº 24.364.232/0001-97, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.906, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Guaratuba/PR, Matinhos/PR, Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR, no período de 22/12/2018 a 19/02/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.142/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031432/2018-11
Requerente: Centro de Tecnologia Canaveira S/A - CTC
CQB: 006/96
Endereço: Fazenda Santo Antônio s/nº, 13400-970, Piracicaba/ SP
Assunto: Revisão/Extensão de CQB
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio parecer técnico para para Revisão/Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 006/96 para alguns laboratórios e casas de vegetação da Estação Experimental de Piracicaba/SP; revisão da área de plantio da Unidade Operativa de Barrinha/SP; revisão/extensão para algumas áreas das Unidades Operativas de Valparaíso/SP e Quirinópolis/GO e o credenciamento de uma nova Unidade Operativa do CTC em Mandaguaçu/PR. No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A CTNBio informa que o parecer na íntegra desse extrato consta do processo original e o público poderá solicitar informações complementares via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no sítio eletrônico do MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.236/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.017539/2018-56 - CONTÉM INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
Requerente: Ourofino Saúde Animal Ltda.
CQB: 296/10
Assunto: Consulta sobre TIMP - Técnicas Inovadoras de Melhoria de

Precisão

Extrato Prévio: 6056/18 publicado no DOU em 20 de junho de 2018.
Decisão: O produto não é OGM ou derivado

A Instituição apresentou consulta à CTNBio de forma a determinar se o produto obtido por TIMP será ou não considerado um OGM e seus derivados, nos termos do art. 3º da Lei 11.105, de 2005. A consulta foi enviada contendo as informações constantes no Anexo II da Resolução Normativa CTNBio nº 16. A CTNBio, após apreciação, concluiu que o produto não se enquadra na categoria de OGM ou derivado. Trata-se do projeto B283 - desenvolvimento de uma cepa vacinal de parvovírus canino.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.237/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.047586/2018-24 - Processo contém informações confidenciais
Requerente: Danisco Brasil Ltda.
CQB: 430/17
Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial
Extrato Prévio: 6154/18



Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à liberação comercial de derivados de microrganismo geneticamente modificado de alfa-amilase de *Bacillus* sp. expressa em *Bacillus licheniformis*. A instituição afirma que dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente para desenvolver com segurança as atividades propostas. Foi encaminhada à CTNBio a documentação referente a essa solicitação. A empresa solicitou e a presidência da CTNBio concedeu confidencialidade à parte dessa documentação, a saber: informações apresentadas na Tabela 1 e nos apêndices 1 e 2 do referido processo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.239/2018

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 217ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de novembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.050003/2018-42 (contém informações confidenciais)
Requerente: Lallemand Brasil Ltda.
CQB: 409/16
Assunto: Consulta sobre TIMP - Técnicas Inovadoras de Melhoramento de

Precisão

Extrato Prévio: 6255/18
Decisão: O produto não é OGM ou derivado

A instituição apresentou consulta à CTNBio de forma a determinar se o produto obtido por TIMP será ou não considerado um OGM e seus derivados, nos termos do art. 3º da Lei 11.105, de 2005. A consulta foi enviada contendo as informações constantes no Anexo II da Resolução Normativa CTNBio nº 16. Concluiu-se que a levedura M10682 de *S. cerevisiae* não é considerada um organismo geneticamente modificado (OGM) ou derivado de OGM, conforme o artigo 3o da Lei de Biossegurança 11.105/05.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.240/2018

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 215ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.026249/2018-01
Requerente: Universidade Federal do Ceará
CQB: 102/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 6065/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto NB-2: "Avaliação do potencial anticâncer e antimetastático de Polissacarídeo extraídos das algas marinhas *Dictyota caribaea*, *Halimeda tuna*, *Dictyota mertensii*, *Laurencia dendroidea*, *Gracilaria caudata* e *Penicillus capitatus*", a ser executado em área já credenciada pela CTNBio com NB-2.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.241/2018

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.000170/2010-81
Requerente: Bio4 Soluções Biotecnológicas Ltda.
CQB: 303/10
Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão de CQB / NB-1
Extrato Prévio: 6105/18
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à revisão de CQB relacionada ao Descredenciamento do Laboratório da Universidade Positivo, em Curitiba-PR.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.242/2018

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.040045/2018-75
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP
CQB: 046/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Transporte de OGM
Extrato Prévio: 6155/18
Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao transporte assim especificado: Transporte de partículas lentivirais. O responsável pela instituição declara que o referido transporte realizar-se-á dentro das normas de biossegurança estabelecidas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.243/2018

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 04 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.040045/2018-75
Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP
CQB: 046/98
Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2
Extrato Prévio: 6155/18
Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto NB-2: "Investigação do Papel Regulador do Hormônio Concentrador de Melanina (MCH) na Lactação de Ratas Long-Evans" a ser executado em área já credenciada pela CTNBio com NB-2. O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 1.502/SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art.76, inciso XVII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.014321/2009-02, resolve aprovar o disposto na Nota Técnica nº 18271/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para não conhecer e negar provimento ao recurso formulado pela SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.303/SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 76, inciso XVII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.063466/2018-74, apenso ao 01250.063216/2018-34, resolve aprovar o disposto na Nota Técnica nº 26360/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão para conhecer e negar provimento ao recurso formulado pela Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.336/SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 76, inciso XVII, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 01250.036988/2018-01, resolve aprovar o disposto na Nota Técnica nº 26733/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta Decisão para não conhecer e negar provimento ao Recurso formulado pela Prefeitura Municipal de Piracaia.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.926/SEI, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.066734/2018-18, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação dos Moradores da Barra do Boi, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida 26 de Setembro, nº 249 - Brasília para a Rua Frei Paulo, nº 256 - Divineia, na localidade de Nossa Senhora da Glória/SE. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 328/2003 publicada no Diário Oficial da União em 02 de julho de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso



Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 554/2005, publicado no Diário Oficial da União em 16 de junho de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53840.000398/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10°13'35"S e longitude 37°25'46"W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 2.436/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.035409/2018-03, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 16 (dezesseis) à União, a partir de 25 de junho de 2018, da TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 31 (trinta e um), consignado por intermédio da Portaria nº 6.158/2015/SEI-MC, de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2015.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.409/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.060339/2018-13, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 5 (cinco) à União, a partir de 5 de outubro de 2018, da FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de JUÍNA/MT. Após o desligamento da transmissão analógica, a programação da emissora deixará de ser exibida no canal analógico, podendo ser transmitida em seu lugar a cartela informativa, permanentemente, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento, salvo quando estiver prevista a imediata utilização do canal analógico para a transmissão do sinal digital de outra entidade. Ressalta-se que a programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 16 (dezesseis), consignado por intermédio da Portaria nº 2.611, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 4 de janeiro de 2013.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 625/SEI, DE 23 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.008295/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JUARA, estado do Mato Grosso, utilizando o canal digital nº 47 (quarenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 7850/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.272/SEI, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.067302/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de NOVA IGUAÇU, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove) em substituição ao canal 25 (vinte e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 26121/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.346/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.050809/2018-31, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SERTANÓPOLIS, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 26873/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.353/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.055561/2018-02, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PELOTAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 26954/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.365/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.068167/2018-26, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RIO SUL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PIRAÍ, estado do RIO DE JANEIRO, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), em substituição ao canal digital 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 27097/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 2.377/SEI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.067147/2018-38, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LIMITADA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de COLORADO, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 29 (vinte e nove), nos termos da Nota Técnica nº 27266/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.464/SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do Processo n.º 01250.019396/2018-17, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 27820/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela RÁDIO CIDADE DE MARACAJU LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Maracaju, estado de Minas Gerais, mediante utilização do canal n.º 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A3.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 794, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

185953 - Praesenti

I3 PRODUCOES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 31.632.498/0001-39

Processo: 01400023456201835

Cidade: - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 770.715,00

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta cultural envolve a promoção de um concurso cultural, com o objetivo de promover a participação de grupos de capoeira, maculelê, puxada de rede e dança afro, para avaliarias apresentações, premiando os melhores, de acordo com as regras do concurso.

184715 - Programação Aventura Teatros 2019

AVENTURA TEATROS LTDA

CNPJ/CPF: 13.310.565/0001-17

Processo: 01400020826201882

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.984.970,00

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a realização de uma programação diversificada, levando em consideração a multiplicidade de interesses. O projeto tem o intuito de gerar uma rotina de ocupação e apropriação do espaço cultural, fomentando a transversalidade das artes.

185973 - Teatro Renaissance - Programação 2019

CULTA MARKETING LTDA

CNPJ/CPF: 68.161.629/0001-57

Processo: 01400023485201805

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.087.734,23

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A Cult Realizações Culturais formulou este projeto que objetiva a exibição da PROGRAMAÇÃO 2019 do Teatro Renaissance, nossa 20ª temporada de apresentações. Portanto, o produto que compõe esta proposta é a própria PROGRAMAÇÃO 2019 com espetáculos: "Ele ainda está aqui", "Comédia ao Vivo", "Levando o Caos", "Perfume de Mulher", "Mulheres Adoráveis", "O preço" e "Caros Ouvintes". Contribuiremos desta forma para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando, valorizando e difundindo este conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores.

185952 - Van Gogh em Museus de Salvador

Edinilson Mota Dias

CNPJ/CPF: 424.506.405-68

Processo: 01400023455201891

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 199.584,00

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Van Gogh em Museus de Salvador corresponde à produção, montagem e circulação do espetáculo teatral Vincent... Um Possível Van Gogh nas dependências do Museu de Artes Moderna e Museu de Arte da Bahia, para alunos e professores da rede pública de ensino, seguida de uma palestra sobre arte Moderna na Bahia; e uma temporada, com ingressos a preços populares, em um teatro do circuito comercial da capital baiana. Pretende-se desenvolver esse trabalho em 07 (sete) meses, divididos em 04 etapas: quatro meses para montagem do espetáculo; um mês para as oito apresentações nos museus; um mês para uma temporada de 12 apresentações no teatro; e no ultimo mês prestação de contas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

185999 - SPLEEN DE PARIS

Eduardo Seincman

CNPJ/CPF: 038.107.578-88

Processo: 01400023542201848

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 353.340,63

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: SPLEEN DE PARIS é um concerto de música erudita para soprano, quarteto de cordas, piano e atriz narradora, utilizando poemas extraídos de "Le Spleen de Paris - petits poèmes en prose, de Charles Baudelaire. Com composições inéditas de Eduardo Seincman, o concerto realiza a integração entre música, literatura, narração e dramaturgia, propiciando aos ouvintes um mergulho em profundidade na música de câmara e nas relações entre as canções e suas narrações.



185986 - 15ª FENACHIM 2019, Festa Nacional do Chimarrão de Venâncio Aires (programação cultural)
CNPJ/CPF: 05.393.197/0001-90
Processo: 01400023520201888
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 649.591,25
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto 15ª FENACHIM 2019, Festa Nacional do Chimarrão (programação cultural) visa promover apresentações culturais durante a realização da mais importante festa comunitária, cultural e popular no município. São intervenções artísticas de música instrumental e/ou erudita, teatro, dança e grupos folclóricos. O projeto tem como meta exaltar a cultura e a arte para todos os níveis da população. Apoiar e democratizar o acesso às artes oportunizando artistas e público com experiências ricas em conteúdo cultural. Espetáculos oferecidos com entrada gratuita e a preço popular propiciando a inclusão social e a formação cultural da sociedade.
185984 - 42º Festival de Música de Prados - MG
eduardo toni raele
CNPJ/CPF: 227.774.618-56
Processo: 01400023518201817
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.958,00
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Festival anual de música clássica e instrumental brasileira, que ocorre há 41 anos em Prados e região, cidade histórica e colonial em Minas Gerais, durante a segunda quinzena de julho de 2019. O Festival desenvolve concertos de música solo, de câmara e orquestral, palestras, aulas práticas para bolsistas, oficinas de diversos instrumentos musicais e atividades pedagógicas voltadas à introdução e aprimoramento da linguagem musical no universo infanto-juvenil da população local, através de teatro musical. Todas as atividades previstas acontecerão em locais públicos e com entrada gratuita, integrando o público local aos bolsistas do Festival, professores e músicos convidados de notória experiência e reconhecidos no cenário musical brasileiro.
185990 - BANDA MARCIAL MONSENHOR GAUTSCH
Lisiane Martins Lopes
CNPJ/CPF: 001.337.840-61
Processo: 01400023524201866
Cidade: - RS;
Valor Aprovado: R\$ 63.800,10
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa beneficiar 150 crianças e jovens que estão à espera de aquisição de alguns instrumentos musicais que complementarão o acervo da Banda Marcial Monsenhor Gautsch para participação em apresentações em 2019 e 2020. A manutenção dos instrumentos e a confecção dos fardamentos ficarão a cargo do Grupo de Apoio da mesma. O valor captado para 2018 com o projeto realizado não conseguiu suprir todas as necessidades do Grupo.
185985 - Concertos Didáticos Musicoop / Sesi Minas
MUSICOOP-COOPERATIVA DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS
CNPJ/CPF: 00.959.769/0001-31
Processo: 01400023519201853
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 454.075,60
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Concertos Didáticos Musicoop /Sesi Minas" prevê a realização de série especial de concertos musicais de caráter didático, totalizando dez apresentações ao longo de 12 meses, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Cinco sessões serão realizadas em escolas da rede pública, e outras cinco em teatros, fábricas ou praças públicas, em datas comemorativas como as referentes a Tiradentes, Dia do Trabalho (Concerto para o Trabalhador), Independência do Brasil, Dia das Crianças (Concerto para as Crianças) e Natal
185988 - ENCONTRO ESTADUAL DE COROS DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL NOVA PRATA (RS)
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400023522201877
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 198.087,01
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o Encontro Estadual de Coros das Associações Atléticas do Banco do Brasil (AABB) do Rio Grande do Sul na cidade de Nova Prata.
185958 - Festival Sertanejo é Vida
RAFAEL MACHADO RAINHO
CNPJ/CPF: 322.782.998-32
Processo: 01400023466201871
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 249.946,29
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto sociocultural festival "Sertanejo é Vida" foi desenvolvido para realizar 1 festival de música sertaneja instrumental com diversos artistas, onde também faremos uma campanha totalmente independente em âmbito nacional sobre doação de medula óssea em prol das pessoas que tratam de doenças relacionadas a fabricação de células e com deficiências no sistema imunológico no Brasil. Pretende-se gravar um DVD do Festival a ocorrer na cidade de Barretos/SP para divulgação posterior dos artistas, além de um vídeo sobre a campanha com pessoas em tratamento, médicos e voluntários do Hospital do Câncer de Barretos.
185981 - Orquestra Jovem da Fundação Marcopolo 2019
Claudia Giovana Bressan
CNPJ/CPF: 19.512.932/0001-41
Processo: 01400023514201821
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 249.967,00
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Dar continuidade às atividades da Orquestra Jovem da Fundação Marcopolo, formada por crianças e jovens da comunidade caxiense e região nordeste do Rio Grande do Sul, a fim de oportunizar-lhes melhores condições de educação e inserção social. O grupo constitui-se por cerca de 80 alunos de nível musical intermediário e iniciante. Serão realizadas até 3 (três) apresentações, no total, todas gratuitas e alcançarão um público de, aproximadamente, 400 (quatrocentas) pessoas.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
185996 - #BRASILqueVALE
BUZZLINE SERVICOS ENTRETENIMENTO E PRODUCAO EIRELI ME
CNPJ/CPF: 20.040.269/0001-09
Processo: 01400023533201857
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 745.454,27
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: #BRASILqueVALE é uma exposição fotográfica virtual realizada de forma colaborativa que visa registrar diferentes paisagens, objetos, lugares, personagens, festas e costumes que compõem a diversidade cultural do País, valendo-se dos múltiplos olhares de diferentes criadores que desvendam e compartilham registros próprios do seu universo e, assim, ajudam a tecer um rico panorama imagético atual do Brasil. Um Brasil que vale para cada um dos brasileiros. A cada semana, uma equipe de curadores seleciona os registros que se destacaram nas redes sociais para compor quatro exposições fotográficas físicas, com duração de um mês cada, e um livro que reúne o apanhado desta produção.

185975 - Ainda não é o fim nem o princípio do mundo calma é apenas um pouco tarde
CONCEITO CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 05.482.234/0001-36
Processo: 01400023488201831
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.397.928,80
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de exposição de artes visuais, cujo título foi extraído do título do primeiro livro do poeta português Manuel António Pina (1943-2012), reunindo obras de artistas brasileiros e estrangeiros que não se entregam ao jogo fácil das respostas imediatas de um debate público configurado cada vez mais pela lógica tantas vezes histórica das redes sociais e de outros mecanismos tecnológicos de captura e anulação da inteligência.
185957 - Aquilo que eu li naquilo que eu vi
MOSAICY EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.486.796/0001-30
Processo: 01400023462201892
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 582.682,38
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O AQUILO QUE EU LI NAQUILO QUE EU VI consiste na idealização de uma exposição de arte Visual de Francisco Rosa, sobre a relação do grafite e pichação com a pintura rupestre, numa clara defesa da arte contemporânea e sobre a contemporaneidade da Arte. A exposição diz respeito aos tempos atuais, e podemos considerar como uma das principais e mais importantes características desse tempo, o fenômeno da globalização e da conectividade. Definida basicamente como uma rede de informações à distância e de fluxo contínuo, tem como suporte básico, a tecnologia avançada da informação, a informática, que organiza e parametriza a nossa vida sociopolítica e econômica, sob uma ordem mundial. A exposição será a base para workshops voltados ao público juvenil da periferia que já galga a tentativa de expressão via grafite.
185998 - Fotografia Engajada - uma história, muitas vidas
RKF RIO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA
CNPJ/CPF: 23.033.777/0001-58
Processo: 01400023538201880
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.388.031,95
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta trata da realização de uma exposição de fotografia com 50 painéis de grandes dimensões com o material produzido por 5 fotógrafos tendo como base o trabalho desenvolvido há 27 anos pela ONG Saúde Criança.
185956 - Inspiração
Carlos Eduardo Montolar Losso
CNPJ/CPF: 281.983.808-17
Processo: 01400023461201848
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 328.350,00
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa produzir uma exposição resultado do processo reflexivo sobre símbolos inspiracionais em diversas culturas e crenças, resultado de conversas e processos interativos do artista Didu Losso com artistas diversos.
185977 - Pasteur
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Processo: 01400023491201854
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.996.954,00
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo trazer ao Brasil, montar e apresentar a exposição "Pasteur" (título provisório), desenvolvida e apresentada em Paris pela primeira vez pela Universcience, instituição francesa, vinculada ao Ministério da Cultura da França, responsável pela administração e desenvolvimento dos projetos do Palais de la Découverte e da Cité des Sciences, localizada no Parc de La Villette, ambos na cidade de Paris. Louis Pasteur é considerado o "pai da ciência moderna" e essa exposição convida a um mergulho no universo desse grande homem, no contexto histórico em que viveu, sua personalidade, sua mente científica. A natureza experimental da ciência em que ele estava envolvido é convertida em atividades para os visitantes, principalmente crianças, que, além da possibilidade de fazer uma viagem pela história e cultura do século XIX, terão a oportunidade de transitar pelo universo artístico e científicodessa personagem, recriando experimentos, participando das atividades e observações propostas.
185976 - Projeto Eu Sou 2019 - Oficinas de Artes Visuais e Documentário
CNPJ/CPF: 21.308.926/0001-19
Processo: 01400023489201885
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.020.797,00
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pelo Instituto de Arte Educação na Comunidade do Jacarezinho, localizada na Zona Norte do Rio de Janeiro. O Instituto levará cultura através das aulas de artes visuais para crianças, jovens e adultos. Além das oficinas, o Instituto desenvolverá um documentário contando toda a história do Projeto e da Comunidade onde ele se encontra localizado.
185974 - Rota Maya
CNPJ/CPF: 01.179.061/0001-20
Processo: 01400023487201896
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.430.335,50
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Exposição com 144 peças dos restos arqueológicos da civilização Maya: vasos, pratos e máscaras em cerâmica, pinturas sobre penas de aves regionais, estatuetas e variadas peças arqueológicas, entre réplicas de valor inestimável e originais com mais de 1800 anos D.C, as quais serão expostas em cidades a serem definidas pelo Brasil
185955 - TATO - Um toque de Arte
Fresh Ink Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 20.504.391/0001-99
Processo: 01400023460201801
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.431.659,89
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A exposição "TATO - Um toque de Arte" é composta por obras de arte impressas em 3D com filamento constituído por plástico reciclado, no intuito de possibilitar que obras famosas e/ou obras de artistas renomados - já em domínio público - possam ser tocadas e verdadeiramente conhecidas por toda a população, e, dessa maneira, tornar as artes plásticas acessíveis para, principalmente, os mais de 6,5 milhões de deficientes visuais no Brasil. A exposição, totalmente gratuita, será realizada em locais de livre acesso ao público.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185979 - 2 Seminário Catarinense de Acessibilidade Cultural
Ezequias Salla
CNPJ/CPF: 084.215.069-27
Processo: 01400023508201873
Cidade: Rio do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 324.239,74
Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: Este projeto tem como finalidade dar continuidade e ampliar as ações sobre cultura acessível em Santa Catarina, iniciadas com a primeira edição do evento (março de 2018). A programação variada reunirá artistas, agentes culturais, profissionais de acessibilidade, universidades, pessoas com deficiência e comunidade interessada em ações coordenadas com foco na ampliação da acessibilidade cultural no estado.

185992 - Academia Paulista de Letras - 110 anos

Denise Crispim de Souza

CNPJ/CPF: 199.897.488-02

Processo: 01400023527201808

Cidade: Osasco - SP;

Valor Aprovado: R\$ 232.390,43

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O livro de 110 anos da Academia Paulista de Letras pretende ser não apenas um registro histórico e documental, com apresentação de cada um dos 40 acadêmicos atuais, mas principalmente uma valorização da literatura paulista, destacando os seus membros, suas biografias e o importante legado literário de cada um, que merece ser reconhecido e publicamente divulgado. Um livro com fotos e textos, que documente a história dessa organização que há tantos trabalha pela cultura e literatura do Estado, com obras de grande valor para todo o país.

185993 - Café no Brasil

MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49

Processo: 01400023528201844

Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 294.426,55

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Livro bilíngue (português/inglês), com 200 páginas, irá registrar a história do café no Brasil a partir de contextos de transformações políticas, socioculturais e econômicas. A curadoria de imagens da obra terá como base, ampla pesquisa histórica e reforçará os aprendizados obtidos ao longo dos anos em que a cultura se desenvolveu como o principal produto de exportação do Brasil. Será estabelecida uma linha do tempo linear sobre o desenvolvimento do tema principal, com subtemas de apoio. Esse conceito norteador possui função lúdica e narra elementos que facilitarão o entendimento do leitor a respeito dos principais eventos.

185987 - Edição do Livro -Diário dos meus 100 anos

G. H. SILVA - ME

CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18

Processo: 01400023521201822

Cidade: - TO;

Valor Aprovado: R\$ 176.694,97

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: No livro o autor comunica que a vida é uma instalação temporária, o sabor de sua vida, as coisas que pensa que será capaz de experimentar se viver cem anos, nele fala de angústias, de desejos, de alegrias, de tristezas, faz nele um mergulho profundo em sua alma, percorre o tempo em todas as suas formas, mesmo não tendo a pretensão de medi-lo, nem adivinhar futuros, nem julgar o passado com a ótica míope de quem tenta esquece-lo. Propondo-se estar centenário enquanto vive este diário, procura ser compassivo, amoroso e compreensivo. Por se tratar de um livro que deve ser lido de uma só vez, não o divide em capítulos, ele é como um dia, amanhece, entardece e entra em ocaso. Para todos os que desejarem viver com o autor estes cem anos em uma leitura ele expressa seu único desejo nas palavras de um outro poeta: "Hoje eu só quero que o dia termine bem!".

185991 - Memória Viva

CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15

Processo: 01400023525201819

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 154.885,50

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê o desenvolvimento e impressão de um livro que registrará a história oral de Taquara, sob ponto de vista de seus moradores, a fim de se tornar uma importante ferramenta de registro e pesquisa sobre as pessoas que fazem a história da cidade. Complementarmente, serão realizados bate-papos sobre a obra.

185997 - Mercado Central - 90 anos

INSTITUTO CULTURAL SERGIO MAGNANI

CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

Processo: 01400023534201800

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 284.482,50

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Mercado Central - 90 anos" pretende publicar um livro em comemoração aos 90 anos do Mercado Central de Belo Horizonte. Como um dos mais importantes patrimônios arquitetônico e cultural da cidade de Belo Horizonte, fazer 90 anos merece ser registrado e comemorado por todos os mineiros. A ideia é resgatar a história do Mercado através dos lojistas, frequentadores, turistas e todos que por ali passaram e tem uma história para contar. O projeto prevê dois volumes, um de texto e outro de fotografias, que será distribuído gratuitamente para escolas públicas, bibliotecas e centros culturais.

185989 - Projeto Chama Maré

Joema Carvalho

CNPJ/CPF: 017.333.609-48

Processo: 01400023523201811

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 486.581,81

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Chama-Maré é uma coleção de 10 livros, de fábulas infanto-juvenis que ocorrem em um bioma e/ou ecossistema brasileiro, onde os animais característicos destes ambientes são os personagens e o trama é um problema ambiental verificado no mesmo. As fábulas são fiéis a biogeografia, ecologia e outras ciências relacionadas. A autoecologia dos animais contribuiu para a definição da personalidade dos animais e ações no contexto das histórias. A linguagem é acessível, de fácil compreensão para o público de um modo em geral. Cada livro terá um posfácio com explicação do conteúdo científico da fábula.

185980 - Retratos - Caminhos da luz - por Bob Sousa

Roberto Bezzerra de Souza

CNPJ/CPF: 02.610.203/0001-25

Processo: 01400023513201886

Cidade: - SP;

Valor Aprovado: R\$ 358.391,86

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Projeto "Retratos - caminhos da luz", de Bob Sousa, pretende a realização de um livro de fotografia artística, bilíngue, que será composto por retratos de personalidades da cultura, do esporte, da política e do cotidiano visual do artista, compondo matizes a partir de diferentes experiências vividas e reveladas no momento do encontro entre fotógrafo e retratado. O livro pretende traçar, com luzes e sombras, um recorte do panorama imagético da cena cultural brasileira. A ideia do projeto é fazer com que as pessoas reflitam, por meio da apreciação das fotografias - relatos, olhares, sorrisos e gestos - que buscam potencializar, no instante fotográfico, um fragmento do cotidiano destas pessoas. O livro é inédito e, numa confluência de imagem e texto, reunirá cerca de 200 fotografias, num breve recorte da cultura contemporânea brasileira.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

185959 - Caringi - escultor dos pampas doação de acervo

DANIELA FERNANDES NUNES

CNPJ/CPF: 689.275.769-34

Processo: 01400023467201815

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 312.986,30

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a doação de peças do escultor Antonio Caringi a museus em diferentes cidades do Brasil contribuindo para a divulgação ao grande público de sua história e de sua obra. Antonio Caringi (1905-1981), o escultor do Pampas, considerado o maior escultor de obras épicas da história da Arte no Rio Grande do Sul, um dos maiores escultores brasileiros, difundiu seus trabalhos, em galerias particulares e oficiais nas cidades de Munique, Berlim, Nápoles, Havana e Nova Iorque nas décadas .A temática da sua obra é representada principalmente pela figura do gaúcho, personagens históricos, seus costumes e tradições. Conhecido pelos diversos monumentos públicos que adornam as ruas de várias cidades do mundo e do Brasil, sua obra ainda é pouco divulgada. Suas esculturas além de representarem uma arte expressiva, mantêm vivas a história e a cultura brasileiras através da representação de momentos históricos e figuras importantes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

185994 - Música com Letra

GLAUCIA MARIA DE ALMEIDA MOREIRA

CNPJ/CPF: 31.454.776/0001-05

Processo: 01400023529201899

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 563.909,00

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização da apresentação musical intitulada "Música com Letra".

185995 - São João Musical de Caruaru - Palcos

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU

CNPJ/CPF: 11.474.400/0001-55

Processo: 01400023530201813

Cidade: Caruaru - PE;

Valor Aprovado: R\$ 4.539.188,00

Prazo de Captação: 21/12/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Esta proposta a contratação de artistas do segmento musical para os diversos polos de animação que compõem o São João de Caruaru, interior de Pernambuco, considerado o maior e melhor São João do Mundo, sendo uma autêntica festa multicultural que movimenta toda a cadeia produtiva musical do município. Caruaru já faz parte da turnê junina dos principais artistas como Elba Ramalho, Wesley Safadão, Gilberto Gil, Alceu Valença e atrai milhões de turista de todo o país, assim como, de outras nacionalidades.

PORTARIA Nº 795, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

183652 - Centro Cultural Aliança Francesa 2019 - Plano Anual

Casa de Cultura Francesa

CNPJ/CPF: 61.340.865/0001-91

Cidade: - SP;

Valor Complementado: R\$ 27.875,33

Valor total atual: R\$ 1.623.639,79

183403 - Plano Anual Grupo Pronto Sorrir: Intervenções artísticas-teatrais em hospitais pediátricos

CNPJ/CPF: 25.452.623/0001-26

Cidade: - SP;

Valor Complementado: R\$ 1.320,00

Valor total atual: R\$ 648.592,06

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184268 - 36ª FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL FESTA DAS NAÇÕES DE PIRACICABA FENAPI

CNPJ/CPF: 23.876.228/0001-45

Cidade: Piracicaba - SP;

Valor Complementado: R\$ 2.800,00

Valor total atual: R\$ 1.062.537,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

183890 - Museu Judaico de São Paulo - Plano Bidual 2019 / 2020

CNPJ/CPF: 04.414.533/0001-70

Cidade: - SP;

Valor Complementado: R\$ 519.600,00

Valor total atual: R\$ 18.713.623,53

PORTARIA Nº 796, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

183745 - Natal da Efapi - Chapecó SC

CNPJ/CPF: 82.804.642/0001-08

Cidade: - SC;

Prazo de Captação: 10/12/2018 à 31/12/2018

PORTARIA Nº 797, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I	CNPJ/CPF: 10.655.946/0001-40 Cidade: - MT; Valor Reduzido: R\$ 26.385,87 Valor total atual: R\$ 547.317,40 184189 - VILA FLORES - Programação 2019 CNPJ/CPF: 20.991.804/0001-07 Cidade: Porto Alegre - RS; Valor Reduzido: R\$ 18.157,50 Valor total atual: R\$ 300.029,06 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 184289 - Orquestra Sinfônica de Indaiatuba - Plano Anual 2019 ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ORQUESTRA JOVEM DE INDAIATUBA CNPJ/CPF: 07.230.207/0001-00 Cidade: Indaiatuba - SP; Valor Reduzido: R\$ 3.419,99 Valor total atual: R\$ 616.421,78 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 183646 - Festa do Livro Internacional da Paraíba - Conde CNPJ/CPF: 28.229.662/0001-57 Cidade: Recife - PE; Valor Reduzido: R\$ 40.670,92 Valor total atual: R\$ 393.447,34
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º) 184832 - CORO CÊNICO CASA DA CRIANÇA CRECHE CASA DA CRIANÇA DE ROLÂNDIA CNPJ/CPF: 78.958.105/0001-45 Cidade: - PR; Valor Reduzido: R\$ 4.973,06 Valor total atual: R\$ 325.655,64 175309 - ELES NÃO USAM TÊNIS NAIQUE - CIRCUITO NORDESTE CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Valor Reduzido: R\$ 15.325,91 Valor total atual: R\$ 321.844,07 183757 - PAA# Vocação Cultural 2019 ACAO COMUNITARIA DO BRASIL SAO PAULO CNPJ/CPF: 61.750.246/0001-75 Cidade: - SP; Valor Reduzido: R\$ 116.068,23 Valor total atual: R\$ 2.101.246,24 181140 - TURNÊ TCHÓ E BÉPPI - COLONO SIM, BAUCO NÃO!	

PORTARIA Nº 798, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS					
PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
08 7126	Danceff - Dance Férias Festival	IDMARA GALO	Realizar uma Mostra voltada para a cultura do Hip Hop na cidade de Varginha, no período de 05 a 07 de dezembro de 2008.	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
15 0553	Curador Visitante	Associação de Apoio as Instituições Culturais do Rio	O Projeto Curador Visitante consiste em convidar cinco curadores residentes no Rio de Janeiro a organizar, cada um, uma exposição para o ano de 2015. Estas exposições deverão contemplar tanto artistas já inseridos no circuito institucional como uma seleção de estudantes da Escola de Artes Visuais (EAV) do Parque Lage, a partir de temas relevantes na trajetória de cada um.	R\$ 262.000,00	R\$ 262.000,00
15 4046	Música na Comunidade	Associação dos Moradores do Bairro Urciano Lemos	Música na Comunidade, trata-se de oficinas gratuitas de musicalização, contemplando violão e percussão, categoria música instrumental, para crianças e adolescentes na faixa etária entre 08 e 18 anos, no espaço da Associação dos Moradores do Bairro Urciano Lemos. Destinado a 120 elementos das comunidades carentes do entorno, o projeto tem como objetivo propiciar acesso à cultura e novas possibilidades através das artes.	R\$ 62.000,00	R\$ 61.112,17
14 9096	Dorotéia	Duka Produções Ltda - ME	O espetáculo teatral Dorotéia, texto emblemático de um dos mais importantes nomes da dramaturgia nacional, Nelson Rodrigues. Com direção e encenação de Jorge Farjalla e com Letícia Spiller, Rosamaria Murtinho e grande elenco, o projeto pretende realizar temporada de 2 meses na cidade de São Paulo no primeiro semestre de 2017, (entre 05/05 a 03/07/17), totalizando 26 apresentações.	R\$ 530.000,00	R\$ 530.000,00
14 8991	Ensaio do Monobloco 2015	PLAP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	O projeto consiste nos ensaios em formato de show do Samba Carioca do Monobloco a serem realizados na Fundação Progresso, antes do seu desfile de carnaval. Serão 4 apresentações, reunindo todos os integrantes do grupo e 150 alunos de percussão das oficinas do próprio Monobloco. O repertório variado é todo executado de forma adaptada para os instrumentos e formação de uma bateria de escola de samba.	R\$ 199.000,00	R\$ 199.000,00
14 8955	Cinemacolor	Studio Verde Musica e Audio LTDA	Este projeto prevê a gravação do primeiro CD instrumental autoral do compositor, produtor e arranjador Robertinho Brant. Serão prensadas duas mil cópias do CD, contendo 13 faixas inéditas inspiradas em trilhas sonoras do cinema e nos diversos matizes da música instrumental brasileira. O álbum será produzido com a participação de uma orquestra montada exclusivamente para esse projeto e regida pelo grande maestro Wagner Tiso.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
14 8829	Projeto Gravação de CD e Show de lançamento do pianista Michel Freidenson.	FK EVENTOS CULTURA E ESPORTE LTDA	O projeto visa a gravação do CD e show de lançamento do consagrado pianista Michel Freidenson. Este novo trabalho que recebe o nome de Mlchel Freidenson in Solo, terá 12 faixas sendo a maioria das músicas inéditas e de autoria própria mescladas com sucessos consagrados da música instrumental. 3000 Unidades de CD serão produzidas pelo Projeto em tela.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
15 4712	Jota Quest e o pop mineiro dos anos 90	PITANGA PROMOCOES LTDA - ME	O projeto trata-se da produção de um livro-documentário da turnê Funky Funky Boom Boom. Com fotos, momentos e memórias de toda a produção do cd e da turnê, depoimento exclusivos dos músicos convidados que participaram da gravação do cd, histórias de backstage, curiosidades das musicas, entrevistas exclusivas com os músicos da banda, além de todas as musicas do cd cifradas. O livro terá uma tiragem de 2 mil exemplares.	R\$ 185.000,00	R\$ 183.586,40
10 10474	Clássicos do Antigomobilismo do Brasil	Wander Marcio de Rezende	Publicar 1.000 exemplares de um Livro sobre o Antigomobilismo no Brasil, em especial, na cidade de Araxá-MG, que reúne cerca de 320 veículos, entre os mais clássicos, raros e valiosos automóveis antigos das coleções brasileiras, expostos no mais sofisticado encontro do antigomobilismo do país, no famoso Complexo do Barreiro. Raríssimos carros ficam expostos em tapete vermelho.	R\$ 110.600,00	R\$ 110.600,00
12 6578	FESTIVAL CULTURAL DO PEQUI	Joyce Espinola Ferreira Tavares	O Festival Cultural do Pequi é um projeto voltado para a valorização, divulgação e expansão da cultura local da cidade de Crixás. O Objetivo principal é trazer o bem cultural de forma abrangente e informativa, fazendo do envolvimento do público com a cultura local de Crixás, uma forma de interação entre diferentes gerações e camadas sociais.	R\$ 185.000,00	R\$ 184.938,50
14 8706	PALCO ITÁLIA	LB PRODUcoes CULTURAIS LTDA. EPP	O projeto Palco Itália propõe a circulação de espetáculos de ópera, apresentados em diversas cidades e Estados brasileiros pelo Gruppo Amarcord, conceituada companhia italiana de teatro e ópera. Serão apresentados espetáculos gratuitos em teatros e/ou auditórios, com o objetivo de apresentar a música de uma forma original que seja	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

			simultaneamente teatral, lírica e operística, definida como Cabaré Lírico. Serão apresentadas canções clássicas e tradicionais italianas, e algumas homenagens a canção brasileira. Os espetáculos ocorrerão em junho de 2015. Serão realizadas 10 apresentações dos shows de música erudita.		
15 0271	Syntagma - Solos Nordestinos	ROBERTO ROZENDO DE FREITAS 89053087320	O Projeto Syntagma Solos Nordestinos, já selecionado para o patrocínio do Banco do Nordeste do Brasil traz o grupo de câmara mais antigo em atividade do Ceará com convidados especiais, escolhidos entre os melhores músicos brasileiros em seu instrumento. Oito espetáculos únicos, que serão apresentados três vezes cada um, em Fortaleza-CE, Juazeiro do Norte-CE e Sousa-PB.	R\$ 162.000,00	R\$ 162.000,00
16 1997	Dona Macbeth - Circulação Paraná	BENEDITO IZIDORO DINIZ - ME	Realização de circulação no Estado do Paraná do espetáculo DONA MACBETH, escrito e dirigido por Rafael Camargo. As cidades selecionadas são: Toledo, Marechal Candido Rondon, Cascavel, Campo Mourão, Umuarama, Paranavaí, Maringá, Apucarana, Londrina e Jacarezinho, totalizando assim, 10 apresentações. Todas as apresentações serão gratuitas. Estima-se atingir um público aproximado de 5000 pessoas.	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
15 0608	Circuito Aquático	MATIZ CULTURAL LTDA - ME	Montagem e circulação do espetáculo cênico-musical inédito, Aquático por dez estados brasileiros. Tiragem do livro com audiolivro (acessível), com doação de 40% do produto a instituições culturais infantis (bibliotecas, centros de pesquisa, espaços crianças). Gravação de imagens para produção de DVD, com edição e finalização. Realização em MG, BA, ES, SP, SC, SE, RJ, RN, PR, PE. Todos os municípios têm relação direta com a temática proposta.	R\$ 432.027,53	R\$ 432.027,53
16 0695	A História do Leite no Rio Grande do Sul	RB Editora Ltda ME	Este projeto engloba a produção de uma publicação e respectiva exposição fotográfica, registrando não apenas a rica história, mas o papel social e econômico da cadeia leiteira gaúcha nos dias de hoje e suas perspectivas futuras. Uma das atividades econômicas mais tradicionais do Estado, o setor é responsável pela redução do êxodo rural, pela valorização da pequena propriedade e pelo fortalecimento dos municípios do interior do Estado, gerando riquezas e desenvolvimento para o Rio Grande do Sul e para o país.	R\$ 61.000,00	R\$ 61.000,00

PORTARIA Nº 799, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo I)

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo II)

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo III)

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo IV)

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo V)

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Anexo I

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
08-5987	Restauração da Igreja Nossa Sra do Rosário Bom Fim	Instituto Cultural e Educacional Harmonia Gabrielense	08.979.283/0001-77	Realizar restauração da antiga Igreja Nossa Senhora do Rosário Bom Fim.	207.924,26	207.924,26
07-12036	Placenta - Poemas de Miguel Capobianco	Marcos Braccini Pereira	051.940.006-26	Edição de um livro de poemas escrito por vários autores, inspirados pela experiência de heteronímia de Fernando Pessoa, na Lisboa Modernista do início do século XX, este coletivo de novos autores concebeu o personagem-escritor Miguel Capobianco-Livorno. Os poemas do Livro Placenta têm em comum o trato de irreverência e leveza dado a temas existenciais profundos e contraditórios.	79.134,00	39.442,00
08-1076	Usina da Dança 2009/2010	N & A Mercado Cultural Ltda	02.612.293/0001-93	Desenvolver crianças desassistidas nas artes de dança, teatro e música, visando profissionalização futura.	478.813,19	478.813,19
10-7055	Vestígios de Brasilidade	Imago Escritório de Arte Ltda	31.983.232/0001-30	Realizar a produção e apresentação de exposição de arte temática coletiva com curadoria do crítico de arte Marcelo Campos, em espaços culturais das cidades do Rio de Janeiro e de Brasília em 2011.	605.694,00	500.000,00
08-2345	A Palavra Perfeito	Aeroplano Editora e Consultoria Ltda	02.433.467/0001-50	Realização de um encontro nacional, reunindo escritores, organizadores de bibliotecas de periferia e autores com produção afim como rappers, repentistas, blogueiros, editores de zines, moda (camisetas, bonés) que contenha inscrições, poemas, entre outras atividades.	284.480,00	284.480,00
08-5291	Amanhã é Depois, Hoje é Brinquedo	Em Cena Arte e Cidadania	02.978.621/0001-70	Democratizar o acesso de crianças e adolescentes a espetáculo cênico, a partir da montagem, encenação e circulação do novo espetáculo de dança baseado nos brinquedos.	126.750,16	58.156,90
08-9164	A Arte e a Cultura Não-Me-Toque Edição 2009	Julio Cesar Glenzel	03.958.438/0001-75	Projeto que prevê o desenvolvimento e preservação do patrimônio cultural e imaterial da comunidade de Não-Me-Toque/RS, no período de 16 a 31 de dezembro de 2009.	218.357,15	129.000,00
10-5747	Festival Noite de Luz Unesc	Fundação Educacional de Criciúma	83.661.074/0001-04	Realizar o evento cultural de caráter erudito, criando um espaço de participação comunitária, abrindo as portas da universidade para músicos, corais, dançarinos, bailarinos e grupos de teatro da região, visando sensibilizar a comunidade regional para a cultura da paz e valorização das manifestações artístico-culturais	164.700,00	73.741,45
06-8934	Programa Cenas Clássicas	Academia Brasileira de Letras	40.262.404/0001-78	Realização de um evento literário, que consiste na produção de oficinas literárias estruturadas em 80 roteiros interativos relativos a 10 obras clássicas da literatura universal.	807.292,63	250.000,00
04-5159	Levanta Rio Grande	Ilson Jorge Silveira de Oliveira	360.927.620-72	Gravar CD com 14 faixas, pretendendo chegar na casa das 10 mil cópias do catálogo ao longo das reposições, no mínimo,visando o crescimento do grupo cultural. Isso só é possível com a valorização do trabalho.	130.528,35	33.200,00
09-7775	História do Brasil Através dos Mapas	Casa da Palavra Produção Editorial Ltda	01.609.506/0001-65	A Casa da Palavra pretende desenvolver o projeto de publicação do livro que conte a história do Brasil através dos mapas, levando em conta os aspectos que esse estudo implica: as questões geográficas, sociais, políticas, culturais e econômicas do país através da representação cartográfica ao longo dos anos.	274.157,40	274.000,00

Anexo II						
PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
10-6945	Festival do Livro e da Literatura de São Miguel	Fundação Tide Azevedo Setubal	07.459.655/0001-71	Atividades: Feira, exposições, doações e trocas de livros, contação de histórias, conversa com o autor, recitais, cinema, histórias em quadrinhos, com extensão ruas, praças, bibliotecas, pontos de leitura, pontos de ônibus e ônibus biblioteca) visando a promoção da difusão da literatura e leitura na cidade de São Paulo.	167.200,00	167.200,00
05-9938	Turnê de Shows - César & Alessandro	Alessandro Alves Lobo Guerra	897.137.371-72	Turnê de Shows da dupla César & Alessandro em: Rio Verde, Palmeiras, Caldas Novas, Catalão, Goianésia, Jataí, Anápolis e Goiânia, divulgando o trabalho da dupla no estado de Goiás, fortalecendo a música sertaneja goiana, divulgando também o trabalho de compositores.	103.246,88	33.524,60
07-0215	Trair e Coçar é só Começar	Radamés Bruno Produção Cultural, Marketing e Eventos Ltda	08.003.561/0001-56	Realizar turnê em comemoração aos 21 anos do espetáculo - "Trair e coçar e só começar", de autoria de Marcos Caruso, com direção de Atílio Riccó. Os espetáculos serão apresentados no Teatro Santo Agostinho na cidade de São Paulo, posteriormente seguirá turnê em Portugal e diversas cidades brasileiras.	560.340,00	316.068,00
00-3990	Consolidação do Trabalho da ARM II	Instituto Rodrigo Mendes	00.085.711/0001-06	Programação anual da Associação Rodrigo Mendes que ha 6 anos se dedica a promoção de cursos de artes para deficientes. Pretende aumentar o nº do corpo docente para mais 100 novos alunos Bolsistas.	343.544,00	215.952,31
05-4876	Rembrandt e Arte da Gravura	Art Unlimited Ltda	00.831.284/0001-68	Tem como objetivo a exposição Rembrandt e a arte da gravura, esta exposição este no Brasil. Diante deste sucesso o Museu Het Rembrandthis, na Holanda visa planejar seu retorno ao Brasil, este evento será Espírito Santo (Vitória) e Pernambuco (Recife).	1.109.950,00	420.488,00
08-4125	Curitiba Jazz Meeting	Mirna Dequech Seleme	08.236.185/0001-40	O projeto tem como objetivo a realização de um encontro de música instrumental na cidade de Curitiba com artistas nacionais e estrangeiros, com 10 apresentações duração 5 dias. Haverá paralelamente às apresentações workshops, masterclasses e palestras com os principais artistas convidados.	505.809,70	400.000,00
08-3027	Bibi In Concert IV - La Tangueria de Bibi	Artedarte Produções Ltda	04.514.650/0001-06	Produzir o novo espetáculo da atriz Bibi Ferreira, o concerto dramático musical Bibi In Concert IV - La Tangueria de Bibi. Na parte musical do espetáculo, haverá a participação da Orquestra El Arranque. A estreia do evento será em Buenos Aires, no dia 1º de agosto de 2008.	465.443,00	385.000,00
09-6056	Naturalmente - teoria e Jogos de uma dança Brasileira	Brincante Produções Artísticas Ltda	73.155.491/0001-13	Este projeto prevê a realização de três apresentações, na cidade do Rio de Janeiro, do espetáculo de dança Naturalmente, criado e dirigido e encenado pelo dançarino, músico e ator Antonio Nóbrega.	150.370,00	150.000,00
08-7779	Savassi Festival 2010	Instituto Cidades Criativas - ICC	08.031.953/0001-29	Realização de festival de música instrumental e do jazz em espaço público. Serão ofertados 48 shows, 4 workshops, 2 exposições de fotografias, 10 bolsas de estudo e 1,0 mil unidades de catálogo do Jazz.	558.209,00	279.990,00
07-9026	A Descoberta das Américas	Julio Adriaõ Produções Artísticas Ltda	08.537.885/0001-74	O projeto prevê a itinerância do espetáculo teatral A DESCOBERTA DAS AMÉRICAS, por diversas cidades do Brasil, dentre as quais, RJ, SP, BH, PA, BSB, RN, PB, PE, AL, CE, a preços populares, entre R\$ 5,00 e R\$ 10,00. O texto é de Dario Fo e direção da italiana Alessandra Vannucci.	446.072,00	223.300,00
05-7748	Novos Ideais, Mesmos Valores	Secco Assessoria Empresarial S/C Ltda	03.059.202/0001-05	Visa a edição de 6 títulos inéditos que virão compor a Coleção "Valores Sem Preço" da qual já fazem parte os seguintes livros, editados em 2005.	270.728,19	150.000,00
01-0150	Manutenção do teatro Alterosa	Sociedade Rádio e televisão Alterosa Ltda	17.247.925/0001-34	Manutenção do Teatro Alterosa/MG, com o objetivo de dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado bem como atrair novos parceiros e promovendo a cultura, com espetáculos de qualidade à população.	370.610,73	370.000,00
08-9901	Loba de Ray-Ban - Temporada São Paulo e Turnê	Centro Cultural Solar de Botafogo Ltda	05.168.313/0001-77	Espetáculo teatral com previsão de uma temporada na cidade de São Paulo e após seguirá em turnê pelas principais capitais do Pais - Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis, Palmas, Vitória, Campo Grande e Brasília, além de algumas cidades do interior tais como: Campinas, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto.	976.423,12	858.050,00
05-4143	Inventário e Identificação das Coleções Botânicas e Históricas do Jd Botânico RJ	Ass. De Amigos do Jd Botânico do RJ	30.114.011/0001-63	Este projeto é parte de um extenso cronograma do trabalho de patrimônio cultural e arqueológico que vem sendo desenvolvido desde 1998 no Jardim Botânico do Rio de Janeiro, contando desde o início com o apoio cultural do Ministério da Cultura.	268.411,00	240.810,00
10-0834	Bem Me quer Paquetá - A história da música de Concerto	Paquetá Produções Culturais Ltda	00.931.031/0001-66	Capacitação musical de crianças e jovens da Ilha de Paquetá em diversos instrumentos de orquestra. Pesquisa e montagem de espetáculo musical com o tema A História da Música de Concerto com apresentações em Paquetá (pelo menos um espetáculo) e em salas de concerto do Rio de Janeiro (pelo menos dois espetáculos).	514.301,00	175.150,00
02-3038	Cidades Históricas Mineiras	Márcio de lima Carvalho	04.152.436/0001-57	Editar livro resgatando o máximo da essência das Cidades Históricas Mineiras e torná-las perenes através da publicação de livros de alta qualidade, com textos explicativos e fotos ricas em detalhes e peculiaridade de cada cidade, tornando-se uma obra imprescindível a todos.	339.920,02	337.680,91
07-6324	Esse Rio é Minha Rua	Os Satyros Produções Culturais Ltda	04.887.441/0001-08	Edição de um livro sobre os Artistas com Deficiências no mundo até os dias de hoje, pretendendo mostrar o poder de adaptação do ser humano, transformando a limitação que a deficiência lhe impôs em combustível criativo e sensível.	486.249,50	486.249,50
10-8518	O Palco em Cena - 2º ano	Instituto Callis	06.111.971/0001-95	Promover o aprofundamento dos conteúdos e aperfeiçoamento das técnicas, enfatizando o desenvolvimento do indivíduo construtor e o fomento à produção cênica local, e, também, a oportunidade de vivência da linguagem teatral para outros jovens das comunidades atendidas.	410.252,25	390.000,00
10-0544	Tem Bola na Cola	Panenka Realizações Culturais e Artísticas Ltda	28.681.625/0001-85	Montagem de espetáculo musical, voltado para o público infantil, com texto que aborda o futebol feminino. São onze atores em cena, com músicas inéditas, compostas especialmente para a montagem.	285.656,00	149.980,00
06-0746	A Cultura de cana no Brasil - Livro	Dialeto Latin American	00.147.949/0001-19	Edição de um livro preenchido com imagens captadas pelo fotógrafo Vito D'Alessio e complementadas com fotos antigas, aliadas, ao trabalho elaborada pelo pesquisador Leopoldo Silva Jr. além de materiais pertencentes a acervo particular.	315.952,82	315.952,82
02-4533	Patrimônio Histórico e Cultural da UFRGS	Fundação de Apoio da Universidade Federal do RS	74.704.008/0001-75	O prédio do antigo Instituto Parobé tem sofrido ao longo de sua existência ampliações e intervenções improvisadas em função de exigências funcionais imediatistas, poucas vezes tendo a sorte de contar com obras de preservação em 2000, quando foram recuperadas as estruturas de madeira, forros, revestimentos externos (chapas de cobre) e calhas das três cúpulas existentes no prédio.	125.169,29	116.163,00
09-2940	Compasso Abraça Dom Pedrito	Luciane Jardim Arosteguy da Rosa	505.804.850-72	Realização de uma mostra de dança, em palco ao ar livre, proporcionando quatro espetáculos gratuitos, com apresentação de companhias e escola do RS, e uma companhia especialmente convidada para o encerramento.	304.646,04	86.893,91
10-1169	Um Coração Fraco	Teatro Ilustre Produ	04.474.294/0001-44	Realização da montagem e manutenção do espetáculo Teatral "Um Coração Fraco", adaptado por Domingos Oliveira a partir dos textos do dramaturgo Russo Dostoievski, que terá direção de Priscila Rozembaum.	437.320,00	361.060,00

Anexo III							
PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
02-6932	Série Internacional de Música de Câmara	Interarte Produções Artísticas Ltda	54.223.482/0001-78	Viabilizar a continuidade do projeto, com concertos: Noites Especiais, Série de Concertos em Porto Alegre, Dias Especiais, Concertos em Alphaville e finalmente a Serie Pinacoteca, as apresentações serão para todo público em geral e estudantes gratuitos	3.080.943,67	2.811.527,74	2.811.527,74
06-1128	Biodiversidade	Associação de Cultura e meio Ambiente	05.977.454/0001-30	Realizar a exposição "Onde está você na Biodiversidade do Planeta?", apresentando uma visão sobre a importância de conservação e possibilidades de aproveitamento da biodiversidade brasileira, através de um trabalho de educação e informação ambiental.	1.302.184,00	1.300.000,00	1.300.000,00

Anexo IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
07-3828	Lua Caiada	Nelson Carlos Coelho Castro	256.769.110-34	Divulgação e circulação das obras do compositor proponente do projeto no território nacional, dando continuidade a sua carreira com o registro fonográfico do seu CD, o qual traz um repertório com canções autorais e genuínas.	758.715,68	161.040,00

04-2945	Todocorpo	Silvana Leal Nunes	824.034.069,53	Publicação de um livro a partir de uma pesquisa "imaginográfica" de cunho estético-científico, iniciada há 10 anos, que será posta em prática utilizando-se 12 bailarinos (modelos/vivos) em 12 sessões, base para um "fazer fotográfico", imaginografia, que nada mais é do que a grafia (escrita) do imaginário em forma de imagens.	110.141,90	70.000,00

Anexo V

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
04-4072	Floresta Amazonas do	Henrique Antônio Godoy	501.294.306-68	O presente projeto tem por objetivo reeditar em CD, a derradeira obra do maior compositor brasileiro de todos os tempos, Heitor Villa-Lobos, interpretada pela cantora Maria Lúcia Godoy. Com a magistral regência do maestro Henrique Morelenbaum e a participação especial da Orquestra Sinfônica e do Coro Masculino ambos do Rio de Janeiro.	137.417,50	137.417,50
06-9505	Os Melhores do Mundo 2007	Os Melhores do Mundo Produções	01.926.109/0001-17	Realizar temporada de 60 apresentações da Companhia de Comédia Os Melhores do Mundo, no Teatro dos Bancários, em Brasília/DF.	392.330,00	110.000,00
07-6741	Piano de Guerra-Peixe	A Casa SM Estúdio Ltda	03.361.758/0001-43	Projeto de gravação de CD inédito com 20 composições da obra de Guerra-Peixe, que serão interpretadas pela pianista Ruth Serrão. O lançamento será na Sala Cecília Meirelles, no Rio de Janeiro, seguido de turnê por 15 cidades brasileiras com ingressos a R\$ 5,00.	369.260,10	239.332,00

PORTARIA Nº 800, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

THAÍS CAROLINE PÓVOA BALATON	31271668858	Artes Cênicas	Teatro - Dança - Circo - Mímica - Ações de capacitação e treinamento de pessoal.	Nível II

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 199, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, , resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que foram REPROVADOS no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.51, III da Instrução Normativa nº 05/2017, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 54 da Instrução Normativa MinC nº 05, de 2017, quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas caberá ao proponente, no prazo estipulado, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados pelo índice oficial da poupança, sob pena de inscrição do devedor no Cadin e de Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) para reposição do dano ao erário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO MAIA MASCARENHAS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO
03-3782	Na Onda Certa	Arbaax Comunicação e Promoções Artísticas SS	05.698.088/0001-80	Realização de um média metragem documentário que mostra o surf e seus praticantes em sua realidade e como elemento de inserção social.	R\$ 49.035,00	R\$ 20.000,00
14-4525	VI Mostra de Cinema da Amazônia	Eduardo Augusto Azevedo Rodrigues de Souza	602.489.982-34	É um projeto itinerante que utiliza o cinema como ferramenta de intercâmbio cultural. Consiste em divulgar os filmes amazônicos e trazer o cinema independente contemporâneo para a região.	R\$ 601.084,00	R\$ 125.000,00
13-7722	Noites em Claro	Instituto Arte Brasil	06.338.072/0001-20	As exposições ocorrerão de janeiro a dezembro de 2014, ocorrerão ao todo 96 exposições, sempre aos sábados, a partir das 22 horas, sendo 2 exposições por sábado. Prevê a manutenção da programação do Cine Belas Artes.	R\$ 376.440,00	R\$ 130.000,00
13-9361	Lembranças de Mayo	Flávio Campos von Sperling	086.973.836-41	Realizar na cidade de Belo Horizonte um curta metragem do gênero de ficção que conte a história atual de Zilda Mayo, atriz de filmes das décadas de 70 e 80.	R\$ 125.750,00	R\$ 83.875,44
14-11814	Toca, Maestro	Zoe Yasmine Miranda Sá Dall'Igna	049.161.874-31	Projeto de curta metragem a ser realizado no âmbito da Universidade Federal de São Carlos como Trabalho de Conclusão do Curso de Imagem e Som. A proposta é problematizar "o que é televisão".	R\$ 28.925,00	R\$ 6.000,00
07-5318	A menina que fumava sabão	Carlos Magno Oliveira Rodrigues	992.871.026-00	Produção de um curta metragem filmado em HDV e finalizado em 35 mm abordando conflitos entre a sexualidade e a religiosidade.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
11-7348	Cinemão	Carioca Filmes	03.998.915/0001-26	O projeto Cinemão pretende levar longas metragens de produção brasileira a pessoas que têm dificuldades; sejam financeiras, de locomoção ou mesmo barreiras culturais, aproximando-as de diversos formatos e gêneros cinematográficos, para além da cultura televisiva.	R\$ 1.793.260,00	R\$ 425.000,00
10-6640	Mostra de Cinema Árabe 2011	Formata Cultural	12.063.207/0001-94	Tem por objetivo a realização de uma mostra de cinema árabe no Brasil que focará na diversidade e expressividade do mundo árabe, onde o cinema é uma das artes em franca ascensão.	R\$ 314.039,75	R\$ 77.002,20
09-3123	Quarto 10	Isabela Nogueira Cavalcanti	310.051.521-87	Produzir um curta metragem a partir do roteiro ficcional intitulado Quarto 10, que, baseado em fatos reais, conta a história de uma mulher que por duas vezes se faz passar por enfermeira em maternidades e roubou dois bebês recém-nascidos em diferentes épocas.	R\$ 122.189,06	R\$ 37.000,00
10-8841	Que história é essa: fábula do touro voador	Edson José de Moraes	149.039.418-41	Realização de um curta metragem através de oficina de aprendizado de técnicas variadas de desenho animado.	R\$ 38.113,00	R\$ 32.396,05
14-7515	Energia	Márcio Almeida de Sousa	648.909.290-53	Doc/ficção média metragem que busca traçar um perfil histórico de matriz energética brasileira a partir do séc XIX, sua influência e impactos até os dias atuais, mostrando as novas formas de energia limpa e sustentáveis.	R\$ 625.710,00	R\$ 136.320,00
06-10553	CTAV Reserva Técnica e Preservação	Fundação Ormeo Junqueira Botelho	21.187.992/0001-88	Restauração e produção de matrizes digitais, prioritariamente dos títulos com risco de desaparecimento pelo atual estado de conservação.	R\$ 5.998.396,20	R\$ 5.498.396,22



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 94/GM-MD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Sistemática de Planejamento Estratégico Militar (SPEM) no âmbito do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60410.000311/2018-14, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Sistemática de Planejamento Estratégico Militar (SPEM) - MD51-M-01 (2ª edição/2018), na forma do anexo a esta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput deste artigo estará disponível na Assessoria de Doutrina e Legislação do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa (<http://www.defesa.gov.br/component/content/article/145-forcas-armadas/estado-maior-conjunto-das-forcas-armadas/doutrina-militar/13188-publicacoes>).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 998/SPEAI/MD, de 24 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.146/GC3, DE 20 DE DEZEMBRO 2018

Cria e ativa a Missão Técnica Aeronáutica Brasileira na Bolívia.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.026282/2018-14, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), resolve:

Art. 1º Criar e ativar a Missão Técnica Aeronáutica Brasileira na Bolívia (MTAB-Bolívia), com a finalidade de prover as gestões administrativas, técnicas e operacionais necessárias à integração dos serviços de navegação aérea dos países que compõem a América do Sul, sob as orientações, normas e serviços prestados pelo DECEA para apoio ao Comando de Seguridad y Defensa del Espacio Aéreo (COSDEA).

Art. 2º O Chefe da MTAB-Bolívia será Oficial Superior do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º A MTAB-Bolívia subordinar-se-á ao DECEA.

Art. 4 A MTAB-Bolívia terá sede na cidade de Cochabamba, Bolívia.

Art. 5º O Diretor-Geral do DECEA remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica proposta de edição de Regulamento para a Missão Técnica Aeronáutica Brasileira na Bolívia (ROCA), em até 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de adequar o provimento do cargo de Chefe de Missão Técnica Aeronáutica Brasileira na Bolívia previsto no Art. 2º da presente Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 2.147/GC3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.019385/2018-00, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-5 "Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.387/GC3, de 6 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 10 de setembro de 2018.

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 2.148/GC3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga Atos Normativos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.019288/2018-17, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 38/GC3, de 24 de janeiro de 2000, que "Aprova a Instrução relativa ao Processo de Planejamento Organizacional da Aeronáutica", publicada no Diário Oficial da União nº 18-E, de 26 de janeiro de 2000, Seção 1, página 1, e a Portaria nº 714/GC3, de 29 de julho de 2009, que "Aprova a Diretriz que dispõe sobre a Sistemática de Planejamento Institucional da Aeronáutica", publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 30 de julho de 2009, Seção 1, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

COMANDO DA MARINHA

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A CIRM, TENDO EM VISTA o disposto na Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), e no seu Decreto regulamentador nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a orientação do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC II) de compatibilizar suas ações com as políticas públicas que incidam sobre a Zona Costeira a fim de estabelecer parcerias para integração de ações e otimização de resultados;

TENDO EM CONTA que a Portaria nº 440, de 20 de dezembro de 1996, que criou o Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), define que as decisões do referido Grupo serão tomadas "ad referendum" da CIRM e a ela submetidas por meio de propostas de Resolução, resolve:

Aprovar o Guia de Diretrizes de Prevenção e Proteção à Erosão Costeira, elaborado pelo Subgrupo de Trabalho de Gestão de Riscos e Obras de Proteção Costeira, no âmbito do GI-GERCO, e aprovado na 60ª Sessão Ordinária do referido Grupo, realizada em 8 de agosto de 2018, e que tem por objetivos:

a) orientar tecnicamente, a partir de diretrizes mínimas as obras de proteção e prevenção à erosão costeira; e

b) contribuir para otimização dos recursos públicos investidos na zona costeira através de ações integradas entre os órgãos que os disponibilizam às obras costeiras, bem como às demais instituições com função regulatória às intervenções na zona costeira.

Almirante-de- Esquadra EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Coordenador da CIRM

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A CIRM, LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar e diversos acordos internacionais relacionados com os recursos do mar;

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), estabelece que dentre as ações a serem empreendidas para alcançar seus objetivos, incluem-se as de: "promover a gestão integrada dos ambientes costeiro e oceânico, visando o uso sustentável dos recursos do mar" e "incorporar os princípios da sustentabilidade, sob o ponto de vista social, econômico, ambiental e cultural, em todos os programas, projetos e iniciativas para pesquisa, avaliação, exploração e aproveitamento dos recursos do mar" e que à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), compete coordenar os assuntos relativos à consecução da PNRM;

OBSERVANDO que a Resolução 70/1 da Assembleia Geral das Nações Unidas "Transformando Nosso Mundo: Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável" adotada em 25 de setembro de 2015, representa uma ferramenta orientadora para planejamento de ações e políticas públicas perenes, capazes de levar os países-membros ao efetivo alcance do desenvolvimento sustentável e incorpora especificamente por meio do "Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 (ODS 14) - Vida na Água", dez metas que visam "conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável";

RECONHECENDO a criação da Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil; e

RESSALTANDO a necessidade da criação de um Grupo de Trabalho (GT) para a condução das discussões necessárias à implementação das metas do ODS 14 - "Vida na Água" foi analisada e ratificada, durante a 138ª Sessão Ordinária da Subcomissão para o Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM), realizada em 15 de agosto de 2018, resolve:

Aprovar a criação do GT ODS 14 - "Vida na Água" com a finalidade de contribuir, discutir e acompanhar a implementação das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, com a seguinte composição:

I - Coordenação:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC)

II - Membros:

Ministério da Defesa (MD);

Ministério das Relações Exteriores (MRE);

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA);

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Ministério da Educação (MEC);

Ministério da Saúde (MS);

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG);

Ministério de Minas e Energia (MME);

Ministério do Meio Ambiente (MMA);

Ministério da Integração Nacional (MI);

Secretaria Nacional de Articulação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República (SNAS/SEGOV/PR);

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República (SEAP/PR);

Estado-Maior da Armada (EMA);

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA);

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); e

Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM).

Almirante-de-Esquadra EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Coordenador da CIRM



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.387, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga os resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, e na Portaria MEC nº 316, de 4 de abril de 2007, resolve:

Art.1º Ficam divulgados os resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino. As matrículas da Educação Especial constam no Anexo II.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Ensino Regular								EJA			
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral			
BRASIL												
Estadual Urbana	907	1.879	41.375	1.478	1.680.807	148.783	4.386.813	251.164	5.535.410	571.211	514.370	1.005.667
Estadual Rural	894	23	8.363	35	127.339	10.493	232.484	13.238	287.717	26.958	53.504	37.475
Municipal Urbana	797.221	1.309.049	2.856.097	345.381	6.869.215	984.562	3.399.252	474.580	36.122	836	931.303	11.227
Municipal Rural	172.485	50.819	636.313	26.657	1.797.477	272.795	899.921	211.908	3.472	398	323.641	978
Estadual e Municipal	971.507	1.361.770	3.542.148	373.551	10.474.838	1.416.633	8.918.470	950.890	5.862.721	599.403	1.822.818	1.055.347
ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24.656	487	36.750	800	23.024	3.842	17.113	8.107
Estadual Rural	0	0	327	0	10.617	240	13.450	349	7.112	120	11.083	1.003
Municipal Urbana	5.712	4.265	19.054	53	24.503	2.542	1.778	948	0	0	2.005	0
Municipal Rural	1.030	0	5.430	0	19.393	1.162	5.340	154	0	0	2.501	0
Estadual e Municipal	6.742	4.265	24.811	53	79.169	4.431	57.318	2.251	30.136	3.962	32.702	9.110
ACRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	632	0	477	0	60	105
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	217	39	70	72	169	18
Municipal Urbana	246	36	249	30	792	0	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	210	0	399	0	158	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	246	36	459	30	1.303	0	1.007	39	547	72	309	123
ASSIS BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	449	0	218	0	325	107
Estadual Rural	0	0	31	0	542	0	378	0	58	0	84	0
Municipal Urbana	46	0	155	0	644	0	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	113	0	449	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	46	0	299	0	1.635	0	827	0	276	0	464	107
BRASILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	463	0	1.212	0	221	597	280	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	403	0	160	5	259	40
Municipal Urbana	124	158	624	0	1.119	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	811	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	158	638	0	2.393	0	1.615	0	381	602	539	225
BUJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	465	0	312	0	143	81
Estadual Rural	0	0	0	0	376	0	429	0	193	0	393	20
Municipal Urbana	229	0	248	0	699	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	322	0	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	229	0	248	0	1.397	0	1.034	0	505	0	536	101
CAPIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	269	0	123	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	269	0	126	0	260	34
Municipal Urbana	60	0	268	0	645	0	301	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	123	0	514	0	0	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	60	0	391	0	1.159	0	822	0	395	0	514	192
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.095	137	3.416	305	2.996	490	2.881	770
Estadual Rural	0	0	23	0	1.414	76	1.745	99	1.310	0	1.522	120
Municipal Urbana	1.318	78	2.203	0	1.685	930	434	156	0	0	16	0
Municipal Rural	293	0	832	0	1.997	128	835	84	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1.611	78	3.058	0	8.191	1.271	6.430	644	4.306	490	4.422	890
EPITACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	758	0	594	0	347	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	224	0	32	0	356	13
Municipal Urbana	233	73	424	0	952	176	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	400	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	233	73	498	0	1.352	176	982	0	626	0	703	172
FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.198	0	1.486	0	1.012	0	791	214
Estadual Rural	0	0	178	0	1.199	0	1.335	0	677	0	1.349	49
Municipal Urbana	0	0	732	0	773	0	0	0	0	0	335	0
Municipal Rural	0	0	335	0	1.846	0	348	0	0	0	192	0
Estadual e Municipal	0	0	1.245	0	5.016	0	3.169	0	1.689	0	2.667	263
JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	159	0	237	0	53	54
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	67	0	176	0	394	15
Municipal Urbana	142	64	143	0	254	0	191	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	194	0	945	0	598	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	64	337	0	1.467	0	1.015	0	413	0	447	69
MANCIO LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	835	187	604	0	841	191
Estadual Rural	0	0	28	0	212	0	319	0	168	0	645	11
Municipal Urbana	382	0	473	0	1.507	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	136	0	193	0	512	0	129	0	0	0	123	0
Estadual e Municipal	518	0	694	0	2.231	0	1.283	187	772	0	1.620	202
MANOEL URBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	471	0	387	0	555	92
Estadual Rural	0	0	0	0	222	0	48	0	0	0	119	0
Municipal Urbana	127	0	234	0	933	0	147	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	403	0	39	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	127	0	307	0	1.558	0	705	0	387	0	718	92



MARECHAL THAUMATURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	527	0	331	142
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	32	0	453	0	194	21
Municipal Urbana	205	0	306	0	526	294	62	493	0	0	130	0
Municipal Rural	67	0	402	0	1.676	87	1.103	0	0	0	109	0
Estadual e Municipal	272	0	708	0	2.274	381	1.197	493	980	0	764	163
PLACIDO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	230	91	380	59	473	0	206	99
Estadual Rural	0	0	0	0	278	0	474	0	244	0	188	86
Municipal Urbana	95	0	300	0	274	135	56	157	0	0	30	0
Municipal Rural	39	0	253	0	481	0	152	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	134	0	553	0	1.263	226	1.062	216	717	0	486	185
PORTO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	0	126	0	71	28
Estadual Rural	0	0	0	0	320	35	1.251	40	609	0	333	137
Municipal Urbana	0	0	91	0	297	0	0	0	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	487	0	1.239	0	48	0	0	0	264	0
Estadual e Municipal	0	0	578	0	1.856	35	1.530	40	735	0	769	165
PORTO WALTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	347	0	344	0	193	128
Estadual Rural	0	0	22	0	149	0	81	0	162	0	164	0
Municipal Urbana	85	0	217	0	390	0	215	0	0	0	131	0
Municipal Rural	0	0	293	0	1.094	0	540	0	0	0	311	0
Estadual e Municipal	85	0	532	0	1.633	0	1.183	0	506	0	799	128
RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17.600	151	19.584	202	11.351	2.317	6.284	4.507
Estadual Rural	0	0	0	0	2.528	41	2.232	54	638	43	681	186
Municipal Urbana	1.512	3.404	9.322	23	6.787	318	0	0	0	0	627	0
Municipal Rural	0	0	487	0	1.315	0	0	0	0	0	117	0
Estadual e Municipal	1.512	3.404	9.809	23	28.230	510	21.816	256	11.989	2.360	7.709	4.693
RODRIGUES ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	469	0	285	0	446	78
Estadual Rural	0	0	8	0	33	0	882	28	475	0	1.103	127
Municipal Urbana	281	15	215	0	636	0	18	0	0	0	134	0
Municipal Rural	460	0	426	0	1.126	38	0	0	0	0	661	0
Estadual e Municipal	741	15	649	0	1.795	38	1.369	28	760	0	2.344	205
SANTA ROSA DO PURUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	325	71
Estadual Rural	0	0	0	0	170	0	0	0	255	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	136	0	410	0	199	0	0	0	127	0
Municipal Rural	0	0	73	0	609	0	612	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	0	209	0	1.189	0	811	0	397	0	452	71
SENA MADUREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	173	0	1.765	0	902	0	890	269
Estadual Rural	0	0	0	0	827	0	593	0	418	0	759	54
Municipal Urbana	346	0	837	0	2.290	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	107	0	1.197	0	538	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	346	0	944	0	4.487	0	2.896	0	1.320	0	1.742	323
SENADOR GUIOMARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	541	0	915	0	718	0	248	199
Estadual Rural	0	0	0	0	721	0	473	0	230	0	144	39
Municipal Urbana	196	0	623	0	794	182	155	142	0	0	159	0
Municipal Rural	30	0	199	0	29	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	226	0	822	0	2.085	208	1.543	142	948	0	551	238
TARAUACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	563	40	2.163	47	585	438	1.331	345
Estadual Rural	0	0	37	0	1.022	88	1.537	89	508	0	1.436	0
Municipal Urbana	0	226	919	0	1.797	507	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	437	0	1.689	883	100	70	0	0	383	0
Estadual e Municipal	0	226	1.393	0	5.071	1.518	3.800	206	1.093	438	3.185	345
XAPURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	591	68	761	0	244	0	389	125
Estadual Rural	0	0	0	0	354	0	461	0	150	0	531	33
Municipal Urbana	0	211	335	0	299	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	105	0	340	0	0	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	0	211	440	0	1.584	68	1.222	0	394	0	962	158
ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	21	0	6.982	875	36.803	1.838	77.697	9.349	7.386	22.419
Estadual Rural	31	0	322	0	920	67	1.634	211	5.216	679	527	1.173
Municipal Urbana	9.783	15.249	32.855	3.377	104.267	23.237	85.388	16.557	0	0	46.108	0
Municipal Rural	7.868	3.790	23.194	1.213	58.606	14.586	28.032	8.132	0	0	36.214	0
Estadual e Municipal	17.682	19.039	56.392	4.590	170.775	38.765	151.857	26.738	82.913	10.028	90.235	23.592
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	0	358	201	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	0	178	0	603	0	724	0	0	0	212	0
Municipal Rural	0	0	406	0	1.342	0	613	0	0	0	549	0
Estadual e Municipal	163	0	584	0	1.945	0	1.604	0	358	201	761	135
ANADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	478	0	0	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	237	53	414	262	1.109	0	0	0	153	0
Municipal Rural	0	34	173	0	479	1	0	0	0	0	122	0



Estadual e Municipal	0	113	410	53	893	263	1.109	0	478	0	275	130
ARAPIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.450	118	5.694	780	328	1.816
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	1.480	2.380	0	6.465	2.316	4.844	153	0	0	1.426	0
Municipal Rural	99	467	1.550	0	3.610	1.114	2.807	236	0	0	237	0
Estadual e Municipal	140	1.947	3.930	0	10.075	3.430	11.101	507	5.694	780	1.991	1.816
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.318	0	0	323
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	307	343	0	1.070	301	562	541	0	0	978	0
Municipal Rural	211	201	650	71	1.296	786	667	594	0	0	1.039	0
Estadual e Municipal	276	508	993	71	2.366	1.087	1.229	1.135	1.318	0	2.017	323
BARRA DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	384	0	0	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	310	0	608	140	783	108	0	0	242	0
Municipal Rural	298	6	89	12	419	19	99	71	0	0	79	0
Estadual e Municipal	378	6	399	12	1.027	159	882	179	384	0	321	157
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	123	0	456	0	562	120	0	0	40	0
Municipal Rural	0	55	29	25	172	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	178	152	25	628	0	562	120	256	0	58	0
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	352	0	572	98	104	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	0	230	0	738	108	790	0	0	0	661	0
Municipal Rural	204	0	141	0	438	0	64	0	0	0	930	0
Estadual e Municipal	421	0	371	0	1.176	108	1.206	0	572	98	1.695	190
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	0	61	46	87	30	238	0	0	306	0
Municipal Rural	0	38	48	51	221	35	0	0	0	0	498	0
Estadual e Municipal	0	159	48	112	267	122	30	238	189	0	804	42
BELO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	56	0	168	0	187	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	134	168	0	502	0	261	0	0	0	84	0
Estadual e Municipal	0	248	224	0	670	0	448	0	142	0	118	19
BOCA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	589	0	0	243
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	225	128	428	0	936	58	996	119	0	0	334	0
Municipal Rural	0	113	148	0	522	148	311	72	0	0	100	0
Estadual e Municipal	225	241	576	0	1.458	206	1.307	191	589	0	434	243
BRANQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	302	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	146	269	0	435	99	720	0	0	0	181	0
Municipal Rural	40	75	80	36	400	0	123	14	0	0	129	0
Estadual e Municipal	158	221	349	36	835	99	843	14	302	0	310	108
CACIMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	0	34	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	44	155	29	316	301	189	350	0	0	149	0
Municipal Rural	66	0	94	0	143	157	89	158	0	0	88	0
Estadual e Municipal	213	44	249	29	459	458	278	508	285	0	271	46
CAJUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	638	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	456	508	0	34	1.576	0	1.477	0	0	389	0
Municipal Rural	0	116	70	0	0	251	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	49	572	578	0	34	1.827	0	1.477	638	0	419	103
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	192	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	140	140	0	388	69	530	0	0	0	387	0
Municipal Rural	0	0	8	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	140	148	0	431	69	530	0	192	0	387	46
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	939	0	0	273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	231	314	0	213
Municipal Urbana	0	575	0	426	232	921	493	916	0	0	382	0
Municipal Rural	0	556	0	466	657	1.001	771	535	0	0	639	0
Estadual e Municipal	0	1.131	0	892	889	1.922	1.264	1.451	1.170	314	1.021	486
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	178	0	482	0	670	0	0	0	578	0
Municipal Rural	41	0	141	0	528	0	0	0	0	0	694	0
Estadual e Municipal	41	0	319	0	1.010	0	670	0	0	0	1.272	0
CANAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	677	0	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	197	225	0	661	0	918	0	0	0	305	0
Municipal Rural	58	237	276	60	1.039	36	366	36	0	0	1.112	0
Estadual e Municipal	58	434	501	60	1.700	36	1.284	36	677	0	1.417	104
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	339	225	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	246	258	87	905	191	816	119	0	0	937	0
Municipal Rural	0	40	54	26	227	135	17	190	0	0	298	0
Estadual e Municipal	87	286	312	113	1.132	326	833	309	339	225	1.235	82
CARNEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	363	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	207	0	207	0	440	289	786	0	0	0	204	0
Municipal Rural	0	0	102	0	291	26	0	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	207	0	309	0	731	315	786	0	363	0	239	64
CHA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	186	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	85	155	0	234	218	458	147	0	0	101	0
Municipal Rural	1	0	49	0	118	68	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	1	85	204	0	352	286	458	147	186	0	111	50
COITE DO NOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	517	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	69	148	0	439	0	725	0	0	0	265	0
Municipal Rural	27	0	216	0	526	0	0	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	64	69	364	0	965	0	725	0	517	0	310	0
COLONIA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	672	0	0	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	77	263	0	1.317	0	1.332	0	0	0	837	0
Municipal Rural	1	21	123	0	310	0	251	0	0	0	280	0
Estadual e Municipal	53	98	386	0	1.627	0	1.583	0	672	0	1.117	158
COQUEIRO SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	21	135	0	164	333	291	115	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	0	9	0	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	21	135	9	164	379	291	115	130	0	136	93
CORURIFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.780	0	0	582
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	826	0	0	122
Municipal Urbana	768	0	640	77	1.698	193	1.693	40	0	0	591	0
Municipal Rural	915	0	972	0	2.512	74	1.944	143	0	0	595	0
Estadual e Municipal	1.683	0	1.612	77	4.210	267	3.637	183	2.606	0	1.186	704
CRAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	931	0	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	219	0	368	342	1.110	263	0	0	480	0
Municipal Rural	273	0	474	0	764	697	363	22	0	0	636	0
Estadual e Municipal	461	0	693	0	1.132	1.039	1.473	285	931	0	1.116	136
DELMIRO GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	109	1.322	293	0	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	816	0	2.696	0	1.815	0	0	0	547	0
Municipal Rural	246	0	437	0	1.317	0	804	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	436	0	1.253	0	4.013	0	2.868	109	1.322	293	566	184
DOIS RIACHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	292	0	88	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	123	0	237	161	439	223	0	0	507	0
Municipal Rural	2	12	141	24	383	77	45	67	0	0	1.209	0
Estadual e Municipal	2	127	264	24	620	238	508	290	292	0	1.804	92
ESTRELA DE ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	21	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	0	101	246	192	292	108	0	0	62	0
Municipal Rural	221	0	266	0	556	186	447	88	0	0	697	0
Estadual e Municipal	221	138	266	101	802	378	739	196	422	0	780	92
FEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	712	0	0	288
Estadual Rural	0	0	8	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	99	0	244	168	764	159	0	0	438	0
Municipal Rural	122	71	405	0	1.096	270	388	61	0	0	1.353	0
Estadual e Municipal	122	133	512	0	1.363	438	1.152	220	712	0	1.791	288
FELIZ DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	163	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	126	0	362	0	312	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	29	0	21	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	126	21	403	0	312	0	163	0	82	0
FLEXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	172	283	0	949	0	1.001	0	0	0	379	0
Municipal Rural	0	0	45	0	206	50	0	0	0	0	208	0
Estadual e Municipal	0	172	328	0	1.155	50	1.001	0	0	0	587	0
GIRAU DO PONCIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.057	110	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	656	0	0	118
Municipal Urbana	91	124	243	40	687	145	625	186	0	0	1.267	0
Municipal Rural	306	0	817	0	1.728	586	1.192	507	0	0	5.732	0
Estadual e Municipal	397	124	1.060	40	2.415	731	1.817	693	1.713	110	6.999	118
IBATEGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	506	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	251	0	609	175	727	119	0	0	233	0
Municipal Rural	15	30	154	0	356	48	219	23	0	0	53	0
Estadual e Municipal	15	148	405	0	965	223	946	142	506	0	286	36
IGACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	376	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	20	499	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	155	0	459	94	353	166	0	0	125	0
Municipal Rural	48	31	406	0	1.249	216	741	237	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	31	561	0	1.708	310	1.109	423	875	0	125	116
IGREJA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	0	886	0	59	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	119	0	320	0	1.001	0	0	0	115	0
Municipal Rural	265	0	583	0	1.533	0	552	0	0	0	482	0
Estadual e Municipal	279	0	702	0	1.853	0	1.782	0	886	0	656	61
INHAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	81	698	0	0	51
Estadual Rural	0	0	26	0	77	0	57	0	29	0	10	0
Municipal Urbana	76	0	228	0	811	0	610	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	248	0	918	0	367	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	502	0	1.806	0	1.250	81	727	0	77	51



JACARE DOS HOMENS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	166	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	109	0	256	35	134	304	0	0	205	0
Municipal Rural	53	0	96	0	105	164	0	0	0	0	336	0
Estadual e Municipal	118	0	205	0	361	199	204	304	166	0	541	60
JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	292	0	116	16	326	47	317	145	0	0	365	0
Municipal Rural	63	0	44	0	78	43	0	0	0	0	414	0
Estadual e Municipal	355	0	160	16	404	90	317	145	256	0	779	84
JAPARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	234	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	95	0	193	160	51	241	0	0	121	0
Municipal Rural	42	0	137	0	252	184	225	100	0	0	160	0
Estadual e Municipal	88	0	232	0	445	344	276	341	234	0	281	36
JARAMATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	101	85	0	210	109	370	0	0	0	103	0
Municipal Rural	0	63	82	0	189	75	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	164	167	0	399	184	370	0	143	0	103	30
JEQUIA DA PRAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	339	0	459	0	0	0	149	0
Municipal Rural	278	16	300	12	498	0	295	0	0	0	247	0
Estadual e Municipal	278	16	300	12	837	0	754	0	0	0	396	0
JOAQUIM GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	761	0	0	98
Estadual Rural	0	0	114	0	305	0	195	0	104	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	232	0	1.349	50	1.201	50	0	0	345	0
Municipal Rural	28	0	169	0	500	0	137	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	213	0	515	0	2.154	50	1.533	50	865	0	376	98
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	97	0	121	117	155	189	232	0	0	10	0
Municipal Rural	13	11	6	18	14	86	0	0	0	0	104	0
Estadual e Municipal	46	108	6	139	131	241	189	232	153	0	114	19
JUNQUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	926	0	0	172
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	281	173	28	454	179	879	233	0	0	199	0
Municipal Rural	0	143	363	94	625	481	329	328	0	0	358	0
Estadual e Municipal	146	424	536	122	1.079	660	1.208	561	926	0	557	172
LAGOA DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	515	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	209	0	463	194	1.047	80	0	0	300	0
Municipal Rural	58	0	252	0	626	36	67	96	0	0	888	0
Estadual e Municipal	58	125	461	0	1.089	230	1.114	176	515	0	1.188	140
LIMOEIRO DE ANADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.029	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	82	0	175	0	445	0	0	314	0
Municipal Rural	339	156	565	113	721	1.173	475	690	0	0	506	0
Estadual e Municipal	339	222	565	195	721	1.348	475	1.135	1.029	0	820	0
MACEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.907	821	25.257	1.108	15.251	3.210	5.767	7.184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.348	1.338	5.283	126	22.548	3.557	2.949	1.793	0	0	6.464	0
Municipal Rural	0	0	32	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.348	1.338	5.315	126	28.617	4.378	28.206	2.901	15.251	3.210	12.231	7.184
MAJOR ISIDORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	140	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	345	0	0	15
Municipal Urbana	0	172	0	165	146	394	383	203	0	0	316	0
Municipal Rural	104	0	267	0	197	465	323	243	0	0	860	0
Estadual e Municipal	104	172	267	165	343	859	706	446	444	140	1.176	137
MAR VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	94	0	209	0	255	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	0	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	94	0	304	0	255	0	126	0	65	44
MARAGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	963	0	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	241	482	25	1.684	463	1.306	375	0	0	460	0
Municipal Rural	3	69	167	0	537	114	123	122	0	0	211	0
Estadual e Municipal	3	310	649	25	2.221	577	1.429	497	963	0	671	104
MARAVILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	283	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	128	0	518	0	654	0	0	0	429	0
Municipal Rural	33	0	84	0	349	0	137	0	0	0	833	0
Estadual e Municipal	148	0	212	0	867	0	791	0	283	0	1.262	69



MARECHAL DEODORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	757	192	0	389
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	38	563	0	2.158	565	2.679	98	0	0	857	0
Municipal Rural	141	104	677	0	1.155	313	293	86	0	0	85	0
Estadual e Municipal	250	142	1.240	0	3.313	878	2.972	184	757	192	942	389
MARIBONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	445	0	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	110	34	121	348	576	0	0	0	213	0
Municipal Rural	21	0	98	0	159	66	66	10	0	0	75	0
Estadual e Municipal	21	169	208	34	280	414	642	10	445	0	288	88
MATA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	35	588	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	109	0	232	0	0	0
Municipal Urbana	40	130	231	0	512	0	567	0	0	0	415	0
Municipal Rural	7	0	363	0	1.461	0	701	0	0	0	1.218	0
Estadual e Municipal	47	130	594	0	1.973	0	1.529	35	820	0	1.633	71
MATRIZ DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	210	0	585	294	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	263	0	514	0	1.507	164	1.366	131	0	0	439	0
Municipal Rural	31	0	78	0	251	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	294	0	592	0	1.758	164	1.576	131	585	294	439	170
MESSIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.283	0	0	224
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	233	404	0	1.199	32	1.218	0	0	0	520	0
Municipal Rural	0	54	53	0	122	0	0	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	0	287	457	0	1.321	32	1.218	0	1.283	0	557	224
MINADOR DO NEGRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	279	0	49	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	170	0	126	186	181	83	333	0	0	150	0
Municipal Rural	0	0	29	0	88	0	0	0	0	0	475	0
Estadual e Municipal	0	170	29	126	274	181	83	333	279	0	674	0
MONTEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	211	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	63	0	316	0	434	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	116	0	408	0	0	0	0	0	283	0
Estadual e Municipal	114	0	179	0	724	0	578	0	211	0	338	5
MURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	760	127	0	191
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	197	618	142	2.039	142	1.971	217	0	0	588	0
Municipal Rural	0	33	31	31	65	103	0	0	0	0	94	0
Estadual e Municipal	133	230	649	173	2.104	245	1.971	217	760	127	682	191
NOVO LINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	397	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	201	261	0	803	0	728	0	0	0	258	0
Municipal Rural	0	0	73	0	243	0	0	0	0	0	429	0
Estadual e Municipal	0	201	334	0	1.046	0	728	0	397	0	687	71
OLHO D AGUA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	104	545	183	0	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	250	0	355	0	931	178	1.199	0	0	0	213	0
Municipal Rural	0	0	167	0	391	141	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	250	0	522	0	1.322	319	1.372	104	545	183	230	149
OLHO D AGUA DO CASADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	138	0	469	19	620	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	113	0	395	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	251	0	864	19	704	0	300	0	110	0
OLHO D AGUA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	62	0	224	0	497	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	147	0	326	0	0	0	0	0	295	0
Estadual e Municipal	35	0	209	0	550	0	497	0	181	0	357	0
OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	308	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	138	0	345	82	490	98	0	0	166	0
Municipal Rural	115	0	186	0	436	104	156	50	0	0	404	0
Estadual e Municipal	257	0	324	0	781	186	646	148	308	0	570	65
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	385	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	222	0	445	177	790	229	0	0	320	0
Municipal Rural	0	0	139	0	266	69	0	0	0	0	314	0
Estadual e Municipal	231	0	361	0	711	246	790	229	385	0	634	100
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	53	116	0	334	0	264	0	0	0	44	0
Municipal Rural	14	0	50	0	53	87	106	0	0	0	93	0
Estadual e Municipal	56	53	166	0	387	87	370	0	275	0	137	0
PALMEIRA DOS INDIOS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	1.087	123	1.230	458	376	733
Estadual Rural	31	0	96	0	250	0	359	0	457	0	315	171
Municipal Urbana	0	874	416	411	2.434	0	1.150	0	0	0	1.208	0
Municipal Rural	427	189	502	21	1.522	183	1.201	188	0	0	2.511	0
Estadual e Municipal	458	1.063	1.014	432	4.276	183	3.797	311	1.687	458	4.410	904
PAO DE ACUCAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	884	154	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	222	0	579	70	532	0	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	392	0	901	200	726	279	0	0	506	0
Estadual e Municipal	0	0	614	0	1.480	270	1.258	279	884	154	650	119
PARICONHA												
Estadual Urbana	0	0	21	0	15	54	52	12	422	0	12	24
Estadual Rural	0	0	27	0	42	67	49	71	73	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	89	0	249	1	397	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	203	0	576	0	287	0	0	0	81	0
Estadual e Municipal	74	0	340	0	882	122	785	83	495	0	122	24
PARIPUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	459	0	0	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	120	275	0	1.054	180	1.002	0	0	0	547	0
Municipal Rural	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	120	289	0	1.054	180	1.002	0	459	0	547	200
PASSO DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	375	0	0	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	226	0	735	0	302	382	0	0	333	0
Municipal Rural	99	0	226	0	538	119	287	121	0	0	161	0
Estadual e Municipal	263	0	452	0	1.273	119	589	503	375	0	494	107
PAULO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	276	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	33	180	20	377	115	333	144	0	0	105	0
Municipal Rural	1	1	17	5	37	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	34	197	25	414	131	333	144	276	0	105	35
PENEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	417	0	1.028	0	1.502	242	166	346
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	283	780	104	2.322	229	1.472	215	0	0	188	0
Municipal Rural	0	0	468	0	1.043	333	261	161	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	283	1.248	104	3.782	562	2.761	376	1.502	242	354	346
PIACABUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	534	0	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	273	0	621	126	996	0	0	0	205	0
Municipal Rural	31	0	212	0	524	83	157	0	0	0	59	0
Estadual e Municipal	31	83	485	0	1.145	209	1.189	0	534	0	264	127
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.026	234	0	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	398	661	0	2.080	0	1.811	0	0	0	583	0
Municipal Rural	43	0	90	0	278	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	230	398	751	0	2.358	0	1.811	0	1.026	234	583	208
PINDOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	62	0	195	0	189	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	62	0	217	0	189	0	83	0	60	20
PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	148	328	52	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	442	0	0	53
Municipal Urbana	124	119	374	0	1.039	73	483	50	0	0	173	0
Municipal Rural	0	72	354	0	1.157	18	861	39	0	0	56	0
Estadual e Municipal	124	191	728	0	2.196	91	1.634	237	770	52	229	180
POCO DAS TRINCHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	316	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	183	0	22	17
Municipal Urbana	108	0	114	0	300	46	393	91	0	0	96	0
Municipal Rural	146	0	301	0	804	289	342	138	0	0	37	0
Estadual e Municipal	254	0	415	0	1.104	335	832	229	499	0	155	38
PORTO CALVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	827	114	0	191
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	149	231	1.014	224	1.468	223	0	0	263	0
Municipal Rural	50	12	220	9	510	289	108	165	0	0	184	0
Estadual e Municipal	50	208	369	240	1.524	513	1.576	388	827	114	447	191
PORTO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	0	0	176	198	578	0	0	0	256	0
Municipal Rural	0	212	312	28	227	258	0	0	0	0	479	0
Estadual e Municipal	0	284	312	28	403	456	578	0	300	0	735	64
PORTO REAL DO COLEGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	545	0	0	49
Estadual Rural	0	0	36	0	184	0	58	0	0	0	39	0
Municipal Urbana	0	196	183	0	188	339	110	820	0	0	214	0
Municipal Rural	14	0	280	0	514	213	27	100	0	0	202	0
Estadual e Municipal	14	196	499	0	886	552	286	920	545	0	455	49
QUEBRANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	282	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	258	189	72	438	371	0	0	0	0	116	0
Municipal Rural	59	29	104	18	170	191	506	159	0	0	503	0
Estadual e Municipal	225	287	293	90	608	562	506	159	282	0	619	102
RIO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	1.202	0	1.233	212	248	754
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	646	120	874	336	141	464
Municipal Urbana	95	0	1.655	0	6.489	0	3.424	0	0	0	1.572	0
Municipal Rural	3	0	67	0	387	0	244	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	1.722	0	6.972	0	5.516	120	2.107	548	1.961	1.218
ROTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	112	215	0	567	45	573	102	0	0	329	0



Municipal Rural	34	0	31	0	82	0	0	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal	221	112	246	0	649	45	573	102	0	0	385	0
SANTA LUZIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	291	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	17	176	0	504	0	452	0	0	0	157	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	17	176	0	519	0	452	0	291	0	157	114
SANTANA DO IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	477	0	1.184	0	1.551	253	0	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	130	0	0	0
Municipal Urbana	0	263	546	0	1.215	288	887	20	0	0	309	0
Municipal Rural	0	0	394	0	1.466	161	994	144	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	263	940	0	3.158	449	3.114	164	1.681	253	309	155
SANTANA DO MUNDAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	421	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	126	188	0	256	249	410	411	0	0	154	0
Municipal Rural	80	12	116	0	359	0	123	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	118	138	304	0	615	249	533	411	421	0	203	70
SAO BRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	286	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	64	0	246	0	313	0	0	0	64	0
Municipal Rural	60	0	86	0	327	0	146	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	150	0	573	0	459	0	286	0	64	0
SAO JOSE DA LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	619	184	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	396	380	0	833	409	1.479	149	0	0	215	0
Municipal Rural	0	0	107	0	255	47	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	396	487	0	1.088	456	1.479	149	619	184	215	170
SAO JOSE DA TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	667	295	0	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	135	29	0	0
Municipal Urbana	272	0	411	0	1.100	150	932	134	0	0	154	0
Municipal Rural	403	0	590	0	1.822	137	1.416	112	0	0	431	0
Estadual e Municipal	675	0	1.001	0	2.922	287	2.348	246	802	324	585	139
SAO LUIS DO QUITUNDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.098	0	0	376
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	344	0	865	237	2.088	145	0	0	695	0
Municipal Rural	154	0	464	0	1.079	445	0	0	0	0	294	0
Estadual e Municipal	264	0	808	0	1.944	682	2.088	145	1.098	0	989	376
SAO MIGUEL DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.754	203	0	989
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	711	334	1.043	0	3.094	116	2.809	0	0	0	1.385	0
Municipal Rural	0	0	0	6	137	56	139	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	711	334	1.043	6	3.231	172	2.948	0	1.754	203	1.385	989
SAO MIGUEL DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	56	0	233	0	201	0	0	0	226	0
Municipal Rural	0	177	182	0	609	0	420	0	0	0	306	0
Estadual e Municipal	0	274	238	0	842	0	621	0	266	0	532	43
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	936	0	0	244
Estadual Rural	0	0	13	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	316	0	950	147	1.220	134	0	0	436	0
Municipal Rural	2	0	620	0	1.612	310	804	49	0	0	141	0
Estadual e Municipal	2	39	949	0	2.593	457	2.024	183	936	0	577	244
SATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	394	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	253	0	763	0	896	0	0	0	273	0
Municipal Rural	0	45	72	0	239	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	131	325	0	1.002	0	896	0	394	0	273	0
SENADOR RUI PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	495	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	125	0	388	116	689	0	0	0	183	0
Municipal Rural	66	0	261	0	747	110	450	67	0	0	87	0
Estadual e Municipal	208	0	386	0	1.135	226	1.139	67	495	0	270	0
TANQUE D ARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	254	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	85	0	93	169	198	113	0	0	192	0
Municipal Rural	108	0	75	0	176	31	0	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	108	89	160	0	269	200	198	113	254	0	236	30
TAQUARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	740	0	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	141	267	0	921	0	1.177	0	0	0	547	0
Municipal Rural	195	36	294	0	592	221	2	150	0	0	921	0
Estadual e Municipal	311	177	561	0	1.513	221	1.179	150	740	0	1.468	136
TEOTONIO VILELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.652	389	0	459
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.528	324	669	324	2.376	290	2.130	0	0	4.764	0
Municipal Rural	0	0	228	0	286	273	9	412	0	0	734	0
Estadual e Municipal	0	1.528	552	669	610	2.649	299	2.542	1.652	389	5.498	459
TRAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	608	0	0	93
Estadual Rural	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	185	118	0	468	0	359	0	0	0	126	0
Municipal Rural	528	0	461	0	1.177	357	392	824	0	0	361	0
Estadual e Municipal	528	185	581	0	1.653	357	1.027	824	608	0	487	93
UNIAO DOS PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	764	0	1.954	382	118	450
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	477	0	769	0	2.609	255	1.847	59	0	0	777	0
Municipal Rural	535	17	878	23	1.441	362	1.009	196	0	0	1.004	0
Estadual e Municipal	1.012	17	1.647	23	4.050	617	3.620	255	1.954	382	1.899	450
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	520	324	16	219
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	242	298	131	910	563	995	361	0	0	645	0
Municipal Rural	28	73	126	34	266	153	103	49	0	0	240	0
Estadual e Municipal	28	315	424	165	1.176	716	1.098	410	520	324	901	219
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15.610	165	37.069	42	24.665	1.457	6.308	7.266
Estadual Rural	14	0	248	0	9.392	6	9.068	0	4.239	172	1.614	790
Municipal Urbana	2.311	71	13.800	12	34.471	3.021	2.359	77	0	0	3.596	0
Municipal Rural	489	0	3.630	0	7.756	783	448	0	0	0	509	0
Estadual e Municipal	2.814	71	17.678	12	67.229	3.975	48.944	119	28.904	1.629	12.027	8.056
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	588	0	441	0	105	0
Estadual Rural	0	0	0	0	97	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	257	0	737	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	33	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	0	290	0	966	0	659	0	441	0	105	0
CALCOENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	302	0	585	0	211	0	110	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	167	0	116	0	66	38
Municipal Urbana	128	58	247	0	555	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	48	0	125	0	387	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	176	58	372	0	1.244	0	752	0	327	0	199	98
CUTIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	216	0	136	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	178	0	150	0	84	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	100	0	282	0	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	11	0	114	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	214	0	645	0	366	0	220	0	37	48
FERREIRA GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	289	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	136	0	46	0	0	0	30	0
Municipal Urbana	100	0	262	0	714	0	244	0	0	0	99	0
Municipal Rural	22	0	56	0	77	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	0	318	0	927	0	537	0	289	0	129	103
ITAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	100	0	78	62
Estadual Rural	0	0	0	0	209	0	271	0	146	0	11	0
Municipal Urbana	63	0	112	0	311	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	28	0	168	0	273	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	280	0	793	0	487	0	246	0	89	62
LARANJAL DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	684	118	1.578	37	1.646	0	306	427
Estadual Rural	14	0	70	0	907	0	74	0	84	0	470	8
Municipal Urbana	390	0	1.051	0	2.531	316	768	77	0	0	378	0
Municipal Rural	0	0	85	0	175	0	105	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	404	0	1.206	0	4.297	434	2.525	114	1.730	0	1.189	435
MACAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10.586	45	23.667	2	14.568	1.019	4.426	4.710
Estadual Rural	0	0	12	0	4.080	6	3.486	0	1.561	0	628	260
Municipal Urbana	55	0	6.374	0	17.542	2.241	16	0	0	0	1.969	0
Municipal Rural	48	0	1.223	0	2.003	783	0	0	0	0	384	0
Estadual e Municipal	103	0	7.609	0	34.211	3.075	27.169	2	16.129	1.019	7.407	4.970
MAZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	688	0	708	0	465	0	153	139
Estadual Rural	0	0	0	0	677	0	877	0	447	0	23	0
Municipal Urbana	255	0	403	0	279	119	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	269	0	488	0	1.173	0	0	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	524	0	891	0	2.817	119	1.585	0	912	0	200	139
OIAPOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	686	0	786	0	112	170
Estadual Rural	0	0	166	0	851	0	909	0	653	0	135	278
Municipal Urbana	416	0	565	0	1.832	0	451	0	0	0	222	0
Municipal Rural	22	0	129	0	501	0	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	438	0	860	0	3.184	0	2.046	0	1.439	0	488	448
PEDRA BRANCA DO AMAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	590	0	399	0	80	95
Estadual Rural	0	0	0	0	568	0	409	0	0	0	70	206
Municipal Urbana	0	0	402	0	1.074	0	0	0	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	63	0	178	0	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	0	465	0	1.820	0	999	0	399	0	271	301
PORTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	363	0	572	0	599	0	126	191
Estadual Rural	0	0	0	0	221	0	382	0	97	0	43	0
Municipal Urbana	89	0	454	0	1.337	0	550	0	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	225	0	520	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	679	0	2.441	0	1.504	0	696	0	274	191
PRACUUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	139	0	48	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	181	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	83	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	293	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	167	0	596	0	354	0	234	0	48	0
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.797	0	5.731	0	3.829	438	501	990
Estadual Rural	0	0	0	0	731	0	1.257	0	562	172	80	0
Municipal Urbana	312	0	2.679	0	4.968	0	206	0	0	0	578	0
Municipal Rural	4	0	429	0	1.068	0	112	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	316	0	3.108	0	9.564	0	7.306	0	4.391	610	1.173	990



SERRA DO NAVIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	118	0	37	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	208	0	196	0	31	0
Municipal Urbana	0	0	60	12	199	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	263	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	147	12	478	0	386	0	314	0	68	0
TARTARUGALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	662	0	370	0	96	103
Estadual Rural	0	0	0	0	607	0	511	0	138	0	27	0
Municipal Urbana	97	13	340	0	1.068	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	14	0	207	0	366	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	13	547	0	2.041	0	1.173	0	508	0	150	103
VITORIA DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	2	695	3	569	0	130	168
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	69	0	60	0	0	0
Municipal Urbana	210	0	411	0	783	345	124	0	0	0	70	0
Municipal Rural	11	0	114	0	284	0	208	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	0	525	0	1.205	347	1.096	3	629	0	200	168
AMAZONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69.871	8.385	115.006	16.967	145.337	13.382	10.910	18.137
Estadual Rural	0	0	0	0	4.045	0	9.309	461	32.235	341	680	1.088
Municipal Urbana	16.337	3.162	79.820	222	174.787	7.226	74.012	3.335	0	0	26.768	158
Municipal Rural	5.104	87	28.136	198	94.028	5.716	54.310	5.507	0	0	15.948	0
Estadual e Municipal	21.441	3.249	107.956	420	342.731	21.327	252.637	26.270	177.572	13.723	54.306	19.383
ALVARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	386	0	685	0	568	0	46	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	0	0
Municipal Urbana	205	0	330	0	799	0	299	0	0	0	157	0
Municipal Rural	170	0	342	0	869	131	473	104	0	0	497	0
Estadual e Municipal	375	0	672	0	2.054	131	1.457	104	712	0	700	147
AMATURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	164	0	265	0	364	0	42	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	411	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	197	0	440	0	155	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	280	0	835	0	446	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	477	0	1.439	0	937	0	775	0	42	64
ANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	0	300	0	407	0	30	12
Estadual Rural	0	0	0	0	77	0	153	0	312	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	164	0	299	0	237	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	222	0	557	0	257	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	386	0	1.082	0	947	0	719	0	30	12
ANORI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	448	0	416	0	205	318	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	145	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	364	0	571	140	348	0	0	0	132	0
Municipal Rural	0	0	112	0	318	17	236	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal	80	0	476	0	1.337	157	1.000	0	350	318	188	144
APUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	516	4	329	13	453	7	98	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	107	0	0	15
Municipal Urbana	209	0	288	0	380	2	325	13	0	0	86	0
Municipal Rural	13	0	77	0	317	6	229	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	222	0	365	0	1.213	12	883	32	560	7	184	98
ATALAIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	0	751	0	574	0	90	0
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	175	0	30	0	27	0
Municipal Urbana	134	0	269	0	557	131	0	0	0	0	186	0
Municipal Rural	10	0	290	0	1.390	100	108	2	0	0	868	0
Estadual e Municipal	144	0	559	0	2.208	231	1.034	2	604	0	1.171	0
AUTAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.037	169	1.340	66	1.450	0	189	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	17	812	0	0	0
Municipal Urbana	319	0	613	0	545	41	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	886	0	2.557	475	1.746	585	0	0	201	0
Estadual e Municipal	319	0	1.499	0	4.139	685	3.086	668	2.262	0	390	183
BARCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	332	0	782	0	604	0	272	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	223	0	210	0	9	0
Municipal Urbana	375	0	455	0	639	50	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	1	0	225	0	946	13	89	6	0	0	144	0
Estadual e Municipal	376	0	680	0	1.917	63	1.094	6	814	0	455	175
BARREIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	633	0	604	0	648	285	17	69
Estadual Rural	0	0	0	0	259	0	755	0	1.477	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	413	0	332	55	406	84	0	0	125	0
Municipal Rural	432	0	1.095	0	3.091	333	1.476	188	0	0	665	0
Estadual e Municipal	560	0	1.508	0	4.315	388	3.241	272	2.125	285	807	69
BENJAMIN CONSTANT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	501	19	570	8	1.135	1	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	0	1.026	0	0	11
Municipal Urbana	219	0	780	0	1.789	128	1.218	66	0	0	214	0
Municipal Rural	85	0	948	0	2.613	2	1.600	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	304	0	1.728	0	4.903	149	3.437	74	2.161	1	238	222
BERURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	324	0	646	0	752	182	109	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	478	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	274	0	1.088	0	574	0	0	0	126	0
Municipal Rural	14	0	393	0	1.698	0	1.206	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	14	0	667	0	3.110	0	2.426	0	1.230	182	327	0
BOA VISTA DO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	59	824	56	678	0	28	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	514	0	0	0
Municipal Urbana	288	0	348	0	525	0	13	0	0	0	64	0
Municipal Rural	171	0	337	0	918	0	740	0	0	0	244	0
Estadual e Municipal	459	0	685	0	1.757	59	1.577	56	1.192	0	336	68
BOCA DO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	845	15	1.161	227	1.016	346	124	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	251	0	0	0



Municipal Urbana	55	0	667	0	1.104	85	402	4	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	204	0	1.337	1	1.009	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	871	0	3.286	101	2.572	231	1.267	346	201	41
BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	913	0	786	254	496	463	0	186
Estadual Rural	0	0	0	0	124	0	429	0	895	0	66	0
Municipal Urbana	443	0	619	0	819	0	532	0	0	0	146	0
Municipal Rural	266	4	754	7	2.362	0	1.335	0	0	0	333	0
Estadual e Municipal	709	4	1.373	7	4.218	0	3.082	254	1.391	463	545	186
CAAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	253	0	251	0	282	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	74	0	67	0	341	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	201	0	97	148	4	96	0	0	70	0
Municipal Rural	85	0	243	0	803	130	542	70	0	0	51	0
Estadual e Municipal	211	0	444	0	1.227	278	864	166	623	0	121	55
CANUTAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	243	0	539	0	298	0	199	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	204	0	603	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	51	0	78	0	669	0	354	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	110	0	282	0	1.515	0	893	0	385	0	301	129
CARAUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	751	210	1.060	869	843	299	134	314
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	353	0	0	0
Municipal Urbana	219	0	787	0	788	963	0	0	0	0	316	0
Municipal Rural	3	0	256	0	756	214	97	0	0	0	319	0
Estadual e Municipal	222	0	1.043	0	2.295	1.387	1.157	869	1.196	299	769	314
CAREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	446	0	285	0	750	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	124	0	534	0	1.033	0	54	84
Municipal Urbana	229	0	316	0	450	277	353	388	0	0	249	0
Municipal Rural	221	0	717	0	1.982	367	816	226	0	0	827	0
Estadual e Municipal	450	0	1.033	0	3.002	644	1.988	614	1.783	0	1.130	125
CAREIRO DA VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	151	0	390	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	290	0	489	0	761	0	21	43
Municipal Urbana	84	0	185	0	181	172	16	163	0	0	65	0
Municipal Rural	17	0	481	0	1.148	164	605	224	0	0	167	0
Estadual e Municipal	101	0	666	0	1.716	336	1.261	387	1.151	0	291	43
COARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.726	240	2.819	0	2.166	681	62	441
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	803	0	15	0
Municipal Urbana	249	44	1.779	0	2.634	68	1.750	0	0	0	506	0
Municipal Rural	0	0	268	0	2.647	112	2.125	132	0	0	58	0
Estadual e Municipal	249	44	2.047	0	8.007	420	6.694	132	2.969	681	641	441
CODAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	977	1	1.183	101	805	0	165	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	260	0	0	0
Municipal Urbana	192	0	594	0	880	10	164	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	128	4	671	1	469	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	192	0	722	4	2.528	12	1.816	101	1.065	0	193	183
EIRUNEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.293	0	2.374	0	1.159	0	208	282
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	372	0	1.037	0	1.699	0	0	0	0	0	510	0
Municipal Rural	91	0	301	0	1.459	0	1.012	0	0	0	182	0
Estadual e Municipal	463	0	1.338	0	4.451	0	3.386	0	1.159	0	900	282
ENVIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	354	246	673	0	444	0	43	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	0	471	0	866	0	404	0	0	0	212	158
Municipal Rural	8	0	60	0	746	0	159	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	174	0	531	0	1.966	246	1.236	0	444	0	255	216
FONTE BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	511	0	819	0	902	0	124	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	0
Municipal Urbana	279	15	663	0	1.587	0	656	0	0	0	307	0
Municipal Rural	172	0	302	0	1.152	0	854	0	0	0	270	0
Estadual e Municipal	451	15	965	0	3.250	0	2.329	0	1.060	0	701	123
GUAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	847	0	530	0	147	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	317	0	141	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	337	0	957	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	74	0	208	0	689	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	227	0	545	0	1.646	0	1.188	0	671	0	147	104
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	576	118	1.551	160	1.479	393	128	323
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	62	0	265	0	0	0
Municipal Urbana	337	0	1.021	0	1.954	463	685	184	0	0	297	0
Municipal Rural	5	0	438	12	1.306	374	670	566	0	0	163	0
Estadual e Municipal	342	0	1.459	12	3.836	955	2.968	910	1.744	393	588	323
IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	901	0	762	0	103	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	278	0	125	0	49	29
Municipal Urbana	112	0	372	0	1.019	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	147	0	1.190	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	0	519	0	2.429	0	1.179	0	887	0	178	29



IRANDUBA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	45	341	68	1.122	0	322
Estadual Rural	0	0	0	0	421	0	415	444	1.635	308	0
Municipal Urbana	271	0	646	0	1.762	0	1.020	148	0	0	0
Municipal Rural	166	0	1.303	0	3.456	232	2.140	230	0	0	0
Estadual e Municipal	437	0	1.949	0	5.887	277	3.916	890	2.757	308	322
ITACOATIARA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.431	0	3.052	0	2.892	706	809
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	675	0	2.010	14	28
Municipal Urbana	490	51	1.954	0	4.289	174	1.226	97	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1.283	0	3.863	325	2.710	393	0	0	0
Estadual e Municipal	491	51	3.237	0	9.615	499	7.663	490	4.902	720	837
ITAMARATI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	340	0	383	0	106	290	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38
Municipal Urbana	183	0	304	0	603	0	185	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	138	0	634	0	367	0	0	0	0
Estadual e Municipal	183	0	442	0	1.577	0	935	0	106	290	184
ITAPIRANGA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	385	0	409	0	201	303	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	74	0	0
Municipal Urbana	162	0	278	0	397	0	189	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	94	0	266	0	142	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	0	372	0	1.048	0	740	0	275	303	102
JAPURA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	287	0	168	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	79	0	122	0	0
Municipal Urbana	223	0	191	0	430	0	120	0	0	0	0
Municipal Rural	198	0	142	0	495	0	351	8	0	0	0
Estadual e Municipal	421	0	333	0	1.073	0	837	8	290	0	97
JURUA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	373	0	548	0	337	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	78	0	169	0	0
Municipal Urbana	286	0	290	0	231	300	0	0	0	0	0
Municipal Rural	142	0	156	0	814	0	251	0	0	0	0
Estadual e Municipal	428	0	446	0	1.418	300	877	0	506	0	104
JUTAI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	385	0	841	0	873	0	167
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	21	0	214	0	27
Municipal Urbana	176	0	661	0	1.290	310	587	70	0	0	0
Municipal Rural	78	0	490	0	1.777	0	770	0	0	0	0
Estadual e Municipal	254	0	1.151	0	3.477	310	2.219	70	1.087	0	194
LABREA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	878	141	872	629	1.096	32	379
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	405	0	0
Municipal Urbana	321	0	852	0	1.550	337	763	59	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	1.721	22	1.116	0	0	0	0
Estadual e Municipal	321	0	894	0	4.149	500	2.751	688	1.501	32	379
MANACAPURU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.664	285	3.803	326	3.623	108	457
Estadual Rural	0	0	0	0	157	0	573	0	1.503	0	10
Municipal Urbana	514	0	1.808	0	4.247	268	911	247	0	0	0
Municipal Rural	30	0	1.185	28	3.154	723	1.784	738	0	0	0
Estadual e Municipal	544	0	2.993	28	9.222	1.276	7.071	1.311	5.126	108	467
MANAQUIRI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	284	0	608	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	637	0	0
Municipal Urbana	80	0	278	8	121	547	0	347	0	0	0
Municipal Rural	1	8	253	115	716	408	574	393	0	0	0
Estadual e Municipal	81	8	531	123	966	955	858	740	1.245	0	0
MANAUS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	32.994	5.122	59.616	11.501	91.394	5.890	7.232
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	0	1.179	0	24
Municipal Urbana	2.625	1.860	43.063	214	107.908	1.122	48.166	675	0	0	0
Municipal Rural	70	0	1.509	21	5.352	426	3.781	130	0	0	0
Estadual e Municipal	2.695	1.860	44.572	235	146.254	6.670	111.593	12.306	92.573	5.890	7.256
MANICORE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.027	0	988	338	1.231	219	277
Estadual Rural	0	0	0	0	76	0	448	0	1.193	0	36
Municipal Urbana	467	0	842	0	1.309	0	695	0	0	0	0
Municipal Rural	237	5	881	5	2.741	0	1.774	0	0	0	0
Estadual e Municipal	704	5	1.723	5	5.153	0	3.905	338	2.424	219	313
MARAA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	500	14	532	21	347	7	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	317	0	34
Municipal Urbana	134	62	315	0	297	238	94	115	0	0	0
Municipal Rural	336	0	449	0	1.258	56	978	65	0	0	0
Estadual e Municipal	470	62	764	0	2.055	308	1.604	201	664	7	233
MAUES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	776	327	1.251	353	1.414	398	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	111	0	958	0	0
Municipal Urbana	310	0	891	0	1.840	6	1.139	0	0	0	0
Municipal Rural	37	0	912	0	3.848	0	2.930	0	0	0	0
Estadual e Municipal	347	0	1.803	0	6.464	333	5.431	353	2.372	398	178
NHAMUNDA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	368	24	386	25	108	418	80
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	91	0	590	0	0
Municipal Urbana	131	0	279	0	288	37	256	13	0	0	0
Municipal Rural	144	0	393	0	1.159	1	900	0	0	0	0
Estadual e Municipal	275	0	672	0	1.845	62	1.633	38	698	418	80
NOVA OLINDA DO NORTE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	748	0	807	0	1.190	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	639	0	0
Municipal Urbana	0	340	636	0	898	0	611	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	466	0	1.394	0	1.167	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	340	1.102	0	3.040	0	2.585	0	1.829	0	97
NOVO AIRAO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	259	0	370	410	348	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0
Municipal Urbana	119	0	411	0	980	0	490	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	118	0	380	0	234	0	0	0	0



Estadual e Municipal	119	0	529	0	1.360	259	724	370	465	348	358	0
NOVO ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	720	7	869	191	848	14	124	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	52	0	207	0	0	0
Municipal Urbana	302	0	468	0	713	3	238	7	0	0	67	0
Municipal Rural	53	0	143	6	564	20	316	90	0	0	11	0
Estadual e Municipal	355	0	611	6	1.997	30	1.475	288	1.055	14	202	138
PARINTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.562	263	3.376	824	3.816	602	0	417
Estadual Rural	0	0	0	0	236	0	277	0	1.832	0	12	0
Municipal Urbana	944	0	2.254	0	3.307	282	1.339	0	0	0	400	0
Municipal Rural	463	0	1.307	0	2.964	632	2.152	676	0	0	375	0
Estadual e Municipal	1.407	0	3.561	0	9.069	1.177	7.144	1.500	5.648	602	787	417
PAUINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	839	0	616	0	136	67
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	43	0	30	0	42	0
Municipal Urbana	124	0	393	0	1.181	0	0	0	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	16	0	1.554	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	0	409	0	2.917	8	882	0	646	0	292	67
PRESIDENTE FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	375	0	527	291	0	223
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	327	0	0	257
Municipal Urbana	484	0	591	0	1.847	5	1.182	0	0	0	267	0
Municipal Rural	188	0	536	0	1.449	270	804	275	0	0	666	0
Estadual e Municipal	672	0	1.127	0	3.296	275	2.365	275	854	291	933	480
RIO PRETO DA EVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	283	0	946	0	82	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	257	0	0	0
Municipal Urbana	213	166	523	0	1.111	0	1.057	1	0	0	426	0
Municipal Rural	0	0	280	0	1.287	0	510	0	0	0	397	0
Estadual e Municipal	213	166	803	0	2.618	0	1.850	1	1.203	0	905	157
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	412	0	319	0	278	311	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	353	0	141	0	205	0	0	12
Municipal Urbana	0	120	303	0	366	0	285	0	0	0	90	0
Municipal Rural	0	0	241	0	394	0	271	0	0	0	157	0
Estadual e Municipal	0	120	544	0	1.525	0	1.016	0	483	311	247	12
SANTO ANTONIO DO ICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	382	0	1.316	0	1.005	0	190	160
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	361	0	463	0	37	0
Municipal Urbana	530	0	606	0	1.428	0	0	0	0	0	79	0
Municipal Rural	288	0	636	0	1.849	0	510	0	0	0	83	0
Estadual e Municipal	818	0	1.242	0	3.697	0	2.187	0	1.468	0	389	160
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.549	168	1.129	393	875	203	63	494
Estadual Rural	0	0	0	0	798	0	773	0	1.283	19	13	239
Municipal Urbana	0	219	745	0	576	32	244	7	0	0	188	0
Municipal Rural	47	0	1.479	0	3.352	3	2.107	120	0	0	531	0
Estadual e Municipal	47	219	2.224	0	6.275	203	4.253	520	2.158	222	795	733
SAO PAULO DE OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	826	57	918	115	978	24	60	167
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	535	0	1.261	0	13	0
Municipal Urbana	169	0	562	0	849	69	160	19	0	0	279	0
Municipal Rural	1	0	887	0	2.872	0	1.494	0	0	0	685	0
Estadual e Municipal	170	0	1.449	0	4.642	126	3.107	134	2.239	24	1.037	167
SAO SEBASTIAO DO UATUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	210	0	496	0	244	243	76	69
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	86	0	137	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	205	0	504	0	68	22	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	86	0	241	0	211	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	291	0	1.007	0	861	22	381	243	76	69
SILVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	137	0	356	0	43	44
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	37	0	355	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	253	0	523	0	294	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	177	0	529	0	407	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	430	0	1.218	0	875	0	711	0	43	44
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.302	0	1.651	0	2.155	0	177	441
Estadual Rural	0	0	0	0	297	0	314	0	1.342	0	0	0
Municipal Urbana	429	0	1.652	0	3.045	0	1.422	0	0	0	820	0
Municipal Rural	140	0	780	0	2.742	0	1.895	0	0	0	241	0
Estadual e Municipal	569	0	2.432	0	7.386	0	5.282	0	3.497	0	1.238	441
TAPAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	646	53	611	0	694	0	96	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	385	0	637	0	320	0	0	0	161	0
Municipal Rural	4	0	329	0	1.269	0	623	0	0	0	189	0
Estadual e Municipal	184	0	714	0	2.552	53	1.595	0	749	0	446	152
TEFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.065	315	3.166	59	2.700	0	175	1.003
Estadual Rural	0	0	0	0	171	0	208	0	606	0	0	145
Municipal Urbana	542	234	1.845	0	2.938	763	1.117	510	0	0	634	0
Municipal Rural	322	0	759	0	2.123	150	950	280	0	0	989	0
Estadual e Municipal	864	234	2.604	0	7.297	1.228	5.441	849	3.306	0	1.798	1.148
TONANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	286	0	581	0	344	0	74	227
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	379	0	0	35
Municipal Urbana	231	0	484	0	1.121	0	335	0	0	0	199	0
Municipal Rural	84	0	265	0	934	0	506	0	0	0	375	0
Estadual e Municipal	315	0	749	0	2.341	0	1.446	0	723	0	648	262
UARINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	356	0	526	0	360	0	64	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	153	0	38	0
Municipal Urbana	146	0	383	0	1.074	0	307	0	0	0	171	0
Municipal Rural	72	0	183	0	737	0	317	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal	218	0	566	0	2.167	0	1.196	0	513	0	387	120
URUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	224	538	0	843	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	173	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	399	0	951	0	428	0	0	0	117	0
Municipal Rural	58	0	132	0	416	0	313	0	0	0	97	0
Estadual e Municipal	195	0	531	0	1.367	224	1.279	0	1.016	0	214	0
URUCURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	513	0	564	0	472	0	133	176
Estadual Rural	0	0	0	0	126	0	244	0	331	0	17	21
Municipal Urbana	174	51	322	0	574	0	199	0	0	0	83	0
Municipal Rural	20	70	294	0	698	0	302	0	0	0	171	0
Estadual e Municipal	194	121	616	0	1.911	0	1.309	0	803	0	404	197



BAHIA												
Estadual Urbana	72	0	117	0	1.748	325	129.591	21.924	452.941	14.577	29.349	111.707
Estadual Rural	111	0	524	0	1.627	60	4.731	997	24.567	668	1.318	4.744
Municipal Urbana	33.972	70.538	143.125	16.408	452.899	89.024	356.374	65.350	1.398	0	134.728	617
Municipal Rural	21.505	13.371	95.624	4.571	264.887	48.400	153.145	38.798	1.921	26	59.869	270
Estadual e Municipal	55.660	83.909	239.390	20.979	721.161	137.809	643.841	127.069	480.827	15.271	225.264	117.338
ABAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	58	0	0	258	0	240	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	61	0	0	165	0	145	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	119	0	0	423	0	385	258	0	10	0
ABARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	505	24	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	361	0	0	0
Municipal Urbana	182	0	236	0	708	0	593	0	0	0	48	0
Municipal Rural	22	0	445	0	1.068	0	846	0	0	0	202	0
Estadual e Municipal	204	0	681	0	1.776	0	1.439	0	866	24	250	0
ACAJUTIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	565	0	0	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	122	92	250	374	938	0	0	0	156	0
Municipal Rural	0	72	51	64	334	144	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	0	198	173	156	584	518	938	0	565	0	196	150
ADUSTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	483	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	189	0	539	40	548	53	177	0	174	0
Municipal Rural	1	0	138	0	441	140	347	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	327	0	980	180	895	67	660	0	174	0
AGUA FRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	438	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	84	160	0	316	151	384	368	0	0	241	0
Municipal Rural	145	0	204	0	532	184	125	123	0	0	0	0
Estadual e Municipal	174	84	364	0	848	335	509	491	438	0	241	79
AIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	77	0	139	66	304	0	0	0	43	0
Municipal Rural	36	0	16	0	64	0	22	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	98	0	93	0	203	66	326	0	0	104	57	55
ALAGOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.642	207	4.610	34	1.112	2.196
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	125	0	250	0	22	168
Municipal Urbana	0	814	1.121	0	3.367	1.584	872	57	0	0	824	0
Municipal Rural	29	28	555	0	1.317	453	463	147	0	0	396	0
Estadual e Municipal	29	842	1.676	0	4.684	2.037	6.102	411	4.860	34	2.354	2.364
ALCOBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	448	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	218	0	0	78
Municipal Urbana	4	0	332	0	819	0	673	0	0	0	144	0
Municipal Rural	0	113	369	0	1.002	222	610	72	0	0	319	0
Estadual e Municipal	4	113	701	0	1.821	222	1.283	72	666	0	463	158
ALMADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	103	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	69	43	325	75	303	0	0	0	141	0
Municipal Rural	0	0	5	0	15	0	0	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	0	88	74	43	340	75	303	0	48	103	212	97
AMARGOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.213	439	539	235	478	619
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	281	34	0	18
Municipal Urbana	0	592	439	0	1.368	61	285	178	0	0	291	0
Municipal Rural	0	0	209	14	528	132	21	52	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	592	648	14	1.896	193	1.519	669	820	269	784	637
AMELIA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	179	0	641	0	0	362
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	69
Municipal Urbana	85	293	138	90	345	590	0	1.167	0	0	369	0
Municipal Rural	97	33	156	8	183	230	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	182	326	294	98	528	820	179	1.167	688	0	390	431
AMERICA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	583	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	135	0	429	0	371	0	0	0	39	0
Municipal Rural	230	74	323	0	1.000	0	735	0	0	0	140	0
Estadual e Municipal	348	74	458	0	1.429	0	1.106	0	583	0	179	73
ANAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	668	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	0	0
Municipal Urbana	0	202	129	0	480	0	942	0	0	0	151	0
Municipal Rural	0	0	328	0	1.209	0	292	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	0	202	457	0	1.689	0	1.234	0	812	0	188	45
ANDARAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	525	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	0
Municipal Urbana	45	76	154	49	547	314	640	0	0	0	165	0
Municipal Rural	0	0	0	87	0	323	301	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	76	154	136	547	637	941	39	734	0	165	77
ANDORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	29	71	0	0	0
Municipal Urbana	0	157	115	125	569	2	615	7	0	0	116	0
Municipal Rural	37	36	51	48	413	23	231	24	0	0	310	0
Estadual e Municipal	37	193	166	173	982	25	847	60	490	0	426	143
ANGICAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	522	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	100	93	83	492	0	495	0	0	0	48	0
Municipal Rural	90	0	225	0	650	0	413	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	115	100	318	83	1.142	0	908	0	522	0	84	0
ANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	342	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	137	10	109	0	406	0	236	0	0	0	175	0
Municipal Rural	54	0	91	0	264	0	253	0	0	0	108	0
Estadual e Municipal	191	10	200	0	670	0	616	0	342	0	283	108
ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	433	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	93	0	143	218	490	0	0	0	185	0
Municipal Rural	30	287	137	25	355	63	145	0	0	0	489	0
Estadual e Municipal	85	287	230	25	498	281	635	0	433	0	674	0
ANTONIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	181	0	280	0	0	0
Municipal Urbana	25	29	22	0	136	53	0	0	0	0	37	53
Municipal Rural	20	85	171	72	519	353	365	179	0	0	149	66
Estadual e Municipal	45	114	193	72	655	406	546	179	280	0	186	119
ANTONIO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	85	195	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	115	0	476	0	431	0	0	0	140	0
Municipal Rural	97	0	119	0	324	0	159	0	0	0	166	0
Estadual e Municipal	187	0	234	0	800	0	590	0	85	195	306	60
APORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	650	0	36	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	189	134	42	659	0	682	0	0	0	246	0
Municipal Rural	0	75	179	83	741	0	305	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	0	264	313	125	1.400	0	1.054	0	650	0	325	86
APUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	204	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	169	0	385	84	62	451	0	0	356	0
Municipal Rural	0	0	51	0	95	0	62	0	0	0	207	0
Estadual e Municipal	0	74	220	0	480	84	124	451	204	0	563	30
ARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	368	0	0	247
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	60	169	0	522	44	855	0	0	0	322	0
Municipal Rural	0	0	139	0	398	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	60	308	0	920	44	855	0	368	0	322	247
ARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	532	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	133	174	0	375	134	214	264	0	0	84	0
Municipal Rural	4	48	137	38	409	42	266	96	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	181	311	38	784	176	480	360	532	0	84	18
ARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.052	178	0	215
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	238	0	0	0
Municipal Urbana	86	231	437	56	1.404	59	1.335	0	0	0	432	0
Municipal Rural	270	0	766	0	2.978	250	2.163	129	0	0	54	0
Estadual e Municipal	356	231	1.203	56	4.382	309	3.498	129	1.290	178	486	215
ARAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	458	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	95	0	192	0	303	226	0	0	185	0
Municipal Rural	3	0	132	0	376	0	0	0	0	0	93	0
Estadual e Municipal	65	0	227	0	568	0	303	226	458	0	278	74
ARATACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	316	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	204
Municipal Urbana	86	0	169	0	654	0	474	0	0	0	315	0
Municipal Rural	11	0	65	0	193	0	43	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	97	0	234	0	847	0	517	0	380	0	407	291
ARATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	91	352	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	60	69	414	0	420	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	102	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	162	69	591	0	505	91	352	0	0	100
AURELINO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	349	0	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	0	234	0	52	648	545	0	0	0	262	0
Municipal Rural	59	0	129	0	301	64	215	0	0	0	151	0
Estadual e Municipal	234	0	363	0	353	712	760	0	349	0	413	153
BAIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	394	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	101	0	411	0	294	0	0	0	43	0
Municipal Rural	76	0	256	0	836	0	633	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	152	0	357	0	1.247	0	927	0	541	0	69	0
BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	493	190	0	198
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	214	0	825	0	796	0	0	0	177	0
Municipal Rural	0	18	209	0	786	0	467	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	0	154	423	0	1.611	0	1.263	0	493	190	243	198
BANZAE												
Estadual Urbana	26	0	73	0	216	0	124	0	414	0	38	92
Estadual Rural	19	0	82	0	178	0	142	0	70	0	92	77
Municipal Urbana	0	255	89	0	322	0	433	0	0	0	87	0
Municipal Rural	2	159	190	0	576	0	320	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	414	434	0	1.292	0	1.019	0	484	0	217	169
BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.649	0	0	135



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	663	690	0	1.635	333	1.708	0	0	0	250	0
Municipal Rural	10	0	979	7	2.171	769	1.671	1.088	0	0	39	0
Estadual e Municipal	10	663	1.669	7	3.806	1.102	3.379	1.088	2.649	0	289	135
BARRA DA ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	995	78	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	367	0	1.036	0	979	0	0	0	168	0
Municipal Rural	6	0	233	0	715	94	411	71	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	112	600	0	1.751	94	1.390	71	995	78	168	0
BARRA DO CHOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	951	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	533	0	0	60
Municipal Urbana	117	311	533	0	1.618	113	1.346	0	0	0	502	0
Municipal Rural	0	182	444	0	1.289	119	897	0	0	0	388	0
Estadual e Municipal	117	493	977	0	2.907	232	2.243	0	1.484	0	890	60
BARRA DO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	433	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	134	0	400	0	325	0	0	0	42	0
Municipal Rural	4	31	179	0	571	0	532	46	0	0	12	0
Estadual e Municipal	4	136	313	0	971	0	857	46	433	0	54	56
BARRA DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	128	0	370	0	340	0	0	0	385	0
Municipal Rural	7	0	26	0	68	0	1	0	0	0	355	0
Estadual e Municipal	7	124	154	0	438	0	341	0	231	0	740	0
BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	6	6.634	182	0	633
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	753	2.503	0	7.461	620	6.655	222	0	0	1.183	0
Municipal Rural	47	0	473	0	1.289	136	605	130	0	0	105	0
Estadual e Municipal	238	753	2.976	0	8.750	756	7.396	358	6.634	182	1.288	633
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	587	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	197	0	638	0	667	0	0	0	35	0
Municipal Rural	21	46	103	0	303	0	204	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	179	300	0	941	0	871	0	587	0	35	0
BARRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	151	14	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	199	0	115	44	312	19	283	0	0	413	0
Municipal Rural	0	11	17	22	44	112	0	73	0	0	119	0
Estadual e Municipal	0	210	17	137	88	424	19	356	151	14	532	74
BARROCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	583	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	94	0	319	108	659	0	0	0	146	0
Municipal Rural	189	73	229	0	671	59	367	68	0	0	47	0
Estadual e Municipal	189	161	323	0	990	167	1.026	68	583	0	193	0
BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	342	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	351	518	0	1.724	125	1.230	203	472	0	507	0
Municipal Rural	0	0	96	0	275	0	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	18	351	614	0	1.999	125	1.230	203	814	0	543	75
BELO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	663	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	213	0	484	100	1.063	0	0	0	177	0
Municipal Rural	0	0	177	0	483	90	132	0	0	0	198	0
Estadual e Municipal	135	0	390	0	967	190	1.195	0	663	0	375	101
BIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	514	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	85	0	470	0	22	958	0	0	281	0
Municipal Rural	115	0	345	22	845	129	109	32	0	0	513	0
Estadual e Municipal	217	0	430	22	1.315	129	131	990	514	0	794	67
BOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	435	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	76	126	0	316	188	373	182	0	0	182	0
Municipal Rural	14	0	226	0	402	261	363	149	0	0	32	0
Estadual e Municipal	81	76	352	0	718	449	736	331	435	0	214	61
BOA VISTA DO TUPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	407	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	328	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	144	49	663	92	671	0	0	0	75	0
Municipal Rural	2	39	265	13	883	14	639	193	0	0	68	0
Estadual e Municipal	2	139	409	62	1.546	106	1.310	193	735	0	143	59



BOM JESUS DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.378	172	0	470
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	216	0	0	0
Municipal Urbana	823	145	1.077	38	1.963	1.041	1.522	998	0	0	523	0
Municipal Rural	298	0	650	0	1.036	1.127	692	952	0	0	487	0
Estadual e Municipal	1.121	145	1.727	38	2.999	2.168	2.214	1.950	4.594	172	1.010	470
BOM JESUS DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	523	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	79	117	19	359	62	512	25	0	0	59	0
Municipal Rural	23	0	106	0	407	40	163	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	79	223	19	766	102	675	59	523	0	59	0
BONINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	600	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	146	0	356	0	395	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	204	0	548	0	379	0	106	0	24	0
Estadual e Municipal	61	0	350	0	904	0	774	0	706	0	96	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	475	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	137	185	0	0	521	638	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	57	304	0	722	34	573	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	35	194	489	0	722	555	1.211	0	475	0	80	112
BOQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	845	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	62	64	384	0	382	111	0	0	0	0
Municipal Rural	55	0	315	0	815	68	793	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	79	377	64	1.199	68	1.175	142	845	0	0	60
BOTUPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	448	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	127	0	374	0	493	198	0	0	214	0
Municipal Rural	1	21	109	0	346	0	0	0	0	0	335	0
Estadual e Municipal	127	21	236	0	720	0	493	198	448	0	549	64
BREJOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	296	0	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	318	0	0	123
Municipal Urbana	185	29	312	0	949	37	1.012	0	0	0	275	0
Municipal Rural	0	23	0	58	0	151	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	185	52	312	58	949	188	1.012	0	614	0	305	211
BREJOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	336	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	109	0	299	0	254	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	109	0	366	0	315	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	42	0	218	0	665	0	569	0	336	0	43	0
BROTAS DE MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	174	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	120	0	240	0	256	0	0	0	50	0
Municipal Rural	28	0	135	0	693	20	540	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	124	255	0	933	20	831	0	174	0	50	69
BRUMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.167	0	0	284
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	291	616	180	1.815	699	1.327	761	0	0	582	0
Municipal Rural	81	27	307	82	932	361	640	469	0	0	62	0
Estadual e Municipal	211	318	923	262	2.747	1.060	1.967	1.230	2.167	0	644	284
BUERAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	509	0	0	125
Estadual Rural	0	0	36	0	77	0	78	0	40	0	34	64
Municipal Urbana	120	0	313	0	996	87	873	0	0	0	437	0
Municipal Rural	1	0	22	0	83	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	121	0	371	0	1.156	87	951	0	549	0	474	189
BURITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	587	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	248	323	0	908	0	832	0	0	0	96	0
Municipal Rural	8	0	257	0	871	0	856	0	0	0	193	0
Estadual e Municipal	8	248	580	0	1.779	0	1.688	0	587	0	289	57
CAATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	162	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	140	0	390	0	441	0	0	0	173	0
Municipal Rural	0	0	28	0	89	0	0	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	0	118	168	0	479	0	441	0	162	0	276	64
CABACEIRAS DO PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	694	0	0	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	0	185	0	481	37	1.163	1	0	0	345	0
Municipal Rural	171	0	265	0	788	88	78	0	0	0	68	20
Estadual e Municipal	337	0	450	0	1.269	125	1.241	1	694	0	413	236
CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	635	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	303	0	285	0	0	52
Municipal Urbana	17	80	40	128	502	191	417	442	0	0	116	0
Municipal Rural	92	102	352	82	901	205	455	107	0	0	63	0
Estadual e Municipal	109	182	392	210	1.403	396	1.334	549	920	0	179	206
CACULE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	0	733	0	0	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	184	322	0	911	0	939	0	0	0	192	0
Municipal Rural	26	0	162	0	405	0	208	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	184	484	0	1.316	0	1.210	0	733	0	192	150
CAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	395	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	134	0	321	0	334	0	0	0	141	0
Municipal Rural	1	63	168	0	499	0	311	116	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	145	302	0	820	0	645	116	395	0	141	57
CAETANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	575	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	45	0	295	0	721	0	0	0	106	0



Municipal Rural	24	0	262	0	533	0	145	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	186	0	307	0	828	0	866	0	575	0	134	0
CAETITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.026	67	1.675	35	57	364
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	358	522	0	1.554	0	501	0	0	0	417	0
Municipal Rural	0	37	479	55	1.749	0	1.233	0	0	0	480	0
Estadual e Municipal	0	395	1.001	55	3.303	0	2.760	67	1.675	35	954	364
CAFARNAUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	710	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	231	0	829	0	973	0	0	0	111	0
Municipal Rural	55	0	219	48	624	89	286	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	144	0	450	48	1.453	89	1.259	0	710	0	137	0
CAIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	429	10	0	246
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	100	0	148	66	119	38	0	0	0	0
Municipal Rural	92	335	458	0	1.068	320	859	99	0	0	231	0
Estadual e Municipal	92	458	558	0	1.216	386	978	137	429	10	231	246
CALDEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	580	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	108	0	162	102	375	0	0	0	72	0
Municipal Rural	7	258	145	58	564	156	325	302	0	0	468	0
Estadual e Municipal	7	417	253	58	726	258	700	302	580	0	540	57
CAMACAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	699	2	0	264
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	224	179	164	1.346	494	1.066	271	0	0	546	0
Municipal Rural	0	83	33	85	242	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	307	212	249	1.588	494	1.128	271	699	2	557	264
CAMACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12.518	0	0	2.388
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	718	38	2.707	37	10.802	1.933	11.788	430	0	0	3.691	0
Municipal Rural	0	9	52	36	150	207	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	718	47	2.759	73	10.952	2.140	11.788	430	12.518	0	3.691	2.388
CAMAMU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.181	0	0	312
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	137	313	0	1.108	163	1.569	370	0	0	294	0
Municipal Rural	92	142	619	19	1.762	381	551	75	0	0	110	0
Estadual e Municipal	158	279	932	19	2.870	544	2.120	445	1.181	0	404	312
CAMPO ALEGRE DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	511	0	70	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	17	127	419	141	375	217	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	516	0	1.642	113	1.278	118	0	0	557	0
Estadual e Municipal	0	123	533	127	2.061	254	1.891	335	511	0	733	142
CAMPO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	2.625	0	0	295
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	0
Municipal Urbana	125	165	290	209	1.156	286	1.162	0	0	0	210	0
Municipal Rural	497	16	1.161	25	3.497	175	2.960	108	0	0	515	0
Estadual e Municipal	622	181	1.451	234	4.653	461	4.364	108	2.826	0	725	295
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	399	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	159	0	180	134	427	0	0	0	24	0
Municipal Rural	28	0	147	0	536	0	289	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	28	126	306	0	716	134	716	0	399	0	65	0
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	801	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	115	175	572	383	0	872	0	0	248	0
Municipal Rural	102	187	255	0	489	312	150	438	0	0	207	0
Estadual e Municipal	102	313	370	175	1.061	695	150	1.310	801	0	455	74
CANAVIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	779	0	13	417
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	189	243	585	0	1.740	89	1.745	0	0	0	241	0
Municipal Rural	25	0	241	0	831	0	213	0	0	0	168	0
Estadual e Municipal	214	243	826	0	2.571	89	2.012	0	779	0	422	417
CANDEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	19	293	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	89	0	78	152	351	0	0	0	139	0
Municipal Rural	39	0	102	0	287	0	4	141	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	58	191	0	365	152	355	160	293	0	139	86
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	0	2.624	182	0	756
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	555	116	999	0	1.095	1.714	0	2.324	0	0	855	0
Municipal Rural	339	226	492	0	1.007	648	0	1.016	0	0	254	0
Estadual e Municipal	894	342	1.491	0	2.102	2.362	311	3.340	2.624	182	1.109	756
CANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	149	215	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	63	326	0	836	0	850	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	15	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	63	341	0	862	0	850	0	149	215	129	65
CANDIDO SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.286	56	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	53	332	41	774	403	973	309	0	0	379	0
Municipal Rural	48	38	258	0	569	342	254	571	0	0	468	0
Estadual e Municipal	149	91	590	41	1.343	745	1.227	880	1.286	56	847	52
CANSANCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.259	0	0	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	176	0	0	0



Municipal Urbana	326	0	290	0	889	142	1.077	372	0	0	472	0
Municipal Rural	328	0	568	0	944	898	774	429	0	0	1.131	0
Estadual e Municipal	654	0	858	0	1.833	1.040	1.851	801	1.435	0	1.603	146
CANUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	504	23	0	239
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	137	0	479	0	510	0	0	0	219	0
Municipal Rural	1	100	127	0	504	0	359	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	222	264	0	983	0	869	0	504	23	219	239
CAPELA DO ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	270	7	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	107	0	352	0	456	0	0	0	152	0
Municipal Rural	0	0	89	0	259	0	145	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	196	0	611	0	601	0	270	7	152	134
CAPIM GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.202	24	0	266
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	287	285	69	928	357	1.234	431	0	0	354	0
Municipal Rural	0	68	169	0	506	26	67	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	355	454	69	1.434	383	1.301	452	1.202	24	354	266
CARAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	401	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	96	0	261	71	239	91	0	0	68	0
Municipal Rural	84	0	146	0	433	4	430	28	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	0	242	0	694	75	669	119	401	0	68	0
CARAVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	903	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	159	224	0	472	365	237	396	0	0	147	0
Municipal Rural	217	24	234	18	605	371	269	435	0	0	328	0
Estadual e Municipal	265	183	458	18	1.077	736	506	831	903	0	475	40
CARDEAL DA SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	519	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	242	0	734	0	716	0	0	0	262	0
Municipal Rural	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	255	0	734	0	716	0	519	0	262	46
CARINHANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	702	0	0	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	314	19	1.043	0	1.073	7	0	0	154	0
Municipal Rural	0	0	443	0	1.359	7	1.239	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	0	151	757	19	2.402	7	2.312	7	702	0	227	152
CASA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	673	88	2.863	1	0	409
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	284	696	0	1.265	758	962	630	0	0	445	0
Municipal Rural	82	273	852	43	2.325	1.307	1.361	1.053	0	0	432	0
Estadual e Municipal	82	557	1.548	43	3.590	2.065	2.996	1.771	2.863	1	877	409
CASTRO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	790	0	0	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	193	321	0	492	384	886	179	0	0	153	0
Municipal Rural	45	94	149	2	381	181	254	313	96	0	96	0
Estadual e Municipal	82	287	470	2	873	565	1.140	492	886	0	249	230
CATOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	49	0	105	39	156	0	0	0	18	0
Municipal Rural	25	0	51	0	79	41	62	21	0	0	14	0
Estadual e Municipal	79	0	100	0	184	80	218	21	90	0	32	0
CATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	1.090	168	0	514
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	90	0	0	94
Municipal Urbana	236	130	553	0	1.010	432	1.127	446	0	0	597	0
Municipal Rural	62	0	319	0	519	299	216	214	0	0	59	0
Estadual e Municipal	298	130	872	0	1.529	731	1.489	660	1.180	168	656	608
CATURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	259	1	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	0	88	127	119	179	76	0	0	135	0
Municipal Rural	37	0	111	0	217	89	105	112	0	0	344	0
Estadual e Municipal	37	130	111	88	344	208	284	188	259	1	479	41
CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	495	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	157	0	549	0	501	0	0	0	118	0
Municipal Rural	64	0	165	0	514	0	420	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	95	0	322	0	1.063	0	921	0	495	0	132	54
CHORROCHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	354	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	219	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	124	0	224	119	341	0	0	0	32	0
Municipal Rural	137	0	200	0	390	190	220	210	0	0	262	0
Estadual e Municipal	314	0	324	0	614	309	561	210	573	0	294	0
CICERO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.142	31	0	373



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	35	0	164	394	640	248	848	0	0	60	0
Municipal Rural	286	54	198	0	283	471	121	574	0	0	0	0
Estadual e Municipal	375	89	198	164	677	1.111	369	1.422	1.142	31	60	373
CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	809	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	99	306	1	911	0	670	0	0	0	206	0
Municipal Rural	80	0	157	0	492	0	405	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	99	463	1	1.403	0	1.075	62	809	0	206	0
COARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	572	0	0	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	328	331	0	817	341	740	303	0	0	407	0
Municipal Rural	7	0	20	0	91	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	12	328	351	0	908	341	740	303	572	0	422	120
COCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	761	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	323	0	996	0	863	0	0	0	0	0
Municipal Rural	35	0	189	0	626	0	530	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	169	512	0	1.622	0	1.393	0	761	0	0	0
CONCEICAO DA FEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	859	0	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	180	226	0	776	0	976	0	0	0	266	0
Municipal Rural	0	112	143	15	367	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	292	369	15	1.143	0	1.102	0	859	0	266	162
CONCEICAO DO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	96	0	375	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	70	0	438	0	489	0	0	0	127	0
Municipal Rural	91	0	125	0	365	0	0	0	0	0	101	0
Estadual e Municipal	91	107	195	0	803	0	585	0	375	0	228	57
CONCEICAO DO COITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	993	0	1.423	75	233	371
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	819	305	765	0	39	230
Municipal Urbana	0	207	414	0	1.237	110	907	0	0	0	370	0
Municipal Rural	124	95	927	0	2.161	309	649	19	0	0	336	0
Estadual e Municipal	124	302	1.341	0	3.398	419	3.368	324	2.188	75	978	601
CONCEICAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	595	311	1.254	0	47	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	218	119	357	524	1.151	97	830	0	0	236	0
Municipal Rural	23	15	40	9	149	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	233	159	366	673	1.197	692	1.141	1.254	0	283	185
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.058	33	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	205	241	145	776	627	78	1.348	0	0	750	0
Municipal Rural	214	0	250	0	703	133	147	95	0	0	39	0
Estadual e Municipal	390	205	491	145	1.479	760	225	1.443	1.058	33	789	127
CONDEUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	667	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	292	0	229	0	657	0	757	0	0	0	224	0
Municipal Rural	22	0	182	0	548	0	388	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	314	0	411	0	1.205	0	1.145	0	667	0	239	102
CONTENDAS DO SINCORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	230	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	72	0	230	0	368	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	41	0	131	0	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	21	102	113	0	361	0	368	0	230	0	21	0
CORACAO DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	522	0	630	0	102	292
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	353	0	47	109
Municipal Urbana	0	178	178	0	461	0	390	0	0	0	290	0
Municipal Rural	50	0	293	0	1.048	0	539	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	50	178	471	0	1.509	0	1.451	0	983	0	490	401
CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	376	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	113	0	263	0	404	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	61	0	56	173	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	61	113	56	436	0	487	0	376	0	0	0
CORIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	586	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	213	0	510	160	418	125	0	0	86	0
Municipal Rural	36	0	285	0	396	56	370	39	0	0	89	0
Estadual e Municipal	108	0	498	0	906	216	788	164	586	0	175	51
CORONEL JOAO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	703	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	198	0	219	434	319	0	1.068	0	0	1.255	0
Municipal Rural	4	55	183	44	736	0	171	0	0	0	1.909	0
Estadual e Municipal	4	253	183	263	1.170	319	171	1.068	703	0	3.164	0
CORRENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.379	18	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	145	233	41	994	23	871	23	0	0	71	0
Municipal Rural	39	0	467	0	1.415	256	1.043	140	0	0	467	0



Estadual e Municipal	39	145	700	41	2.409	279	1.914	163	1.379	18	538	77
COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	513	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	231	0	405	197	261	118	0	0	0	0
Municipal Rural	68	0	167	0	486	72	507	188	0	0	145	0
Estadual e Municipal	193	0	398	0	891	269	768	306	513	0	145	36
CRAVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	186	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	71	0	190	38	291	0	0	0	68	0
Municipal Rural	0	23	34	0	151	0	124	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	56	23	105	0	341	38	415	0	186	0	100	126
CRISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	983	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	180	0	640	0	1.132	0	0	0	197	0
Municipal Rural	170	32	315	34	997	130	169	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	286	32	495	34	1.637	130	1.301	0	983	0	197	0
CRISTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	483	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	105	0	373	0	358	0	0	0	49	0
Municipal Rural	52	0	250	0	676	0	584	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	116	0	355	0	1.049	0	942	0	483	0	78	0
CRUZ DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.113	6	0	694
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	507	425	0	1.866	0	2.513	0	0	0	397	0
Municipal Rural	14	275	352	0	955	0	492	0	0	0	196	0
Estadual e Municipal	14	782	777	0	2.821	0	3.005	0	2.113	6	593	694
CURACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	815	9	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	0
Municipal Urbana	0	376	384	0	765	454	888	148	0	0	162	0
Municipal Rural	8	110	576	0	1.151	621	818	398	0	0	161	0
Estadual e Municipal	8	486	960	0	1.916	1.075	1.706	546	1.054	9	323	131
DARIO MEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	202	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	285	186	0	527	24	366	70	0	0	390	0
Municipal Rural	0	0	84	0	368	0	179	0	0	0	769	0
Estadual e Municipal	0	285	270	0	895	24	545	70	202	0	1.159	92
DIAS D AVILA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.305	0	0	683
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.028	258	965	4.036	112	3.929	0	0	0	1.424	0
Municipal Rural	0	106	0	152	183	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.134	258	1.117	4.219	134	3.929	0	2.305	0	1.424	683
DOM BASILIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	471	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	100	0	293	0	284	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	142	0	482	32	378	38	0	0	15	0
Estadual e Municipal	95	0	242	0	775	32	662	38	471	0	70	0
DOM MACEDO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	0	125	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	0	53	180	0	88	0	0	0	76	0
Municipal Rural	2	0	39	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	75	39	53	289	0	319	0	125	0	76	90
ELISIO MEDRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	264	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	0	109	0	257	338	96	0	0	69	0
Municipal Rural	14	21	15	9	111	0	0	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	14	130	15	118	111	257	338	96	264	0	171	75
ENCRUZILHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	220	119	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	309	0	0	0
Municipal Urbana	13	52	39	33	184	185	186	150	0	0	230	0
Municipal Rural	90	165	269	107	1.137	375	880	155	0	0	168	0
Estadual e Municipal	103	217	308	140	1.321	560	1.066	305	529	119	398	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	389	0	1.200	20	0	298
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	490	0	0	0
Municipal Urbana	170	49	344	43	1.227	302	1.161	43	0	0	577	0
Municipal Rural	165	0	366	0	1.248	134	864	71	0	0	541	0
Estadual e Municipal	335	49	710	43	2.475	436	2.414	114	1.690	20	1.118	298
ERICO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	291	51	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	56	0	174	0	357	0	0	0	83	0
Municipal Rural	69	0	129	0	477	0	253	0	0	0	343	0
Estadual e Municipal	113	0	185	0	651	0	610	0	291	51	426	36
ESPLANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.512	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	175	354	16	1.179	180	882	391	0	0	453	0
Municipal Rural	0	40	355	0	919	283	764	76	0	0	215	0
Estadual e Municipal	29	215	709	16	2.098	463	1.646	467	1.512	0	668	0
EUCLIDES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.945	0	0	374
Estadual Rural	0	0	25	0	127	0	96	0	84	0	65	58
Municipal Urbana	89	755	596	79	1.368	663	1.197	1.444	0	0	679	0
Municipal Rural	149	51	668	72	1.329	1.007	418	914	0	0	193	0
Estadual e Municipal	238	806	1.289	151	2.824	1.670	1.711	2.358	2.029	0	937	432
EUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	3.221	73	44	612
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	571	2.071	0	4.836	2.103	3.877	1.235	0	0	1.404	0
Municipal Rural	0	0	218	5	413	457	174	418	0	0	94	0
Estadual e Municipal	75	571	2.289	5	5.249	2.560	4.124	1.653	3.221	73	1.542	612
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	653	0	0	52



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	197	0	163	0	491	0	587	0	0	0	109	0
Municipal Rural	67	0	255	0	559	146	340	137	0	0	79	0
Estadual e Municipal	264	0	418	0	1.050	146	927	137	653	0	188	52
FEIRA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	18	85	0	128	65	20	185	0	0	43	0
Municipal Rural	27	0	40	0	96	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	18	125	0	224	65	63	185	187	0	43	45
FEIRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	455	136	17.131	2.985	15.784	745	4.291	5.945
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	1.185	322	1.730	0	373	763
Municipal Urbana	946	1.515	4.396	226	15.676	1.174	2.901	1.037	0	0	2.642	0
Municipal Rural	806	63	2.176	0	6.276	228	2.395	0	0	0	1.105	0
Estadual e Municipal	1.752	1.578	6.572	226	22.434	1.538	23.612	4.344	17.514	745	8.411	6.708
FILADELFA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	633	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	69	0	349	337	600	72	0	0	78	0
Municipal Rural	39	33	98	51	191	338	65	367	0	0	22	0
Estadual e Municipal	71	33	167	51	540	675	665	439	633	0	100	66
FIRMINO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	125	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	4	76	0	377	0	379	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	4	132	0	516	0	379	0	66	125	0	0
FLORESTA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	380	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	132	0	351	132	350	207	0	0	207	0
Municipal Rural	0	0	17	0	117	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	121	149	0	468	132	352	207	380	0	207	0
FORMOSA DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.161	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	368	0	739	523	977	330	0	0	291	0
Municipal Rural	7	0	211	0	624	66	130	117	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	579	0	1.363	589	1.107	447	1.161	2	291	0
GANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	408	66	1.282	73	107	300
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	119	405	0	1.141	521	1.018	297	0	0	292	0
Municipal Rural	63	0	93	0	324	24	0	0	0	0	101	0
Estadual e Municipal	78	119	498	0	1.465	545	1.426	363	1.282	73	500	300
GAVIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	106	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	84	0	87	141	216	0	0	0	148	0
Municipal Rural	4	0	18	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	0	102	0	144	141	216	0	106	0	148	50
GENTIO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	187	97	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	108	0	293	0	394	0	0	0	18	0
Municipal Rural	20	0	155	0	456	0	338	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	142	0	263	0	749	0	732	0	100	187	139	81
GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	0	0
Estadual Rural	32	0	79	0	225	0	43	0	12	0	174	27
Municipal Urbana	64	0	97	0	223	55	431	0	0	0	10	0
Municipal Rural	65	0	351	0	881	0	446	98	0	0	108	0
Estadual e Municipal	161	0	527	0	1.329	55	920	98	434	0	292	27
GONGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	139	0	386	0	308	0	0	0	219	0
Municipal Rural	1	0	19	0	33	0	0	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	117	0	158	0	419	0	308	0	156	0	294	68
GOVERNADOR MANGABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	934	0	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	285	0	505	93	842	75	0	0	240	0
Municipal Rural	0	0	497	0	650	296	394	63	0	0	195	0
Estadual e Municipal	0	0	782	0	1.155	389	1.236	138	934	0	435	179
GUAJERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	211	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	110	0	367	0	295	0	0	0	128	0
Municipal Rural	0	0	39	0	152	0	129	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	36	0	149	0	519	0	424	0	211	0	142	75
GUANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	3.016	0	101	859
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	236	0	0	0
Municipal Urbana	382	234	1.241	0	4.622	142	3.666	113	0	0	703	0
Municipal Rural	0	0	69	0	206	0	140	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	382	234	1.310	0	4.828	142	4.022	113	3.252	0	818	859
GUARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	757	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	174	342	0	593	461	791	393	0	0	192	0
Municipal Rural	1	0	128	0	349	0	0	0	0	0	123	0
Estadual e Municipal	1	174	470	0	942	461	791	393	757	0	315	62



HELIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	642	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	19	94	31	0	358	348	0	0	0	72	0
Municipal Rural	73	0	137	0	181	311	0	497	0	0	168	0
Estadual e Municipal	236	19	231	31	181	669	348	497	642	0	240	0
IACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	944	0	0	242
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	223	360	107	844	607	568	439	0	0	207	0
Municipal Rural	0	0	206	0	326	123	288	265	0	0	176	0
Estadual e Municipal	0	223	566	107	1.170	730	856	704	944	0	383	242
IBIASSUCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	151	0	336	77	570	0	0	0	111	0
Municipal Rural	1	0	61	0	213	25	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	1	0	212	0	549	102	570	0	365	0	130	84
IBICARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	556	3	680	0	128	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	125	0	21	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	267	0	633	270	114	114	0	0	104	0
Municipal Rural	0	132	139	0	294	156	195	37	0	0	139	0
Estadual e Municipal	0	294	406	0	927	426	990	154	701	0	371	207
IBICOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	770	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	209	0	500	9	1.346	10	938	0	0	0	312	0
Municipal Rural	37	0	142	0	355	0	326	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	246	0	642	9	1.701	10	1.264	0	770	0	347	0
IBICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	548	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	116	246	29	808	0	876	0	0	0	209	0
Municipal Rural	0	0	29	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	116	275	29	918	0	876	0	548	0	209	90
IBIPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	102	197	0	0	34
Municipal Urbana	0	0	89	0	211	142	152	146	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	318	0	700	143	157	389	0	0	76	0
Estadual e Municipal	0	0	407	0	911	285	309	637	540	0	148	96
IBIPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	608	19	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	172	0	434	0	444	0	0	0	53	0
Municipal Rural	55	0	172	0	396	36	355	56	0	0	86	0
Estadual e Municipal	174	0	344	0	830	36	799	56	608	19	139	70
IBIQUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	0	0	284	0	290	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	10	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	0	10	0	372	0	290	0	129	0	82	35
IBIRAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	571	8	0	209
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	115	180	0	619	0	544	136	0	0	174	0
Municipal Rural	150	118	566	0	1.605	112	825	405	0	0	496	0
Estadual e Municipal	199	233	746	0	2.224	112	1.369	541	571	8	670	209
IBIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	299	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	214	0	583	0	403	0	0	0	89	0
Municipal Rural	0	0	58	0	172	0	129	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	0	120	272	0	755	0	532	0	299	0	103	85
IBIRATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	664	0	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	191	397	25	1.409	0	1.011	69	0	0	740	0
Municipal Rural	28	0	83	0	277	0	0	0	0	0	135	0
Estadual e Municipal	43	191	480	25	1.686	0	1.011	69	664	0	875	179
IBITIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	439	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	202	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	271	0	280	0	0	0	0	0
Municipal Rural	91	49	331	0	626	0	620	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	91	49	331	0	897	0	900	0	641	0	10	0
IBITITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	571	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	160	0	412	80	470	0	0	0	166	0
Municipal Rural	30	0	286	0	695	37	423	93	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	111	446	0	1.107	117	893	93	571	0	166	99



IBOTIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	988	0	0	197
Estadual Rural	19	0	0	0	41	0	38	0	16	0	8	15
Municipal Urbana	464	0	552	0	1.180	281	952	376	0	0	144	0
Municipal Rural	114	0	187	0	377	113	172	80	0	0	0	0
Estadual e Municipal	597	0	739	0	1.598	394	1.195	456	1.004	0	152	212
ICHU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	29	262	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	84	0	214	0	195	0	0	0	16	0
Municipal Rural	48	0	61	0	172	0	106	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	48	115	145	0	386	0	359	29	262	0	25	0
IGAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	446	0	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	183	0	535	0	346	0	0	0	65	0
Municipal Rural	51	0	169	0	439	0	415	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	128	0	352	0	974	0	917	0	446	0	75	136
IGRAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	350	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	81	107	0	345	0	415	0	0	0	75	0
Municipal Rural	38	0	293	3	634	172	347	440	0	0	44	0
Estadual e Municipal	83	81	400	3	979	172	762	440	350	0	119	64
IGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	832	0	0	299
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	346	116	810	281	1.134	0	0	0	217	0
Municipal Rural	1	0	264	0	640	89	389	0	0	0	634	0
Estadual e Municipal	1	32	610	116	1.450	370	1.523	0	832	0	851	299
ILHEUS												
Estadual Urbana	0	0	24	0	61	0	4.136	0	4.528	555	678	2.148
Estadual Rural	15	0	178	0	387	0	408	0	147	0	162	129
Municipal Urbana	143	64	1.510	32	6.550	434	3.104	0	0	0	1.163	0
Municipal Rural	118	28	710	0	2.128	129	966	183	0	0	620	0
Estadual e Municipal	276	92	2.422	32	9.126	563	8.614	183	4.675	555	2.623	2.277
INHAMBUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	26	1.424	0	0	156
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	72	207	126	925	125	915	0	0	0	269	0
Municipal Rural	208	0	606	0	2.099	0	772	0	0	0	542	0
Estadual e Municipal	301	72	813	126	3.024	125	2.011	26	1.424	0	811	156
IPECAETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	505	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	0	126	66	90	379	181	0	0	230	0
Municipal Rural	76	13	205	0	649	161	281	0	0	0	312	0
Estadual e Municipal	76	176	205	126	715	251	660	181	505	0	542	0
IPIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	31	906	345	0	439
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	172	72	0	110
Municipal Urbana	0	666	639	0	1.716	573	1.819	216	0	0	402	0
Municipal Rural	25	0	59	0	118	60	3	72	0	0	53	0
Estadual e Municipal	25	666	698	0	1.834	633	1.826	319	1.078	417	455	549
IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	1.876	0	0	420
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	344	249	209	1.865	75	1.554	0	0	0	566	0
Municipal Rural	9	40	485	14	2.059	69	1.869	53	0	0	162	0
Estadual e Municipal	9	384	734	223	3.924	144	3.661	53	1.876	0	728	420
IPIUPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	373	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	125	166	0	421	0	548	0	0	0	88	0
Municipal Rural	43	0	102	0	285	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	125	268	0	706	0	599	0	373	0	88	0
IRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	0	222	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	97	0	314	0	372	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	71	0	224	0	0	0	0	0	120	0
Estadual e Municipal	0	94	168	0	538	0	514	0	222	0	249	72
IRAMAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	264	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	128	0	421	0	353	0	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	117	0	448	26	437	22	0	0	448	0
Estadual e Municipal	0	0	245	0	869	26	790	22	264	0	590	0
IRAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	861	0	0	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	323	0	0	0
Municipal Urbana	43	131	184	15	677	0	558	0	0	0	52	0
Municipal Rural	114	0	319	0	1.048	37	912	47	0	0	36	0
Estadual e Municipal	157	131	503	15	1.725	37	1.470	47	1.184	0	88	168
IRARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	915	0	0	433
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	302	182	0	408	241	759	144	0	0	349	0
Municipal Rural	156	56	392	0	644	637	730	314	0	0	394	0
Estadual e Municipal	179	358	574	0	1.052	878	1.489	458	915	0	743	433
IRECE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.811	72	0	323
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	379	922	0	1.379	1.458	2.209	523	0	0	568	0
Municipal Rural	75	49	192	0	276	160	140	79	0	0	103	0
Estadual e Municipal	222	428	1.114	0	1.655	1.618	2.349	602	3.811	72	671	323
ITABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.047	0	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	658	0	1.734	515	1.588	170	0	0	414	0
Municipal Rural	4	0	65	0	137	0	17	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	4	88	723	0	1.871	515	1.605	170	1.047	0	489	132
ITABERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.025	1	0	481
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	517	289	961	0	3.114	185	2.798	0	0	0	751	0



Municipal Rural	96	28	209	33	860	138	420	38	0	0	203	0
Estadual e Municipal	613	317	1.170	33	3.974	323	3.218	38	3.025	1	954	481
ITABUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.984	97	5.632	416	350	1.982
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	213	1.008	2.263	56	6.267	726	3.451	856	0	0	1.246	0
Municipal Rural	0	0	103	0	246	19	0	0	0	0	124	0
Estadual e Municipal	213	1.008	2.366	56	6.513	745	7.435	953	5.632	416	1.720	1.982
ITACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	771	0	0	250
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	306	0	463	0	1.397	0	1.247	0	0	0	507	0
Municipal Rural	77	0	314	0	767	0	110	0	0	0	238	0
Estadual e Municipal	383	0	777	0	2.164	0	1.357	0	771	0	745	250
ITAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	714	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	212	0	594	0	650	0	0	0	29	0
Municipal Rural	35	66	238	0	621	0	344	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	167	66	450	0	1.215	0	994	0	714	0	55	51
ITAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	182	0	516	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	279	0	811	0	649	0	0	0	551	0
Municipal Rural	0	0	43	0	212	0	0	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	141	0	322	0	1.023	0	831	0	516	0	598	112
ITAGIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	406	14	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	177	0	409	118	246	200	0	0	126	0
Municipal Rural	0	0	204	0	660	58	339	72	0	0	151	0
Estadual e Municipal	0	63	381	0	1.069	176	585	272	406	14	277	105
ITAGIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	232	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	110	136	61	344	275	182	219	0	0	392	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	15	110	136	61	344	275	182	219	232	0	399	0
ITAGUACU DA BAHIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	85	0	235	0	206	0	0	0	17	34
Municipal Rural	0	0	286	0	947	0	765	0	0	0	0	7
Estadual e Municipal	46	0	371	0	1.182	0	971	0	268	0	17	41
ITAJU DO COLONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	22
Municipal Urbana	125	0	183	0	608	0	494	0	0	0	172	0
Municipal Rural	0	0	20	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	203	0	688	0	494	0	224	0	172	74
ITAJUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	378	0	477	0	0	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	379	0	446	758	447	367	0	0	586	0
Municipal Rural	0	0	63	0	183	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	140	0	442	0	629	758	825	367	477	0	608	167
ITAMARAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	0	1.906	246	0	415
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	530	31	1.054	0	3.439	97	2.716	90	0	0	367	0
Municipal Rural	110	9	424	0	899	19	590	37	0	0	265	0
Estadual e Municipal	640	40	1.478	0	4.338	116	3.526	127	1.964	246	632	415
ITAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	18	166	31	776	0	814	0	0	0	244	0
Municipal Rural	19	0	25	0	89	0	0	0	0	0	140	0
Estadual e Municipal	116	18	191	31	865	0	814	0	271	0	384	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	694	280	25	284
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	351	490	0	834	754	174	1.185	0	0	571	0
Municipal Rural	0	0	57	0	145	23	6	88	0	0	108	0
Estadual e Municipal	0	351	547	0	979	777	180	1.273	694	280	704	284
ITANAGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	74	35	278	0	345	0	0	0	167	0
Municipal Rural	0	42	98	21	270	0	122	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	0	73	172	56	548	0	467	0	201	0	225	63
ITANHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	752	0	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	0	362	0	957	171	828	100	0	0	704	0
Municipal Rural	13	0	67	0	84	41	72	15	0	0	476	0
Estadual e Municipal	157	0	429	0	1.041	212	900	115	752	0	1.180	117
ITAPARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	133	870	0	69	307
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	179	286	106	1.214	67	984	108	0	0	285	0
Municipal Rural	12	0	25	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	179	311	106	1.259	67	1.010	241	870	0	354	307
ITAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	359	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	163	29	524	150	468	0	0	0	208	0
Municipal Rural	0	0	21	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	184	29	560	150	468	0	359	0	208	111
ITAPEBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	128	124	22	173	261	518	0	0	0	211	0
Municipal Rural	23	0	84	0	243	0	124	0	0	0	78	0
Estadual e Municipal	23	128	208	22	416	261	642	0	268	0	289	74
ITAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	1.552	169	0	701
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	229	570	1.195	48	3.522	679	2.985	504	0	0	878	0
Municipal Rural	0	0	30	0	101	10	0	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	229	570	1.225	48	3.623	689	3.117	504	1.552	169	938	701
ITAPICURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	466	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	0	76
Municipal Urbana	27	75	123	0	503	0	864	0	0	0	404	0
Municipal Rural	1	0	729	0	2.643	0	1.379	0	0	0	463	0
Estadual e Municipal	28	75	852	0	3.146	0	2.243	0	892	0	867	114
ITAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	244	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	100	175	0	206	272	21	420	0	0	182	0
Municipal Rural	2	17	19	0	97	0	45	0	0	0	161	0
Estadual e Municipal	2	117	194	0	303	272	66	420	244	0	343	0
ITAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	57	79	32	277	38	154	119	0	0	96	0
Municipal Rural	34	0	72	0	164	17	62	78	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	57	151	32	441	55	216	197	256	0	96	83
ITARANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	476	0	0	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	60	375	0	1.068	299	866	408	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	60	377	0	1.095	299	866	408	476	0	0	120
ITATIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	528	46	0	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	379	360	0	779	0	1.061	0	0	0	388	0
Municipal Rural	40	0	74	0	211	0	1	0	0	0	509	0
Estadual e Municipal	172	379	434	0	990	0	1.062	0	528	46	897	164
ITIRUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	336	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	53	0	34	23
Municipal Urbana	97	130	119	17	322	49	544	0	0	0	114	0
Municipal Rural	11	7	22	29	65	64	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	137	141	46	387	113	601	0	389	0	148	135
ITIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.090	19	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	107	3	0	48
Municipal Urbana	0	332	280	0	599	154	830	181	0	0	242	0
Municipal Rural	403	190	679	0	1.220	670	515	620	0	0	512	0
Estadual e Municipal	403	522	959	0	1.819	824	1.345	801	1.197	22	754	164
ITORORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	919	47	26	148
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	99	209	165	1.020	187	1.008	0	0	0	405	0
Municipal Rural	6	0	23	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	99	232	165	1.088	187	1.008	0	919	47	431	148
ITUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	737	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	170	161	0	488	0	729	0	0	0	11	0
Municipal Rural	63	0	255	0	798	0	677	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	63	170	416	0	1.286	0	1.406	0	737	0	61	0
ITUBERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	886	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	324	437	0	876	411	1.107	322	0	0	272	0
Municipal Rural	0	0	180	0	531	134	162	87	0	0	94	0
Estadual e Municipal	0	324	617	0	1.407	545	1.269	409	886	0	366	0
IUIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	398	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	115	134	0	240	240	503	0	0	0	299	0
Municipal Rural	41	68	103	0	189	128	184	0	0	0	172	0
Estadual e Municipal	93	183	237	0	429	368	687	0	398	0	471	81
JABORANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	519	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	197	0	419	0	301	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	97	0	238	0	168	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	294	0	657	0	469	0	519	0	0	0
JACARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	472	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	233	204	0	488	0	469	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	40	72	0	236	0	326	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	273	276	0	724	0	795	0	472	0	22	14
JACOBINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	267	2.550	0	55	464



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	402	626	100	2.678	0	2.497	0	0	0	444	0
Municipal Rural	0	279	487	108	1.689	84	1.174	27	0	0	203	0
Estadual e Municipal	28	681	1.113	208	4.367	84	3.936	294	2.550	0	702	464
JAGUAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	97	1.079	195	1.725	60	100	449
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	441	0	960	0	3.114	65	1.848	0	0	0	173	0
Municipal Rural	97	0	198	0	719	0	614	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	538	0	1.158	0	3.833	162	3.541	195	1.725	60	273	449
JAGUARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	356	0	1.194	10	0	272
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	135	0	344	141	281	0	0	0	202	0
Municipal Rural	247	0	489	0	1.357	67	888	99	0	0	250	0
Estadual e Municipal	365	0	624	0	1.701	208	1.525	99	1.194	10	452	272
JAGUARIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	354	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	48	0	427	0	149	0	0	0	75	0
Municipal Rural	0	82	406	105	1.155	0	1.043	0	0	0	195	0
Estadual e Municipal	0	135	454	105	1.582	0	1.192	0	354	0	270	0
JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	36	153	0	297	106	335	0	0	0	125	0
Municipal Rural	119	0	184	0	502	121	371	122	0	0	107	0
Estadual e Municipal	258	36	337	0	799	227	706	122	419	0	232	116
JEQUIE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.063	434	5.264	324	334	1.618
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	195	806	1.597	172	3.779	1.745	2.115	882	0	0	1.545	0
Municipal Rural	72	13	327	18	816	182	491	342	0	0	170	0
Estadual e Municipal	267	819	1.924	190	4.595	1.927	5.669	1.658	5.264	324	2.049	1.618
JEREMOABO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.241	0	0	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	11
Municipal Urbana	71	549	395	0	1.324	0	1.405	0	0	0	452	0
Municipal Rural	0	0	494	0	1.662	209	845	82	0	0	44	0
Estadual e Municipal	71	549	889	0	2.986	209	2.250	82	1.321	0	496	219
JIQUIRICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	410	0	0	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	148	0	329	112	624	197	0	0	301	0
Municipal Rural	62	0	156	0	562	0	0	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	62	129	304	0	891	112	624	197	410	0	383	185
JITAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	427	142	0	194
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	47	269	15	707	18	936	0	0	0	1.776	0
Municipal Rural	32	0	30	0	270	19	60	0	0	0	517	0
Estadual e Municipal	159	47	299	15	977	37	996	0	427	142	2.293	194
JOAO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	713	0	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	217	407	0	1.141	54	938	0	0	0	191	0
Municipal Rural	79	64	197	28	619	118	520	131	0	0	103	0
Estadual e Municipal	135	281	604	28	1.760	172	1.458	131	713	0	294	132
JUAZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.496	1.142	7.575	814	645	2.183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2.040	0	0	0
Municipal Urbana	1.409	1.359	3.437	111	7.715	3.207	2.219	751	0	0	1.540	0
Municipal Rural	695	203	1.653	49	4.175	722	2.452	1.126	0	0	799	0
Estadual e Municipal	2.104	1.562	5.090	160	11.890	3.929	10.167	3.019	9.615	814	2.984	2.183
JUCURUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	431	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	0	186	0	581	0	728	0	0	0	28	0
Municipal Rural	22	0	52	0	232	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	0	238	0	813	0	728	0	431	0	28	0
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	542	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	167	0	354	225	670	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	196	0	529	182	319	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	0	0	363	0	883	407	989	0	542	0	128	61
JUSSARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	158	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	138	0	218	177	0	355	0	0	392	0
Municipal Rural	0	0	7	0	34	0	0	0	0	0	204	0
Estadual e Municipal	0	152	145	0	252	177	0	355	158	0	596	111
JUSSIAPÉ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	56	0	52	0	20	50
Municipal Urbana	0	79	74	0	244	0	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	48	61	0	203	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	135	0	447	0	407	0	236	0	20	50
LAFAIETE COUTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	125	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	102	0	49	0	147	0	118	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	30	0	30	45	2	87	0	0	441	0
Estadual e Municipal	0	102	30	49	30	192	33	205	125	0	558	38
LAGOA REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	446	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	154	0	411	0	527	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	124	0	360	37	182	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	0	278	0	771	37	709	27	446	0	110	62
LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	893	0	0	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	140	17	547	0	1.002	0	0	0	173	0
Municipal Rural	0	184	481	0	1.060	83	426	12	0	0	65	0
Estadual e Municipal	0	295	621	17	1.607	83	1.428	12	893	0	238	153
LAJEDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	11	77	0	138	80	253	0	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	11	82	0	152	80	253	0	162	0	85	0
LAJEDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	111	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	48	0	173	0	223	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	24	31	15	137	0	0	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	0	78	79	15	310	0	223	0	111	0	148	20
LAJEDO DO TABOCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	385	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	204	111	0	319	40	284	91	0	0	198	0
Municipal Rural	39	0	52	0	163	0	65	78	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	204	163	0	482	40	349	169	385	0	198	0
LAMARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	149	0	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	135	0	0
Municipal Urbana	44	0	68	0	248	0	322	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	218	0	485	0	351	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	286	0	733	0	673	0	149	135	112	117
LAPAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	771	0	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	0	39
Municipal Urbana	0	296	197	16	87	534	0	538	0	0	67	0
Municipal Rural	118	337	306	132	198	1.083	0	1.143	0	0	142	0
Estadual e Municipal	118	633	503	148	285	1.617	0	1.681	1.065	0	209	157
LAURO DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	474	0	6.507	0	66	2.392
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	1.695	2.604	315	5.642	3.841	5.445	2.731	0	0	3.248	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	1.695	2.604	315	5.642	3.841	5.919	2.731	6.507	0	3.314	2.392
LENCOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	424	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	112	0	403	0	334	0	0	0	88	0
Municipal Rural	30	0	138	0	442	0	351	0	0	0	141	0
Estadual e Municipal	103	0	250	0	845	0	685	0	424	0	229	42
LICINIO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	35	521	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	109	219	0	591	0	331	0	0	0	36	0
Municipal Rural	30	0	68	0	196	0	260	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	109	287	0	787	0	632	35	521	0	36	0
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.539	0	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	237	246	197	1.135	0	1.304	0	0	0	173	0
Municipal Rural	0	0	382	0	1.510	0	1.069	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	237	628	197	2.645	0	2.373	0	1.539	0	173	131
LUIS EDUARDO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.640	7	0	485
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.288	2.408	0	6.926	121	5.085	0	0	0	1.249	0
Municipal Rural	51	0	114	0	282	84	235	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	51	1.288	2.522	0	7.208	205	5.320	0	2.640	7	1.282	485
MACAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	382	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	171	0	608	0	1.074	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	65	93	0	510	0	0	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	220	264	0	1.118	0	1.074	0	382	0	66	61
MACARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	427	0	0	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	341	0	366	0	955	0	546	191	0	0	246	0
Municipal Rural	32	0	74	0	183	65	51	44	0	0	26	74
Estadual e Municipal	373	0	440	0	1.138	65	597	235	427	0	272	255
MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.597	0	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	305	366	0	984	0	880	0	0	0	91	0
Municipal Rural	191	0	603	0	1.724	67	1.742	152	0	0	101	0
Estadual e Municipal	272	305	969	0	2.708	67	2.622	152	1.597	0	192	121
MACURURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	347	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	72	97	0	307	0	204	0	0	0	29	0
Municipal Rural	35	0	101	0	326	0	323	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	72	198	0	633	0	527	0	347	0	29	0
MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	750	0	0	276
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	291	0	595	385	480	210	0	0	275	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	291	0	595	385	480	210	750	0	275	276



MAETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	0	107	69	218	401	99	0	0	64	0
Municipal Rural	2	0	85	0	87	142	0	0	0	0	104	0
Estadual e Municipal	2	130	85	107	156	360	401	99	340	0	168	0
MAIQUINIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	0	208	0	635	0	601	0	0	0	267	55
Municipal Rural	11	0	22	0	102	0	57	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	169	0	230	0	737	0	658	0	246	0	275	104
MAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	580	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	100	32	547	64	567	77	0	0	179	0
Municipal Rural	1	51	179	0	416	114	218	76	0	0	25	0
Estadual e Municipal	1	112	279	32	963	178	785	153	580	0	204	102
MALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	880	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	103	0	223	135	205	150	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	337	0	721	356	441	537	32	0	331	0
Estadual e Municipal	0	0	440	0	944	491	646	687	912	0	396	0
MALHADA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	56	109	27	282	100	420	23	0	0	103	0
Municipal Rural	0	8	0	74	0	164	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	56	64	109	101	282	264	420	23	356	0	110	0
MANOEL VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	218	0	524	69	520	0	0	0	113	0
Municipal Rural	0	0	176	0	575	27	416	35	261	0	20	0
Estadual e Municipal	93	0	394	0	1.099	96	936	35	507	0	133	51
MANSIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	495	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	178	0	287	0	423	0	0	0	0	0
Municipal Rural	78	23	173	44	580	19	594	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	23	351	44	867	19	1.017	19	495	0	0	0
MARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	866	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	502	0	490	0	1.199	60	1.265	29	0	0	127	161
Municipal Rural	61	0	146	0	413	0	235	50	59	0	49	41
Estadual e Municipal	563	0	636	0	1.612	60	1.500	79	925	0	176	233
MARAGOGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	883	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	158	0	472	0	0	137
Municipal Urbana	0	327	337	0	1.085	94	1.466	168	0	0	293	0
Municipal Rural	0	109	320	17	841	612	207	202	0	0	50	0
Estadual e Municipal	0	436	657	17	1.926	706	1.872	370	1.355	0	343	199
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	267	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	360	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	93	0	298	0	336	0	0	0	117	0
Municipal Rural	76	0	618	0	1.513	362	1.152	160	0	0	790	0
Estadual e Municipal	114	0	711	0	1.811	362	1.500	160	627	0	907	84
MARCIONILIO SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	430	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	147	0	409	85	459	0	0	0	62	0
Municipal Rural	22	0	119	0	364	0	210	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	22	91	266	0	773	85	669	0	430	0	130	80
MASCOTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	582	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	0	294	0	1.093	0	867	0	0	0	205	0
Municipal Rural	11	0	25	0	103	0	2	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	214	0	319	0	1.196	0	869	0	582	0	242	0
MATA DE SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.092	0	0	448
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	769	264	845	729	2.636	737	2.118	0	0	958	0
Municipal Rural	0	17	58	54	46	299	1	350	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	786	322	899	775	2.935	738	2.468	2.092	0	958	448
MATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	350	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	174	0	530	0	472	0	0	0	110	0
Municipal Rural	11	0	102	0	350	24	229	15	0	0	17	0
Estadual e Municipal	11	142	276	0	880	24	701	15	350	0	127	73
MEDEIROS NETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	540	0	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	0	292	494	0	1.620	0	1.361	0	0	0	263	0
Municipal Rural	0	0	29	0	203	0	0	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	0	292	523	0	1.823	0	1.361	0	645	0	307	162
MIGUEL CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	78	785	0	0	315
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	280	0	799	106	787	57	0	0	388	0
Municipal Rural	139	0	333	0	731	169	424	56	0	0	132	0



Estadual e Municipal	294	0	613	0	1.530	275	1.231	191	785	0	520	315
MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	261	0	493	240	433	298	242	0	234	192
Municipal Rural	4	20	20	17	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	166	20	281	17	608	240	433	298	242	0	234	192
MIRANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	585	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	23	105	299	0	571	0	0	0	73	0
Municipal Rural	34	79	333	71	946	0	542	0	0	0	568	0
Estadual e Municipal	34	136	356	176	1.245	0	1.113	0	585	0	641	0
MIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	308	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	89	0	304	0	383	0	0	0	74	0
Municipal Rural	5	0	155	0	332	56	217	43	0	0	16	0
Estadual e Municipal	85	0	244	0	636	56	600	43	308	0	90	21
MONTE SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.424	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	514	0	0	0
Municipal Urbana	39	210	234	0	833	143	1.685	50	0	0	0	0
Municipal Rural	503	61	1.023	0	2.140	1.389	1.199	916	0	0	0	0
Estadual e Municipal	542	271	1.257	0	2.973	1.532	2.884	966	1.938	0	0	0
MORPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	119	0	482	0	373	0	0	0	105	0
Municipal Rural	2	0	95	0	186	0	200	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	53	0	214	0	668	0	573	0	246	0	148	79
MORRO DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	0	845	0	143	355
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	292	0	0	35
Municipal Urbana	42	282	308	0	573	476	506	226	0	0	182	0
Municipal Rural	118	0	440	0	1.054	418	446	421	0	0	300	0
Estadual e Municipal	160	282	748	0	1.627	894	1.302	647	1.137	0	625	390
MORTUGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	323	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	163	167	0	466	92	447	87	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	86	0	225	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	163	253	0	691	92	607	87	323	0	94	100
MUCUGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	509	0	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	78	131	13	420	44	731	0	0	0	152	0
Municipal Rural	0	10	200	0	591	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	88	331	13	1.011	44	797	0	509	0	152	115
MUCURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	319	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	45	1.044	6	0	172
Municipal Urbana	0	405	972	0	2.300	291	1.581	160	0	0	696	0
Municipal Rural	0	0	92	0	146	131	0	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	405	1.064	0	2.446	422	1.581	205	1.363	6	725	262
MULUNGU DO MORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	585	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	63	135	0	175	310	31	505	0	0	124	0
Municipal Rural	0	0	259	0	509	205	197	153	0	0	32	0
Estadual e Municipal	34	63	394	0	684	515	228	658	585	0	156	0
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	41	855	51	94	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	90	61	431	99	332	0	0	0	26	0
Municipal Rural	18	109	202	82	911	78	525	0	0	0	101	0
Estadual e Municipal	18	187	292	143	1.342	177	1.123	41	855	51	221	96
MUNIZ FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	248	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	88	102	0	333	0	369	0	0	0	67	0
Municipal Rural	17	0	58	0	163	0	0	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	31	88	160	0	496	0	369	0	248	0	112	67
MUQUEM DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	184	0	0	17
Estadual Rural	0	0	1	0	7	0	4	0	159	0	0	52
Municipal Urbana	86	0	37	0	147	0	112	0	0	0	42	0
Municipal Rural	120	0	376	0	987	55	844	29	0	0	237	0
Estadual e Municipal	206	0	414	0	1.141	55	960	29	343	0	279	69
MURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	389	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	470	0	0	0
Municipal Urbana	106	115	121	0	536	0	537	0	0	0	290	122



Municipal Rural	143	16	244	19	798	0	715	0	0	0	140	0
Estadual e Municipal	249	131	365	19	1.334	0	1.252	0	859	0	430	122
MUTUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	0	645	0	0	281
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	161	210	20	645	140	980	0	0	0	360	0
Municipal Rural	0	0	293	0	677	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	161	503	20	1.322	170	1.285	0	645	0	360	281
NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.284	0	65	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	271	318	123	590	747	0	1.287	0	0	1.084	0
Municipal Rural	27	0	51	0	120	108	0	0	0	0	331	0
Estadual e Municipal	119	271	369	123	710	855	0	1.287	1.284	0	1.480	149
NILO PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	90	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	22	49	137	178	366	51	0	0	169	0
Municipal Rural	116	11	320	25	664	239	541	110	0	0	593	0
Estadual e Municipal	116	96	342	74	801	417	907	161	130	90	762	112
NORDESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	499	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	204	0	615	0	900	0	0	0	0	0
Municipal Rural	73	0	130	0	464	0	150	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	192	0	334	0	1.079	0	1.050	0	499	0	0	59
NOVA CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	360	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	117	127	44	410	234	801	0	0	0	176	0
Municipal Rural	20	0	137	0	484	0	177	0	0	0	199	0
Estadual e Municipal	55	117	264	44	894	234	978	0	360	0	375	82
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	103	0	0	310	0	383	0	0	120	0
Municipal Rural	8	12	9	21	21	61	0	66	0	0	130	0
Estadual e Municipal	8	137	112	21	21	371	0	449	239	0	250	108
NOVA IBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	182	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	82	0	281	0	351	0	0	0	359	0
Municipal Rural	46	0	68	0	185	0	0	0	0	0	247	0
Estadual e Municipal	46	104	150	0	466	0	351	0	182	0	606	57
NOVA ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	188	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	38	106	0	260	0	381	0	0	0	80	0
Municipal Rural	72	0	125	0	309	48	234	39	0	0	159	0
Estadual e Municipal	95	38	231	0	569	48	615	39	188	0	239	58
NOVA REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	359	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	114	0	326	0	431	0	0	0	127	0
Municipal Rural	0	0	53	0	176	0	80	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	113	0	167	0	502	0	511	0	359	0	143	101
NOVA SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	23	1.109	0	0	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	183	197	105	999	0	1.128	0	0	0	242	0
Municipal Rural	0	0	361	0	1.108	0	780	0	0	0	89	0
Estadual e Municipal	0	183	558	105	2.107	0	1.923	23	1.109	0	331	230
NOVA VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.170	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	266	87	0	168
Municipal Urbana	0	628	1.020	0	3.296	92	2.701	0	0	0	483	0
Municipal Rural	0	0	111	0	237	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	628	1.131	0	3.533	92	2.701	0	1.436	87	483	235
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	342	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	13	126	0	261	0	340	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	182	0	494	9	381	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	46	13	308	0	755	9	721	0	342	0	10	33
NOVO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	311	120	0	384	93	594	0	0	0	93	0
Municipal Rural	0	0	90	0	327	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	311	210	0	711	93	635	0	275	0	93	0
OLINDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	604	0	0	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	225	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	263	18	920	0	1.246	0	0	0	305	0
Municipal Rural	0	0	309	0	966	0	516	0	0	0	138	0
Estadual e Municipal	0	117	572	18	1.886	0	1.762	0	829	0	443	200
OLIVEIRA DOS BREJINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	543	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	168	0	419	66	344	96	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	341	0	652	282	671	377	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	0	509	0	1.071	348	1.062	473	543	0	59	59
OURICANGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	121	0	447	0	426	0	0	0	115	0
Municipal Rural	39	15	22	34	83	88	0	0	0	0	121	0
Estadual e Municipal	39	151	143	34	530	88	426	0	300	0	236	36
OUROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	641	0	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	180	0	412	181	552	15	0	0	188	0
Municipal Rural	4	69	238	15	347	436	566	78	0	0	166	0
Estadual e Municipal	4	176	418	15	759	617	1.118	93	641	0	354	95
PALMAS DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	738	0	0	62



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	167	242	0	849	0	986	0	0	0	402	0
Municipal Rural	55	0	186	0	588	0	270	0	0	0	472	0
Estadual e Municipal	55	167	428	0	1.437	0	1.256	0	738	0	874	62
PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	329	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	13	143	0	399	0	414	0	0	0	46	0
Municipal Rural	2	0	116	0	335	0	251	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	88	13	259	0	734	0	665	0	329	0	63	69
PARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	702	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	102	190	0	383	192	441	218	0	0	137	0
Municipal Rural	36	0	121	0	275	244	187	53	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	102	311	0	658	436	628	271	702	0	137	68
PARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	600	52	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	322	272	164	1.169	120	964	59	0	0	166	0
Municipal Rural	51	0	516	0	1.529	68	1.157	0	714	0	331	0
Estadual e Municipal	79	322	788	164	2.698	188	2.121	59	1.314	52	497	74
PARIPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	961	0	0	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	222	0	163	0	554	0	735	80	0	0	0	0
Municipal Rural	142	0	397	0	1.299	67	685	196	0	0	0	0
Estadual e Municipal	364	0	560	0	1.853	67	1.420	276	961	0	0	181
PAU BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	0	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	221	0	190	0	75	0	69	59
Municipal Urbana	122	0	213	0	500	166	543	0	0	0	170	0
Municipal Rural	1	0	81	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	294	0	756	166	733	0	333	0	239	176
PAULO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	537	0	4.197	170	46	1.116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	612	1.753	0	5.854	536	3.709	175	0	0	870	0
Municipal Rural	2	0	408	0	1.410	0	910	0	0	0	131	0
Estadual e Municipal	2	612	2.161	0	7.264	536	5.156	175	4.197	170	1.047	1.116
PE DE SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	545	0	0	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	119	0	159	114	209	191	0	0	144	0
Municipal Rural	72	0	174	0	341	169	49	231	0	0	80	0
Estadual e Municipal	164	0	293	0	500	283	258	422	545	0	224	155
PEDRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	273	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	64	0	175	0	394	0	0	0	109	0
Municipal Rural	61	0	106	0	247	0	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	86	0	170	0	422	0	394	0	273	0	125	0
PEDRO ALEXANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	455	0	0	48
Municipal Urbana	0	107	95	0	378	0	381	0	0	0	256	0
Municipal Rural	11	137	330	17	963	102	271	57	0	0	220	0
Estadual e Municipal	11	244	425	17	1.341	102	652	57	455	0	476	48
PIATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	544	0	0	156
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	0
Municipal Urbana	28	131	224	0	598	0	663	0	0	0	111	0
Municipal Rural	47	0	330	0	947	0	780	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	131	554	0	1.545	0	1.443	0	747	0	111	156
PILAO ARCADEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	0	1.355	0	66	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	243	107	132	1.222	0	676	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	45	666	43	2.624	0	1.887	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	288	773	175	3.846	0	2.917	0	1.355	0	66	102
PINDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	485	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	26	209	0	516	0	811	0	0	0	141	0
Municipal Rural	89	0	132	0	311	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	201	26	341	0	827	0	871	0	485	0	141	66
PINDOBACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	379	0	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	197	0	0	101
Municipal Urbana	0	145	0	145	513	0	604	0	0	0	190	0
Municipal Rural	16	376	92	303	709	366	374	330	0	0	432	0
Estadual e Municipal	16	521	92	448	1.222	366	978	330	576	0	622	216
PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	417	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	176	0	484	0	321	129	0	0	40	0
Municipal Rural	9	0	90	0	175	15	174	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	266	0	659	15	495	144	417	0	40	0
PIRAI DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	97	0	378	0	514	0	0	0	239	0
Municipal Rural	15	0	137	0	364	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	234	0	742	0	514	0	258	0	239	83
PIRIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	338	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	159	0	495	0	417	0	0	0	147	0
Municipal Rural	27	0	73	0	212	0	95	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	115	0	232	0	707	0	512	0	338	0	154	0



PIRITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	629	29	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	119	0	283	185	615	0	0	0	184	0
Municipal Rural	86	0	241	0	780	65	564	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	0	360	0	1.063	250	1.179	0	629	29	184	118
PLANALTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	290	0	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	96	0	133	193	261	122	0	0	105	0
Municipal Rural	48	18	65	18	204	83	154	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	48	166	161	18	337	276	415	122	290	0	208	170
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	783	0	0	337
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	235	26	881	158	1.244	0	0	0	275	0
Municipal Rural	22	18	290	0	753	143	260	80	0	0	122	0
Estadual e Municipal	22	59	525	26	1.634	301	1.504	80	783	0	397	337
POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.695	224	0	312
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	295	607	252	2.598	302	2.405	68	0	0	660	0
Municipal Rural	17	0	197	34	829	50	385	37	0	0	103	0
Estadual e Municipal	20	295	804	286	3.427	352	2.790	105	1.695	224	763	312
POJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	703	204	0	435
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	462	67	1.366	94	1.666	0	0	0	442	0
Municipal Rural	15	0	102	0	478	68	182	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	564	67	1.844	162	1.848	0	703	204	442	435
PONTO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	550	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	109	138	561	1	264	559	0	0	172	0
Municipal Rural	40	51	194	50	713	35	257	38	0	0	56	0
Estadual e Municipal	40	51	303	188	1.274	36	521	597	550	0	228	40
PORTO SEGURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.604	268	0	544
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	441	0	0	0
Municipal Urbana	305	372	1.786	14	5.398	1.047	4.238	597	0	0	1.796	0
Municipal Rural	152	261	1.862	103	4.502	694	3.119	544	196	0	1.012	0
Estadual e Municipal	457	633	3.648	117	9.900	1.741	7.357	1.141	5.241	268	2.808	544
POTIRAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	348	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	146	0	411	197	452	0	0	0	77	0
Municipal Rural	90	0	113	0	211	71	261	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	92	259	0	622	268	713	0	348	0	77	68
PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	673	0	0	0
Estadual Rural	26	0	100	0	291	0	347	0	295	0	101	0
Municipal Urbana	0	502	640	0	1.681	370	1.452	141	334	0	500	0
Municipal Rural	0	0	213	0	674	0	308	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	26	502	953	0	2.646	370	2.107	141	1.302	0	617	0
PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	432	0	0	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	0	137	0	263	208	468	0	0	0	64	0
Municipal Rural	93	0	157	0	407	62	322	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	0	294	0	670	270	790	0	432	0	64	128
PRESIDENTE JANIO QUADROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	135	0	142	368	0	440	0	0	119	0
Municipal Rural	35	0	145	0	226	228	0	312	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	0	280	0	368	596	0	752	343	0	119	66
PRESIDENTE TANCREDO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	886	0	0	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	358	0	1.060	34	1.411	0	0	0	287	0
Municipal Rural	45	0	313	0	1.094	63	709	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	671	0	2.154	97	2.120	0	886	0	287	200
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.226	0	0	197
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	317	0	502	535	890	0	0	0	271	0
Municipal Rural	117	0	251	0	587	284	332	321	0	0	109	0
Estadual e Municipal	258	0	568	0	1.089	819	1.222	321	1.226	0	380	197
QUIJINGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	565	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	438	0	0	0
Municipal Urbana	0	202	172	0	597	0	1.521	0	0	0	96	0
Municipal Rural	79	157	494	0	1.510	0	682	0	0	0	164	0
Estadual e Municipal	79	359	666	0	2.107	0	2.203	0	1.003	0	260	0
QUIXABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	251	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	244	63	0	182	154	219	96	0	0	225	0
Municipal Rural	20	136	85	0	265	35	126	68	0	0	353	0
Estadual e Municipal	53	380	148	0	447	189	345	164	251	0	578	60



RAFAEL JAMBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	370	0	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	371	0	0	88
Municipal Urbana	73	0	124	0	210	67	404	126	0	0	173	0
Municipal Rural	210	0	419	0	1.042	435	808	273	0	0	242	0
Estadual e Municipal	283	0	543	0	1.252	502	1.212	399	741	0	415	213
REMANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	1.290	0	0	256
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	556	41	545	102	1.564	332	952	321	0	0	455	0
Municipal Rural	97	0	378	0	1.461	1	1.017	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	653	41	923	102	3.025	333	2.261	321	1.290	0	497	256
RETIROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	445	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	247	0	0	402	0	367	0	0	0	202	0
Municipal Rural	0	0	231	0	309	0	285	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	247	231	0	711	0	652	0	445	0	202	58
RIACHAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	347	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	372	6	0	0
Municipal Urbana	0	74	197	0	710	0	711	0	0	0	172	0
Municipal Rural	49	0	383	0	1.282	100	663	23	0	0	93	0
Estadual e Municipal	49	74	580	0	1.992	100	1.374	23	719	6	265	0
RIACHAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	633	206	42	215
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	109	0	233	1	34	88
Municipal Urbana	27	102	235	0	724	38	804	0	0	0	189	0
Municipal Rural	124	50	245	0	680	30	351	136	0	0	0	0
Estadual e Municipal	151	152	480	0	1.404	68	1.264	136	866	207	265	303
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	871	0	0	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	282	115	579	949	0	757	0	0	0	137	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1.073	0	996	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	41	282	115	579	2.022	0	1.753	0	871	0	195	137
RIBEIRA DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	423	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	51	79	0	288	0	443	25	0	0	124	0
Municipal Rural	74	92	275	0	863	0	486	0	0	0	91	0
Estadual e Municipal	100	143	354	0	1.151	0	929	25	423	0	215	85
RIBEIRA DO POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	1.795	0	0	330
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	202	0	0	60
Municipal Urbana	101	320	597	0	2.216	0	1.699	0	0	0	470	0
Municipal Rural	0	247	261	284	1.351	261	1.256	330	0	26	649	0
Estadual e Municipal	101	567	858	284	3.567	261	3.046	330	1.997	26	1.119	390
RIBEIRAO DO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	316	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	4	133	9	296	240	510	69	0	0	247	0
Municipal Rural	41	0	93	0	291	18	131	0	0	0	231	0
Estadual e Municipal	169	4	226	9	587	258	641	69	316	0	478	0
RIO DE CONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	196	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	108	0	0	0
Municipal Urbana	14	86	81	0	198	0	114	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	152	0	518	0	408	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	86	233	0	716	0	647	0	304	0	0	52
RIO DO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	440	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	183	0	556	122	372	292	0	0	100	0
Municipal Rural	11	0	123	0	190	55	0	82	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	0	306	0	746	177	482	374	440	1	100	0
RIO DO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	459	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	45	103	0	332	0	179	125	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	118	0	281	56	252	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	45	221	0	613	56	496	125	459	0	23	25
RIO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.437	64	0	198
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	483	0	521	1.562	0	1.901	235	0	0	408	0
Municipal Rural	53	7	316	19	1.098	0	230	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	53	490	316	540	2.660	0	2.131	235	1.437	64	418	198
RODELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	272	0	0	76
Estadual Rural	0	0	23	0	46	60	0	58	28	0	0	0
Municipal Urbana	184	0	235	0	398	390	461	27	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	45	0	94	70	0	103	0	0	0	0
Estadual e Municipal	184	0	303	0	538	520	501	188	300	0	64	76
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.073	133	0	373
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	306	378	77	1.329	0	1.028	0	0	0	268	0
Municipal Rural	0	28	202	12	617	0	541	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	0	334	580	89	1.946	0	1.569	0	1.073	133	330	373
SALINAS DA MARGARIDA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	844	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	438	170	0	319	179	270	146	0	0	156	0
Municipal Rural	0	63	228	0	354	373	164	238	0	0	193	0
Estadual e Municipal	0	501	398	0	673	552	434	384	844	0	349	0
SALVADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.000	21	63.241	13.083	69.889	2.775	16.969	30.514
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.213	7.208	13.364	3.209	70.819	3.854	16.274	1.507	0	0	18.715	0
Municipal Rural	46	87	51	96	56	282	418	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	1.259	7.295	13.415	3.305	71.875	4.157	79.933	14.590	69.889	2.775	35.729	30.514
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	661	281	854	0	157	197
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	154	0	624	79	477	0	0	0	32	0
Municipal Rural	3	22	259	1	774	0	307	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	136	413	1	1.398	79	1.445	281	854	0	189	197
SANTA BRIGIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	625	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	228	0	662	0	477	0	0	0	260	0
Municipal Rural	0	0	316	0	760	0	435	0	0	0	101	0
Estadual e Municipal	0	89	544	0	1.422	0	912	0	625	0	361	0
SANTA CRUZ CABRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.116	0	0	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	145	701	0	1.258	438	1.121	358	0	0	319	0
Municipal Rural	75	0	309	0	542	342	252	208	0	0	135	0
Estadual e Municipal	219	145	1.010	0	1.800	780	1.373	566	1.116	0	454	124
SANTA CRUZ DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	197	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	143	0	348	56	288	63	0	0	183	0
Municipal Rural	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	147	0	356	56	288	63	197	0	183	51
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	240	0	0	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	145	0	377	78	178	283	0	0	209	0
Municipal Rural	0	31	20	0	25	26	0	0	0	0	67	0
Estadual e Municipal	0	180	165	0	402	104	178	283	240	0	276	143
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	403	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	204	0	623	92	600	114	0	0	262	0
Municipal Rural	0	0	102	0	239	0	0	0	0	0	130	0
Estadual e Municipal	0	196	306	0	862	92	600	114	403	0	392	0
SANTA MARIA DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	0	1.910	27	0	297
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	211	555	221	1.573	87	1.023	0	0	0	147	0
Municipal Rural	0	0	390	0	1.147	110	1.088	51	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	211	945	221	2.720	197	2.422	51	1.910	27	165	297
SANTA RITA DE CASSIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	998	0	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	234	0	436	44	995	282	630	337	0	0	199	0
Municipal Rural	83	0	243	0	690	37	544	44	0	0	0	0
Estadual e Municipal	317	0	679	44	1.685	319	1.174	381	998	0	199	105
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	466	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	119	0	244	0	628	0	0	0	86	0
Municipal Rural	68	0	128	0	409	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	247	0	653	0	628	0	466	0	86	54
SANTALUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.373	0	0	277
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	17
Municipal Urbana	67	251	304	16	511	604	1.280	0	0	0	281	0
Municipal Rural	142	176	430	0	799	315	351	645	0	0	62	0
Estadual e Municipal	209	427	734	16	1.310	919	1.631	645	1.515	0	343	294
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.255	0	0	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	372	0	833	190	790	58	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	301	0	785	80	757	97	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	116	673	0	1.618	270	1.547	155	1.255	0	85	120
SANTANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	324	0	0	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	50	0	203	0	427	0	0	0	131	0
Municipal Rural	80	0	156	0	531	0	151	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	0	206	0	734	0	678	0	324	0	131	151
SANTO AMARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.741	496	0	358
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	144	393	443	15	0	1.625	0	1.336	0	0	289	0
Municipal Rural	171	330	372	191	1.128	553	0	1.328	0	0	570	0
Estadual e Municipal	315	723	815	206	1.128	2.178	0	2.664	1.741	496	859	358
SANTO ANTONIO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	726	115	3.306	17	262	907
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	196	579	752	89	2.376	733	1.869	1.245	0	0	733	0
Municipal Rural	133	22	457	0	693	464	164	106	0	0	291	0
Estadual e Municipal	329	601	1.209	89	3.069	1.197	2.759	1.466	3.306	17	1.286	907
SANTO ESTEVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	2.038	0	314	475
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	223	146	511	0	1.713	145	1.736	115	0	0	265	0
Municipal Rural	154	0	564	0	1.221	177	745	99	0	0	64	0
Estadual e Municipal	377	146	1.075	0	2.934	322	2.765	214	2.038	0	643	475
SAO DESIDERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	863	0	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	32	256	0	773	0	556	0	0	0	40	0



Municipal Rural	0	0	691	0	2.133	0	1.556	0	332	0	105	0
Estadual e Municipal	64	32	947	0	2.906	0	2.229	0	1.195	0	145	115
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	344	44	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	71	0	157	87	272	85	0	0	58	0
Municipal Rural	42	14	54	0	115	58	100	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	82	125	0	272	145	372	140	344	44	58	95
SAO FELIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	822	0	0	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	142	91	149	328	302	1.015	0	0	0	416	0
Municipal Rural	16	205	17	206	164	348	118	0	0	0	657	0
Estadual e Municipal	40	347	108	355	492	650	1.133	0	822	0	1.073	164
SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	364	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	62	144	0	126	132	0	295	0	0	50	0
Municipal Rural	54	0	74	0	268	52	115	156	0	0	29	0
Estadual e Municipal	85	62	218	0	394	184	115	451	364	0	79	33
SAO FELIX DO CORIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	577	0	0	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	227	0	317	0	754	122	708	29	0	0	96	0
Municipal Rural	23	0	96	0	225	0	224	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	250	0	413	0	979	122	932	29	577	0	131	139
SAO FRANCISCO DO CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	880	0	0	510
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	498	0	0	187
Municipal Urbana	158	400	517	0	629	624	488	98	0	0	308	0
Municipal Rural	276	157	591	7	1.284	601	1.129	356	0	0	472	0
Estadual e Municipal	434	557	1.108	7	1.913	1.225	1.617	454	1.378	0	780	697
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	589	0	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	29	219	0	359	268	423	182	0	0	119	0
Municipal Rural	1	0	248	0	579	223	312	259	0	0	107	0
Estadual e Municipal	119	29	467	0	938	491	735	441	589	0	226	135
SAO GONCALO DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	822	0	0	411
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	295	0	881	57	1.087	0	0	0	470	0
Municipal Rural	17	18	187	0	897	0	501	60	0	0	117	0
Estadual e Municipal	37	18	482	0	1.778	57	1.588	60	822	0	587	411
SAO JOSE DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	172	0	448	0	408	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	0	0	58	0	1	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	172	0	506	0	409	0	246	0	122	103
SAO JOSE DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	396	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	208	167	0	184	390	681	0	0	0	191	0
Municipal Rural	0	0	44	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	208	211	0	349	390	681	0	396	0	191	0
SAO MIGUEL DAS MATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	290	0	0	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	89	0	224	0	435	0	0	0	92	0
Municipal Rural	16	0	119	0	398	0	203	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	97	208	0	622	0	638	0	290	0	92	138
SAO SEBASTIAO DO PASSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.570	0	0	238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	323	0	1.010	0	1.674	0	0	0	240	0
Municipal Rural	0	210	417	2	981	234	509	50	0	0	188	62
Estadual e Municipal	0	326	740	2	1.991	234	2.183	50	1.570	0	428	300
SAPEACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	753	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	194	0	0	0
Municipal Urbana	76	80	176	0	429	218	0	890	0	0	316	0
Municipal Rural	99	29	167	11	421	0	184	0	0	0	355	0
Estadual e Municipal	175	109	343	11	850	218	184	890	947	0	671	97
SATIRO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	588	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	108	0	402	0	403	0	0	0	201	0
Municipal Rural	16	276	286	0	1.055	21	537	72	0	0	637	0
Estadual e Municipal	16	276	394	0	1.457	21	940	72	588	0	838	94
SAUBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	420	0	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	153	147	0	331	54	178	325	0	0	46	0
Municipal Rural	45	0	46	0	198	25	81	124	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	153	193	0	529	79	259	449	420	0	46	131
SAUDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	291	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	111	0	467	59	469	64	0	0	104	0
Municipal Rural	14	20	51	0	195	77	63	65	0	0	50	0
Estadual e Municipal	14	93	162	0	662	136	532	129	291	0	154	78
SEABRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	3.143	0	0	269
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	109	224	478	0	1.312	0	1.172	0	0	0	83	0
Municipal Rural	11	42	588	0	1.603	0	1.277	0	0	0	260	0
Estadual e Municipal	120	266	1.066	0	2.915	0	2.646	0	3.143	0	343	269
SEBASTIAO LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	223	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	69	0	230	0	175	0	0	0	57	0
Municipal Rural	49	0	148	0	459	0	330	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	98	0	217	0	689	0	505	0	223	0	77	49
SENHOR DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	449	5	2.823	414	65	894
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	136	168	86	0	58
Municipal Urbana	392	90	531	21	1.130	778	648	919	0	0	246	0
Municipal Rural	295	0	452	0	949	559	539	569	0	0	394	0
Estadual e Municipal	687	90	983	21	2.079	1.337	1.638	1.629	2.991	500	705	952
SENTO SE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.039	210	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	0	486	0	543	890	0	1.170	0	0	196	0
Municipal Rural	60	0	615	0	975	913	66	1.285	0	0	407	0
Estadual e Municipal	339	0	1.101	0	1.518	1.803	66	2.455	1.039	210	603	92
SERRA DO RAMALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.181	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	38	271	0	670	145	622	0	0	0	96	0
Municipal Rural	320	0	868	0	1.819	599	1.146	461	0	0	102	0
Estadual e Municipal	501	38	1.139	0	2.489	744	1.768	461	1.181	0	198	84
SERRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	655	5	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	53	179	58	525	0	530	0	0	0	23	0
Municipal Rural	15	0	241	0	633	0	368	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	83	53	420	58	1.158	0	898	0	655	5	57	70
SERRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	0	652	0	0	227
Municipal Urbana	38	0	137	0	292	261	696	42	0	0	148	0
Municipal Rural	37	0	171	0	473	43	296	51	0	0	133	0
Estadual e Municipal	75	0	308	0	765	304	1.039	93	652	0	281	227
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.199	301	0	535
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	451	1	0	77
Municipal Urbana	0	522	468	22	1.038	1.041	1.047	1.418	0	0	846	0
Municipal Rural	9	651	733	12	1.138	1.082	710	938	0	0	453	0
Estadual e Municipal	9	1.173	1.201	34	2.176	2.123	1.757	2.356	3.650	302	1.299	612
SERROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	385	0	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	161	131	27	466	0	419	0	0	0	295	0
Municipal Rural	0	66	58	64	249	0	103	0	0	0	173	0
Estadual e Municipal	0	227	189	91	715	0	522	0	385	0	468	104
SIMOES FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	71	2.037	298	4.644	121	302	1.733
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	135	0	80	0	44	152
Municipal Urbana	839	367	1.283	277	4.938	704	2.976	0	0	0	1.324	0
Municipal Rural	296	62	503	52	1.684	73	1.265	55	0	0	497	0
Estadual e Municipal	1.135	429	1.786	329	6.638	848	6.413	353	4.724	121	2.167	1.885
SITIO DO MATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	447	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	169	0	552	0	476	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	221	0	685	0	612	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	390	0	1.237	0	1.088	0	583	0	57	0
SITIO DO QUINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	495	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	110	0	294	135	511	118	0	0	0	0
Municipal Rural	68	0	130	0	394	136	68	98	0	0	197	0
Estadual e Municipal	68	99	240	0	688	271	579	216	495	0	197	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	430	0	805	131	114	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	237	554	0	907	773	594	422	0	0	248	0
Municipal Rural	0	0	43	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	237	597	0	1.008	773	1.024	422	805	131	362	200
SOUTO SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	832	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	63	132	0	329	0	368	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	9	291	21	874	41	865	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	72	423	21	1.203	41	1.233	0	832	0	0	79
TABOCAS DO BREJO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	516	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	111	0	420	0	418	0	0	0	21	0
Municipal Rural	19	0	169	0	599	0	387	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	92	0	280	0	1.019	0	805	0	516	0	94	0
TANHACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	801	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	127	36	577	111	1.140	0	0	0	155	0
Municipal Rural	69	56	268	15	541	0	246	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	69	155	395	51	1.118	111	1.386	0	801	0	178	0
TANQUE NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	646	3	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	321	0	809	0	1.026	0	0	0	143	0
Municipal Rural	19	39	149	0	393	62	121	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	172	470	0	1.202	62	1.147	18	646	3	143	95
TANQUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	426	121	202	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	143	0	424	77	0	0	0	0	137	0
Municipal Rural	0	0	40	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	183	0	550	77	426	121	202	0	137	46
TAPEROA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	287	359	0	88	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	101	43	439	192	223	96	0	0	426	0
Municipal Rural	16	43	211	7	668	292	334	130	0	0	1.577	0
Estadual e Municipal	16	146	312	50	1.107	484	795	513	359	0	2.091	114
TAPIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	557	25	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	239	0	568	318	820	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	66	108	0	289	21	146	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	0	200	347	0	857	339	966	0	557	25	121	111
TEIXEIRA DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	302	0	4.293	228	111	1.003
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	845	2.625	0	8.634	204	6.832	104	0	0	1.955	0
Municipal Rural	58	120	143	0	798	2	477	2	0	0	31	0
Estadual e Municipal	58	965	2.768	0	9.432	206	7.611	106	4.293	228	2.097	1.003
TEODORO SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	250	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	143	0	225	201	361	177	0	0	143	0
Municipal Rural	7	0	15	0	21	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	100	0	158	0	246	201	361	177	250	0	155	0
TEOFILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	604	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	267	0	160	0	438	0	751	0	0	0	183	0
Municipal Rural	308	0	398	0	987	501	878	0	0	0	377	0
Estadual e Municipal	575	0	558	0	1.425	501	1.629	0	604	0	560	82
TEOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	480	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	176	137	180	0	350	124	547	68	0	0	262	0
Municipal Rural	430	0	253	0	717	105	403	47	0	0	191	0
Estadual e Municipal	606	137	433	0	1.067	229	950	115	480	0	453	113
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	604	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	119	200	36	252	293	429	235	0	0	302	0
Municipal Rural	0	0	7	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	119	207	36	283	293	429	235	604	0	302	0
TREMEDAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	634	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	27	88	376	0	337	245	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	237	0	878	0	515	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	264	88	1.254	0	852	245	634	0	76	0
TUCANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.697	0	9	390
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	236	199	371	0	1.142	0	1.443	0	0	0	225	0
Municipal Rural	385	458	751	0	2.444	35	1.754	0	0	0	485	0
Estadual e Municipal	621	657	1.122	0	3.586	35	3.197	0	1.697	0	719	390
UAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	780	0	0	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	245	0	0	0
Municipal Urbana	119	91	315	10	586	201	784	2	0	0	75	0
Municipal Rural	96	0	310	0	637	291	657	272	0	0	77	0
Estadual e Municipal	215	91	625	10	1.223	492	1.441	274	1.025	0	152	167
UBAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	455	0	0	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	123	193	0	419	207	819	0	0	0	219	0
Municipal Rural	2	73	206	26	644	47	371	0	0	0	167	0
Estadual e Municipal	83	196	399	26	1.063	254	1.190	0	455	0	386	193
UBAITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	589	0	0	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	87	221	90	489	253	618	281	0	0	283	0
Municipal Rural	40	0	114	0	219	88	54	133	0	0	74	0
Estadual e Municipal	126	87	335	90	708	341	672	414	589	0	357	182
UBATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	575	0	0	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	307	323	25	985	169	747	0	0	0	771	0
Municipal Rural	1	0	59	0	130	0	0	0	0	0	70	0
Estadual e Municipal	25	307	382	25	1.115	169	1.030	0	575	0	841	184
UIBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	91	0	360	0	328	0	0	0	81	0
Municipal Rural	68	0	143	0	464	0	336	0	0	0	62	0
Estadual e Municipal	145	0	234	0	824	0	664	0	500	0	143	0



UMBURANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	536	0	0	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	152	59	542	99	539	0	0	0	114	0
Municipal Rural	31	0	205	0	296	231	227	253	0	0	50	0
Estadual e Municipal	31	99	357	59	838	330	766	253	536	0	164	142
UNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	703	0	0	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	193	268	0	663	167	913	0	0	0	298	0
Municipal Rural	0	0	188	18	461	242	217	18	0	0	122	0
Estadual e Municipal	0	193	456	18	1.124	409	1.130	18	703	0	420	207
URANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	479	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	59	179	0	563	1	756	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	30	170	0	532	0	219	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	66	89	349	0	1.095	1	975	0	479	0	177	103
URUCUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	499	0	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	229	0	0	0
Municipal Urbana	69	182	358	27	678	453	308	1.041	0	0	719	0
Municipal Rural	0	0	146	0	456	0	0	0	0	0	159	0
Estadual e Municipal	69	182	504	27	1.134	453	308	1.041	728	0	878	162
UTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	677	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	130	260	0	698	37	804	0	0	0	153	0
Municipal Rural	0	82	105	0	361	0	271	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	212	365	0	1.059	37	1.075	0	677	0	153	53
VALENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	152	2.276	91	37	1.035
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	306	104	0	229
Municipal Urbana	43	936	383	320	1.888	677	1.777	224	0	0	1.197	0
Municipal Rural	252	68	711	14	2.150	557	1.667	168	0	0	754	0
Estadual e Municipal	295	1.004	1.094	334	4.038	1.234	3.498	544	2.582	195	1.988	1.264
VALENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	802	0	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	63	0	0	38
Municipal Urbana	94	179	199	140	877	101	986	29	0	0	186	0
Municipal Rural	157	19	212	19	487	104	322	59	0	0	167	0
Estadual e Municipal	251	198	411	159	1.364	205	1.308	88	865	0	353	165
VARZEA DA ROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	369	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	86	140	0	242	128	490	107	0	0	195	0
Municipal Rural	0	0	121	0	334	152	158	50	0	0	48	0
Estadual e Municipal	3	86	261	0	576	280	648	157	369	0	243	113
VARZEA DO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	197	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	87	68	43	109	257	356	0	0	0	113	0
Municipal Rural	32	0	28	0	141	0	61	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	108	87	96	43	250	257	417	0	197	0	126	41
VARZEA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	500	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	5	181	20	490	253	673	0	0	0	191	0
Municipal Rural	0	0	70	0	286	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	5	251	20	776	253	815	0	500	0	191	0
VARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	291	0	0	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	93	0	233	0	348	0	0	0	99	0
Municipal Rural	17	0	81	0	237	0	227	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	68	174	0	470	0	575	0	291	0	99	180
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	1.278	0	0	420
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	369	184	18	431	223	700	0	0	0	248	0
Municipal Rural	217	301	475	197	1.396	606	921	239	0	0	826	0
Estadual e Municipal	222	670	659	215	1.827	829	1.811	239	1.278	0	1.074	420
VEREDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	47	0	163	0	132	0	0	0	13	0
Municipal Rural	29	45	107	8	343	0	280	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	50	45	154	8	506	0	412	0	297	0	20	0
VITORIA DA CONQUISTA												
Estadual Urbana	46	0	20	0	0	0	5.347	769	9.783	803	1.091	2.233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	479	133	0	0
Municipal Urbana	0	2.547	3.177	489	11.090	2.409	5.774	878	0	0	2.553	0
Municipal Rural	0	71	1.446	0	4.452	1.747	2.591	919	0	0	1.457	0
Estadual e Municipal	46	2.618	4.643	489	15.542	4.156	13.712	2.566	10.262	936	5.101	2.233
WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	498	0	72	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	177	0	498	0	430	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	22	11	83	38	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	199	11	581	38	510	0	498	0	143	139
WANDERLEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	446	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	231	212	0	534	39	625	0	0	0	219	0
Municipal Rural	16	22	140	14	419	0	176	0	0	0	265	0
Estadual e Municipal	16	253	352	14	953	39	801	0	446	0	484	78
WENCESLAU GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	376	0	0	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	120	238	0	718	90	555	227	0	0	361	0
Municipal Rural	203	0	429	0	1.334	21	518	89	0	0	1.082	0
Estadual e Municipal	318	120	667	0	2.052	111	1.073	316	376	0	1.443	221
XIQUE-XIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.889	0	0	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.023	0	1.039	0	2.036	489	2.041	583	173	0	506	0
Municipal Rural	0	0	529	0	1.266	147	945	179	125	0	493	0
Estadual e Municipal	1.023	0	1.568	0	3.302	636	2.986	762	2.187	0	999	220



CEARA												
Estadual Urbana	99	0	186	0	1.551	0	16.152	142	235.874	70.802	2.561	19.118
Estadual Rural	250	0	470	0	1.708	1	1.374	1	12.509	4.619	343	1.983
Municipal Urbana	67.097	29.960	107.696	8.446	261.925	80.157	237.250	70.671	0	0	47.606	967
Municipal Rural	35.335	1.712	48.085	2.049	102.677	32.573	72.996	27.911	0	0	27.021	0
Estadual e Municipal	102.781	31.672	156.437	10.495	367.861	112.731	327.772	98.725	248.383	75.421	77.531	22.068
ABAIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	367	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	126	0	487	0	430	0	0	0	132	0
Municipal Rural	277	0	118	0	68	0	67	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	326	0	244	0	555	0	534	0	367	0	146	79
ACARAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	230	111	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	241	0	255	25	630	0	507	0	0	0	52	0
Municipal Rural	109	0	163	0	323	83	237	75	0	0	41	0
Estadual e Municipal	350	0	418	25	953	83	744	75	230	111	93	31
ACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.070	855	33	76
Estadual Rural	0	0	18	0	52	0	49	0	555	0	0	0
Municipal Urbana	589	0	775	0	1.258	1.064	643	1.004	0	0	0	0
Municipal Rural	691	0	743	0	1.081	921	497	1.640	0	0	49	0
Estadual e Municipal	1.280	0	1.536	0	2.391	1.985	1.189	2.644	1.625	855	82	76
ACOPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.212	359	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	194	0	0	18
Municipal Urbana	235	0	455	0	765	585	796	416	0	0	309	0
Municipal Rural	259	0	465	0	713	751	473	777	0	0	1.111	0
Estadual e Municipal	494	0	920	0	1.478	1.336	1.269	1.193	1.406	359	1.420	79
AIUABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	556	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	115	0	348	0	296	0	0	0	36	0
Municipal Rural	199	0	243	0	674	0	586	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	301	0	358	0	1.022	0	882	0	556	0	62	40
ALCANTARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	414	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	123	0	289	0	409	0	0	0	62	0
Municipal Rural	165	0	186	0	389	0	311	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	280	0	309	0	678	0	720	0	414	0	62	71
ALTANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	194	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	31	278	0	271	267	0	462	0	0	34	0
Municipal Rural	0	3	0	22	0	58	0	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	34	278	22	271	325	0	476	194	0	34	14
ALTO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	521	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	209	0	193	0	217	450	340	239	0	0	80	0
Municipal Rural	108	0	121	0	258	62	255	35	0	0	132	0
Estadual e Municipal	317	0	314	0	475	512	595	274	521	0	212	40
AMONTADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.760	306	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	322	0	669	0	1.693	0	1.530	0	0	0	0	0
Municipal Rural	315	0	675	0	1.972	0	1.450	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	637	0	1.344	0	3.665	0	2.980	0	1.760	306	0	0
ANTONINA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	299	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	202	0	285	255	138	367	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	0	202	0	285	255	138	367	299	0	39	34
APUIARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	544	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	109	49	361	86	343	88	0	0	42	0
Municipal Rural	121	16	114	22	353	12	341	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	248	16	223	71	714	98	684	88	544	0	42	0
AQUIRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.514	911	0	65
Estadual Rural	0	0	19	0	25	0	16	0	667	0	0	383
Municipal Urbana	564	0	976	0	975	1.294	1.975	941	0	0	171	0
Municipal Rural	358	0	762	0	902	2.388	525	536	0	0	85	0
Estadual e Municipal	922	0	1.757	0	1.902	3.682	2.516	1.477	2.181	911	256	448
ARACATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.977	441	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	669	99	712	11	1.615	455	1.751	147	0	0	232	0
Municipal Rural	700	0	777	0	2.198	108	1.793	80	0	0	708	0
Estadual e Municipal	1.369	99	1.489	11	3.813	563	3.544	227	1.977	441	940	87
ARACOIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	625	525	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	325	0	0	0
Municipal Urbana	267	0	361	0	725	51	277	294	0	0	66	0
Municipal Rural	272	0	316	0	1.000	102	835	72	0	0	365	0
Estadual e Municipal	539	0	677	0	1.725	153	1.112	366	950	525	431	71
ARARENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	450	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	118	0	293	173	373	176	0	0	0	0
Municipal Rural	180	0	143	0	107	143	78	166	0	0	0	0
Estadual e Municipal	288	0	261	0	400	316	451	342	450	0	0	54
ARARIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	578	411	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	381	45	402	32	1.319	76	1.165	69	0	0	95	0
Municipal Rural	78	0	171	0	506	0	304	0	0	0	72	0
Estadual e Municipal	459	45	573	32	1.825	76	1.505	69	578	411	167	0
ARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	585	0	0	40
Estadual Rural	12	0	17	0	38	0	60	0	51	0	0	11



Municipal Urbana	116	0	121	0	285	0	285	0	0	0	35	0
Municipal Rural	209	0	210	0	538	78	552	0	0	0	94	0
Estadual e Municipal	337	0	348	0	861	78	897	0	636	0	129	51
ARNEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	14	130	0	381	35	361	30	0	0	127	0
Municipal Rural	25	0	26	0	94	0	82	0	0	0	67	0
Estadual e Municipal	191	14	156	0	475	35	443	30	274	0	194	0
ASSARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	494	452	0	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	206	0	0	0
Municipal Urbana	220	0	310	0	874	126	820	237	0	0	32	0
Municipal Rural	97	0	208	0	168	124	116	150	0	0	54	0
Estadual e Municipal	317	0	518	0	1.042	250	936	387	700	452	86	132
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	730	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	51	275	0	937	0	1.214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	84	0	153	0	494	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	51	428	0	1.431	0	1.293	0	84	730	0	97
BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	298	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	91	0	253	0	228	0	0	0	29	0
Municipal Rural	53	0	26	0	85	21	95	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	0	117	0	338	21	323	7	298	0	29	32
BANABUIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	734	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	0	223	0	576	144	487	114	0	0	38	0
Municipal Rural	42	0	191	0	660	0	600	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	0	414	0	1.236	144	1.087	114	734	0	38	67
BARBALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.751	375	43	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	37
Municipal Urbana	384	332	780	0	835	1.401	803	1.480	0	0	253	0
Municipal Rural	235	81	523	0	643	544	88	758	0	0	115	0
Estadual e Municipal	619	413	1.303	0	1.478	1.945	891	2.238	1.751	643	411	37
BARREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	746	6	0	224
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	226	179	364	0	338	548	452	546	0	0	0	0
Municipal Rural	150	0	206	0	188	211	46	221	0	0	0	0
Estadual e Municipal	376	179	570	0	526	759	498	767	746	6	0	224
BARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	317	382	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	184	0	388	0	888	0	955	0	0	0	64	0
Municipal Rural	14	0	150	0	319	29	177	51	0	0	0	0
Estadual e Municipal	198	0	538	0	1.207	29	1.132	51	317	382	64	0
BARROQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	783	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	374	0	356	0	645	306	871	286	0	0	0	0
Municipal Rural	89	0	88	0	109	111	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	463	0	444	0	754	417	871	286	783	0	0	66
BATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	880	178	55	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	544	0	454	0	1.385	56	1.296	37	0	0	75	0
Municipal Rural	261	0	220	0	696	0	385	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	805	0	674	0	2.081	56	1.681	37	880	178	130	24
BEBERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.674	521	0	174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	412	63	497	0	1.343	80	1.398	17	0	0	31	0
Municipal Rural	520	0	776	0	1.947	314	1.745	155	0	0	99	0
Estadual e Municipal	932	63	1.273	0	3.290	394	3.143	172	1.674	521	130	174
BELA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	542	375	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	303	0	0	0
Municipal Urbana	173	44	216	23	338	411	51	559	0	0	0	0
Municipal Rural	310	29	360	29	410	675	93	803	0	0	0	0
Estadual e Municipal	483	73	576	52	748	1.086	144	1.362	845	375	0	0
BOA VIAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.530	499	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	141	566	0	838	700	692	716	0	0	48	0
Municipal Rural	189	9	539	26	1.026	707	291	1.266	0	0	10	0
Estadual e Municipal	320	150	1.105	26	1.864	1.407	983	1.982	1.530	499	58	77
BREJO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.152	837	20	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	789	0	611	0	1.473	0	1.362	0	0	0	1.719	0
Municipal Rural	567	0	436	0	1.173	0	848	0	0	0	3.676	0
Estadual e Municipal	1.356	0	1.047	0	2.646	0	2.210	0	1.152	837	5.415	105
CAMOCIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.498	881	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	497	0	0	20
Municipal Urbana	0	247	1.513	0	2.473	304	2.482	268	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	685	0	1.211	83	1.000	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	247	2.198	0	3.684	387	3.482	323	1.995	881	48	67
CAMPOS SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	996	296	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	218	49	352	0	977	0	903	0	0	0	32	0
Municipal Rural	158	0	172	0	625	0	525	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	376	49	524	0	1.602	0	1.428	0	996	296	49	0
CANINDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.699	676	0	29
Estadual Rural	11	0	12	0	89	0	59	0	14	309	0	34
Municipal Urbana	946	218	954	0	2.619	273	1.854	268	0	0	138	0
Municipal Rural	559	0	704	0	1.964	171	1.573	267	0	0	53	0
Estadual e Municipal	1.516	218	1.670	0	4.672	444	3.486	535	1.713	985	191	63
CAPISTRANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	585	0	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	0	57	0	549	0	569	0	0	0	70	0
Municipal Rural	196	0	332	0	539	0	534	0	0	0	158	0
Estadual e Municipal	354	0	389	0	1.088	0	1.103	0	585	0	228	91
CARIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	247	418	9	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	41	169	0	0
Municipal Urbana	210	0	255	0	120	740	142	741	0	0	226	0
Municipal Rural	147	0	166	0	52	376	49	210	0	0	180	0
Estadual e Municipal	357	0	421	0	172	1.116	191	951	288	587	415	31
CARIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	550	399	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	0	151	0	130	270	127	304	0	0	61	0
Municipal Rural	215	0	256	0	362	289	209	348	0	0	238	0
Estadual e Municipal	429	0	407	0	492	559	336	652	550	399	299	52
CARIRIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.000	123	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	267	21	494	0	1.299	0	1.192	0	0	0	205	0
Municipal Rural	116	0	266	0	639	0	586	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	383	21	760	0	1.938	0	1.778	0	1.000	123	205	77
CARIUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	455	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	192	0	374	0	818	182	873	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	192	0	374	0	818	182	873	0	455	0	7	48
CARNAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	626	76	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	217	0	638	0	724	0	0	0	50	0
Municipal Rural	131	0	216	0	574	0	351	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	279	0	433	0	1.212	0	1.075	0	626	76	91	0
CASCABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.747	1.073	0	299
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	689	400	1.229	0	2.605	321	2.606	131	0	0	282	0
Municipal Rural	508	9	527	14	1.127	67	1.058	40	0	0	653	0
Estadual e Municipal	1.197	409	1.756	14	3.732	388	3.664	171	1.747	1.073	935	299
CATARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	391	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	0	149	0	412	1	489	0	0	0	69	0
Municipal Rural	71	0	86	0	282	1	109	0	0	0	85	0
Estadual e Municipal	244	0	235	0	694	2	598	0	391	0	154	76
CATUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	352	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	281	30	109	36	23	324	349	59	0	0	542	0
Municipal Rural	189	0	81	24	36	179	1	133	0	0	578	0
Estadual e Municipal	470	30	190	60	59	503	350	192	352	0	1.120	100
CAUCAIA												
Estadual Urbana	6	0	30	0	126	0	90	0	9.417	1.959	72	1.097
Estadual Rural	118	0	158	0	515	0	375	0	532	0	88	377
Municipal Urbana	4.171	1.560	5.783	215	15.907	755	13.058	720	0	0	2.395	0
Municipal Rural	1.002	402	1.170	151	3.613	444	2.480	377	0	0	463	0
Estadual e Municipal	5.297	1.962	7.141	366	20.161	1.199	16.003	1.097	9.949	1.959	3.018	1.474
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	606	346	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	226	0	249	0	961	0	1.222	0	0	0	51	0
Municipal Rural	114	0	101	0	296	0	230	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	340	0	350	0	1.257	0	1.452	0	606	346	51	0
CHAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	532	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	224	37	300	0	748	0	637	0	0	0	66	0
Municipal Rural	85	0	112	0	284	0	147	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	309	37	412	0	1.032	0	784	0	532	0	66	76



CHORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	445	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	205	0	211	0	599	0	653	0	0	0	0	0
Municipal Rural	100	0	120	0	309	0	178	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	0	331	0	908	0	831	0	445	0	0	0
CHOROZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	683	0	0	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	333	0	315	0	846	21	716	0	0	0	160	0
Municipal Rural	146	30	213	27	465	46	507	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal	479	30	528	27	1.311	67	1.223	0	683	0	216	166
COREAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	858	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	290	0	0	0
Municipal Urbana	111	193	26	341	170	882	517	359	0	0	196	0
Municipal Rural	37	7	84	17	45	251	167	55	0	0	56	0
Estadual e Municipal	148	200	110	358	215	1.133	684	414	1.148	0	252	93
CRATEUS												
Estadual Urbana	32	0	64	0	76	0	67	0	2.052	881	12	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	609	53	803	0	739	1.684	851	1.315	0	0	194	0
Municipal Rural	309	0	583	0	376	1.227	166	1.435	0	0	467	0
Estadual e Municipal	950	53	1.450	0	1.191	2.911	1.084	2.750	2.052	881	673	117
CRATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	321	0	2.652	1.853	45	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.117	592	1.554	0	4.438	74	4.095	178	0	0	581	0
Municipal Rural	533	0	711	0	2.023	0	1.554	0	0	0	146	0
Estadual e Municipal	1.650	592	2.265	0	6.461	74	5.970	178	2.652	1.853	772	132
CROATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	686	0	10	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	235	0	311	0	340	504	271	760	0	0	65	0
Municipal Rural	72	0	151	0	198	222	0	149	0	0	185	0
Estadual e Municipal	307	0	462	0	538	726	271	909	776	0	260	86
CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	747	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	333	0	0	20
Municipal Urbana	226	0	248	0	688	0	721	0	0	0	0	0
Municipal Rural	419	0	519	0	1.284	0	1.039	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	645	0	767	0	1.972	0	1.760	0	1.080	0	15	45
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	347	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	152	0	527	0	412	0	0	0	204	0
Municipal Rural	9	0	13	0	64	0	50	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	110	0	165	0	591	0	462	0	347	0	232	0
ERERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	216	1	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	113	0	228	32	265	28	0	0	22	0
Municipal Rural	75	0	65	0	133	7	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	0	178	0	361	39	315	28	216	1	22	41
EUSEBIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.678	615	0	399
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.813	0	1.666	1.253	3.210	2.046	1.806	0	0	525	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.813	0	1.666	1.253	3.210	2.046	1.806	1.678	615	525	399
FARIAS BRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	817	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	210	0	300	0	721	0	671	0	0	0	39	0
Municipal Rural	145	0	197	0	566	0	470	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	355	0	497	0	1.287	0	1.180	0	817	0	63	48
FORQUILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	967	0	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	178	278	0	439	361	496	244	0	0	82	0
Municipal Rural	139	27	119	26	249	213	316	32	0	0	169	0
Estadual e Municipal	249	205	397	26	688	574	812	276	967	0	251	119
FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	988	0	14.467	142	58.643	15.959	863	4.034
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.235	14.721	25.196	167	57.539	25.789	38.931	25.879	0	0	12.332	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6.235	14.721	25.196	167	58.527	25.789	53.398	26.021	58.643	15.959	13.195	4.034
FORTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	504	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	197	0	298	0	775	66	740	20	0	0	46	0
Municipal Rural	28	0	49	0	131	34	166	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	225	0	347	0	906	100	906	20	504	0	46	0
FRECHEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	658	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	223	0	256	0	637	0	540	0	0	0	80	0
Municipal Rural	116	0	198	0	417	0	311	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	339	0	454	0	1.054	0	851	0	658	0	80	0
GENERAL SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	25	125	0	272	100	286	54	0	0	0	0
Municipal Rural	70	0	75	0	198	110	135	123	0	0	176	0
Estadual e Municipal	178	25	200	0	470	210	421	177	383	0	176	45
GRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	493	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	0	118	59	88	446	236	313	0	0	734	0
Municipal Rural	124	12	144	46	28	488	262	29	0	0	844	0
Estadual e Municipal	311	12	262	105	116	934	498	342	493	0	1.578	61
GRANJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.899	478	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	314	0	0
Municipal Urbana	727	0	856	0	2.182	225	2.568	0	0	0	233	0



Municipal Rural	522	0	553	0	1.460	0	1.158	0	0	0	468	0
Estadual e Municipal	1.249	0	1.409	0	3.642	225	3.726	0	1.899	792	701	67
GRANJEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	55	0	162	0	170	0	0	0	8	0
Municipal Rural	52	0	100	0	236	0	146	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	103	0	155	0	398	0	316	0	226	0	21	9
GROAIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	444	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	204	0	225	0	257	259	227	223	0	0	0	0
Municipal Rural	14	7	21	29	21	93	0	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	218	7	246	29	278	352	227	282	444	0	0	0
GUAIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	550	437	0	289
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	205	52	470	0	1.261	0	891	113	0	0	328	0
Municipal Rural	164	0	227	0	632	0	409	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	369	52	697	0	1.893	0	1.300	113	550	437	328	289
GUARACIABA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.333	450	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	319	0	638	0	1.144	612	1.176	698	0	0	47	0
Municipal Rural	239	0	466	0	603	695	504	366	0	0	0	0
Estadual e Municipal	558	0	1.104	0	1.747	1.307	1.680	1.064	1.333	450	47	0
GUARAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	106	0	285	0	320	0	0	0	14	0
Municipal Rural	37	0	44	0	75	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	0	150	0	360	0	386	0	189	0	14	0
HIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	362	456	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	300	0	362	0	1.034	0	1.001	0	0	0	43	0
Municipal Rural	47	0	54	0	187	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	347	0	416	0	1.221	0	1.044	0	362	456	43	20
HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.796	515	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	541	0	0	35
Municipal Urbana	715	0	1.219	0	2.499	610	2.112	480	0	0	158	0
Municipal Rural	341	42	512	89	943	571	603	598	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.056	42	1.731	89	3.442	1.181	2.715	1.078	2.337	515	158	175
IBARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	514	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	183	27	215	0	833	20	682	50	0	0	0	0
Municipal Rural	95	0	82	0	188	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	278	27	297	0	1.021	20	743	50	514	0	0	22
IBIAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	894	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	288	0	247	0	708	0	794	0	0	0	98	0
Municipal Rural	128	0	356	0	1.002	0	551	0	0	0	193	0
Estadual e Municipal	416	0	603	0	1.710	0	1.345	0	894	0	291	44
IBICUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	491	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	275	0	273	0	164	480	75	524	0	0	319	0
Municipal Rural	86	0	84	0	79	140	28	148	0	0	116	0
Estadual e Municipal	361	0	357	0	243	620	103	672	491	0	435	0
ICAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	566	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	223	0	732	165	587	115	0	0	64	0
Municipal Rural	246	0	286	0	531	185	341	215	0	0	42	0
Estadual e Municipal	414	0	509	0	1.263	350	928	330	566	0	106	71
ICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	819	1.009	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	384	0	0	0
Municipal Urbana	305	0	414	0	519	717	268	1.142	0	0	0	0
Municipal Rural	687	0	884	0	1.228	1.420	155	1.978	0	0	199	0
Estadual e Municipal	992	0	1.298	0	1.747	2.137	423	3.120	1.203	1.009	199	0
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.267	1.537	0	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	219	0	0	59
Municipal Urbana	95	900	120	836	915	2.047	1.109	1.248	0	0	382	0
Municipal Rural	0	290	0	588	401	1.293	835	619	0	0	57	0
Estadual e Municipal	95	1.190	120	1.424	1.316	3.340	1.944	1.867	1.486	1.537	439	197
INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	547	533	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	186	0	147	0	502	59	758	48	0	0	49	0
Municipal Rural	182	10	289	10	779	50	445	0	0	0	61	0
Estadual e Municipal	368	10	436	10	1.281	109	1.203	48	547	533	110	17
IPAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	423	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	166	0	380	0	405	0	0	0	0	0
Municipal Rural	109	0	140	0	368	40	313	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	246	0	306	0	748	40	718	10	423	0	0	56
IPAUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	421	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	252	0	569	103	631	22	0	0	110	0
Municipal Rural	20	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	226	0	268	0	569	103	631	22	421	0	110	0
IPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	862	459	14	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	279	0	0	0



Municipal Urbana	422	0	526	0	1.496	0	1.546	0	0	0	972	0
Municipal Rural	235	0	287	0	766	0	576	0	0	0	641	0
Estadual e Municipal	657	0	813	0	2.262	0	2.122	0	1.141	459	1.627	59
IPEUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	602	465	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	413	0	0	0
Municipal Urbana	466	0	496	0	1.769	76	1.996	0	0	0	274	0
Municipal Rural	216	0	361	0	962	42	491	96	0	0	397	0
Estadual e Municipal	682	0	857	0	2.731	118	2.487	96	1.015	465	671	0
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	594	0	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	394	0	227	0	430	171	467	140	0	0	106	0
Municipal Rural	80	0	52	0	51	59	0	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	474	0	279	0	481	230	467	195	594	0	106	110
IRAUCUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	782	0	0	270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	414	0	0	47
Municipal Urbana	259	12	530	0	1.417	49	1.359	18	0	0	231	0
Municipal Rural	5	0	121	0	354	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	264	12	651	0	1.771	49	1.469	18	1.196	0	231	317
ITAICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	116	0	132	217	63	349	0	0	35	0
Municipal Rural	67	0	54	0	40	104	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	167	0	170	0	172	321	63	349	266	0	49	34
ITAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	691	677	708	678
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	214	0	0	18
Municipal Urbana	492	71	634	0	1.283	0	1.063	0	0	0	89	0
Municipal Rural	247	19	526	0	1.859	0	1.391	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	739	90	1.160	0	3.142	0	2.454	0	905	677	797	696
ITAPAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.785	609	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	489	0	776	0	2.072	0	1.929	0	0	0	177	136
Municipal Rural	257	35	394	58	1.052	0	991	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	746	35	1.170	58	3.124	0	2.920	0	1.785	609	177	136
ITAPIPOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.000	825	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	53	0	1.082	0	0	0
Municipal Urbana	1.075	255	1.758	161	4.028	1.241	4.841	73	0	0	511	0
Municipal Rural	991	17	1.401	26	3.519	85	2.937	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.066	272	3.159	187	7.610	1.326	7.831	73	5.082	825	524	0
ITAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	570	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0	59
Municipal Urbana	209	16	184	36	703	0	552	0	0	0	60	0
Municipal Rural	174	0	152	0	538	0	491	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	383	16	336	36	1.241	0	1.043	0	694	0	60	157
ITAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.197	390	0	64
Estadual Rural	0	0	37	0	286	0	291	0	139	238	0	47
Municipal Urbana	271	26	430	0	829	430	1.592	0	0	0	117	0
Municipal Rural	641	0	746	0	1.610	0	960	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	912	26	1.213	0	2.725	430	2.843	0	1.336	628	117	111
ITATIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.094	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	197	303	202	131	371	709	505	715	0	0	607	0
Municipal Rural	228	47	162	66	268	266	202	203	0	0	776	0
Estadual e Municipal	425	350	364	197	639	975	707	918	1.094	0	1.383	126
JAGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	479	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	222	0	678	0	674	0	0	0	0	0
Municipal Rural	89	0	158	0	414	0	262	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	268	0	380	0	1.092	0	936	0	578	0	0	64
JAGUARIBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	433	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	252	0	167	0	214	280	415	116	0	0	73	0
Municipal Rural	146	0	89	0	97	185	48	68	0	0	185	0
Estadual e Municipal	398	0	256	0	311	465	463	184	433	0	258	36
JAGUARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	781	586	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	615	0	557	0	1.108	573	1.215	520	0	0	421	0
Municipal Rural	178	0	179	0	228	110	39	69	0	0	539	0
Estadual e Municipal	793	0	736	0	1.336	683	1.254	589	781	586	960	54
JAGUARUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	863	489	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	263	87	326	100	349	819	378	500	0	0	83	0
Municipal Rural	102	43	206	53	205	362	35	391	0	0	12	0
Estadual e Municipal	365	130	532	153	554	1.181	413	891	863	489	95	111
JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	721	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	482	0	0
Municipal Urbana	259	0	208	0	878	0	851	0	0	0	32	0
Municipal Rural	476	0	426	0	1.350	0	980	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	735	0	634	0	2.228	0	1.831	0	721	482	32	0
JATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	295	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	98	0	315	0	342	0	0	0	16	0
Municipal Rural	135	0	121	0	273	0	125	0	0	0	210	0
Estadual e Municipal	235	0	219	0	588	0	467	0	295	0	226	0
JIJOCA DE JERICOACOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	845	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	276	0	333	0	696	100	578	57	0	0	0	0
Municipal Rural	344	0	412	0	854	129	553	266	0	0	0	0
Estadual e Municipal	620	0	745	0	1.550	229	1.131	323	845	0	0	0
JUAZEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	730	0	7.032	2.571	313	825
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.951	864	2.659	375	8.258	1.485	9.134	134	0	0	1.439	0
Municipal Rural	457	0	500	0	1.769	48	1.168	72	0	0	303	0
Estadual e Municipal	2.408	864	3.159	375	10.027	1.533	11.032	206	7.032	2.571	2.055	825
JUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	470	374	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	216	0	0	53
Municipal Urbana	101	0	204	0	47	524	134	396	0	0	102	0
Municipal Rural	212	0	294	0	46	876	7	669	0	0	0	0
Estadual e Municipal	313	0	498	0	93	1.400	141	1.065	686	374	102	101
LAVRAS DA MANGABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	702	113	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	311	0	0
Municipal Urbana	422	0	448	0	1.450	0	1.386	0	0	0	37	0
Municipal Rural	37	0	139	0	417	0	334	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	459	0	587	0	1.867	0	1.720	0	702	424	52	43
LIMOEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.416	153	107	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	352	0	542	0	1.119	604	1.093	468	0	0	41	0
Municipal Rural	300	0	397	0	757	345	396	338	0	0	0	0
Estadual e Municipal	652	0	939	0	1.876	949	1.489	806	1.416	153	148	82
MADALENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	625	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	0	13
Municipal Urbana	235	0	196	0	562	0	427	1	0	0	153	0
Municipal Rural	123	0	220	0	579	96	369	277	0	0	338	0
Estadual e Municipal	358	0	416	0	1.141	96	796	278	762	0	491	13
MARACANAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7.645	2.140	0	743
Estadual Rural	17	0	66	0	110	0	62	0	70	0	39	48
Municipal Urbana	524	271	4.176	0	13.210	453	12.789	471	0	0	1.447	375
Municipal Rural	12	0	54	0	133	165	203	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	553	271	4.296	0	13.453	618	13.054	471	7.715	2.140	1.486	1.166
MARANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	1.817	1.010	0	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.096	0	0	365
Municipal Urbana	551	313	1.018	781	5.002	431	4.681	44	0	0	225	0
Municipal Rural	195	20	335	36	539	183	157	48	0	0	53	0
Estadual e Municipal	746	333	1.353	817	5.541	614	4.898	92	2.913	1.010	278	502
MARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	621	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	357	475	0	0
Municipal Urbana	399	26	554	64	1.680	35	1.743	28	0	0	159	0
Municipal Rural	211	13	266	0	682	0	247	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	610	39	820	64	2.362	35	1.990	28	978	475	159	41
MARTINOPOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	541	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	183	0	261	0	671	0	707	0	0	0	33	0
Municipal Rural	57	0	77	0	156	60	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	240	0	338	0	827	60	814	0	541	0	33	58
MASSAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.446	472	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	409	0	619	0	1.246	493	1.778	367	0	0	297	0
Municipal Rural	190	0	230	0	347	229	91	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	599	0	849	0	1.593	722	1.869	376	1.446	472	297	134
MAURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.322	500	0	148
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	778	0	728	0	2.465	0	2.274	20	0	0	275	0
Municipal Rural	440	0	378	0	496	0	133	0	0	0	115	0
Estadual e Municipal	1.218	0	1.106	0	2.961	0	2.407	20	1.322	500	390	148
MERUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	667	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	282	10	336	0	255	681	287	243	0	0	18	0
Municipal Rural	51	0	79	0	56	139	140	181	0	0	0	0
Estadual e Municipal	333	10	415	0	311	820	427	424	667	0	18	68
MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	472	509	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	110	100	73	311	290	763	124	0	0	133	0
Municipal Rural	298	0	305	0	524	440	126	309	0	0	210	0



Estadual e Municipal	402	110	405	73	835	730	889	433	472	509	343	0
MILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	525	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	326	0	249	0	728	0	705	0	0	0	104	0
Municipal Rural	13	0	19	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	339	0	268	0	778	0	705	0	525	0	104	19
MIRAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	404	255	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	226	0	730	0	657	0	0	0	27	0
Municipal Rural	81	0	140	0	342	0	295	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	216	0	366	0	1.072	0	952	0	404	255	102	0
MISSAO VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.296	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	293	0	328	0	1.474	0	1.470	0	0	0	129	0
Municipal Rural	380	14	435	0	778	64	355	174	0	0	369	0
Estadual e Municipal	673	14	763	0	2.252	64	1.825	174	1.296	0	498	87
MOMBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.304	351	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	371	210	517	59	846	1.246	100	1.864	0	0	123	0
Municipal Rural	61	0	195	0	355	341	24	447	0	0	97	0
Estadual e Municipal	432	210	712	59	1.201	1.587	124	2.311	1.304	351	220	74
MONSENHOR TABOSA												
Estadual Urbana	40	0	54	0	224	0	184	0	589	0	38	81
Estadual Rural	40	0	54	0	285	0	247	0	123	80	92	44
Municipal Urbana	320	0	219	0	193	338	507	187	0	0	734	0
Municipal Rural	156	0	89	0	37	241	21	213	0	0	866	0
Estadual e Municipal	556	0	416	0	739	579	959	400	712	80	1.730	125
MORADA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.794	496	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	429	84	509	75	1.513	706	1.901	366	0	0	369	0
Municipal Rural	349	0	539	0	469	590	171	494	0	0	157	0
Estadual e Municipal	778	84	1.048	75	1.982	1.296	2.072	860	1.794	496	526	25
MORAUJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	364	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	0	162	0	361	0	477	0	0	0	92	0
Municipal Rural	38	0	57	0	164	0	69	0	0	0	59	0
Estadual e Municipal	189	0	219	0	525	0	546	0	364	0	151	35
MORRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	467	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	322	0	0	24
Municipal Urbana	157	0	177	0	406	99	303	74	0	0	64	0
Municipal Rural	334	0	315	0	691	335	629	237	0	0	13	0
Estadual e Municipal	491	0	492	0	1.097	434	932	311	789	0	77	138
MUCAMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	394	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	247	0	215	0	538	82	628	0	0	0	108	0
Municipal Rural	114	0	93	0	322	0	196	0	0	0	224	0
Estadual e Municipal	361	0	308	0	860	82	824	0	394	0	332	59
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	442	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	0	127	0	363	0	378	0	0	0	27	0
Municipal Rural	74	0	83	0	281	0	200	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	198	0	210	0	644	0	578	0	442	0	27	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	511	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	512	0	0
Municipal Urbana	256	0	339	0	891	0	785	0	0	0	47	0
Municipal Rural	76	0	83	0	236	0	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	332	0	422	0	1.127	0	844	0	511	512	47	38
NOVA RUSSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	525	755	0	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	233	61	463	0	964	778	831	662	0	0	700	0
Municipal Rural	74	0	93	0	57	0	0	0	0	0	261	0
Estadual e Municipal	307	61	556	0	1.021	778	831	662	525	755	961	107
NOVO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	677	503	0	93
Estadual Rural	6	0	10	0	34	0	13	0	0	0	0	14
Municipal Urbana	516	0	392	0	392	534	596	220	0	0	217	0
Municipal Rural	431	0	365	0	466	441	527	209	0	0	583	0
Estadual e Municipal	953	0	767	0	892	975	1.136	429	677	503	800	107
OCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	921	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	286	0	34
Municipal Urbana	224	0	323	0	632	348	607	251	0	0	41	0
Municipal Rural	98	0	182	0	328	359	434	183	0	0	158	0
Estadual e Municipal	322	0	505	0	960	707	1.041	434	921	286	199	67
OROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	568	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	399	0	107	354	544	778	862	262	0	0	250	0
Municipal Rural	0	13	0	17	0	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	399	13	107	371	544	816	862	262	568	0	250	0
PACAJUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.058	428	8	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	819	40	976	67	2.799	0	2.614	0	0	0	175	0
Municipal Rural	252	68	394	73	978	0	951	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.071	108	1.370	140	3.777	0	3.565	0	2.058	428	183	149
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.005	1.160	0	327
Estadual Rural	8	0	22	0	46	0	53	0	39	0	48	69
Municipal Urbana	228	925	1.278	0	3.807	0	3.098	0	0	0	321	0
Municipal Rural	5	24	32	13	146	0	85	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	241	949	1.332	13	3.999	0	3.236	0	1.044	1.160	378	396
PACOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	453	0	0	144



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	0	100	231	55	121	110	0	0	0	0
Municipal Rural	87	65	54	98	288	85	251	55	0	0	50	0
Estadual e Municipal	87	166	54	198	519	140	372	165	453	0	50	144
PACUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	490	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	85	0	118	242	8	348	0	0	315	0
Municipal Rural	35	0	27	0	8	20	0	35	0	0	77	0
Estadual e Municipal	134	0	112	0	126	262	8	383	130	490	392	32
PALHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	273	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	141	0	161	245	5	409	0	0	0	0
Municipal Rural	43	0	63	0	28	54	0	87	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	0	204	0	189	299	5	496	273	0	0	38
PALMACIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	281	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0
Municipal Urbana	122	0	139	0	385	11	351	0	0	0	27	0
Municipal Rural	46	0	109	0	270	0	230	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	168	0	248	0	655	11	581	0	281	343	62	49
PARACURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.286	522	0	229
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	97	413	143	601	760	640	547	0	0	150	0
Municipal Rural	273	0	596	0	760	614	357	662	0	0	0	0
Estadual e Municipal	460	97	1.009	143	1.361	1.374	997	1.209	1.286	522	150	229
PARAIPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.100	373	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	283	0	301	0	595	58	519	75	0	0	115	0
Municipal Rural	516	0	559	0	1.260	212	1.139	110	0	0	49	0
Estadual e Municipal	799	0	860	0	1.855	270	1.658	185	1.100	373	164	37
PARAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	786	424	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	321	0	157	151	676	178	581	344	0	0	0	0
Municipal Rural	199	0	370	0	691	409	596	528	0	0	8	0
Estadual e Municipal	520	0	527	151	1.367	587	1.177	872	786	424	8	74
PARAMOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	0	149	0	465	75	496	0	0	0	70	0
Municipal Rural	89	0	113	0	273	12	266	0	0	0	138	0
Estadual e Municipal	223	0	262	0	738	87	762	0	356	0	208	55
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.110	699	0	305
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	362	361	186	381	1.081	317	954	0	0	702	0
Municipal Rural	186	36	272	45	335	745	135	804	0	0	1.493	0
Estadual e Municipal	322	398	633	231	716	1.826	452	1.758	1.110	699	2.195	305
PENAFORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	447	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	0	199	0	548	0	518	0	0	0	0	0
Municipal Rural	58	0	62	0	138	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	261	0	261	0	686	0	634	0	447	0	0	48
PENTECOSTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.185	610	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	677	22	759	0	1.305	313	1.187	222	0	0	7	0
Municipal Rural	180	0	295	0	595	135	499	80	0	0	54	0
Estadual e Municipal	857	22	1.054	0	1.900	448	1.686	302	1.185	610	61	0
PEREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	428	490	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	0	178	19	405	118	378	153	0	0	157	0
Municipal Rural	171	0	211	19	326	260	474	114	0	0	368	0
Estadual e Municipal	374	0	389	38	731	378	852	267	428	490	525	36
PINDORETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	870	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	360	0	396	0	800	0	1.021	0	0	124	0
Municipal Rural	47	62	68	82	0	668	0	257	0	0	21	0
Estadual e Municipal	47	422	68	478	0	1.468	0	1.278	870	0	145	108
PIQUET CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	405	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	201	0	258	0	481	330	533	83	0	0	121	0
Municipal Rural	12	0	14	0	51	17	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	213	0	272	0	532	347	650	83	405	0	121	77
PIRES FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	264	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	122	0	319	0	401	0	0	0	60	63
Municipal Rural	84	0	127	0	305	0	222	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	189	0	249	0	624	0	623	0	363	0	158	63
PORANGA												
Estadual Urbana	21	0	38	0	137	0	121	0	534	0	41	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	209	0	178	0	513	0	468	0	0	0	0	0
Municipal Rural	91	8	107	7	309	32	335	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	321	8	323	7	959	32	924	26	534	0	41	19



PORTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	513	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	216	0	40	173	560	0	605	0	0	0	102	0
Municipal Rural	260	0	223	0	547	0	441	0	0	0	299	0
Estadual e Municipal	476	0	263	173	1.107	0	1.046	0	513	0	401	0
POTENGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	310	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	182	0	150	0	556	52	369	200	0	0	92	0
Municipal Rural	47	0	51	0	119	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	229	0	201	0	675	52	424	200	310	0	92	0
POTIRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	65	0	146	54	4	197	0	0	63	0
Municipal Rural	68	0	71	0	124	48	29	121	0	0	289	0
Estadual e Municipal	143	0	136	0	270	102	33	318	266	0	352	0
QUITERIANOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	755	0	0	47
Estadual Rural	13	0	14	0	52	1	40	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	233	0	197	0	208	306	436	75	0	0	510	0
Municipal Rural	333	0	249	0	141	620	305	291	0	0	1.338	0
Estadual e Municipal	579	0	460	0	401	927	781	367	755	0	1.848	47
QUIXADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.807	732	26	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	319	0	0	40
Municipal Urbana	576	15	796	16	2.419	105	2.606	0	0	0	128	0
Municipal Rural	403	30	671	67	1.461	533	1.230	336	0	0	19	0
Estadual e Municipal	979	45	1.467	83	3.880	638	3.836	336	2.126	732	173	191
QUIXELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	430	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	181	0	511	22	347	0	0	0	269	0
Municipal Rural	78	0	186	0	662	0	477	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	367	0	1.173	22	824	0	430	0	269	0
QUIXERAMOBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.881	856	0	356
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	363	0	0	0
Municipal Urbana	252	944	609	728	1.616	2.082	947	2.646	0	0	628	0
Municipal Rural	289	0	441	0	497	555	0	827	0	0	406	0
Estadual e Municipal	541	944	1.050	728	2.113	2.637	947	3.473	2.244	856	1.034	356
QUIXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	739	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	104	187	93	593	143	603	142	0	0	33	0
Municipal Rural	98	0	88	13	283	142	292	23	0	0	22	0
Estadual e Municipal	238	104	275	106	876	285	895	165	739	0	55	54
REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	759	567	0	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	240	0	319	0	662	53	546	83	0	0	27	0
Municipal Rural	284	0	362	0	1.217	0	974	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	524	0	681	0	1.879	53	1.520	83	759	567	82	139
RERIUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	651	270	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	193	0	184	0	608	0	557	0	0	0	67	0
Municipal Rural	121	0	207	0	597	0	459	0	0	0	94	0
Estadual e Municipal	314	0	391	0	1.205	0	1.016	0	651	270	161	57
RUSSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.175	443	0	327
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	368	388	476	262	447	1.919	304	1.793	0	0	214	0
Municipal Rural	443	101	551	76	359	1.885	78	1.648	0	0	95	0
Estadual e Municipal	811	489	1.027	338	806	3.804	382	3.441	2.175	443	309	327
SABOEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	598	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	254	67	211	59	907	44	802	25	0	0	102	0
Municipal Rural	64	0	43	0	198	38	147	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	318	67	254	59	1.105	82	949	25	598	0	135	0
SALITRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	714	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	223	0	265	0	648	0	561	0	0	0	18	0
Municipal Rural	236	0	331	0	963	0	785	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	459	0	596	0	1.611	0	1.346	0	714	0	18	15
SANTA QUITERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	976	496	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	235	0	0	0
Municipal Urbana	317	108	548	0	1.165	600	1.145	520	0	0	221	221
Municipal Rural	238	0	430	0	608	203	406	310	0	0	354	0
Estadual e Municipal	555	108	978	0	1.773	803	1.551	830	1.211	496	575	221



SANTANA DO ACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	816	475	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0
Municipal Urbana	206	26	374	0	1.019	35	662	192	0	0	109	0
Municipal Rural	182	0	346	0	1.012	0	954	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	388	26	720	0	2.031	35	1.616	192	816	631	119	0
SANTANA DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	579	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	286	0	998	0	847	0	0	0	33	0
Municipal Rural	128	0	186	0	362	0	243	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	359	0	472	0	1.360	0	1.090	0	579	0	33	0
SAO BENEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.240	656	0	52
Estadual Rural	25	0	36	0	98	0	47	0	166	0	60	55
Municipal Urbana	353	0	547	0	1.328	0	1.407	0	0	0	242	0
Municipal Rural	309	0	546	0	1.792	0	1.031	0	0	0	684	0
Estadual e Municipal	687	0	1.129	0	3.218	0	2.485	0	1.406	656	986	107
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.050	536	0	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	824	221	1.230	20	3.101	0	2.494	0	0	0	617	0
Municipal Rural	260	40	417	0	1.165	0	885	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.084	261	1.647	20	4.266	0	3.379	0	2.050	536	617	128
SAO JOAO DO JAGUARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	184	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	70	0	148	67	240	6	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	69	0	101	51	68	28	0	0	22	0
Estadual e Municipal	32	0	139	0	249	118	308	34	184	0	57	36
SAO LUIS DO CURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	415	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	0	198	0	387	145	491	0	0	0	20	0
Municipal Rural	49	0	85	0	244	0	222	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	207	0	283	0	631	145	713	0	415	0	88	0
SENADOR POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	592	372	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	82	286	0	919	0	904	0	0	0	62	0
Municipal Rural	66	0	112	0	308	0	260	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	183	82	398	0	1.227	0	1.164	0	592	372	104	0
SENADOR SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	0	150	0	273	212	184	314	0	0	31	0
Municipal Rural	43	0	63	0	10	48	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	0	213	0	283	260	184	314	356	0	31	35
SOBRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5.316	1.950	121	574
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	267	0	0	59
Municipal Urbana	4.324	187	4.335	0	9.848	281	8.134	854	0	0	2.388	0
Municipal Rural	152	0	186	0	456	0	358	0	0	0	89	0
Estadual e Municipal	4.476	187	4.521	0	10.304	281	8.492	854	5.583	1.950	2.598	633
SOLONOPOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	562	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	0	316	0	901	0	856	12	0	0	538	0
Municipal Rural	9	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	273	0	334	0	901	0	856	12	562	0	538	35
TABULEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	634	613	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	416	0	343	0	854	0	752	0	0	0	67	0
Municipal Rural	88	0	190	0	561	0	499	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	504	0	533	0	1.415	0	1.251	0	634	613	67	105
TAMBORIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	829	514	0	0
Estadual Rural	0	0	7	0	15	0	9	0	0	0	16	0
Municipal Urbana	310	0	400	0	766	618	803	731	0	0	105	0
Municipal Rural	108	0	141	0	241	182	7	194	0	0	98	0
Estadual e Municipal	418	0	548	0	1.022	800	819	925	829	514	219	0
TARRAFAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	270	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	81	0	382	0	337	0	0	0	12	0
Municipal Rural	117	0	117	0	215	0	170	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	198	0	198	0	597	0	507	0	270	0	45	0
TAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.177	840	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	143	177	0	0
Municipal Urbana	506	310	570	197	278	1.598	733	1.219	0	0	354	0
Municipal Rural	283	0	370	0	183	871	114	1.090	0	0	497	0
Estadual e Municipal	789	310	940	197	461	2.469	847	2.309	1.320	1.017	851	118
TEJUCUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	598	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	165	0	196	0	251	289	483	53	0	0	426	172
Municipal Rural	326	53	254	78	849	1	781	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	491	53	450	78	1.100	290	1.264	56	598	6	426	172
TIANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.116	531	10	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	551	0	0	0
Municipal Urbana	1.594	0	1.573	0	3.515	567	3.381	178	0	0	254	0
Municipal Rural	511	0	557	0	1.280	155	894	23	0	0	161	0
Estadual e Municipal	2.105	0	2.130	0	4.795	722	4.275	201	2.667	531	425	14
TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.554	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	499	0	0
Municipal Urbana	505	0	668	0	1.883	69	1.766	66	0	0	0	0
Municipal Rural	571	0	917	0	2.386	4	1.693	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.076	0	1.585	0	4.269	73	3.459	68	1.554	500	0	0
TURURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	617	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	279	0	674	0	614	0	0	0	0	0



Municipal Rural	81	0	288	0	722	0	526	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	202	0	567	0	1.396	0	1.140	0	617	0	0	0
UBAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.246	287	0	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	186	0	344	0	412	701	22	1.120	0	0	115	0
Municipal Rural	303	0	501	0	451	673	10	854	0	0	267	0
Estadual e Municipal	489	0	845	0	863	1.374	32	1.974	1.246	287	382	110
UMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	325	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	71	0	190	0	306	0	0	0	29	0
Municipal Rural	31	0	45	0	200	0	138	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	116	0	390	0	444	0	325	0	29	0
UMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	520	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	229	0	247	0	589	103	648	0	0	0	240	0
Municipal Rural	206	26	198	91	524	242	437	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	435	26	445	91	1.113	345	1.085	0	520	0	240	35
URUBURETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	696	479	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	104	393	0	183	839	271	678	0	0	98	0
Municipal Rural	74	0	183	0	37	513	46	343	0	0	144	0
Estadual e Municipal	163	104	576	0	220	1.352	317	1.021	696	479	242	0
URUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	532	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	229	0	126	0	484	0	365	16	0	0	49	0
Municipal Rural	160	0	157	0	539	0	401	0	0	0	61	0
Estadual e Municipal	389	0	283	0	1.023	0	766	16	532	0	110	52
VARJOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	743	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	363	166	167	756	150	806	125	0	0	344	0
Municipal Rural	76	0	78	0	150	0	28	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	228	363	244	167	906	150	834	125	743	0	447	0
VARZEA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.232	483	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	228	260	606	0	1.827	0	1.758	0	0	0	103	0
Municipal Rural	247	0	176	0	405	0	229	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	475	260	782	0	2.232	0	1.987	0	1.232	483	124	103
VICOSA DO CEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.287	552	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	222	40	206	0	1.860	68	1.854	155	0	0	166	0
Municipal Rural	687	4	1.361	11	2.513	77	2.072	0	0	0	148	0
Estadual e Municipal	909	44	1.567	11	4.373	145	3.926	155	2.287	552	314	29
DISTRITO FEDERAL												
Estadual Urbana	497	329	39.385	595	123.661	10.786	110.602	6.462	73.940	2.671	22.440	18.141
Estadual Rural	42	0	2.335	35	7.625	2.299	5.625	452	1.660	209	1.684	796
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	539	329	41.720	630	131.286	13.085	116.227	6.914	75.600	2.880	24.124	18.937
BRASILIA												
Estadual Urbana	497	329	39.385	595	123.661	10.786	110.602	6.462	73.940	2.671	22.440	18.141
Estadual Rural	42	0	2.335	35	7.625	2.299	5.625	452	1.660	209	1.684	796
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	539	329	41.720	630	131.286	13.085	116.227	6.914	75.600	2.880	24.124	18.937
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27.945	236	62.220	3.675	82.640	7.207	9.109	24.872
Estadual Rural	0	0	0	0	3.882	40	3.008	890	1.861	257	1.068	669
Municipal Urbana	53.188	13.609	73.454	3.346	168.155	5.323	101.000	2.679	0	0	16.883	0
Municipal Rural	1.469	1.341	9.749	394	26.797	639	12.089	1.712	0	35	557	58
Estadual e Municipal	54.657	14.950	83.203	3.740	226.779	6.238	178.317	8.956	84.501	7.499	27.617	25.599
AFONSO CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	439	0	892	0	349	264	65	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	463	119	415	183	972	0	208	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	125	0	645	0	474	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	463	119	540	183	2.056	0	1.574	0	349	264	65	109
AGUA DOCE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	493	0	341	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	291	0	846	0	254	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	45	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	300	0	891	0	785	0	341	0	0	0



AGUIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	0	328	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	142	0	92	0	0
Municipal Urbana	87	38	108	0	216	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	147	0	382	0	209	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	38	255	0	598	0	412	142	328	92	0	0
ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	392	0	1.160	129	401	241	139	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	562	456	102	1.016	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	42	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	562	498	102	1.523	0	1.160	129	401	241	139	147
ALFREDO CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	160	0	150	0	249	0	41	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	100	196	0	489	0	484	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	14	120	0	163	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	114	316	0	812	0	694	0	249	0	41	54
ALTO RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	418	0	248	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	41	171	0	515	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	41	202	0	622	0	497	0	248	0	0	0
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	405	271	0	228
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	490	168	495	160	1.591	69	1.170	0	0	0	322	0
Municipal Rural	61	110	87	60	277	159	223	0	0	0	46	58
Estadual e Municipal	551	278	582	220	1.868	228	1.593	0	405	271	368	286
APIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	138	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	132	0	361	0	252	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	35	0	99	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	167	0	460	0	334	0	138	0	109	58
ARACRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.506	0	1.946	432	492	712
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.145	60	2.695	115	5.196	0	3.434	0	0	0	0	0
Municipal Rural	170	13	455	14	1.063	0	346	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.315	73	3.150	129	6.259	0	5.286	0	1.946	432	492	712
ATILIO VIVACQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	297	0	56	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	351	0	208	0	474	19	449	28	0	0	0	0
Municipal Rural	80	0	89	0	176	0	145	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	431	0	297	0	650	19	594	28	297	0	56	102
BAIXO GUANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	396	0	442	154	42	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	314	290	504	63	1.506	0	987	0	0	0	88	0
Municipal Rural	13	21	57	12	125	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	327	311	561	75	1.631	0	1.383	0	442	154	130	178
BARRA DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	721	0	443	414	152	118
Estadual Rural	0	0	0	0	166	0	178	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	498	180	864	0	2.045	0	972	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	143	0	307	0	0	277	0	35	0	0
Estadual e Municipal	498	180	1.007	0	2.651	0	1.871	277	443	449	152	118
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	205	0	428	0	363	0	146	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	139	0	79	0	0
Municipal Urbana	200	34	263	0	581	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	28	26	146	0	268	0	223	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	228	60	409	0	1.054	0	814	139	363	79	146	113
BOM JESUS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	45	0	21	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	58	150	70	416	0	194	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	58	152	70	420	0	264	0	45	0	21	54
BREJETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	482	0	300	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	251	0	296	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	149	1	247	0	598	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	180	0	273	0	0	114	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	1	427	0	1.122	0	778	114	425	0	0	12
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.927	0	4.030	547	3.729	327	783	1.152
Estadual Rural	0	0	0	0	375	0	427	0	169	0	0	0
Municipal Urbana	3.428	1.618	3.961	130	6.629	215	3.887	21	0	0	0	0
Municipal Rural	41	0	111	0	402	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.469	1.618	4.072	130	10.333	215	8.344	568	3.898	327	783	1.152
CARIACICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.647	0	9.306	975	8.117	420	544	3.305
Estadual Rural	0	0	0	0	519	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.052	0	5.490	0	17.168	102	8.565	151	0	0	2.949	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	70	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6.052	0	5.490	0	24.345	102	17.871	1.196	8.117	420	3.493	3.305
CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	843	0	103	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	370	360	233	1.405	0	1.059	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	147	64	403	177	361	147	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	370	507	297	1.808	177	1.554	147	843	0	103	193
COLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	0	1.223	0	2.328	286	508	502
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.101	503	2.206	0	4.600	215	3.433	106	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	171	0	535	0	187	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.105	503	2.377	0	5.269	215	4.843	149	2.328	286	508	502
CONCEICAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	272	0	265	0	923	0	128	251
Estadual Rural	0	0	0	0	173	0	0	99	0	0	44	0
Municipal Urbana	656	0	622	0	1.408	0	1.042	0	0	0	110	0



Municipal Rural	154	0	213	0	493	0	326	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	810	0	835	0	2.346	0	1.633	99	923	0	282	251
CONCEICAO DO CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	279	0	58	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	106	231	0	507	0	308	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	7	113	0	346	0	188	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	113	344	0	853	0	663	0	279	0	58	68
DIVINO DE SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	156	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	85	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	101	0	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	126	0	281	0	215	0	100	0	0	0
DOMINGOS MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	353	0	634	0	867	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	383	330	0	529	0	444	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	76	551	0	1.488	0	1.148	78	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	459	881	0	2.370	0	2.226	78	867	0	12	0
DORES DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	409	0	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	160	0	411	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	174	0	443	0	503	0	238	0	0	0
ECOPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	363	0	1.139	100	414	280	7	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	335	438	0	882	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	25	0	91	0	245	0	0	101	0	0	0	0
Estadual e Municipal	216	335	529	0	1.490	0	1.139	201	414	280	7	67
FUNDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	302	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	345	0	469	0	1.202	0	759	0	0	0	104	0
Municipal Rural	0	0	11	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	345	0	480	0	1.243	0	1.075	0	302	0	104	89
GOVERNADOR LINDENBERG												
Estadual Urbana	0	0	0	0	273	0	495	0	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	100	0	103	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	105	152	237	0	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	152	257	0	710	0	598	0	288	0	0	0
GUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	437	281	178	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	407	109	587	0	1.281	18	998	17	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	52	0	121	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	407	109	639	0	1.402	18	1.190	17	437	281	216	254
GUARAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	646	0	1.122	0	2.777	0	0	1.039
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	136	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	2.243	222	2.322	25	5.991	24	4.691	137	0	0	997	0
Municipal Rural	0	0	295	0	1.077	0	506	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.243	222	2.617	25	7.714	24	6.455	137	2.860	0	997	1.039
IBATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	546	0	338	0	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	266	488	0	1.386	0	490	0	0	0	222	0
Municipal Rural	0	0	181	0	543	0	336	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	266	669	0	1.960	0	1.372	0	338	0	222	211
IBIRACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	0	572	0	285	0	70	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	115	263	0	457	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	13	38	0	98	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	171	128	301	0	723	0	612	0	285	0	70	97
IBITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	445	0	227	0	47	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	57	174	0	438	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	36	103	0	310	0	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	93	277	0	905	0	622	0	227	0	47	36
ICONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	333	0	368	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	356	0	248	0	587	0	242	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	98	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	356	0	281	0	685	0	660	0	368	0	0	0
IRUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	535	0	217	0	154	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	175	245	0	642	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	207	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	175	310	0	940	0	736	0	217	0	154	109
ITAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	474	0	308	0	53	60
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	37	0	27	0	0	0
Municipal Urbana	116	137	234	0	575	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	139	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	137	286	0	800	0	702	0	335	0	53	60
ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	481	199	523	198	76	118
Estadual Rural	0	0	0	0	135	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	888	665	0	1.925	0	925	4	0	0	372	0
Municipal Rural	0	176	450	0	1.257	73	571	55	0	0	92	0
Estadual e Municipal	55	1.064	1.115	0	3.317	73	2.081	258	523	198	540	118
ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	378	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	119	0	140	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	109	0	268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	28	93	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	202	0	527	0	518	0	258	0	0	0
IUNA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	338	145	354	336	41	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	179	162	555	0	1.484	0	1.081	0	0	0	159	0
Municipal Rural	0	0	141	0	336	0	159	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	162	696	0	1.961	0	1.578	145	354	336	200	170
JAGUARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	595	0	754	0	133	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	443	0	462	0	1.048	189	321	0	0	0	38	0
Municipal Rural	192	0	415	0	1.110	0	518	345	0	0	0	0
Estadual e Municipal	635	0	877	0	2.158	189	1.434	345	754	0	171	149
JERONIMO MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	293	0	315	0	224	0	92	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	55	255	0	444	12	275	53	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	55	255	0	753	12	590	53	224	0	92	163
JOAO NEIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	0	106	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	360	0	361	0	889	0	704	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	360	0	370	0	908	0	704	0	285	0	106	110
LARANJA DA TERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	353	0	312	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	60	140	0	289	0	228	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	86	0	249	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	60	226	0	599	0	581	0	312	0	0	0
LINHARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	870	0	2.787	146	3.569	313	976	926
Estadual Rural	0	0	0	0	322	0	223	26	0	0	110	79
Municipal Urbana	3.887	480	3.835	71	8.955	167	5.298	105	0	0	0	0
Municipal Rural	34	0	269	0	734	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.921	480	4.104	71	10.881	167	8.308	277	3.569	313	1.086	1.005
MANTENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	516	0	376	0	35	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	155	341	0	878	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	155	370	0	978	0	727	0	376	0	35	72
MARATAIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	462	0	35	458
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	518	0	0	0
Municipal Urbana	166	537	726	0	1.894	174	1.230	13	0	0	331	0
Municipal Rural	58	108	296	0	851	20	627	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	224	645	1.022	0	2.745	194	2.142	51	980	0	366	458
MARECHAL FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	340	0	434	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	220	299	0	742	0	490	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	147	0	466	20	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	220	446	0	1.208	20	940	0	434	0	21	0
MARILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	0	331	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	103	142	63	464	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	66	0	262	0	143	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	103	208	63	726	0	579	0	331	0	0	0
MIMOSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	852	0	640	135	310	132	116	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	183	0	121	0	0	0
Municipal Urbana	380	0	329	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	198	0	670	31	357	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	380	0	527	0	1.522	31	1.180	135	431	132	116	109
MONTANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	406	136	239	168	77	125
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	220	254	430	0	979	0	480	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	34	36	0	110	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	220	288	466	0	1.161	0	965	136	239	168	160	125
MUCURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	1	128	0	47	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	118	0	308	0	94	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	16	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	134	0	348	0	324	1	128	0	68	0
MUNIZ FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	0	217	58	345	224	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	258	0	415	0	711	0	619	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	107	0	311	0	182	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	258	0	522	0	1.247	0	1.018	58	345	224	0	0
MUQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	226	0	373	0	279	0	106	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	124	233	43	528	0	345	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	34	0	111	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	124	267	43	865	0	773	0	279	0	106	120
NOVA VENEZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	205	0	1.302	0	0	186
Estadual Rural	0	0	0	0	64	0	0	0	63	0	0	0



Municipal Urbana	380	190	720	136	2.092	0	1.794	0	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	306	0	772	0	495	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	380	190	1.026	136	3.034	0	2.494	0	1.365	0	145	186
PANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	645	0	591	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	238	0	403	0	374	0	368	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	462	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	238	0	447	0	1.045	0	1.013	0	591	0	30	0
PEDRO CANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	1.109	0	365	294	198	192
Estadual Rural	0	0	0	0	139	0	70	73	21	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	573	0	1.477	0	274	0	0	0	27	0
Municipal Rural	67	18	102	0	71	0	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	223	18	675	0	1.718	0	1.453	73	386	294	265	192
PINHEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	174	0	597	0	0	184
Estadual Rural	0	0	0	0	94	0	0	77	0	0	19	0
Municipal Urbana	0	224	100	476	1.445	0	1.080	0	0	0	173	0
Municipal Rural	12	29	34	77	182	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	253	134	553	1.878	0	1.338	77	597	0	192	184
PIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	0	443	0	0	187
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	284	544	0	1.418	3	833	0	0	0	73	0
Municipal Rural	16	0	27	0	106	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	183	284	571	0	1.524	3	1.133	0	443	0	73	187
PONTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	0	147	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Urbana	81	45	207	0	465	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	45	207	0	499	0	406	0	147	0	20	47
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	291	0	0	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	193	107	0	271	0	179	0	0	0	86	0
Municipal Rural	46	240	298	0	712	0	550	0	0	0	175	0
Estadual e Municipal	46	433	405	0	983	0	758	0	291	0	261	195
RIO BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	383	0	75	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	171	314	0	560	0	528	0	0	0	32	0
Municipal Rural	5	0	213	0	796	0	567	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	161	171	527	0	1.356	0	1.095	0	383	0	107	83
RIO NOVO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	0	327	0	58	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	118	0	69	0	0	0
Municipal Urbana	269	0	186	0	425	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	84	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	269	0	270	0	679	0	545	0	396	0	62	0
SANTA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	226	0	282	0	180	0	17	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	53	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	46	144	0	536	0	207	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	250	0	762	0	489	0	233	0	17	36
SANTA MARIA DE JETIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	936	0	906	0	479	0	87	103
Estadual Rural	0	0	0	0	377	0	409	111	138	36	0	0
Municipal Urbana	284	124	453	0	220	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Rural	58	71	602	0	1.226	0	607	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	342	195	1.055	0	2.759	0	2.035	111	617	36	87	103
SANTA TERESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	132	0	506	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	272	65	437	0	1.076	0	933	0	0	0	128	0
Municipal Rural	1	0	62	0	179	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	273	65	499	0	1.337	0	1.126	0	506	0	128	0
SAO DOMINGOS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	274	0	57	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	103	89	19	276	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	89	0	364	0	227	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	103	178	19	640	0	498	0	274	0	57	19
SAO GABRIEL DA PALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	351	0	433	241	108	150
Estadual Rural	0	0	0	0	112	38	0	26	0	0	14	0
Municipal Urbana	227	263	635	0	1.463	110	1.048	40	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	127	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	227	263	707	0	1.774	148	1.470	66	433	241	122	150
SAO JOSE DO CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	188	0	72	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	122	289	0	583	0	287	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	122	301	0	621	0	503	0	188	0	72	94
SAO MATEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	780	236	1.724	132	2.679	320	363	1.249
Estadual Rural	0	0	0	0	262	2	165	88	66	0	35	56
Municipal Urbana	1.298	197	1.964	184	4.892	185	3.504	0	0	0	1.057	0
Municipal Rural	117	86	602	167	1.698	43	756	273	0	0	204	0
Estadual e Municipal	1.415	283	2.566	351	7.632	466	6.149	493	2.745	320	1.659	1.305
SAO ROQUE DO CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	281	0	249	0	201	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	78	0	97	0	74	0	0	0
Municipal Urbana	126	37	139	0	114	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	91	0	158	0	137	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	136	37	230	0	631	0	585	0	275	0	0	0
SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.238	0	11.537	328	12.491	142	1.560	4.753
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.646	0	13.009	39	26.353	499	13.339	116	0	0	2.069	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6.646	0	13.009	39	32.591	499	24.876	444	12.491	142	3.629	4.753



SOORETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	0	0	561	0	0	206
Estadual Rural	0	0	0	0	397	0	322	0	197	0	45	72
Municipal Urbana	470	76	707	0	1.522	0	1.291	0	0	0	354	0
Municipal Rural	236	0	193	0	174	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	706	76	900	0	2.295	0	1.762	0	758	0	399	278
VARGEM ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	524	0	446	0	185	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	88	340	6	869	0	578	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	47	147	0	530	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	135	487	6	1.399	0	1.102	0	446	0	185	157
VENDA NOVA DO IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	717	0	616	0	509	0	106	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	273	362	537	0	596	19	563	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	273	400	537	0	1.313	19	1.179	0	509	0	106	205
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	1.062	0	2.141	0	403	429
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.883	33	2.096	0	4.301	525	2.692	205	0	0	431	0
Municipal Rural	0	0	25	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.883	33	2.121	0	4.417	525	3.754	205	2.141	0	834	429
VILA PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	109	0	50	0	0
Municipal Urbana	63	0	136	0	274	0	306	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	76	0	349	0	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	212	0	623	0	446	109	246	50	0	0
VILA VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	237	0	140	0	439	0	64	0
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	141	171	0	452	0	598	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	104	164	0	284	0	0	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	245	335	0	1.033	0	738	62	439	0	64	0
VILA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.424	0	2.171	644	7.991	832	99	2.743
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	781	462
Municipal Urbana	3.577	0	7.837	140	19.359	489	13.389	864	0	0	3.861	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	116	0	109	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.577	0	7.837	140	20.783	605	15.560	1.617	7.991	832	4.741	3.205
VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	683	0	9.704	637	0	1.816
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8.971	1.184	5.595	1.088	12.312	2.289	9.633	819	0	0	2.467	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8.971	1.184	5.595	1.088	12.312	2.289	10.316	819	9.704	637	2.467	1.816
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.079	9.367	195.384	18.710	171.684	13.731	11.905	43.396
Estadual Rural	0	0	0	0	802	125	4.746	200	2.834	0	185	451
Municipal Urbana	11.501	48.929	95.319	14.543	299.885	27.593	84.438	3.421	560	0	19.906	662
Municipal Rural	259	468	5.274	111	19.256	1.013	8.734	874	113	0	160	0
Estadual e Municipal	11.760	49.397	100.593	14.654	329.022	38.098	293.302	23.205	175.191	13.731	32.156	44.509
ABADIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	517	0	99	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	266	0	839	0	643	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	343	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	346	0	1.182	0	857	0	517	0	99	58
ABADIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	671	0	419	0	40	95
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	232	0	865	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	253	0	962	9	737	0	419	0	40	95
ACREUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	856	160	666	0	113	194
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	377	379	49	1.167	0	111	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	377	379	49	1.167	0	967	160	666	0	174	194
ADELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	18	78	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	59	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	59	0	179	0	117	18	78	0	0	10
AGUA FRIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	60	0	28	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	76	0	293	0	0	0	0	0	16	17
Municipal Rural	0	0	15	0	81	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	91	0	409	0	407	0	192	0	16	17
AGUA LIMPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	70	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	43	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	43	0	101	0	80	0	70	0	0	10



AGUAS LINDAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11.369	0	4.842	0	969	1.960
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	438	4.478	0	14.013	2	0	0	0	0	385	0
Municipal Rural	0	0	122	0	351	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	438	4.600	0	14.364	2	11.369	0	4.842	0	1.354	1.960
ALEXANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.121	0	1.088	0	92	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	140	468	0	1.500	0	278	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	57	0	223	0	137	108	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	140	525	0	1.723	0	1.536	108	1.088	0	111	153
ALOANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	0	96	0	41	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	99	0	96	0	41	0	0	17
ALTO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	174	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	230	131	0	463	0	261	0	0	0	77	33
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	230	131	0	463	0	396	0	174	0	77	57
ALTO PARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	34	262	0	39	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	153	0	488	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	25	6	67	23	43	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	89	178	6	555	23	335	55	262	0	39	43
ALVORADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	50	35	239	56	265	46	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	20	198	0	544	0	331	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	20	203	0	583	50	366	239	56	265	46	113
AMARALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	179	0	78	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	43	0	94	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	143	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	57	0	237	0	224	0	78	0	0	24
AMERICANO DO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	113	190	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	144	0	366	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	144	0	366	0	148	113	190	0	0	0
AMORINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	135	0	90	0	4	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	74	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	74	0	201	0	135	0	90	0	4	15
ANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	0	9.929	699	10.618	355	824	2.866
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	88	0	248	0	0	14
Municipal Urbana	29	2.127	4.540	20	18.212	726	5.345	29	0	0	879	0
Municipal Rural	0	0	130	0	590	0	443	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	2.127	4.670	20	19.166	726	15.805	728	10.866	355	1.703	2.880
ANHANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	54	0	7	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	19	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	19	0	61	0	54	0	7	0	0	22
ANICUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	209	0	686	71	552	0	35	95
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	293	48	550	159	73	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	31	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	152	324	48	818	159	809	71	552	0	40	95
APARECIDA DE GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	975	408	20.565	426	14.793	1.301	2.271	4.271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.719	3.362	2.124	16.387	8.990	2.674	688	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.719	3.362	2.124	17.362	9.398	23.239	1.114	14.793	1.301	2.271	4.271
APARECIDA DO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	71	0	221	0	226	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	71	0	221	0	226	0	119	0	0	7
APORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	154	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	64	86	32	137	181	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	14	0	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	64	86	46	137	214	239	0	154	0	36	66
ARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	77	175	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	83	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	83	0	153	77	175	0	131	0	0	0
ARAGARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	113	479	39	184	115	185	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	340	242	0	933	0	308	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	340	242	0	1.068	113	787	39	184	115	185	184
ARAGOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	588	0	277	0	56	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	270	0	673	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	288	0	710	0	588	0	277	0	56	41
ARAGUAPAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	365	0	234	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	120	0	405	0	0	0	0	0	10	46
Municipal Rural	0	0	8	0	47	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	128	0	453	0	435	0	234	0	10	46
ARENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	84	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	24	84	0	205	0	15	0	0	0	14	25
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	24	84	0	205	0	164	0	84	0	14	35
ARUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	518	0	289	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	34	30
Municipal Urbana	0	198	188	0	561	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	198	188	0	568	0	525	0	289	0	34	30
AURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	135	41	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	184	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	0	184	0	0	135	41	0	0	25
AVELINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	78	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	46	0	194	0	59	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	46	0	194	0	137	0	78	0	12	39
BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	43	0	44	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	117	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	71	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	40	0	247	0	213	0	92	0	0	14
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	351	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	268	212	0	515	0	373	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	61	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	268	273	0	692	0	567	0	351	0	67	49
BELA VISTA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	210	0	1.452	48	586	209	93	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	211	434	0	1.269	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	103	0	207	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	211	537	0	1.686	0	1.452	48	586	209	111	167
BOM JARDIM DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	75	272	0	221	0	38	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	121	0	372	0	175	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	121	0	372	75	447	0	221	0	38	57
BOM JESUS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	783	0	657	0	0	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	207	282	504	0	1.551	0	559	0	0	0	253	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	207	282	504	0	1.551	0	1.342	0	657	0	253	212
BONFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	528	0	328	0	53	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	0	196	447	120	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	0	196	447	120	528	0	328	0	62	52
BONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	132	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	79	0	243	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	83	0	258	0	204	0	132	0	0	11
BRAZABRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	31	110	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	80	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	80	0	235	0	207	31	110	0	0	17
BRITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	371	0	230	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	27	113	0	384	77	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	7	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	27	120	0	397	77	371	0	230	0	11	27
BURITI ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	297	171	268	0	10	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	188	162	0	341	79	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	188	173	0	375	79	297	171	268	0	10	73



BURITI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	97	0	98	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	18	60	28	176	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	18	60	28	176	0	134	0	98	0	0	13
BURITINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	125	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	63	0	212	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	45	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	63	0	257	0	223	0	125	0	0	29
CABECEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	368	38	290	0	40	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	161	0	436	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	65	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	175	0	501	0	424	38	290	0	40	46
CACHOEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	107	529	0	366	0	79	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	250	272	0	589	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	57	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	250	272	0	646	107	565	0	366	0	100	82
CACHOEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	70	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	51	0	96	0	70	0	52	0	0	0
CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	409	0	278	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	161	127	91	560	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	161	127	91	560	0	410	0	278	0	0	16
CACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	13	382	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	116	178	69	618	0	487	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	116	178	69	693	0	574	13	382	0	56	30
CAIAPONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	519	142	398	0	39	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	291	0	690	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	52	0	168	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	343	0	858	0	576	142	398	0	54	69
CALDAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	545	334	2.751	50	2.684	171	0	409
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	730	452	1.234	4.452	38	1.896	0	0	0	384	321
Municipal Rural	0	0	33	0	116	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	730	485	1.234	5.113	372	4.713	50	2.684	171	384	730
CALDAZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	104	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	116	0	255	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	116	0	255	0	252	0	104	0	0	24
CAMPESTRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	123	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	86	99	0	242	0	58	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	86	99	0	242	0	202	0	123	0	79	31
CAMPINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	74	19	26	167	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	53	30	155	0	140	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	54	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	71	30	209	74	208	26	167	0	0	64
CAMPINORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	591	0	365	0	0	145
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	65	0	10	0	0	37
Municipal Urbana	0	0	265	0	733	0	0	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	7	0	23	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	272	0	822	0	679	0	375	0	47	182
CAMPO ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	387	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	117	36	500	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	119	36	523	0	387	0	198	0	33	0
CAMPO LIMPO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	406	0	197	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	12	167	0	573	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	12	167	0	573	0	406	0	197	0	0	84
CAMPOS BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	607	0	487	161	59	297
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	235	454	15	1.346	0	573	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	151	0	110	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	235	500	15	1.497	0	1.290	0	487	161	59	297
CAMPOS VERDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	188	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	115	0	309	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	115	0	309	0	265	0	188	0	0	45
CARMO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	0	263	0	31	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	188	94	74	415	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	23	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	188	103	74	438	0	358	0	263	0	31	45
CASTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	130	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	75	0	248	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	75	0	248	0	203	0	130	0	0	6
CATALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	649	333	2.445	126	1.710	171	485	758
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	311	0	203	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.289	1.436	0	3.241	201	734	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	124	0	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.289	1.459	0	4.014	534	3.609	138	1.913	171	485	758
CATURAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	136	0	426	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	136	0	426	0	286	0	143	0	0	0
CAVALCANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	423	0	274	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	329	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	165	0	568	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	37	0	381	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	202	0	969	0	752	0	365	0	42	30
CERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	132	605	230	103	323	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	296	180	220	409	199	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	296	180	220	409	331	605	230	103	323	0	0
CEZARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	357	0	253	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	146	0	464	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	155	0	531	0	407	0	253	0	0	51
CHAPADAO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	384	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	272	121	132	809	114	574	122	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	272	121	132	809	114	574	122	384	0	76	45
CIDADE OCIDENTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.220	223	2.284	0	12	538
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	406	0	1.740	0	4.642	419	2.729	0	0	0	637	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	406	0	1.740	0	4.642	419	3.949	223	2.284	0	649	538
COCALZINHO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	691	0	731	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	550	0	1.582	0	1.001	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	569	0	1.653	0	1.692	0	731	0	0	87
COLINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	206	125	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	49	0	49	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	100	0	0	305	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	109	0	0	354	0	255	125	0	0	68
CORREGO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	52	0	84	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	52	0	84	21	146	0	76	0	0	0
CORUMBA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	552	0	317	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	153	0	384	111	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	37	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	190	0	451	111	552	0	317	0	7	0
CORUMBAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	219	0	16	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	181	176	39	522	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	79	0	100	0	22	0	0	0
Estadual e Municipal	53	181	195	39	601	0	477	0	241	0	16	23
CRISTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.165	55	1.025	405	0	235
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	474	0	247	0	0	0
Municipal Urbana	0	334	488	165	2.522	105	797	103	0	0	311	0
Municipal Rural	222	98	478	14	2.033	0	829	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	222	432	966	179	4.555	105	3.265	158	1.272	405	311	235
CRISTIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	123	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	25	85	0	289	0	217	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	25	85	0	289	0	231	0	123	0	0	16
CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	571	0	466	0	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	36	0	0	17
Municipal Urbana	48	239	226	94	819	0	111	0	0	0	120	0
Municipal Rural	0	0	18	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	239	244	94	885	0	732	0	502	0	120	161
CROMINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	97	192	0	131	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	93	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	20	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	103	0	152	97	209	0	131	0	0	13
CUMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	145	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	57	0	141	0	145	0	62	0	0	0
DAMIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	298	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	81	0	298	0	236	0	156	0	0	0
DAMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	120	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	85	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	85	0	179	0	0	120	69	0	0	0
DAVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	52	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	44	9	163	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	44	9	163	0	90	0	52	0	0	37
DIORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	78	0	54	0	6	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	34	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	37	0	105	0	78	0	54	0	6	16
DIVINOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	106	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	52	0	9	29
Municipal Urbana	28	0	96	0	253	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	118	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	118	0	371	0	358	0	158	0	9	84
DOVERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	0	237	0	39	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	19	125	0	360	0	114	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	44	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	19	139	0	404	0	382	0	237	0	39	85
EDEALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	122	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	17	112	0	250	0	209	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	17	112	0	250	0	227	0	122	0	0	18
EDEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	517	0	413	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	247	16	665	0	0	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	247	16	665	0	517	0	413	0	78	42
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	85	0	214	0	96	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	85	0	214	0	178	0	98	0	0	0
FAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	288	0	174	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	0	95	182	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	218	7	112	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	26	95	400	7	400	10	174	0	0	54
FAZENDA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	22	237	0	169	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	13	93	5	143	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	13	96	5	279	22	237	0	169	0	0	7
FIRMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	65	267	0	0	71



Estadual Rural	0	0	0	0	34	5	3	42	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	172	0	310	101	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	172	0	344	106	290	107	267	0	0	71
FLORES DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	289	98	365	0	25	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	134	0	358	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	121	0	400	0	471	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	255	0	758	0	760	98	365	0	25	12
FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.708	465	2.250	959	172	620
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	568	0	365	0	28	73
Municipal Urbana	0	810	1.605	18	6.121	0	2.764	0	0	0	326	0
Municipal Rural	1	0	165	0	1.045	0	153	249	0	0	47	0
Estadual e Municipal	1	810	1.770	18	7.166	0	5.193	714	2.615	959	573	693
FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	81	258	0	161	0	9	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	104	0	189	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	104	0	189	81	258	0	161	0	9	8
GAMELEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	48	0	160	0	177	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	100	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	81	0	260	0	267	0	130	0	0	8
GOIANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	749	76	426	0	53	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	28	303	0	685	212	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	28	303	0	685	212	749	76	426	0	91	116
GOIANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	244	163	7	30	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	20	77	271	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	20	77	271	0	0	244	163	7	30	22
GOIANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.022	0	2.497	0	231	465
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	926	1.302	69	3.533	460	0	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	21	29	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	947	1.331	69	3.624	460	3.091	0	2.497	0	328	465
GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.198	1.554	16.738	6.681	29.421	2.922	508	7.329
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	380	9.054	8.257	6.071	37.929	4.129	20.172	1.262	0	0	5.967	0
Municipal Rural	0	0	0	26	0	151	0	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	380	9.054	8.257	6.097	39.127	5.834	36.910	7.962	29.421	2.922	6.475	7.329
GOIANIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.075	0	1.665	0	120	217
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	207	1.533	0	4.489	0	197	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	207	1.533	0	4.489	0	3.272	0	1.665	0	173	217
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	387	759	187	580	35	67	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	153	256	108	447	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	140	0	135	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	153	310	108	619	387	894	187	580	35	67	132
GOIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.732	0	754	131	12	475
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	354	534	62	2.044	0	99	0	33	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	354	542	62	2.067	0	1.831	0	787	131	12	475
GOUVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	272	0	98	43	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	43	130	0	377	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	43	130	0	377	0	272	0	98	43	0	0
GUAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	141	905	0	124	215	51	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	121	336	67	611	308	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	121	336	67	611	449	905	0	124	215	79	182
GUARAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	69	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	38	0	142	0	25	0	0	0	18	16
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	38	0	142	0	106	0	69	0	18	22
GUARANI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	157	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	36	0	38	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	65	0	248	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	75	0	312	36	230	38	157	0	0	51
GUARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	97	0	68	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	47	0	112	0	123	0	68	0	0	9



HEITORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	90	225	0	107	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	139	0	28	0	0	0	0	0	16	22
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	139	0	142	90	225	0	107	0	16	29
HIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	936	0	473	0	92	209
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	417	511	153	1.639	0	411	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	417	511	153	1.643	0	1.347	0	473	0	92	209
HIDROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	104	0	16	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	64	0	228	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	64	0	228	0	180	0	104	0	16	24
IACIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	621	180	447	0	59	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	240	0	783	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	123	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	0	268	0	906	0	703	180	447	0	59	104
INACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	0	242	0	47	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	178	0	451	0	263	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	178	0	451	0	381	0	242	0	64	44
INDIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	429	115	506	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	109	272	0	879	0	274	0	0	0	80	52
Municipal Rural	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	167	109	276	0	889	0	703	115	506	0	80	73
INHUMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	307	1.808	167	1.378	193	0	270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	395	875	20	2.019	130	271	0	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	23	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	395	898	20	2.088	437	2.079	167	1.378	193	142	270
IPAMERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	281	853	0	553	0	0	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	211	326	228	196	735	0	508	0	0	0	131	0
Municipal Rural	6	0	194	0	445	0	38	0	0	0	72	0
Estadual e Municipal	217	326	422	196	1.180	281	1.399	0	553	0	203	184
IPIRANGA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	46	72	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	39	0	0	134	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	25	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	49	0	25	134	50	46	72	0	0	15
IPIORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	578	193	832	247	682	120	59	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	434	597	0	465	7	134	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	434	598	0	1.049	200	966	247	682	120	77	135
ISRAELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	1	69	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	132	0	100	1	69	0	0	17
ITABERAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	573	139	1.049	218	9	163
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	586	773	25	1.934	139	1.172	0	0	0	203	0
Municipal Rural	0	0	31	0	102	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	586	804	25	2.083	139	1.862	139	1.049	218	212	163
ITAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	197	184	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	131	0	374	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	131	0	374	0	0	197	184	0	0	23
ITAGUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	214	188	0	13	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	90	0	253	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	90	0	253	0	0	214	188	0	13	35
ITAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	145	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	72	33	140	106	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	12	0	43	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	84	33	183	106	279	0	145	0	9	22



ITAPACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	613	77	633	0	116	157
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	19	0	0	0	4	3
Municipal Urbana	86	164	328	0	1.010	271	261	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	164	328	0	1.045	271	893	77	633	0	120	160
ITAPIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	305	85	286	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	156	0	333	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	157	0	372	0	305	85	286	0	18	40
ITAPURANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	275	1.008	16	744	0	0	202
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	323	70	865	0	281	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	31	0	93	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	354	70	1.069	275	1.324	16	744	0	44	202
ITARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	0	213	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	89	97	32	366	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	89	97	32	393	0	381	0	213	0	0	26
ITAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	83	335	0	279	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	132	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	0	0	58	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	180	0	132	0	317	83	383	0	279	0	0	15
ITUMBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.189	552	2.227	199	272	426
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	563	1.402	1.700	564	3.800	1.982	1.016	50	0	0	222	0
Municipal Rural	0	0	0	26	0	81	0	68	0	0	0	0
Estadual e Municipal	563	1.402	1.700	590	3.800	2.063	3.205	670	2.227	199	494	426
IVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	111	7	49	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	51	0	117	0	111	7	49	0	0	55
JANDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	135	0	333	0	268	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	135	0	333	0	308	0	176	0	0	0
JARAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	131	2.278	0	1.394	0	128	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	405	598	56	2.482	116	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	43	0	190	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	405	641	56	2.672	247	2.361	0	1.394	0	143	225
JATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.298	904	2.560	604	88	514
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.598	1.301	495	4.474	361	0	0	0	0	303	0
Municipal Rural	0	0	132	0	397	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.598	1.433	495	4.871	361	3.298	904	2.560	604	391	514
JAUPACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	104	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	70	0	172	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	70	0	172	0	151	0	104	0	9	17
JESUPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	87	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	62	0	182	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	62	0	182	0	149	0	87	0	0	10
JOVIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	0	225	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	113	119	36	467	0	231	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	113	119	36	467	0	379	0	225	0	56	34
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	130	862	0	574	171	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	309	0	744	0	32	103	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	309	0	867	130	943	103	574	171	48	19
LAGOA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	60	100	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	0	42	0	99	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	0	42	0	99	19	60	100	0	0	4
LEOPOLDO DE BULHOES												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	362	0	224	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	98	0	306	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	78	0	155	37	73	42	52	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	176	0	461	37	435	42	276	0	11	28
LUZIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11.048	414	5.560	485	952	1.495
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	439	23	174	0	0	11
Municipal Urbana	1.147	236	3.937	0	12.216	1.662	0	0	0	0	338	0
Municipal Rural	0	0	26	0	726	142	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1.147	236	3.963	0	12.942	1.804	11.487	437	5.734	485	1.294	1.506
MAIRIPOTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	66	57	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	10	76	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	10	76	0	138	0	84	66	57	0	0	15
MAMBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	509	20	279	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	167	0	495	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	87	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	192	0	582	0	509	20	279	0	0	47
MARA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	116	539	21	403	0	37	80
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	227	0	483	0	52	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	227	0	490	116	603	21	403	0	37	80
MARZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	102	179	0	95	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	65	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	65	0	81	102	179	0	95	0	0	25
MATRINCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	152	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	113	0	263	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	113	0	263	0	76	152	192	0	0	0
MAURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	698	0	376	0	135	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	73	291	0	710	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	73	291	0	710	0	698	0	376	0	135	71
MIMOSO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	32	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	42	0	233	0	181	0	107	0	0	0
MINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	146	784	131	951	0	0	265
Estadual Rural	0	0	0	0	69	3	74	0	94	0	6	24
Municipal Urbana	137	216	604	0	1.201	0	495	0	0	0	166	0
Municipal Rural	0	0	37	0	135	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	216	641	0	1.454	149	1.508	131	1.045	0	172	289
MINEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	181	3.030	180	1.520	231	269	410
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	645	1.668	0	3.700	563	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	4	30	5	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	649	1.698	5	3.801	744	3.030	180	1.520	231	269	410
MOIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	4	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	23	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	27	0	85	4	71	0	42	0	0	0
MONTE ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	0	177	0	19	17
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	169	0	84	0	17	16
Municipal Urbana	63	0	109	0	388	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	184	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	145	0	618	0	500	0	261	0	36	33
MONTES CLAROS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	23	0	49	251	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	61	78	60	290	0	229	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	119	0	95	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	61	105	60	409	23	324	49	251	0	0	74
MONTIVIDIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	389	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	171	172	0	707	0	644	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	17	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	171	189	0	738	0	644	0	389	0	53	45
MONTIVIDIU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	75	162	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	8	34	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	67	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	8	34	224	0	177	75	162	0	0	62
MORRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	274	1.222	88	1.004	326	0	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	612	207	413	1.066	491	598	46	0	0	96	0
Municipal Rural	0	0	14	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	612	221	413	1.373	765	1.820	134	1.004	326	96	207
MORRO AGUDO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	0	60	141	0	38	0	0	0	16	8



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	0	60	141	0	107	0	100	0	16	8
MOSSAMEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	79	181	35	193	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	0	72	139	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	12	15	20	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	19	72	151	110	201	43	193	0	0	20
MOZARLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	484	0	422	0	75	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	87	350	0	965	0	412	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	87	350	0	965	0	896	0	422	0	75	99
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	70	274	0	154	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	155	0	74	0	0	7
Municipal Urbana	42	0	105	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	130	0	347	70	429	0	228	0	0	24
MUTUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	0	146	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	22	89	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	22	89	0	249	0	251	0	146	0	0	12
NAZARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	122	363	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	27	242	21	377	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	27	242	21	377	122	363	0	240	0	0	0
NEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.227	3	926	17	9	247
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	117	747	0	1.968	0	493	0	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	117	747	0	1.968	0	1.720	3	926	17	167	247
NIQUELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	0	1.453	0	827	374	54	379
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	493	0	1.392	0	198	0	0	0	186	0
Municipal Rural	0	0	63	0	411	0	349	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	556	0	2.001	0	2.000	0	827	374	240	379
NOVA AMERICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	69	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	41	63	0	156	0	0	0	0	0	13	44
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	41	63	0	156	0	133	0	69	0	13	54
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	0	120	0	24	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	71	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	71	0	139	0	120	0	24	0	0	16
NOVA CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	0	276	0	78	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	254	0	616	99	232	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	23	0	79	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	277	0	695	99	681	0	276	0	111	119
NOVA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	176	259	58	224	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	72	0	39	0	0	12
Municipal Urbana	0	79	62	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	84	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	146	0	239	176	331	58	263	0	0	65
NOVA IGUACU DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	127	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	72	0	243	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	72	0	243	0	159	0	127	0	0	27
NOVA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	121	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	60	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	85	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	60	0	246	0	224	0	121	0	0	12
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	410	0	223	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	161	0	450	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	161	0	450	0	410	0	223	0	0	58
NOVO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	167	0	93	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	47	47	21	96	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	47	47	21	127	21	167	0	93	0	0	9
NOVO GAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.088	88	2.321	152	34	795
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	283	0	2.078	0	5.879	491	527	0	0	0	852	0
Municipal Rural	0	0	6	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	283	0	2.084	0	5.916	491	4.615	88	2.321	152	886	795
NOVO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	86	0	268	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	97	0	295	4	227	0	108	0	0	0
ORIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	116	267	0	318	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	210	0	377	0	221	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	84	0	324	0	274	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	294	0	701	116	762	0	447	0	33	34
OURO VERDE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	169	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	120	0	164	87	160	16	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	120	0	164	87	221	16	169	0	26	24
OUVIDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	128	292	0	140	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	171	0	338	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	171	0	338	128	292	0	140	0	0	34
PADRE BERNARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	524	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	254	0	377	0	84	67
Municipal Urbana	0	101	299	0	955	0	840	0	0	0	151	0
Municipal Rural	0	99	405	0	1.432	0	890	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	200	704	0	2.387	0	2.150	0	901	0	235	139
PALESTINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	104	0	5	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	68	0	215	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	68	0	215	0	200	0	104	0	19	10
PALMEIRAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	118	820	94	941	0	146	261
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	468	0	1.275	0	353	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	69	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	152	488	0	1.344	118	1.230	94	941	0	146	261
PALMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	99	0	53	0	20	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	26	0	0	70	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	26	0	18	70	99	0	53	0	20	11
PALMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	12	80	0	6	219	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	12	80	0	6	219	215	0	157	0	0	0
PANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	33	50	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	33	50	0	162	0	137	0	79	0	0	0
PARANAIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	477	0	250	0	54	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	182	176	19	563	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	182	176	19	563	0	477	0	250	0	70	63
PARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	105	235	57	291	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	150	58	530	0	235	0	0	0	75	78
Municipal Rural	0	0	25	20	33	77	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	175	78	563	182	559	57	291	0	75	78
PEROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	100	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	31	100	0	252	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	31	100	0	252	0	228	0	100	0	16	22
PETROLINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	1	193	6	0	44



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	61	131	15	280	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	61	131	15	280	0	205	1	193	6	0	44
PILAR DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	71	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	61	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	158	0	108	0	71	0	0	21
PIRACANJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	299	415	98	393	225	65	74
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	211	324	42	645	0	316	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	71	0	223	0	219	0	39	0	0	0
Estadual e Municipal	0	211	395	42	990	299	979	98	432	225	79	74
PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	91	153	56	179	82	58	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	114	20	303	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	114	20	327	91	354	56	179	82	58	106
PIRENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	837	139	736	0	71	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	291	0	122	0	0	16
Municipal Urbana	211	0	441	0	1.352	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	126	0	364	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	211	0	567	0	1.716	0	1.128	139	858	0	97	196
PIRES DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	138	1.081	29	576	0	95	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	351	425	0	1.142	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	351	425	0	1.142	138	1.081	29	576	0	127	132
PLANALTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.684	0	3.423	0	0	827
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	9
Municipal Urbana	377	523	2.338	0	4.934	2.172	2.659	710	0	0	696	0
Municipal Rural	0	0	150	0	382	296	264	323	0	0	0	0
Estadual e Municipal	377	523	2.488	0	5.316	2.468	5.607	1.033	3.579	0	696	836
PONTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	106	364	0	514	0	38	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	327	0	665	0	327	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	66	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	350	0	731	106	756	0	514	0	38	116
PORANGATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	265	996	152	1.079	176	22	256
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	525	720	0	1.474	41	826	19	0	0	232	0
Municipal Rural	0	0	56	0	208	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	525	776	0	1.682	306	1.982	171	1.079	176	254	256
PORTEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	128	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	78	119	0	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	78	119	0	294	0	233	0	128	0	0	26
PORTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	44	121	0	7	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	97	0	299	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	97	0	299	0	231	44	121	0	29	33
POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	308	0	807	296	798	229	145	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	201	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	0	233	639	0	1.694	0	981	0	217	0	0	0
Municipal Rural	0	0	113	0	446	20	204	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	233	752	0	2.448	20	2.193	296	1.056	229	145	200
PROFESSOR JAMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	178	0	196	0	117	0	10	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	64	0	16	0	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	64	0	194	0	196	0	117	0	48	19
QUIRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	372	1.056	31	1.106	160	39	269
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	700	748	211	2.118	0	1.013	0	0	0	250	0
Municipal Rural	0	0	46	0	132	0	148	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	700	794	211	2.250	372	2.217	31	1.106	160	289	269
RIALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	319	0	412	0	65	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	136	162	53	436	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	136	162	53	436	21	319	0	412	0	65	233
RIANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	31	126	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	8	96	0	300	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	8	96	0	300	0	255	0	31	126	0	25
RIO QUENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	122	0	262	0	157	0	51	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	122	0	262	0	289	0	175	0	33	0
RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	6.490	339	5.245	0	0	1.345
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	2.824	3.306	49	12.386	293	2.750	0	0	0	913	0
Municipal Rural	4	0	167	0	733	0	510	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	2.824	3.473	49	13.198	293	9.750	339	5.245	0	913	1.345



RUBIATABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	227	158	455	69	418	224	0	172
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	58	0	50	0	3	4
Municipal Urbana	100	120	423	0	735	0	377	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	120	455	0	1.024	158	890	69	468	224	3	176
SANCLERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	430	0	218	0	9	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	99	51	383	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	97	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	99	51	396	97	430	0	218	0	9	81
SANTA BARBARA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	334	0	170	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	28	155	0	381	19	0	0	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	28	155	0	381	19	334	0	170	0	75	17
SANTA CRUZ DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	62	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	59	0	173	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	59	0	173	0	147	0	62	0	0	14
SANTA FE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	0	166	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	146	0	366	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	146	0	366	0	339	0	166	0	0	17
SANTA HELENA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	224	1.654	0	637	211	198	327
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	318	587	35	1.803	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	318	587	35	1.803	224	1.654	0	637	211	198	327
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	71	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	68	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	68	0	173	0	138	0	71	0	0	28
SANTA RITA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	282	0	372	0	30	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	44	160	0	349	9	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	44	160	0	349	9	282	0	372	0	40	43
SANTA RITA DO NOVO DESTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	48	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	68	0	15	0	0	11
Municipal Urbana	0	0	49	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	69	0	175	0	156	0	63	0	0	32
SANTA ROSA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	0	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	59	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	59	0	164	0	150	0	96	0	0	0
SANTA TEREZA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	79	88	37	125	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	29	54	0	107	25	78	16	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	29	64	0	128	104	166	53	125	0	0	23
SANTA TEREZINHA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	52	303	0	33	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	159	0	419	0	332	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	81	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	160	0	500	0	452	52	303	0	33	54
SANTO ANTONIO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	304	0	187	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	23	103	0	305	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	23	103	0	305	0	304	0	187	0	0	14
SANTO ANTONIO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	332	0	224	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	162	0	486	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	162	0	486	0	332	0	224	0	0	25
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.592	0	2.115	0	0	654
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	11	1.743	0	4.874	0	2.277	0	0	0	916	0
Municipal Rural	0	0	34	0	116	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	214	11	1.777	0	4.990	0	3.979	0	2.115	0	916	654
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	372	0	296	0	36	48
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	122	6	61	0	0	14
Municipal Urbana	98	22	165	0	474	0	101	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	230	14	87	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	98	22	230	0	840	14	682	6	357	0	59	62
SAO FRANCISCO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	42	215	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	130	0	399	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	130	0	399	0	265	42	215	0	0	19
SAO JOAO D ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	464	0	404	0	70	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	68	237	0	258	345	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	73	0	235	0	172	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	68	310	0	493	345	636	1	404	0	89	81
SAO JOAO DA PARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	53	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	53	0	128	0	75	0	56	0	0	0
SAO LUIS DE MONTES BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	433	222	648	174	97	215
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	587	460	84	1.336	48	283	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	23	0	55	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	587	483	84	1.391	48	766	222	648	174	138	215
SAO LUIZ DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	150	0	18	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	132	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	46	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	146	0	414	0	313	0	150	0	18	38
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	957	216	519	306	46	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	212	417	0	1.180	68	0	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	43	0	184	0	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	212	460	0	1.364	68	1.085	216	519	306	95	141
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	115	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	84	0	318	0	182	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	34	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	102	0	352	0	240	0	115	0	0	20
SAO PATRICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	49	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	32	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	32	0	109	0	92	0	49	0	0	31
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	210	0	117	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	150	467	0	1.025	0	702	0	259	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	150	467	0	1.025	0	918	0	469	0	181	175
SENADOR CANEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	114	700	0	3.641	0	0	961
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.308	2.867	0	8.152	77	6.947	0	0	0	1.319	0
Municipal Rural	0	0	13	0	82	0	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.308	2.880	0	8.234	191	7.764	0	3.641	0	1.319	961
SERRANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	0	242	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	128	20	492	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	34	20	25	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	131	20	526	20	439	25	242	0	0	30
SILVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	272	101	333	0	23	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	290	194	27	692	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	72	0	254	0	215	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	290	266	27	946	0	487	101	333	0	31	75
SIMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	128	270	0	18	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	57	90	0	436	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	57	90	0	469	0	279	128	270	0	18	65
SITIO D ABADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	71	89	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	7	28	2	42	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	30	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	30	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	60	0	154	28	48	113	89	0	0	22
TAQUARAL DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	110	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	64	0	229	0	135	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	64	0	229	0	265	0	110	0	0	14
TERESINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	112	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	61	0	211	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	22	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	83	0	292	0	249	0	112	0	0	13
TEREZOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	470	0	236	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	200	0	548	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	200	0	548	0	470	0	236	0	0	85
TRES RANCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	49	49	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	49	49	0	203	0	132	0	75	0	0	0
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	753	141	5.736	114	3.346	441	435	1.072
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.227	2.222	20	6.333	111	649	0	0	0	251	0
Municipal Rural	0	182	250	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.409	2.472	20	7.136	252	6.385	114	3.346	441	686	1.072
TROMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	0	130	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	78	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	78	0	206	0	181	0	130	0	0	9
TURVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	232	136	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	54	18	259	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	54	18	259	0	0	232	136	0	9	0
TURVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	190	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	150	0	405	0	273	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	7	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	157	0	418	0	329	0	190	0	18	30
UIRAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	101	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	57	0	178	0	93	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	57	0	178	0	174	0	101	0	0	19
URUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	588	77	1.085	421	863	185	172	345
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	396	435	125	1.345	0	310	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	396	435	125	1.953	77	1.410	422	863	185	182	345
URUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	441	53	331	0	10	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	75	252	0	471	62	126	34	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	75	252	0	611	62	567	87	331	0	10	162
URUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	64	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	49	77	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	49	77	0	164	0	132	0	64	0	0	18
VALPARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.840	0	4.486	308	125	1.358
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.261	25	3.741	0	10.427	100	5.765	210	0	0	965	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.261	25	3.741	0	10.427	100	8.605	210	4.486	308	1.090	1.358
VARJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	100	0	219	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	100	0	219	0	200	0	123	0	0	0
VIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	72	623	0	418	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	202	253	0	643	68	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	181	0	137	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	202	311	0	824	140	760	0	418	0	0	69
VICENTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	252	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	217	0	615	0	376	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	217	0	615	0	499	0	252	0	0	78
VILA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	168	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	119	0	403	0	317	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	119	0	437	0	406	0	168	0	12	24
VILA PROPICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	100	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	208	0	90	0	0	57
Municipal Urbana	0	51	56	0	215	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	46	79	0	226	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	97	135	0	441	0	394	0	190	0	25	77
MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	658	15	20.980	496	226.013	11.115	1.813	20.256
Estadual Rural	0	0	6	0	7.251	105	5.330	132	42.385	868	1.254	1.780
Municipal Urbana	57.072	6.214	98.827	2.200	234.450	74.227	193.324	72.300	936	1	64.355	265
Municipal Rural	34.809	871	80.208	629	203.698	41.015	126.386	47.407	519	0	64.618	351
Estadual e Municipal	91.881	7.085	179.041	2.829	446.057	115.362	346.020	120.335	269.853	11.984	132.040	22.652
ACAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.325	162	44	313
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	772	0	0	46
Municipal Urbana	963	0	2.550	0	6.845	279	6.558	100	0	0	821	0
Municipal Rural	109	0	438	0	1.256	139	866	93	0	0	120	0
Estadual e Municipal	1.072	0	2.988	0	8.101	418	7.424	193	4.097	162	985	359
AFONSO CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	463	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	144	0	406	0	635	0	0	0	32	0
Municipal Rural	34	0	168	0	497	0	217	0	0	0	279	0
Estadual e Municipal	100	0	312	0	903	0	852	0	463	0	311	0
AGUA DOCE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	245	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	589	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	91	0	304	0	307	0	0	0	131	0
Municipal Rural	148	0	338	0	938	0	648	0	0	0	999	0
Estadual e Municipal	198	0	429	0	1.242	0	955	0	834	0	1.130	0
ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	45	302	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	173	29	0	35
Municipal Urbana	82	0	161	0	431	0	327	0	0	0	95	0
Municipal Rural	104	0	393	0	1.243	73	1.055	148	0	0	24	0
Estadual e Municipal	186	0	554	0	1.674	73	1.382	148	218	331	119	144
ALDEIAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	681	0	0	237
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	415	0	493	0	1.420	254	72	1.297	0	0	877	0
Municipal Rural	261	0	369	0	1.326	72	813	145	0	0	841	0
Estadual e Municipal	676	0	862	0	2.746	326	885	1.442	681	0	1.718	237
ALTAMIRA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	148	0	172	92	362	123	0	0	262	228
Municipal Rural	104	0	175	0	261	100	215	133	148	0	499	184
Estadual e Municipal	184	0	323	0	433	192	577	256	357	0	761	412
ALTO ALEGRE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	340	0	587	16	1.145	778	1.311	381	0	0	346	0
Municipal Rural	12	0	156	0	344	124	184	217	0	0	212	0
Estadual e Municipal	352	0	743	16	1.489	902	1.495	598	1.120	0	558	0
ALTO ALEGRE DO PINDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	581	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	947	0	0	0
Municipal Urbana	350	0	379	0	577	549	11	917	0	0	200	0
Municipal Rural	623	0	642	0	769	1.048	139	1.509	0	0	805	0
Estadual e Municipal	973	0	1.021	0	1.346	1.597	150	2.426	1.528	0	1.005	0
ALTO PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	254	0	864	0	712	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	73	0	284	0	150	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	26	0	327	0	1.148	0	862	0	422	0	42	0
AMAPA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	458	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	192	0	666	0	514	0	0	0	92	0
Municipal Rural	25	0	57	0	215	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	249	0	881	0	588	0	458	0	92	0
AMARANTE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.413	0	0	72
Estadual Rural	0	0	5	0	679	69	240	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	196	0	488	0	1.333	294	1.202	365	0	0	135	0
Municipal Rural	210	0	722	0	1.749	141	1.102	207	99	0	51	0
Estadual e Municipal	406	0	1.215	0	3.761	504	2.544	572	1.578	0	186	72
ANAJATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	413	0	0	48
Municipal Urbana	114	0	209	0	638	0	482	0	0	0	60	0
Municipal Rural	226	5	454	14	1.301	268	840	271	0	0	127	0
Estadual e Municipal	340	5	663	14	1.939	268	1.322	271	853	0	187	142
ANAPURUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	610	0	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	0
Municipal Urbana	201	0	194	0	330	392	127	505	99	0	91	0
Municipal Rural	257	0	263	0	585	284	496	275	0	0	393	0
Estadual e Municipal	458	0	457	0	915	676	623	780	776	0	484	104
APICUM-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	665	19	0	204
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	393	0	381	705	66	894	0	0	596	0
Municipal Rural	74	24	217	6	249	323	8	376	0	0	340	0
Estadual e Municipal	222	24	610	6	630	1.028	74	1.270	665	19	936	204
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	385	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	125	0	10	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	614	0	264	0	413	159	464	68	0	0	1.067	0
Municipal Rural	43	10	95	0	316	23	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	657	10	359	0	854	182	651	68	385	0	1.067	74
ARAIOSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	757	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	748	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	293	0	1.120	0	875	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	663	0	3.222	0	2.266	0	0	0	254	0
Estadual e Municipal	119	0	956	0	4.342	0	3.218	0	1.505	0	383	0
ARAME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.273	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	632	0	205	0	91	0	9	0
Municipal Urbana	114	0	231	0	952	0	996	0	0	0	85	0
Municipal Rural	322	0	752	0	1.690	0	1.228	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	436	0	983	0	3.274	0	2.429	0	1.364	0	144	0
ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.395	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	384	0	494	0	1.052	299	1.049	372	0	0	66	0
Municipal Rural	295	0	402	0	827	117	607	205	0	0	0	0
Estadual e Municipal	679	0	896	0	1.879	416	1.656	577	1.395	0	66	90
AXIXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	506	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	291	0	0
Municipal Urbana	43	0	42	0	109	0	219	0	0	0	0	0
Municipal Rural	214	0	309	0	709	100	657	55	0	0	72	0
Estadual e Municipal	257	0	351	0	818	100	876	55	506	291	72	0
BACABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	4.323	0	23	503
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0
Municipal Urbana	1.067	0	2.069	24	4.027	1.043	3.608	686	0	0	716	0
Municipal Rural	281	0	623	0	1.053	881	1.177	520	0	0	368	0
Estadual e Municipal	1.348	0	2.692	24	5.080	1.924	5.152	1.206	4.426	0	1.107	503
BACABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	363	458	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	298	12	0	0
Municipal Urbana	216	0	151	0	374	49	495	198	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	448	0	1.243	31	611	78	0	0	237	0
Estadual e Municipal	216	0	599	0	1.617	80	1.106	276	661	470	299	0
BACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	648	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	349	0	318	455	38	602	0	0	346	0
Municipal Rural	119	0	268	0	370	332	60	560	0	0	353	0
Estadual e Municipal	257	0	617	0	688	787	98	1.162	791	0	699	57
BACURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	39	0	153	0	371	0	0	0	68	0
Municipal Rural	38	0	137	0	332	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	176	0	485	0	497	0	256	0	68	17
BALSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.115	183	33	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	326	0	1.515	0	5.232	417	4.524	169	0	0	258	0
Municipal Rural	80	17	213	41	1.232	160	817	110	0	0	30	0
Estadual e Municipal	406	17	1.728	41	6.464	577	5.341	279	3.115	183	321	140
BARAO DE GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	417	0	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	294	0	694	0	589	0	0	0	191	0
Municipal Rural	229	0	181	0	447	0	510	0	0	0	271	0
Estadual e Municipal	229	0	475	0	1.141	0	1.099	0	685	0	462	122
BARRA DO CORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.117	176	0	208
Estadual Rural	0	0	0	0	1.110	2	881	0	1.423	0	174	10
Municipal Urbana	435	0	1.514	0	2.824	1.612	3.018	838	0	0	438	0
Municipal Rural	667	0	1.054	0	2.330	482	1.457	370	0	0	417	20
Estadual e Municipal	1.102	0	2.568	0	6.264	2.096	5.356	1.208	3.540	176	1.029	238
BARREIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.767	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	840	0	2.528	0	2.482	0	0	0	179	0
Municipal Rural	6	0	1.287	0	4.112	0	3.514	0	0	0	351	0
Estadual e Municipal	6	0	2.127	0	6.640	0	5.996	0	2.767	0	530	94
BELA VISTA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	510	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	240	0	239	0	412	381	189	385	0	0	169	0
Municipal Rural	225	0	159	0	371	306	112	370	0	0	800	0
Estadual e Municipal	465	0	398	0	783	687	301	755	510	0	969	0
BELAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	123	0	0	0
Municipal Urbana	182	0	196	0	609	0	468	0	0	0	534	0
Municipal Rural	135	0	276	0	735	0	469	0	0	0	501	0
Estadual e Municipal	317	0	472	0	1.344	0	937	0	423	0	1.035	0
BENEDITO LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	0	79	180	130	200	0	0	0	85	0



Municipal Rural	27	0	45	0	150	0	69	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	27	44	45	79	330	130	269	0	178	0	117	19
BEQUIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.086	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	141	0	577	0	593	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	335	0	1.124	0	867	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	0	0	476	0	1.701	0	1.460	0	1.086	0	117	89
BERNARDO DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	72	0	117	101	110	100	0	0	16	0
Municipal Rural	3	13	70	0	125	115	40	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	40	142	0	242	216	150	198	170	0	16	20
BOA VISTA DO GURUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	454	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	245	0	477	307	109	543	0	0	143	0
Municipal Rural	35	0	51	0	180	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	172	0	296	0	657	307	134	543	454	0	143	0
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	998	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	289	33	156	25	481	0	27	14
Municipal Urbana	532	0	519	0	1.545	71	1.340	100	0	0	305	0
Municipal Rural	753	0	765	0	1.867	60	1.391	0	0	0	216	0
Estadual e Municipal	1.285	0	1.284	0	3.701	164	2.887	125	1.479	0	548	14
BOM JESUS DAS SELVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	16	0	152	0	0	0
Municipal Urbana	364	0	709	0	1.700	313	1.519	0	0	0	321	0
Municipal Rural	23	0	404	0	1.224	85	1.008	67	0	0	134	0
Estadual e Municipal	387	0	1.113	0	2.977	398	2.543	67	1.324	0	455	0
BOM LUGAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	121	0	267	115	333	0	0	0	65	0
Municipal Rural	109	0	220	0	750	0	527	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	244	0	341	0	1.017	115	860	0	426	0	65	0
BREJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.012	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	316	112	0	0
Municipal Urbana	484	0	319	0	571	505	987	285	0	0	146	0
Municipal Rural	716	0	678	0	1.484	521	881	420	0	0	174	0
Estadual e Municipal	1.200	0	997	0	2.055	1.026	1.868	705	1.328	112	320	40
BREJO DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	259	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	105	0	302	0	373	0	0	0	159	0
Municipal Rural	90	0	231	0	444	244	432	265	0	0	614	0
Estadual e Municipal	173	0	336	0	746	244	805	265	477	0	773	0
BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.047	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	0
Municipal Urbana	240	0	552	0	987	0	1.064	0	0	0	513	0
Municipal Rural	97	0	1.120	0	2.221	0	1.698	0	0	0	1.701	15
Estadual e Municipal	337	0	1.672	0	3.208	0	2.762	0	1.203	0	2.214	15
BURITI BRAVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	941	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0	0
Municipal Urbana	420	0	557	0	1.455	0	1.397	0	0	0	166	0
Municipal Rural	88	0	154	0	532	0	436	0	0	0	124	0
Estadual e Municipal	508	0	711	0	1.987	0	1.833	0	1.207	0	290	0
BURITICUPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.089	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	211	0	63	0	838	0	29	0
Municipal Urbana	577	0	1.188	0	3.682	87	2.708	161	0	0	381	0
Municipal Rural	410	0	962	0	2.381	259	2.075	327	0	0	487	0
Estadual e Municipal	987	0	2.150	0	6.274	346	4.846	488	2.927	0	897	0
BURITIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	492	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	161	0	338	134	374	0	0	0	35	0
Municipal Rural	101	0	351	0	650	246	365	392	0	0	0	0
Estadual e Municipal	172	0	512	0	988	380	739	392	567	0	35	0
CACHOEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	635	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	206	0	168	278	9	401	0	0	35	0
Municipal Rural	1	0	193	0	289	323	43	375	0	0	89	0
Estadual e Municipal	120	0	399	0	457	601	52	776	635	0	124	0
CAJAPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	228	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	234	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	146	0	423	0	321	0	0	0	79	0
Municipal Rural	19	0	252	9	600	0	438	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	44	0	398	9	1.023	0	816	0	462	0	147	46



CAJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	462	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	149	0	407	0	295	0	0	0	0	0
Municipal Rural	229	4	603	7	1.660	0	1.148	0	0	0	116	0
Estadual e Municipal	283	4	752	7	2.067	0	1.545	0	619	0	116	0
CAMPESTRE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	526	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	271	0	352	0	734	182	711	74	0	0	110	0
Municipal Rural	19	0	22	0	140	46	62	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	290	0	374	0	874	228	773	91	526	0	110	63
CANDIDO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	558	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	115	0	0	32
Municipal Urbana	176	0	330	0	1.035	0	712	0	0	0	152	0
Municipal Rural	300	0	396	0	1.106	0	794	0	0	0	258	0
Estadual e Municipal	476	0	726	0	2.141	0	1.506	0	673	0	410	81
CANTANHEDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	912	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	186	0	348	0	1.036	33	1.148	0	0	137	0
Municipal Rural	2	47	6	247	4	651	0	220	0	0	196	0
Estadual e Municipal	2	233	6	595	4	1.687	33	1.368	912	0	333	0
CAPINZAL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	233	0	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	85	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	178	0	274	307	163	309	0	0	248	0
Municipal Rural	95	0	182	0	362	180	65	220	0	0	145	0
Estadual e Municipal	202	0	360	0	636	487	228	529	318	0	393	141
CAROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	854	106	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	16
Municipal Urbana	103	0	472	0	812	755	1.247	0	0	0	827	0
Municipal Rural	0	0	146	0	723	0	414	0	0	0	247	0
Estadual e Municipal	103	0	618	0	1.535	755	1.661	0	936	106	1.074	64
CARUTAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.310	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	107	0	0	0
Municipal Urbana	495	0	635	0	1.500	252	1.032	185	0	0	247	0
Municipal Rural	139	10	267	0	682	0	562	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	634	10	902	0	2.182	252	1.594	185	1.417	0	300	0
CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.536	7	5.761	144	49	608
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.214	0	0	0
Municipal Urbana	1.121	66	2.563	62	4.792	3.917	1.604	3.068	0	0	1.648	0
Municipal Rural	108	0	678	0	2.860	565	1.454	1.319	0	0	782	0
Estadual e Municipal	1.229	66	3.241	62	7.652	4.482	6.594	4.394	6.975	144	2.479	608
CEDRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	455	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	80	0	78	130	1	173	0	0	76	0
Municipal Rural	71	0	230	0	609	100	413	142	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	0	310	0	687	230	414	315	455	0	76	68
CENTRAL DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	379	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	177	0	378	176	427	79	0	0	30	0
Municipal Rural	60	0	132	0	258	50	155	74	0	0	100	0
Estadual e Municipal	133	0	309	0	636	226	582	153	379	0	130	66
CENTRO DO GUILHERME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	171	214	123	122	12	868	46	639	0	0	1.092	0
Municipal Rural	57	28	94	39	188	373	49	572	0	0	566	0
Estadual e Municipal	228	242	217	161	348	1.241	95	1.211	419	0	1.658	0
CENTRO NOVO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	610	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	13	0	486	0	0	0
Municipal Urbana	213	0	262	0	701	0	686	0	0	0	87	0
Municipal Rural	252	0	394	0	1.234	0	1.023	0	0	0	195	0
Estadual e Municipal	465	0	656	0	1.960	0	1.722	0	1.096	0	282	0
CHAPADINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.672	116	40	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	97	0	0	0
Municipal Urbana	182	0	1.563	0	3.679	1.078	2.706	1.259	0	0	399	0
Municipal Rural	73	0	692	0	1.333	984	302	1.298	0	0	0	0
Estadual e Municipal	255	0	2.255	0	5.012	2.062	3.008	2.557	2.769	116	439	77
CIDELÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	414	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	200	0	475	281	376	183	0	0	20	0
Municipal Rural	97	0	196	0	292	355	254	358	0	0	0	0
Estadual e Municipal	162	0	396	0	767	636	630	541	509	0	20	0
CODO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.145	0	0	557
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	154	83	0	0
Municipal Urbana	924	261	2.001	146	4.830	1.924	4.105	1.590	0	0	1.737	0
Municipal Rural	182	38	992	0	3.282	445	1.585	776	0	0	821	0
Estadual e Municipal	1.106	299	2.993	146	8.112	2.369	5.690	2.366	4.299	83	2.558	557
COELHO NETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.710	0	0	418
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	498	0	954	0	2.729	553	2.477	548	0	0	2.029	0
Municipal Rural	149	0	354	0	773	221	690	77	0	0	475	0
Estadual e Municipal	647	0	1.308	0	3.502	774	3.167	625	1.710	0	2.504	418
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.666	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	0
Municipal Urbana	717	27	753	0	1.132	835	609	1.150	0	0	287	0
Municipal Rural	303	0	362	0	710	397	165	693	0	0	229	0
Estadual e Municipal	1.020	27	1.115	0	1.842	1.232	774	1.843	1.795	0	516	0
CONCEICAO DO LAGO-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	524	0	0	146



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	173	20	112	428	287	378	0	0	381	0
Municipal Rural	127	0	449	0	928	302	339	536	0	0	759	0
Estadual e Municipal	212	0	622	20	1.040	730	626	914	524	0	1.140	146
COROATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	526	203	2.421	380	66	464
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	287	0	0	0
Municipal Urbana	273	0	1.151	13	3.085	568	2.384	413	0	0	356	0
Municipal Rural	242	0	615	0	1.721	392	791	715	0	0	286	0
Estadual e Municipal	515	0	1.766	13	4.806	960	3.701	1.331	2.708	380	708	464
CURURUPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.185	159	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	660	18	1.816	21	1.946	0	0	0	99	0
Municipal Rural	0	0	316	0	822	0	461	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	976	18	2.638	21	2.407	0	1.278	159	99	144
DAVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	510	0	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	0	370	0	691	338	621	289	0	0	117	0
Municipal Rural	17	0	45	0	131	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	281	0	415	0	822	338	747	289	510	0	117	154
DOM PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	902	0	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	199	264	405	17	1.310	0	1.257	0	0	0	122	0
Municipal Rural	67	0	194	0	511	0	166	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal	266	264	599	17	1.821	0	1.423	0	902	0	236	129
DUQUE BACELAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	634	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	217	0	385	271	428	352	0	0	129	0
Municipal Rural	149	0	199	0	564	44	311	81	0	0	358	0
Estadual e Municipal	329	0	416	0	949	315	739	433	634	0	487	0
ESPERANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	678	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	240	0	0	0
Municipal Urbana	74	232	263	0	517	430	85	618	0	0	120	0
Municipal Rural	13	0	241	0	674	89	469	102	38	0	80	0
Estadual e Municipal	87	232	504	0	1.191	519	554	720	956	0	200	19
ESTREITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.171	0	0	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0	0
Municipal Urbana	22	213	714	0	2.151	271	1.765	42	0	0	163	0
Municipal Rural	0	0	203	0	768	20	670	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	213	917	0	2.919	291	2.435	42	1.295	0	163	109
FEIRA NOVA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	359	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	132	0	523	0	285	0	0	0	63	0
Municipal Rural	2	0	77	0	396	0	285	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	34	0	209	0	919	0	570	0	359	0	73	0
FERNANDO FALCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	683	0	433	0	313	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	61	0	90	119	59	127	0	0	34	0
Municipal Rural	35	0	402	0	549	69	430	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	106	0	463	0	1.322	188	922	127	451	0	84	0
FORMOSA DA SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	626	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	272	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	210	0	772	0	576	67	0	0	68	0
Municipal Rural	174	0	284	0	902	0	675	0	0	0	210	0
Estadual e Municipal	282	0	494	0	1.674	0	1.251	67	898	0	278	0
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	715	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	26	174	156	412	472	804	66	0	0	27	0
Municipal Rural	27	0	100	0	383	0	251	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	26	274	156	795	472	1.055	66	715	0	27	0
FORTUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	484	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	234	0	0	0
Municipal Urbana	158	0	362	0	911	58	763	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	174	14	673	102	466	99	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	0	536	14	1.584	160	1.229	99	718	0	18	0
GODOFREDO VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	272	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	274	0	509	0	426	0	0	0	78	0
Municipal Rural	24	0	154	0	391	0	202	0	0	0	80	0
Estadual e Municipal	70	0	428	0	900	0	628	0	272	0	158	98
GONCALVES DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	625	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	252	0	546	176	761	0	0	0	29	0
Municipal Rural	2	0	461	0	744	0	504	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	102	0	713	0	1.290	176	1.265	0	782	0	44	0
GOVERNADOR ARCHER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	433	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	0	176	0	349	276	346	296	0	0	95	0
Municipal Rural	43	0	107	0	276	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	0	283	0	625	276	443	296	433	0	95	0



GOVERNADOR EDISON LOBAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	546	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	296	0	0	0
Municipal Urbana	95	16	314	0	620	283	775	0	0	0	180	0
Municipal Rural	104	0	167	0	841	234	483	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal	199	16	481	0	1.461	517	1.258	0	842	0	294	0
GOVERNADOR EUGENIO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	301	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	249	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	137	0	403	125	495	0	56	0	0	0
Municipal Rural	217	0	318	0	832	102	495	95	0	0	0	0
Estadual e Municipal	353	0	455	0	1.235	227	990	95	606	0	0	0
GOVERNADOR LUIZ ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	361	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	165	0	518	0	445	0	0	0	48	0
Municipal Rural	67	0	60	0	212	0	156	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	0	225	0	730	0	601	0	361	0	48	0
GOVERNADOR NEWTON BELLO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	298	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	199	0	225	339	4	433	0	0	186	37
Municipal Rural	105	0	187	0	388	148	121	207	0	0	272	24
Estadual e Municipal	260	0	386	0	613	487	125	640	298	0	458	61
GOVERNADOR NUNES FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.244	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	465	0	573	0	581	988	260	1.117	0	0	253	0
Municipal Rural	252	0	339	0	480	591	45	652	0	0	171	0
Estadual e Municipal	717	0	912	0	1.061	1.579	305	1.769	1.244	0	424	102
GRACA ARANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	261	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	74	0	328	0	277	0	0	0	46	0
Municipal Rural	86	0	88	0	291	0	94	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	190	0	162	0	619	0	371	0	261	0	91	0
GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.126	134	0	229
Estadual Rural	0	0	1	0	842	1	824	0	919	25	65	14
Municipal Urbana	564	47	1.492	0	3.764	685	3.124	499	0	0	450	0
Municipal Rural	300	0	1.114	0	2.241	286	1.429	322	0	0	771	0
Estadual e Municipal	864	47	2.607	0	6.847	972	5.377	821	3.045	159	1.286	243
GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	298	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	196	0	0	0
Municipal Urbana	109	0	151	0	291	134	150	147	0	0	67	0
Municipal Rural	98	0	154	0	188	298	89	397	0	0	0	0
Estadual e Municipal	207	0	305	0	479	432	239	544	494	0	67	89
HUMBERTO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.345	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	0
Municipal Urbana	290	0	474	24	1.007	589	957	457	0	0	93	0
Municipal Rural	146	0	609	0	1.550	334	1.193	351	0	0	20	0
Estadual e Municipal	436	0	1.083	24	2.557	923	2.150	808	1.501	0	113	0
ICATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	728	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	650	0	0	0
Municipal Urbana	178	0	196	0	370	383	836	0	0	0	71	0
Municipal Rural	62	0	678	0	1.161	687	1.285	105	0	0	51	0
Estadual e Municipal	240	0	874	0	1.531	1.070	2.121	105	1.378	0	122	92
IGARAPE DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	599	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	112	0	0	0
Municipal Urbana	124	0	305	0	622	139	540	75	0	0	1.957	0
Municipal Rural	93	0	397	0	627	107	443	173	0	0	876	0
Estadual e Municipal	217	0	702	0	1.249	246	983	248	711	0	2.833	0
IGARAPE GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	325	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	34	107	121	0	210	246	10	448	0	0	181	0
Municipal Rural	5	133	121	0	229	133	68	191	0	0	255	0
Estadual e Municipal	39	240	242	0	439	379	78	639	357	0	436	25
IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	558	0	10.247	283	138	1.455
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	179	0	0	0
Municipal Urbana	4.039	951	5.218	0	13.869	489	12.685	413	0	0	1.666	0
Municipal Rural	230	0	544	19	1.594	98	678	156	0	0	108	0
Estadual e Municipal	4.269	951	5.762	19	15.463	587	13.921	569	10.426	283	1.912	1.455
ITAIPAVA DO GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	353	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	292	0	129	0	341	0	22	0
Municipal Urbana	60	0	349	0	350	327	396	93	0	0	66	0
Municipal Rural	68	0	371	0	549	99	461	71	0	0	34	0
Estadual e Municipal	128	0	720	0	1.191	426	986	164	694	0	122	0



ITAPECURU MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.037	157	20	319
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.228	0	0	0
Municipal Urbana	569	0	1.231	0	2.620	751	1.878	821	0	0	348	0
Municipal Rural	452	0	935	0	1.601	1.049	921	1.120	0	0	376	0
Estadual e Municipal	1.021	0	2.166	0	4.221	1.800	2.799	1.941	3.265	157	744	319
ITINGA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	958	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	335	0	390	0	1.204	6	832	375	0	0	303	0
Municipal Rural	174	0	230	0	582	150	535	57	0	0	524	0
Estadual e Municipal	509	0	620	0	1.786	156	1.367	432	958	0	827	0
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	68	0	231	0	281	0	0	0	30	0
Municipal Rural	119	0	189	0	665	0	365	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	203	0	257	0	896	0	646	0	217	0	30	0
JENIPAPO DOS VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1.578	0	726	0	667	0	108	0
Municipal Urbana	138	0	295	0	265	68	183	37	0	0	266	0
Municipal Rural	196	0	887	0	758	71	660	46	0	0	361	0
Estadual e Municipal	334	0	1.182	0	2.601	139	1.569	83	823	0	735	0
JOÃO LISBOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	929	0	0	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	183	0	0	0
Municipal Urbana	300	0	375	0	576	704	678	675	0	0	306	0
Municipal Rural	137	0	344	0	553	334	122	643	0	0	13	0
Estadual e Municipal	437	0	719	0	1.129	1.038	800	1.318	1.112	0	319	145
JOSELÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	606	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	169	0	351	179	311	159	0	0	0	0
Municipal Rural	27	0	268	6	627	146	451	116	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	437	6	978	325	762	275	606	0	0	14
JUNCO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	456	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	117	0	292	0	211	0	0	0	40	0
Municipal Rural	106	0	118	0	268	67	156	81	0	0	0	0
Estadual e Municipal	192	0	235	0	560	67	367	81	456	0	40	0
LAGO DA PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.422	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	336	0	0	0
Municipal Urbana	342	0	798	0	2.125	162	2.209	57	0	0	238	0
Municipal Rural	133	0	462	0	1.190	40	977	40	0	0	0	0
Estadual e Municipal	475	0	1.260	0	3.315	202	3.186	97	1.758	0	238	58
LAGO DO JUNCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	308	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0
Municipal Urbana	21	230	89	171	1	437	26	464	384	0	301	0
Municipal Rural	49	32	166	36	100	445	0	257	56	0	150	0
Estadual e Municipal	70	262	255	207	101	882	26	721	870	0	451	0
LAGO DOS RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	325	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	38	213	78	396	118	333	0	0	35	0
Municipal Rural	0	10	56	78	216	82	43	161	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	94	291	294	478	161	494	402	0	35	0
LAGO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	899	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	196	0	424	123	354	205	0	0	0	0
Municipal Rural	152	0	360	0	757	248	425	448	0	0	7	0
Estadual e Municipal	241	0	556	0	1.181	371	779	653	899	0	7	0
LAGOA DO MATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	413	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	156	0	188	260	1	432	0	0	28	0
Municipal Rural	139	0	133	0	346	146	212	212	0	0	21	0
Estadual e Municipal	276	0	289	0	534	406	213	644	413	0	49	0
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	409	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	117	0	0
Municipal Urbana	85	0	196	0	579	98	449	82	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	171	0	496	56	467	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	0	367	0	1.075	154	916	119	409	117	108	0
LAJEADO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	364	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	129	0	382	0	329	0	0	0	41	0
Municipal Rural	56	0	72	0	231	0	182	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	148	0	201	0	628	0	511	0	364	0	57	0
LIMA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	505	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	187	0	201	363	13	691	0	0	50	0
Municipal Rural	57	0	131	0	429	109	2	113	0	0	0	0
Estadual e Municipal	174	0	318	0	630	472	15	804	505	0	50	20
LORETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	379	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	271	0	307	253	208	245	0	0	34	0
Municipal Rural	44	0	128	0	297	98	184	122	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	0	399	0	604	351	392	367	439	0	34	33
LUIS DOMINGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	318	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	233	0	264	349	45	467	0	0	87	0
Municipal Rural	18	0	30	0	72	0	37	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	188	0	263	0	336	349	82	467	318	0	114	0
MAGALHÃES DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	396	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	464	0	0	0
Municipal Urbana	251	0	167	0	24	683	16	608	0	0	103	0



Municipal Rural	227	0	277	0	192	586	73	696	0	0	376	0
Estadual e Municipal	478	0	444	0	216	1.269	89	1.304	860	0	479	71
MARACACUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	845	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0
Municipal Urbana	712	0	663	0	1.065	796	340	1.116	0	0	151	0
Municipal Rural	20	0	90	0	194	63	51	109	0	0	12	0
Estadual e Municipal	732	0	753	0	1.259	859	391	1.225	925	0	163	56
MARAJA DO SENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	57	0	251	0	258	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	268	0	785	0	408	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	325	0	1.036	0	666	0	138	0	0	0
MARANHAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	469	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	411	142	215	45	6	995	21	685	0	0	1.495	0
Municipal Rural	95	0	126	0	228	172	131	156	0	0	714	0
Estadual e Municipal	506	142	341	45	234	1.167	152	841	469	0	2.209	0
MATA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	721	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	304	0	1.147	0	1.011	0	0	0	322	0
Municipal Rural	95	0	299	0	622	0	505	0	0	0	1.252	0
Estadual e Municipal	211	0	603	0	1.769	0	1.516	0	824	0	1.574	0
MATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	952	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	67	0	0	0
Municipal Urbana	204	0	305	0	589	333	491	294	0	0	75	0
Municipal Rural	259	0	520	0	1.284	39	837	60	0	0	73	0
Estadual e Municipal	463	0	825	0	1.873	372	1.328	354	1.019	0	148	43
MATOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	1.149	157	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	212	0	0	0
Municipal Urbana	678	0	591	0	5	1.850	20	1.190	0	0	498	0
Municipal Rural	278	0	569	0	382	1.493	86	1.381	0	0	813	0
Estadual e Municipal	956	0	1.160	0	387	3.343	174	2.571	1.361	157	1.311	0
MATOES DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	259	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	0
Municipal Urbana	122	0	127	0	340	15	385	0	0	0	64	0
Municipal Rural	141	0	223	0	901	0	464	0	0	0	901	0
Estadual e Municipal	263	0	350	0	1.241	15	849	0	460	0	965	0
MILAGRES DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	69	0	249	72	5	287	0	0	106	0
Municipal Rural	142	0	125	0	386	95	92	189	0	0	323	0
Estadual e Municipal	200	0	194	0	635	167	97	476	207	0	429	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	558	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	272	0	805	0	605	0	0	0	70	0
Municipal Rural	77	0	312	0	1.161	0	753	0	0	0	262	0
Estadual e Municipal	262	0	584	0	1.966	0	1.358	0	824	0	332	0
MIRANDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	781	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	114	0	0	0
Municipal Urbana	424	0	558	0	1.751	0	1.477	0	0	0	361	0
Municipal Rural	61	0	114	0	327	0	373	0	0	0	179	0
Estadual e Municipal	485	0	672	0	2.078	0	1.850	0	895	0	540	0
MIRINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	534	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	0	0
Municipal Urbana	131	0	291	0	862	0	759	0	0	0	110	0
Municipal Rural	87	0	142	0	433	0	318	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	218	0	433	0	1.295	0	1.077	0	780	0	161	60
MONCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	984	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	110	0	0	0
Municipal Urbana	389	0	461	0	890	651	883	291	0	0	486	0
Municipal Rural	955	0	840	0	971	1.046	356	762	0	0	2.148	0
Estadual e Municipal	1.344	0	1.301	0	1.861	1.697	1.239	1.053	1.094	0	2.634	0
MONTES ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	381	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	182	0	72	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	136	0	537	0	575	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	71	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	207	0	833	0	647	0	413	0	39	0
MORROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	950	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	206	0	573	95	618	201	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	387	0	1.291	98	815	111	0	0	81	0
Estadual e Municipal	111	0	593	0	1.864	193	1.433	312	950	0	135	0
NINA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	432	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	243	0	632	196	248	358	0	0	224	0
Municipal Rural	158	0	210	0	580	59	351	103	0	0	484	0
Estadual e Municipal	348	0	453	0	1.212	255	599	461	557	0	708	51
NOVA COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	154	0	483	0	339	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	47	0	123	0	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	201	0	606	0	437	0	300	0	56	20



NOVA IORQUE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	124	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	100	0	283	0	204	0	0	0	26
Municipal Rural	17	0	30	0	79	0	82	0	60	0	0
Estadual e Municipal	70	0	130	0	362	0	286	0	184	0	26
NOVA OLINDA DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	754	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	352	0	346	0	795	276	879	189	0	0	716
Municipal Rural	312	0	361	0	436	198	238	202	0	0	672
Estadual e Municipal	664	0	707	0	1.286	474	1.117	391	754	0	1.388
OLHO D AGUA DAS CUNHAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	530	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	229	0	0
Municipal Urbana	138	0	354	0	599	735	0	1.084	0	0	161
Municipal Rural	61	0	360	0	580	537	388	559	0	0	150
Estadual e Municipal	199	0	714	0	1.179	1.272	388	1.643	759	0	311
OLINDA NOVA DO MARANHÃO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	638	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	97	0	0
Municipal Urbana	142	0	279	0	243	321	677	0	0	0	77
Municipal Rural	83	14	267	5	510	34	368	88	0	0	0
Estadual e Municipal	225	14	546	5	753	355	1.045	88	735	0	77
PACO DO LUMIAR											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.731	195	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	733	0	25
Municipal Urbana	0	0	0	0	99	173	17	313	0	0	0
Municipal Rural	414	133	1.256	12	6.215	2.136	4.101	1.772	0	0	817
Estadual e Municipal	414	133	1.256	12	6.314	2.309	4.118	2.085	3.464	195	842
PALMEIRANDIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	530	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	173	0	0
Municipal Urbana	64	0	118	0	385	0	434	0	0	0	23
Municipal Rural	239	0	488	0	1.179	214	605	341	0	0	91
Estadual e Municipal	303	0	606	0	1.564	214	1.039	341	703	0	114
PARAIBANO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	854	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	381	0	571	0	1.043	336	618	513	0	0	0
Municipal Rural	44	0	119	0	238	74	80	117	0	0	0
Estadual e Municipal	425	0	690	0	1.281	410	698	630	854	0	0
PARNARAMA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	746	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	575	0	0
Municipal Urbana	520	0	399	0	211	995	98	993	0	0	191
Municipal Rural	643	0	594	0	888	1.054	289	1.158	0	0	329
Estadual e Municipal	1.163	0	993	0	1.099	2.049	387	2.151	1.321	0	520
PASSAGEM FRANCA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	600	151	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	307	0	364	0	934	225	143	1.011	0	0	115
Municipal Rural	195	0	252	0	601	0	92	220	0	0	0
Estadual e Municipal	502	0	616	0	1.535	225	235	1.231	600	151	115
PASTOS BONS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	552	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0
Municipal Urbana	569	0	414	0	657	647	92	881	0	0	1.161
Municipal Rural	222	0	202	0	208	226	54	195	0	0	1.237
Estadual e Municipal	791	0	616	0	865	873	146	1.076	684	0	2.398
PAULINO NEVES											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	734	0	0
Municipal Urbana	215	0	214	0	617	0	429	0	0	0	89
Municipal Rural	573	0	541	0	1.516	0	1.286	0	0	0	222
Estadual e Municipal	788	0	755	0	2.133	0	1.715	0	1.134	0	311
PAULO RAMOS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	722	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	217	403	0	1.064	137	1.098	0	0	0	575
Municipal Rural	171	24	297	0	847	69	444	109	0	0	542
Estadual e Municipal	171	241	700	0	1.911	206	1.542	109	722	0	1.117
PEDREIRAS											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	898	551	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0
Municipal Urbana	317	0	664	0	1.193	808	936	725	0	0	291
Municipal Rural	40	0	188	0	312	239	66	353	0	0	48
Estadual e Municipal	357	0	852	0	1.505	1.047	1.002	1.078	975	551	339
PEDRO DO ROSARIO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	637	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	337	0	0
Municipal Urbana	251	0	285	0	368	507	116	686	0	0	360
Municipal Rural	539	0	712	8	1.256	774	257	1.251	0	0	1.624
Estadual e Municipal	790	0	997	8	1.624	1.281	373	1.937	974	0	1.984
PENALVA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.374	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0
Municipal Urbana	408	0	554	0	352	1.211	196	1.475	0	0	0
Municipal Rural	172	0	625	0	1.304	427	130	1.255	0	0	401



Estadual e Municipal	580	0	1.179	0	1.656	1.638	326	2.730	1.640	0	401	0
PERI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	304	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	53	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	129	0	336	30	304	355	0	0	38	0
Municipal Rural	8	0	339	0	460	96	54	146	0	0	22	0
Estadual e Municipal	65	0	468	0	796	126	358	501	357	0	60	43
PERITORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	635	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	364	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	503	0	963	211	831	648	0	0	584	0
Municipal Rural	58	0	482	0	1.062	0	401	0	0	0	793	0
Estadual e Municipal	101	0	985	0	2.025	211	1.232	648	999	0	1.377	0
PINDARE-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.372	376	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	0
Municipal Urbana	1.198	0	1.230	0	2.651	0	2.202	0	0	0	596	0
Municipal Rural	827	0	676	0	1.534	0	1.610	0	0	0	540	0
Estadual e Municipal	2.025	0	1.906	0	4.185	0	3.812	0	1.559	376	1.136	0
PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.127	152	67	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.333	0	0	0
Municipal Urbana	529	0	1.079	0	3.004	123	2.314	491	49	0	301	0
Municipal Rural	470	0	1.026	0	3.215	240	2.332	393	118	0	395	0
Estadual e Municipal	999	0	2.105	0	6.219	363	4.646	884	3.627	152	763	72
PIO XII												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.042	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	222	0	0	0
Municipal Urbana	344	0	536	0	1.200	135	1.129	108	0	0	203	0
Municipal Rural	149	0	456	0	1.290	21	812	9	0	0	736	0
Estadual e Municipal	493	0	992	0	2.490	156	1.941	117	1.264	0	939	0
PIRAPEMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	772	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	271	120	352	0	784	424	925	0	0	0	458	0
Municipal Rural	301	0	250	0	667	65	379	156	0	0	732	0
Estadual e Municipal	572	120	602	0	1.451	489	1.304	156	772	0	1.190	0
POCAO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	382	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	0	0
Municipal Urbana	184	0	202	0	6	594	31	621	0	0	257	0
Municipal Rural	149	0	220	0	245	564	137	583	0	0	376	0
Estadual e Municipal	333	0	422	0	251	1.158	168	1.204	567	0	633	20
PORTO FRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	885	0	0	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	304	437	383	261	1.086	543	1.408	0	0	0	664	0
Municipal Rural	92	0	125	0	339	0	308	0	0	0	574	0
Estadual e Municipal	396	437	508	261	1.425	543	1.716	0	885	0	1.238	150
PORTO RICO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	128	0	120	158	26	172	0	0	64	0
Municipal Rural	30	0	171	0	151	178	106	269	0	0	19	0
Estadual e Municipal	77	0	299	0	271	336	132	441	312	0	83	0
PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.000	268	0	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	301	156	0	0
Municipal Urbana	346	0	603	0	2.068	0	1.736	0	0	0	308	0
Municipal Rural	0	0	292	0	777	0	440	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	346	0	895	0	2.845	0	2.176	0	1.301	424	363	179
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	348	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	198	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	160	0	324	155	52	413	0	0	58	0
Municipal Rural	128	0	280	10	583	260	275	443	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	0	440	10	907	415	327	856	546	0	58	0
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	385	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	114	0	141	221	83	175	0	0	29	0
Municipal Rural	33	0	53	0	191	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	167	0	332	221	257	175	385	0	29	0
PRESIDENTE SARNEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	719	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	0
Municipal Urbana	258	0	211	0	484	167	295	212	0	0	54	0
Municipal Rural	387	0	637	0	1.367	160	636	390	0	0	443	0
Estadual e Municipal	645	0	848	0	1.851	327	931	602	896	0	497	0
PRESIDENTE VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	549	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	154	0	180	0	41	640	118	480	0	0	41	0
Municipal Rural	128	0	223	0	247	430	24	480	0	0	160	0
Estadual e Municipal	282	0	403	0	288	1.070	142	960	549	10	201	0
PRIMEIRA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	458	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	121	0	436	0	347	0	0	0	467	0
Municipal Rural	229	0	331	0	994	0	896	0	0	0	576	0
Estadual e Municipal	372	0	452	0	1.430	0	1.243	0	458	0	1.043	0
RAPOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	304	0	0	270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	749	0	0	0
Municipal Urbana	134	0	528	0	1.496	0	1.564	0	0	0	98	0
Municipal Rural	2	0	249	0	829	0	292	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	136	0	777	0	2.325	0	1.856	0	1.053	0	151	270
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	633	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	213	0	0	0



Municipal Urbana	14	0	481	0	1.298	115	1.147	133	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	211	0	762	0	515	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	692	0	2.060	115	1.662	133	846	0	42	98
RIBAMAR FIQUENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	160	18	34	13	366	119	350	93	0	0	66	0
Municipal Rural	20	0	127	0	300	0	138	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	180	18	161	13	666	119	488	93	395	0	86	0
ROSARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.304	0	45	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	457	0	0	0
Municipal Urbana	601	0	649	0	299	1.741	44	1.865	0	0	389	0
Municipal Rural	522	0	557	0	1.077	591	459	448	0	0	574	0
Estadual e Municipal	1.123	0	1.206	0	1.376	2.332	503	2.313	1.761	0	1.008	205
SAMBAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	111	0	331	0	246	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	77	0	250	0	189	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	188	0	581	0	435	0	217	0	0	0
SANTA FILOMENA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	303	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	136	0	209	0	197	0	0	0	204	0
Municipal Rural	7	0	165	0	414	0	269	0	0	0	354	0
Estadual e Municipal	87	0	301	0	623	0	466	0	303	0	558	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.241	0	0	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	368	0	0	0
Municipal Urbana	526	0	522	0	1.175	482	1.019	581	0	0	789	0
Municipal Rural	279	84	737	0	2.143	9	1.721	77	0	0	1.893	0
Estadual e Municipal	805	84	1.259	0	3.318	491	2.740	658	1.609	0	2.682	164
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.600	548	28	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	337	0	0	0
Municipal Urbana	1.842	20	1.764	0	4.364	1.050	4.256	634	0	0	988	0
Municipal Rural	257	0	341	0	985	45	850	88	0	0	150	0
Estadual e Municipal	2.099	20	2.105	0	5.349	1.095	5.106	722	3.937	548	1.166	181
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	1.999	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	941	0	0	0
Municipal Urbana	566	0	852	0	2.264	164	1.935	254	0	0	212	0
Municipal Rural	623	18	1.384	0	3.961	372	3.249	178	0	0	184	0
Estadual e Municipal	1.189	18	2.236	0	6.225	536	5.218	432	2.940	0	396	0
SANTA LUZIA DO PARUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	217	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	260	345	0	882	0	1.071	0	0	0	145	0
Municipal Rural	20	177	339	0	934	0	635	0	0	0	77	0
Estadual e Municipal	20	437	684	0	2.033	0	1.706	0	1.122	0	222	0
SANTA QUITERIA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	990	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	651	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	450	0	1.250	0	1.335	0	0	0	253	0
Municipal Rural	162	0	509	0	1.496	0	1.095	0	0	0	649	0
Estadual e Municipal	200	0	959	0	2.746	0	2.430	0	1.641	0	902	60
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.155	10	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	229	0	0	0
Municipal Urbana	350	0	507	0	1.268	135	1.061	225	97	1	662	0
Municipal Rural	191	0	808	0	1.440	292	616	231	0	0	1.509	108
Estadual e Municipal	541	0	1.315	0	2.708	427	1.677	456	1.481	11	2.171	193
SANTANA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	227	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	76	0	139	117	304	0	0	0	264	0
Municipal Rural	115	0	221	0	482	152	284	94	0	0	310	0
Estadual e Municipal	187	0	297	0	621	269	588	94	466	0	574	0
SANTO AMARO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	378	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	134	0	574	0	447	0	0	0	0	0
Municipal Rural	76	0	270	0	955	0	804	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	169	0	404	0	1.529	0	1.251	0	378	0	0	0
SANTO ANTONIO DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	525	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	152	0	0	0
Municipal Urbana	218	0	247	0	537	81	498	148	0	0	133	0
Municipal Rural	105	0	309	0	858	0	502	0	0	0	310	0
Estadual e Municipal	323	0	556	0	1.395	81	1.000	148	677	0	443	0
SAO BENEDITO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.030	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	447	0	861	531	823	569	0	0	221	0
Municipal Rural	24	0	311	0	869	131	429	272	0	0	770	0
Estadual e Municipal	89	0	758	0	1.730	662	1.252	841	1.030	0	991	0
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.165	231	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	420	0	612	0	1.361	419	1.367	207	137	0	545	0
Municipal Rural	301	0	469	0	1.516	53	1.394	63	0	0	793	0
Estadual e Municipal	721	0	1.081	0	2.877	472	2.761	270	1.302	231	1.338	0
SAO BERNARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.033	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	315	0	0	0
Municipal Urbana	559	0	361	0	110	1.052	49	763	0	0	1.540	0
Municipal Rural	656	0	472	0	142	1.063	111	829	0	0	2.333	0
Estadual e Municipal	1.215	0	833	0	252	2.115	160	1.592	1.348	0	3.873	0
SAO DOMINGOS DO AZEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	234	0	551	0	416	0	0	0	114	0
Municipal Rural	3	0	98	0	231	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	332	0	782	0	558	0	266	0	114	49



SAO DOMINGOS DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.586	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	419	0	512	0	1.237	310	1.043	294	0	0	265	0
Municipal Rural	465	0	545	0	1.404	174	1.016	244	0	0	67	0
Estadual e Municipal	884	0	1.057	0	2.641	484	2.059	538	1.586	0	332	94
SAO FELIX DE BALSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	187	0	162	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	97	0	252	0	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	186	0	439	0	281	0	162	0	0	0
SAO FRANCISCO DO BREJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	226	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	140	0	291	232	416	0	0	0	70	0
Municipal Rural	40	0	110	0	407	0	250	0	0	0	74	0
Estadual e Municipal	109	0	250	0	698	232	666	0	379	0	144	0
SAO FRANCISCO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	188	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	135	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	71	15	102	206	10	195	0	0	7	0
Municipal Rural	153	0	263	0	454	290	71	415	0	0	104	0
Estadual e Municipal	251	0	334	15	556	496	109	610	323	0	111	39
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	898	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	188	0	681	0	963	0	0	0	92	0
Municipal Rural	192	0	487	0	1.202	0	635	0	0	0	331	0
Estadual e Municipal	274	0	675	0	1.883	0	1.598	0	898	0	423	43
SAO JOAO DO CARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	557	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	341	0	534	317	326	376	0	0	244	0
Municipal Rural	2	0	317	0	771	33	699	66	0	0	175	0
Estadual e Municipal	2	0	658	0	1.305	350	1.025	442	825	0	419	22
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	397	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	133	0	0	0
Municipal Urbana	221	0	274	0	634	0	526	0	0	0	71	0
Municipal Rural	96	0	112	0	329	0	266	0	0	0	294	0
Estadual e Municipal	317	0	386	0	963	0	792	0	530	0	365	68
SAO JOAO DO SOTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	634	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	292	0	0	0
Municipal Urbana	323	0	265	0	642	173	440	200	0	0	116	0
Municipal Rural	345	0	347	0	976	96	495	381	0	0	305	0
Estadual e Municipal	668	0	612	0	1.618	269	935	581	926	0	421	0
SAO JOAO DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	749	105	0	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	479	0	612	0	103	1.394	76	1.482	0	0	142	0
Municipal Rural	90	0	102	0	273	0	0	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	569	0	714	0	376	1.394	76	1.482	749	105	188	139
SAO JOSE DE RIBAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	1.476	651	0	575
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	322	107	1.559	0	135	395
Municipal Urbana	0	0	445	0	1.914	118	2.092	97	0	0	227	0
Municipal Rural	388	24	2.422	59	8.600	627	4.597	565	0	0	599	0
Estadual e Municipal	388	24	2.867	59	10.514	745	7.088	769	3.035	651	961	970
SAO JOSE DOS BASILIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	254	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	77	0	249	0	286	0	0	0	47	0
Municipal Rural	102	0	128	0	352	54	153	134	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	0	205	0	601	54	439	134	254	0	47	23
SAO LUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	658	15	15.429	255	32.106	3.949	1.231	5.473
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	1.240	0	2.593	0	609	865
Municipal Urbana	2.381	197	6.130	0	26.166	2.193	18.178	1.227	0	0	3.844	0
Municipal Rural	1.233	0	3.124	0	9.299	826	5.126	525	0	0	1.006	0
Estadual e Municipal	3.614	197	9.254	0	36.208	3.034	39.973	2.007	34.699	3.949	6.690	6.338
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	943	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	252	0	257	0	374	214	359	489	0	0	128	0
Municipal Rural	178	0	467	0	1.385	334	626	211	0	0	587	0
Estadual e Municipal	430	0	724	0	1.759	548	985	700	943	0	715	0
SAO MATEUS DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	25	1.855	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	417	19	831	50	1.580	1.069	143	2.037	0	0	462	0
Municipal Rural	73	0	347	0	720	182	345	209	0	0	357	0
Estadual e Municipal	490	19	1.178	50	2.300	1.251	539	2.271	1.855	0	819	113
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	353	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
Municipal Urbana	181	0	347	0	1.011	37	756	0	0	0	126	0
Municipal Rural	8	0	22	0	104	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	189	0	369	0	1.115	37	809	0	373	0	126	71
SAO PEDRO DOS CRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	263	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	113	0	350	0	280	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	17	0	183	0	125	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	49	0	130	0	533	0	405	0	263	0	16	13
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	697	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	262	0	459	0	953	225	924	148	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	134	0	320	72	230	57	0	0	22	0
Estadual e Municipal	262	0	593	0	1.273	297	1.154	205	697	0	80	54
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	81	0	232	0	189	0	0	0	81	0
Municipal Rural	10	0	173	0	423	0	253	0	0	0	123	0
Estadual e Municipal	28	0	254	0	655	0	442	0	277	0	204	22
SAO ROBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	242	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	0	0	355	0	470	0	0	0	148	0
Municipal Rural	5	0	73	0	373	0	151	0	0	0	142	0
Estadual e Municipal	148	0	73	0	728	0	621	0	242	0	290	0
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	777	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	85	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	167	0	382	276	317	359	0	0	139	0
Municipal Rural	294	0	415	0	963	94	399	124	0	0	0	0
Estadual e Municipal	434	0	582	0	1.345	370	716	483	862	0	139	42
SATUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	302	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	177	0	236	154	221	131	0	0	208	0
Municipal Rural	8	0	243	0	740	0	430	0	0	0	1.138	0
Estadual e Municipal	91	0	420	0	976	154	651	131	302	0	1.346	0
SENADOR ALEXANDRE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	599	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	276	0	235	409	443	171	0	0	84	0
Municipal Rural	20	0	213	0	460	0	259	0	0	0	95	0
Estadual e Municipal	120	0	489	0	695	409	702	171	599	0	179	0
SENADOR LA ROCQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	695	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	242	0	258	507	287	498	0	0	137	0
Municipal Rural	33	0	216	0	453	144	90	290	0	0	34	0
Estadual e Municipal	95	0	458	0	711	651	377	788	823	0	171	64
SERRANO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	289	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	162	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	126	0	490	0	394	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	206	0	683	0	530	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	332	0	1.173	0	924	0	451	0	37	0
SITIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	588	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	150	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	173	0	823	0	702	0	23	0	367	0
Municipal Rural	302	0	261	0	1.103	0	673	0	0	0	724	0
Estadual e Municipal	508	0	434	0	1.931	0	1.375	0	761	0	1.091	24
SUCUPIRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	284	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0
Municipal Urbana	179	0	203	0	584	0	439	0	0	0	37	0
Municipal Rural	51	0	140	0	399	71	189	125	0	0	0	0
Estadual e Municipal	230	0	343	0	983	71	628	125	360	0	37	39
SUCUPIRA DO RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	111	0	319	0	292	0	0	0	45	0
Municipal Rural	44	0	55	0	169	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	0	166	0	488	0	360	0	201	0	45	0
TASSO FRAGOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	331	0	650	0	480	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	298	0	252	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	177	0	331	0	948	0	732	0	426	0	59	0
TIMBIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.004	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	436	0	687	19	1.510	602	1.551	109	0	0	296	0
Municipal Rural	38	0	232	0	669	48	242	71	0	0	110	0
Estadual e Municipal	474	0	919	19	2.179	650	1.793	180	1.004	0	406	126
TIMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	6	4.471	704	0	1.131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	824	0	0	0
Municipal Urbana	75	947	3.296	0	7.151	2.375	5.874	2.523	0	0	2.151	0



Municipal Rural	14	0	829	0	2.082	300	1.089	529	0	0	787	0
Estadual e Municipal	89	947	4.125	0	9.233	2.675	7.033	3.058	5.295	704	2.938	1.131
TRIZIDELA DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	536	0	29	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	510	0	581	0	1.284	486	1.085	353	0	0	261	0
Municipal Rural	39	0	68	0	122	106	9	129	0	0	37	0
Estadual e Municipal	549	0	649	0	1.406	592	1.094	482	566	0	327	98
TUFILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	87	0	131	162	25	295	0	0	137	0
Municipal Rural	41	0	131	0	265	134	327	124	0	0	313	0
Estadual e Municipal	134	0	218	0	396	296	352	419	248	0	450	0
TUNTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	960	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	463	0	0	0
Municipal Urbana	93	234	231	171	654	436	684	342	0	0	81	0
Municipal Rural	293	0	529	0	1.193	484	736	560	0	0	0	0
Estadual e Municipal	386	234	760	171	1.847	920	1.420	902	1.423	0	81	71
TURIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	440	43	0	159
Municipal Urbana	156	0	371	18	855	447	264	686	0	0	151	0
Municipal Rural	362	0	899	0	2.948	433	1.716	516	0	0	87	0
Estadual e Municipal	518	0	1.270	18	3.803	880	1.980	1.202	1.551	43	238	159
TURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	640	0	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	279	0	480	0	425	941	480	660	0	0	209	0
Municipal Rural	269	1	577	2	1.516	461	1.096	382	0	0	719	0
Estadual e Municipal	548	1	1.057	2	1.941	1.402	1.576	1.042	685	0	928	74
TUTOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.697	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	355	0	410	0	911	151	630	320	0	0	146	0
Municipal Rural	769	25	1.505	5	3.856	721	2.914	943	0	0	389	0
Estadual e Municipal	1.124	25	1.915	5	4.767	872	3.544	1.263	2.697	0	535	0
URBANO SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.683	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	0	0
Municipal Urbana	440	0	758	20	2.018	0	1.790	0	0	0	1.034	0
Municipal Rural	167	0	558	0	1.844	0	1.427	0	0	0	601	0
Estadual e Municipal	607	0	1.316	20	3.862	0	3.217	0	2.123	0	1.635	0
VARGEM GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.675	0	0	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	416	0	0	0
Municipal Urbana	1.211	0	1.069	0	882	2.179	101	1.994	91	0	648	0
Municipal Rural	387	0	721	12	795	1.046	146	1.381	0	0	1.403	0
Estadual e Municipal	1.598	0	1.790	12	1.677	3.225	247	3.375	2.182	0	2.051	220
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.984	114	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	835	0	754	24	1.650	581	1.402	510	0	0	168	0
Municipal Rural	246	0	853	0	2.026	345	1.435	573	0	0	115	0
Estadual e Municipal	1.081	0	1.607	24	3.676	926	2.837	1.083	2.063	114	283	0
VILA NOVA DOS MARTIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	311	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	269	0	274	0	797	0	621	0	0	0	109	0
Municipal Rural	80	0	33	0	242	0	189	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	349	0	307	0	1.039	0	810	0	401	0	128	0
VITORIA DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.225	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	579	0	0	0
Municipal Urbana	165	0	379	0	918	99	864	123	0	0	101	0
Municipal Rural	176	0	390	0	1.392	221	1.036	232	0	0	176	0
Estadual e Municipal	341	0	769	0	2.310	320	1.900	355	1.804	0	277	0
VITORINO FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.180	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	397	0	0	0
Municipal Urbana	526	0	461	0	668	649	146	1.345	0	0	585	0
Municipal Rural	361	0	372	0	620	497	176	589	0	0	368	0
Estadual e Municipal	887	0	833	0	1.288	1.146	322	1.934	1.577	0	953	89
ZE DOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.029	164	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	51	15
Municipal Urbana	740	644	700	135	882	1.424	64	2.021	0	0	3.138	0
Municipal Rural	684	0	591	0	1.077	467	232	638	0	0	1.618	0
Estadual e Municipal	1.424	644	1.291	135	1.984	1.891	296	2.659	2.029	164	4.807	149



MATO GROSSO DO SUL												
Estadual Urbana	70	194	51	104	40.051	2.116	75.747	2.379	76.456	4.926	5.931	17.671
Estadual Rural	0	0	0	0	3.338	31	4.226	72	5.565	2	598	590
Municipal Urbana	12.162	36.327	50.744	1.484	123.417	5.184	51.886	1.206	0	0	11.419	0
Municipal Rural	40	369	4.973	198	20.737	1.393	11.671	1.358	40	92	1.479	0
Estadual e Municipal	12.272	36.890	55.768	1.786	187.543	8.724	143.530	5.015	82.061	5.020	19.427	18.261
AGUA CLARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	326	0	533	0	583	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	341	557	0	998	0	502	0	0	0	138	0
Municipal Rural	0	0	33	0	102	0	73	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	69	341	590	0	1.426	0	1.108	0	583	0	151	111
ALCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	112	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	99	0	238	1	172	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	49	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	108	0	350	1	317	2	144	0	0	0
AMAMBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.228	0	1.103	0	923	102	54	197
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	265	0	0	82
Municipal Urbana	625	202	743	0	953	3	566	0	0	0	364	0
Municipal Rural	0	0	398	0	1.582	0	680	0	0	0	245	0
Estadual e Municipal	625	202	1.141	0	3.763	3	2.349	0	1.188	102	663	279
ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.056	186	1.032	36	634	43	140	273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	276	248	478	0	529	0	158	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	35	0	236	0	172	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	276	248	513	0	1.821	186	1.362	36	634	43	214	273
ANAUROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	463	0	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	114	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	117	31	158	0	343	30	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	119	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	31	158	0	578	30	577	0	323	0	0	0
ANGELICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	545	0	306	0	70	110
Estadual Rural	0	0	0	0	153	0	126	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	0	251	288	0	796	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	59	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	310	347	0	949	0	671	0	377	0	70	110
ANTONIO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	494	0	460	0	400	0	43	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	278	243	0	229	0	141	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	46	0	171	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	278	289	0	894	0	692	0	400	0	107	110
APARECIDA DO TABOADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	663	0	1.336	0	780	0	103	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	161	329	662	0	1.120	0	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	161	329	662	0	1.783	0	1.336	0	780	0	140	193
AQUIDAUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.019	149	1.852	0	1.122	1	169	290
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	542	0	0	19
Municipal Urbana	204	512	728	20	769	0	347	0	0	0	225	0
Municipal Rural	0	0	210	0	956	0	650	4	0	0	51	0
Estadual e Municipal	204	512	938	20	3.744	149	2.849	4	1.664	1	445	309
ARAL MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	640	0	349	0	60	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	177	0	60	0	0	0
Municipal Urbana	154	18	217	0	674	0	0	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	124	0	531	29	11	0	0	0	38	0
Estadual e Municipal	154	18	341	0	1.205	29	828	0	409	0	138	83
BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	20	381	4	219	0	55	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	189	0	331	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	27	0	88	0	74	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	119	0	216	0	535	20	455	4	219	0	84	51
BATAGUASSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	651	17	1.080	10	781	0	39	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	141	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	375	14	722	0	0	0	0	0	84	0
Municipal Rural	0	58	85	22	268	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	322	460	36	1.641	17	1.303	10	876	0	123	111
BATAYPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	316	0	629	0	328	0	63	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	231	252	0	403	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	10	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	231	262	0	745	0	629	0	328	0	87	122
BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	841	0	1.051	0	1.053	0	35	174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	332	383	0	902	0	339	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	320	0	213	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	332	423	0	2.063	0	1.603	0	1.053	0	35	174
BODOQUENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	24	245	51	345	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	190	37	594	37	132	2	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	13	0	56	4	55	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	203	37	650	65	432	54	345	0	60	75
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	0	1.012	0	761	0	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	230	336	110	1.389	0	274	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	52	90	32	83	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	230	373	110	1.610	90	1.318	83	761	0	0	162
BRASILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	1	298	34	412	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	25	0	21	0	26	0	0	0



Municipal Urbana	301	0	284	0	558	0	440	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	35	0	86	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	321	0	319	0	946	1	830	34	438	0	0	17
CAARAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	959	0	872	0	739	0	39	268
Estadual Rural	0	0	0	0	211	0	164	0	202	0	46	52
Municipal Urbana	92	411	796	0	749	0	403	0	0	0	199	0
Municipal Rural	0	34	118	6	841	72	422	94	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	445	914	6	2.760	72	1.861	94	941	0	284	320
CAMAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	8	479	1	326	39	46	168
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	106	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	162	43	531	50	221	13	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	20	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	190	182	43	868	58	806	14	370	39	95	168
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	70	194	51	104	7.342	906	13.242	1.247	25.308	3.155	1.012	4.551
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	211	0	45	24
Municipal Urbana	0	13.743	14.791	188	41.944	877	24.159	0	0	0	3.774	0
Municipal Rural	0	0	117	29	722	339	527	302	0	92	5	0
Estadual e Municipal	70	13.937	14.959	321	50.008	2.122	37.928	1.549	25.519	3.247	4.836	4.575
CARACOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	91	0	185	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	57	116	0	310	0	208	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	70	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	57	136	0	467	0	373	0	185	0	0	69
CASSILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	317	0	436	101	670	94	159	308
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	458	156	214	268	553	291	213	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	458	156	214	585	553	727	314	670	94	176	308
CHAPADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	219	9	480	0	742	46	85	277
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	433	477	689	0	1.372	258	821	59	0	0	218	0
Municipal Rural	0	0	33	0	99	0	54	0	0	0	57	0
Estadual e Municipal	433	477	722	0	1.690	267	1.355	59	742	46	360	277
CORGUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	59	0	308	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	98	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	71	0	406	0	308	0	154	0	0	0
CORONEL SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	532	0	698	0	571	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	196	171	321	0	851	0	327	0	0	0	151	0
Municipal Rural	0	0	58	0	534	0	210	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	196	171	379	0	1.917	0	1.235	0	571	0	169	94
CORUMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.339	89	2.438	78	3.287	249	194	1.198
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	15	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	292	1.030	1.958	74	4.350	779	2.415	413	0	0	1.263	0
Municipal Rural	0	0	50	108	286	425	231	277	0	0	98	0
Estadual e Municipal	292	1.030	2.008	182	5.992	1.293	5.099	768	3.302	249	1.555	1.198
COSTA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	344	0	786	0	893	0	0	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	767	701	0	1.212	205	572	129	0	0	153	0
Municipal Rural	0	0	17	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	767	718	0	1.611	205	1.358	129	893	0	153	192
COXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.633	81	1.432	0	575	140	76	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	823	686	22	649	0	306	0	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	38	0	81	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	823	724	22	2.363	81	1.782	0	575	140	151	207
DEODAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	554	0	590	0	439	0	22	112
Estadual Rural	0	0	0	0	313	0	235	0	148	0	0	31
Municipal Urbana	0	82	235	0	163	0	0	0	0	0	147	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	235	0	1.030	0	825	0	587	0	169	143
DOIS IRMAOS DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	183	0	308	0	34	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	95	88
Municipal Urbana	0	156	158	0	346	17	214	4	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	138	0	361	0	282	0	0	0	80	0
Estadual e Municipal	0	156	296	0	836	17	679	4	435	0	314	172
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	182	0	300	0	202	0	53	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	34	114	0	205	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	72	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	34	114	0	459	0	381	0	202	0	82	64
DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.977	0	6.891	219	5.090	195	1.039	1.837
Estadual Rural	0	0	0	0	156	0	396	0	675	0	53	80
Municipal Urbana	3.270	90	3.401	0	10.645	0	3.500	0	0	0	435	0
Municipal Rural	0	56	543	10	2.833	47	1.413	90	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.270	146	3.944	10	16.611	47	12.200	309	5.765	195	1.527	1.917
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	460	0	525	0	349	0	62	71



Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	30	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	289	42	388	0	192	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	16	30	16	73	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	319	58	956	0	807	0	360	0	62	71
FATIMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	65	772	114	545	32	67	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	137	0	74	0	0	0
Municipal Urbana	0	366	342	0	784	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	49	50	0	155	0	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	415	392	0	1.127	65	909	114	619	32	121	127
FIGUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	139	0	37	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	98	0	201	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	98	0	201	29	146	0	139	0	37	0
GLORIA DE DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	493	0	322	0	68	72
Estadual Rural	0	0	0	0	64	0	34	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	0	191	206	0	423	54	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	191	206	0	562	54	527	0	354	0	68	72
GUIA LOPES DA LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	443	0	426	0	321	0	98	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	217	0	470	0	288	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	217	0	913	0	714	0	321	0	98	147
IGUATEMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	523	0	816	0	496	0	88	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	235	265	20	497	0	81	0	0	0	103	0
Municipal Rural	0	0	53	0	154	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	235	318	20	1.174	0	979	0	496	0	191	158
INOCENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	221	0	30	52
Estadual Rural	0	0	0	0	54	11	45	8	22	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	140	0	398	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	70	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	140	0	522	39	419	8	243	0	30	52
ITAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	396	0	941	0	576	0	166	196
Estadual Rural	0	0	0	0	215	0	218	0	160	0	0	0
Municipal Urbana	0	370	444	0	662	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	370	444	0	1.273	0	1.159	0	736	0	166	196
ITAQUIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	466	8	823	9	432	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	24
Municipal Urbana	0	233	286	0	623	1	0	0	0	0	135	0
Municipal Rural	0	0	135	0	593	0	486	0	0	0	95	0
Estadual e Municipal	0	233	421	0	1.682	9	1.309	9	635	0	230	124
IVINHEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	588	0	1.127	0	726	89	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	183	0	146	0	82	0	0	0
Municipal Urbana	92	350	610	0	947	0	0	0	0	0	146	0
Municipal Rural	0	12	41	0	128	18	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	362	651	0	1.846	18	1.384	0	808	89	146	121
JAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	148	0	328	0	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	43	63	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	256	0	922	0	472	193	0	0	131	0
Estadual e Municipal	214	43	319	0	1.117	0	620	193	328	0	131	91
JARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	61	48	0	0	0
Municipal Urbana	56	15	134	0	348	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	15	134	0	456	0	273	61	192	0	0	0
JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	476	16	785	0	834	0	63	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	430	338	0	1.458	1	715	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	19	0	80	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	430	357	0	2.014	17	1.548	0	834	0	116	117
JATEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	0	153	0	104	0	45	28
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	61	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	65	0	48	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	0	90	105	0	313	0	262	0	143	0	68	28



JUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	189	0	360	2	254	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	179	0	507	0	153	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	131	179	0	696	0	513	2	254	0	0	0
LADARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	519	0	747	0	30	362
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	507	583	0	1.503	86	679	0	0	0	204	0
Municipal Rural	0	0	6	0	28	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	507	589	0	1.618	86	1.213	0	747	0	234	362
LAGUNA CARAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	18	129	13	176	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	44	150	0	290	49	160	10	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	64	0	262	0	106	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	93	44	214	0	673	67	395	23	176	1	95	0
MARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	1.398	0	997	136	39	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	806	985	0	2.506	92	654	0	0	0	184	0
Municipal Rural	0	0	24	0	76	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	806	1.009	0	2.738	92	2.096	0	997	136	223	149
MIRANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	111	613	19	553	0	0	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	325	0	0	0
Municipal Urbana	0	222	371	0	1.091	0	464	0	0	0	205	0
Municipal Rural	0	0	309	0	1.004	0	533	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	222	680	0	2.315	111	1.610	19	878	0	205	158
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.028	0	889	1	595	0	0	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	268	403	16	255	0	121	0	0	0	192	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	268	403	16	1.283	0	1.010	1	595	0	192	124
NAVIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.223	13	1.238	0	1.059	181	35	309
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	673	841	1.229	0	2.393	0	1.433	0	0	0	323	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	673	841	1.229	0	3.649	13	2.671	0	1.059	181	358	309
NIOAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	313	0	351	0	331	0	63	74
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	58	0	186	0	90	33
Municipal Urbana	0	157	238	0	451	0	191	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	374	0	358	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	157	311	0	1.188	0	958	0	517	0	153	107
NOVA ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	16	530	17	613	8	125	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	322	437	579	0	1.299	43	500	116	0	0	0	0
Municipal Rural	20	31	102	0	311	1	295	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	342	468	681	0	1.889	60	1.325	133	613	8	125	121
NOVA ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	943	8	1.462	99	1.546	11	34	433
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	0	254	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.178	961	0	1.774	44	580	14	0	0	480	0
Municipal Rural	0	0	113	0	595	15	405	9	0	0	47	0
Estadual e Municipal	0	1.178	1.074	0	3.312	67	2.494	122	1.800	11	561	433
NOVO HORIZONTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	155	0	61	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	143	0	351	6	271	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	143	0	351	6	310	0	155	0	61	69
PARAISO DAS AGUAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	180	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	150	21	399	100	214	73	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	150	21	399	100	300	73	180	0	92	43
PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	730	154	1.371	22	1.361	0	95	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	811	267	484	1.191	88	541	31	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	40	0	135	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	811	307	484	2.056	242	2.048	53	1.361	0	148	164
PARANHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	0	430	0	527	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	190	245	0	655	70	598	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	270	0	1.007	0	299	0	0	0	224	0
Estadual e Municipal	104	190	515	0	1.780	70	1.327	0	527	0	224	0
PEDRO GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	0	437	0	253	0	19	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	156	8	342	12	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	156	8	488	12	437	0	253	0	26	42
PONTA PORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.501	36	3.747	30	2.247	266	150	374
Estadual Rural	0	0	0	0	1.102	20	1.332	3	680	2	87	46
Municipal Urbana	1.160	0	1.966	0	6.409	7	1.228	12	0	0	267	0
Municipal Rural	0	0	240	0	440	0	280	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.160	0	2.206	0	9.452	63	6.587	45	2.927	268	504	420
PORTO MURTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	0	149	0	471	0	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	212	253	0	798	0	473	0	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	72	0	552	0	318	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal	43	212	325	0	1.493	0	940	0	471	0	262	122
RIBAS DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	0	713	0	605	0	80	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	461	495	0	1.283	0	342	0	0	0	68	0



Municipal Rural	0	0	0	7	25	337	0	271	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	461	495	7	1.501	337	1.055	271	605	0	148	143
RIO BRILHANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	343	0	1.367	0	1.094	0	105	387
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.052	1.006	0	2.677	0	905	0	0	0	175	0
Municipal Rural	0	0	33	0	124	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.052	1.039	0	3.144	0	2.368	0	1.094	0	280	387
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	212	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	134	0	252	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	134	0	407	0	342	0	181	0	0	0
RIO VERDE DE MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	223	18	1.057	46	506	8	41	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	329	397	0	1.008	0	0	0	0	0	90	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	329	397	0	1.231	18	1.057	46	506	8	131	180
ROCHEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	177	0	174	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	100	0	385	0	155	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	100	0	440	0	332	0	174	0	0	35
SANTA RITA DO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	108	0	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	139	0	424	0	195	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	31	0	116	16	79	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	170	0	564	16	382	14	255	0	77	0
SAO GABRIEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	1.147	0	704	112	88	83
Estadual Rural	0	0	0	0	106	0	63	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	732	173	424	0	1.531	127	307	10	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	13	0	50	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	732	173	437	0	1.831	127	1.556	10	717	112	139	83
SELVIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	122	0	46	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	210	0	430	0	92	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	41	0	115	0	103	0	40	0	18	0
Estadual e Municipal	60	0	251	0	545	0	432	0	162	0	91	87
SETE QUEDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	691	0	588	0	328	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	149	162	0	155	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	93	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	149	162	0	939	0	724	0	328	0	0	65
SIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	194	0	559	0	1.070	0	42	152
Estadual Rural	0	0	0	0	76	0	141	0	665	0	144	89
Municipal Urbana	0	977	828	0	2.232	0	1.364	0	0	0	186	0
Municipal Rural	0	54	331	0	1.021	0	669	0	0	0	151	0
Estadual e Municipal	0	1.031	1.159	0	3.523	0	2.733	0	1.735	0	523	241
SONORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	0	282	0	604	0	0	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	294	315	36	720	114	545	14	0	0	295	0
Municipal Rural	0	0	20	0	64	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	294	335	36	976	114	878	14	604	0	295	188
TACURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	0	263	0	396	0	57	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	36	175	0	376	0	173	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	93	0	515	0	280	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	36	268	0	1.103	0	716	0	396	0	83	0
TAQUARUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	85	95	44	112	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	82	59	43	166	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	82	59	43	166	85	217	44	112	0	0	12
TERENOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	49	275	0	559	0	40	110
Estadual Rural	0	0	0	0	151	0	117	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	0	300	175	92	486	0	304	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	111	0	531	0	414	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	300	286	92	1.437	49	1.110	20	621	0	40	110
TRES LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.008	29	5.031	181	3.125	18	428	838
Estadual Rural	0	0	0	0	191	0	156	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	1.497	1.503	3.133	0	6.143	1.423	1.104	91	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	123	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.497	1.503	3.133	0	7.465	1.452	6.377	272	3.216	18	428	838
VICENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	1	121	0	39	59
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	146	0	83	0	38	22
Municipal Urbana	0	73	113	0	285	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	150	0	429	0	385	1	204	0	77	81



MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	252	0	284	54.161	2.215	107.589	5.880	96.329	7.337	24.697	27.318
Estadual Rural	0	0	0	0	8.828	331	12.944	511	15.077	589	4.800	2.719
Municipal Urbana	30.314	27.781	71.910	779	123.699	4.673	37.112	1.808	0	0	2.450	0
Municipal Rural	1.132	253	10.180	375	24.619	1.838	13.119	1.431	0	0	1.295	0
Estadual e Municipal	31.446	28.286	82.090	1.438	211.307	9.057	170.764	9.630	111.406	7.926	33.242	30.037
ACORIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	0	273	0	162	0	39	54
Estadual Rural	0	0	0	0	39	17	103	19	63	15	130	89
Municipal Urbana	77	0	109	0	145	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	173	0	392	17	376	19	225	15	169	143
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.016	0	675	0	186	201
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	166	0	116	93	0	0
Municipal Urbana	731	0	559	0	1.079	107	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	51	59	194	31	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal	731	0	573	51	1.138	301	1.213	41	791	93	186	201
ALTA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.615	17	1.862	26	1.329	213	367	651
Estadual Rural	0	0	0	0	208	0	236	0	188	0	0	0
Municipal Urbana	777	385	1.073	0	1.271	0	604	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	106	0	97	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	777	385	1.179	0	3.191	17	2.779	26	1.517	213	367	651
ALTO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	316	27	540	27	371	89	48	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	17	0	10	0	14	0
Municipal Urbana	164	0	389	0	666	0	251	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	16	0	68	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	0	405	0	1.077	27	866	27	381	89	70	0
ALTO BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	92	0	208	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	79	142	0	288	0	238	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	79	142	0	364	0	330	0	208	0	24	47
ALTO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	321	0	584	0	386	0	95	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	338	305	0	460	0	0	58	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	338	305	0	781	0	584	58	386	0	95	110
ALTO PARAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	296	0	227	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	84	0	162	0	108	0	0	29
Municipal Urbana	67	24	125	11	350	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	24	173	11	609	0	503	0	335	0	0	46
ALTO TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	245	17	333	10	146	172
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	327	327	0	518	0	262	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	327	327	0	739	0	507	17	333	10	180	172
APIACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	153	0	257	0	333	0	35	51
Estadual Rural	0	0	0	0	96	0	69	0	83	0	0	0
Municipal Urbana	183	0	219	0	367	0	262	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	50	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	183	0	219	0	666	0	621	0	416	0	35	51
ARAGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	89	0	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	27	98	0	173	0	99	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	27	98	0	250	0	202	0	129	0	0	0
ARAGUAINHÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	22	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	26	0	57	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	26	0	57	0	75	0	22	0	0	25
ARAPUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	0	736	0	440	167	76	0
Estadual Rural	0	0	0	0	76	0	47	0	96	0	41	9
Municipal Urbana	11	268	339	0	574	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	66	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	268	361	0	977	0	828	0	536	167	117	9
ARENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	191	192	395	0	249	127	40	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	28	283	0	260	40	187	20	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	28	283	0	451	232	582	20	249	127	50	104
ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	530	0	551	0	131	173
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	213	33	346	19	23	0
Municipal Urbana	54	86	309	73	884	0	335	0	0	0	19	0
Municipal Rural	39	0	215	0	577	0	292	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	86	524	73	1.674	0	1.370	33	897	19	173	173
BARÃO DE MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	300	0	240	0	200	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	134	0	70	0	0	28
Municipal Urbana	85	0	139	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	28	0	86	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	167	0	507	0	421	0	270	0	0	57
BARRA DO BUGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.087	1	1.155	44	742	272	426	414
Estadual Rural	0	0	0	0	197	25	272	40	270	0	0	40
Municipal Urbana	512	201	831	0	940	0	377	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	205	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	512	201	854	0	2.429	26	1.876	84	1.012	272	426	454
BARRA DO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	622	0	1.998	0	1.921	55	368	931
Estadual Rural	0	0	0	0	245	0	330	0	377	0	12	5



Municipal Urbana	56	581	979	135	2.296	0	623	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	294	0	586	0	319	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	581	1.273	135	3.749	0	3.270	0	2.298	55	380	936
BOM JESUS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	476	0	263	0	106	118
Estadual Rural	0	0	0	0	156	0	74	0	76	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	164	0	396	19	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	39	0	89	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	118	253	0	667	19	550	0	339	0	114	118
BRASNORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	548	0	488	0	33	73
Estadual Rural	0	0	0	0	178	0	129	0	122	27	26	0
Municipal Urbana	87	184	276	0	473	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	121	0	348	0	325	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	184	397	0	1.201	0	1.065	0	610	27	59	73
CACERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.225	15	3.077	62	2.633	54	710	824
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	208	0	560	0	209	117
Municipal Urbana	692	496	1.832	0	1.899	701	796	329	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	318	0	769	205	530	152	0	0	0	0
Estadual e Municipal	721	496	2.150	0	4.893	921	4.611	543	3.193	54	919	941
CAMPINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	112	0	553	0	123	0
Estadual Rural	0	0	0	0	119	0	195	0	1.021	0	687	0
Municipal Urbana	104	37	177	0	498	0	404	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	443	0	1.231	0	843	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	104	37	620	0	1.871	0	1.554	0	1.574	0	810	0
CAMPO NOVO DO PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	331	0	827	0	762	159	397	241
Estadual Rural	0	0	0	0	324	0	298	0	185	0	65	0
Municipal Urbana	929	0	1.110	0	2.147	156	866	161	0	0	0	0
Municipal Rural	85	0	189	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.014	0	1.299	0	2.874	156	1.991	161	947	159	462	241
CAMPO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	592	33	836	51	1.253	2	257	208
Estadual Rural	0	0	0	0	186	0	266	0	188	0	49	27
Municipal Urbana	691	0	1.013	0	1.753	89	1.139	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	158	0	276	0	109	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	691	0	1.171	0	2.807	122	2.350	52	1.441	2	306	235
CAMPOS DE JULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	333	33	207	9	83	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	313	272	0	621	45	123	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	51	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	313	290	0	672	45	491	34	207	9	83	74
CANABRAVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	164	0	53	53
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	61	0	61	0	34	0
Municipal Urbana	49	0	141	0	311	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	141	0	365	0	285	0	225	0	87	53
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	792	0	726	0	112	125
Estadual Rural	0	0	0	0	84	0	68	0	0	0	35	0
Municipal Urbana	233	151	418	0	720	79	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	23	0	120	0	395	0	298	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	256	151	538	0	1.400	79	1.158	0	726	0	147	125
CARLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	194	0	294	0	41	74
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	42	0	170	5	22	0
Municipal Urbana	129	0	253	0	256	0	181	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	16	0	172	0	198	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	269	0	630	0	615	0	464	5	63	74
CASTANHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	4	288	23	216	2	26	55
Estadual Rural	0	0	0	0	117	0	150	0	160	0	17	59
Municipal Urbana	0	65	130	0	224	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	81	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	198	0	547	4	470	23	376	2	43	114
CHAPADA DOS GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	538	46	267	211	89	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	431	5	269	10	109	18
Municipal Urbana	80	162	302	0	889	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	148	0	460	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	162	450	0	1.349	0	969	51	536	221	198	175
CLAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	0	221	0	315	0	78	98
Estadual Rural	0	0	0	0	101	0	100	0	64	0	53	41
Municipal Urbana	42	160	235	0	409	0	239	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	160	235	0	628	0	560	0	379	0	171	139
COCALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	323	0	245	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	123	0	339	0	52	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	0	153	0	425	0	375	0	245	0	38	0
COLIDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	408	99	379	216	763	55	327	287
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	103	0	103	0	22	32
Municipal Urbana	651	15	682	0	1.039	24	699	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	139	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	651	15	735	0	1.681	123	1.281	217	866	55	349	319
COLNIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	383	30	535	45	560	160	73	93



Estadual Rural	0	0	0	0	104	0	820	0	630	0	36	34
Municipal Urbana	305	188	570	0	850	0	401	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	231	0	830	0	251	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	305	188	801	0	2.167	30	2.007	45	1.190	160	109	127
COMODORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	597	0	499	0	32	51
Estadual Rural	0	0	0	0	126	16	100	23	294	0	27	27
Municipal Urbana	79	299	384	0	977	0	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	134	0	379	0	297	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	299	518	0	1.482	16	1.196	23	793	0	59	78
CONFRESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	584	58	804	170	826	116	428	405
Estadual Rural	0	0	0	0	215	0	367	0	435	0	116	68
Municipal Urbana	222	38	669	0	929	87	212	295	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	229	0	303	100	148	133	0	0	0	0
Estadual e Municipal	235	38	898	0	2.031	245	1.531	598	1.261	116	544	473
CONQUISTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	17	145	13	45	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	17	78	0	262	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	59	0	8	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	75	17	93	0	321	0	199	17	145	13	50	0
COTRIGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	0	289	0	190	0	28	86
Estadual Rural	0	0	0	0	121	9	227	23	274	36	0	0
Municipal Urbana	92	0	133	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	140	0	469	0	222	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	273	0	1.018	9	738	23	464	36	28	86
CUIABA												
Estadual Urbana	0	252	0	284	6.301	557	18.256	2.213	16.518	1.499	5.564	5.145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8.188	10.845	0	21.972	378	4.239	6	0	0	925	0
Municipal Rural	0	80	469	0	1.223	0	568	0	0	0	192	0
Estadual e Municipal	0	8.520	11.314	284	29.496	935	23.063	2.219	16.518	1.499	6.681	5.145
CURVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	55	166	48	233	12	37	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	23	123	0	170	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	23	123	0	291	55	270	48	233	12	37	87
DENISE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	265	0	298	0	319	0	38	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	18	176	0	236	0	176	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	13	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	18	189	0	539	0	474	0	319	0	50	90
DIAMANTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	533	0	973	0	272	180	190	310
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	206	0	127	0	50	72
Municipal Urbana	338	346	479	0	555	113	0	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	100	0	285	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	338	346	579	0	1.373	113	1.179	0	399	180	289	382
DOM AQUINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	378	0	251	0	24	74
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	161	0	247	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	109	176	0	502	0	404	0	251	0	24	74
FELIZ NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	357	0	358	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	114	0	100	0	39	24	0	0
Municipal Urbana	129	129	260	0	658	0	150	0	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	37	0	132	21	107	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	129	297	0	904	21	714	18	397	24	117	90
FIGUEIROPOLIS D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	184	0	175	0	119	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	73	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	83	0	220	0	175	0	119	0	0	26
GAUCHA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	294	0	182	0	51	104
Estadual Rural	0	0	0	0	510	0	342	0	387	0	41	7
Municipal Urbana	0	203	153	0	284	47	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	161	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	203	184	0	990	47	784	0	569	0	92	111
GENERAL CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	17	53	8	22	37
Estadual Rural	0	0	0	0	273	0	246	0	251	0	49	69
Municipal Urbana	42	0	58	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	133	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	191	0	560	0	316	17	304	8	71	106



GLORIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	79	0	89	0	26	33
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	33	0	28	0	0	0
Municipal Urbana	36	17	65	7	79	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	17	65	7	190	0	169	0	117	0	26	33
GUARANTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	543	0	584	0	827	0	222	240
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	83	0	282	0	25	34
Municipal Urbana	350	146	654	0	1.089	0	790	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	6	0	144	0	454	0	375	0	0	124	0
Estadual e Municipal	350	152	654	144	1.711	454	1.457	375	1.109	0	398	274
GUIRATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	58	301	109	382	0	132	133
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	39	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	144	0	349	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	159	0	529	58	390	109	428	0	132	133
INDIAÍVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	0	53	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	56	0	190	0	128	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	56	0	190	0	128	0	88	0	53	39
IPIRANGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	376	0	229	0	45	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	207	0	220	0	558	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	207	0	220	0	558	0	376	0	229	0	45	90
ITANHANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	0	210	0	35	28
Estadual Rural	0	0	0	0	60	0	65	0	37	0	23	25
Municipal Urbana	142	0	128	0	382	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	36	0	0	46	0	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	0	164	0	442	46	370	46	247	0	58	53
ITAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	297	0	196	0	43	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	79	149	0	319	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	79	154	0	341	0	297	0	196	0	43	81
ITIQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	127	0	302	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	65	0	116	0	255	0	0	0
Municipal Urbana	91	145	197	0	546	4	285	19	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	175	0	411	0	261	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	91	145	372	0	1.039	4	789	19	557	0	113	0
JACIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	955	20	1.104	25	742	124	204	222
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	31	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	0	508	467	0	613	0	342	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	171	0	100	11	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	508	638	0	1.716	31	1.477	25	771	124	204	222
JANGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	237	0	287	30	169	15	50	60
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	187	0	159	0	238	203
Municipal Urbana	59	54	146	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	226	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	54	214	0	562	0	502	30	328	15	288	263
JAURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	374	0	312	30	311	34	26	67
Estadual Rural	0	0	0	0	81	0	64	0	69	0	0	0
Municipal Urbana	152	0	232	0	73	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	83	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	0	273	0	611	0	528	30	380	34	26	67
JUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.199	77	1.339	86	1.169	15	172	219
Estadual Rural	0	0	0	0	313	0	320	0	216	0	0	0
Municipal Urbana	492	173	787	0	481	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	236	0	187	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	492	173	844	0	2.229	77	1.846	86	1.385	15	172	219
JUINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.787	27	1.784	77	1.164	4	296	538
Estadual Rural	0	0	0	0	102	0	80	0	160	0	0	0
Municipal Urbana	200	759	878	0	184	320	0	203	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	262	0	233	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	200	759	934	0	2.335	347	2.097	280	1.324	4	296	538
JURUENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	297	0	562	48	342	11	50	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	73	230	0	323	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	73	267	0	723	29	562	48	342	11	50	67
JUSCIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	238	0	348	0	203	0	108	68
Estadual Rural	0	0	0	0	331	0	284	0	191	0	38	51
Municipal Urbana	141	61	182	0	219	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	153	0	124	0	41	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	294	61	306	0	829	0	651	0	394	0	146	119
LAMBARI D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	158	13	219	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	102	0	116	0	75	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	43	0	110	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	145	0	377	0	316	13	219	0	65	73
LUCAS DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	673	0	1.311	0	2.039	36	614	461
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.635	422	1.988	0	2.749	819	1.907	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	91	0	56	207	70	152	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.635	422	2.079	0	3.478	1.026	3.288	152	2.039	36	614	461
LUCIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	116	0	80	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	19	0	17	0	13	0
Municipal Urbana	80	0	42	0	29	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	9	0	16	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	51	0	146	0	161	0	97	0	13	54
MARCELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	328	0	277	64	355	103	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	55	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	40	292	302	0	369	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	50	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	292	323	0	829	0	645	64	402	103	33	0
MATUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	726	0	439	184	589	24	188	221
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	139	0	197	0	100	70
Municipal Urbana	472	0	400	0	216	0	157	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	94	0	231	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	472	0	494	0	1.210	0	802	184	786	24	288	291
MIRASSOL D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	822	33	633	212	930	23	163	210
Estadual Rural	0	0	0	0	102	47	131	48	81	11	96	101
Municipal Urbana	0	451	623	0	591	0	316	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	59	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	451	644	0	1.574	80	1.119	260	1.011	34	259	311
NOBRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	326	108	666	48	492	67	47	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	180	0	127	0	11	31
Municipal Urbana	174	143	360	0	304	132	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	100	0	241	7	58	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	174	143	460	0	871	247	904	69	619	67	58	95
NORTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	46	215	130	229	0	66	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	149	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	149	0	335	46	215	130	229	0	66	78
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	116	31	149	37	99	87
Estadual Rural	0	0	0	0	251	0	221	0	444	0	452	186
Municipal Urbana	181	0	160	0	152	0	89	0	0	0	47	0
Municipal Rural	23	27	220	0	429	0	359	0	0	0	291	0
Estadual e Municipal	204	27	380	0	989	0	785	31	593	37	889	273
NOVA BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	297	0	269	0	290	0	29	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	181	0	9	0
Municipal Urbana	139	0	199	0	226	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	34	0	104	0	303	0	305	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	0	303	0	826	0	757	0	471	0	38	66
NOVA BRASILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	215	0	220	0	42	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	115	0	48	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	115	0	269	0	275	0	220	0	42	0
NOVA CANAA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	160	0	220	0	315	0	92	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	52	0	148	0	25	47
Municipal Urbana	240	22	221	0	428	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	122	0	308	0	252	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	240	22	343	0	896	0	775	0	463	0	117	163
NOVA GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	150	0	236	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	121	0	140	0	111	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	63	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	145	0	331	0	305	0	236	0	0	21
NOVA LACERDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	88	170	0	383	0	297	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	177	0	106	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	32	88	170	0	560	0	403	0	285	0	9	0
NOVA MARILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	89	0	41	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	126	0	254	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	0	126	0	254	0	232	0	89	0	41	47
NOVA MARINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	228	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	105	0	97	0	54	0	0	0
Municipal Urbana	41	104	197	0	342	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	104	197	0	447	0	400	0	282	0	27	0
NOVA MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	249	0	196	0	276	0	14	24
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	66	0	37	0	0	9
Municipal Urbana	188	52	180	0	267	0	215	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	28	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	52	189	0	562	0	481	0	313	0	14	33
NOVA MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.790	0	1.475	0	311	321
Estadual Rural	0	0	0	0	151	0	211	0	201	0	21	44
Municipal Urbana	652	721	1.283	0	2.925	78	542	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	114	0	147	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	652	721	1.397	0	3.223	78	2.572	14	1.676	0	332	365
NOVA NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	48	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	63	0	137	0	153	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	301	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	63	0	438	0	204	0	84	0	48	35
NOVA OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	832	149	703	28	301	253
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	50	0	28	0	29	19



Municipal Urbana	266	84	489	0	1.110	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	266	84	489	0	1.162	21	882	149	731	28	330	272
NOVA SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	94	0	239	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	21	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	108	0	260	0	225	0	158	0	0	0
NOVA UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	392	0	48	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	42	48
Municipal Urbana	157	0	180	0	489	0	307	0	0	0	0	0
Municipal Rural	87	0	164	0	401	0	339	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	244	0	344	0	890	0	735	0	443	0	90	109
NOVA XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	5	989	23	717	43	131	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	328	0	486	0	949	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	65	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	328	0	486	0	1.161	5	1.011	23	717	43	131	143
NOVO HORIZONTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	33	105	13	18	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	80	0	212	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	0	80	0	212	0	141	33	105	13	18	30
NOVO MUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	156	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	67	0	57	0	11	0
Municipal Urbana	109	0	114	0	304	0	78	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	89	0	184	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	0	203	0	488	0	405	0	213	0	26	38
NOVO SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	38	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	49	0	121	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	6	0	49	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	55	0	170	0	146	0	57	0	38	39
NOVO SAO JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	122	0	188	0	32	47
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	21	0	83	0	0	19
Municipal Urbana	0	148	164	0	180	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	144	18	92	5	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	148	217	0	476	18	383	5	271	0	47	66
PARANAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	214	0	90	154	61	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	134	0	0	0
Municipal Urbana	267	0	218	0	381	32	306	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	78	0	258	0	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	267	0	296	0	840	32	740	0	224	154	76	72
PARANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	252	0	1.044	0	590	138	74	63
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	116	0	105	0	79	58
Municipal Urbana	123	270	386	78	857	180	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	160	0	447	13	225	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	270	546	78	1.571	193	1.385	0	695	138	178	121
PEDRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	295	66	488	134	642	28	117	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	171	359	0	562	0	222	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	147	0	265	0	163	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	171	506	0	1.122	66	873	134	642	28	149	97
PEIXOTO DE AZEVEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	647	0	609	97	880	48	150	243
Estadual Rural	0	0	0	0	92	0	114	0	442	0	102	36
Municipal Urbana	266	286	668	0	797	0	579	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	202	11	556	49	442	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	266	286	870	11	2.092	49	1.744	117	1.322	48	310	279
PLANALTO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	87	0	242	7	57	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	87	0	242	7	218	0	140	0	15	0
POCONE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.107	69	1.150	224	1.055	0	218	157
Estadual Rural	0	0	0	0	245	0	295	0	334	4	189	119
Municipal Urbana	271	293	571	0	306	65	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	109	0	190	0	303	0	190	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	380	293	761	0	1.961	134	1.635	224	1.389	4	407	276
PONTAL DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	119	0	157	0	39	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	78	38	92	201	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	78	38	92	281	0	252	0	157	0	39	0
PONTE BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	0	63	0	0	28



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	52	0	116	0	112	0	63	0	0	28
PONTES E LACERDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.819	55	1.734	165	1.175	176	481	420
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	207	164	1.131	0	838	5	380	38	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	94	0	317	0	260	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	207	164	1.225	0	2.974	60	2.374	228	1.175	176	481	420
PORTO ALEGRE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	286	0	489	0	302	0	127	162
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	111	0	90	0	31	30
Municipal Urbana	120	62	265	0	327	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	110	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	62	322	0	769	0	631	0	392	0	158	192
PORTO DOS GAUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	127	0	173	0	28	55
Estadual Rural	0	0	0	0	84	0	65	0	65	0	0	12
Municipal Urbana	0	112	86	0	229	0	86	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	32	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	137	0	374	0	305	0	238	0	28	67
PORTO ESPERIDIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	36	205	26	238	21	35	70
Estadual Rural	0	0	0	0	132	0	120	0	291	0	18	0
Municipal Urbana	109	0	191	0	203	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	131	0	346	0	330	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	109	0	322	0	853	36	788	26	529	21	69	70
PORTO ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	163	16	25	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	67	0	175	32	42	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	97	0	237	32	233	6	163	16	25	0
POXOREO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	234	0	561	0	264	113	147	179
Estadual Rural	0	0	0	0	238	0	247	0	135	0	137	110
Municipal Urbana	66	171	221	100	599	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	70	0	173	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	171	291	100	1.244	0	865	0	399	113	284	289
PRIMAVERA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.009	71	2.007	38	1.622	153	625	662
Estadual Rural	0	0	0	0	141	0	125	0	120	0	51	55
Municipal Urbana	1.154	954	1.849	0	1.865	421	1.332	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	85	0	130	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.154	954	1.934	0	4.145	492	3.574	50	1.742	153	676	717
QUERENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	285	0	735	0	408	0	63	76
Estadual Rural	0	0	0	0	114	0	310	0	367	0	113	0
Municipal Urbana	445	0	450	0	787	0	140	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	105	0	232	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	445	0	555	0	1.418	0	1.185	0	775	0	176	76
RESERVA DO CABACAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	99	0	40	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	59	0	197	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	59	0	197	0	131	0	99	0	40	38
RIBEIRAO CASCALHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	231	0	422	0	91	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	159	194	0	339	0	154	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	78	0	184	0	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	159	272	0	621	0	529	0	422	0	91	59
RIBEIRAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	137	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	83	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	83	0	171	0	137	0	108	0	0	0
RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	97	0	174	0	90	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	139	0	218	0	168	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	139	0	332	0	265	0	174	0	90	43
RONDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	0	97	0	128	0	23	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	34	8	94	5	40	0	0
Municipal Urbana	20	0	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	157	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	92	0	275	34	173	94	133	40	23	0
RONDONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.490	0	8.990	33	6.159	852	778	1.625
Estadual Rural	0	0	0	0	66	17	107	20	271	10	85	115
Municipal Urbana	2.136	1.623	4.678	217	7.554	0	1.777	0	0	0	362	0
Municipal Rural	54	29	224	16	887	0	475	0	0	0	119	0
Estadual e Municipal	2.190	1.652	4.902	233	13.997	17	11.349	53	6.430	862	1.344	1.740
ROSARIO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	370	0	499	0	275	270	363	197
Estadual Rural	0	0	0	0	78	0	198	0	97	0	122	41
Municipal Urbana	17	0	244	0	257	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	107	0	201	0	53	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	17	0	351	0	906	0	917	0	372	270	485	238
SALTO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	28	52	12	151	5	60	46
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	23	0	0	0	29	13
Municipal Urbana	0	77	85	0	150	0	114	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	85	0	216	28	189	15	151	5	89	59
SANTA CARMEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	184	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	34	121	0	380	0	262	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	34	121	0	380	0	262	0	184	0	0	39
SANTA CRUZ DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	127	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	51	20	191	0	138	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	21	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	58	20	212	0	160	0	93	0	127	37
SANTA RITA DO TRIVELATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	37	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	88	0	223	0	219	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	24	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	112	0	290	0	219	1	122	0	37	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	223	0	203	0	132	0	66	55
Estadual Rural	0	0	0	0	168	0	141	0	224	0	57	73
Municipal Urbana	0	56	138	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	93	0	204	0	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	231	0	595	0	521	0	356	0	123	128
SANTO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	25	40	28	18	24
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	50	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	83	0	155	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	83	0	178	0	126	25	70	28	18	24
SANTO ANTONIO DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	87	0	128	0	44	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	101	0	194	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	134	0	326	0	235	0	128	0	44	132
SANTO ANTONIO DO LEVERGER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	601	0	559	0	374	0	110	187
Estadual Rural	0	0	0	0	415	30	466	56	465	5	235	127
Municipal Urbana	273	0	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	135	0	286	0	262	0	37	0	0	0	148	0
Estadual e Municipal	408	0	586	0	1.278	30	1.062	56	839	5	493	314
SAO FELIX DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	243	0	272	0	462	0	41	75
Estadual Rural	0	0	0	0	163	0	85	0	0	0	5	0
Municipal Urbana	0	109	96	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	127	0	392	0	295	0	0	0	152	0
Estadual e Municipal	0	109	223	0	821	0	652	0	462	0	198	75
SAO JOSE DO POVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	89	0	82	0	27	31
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	7	0	32	0	119	34
Municipal Urbana	18	0	70	0	105	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	70	0	187	0	142	0	114	0	146	65
SAO JOSE DO RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	742	0	397	224	78	105
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	88	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	113	331	403	0	869	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	331	466	0	1.092	0	952	0	468	224	78	105
SAO JOSE DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	0	135	0	82	63
Estadual Rural	0	0	0	0	92	0	244	0	173	0	74	43
Municipal Urbana	0	78	99	0	257	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	96	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	195	0	616	0	469	0	308	0	156	106
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	487	0	449	0	374	178	102	125
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	124	0	112	0	4	9
Municipal Urbana	137	163	361	0	377	15	329	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	101	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	163	399	0	1.024	15	948	0	486	178	106	134
SAO PEDRO DA CIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	155	0	80	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	25	111	0	327	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	25	111	0	327	0	246	0	155	0	80	55
SAPEZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	715	0	851	0	257	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	283	527	735	0	1.838	0	676	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	36	0	148	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	283	527	771	0	1.986	0	1.445	0	851	0	316	128
SERRA NOVA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	9	49	14	153	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	9	49	14	153	0	125	0	73	0	0	0
SINOP												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.404	0	5.366	0	4.518	48	888	1.014
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	93	0	56	0	5	0
Municipal Urbana	3.349	0	3.558	0	7.370	0	1.556	0	0	0	196	0
Municipal Rural	0	0	0	40	0	95	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.349	0	3.558	40	9.853	95	7.015	0	4.574	48	1.089	1.014
SORRISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	422	0	2.010	0	2.418	327	479	301



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	100	0	126	0	34	34
Municipal Urbana	2.164	117	2.401	32	5.383	45	2.420	0	0	0	0	0
Municipal Rural	191	36	242	0	652	0	294	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.355	153	2.643	32	6.457	45	4.824	0	2.544	327	513	335
TABAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	11	228	24	102	86
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	180	0	166	0	0	0
Municipal Urbana	0	140	195	0	367	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Rural	60	0	118	0	352	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	140	313	0	756	0	545	11	394	24	102	86
TANGARA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.409	40	1.852	159	2.457	307	926	990
Estadual Rural	0	0	0	0	238	91	262	83	279	50	193	70
Municipal Urbana	1.587	181	1.948	0	3.919	67	2.430	96	0	0	0	0
Municipal Rural	14	56	169	0	278	25	117	58	0	0	104	0
Estadual e Municipal	1.601	237	2.117	0	5.844	223	4.661	396	2.736	357	1.223	1.060
TAPURAH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	179	0	413	0	452	0	150	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	263	272	0	488	0	248	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	156	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	263	337	0	823	0	661	0	452	0	150	137
TERRA NOVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	47	177	98	247	0	40	104
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	42	0	127	240	0	0
Municipal Urbana	139	16	172	0	214	0	73	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	113	0	186	0	188	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	16	172	113	438	233	292	286	374	240	40	104
TESOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	114	0	74	0	32	53
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	62	0	41	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	62	0	166	0	130	0	74	0	50	53
TORIXOREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	18	115	32	122	0	33	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	73	0	122	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	73	0	171	18	144	32	122	0	47	32
UNIAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	179	0	192	0	65	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	13	108	0	320	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	13	108	0	320	0	238	0	192	0	65	0
VALE DE SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	29	45	75	6	139	0	79	62
Municipal Urbana	0	58	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	169	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	84	0	198	45	166	6	139	0	79	62
VARZEA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.965	323	11.613	479	9.514	237	2.173	2.428
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	85	61	150	0	39	0
Municipal Urbana	205	1.927	6.683	0	12.643	378	1.133	544	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	300	0	550	207	161	197	0	0	36	0
Estadual e Municipal	205	1.927	6.983	0	17.158	908	12.992	1.281	9.664	237	2.377	2.428
VERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	550	0	322	0	55	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	286	268	0	535	58	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	286	279	0	568	58	550	0	322	0	55	97
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	292	0	310	0	632	0	49	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	128	0	103	0	0	20
Municipal Urbana	339	0	263	0	390	0	289	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	240	0	733	0	605	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	339	0	503	0	1.415	0	1.332	0	735	0	49	172
VILA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	666	0	642	0	195	238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	127	358	0	811	80	84	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	94	0	372	0	312	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	95	127	452	0	1.327	80	1.062	0	642	0	293	238
MINAS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	11	0	289.186	54.139	614.439	39.081	679.799	8.611	25.645	110.929
Estadual Rural	0	0	543	0	11.504	4.182	18.072	3.470	16.311	0	1.853	1.117
Municipal Urbana	72.162	124.458	307.601	31.685	609.054	80.631	234.865	22.050	4.632	122	50.220	1.138
Municipal Rural	2.380	3.684	32.172	1.957	92.609	7.336	33.102	2.556	170	0	2.414	0
Estadual e Municipal	74.542	128.142	340.327	33.642	1.002.353	146.288	900.478	67.157	700.912	8.733	80.132	113.184
ABADIA DOS DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	307	28	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	23	83	0	292	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	12	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	23	95	0	360	0	307	28	210	0	4	0
ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	439	125	734	0	658	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	306	349	92	346	51	314	77	0	0	59	0



Municipal Rural	0	0	0	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	306	349	92	863	176	1.048	77	658	0	59	113
ABRE CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	473	75	606	20	446	0	61	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	113	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	9	59	35	271	0	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	9	172	35	744	75	733	20	446	0	61	113
ACAIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	224	0	18	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	74	0	158	28	17	1	0	0	14	0
Municipal Rural	7	0	23	0	21	35	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	97	0	179	63	269	1	224	0	32	48
ACUCENA												
Estadual Urbana	0	0	2	0	283	46	366	49	419	0	4	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	88	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	92	0	222	0	152	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	182	0	505	46	518	49	419	0	4	75
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	517	145	790	22	703	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	40	79	28	76	49	0	0	15
Municipal Urbana	0	144	245	0	0	0	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	83	0	233	0	0	0	0	0	56	0
Estadual e Municipal	0	144	328	0	790	224	818	98	752	0	102	15
AGUA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	62	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	48	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	48	0	134	0	114	0	62	0	0	34
AGUANIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	116	0	0	182	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	122	0	0	0	216	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	30	35	0	73	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	157	0	138	125	216	0	182	0	15	44
AGUAS FORMOSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	947	135	979	50	892	0	136	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	121	405	58	22	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	194	0	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	198	121	405	58	1.163	135	1.098	50	892	0	196	125
AGUAS VERMELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	425	77	688	36	508	0	13	77
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	114	15	93	0	30	35
Municipal Urbana	115	0	263	0	322	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	19	0	57	0	56	0	0	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	134	0	320	0	858	77	802	51	601	0	76	112
AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	352	362	603	169	746	0	57	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	216	464	0	609	0	499	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	22	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	216	486	0	1.019	362	1.102	169	746	0	149	205
AIURUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	235	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	77	0	268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	54	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	97	0	322	0	289	0	181	0	0	0
ALAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	55	0	176	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	55	0	176	0	119	0	99	0	0	0
ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	20	66	0	214	0	148	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	20	66	0	214	0	148	0	82	0	3	0
ALEM PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	137	776	258	923	0	104	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	326	358	230	1.247	137	331	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	11	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	326	369	230	1.372	274	1.107	258	923	0	176	134
ALFENAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.441	324	1.983	216	2.313	0	58	465
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	1.253	956	335	1.594	60	704	16	0	0	298	0
Municipal Rural	0	0	116	0	320	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	1.253	1.072	335	3.355	384	2.823	232	2.313	0	356	465
ALFREDO VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	398	0	256	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	156	0	319	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	189	0	412	0	398	0	256	0	0	25
ALMENARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.604	0	1.342	0	36	265
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	354	12	774	0	2.336	0	532	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	32	0	466	0	252	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	362	12	806	0	2.802	0	2.388	0	1.342	0	36	265
ALPERCATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	63	149	0	409	0	199	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	83	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	63	160	0	492	0	444	0	287	0	0	0
ALPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	30	755	24	612	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	267	0	681	51	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	286	0	833	81	755	24	612	0	0	0
ALTEROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	559	48	484	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	134	252	59	830	0	97	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	134	252	59	830	0	656	48	484	0	21	61
ALTO CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	22	180	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	67	98	40	365	93	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	67	98	40	365	93	237	22	180	0	0	18
ALTO JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	136	507	0	325	0	53	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	101	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	66	0	274	54	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	167	0	344	190	507	0	325	0	70	12
ALTO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	20	622	0	449	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	126	0	422	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	41	0	79	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	205	0	643	20	622	0	449	0	0	33
ALVARENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	30	306	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	113	0	288	30	306	0	170	0	0	0
ALVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	298	149	635	50	597	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	134	0	413	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	4	0	12	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	146	0	739	149	635	50	597	0	31	34
ALVORADA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	0	244	0	337	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	37	0	116	0	86	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	116	0	384	0	320	0	337	0	0	0
AMPARO DO SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	25	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	124	0	241	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	82	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	124	0	323	0	266	25	143	0	0	0
ANDRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	208	119	1.451	27	997	0	140	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	393	679	0	944	154	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	90	210	0	321	185	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	483	889	0	1.473	458	1.451	27	997	0	193	83
ANDRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	0	0	477	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	197	0	486	0	363	100	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	197	0	590	0	363	100	477	0	15	86
ANGELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	703	0	388	80	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	78	60	232	0	320	107	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	60	232	0	521	107	703	0	388	80	0	37
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	80	366	81	325	0	21	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	132	0	192	37	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	79	0	93	70	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	211	0	361	187	366	81	325	0	33	73
ANTONIO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	296	55	358	122	371	0	31	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	78	81	0	0	39
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	213	0	300	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	213	0	596	55	378	200	452	0	31	81
ANTONIO PRADO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	63	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	28	0	52	34	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	33	0	70	34	87	0	63	0	0	18
ARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	51	0	147	0	135	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	51	0	147	0	135	0	106	0	0	0
ARACITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	58	40	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	36	0	58	40	88	0	80	0	0	0
ARACUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.232	0	1.429	0	1.005	169	134	201
Estadual Rural	0	0	0	0	171	20	217	24	135	0	20	12
Municipal Urbana	21	258	555	0	362	0	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	73	0	423	0	282	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	258	628	0	2.188	20	1.928	24	1.140	169	188	213
ARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.593	1.076	3.597	369	3.259	0	191	637
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	698	1.461	288	2.318	252	705	20	0	0	232	0
Municipal Rural	0	41	130	0	332	26	218	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	739	1.591	288	4.243	1.354	4.520	389	3.259	0	423	637
ARANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	69	0	199	0	144	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	69	0	199	0	144	0	141	0	27	20
ARAPONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	131	373	57	319	0	31	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	89	0	272	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	199	0	382	131	373	57	319	0	31	0
ARAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	210	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	324	0	213	0	427	83	383	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	324	0	213	0	427	83	383	0	210	0	16	72
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	83	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	21	54	0	95	60	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	21	54	0	95	60	78	83	94	0	0	0
ARAUJOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	465	0	327	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	217	0	589	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	217	0	589	0	465	0	327	0	0	22
ARAXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.455	829	3.471	448	3.342	0	54	456
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	1.683	623	1.187	2.273	578	602	21	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	78	0	220	0	168	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	1.683	701	1.187	3.948	1.407	4.241	469	3.342	0	183	456
ARCEBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	17	234	0	23	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	139	182	0	543	39	230	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	139	182	0	543	39	389	17	234	0	37	78
ARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.481	0	954	256	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	84	0	51	0	0	0
Municipal Urbana	0	461	744	0	1.457	454	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	120	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	461	785	0	1.577	454	1.614	0	1.005	256	0	0
AREADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	553	99	510	0	20	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	382	0	961	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	382	0	961	0	553	99	510	0	20	85
ARGIRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	35	27	35	122	26	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	35	27	35	122	26	146	0	80	0	0	0
ARICANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	392	0	290	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	122	0	232	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	122	0	388	0	392	0	290	0	0	0
ARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	409	54	703	98	625	0	20	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	71	95	0	0	8
Municipal Urbana	43	80	349	0	338	51	0	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	0	0	256	43	209	24	0	0	3	0
Estadual e Municipal	43	80	349	0	1.003	148	919	193	720	0	133	41
ASTOLFO DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	589	0	325	0	22	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	70	270	0	617	41	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	70	270	0	758	41	589	0	325	0	22	68
ATALEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	328	0	660	0	533	0	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	220	0	186	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	43	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	263	0	817	0	782	0	533	0	0	96
AUGUSTO DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	50	205	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	111	0	289	49	206	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	111	0	289	49	245	50	205	0	0	17
BAEPENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	314	29	539	0	32	98
Estadual Rural	0	0	0	0	11	95	6	97	107	0	26	32
Municipal Urbana	73	123	259	0	527	32	341	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	32	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	123	291	0	590	127	661	126	646	0	80	130
BALDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	96	322	0	25	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	14	148	0	404	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	106	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	14	191	0	510	0	325	96	322	0	25	30
BAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	109	801	0	550	0	60	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	348	0	696	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	21	0	70	49	86	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	369	0	828	158	887	24	550	0	79	157
BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	115	221	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	53	0	135	77	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	46	44	37	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	53	0	181	121	158	139	221	0	52	45
BANDEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	319	24	239	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	217	0	330	98	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	131	217	0	330	98	319	24	239	0	0	37
BARAO DE COCAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	25	714	67	1.080	0	136	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	309	0	601	13	1.743	91	653	0	0	0	33	0
Municipal Rural	20	0	77	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	329	0	678	13	1.886	116	1.367	67	1.080	0	169	181
BARAO DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	54	255	0	15	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	57	117	0	314	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	57	124	0	351	0	234	54	255	0	15	48
BARBACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.213	428	3.642	78	3.574	88	245	651
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	234	172	1.316	0	2.252	134	998	60	0	0	29	0
Municipal Rural	34	0	144	0	346	0	158	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	268	172	1.460	0	4.811	562	4.798	138	3.574	88	274	651
BARRA LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	69	215	39	222	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	10	46	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	51	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	10	97	11	244	69	215	39	222	0	0	19
BARROSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	0	1.079	0	800	0	67	246
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	210	457	0	968	0	0	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	210	457	0	1.193	0	1.079	0	800	0	108	246
BELA VISTA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	0	536	0	421	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	226	0	435	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	231	0	626	0	536	0	421	0	10	86
BELMIRO BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	23	209	0	106	0	13	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	56	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	125	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	56	0	188	23	209	0	106	0	13	61
BELO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36.231	5.216	42.149	2.070	70.790	1.778	821	17.818
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15.737	5.053	22.857	1.070	32.636	32.034	31.347	13.128	0	0	13.095	430
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15.737	5.053	22.857	1.070	68.867	37.250	73.496	15.198	70.790	1.778	13.916	18.248
BELO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	614	0	888	0	0	268
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	443	0	646	0	1.780	0	727	0	0	0	84	0
Municipal Rural	54	0	22	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	497	0	668	0	1.836	0	1.341	0	888	0	84	268
BELO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	442	0	248	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	157	0	405	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	192	0	486	0	442	0	248	0	0	0
BERILO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	367	0	467	0	464	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	75	18	106	20	104	0	41	43
Municipal Urbana	0	107	130	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	178	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	204	0	620	18	638	20	568	0	41	43
BERIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	48	252	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	42	32	35	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	87	0	229	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	22	20	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	107	0	276	42	261	83	252	0	0	0
BERTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	270	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	76	0	290	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	15	90	0	189	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	15	166	0	594	0	270	0	210	0	30	0
BETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.534	553	4.445	328	15.718	318	9	3.178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	438	1.968	3.334	24	20.750	1.839	15.191	536	0	0	2.937	0
Municipal Rural	0	0	58	0	286	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	438	1.968	3.392	24	24.570	2.392	19.636	864	15.718	318	2.946	3.178
BIAS FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	142	0	23	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	47	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	77	0	171	0	170	0	142	0	23	30
BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	373	0	315	0	0	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	84	202	38	646	127	191	0	0	0	135	0
Municipal Rural	5	0	1	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	84	203	38	666	127	564	0	315	0	135	124
BIQUINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	44	0	104	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	44	0	104	0	85	0	79	0	15	0
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	911	0	1.601	0	1.517	0	70	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	759	696	70	1.091	45	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	81	0	236	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	759	777	70	2.238	45	1.775	0	1.517	0	89	173
BOCAINA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	46	0	145	0	179	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	215	0	179	0	113	0	0	0
BOCAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.923	305	1.549	349	1.838	0	70	350
Estadual Rural	0	0	0	0	142	89	184	76	268	0	26	34
Municipal Urbana	360	164	928	6	349	121	211	76	0	0	0	0
Municipal Rural	77	64	134	30	254	87	98	70	0	0	0	0
Estadual e Municipal	437	228	1.062	36	2.668	602	2.042	571	2.106	0	96	384
BOM DESPACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.048	90	2.200	20	1.599	0	18	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	355	702	417	547	1.336	192	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	46	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	355	702	430	547	2.430	282	2.244	20	1.599	0	18	69
BOM JARDIM DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	293	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	160	0	403	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	160	0	436	0	380	0	293	0	0	64
BOM JESUS DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	39	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	73	44	195	91	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	73	44	195	91	183	39	166	0	0	0
BOM JESUS DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	0	260	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	21	47	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	45	134	0	325	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	51	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	96	188	0	346	75	427	0	260	0	0	37
BOM JESUS DO GALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	589	21	517	42	474	0	42	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	302	0	268	0	226	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	68	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	318	0	925	21	783	42	474	0	42	87
BOM REPOUSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	15	582	12	420	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	167	44	371	83	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	41	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	208	44	602	98	582	12	420	0	14	0



BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	776	48	762	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	260	0	854	0	0	0	0	0	54	0
Municipal Rural	6	0	26	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	286	0	951	0	776	48	762	0	54	45
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	0	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	91	0	328	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	101	0	353	17	339	0	255	0	0	0
BONFINOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	27	131	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	54	130	0	286	0	183	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	54	130	0	392	27	314	0	240	0	19	0
BONITO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	0	438	0	464	0	11	32
Estadual Rural	0	0	0	0	116	0	312	0	201	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	156	0	218	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	303	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	162	0	805	0	814	0	665	0	11	32
BORDA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	52	234	44	393	0	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	262	298	0	688	0	500	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	262	298	0	791	52	734	44	393	0	12	95
BOTELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	266	118	344	53	525	0	36	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	153	321	0	485	0	321	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	153	343	0	795	118	665	53	525	0	36	56
BOTUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	377	0	402	0	440	0	27	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	156	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	28	0	104	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	184	0	481	0	490	0	440	0	27	16
BRAS PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	206	0	157	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	53	84	0	82	68	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	53	95	0	173	68	261	0	157	0	14	0
BRASILANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	102	876	219	762	0	75	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	438	0	804	48	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	4	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	0	442	0	953	150	876	219	762	0	103	182
BRASILIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.458	54	1.276	52	1.209	0	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	120	0	199	0	27	0
Municipal Urbana	0	347	435	106	0	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	40	86	47	272	102	106	71	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	387	521	153	1.842	156	1.665	123	1.408	0	27	91
BRAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	38	263	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	30	2	52	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	86	0	193	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	28	0	49	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	114	0	243	30	200	90	263	0	4	0
BRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	393	101	316	309	20	76
Estadual Rural	0	0	0	0	14	25	91	67	66	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	265	0	630	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	116	295	0	740	48	484	168	382	309	20	76
BRUMADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	851	162	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	241	0	0	0
Municipal Urbana	105	162	367	85	1.166	0	1.043	0	0	0	43	38
Municipal Rural	164	180	343	18	1.036	55	697	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	269	342	710	103	2.202	55	1.740	0	1.092	162	43	83
BUENO BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	19	409	99	318	0	9	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	169	0	396	90	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	169	0	480	109	409	99	318	0	9	38
BUENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	469	0	413	0	66	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	242	0	511	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	22	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	264	0	559	0	469	0	413	0	82	19
BUGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	0	174	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	46	0	135	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	106	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	69	0	241	0	224	0	174	0	0	25
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	61	686	29	1.179	0	19	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	263	442	10	907	242	553	62	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	133	6	301	61	244	127	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	263	575	16	1.375	364	1.483	218	1.179	0	19	159
BURITIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	332	164	1.476	211	989	0	71	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	167	588	0	1.048	99	0	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	0	0	146	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	167	588	0	1.526	263	1.476	211	989	0	162	106
CABECEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	46	288	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	66	160	25	495	0	326	21	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	66	160	25	495	0	411	67	288	0	0	20
CABO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	88	492	73	388	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	235	0	439	68	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	9	20	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	255	0	577	156	492	73	388	1	0	0
CACHOEIRA DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	163	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	6	83	0	210	0	179	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	6	83	0	210	0	179	0	163	0	0	37
CACHOEIRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	516	42	354	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	108	194	38	647	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	108	227	38	725	0	516	42	354	0	0	23
CACHOEIRA DE PAJEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	148	483	0	32	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	77	0	224	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	107	0	384	0	114	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	184	0	608	0	457	148	483	0	32	45
CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	74	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	68	0	162	0	127	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	68	0	162	0	127	0	74	0	19	21
CAETANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	117	182	18	296	0	38	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	221	0	287	64	173	21	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	79	21	69	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	257	0	425	202	424	55	296	0	38	41
CAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	189	20	1.783	23	1.465	0	90	325
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	243	861	0	2.025	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	30	0	114	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	243	975	0	2.355	20	1.783	23	1.465	0	150	325
CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	74	180	0	32	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	31	84	0	150	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	10	0	173	0	0	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	39	31	94	0	323	0	162	74	180	0	81	49
CAJURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	160	0	35	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	70	0	176	63	162	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	6	0	13	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	76	0	189	94	194	0	160	0	35	74
CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	513	63	340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	9	0	0	16	9	0	13	0	20	0
Municipal Urbana	0	59	234	0	639	0	0	0	62	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	280	0	755	16	522	63	415	0	20	0
CAMACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	26	114	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	52	14	161	0	0	0	0	0	11	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	52	14	161	0	106	26	114	0	11	0
CAMANDUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	474	46	806	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	451	440	0	1.160	120	449	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	44	24	41	111	0	73	41	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	495	464	41	1.271	120	996	87	806	0	67	47
CAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	293	0	982	0	958	0	50	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	386	373	163	960	18	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	57	0	271	0	171	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	386	430	163	1.524	18	1.153	0	958	0	74	131
CAMBUQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	77	490	40	454	0	61	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	146	144	124	364	117	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	30	0	14	1	31	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	176	144	138	431	225	490	40	454	0	61	121
CAMPANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	208	0	27	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	19	86	0	223	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	19	86	0	223	0	236	0	208	0	37	22
CAMPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	681	95	543	0	28	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	204	147	144	636	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	204	147	144	838	0	681	95	543	0	44	86
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	83	293	57	537	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	227	14	609	24	603	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	127	0	348	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	198	0	354	14	1.031	107	972	57	537	0	25	59
CAMPINA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	166	39	562	35	381	108	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	208	16	510	47	3	22	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	28	0	86	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	236	16	762	86	635	57	381	108	16	0
CAMPO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	0	202	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	65	0	197	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	23	27	0	102	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	92	0	299	0	255	0	202	0	0	0
CAMPO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	145	2.011	109	1.583	1	37	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	488	477	332	1.750	560	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	14	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	488	491	332	1.899	705	2.011	109	1.583	1	79	15
CAMPO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	587	28	449	0	70	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	248	0	720	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	248	0	720	0	587	28	449	0	100	89
CAMPO FLORIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	447	44	263	0	83	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	149	209	0	529	0	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	12	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	149	221	0	575	0	447	44	263	0	119	146
CAMPOS ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	294	99	333	83	499	0	13	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	264	302	45	473	101	356	29	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	264	319	45	794	200	689	112	499	0	13	177
CAMPOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	944	69	943	105	1.081	0	65	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	466	304	0	321	0	195	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	172	0	224	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	466	476	0	1.489	69	1.187	105	1.081	0	81	115
CANA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	0	223	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	117	0	307	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	123	0	320	0	273	0	223	0	0	20
CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	51	178	49	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	144	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	118	0	221	51	178	49	164	0	0	0
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	183	0	461	21	332	0	63	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	217	0	436	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	10	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	227	0	650	0	461	21	332	0	73	91
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	378	131	419	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	156	30	513	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	189	30	604	0	378	131	419	0	0	59
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	0	210	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	88	0	246	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	24	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	320	0	278	0	210	0	11	0
CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	35	232	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	41	68	0	221	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	63	0	155	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	5	41	131	0	376	0	291	35	232	0	10	21
CAPELA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	46	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	48	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	70	0	263	0	229	46	184	0	0	0
CAPELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.854	0	2.392	0	1.879	0	27	47
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	155	0	60	0	17	0
Municipal Urbana	0	444	193	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	933	0	1.016	0	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	0	444	1.126	0	2.927	0	2.547	0	1.939	0	87	47
CAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	74	270	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	187	0	499	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	187	0	499	0	316	74	270	0	8	0
CAPIM BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	454	24	373	0	39	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	246	0	638	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	253	0	653	0	454	24	373	0	39	46
CAPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	31	651	16	464	0	63	214
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	210	0	300	0	759	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	210	0	300	0	813	31	651	16	464	0	83	214
CAPITAO ANDRADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	187	0	20	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	120	0	264	71	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	6	43	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	0	129	0	270	114	301	0	187	0	20	66
CAPITAO ENEAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	574	0	726	49	883	0	41	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	35	267	24	326	54	175	52	0	0	37	0
Municipal Rural	21	0	40	19	46	38	8	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	35	307	43	946	92	909	135	883	0	78	128
CAPITOLIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	102	429	9	285	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	56	104	68	101	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	13	52	41	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	80	117	294	244	429	9	285	0	0	21
CAPUTIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	24	465	25	329	0	75	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	109	0	181	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	63	0	89	0	299	0	121	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	98	0	198	0	629	24	586	25	329	0	83	61
CARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	628	120	959	113	1.093	0	70	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	147	243	0	66	0	175	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	36	174	0	839	0	371	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	70	183	417	0	1.533	120	1.505	113	1.093	0	170	87
CARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	124	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	25	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	48	0	184	0	154	0	124	0	0	39
CARANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	224	29	329	0	813	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	0	515	0	1.090	0	863	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	38	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	0	553	0	1.447	29	1.192	0	813	0	76	78
CARANGOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	739	384	1.034	138	886	52	174	246
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	335	427	122	263	0	77	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	53	0	169	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	335	480	122	1.171	384	1.187	138	886	52	200	246
CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.582	117	3.994	93	2.842	89	155	318
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	120	19	54	0	0	0
Municipal Urbana	18	1.177	1.287	466	2.227	75	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	79	1	218	9	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	18	1.177	1.366	467	5.082	201	4.114	112	2.896	89	247	318
CARBONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	46	462	46	385	0	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	123	212	0	434	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	84	0	96	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal CAREACU	76	123	212	0	565	46	558	46	385	0	0	71
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	91	256	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	172	0	418	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	172	0	418	0	209	91	256	0	0	0
CARLOS CHAGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	16	586	38	747	0	15	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	325	0	888	0	184	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	48	0	305	0	173	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	373	0	1.222	16	943	38	747	0	34	205
CARMESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	24	0	55	0	47	0	49	0	15	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	152	0	144	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	82	0	207	0	191	0	131	0	15	0
CARMO DA CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	763	0	502	0	24	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	14	357	0	789	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	14	373	0	837	0	763	0	502	0	24	74
CARMO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	20	447	0	36	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	188	0	527	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	34	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	0	198	0	561	0	475	20	447	0	36	60
CARMO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	0	697	0	365	0	28	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	175	0	346	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	67	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	242	0	808	0	697	0	365	0	48	71
CARMO DO CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	1.103	48	961	0	150	217
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	28	0	0	0
Municipal Urbana	249	0	486	0	1.273	76	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	249	0	503	0	1.358	76	1.144	48	989	0	150	217
CARMO DO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	83	1.238	122	1.018	0	66	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	341	552	73	1.342	111	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	18	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	341	570	73	1.463	194	1.238	122	1.018	0	93	106
CARMO DO RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	246	586	81	670	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	274	0	426	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	115	0	281	0	214	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	389	0	817	246	800	81	670	0	0	52
CARMOPO LIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	545	37	752	0	106	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	304	0	770	0	285	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	187	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	369	0	957	0	830	37	752	0	106	109
CARNEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	373	100	311	0	151	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	207	0	553	74	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	207	0	553	74	373	100	311	0	151	155
CARRANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	106	0	275	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	106	0	275	0	242	0	147	0	0	0
CARVALHOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	53	64	29	185	25	182	23	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	53	64	29	185	25	182	23	125	0	49	0
CARVALHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	74	162	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	80	0	184	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	18	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	98	0	227	0	122	74	162	0	30	0
CASA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	31	0	74	0	142	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	41	0	112	0	142	0	95	0	0	0
CASCALHO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	71	0	89	0	148	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	48	15	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	71	0	137	15	148	0	118	0	12	0
CASSIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	51	776	87	710	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	214	29	779	24	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	235	29	915	75	776	87	710	0	0	51
CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.298	389	1.726	201	1.674	0	34	380
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	619	287	977	189	1.106	233	593	0	0	0	186	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	619	287	977	189	2.404	622	2.319	201	1.674	0	220	380
CATAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	15	145	0	371	0	50	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	15	145	0	371	0	295	0	192	0	6	0
CATAS ALTAS DA NORUEGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	165	25	226	0	185	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	64	0	210	25	226	0	185	0	19	0
CATUJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	676	0	436	0	24	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	141	0	238	50	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	9	0	109	0	173	110	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	250	0	606	160	676	0	436	0	48	107
CATUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	39	93	135	285	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	30	65	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	21	52	0	122	0	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	51	117	0	322	39	173	135	285	0	0	19
CAXAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	77	520	305	658	0	55	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	305	343	35	902	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	305	343	35	950	77	520	305	658	0	55	185
CEDRO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	49	0	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	17	11	20	0	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	17	11	20	18	49	70	0	68	0	0	0
CENTRAL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	0	285	45	285	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	156	0	304	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	156	0	405	0	285	45	285	0	16	0
CENTRALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	165	0	114	16	270	0	26	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	95	165	28	230	79	258	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	95	165	28	395	79	372	16	270	0	26	68
CHACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	71	0	209	0	171	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	71	0	209	0	171	0	103	0	0	21
CHALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	67	149	24	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	67	63	23	82	0	0	0
Municipal Urbana	23	25	59	0	93	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	25	111	0	254	134	265	47	235	0	0	0
CHAPADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	190	19	472	55	515	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	98	0	328	0	201	0	31	35
Municipal Urbana	0	159	153	0	154	38	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	26	79	13	293	0	0	0	0	0	158	0
Estadual e Municipal	0	185	232	13	735	57	800	55	716	0	189	35
CHAPADA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	38	473	0	545	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	68	0	113	0	0	0
Municipal Urbana	105	80	279	0	461	1	156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	325	0	269	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	80	340	0	1.045	39	966	0	658	0	0	57
CHIADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	51	0	141	0	130	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	24	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	75	0	231	0	130	0	81	0	9	0



CIPOTANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	21	324	0	213	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	166	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	120	0	351	21	324	0	213	0	0	43
CLARAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	69	238	0	18	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	51	40	215	14	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	28	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	79	40	315	14	205	69	238	0	29	63
CLARO DOS POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	50	294	141	349	0	29	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	181	0	323	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	181	0	419	50	311	141	349	0	29	74
CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	119	967	48	1.216	0	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	70	650	0	1.252	245	329	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	41	0	120	0	99	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	70	691	0	1.400	364	1.395	48	1.216	0	34	144
COIMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	365	24	402	0	75	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	156	0	395	44	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	0	156	0	395	44	365	24	402	0	75	82
COLUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	215	0	467	49	176	158	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	32	23	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	123	0	129	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	84	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	207	0	633	0	499	72	176	158	17	0
COMENDADOR GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	86	0	238	3	179	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	86	0	238	3	179	0	98	0	0	41
COMERCINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	435	0	280	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	147	0	255	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	0	0	156	20	58	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	147	0	458	20	493	29	280	0	0	36
CONCEICAO DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	536	41	292	46	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	164	62	470	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	115	73	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	178	62	585	73	536	41	292	46	0	38
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	46	17	195	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	48	17	208	0	170	0	137	0	0	0
CONCEICAO DAS ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	676	0	973	0	65	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	429	727	0	1.668	0	651	49	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	429	727	0	1.888	0	1.327	49	973	0	115	115
CONCEICAO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	146	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	70	0	69	66	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	70	0	69	66	21	146	129	0	0	0
CONCEICAO DE IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	65	0	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	178	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	85	0	256	0	239	0	146	0	0	0
CONCEICAO DO MATO DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	634	89	1.115	68	910	0	116	293
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	271	502	0	573	0	120	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	34	0	210	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	271	536	0	1.417	89	1.270	68	910	0	167	293
CONCEICAO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	164	0	224	0	226	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	72	49	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	138	0	283	49	303	0	226	0	0	0
CONCEICAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	76	568	88	525	0	70	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	183	0	602	50	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	2	0	6	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	144	189	0	749	126	568	88	525	0	102	119
CONCEICAO DOS OUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	523	0	345	0	18	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	224	47	610	65	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	65	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	224	47	675	65	585	0	345	0	18	80
CONEGO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	222	48	268	47	289	0	24	17
Estadual Rural	0	0	0	0	61	0	113	0	133	0	16	0



Municipal Urbana	58	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	38	66	44	198	0	69	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	58	38	110	44	481	48	450	47	422	0	45	17
CONFINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	304	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	61	168	0	381	0	106	15	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	61	168	0	381	0	340	15	304	0	12	69
CONGONHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	458	0	297	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	150	209	0	627	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	150	209	0	627	0	458	0	297	0	0	0
CONGONHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	298	0	232	0	1.690	0	125	574
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	180	1.174	0	2.070	1.056	1.981	154	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	180	1.174	0	2.368	1.056	2.213	154	1.690	0	125	574
CONGONHAS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	161	0	373	0	232	0	55	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	77	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	90	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	110	0	313	0	373	0	232	0	64	75
CONQUISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	182	215	0	77	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	64	160	0	399	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	64	160	0	399	0	147	182	215	0	77	80
CONSELHEIRO LAFAIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.576	755	2.768	453	3.260	0	213	764
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	658	1.938	154	4.284	53	2.651	156	305	0	85	0
Municipal Rural	0	0	106	0	261	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	658	2.044	154	6.121	808	5.482	609	3.565	0	298	764
CONSELHEIRO PENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	458	0	872	22	692	0	54	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	292	0	460	0	601	247	81	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	38	0	93	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	292	0	498	0	1.152	247	1.018	22	692	0	107	179
CONSOLACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	20	25	10	73	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	20	25	10	73	22	75	0	69	0	0	0
CONTAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.361	328	9.680	194	17.473	6	125	4.004
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.537	318	8.043	0	22.659	441	14.668	261	2.743	122	3.222	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.537	318	8.043	0	28.020	769	24.348	455	20.216	128	3.347	4.004
COQUEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	84	461	0	389	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	155	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	215	0	426	84	461	0	389	0	0	41
CORACAO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	917	194	910	66	940	0	34	110
Estadual Rural	0	0	0	0	267	64	310	37	210	0	18	10
Municipal Urbana	202	76	298	21	138	2	92	0	0	0	14	0
Municipal Rural	74	0	204	0	195	0	83	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	276	76	502	21	1.517	260	1.395	103	1.150	0	73	120
CORDISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	68	330	48	346	0	45	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	138	0	221	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	138	0	344	83	330	48	346	0	45	30
CORDISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	24	153	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	68	0	245	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	68	0	245	0	130	24	153	0	15	0
CORINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	828	30	895	0	0	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	528	0	1.377	0	392	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	532	0	1.452	0	1.220	30	895	0	56	173
COROACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	289	67	446	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	67	24	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	41	150	0	389	2	51	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	197	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	41	209	0	586	2	494	91	446	0	18	0
COROMANDEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	789	240	840	24	1.105	0	29	79



Estadual Rural	0	0	0	0	47	26	60	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	0	262	497	0	287	142	353	17	0	0	37	0
Municipal Rural	0	65	58	0	56	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	327	555	0	1.179	408	1.268	41	1.147	0	66	79
CORONEL FABRICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.644	410	3.039	89	3.289	0	0	784
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	528	1.125	1.946	0	1.644	1.482	435	530	0	0	466	0
Municipal Rural	0	0	0	30	0	99	0	78	0	0	0	0
Estadual e Municipal	528	1.125	1.946	30	3.288	1.991	3.474	697	3.289	0	466	784
CORONEL MURTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	78	171	86	479	0	58	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	182	0	410	0	230	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	0	182	0	480	78	401	86	479	0	58	34
CORONEL PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	17
Municipal Urbana	0	0	54	0	147	0	121	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	18	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	72	0	193	0	121	0	119	0	56	17
CORONEL XAVIER CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	0	122	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	100	0	258	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	100	0	258	0	184	0	122	0	0	29
CORREGO DANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	63	0	155	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	63	0	155	0	139	0	95	0	0	0
CORREGO DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	0	178	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	88	0	152	34	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	88	0	152	34	251	0	178	0	0	0
CORREGO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	101	22	333	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	101	22	333	0	313	0	160	0	0	0
CORREGO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	148	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	24	80	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	24	80	0	202	0	214	0	148	0	0	32
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	296	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	77	117	0	320	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	77	117	0	320	0	224	0	296	0	7	0
CRISOLITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	23	295	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	134	0	389	0	163	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	134	0	402	0	365	23	295	0	22	0
CRISTAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	455	0	304	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	109	107	555	48	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	103	0	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	143	107	658	48	535	0	304	0	21	0
CRISTALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	437	0	324	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	33	54	0	78	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	153	0	366	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	153	0	409	33	491	0	402	0	11	0
CRISTIANO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	202	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	132	0	322	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	142	0	352	0	323	0	202	0	0	53



CRISTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	370	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	162	0	443	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	158	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	212	0	601	0	402	0	370	0	0	0
CRUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	307	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	92	0	291	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	96	0	325	0	307	0	174	0	0	0
CRUZEIRO DA FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	232	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	140	7	369	0	278	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	140	7	369	0	278	0	232	0	0	18
CRUZILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	259	56	419	73	537	90	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	202	270	0	457	0	258	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	19	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	202	275	0	735	56	694	73	537	90	0	48
CUPARAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	125	121	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	125	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	125	0	311	0	98	125	121	0	0	49
CURRAL DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	524	36	396	0	24	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	166	0	427	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	59	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	19	225	0	594	0	524	36	396	0	24	32
CURVELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	3.991	0	2.657	0	221	479
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	69	39	0	0	22
Municipal Urbana	0	285	1.494	0	3.901	0	0	0	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	156	0	449	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	285	1.650	0	4.629	0	3.998	69	2.696	0	323	501
DATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	204	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	64	0	104	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	106	0	272	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	40	65	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	171	0	412	0	373	0	308	0	0	0
DELFIM MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	322	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	50	22	23	40	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	174	0	347	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	174	0	434	50	365	23	362	0	0	0
DELFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	43	299	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	132	20	453	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	7	83	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	157	27	536	0	368	43	299	0	0	0
DELTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	395	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	132	138	33	783	0	575	0	0	0	169	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	132	138	33	783	0	575	0	395	0	169	123
DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	109	0	270	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	109	0	270	0	245	0	215	0	0	0
DESTERRO DE ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	240	0	349	0	265	0	22	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	41	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	114	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	155	0	418	0	349	0	265	0	22	23
DESTERRO DO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	65	0	180	0	192	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	65	0	180	0	192	0	125	0	0	0
DIAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.712	81	2.328	48	1.931	0	80	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	564	467	455	618	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	52	106	11	349	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	616	573	466	2.679	81	2.466	48	1.931	0	80	184
DIOGO DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	194	0	15	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	49	0	41	101	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	31	0	51	56	0	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	24	0	80	0	92	157	204	0	194	0	47	15
DIONISIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	70	320	0	267	0	31	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	137	0	205	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	137	0	254	119	320	0	267	0	31	21
DIVINESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	73	176	0	28	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	120	0	192	62	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	120	0	192	62	143	73	176	0	28	32
DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	177	94	1.033	104	800	0	63	78
Estadual Rural	0	0	0	0	27	70	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	90	352	0	666	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	17	0	381	0	65	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	13	90	369	0	1.251	164	1.098	104	800	0	82	78
DIVINO DAS LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	154	0	187	0	0	91
Estadual Rural	0	0	0	0	59	24	85	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	73	0	153	0	0	0	0	0	89	0
Municipal Rural	25	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	104	0	286	24	239	0	187	0	89	91
DIVINOLANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	432	58	355	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	145	0	418	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	55	0	159	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	200	0	577	0	432	58	355	0	9	39
DIVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.298	716	6.548	142	7.131	0	145	1.043
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.744	93	3.467	144	4.339	53	2.404	40	0	0	224	0
Municipal Rural	12	0	116	0	233	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.756	93	3.583	144	9.870	769	9.018	182	7.131	0	369	1.043
DIVISA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	289	0	355	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	15	188	0	549	0	218	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	15	188	0	549	0	507	0	355	0	67	93
DIVISA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	333	6	259	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	186	0	318	86	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	186	0	318	86	333	6	259	0	0	11
DIVISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	490	49	402	0	26	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	144	0	570	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	144	0	649	0	490	49	402	0	26	109
DOM BOSCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	58	164	30	238	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	87	0	45	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	63	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	39	87	0	206	58	193	30	238	0	10	23
DOM CAVATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	288	45	198	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	131	0	297	43	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	131	0	297	43	288	45	198	0	9	33
DOM JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	74	297	71	261	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	31	78	32	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	73	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	61	31	111	32	227	74	297	71	261	0	26	0
DOM SILVERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	25	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	92	0	277	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	92	0	277	0	251	25	197	0	0	0
DOM VICOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	55	115	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	68	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	61	0	164	30	138	55	115	0	0	20
DONA EUSEBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	61	237	0	38	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	137	0	283	100	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	0	137	0	283	100	258	61	237	0	38	86
DORES DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	455	0	304	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	185	0	510	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	7	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	163	0	192	0	560	0	455	0	304	0	7	0
DORES DE GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	52	107	24	136	0	16	26
Municipal Urbana	42	31	112	0	225	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	31	160	0	327	52	301	24	306	0	16	26
DORES DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	106	18	336	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	186	0	419	84	440	0	40	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	186	0	498	84	546	18	376	0	30	61
DORES DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	50	218	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	72	0	233	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	295	0	218	50	218	0	0	0
DORESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	14	28	0	84	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	14	28	0	84	0	72	0	63	0	0	0
DOURADOQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	112	0	90	0	61	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	30	0	112	0	90	0	61	0	15	0
DURANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	50	494	24	374	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	25	131	0	245	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	40	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	25	171	0	476	50	494	24	374	0	0	0
ELOI MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	320	0	875	85	939	0	56	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	291	442	0	954	147	196	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	82	0	258	0	214	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	291	524	0	1.532	147	1.285	85	939	0	56	145
ENGENHEIRO CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	473	0	354	0	34	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	106	371	0	651	0	125	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	106	371	0	651	0	598	0	354	0	63	111
ENGENHEIRO NAVARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	39	309	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	130	0	325	56	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	144	0	375	56	359	39	309	0	0	41
ENTRE FOLHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	23	251	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	50	94	15	351	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	50	94	15	364	0	328	23	251	0	0	28
ENTRE RIOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	118	594	213	617	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	165	93	554	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	188	93	833	118	594	213	617	0	0	90
ERVALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	289	128	853	0	608	0	13	15
Estadual Rural	0	0	0	0	32	50	91	49	112	0	0	29
Municipal Urbana	0	155	303	71	446	0	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	336	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	155	303	71	1.103	178	944	49	720	0	59	44
ESMERALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.048	251	2.055	203	2.824	0	0	427
Estadual Rural	0	0	0	0	169	137	115	88	41	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	1.523	0	2.029	0	620	0	0	0	228	0
Municipal Rural	0	0	344	0	1.956	0	1.424	0	0	0	372	0
Estadual e Municipal	0	20	1.867	0	5.202	388	4.214	291	2.865	0	600	427
ESPERA FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	420	151	852	0	675	0	0	192
Estadual Rural	0	0	0	0	32	210	158	44	246	0	0	0
Municipal Urbana	347	92	502	0	372	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	201	4	172	96	113	0	0	0	164	0
Estadual e Municipal	347	92	703	4	996	457	1.123	44	921	0	164	192
ESPINOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	492	516	1.472	88	1.163	142	107	136
Estadual Rural	0	0	0	0	32	71	154	121	78	0	40	0
Municipal Urbana	0	463	449	0	417	1	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	40	232	0	549	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	503	681	0	1.490	588	1.626	209	1.241	142	166	136
ESPIRITO SANTO DO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	302	0	188	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	89	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	164	0	406	0	302	0	188	0	0	14
ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	358	23	427	25	362	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	24	139	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	39	14	84	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	38	223	0	663	23	427	25	362	0	0	0



ESTRELA DALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	29	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	63	0	168	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	63	0	168	0	79	29	99	0	7	0
ESTRELA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	50	103	49	103	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	17	31	34	43	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	17	31	37	93	103	49	103	0	0	20
ESTRELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	254	14	232	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	54	130	0	226	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	23	21	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	77	151	0	385	0	254	14	232	0	10	0
EUGENÓPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	23	415	0	292	0	37	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	259	0	469	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	50	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	273	0	534	23	479	0	292	0	37	86
EWBANK DA CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	177	0	22	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	103	0	291	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	103	0	291	0	207	0	177	0	22	41
EXTREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.289	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	988	261	634	1.484	710	1.682	0	0	0	134	0
Municipal Rural	0	81	81	125	486	0	201	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.069	342	759	1.970	710	1.883	0	1.289	0	134	78
FAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	43	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	56	0	139	0	100	0	109	0	0	0
FARIA LEMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	61	126	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	64	0	171	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	4	0	19	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	83	0	214	0	100	61	126	0	14	40
FELICIO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	322	95	276	0	49	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	61	141	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	376	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	61	141	0	386	0	322	95	276	0	49	23
FELISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	344	41	292	0	26	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	25	191	0	429	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	66	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	25	191	0	495	0	368	41	292	0	51	37
FELIXLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	286	0	467	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	259	0	734	0	403	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	19	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	278	0	845	0	689	0	467	0	11	0
FERNANDES TOURINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	22	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	61	0	183	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	61	0	183	0	153	22	151	0	9	0
FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	381	0	527	0	434	0	19	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	208	0	103	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	41	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	215	0	144	0	595	0	527	0	434	0	19	19
FERVEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	257	135	463	22	307	0	51	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	131	28	120	0	23	31
Municipal Urbana	66	0	192	0	292	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	82	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	274	0	677	135	594	50	427	0	74	97
FLORESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	404	0	653	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	20	170	17	392	69	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	20	170	17	409	69	404	0	653	0	0	70
FORMIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	416	87	1.652	201	2.026	0	130	231
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	750	641	456	1.896	572	654	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	80	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	750	641	456	2.392	659	2.360	201	2.026	0	147	231
FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	48	333	72	292	0	14	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	32	24	172	0	371	0	76	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	151	0	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	24	213	0	691	48	520	72	292	0	14	38
FORTALEZA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	22	118	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	75	0	198	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	75	0	198	0	132	22	118	0	0	31
FORTUNA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	39	106	0	207	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	39	106	0	207	0	163	0	131	0	0	0
FRANCISCO BADARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	131	273	29	289	0	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	89	0	123	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	154	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	160	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	154	0	281	131	393	29	412	0	22	0
FRANCISCO DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	0	202	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	28	109	0	291	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	42	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	28	120	0	333	0	310	0	202	0	0	42
FRANCISCO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	510	189	951	87	836	0	28	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	58	16
Municipal Urbana	204	0	389	0	376	61	95	0	0	0	36	0
Municipal Rural	16	0	105	0	317	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	220	0	494	0	1.203	250	1.122	87	923	0	122	151
FRANCISCOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	324	0	261	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	90	0	268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	106	0	342	0	324	0	261	0	0	0
FREI GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	238	0	325	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	62	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	214	0	200	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	0	22	136	0	399	0	438	0	325	0	47	0
FREI INOCENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	205	43	602	0	459	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	174	0	287	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	143	4	15	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	143	178	15	551	43	602	0	459	0	18	89
FREI LAGONEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	124	20	190	0	24	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	149	0	108	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	104	0	273	0	232	20	190	0	24	18
FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	559	112	456	0	133	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	256	317	0	812	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	256	317	0	884	0	559	112	456	0	153	199
FRONTEIRA DOS VALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	47	183	44	181	0	12	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	120	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	83	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	120	0	248	47	272	44	181	0	12	49
FRUTA DE LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	0	441	0	275	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	33	38	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	258	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	33	38	446	0	441	0	275	0	12	0
FRUTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	412	63	2.169	16	1.625	0	215	315
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	125	27	89	0	0	8
Municipal Urbana	0	518	270	432	2.438	154	0	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	42	101	0	323	44	165	6	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	560	371	432	3.173	261	2.459	49	1.714	0	330	323
FUNILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	25	171	0	28	38
Estadual Rural	0	0	0	0	38	7	82	0	73	0	0	16
Municipal Urbana	70	0	84	0	279	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	30	0	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	0	115	0	317	7	258	25	244	0	28	54
GALILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	362	0	310	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	132	0	427	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	146	0	465	0	362	0	310	0	0	60
GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	129	0	141	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	86	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	49	0	118	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	135	0	342	0	332	0	302	0	0	0
GLAUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	0	92	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	77	0	86	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	37	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	80	0	202	0	203	0	178	0	0	25



GOIABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	0	104	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	0	80	79	154	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	0	80	79	154	188	0	104	0	0	27
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	24	154	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	120	0	276	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	120	0	276	0	184	24	154	0	13	48
GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	167	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	87	0	233	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	87	0	233	0	214	0	167	0	0	22
GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	54	304	0	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	120	0	239	33	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	104	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	170	0	343	52	305	54	304	0	33	0
GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	428	22	414	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	82	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	248	0	196	0	641	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	87	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	248	0	196	0	728	0	565	22	476	0	0	65
GOVERNADOR VALADARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7.486	699	10.114	126	9.394	80	664	2.278
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.368	0	4.215	0	5.531	0	2.634	0	0	205	0
Municipal Rural	0	225	0	398	0	466	0	331	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.593	0	4.613	7.558	6.696	10.114	3.091	9.394	80	869	2.278
GRAO MOGOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	325	0	419	59	707	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	160	196	0	251	30	248	19	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	107	0	381	77	170	50	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	160	303	0	957	107	837	128	707	0	8	18
GRUPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	56	90	27	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	24	0	67	56	90	27	64	0	0	0
GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	587	82	1.582	127	1.376	0	28	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	213	621	0	1.149	0	0	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	125	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	213	746	0	1.876	82	1.582	127	1.376	0	119	153
GUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	280	65	473	20	674	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	217	0	218	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	86	0	239	1	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	303	0	737	66	615	20	674	0	32	37
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	300	0	255	0	342	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	82	22	145	17	0	0	14	0
Municipal Urbana	91	0	91	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	111	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	162	0	493	22	455	17	342	0	14	0
GUARACIAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	291	0	227	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	136	0	346	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	136	0	346	0	291	0	227	0	0	85
GUARANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	475	22	555	26	633	0	0	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	258	336	27	623	0	244	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	7	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	258	343	27	1.114	22	799	26	633	0	45	114
GUARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	372	0	250	0	39	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	65	218	0	437	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	65	218	0	437	0	372	0	250	0	50	96
GUARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	88	0	239	0	214	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	88	0	239	0	214	0	147	0	30	49
GUARDA-MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	392	25	229	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	175	0	475	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	45	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	102	202	0	520	0	392	25	229	0	0	60
GUAXUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	150	1.859	84	1.491	0	107	228
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	305	686	89	2.131	0	0	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	48	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	305	734	89	2.434	150	1.859	84	1.491	0	202	228
GUIDOVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	50	377	0	224	59	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	181	0	0	301	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	181	0	52	351	377	0	224	59	21	87
GUIMARANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	398	0	247	0	19	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	32	205	0	441	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	32	205	0	461	0	398	0	247	0	19	40
GUIRICEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	93	372	46	320	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	134	0	188	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	163	0	342	93	372	46	320	0	27	0
GURINHATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	109	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	112	0	280	0	250	0	161	0	0	0
HELIODORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	310	17	246	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	63	72	60	353	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	63	72	60	367	22	310	17	246	0	0	0
IAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	48	538	0	337	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	95	207	0	428	71	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	37	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	95	244	0	523	119	538	0	337	0	43	82
IBERTIOGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	189	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	114	0	293	31	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	114	0	293	31	271	0	189	0	36	0
IBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	76	840	68	618	0	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	142	410	0	1.069	0	74	0	49	0	54	0
Municipal Rural	0	0	43	0	110	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	142	453	0	1.204	76	995	68	667	0	54	135
IBIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	29	426	73	378	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	128	217	0	329	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	210	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	128	217	0	568	29	451	73	378	0	0	103
IBIRACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	187	48	160	49	364	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	63	111	0	121	0	132	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	93	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	63	127	0	401	48	338	49	364	0	0	0
IBIRACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	324	54	630	23	461	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	268	0	355	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	305	0	751	54	630	23	461	0	38	0
IBIRITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.249	493	3.732	675	6.040	31	249	1.165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	667	0	3.393	0	7.817	0	3.954	0	0	0	307	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	667	0	3.393	0	10.066	493	7.686	675	6.040	31	556	1.165
IBITIURA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	30	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	71	0	196	9	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	71	0	196	9	138	30	134	0	0	0
IBITURUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	61	0	104	78	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	61	0	104	78	167	0	139	0	0	0
ICARAI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	0	257	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	306	25	350	0	301	0	14	0
Municipal Urbana	0	95	140	0	359	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	144	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	95	284	0	766	25	691	0	558	0	14	35
IGARAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	303	129	2.374	150	1.839	0	74	536
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	769	0	1.156	0	2.650	83	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	769	0	1.156	0	2.953	212	2.374	150	1.839	0	74	536
IGARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	557	0	344	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	245	0	561	36	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	33	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	0	278	0	652	36	557	0	344	0	0	0
IGUATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	91	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	135	0	342	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	36	143	0	364	0	212	91	280	0	0	0
IJACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	296	47	305	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	152	0	368	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	152	0	368	0	296	47	305	0	9	41
ILICINEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	209	42	358	0	519	0	21	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	60	226	0	479	0	302	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	60	226	0	688	42	660	0	519	0	21	85
IMBE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	418	0	229	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	95	0	284	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	207	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	147	0	491	0	418	0	229	0	0	27
INCONFIDENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	28	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	43	98	0	258	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	43	113	0	309	49	230	28	179	0	0	0
INDAIABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	319	0	337	0	16	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	39	30	78	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	109	0	188	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	25	52	0	195	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	161	0	478	0	441	30	415	0	16	26
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	92	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	83	126	0	366	0	243	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	32	0	86	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	83	158	0	452	0	301	0	136	92	62	0
INGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	0	98	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	68	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	68	0	179	0	152	0	98	0	0	32
INHAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	373	100	822	96	841	0	23	135
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	208	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	140	24	310	0	337	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	96	0	475	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	24	406	0	1.190	100	1.101	96	897	0	33	135
INHAUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	96	325	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	109	0	322	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	150	0	407	0	271	96	325	0	0	0
INIMUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	402	0	253	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	16	116	0	336	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	16	143	0	429	0	402	0	253	0	0	50
IPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	482	99	932	53	740	0	164	166
Estadual Rural	0	0	0	0	23	48	22	44	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	401	0	599	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	440	0	1.130	147	954	97	792	0	164	166
IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	484	20	638	0	628	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	132	286	82	519	131	375	1	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	43	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	132	286	82	1.046	151	1.057	1	628	0	23	0
IPATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.947	497	5.418	207	7.421	287	0	1.108



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	898	3.813	0	7.928	884	4.955	232	0	0	981	0
Municipal Rural	0	0	56	0	80	86	0	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	0	898	3.869	0	11.955	1.467	10.373	439	7.421	287	1.021	1.108
IPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	42	154	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	42	69	0	213	0	93	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	42	69	0	213	0	142	42	154	0	65	20
IPIUUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	405	0	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	148	0	468	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	169	0	523	0	405	0	253	0	0	0
IRAI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	0	213	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	100	157	49	408	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	100	157	49	426	0	354	0	213	0	0	39
ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.212	307	3.478	312	4.084	0	210	614
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	428	1.918	17	4.413	228	1.303	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	215	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	428	2.133	17	5.835	535	4.781	312	4.084	0	248	614
ITABIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	38	536	23	403	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	55	187	0	543	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	42	0	123	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	72	55	229	0	713	38	536	23	403	0	35	0
ITABIRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	573	47	748	88	1.580	0	87	525
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	263	549	1.089	0	2.272	301	1.539	52	0	0	312	0
Municipal Rural	0	0	67	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	263	549	1.156	0	3.006	348	2.287	140	1.580	0	399	525
ITACAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	22	38	30	34	52	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	82	0	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	32	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	90	0	222	38	206	34	229	0	0	0
ITACARAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	0	194	0	659	0	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	183	0	173	0	244	0	11	0
Municipal Urbana	19	336	142	299	1.010	0	817	0	0	0	124	0
Municipal Rural	0	55	31	74	98	0	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	391	173	373	1.430	0	1.278	0	903	0	135	101
ITAGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	180	49	572	44	458	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	227	0	405	65	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	42	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	269	0	671	114	572	44	458	0	7	76
ITAIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	280	0	649	0	502	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	297	0	285	0	437	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	0	0	378	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	297	0	943	0	1.086	0	502	0	92	81
ITAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	184	167	2.601	202	2.271	43	26	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	910	1.438	0	3.234	227	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	26	177	0	328	67	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	936	1.615	0	3.746	461	2.601	202	2.271	43	78	218
ITAMARANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	651	239	1.822	231	1.646	0	64	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	255	265	662	0	933	175	227	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	38	92	0	293	20	68	0	0	0	77	0
Estadual e Municipal	255	303	754	0	1.877	434	2.117	231	1.646	0	164	129
ITAMARATI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	88	35	220	0	160	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	9	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	97	35	247	0	160	0	89	0	16	49
ITAMBACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	989	19	1.008	0	971	0	53	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	217	301	140	84	114	0	76	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	100	0	185	231	0	333	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	217	401	140	1.258	364	1.008	409	971	0	78	143
ITAMBE DO MATO DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	40	90	38	97	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	33	0	96	40	90	38	97	0	16	0
ITAMOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	424	19	375	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	129	105	507	109	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	109	129	105	507	109	424	19	375	0	14	36
ITAMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	486	0	478	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	210	0	659	0	166	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	42	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	252	0	769	0	652	0	478	0	15	0
ITANHANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	49	576	34	529	0	23	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	106	153	0	494	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	13	45	34	93	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	151	187	93	670	49	576	34	529	0	39	116
ITANHOMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	672	0	464	0	85	202
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	200	284	0	791	0	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	7	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	200	291	0	854	0	672	0	464	0	113	202
ITAOBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	589	26	1.099	0	513	269	135	323
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	294	0	395	0	450	0	160	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	272	0	113	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	294	0	395	0	1.311	26	1.372	0	513	269	233	323
ITAPAGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	442	20	419	0	0	170
Estadual Rural	0	0	0	0	12	23	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	201	168	79	614	33	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	14	23	29	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	201	180	79	640	79	487	22	419	0	0	170
ITAPECERICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	378	253	782	65	839	0	74	110
Estadual Rural	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	329	0	386	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	346	0	808	253	787	65	839	0	74	110
ITAPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	448	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	75	134	555	0	267	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	57	0	184	0	161	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	132	134	739	0	558	0	448	0	17	0
ITATIAIUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	142	0	368	0	486	0	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	320	0	418	44	136	0	0	0	54	0
Municipal Rural	18	0	132	0	159	58	194	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	452	0	719	102	698	5	486	0	54	141
ITAU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	98	199	115	841	0	527	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	98	199	115	841	0	527	0	400	0	16	58
ITAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.329	115	3.038	0	2.862	61	68	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	427	1.347	100	1.719	625	340	138	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	102	0	166	117	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	427	1.449	100	3.214	857	3.378	138	2.862	61	78	185
ITAVERAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	99	271	60	250	0	24	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	49	0	12	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	15	0	75	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	0	124	0	208	99	271	60	250	0	40	39
ITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	375	38	695	24	639	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	290	0	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	332	27	221	74	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	315	0	929	65	916	98	639	0	0	61
ITUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	157	0	186	0	10	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	106	0	138	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	107	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	142	0	352	0	330	0	186	0	10	16
ITUIUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.166	718	2.555	132	2.528	105	152	625
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	281	993	507	2.243	388	1.292	0	0	0	306	0
Municipal Rural	0	0	52	0	153	0	85	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	86	281	1.045	507	3.562	1.106	3.932	132	2.528	105	479	625
ITUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	60	255	48	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	29	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	158	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	158	0	313	60	284	48	255	0	0	0
ITURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	21	1.153	194	1.415	0	47	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	292	832	37	1.932	0	263	0	0	0	121	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	292	832	37	2.048	21	1.522	194	1.415	0	168	192
ITUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	24	150	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	99	0	171	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	99	0	171	49	189	24	150	0	0	25
JABOTICATUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	946	126	768	0	39	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	347	0	977	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	62	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	409	0	1.134	0	946	126	768	0	39	116
JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	672	60	464	0	35	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	160	216	0	735	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	65	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	160	216	0	800	0	695	60	464	0	54	49
JACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	415	0	267	45	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	155	0	516	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	155	0	516	0	415	0	267	45	20	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	422	180	264	48	637	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	457	248	223	524	231	732	123	0	0	103	83
Municipal Rural	0	7	49	3	154	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	464	297	226	1.100	440	996	171	637	0	103	83
JAGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	26	61	0	183	0	137	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	8	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	26	69	0	191	0	137	0	129	0	0	0
JAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.017	142	1.330	22	1.141	0	36	140
Estadual Rural	0	0	0	0	956	135	915	61	587	0	0	0
Municipal Urbana	36	202	625	56	596	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	147	457	13	307	94	180	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	349	1.082	69	2.876	371	2.425	142	1.728	0	36	140
JAMPRUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	281	0	219	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	33	0	0	0	12	0
Municipal Urbana	14	40	122	0	325	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	40	122	0	376	0	314	0	219	0	37	10
JANAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.512	129	3.096	109	3.033	63	132	206
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	660	716	1.205	301	1.547	0	507	0	0	0	205	0
Municipal Rural	0	0	53	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	660	716	1.258	301	4.267	129	3.603	109	3.033	63	337	206
JANUARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.780	86	2.735	27	2.369	0	238	382
Estadual Rural	0	0	0	0	652	29	654	0	686	0	13	50
Municipal Urbana	613	129	1.258	113	616	0	301	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	324	0	863	0	522	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	626	129	1.582	113	4.911	115	4.212	27	3.055	0	286	432
JAPARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	52	117	12	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	81	0	147	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	72	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	106	0	279	52	230	12	207	0	0	0
JAPONVAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	239	16	207	19	356	0	22	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	49	162	0	124	0	150	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	42	0	184	0	157	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	57	49	204	0	547	16	514	19	356	0	65	20
JECEABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	162	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	89	95	29	264	0	306	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	0	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	89	95	29	381	0	306	0	162	0	65	69
JENIPAPO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	276	0	514	0	267	109	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	64	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	0	161	0	483	0	578	0	323	109	0	0
JEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	145	573	74	440	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	201	210	0	381	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	118	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	30	201	232	0	673	145	573	74	440	0	0	49
JEQUITAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	99	381	49	256	0	13	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	33	172	0	220	102	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	8	0	31	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	33	180	0	263	201	396	49	256	0	32	52
JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	49	153	0	214	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	122	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	199	0	147	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	122	0	343	49	300	0	214	0	0	26
JEQUITINHONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	440	94	1.130	47	905	0	69	150
Estadual Rural	0	0	0	0	37	25	36	24	83	0	0	0
Municipal Urbana	258	29	385	23	453	244	0	0	0	0	73	0
Municipal Rural	27	0	46	0	207	39	63	73	0	0	0	0
Estadual e Municipal	285	29	431	23	1.137	402	1.229	144	988	0	142	150
JESUANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	94	172	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	97	0	271	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	106	0	282	0	128	94	172	0	24	0
JOAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	578	0	636	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	273	0	725	0	270	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	243	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	198	0	308	0	1.066	0	984	0	636	0	0	0
JOANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	42	64	14	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	97	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	99	0	232	42	203	14	198	0	0	0
JOAO MONLEVADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.715	25	1.613	0	2.711	0	0	223
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	595	1.384	0	2.047	157	1.667	0	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	595	1.384	0	3.762	182	3.280	0	2.711	0	142	223
JOAO PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.546	572	1.807	245	1.914	0	109	250
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	68	49	60	0	0	0
Municipal Urbana	119	266	742	0	147	48	126	47	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	237	0	587	30	267	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	119	266	979	0	2.288	650	2.268	341	1.974	0	234	250
JOAQUIM FELICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	88	0	252	0	246	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	88	0	252	0	246	0	151	0	0	0
JORDANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	428	117	360	205	550	0	25	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	113	213	0	59	0	83	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	113	213	0	527	117	443	205	550	0	58	66
JOSE GONCALVES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	205	0	253	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	125	0	102	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	125	0	280	0	272	0	253	0	50	0
JOSE RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	159	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	62	19	60	0	17	0
Municipal Urbana	60	0	67	0	172	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	109	0	301	0	261	19	219	0	17	0
JOSENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	307	24	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	85	0	132	150	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	57	0	85	0	169	150	307	24	238	0	18	0
JUATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	174	22	1.026	0	0	313
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	350	835	0	2.072	0	1.528	0	0	0	221	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	350	835	0	2.180	0	1.702	22	1.026	0	221	313
JUIZ DE FORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.670	718	10.721	149	12.940	48	246	2.911
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	247	2.720	5.701	878	11.669	2.673	7.256	531	0	0	2.362	115
Municipal Rural	0	0	253	39	417	463	471	219	0	0	112	0
Estadual e Municipal	247	2.720	5.954	917	18.756	3.854	18.448	899	12.940	48	2.720	3.026
JURAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	217	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	74	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	92	0	257	0	238	0	217	0	0	14
JURUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	545	28	349	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	232	0	501	69	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	37	38	0	64	43	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	270	0	565	112	545	28	349	0	0	19
JUVENILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	66	225	134	321	0	14	27



LEME DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	142	0	208	0	344	0	43	0
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	48	0	0	0	15	0
Municipal Urbana	0	131	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	116	0	120	0	83	0	0	0	190	0
Estadual e Municipal	0	131	116	0	319	0	339	0	344	0	248	0
LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	289	425	1.023	191	1.231	196	64	418
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	105	488	212	1.441	83	1.060	26	0	0	285	0
Municipal Rural	1	0	19	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	105	507	212	1.837	508	2.083	217	1.231	196	349	418
LIBERDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	0	161	0	28	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	83	0	276	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	86	0	284	0	268	0	161	0	29	0
LIMA DUARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	594	70	560	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	33	55	0	16	14
Municipal Urbana	0	127	304	0	852	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	52	0	91	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	145	356	0	943	0	700	103	615	0	16	79
LIMEIRA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	18	325	0	39	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	34	186	15	519	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	17	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	34	203	15	586	0	414	18	325	0	65	88
LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	338	0	437	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	90	207	0	497	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	90	218	0	614	0	521	0	437	0	0	0
LUISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	400	25	228	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	132	0	241	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	240	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	215	0	481	0	400	25	228	0	0	0
LUISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	219	0	290	0	219	0	25	31
Estadual Rural	0	0	0	0	92	0	110	0	160	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	112	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	106	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	135	0	485	0	488	0	379	0	25	31
LUMINARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	54	256	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	114	0	330	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	114	0	330	0	219	54	256	0	0	69
LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	396	0	428	0	528	0	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	283	348	0	492	91	271	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	283	348	0	906	91	699	0	528	0	0	70
MACHACALIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	0	455	0	361	0	55	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	159	0	344	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	180	0	486	0	455	0	361	0	55	72
MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	505	232	1.248	143	1.024	0	63	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	577	0	469	619	155	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	46	75	29	291	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	623	75	498	1.415	388	1.248	143	1.024	0	63	96
MADRE DE DEUS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	109	0	301	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	309	0	233	0	188	0	0	0
MALACACHETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	863	0	1.013	0	943	0	79	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	27	384	0	145	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	171	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	27	416	0	1.179	22	1.139	0	943	0	79	99



MAMONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	46	243	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	84	0	329	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	84	0	359	0	277	46	243	0	0	17
MANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	281	258	764	164	981	0	76	129
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	91	0	83	0	5	0
Municipal Urbana	187	101	386	0	452	147	209	82	0	0	0	0
Municipal Rural	0	59	136	0	266	46	96	95	0	0	28	0
Estadual e Municipal	187	160	522	0	1.044	451	1.160	341	1.064	0	109	129
MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.758	348	4.176	41	2.998	0	187	377
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	873	1.668	63	1.849	186	645	6	0	0	232	0
Municipal Rural	0	117	295	0	717	0	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	0	990	1.963	63	5.324	534	4.821	47	2.998	0	462	377
MANHUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	606	0	470	0	45	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	316	69	930	234	515	0	74	0	46	0
Municipal Rural	0	0	57	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	373	69	1.037	234	1.121	0	544	0	91	73
MANTENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	618	91	946	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	106	486	0	1.569	0	609	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	99	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	106	515	0	1.668	0	1.275	91	946	0	0	0
MAR DE ESPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	609	30	538	0	407	0	18	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	0	295	0	24	104	36	52	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	0	295	0	633	134	574	52	407	0	74	115
MARAVILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	26	114	0	269	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	85	152	0	268	0	209	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	23	0	55	23	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	85	175	0	426	49	408	0	269	0	37	34
MARIA DA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	61	681	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	255	0	649	0	423	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	144	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	304	0	793	0	565	61	681	0	0	27
MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.250	21	1.357	23	1.914	0	18	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	625	981	0	1.863	0	1.382	0	0	0	296	307
Municipal Rural	6	52	236	0	369	0	343	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	677	1.217	0	3.482	21	3.082	23	1.914	0	314	391
MARILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	0	223	0	16	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	146	151	0	275	0	21	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	146	151	0	275	0	289	0	223	0	41	63
MARIO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	686	192	646	0	99	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	397	0	670	281	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	53	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	397	0	687	334	686	192	646	0	118	140
MARIPA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	75	0	2	170	1	154	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	75	0	2	170	1	154	139	0	0	0
MARLIERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	125	250	0	12	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	103	0	282	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	6	0	15	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	118	0	302	0	139	125	250	0	28	61
MARMELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	75	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	75	0	186	0	166	0	116	0	0	0
MARTINHO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	376	44	513	19	406	0	59	48
Estadual Rural	0	0	3	0	2	7	0	7	0	0	5	0
Municipal Urbana	0	314	288	0	323	0	195	0	101	0	0	0
Municipal Rural	0	8	26	0	50	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	322	317	0	751	51	731	26	507	0	64	48
MARTINS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	517	0	258	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	179	0	461	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	47	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	226	0	573	0	517	0	258	0	13	30
MATA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	223	0	239	47	595	0	80	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	190	0	366	0	244	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	196	0	607	0	483	47	595	0	80	93
MATERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	0	255	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	70	0	234	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	27	0	125	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	97	0	359	0	311	0	255	0	17	0
MATEUS LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.789	188	1.312	0	0	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	794	0	2.368	0	0	0	0	0	258	0
Municipal Rural	0	0	55	0	180	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	849	0	2.548	0	1.789	188	1.312	0	258	222
MATHIAS LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	36	153	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	92	0	287	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	92	0	287	0	224	36	153	0	11	31
MATIAS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	589	0	495	0	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	278	0	780	41	59	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	278	0	780	41	648	0	495	0	73	134
MATIAS CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	0	397	0	406	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	124	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	83	81	268	0	374	77	254	0	0	0	24	0
Municipal Rural	14	0	54	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	81	322	0	768	77	775	0	497	0	24	29
MATIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	718	170	918	189	939	0	149	159
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	428	0	340	0	62	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	60	0	148	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	488	0	1.206	170	1.044	189	939	0	194	159
MATO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	122	428	191	583	0	104	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	202	2	285	42	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	35	0	74	30	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	149	0	237	2	571	194	428	191	583	0	125	62
MATOZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	767	87	1.123	32	1.439	0	45	367
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	317	883	0	1.432	0	610	0	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	317	883	0	2.199	87	1.733	32	1.439	0	155	367
MATUTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	113	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	8	70	201	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	31	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	15	70	232	0	177	0	113	0	16	0
MEDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	0	96	0	199	0	157	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	58	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	0	118	0	257	0	186	0	106	0	0	0
MEDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	477	49	1.236	81	844	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	107	25	105	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	401	0	593	43	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	401	0	1.358	92	1.343	106	949	0	60	43
MENDES PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	51	152	0	38	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	38	71	0	25	41
Municipal Urbana	32	0	82	0	198	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	112	0	310	0	184	89	223	0	63	94
MERCES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	472	26	347	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	141	168	0	0	439	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	27	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	141	195	0	100	439	472	26	347	0	29	52
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	0	253	0	35	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	25	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	53	97	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	82	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	53	129	0	344	0	273	25	253	0	35	54
MINAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	703	294	1.103	123	1.190	0	33	44
Estadual Rural	0	0	0	0	114	147	307	101	324	0	0	0
Municipal Urbana	126	93	543	0	193	0	213	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	90	0	465	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	93	633	0	1.475	441	1.783	224	1.514	0	74	44
MINDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	23	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	86	0	249	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	86	0	249	0	174	23	158	0	0	0
MIRABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	49	435	149	549	0	55	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	20	279	0	473	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	21	23	0	106	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	41	302	0	781	49	540	149	549	0	67	140
MIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	332	0	0	80



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	141	0	236	72	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	61	126	111	82	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	196	0	297	198	382	82	332	0	0	80
MIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	28	528	0	353	54	43	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	168	0	483	25	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	28	24	0	59	15	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	28	192	0	677	68	570	0	353	54	43	79
MIRAVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	99	0	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	74	0	61	152	0	141	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	0	102	321	0	279	0	255	0	0	0
MOEDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	0	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	266	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	57	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	117	0	368	0	266	0	191	0	5	0
MOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	149	0	367	0	308	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	169	0	313	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	174	0	485	0	367	0	308	0	0	32
MONJOLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	129	0	145	0	25	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	45	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	47	0	134	0	129	0	145	0	25	0
MONSENHOR PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	280	21	174	22	371	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	179	0	155	0	274	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	13	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	192	0	488	21	448	22	371	0	16	25
MONTALVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	585	39	787	10	693	0	13	27
Estadual Rural	0	0	0	0	100	0	189	0	156	0	30	0
Municipal Urbana	0	135	220	95	222	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	171	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	220	95	1.078	39	1.065	10	849	0	43	27
MONTE ALEGRE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	121	371	77	596	0	179	202
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	273	174	119	643	84	359	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	31	0	193	0	146	0	36	0	0	0
Estadual e Municipal	0	273	205	119	936	205	876	77	632	0	243	202
MONTE AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	724	25	552	25	617	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	84	97	128	0	218	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	324	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	27	115	0	184	0	229	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	439	0	992	122	909	25	835	0	0	27
MONTE BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	25	565	23	384	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	168	205	0	667	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	168	205	0	699	25	565	23	384	0	0	65
MONTE CARMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.645	263	1.738	74	1.705	11	38	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	397	802	0	507	0	219	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	55	105	0	323	0	159	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	452	907	0	2.475	263	2.116	74	1.705	11	92	85
MONTE FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	414	19	396	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	63	0	189	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	28	0	201	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	91	0	390	0	415	19	396	0	16	16
MONTE SANTO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	765	84	664	0	35	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	297	210	201	802	242	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	297	210	201	802	242	765	84	664	0	47	58
MONTE SIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	122	102	24	727	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	329	408	0	1.117	0	867	0	0	0	91	0
Municipal Rural	25	39	83	0	111	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	368	491	0	1.309	122	1.069	24	727	0	91	32



MONTES CLAROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.967	677	11.070	391	13.570	1	355	2.262
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	20	0	173	0	0	0
Municipal Urbana	3.342	416	6.100	156	9.087	58	4.926	15	0	0	587	0
Municipal Rural	89	0	486	0	1.348	0	764	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.431	416	6.586	156	20.421	735	16.780	406	13.743	1	942	2.262
MONTEZUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	25	440	49	342	0	40	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	0	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	157	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	157	0	448	25	440	49	342	0	40	63
MORADA NOVA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	258	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	204	141	69	495	0	293	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	82	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	204	141	69	577	0	459	0	258	0	0	36
MORRO DA GARÇA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	58	0	145	0	176	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	21	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	62	0	166	0	194	0	172	0	0	0
MORRO DO PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	47	175	30	208	0	24	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	71	0	160	47	175	30	208	0	41	17
MUNHOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	334	0	268	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	116	0	373	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	41	0	83	24	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	63	0	157	0	456	24	334	0	268	0	13	0
MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.141	335	2.430	245	3.010	0	205	390
Estadual Rural	0	0	0	0	32	17	42	8	39	0	167	18
Municipal Urbana	375	959	1.486	513	3.678	7	1.408	0	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	52	0	67	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	375	959	1.538	513	4.918	359	3.924	253	3.049	0	478	408
MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	485	138	1.082	105	753	0	100	104
Estadual Rural	0	0	0	0	105	24	157	24	35	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	427	0	485	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	157	0	387	0	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	584	0	1.462	162	1.358	129	788	0	119	104
MUZAMBINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	750	111	561	0	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	203	303	40	921	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	180	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	203	357	40	1.101	0	750	111	561	0	0	95
NACIP RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	122	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	64	0	136	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	146	0	138	0	122	0	14	0
NANUQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.323	130	1.526	55	1.222	0	30	227
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	579	0	458	0	369	0	0	0	210	0
Municipal Rural	0	0	42	0	121	0	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	621	0	1.902	130	2.018	55	1.222	0	240	227
NAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	330	49	263	0	31	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	0	208	0	519	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	0	208	0	519	0	330	49	263	0	55	45
NATALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	20	161	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	38	96	0	256	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	38	96	0	256	0	254	20	161	0	10	32
NATERCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	40	139	0	22	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	0	74	145	75	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	2	74	154	75	145	40	139	0	22	27
NAZARENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	88	356	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	65	176	0	531	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	65	176	0	531	0	377	88	356	0	0	85
NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	268	18	953	33	871	0	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	73	73	84	36	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	179	324	62	783	37	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	112	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	179	436	62	1.197	128	1.037	69	871	0	14	129
NINHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	404	0	305	0	32	37
Estadual Rural	0	0	0	0	58	0	241	0	157	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	108	0	343	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	16	129	0	264	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	16	237	0	665	0	645	0	462	0	32	37
NOVA BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	81	136	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	65	0	141	0	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	25	0	106	0	0	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	143	0	90	0	247	0	76	81	136	0	102	22
NOVA ERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	1.010	0	622	0	40	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	162	0	384	0	799	75	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	16	0	19	0	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	162	16	384	19	1.001	113	1.010	0	622	0	64	116
NOVA LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.275	0	2.448	0	265	596
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	262	1.064	1.565	297	3.769	1.163	0	0	0	0	176	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	262	1.064	1.565	297	3.769	1.163	3.275	0	2.448	0	441	596
NOVA MODICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	30	247	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	90	0	239	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	90	0	280	0	186	30	247	0	13	0
NOVA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	0	619	0	52	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	236	0	351	0	959	0	546	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	30	0	66	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	236	0	381	0	1.025	0	718	0	619	0	69	103
NOVA PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	106	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	92	111	159	0	11	32
Municipal Urbana	19	38	106	14	183	0	54	0	0	0	10	0
Municipal Rural	15	61	68	6	150	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	34	99	174	20	380	0	227	111	265	0	29	57
NOVA RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	24	621	119	571	0	14	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	191	312	0	904	0	124	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	191	373	0	1.116	24	745	119	571	0	14	60
NOVA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	549	0	1.745	62	3.430	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.092	2.496	30	5.810	86	2.926	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	64	116	92	288	239	169	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.156	2.612	122	6.647	325	4.840	62	3.430	0	29	37
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	276	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	100	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	142	0	344	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	142	0	444	0	332	0	276	0	0	0
NOVO CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	893	0	1.146	0	1.061	0	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	467	81	738	86	613	0	46	70
Municipal Urbana	107	80	650	0	298	23	292	0	0	0	67	0
Municipal Rural	41	40	0	0	473	118	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	120	650	0	2.131	222	2.283	86	1.674	0	113	205
NOVO ORIENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	32	353	60	276	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	185	0	122	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	157	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	79	0	270	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	236	0	676	32	629	60	398	0	0	57
NOVORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	206	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	43	47	0	340	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	101	0	340	0	327	0	206	0	0	35
OLARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	39	0	92	20	96	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	42	0	108	20	96	0	110	0	33	0
OLHOS-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	429	0	264	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	38	134	0	370	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	38	158	0	456	0	429	0	264	0	0	38
OLIMPIO NORONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	59	0	135	42	109	25	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	59	0	135	42	109	25	112	0	0	0
OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	532	294	1.172	196	1.490	0	130	273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	368	546	78	871	199	270	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	63	0	132	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	368	609	78	1.535	493	1.443	196	1.490	0	154	273



OLIVEIRA FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	39	0	44	45	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	39	0	44	45	88	0	75	0	0	0
ONCA DE PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	23	130	0	111	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	50	0	37	0	14	0
Municipal Urbana	35	0	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	57	0	162	23	180	0	148	0	26	0
ORATORIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	228	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	43	118	0	396	0	278	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	43	118	0	396	0	278	0	228	0	0	0
ORIZANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	64	43	61	0	0	0	29	0
Municipal Urbana	50	13	88	0	266	0	468	0	291	0	13	34
Municipal Rural	0	0	135	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	13	223	0	481	43	529	0	291	0	42	34
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	408	23	1.055	3	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	216	326	737	0	1.591	308	974	53	0	0	105	0
Municipal Rural	0	31	76	0	210	20	99	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	216	357	813	0	1.801	328	1.481	77	1.055	3	105	98
OURO FINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	584	351	1.001	223	784	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	30	88	25	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	278	325	139	200	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	129	204	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	278	361	139	934	585	1.089	248	784	0	16	0
OURO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.439	61	1.729	124	2.403	122	43	637
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	228	904	1.316	0	2.389	13	1.653	0	0	0	202	0
Municipal Rural	0	0	163	0	285	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	228	904	1.479	0	4.113	74	3.382	124	2.403	122	245	637
OURO VERDE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	254	0	476	0	357	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	102	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	96	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	102	0	498	0	518	0	357	0	0	77
PADRE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	280	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	193	0	98	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	125	0	308	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	125	0	467	0	473	0	268	0	22	0
PADRE PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	498	24	825	0	732	0	46	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	154	0	0	0
Municipal Urbana	191	32	298	0	355	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	99	0	428	0	443	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	32	397	0	1.281	24	1.268	0	886	0	59	186
PAI PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	342	0	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	91	0	199	86	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	23	0	74	0	27	130	22	118	0	0	0	0
Estadual e Municipal	131	0	165	0	226	216	250	118	342	0	35	0
PAINEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	59	186	0	31	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	59	59	15	216	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	59	59	15	216	16	148	59	186	0	31	32
PAINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	20	339	51	243	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	87	106	38	345	74	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	87	106	38	347	94	339	51	243	0	0	59
PAIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	35	0	65	0	61	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	35	0	65	0	61	0	39	0	22	0
PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	47	174	0	25	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	65	40	40	278	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	65	40	40	278	0	228	47	174	0	25	46
PALMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	320	71	314	0	24	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	131	0	376	0	42	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	14	0



Estadual e Municipal	0	0	131	0	458	0	362	71	314	0	51	76
PAPAGAIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	698	103	531	0	92	121
Estadual Rural	0	0	0	0	24	23	35	0	53	0	15	13
Municipal Urbana	142	39	314	0	908	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	39	314	0	932	23	733	103	584	0	107	134
PARA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.374	291	2.948	43	3.228	0	146	496
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	208	1.626	1.808	43	2.239	25	1.203	0	0	0	163	0
Municipal Rural	0	69	136	0	299	0	164	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	208	1.695	1.944	43	4.912	316	4.315	43	3.228	0	309	496
PARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.704	389	2.304	486	2.768	208	37	414
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	45	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	0	754	1.768	19	2.434	132	906	9	0	0	452	0
Municipal Rural	0	35	280	0	781	0	659	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	789	2.048	19	4.967	521	3.914	495	2.829	208	489	414
PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	132	507	0	607	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	150	3	129	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	194	197	183	876	0	198	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	194	197	183	938	282	708	129	607	0	0	38
PARAISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	737	0	631	0	33	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	364	0	916	68	18	26	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	364	0	916	68	755	26	631	0	33	96
PARAOPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	187	709	46	1.035	0	143	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	138	471	0	934	0	285	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	146	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	138	520	0	1.179	187	1.136	46	1.035	0	143	236
PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	448	446	184	520	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	229	0	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	302	0	347	448	446	184	520	0	0	36
PASSA TEMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	158	0	386	23	55	24	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	159	0	403	23	324	24	287	0	0	0
PASSA-VINTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	47	0	112	0	116	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	47	0	112	0	116	0	55	0	0	0
PASSABEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	96	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	32	0	39	0	75	0	96	0	73	0	11	0
PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.209	846	3.249	498	3.128	202	119	156
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	677	1.748	494	3.579	301	487	43	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	115	0	258	0	213	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	677	1.863	494	5.081	1.147	3.986	541	3.128	202	170	156
PATIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	43	94	41	302	0	24	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	89	0	178	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	93	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	111	0	340	43	288	41	302	0	24	52
PATOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.518	699	4.971	118	4.353	0	254	498
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	294	0	0	0
Municipal Urbana	4	1.721	2.029	70	1.904	101	1.173	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	148	0	362	0	168	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1.721	2.177	70	6.784	800	6.312	118	4.647	0	280	498
PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.322	339	2.533	76	3.051	0	131	319
Estadual Rural	0	0	0	0	136	78	183	0	89	0	182	57
Municipal Urbana	0	522	1.960	0	1.807	104	1.063	9	0	0	88	0



Municipal Rural	0	24	104	0	254	83	203	21	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	546	2.064	0	4.519	604	3.982	106	3.140	0	412	376
PATROCINIO DO MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	131	0	283	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	131	0	283	0	249	0	243	0	0	0
PAULA CANDIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	418	90	263	76	44	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	174	0	453	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	9	0	23	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	197	0	597	0	418	90	263	76	61	25
PAULISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	282	27	296	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	87	0	253	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	37	0	98	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	124	0	351	0	363	27	296	0	13	0
PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	115	244	129	211	0	24	66
Estadual Rural	0	0	0	0	81	0	113	0	127	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	108	0	175	53	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	147	0	350	168	357	129	338	0	24	66
PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	512	0	556	0	725	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	213	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	131	0	422	0	292	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	344	0	934	0	848	0	725	0	0	62
PEDRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	114	1.193	0	1.076	0	61	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	316	47	404	0	1.381	1	135	0	0	0	30	0
Municipal Rural	34	0	39	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	350	47	443	0	1.603	115	1.328	0	1.076	0	91	128
PEDRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	73	177	25	181	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	129	0	0	0
Municipal Urbana	31	46	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	132	0	376	0	331	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	46	197	0	492	73	508	25	310	0	0	28
PEDRA DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	49	106	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	78	0	202	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	78	0	202	0	146	49	106	0	4	21
PEDRA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	60	0	173	0	159	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	80	0	235	0	213	0	119	0	0	0
PEDRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	148	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	75	0	201	0	168	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	75	0	201	0	168	0	148	0	0	33
PEDRALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	405	0	17	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	159	0	459	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	62	0	196	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	221	0	655	0	495	0	405	0	17	86
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	529	0	413	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	50	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	82	51	197	27	395	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	51	229	27	680	0	579	0	469	0	0	28
PEDRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	47	158	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	26	73	0	154	51	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	26	73	0	154	51	120	47	158	0	25	0
PEDRO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	969	212	1.247	47	1.858	0	0	567
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	150	18	217	0	0	0
Municipal Urbana	237	587	1.543	0	2.060	149	1.546	0	0	0	132	0
Municipal Rural	15	28	90	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	252	615	1.633	0	3.190	361	2.943	65	2.075	0	132	567
PEDRO TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	73	48	106	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	36	0	83	48	106	0	54	0	0	12
PEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	32	62	0	226	1	128	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	32	62	0	226	1	128	0	96	0	41	0
PEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	23	99	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	23	101	0	231	0	231	0	125	0	0	0
PERDIGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	599	0	389	0	23	66



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	282	313	0	815	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	282	313	0	815	0	599	0	389	0	36	66
PERDIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	811	0	591	0	27	70
Estadual Rural	0	0	0	0	147	0	125	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	46	384	318	108	682	193	0	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	27	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	384	345	108	994	193	936	0	654	0	114	70
PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	219	108	526	0	674	0	18	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	191	428	0	678	0	302	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	191	428	0	950	108	828	0	674	0	40	39
PERIQUITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	129	324	0	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	247	223	0	545	0	222	0	0	0	0	0
Municipal Rural	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	247	223	0	545	0	297	129	324	0	0	112
PESCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	68	204	0	13	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	100	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	100	0	274	0	247	68	204	0	13	21
PIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	79	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	169	0	123	0	79	0	0	24
PIEDEDE DE CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	566	0	363	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	266	0	648	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	293	0	728	0	566	0	363	0	0	33
PIEDEDE DE PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	29	84	12	273	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	29	84	12	273	0	233	0	154	0	0	0
PIEDEDE DO RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	46	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	92	0	227	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	92	0	227	16	143	46	197	0	0	0
PIEDEDE DOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	295	0	173	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	104	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	192	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	104	0	293	0	295	0	173	0	0	24
PIMENTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	388	24	284	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	169	0	485	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	169	0	485	0	388	24	284	0	0	0
PINGO-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	295	0	211	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	57	137	0	377	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	57	137	0	377	0	295	0	211	0	15	41
PINTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	85	301	0	20	28
Estadual Rural	0	0	0	0	46	55	142	53	137	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	125	0	370	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	200	0	550	55	522	138	438	0	20	28
PIRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	95	228	9	253	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	33	136	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	97	8	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	33	136	0	248	103	294	9	253	0	0	78
PIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	21	210	0	58	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	61	139	30	479	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	61	139	30	479	0	287	21	210	0	77	76
PIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	122	705	125	493	141	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	44	50	26	58	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	202	0	312	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	147	0	330	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	349	0	850	166	755	151	551	141	0	0
PIRANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	0	205	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	74	0	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	166	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	115	0	388	0	274	0	205	0	0	20



PIRANGUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	356	94	340	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	31	203	0	456	97	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	31	203	0	456	97	356	94	340	0	0	21
PIRAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	67	262	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	167	0	211	0	565	0	331	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	167	0	211	0	565	0	378	67	262	0	27	0
PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	580	0	2.520	134	1.715	80	35	214
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	759	1.162	0	1.702	1.038	105	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	759	1.162	0	2.282	1.038	2.625	134	1.715	80	64	214
PIRAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	488	20	375	0	47	90
Estadual Rural	0	0	0	0	19	25	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	228	49	687	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	228	49	706	25	531	20	375	0	61	90
PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	811	254	937	91	903	0	178	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	130	216	542	0	208	0	231	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	142	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	216	542	0	1.161	254	1.256	91	1.028	0	185	82
PIUMHI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	232	1.347	0	1.024	0	102	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	471	367	249	1.219	59	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	25	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	471	392	249	1.307	291	1.347	0	1.024	0	112	90
PLANURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	30	278	0	108	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	158	313	0	905	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	158	313	0	905	0	495	30	278	0	128	108
POCO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	286	138	656	27	324	53	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	68	288	0	180	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	177	0	0	0	0	0	0	0
POCOS DE CALDAS												
Estadual e Municipal	54	68	288	0	643	138	656	27	324	53	10	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	740	303	1.120	79	3.697	0	0	604
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	3.276	399	2.374	4.638	1.354	3.644	360	528	0	276	0
Municipal Rural	11	21	41	37	128	125	141	85	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	3.297	440	2.411	5.506	1.782	4.905	524	4.225	0	276	604
POCRANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	329	69	339	47	265	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	149	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	76	0	41	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	52	0	189	0	424	69	412	47	265	0	1	17
POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	534	46	1.339	58	1.215	0	105	156
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	588	671	22	1.267	98	316	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	588	671	22	1.858	144	1.655	58	1.215	0	132	156
PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	746	194	1.292	114	1.535	0	165	454
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	333	494	913	0	1.667	40	1.201	61	0	0	242	0
Municipal Rural	0	0	56	0	186	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	333	494	969	0	2.599	234	2.524	175	1.535	0	407	454
PONTO CHIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	50	194	0	8	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	106	0	152	148	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	0	106	0	162	148	244	50	194	0	8	32
PONTO DOS VOLANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	23	629	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	0	268	0	364	110	309	33	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	313	120	324	64	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	0	268	0	677	230	785	120	629	0	62	56
PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.407	209	1.290	199	1.340	0	39	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	253	0	0	21
Municipal Urbana	259	116	322	97	77	0	60	0	0	0	33	0
Municipal Rural	138	14	276	0	632	0	413	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	397	130	598	97	2.116	209	1.763	199	1.593	0	97	109



PORTO FIRME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	363	0	416	0	371	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	61	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	127	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	157	0	548	0	478	0	371	0	0	25
POTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	259	0	660	31	767	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	288	0	591	0	295	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	11	46	0	91	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	334	0	995	0	1.055	31	767	0	16	86
POUSO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.736	498	1.971	276	4.064	0	78	499
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	253	1.704	2.057	0	4.005	870	3.312	190	0	0	503	0
Municipal Rural	0	0	134	0	249	171	262	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	253	1.704	2.191	0	5.990	1.539	5.545	497	4.064	0	581	499
POUSO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	40	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	100	0	250	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	21	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	121	0	330	0	220	40	181	0	11	0
PRADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	448	0	310	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	168	0	472	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	213	0	583	0	448	0	310	0	0	0
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	482	20	1.255	23	877	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	503	0	1.143	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	164	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	557	0	1.789	20	1.414	23	877	0	0	47
PRATAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	72	320	44	347	0	36	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	161	0	354	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	161	0	382	72	320	44	347	0	36	42
PRATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	74	169	0	27	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	59	67	16	240	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	59	67	16	240	0	116	74	169	0	27	16
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	59	260	0	242	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	98	0	112	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	98	0	248	59	325	0	242	0	0	31
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	15	64	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	76	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	15	88	0	246	0	249	0	160	0	0	0
PRESIDENTE KUBITSCHK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	280	0	180	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	86	0	200	105	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	86	0	200	105	280	0	180	0	17	0
PRESIDENTE OLEGARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	173	204	302	82	674	0	5	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	239	346	0	643	18	494	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	20	70	0	108	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	259	416	0	924	222	854	82	674	0	10	31
PRUDENTE DE MORAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	392	24	441	0	443	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	218	326	0	373	0	193	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	218	326	0	765	24	634	0	443	0	0	89
QUARTEL GERAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	35	86	0	107	78	92	61	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	35	86	0	107	78	92	61	136	0	28	19
QUELUZITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	26	69	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	35	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	35	0	89	0	50	26	69	0	0	29
RAPOSOS												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	736	0	569	0	68	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	135	348	16	883	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	5	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	135	353	16	895	0	736	0	569	0	68	92
RAUL SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	342	204	850	87	757	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	431	26	594	67	360	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	431	26	1.069	271	1.210	87	757	0	18	0
RECREIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	25	41	0	302	0	19	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	121	33	394	0	374	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	121	33	428	25	415	0	302	0	61	48
REDUTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	347	98	287	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	88	135	0	394	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	88	181	0	559	0	347	98	287	0	0	34
RESENDE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	0	297	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	254	0	579	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	79	0	170	0	92	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	278	0	658	0	606	0	389	0	0	38
RESPLENDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	24	375	0	0	78
Estadual Rural	0	0	27	0	36	0	25	0	97	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	300	23	997	0	547	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	327	23	1.033	0	822	24	472	0	0	78
RESSAQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	65	0	200	0	220	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	102	0	282	0	220	0	165	0	0	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	329	18	284	0	16	22
Estadual Rural	0	0	0	0	23	58	23	60	53	0	0	14
Municipal Urbana	16	87	118	0	380	13	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	33	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	87	151	0	415	71	352	78	337	0	23	36
RIACHO DOS MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	50	77	49	445	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	36	134	0	293	0	218	0	0	0	22	0
Municipal Rural	14	0	91	0	235	0	176	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	36	225	0	589	50	471	49	445	0	22	0
RIBEIRAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11.856	896	15.046	592	13.229	0	899	2.604
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.322	1.726	6.996	0	8.124	0	2.082	1	0	0	2.527	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.322	1.726	6.996	0	19.980	896	17.128	593	13.229	0	3.426	2.604
RIBEIRAO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	27	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	95	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	95	0	224	0	130	27	121	0	0	0
RIO ACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	310	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	202	0	245	0	673	0	343	0	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	202	0	245	0	681	0	547	0	310	0	94	85
RIO CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	0	479	0	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	196	84	256	59	768	0	533	0	0	0	111	0
Municipal Rural	0	0	40	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	196	84	296	59	842	0	659	0	479	0	111	105
RIO DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	223	0	169	0	255	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	152	0	138	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	119	0	375	0	307	0	255	0	0	30
RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	55	0	55	95	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	55	0	55	95	130	0	89	0	0	0
RIO ESPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	57	233	42	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	30	0	67	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	67	0	194	57	233	42	269	0	0	0
RIO MANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	232	0	162	0	19	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	57	0	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	96	0	295	0	232	0	162	0	19	17
RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	433	24	320	0	17	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	96	122	60	438	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	96	122	60	438	0	433	24	320	0	17	86
RIO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	301	24	235	59	475	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	305	0	358	69	319	30	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	16	0	86	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	139	321	0	745	112	554	89	475	0	19	0
RIO PARDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	19	549	120	867	0	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	239	132	252	30	487	0	0	29
Municipal Urbana	195	101	630	0	748	0	293	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	473	0	487	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	195	101	630	0	1.597	151	1.581	150	1.354	0	76	147
RIO PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	329	40	224	38	554	0	11	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	41	328	0	445	15	465	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	7	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	41	335	0	787	55	689	44	554	0	15	19
RIO POMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	89	496	51	350	0	136	174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	38	258	61	638	41	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	38	258	61	658	130	496	51	350	0	151	174
RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	202	0	203	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	16	0	43	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	76	0	245	0	204	0	121	0	77	67
RIO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	323	0	687	0	462	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	85	0	106	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	221	0	568	0	166	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	42	270	0	920	0	938	0	568	0	10	0
RITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	93	186	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	241	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	76	0	270	0	135	93	186	0	0	34
ROCHEDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	30	26	172	0	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	30	26	172	0	146	0	94	0	0	0
RODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	463	0	285	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	205	0	510	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	205	0	572	0	463	0	285	0	0	50
ROMARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	79	0	230	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	79	0	230	0	161	0	123	0	6	0
ROSARIO DA LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	272	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	40	55	35	188	41	269	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	30	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	40	85	35	245	41	269	0	272	0	27	53
RUBELITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	48	286	0	208	0	16	43
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	211	0	181	0	0	0
Municipal Urbana	90	32	86	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	54	0	44	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	144	32	130	0	370	48	497	0	389	0	16	43
RUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	403	0	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	188	44	309	184	372	75	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	49	32	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	188	44	358	216	446	75	403	0	0	95
SABARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	186	421	3.316	165	4.203	106	266	1.082
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	265	909	2.522	0	6.827	0	2.160	0	0	0	442	0
Municipal Rural	68	0	88	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	333	909	2.610	0	7.183	421	5.476	165	4.203	106	708	1.082
SABINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	9	0	508	0	643	78	391	171	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	0	93	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	295	0	241	0	0	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	42	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	346	0	888	0	756	78	484	171	57	22
SACRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	575	631	170	1.144	0	105	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	24	96	393	53	453	0	270	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	93	0	385	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	96	486	53	959	575	1.013	170	1.144	0	105	108
SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.514	94	1.782	0	1.552	0	64	224
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	179	0	88	0	0	0
Municipal Urbana	6	422	777	0	533	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	216	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	422	825	0	2.302	94	2.047	0	1.640	0	64	224
SALTO DA DIVISA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	434	0	309	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	144	0	267	218	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	156	153	0	294	218	434	0	309	0	0	73
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	518	27	935	0	152	371
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	96	645	0	1.534	143	867	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	32	0	49	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	96	677	0	1.583	180	1.385	27	935	0	182	371
SANTA BARBARA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	250	0	245	0	261	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	59	142	0	109	0	147	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	63	0	171	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	59	205	0	530	0	468	0	261	0	18	0
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	79	0	236	0	188	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	82	0	246	0	188	0	86	0	0	0
SANTA BARBARA DO TUGURIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	102	0	243	0	214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	102	0	322	0	214	0	130	0	0	0
SANTA CRUZ DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	23	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	109	0	176	78	117	40	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	109	0	176	78	185	63	125	0	16	0
SANTA CRUZ DE SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	69	49	84	0	18	0
Municipal Urbana	36	6	56	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	150	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	6	85	0	325	0	303	49	284	0	18	0
SANTA CRUZ DO ESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	24	68	23	217	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	55	0	96	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	67	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	80	0	203	24	232	23	217	0	0	28
SANTA EFIGENIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	92	228	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	115	0	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	127	0	350	0	176	92	228	0	0	0
SANTA FE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	57	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	93	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	105	0	229	0	193	57	164	0	0	0
SANTA HELENA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	25	381	0	307	0	0	40
Estadual Rural	0	0	69	0	264	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	125	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	67	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	194	0	600	25	443	0	307	0	0	40
SANTA JULIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	665	75	478	0	43	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	98	347	0	1.025	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	98	347	0	1.025	0	665	75	478	0	69	82
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.494	500	7.346	142	7.708	0	821	1.689



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	421	3.753	0	10.665	0	3.536	0	0	0	233	0
Municipal Rural	0	0	44	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	163	421	3.797	0	13.301	500	10.882	142	7.708	0	1.054	1.689
SANTA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	529	74	845	24	609	0	42	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	201	315	18	172	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	105	0	449	0	176	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	201	420	18	1.150	74	1.021	24	609	0	61	111
SANTA MARIA DE ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	489	122	551	0	46	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	0	264	0	588	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	37	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	0	301	0	684	0	489	122	551	0	67	99
SANTA MARIA DO SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	24	246	20	278	0	37	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	77	0	164	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	24	0	50	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	101	0	295	24	314	20	278	0	49	38
SANTA MARIA DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	407	78	623	90	666	0	62	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	129	320	0	306	0	21	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	21	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	129	341	0	770	78	644	90	666	0	129	27
SANTA RITA DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	24	337	25	264	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	123	0	359	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	141	0	442	24	337	25	264	0	15	0
SANTA RITA DE IBITIPOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	146	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	90	0	50	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	117	41	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	90	0	167	41	178	0	146	0	0	34
SANTA RITA DE JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	99	0	272	0	282	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	99	0	272	0	282	0	154	0	5	0
SANTA RITA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	17	255	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	157	0	401	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	20	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	177	0	467	0	364	17	255	0	16	37
SANTA RITA DO ITUETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	48	229	46	250	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	67	99	0	149	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	178	0	87	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	43	67	137	0	379	48	316	46	250	0	21	61
SANTA RITA DO SAPUCAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	757	77	1.461	118	993	118	110	231
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	727	253	254	635	156	313	23	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	217	63	270	375	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	727	470	317	1.662	608	1.774	141	993	118	118	231
SANTA ROSA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	24	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	50	0	106	78	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	24	24	0	74	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	100	74	0	180	78	198	24	151	0	0	0
SANTA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	421	43	675	17	671	0	0	251
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	229	419	45	765	0	263	0	0	0	149	0
Municipal Rural	0	0	14	0	87	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	229	433	45	1.273	43	979	17	671	0	149	251
SANTANA DA VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	48	392	0	369	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	117	0	128	63	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	27	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	144	0	320	111	392	0	369	0	14	32
SANTANA DE CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	14	64	5	171	38	153	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	14	64	5	171	38	153	4	119	0	0	0
SANTANA DE PIRAPAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	187	0	367	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	95	0	188	0	183	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	95	0	441	0	414	0	367	0	0	0
SANTANA DO DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	27	95	0	188	0	221	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	27	95	0	257	0	221	0	89	0	0	28
SANTANA DO GARAMBEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	97	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	54	0	123	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	54	0	123	0	130	0	97	0	0	12



SANTANA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	75	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	53	33	204	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	53	33	204	0	131	75	154	0	10	0
SANTANA DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	27	490	0	283	0	20	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	203	1	357	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	204	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	53	217	1	619	27	549	0	283	0	26	15
SANTANA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	486	23	1.430	121	1.166	0	124	237
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	260	585	0	1.374	0	0	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	12	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	260	597	0	1.890	23	1.430	121	1.166	0	193	237
SANTANA DO RIACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	49	134	0	224	0	15	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	122	0	162	0	151	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	122	0	269	49	285	0	224	0	15	14
SANTANA DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	56	0	174	0	159	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	85	0	189	0	231	0	203	0	0	0
SANTO ANTONIO DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	60	686	72	776	1	0	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	363	0	854	2	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	56	0	77	1	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	419	0	1.015	63	712	72	776	1	30	101
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	24	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	89	0	184	38	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	89	0	201	38	178	24	144	0	0	0
SANTO ANTONIO DO GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	0	182	0	0	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	114	0	280	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	114	0	280	0	209	0	182	0	18	54
SANTO ANTONIO DO ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	390	0	258	0	18	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	23	86	0	295	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	23	86	0	311	0	390	0	258	0	18	31
SANTO ANTONIO DO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	736	0	506	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	49	24	59	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	272	0	686	118	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	272	0	762	118	785	24	565	0	38	0
SANTO ANTONIO DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	380	26	1.203	25	953	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	15	25	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	349	310	236	1.139	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	349	343	236	1.570	51	1.235	25	953	0	0	69
SANTO ANTONIO DO RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	80	0	441	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	120	0	294	0	294	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	179	0	163	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	164	0	550	0	537	0	441	0	0	0
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	105	0	9	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	49	0	150	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	49	0	150	0	139	0	105	0	9	18
SANTO HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	24	139	0	24	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	58	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	59	0	179	0	159	24	139	0	24	41
SANTOS DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.046	401	1.023	0	1.360	88	15	406
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	312	206	740	10	473	99	837	0	0	0	104	0
Municipal Rural	6	0	71	0	277	0	167	72	0	0	0	0
Estadual e Municipal	318	206	811	10	1.796	500	2.027	72	1.360	88	119	406
SAO BENTO ABADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	65	228	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	72	144	0	377	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	72	144	0	377	0	260	65	228	0	0	17
SAO BRAS DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	179	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	93	0	252	0	215	0	0	0	18	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	0	93	0	252	0	215	0	179	0	18	47
SAO DOMINGOS DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	318	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	100	0	295	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	198	0	172	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	168	0	159	0	493	0	441	0	318	0	11	0
SAO DOMINGOS DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	133	701	197	509	163	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	113	264	73	347	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	11	41	6	182	116	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	124	305	79	648	249	750	197	509	163	0	96
SAO FELIX DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	72	166	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	45	96	0	242	0	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	45	96	0	242	0	133	72	166	0	52	27
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.121	189	1.216	263	1.701	309	0	131
Estadual Rural	0	0	0	0	536	301	872	159	709	0	72	0
Municipal Urbana	0	175	794	302	1.582	0	1.034	0	0	0	79	0
Municipal Rural	51	0	288	0	414	0	193	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	175	1.082	302	3.653	490	3.315	422	2.410	309	151	131
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	335	0	28	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	88	140	0	106	179	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	88	148	0	139	179	292	0	335	0	28	43
SAO FRANCISCO DE SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	132	0	408	0	298	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	132	0	408	0	298	0	162	0	0	0
SAO FRANCISCO DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	30	173	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	92	0	265	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	92	0	265	0	223	30	173	0	0	30
SAO GERALDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	145	448	0	278	0	48	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	60	205	0	74	108	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	62	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	60	267	0	234	253	448	0	278	0	48	84
SAO GERALDO DA PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	182	0	201	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	45	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	150	0	98	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	100	0	283	0	280	0	201	0	0	0
SAO GERALDO DO BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	17	149	0	58	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	74	0	220	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	74	0	252	0	127	17	149	0	58	59
SAO GONCALO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	29	119	0	236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	112	0	262	0	172	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	16	0	71	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	128	0	388	29	379	0	236	0	16	0
SAO GONCALO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	83	461	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	162	222	0	630	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	162	279	0	771	0	435	83	461	0	0	0
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	537	0	49	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	119	115	0	267	311	485	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	50	139	86	103	175	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	169	254	86	370	486	647	0	537	0	61	114
SAO GONCALO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	23	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	50	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	50	0	203	0	153	23	134	0	0	0
SAO GONCALO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	156	1.039	0	822	0	27	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	374	408	58	905	124	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	31	63	24	162	21	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	405	471	82	1.119	301	1.122	0	822	0	27	96
SAO GOTARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	749	143	2.138	48	1.443	0	113	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	134	260	946	55	1.561	253	0	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	19	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	260	965	55	2.336	396	2.138	48	1.443	0	177	103
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	30	263	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	27	165	0	397	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	27	165	0	397	50	305	30	263	0	0	0
SAO JOAO DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	179	22	174	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	99	0	229	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	21	0	52	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	120	0	281	0	246	22	174	0	22	0
SAO JOAO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	22	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	49	0	132	62	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	49	0	132	62	92	22	73	0	4	0
SAO JOAO DA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	452	0	753	0	820	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	267	0	0	16
Municipal Urbana	22	109	81	84	144	102	310	22	0	0	37	0
Municipal Rural	93	0	266	0	782	162	630	43	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	109	347	84	1.378	264	1.693	65	1.087	0	37	91
SAO JOAO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	306	0	561	648	474	473	717	0	105	20
Municipal Urbana	0	63	67	28	361	0	233	0	0	0	315	0
Municipal Rural	0	47	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	373	68	922	648	707	473	902	0	420	20
SAO JOAO DEL REI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.647	407	2.807	149	2.573	0	0	373
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	181	145
Municipal Urbana	0	133	1.231	0	1.349	357	332	40	0	0	89	0
Municipal Rural	0	0	98	0	125	83	70	42	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	133	1.329	0	3.121	847	3.209	231	2.573	0	270	518
SAO JOAO DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	47	218	74	428	0	76	81
Estadual Rural	0	0	0	0	62	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	134	197	0	470	57	340	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	95	0	183	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	134	292	0	814	104	609	74	428	0	81	81
SAO JOAO DO MANTENINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	37	119	0	11	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	53	101	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	92	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	48	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	140	0	409	0	225	90	220	0	11	19
SAO JOAO DO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	149	443	0	322	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	22	192	0	190	59	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	22	192	0	299	208	443	0	322	0	0	62
SAO JOAO DO PACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	75	0	159	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	25	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	100	0	277	0	230	0	186	0	0	0
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	529	47	889	0	732	0	75	116
Estadual Rural	0	0	0	0	152	42	329	62	215	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	345	0	190	1	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	147	0	354	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	492	0	1.225	90	1.218	62	947	0	96	116
SAO JOAO EVANGELISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	25	849	0	646	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	310	0	812	25	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	68	0	141	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	378	0	1.076	50	902	0	646	0	36	0
SAO JOAO NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	192	541	45	661	0	76	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	120	477	0	1.110	47	605	0	0	0	13	0
Municipal Rural	2	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	120	479	0	1.234	239	1.146	45	661	0	89	0
SAO JOAQUIM DE BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	475	0	891	22	1.061	0	232	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	227	16	715	0	1.450	0	944	0	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	83	0	198	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	227	16	798	0	2.123	0	1.835	22	1.061	0	368	165
SAO JOSE DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	24	367	0	228	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	241	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	98	0	249	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	179	0	514	24	367	0	228	0	0	0
SAO JOSE DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	746	0	1.104	0	0	264
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	196	404	507	168	1.119	578	432	224	0	0	57	21
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	196	404	507	168	1.119	578	1.178	224	1.104	0	57	285
SAO JOSE DA SAFIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	214	20	255	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	6	16	9	20	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	220	0	0	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	11	0	57	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	76	0	289	16	280	40	255	0	78	53
SAO JOSE DA VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	0	195	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	53	87	0	216	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	53	101	0	255	0	260	0	195	0	0	0
SAO JOSE DO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	92	156	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	267	0	118	92	156	0	0	33
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	24	228	0	192	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	103	0	187	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	6	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	109	0	295	24	228	0	192	0	11	24
SAO JOSE DO GOIABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	36	256	23	173	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	11	113	0	238	30	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	11	113	0	293	66	256	23	173	0	9	41
SAO JOSE DO JACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	49	275	23	236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	50	0	80	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	128	0	178	0	84	0	0	0	74	0
Estadual e Municipal	0	0	128	0	403	49	409	23	316	0	74	0
SAO JOSE DO MANTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	127	0	29	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	60	0	113	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	87	0	188	23	176	0	127	0	29	36
SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	355	92	882	83	1.303	0	56	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	697	702	0	1.670	0	645	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	697	702	0	2.025	92	1.527	83	1.303	0	109	65
SAO MIGUEL DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	288	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	80	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	115	0	304	50	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	58	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	142	0	362	80	368	0	207	0	0	0
SAO PEDRO DA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	184	23	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	78	95	0	196	47	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	78	120	0	245	47	184	23	143	0	0	0
SAO PEDRO DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	263	41	211	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	129	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	129	0	315	0	263	41	211	0	13	0
SAO PEDRO DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	19	274	70	298	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	2	18	13	24	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	149	0	350	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	149	0	388	37	287	94	298	0	17	31
SAO ROMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	468	0	330	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	60	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	194	0	617	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	194	0	679	0	528	0	392	0	12	0
SAO ROQUE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	290	49	209	0	30	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	45	72	26	302	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	39	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	45	111	26	410	0	290	49	209	0	38	31
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	282	0	180	0	36	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	73	115	0	3	320	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	45	0	2	103	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	73	160	0	5	423	282	0	180	0	58	47
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	142	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	38	55	0	164	11	231	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	38	76	0	216	11	231	0	142	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	172	0	497	0	217	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	172	0	512	0	429	0	275	0	77	0
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	123	576	21	503	0	64	22
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	74	25	71	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	122	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	95	0	256	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	217	0	512	123	650	46	574	0	76	22
SAO SEBASTIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	243	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	213	0	609	0	394	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	213	0	609	0	394	0	243	0	58	103
SAO SEBASTIAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	644	505	2.455	93	2.222	104	42	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	705	949	225	2.216	219	283	20	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	86	0	249	63	201	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	705	1.035	225	3.109	787	2.939	113	2.222	104	147	193
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	70	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	33	0	82	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	33	0	82	0	88	0	70	0	26	0
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	46	0	136	17	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	46	0	136	17	122	0	63	0	0	0
SAO THOME DAS LETRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	25	223	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	17	54	53	20	57	0	0	15
Municipal Urbana	0	108	123	0	283	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	38	9	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	161	9	332	54	286	45	280	0	0	97
SAO TIAGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	166	79	591	0	512	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	244	0	354	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	261	0	563	79	591	0	512	0	0	35
SAO TOMAS DE AQUINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	374	46	309	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	138	0	489	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	138	0	489	0	374	46	309	0	7	27
SAO VICENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	324	0	349	0	15	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	149	0	414	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	149	0	414	0	324	0	349	0	15	14
SAPUCAI-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	280	0	29	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	120	0	345	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	100	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	158	0	445	0	347	0	280	0	29	36
SARDOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	181	44	329	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	0	89	198	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	28	0	142	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	28	89	340	0	284	44	329	0	9	36
SARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.777	164	1.427	0	44	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	226	129	987	0	2.478	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	226	129	987	0	2.478	29	1.777	164	1.427	0	86	142
SEM-PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	48	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	35	0	101	24	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	42	0	121	24	85	48	88	0	0	0
SENADOR AMARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	285	47	312	0	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	118	194	0	195	0	171	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	118	194	0	480	47	483	0	293	0	0	0
SENADOR CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	65	57	0	78	59	130	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	65	57	0	88	88	130	0	104	0	7	0
SENADOR FIRMINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	23	243	0	28	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	165	0	477	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	181	0	532	0	359	23	243	0	28	77
SENADOR JOSE BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	25	27	0	77	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	25	27	0	77	0	85	0	66	0	0	0
SENADOR MODESTINO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	75	265	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	93	0	183	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	93	0	244	0	199	75	265	0	24	0
SENHORA DE OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	288	23	294	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	106	0	322	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	131	0	377	0	288	23	294	0	0	0
SENHORA DO PORTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	78	0	239	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	78	0	249	0	236	0	154	0	0	0
SENHORA DOS REMEDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	265	59	388	24	364	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	19	25	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	62	18	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	79	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	141	18	418	84	439	24	364	0	0	32
SERICITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	422	0	246	0	18	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	81	113	0	342	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	199	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	81	160	0	541	0	422	0	246	0	18	58
SERITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	36	0	94	0	92	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	36	0	102	0	92	0	69	0	0	0
SERRA AZUL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	69	379	25	231	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	215	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	91	0	306	69	379	25	231	0	20	0
SERRA DA SAUDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	21	0	39	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	21	0	39	0	35	0	0	0	0	0
SERRA DO SALITRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	42	678	21	459	0	79	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	291	253	20	522	77	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	21	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	291	274	20	665	119	678	21	459	0	91	76
SERRA DOS AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	204	0	472	0	276	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	0	110	238	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	1	0	45	0	32	90	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	83	45	110	474	90	472	0	276	0	29	64
SERRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	430	26	316	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	154	0	538	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	154	0	538	0	430	26	316	0	0	67
SERRANOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	151	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	57	0	163	0	124	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	51	108	0	303	0	275	0	194	0	13	0
SERRANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	43	0	101	0	72	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	43	0	101	0	72	0	72	0	11	29
SERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	898	0	1.323	0	1.076	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	59	242	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	203	0	414	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	59	445	0	1.312	0	1.323	0	1.076	0	0	43
SETE LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.062	1.148	6.680	300	7.316	17	385	1.475
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	62	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	939	1.058	3.202	412	3.920	294	2.274	119	0	0	450	0
Municipal Rural	69	0	339	0	507	0	352	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.008	1.058	3.541	412	9.493	1.442	9.368	419	7.348	17	835	1.475
SETUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	418	48	638	47	529	0	47	100
Estadual Rural	0	0	0	0	268	0	356	0	98	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	144	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	81	0	344	0	35	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	103	0	225	0	1.030	48	1.029	47	627	0	68	100
SILVEIRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	47	0	109	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	51	0	124	7	195	0	125	0	0	0
SILVIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	50	107	13	349	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	50	107	13	349	0	257	0	164	0	0	0
SIMAO PEREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	48	0	149	0	109	0	0	0	35	0
Municipal Rural	3	0	7	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	55	0	170	0	109	0	77	0	35	37
SIMONESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	365	152	716	49	655	0	24	46
Estadual Rural	0	0	0	0	103	52	127	39	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	292	0	261	0	199	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	184	0	439	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	29	476	0	1.168	204	1.114	88	655	0	48	46
SOBRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	18	224	71	205	0	29	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	20	116	0	33	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	313	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	20	125	0	366	18	309	71	205	0	29	72
SOLEDADE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	256	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	114	0	348	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	127	0	369	0	256	0	158	0	0	0
TABULEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	105	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	72	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	75	0	258	0	185	0	105	0	0	35
TAIOBEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	977	0	1.297	0	1.222	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	378	666	0	891	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	52	42	0	104	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	430	708	0	1.972	0	1.573	0	1.222	0	0	108
TAPARUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	46	115	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	67	0	218	0	36	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	13	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	80	0	246	0	166	46	115	0	12	56
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	33	87	10	211	82	215	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	4	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	33	91	10	236	82	215	0	153	0	22	11
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	35	0	97	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	35	0	97	0	82	0	68	0	0	0
TAQUARACU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	48	110	0	297	0	210	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	48	110	0	297	0	210	0	155	0	0	46
TARUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	418	124	623	49	493	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	30	40	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	234	0	187	15	81	0	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	67	0	33	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	301	0	668	179	771	49	493	0	116	0
TEIXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	48	449	72	298	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	178	69	208	0	319	141	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	9	34	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	178	78	242	0	439	189	449	72	298	0	0	78
TEOFILO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.721	225	5.477	117	5.017	0	356	968
Estadual Rural	0	0	0	0	340	0	545	0	263	0	101	43
Municipal Urbana	0	265	1.616	731	3.122	0	1.508	0	0	0	276	0



Municipal Rural	0	28	206	25	863	0	239	0	0	0	69	0
Estadual e Municipal	0	293	1.822	756	8.046	225	7.769	117	5.280	0	802	1.011
TIMOTEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.873	387	1.125	317	2.691	107	0	450
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	123	1.320	18	1.743	312	1.849	36	0	0	287	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	123	1.320	18	3.616	699	2.974	353	2.691	107	287	450
TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	292	0	183	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	122	143	0	39	310	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	0	27	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	122	152	0	40	337	292	0	183	0	0	32
TIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	119	236	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	98	113	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	98	126	0	408	0	237	119	236	0	0	76
TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	418	0	700	0	466	0	23	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	272	333	0	399	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	272	333	0	817	0	700	0	466	0	23	144
TOCOS DO MOJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	29	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	82	13	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	76	0	175	13	186	0	173	0	0	0
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	23	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	96	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	33	76	322	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	52	30	21	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	63	97	442	0	327	23	255	0	0	0
TOMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	328	24	330	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	59	233	0	416	0	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	59	233	0	489	0	328	24	330	0	36	25
TRES CORACOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.274	0	2.539	0	2.523	0	346	693
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	492	827	254	2.423	102	887	0	0	0	134	0
Municipal Rural	0	0	34	39	68	135	50	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	492	861	293	3.765	237	3.476	54	2.523	0	480	693
TRES MARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	125	515	0	1.111	0	0	200
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	458	581	46	1.223	281	895	165	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	458	582	46	1.357	406	1.410	165	1.111	0	18	200
TRES PONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	609	0	2.290	0	2.046	0	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	958	1.076	0	2.045	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	104	0	296	0	151	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	958	1.180	0	2.950	0	2.441	0	2.046	0	20	129
TUMIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	351	29	288	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	4	26	1	27	0	0	54	0
Municipal Urbana	3	97	35	116	160	282	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	97	35	116	179	308	352	56	288	0	54	23
TUPACIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	258	586	279	777	0	125	172
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	198	336	0	482	150	285	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	30	0	86	0	51	0	42	0	0	0
Estadual e Municipal	0	198	366	0	723	408	922	279	819	0	217	172
TURMALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	707	60	869	38	864	0	55	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	356	472	0	324	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	39	0	0	176	0	147	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	40	395	472	0	1.207	60	1.057	38	864	0	79	137
TURVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	225	13	194	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	68	99	27	366	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	68	99	27	366	0	225	13	194	0	11	0
UBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.228	95	4.034	48	2.717	535	85	378
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	133	0	87	0	9	0
Municipal Urbana	873	386	1.506	91	1.804	58	198	0	0	0	198	110
Municipal Rural	125	0	432	0	641	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	998	386	1.938	91	4.673	153	4.430	48	2.804	535	292	488
UBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	25	773	0	567	0	51	32
Estadual Rural	0	0	0	0	97	0	99	0	57	0	30	26
Municipal Urbana	60	146	236	0	397	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	24	45	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	170	281	0	872	25	872	0	624	0	81	58
UBAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	344	0	628	0	499	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	124	211	46	340	2	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	84	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	124	295	46	842	2	709	0	499	0	9	61



UBERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.594	1.933	6.042	606	8.803	0	548	1.961
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	384	3.679	1.578	2.623	6.421	2.283	5.236	440	0	0	908	0
Municipal Rural	6	86	159	90	636	197	625	63	0	0	76	0
Estadual e Municipal	390	3.765	1.737	2.713	11.651	4.413	11.903	1.109	8.803	0	1.532	1.961
UBERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11.019	1.435	18.058	507	18.432	71	276	3.733
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	76	42
Municipal Urbana	4.177	4.598	10.600	0	21.186	2	9.351	0	0	0	1.399	0
Municipal Rural	6	22	323	0	1.824	0	1.546	0	0	0	110	0
Estadual e Municipal	4.183	4.620	10.923	0	34.029	1.437	28.955	507	18.432	71	1.861	3.775
UMBURATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	151	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	133	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	22	0	84	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	74	0	217	0	214	0	151	0	32	0
UNAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.521	194	2.591	0	2.755	302	0	330
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	246	0	59	23
Municipal Urbana	317	502	1.712	0	1.465	0	1.246	0	0	0	215	0
Municipal Rural	0	0	70	0	529	0	494	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	317	502	1.782	0	4.515	194	4.331	0	3.001	302	274	353
UNIAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	38	154	0	18	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	115	0	292	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	115	0	292	20	144	38	154	0	18	41
URUANA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	17	97	0	267	0	232	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	17	97	0	267	0	232	0	144	0	0	0
URUCANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	49	490	85	335	0	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	40	18	35	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	73	251	0	495	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	73	251	0	589	89	508	120	335	0	0	56
URUCUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	473	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	175	0	495	0	204	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	20	0	232	0	327	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	195	0	727	0	735	0	473	0	34	18
VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	336	0	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	149	0	403	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	149	0	403	0	336	0	280	0	0	0
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	21	61	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	25	23	22	69	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	25	45	22	130	19	83	21	61	0	0	0
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	42	237	0	22	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	69	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	77	0	313	0	237	42	237	0	22	40
VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.184	117	3.734	56	3.894	0	248	657
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.815	1.931	0	3.938	136	1.237	9	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	51	37	182	161	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.815	1.982	37	5.304	414	4.971	65	3.894	0	309	657
VARJAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	27	301	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	200	0	548	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	209	0	562	0	436	27	301	0	0	61
VARZEA DA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	307	50	1.626	250	1.245	66	38	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	373	0	681	0	1.524	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	47	0	187	0	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	373	0	728	0	2.018	50	1.753	250	1.245	66	49	136
VARZELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	628	63	701	38	703	0	23	109
Estadual Rural	0	0	0	0	383	44	482	45	495	0	42	0
Municipal Urbana	68	142	304	17	175	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	48	69	132	62	389	2	252	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	116	211	436	79	1.575	109	1.435	83	1.198	0	99	109
VAZANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	272	262	595	144	845	0	35	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	285	332	34	403	1	80	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	4	32	0	85	0	84	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	93	289	364	34	760	263	759	144	845	0	71	126
VERDELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	479	23	467	1	523	0	9	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	147	84	97	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	68	7	159	53	55	94	0	0	41	0
Estadual e Municipal	13	164	152	104	638	76	522	95	523	0	50	33
VEREDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	222	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	0	0	247	44	0	0	0	0	177	0
Municipal Rural	0	0	143	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	143	0	268	44	327	0	222	0	177	21
VERISSIMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	14	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	17	97	0	163	36	0	0	0	0	7	025
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	17	97	0	163	36	176	14	138	0	7	0
VERMELHO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	299	20	215	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	125	0	346	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	125	0	346	0	299	20	215	0	0	29
VESPASIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	342	0	3.019	46	4.543	0	144	770
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	792	17	2.877	0	7.798	0	3.411	0	0	0	457	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	792	17	2.877	0	8.140	0	6.430	46	4.543	0	601	770
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.102	308	1.704	79	1.858	71	36	171
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	209	649	324	1.479	86	1.050	17	0	0	254	0
Municipal Rural	0	26	68	42	154	112	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	235	717	366	2.735	506	2.754	96	1.858	71	290	171
VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	28	0	223	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	29	0	63	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	91	0	253	0	172	0	167	0	0	15
VIRGEM DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	50	551	31	403	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	53	18	102	32	97	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	235	0	306	37	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	106	0	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	137	235	0	663	105	653	63	500	0	21	39
VIRGINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	332	0	283	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	86	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	13	62	117	0	395	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	62	172	0	576	0	418	0	345	0	0	0
VIRGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	21	458	26	335	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	98	46	97	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	36	127	385	37	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	44	35	61	177	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	71	188	577	79	556	72	432	0	0	44
VIRGOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	307	0	254	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	118	0	328	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	118	0	364	0	307	0	254	0	0	0
VISCONDE DO RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.476	25	366	0	731	0	61	64
Estadual Rural	0	0	0	0	102	0	168	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	122	334	700	0	500	0	1.304	0	439	0	38	0
Municipal Rural	0	34	78	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	368	778	0	2.207	25	1.838	0	1.170	0	99	64
VOLTA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0	32	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	0	94	0	262	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	1	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	101	0	263	4	211	0	174	0	32	67
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	17	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	7	40	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	7	40	0	151	0	145	17	130	0	0	0



PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51.360	1.621	114.928	1.817	290.223	7.307	23.231	40.950
Estadual Rural	29	0	45	0	1.303	49	12.073	1	22.309	104	1.544	869
Municipal Urbana	40.078	12.306	124.553	3.608	332.090	49.837	221.068	22.878	0	120	62.745	53
Municipal Rural	12.815	1.211	75.597	2.337	263.291	34.624	144.883	24.380	0	0	29.462	0
Estadual e Municipal	52.922	13.517	200.195	5.945	648.044	86.131	492.952	49.076	312.532	7.531	116.982	41.872
ABAETETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8.626	132	5.224	359	1.008	1.222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.239	0	536	0	97	21
Municipal Urbana	1.023	640	2.439	0	2.817	3.934	0	0	0	0	580	0
Municipal Rural	684	0	2.311	0	4.531	2.443	0	0	0	0	608	0
Estadual e Municipal	1.707	640	4.750	0	7.350	6.377	9.865	132	5.760	359	2.293	1.243
ABEL FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	310	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	234	0	376	274	440	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	0	0	77	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	234	0	453	275	446	0	310	0	109	0
ACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.274	0	0	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	161	145	355	137	1.285	433	1.049	254	0	0	326	0
Municipal Rural	376	284	1.132	814	5.716	1.017	2.161	1.122	0	0	1.609	0
Estadual e Municipal	537	429	1.487	951	7.001	1.450	3.210	1.376	2.274	0	1.935	199
AFUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.056	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	241	0	468	0	1.130	327	1.162	107	0	0	101	0
Municipal Rural	1	0	1.523	0	5.924	0	2.916	0	0	0	225	0
Estadual e Municipal	242	0	1.991	0	7.054	327	4.078	107	1.056	0	326	0
AGUA AZUL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	499	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	189	0	232	0	357	283	407	76	0	0	125	0
Municipal Rural	83	0	117	0	453	0	361	0	0	0	63	0
Estadual e Municipal	272	0	349	0	810	283	768	76	499	0	188	0
ALENQUER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	356	0	1.150	0	2.785	0	182	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	0	878	0	1.758	1.146	1.514	110	0	0	209	0
Municipal Rural	25	0	1.020	0	3.560	164	2.345	180	0	0	49	0
Estadual e Municipal	131	0	1.898	0	5.674	1.310	5.009	290	2.785	0	440	0
ALMEIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.585	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	920	0	2.646	0	1.868	0	0	0	938	0
Municipal Rural	0	0	344	0	2.107	0	1.190	6	0	0	160	0
Estadual e Municipal	0	0	1.264	0	4.753	0	3.058	6	1.585	0	1.098	0
ALTAMIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.212	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	1.043	2.614	0	7.873	0	5.540	0	0	0	703	0
Municipal Rural	0	88	673	0	3.112	0	1.704	0	0	0	301	0
Estadual e Municipal	76	1.131	3.287	0	10.985	0	7.244	0	4.212	0	1.004	64
ANAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	199	0	491	0	1.084	646	546	624	0	0	329	0
Municipal Rural	60	0	666	0	3.152	78	1.992	136	0	0	132	0
Estadual e Municipal	259	0	1.157	0	4.236	724	2.538	760	1.222	0	461	0
ANANINDEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10.476	155	16.137	204	17.032	559	2.492	5.112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.862	575	5.151	220	15.995	1.029	8.050	626	0	0	3.227	0
Municipal Rural	11	0	19	0	84	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.873	575	5.170	220	26.555	1.184	24.241	830	17.032	559	5.719	5.112
ANAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	963	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	540	0	1.905	0	1.320	0	0	0	123	0
Municipal Rural	0	0	475	0	1.928	0	1.208	109	0	0	13	0
Estadual e Municipal	48	0	1.015	0	3.833	0	2.528	109	963	0	136	0
AUGUSTO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.397	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.033	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	509	0	1.258	324	1.352	1	0	0	317	0
Municipal Rural	75	0	1.128	0	3.508	729	2.202	358	0	0	462	0
Estadual e Municipal	115	0	1.637	0	4.766	1.053	3.554	359	2.430	0	779	0
AURORA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	864	0	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	321	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	243	0	492	407	607	139	0	0	143	0
Municipal Rural	1	0	545	0	1.519	423	416	617	0	0	292	0
Estadual e Municipal	68	0	788	0	2.022	830	1.154	756	1.185	0	469	0
AVEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	536	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	127	0	333	0	218	0	0	0	89	0
Municipal Rural	0	0	372	0	1.238	0	1.064	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	499	0	1.571	0	1.282	0	536	0	89	52
BAGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	875	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	457	0	1.500	0	976	0	0	0	257	0
Municipal Rural	1	0	326	0	2.023	0	838	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	48	0	783	0	3.523	0	1.814	0	875	0	283	0
BAIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.603	0	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	505	0	1.295	0	1.100	0	0	0	306	0
Municipal Rural	86	0	823	0	2.168	0	1.513	0	0	0	412	0
Estadual e Municipal	222	0	1.328	0	3.463	0	2.613	0	1.790	0	718	136
BANNACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	70	0	242	34	169	0	0	0	57	0
Municipal Rural	5	0	39	0	137	0	66	0	0	0	37	0
Estadual e Municipal	5	0	109	0	379	34	235	0	164	0	94	0
BARCARENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	506	0	976	0	3.413	148	365	507
Estadual Rural	0	0	0	0	64	0	547	0	1.532	0	26	271
Municipal Urbana	952	0	2.244	0	5.851	1.643	4.504	470	0	0	1.556	0
Municipal Rural	35	25	836	32	2.560	627	773	371	0	0	118	0
Estadual e Municipal	987	25	3.080	32	8.981	2.270	6.800	841	4.945	148	2.065	778
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33.769	1.444	42.539	923	42.560	3.066	10.806	13.043
Estadual Rural	0	0	0	0	97	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	661	2.868	10.667	2.139	28.660	406	10.978	238	0	120	5.993	53
Municipal Rural	0	104	147	150	541	76	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	661	2.972	10.814	2.289	63.067	1.926	53.565	1.161	42.560	3.186	16.799	13.096
BELTERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	801	0	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	245	0	851	0	615	0	0	0	107	0
Municipal Rural	43	0	265	0	1.062	90	810	1	0	0	59	0
Estadual e Municipal	141	0	510	0	1.913	90	1.425	1	801	0	166	111
BENEVIDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	371	0	1.513	167	2.905	23	397	170
Estadual Rural	0	0	0	0	13	49	1.449	0	363	0	0	0
Municipal Urbana	358	275	883	73	1.135	1.256	568	856	0	0	101	0
Municipal Rural	143	0	831	0	1.132	1.306	56	0	0	0	144	0
Estadual e Municipal	501	275	1.714	73	2.651	2.611	3.586	1.023	3.268	23	642	170
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	449	0	0	0
Estadual Rural	29	0	45	0	185	0	167	0	108	0	24	0
Municipal Urbana	135	0	297	0	898	0	704	0	0	0	107	0
Municipal Rural	17	0	121	0	368	0	175	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	181	0	463	0	1.451	0	1.046	0	557	0	175	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	805	0	562	66	126	0
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	152	0	479	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	52	0	276	0	752	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	0	428	0	1.253	0	994	0	562	66	135	0
BRAGANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.727	0	4.880	0	3.689	292	885	1.618
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	1.075	0	944	0	149	40
Municipal Urbana	63	39	1.873	0	3.067	1.813	0	0	0	0	642	0
Municipal Rural	56	0	1.474	0	4.176	1.817	1.269	1.132	0	0	619	0
Estadual e Municipal	119	39	3.347	0	9.027	3.630	7.224	1.132	4.633	292	2.295	1.658
BRASIL NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	664	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	242	79	385	0	1.014	68	815	84	0	0	175	0
Municipal Rural	33	0	157	0	691	0	506	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	275	79	542	0	1.705	68	1.321	84	664	0	175	0
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	331	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	0	154	0	447	7	386	7	0	0	51	0
Municipal Rural	38	0	116	0	354	0	266	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	0	270	0	801	7	652	7	331	0	51	0
BREU BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.611	0	0	202
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	369	0	0	0
Municipal Urbana	276	0	1.098	0	3.083	0	2.285	0	0	0	534	0
Municipal Rural	0	0	568	0	1.974	0	1.540	0	0	0	100	0
Estadual e Municipal	276	0	1.666	0	5.057	0	3.825	0	1.980	0	634	202
BREVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.416	113	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	801	164	1.820	0	5.803	815	4.540	0	0	0	1.647	0
Municipal Rural	268	0	1.239	0	11.344	71	3.203	27	0	0	941	0
Estadual e Municipal	1.069	164	3.059	0	17.147	886	7.743	27	3.416	113	2.588	0
BUJARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	250	0	1.375	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	1	252	0	0	0
Municipal Urbana	245	0	317	0	640	333	378	165	0	0	146	0
Municipal Rural	40	0	577	0	1.875	306	1.459	45	0	0	185	0
Estadual e Municipal	285	0	894	0	2.515	639	2.137	211	1.627	0	331	0
CACHOEIRA DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	286	0	359	0	24	64
Estadual Rural	0	0	0	0	64	0	493	0	422	0	90	39
Municipal Urbana	148	30	260	0	634	130	682	162	0	0	58	0
Municipal Rural	185	0	461	0	1.511	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	333	30	721	0	2.353	130	1.461	162	781	0	172	103
CACHOEIRA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	703	0	0	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	214	0	120	47
Municipal Urbana	61	0	193	0	660	0	710	0	0	0	86	0
Municipal Rural	129	0	524	0	1.735	0	1.251	0	0	0	117	0
Estadual e Municipal	190	0	717	0	2.395	0	2.078	0	917	0	323	135
CAMETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5.082	0	62	615
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	554	0	0	62
Municipal Urbana	423	0	1.060	0	3.223	382	2.250	773	0	0	646	0
Municipal Rural	698	0	3.158	0	10.507	932	7.318	599	0	0	848	0
Estadual e Municipal	1.121	0	4.218	0	13.730	1.314	9.568	1.372	5.636	0	1.556	677
CANAA DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.149	0	0	236



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	414	0	1.416	0	3.728	0	2.923	0	0	0	561	0
Municipal Rural	43	0	293	0	908	0	690	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	457	0	1.709	0	4.636	0	3.613	0	2.149	0	610	236
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	520	0	2.886	243	2.401	232	636	143
Estadual Rural	0	0	0	0	148	0	654	0	403	63	129	0
Municipal Urbana	601	133	1.218	0	3.327	0	0	0	0	0	239	0
Municipal Rural	251	0	326	0	1.033	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	852	133	1.544	0	5.028	0	3.540	243	2.804	295	1.004	143
CAPITAO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	0	1.343	0	2.050	0	403	296
Estadual Rural	0	0	0	0	208	0	203	0	80	0	19	14
Municipal Urbana	215	0	689	0	1.728	305	922	238	0	0	230	0
Municipal Rural	303	0	753	0	2.185	329	715	355	0	0	501	0
Estadual e Municipal	518	0	1.442	0	4.382	634	3.183	593	2.130	0	1.153	310
CASTANHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	349	22	5.774	139	7.079	0	458	1.116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	352	0	84	0
Municipal Urbana	250	0	3.430	0	10.533	504	3.105	260	0	0	2.088	0
Municipal Rural	0	0	566	0	1.914	194	872	72	0	0	127	0
Estadual e Municipal	250	0	3.996	0	12.796	720	9.751	471	7.431	0	2.757	1.116
CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	169	0	236	375	35	337	0	0	102	0
Municipal Rural	1	0	740	0	2.991	102	1.277	130	0	0	86	0
Estadual e Municipal	1	0	909	0	3.227	477	1.312	467	268	0	188	0
COLARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	562	0	303	0	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	443	0	236	0	15	34
Municipal Urbana	30	0	112	0	457	0	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	4	0	371	0	812	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	483	0	1.269	0	1.005	0	539	0	52	120
CONCEICAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	324	0	1.362	0	1.780	0	261	215
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	266	861	0	1.505	279	336	100	0	0	210	0
Municipal Rural	0	0	168	33	610	235	475	218	0	0	220	0
Estadual e Municipal	0	266	1.029	33	2.439	514	2.173	318	1.780	0	691	215
CONCORDIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	1.966	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	423	43	494	42	1.127	617	1.126	256	0	0	788	0
Municipal Rural	391	0	581	0	1.771	0	772	0	0	0	1.722	0
Estadual e Municipal	814	43	1.075	42	2.898	617	2.112	256	1.966	0	2.510	0
CUMARU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	277	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0
Municipal Urbana	109	16	141	0	494	0	303	0	0	0	77	0
Municipal Rural	59	0	188	17	698	58	364	22	0	0	75	0
Estadual e Municipal	168	16	329	17	1.192	58	667	22	299	0	152	0
CURIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	193	0	526	0	1.367	116	987	172	0	0	409	0
Municipal Rural	53	0	145	0	386	0	286	0	0	0	237	0
Estadual e Municipal	246	0	671	0	1.753	116	1.273	172	1.130	0	646	0
CURRALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	363	0	1.578	0	74	108
Estadual Rural	0	0	0	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	213	0	435	0	1.437	140	874	0	0	0	145	0
Municipal Rural	39	0	702	0	3.063	501	2.110	91	0	0	35	0
Estadual e Municipal	252	0	1.137	0	4.652	641	3.347	91	1.578	0	254	108
CURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	991	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	0	285	0	848	0	750	0	0	0	84	0
Municipal Rural	106	0	229	0	834	0	646	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	309	0	514	0	1.682	0	1.396	0	991	0	95	0
CURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	715	0	1.158	0	136	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	643	0	577	0	125	38
Municipal Urbana	98	0	245	0	696	388	232	274	0	0	106	0
Municipal Rural	73	0	629	0	1.902	449	298	374	0	0	132	0
Estadual e Municipal	171	0	874	0	2.598	837	1.888	648	1.735	0	499	38
DOM ELISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.397	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	298	0	0	0
Municipal Urbana	740	0	991	0	2.669	0	2.075	0	0	0	602	0
Municipal Rural	173	0	227	0	850	0	911	0	0	0	428	0
Estadual e Municipal	913	0	1.218	0	3.519	0	2.986	0	1.695	0	1.030	0



ELDORADO DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.319	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	0	592	0	1.582	313	1.204	251	0	0	355	0
Municipal Rural	21	0	379	0	995	495	409	647	0	0	40	0
Estadual e Municipal	168	0	971	0	2.577	808	1.613	898	1.319	0	395	0
FARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	351	0	295	0	30	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	111	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	202	0	627	0	223	0	0	0	59	0
Municipal Rural	48	0	86	0	257	0	143	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	190	0	288	0	884	0	828	0	295	0	149	147
FLORESTA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	833	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	294	0	504	0	961	314	737	167	0	0	85	0
Municipal Rural	21	0	94	0	522	191	384	164	0	0	49	0
Estadual e Municipal	315	0	598	0	1.483	505	1.121	331	894	0	134	0
GARRAFAO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.032	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	252	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	335	0	1.224	0	1.108	27	0	0	0	0
Municipal Rural	269	0	595	0	2.060	208	1.092	258	0	0	277	0
Estadual e Municipal	418	0	930	0	3.284	208	2.200	285	1.284	0	277	0
GOIANESIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	811	0	1.836	0	1.530	0	0	0	567	0
Municipal Rural	38	0	372	0	1.183	0	657	0	0	0	241	0
Estadual e Municipal	111	0	1.183	0	3.019	0	2.187	0	1.182	0	808	0
GURUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.658	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	0	431	0	846	730	702	394	0	0	264	0
Municipal Rural	23	0	856	0	3.393	683	1.728	682	0	0	633	0
Estadual e Municipal	302	0	1.287	0	4.239	1.413	2.430	1.076	1.658	0	897	0
IGARAPE-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	533	0	1.660	0	1.322	0	370	248
Estadual Rural	0	0	0	0	245	0	408	0	269	0	122	47
Municipal Urbana	305	0	555	0	702	648	272	122	0	0	146	0
Municipal Rural	136	0	422	0	859	156	0	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	441	0	977	0	2.339	804	2.340	122	1.591	0	685	295
IGARAPE-MIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.446	3	0	217
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	278	69	515	0	1.926	489	1.336	409	0	0	195	0
Municipal Rural	174	0	1.422	0	4.172	1.582	2.608	545	0	0	526	0
Estadual e Municipal	452	69	1.937	0	6.098	2.071	3.944	954	2.446	3	721	217
INHANGAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	0	359	0	84	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	112	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	149	0	384	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	179	0	608	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	0	328	0	992	0	547	0	420	0	121	102
IPIXUNA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	835	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	860	0	0	0
Municipal Urbana	851	0	543	0	755	865	367	742	0	0	353	0
Municipal Rural	9	0	552	158	1.677	813	764	720	0	0	1.012	0
Estadual e Municipal	860	0	1.095	158	2.432	1.678	1.131	1.462	1.695	0	1.365	0
IRITUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.119	0	696	0	328	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.145	0	628	0	155	0
Municipal Urbana	0	0	194	0	593	294	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	2	0	780	0	2.600	128	0	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	2	0	974	0	3.193	422	2.264	0	1.324	0	570	175
ITAITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.873	0	0	610
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	341	0	0	61
Municipal Urbana	1.010	329	2.067	282	5.974	1.554	3.875	952	0	0	1.923	0
Municipal Rural	374	58	878	95	2.635	542	1.632	246	0	0	521	0
Estadual e Municipal	1.384	387	2.945	377	8.609	2.096	5.507	1.198	3.214	0	2.444	671
ITUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	1.377	0	56	96
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	185	0	641	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	688	0	2.339	155	1.561	6	0	0	391	0
Municipal Rural	17	0	830	0	2.731	219	1.912	80	0	0	526	0
Estadual e Municipal	17	0	1.518	0	5.107	374	3.903	86	2.018	0	973	96
JACAREACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	811	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	218	0	288	0	902	0	580	0	0	0	281	0
Municipal Rural	0	0	668	0	1.833	0	1.664	0	0	0	189	0
Estadual e Municipal	218	0	956	0	2.735	0	2.244	0	811	0	470	0
JACUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.850	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	215	254	1.098	0	2.912	340	2.389	312	0	0	636	0
Municipal Rural	0	0	62	0	312	0	256	0	0	0	61	0
Estadual e Municipal	215	254	1.160	0	3.224	340	2.645	312	1.850	0	697	0
JURUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	0	821	0	1.984	0	63	363
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	470	0	0	0
Municipal Urbana	337	0	946	0	2.548	155	1.126	0	0	0	468	0
Municipal Rural	168	98	726	427	2.886	715	1.998	827	0	0	335	0
Estadual e Municipal	505	98	1.672	427	5.685	870	3.945	827	2.454	0	866	363
LIMOEIRO DO AJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	337	0	1.107	0	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	0	265	0	388	644	435	0	0	0	274	0
Municipal Rural	29	0	701	11	2.111	442	1.054	576	0	0	15	0
Estadual e Municipal	243	0	966	11	2.499	1.086	1.826	576	1.107	0	289	121
MAE DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.488	0	0	317
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	317	13	706	0	1.821	494	1.597	426	0	0	420	0



Municipal Rural	36	0	270	0	700	175	39	478	0	0	57	0
Estadual e Municipal	353	13	976	0	2.521	669	1.636	904	1.488	0	477	317
MAGALHAES BARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	407	0	50	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0	38	0
Municipal Urbana	66	0	87	0	334	0	473	0	0	0	0	0
Municipal Rural	115	0	187	0	531	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	0	274	0	865	0	685	0	407	0	88	0
MARABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8.912	1.382	0	1.480
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	221	0	0	0
Municipal Urbana	2.015	0	5.818	0	16.147	888	13.327	1.019	0	0	3.596	0
Municipal Rural	328	0	1.246	17	4.242	884	3.306	503	0	0	301	0
Estadual e Municipal	2.343	0	7.064	17	20.389	1.772	16.633	1.522	9.133	1.382	3.897	1.480
MARACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.476	96	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	346	0	911	169	1.103	0	0	0	139	0
Municipal Rural	157	0	617	0	1.928	25	1.237	30	0	0	258	0
Estadual e Municipal	388	0	963	0	2.839	194	2.340	30	1.476	96	397	108
MARAPANIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	666	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	243	0	618	261	771	0	0	0	194	0
Municipal Rural	131	0	521	0	1.349	404	799	377	0	0	197	0
Estadual e Municipal	199	0	764	0	1.967	665	1.570	377	1.772	0	391	0
MARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.962	36	0	1.058
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.752	319	2.865	0	8.157	476	6.091	520	0	0	2.027	0
Municipal Rural	160	0	234	0	786	78	498	80	0	0	220	0
Estadual e Municipal	1.912	319	3.099	0	8.943	554	6.589	600	4.962	36	2.247	1.058
MEDICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	865	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	426	0	1.001	204	1.160	44	0	0	205	0
Municipal Rural	0	0	363	0	1.157	433	680	65	0	0	46	0
Estadual e Municipal	67	0	789	0	2.158	637	1.840	109	865	0	251	0
MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.045	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	278	50	400	0	929	339	459	365	0	0	217	0
Municipal Rural	0	0	914	0	3.056	348	1.546	475	0	0	36	0
Estadual e Municipal	278	50	1.314	0	3.985	687	2.005	840	1.045	0	253	0
MOCAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.484	0	0	203
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	458	0	621	0	1.945	162	2.195	119	0	0	512	0
Municipal Rural	148	0	443	0	1.362	0	556	0	0	0	134	0
Estadual e Municipal	606	0	1.064	0	3.307	162	2.751	119	1.484	0	646	203
MOJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.878	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	449	31	861	0	1.639	919	1.862	305	0	0	348	0
Municipal Rural	185	0	1.929	0	5.005	1.533	3.115	1.322	0	0	935	0
Estadual e Municipal	634	31	2.790	0	6.644	2.452	4.977	1.627	3.878	0	1.283	0
MOJUI DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	720	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	294	0	834	0	905	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	322	0	1.344	0	946	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	0	616	0	2.178	0	1.851	0	720	0	21	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.468	0	0	453
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	740	0	0	0
Municipal Urbana	385	0	852	0	2.205	324	2.163	159	0	0	472	0
Municipal Rural	516	0	1.219	0	3.524	201	3.075	86	0	0	20	0
Estadual e Municipal	901	0	2.071	0	5.729	525	5.238	245	3.208	0	492	453
MUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.415	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	495	0	452	851	612	0	0	0	242	0
Municipal Rural	0	0	321	0	1.495	1.428	785	1.681	0	0	49	0
Estadual e Municipal	0	0	816	0	1.947	2.279	1.397	1.681	1.415	0	291	0
NOVA ESPERANCA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	935	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	157	0	454	0	1.065	436	210	955	0	0	264	0
Municipal Rural	47	0	321	15	968	199	415	270	0	0	44	0
Estadual e Municipal	204	0	775	15	2.033	635	625	1.225	935	0	308	0
NOVA IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	513	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	260	0	769	72	637	23	0	0	170	0
Municipal Rural	25	0	101	0	546	13	360	0	0	0	31	0
Estadual e Municipal	148	0	361	0	1.315	85	997	23	513	0	201	0
NOVA TIMBOTEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	414	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	130	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	139	0	449	0	452	0	0	0	124	0
Municipal Rural	60	0	160	0	583	0	392	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	168	0	299	0	1.032	0	844	0	544	0	184	0
NOVO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.087	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	498	91	725	0	1.603	500	1.417	133	0	0	393	0
Municipal Rural	113	0	245	0	499	79	366	71	0	0	0	0
Estadual e Municipal	611	91	970	0	2.102	579	1.783	204	1.087	5	393	0
NOVO REPARTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.431	0	0	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	413	0	0	0



Municipal Urbana	227	0	934	0	2.751	0	2.394	0	0	0	413	0
Municipal Rural	195	0	1.000	0	4.966	0	3.419	0	0	0	369	0
Estadual e Municipal	422	0	1.934	0	7.717	0	5.813	0	1.844	0	782	245
OBIDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.737	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	208	0	819	0	3.205	0	2.366	0	0	0	390	0
Municipal Rural	0	0	587	0	3.280	0	2.062	0	0	0	241	0
Estadual e Municipal	208	0	1.406	0	6.485	0	4.428	0	1.737	0	631	0
OEIRAS DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	267	0	605	0	2.127	114	1.292	0	0	0	404	0
Municipal Rural	31	0	792	0	3.161	0	1.942	0	0	0	98	0
Estadual e Municipal	298	0	1.397	0	5.288	114	3.234	0	1.236	0	502	0
ORIXIMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.355	0	0	372
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	572	0	1.295	0	3.627	903	2.306	715	0	0	534	0
Municipal Rural	125	0	816	0	1.486	1.579	675	1.462	0	0	67	0
Estadual e Municipal	697	0	2.111	0	5.113	2.482	2.981	2.177	3.355	0	601	372
OUREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	165	0	1.013	0	535	0	256	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	349	0	241	0	86	0
Municipal Urbana	223	0	246	0	563	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	113	0	297	0	1.177	0	0	0	0	0	132	0
Estadual e Municipal	336	0	543	0	1.905	0	1.362	0	776	0	474	199
OURILANDIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.010	0	0	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	379	108	847	0	2.433	0	2.065	0	0	0	331	0
Municipal Rural	0	0	87	0	698	0	208	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	379	108	934	0	3.131	0	2.273	0	1.010	0	331	139
PACAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	424	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	538	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	830	0	2.119	475	1.779	121	0	0	233	0
Municipal Rural	20	0	138	0	2.394	23	1.537	8	0	0	124	0
Estadual e Municipal	93	0	968	0	4.513	498	3.316	129	962	0	357	0
PALESTINA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	276	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	168	0	187	0	590	0	410	0	0	0	137	0
Municipal Rural	34	0	69	0	180	0	152	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	202	0	256	0	770	0	562	0	276	0	137	0
PARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.430	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	633	0	2.706	0	7.750	799	5.507	944	0	0	1.427	0
Municipal Rural	178	0	528	0	1.800	135	1.417	166	0	0	76	0
Estadual e Municipal	811	0	3.234	0	9.550	934	6.924	1.110	4.430	0	1.503	0
PARAUAPEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9.782	0	0	1.192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	620	0	0	0
Municipal Urbana	1.999	0	6.354	0	18.045	25	14.962	0	0	0	1.127	0
Municipal Rural	0	0	358	0	1.137	0	1.009	0	0	0	202	0
Estadual e Municipal	1.999	0	6.712	0	19.182	25	15.971	0	10.402	0	1.329	1.192
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	0	164	0	475	0	389	0	0	0	142	0
Municipal Rural	18	0	69	0	258	0	103	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	199	0	233	0	733	0	492	0	280	0	195	0
PEIXE-BOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	111	1	0	0
Municipal Urbana	106	0	101	0	258	52	372	1	0	0	113	0
Municipal Rural	74	0	133	0	323	90	27	130	0	0	95	0
Estadual e Municipal	180	0	234	0	581	142	399	131	377	1	208	0
PICARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	474	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	200	0	189	0	210	335	625	0	0	0	146	0
Municipal Rural	59	0	242	0	598	202	156	205	0	0	20	0
Estadual e Municipal	259	0	431	0	808	537	781	205	474	0	166	0
PLACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	545	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	0	244	0	493	308	491	180	0	0	98	0
Municipal Rural	0	1	366	230	716	991	479	319	0	0	399	0
Estadual e Municipal	160	1	610	230	1.209	1.299	970	499	545	5	497	0
PONTA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	440	0	466	0	1.065	0	162	252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	497	0	1.116	0	561	0	0	0	147	0
Municipal Rural	0	0	425	0	1.316	0	932	0	0	0	84	0
Estadual e Municipal	0	0	922	0	2.872	0	1.959	0	1.065	0	393	252
PORTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.529	0	0	520



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	455	0	1.054	0	3.430	348	2.478	156	0	0	820	0
Municipal Rural	0	0	732	0	5.601	503	2.993	414	0	0	636	0
Estadual e Municipal	455	0	1.786	0	9.031	851	5.471	570	1.529	0	1.456	520
PORTO DE MOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.738	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	161	0	651	0	1.778	456	932	546	0	0	552	0
Municipal Rural	0	0	1.210	0	4.045	4	4.170	1	0	0	855	0
Estadual e Municipal	161	0	1.861	0	5.823	460	5.102	547	1.738	0	1.407	0
PRAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	449	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	414	0	1.270	0	781	0	0	0	337	0
Municipal Rural	187	0	1.013	0	3.366	0	2.482	0	0	0	259	0
Estadual e Municipal	313	0	1.427	0	4.636	0	3.263	0	1.789	0	596	0
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	913	0	590	0	221	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	267	0	620	237	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	66	0	162	48	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	333	0	782	285	913	0	590	0	266	0
QUATIPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	550	0	320	0	143	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	317	0	152	0	80	0
Municipal Urbana	31	0	169	0	344	292	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	16	0	181	0	419	204	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	47	0	350	0	764	496	867	0	472	0	236	0
REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.684	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	509	664	1.775	163	5.623	0	4.600	0	0	0	302	0
Municipal Rural	0	0	12	0	359	0	286	144	0	0	0	0
Estadual e Municipal	509	664	1.787	163	5.982	0	4.886	144	3.684	0	302	0
RIO MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	702	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	422	0	1.339	0	1.108	0	0	0	113	0
Municipal Rural	0	0	25	0	100	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	447	0	1.439	0	1.198	0	702	0	113	0
RONDON DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.274	0	0	279
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	323	0	854	0	2.470	445	2.189	101	0	0	332	0
Municipal Rural	0	0	161	0	553	118	447	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	323	0	1.015	0	3.023	563	2.636	163	1.274	0	332	279
RUROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	832	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	0
Municipal Urbana	288	0	479	0	1.190	122	965	161	0	0	196	0
Municipal Rural	125	0	344	0	1.159	109	780	25	0	0	113	0
Estadual e Municipal	413	0	823	0	2.349	231	1.745	186	1.021	0	309	0
SALINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	2.274	0	2.288	33	75	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	499	0	1.066	0	2.992	0	647	0	0	0	346	0
Municipal Rural	74	0	203	0	582	0	0	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	573	0	1.269	0	3.776	0	3.110	0	2.288	33	450	181
SALVATERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.114	0	0	248
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	331	0	917	39	720	21	0	0	237	0
Municipal Rural	57	0	406	0	1.369	83	753	79	0	0	178	0
Estadual e Municipal	147	0	737	0	2.286	122	1.473	100	1.114	0	415	248
SANTA BARBARA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.218	0	703	0	319	270
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	302	0	112	0	32	75
Municipal Urbana	176	0	392	0	1.122	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	53	0	320	0	977	0	0	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	229	0	712	0	2.135	0	1.520	0	815	0	437	345
SANTA CRUZ DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	122	0	187	0	52	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	59	0	94	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	138	0	199	0	101	0	0	0	26	0
Municipal Rural	59	0	92	0	430	93	206	0	0	0	52	0
Estadual e Municipal	176	0	230	0	720	93	488	0	281	0	130	0
SANTA ISABEL DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.334	103	276	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	0	0
Municipal Urbana	297	0	830	0	1.687	932	2.195	120	0	0	737	0
Municipal Rural	288	0	786	0	2.469	168	970	337	0	0	214	0
Estadual e Municipal	585	0	1.616	0	4.156	1.100	3.165	457	2.699	103	1.227	145
SANTA LUZIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	792	0	0	283
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	289	0	1.051	0	1.159	0	0	0	237	0
Municipal Rural	0	0	251	0	944	0	672	0	0	0	143	0
Estadual e Municipal	0	0	540	0	1.995	0	1.831	0	792	0	380	283
SANTA MARIA DAS BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	417	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	62	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	183	0	458	0	1.666	0	1.275	0	0	0	128	0



Estadual e Municipal	204	0	520	0	1.844	0	1.438	0	417	0	128	0
SANTA MARIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	1.544	0	990	20	347	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	438	0	113	0	114	0
Municipal Urbana	281	0	384	0	589	390	0	0	0	0	96	0
Municipal Rural	264	0	293	0	800	108	0	0	0	0	67	0
Estadual e Municipal	545	0	677	0	1.500	498	1.982	0	1.103	20	624	190
SANTANA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.027	0	0	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	593	636	0	1.669	541	1.321	237	0	0	1.588	0
Municipal Rural	78	0	236	0	1.189	15	988	65	0	0	1.254	0
Estadual e Municipal	137	593	872	0	2.858	556	2.309	302	1.027	0	2.842	137
SANTAREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	0	6.816	9	12.039	697	1.096	2.487
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.845	0	0	120
Municipal Urbana	837	1.550	5.408	36	14.152	2.937	7.258	756	0	0	1.651	0
Municipal Rural	89	259	3.621	49	10.428	953	8.724	839	0	0	572	0
Estadual e Municipal	926	1.809	9.029	85	24.824	3.890	22.798	1.604	13.884	697	3.319	2.607
SANTAREM NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	462	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	63	0	124	84	219	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	156	0	328	153	111	196	0	0	37	0
Estadual e Municipal	75	0	219	0	452	237	330	196	462	0	92	0
SANTO ANTONIO DO TAUÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.144	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	336	0	1.158	0	1.086	0	0	0	342	0
Municipal Rural	143	94	524	0	1.582	0	736	0	0	0	137	0
Estadual e Municipal	197	94	860	0	2.740	0	1.822	0	1.144	0	479	123
SAO CAETANO DE ODIVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	194	0	209	0	840	0	87	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	192	0	295	0	401	385	17	413	0	0	49	0
Municipal Rural	226	0	234	0	694	89	437	88	0	0	172	0
Estadual e Municipal	418	0	529	0	1.289	474	663	501	840	0	308	0
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	209	0	519	0	1.788	20	1.254	92	0	0	396	0
Municipal Rural	28	0	122	0	416	0	271	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	237	0	641	0	2.204	20	1.525	92	1.150	0	396	0
SAO DOMINGOS DO CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	271	0	456	0	1.404	0	59	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	178	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	367	0	854	334	487	284	0	0	216	0
Municipal Rural	240	0	883	0	2.779	423	779	637	0	0	916	0
Estadual e Municipal	393	0	1.250	0	3.904	757	1.900	921	1.404	0	1.191	0
SAO FELIX DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.316	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	240	0	0	0
Municipal Urbana	395	272	847	0	1.779	878	1.056	790	0	0	230	0
Municipal Rural	147	0	753	0	3.530	595	2.455	527	0	0	156	0
Estadual e Municipal	542	272	1.600	0	5.309	1.473	3.511	1.317	1.556	0	386	0
SAO FRANCISCO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	853	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	153	0	295	231	435	342	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	217	0	696	84	264	60	0	0	104	0
Estadual e Municipal	0	0	370	0	991	315	699	402	853	0	212	0
SAO GERALDO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	923	0	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	421	0	0	0
Municipal Urbana	278	0	563	0	1.174	366	874	305	0	0	196	0
Municipal Rural	86	0	172	0	667	125	607	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	364	0	735	0	1.841	491	1.481	305	1.344	0	223	105
SAO JOAO DA PONTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	46	0	139	0	207	0	0	0	41	0
Municipal Rural	45	0	129	0	427	0	237	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	71	0	175	0	566	0	444	0	293	0	54	0
SAO JOAO DE PIRABAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.011	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	367	0	912	349	855	0	0	0	240	0
Municipal Rural	0	0	299	0	844	153	452	417	0	0	53	0
Estadual e Municipal	0	0	666	0	1.756	502	1.307	417	1.011	0	293	0
SAO JOAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	469	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	58	0	251	0	194	0	0	0	48	0
Municipal Rural	112	0	351	0	1.300	0	950	0	0	0	350	0
Estadual e Municipal	150	0	409	0	1.551	0	1.144	0	469	0	398	0
SAO MIGUEL DO GUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	242	0	1.107	0	2.815	601	2.682	343	0	0	828	0
Municipal Rural	0	0	524	0	1.942	17	1.384	0	0	0	317	0
Estadual e Municipal	242	0	1.631	0	4.757	618	4.066	343	2.104	0	1.145	0
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	981	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	278	0	367	0	1.289	0	1.012	0	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	555	0	2.112	0	1.351	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	278	0	922	0	3.401	0	2.363	0	981	0	116	94
SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	243	190	0	519	90	489	24	0	0	352	0
Municipal Rural	0	0	32	0	67	0	0	0	0	0	101	0
Estadual e Municipal	0	243	222	0	586	90	489	24	253	0	453	0
SENADOR JOSE PORFIRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	433	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	300	0	1.015	0	675	0	0	0	189	0
Municipal Rural	7	0	427	0	1.618	0	717	0	0	0	121	0
Estadual e Municipal	67	0	727	0	2.633	0	1.392	0	433	0	310	0
SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.125	0	1.116	0	283	223
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	541	0	687	0	1.953	286	495	178	0	0	96	0
Municipal Rural	2	0	58	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	543	0	745	0	2.167	286	1.620	178	1.116	0	379	223
TAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.287	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	563	0	0	0
Municipal Urbana	120	325	1.983	0	5.301	72	4.055	8	0	0	1.151	0
Municipal Rural	44	0	954	0	2.424	125	1.662	51	0	0	402	0
Estadual e Municipal	164	325	2.937	0	7.725	197	5.717	59	3.850	0	1.553	97
TERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	208	0	417	0	73	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	130	0	291	0	23	0
Municipal Urbana	0	0	130	0	377	53	296	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	167	0	579	49	151	25	0	0	32	0
Estadual e Municipal	0	0	297	0	972	102	785	25	708	0	169	0
TERRA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	906	22	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	165	147	414	357	1.213	352	919	0	0	127	0
Municipal Rural	15	0	42	0	141	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	165	189	414	498	1.213	438	919	906	22	127	0
TOME-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.767	47	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	378	0	1.279	0	3.042	1.046	3.025	490	0	0	541	0
Municipal Rural	98	0	1.193	0	3.711	474	1.573	735	0	0	395	0
Estadual e Municipal	476	0	2.472	0	6.753	1.520	4.598	1.225	3.767	47	936	0
TRACUATEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	814	0	0	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	369	40	0	0
Municipal Urbana	61	0	236	0	877	0	889	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	622	0	2.255	167	1.555	90	0	0	85	0
Estadual e Municipal	61	0	858	0	3.132	167	2.444	90	1.183	40	156	130
TRAIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	412	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	213	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	278	0	736	0	613	0	0	0	91	0
Municipal Rural	47	0	179	0	861	0	455	0	0	0	72	0
Estadual e Municipal	173	0	457	0	1.597	0	1.068	0	625	0	163	0
TUCUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.262	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	772	118	888	102	2.587	260	1.887	68	0	0	362	0
Municipal Rural	15	15	87	27	484	0	336	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	787	133	975	129	3.071	260	2.223	68	1.262	0	362	0
TUCURUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4.114	0	0	1.030
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	853	0	3.047	0	7.931	91	6.316	0	0	0	539	0
Municipal Rural	0	0	106	0	1.129	0	795	0	0	0	105	0
Estadual e Municipal	853	0	3.153	0	9.060	91	7.111	0	4.114	0	644	1.030
ULIANOPODIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.345	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	542	0	657	0	1.388	454	1.634	204	0	0	393	0
Municipal Rural	0	0	122	0	307	161	100	252	0	0	97	0
Estadual e Municipal	542	0	779	0	1.695	615	1.734	456	1.345	0	490	0
URUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.350	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	172	0	681	0	1.732	314	1.526	98	0	0	419	0
Municipal Rural	147	185	437	262	1.856	1.015	1.318	133	0	0	24	0
Estadual e Municipal	319	185	1.118	262	3.588	1.329	2.844	231	1.350	0	443	0
VIGIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.114	0	1.938	0	452	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	878	0	503	0	16	0
Municipal Urbana	190	120	921	0	1.681	1.258	189	82	0	0	100	0
Municipal Rural	180	0	424	0	1.171	362	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	370	120	1.345	0	2.852	1.620	3.181	82	2.441	0	568	245
VISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.941	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	362	0	462	0	1.459	178	1.247	0	0	0	382	0
Municipal Rural	922	0	1.760	0	5.618	1.037	3.489	629	0	0	910	0
Estadual e Municipal	1.284	0	2.222	0	7.077	1.215	4.736	629	2.941	0	1.292	0
VITORIA DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	664	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	250	0	376	0	1.071	0	683	0	0	0	203	0
Municipal Rural	0	0	284	0	906	132	644	102	0	0	29	0
Estadual e Municipal	250	0	660	0	1.977	132	1.327	102	664	0	232	0
XINGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.306	0	0	663
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0	0
Municipal Urbana	0	676	896	0	2.382	514	2.066	400	0	0	698	0
Municipal Rural	0	0	271	0	840	115	520	34	0	0	69	0
Estadual e Municipal	0	676	1.167	0	3.222	629	2.586	434	1.630	0	767	663



PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	9	0	19.634	2.469	56.943	10.507	83.071	26.098	22.229	27.487
Estadual Rural	16	0	134	0	1.781	209	5.327	628	3.306	978	2.587	1.329
Municipal Urbana	9.784	24.426	35.746	7.463	111.594	25.530	90.565	18.048	576	0	39.603	270
Municipal Rural	4.441	2.188	20.643	658	54.137	7.924	13.213	5.530	0	0	21.829	34
Estadual e Municipal	14.241	26.614	56.532	8.121	187.146	36.132	166.048	34.713	86.953	27.076	86.248	29.120
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	63	354	24	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	154	0	359	118	332	122	0	0	227	0
Municipal Rural	29	0	107	0	317	59	99	44	0	0	276	0
Estadual e Municipal	139	0	261	0	676	177	435	229	354	24	503	73
AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	0	170	0	17	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	96	0	219	28	194	39	0	0	6	0
Municipal Rural	3	0	22	0	99	0	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	96	0	118	0	318	28	314	39	170	0	37	28
ALAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	85	752	148	885	24	168	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	282	341	0	1.001	0	345	0	0	0	240	0
Municipal Rural	0	133	282	0	899	28	487	0	0	0	110	0
Estadual e Municipal	0	415	623	0	2.214	113	1.584	148	885	24	518	141
ALAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	196	0	800	0	613	0	182	138
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	82	267	10	673	0	334	0	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	239	0	671	0	81	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	13	82	506	10	1.540	0	1.215	0	613	0	311	138
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	470	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	61	155	44	333	376	733	0	0	0	0	0
Municipal Rural	55	0	102	0	245	16	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	61	257	44	578	392	890	0	470	0	0	94
ALCANTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	123	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	136	0	256	0	212	0	0	0	39	0
Municipal Rural	2	0	75	0	156	0	101	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	2	0	211	0	412	0	323	0	123	0	62	51
ALGODAO DE JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	95	0	43	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	69	0	209	0	218	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	32	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	101	0	275	0	218	0	95	0	49	30
ALHANDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	138	355	392	0	149
Estadual Rural	0	0	0	0	255	0	753	0	270	0	383	135
Municipal Urbana	0	114	204	0	424	115	434	0	0	0	136	0
Municipal Rural	11	66	312	0	707	102	333	0	0	0	133	0
Estadual e Municipal	11	180	516	0	1.386	217	1.520	138	625	392	652	284
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	47	0	153	0	156	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	41	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	88	0	231	0	156	0	94	0	19	30
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	0	210	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	76	0	202	113	108	161	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	75	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	151	0	433	113	317	161	210	0	87	62
ARACAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	365	1	526	0	96	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	129	181	0	315	86	347	0	0	0	154	0
Municipal Rural	76	52	194	0	565	41	144	81	0	0	109	0
Estadual e Municipal	100	181	375	0	880	127	856	82	526	0	359	63
ARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	365	0	119	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	130	18	553	103	540	0	0	0	175	0
Municipal Rural	0	0	55	0	175	0	0	0	0	0	88	0
Estadual e Municipal	0	70	185	18	728	103	781	0	365	0	382	134
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	272	49	579	0	123	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	203	27	334	378	379	249	0	0	240	0
Municipal Rural	5	86	87	63	357	201	63	202	0	0	135	0
Estadual e Municipal	5	144	290	90	705	579	714	500	579	0	498	96
AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	185	404	360	655	0	255	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	35	139	35	317	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	53	0	257	0	555	338	161	533	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	35	396	35	1.074	523	565	893	655	0	255	140
AREIA DE BARAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	59	23	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	39	0	50	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	11	0	94	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	50	0	144	0	98	0	59	23	0	0
AREIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	307	0	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	158	0	534	0	355	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	51	0	136	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	209	0	670	0	626	0	307	0	49	62
AROEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	0	461	0	692	0	81	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	29	41	84	30	218	97	393	0	0	0	0	0
Municipal Rural	111	0	323	0	999	0	402	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	140	41	407	30	1.316	97	1.256	0	692	0	107	95
ASSUNCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	46	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	119	0	261	0	292	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	25	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	135	0	144	0	392	0	338	0	104	0	0	0
BAIA DA TRAI CAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	14	59	195	0	50	110
Estadual Rural	3	0	18	0	46	0	229	0	182	0	20	56
Municipal Urbana	18	70	93	17	321	0	302	0	0	0	187	0
Municipal Rural	110	0	166	0	483	72	63	0	0	0	377	0
Estadual e Municipal	131	70	277	17	850	73	608	59	377	0	634	166
BANANEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	765	268	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	110	25	62	407	0	632	147	0	0	113	0
Municipal Rural	64	91	297	82	983	0	447	154	0	0	102	0
Estadual e Municipal	68	201	322	144	1.390	0	1.095	301	765	268	215	86
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	188	24	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	138	0	366	0	365	0	0	0	93	0
Municipal Rural	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	74	0	145	0	374	0	365	0	188	24	125	47
BARRA DE SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	76	156	0	480	0	21	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	87	180	0	433	0	628	0	0	0	239	0
Municipal Rural	31	0	63	0	336	0	0	0	0	0	109	0
Estadual e Municipal	74	87	243	0	884	76	784	0	480	0	369	76
BARRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	292	0	34	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	64	170	0	332	0	0	0	21	0
Municipal Rural	25	0	135	0	361	34	174	92	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	66	135	64	531	34	510	92	292	0	55	33
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	183	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	49	47	44	223	0	105	78	0	0	38	0
Municipal Rural	19	27	9	68	127	48	73	58	0	0	49	0
Estadual e Municipal	64	76	56	112	350	48	178	136	183	0	87	53
BAYEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	401	0	1.101	0	1.950	742	684	1.034
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	710	725	282	2.921	578	2.252	502	219	0	1.434	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	710	725	282	3.322	578	3.353	502	2.169	742	2.118	1.034
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	190	0	429	0	531	0	336	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	96	99	103	367	240	200	0	0	129	0
Municipal Rural	31	0	66	0	119	25	0	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	31	121	162	99	412	392	669	200	531	0	506	91
BELEM DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	148	0	41	196	42	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	121	0	294	94	52	191	0	0	251	0
Municipal Rural	0	0	27	0	45	0	0	0	0	0	167	0
Estadual e Municipal	0	133	148	0	339	94	200	191	41	196	460	66
BERNARDINO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	120	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	0	81	174	94	258	0	0	0	363	0
Municipal Rural	0	34	0	15	70	0	0	0	0	0	188	0
Estadual e Municipal	0	156	0	96	244	94	258	0	120	0	551	50
BOA VENTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	139	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	87	0	254	0	163	0	0	0	51	0
Municipal Rural	1	0	40	0	108	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	127	0	362	0	302	0	139	0	51	44
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	173	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	85	95	23	228	79	385	0	0	0	54	0
Municipal Rural	41	8	53	23	125	89	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	93	148	46	353	168	385	0	173	0	54	67
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	85	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	46	0	157	0	200	0	0	0	38	0
Municipal Rural	2	0	41	0	113	0	0	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	2	0	87	0	270	0	200	0	85	0	130	31
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	87	163	0	9	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	54	0	191	0	102	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	19	0	87	0	44	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	51	0	73	0	278	0	146	87	163	0	133	30
BONITO DE SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	246	0	61	81



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	79	119	0	434	85	290	12	0	0	42	0
Municipal Rural	19	0	71	0	290	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	79	190	0	724	85	736	12	246	0	103	81
BOQUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	53	240	39	620	2	177	188
Estadual Rural	0	0	0	0	2	45	0	0	0	0	12	0
Municipal Urbana	0	110	71	101	623	0	686	0	0	0	203	0
Municipal Rural	0	0	124	0	365	0	76	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	0	110	195	101	1.062	98	1.002	39	620	2	465	188
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	136	0	67	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	55	28	0	338	0	253	0	0	0	45	0
Municipal Rural	1	0	19	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	55	47	0	390	0	383	0	136	0	112	72
BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	39	106	175	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	141	210	0	248	465	226	413	0	0	163	0
Municipal Rural	4	0	34	0	34	61	0	0	0	0	213	0
Estadual e Municipal	60	141	244	0	282	526	257	452	106	175	376	0
BREJO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	85	159	0	20	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	83	0	100	147	0	182	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	19	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	102	0	133	147	36	267	159	0	20	50
CAAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	520	316	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	112	277	25	794	337	985	191	0	0	165	0
Municipal Rural	39	38	218	10	571	117	217	98	0	0	57	0
Estadual e Municipal	77	150	495	35	1.365	454	1.202	289	520	316	222	127
CABACEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	183	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	85	0	244	0	276	0	0	0	0	0
Municipal Rural	27	0	50	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	135	0	399	0	350	0	183	0	0	0
CABEDELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	352	0	449	0	939	324	239	490
Estadual Rural	0	0	0	0	129	0	151	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	0	731	782	0	1.472	1.027	1.062	903	0	0	685	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	731	782	0	1.953	1.027	1.662	903	968	324	924	490
CACHOEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	335	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	85	17	260	212	207	94	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	53	0	168	0	73	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	0	73	138	17	428	212	458	94	335	0	118	0
CACIMBA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	87	24	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	86	0	97	111	74	147	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	110	0	140	111	74	147	87	24	0	0
CACIMBA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	280	0	541	193	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	211	0	711	0	512	0	0	0	145	0
Municipal Rural	0	53	117	0	464	0	215	0	0	0	120	0
Estadual e Municipal	0	161	328	0	1.175	0	1.007	0	541	193	265	70
CACIMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	180	0	81	121	58	211	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	116	0	295	374	18	336	0	0	45	0
Estadual e Municipal	0	0	296	0	376	495	167	547	170	0	45	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	20	19	58	212	0	69	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	161	105	0	272	1	302	0	0	0	104	0
Municipal Rural	0	0	42	0	125	0	0	0	0	0	96	0
Estadual e Municipal	0	161	147	0	474	21	321	58	212	0	269	50
CAJAZEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	688	313	1.182	237	1.282	153	343	270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	303	147	26
Municipal Urbana	0	313	498	0	1.089	369	409	386	0	0	371	0
Municipal Rural	0	19	214	40	628	181	424	174	0	0	95	0
Estadual e Municipal	0	332	712	40	2.405	863	2.015	797	1.282	456	956	296



CAJAZEIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	26	25	173	0	207	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	21	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	47	25	253	0	207	0	89	0	17	19
CALDAS BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	171	0	221	0	0	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	91	0	43	224	115	123	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	24	0	30	0	0	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	80	0	115	0	74	224	286	123	221	0	166	60
CAMALAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	175	20	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	117	0	288	0	450	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	49	0	193	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	0	166	0	481	0	450	0	175	20	48	53
CAMPINA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.213	80	7.870	2.033	5.846	3.403	2.380	3.557
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.079	0	925	0	302	363
Municipal Urbana	41	2.924	3.743	0	9.581	3.567	3.194	687	0	0	1.703	0
Municipal Rural	0	214	646	20	1.487	557	536	52	0	0	21	0
Estadual e Municipal	41	3.138	4.389	20	12.281	4.204	12.679	2.772	6.771	3.403	4.406	3.920
CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	103	0	336	177	400	16	0	0	292	0
Municipal Rural	11	0	59	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	162	0	402	177	400	16	274	0	292	0
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	139	0	50	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	73	0	126	0	108	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	176	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	102	0	302	0	238	0	139	0	50	48
CARRAPATEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Urbana	17	0	88	0	165	0	155	27	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	17	0	88	0	171	0	155	27	105	0	161	0
CASSERENGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	278	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	94	0	317	0	359	0	0	0	56	0
Municipal Rural	21	0	60	0	190	50	159	49	0	0	70	0
Estadual e Municipal	50	0	154	0	507	50	518	49	278	0	126	32
CATINGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	144	0	37	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	40	100	0	335	0	300	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	10	0	25	0	0	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	37	40	110	0	380	0	300	0	144	0	87	43
CATOLE DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	24	255	137	343	257	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	116	30	114	0	0	99	60	0
Municipal Urbana	0	172	318	0	1.063	0	898	0	0	0	169	0
Municipal Rural	0	137	113	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	309	431	0	1.466	54	1.267	137	343	356	229	22
CATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	192	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	46	0	111	56	221	72	0	0	65	0
Municipal Rural	34	0	73	0	194	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	119	0	305	56	296	72	192	0	65	33
CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	94	229	329	693	22	318	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	284	0	70	562	14	407	0	0	263	0
Municipal Rural	1	0	153	0	341	43	0	103	0	0	500	0
Estadual e Municipal	1	87	437	0	524	699	243	839	693	22	1.081	91
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	156	49	28	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	121	0	453	0	261	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	21	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	142	0	510	0	446	0	156	49	28	65
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	65	894	101	0	274
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	230	368	16	1.098	190	1.172	101	0	0	559	0
Municipal Rural	0	60	338	13	891	197	262	155	0	0	338	0
Estadual e Municipal	0	290	706	29	1.989	387	1.450	321	894	101	897	274
CONGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	225	0	19	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	99	0	279	0	218	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	25	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	0	124	0	322	0	308	0	225	0	76	58
COREMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	18	225	80	143	280	33	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	99	0	282	163	200	134	0	0	82	0
Municipal Rural	0	104	108	0	278	125	0	95	0	0	26	0
Estadual e Municipal	0	104	207	0	587	306	425	309	143	280	141	72
COXIXOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	52	0	13	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	37	0	118	0	102	0	52	0	13	11
CRUZ DO ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	527	0	599	0	320	187
Estadual Rural	0	0	0	0	134	0	115	0	16	0	105	0
Municipal Urbana	3	46	79	49	410	74	530	8	0	0	162	0



Municipal Rural	71	0	258	0	681	0	0	0	0	0	423	0
Estadual e Municipal	74	46	337	49	1.256	74	1.172	8	615	0	1.010	187
CUBATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	80	159	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	80	153	0	484	0	567	0	0	0	104	0
Municipal Rural	3	0	46	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	80	199	0	579	0	567	0	80	159	104	74
CUITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	162	35	508	34	230	435	47	207
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	92	0	58	232	0	0
Municipal Urbana	0	273	215	0	625	11	414	60	0	0	80	0
Municipal Rural	3	79	109	0	314	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	352	324	0	1.101	46	1.014	94	288	667	127	207
CUITE DE MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	84	0	315	0	18	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	59	0	109	33	213	152	0	0	122	0
Municipal Rural	61	0	166	0	272	185	63	51	0	0	254	0
Estadual e Municipal	93	0	225	0	402	218	360	203	315	0	394	74
CUITEGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	238	0	66	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	21	162	0	182	211	168	134	0	0	181	0
Municipal Rural	9	20	42	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	144	41	204	0	257	211	275	134	238	0	247	83
CURRAL DE CIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	21	0	87	0	201	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	127	0	420	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	148	0	507	0	291	0	0	164	95	86
CURRAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	73	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	54	0	148	0	97	0	0	0	103	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	58	0	54	0	148	0	156	0	73	0	132	34
DAMIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	61	129	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	89	0	116	185	365	0	0	0	100	0
Municipal Rural	0	0	37	0	99	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	93	0	126	0	215	185	365	0	61	129	132	53
DESTERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	159	0	419	0	432	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	59	95	0	295	0	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	92	0	194	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	59	187	0	648	0	615	0	432	0	0	37
DIAMANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	31	160	50	0
Estadual Rural	0	0	0	0	28	41	12	52	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	47	0	183	0	152	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	66	0	113	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	113	0	324	41	321	52	31	160	50	0
DONA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	443	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	53	158	0	453	0	564	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	95	0	364	0	134	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	53	253	0	817	0	698	0	443	0	60	40
DUAS ESTRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	57	38	0	113	0	105	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	20	51	26	45	49	0	205	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	23	0	76	0	49	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	31	20	74	26	152	106	87	205	113	0	215	50
EMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	0	74	48	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	27	0	134	0	162	0	0	0	85	0
Municipal Rural	0	0	7	0	8	63	0	0	0	0	64	0
Estadual e Municipal	79	0	34	0	142	63	238	0	74	48	149	0
ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	301	0	541	460	114	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	179	446	0	900	486	952	385	0	0	387	0
Municipal Rural	55	0	241	0	365	302	23	138	0	0	414	0
Estadual e Municipal	55	179	687	0	1.265	788	1.276	523	541	460	915	225
FAGUNDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	419	0	423	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	34	115	0	276	0	325	0	0	0	90	64
Municipal Rural	11	0	220	0	476	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	34	335	0	884	0	849	0	423	0	90	94
FREI MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	49	0	165	0	177	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	63	0	173	0	177	0	0	65	0	20
GADO BRAVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	337	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	55	0	169	0	501	0	0	0	162	0
Municipal Rural	74	13	132	62	557	0	2	0	0	0	718	0
Estadual e Municipal	96	13	187	62	726	0	503	0	337	0	880	40
GUARABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	277	0	830	0	692	845	605	595



Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	43	0
Municipal Urbana	0	575	512	56	1.527	163	885	595	0	0	212	0
Municipal Rural	0	154	161	0	539	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	729	673	56	2.375	163	1.801	595	692	845	860	595
GURINHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	38	190	84	509	0	21	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	34	117	0	71	230	111	172	0	0	151	0
Municipal Rural	41	61	217	0	262	247	197	217	0	0	22	0
Estadual e Municipal	59	95	334	0	391	515	498	473	509	0	194	39
GURJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	105	18	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	24	0	0	192	0	204	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	4	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	158	24	4	0	213	0	204	0	105	18	47	27
IBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	53	143	0	136	43	114	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	107	97	0	232	0	152	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	107	138	0	318	53	295	0	136	43	114	59
IGARACY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	89	69	173	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	80	0	310	0	327	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	27	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	0	107	0	383	0	342	89	69	173	0	19
IMACULADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	92	34	74	218	20	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	60	56	89	15	0	0
Municipal Urbana	64	0	137	0	281	0	442	1	0	0	24	0
Municipal Rural	8	0	114	0	520	0	222	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	72	0	251	0	903	92	758	131	307	35	54	0
INGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	296	0	454	0	295	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	159	0	273	270	10	542	0	0	218	0
Municipal Rural	42	31	120	0	372	58	77	98	0	0	182	0
Estadual e Municipal	42	102	279	0	715	328	383	640	454	0	695	126
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	236	38	700	88	93	337	538	72
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	80	0	0	0	32	0
Municipal Urbana	118	0	201	0	520	0	181	0	163	0	82	0
Municipal Rural	31	42	77	0	213	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	42	278	0	1.008	38	961	88	256	337	652	72
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	194	0	419	336	492	199	195	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	126	223	0	697	0	320	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	52	0	184	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	126	275	0	1.075	0	739	336	492	199	217	140
ITAPOROROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	192	0	534	0	110	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	144	126	55	432	141	416	200	0	0	697	0
Municipal Rural	10	0	151	0	400	0	187	0	0	0	356	0
Estadual e Municipal	25	144	277	55	904	141	795	200	534	0	1.163	53
ITATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	397	0	328	0	45	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	74	144	0	369	181	273	16	0	0	54	0
Municipal Rural	37	0	76	0	227	30	0	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	113	74	220	0	596	211	670	16	328	0	167	61
JACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	229	0	551	0	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	48	130	11	370	146	311	96	0	0	199	0
Municipal Rural	69	56	162	0	480	189	239	137	0	0	373	0
Estadual e Municipal	107	104	292	11	907	335	779	233	551	0	572	106
JERICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	213	0	24	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	40	41	91	173	83	66	0	0	135	0
Municipal Rural	0	32	33	11	141	0	0	0	0	0	57	0
Estadual e Municipal	0	86	73	52	232	173	296	66	213	0	216	42
JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7.005	349	8.567	1.928	12.343	5.866	3.701	6.880
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	6.503	1.820	4.149	18.031	2.885	16.388	964	0	0	8.057	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	6.503	1.820	4.149	25.036	3.234	24.955	2.892	12.343	5.866	11.758	6.880
JOCA CLAUDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	0	52	97	92	0	176	0	0	121	0
Municipal Rural	0	23	0	8	0	0	0	0	0	0	74	0
Estadual e Municipal	0	129	0	60	97	92	0	176	64	0	195	17



JUAREZ TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	258	0	112	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	33	146	0	426	0	440	0	0	0	86	0
Municipal Rural	4	38	44	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	71	190	0	588	0	540	0	258	0	198	38
JUAZEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	199	60	173	278	0	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	190	16	797	0	874	0	0	0	304	0
Municipal Rural	0	0	270	0	648	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	460	16	1.482	0	1.073	60	173	278	304	161
JUNCO DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	67	0	156	81	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	94	0	244	58	252	42	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	54	19	17	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	116	0	298	77	269	129	0	156	81	63
JURIPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	235	0	301	0	429	45	190	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	16	161	22	280	244	268	275	0	0	184	0
Municipal Rural	17	0	13	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	215	16	174	22	555	244	569	275	429	45	374	161
JURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	71	0	0	43	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	190	0	65
Municipal Urbana	108	0	179	0	264	185	77	109	0	0	132	0
Municipal Rural	17	0	118	0	120	168	0	204	0	0	20	0
Estadual e Municipal	125	0	297	0	384	353	141	384	0	190	195	65
LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	86	78	40	50	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	97	0	256	0	131	2	0	0	211	0
Municipal Rural	0	0	26	0	87	0	0	0	0	0	377	0
Estadual e Municipal	54	0	123	0	343	0	189	88	78	40	638	27
LAGOA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	114	0	240	0	157	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	42	78	29	143	128	304	111	0	0	282	0
Municipal Rural	106	24	107	9	282	0	0	0	0	0	424	0
Estadual e Municipal	136	66	185	38	437	128	418	111	240	0	863	82
LAGOA SECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	0	530	0	141	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	60	173	40	638	62	660	0	0	0	86	0
Municipal Rural	176	29	407	16	1.222	0	306	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	234	89	580	56	1.860	62	1.330	0	530	0	250	182
LASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	39	0	145	0	205	0	0	0	4	0
Municipal Rural	19	0	24	0	124	0	0	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	39	0	63	0	269	0	205	0	109	0	55	7
LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	245	48	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	132	0	385	0	465	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	73	0	282	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	205	0	667	0	575	0	245	48	43	0
LOGRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	21	32	23	119	0	48	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	53	0	32	93	40	90	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	69	134	5	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	113	0	104	248	77	172	119	0	48	41
LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	0	440	0	86	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	31	250	66	766	167	657	0	0	0	146	0
Municipal Rural	26	0	54	0	142	64	91	36	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	31	304	66	908	231	900	36	440	0	232	110
MAE D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	59	49	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	39	0	205	0	198	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	27	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	66	0	337	0	198	0	59	49	0	20
MALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	172	16	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	108	27	363	47	214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	109	27	379	47	371	0	172	16	0	0
MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	826	0	930	742	83	402
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	395	0	0	0	32	0
Municipal Urbana	0	31	417	44	1.900	0	1.117	0	0	0	474	0
Municipal Rural	21	0	338	0	994	0	71	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	21	31	755	44	2.997	0	2.409	0	930	742	606	402
MANAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	274	10	144	0	281	0	177	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	176	0	396	0	495	0	0	0	153	0
Municipal Rural	0	0	93	0	339	0	90	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	148	0	269	0	1.009	10	729	0	281	0	420	69
MARCACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	84	0	265	0	252	0	236	0	187	0



Municipal Urbana	22	0	50	0	185	0	362	0	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	272	0	446	0	0	0	0	0	326	0
Estadual e Municipal	22	0	406	0	896	0	614	0	236	0	658	0
MARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	672	0	390	158	363	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	209	232	69	970	0	483	0	0	0	128	0
Municipal Rural	40	0	69	0	225	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	209	301	69	1.195	0	1.244	0	390	158	491	85
MARIZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	119	0	28	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	77	40	185	253	0	328	0	0	282	0
Municipal Rural	0	0	13	0	33	0	34	0	0	0	104	0
Estadual e Municipal	0	103	90	40	218	253	66	328	119	0	414	71
MASSARANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	72	483	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	62	0	56	0	0	17
Municipal Urbana	0	89	141	0	419	0	432	1	0	0	104	0
Municipal Rural	18	0	190	0	526	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	89	331	0	945	0	688	73	539	0	104	97
MATARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	319	0	373	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	34	209	0	740	0	387	0	0	0	120	0
Municipal Rural	0	0	59	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	34	268	0	909	0	706	0	373	0	120	0
MATINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	141	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	77	54	41	0	67	40
Municipal Urbana	0	54	43	0	152	0	140	0	0	0	15	0
Municipal Rural	20	0	118	0	281	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	54	161	0	433	0	368	54	182	0	82	59
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	70	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	25	0	31	58	55	85	0	0	97	0
Municipal Rural	0	0	24	0	84	0	0	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	47	0	49	0	115	58	55	85	70	0	155	30
MATUREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	285	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	174	0	131	0	444	0	496	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	26	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	174	0	157	0	546	0	496	0	285	0	43	0
MOGEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	536	0	86	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	113	131	0	128	289	594	0	0	0	78	0
Municipal Rural	32	0	241	0	505	88	88	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	53	113	372	0	633	377	947	0	536	0	189	95
MONTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	250	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	129	0	394	0	431	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	182	0	534	0	431	0	250	0	0	0
MONTE HOREBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	58	39	63	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	89	0	237	26	244	0	0	0	345	0
Municipal Rural	23	0	15	0	103	0	0	0	0	0	215	0
Estadual e Municipal	68	0	104	0	340	26	344	0	58	39	623	40
MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	113	528	268	180	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	46	40	0	0
Municipal Urbana	0	366	542	0	1.517	0	1.179	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	159	0	421	0	272	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	0	366	701	0	1.938	0	1.680	113	574	308	221	233
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	66	243	79	357	0	89	0
Estadual Rural	0	0	0	0	96	0	85	0	0	0	339	108
Municipal Urbana	0	26	106	24	239	47	137	1	0	0	167	0
Municipal Rural	15	0	98	0	245	0	60	0	0	0	439	0
Estadual e Municipal	15	26	204	24	622	113	525	80	357	0	1.034	108
NATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	52	87	216	0	48	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	94	0	96	124	0	297	0	0	47	0
Municipal Rural	164	0	182	0	381	53	0	116	0	0	573	0
Estadual e Municipal	254	0	276	0	572	177	52	500	216	0	668	41
NAZAREZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	160	0	162	0	208	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	105	0	228	0	332	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	96	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	201	0	549	0	494	0	208	0	53	14
NOVA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	0	312	0	226	0	64	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	220	0	452	0	208	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	8	0	28	0	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	0	127	228	0	655	0	520	0	226	0	131	83
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	220	0	175	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Urbana	162	0	122	0	298	0	141	0	0	0	43	0
Municipal Rural	45	0	50	0	140	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	207	0	172	0	510	0	422	0	175	0	59	40
NOVA PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	40	32	100	37	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	87	0	223	59	121	54	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	87	0	223	59	121	94	32	100	37	27



OLHO D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	118	0	249	0	22	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	94	0	0	187	0	251	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	80	0	145	104	0	74	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	174	0	260	291	118	325	249	0	22	34
OLIVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	65	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	75	0	177	0	239	0	148	0	53	0
Municipal Rural	0	0	44	0	81	0	0	0	0	0	111	0
Estadual e Municipal	0	0	119	0	258	0	239	0	148	0	229	43
OURO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	18	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	38	46	190	0	144	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	11	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	55	49	46	218	0	144	0	56	0	18	18
PARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	49	0	30	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	0	35	0	83	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	15	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	27	15	35	50	83	111	0	49	0	30	16
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	52	21	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	35	0	53	54	14	120	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	30	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	65	0	126	54	14	120	52	21	28	0
PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	1.526	131	1.654	1.088	275	542
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	282	528	753	269	3.860	0	2.195	201	0	0	288	0
Municipal Rural	58	0	96	0	260	0	119	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	340	528	849	269	4.191	0	3.840	332	1.654	1.088	581	542
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	308	49	14	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	0	149	0	236	200	313	195	0	0	132	0
Municipal Rural	56	0	110	0	136	188	33	138	0	0	122	0
Estadual e Municipal	208	0	259	0	372	388	346	333	308	49	268	57
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	86	0	105	46	38	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	74	0	180	0	210	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	48	0	0	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	0	72	94	0	249	0	296	0	105	46	62	48
PEDRA LAVRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	141	42	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	70	0	0	22
Municipal Urbana	43	79	79	0	263	0	278	0	0	0	85	0
Municipal Rural	39	0	72	0	254	0	119	0	0	0	127	0
Estadual e Municipal	82	79	151	0	517	0	397	0	70	141	254	107
PEDRAS DE FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	207	610	95	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	213	406	0	1.457	0	811	0	0	0	515	0
Municipal Rural	143	0	380	0	1.027	0	624	0	0	0	473	0
Estadual e Municipal	278	213	786	0	2.484	0	1.683	207	610	95	988	211
PEDRO REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	12	13	48	101	35	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	61	0	137	0	151	0	0	0	69	0
Municipal Rural	1	0	97	0	310	0	104	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	35	0	158	0	458	12	268	48	101	35	82	71
PIANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	91	0	287	68	80	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	49	136	18	324	145	171	246	0	0	104	72
Municipal Rural	10	0	53	0	174	0	143	0	0	0	83	0
Estadual e Municipal	70	49	189	18	574	145	405	246	287	68	267	122
PICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	258	269	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	86	0	0	0
Municipal Urbana	235	0	346	0	927	16	744	72	0	0	194	0
Municipal Rural	49	0	119	0	378	0	382	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	284	0	465	0	1.305	16	1.126	72	344	269	297	96
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	255	0	438	0	313	0	66	87
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	25	0	0	0	62	0
Municipal Urbana	128	0	145	0	240	77	161	59	0	0	142	0
Municipal Rural	76	0	99	0	239	0	70	8	0	0	261	0
Estadual e Municipal	204	0	244	0	754	77	694	67	313	0	531	87
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	277	0	342	0	99	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	132	0	348	0	344	0	0	0	202	0
Municipal Rural	35	0	98	0	260	0	0	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	122	0	230	0	746	0	621	0	342	0	391	47
PILOEZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	224	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	58	24	268	0	273	100	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	78	0	150	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	31	136	24	418	0	273	100	224	0	54	31
PIRIPITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	393	0	276	0	111	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	145	0	250	105	165	0	0	0	127	0
Municipal Rural	0	0	49	0	119	0	0	0	0	0	146	0
Estadual e Municipal	0	87	194	0	476	105	558	0	276	0	384	95
PITIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	229	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	171	0	92	72	69	125
Municipal Urbana	0	113	70	83	199	254	172	104	0	0	116	0
Municipal Rural	64	44	223	36	361	475	216	298	0	0	185	0
Estadual e Municipal	64	157	293	119	560	729	698	402	321	72	370	148
POCINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	472	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	95	291	35	1.046	61	1.097	62	0	0	114	0
Municipal Rural	36	0	127	0	412	1	54	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	95	418	35	1.458	62	1.151	81	472	0	114	99
POCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	36	0	47	67	53	138	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	75	0	142	142	1	150	0	0	116	0
Estadual e Municipal	0	138	111	0	189	209	54	288	174	0	143	0
POCO DE JOSE DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	139	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	51	0	89	65	0	201	0	0	219	0
Municipal Rural	16	0	37	0	85	15	79	0	0	0	434	0
Estadual e Municipal	16	108	88	0	174	80	79	201	139	0	653	33
POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	6	380	189	691	361	246	147
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Urbana	0	223	336	165	913	451	800	228	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	72	0	228	0	0	0	0	0	268	0
Estadual e Municipal	0	223	408	165	1.205	457	1.180	417	691	361	679	147
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	50	0	98	8	44
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	147	0	315	0	191	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	147	0	326	0	191	50	0	98	54	44
PRINCESA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	85	288	98	166	360	641	72
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	251	0	288	0	763	0	528	0	0	0	0	0
Municipal Rural	44	0	83	0	224	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	295	0	371	0	1.168	85	816	98	166	360	641	72
PUXINANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	319	235	258	75	111	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	153	0	47	51
Municipal Urbana	93	0	176	0	151	251	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	109	0	149	0	213	224	332	108	0	0	265	0
Estadual e Municipal	202	0	325	0	452	475	748	343	411	75	476	174
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	603	95	1.167	0	210	317
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	139	0	227	0	0	97
Municipal Urbana	122	347	202	0	783	0	1.414	0	0	0	455	0
Municipal Rural	246	0	690	0	1.880	134	326	64	0	0	1.058	0
Estadual e Municipal	368	347	892	0	2.719	134	2.482	159	1.394	0	1.723	414
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	34	0	90	0	111	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	18	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	52	0	142	0	111	0	51	0	0	0
REMIGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	366	0	418	265	76	260
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	140	245	92	935	116	795	108	0	0	177	0
Municipal Rural	0	0	85	0	251	52	0	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	140	330	92	1.186	168	1.161	147	418	265	253	260
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	17	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	22	31	180	0	214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	17	18	4	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	89	40	35	263	0	214	0	141	0	17	14
RIACHAO DO BACAMARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	67	0	250	0	330	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	72	0	165	0	186	0	0	0	129	0



Municipal Rural	3	0	50	0	149	0	60	0	0	0	84	0
Estadual e Municipal	117	0	122	0	323	0	313	0	250	0	543	14
RIACHAO DO POÇO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	187	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	32	0	101	0	301	0	0	0	77	0
Municipal Rural	37	0	106	0	295	0	0	0	0	0	68	0
Estadual e Municipal	69	0	138	0	396	0	301	0	187	0	145	44
RIACHO DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	66	0	36	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	53	0	158	0	132	0	0	0	55	0
Municipal Rural	10	0	21	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	74	0	205	0	148	0	66	0	91	48
RIACHO DOS CAVALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	149	184	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	108	0	12	359	6	155	0	0	509	0
Municipal Rural	0	0	77	0	217	0	0	0	0	0	403	0
Estadual e Municipal	0	137	185	0	229	359	98	304	184	0	912	38
RIO TINTO												
Estadual Urbana	0	0	9	0	147	0	343	0	288	207	500	243
Estadual Rural	13	0	32	0	132	0	89	0	46	0	58	14
Municipal Urbana	77	106	187	31	370	229	856	0	0	0	136	0
Municipal Rural	199	0	300	0	690	175	0	0	0	0	182	0
Estadual e Municipal	289	106	528	31	1.339	404	1.288	0	334	207	876	257
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	22	0	66	0	249	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	78	0	221	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	33	100	0	287	0	249	0	136	0	0	15
SALGADO DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	153	0	257	53
Estadual Rural	0	0	0	0	40	0	215	86	226	0	226	36
Municipal Urbana	0	70	0	80	60	98	0	111	0	0	57	0
Municipal Rural	277	0	157	0	410	147	0	277	0	0	482	0
Estadual e Municipal	277	70	157	80	510	245	346	474	379	0	1.022	89
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	277	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	72	0	221	0	388	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	0	102	0	361	0	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	174	0	582	0	447	0	277	0	107	58
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	49	41	92	148	0	14	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	1	74	11	63	31	116	63	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	57	0	84	68	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	64	1	131	11	278	148	157	155	148	0	59	39
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	90	0	52	116	140	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	0	71	0	213	0	189	0	0	152	0
Municipal Rural	0	54	0	44	0	126	0	80	0	0	83	0
Estadual e Municipal	0	145	0	115	37	339	90	269	52	116	375	23
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	82	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	35	0	161	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	31	0	101	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	66	0	262	0	212	0	82	0	0	24
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	240	0	450	0	51	425	92	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	107	240	0	427	67	341	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	12	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	107	252	0	685	67	791	0	51	425	92	96
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.517	151	2.362	287	3.655	746	890	491
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	189	0	89	0	12	0
Municipal Urbana	43	499	767	173	2.606	1.031	960	1.561	0	0	1.664	0
Municipal Rural	23	232	566	81	1.200	782	404	491	0	0	392	0
Estadual e Municipal	66	731	1.333	254	5.369	1.964	3.915	2.339	3.744	746	2.958	491
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	164	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	46	0	186	0	202	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	29	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	75	0	265	0	270	0	164	0	33	19
SANTANA DE MANGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	124	32	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	59	0	208	0	199	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	50	0	168	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	34	109	0	376	0	380	0	124	32	0	49
SANTANA DOS GARROTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	151	0	245	0	157	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	32	22	174	39	123	35	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	46	0	218	0	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	49	78	22	425	39	401	35	245	0	157	67
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	105	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	65	0	202	0	139	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	65	0	202	0	139	0	105	0	17	17
SAO BENTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	63	46	23	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	69	23	258	0	163	24	0	0	16	12
Municipal Rural	0	0	11	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	80	23	286	0	208	24	63	46	39	25
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	262	0	175	80	747	329	24	85



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	415	412	0	588	843	613	806	0	0	2.863	0
Municipal Rural	0	0	134	0	336	177	19	67	0	0	1.356	0
Estadual e Municipal	0	415	546	0	1.186	1.020	807	953	747	329	4.243	85
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	61	47	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	23	13	51	96	113	41	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	35	0	62	0	0	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	0	46	58	13	113	96	113	41	0	61	95	24
SAO DOMINGOS DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	25	2	27	7	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	62	0	155	0	120	0	46	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	70	0	176	0	147	25	48	27	7	33
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	37	0	116	0	207	0	0	0	29	0
Municipal Rural	42	0	46	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	83	0	216	0	207	0	96	0	29	28
SAO JOAO DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	42	0	137	0	38	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	68	0
Municipal Urbana	0	112	0	89	181	0	137	0	0	0	47	0
Municipal Rural	14	0	11	0	78	15	0	11	0	0	15	34
Estadual e Municipal	14	112	11	89	264	15	229	11	137	0	168	100
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	274	103	131	150	117	219	234	141
Estadual Rural	0	0	0	0	12	27	25	145	45	0	152	55
Municipal Urbana	29	118	49	0	0	136	0	394	0	0	957	0
Municipal Rural	27	59	136	21	218	214	0	16	0	0	2.264	0
Estadual e Municipal	56	177	185	21	504	480	156	705	162	219	3.607	196
SAO JOAO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	135	0	47	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	44	0	144	0	135	0	0	0	0	0
Municipal Rural	53	0	75	0	259	0	160	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	94	0	119	0	403	0	295	0	135	0	65	17
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	53	189	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	87	0	250	243	0	259	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	44	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	131	0	436	243	134	312	189	0	68	43
SAO JOSE DE CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	200	0	16	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	12	115	0	417	0	220	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	12	163	0	498	0	428	0	200	0	16	47
SAO JOSE DE ESPINHARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	88	0	154	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	50	0	130	0	48	50	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	24	0	97	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	74	0	296	0	215	50	154	0	0	18
SAO JOSE DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	202	0	538	0	431	41	161	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	167	0	443	0	375	0	0	0	344	0
Municipal Rural	0	0	159	0	496	0	145	0	0	0	577	0
Estadual e Municipal	190	0	326	0	1.141	0	1.058	0	431	41	1.082	82
SAO JOSE DE PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	86	47	38	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	63	0	235	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	63	0	235	0	87	86	47	38	0	0
SAO JOSE DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	62	0	159	0	250	3	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	27	0	81	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	89	0	240	29	250	3	135	0	19	0
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	43	0	53	86	0	139	0	0	210	0
Municipal Rural	0	0	8	0	15	0	0	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	0	76	51	0	68	86	0	139	66	0	246	36
SAO JOSE DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	70	0	205	0	220	0	0	0	24	0
Municipal Rural	19	0	23	0	59	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	145	0	93	0	264	0	234	0	155	0	56	0
SAO JOSE DOS CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	204	0	32	47	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	59	0	126	0	0	0	0	0	47	68
Municipal Rural	0	0	22	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	81	0	262	0	204	0	32	47	47	68
SAO JOSE DOS RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	54	0	197	0	154	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	109	0	150	0	234	0	0	0	95	0
Municipal Rural	17	0	125	0	229	0	90	0	0	0	82	0
Estadual e Municipal	17	0	234	0	442	0	378	0	197	0	331	21



SAO MAMEDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	0	153	20	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	69	161	0	421	120	324	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	20	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	69	181	0	443	120	455	0	0	153	54	37
SAO MIGUEL DE TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	8	122	121	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	113	0	58	0	57	27
Municipal Urbana	80	0	67	0	177	0	96	0	0	0	66	54
Municipal Rural	14	0	124	0	345	0	91	0	0	0	155	0
Estadual e Municipal	94	0	191	0	558	8	422	121	231	0	278	81
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	348	0	390	0	56	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	126	0	349	0	338	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	208	0	402	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	0	334	0	751	0	686	0	390	0	148	68
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	107	0	58	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	93	0	237	29	96	74	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	93	0	237	29	135	74	107	0	58	58
SAO VICENTE DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	166	0	301	0	381	41	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	188	0	443	1	408	0	0	0	82	0
Municipal Rural	3	0	105	0	214	0	1	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	148	0	293	0	823	1	710	0	381	41	97	27
SAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.221	0	958	751	0	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	258	408	77	1.492	132	954	154	0	0	750	0
Municipal Rural	199	0	358	0	939	33	254	17	0	0	124	0
Estadual e Municipal	248	258	766	77	2.431	165	2.680	171	958	751	874	245
SERRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	0	336	159	117	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	90	70	561	0	490	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	120	70	664	0	777	0	336	159	117	76
SERRA DA RAIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	74	0	99	0	53	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	0	50	40	88	0	96	0	0	129	0
Municipal Rural	2	0	22	0	41	0	0	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal	2	81	22	50	161	88	74	96	99	0	296	50
SERRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	61	0	217	0	224	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	18	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	79	0	285	0	224	0	94	0	14	18
SERRA REDONDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	203	0	234	0	278	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	56	0	198	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	77	0	222	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	133	0	481	0	458	0	234	0	278	71
SERRARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	0	315	0	129	0	73	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	73	0	265	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	126	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	113	0	492	0	395	0	129	0	73	38
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	135	1	243	0	70	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	22	127	0	105	117	25	201	0	0	134	0
Municipal Rural	0	0	41	0	101	0	0	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	53	22	168	0	250	117	160	202	243	0	239	25
SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	283	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	37	0	107	0	587	0	0	0	81	0
Municipal Rural	52	0	159	0	455	0	66	0	0	0	122	0
Estadual e Municipal	52	36	196	0	562	0	653	0	283	0	203	57
SOLANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	3	858	162	663	288	131	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	339	0	927	292	573	76	0	0	125	0
Municipal Rural	0	0	200	0	455	88	29	0	0	0	87	0
Estadual e Municipal	0	129	539	0	1.401	383	1.460	238	663	288	343	152
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	446	0	461	0	122	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	150	221	0	497	386	391	63	0	0	124	0
Municipal Rural	0	0	46	0	180	0	0	0	0	0	18	0



Estadual e Municipal SOSSEGO	0	150	267	0	677	386	837	63	461	0	264	117
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	143	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	36	93	0	234	0	210	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	29	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal SOUSA	46	36	122	0	295	0	256	0	143	0	57	21
Estadual Urbana	0	0	0	0	782	306	1.388	489	971	676	617	296
Estadual Rural	0	0	0	0	134	66	244	197	188	0	22	52
Municipal Urbana	0	133	779	0	1.671	313	794	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	289	0	522	99	93	63	0	0	8	0
Estadual e Municipal SUME	13	133	1.068	0	3.109	784	2.519	749	1.159	676	647	348
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	86	402	33	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	132	201	41	432	278	801	0	0	0	173	0
Municipal Rural	0	0	15	32	21	109	1	51	0	0	59	0
Estadual e Municipal TACIMA	114	132	216	73	453	387	802	51	86	402	265	102
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	84	0	284	0	98	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	103	0	151	86	174	69	0	0	70	0
Municipal Rural	61	0	88	0	198	87	10	171	0	0	203	0
Estadual e Municipal TAPEROA	193	0	191	0	420	173	268	240	284	0	371	46
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	158	253	154	72	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	177	247	0	697	0	333	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	53	0	257	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TAVARES	1	177	300	0	954	0	713	158	253	154	72	42
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	93	313	23	16	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	39	27	0	17
Municipal Urbana	101	77	239	0	674	0	331	0	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	139	0	380	0	391	1	0	0	116	0
Estadual e Municipal TEIXEIRA	101	77	378	0	1.054	0	861	94	352	50	233	118
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	96	380	0	93	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	130	0	266	421	139	382	0	0	0	0
Municipal Rural	55	0	126	0	243	23	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal TENORIO	168	0	256	0	509	444	397	478	380	0	123	175
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	95	0	272	0	215	0	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal TRIUNFO	79	0	95	0	272	0	215	0	69	0	102	39
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	54	231	0	48	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	57	0	258	0	410	0	0	0	111	0
Municipal Rural	0	0	82	0	190	0	0	0	0	0	180	0
Estadual e Municipal UIRAUNA	0	131	139	0	448	0	423	54	231	0	339	54
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	38	339	20	415	0	268	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	38	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	151	78	506	0	251	0	0	0	328	0
Municipal Rural	7	0	73	0	145	0	16	0	0	0	189	0
Estadual e Municipal UMBUEIRO	7	106	224	78	805	38	614	58	454	0	785	48
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	355	26	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	60	52	0	233	54	187	56	0	0	140	0
Municipal Rural	104	0	109	0	301	0	226	23	0	0	319	0
Estadual e Municipal VARZEA	136	60	161	0	534	54	535	79	355	26	459	64
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	48	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	57	0	136	0	156	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	11	0	47	0	0	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal VIEIROPOLIS	45	0	68	0	183	0	156	0	54	48	48	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0	22	23
Municipal Urbana	0	44	34	0	126	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	58	57	0	135	59	14	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal VISTA SERRANA	0	102	91	0	261	59	189	62	131	0	22	31
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	150	0	45	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	197	0	185	0	0	0	178	0
Estadual e Municipal ZABELE	0	0	87	0	246	0	197	0	150	0	223	27
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	82	0	181	0	159	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	82	0	181	0	159	0	58	0	25	33



PARANA												
Estadual Urbana	0	98	60	66	760	0	492.868	6.108	329.928	5.612	67.010	57.197
Estadual Rural	0	0	766	0	2.323	0	30.288	341	15.053	1.977	556	190
Municipal Urbana	23.124	132.802	154.088	51.758	509.963	72.472	8.518	151	0	0	11.206	0
Municipal Rural	349	1.301	13.466	792	43.034	2.201	686	109	0	0	144	0
Estadual e Municipal	23.473	134.201	168.380	52.616	556.080	74.673	532.360	6.709	344.981	7.589	78.916	57.387
ABATIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	294	0	219	0	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	98	169	0	378	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	98	173	0	387	0	294	0	219	0	12	0
ADRIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	179	0	151	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	70	0	154	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	91	0	243	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	161	0	397	27	445	0	305	0	0	0
AGUDOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	493	0	286	0	53	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	70	206	0	363	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	291	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	70	206	0	654	0	493	0	286	0	53	25
ALMIRANTE TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.146	0	3.049	0	621	454
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	733	1.662	0	5.676	0	0	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	26	0	213	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	733	1.688	0	5.889	0	5.146	0	3.049	0	733	454
ALTAMIRA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	32	45	255	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	32	45	255	0	264	0	166	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	130	0	35	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	77	29	222	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	77	29	222	0	213	0	130	0	39	0
ALTO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	709	0	402	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	211	254	74	864	39	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	211	254	74	864	39	709	0	402	0	18	0
ALTO PIQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	438	0	289	0	178	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	216	238	0	546	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	216	238	0	546	0	438	0	289	0	201	119
ALTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	749	0	447	239	22	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	331	59	995	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	331	59	995	0	784	0	447	239	22	43
ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	321	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	199	188	0	475	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	199	188	0	475	0	377	0	321	0	11	0
AMAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	294	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	83	41	381	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	83	41	381	0	294	0	207	0	15	0
AMPERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	793	0	706	0	50	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	135	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	435	393	20	977	105	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	44	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	435	437	20	1.095	105	928	0	706	0	64	68
ANAHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	34	28	189	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	34	28	189	0	154	0	122	0	0	0
ANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	831	0	645	0	151	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	464	432	12	983	113	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	464	432	12	983	113	872	0	645	0	179	161
ANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	62	72	11	226	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	62	72	11	226	0	152	0	88	0	4	0
ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	797	111	734	0	217	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	145	0	92	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	339	0	1.151	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	40	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	379	0	1.337	0	942	111	826	0	250	120
ANTONIO OLINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	127	0	39	0	0	0



Municipal Urbana	22	0	78	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	96	0	256	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	174	0	462	0	470	0	225	0	0	0
APUCARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.468	245	3.407	161	1.034	1.080
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.374	358	2.126	709	5.338	0	0	0	0	162	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.374	358	2.126	709	5.338	4.468	245	3.407	161	1.196	1.080
ARAPONGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.208	0	3.537	0	481	351
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.565	2.156	0	4.668	619	0	0	0	0	188	0
Municipal Rural	0	17	52	23	115	60	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.582	2.208	23	4.783	679	5.280	0	3.537	0	669	351
ARAPOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.115	0	839	0	101	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	179	0	111	73	0	0
Municipal Urbana	0	344	613	0	1.588	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	32	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	344	645	0	1.680	0	1.294	0	950	73	117	91
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	92	0	8	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	29	22	195	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	8	18	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	47	22	218	0	188	0	117	0	14	13
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	596	0	358	0	87	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	54	0	20	0	0	0
Municipal Urbana	33	161	207	42	584	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	10	25	6	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	171	232	48	677	0	650	0	378	0	106	44
ARAUCARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.186	0	4.938	0	981	582
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	315	0	314	0	0	0
Municipal Urbana	38	1.780	3.204	26	9.130	21	2.191	0	0	0	199	0
Municipal Rural	0	50	89	116	855	0	197	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	1.830	3.293	142	9.985	21	7.889	0	5.252	0	1.180	582
ARIRANHA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	17	54	0	134	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	17	54	0	134	0	90	0	63	0	5	0
ASSAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	450	190	663	0	295	149
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	275	231	15	749	125	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	33	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	275	264	15	812	125	498	190	663	0	314	149
ASSIS CHATEAUBRIAND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.690	0	984	0	454	503
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	637	624	78	1.677	217	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	56	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	48	637	650	78	1.733	217	1.690	0	984	0	465	503
ASTORGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.088	0	785	0	55	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	663	314	246	1.372	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	663	314	246	1.372	0	1.088	0	785	0	55	41
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	0	80	7	184	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	0	80	7	184	187	0	106	0	13	0
BALSA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	816	0	525	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	308	142	0	323	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	302	0	642	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	308	444	0	965	0	816	0	525	0	0	0
BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.424	0	959	27	298	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	96	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	0	681	127	223	1.092	414	0	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	53	0	247	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	681	180	223	1.339	414	1.520	0	994	27	361	186
BARBOSA FERRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	181	159	75	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	111	95	458	152	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	111	95	458	152	545	0	211	159	75	43
BARRA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	61	0	119	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	61	0	119	0	105	0	115	0	11	0
BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	568	6	406	12	43	52



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	198	195	0	410	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	52	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	198	247	0	517	0	681	6	406	12	62	52
BELA VISTA DA CAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	70	0	192	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	70	0	192	0	226	0	137	0	7	0
BELA VISTA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	595	0	352	111	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	203	0	783	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	203	0	783	0	595	0	352	111	2	0
BITURUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.179	0	605	43	217	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	0	224	250	97	690	140	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	80	0	200	36	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	224	330	97	890	176	1.226	0	635	43	231	129
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	102	111	0	188	53	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	102	111	0	188	53	245	0	165	0	0	0
BOA ESPERANCA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	72	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	72	0	153	0	153	0	126	0	0	0
BOA VENTURA DE SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	249	0	159	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	139	0	92	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	109	0	249	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	72	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	181	0	428	0	388	0	251	0	23	0
BOA VISTA DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	353	0	371	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	155	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	106	161	0	417	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	21	30	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	127	191	0	557	0	508	0	371	0	29	0
BOCAIUVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	901	0	384	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	172	33	248	0	736	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	100	0	300	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	172	33	348	0	1.036	0	901	0	384	0	0	0
BOM JESUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	160	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	0	108	0	275	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	0	108	0	275	0	183	160	0	0	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	216	0	47	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	74	134	43	274	116	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	74	134	43	274	116	281	0	216	0	64	42
BOM SUCESSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	101	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	101	0	214	0	154	0	88	0	0	0
BORRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	342	0	238	29	47	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	140	119	18	405	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	140	119	18	405	0	342	0	238	29	47	52
BRAGANEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	199	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	11	42	0	0	0
Municipal Urbana	32	75	63	31	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	20	28	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	95	91	31	306	0	306	11	241	0	0	0



BRASILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	69	55	38	193	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	16	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	85	69	38	193	0	208	0	87	0	10	0
CAFEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	142	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	38	15	71	96	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	38	15	71	96	0	142	116	0	0	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	901	0	597	0	29	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	22	0	0	0
Municipal Urbana	98	438	300	76	929	94	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	14	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	438	314	76	989	94	944	0	619	0	44	38
CAFEZAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	98	0	33	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	72	17	261	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	72	17	261	0	221	0	98	0	40	13
CALIFORNIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	384	53	210	0	40	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	212	88	88	390	99	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	212	88	88	390	99	384	53	210	0	47	32
CAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	994	0	857	0	187	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0
Municipal Urbana	0	220	374	39	1.186	0	0	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	220	374	39	1.186	0	994	0	857	132	244	103
CAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.699	224	2.796	17	484	438
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	754	1.433	1.100	5.064	728	0	0	0	0	171	0
Municipal Rural	0	0	25	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	754	1.458	1.100	5.147	728	4.699	224	2.796	17	655	438
CAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	345	0	251	0	26	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	207	114	85	455	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	15	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	222	114	94	455	0	345	0	251	0	41	18
CAMPINA DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	690	0	514	0	144	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	69	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	33	248	173	161	1.121	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	248	173	161	1.121	0	759	0	551	0	158	130
CAMPINA DO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	23	66	0	185	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	8	0	41	0	119	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	23	107	0	304	0	318	0	150	0	3	0
CAMPINA GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.344	0	1.501	0	126	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	421	0	286	0	0	0
Municipal Urbana	0	706	1.105	43	2.536	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	11	105	0	456	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	717	1.210	43	2.992	17	2.765	0	1.787	0	126	39
CAMPO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	217	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	84	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	98	0	216	0	253	0	138	0	0	0
CAMPO DO TENENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	0	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	226	0	562	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	52	43	0	86	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	121	269	0	648	0	494	0	293	0	4	0
CAMPO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.828	0	3.804	0	376	387
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	535	0	406	0	0	0
Municipal Urbana	126	2.191	2.854	86	6.831	0	0	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	181	219	0	481	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	2.372	3.073	86	7.312	0	6.363	0	4.210	0	440	387
CAMPO MAGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.368	0	805	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	145	0	74	0	0	0
Municipal Urbana	0	558	577	0	1.679	116	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	48	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	558	625	0	1.856	116	1.513	0	879	0	27	0
CAMPO MOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.829	0	2.734	0	622	423
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	188	0	0
Municipal Urbana	159	1.760	1.554	474	4.195	624	0	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	13	5	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	1.760	1.554	487	4.200	643	3.829	0	2.734	188	698	423
CANDIDO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	653	0	439	85	44	38
Estadual Rural	0	0	32	0	70	0	278	0	168	0	0	0
Municipal Urbana	88	38	176	0	554	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	37	0	467	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	38	245	0	1.091	0	931	0	607	85	53	38
CANDOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	932	0	496	0	200	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	88	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	96	68	369	0	968	0	0	0	0	0	10	0



Municipal Rural	0	0	26	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	68	395	0	1.050	0	1.020	0	540	0	210	108
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	528	136	353	78	116	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	91	0	80	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	277	0	563	73	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	66	0	163	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	343	0	726	73	619	136	433	78	116	86
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	605	158	625	0	97	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	160	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	486	137	120	781	195	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	42	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	486	179	120	991	195	765	158	625	0	104	167
CAPITAO LEONIDAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	799	0	543	0	309	301
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	103	324	0	889	36	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	18	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	103	342	0	936	36	846	0	543	0	335	301
CARAMBEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.258	0	720	0	67	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	196	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	235	275	1.294	220	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	77	0	218	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	312	275	1.512	220	1.454	0	765	0	81	60
CARLOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	718	0	495	0	0	0
Estadual Rural	0	0	3	0	8	0	53	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	0	219	332	0	795	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	219	335	0	803	0	771	0	537	0	18	0
CASCAVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14.640	2	10.087	1	1.394	1.572
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	434	0	210	0	236	59
Municipal Urbana	61	4.098	4.257	2.385	16.666	532	0	0	0	0	380	0
Municipal Rural	0	0	352	0	903	27	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	4.098	4.609	2.385	17.569	559	15.074	2	10.297	1	2.010	1.631
CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.165	0	2.832	273	147	145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	195	0	108	0	0	0
Municipal Urbana	0	669	138	1.564	3.246	1.178	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	185	0	426	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	669	323	1.564	3.672	1.178	4.360	0	2.940	273	199	145
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	480	0	256	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	142	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	16	102	153	56	514	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	26	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	102	179	56	597	0	622	0	301	0	14	0
CENTENARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	533	0	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	63	27	313	260	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	63	27	313	260	533	0	293	0	29	0
CERRO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	959	0	471	0	50	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	193	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	59	96	203	0	708	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	490	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	96	203	0	1.198	0	1.152	0	599	0	65	29
CEU AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	597	0	326	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	0	19	0	0	0
Municipal Urbana	99	215	231	0	653	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	15	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	215	246	0	694	0	633	0	345	0	10	0
CHOPINZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	848	0	513	39	214	169
Estadual Rural	0	0	39	0	92	0	150	217	140	0	0	0
Municipal Urbana	35	404	122	277	336	512	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	97	0	253	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	404	258	277	681	512	998	217	653	39	214	169
CIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.596	0	2.257	0	477	381
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.464	1.389	0	3.807	0	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.464	1.389	0	3.807	0	3.596	0	2.257	0	515	381
CIDADE GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	575	0	433	0	31	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	285	125	124	778	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	285	125	124	778	0	575	0	433	0	44	36
CLEVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	15	0	69	0	846	1	577	281	20	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	330	21	711	277	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	379	21	862	277	927	1	595	281	20	34
COLOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12.606	0	5.853	0	1.992	1.440
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	361	3.496	5.193	259	14.464	347	0	0	0	0	177	0
Municipal Rural	0	36	247	0	740	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	361	3.532	5.440	259	15.204	347	12.606	0	5.853	0	2.169	1.440
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	976	0	652	0	429	356



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	304	326	45	959	109	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	304	326	45	959	109	976	0	652	0	449	356
CONGONHINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	432	0	314	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	111	49	470	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	111	49	522	0	475	0	337	0	20	0
CONSELHEIRO MAIRINCK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	15	76	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	15	76	0	214	0	221	0	136	0	0	0
CONTENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	954	0	431	13	70	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	112	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	0	399	389	0	949	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	92	0	232	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	399	481	0	1.181	0	1.066	0	497	13	77	36
CORBELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	822	0	599	0	121	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	189	186	438	0	960	189	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	189	186	438	0	960	189	822	0	599	0	131	51
CORNELIO PROCOPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.674	70	1.424	0	467	446
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	505	348	59	1.072	926	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	505	348	59	1.072	926	1.674	70	1.424	0	565	446
CORONEL DOMINGOS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	280	0	147	0	26	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	152	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	118	0	308	3	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	13	12	72	0	186	64	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	83	190	0	494	67	432	0	252	0	35	25
CORONEL VIVIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	869	0	539	43	87	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	167	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	0	383	464	0	855	130	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	112	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	383	529	0	967	160	1.036	0	628	43	87	58
CORUMBATAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	42	74	0	237	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	42	74	0	237	0	195	0	161	0	0	0
CRUZ MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	910	0	715	77	46	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	97	0	68	0	0	0
Municipal Urbana	31	189	285	0	783	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	62	0	172	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	189	347	0	955	0	1.007	0	783	77	50	21
CRUZEIRO DO IGUAÇU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	9	118	0	159	92	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	9	118	0	159	92	276	0	151	0	3	0
CRUZEIRO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.013	0	649	0	393	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	582	230	238	598	525	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	582	230	238	598	525	1.051	0	649	0	403	158
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	167	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	52	102	46	282	0	0	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	52	102	46	282	0	252	0	167	0	79	0
CRUZMALTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	66	53	26	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	66	53	26	190	0	114	0	96	0	0	0
CURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62.611	1.018	50.738	231	9.380	9.493
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	201	13.068	6.481	16.545	60.069	19.103	6.327	151	0	0	1.383	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	201	13.068	6.481	16.545	60.069	19.103	68.938	1.169	50.738	231	10.763	9.493



CURIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	859	0	504	0	38	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	45	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	249	38	739	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	19	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	268	38	802	0	904	0	542	0	53	42
DIAMANTE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	29	0	65	0	58	0	0	0	35	28
Municipal Urbana	0	92	124	0	291	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	153	0	356	0	325	0	176	0	41	28
DIAMANTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	235	0	175	0	24	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	259	0	0
Municipal Urbana	0	109	127	0	302	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	127	0	302	0	235	0	175	259	39	30
DIAMANTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	60	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	35	32	61	3	182	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	32	76	3	222	0	223	0	148	0	0	0
DOIS VIZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.591	195	1.264	37	232	294
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	257	0	121	0	0	0
Municipal Urbana	257	701	843	18	1.923	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	112	0	252	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	257	701	955	18	2.175	0	1.848	195	1.385	37	232	294
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	388	0	231	0	223	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	165	157	28	489	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	25	19	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	190	176	28	535	0	388	0	231	0	233	192
DOUTOR CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	102	95	45	268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	102	95	45	268	0	207	0	161	0	0	0
DOUTOR ULYSSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	262	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	297	0	136	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	29	0	160	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	295	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	40	0	455	0	559	0	280	0	0	0
ENEAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	199	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	122	0	42	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	103	19	327	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	124	19	403	0	407	0	241	0	0	0
ENGENHEIRO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	591	0	210	141	91	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	307	254	16	638	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	307	254	16	638	0	591	0	210	141	105	91
ENTRE RIOS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	78	98	0	250	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	78	98	0	250	0	234	0	113	0	12	0
ESPERANCA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	0	46	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	0	46	100	0	91	0	56	0	0	0
ESPIGAO ALTO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	22	0	69	0	162	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	45	41	91	0	196	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	30	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	41	143	0	350	0	335	0	185	0	1	0
FAROL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	72	0	217	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	72	0	217	0	189	0	91	0	0	0
FAXINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	673	0	571	0	123	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	0	211	317	0	809	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	139	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	211	317	0	948	0	714	0	608	0	139	116
FAZENDA RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.410	20	4.535	0	1.062	743
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.391	3.482	20	8.496	0	0	0	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	70	0	149	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.391	3.552	20	8.645	0	8.410	20	4.535	0	1.179	743
FENIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	29	115	62	27	239	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	115	62	27	239	0	203	0	176	0	0	0
FERNANDES PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	149	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	135	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	84	17	325	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	54	0	143	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	138	17	468	0	393	0	196	0	6	0
FIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	456	0	396	24	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	64	157	41	461	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	64	157	41	461	0	456	0	396	24	19	0
FLOR DA SERRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	206	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	49	48	220	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	80	48	295	0	273	0	198	0	0	0
FLORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	9	82	32	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	98	71	47	188	82	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	98	71	47	188	82	166	9	82	32	1	0
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	135	108	94	454	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	160	135	108	94	454	0	331	0	233	0	14	0
FLORESTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	7	0	13	0	413	0	342	0	141	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	206	229	0	475	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	206	236	0	488	0	413	0	342	0	173	113
FLORIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	38	40	28	154	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	38	40	28	154	0	138	0	69	0	10	0
FORMOSA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	158	91	0	387	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	158	91	0	387	0	297	0	217	0	8	0
FOZ DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13.569	5	8.382	299	2.275	1.994
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.054	864	5.176	0	16.875	237	0	0	0	0	331	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.054	864	5.176	0	16.913	237	13.569	5	8.382	299	2.606	1.994
FOZ DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	58	146	0	361	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	58	146	0	361	0	359	0	208	0	5	0
FRANCISCO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	337	0	224	0	35	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	135	103	99	496	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	10	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	135	113	99	546	0	425	0	224	0	46	20
FRANCISCO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.631	219	2.595	65	521	673
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	70	0	60	254	140	19
Municipal Urbana	0	1.975	1.160	0	3.737	837	0	0	0	0	174	0
Municipal Rural	0	0	102	12	440	65	273	50	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.975	1.262	12	4.177	902	3.974	269	2.655	319	835	692
GENERAL CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	839	0	449	0	122	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	65	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	223	0	735	26	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	38	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	261	0	836	26	904	0	489	0	138	54
GODOY MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	0	95	0	25	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	31	79	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	31	79	0	190	0	161	0	95	0	25	30
GOIOERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.300	0	910	0	250	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	560	548	0	1.364	68	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	560	548	0	1.364	68	1.300	0	910	0	273	254
GOIOXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	482	0	253	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	103	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	122	0	298	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	53	0	180	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	175	0	478	0	585	0	314	0	0	0
GRANDES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	171	0	26	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	122	0	295	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	24	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	133	146	0	353	0	273	0	206	0	42	17



GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	17	0	59	0	1.566	0	908	0	393	291
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	341	762	0	1.825	52	0	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	29	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	341	808	0	1.966	52	1.616	0	908	0	442	291
GUAIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	295	0	146	0	86	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	68	113	43	446	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	68	113	43	446	0	295	0	146	0	103	67
GUAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	360	0	216	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	140	0	79	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	88	0	368	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	23	0	62	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	150	0	594	0	500	0	295	0	0	0
GUAPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	2	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	70	87	38	300	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	70	87	38	300	0	239	2	171	0	8	0
GUAPOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	0	48	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	0	43	105	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	0	43	105	0	109	0	48	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	280	0	238	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	94	30	344	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	94	30	344	0	280	0	238	0	0	0
GUARANIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	595	0	435	0	97	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	218	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	65	213	236	0	689	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	213	274	0	829	0	813	0	460	0	97	129
GUARAPUAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9.458	123	5.608	211	1.432	935
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	414	0	206	0	0	0
Municipal Urbana	136	2.467	2.686	0	11.099	330	0	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	17	25	34	123	5	59	0	0	0	0
Estadual e Municipal	136	2.467	2.703	25	11.133	453	9.877	182	5.814	211	1.512	935
GUARAQUECABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	261	0	193	0	0	0
Municipal Urbana	15	72	19	0	259	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	103	0	320	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	72	122	0	593	0	519	0	354	0	0	0
GUARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.063	0	1.413	0	93	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	120	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	331	787	899	0	2.335	197	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	54	0	251	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	331	787	953	0	2.586	226	2.183	0	1.484	0	136	63
HONORIO SERPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	121	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	153	0	337	0	343	0	166	0	0	0
IBAITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.497	0	1.057	0	285	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	544	430	172	1.631	0	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	13	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	544	443	172	1.687	0	1.556	0	1.057	0	324	212
IBEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	308	0	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	30	163	0	381	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	30	163	0	381	0	308	0	186	0	0	0
IBIPIORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.263	0	1.855	0	261	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	1.212	81	1.097	1.544	1.429	0	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	1.212	81	1.097	1.544	1.429	2.263	0	1.855	0	318	216
ICARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	461	0	299	0	58	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	188	0	541	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	188	0	541	0	461	0	299	0	70	34
IGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	128	0	63	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	113	70	53	321	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	63	113	70	53	321	0	214	0	128	0	63	80
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	0	50	121	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	0	50	121	0	120	0	88	0	0	0
IMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	710	0	383	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	0	62	0	0	0
Municipal Urbana	0	75	325	14	732	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	62	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	387	14	820	0	823	0	445	0	14	0
IMBITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.458	0	979	0	155	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	426	0	222	0	0	0
Municipal Urbana	0	321	701	0	1.570	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	250	0	576	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	321	951	0	2.146	0	1.884	0	1.201	0	170	124
INACIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	612	1	320	21	99	67
Estadual Rural	0	0	10	0	13	0	111	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	94	67	191	0	455	67	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	59	0	274	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	67	260	0	742	86	723	1	378	21	110	67
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	85	0	153	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	72	50	16	137	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	72	50	16	137	0	114	0	85	0	161	86
INDIANOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	272	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	134	47	80	268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	134	47	80	268	0	272	0	154	0	0	0
IPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	490	0	283	34	42	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	247	0	145	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	137	0	353	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	124	0	492	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	261	0	845	8	737	0	428	34	42	19
IPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	650	39	387	0	61	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	290	115	105	522	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	290	115	105	522	0	650	39	387	0	69	70
IRACEMA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	24	26	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	24	26	133	0	119	0	71	0	0	0
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.890	0	1.403	242	433	379
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	406	0	258	0	0	0
Municipal Urbana	0	737	1.038	0	2.707	55	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	183	9	524	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	737	1.221	9	3.231	55	3.296	0	1.661	242	469	379
IRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	422	0	326	23	154	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	177	0	115	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	146	40	402	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	95	73	40	249	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	216	219	80	651	0	599	0	441	23	185	123
ITAGUAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	0	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	88	74	32	275	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	88	74	32	275	0	247	0	142	0	16	0
ITAIPULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	667	0	307	0	31	27
Estadual Rural	0	0	13	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	457	208	0	447	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	93	0	239	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	457	314	0	707	0	667	0	307	0	31	27
ITAMBARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	274	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	78	61	33	309	67	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	78	61	33	309	67	299	0	274	0	0	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	270	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	121	74	59	274	63	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	121	74	59	274	63	276	0	270	0	19	0
ITAPEJARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	520	0	402	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	141	174	82	483	201	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	141	174	82	506	201	550	0	402	0	0	0
ITAPERUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.379	20	685	0	131	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	186	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	100	95	722	0	1.760	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	189	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	95	791	0	1.949	0	1.565	20	780	0	131	96
ITAUNA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	85	0	251	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	85	0	251	0	197	0	116	0	19	0
IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	699	0	486	3	49	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	158	0	96	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	266	0	645	165	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	94	60	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	314	0	739	225	857	0	582	3	49	36
IVAIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	925	118	960	27	563	547
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	3	658	449	72	1.263	0	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	17	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	658	466	72	1.367	0	982	118	984	27	602	547
IVATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	382	0	238	0	157	185
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	174	168	0	414	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	174	168	0	414	0	382	0	238	0	167	185
IVATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	58	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	58	0	164	0	133	0	74	0	0	0
JABOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	288	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	55	130	0	303	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	55	130	0	303	0	288	0	231	0	10	0
JACAREZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.799	0	1.162	0	752	543
Estadual Rural	0	0	9	0	23	0	108	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	246	487	931	19	2.189	111	0	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	246	487	940	19	2.212	111	1.907	0	1.251	0	844	543
JAGUAPITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	577	0	499	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	141	355	0	770	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	141	355	0	770	0	577	0	499	0	25	0
JAGUARIAIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.563	0	984	0	330	336
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	194	0	106	0	0	0
Municipal Urbana	0	398	684	38	2.187	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	27	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	398	711	38	2.357	0	1.757	0	1.090	0	349	336
JANDAIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	373	322	551	0	288	304
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	393	87	197	666	153	0	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	393	87	197	666	153	373	322	551	0	337	304
JANIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	195	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	112	132	0	242	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	112	132	0	285	0	289	0	195	0	0	0
JAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	89	0	254	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	89	0	254	0	284	0	182	0	6	0
JAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	444	0	291	0	48	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	182	149	36	465	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	182	149	36	465	0	444	0	291	0	65	36
JARDIM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	361	0	343	0	37	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	183	0	181	0	0	0
Municipal Urbana	33	141	190	0	422	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	21	77	0	217	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	162	267	0	639	0	544	0	524	0	37	41
JARDIM OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	49	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	23	38	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	23	38	0	120	0	72	0	49	0	0	0
JATAIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	756	0	560	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	343	0	559	208	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	156	343	0	559	208	756	0	560	0	20	0
JESUITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	149	157	100	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	163	0	431	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	163	0	431	0	221	149	157	100	11	0
JOAQUIM TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	543	0	346	0	54	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	63	209	33	640	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	17	11	9	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	80	220	42	695	0	604	0	346	0	67	66
JUNDIAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	0	74	177	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	0	74	177	0	157	0	116	0	16	0
JURANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	286	0	268	0	52	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	34	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	10	136	154	0	288	25	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	22	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	136	176	0	335	25	320	0	303	0	64	28
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	347	5	230	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	117	54	364	48	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	117	54	364	48	347	5	230	0	12	0
KALORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	72	63	29	218	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	15	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	87	63	34	218	0	186	0	136	0	5	0
LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.669	242	1.248	360	264	373
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	583	0	353	0	0	0
Municipal Urbana	17	668	710	20	1.834	54	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	296	0	850	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	668	1.006	20	2.684	54	2.252	242	1.601	360	295	373
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	322	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	139	0	93	0	0	0
Municipal Urbana	44	94	65	0	333	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	126	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	94	95	0	459	0	461	0	275	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.728	0	1.022	0	367	290
Estadual Rural	0	0	14	0	28	0	110	0	74	0	0	0
Municipal Urbana	401	469	572	197	1.733	150	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	28	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	401	469	614	197	1.845	150	1.838	0	1.096	0	380	290
LEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	120	33	39	175	35	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	120	33	39	188	35	186	0	132	0	10	0
LIDIANOPODIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	111	47	10	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	47	69	19	164	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	47	69	19	206	0	151	0	111	47	17	19
LINDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	38	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	28	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	129	0	299	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	14	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	143	0	345	0	270	38	212	0	12	0
LOANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	777	0	657	0	98	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	608	506	0	1.207	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	608	506	0	1.207	0	777	0	657	0	130	72
LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	50	116	0	252	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	50	116	0	252	0	213	0	135	0	11	0
LONDRINA												
Estadual Urbana	0	98	0	66	294	0	23.046	282	13.595	24	2.920	2.140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	286	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	69	2.096	7.824	0	24.858	1.026	0	0	0	0	688	0
Municipal Rural	0	0	134	0	311	0	0	0	0	0	28	0



Estadual e Municipal	69	2.194	7.958	66	25.463	1.026	23.332	282	13.720	24	3.636	2.140
LUIZIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	438	0	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	148	59	493	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	148	59	513	0	438	0	223	0	16	0
LUNARDELLI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	209	0	28	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	76	22	213	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	76	22	228	0	235	0	209	0	41	40
LUPIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	0	27	1	125	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	0	27	1	125	252	0	200	0	20	0
MALLET												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	737	0	481	0	21	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	56	226	0	752	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	56	226	0	752	0	737	0	481	0	21	0
MAMBORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	604	0	240	152	31	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	131	274	33	728	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	131	274	33	728	0	604	0	240	152	61	65
MANDAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.028	0	720	0	452	503
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	796	584	24	1.296	97	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	38	17	15	33	51	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	834	601	39	1.329	148	1.028	0	720	0	485	503
MANDAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.370	0	991	0	364	385
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	700	532	200	932	707	0	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	131	700	532	200	932	707	1.370	0	991	0	423	385
MANDIRITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.181	0	777	0	200	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	282	0	154	16	0	0
Municipal Urbana	0	573	576	0	1.546	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	103	0	292	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	573	679	0	1.838	0	1.463	0	931	16	231	190
MANFRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	51	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	69	0	194	0	156	0	115	0	0	0
MANGUEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	604	0	197	208	102	56
Estadual Rural	0	0	22	0	94	0	454	0	190	0	0	0
Municipal Urbana	1	296	82	158	523	119	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	39	120	21	199	223	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	335	224	179	816	342	1.058	0	387	208	117	56
MANOEL RIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	0	441	68	150	138
Estadual Rural	0	0	92	0	314	0	307	0	97	0	0	0
Municipal Urbana	159	103	127	56	513	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	39	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	103	258	56	922	0	671	0	538	68	162	138
MARECHAL CANDIDO RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.120	0	1.395	0	353	204
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	276	880	1.002	0	2.469	48	0	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	11	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	276	880	1.013	0	2.479	48	2.120	0	1.395	0	451	204
MARIA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	0	128	0	23	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	53	137	0	323	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	53	137	0	323	0	287	0	128	0	43	33
MARIALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.598	7	1.112	14	122	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	228	345	582	168	2.032	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	26	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	228	345	608	168	2.091	0	1.598	7	1.112	14	144	146
MARILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	425	0	350	0	33	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	68	284	0	562	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	284	0	562	0	425	0	350	0	39	17
MARILENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	342	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	174	183	0	453	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	174	183	0	453	0	342	0	215	0	9	0
MARILUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	593	0	355	0	107	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	201	30	625	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	12	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	213	30	749	0	593	0	355	0	137	50
MARINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	291	0	12.794	231	8.179	0	2.318	2.747
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	7.873	210	4.578	8.626	7.309	0	0	0	0	525	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	102	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	7.873	210	4.578	8.928	7.411	12.794	231	8.179	0	2.843	2.747
MARIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	0	199	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	162	0	328	66	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	137	162	0	328	66	315	0	199	0	13	0
MARIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	317	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	97	134	0	394	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	8	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	97	142	0	425	0	317	0	185	0	18	0
MARMELEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	718	0	407	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	75	0	51	0	0	0
Municipal Urbana	0	184	278	0	772	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	42	0	95	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	184	278	42	772	95	793	0	458	0	0	0
MARQUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	0	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	21	86	0	263	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	21	111	0	325	0	330	0	186	0	0	0
MARUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	186	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	111	0	261	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	0	111	0	261	0	186	0	157	0	7	0
MATELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	908	0	494	0	191	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	499	299	0	1.046	19	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	33	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	499	332	0	1.128	19	908	0	494	0	213	104
MATINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.089	0	1.428	0	125	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	888	50	969	13	2.490	206	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	888	50	969	13	2.490	206	2.089	0	1.428	0	149	165
MATO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	113	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	33	0	20	0	0	0
Municipal Urbana	0	85	44	0	114	65	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	16	0	2	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	85	60	0	116	91	209	0	133	0	0	0
MAUA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	584	0	389	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	179	286	0	716	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	179	286	0	726	0	584	0	389	0	19	0
MEDIANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.551	0	1.581	0	193	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.401	0	1.146	0	2.971	0	0	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.401	0	1.146	0	2.971	0	2.551	0	1.581	0	248	190
MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	323	0	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	72	112	12	324	76	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	72	112	12	324	76	323	0	162	0	12	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	10	53	99	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	26	9	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	19	53	119	0	117	0	68	0	16	0
MIRASELVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	0	53	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	0	53	133	0	134	0	78	0	0	0



MISSAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	338	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	293	0	84	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	119	54	412	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	92	0	262	38	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	190	211	54	674	44	609	0	422	0	0	0
MOREIRA SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	631	0	401	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	262	204	60	667	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	6	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	262	210	60	683	0	631	0	401	0	15	0
MORRETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	853	0	739	2	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	5	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	276	0	669	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	158	0	547	0	211	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	0	435	0	1.221	0	1.078	0	739	2	12	0
MUNHOZ DE MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	144	0	30	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	87	48	50	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	87	48	50	222	0	174	0	144	0	30	33
NOSSA SENHORA DAS GRACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	88	0	195	49	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	88	0	195	49	157	0	135	0	19	0
NOVA ALIANCA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	31	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	7	43	82	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	7	43	82	0	84	0	31	0	0	0
NOVA AMERICA DA COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	0	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	41	62	46	141	24	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	41	62	46	151	24	223	0	137	0	6	0
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	625	0	416	0	51	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	156	289	0	732	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	156	289	0	732	0	625	0	416	0	66	25
NOVA CANTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	385	0	273	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	83	205	0	493	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	83	205	0	493	0	385	0	273	0	0	0
NOVA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.035	52	827	0	124	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	347	296	166	922	268	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	347	296	166	922	268	1.035	52	827	0	149	97
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	196	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	103	0	295	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	159	0	406	0	354	0	196	0	0	0
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	376	0	277	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	125	83	21	455	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	125	83	21	468	0	376	0	277	0	10	0
NOVA LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	357	0	219	6	0	0
Estadual Rural	0	0	115	0	401	0	465	0	284	0	40	23
Municipal Urbana	59	51	99	22	446	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	51	235	22	980	0	822	0	503	6	40	23
NOVA LONDRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	450	1	433	0	254	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	257	291	0	613	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	257	291	0	613	0	450	1	433	0	264	234
NOVA OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	219	0	40	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	89	58	369	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	152	89	58	369	0	285	0	219	0	61	26
NOVA PRATA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	506	0	357	27	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	258	205	0	554	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	9	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	258	214	0	627	0	561	0	357	27	6	0
NOVA SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	206	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	82	40	43	0	248	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	82	40	43	0	248	206	0	166	0	7	0
NOVA SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	382	0	187	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	207	137	0	586	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	207	137	0	586	0	382	0	187	0	9	0
NOVA TEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	272	0	155	0	0	0
Municipal Urbana	24	53	61	0	146	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	27	35	93	0	278	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	88	154	0	424	0	402	0	256	0	13	0
NOVO ITACOLOMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	3	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	57	0	119	39	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	57	0	119	39	125	3	90	0	0	0
ORTIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	822	0	429	0	77	52
Estadual Rural	0	0	39	0	132	0	714	0	494	0	0	0
Municipal Urbana	0	281	249	0	783	154	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	173	0	558	54	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	281	461	0	1.473	208	1.536	0	923	0	103	52
OURIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	32	50	204	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	32	50	204	0	127	0	105	0	0	0
OURO VERDE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	318	0	219	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	42	156	0	388	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	42	156	0	388	0	318	0	219	0	11	0
PAICANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.999	0	1.259	0	203	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	321	654	964	25	2.542	158	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	321	654	964	25	2.542	158	1.999	0	1.259	0	248	221
PALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.866	0	1.399	0	234	215
Estadual Rural	0	0	36	0	58	0	98	0	57	0	0	0
Municipal Urbana	0	822	938	0	3.252	171	0	0	0	0	111	0
Municipal Rural	0	20	37	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	842	1.011	0	3.463	171	2.964	0	1.456	0	345	215
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.032	0	810	278	83	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	733	0	377	0	30	22
Municipal Urbana	28	365	528	0	1.213	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	267	0	774	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	365	795	0	1.987	0	1.765	0	1.187	278	134	94
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	895	0	550	0	129	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	78	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	210	228	0	811	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	39	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	210	267	0	965	0	973	0	598	0	137	121
PALOTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.456	0	813	0	345	350
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	248	0	0
Municipal Urbana	115	677	755	20	1.644	333	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	677	755	20	1.644	333	1.456	0	813	248	364	350
PARAISO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	479	0	388	0	34	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	321	71	173	523	240	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	321	71	173	523	240	479	0	388	0	61	65
PARANACITY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	549	0	572	0	73	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	152	258	0	676	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	152	258	0	676	0	549	0	572	0	96	36
PARANAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.370	0	5.282	0	2.082	1.805
Estadual Rural	0	0	7	0	4	0	73	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	763	517	2.960	30	8.954	1.384	0	0	0	0	365	0
Municipal Rural	0	0	53	0	248	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	763	517	3.020	30	9.206	1.408	8.443	0	5.295	0	2.447	1.805
PARANAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	66	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	66	0	186	0	133	0	87	0	0	0
PARANAVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.866	0	1.801	0	1.299	1.130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.183	753	834	2.673	1.567	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	67	0	102	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.183	753	901	2.673	1.669	2.866	0	1.801	0	1.334	1.130
PATO BRAGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	0	155	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	117	113	0	311	3	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	117	113	0	311	3	273	0	155	0	6	0
PATO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.464	0	2.480	0	365	379
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	115	0	67	0	0	0
Municipal Urbana	425	1.582	1.742	0	2.869	1.287	0	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	55	0	115	75	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	425	1.582	1.797	0	2.984	1.362	3.579	0	2.547	0	419	379
PAULA FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	3	0	10	0	327	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	71	72	34	234	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	71	91	34	295	0	327	0	181	0	0	0
PAULO FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	132	71	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	91	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	39	42	103	0	202	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	42	148	0	306	0	307	0	195	71	0	0
PEABIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	657	0	421	0	87	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	254	185	113	540	218	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	254	185	113	560	218	657	0	421	0	108	80
PEROBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	0	203	0	41	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	154	0	398	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	198	0	154	0	445	0	350	0	203	0	62	29
PEROLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	557	0	412	0	76	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	168	187	20	700	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	168	187	115	700	0	557	0	412	0	80	61
PEROLA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	18	126	0	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	18	126	0	324	0	312	0	208	0	0	0
PIEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	746	0	459	0	25	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	316	130	65	480	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	148	0	406	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	316	278	65	886	0	746	0	459	0	25	27
PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.054	0	4.811	154	1.330	782
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.268	1.326	1.591	6.472	989	0	0	0	0	143	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.268	1.326	1.591	6.472	989	6.054	0	4.811	154	1.473	782
PINHAL DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	24	33	159	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	24	33	159	0	171	0	98	0	0	0
PINHALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	382	0	356	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	99	102	49	446	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	99	102	49	446	0	382	0	356	0	0	0
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.298	0	901	50	261	258
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	719	0	356	0	0	0
Municipal Urbana	291	141	521	0	1.189	243	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	49	3	273	0	757	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	340	144	794	0	1.946	243	2.017	0	1.257	50	276	258
PIRAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.141	0	767	0	103	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	212	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	206	484	19	1.226	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	81	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	206	565	19	1.476	0	1.353	0	767	0	108	112



PIRAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.879	0	2.582	0	1.888	635
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	986	0	617	0	0	0
Municipal Urbana	231	267	1.272	369	4.194	0	0	0	0	0	69	0
Municipal Rural	143	56	736	39	3.344	0	0	0	0	0	75	0
Estadual e Municipal	374	323	2.008	408	7.552	0	5.865	0	3.199	0	2.032	635
PITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.374	0	811	38	248	339
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	431	0	236	0	0	0
Municipal Urbana	0	571	457	0	1.308	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	212	0	588	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	571	669	0	1.896	0	1.805	0	1.047	38	280	339
PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	90	42	46	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	90	42	46	192	0	153	0	110	0	0	0
PLANALTINA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	143	103	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	143	103	0	266	0	209	0	174	0	0	0
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	473	0	318	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	188	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	115	198	49	530	113	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	115	198	49	530	113	661	0	318	0	0	0
PONTA GROSSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18.435	100	10.768	301	2.686	1.937
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	161	0	63	0	0	0
Municipal Urbana	15	2.553	1.542	5.947	10.387	9.300	0	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	0	140	0	376	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	2.553	1.542	6.087	10.387	9.676	18.596	100	10.831	301	2.763	1.937
PONTAL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.786	0	1.045	0	220	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	631	45	723	33	1.674	342	0	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	631	45	723	46	1.674	342	1.786	0	1.045	0	265	150
PORECATU												
Estadual Urbana	0	0	18	0	24	0	681	0	555	0	213	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	225	0	200	0	376	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	225	18	200	24	376	681	0	555	0	243	83
PORTO AMAZONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	56	12	311	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	56	12	311	0	264	0	168	0	0	0
PORTO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	0	19	0	0	0
Municipal Urbana	28	34	80	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	34	90	0	164	0	201	0	120	0	0	0
PORTO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	137	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	71	0	192	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	71	0	192	0	137	0	116	0	0	0
PORTO VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	31	99	0	233	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	8	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	31	107	0	247	0	226	0	126	0	5	0
PRADO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	199	0	149	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	74	27	245	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	74	27	245	0	199	0	149	0	6	0
PRANCHITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	248	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	78	41	295	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	78	41	338	0	289	0	248	0	0	0
PRESIDENTE CASTELO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	209	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	64	67	42	255	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	64	67	42	255	0	209	0	151	0	11	0
PRIMEIRO DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	0	313	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	156	43	474	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	176	156	43	474	0	435	0	313	0	2	0
PRUDENTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.516	0	964	0	136	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.244	1	757	3	0	0
Municipal Urbana	364	353	505	0	1.769	0	0	0	0	0	59	0
Municipal Rural	4	25	375	0	1.331	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	368	378	880	0	3.100	0	2.760	1	1.721	3	195	114
QUARTO CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	114	0	171	83	0	0	0	0	12	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	114	0	171	83	239	0	127	0	12	0
QUATIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	329	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	70	113	81	431	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	70	113	81	431	0	329	0	215	0	15	0
QUATRO BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.291	0	625	0	133	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	534	345	181	1.122	118	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	55	0	140	13	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	534	400	181	1.262	131	1.291	0	625	0	155	96
QUATRO PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	73	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	0	73	0	200	0	203	0	100	0	0	0
QUEDAS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.105	2	830	0	187	189
Estadual Rural	0	0	54	0	143	0	734	0	438	0	0	0
Municipal Urbana	355	256	510	0	1.072	20	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	209	0	603	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	355	256	773	0	1.818	20	1.839	2	1.268	0	209	189
QUERENCIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	503	0	327	0	40	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	88	0	60	0	0	0
Municipal Urbana	190	50	268	0	644	0	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	19	0	42	0	97	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	209	50	310	0	741	0	591	0	387	0	108	21
QUINTA DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	271	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	74	43	346	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	74	43	346	0	271	0	152	0	10	0
QUITANDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	551	0	307	0	39	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	594	0	272	0	0	0
Municipal Urbana	0	231	209	0	358	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	197	0	900	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	231	406	0	1.258	0	1.145	0	579	0	54	66
RAMILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	32	117	0	272	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	32	117	0	272	0	277	0	177	0	23	0
RANCHO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	258	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	51	44	17	210	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	51	44	17	210	0	258	0	148	0	0	0
RANCHO ALEGRE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	60	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	60	0	158	0	134	0	63	0	0	0
REALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	758	0	543	0	46	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	93	0	59	0	0	0
Municipal Urbana	0	336	55	228	362	537	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	45	0	29	52	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	336	100	228	391	589	851	0	602	0	52	68
REBOUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	647	0	403	0	50	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	246	2	140	0	0	0
Municipal Urbana	44	115	170	0	598	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	30	113	0	337	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	145	283	0	935	0	893	2	543	0	53	34
RENASCENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	52	175	0	404	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	52	175	0	404	0	367	0	218	0	0	0
RESERVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.308	0	862	0	127	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	470	0	285	0	0	0
Municipal Urbana	142	146	443	0	1.360	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	30	176	0	593	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	176	619	0	1.953	0	1.778	0	1.147	0	151	71
RESERVA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	0	293	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	197	0	489	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	220	0	566	0	567	0	322	0	0	0
RIBEIRAO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	573	0	458	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	268	0	592	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	31	0	53	39	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	299	0	645	39	628	0	499	0	7	0
RIBEIRAO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	538	0	457	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	42	0	41	0	0	0
Municipal Urbana	42	96	163	59	501	155	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	31	0	31	47	19	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	127	163	90	548	174	580	0	498	0	27	0
RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	603	0	424	0	46	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	260	0	68	0	0	0
Municipal Urbana	26	63	215	0	546	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	131	0	426	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	63	346	0	972	0	863	0	492	0	50	43
RIO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	90	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	41	31	183	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	41	31	183	0	151	0	90	0	0	15
RIO BONITO DO IGUAÇU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	293	0	212	0	0	11
Estadual Rural	0	0	94	0	195	0	578	0	466	0	0	0
Municipal Urbana	51	156	84	63	325	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	230	0	609	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	156	408	63	1.129	0	871	0	678	0	6	11
RIO BRANCO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	211	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	40	0	13	0	21	24
Municipal Urbana	58	9	84	0	237	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	36	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	9	120	0	311	0	251	0	143	0	31	24
RIO BRANCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.072	0	1.449	0	58	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	334	0	179	0	0	0
Municipal Urbana	107	255	786	0	2.095	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	264	0	513	95	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	255	1.050	0	2.608	95	2.406	0	1.628	0	90	30
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.412	203	839	16	165	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	99	0	40	218	0	0
Municipal Urbana	0	825	454	210	1.288	323	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	240	47	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	825	537	210	1.528	370	1.511	203	879	234	165	101
ROLÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.616	0	1.920	0	229	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	453	489	1.188	50	3.607	308	0	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	453	489	1.188	50	3.607	308	2.616	0	1.920	0	280	179
RONCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	593	43	437	0	40	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	232	20	638	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	232	20	652	0	613	43	437	0	57	48
RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	501	0	347	0	47	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	110	91	552	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	116	91	561	0	501	0	347	0	63	42
ROSÁRIO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	0	159	0	21	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	90	0	100	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	105	0	274	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	91	0	0	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	0	142	146	0	365	0	319	0	259	0	43	21
SABAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	419	21	229	0	48	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	155	197	0	388	122	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	155	197	0	388	122	419	21	229	0	61	49
SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	124	94	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	124	94	0	229	0	224	0	189	0	0	0
SALTO DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	240	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	47	96	264	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	47	96	264	0	260	0	161	0	0	0
SALTO DO LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	563	0	511	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	179	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	276	277	0	644	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	276	348	0	771	0	742	0	511	0	0	0



SANTA AMELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	6	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	65	39	210	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	71	39	228	0	237	0	154	0	7	0
SANTA CECILIA DO PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	164	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	65	63	0	180	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	65	63	0	180	0	164	0	106	0	14	0
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	293	75	215	0	59	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	20	0	0	0
Municipal Urbana	0	264	204	0	514	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	264	204	0	514	0	313	75	235	0	59	53
SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	517	0	344	0	62	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	362	0	224	525	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	362	0	224	525	0	517	0	344	0	67	64
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.063	0	770	0	156	215
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	108	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	480	293	570	0	1.560	0	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	23	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	480	293	593	0	1.628	0	1.171	0	770	0	208	215
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	35	23	11	81	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	9	4	9	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	44	27	20	86	0	73	0	59	0	19	0
SANTA ISABEL DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	371	0	216	0	100	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	130	215	0	531	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	130	215	0	531	0	371	0	216	0	104	66
SANTA IZABEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	421	0	339	134	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	134	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	236	51	194	328	218	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	236	51	194	446	218	555	0	339	134	0	0
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	168	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	97	0	276	0	184	0	135	0	0	0
SANTA MARIA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	423	0	256	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	246	0	144	62	0	0
Municipal Urbana	0	174	96	16	487	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	35	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	174	131	16	789	0	669	0	400	62	5	0
SANTA MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	424	0	333	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0
Municipal Urbana	7	181	142	0	230	96	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	181	142	0	230	96	424	0	333	81	23	0
SANTA MONICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	51	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	98	0	203	0	187	0	138	0	0	0
SANTA TEREZA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	519	0	362	0	78	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	93	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	171	276	0	710	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	48	0	149	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	171	324	0	859	0	612	0	408	0	91	42
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.355	0	808	0	200	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	355	596	0	1.538	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	355	596	0	1.538	0	1.355	0	808	0	231	163
SANTANA DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	61	122	0	177	126	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	61	122	0	177	126	343	0	192	0	8	0
SANTO ANTONIO DA PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.726	144	1.166	0	365	176
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	122	0	76	0	0	0
Municipal Urbana	0	471	654	0	2.569	0	0	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	48	55	0	323	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	519	709	0	2.892	0	1.848	144	1.242	0	439	176
SANTO ANTONIO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	110	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	21	41	25	19	102	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	41	25	19	102	0	110	0	94	0	9	0
SANTO ANTONIO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	29	26	117	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	29	26	117	0	133	0	76	0	10	0
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	761	174	656	26	139	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	226	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	399	373	0	773	192	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	30	0	228	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	399	403	0	1.001	192	987	174	656	26	159	99
SANTO INACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	0	172	0	42	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	185	0	336	57	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	185	0	336	57	277	0	172	0	49	22
SAO CARLOS DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	310	0	210	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	131	13	345	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	131	13	345	0	310	0	210	0	23	0
SAO JERONIMO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	585	0	458	1	17	18
Estadual Rural	0	0	52	0	121	0	199	0	56	10	0	0
Municipal Urbana	10	77	110	36	628	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	4	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	77	166	36	775	0	784	0	514	11	40	18
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	351	0	314	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	176	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	0	265	117	69	427	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	172	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	265	204	69	599	0	527	0	387	0	0	0
SAO JOAO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	216	0	44	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	125	0	267	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	125	0	267	0	248	0	216	0	61	21
SAO JOAO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	509	0	364	0	21	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	270	209	16	520	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	270	209	16	520	0	509	0	364	0	40	25
SAO JOAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	498	0	348	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	468	0	231	0	0	0
Municipal Urbana	1	64	136	0	398	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	180	0	628	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	64	316	0	1.026	0	966	0	579	0	0	0
SAO JORGE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	393	0	275	49	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	174	197	31	378	123	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	174	197	31	378	123	493	0	275	49	5	0
SAO JORGE DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	8	154	0	22	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	99	67	40	225	69	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	99	67	40	225	69	215	8	154	0	22	61
SAO JORGE DO PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	22	167	73	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	48	86	125	180	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	176	48	86	125	180	275	22	167	73	2	0
SAO JOSE DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	85	132	0	299	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	85	142	0	312	0	283	0	171	0	0	0
SAO JOSE DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	108	0	230	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	108	0	230	0	228	0	127	0	0	0
SAO JOSE DOS PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16.610	0	8.846	5	1.730	1.116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	485	0	154	0	0	0
Municipal Urbana	119	2.712	6.209	0	18.838	849	0	0	0	0	332	0
Municipal Rural	0	94	529	0	1.100	33	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	2.806	6.738	0	19.938	882	17.095	0	9.000	5	2.062	1.116
SAO MANOEL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	0	46	114	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	0	46	114	0	119	0	46	0	0	0
SAO MATEUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.543	0	1.510	42	180	246
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	525	0	302	0	0	0
Municipal Urbana	0	699	95	529	1.613	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	288	0	869	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	699	383	529	2.482	0	2.068	0	1.812	42	190	246



SAO MIGUEL DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.191	93	742	0	175	123
Estadual Rural	0	0	28	0	126	0	183	0	52	0	54	15
Municipal Urbana	0	488	560	0	1.325	110	0	0	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	86	0	254	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	488	674	0	1.705	110	1.374	93	794	0	296	138
SAO PEDRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	353	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	79	154	0	339	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	79	154	0	339	0	353	0	175	0	0	0
SAO PEDRO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	393	0	162	117	24	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	154	127	75	581	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	154	127	75	581	0	393	0	162	117	24	32
SAO PEDRO DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	74	52	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	74	52	0	165	0	138	0	85	0	0	0
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	402	0	343	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	107	159	0	392	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	107	159	0	392	0	402	0	343	0	7	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	322	0	228	0	53	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	59	181	0	291	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	59	181	0	291	0	322	0	228	0	73	18
SAPOPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	348	0	142	75	42	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	75	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	71	0	209	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	79	0	255	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	150	0	464	0	423	0	190	75	49	33
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.007	43	2.828	0	916	860
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.425	2.248	0	5.892	85	0	0	0	0	156	0
Municipal Rural	0	0	16	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.425	2.264	0	5.930	85	5.007	43	2.828	0	1.072	860
SAUDADE DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	390	0	252	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	166	0	299	133	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	166	0	299	133	390	0	252	0	0	0
SENGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	962	0	507	0	68	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	261	0	119	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	503	0	1.010	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	115	0	249	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	618	0	1.259	0	1.223	0	626	0	68	64
SERRANOPOLIS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	91	0	281	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	91	0	281	0	261	0	125	0	5	0
SERTANEJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	238	0	279	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	59	124	283	48	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	59	124	283	48	238	0	279	0	0	0
SERTANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	515	0	373	0	79	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	86	170	64	499	221	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	170	64	499	221	515	0	373	0	100	99
SIQUEIRA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.007	1	854	0	79	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	541	467	13	1.216	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	21	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	541	488	13	1.280	0	1.032	1	854	0	90	49
SULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	130	41	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	81	0	130	41	197	0	105	0	0	0
TAMARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	543	0	240	11	0	0
Estadual Rural	0	0	30	0	219	0	158	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	178	0	570	66	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	6	0	109	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	52	214	0	898	66	701	0	329	11	26	0
TAMBOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	206	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	76	102	0	260	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	76	102	0	260	0	206	0	139	0	9	0
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	707	13	595	2	156	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	389	393	0	966	28	0	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	389	393	0	966	28	707	13	595	2	211	179
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	0	183	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	100	0	294	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	18	5	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	105	0	311	0	270	0	183	0	22	0
TEIXEIRA SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	534	0	259	0	46	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	116	187	28	582	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	7	34	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	221	28	683	0	605	0	307	0	64	37
TELEMACO BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.715	85	1.808	0	707	518
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	777	1.345	442	4.221	449	0	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	0	19	21	74	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	777	1.345	461	4.242	523	3.715	85	1.808	0	798	518
TERRA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	749	0	551	0	131	209
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	452	289	152	854	64	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	452	289	152	854	64	749	0	551	0	148	209
TERRA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	633	0	481	0	153	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	225	334	21	1.038	0	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	225	334	21	1.038	0	633	0	481	0	203	123
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	815	67	558	0	189	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	338	392	0	980	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	55	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	338	447	0	1.103	0	863	67	558	0	210	124
TIBAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.388	0	916	0	55	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	220	584	0	1.753	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	220	584	0	1.753	0	1.388	0	916	0	86	0
TIJUCAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	541	27	279	0	204	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	482	0	219	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	139	45	364	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	93	264	24	850	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	240	403	69	1.214	0	1.023	27	498	0	204	105
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.187	14	4.664	0	1.015	846
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	341	0	0
Municipal Urbana	1.526	1.046	3.057	93	7.388	579	0	0	0	0	173	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.526	1.046	3.057	93	7.388	579	6.187	14	4.664	341	1.188	846
TOMAZINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	297	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	8	0	13	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	122	70	287	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	152	70	374	0	395	0	231	0	0	0
TRES BARRAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	566	0	464	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	109	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	266	0	627	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	231	0	309	0	735	0	675	0	501	0	0	0
TUNAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	515	0	236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	87	44	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	174	0	453	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	32	0	0	82	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	68	206	0	453	82	515	87	280	0	0	0



TUNEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	420	0	267	0	35	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	161	187	0	487	25	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	161	197	0	521	25	442	0	267	0	35	32
TUPASSI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	430	0	260	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	107	178	0	515	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	107	178	0	515	0	430	0	260	0	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	539	0	413	0	0	0
Estadual Rural	0	0	7	0	54	0	327	0	166	0	0	0
Municipal Urbana	220	0	264	0	707	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	29	44	116	0	339	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	249	44	387	0	1.100	0	866	0	579	0	0	0
UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	892	117	814	0	209	257
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	438	344	158	1.081	92	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	12	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	438	356	158	1.117	92	922	117	814	0	246	257
UMUARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.817	0	2.928	0	726	749
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	92	0	0
Municipal Urbana	24	1.257	1.910	0	4.972	138	0	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	1.257	1.910	0	4.972	138	3.817	0	2.928	92	803	749
UNIAO DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.519	104	1.623	61	599	629
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.125	534	470	3.086	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	27	0	165	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.125	561	470	3.251	0	2.570	104	1.652	61	604	629
UNIFLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	0	61	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	28	20	118	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	28	20	118	0	129	0	61	0	0	0
URAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	423	0	431	13	51	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	131	123	57	484	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	136	123	67	484	0	423	0	431	13	64	36
VENTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	615	0	359	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	184	242	0	623	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	184	242	0	653	0	615	0	359	0	11	0
VERA CRUZ DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	407	0	299	9	103	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	129	27	195	0	446	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	129	27	209	0	475	0	407	0	299	9	103	98
VERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	335	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	50	182	0	382	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	10	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	50	207	0	392	24	439	0	335	0	0	0
VIRMOND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	227	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	28	103	0	288	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	28	103	0	288	0	227	0	139	0	0	0
VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	341	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	32	191	13	0	380	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	32	191	13	0	380	341	0	174	0	0	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	681	153	543	0	156	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	4	321	411	0	1.021	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	17	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	321	428	0	1.060	0	747	153	568	0	171	129
XAMBRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	14	53	172	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	28	67	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	81	53	313	0	338	0	215	0	0	0



PERNAMBUCO												
Estadual Urbana	0	147	124	0	1.610	0	130.905	2.978	133.035	142.863	26.610	55.970
Estadual Rural	361	0	1.601	0	5.814	241	12.609	512	13.779	4.035	6.897	5.217
Municipal Urbana	23.695	21.788	92.405	2.976	320.517	35.549	210.091	26.674	40	0	71.924	133
Municipal Rural	9.136	2.323	45.151	1.103	134.184	16.153	55.613	10.876	302	0	18.768	0
Estadual e Municipal	33.192	24.258	139.281	4.079	462.125	51.943	409.218	41.040	147.156	146.898	124.199	61.320
ABREU E LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.704	0	1.823	942	1.345	1.024
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	795	0	3.406	330	0	0	0	0	324	0
Municipal Rural	0	0	206	0	692	0	0	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	0	0	1.001	0	4.098	330	3.704	0	1.823	942	1.727	1.024
AFOGADOS DA INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	651	541	16	238
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	509	0	677	18	2.042	0	1.692	172	0	0	205	0
Municipal Rural	16	0	173	0	530	0	154	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	525	0	850	18	2.572	0	2.121	172	651	541	221	238
AFRANIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	415	176	16	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	24
Municipal Urbana	67	0	174	0	428	0	665	0	0	0	114	0
Municipal Rural	22	0	275	0	808	0	664	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	89	0	449	0	1.236	0	1.329	0	494	176	153	124
AGRESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	543	0	237
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	0	349	0	1.001	143	896	162	0	0	298	0
Municipal Rural	90	0	125	0	290	148	87	190	0	0	63	0
Estadual e Municipal	250	0	474	0	1.291	291	983	352	0	543	361	237
AGUA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	202	677	0	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	159	51
Municipal Urbana	0	138	297	0	950	0	1.000	0	0	0	29	0
Municipal Rural	41	0	307	0	1.030	0	692	0	0	0	411	0
Estadual e Municipal	41	138	604	0	1.980	0	1.692	0	328	677	599	284
AGUAS BELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.167	361	0	353
Estadual Rural	52	0	104	0	255	147	131	115	109	22	59	0
Municipal Urbana	0	0	333	0	1.847	10	1.964	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	410	0	1.202	678	522	563	0	0	108	0
Estadual e Municipal	52	0	847	0	3.304	835	2.617	685	1.276	383	167	353
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	198	356	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	108	0	478	0	448	96	0	0	217	0
Municipal Rural	99	0	172	0	462	145	182	43	0	0	119	0
Estadual e Municipal	143	0	280	0	940	145	630	139	198	356	336	0
ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	480	405	29	133
Estadual Rural	0	0	0	0	152	2	497	7	120	0	708	1.027
Municipal Urbana	185	37	323	57	865	695	833	393	0	0	496	0
Municipal Rural	70	0	334	0	508	266	232	127	0	0	200	0
Estadual e Municipal	255	37	657	57	1.525	963	1.562	527	600	405	1.433	1.160
ALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	430	0	323	482	18	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	188	0	551	62	412	37	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	121	0	408	0	131	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	309	0	959	62	973	37	323	482	100	56
AMARAJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	212	424	62	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	307	0	268	0	392	532	1.091	0	0	0	293	0
Municipal Rural	31	0	129	0	362	0	142	0	0	0	59	0
Estadual e Municipal	338	0	397	0	754	532	1.233	0	212	424	414	131
ANGELIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	55	320	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	153	0	551	0	550	0	0	0	233	0
Municipal Rural	37	0	78	0	313	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	231	0	864	0	656	0	55	320	233	106
ARACOIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	557	0	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	421	0	1.113	194	1.159	0	0	0	254	0
Municipal Rural	15	0	39	0	148	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	460	0	1.261	194	1.159	0	99	557	254	254
ARARIPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.951	77	1.593	1.424	221	312
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	341	116	1.015	21	2.601	689	1.235	575	0	0	692	0
Municipal Rural	84	0	1.021	0	3.238	492	106	45	0	0	36	0
Estadual e Municipal	425	116	2.036	21	5.839	1.181	4.292	697	1.593	1.424	949	312
ARCOVERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.268	2	794	1.958	1.298	766
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	275	937	0	3.411	533	0	97	0	0	192	0
Municipal Rural	0	0	126	0	491	0	425	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	275	1.063	0	3.902	533	3.693	99	794	1.958	1.490	766
BARRA DE GUABIRABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	292	0	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	207	0	866	0	712	0	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	13	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	220	0	909	0	712	0	54	292	136	70
BARREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	123	941	0	192
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	88	0	23	583	0	0
Municipal Urbana	0	77	526	0	1.797	0	1.712	0	0	0	389	0
Municipal Rural	0	0	389	0	1.239	0	242	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	0	77	915	0	3.036	0	2.405	0	146	1.524	440	192
BELEM DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	440	0	70



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	122	0	370	0	493	0	0	0	148	0
Municipal Rural	45	0	130	0	437	0	273	0	0	0	69	0
Estadual e Municipal	144	0	252	0	807	0	766	0	0	440	217	70
BELEM DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	654	257	257	467	179	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	198	0	21	0
Municipal Urbana	237	31	306	0	473	583	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	79	0	419	142	70	259	0	0	0	0
Estadual e Municipal	258	31	385	0	892	725	724	516	455	467	200	129
BELO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.231	39	1.257	796	143	522
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	483	0	149
Municipal Urbana	0	297	647	0	2.357	268	922	107	0	0	841	0
Municipal Rural	0	67	582	0	1.652	244	1.503	255	0	0	588	0
Estadual e Municipal	0	364	1.229	0	4.009	512	3.656	401	1.257	1.279	1.572	671
BETANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	334	224	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	73	0	115	38	208	54	0	0	112	0
Municipal Rural	94	0	273	0	764	48	471	64	0	0	48	0
Estadual e Municipal	170	0	346	0	879	86	679	118	77	334	384	21
BEZERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	990	0	573	1.379	117	290
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	281	266	215	2.227	0	1.468	0	0	0	400	0
Municipal Rural	46	93	139	100	762	40	699	0	0	0	80	0
Estadual e Municipal	136	374	405	315	2.989	40	3.157	0	573	1.379	597	290
BODOCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	452	0	536	201	73	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	279	0	0	49
Municipal Urbana	58	233	399	0	810	548	731	388	0	0	303	0
Municipal Rural	0	0	296	0	1.512	39	574	21	0	0	240	0
Estadual e Municipal	58	233	695	0	2.322	587	1.757	409	815	201	616	167
BOM CONSELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	959	568	72	282
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	97	487	0	996	997	103	1.169	0	0	621	0
Municipal Rural	33	0	370	3	784	846	292	931	0	0	133	0
Estadual e Municipal	117	97	857	3	1.780	1.843	772	2.100	959	568	826	282
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	483	323	18	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	359	0	0
Municipal Urbana	94	74	225	0	594	0	730	31	0	0	130	0
Municipal Rural	115	0	601	34	1.526	134	1.186	130	0	0	216	0
Estadual e Municipal	209	74	826	34	2.120	134	1.916	161	483	682	364	120
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	774	878	57	237
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	156	361	0	1.185	0	1.172	187	0	0	277	0
Municipal Rural	118	23	446	0	1.563	0	1.016	0	144	0	23	0
Estadual e Municipal	136	179	807	0	2.748	0	2.188	187	918	878	357	237
BREJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	342	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	29	103	20	427	0	519	0	0	0	157	0
Municipal Rural	0	0	223	0	456	0	179	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	62	29	326	20	883	0	698	0	0	342	178	129
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	250	16	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	106	0	401	0	526	0	0	0	58	0
Municipal Rural	17	0	97	0	299	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	203	0	700	0	526	0	0	250	74	73
BREJO DA MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	665	557	119	389
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	551	0	749	0	1.011	1.644	1.741	775	0	0	875	0
Municipal Rural	164	0	324	0	898	71	0	0	0	0	579	0
Estadual e Municipal	715	0	1.073	0	1.909	1.715	1.741	775	665	557	1.573	389
BUENOS AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	321	0	106	261	43	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	178	0	138	0	657	0	456	0	0	0	12	0
Municipal Rural	48	0	90	0	183	136	114	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	226	0	228	0	840	136	891	0	106	261	87	75
BUIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	778	0	599	1.243	149	249
Estadual Rural	21	0	62	0	334	0	264	0	85	0	26	0
Municipal Urbana	164	0	517	0	1.261	256	951	553	0	0	223	0
Municipal Rural	0	0	719	0	2.241	701	481	897	0	0	123	0
Estadual e Municipal	185	0	1.298	0	3.836	957	2.474	1.450	684	1.243	521	249
CABO DE SANTO AGOSTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	588	0	604	0	5.290	2.112	252	1.733
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0	69
Municipal Urbana	481	280	2.066	25	6.574	548	6.606	1.207	0	0	2.472	0
Municipal Rural	372	138	1.357	31	4.440	571	2.063	377	0	0	922	0
Estadual e Municipal	853	418	3.423	56	11.602	1.119	9.273	1.584	5.377	2.112	3.646	1.802
CABROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	358	0	692	513	165	151
Estadual Rural	11	0	172	0	427	10	340	0	162	23	35	0
Municipal Urbana	191	148	455	0	1.474	0	1.123	117	0	0	86	0
Municipal Rural	19	0	200	0	506	0	410	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	148	827	0	2.407	10	2.231	117	854	536	286	151



CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	777	0	0	523	81	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	344	0	1.053	0	360	0	0	0	196	0
Municipal Rural	0	0	36	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	0	380	0	1.210	0	1.137	0	0	523	277	160
CAETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	717	362	118	210
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	209	0	501	286	1.886	0	0	0	177	0
Municipal Rural	0	0	375	0	989	520	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	584	0	1.490	806	1.886	0	717	362	295	210
CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	53	285	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	11	121	0	379	0	720	0	0	0	109	0
Municipal Rural	38	0	135	0	435	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	11	256	0	814	0	720	0	53	285	109	63
CALUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	182	66	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	47	0	199	0	418	0	0	0	0	0
Municipal Rural	34	0	111	0	324	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	57	158	0	523	0	418	0	0	182	66	46
CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	7.199	0	4.426	1.344	1.277	1.478
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	235	0	141	420	102	69
Municipal Urbana	546	175	1.622	41	5.623	339	0	96	0	0	350	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	546	175	1.622	41	5.683	339	7.434	96	4.567	1.764	1.729	1.547
CAMOCIM DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	344	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	37	239	0	650	0	765	0	0	0	216	0
Municipal Rural	0	0	54	0	366	0	237	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	37	293	0	1.016	0	1.002	0	10	344	216	140
CAMUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	235	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	117	0	391	0	530	40	0	0	92	0
Municipal Rural	1	0	34	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	55	151	0	506	0	530	40	0	235	92	117
CANHOTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	343	242	48	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	404	103
Municipal Urbana	166	0	259	0	677	210	464	335	0	0	266	0
Municipal Rural	99	0	251	0	512	264	152	298	0	0	167	0
Estadual e Municipal	265	0	510	0	1.189	474	708	633	343	242	885	223
CAPOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	601	105	172
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	30	172	0	563	0	783	0	0	0	79	0
Municipal Rural	31	0	291	0	896	0	326	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	30	463	0	1.459	0	1.109	0	34	601	184	172
CARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	219	476	130	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	243	0	267	0	748	0	717	0	0	0	47	0
Municipal Rural	74	0	263	0	745	0	710	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	317	0	530	0	1.493	0	1.427	0	219	476	243	152
CARNAUBEIRA DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	142	36	33
Estadual Rural	19	0	277	0	1.030	16	660	21	422	0	258	15
Municipal Urbana	61	0	67	0	245	0	273	0	0	0	0	0
Municipal Rural	238	0	78	0	238	0	97	0	0	0	675	0
Estadual e Municipal	318	0	422	0	1.513	16	1.030	21	422	142	969	48
CARPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.443	76	886	1.817	250	652
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	410	165	751	105	3.103	0	2.161	0	0	0	714	0
Municipal Rural	38	0	61	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	448	165	812	105	3.255	0	3.604	76	886	1.817	964	652
CARUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.101	114	6.062	3.601	721	2.114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.881	1.736	1.073	9.843	4.922	6.073	2.196	0	0	3.895	0
Municipal Rural	112	65	1.380	28	3.689	1.388	1.115	856	0	0	772	0
Estadual e Municipal	112	1.946	3.116	1.101	13.532	6.310	10.289	3.166	6.062	3.601	5.388	2.114
CASINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	358	87	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	57	0	55	0	146	42	184	241	0	0	72	0
Municipal Rural	253	0	322	0	748	1	444	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	310	0	377	0	894	43	628	241	26	358	159	134
CATENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	307	697	27	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	414	0	177	29	24	87
Municipal Urbana	56	164	551	0	2.010	0	1.478	0	0	0	444	0
Municipal Rural	0	0	132	0	419	0	162	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	56	164	683	0	2.429	0	2.054	0	484	726	529	309
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	148	287	39	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	117	0	179	0	572	0	629	0	0	0	0	0
Municipal Rural	65	0	86	0	198	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	182	0	265	0	770	0	730	0	148	287	39	71
CHA DE ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	144	266	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	239	0	821	0	867	107	0	0	165	0
Municipal Rural	0	0	78	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	317	0	1.071	0	867	107	144	266	165	99
CHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	120	321	0	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	205	98	867	72	1.416	0	0	0	984	0
Municipal Rural	4	9	198	30	682	67	359	19	0	0	49	0
Estadual e Municipal	4	83	403	128	1.549	139	1.775	19	120	321	1.033	180
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	419	380	0	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	240	0	853	0	994	0	0	0	238	0
Municipal Rural	69	0	210	0	632	76	287	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	76	450	0	1.485	76	1.281	3	419	380	238	220
CORRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	216	254	0	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	144	0	592	109	550	266	0	0	271	0
Municipal Rural	158	0	180	0	520	42	4	139	0	0	108	0
Estadual e Municipal	306	0	324	0	1.112	151	554	405	216	254	379	177
CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	496	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	51	184	48	387	158	718	0	0	0	193	0
Municipal Rural	8	57	125	27	432	1	274	0	0	0	108	0
Estadual e Municipal	92	108	309	75	819	159	992	0	0	496	301	140
CUMARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	196	0	600	0	794	0	0	0	169	0
Municipal Rural	80	0	168	0	465	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	364	0	1.065	0	794	0	0	426	169	94
CUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	0	455	290	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	177	363	0	1.215	1	827	4	0	0	392	0
Municipal Rural	7	0	93	0	226	0	107	0	0	0	72	0
Estadual e Municipal	55	177	456	0	1.441	1	1.211	4	455	290	464	211
CUSTODIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	675	0	595	654	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	260	0	18	241	1.004	292
Municipal Urbana	326	0	476	0	1.437	32	527	142	0	0	240	0
Municipal Rural	181	0	361	0	940	0	399	0	0	0	129	0
Estadual e Municipal	507	0	837	0	2.377	32	1.861	142	613	895	1.373	292
DORMENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	414	25	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	189	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	214	0	610	0	577	0	0	0	46	0
Municipal Rural	25	0	223	0	706	0	543	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	437	0	1.316	0	1.120	0	189	414	71	98
ESCADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	1.178	1.205	124	459
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	44	721	0	1.487	688	2.278	92	0	0	452	0
Municipal Rural	24	0	231	0	633	166	731	148	0	0	138	0
Estadual e Municipal	155	44	952	0	2.120	854	3.227	240	1.178	1.205	714	459
EXU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	859	0	976	455	160	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	274	0	407	0	1.507	99	744	0	0	0	159	0
Municipal Rural	9	0	366	0	1.326	0	587	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	283	0	773	0	2.833	99	2.190	0	976	455	340	152
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	551	380	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	286	0	1.025	0	1.114	53	0	0	250	0
Municipal Rural	0	0	122	0	361	0	208	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	408	0	1.386	0	1.322	53	551	380	250	0
FERNANDO DE NORONHA												
Estadual Urbana	0	147	58	0	192	0	136	0	30	56	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	147	58	0	192	0	136	0	30	56	13	0
FERREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	128	0	487	91	490	206	0	0	138	0
Municipal Rural	26	0	58	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	0	186	0	582	91	490	206	0	274	138	57
FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	349	197	71	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	323	0	157	0	20	20
Municipal Urbana	51	0	125	0	516	0	357	120	0	0	80	0
Municipal Rural	146	0	317	0	972	0	414	0	0	0	110	0
Estadual e Municipal	197	0	442	0	1.488	0	1.328	120	506	197	281	135



FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	762	59	557	320	67	240
Estadual Rural	2	0	38	0	169	0	126	0	255	0	78	0
Municipal Urbana	0	454	401	0	1.716	0	519	166	0	0	222	0
Municipal Rural	2	23	189	0	596	0	286	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	4	477	628	0	2.481	0	1.693	225	812	320	418	240
FREI MIGUELINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	0	214	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	469	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	80	0	419	0	433	0	0	0	106	0
Municipal Rural	111	0	188	0	616	0	238	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	153	0	268	0	1.035	0	736	0	469	214	106	0
GAMELEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	352	265	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	240	0	916	0	1.096	0	0	0	154	0
Municipal Rural	15	0	199	0	611	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	439	0	1.527	0	1.118	0	352	265	154	106
GARANHUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.427	0	2.610	1.640	880	1.284
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	986	0	6.565	114	3.902	42	0	0	1.122	0
Municipal Rural	11	0	437	0	1.645	56	757	53	0	0	71	0
Estadual e Municipal	217	0	1.423	0	8.210	170	7.086	95	2.610	1.640	2.073	1.284
GLORIA DO GOITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	393	353	0	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	272	25	864	146	1.420	0	0	0	314	0
Municipal Rural	0	0	164	0	536	90	135	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	141	436	25	1.400	236	1.555	0	393	353	314	158
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	906	63	918	1.960	247	476
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	502	0	861	0	2.206	629	1.888	122	0	0	888	0
Municipal Rural	278	0	476	0	1.076	303	281	272	0	0	217	0
Estadual e Municipal	780	0	1.337	0	3.282	932	3.075	457	918	1.960	1.352	476
GRANITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	41	206	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	85	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	61	0	157	0	543	0	374	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	116	0	242	0	809	0	592	0	41	206	39	0
GRAVATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	408	0	673	2.095	117	490
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	19	526	25	1.964	288	2.546	136	0	0	1.007	0
Municipal Rural	31	8	349	33	1.018	148	227	203	0	0	56	0
Estadual e Municipal	101	27	875	58	2.982	436	3.181	339	673	2.095	1.180	490
IATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	215	410	48	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	177	0	102	0	917	0	1.180	0	0	0	325	0
Municipal Rural	62	0	314	0	862	0	205	0	0	0	25	0
Estadual e Municipal	239	0	416	0	1.779	0	1.385	0	215	410	398	18
IBIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.078	0	483	491	0	0
Estadual Rural	0	0	72	0	302	0	315	0	112	0	40	0
Municipal Urbana	136	0	370	0	816	431	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	116	0	254	0	595	197	417	80	0	0	204	0
Estadual e Municipal	252	0	696	0	1.713	628	1.810	80	595	491	286	0
IBIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	199	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	44	76	291	107	135	345	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	47	0	163	0	0	0	0	0	152	0
Estadual e Municipal	0	93	91	76	454	107	135	345	0	199	239	25
IGARASSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.660	0	1.644	1.709	636	773
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	296	0	164	0	155	100
Municipal Urbana	0	250	945	0	3.033	510	2.005	451	0	0	748	0
Municipal Rural	0	0	623	0	1.826	328	957	43	0	0	104	0
Estadual e Municipal	0	250	1.568	0	4.859	838	4.918	494	1.808	1.709	1.643	873
IGUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	146	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	16
Municipal Urbana	108	0	184	0	520	0	704	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	96	0	233	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	280	0	753	0	728	0	79	146	72	81
ILHA DE ITAMARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.032	0	290	289	102	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	770	240
Municipal Urbana	80	0	258	0	1.022	0	0	0	0	0	195	0
Municipal Rural	38	0	111	0	278	70	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	369	0	1.300	70	1.032	0	290	289	1.067	426
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	564	0	167	496	35	47
Estadual Rural	0	0	158	0	453	0	228	0	101	0	54	24
Municipal Urbana	73	0	314	0	825	201	637	0	0	0	360	0
Municipal Rural	72	0	242	0	671	104	18	133	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	0	714	0	1.949	305	1.447	133	268	496	449	71
INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	114	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	82	0	241	0	295	0	0	0	47	0
Municipal Rural	10	0	39	0	88	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	90	0	121	0	329	0	295	0	41	114	58	0
IPOJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	141	0	1.510	1.023	66	776



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	350	0	227
Municipal Urbana	997	173	2.203	0	6.440	236	6.215	0	0	0	2.937	0
Municipal Rural	121	0	482	0	1.253	0	0	0	0	0	502	0
Estadual e Municipal	1.118	173	2.685	0	7.693	236	6.356	0	1.510	1.373	3.505	1.003
IPUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	609	0	1.165	347	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	30	582	0	1.894	0	1.482	0	0	0	153	0
Municipal Rural	5	0	300	0	1.030	0	203	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	138	30	882	0	2.928	0	2.294	0	1.165	347	153	99
ITACURUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	152	0	108
Estadual Rural	10	0	10	0	31	0	19	0	0	0	24	0
Municipal Urbana	143	0	165	0	414	0	346	0	0	0	202	0
Municipal Rural	21	0	15	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	174	0	190	0	472	0	365	0	0	152	226	108
ITAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	457	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	151	0	136	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	231	0	722	0	1.178	0	40	0	485	0
Municipal Rural	145	0	466	0	1.762	0	286	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	229	0	697	0	2.484	0	1.615	0	232	457	509	122
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	778	422	0	340
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	299	453	0	609	1.256	266	1.081	0	0	789	0
Municipal Rural	2	0	68	0	183	44	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	143	299	521	0	792	1.300	629	1.081	778	422	805	340
ITAPETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	205	0	204	0	737	0	790	0	0	0	94	0
Municipal Rural	29	0	81	0	386	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	234	0	285	0	1.123	0	790	0	0	274	94	112
ITAPISSUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	315	0	258	418	85	300
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	220	0	145	0	248	391
Municipal Urbana	75	62	259	32	836	303	471	202	0	0	340	0
Municipal Rural	7	53	106	0	448	0	149	0	0	0	105	0
Estadual e Municipal	82	115	365	32	1.284	303	1.155	202	403	418	778	691
ITAQUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	49	271	260	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	376	0	965	0	817	0	0	0	254	0
Municipal Rural	8	0	20	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	0	396	0	1.067	0	933	49	271	260	254	77
JABOATAO DOS GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2.356	77	10.735	6.593	481	3.934
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	478	0	0	149
Municipal Urbana	601	592	5.335	124	20.951	958	18.358	1.471	0	0	5.192	0
Municipal Rural	0	0	596	36	2.408	532	1.602	509	0	0	552	0
Estadual e Municipal	601	592	5.931	160	23.362	1.490	22.316	2.057	11.213	6.593	6.225	4.083
JAQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	355	35	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	180	0	170	0	577	0	849	0	0	0	148	0
Municipal Rural	105	0	85	0	390	0	0	0	0	0	187	0
Estadual e Municipal	285	0	255	0	967	0	849	0	100	355	370	84
JATAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	399	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	277	0	0	0	0	208	3	729	0	0	242	0
Municipal Rural	74	0	396	0	402	463	4	154	0	0	394	0
Estadual e Municipal	351	0	396	0	402	671	7	883	0	399	636	117
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	0	55	344	31	47
Estadual Rural	137	0	166	0	377	20	374	75	152	0	172	85
Municipal Urbana	80	0	220	0	711	0	358	0	0	0	61	0
Municipal Rural	36	0	61	0	191	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	253	0	447	0	1.279	20	869	75	207	344	264	132
JOAO ALFREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	475	490	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	54	126	73	281	429	606	168	0	0	185	0
Municipal Rural	159	2	310	3	453	559	631	232	0	0	0	0
Estadual e Municipal	208	56	436	76	734	988	1.237	400	475	490	185	77
JOAQUIM NABUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	407	0	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	153	0	537	161	1.069	0	0	0	267	0
Municipal Rural	0	0	116	0	192	296	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	269	0	729	457	1.069	0	34	407	267	151
JUCATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	417	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	210	0	708	0	1.003	0	0	0	36	0



Municipal Rural	0	0	92	0	319	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	302	0	1.027	0	1.003	0	0	417	36	121
JUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	423	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	310	254	0	538	287	708	280	0	0	335	0
Municipal Rural	50	107	186	0	472	49	0	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	50	417	440	0	1.010	336	708	280	0	423	369	118
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	133	402	0	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	143	0	605	231	561	342	0	0	245	0
Municipal Rural	159	0	223	0	311	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	284	0	366	0	916	231	561	342	133	402	245	71
LAGOA DE ITAENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	297	523	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	61	319	36	962	0	1.022	0	0	0	189	54
Municipal Rural	24	0	74	0	235	0	109	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	95	61	393	36	1.197	0	1.131	0	297	523	206	54
LAGOA DO CARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	443	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	0	252	0	743	0	849	0	0	0	167	0
Municipal Rural	51	0	109	0	252	0	0	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	210	0	361	0	995	0	849	0	0	443	185	134
LAGOA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	355	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	63	127	0	526	0	707	0	0	0	139	0
Municipal Rural	88	21	138	0	416	123	15	313	0	0	89	0
Estadual e Municipal	166	84	265	0	942	123	722	313	0	355	228	135
LAGOA DOS GATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	388	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	210	0	651	0	804	0	0	0	259	0
Municipal Rural	52	0	135	0	449	0	0	0	0	0	510	0
Estadual e Municipal	138	0	345	0	1.100	0	804	0	0	388	769	94
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	778	0	451	0	213	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	145	408	0	56
Municipal Urbana	0	0	264	0	737	0	0	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	292	363	0	1.077	0	941	0	0	0	170	0
Estadual e Municipal	0	292	627	0	1.814	0	1.719	0	596	408	495	150
LAJEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	732	652	6	334
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	192	383	603	13	2.220	48	2.100	51	0	0	508	0
Municipal Rural	241	0	270	0	775	70	394	89	0	0	526	0
Estadual e Municipal	433	383	873	13	2.995	118	2.494	140	732	652	1.040	334
LIMOEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.061	13	953	1.214	83	273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	352	75
Municipal Urbana	26	252	333	118	1.544	0	664	0	0	0	281	0
Municipal Rural	79	0	324	0	1.094	20	892	22	0	0	271	0
Estadual e Municipal	105	252	657	118	2.638	20	2.617	35	953	1.214	987	348
MACAPARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	607	0	497	446	62	132
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	163	418	0	1.508	33	557	149	0	0	189	0
Municipal Rural	102	0	103	0	268	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	333	163	521	0	1.776	33	1.236	149	497	446	251	132
MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	142	0	371	0	582	0	0	0	94	0
Municipal Rural	44	0	100	0	335	0	131	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	0	242	0	706	0	713	0	0	340	94	58
MANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	316	613	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	247	0	816	10	1.292	0	0	0	411	0
Municipal Rural	35	0	249	11	1.107	0	266	0	0	0	150	0
Estadual e Municipal	126	0	496	11	1.923	10	1.558	0	316	613	561	0
MARAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	220	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	149	0	281	248	44	548	0	0	185	0
Municipal Rural	0	0	96	0	371	0	139	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	0	0	245	0	652	248	183	548	0	220	277	51
MIRANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	640	0	382	250	20	52
Estadual Rural	0	0	12	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	226	0	312	0	1.029	0	314	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	43	0	345	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	226	0	367	0	1.417	0	998	0	382	250	74	52
MOREILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	476	92	167	288	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	204	0	603	0	327	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	74	0	318	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	198	0	278	0	921	0	803	92	167	288	64	36
MORENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	831	775	59	587
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	777	0	1.673	547	1.841	565	0	0	718	0
Municipal Rural	0	0	171	9	449	20	180	138	0	0	37	0
Estadual e Municipal	19	0	948	9	2.122	567	2.021	703	831	775	814	587
NAZARE DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.115	0	468	935	59	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	235	0	356	0	1.155	51	261	49	0	0	225	0
Municipal Rural	72	0	74	0	87	144	7	53	0	0	35	0
Estadual e Municipal	307	0	430	0	1.242	195	1.383	102	468	935	319	181
OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	9.549	94	6.086	3.518	2.410	2.758
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	78	680	2.597	23	11.577	1.643	3.299	373	0	0	2.063	0
Municipal Rural	0	92	79	0	378	0	126	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	78	772	2.676	23	11.998	1.643	12.974	467	6.086	3.518	4.519	2.758
OROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	746	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	0	162	0	418	0	538	0	0	36	0
Municipal Rural	0	221	9	635	0	1.225	0	644	0	0	114	0
Estadual e Municipal	0	329	9	797	0	1.643	0	1.182	183	746	150	45
OROCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	52	273	0	0
Estadual Rural	0	0	5	0	25	0	26	0	232	0	195	339
Municipal Urbana	109	15	133	0	238	107	341	99	0	0	105	0
Municipal Rural	35	0	293	0	659	108	615	0	0	0	315	0
Estadual e Municipal	144	15	431	0	922	215	982	99	284	273	615	339
OURICURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.564	0	1.662	612	505	271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	863	0	2.904	351	1.433	57	0	0	364	0
Municipal Rural	4	0	464	0	1.820	299	911	144	0	0	139	0
Estadual e Municipal	132	0	1.327	0	4.724	650	3.908	201	1.662	612	1.008	271
PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	243	2.102	502	482
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	90	52
Municipal Urbana	71	216	534	0	1.800	120	2.368	59	0	0	535	0
Municipal Rural	33	0	387	0	1.109	58	483	40	0	0	41	0
Estadual e Municipal	104	216	921	0	2.909	178	2.851	99	410	2.102	1.168	534
PALMEIRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	212	0	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	101	0	264	199	556	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	58	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	159	0	418	199	556	0	9	212	108	56
PANELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	337	378	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	607	0	0
Municipal Urbana	53	180	291	0	546	196	529	275	0	0	1.365	0
Municipal Rural	182	0	303	0	569	523	425	241	0	0	1.100	0
Estadual e Municipal	235	180	594	0	1.115	719	954	516	337	985	2.465	77
PARANATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	174	276	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	106	0	419	0	933	0	0	0	182	0
Municipal Rural	0	0	279	0	926	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	0	385	0	1.345	0	933	0	174	276	182	80
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	492	0	655	351	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	63	251	57	786	0	478	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	33	174	58	677	49	427	81	0	0	16	0
Estadual e Municipal	124	96	425	115	1.463	49	1.397	81	655	351	48	0
PASSIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	486	314	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	255	0	115	43
Municipal Urbana	174	0	255	0	1.033	0	1.294	0	0	0	75	0
Municipal Rural	149	0	256	0	815	0	337	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	323	0	511	0	1.848	0	1.744	0	741	314	229	70
PAUDALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	15	536	604	153	350
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	199	0	259	403	97	114
Municipal Urbana	96	0	579	0	1.731	161	1.667	20	0	0	498	0
Municipal Rural	0	0	575	0	1.504	323	937	57	0	0	340	0
Estadual e Municipal	96	0	1.154	0	3.235	484	3.141	92	795	1.007	1.088	464
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	4.453	30	4.611	3.874	919	2.087
Estadual Rural	0	0	0	0	188	0	125	0	74	0	50	44
Municipal Urbana	25	319	2.008	83	7.495	1.582	3.384	535	0	0	1.627	0
Municipal Rural	0	0	45	0	201	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	319	2.053	83	7.928	1.582	8.049	565	4.685	3.874	2.596	2.131
PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	648	0	304	309	108	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	197	0	322	453	6	93	0	0	81	0
Municipal Rural	120	0	225	0	779	175	339	232	0	0	157	0
Estadual e Municipal	213	0	422	0	1.101	628	993	325	304	309	346	102
PESQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	947	183	814	1.045	457	415
Estadual Rural	6	0	254	0	995	0	804	0	374	0	41	0
Municipal Urbana	609	0	763	0	1.284	987	396	471	0	0	617	0
Municipal Rural	361	0	448	0	783	389	256	377	0	0	1.233	0
Estadual e Municipal	976	0	1.465	0	3.062	1.376	2.403	1.031	1.188	1.045	2.348	415
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	384	608	40	187
Estadual Rural	16	0	59	0	153	0	179	199	252	5	50	54
Municipal Urbana	0	118	772	0	2.304	0	1.260	202	0	0	161	0
Municipal Rural	0	0	307	0	974	0	557	136	0	0	45	0
Estadual e Municipal	16	118	1.138	0	3.431	0	1.996	537	636	613	296	241
PETROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.210	0	5.414	3.685	1.689	2.149
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	4.667	0	3.972	0	1.134	941
Municipal Urbana	672	1.074	4.906	0	14.780	268	3.683	100	0	0	799	0
Municipal Rural	136	511	3.583	0	10.564	0	3.150	0	0	0	385	0
Estadual e Municipal	808	1.585	8.489	0	25.443	268	19.710	100	9.386	3.685	4.007	3.090
POCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	307	0	125
Estadual Rural	0	0	19	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	0	163	0	659	0	679	0	0	0	230	0
Municipal Rural	40	0	111	0	386	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	0	293	0	1.076	0	679	0	47	307	230	125
POMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	628	0	275
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	63	212	26	748	0	1.346	0	0	0	285	0
Municipal Rural	161	0	248	0	651	0	210	0	0	0	46	0



Estadual e Municipal	270	63	460	26	1.399	0	1.556	0	0	628	331	275
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	332	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	130	0	522	0	801	0	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	104	0	233	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	0	234	0	755	0	801	0	2	332	148	99
QUIPAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	65	462	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	16	189	0	783	0	667	344	0	0	147	0
Municipal Rural	115	0	280	0	758	34	570	0	0	0	166	0
Estadual e Municipal	219	16	469	0	1.541	34	1.237	344	65	462	313	141
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	126	20	67
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	370	0	349	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	115	0	323	0	393	0	0	0	16	0
Municipal Rural	12	0	155	0	669	0	372	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	270	0	1.060	0	1.135	0	349	126	36	67
RECIFE												
Estadual Urbana	0	0	66	0	676	0	40.236	694	24.236	22.951	5.985	8.194
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	308	5.544	11.216	232	46.715	2.893	9.495	2.694	0	0	6.960	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	308	5.544	11.282	232	47.391	2.893	49.731	3.388	24.236	22.951	12.945	8.194
RIACHO DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	203	331	18	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	85	132	0	463	4	599	15	0	0	174	0
Municipal Rural	4	0	351	0	885	0	597	0	0	0	137	0
Estadual e Municipal	65	85	483	0	1.348	4	1.196	15	203	331	329	135
RIBEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	504	540	0	317
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	236	0	177	0	0	0
Municipal Urbana	399	0	529	0	1.445	0	1.487	0	0	0	1.216	0
Municipal Rural	96	0	206	0	561	0	66	0	0	0	240	0
Estadual e Municipal	495	0	735	0	2.006	0	1.789	0	681	540	1.456	317
RIO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	306	316	52	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	12	28
Municipal Urbana	349	0	471	0	1.345	0	1.539	0	0	0	355	0
Municipal Rural	51	0	136	0	406	0	0	0	0	0	39	0
Estadual e Municipal	400	0	607	0	1.751	0	1.539	0	664	316	458	100
SAIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	282	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	131	0	355	76	583	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	109	0	258	0	101	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	240	0	613	76	684	0	0	282	78	77
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	192	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	54	0	197	0	425	0	0	0	87	0
Municipal Rural	39	0	71	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	125	0	397	0	425	0	57	192	87	0
SALGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.305	0	746	1.701	449	307
Estadual Rural	1	0	46	0	190	0	311	50	370	0	144	0
Municipal Urbana	229	319	1.199	0	3.434	140	620	241	0	0	83	0
Municipal Rural	59	0	195	0	616	0	378	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	289	319	1.440	0	4.240	140	3.614	291	1.116	1.701	676	307
SALOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	107	310	0	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	305	219	0	739	0	808	0	0	0	310	0
Municipal Rural	2	0	110	0	585	0	200	0	0	0	221	0
Estadual e Municipal	2	305	329	0	1.324	0	1.008	0	107	310	531	120
SANHARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	330	5	221	444	80	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	75	310	53	871	73	625	14	0	0	152	79
Municipal Rural	84	0	288	0	599	1	75	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	176	75	598	53	1.470	74	1.030	19	221	444	335	143
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	360	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	171	0	190	0	290	283	540	156	0	0	122	0
Municipal Rural	20	0	133	0	270	236	98	169	0	0	126	0
Estadual e Municipal	191	0	323	0	560	519	638	325	0	360	248	52
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	0	122	240	27	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	146	7	207	0	774	0	453	0	0	0	77	0
Municipal Rural	30	0	39	0	114	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	7	246	0	888	0	784	0	122	240	104	60
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	973	223	2.432	1.065	111	580
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	457	1.170	0	4.968	0	2.928	147	0	0	730	0
Municipal Rural	0	92	135	0	438	0	342	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	549	1.305	0	5.406	0	4.243	370	2.432	1.065	841	580
SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	119	171	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	297	0	0	33



Municipal Urbana	61	0	82	0	304	0	372	0	0	0	0	0
Municipal Rural	54	0	204	0	712	80	647	53	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	0	286	0	1.016	80	1.019	53	416	171	0	33
SANTA MARIA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	773	71	707	442	236	285
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	262	0	341	102	0	0
Municipal Urbana	23	239	252	0	923	75	280	40	0	0	187	0
Municipal Rural	0	60	891	0	2.570	188	1.762	78	0	0	411	0
Estadual e Municipal	23	299	1.143	0	3.493	263	3.077	189	1.048	544	834	285
SANTA MARIA DO CAMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	356	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	73	0	334	0	976	0	0	0	23	0
Municipal Rural	93	0	207	0	704	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	280	0	1.038	0	976	0	0	356	23	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	373	48	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	0	173	0	457	106	553	48	0	0	59	0
Municipal Rural	8	0	93	0	291	0	109	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	266	0	748	106	662	48	0	373	107	56
SAO BENEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	293	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	56	170	0	306	195	581	127	0	0	200	0
Municipal Rural	0	0	89	0	202	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	56	259	0	508	224	581	127	0	293	200	108
SAO BENTO DO UNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	483	1.075	0	395
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	606	0	1.800	469	1.551	294	0	0	444	0
Municipal Rural	0	32	479	0	1.068	564	842	390	0	0	215	0
Estadual e Municipal	0	162	1.085	0	2.868	1.033	2.393	684	483	1.075	659	395
SAO CAITANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	24	928	480	94	275
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	467	0	1.193	175	1.215	119	0	0	335	0
Municipal Rural	0	0	278	0	658	138	461	146	0	0	107	0
Estadual e Municipal	0	0	745	0	1.851	313	1.753	289	928	480	536	275
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	209	497	0	148
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	213	0	262	0	682	285	324	644	0	0	322	0
Municipal Rural	164	0	270	0	844	0	445	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	377	0	532	0	1.526	285	769	644	209	497	322	148
SAO JOAQUIM DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	208	329	95	143
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	131	329	0	1.066	0	975	0	0	0	190	0
Municipal Rural	0	60	154	0	439	0	402	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	0	191	483	0	1.505	0	1.377	0	208	329	317	143
SAO JOSE DA COROA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	664	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	82	0	0	34
Municipal Urbana	89	0	318	0	1.131	0	999	0	0	0	229	0
Municipal Rural	36	0	194	0	558	0	286	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	512	0	1.689	0	1.322	0	158	664	229	115
SAO JOSE DO BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	897	0	480	828	105	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	651	0	1.825	0	1.214	0	0	0	155	0
Municipal Rural	0	0	241	0	804	0	252	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	892	0	2.629	0	2.363	0	480	828	260	212
SAO JOSE DO EGITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	311	0	83	1.045	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	28	0	132	0	0	50
Municipal Urbana	358	0	452	0	1.389	0	1.054	0	0	0	131	0
Municipal Rural	131	0	229	0	647	34	377	52	0	0	70	0
Estadual e Municipal	489	0	681	0	2.036	34	1.770	52	215	1.045	201	261
SAO LOURENCO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	787	0	1.177	1.895	70	620
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	335	0	0	65
Municipal Urbana	292	85	1.095	0	3.937	0	2.787	0	0	0	1.108	0
Municipal Rural	90	0	409	0	1.212	0	1.007	0	0	0	358	0
Estadual e Municipal	382	85	1.504	0	5.149	0	4.581	0	1.512	1.895	1.536	685
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	20	217	328	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	80	232	0	615	311	562	75	0	0	162	0
Municipal Rural	8	0	88	0	291	0	248	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	80	320	0	906	311	910	95	217	328	162	50



SERRA TALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.939	119	1.645	1.149	43	561
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	849	1.106	0	4.249	75	785	623	0	0	367	0
Municipal Rural	0	0	474	0	1.749	30	936	83	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	849	1.580	0	5.998	105	3.660	825	1.645	1.149	427	561
SERRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	295	371	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	389	0	331	0	1.005	0	841	0	0	0	138	0
Municipal Rural	0	0	183	0	579	0	303	0	0	0	47	0
Estadual e Municipal	389	0	514	0	1.584	0	1.144	0	295	371	185	0
SERTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	872	0	555	1.043	140	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	0	546	0	1.701	173	892	73	0	0	45	0
Municipal Rural	51	0	118	0	447	0	185	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	254	0	664	0	2.148	173	1.949	73	555	1.043	185	117
SIRINHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	531	603	0	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0	0	0
Municipal Urbana	157	0	538	0	1.387	300	1.854	1	0	0	427	0
Municipal Rural	23	0	279	0	766	54	266	25	0	0	245	0
Estadual e Municipal	180	0	817	0	2.153	354	2.120	26	705	603	672	222
SOLIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	159	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	87	0	232	0	178	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	70	0	243	0	206	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	157	0	475	0	384	0	0	159	31	35
SURUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	400	880	1.146	20	237
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	365	591	0	2.177	84	2.102	63	0	0	410	0
Municipal Rural	0	0	304	0	809	50	418	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	365	895	0	2.986	134	2.560	463	880	1.146	430	237
TABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	638	0	562	306	98	224
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	185	0	675	0	1.623	0	875	0	0	0	66	0
Municipal Rural	54	0	118	0	356	0	232	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	239	0	793	0	1.979	0	1.745	0	562	306	164	224
TACAIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	375	0	86	219	11	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	192	0	561	0	321	0	0	0	146	0
Municipal Rural	29	0	114	0	372	0	83	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	306	0	933	0	779	0	86	219	157	88
TACARATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	133	289	37	0
Estadual Rural	86	0	136	0	465	46	395	45	669	0	256	45
Municipal Urbana	0	142	118	0	401	0	338	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	144	321	38	948	118	544	86	0	0	107	0
Estadual e Municipal	86	286	575	38	1.814	164	1.277	131	802	289	429	45
TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	706	0	290
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	352	0	1.087	0	1.366	115	0	0	294	0
Municipal Rural	24	0	147	0	500	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	156	0	499	0	1.587	0	1.366	115	0	706	294	290
TAQUARITINGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	396	349	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	379	0	377	0	1.210	0	683	219	0	0	256	0
Municipal Rural	0	0	134	0	389	0	328	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	379	0	511	0	1.599	0	1.130	219	396	349	256	48
TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	0	207	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	115	0	419	0	371	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	94	0	308	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	0	209	0	727	0	470	0	0	207	64	23
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	411	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	144	0	532	0	409	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	79	0	219	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	0	223	0	751	0	521	0	82	411	48	0
TIMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.371	14	465	1.689	93	271
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	322	67	574	57	1.906	254	847	225	0	0	194	0
Municipal Rural	51	27	229	27	750	255	334	72	0	0	26	0
Estadual e Municipal	373	94	803	84	2.656	509	2.552	311	465	1.689	313	271
TORITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	874	402	0	266
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	569	0	2.051	0	2.116	0	0	0	576	0
Municipal Rural	149	0	340	0	849	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	246	0	909	0	2.900	0	2.258	0	874	402	576	266
TRACUNHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	319	72	76	291	0	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	187	0	717	0	295	0	0	0	128	0
Municipal Rural	27	0	81	0	184	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	0	268	0	901	0	681	72	76	291	128	62
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	884	0	563	620	124	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	322	0	610	0	2.003	166	768	233	0	0	271	0
Municipal Rural	74	0	259	0	523	201	154	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	396	0	869	0	2.526	367	1.806	233	563	620	403	181
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	161	339	12	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	145	0	461	0	304	54	0	0	69	0



Municipal Rural	62	0	158	0	480	0	529	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	149	0	303	0	941	0	833	54	161	339	105	116
TUPANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	110	637	0	0
Estadual Rural	0	0	11	0	27	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	0	238	0	929	2	1.587	0	0	0	222	0
Municipal Rural	124	0	339	0	1.309	0	145	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	261	0	588	0	2.265	2	1.761	0	110	637	222	0
TUPARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	0	98	154	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	104	124	0	579	0	221	0	0	0	63	0
Municipal Rural	9	0	42	0	130	0	176	0	63	0	0	0
Estadual e Municipal	83	104	166	0	709	0	676	0	161	154	63	0
VENTUROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	246	0	112	524	39	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	214	0	858	0	649	0	0	0	65	0
Municipal Rural	62	0	127	0	461	49	149	49	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	0	341	0	1.319	49	1.044	49	112	524	104	92
VERDEJANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	219	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	86	102	40	419	0	458	0	0	0	45	0
Municipal Rural	10	0	143	0	281	53	114	62	0	0	139	0
Estadual e Municipal	100	86	245	40	700	53	572	62	91	219	184	0
VERTENTE DO LERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	93	0	216	0	288	0	0	0	68	0
Municipal Rural	64	0	112	0	336	30	185	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	135	0	205	0	552	30	473	0	0	157	118	65
VERTENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	463	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	190	0	814	0	627	166	0	0	69	0
Municipal Rural	106	0	213	0	680	0	304	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	233	0	403	0	1.494	0	931	166	69	463	87	66
VICENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	96	322	415	0	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	276	158	553	0	1.344	317	959	200	0	0	505	0
Municipal Rural	64	0	77	0	326	0	200	0	0	0	77	0
Estadual e Municipal	340	158	630	0	1.670	317	1.234	296	322	415	582	129
VITORIA DE SANTO ANTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	643	0	1.628	1.226	478	992
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	1.219	0	5.643	0	5.078	0	0	0	1.153	0
Municipal Rural	0	0	422	0	1.476	0	423	0	95	0	161	0
Estadual e Municipal	40	0	1.641	0	7.119	0	6.144	0	1.723	1.226	1.792	992
XEXEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	340	0	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	149	0	0	57
Municipal Urbana	0	295	258	0	654	57	805	0	0	0	460	0
Municipal Rural	3	93	198	0	480	18	273	0	0	0	298	0
Estadual e Municipal	3	388	456	0	1.134	75	1.078	0	149	340	758	225
PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.384	677	27.774	6.679	79.105	26.592	94.112	35.475
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	190	151	5.773	1.458	2.844	1.337
Municipal Urbana	29.842	1.597	47.683	2.242	108.808	35.174	66.959	25.977	326	0	25.415	169
Municipal Rural	11.754	432	24.098	704	57.916	18.724	31.436	16.849	0	0	20.055	156
Estadual e Municipal	41.596	2.029	71.781	2.946	168.108	54.575	126.359	49.656	85.204	28.050	142.426	37.137
ACAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	28	230	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	0	45	0	150	0	186	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	76	0	301	0	229	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	121	0	451	0	415	0	147	28	230	18
AGRICOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	107	25	137	257	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	95	32	444	0	145	0	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	95	32	444	0	145	107	25	137	327	98
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	429	331	572	266
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	340	0	315	0	538	371	764	130	0	0	87	0
Municipal Rural	21	0	93	0	41	117	0	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	361	0	408	0	579	488	822	130	429	331	725	266
ALAGUINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	94	169	6	395	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	27	0	46	0	194	0	137	0	0	0	23	0
Municipal Rural	29	0	75	0	222	0	198	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	121	0	416	0	335	94	169	6	418	0
ALEGRETE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	130	25	193	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	84	89	0	167	93	233	0	0	0	28	0
Municipal Rural	26	0	26	0	108	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	84	115	0	275	93	296	0	130	25	221	47
ALTO LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	96	384	41	920	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	151	0	423	70	367	83	0	0	17	0
Municipal Rural	69	0	103	0	291	0	173	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	0	254	0	714	70	544	179	384	41	937	155
ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	982	0	1.401	193	1.632	596
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	520	0	753	0	2.211	71	1.114	0	0	0	161	0
Municipal Rural	30	0	277	0	853	0	381	0	0	0	88	0
Estadual e Municipal	550	0	1.030	0	3.064	71	2.477	0	1.401	193	1.881	596
ALVORADA DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	121	44	98	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	89	0	86	216	201	61	0	0	0	0
Municipal Rural	59	0	65	0	189	135	78	52	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	0	154	0	275	351	295	113	121	44	98	109
AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	0	267	233	564	259
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	114	61	82	596	0	283	0	0	54	0
Municipal Rural	65	9	230	12	282	671	0	301	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	9	344	73	364	1.267	300	584	267	233	618	259
ANGICAL DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	231	34	599	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	106	0	328	134	46	146	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	113	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	219	0	370	134	331	146	231	34	643	88
ANISIO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	241	39	516	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	97	0	127	318	56	229	0	0	72	0
Municipal Rural	63	0	145	0	210	88	112	55	0	0	136	0
Estadual e Municipal	124	0	242	0	337	406	267	284	241	39	724	73
ANTONIO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	60	42	256	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	85	0	166	83	143	79	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	85	0	166	83	143	79	60	42	256	42
AROAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	190	41	237	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	88	0	260	0	363	0	0	0	145	0
Municipal Rural	1	0	51	0	117	0	0	0	0	0	141	0
Estadual e Municipal	30	0	139	0	377	0	446	0	223	41	523	42
AROEIRAS DO ITAIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	67	32	128	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	43	0	0	84	0	142	0	0	44	0
Municipal Rural	1	0	10	0	8	56	0	0	0	0	378	0
Estadual e Municipal	32	0	53	0	8	140	0	142	67	32	550	9
ARRAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	0	157	0	133	109
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	76	0	118	173	4	131	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	93	0	83	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	169	0	201	173	192	131	157	0	238	109
ASSUNCAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	218	53	332	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	121	0	255	164	331	57	0	0	73	0
Municipal Rural	119	0	127	0	339	66	288	43	0	0	80	0
Estadual e Municipal	226	0	248	0	594	230	619	100	255	53	485	98
AVELINO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	407	58	213	101
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	298	0	0	815	0	437	0	0	89	0
Municipal Rural	12	0	39	0	3	97	0	137	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	0	337	0	3	912	127	574	407	58	302	101
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	457	105	72	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	232	0	361	0	3	957	7	648	0	0	84	0
Municipal Rural	32	0	112	0	114	248	14	338	0	0	0	0
Estadual e Municipal	264	0	473	0	117	1.205	21	986	457	105	156	70
BARRA D ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	104	25	175	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	71	0	245	0	254	0	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	42	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	113	0	328	0	254	0	104	25	261	28
BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	33	1.104	463	1.117	298
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	534	1	0	0
Municipal Urbana	568	0	655	0	1.554	527	1.120	424	0	0	194	0
Municipal Rural	541	0	648	0	1.021	964	703	997	0	0	144	0
Estadual e Municipal	1.109	0	1.303	0	2.575	1.491	1.834	1.454	1.638	464	1.455	298
BARREIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	87	23	148	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	86	0	192	0	154	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	101	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	86	0	293	0	259	0	87	23	148	67
BARRO DURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	179	53	670	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	36	0	180	0	198	157	114	139	0	0	11	0
Municipal Rural	8	0	26	0	8	60	0	55	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	206	0	206	217	188	194	179	53	681	75
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	508	0	930	166	1.129	198
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	192	0	700	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	307	0	365	0	1.147	0	1.150	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	447	0	557	0	1.847	0	1.658	0	930	166	1.232	198
BELA VISTA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	202	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	73	0	190	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	30	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	103	0	264	0	251	0	202	0	0	45
BELEM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	34	261	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	71	0	152	66	149	54	0	0	161	0
Municipal Rural	32	0	16	0	53	0	0	0	0	0	161	0
Estadual e Municipal	172	0	87	0	205	66	149	54	76	34	583	62
BENEDITINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	218	163	520	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	93	25	11	37
Municipal Urbana	148	59	139	50	0	557	263	201	0	0	125	0
Municipal Rural	8	25	23	62	54	201	31	141	0	0	383	0
Estadual e Municipal	156	84	162	112	54	758	425	342	311	188	1.039	178
BERTOLINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	162	91	1.024	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	109	0	312	0	232	0	0	0	189	0
Municipal Rural	12	0	51	0	81	0	44	0	0	0	57	0
Estadual e Municipal	119	0	160	0	393	0	302	0	162	91	1.270	78
BETANIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	202	49	369	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	0	81	0	264	64	247	34	0	0	24	0
Municipal Rural	22	0	94	0	362	0	205	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	175	0	626	64	452	34	202	49	393	43
BOA HORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	297	820	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	53	0	39	209	54	233	0	0	55	0
Municipal Rural	106	0	154	0	253	145	31	163	0	0	259	0
Estadual e Municipal	177	0	207	0	292	354	85	396	8	297	1.134	78
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	0	278	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	0	48	0	156	0	157	0	0	0	12	0
Municipal Rural	16	0	28	0	115	0	0	0	0	0	252	0
Estadual e Municipal	43	0	76	0	271	0	157	0	125	0	542	54
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	525	0	679	371	233	409
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	277	0	555	0	0	1.559	0	907	0	0	386	0
Municipal Rural	0	0	156	0	454	29	478	0	0	0	187	0
Estadual e Municipal	277	0	711	0	454	1.588	1.003	907	679	371	806	409
BOM PRINCIPIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	176	35	396	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	97	0	88	115	295	235	0	0	44	0
Municipal Rural	25	0	73	0	400	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	170	0	488	115	295	235	176	35	440	65
BONFIM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	26	235	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	99	0	421	0	251	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	72	0	72	14	36	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	171	0	493	14	287	46	102	26	235	0
BOQUEIRAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	183	37	137	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	96	0	103	219	237	0	0	0	118	0
Municipal Rural	72	0	93	0	157	126	29	149	0	0	177	0
Estadual e Municipal	160	0	189	0	260	345	266	149	183	37	432	88
BRASILEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	214	35	24	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	94	0	97	0	0	296	24	155	0	0	0	0
Municipal Rural	38	2	64	7	13	179	0	141	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	2	161	7	13	475	151	296	214	35	24	37
BREJO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	105	37	99	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	112	0	221	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	20	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	85	0	160	0	221	0	105	37	168	0
BURITI DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	97	343	259	203	300
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	157	21	14	51
Municipal Urbana	223	0	323	0	943	97	408	75	0	0	150	0
Municipal Rural	213	0	261	0	560	343	438	206	0	0	328	0
Estadual e Municipal	436	0	584	0	1.503	440	911	378	500	280	695	351
BURITI DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	303	45	265	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	0	65	0	1	190	1	185	0	0	26	0
Municipal Rural	127	0	97	0	8	256	7	289	0	0	119	0
Estadual e Municipal	268	0	162	0	9	446	8	474	303	45	410	95
CABECEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	351	94	746	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	67	0	17	277	305	0	0	0	47	0
Municipal Rural	130	0	176	0	69	369	0	255	0	0	74	0



Estadual e Municipal	183	0	243	0	86	646	305	255	351	94	867	39
CAJAZEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	22	286	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	59	0	50	0	0
Municipal Urbana	30	0	36	0	162	0	184	0	0	0	0	0
Municipal Rural	28	0	49	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	85	0	261	0	184	59	54	72	286	53
CAJUEIRO DA PRAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	182	71	93	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	143	0	311	0	0	207	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	149	0	362	0	0	301	0	0	32	0
Estadual e Municipal	17	0	292	0	673	0	0	508	182	71	171	21
CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	163	41	207	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	68	0	222	0	264	0	0	0	0	0
Municipal Rural	36	0	67	0	208	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	135	0	430	0	336	0	163	41	207	0
CAMPINAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	127	36	549	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	53	0	58	105	165	92	0	0	0	0
Municipal Rural	70	0	75	0	212	73	14	99	0	0	57	0
Estadual e Municipal	111	0	128	0	270	178	179	191	127	36	606	29
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	164	0	438	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	53	0	107	101	59	91	0	0	137	0
Municipal Rural	38	0	87	0	231	63	51	56	0	0	380	0
Estadual e Municipal	109	0	140	0	338	164	110	147	164	0	955	72
CAMPO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	162	46	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	189	82
Municipal Urbana	66	0	113	0	0	285	0	229	0	0	0	0
Municipal Rural	23	0	60	0	110	92	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	173	0	110	377	104	229	162	46	189	82
CAMPO LARGO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	161	66	493	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	59	0	94	128	24	242	0	0	78	0
Municipal Rural	231	0	194	0	198	308	75	337	0	0	425	0
Estadual e Municipal	268	0	253	0	292	436	99	579	161	66	996	64
CAMPO MAIOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	931	0	1.081	394	881	504
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	492	48	637	53	1.743	438	825	40	0	0	2.040	0
Municipal Rural	152	0	203	0	390	163	323	99	0	0	1.159	0
Estadual e Municipal	644	48	840	53	2.192	601	2.079	139	1.081	394	4.080	504
CANAVIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	51	141	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	61	0	86	100	134	0	0	0	0	0
Municipal Rural	28	0	39	0	114	0	80	0	0	0	121	0
Estadual e Municipal	69	0	100	0	200	100	214	0	76	51	262	59
CANTO DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	490	0	514	149	81	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	21	15	544	38
Municipal Urbana	124	0	286	0	100	874	20	293	0	0	104	0
Municipal Rural	36	0	97	0	28	407	7	236	0	0	0	0
Estadual e Municipal	160	0	383	0	128	1.281	528	529	535	164	729	259
CAPITAO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	396	113	413	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	13	30	0	37
Municipal Urbana	195	0	200	0	34	513	167	251	0	0	420	0
Municipal Rural	104	11	109	5	139	192	1	166	0	0	602	0
Estadual e Municipal	299	11	309	5	173	705	267	417	409	143	1.435	37
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	35	32	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	74	0	270	0	214	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	42	0	67	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	116	0	337	0	276	0	100	35	119	60
CARACOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	295	46	92	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	182	0	255	47	210	241	0	0	120	0
Municipal Rural	72	0	268	0	273	313	2	145	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	0	450	0	528	360	342	386	295	46	212	67
CARAUBAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	86	34	79	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	42	0	42	47	125	58	0	0	100	0
Municipal Rural	55	0	125	0	397	84	104	110	0	0	21	0
Estadual e Municipal	87	0	167	0	439	131	229	168	86	34	200	59
CARIDADE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	186	39	225	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	0	95	0	99	161	45	178	0	0	59	0
Municipal Rural	93	10	42	3	43	138	70	79	0	0	94	0
Estadual e Municipal	223	10	137	3	142	299	115	257	186	39	378	46
CASTELO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	644	221	225	152
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	280	0	372	0	1.016	0	767	0	0	0	139	0



Municipal Rural	98	0	173	0	521	0	342	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	378	0	545	0	1.537	0	1.179	0	644	221	378	152
CAXINGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	211	52	46	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	29	0	90	81	158	67	0	0	105	0
Municipal Rural	66	0	126	0	274	95	148	44	0	0	43	0
Estadual e Municipal	92	0	155	0	364	176	306	111	211	52	194	72
COCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	431	0	716	94	234	244
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	175
Municipal Urbana	130	0	341	0	906	281	275	39	0	0	177	0
Municipal Rural	149	0	348	0	1.044	334	970	141	0	0	83	0
Estadual e Municipal	279	0	689	0	1.950	615	1.676	180	716	133	494	419
COCAL DE TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	144	42	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	76	0	94	178	303	44	0	0	280	0
Municipal Rural	21	0	39	0	66	36	0	0	0	0	99	0
Estadual e Municipal	113	0	115	0	160	214	303	44	144	42	379	63
COCAL DOS ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	121	44	86	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0
Municipal Urbana	40	0	81	0	133	83	196	134	0	0	182	0
Municipal Rural	0	0	110	0	306	0	0	0	0	0	84	0
Estadual e Municipal	40	0	191	0	439	83	196	255	44	86	360	85
COIVARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	30	205	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	82	0	139	107	29	130	0	0	65	0
Municipal Rural	29	0	42	0	76	85	28	80	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	0	124	0	215	192	57	210	79	30	270	36
COLONIA DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	76	0	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	113	0	144	0	398	0	420	0	0	0	90	0
Municipal Rural	29	0	18	0	107	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	0	162	0	505	0	470	0	143	76	90	106
COLONIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	218	63	308	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	95	0	182	90	250	0	0	0	161	0
Municipal Rural	39	0	64	0	138	68	58	89	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	159	0	320	158	308	89	218	63	469	81
CONCEICAO DO CANINDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	202	0	297	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	85	0	165	102	40	144	0	0	41	0
Municipal Rural	22	0	31	0	131	0	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	116	0	296	102	110	144	202	0	338	47
CORONEL JOSE DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	113	19	355	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	61	0	150	0	163	0	0	0	33	0
Municipal Rural	12	0	38	0	163	0	95	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	72	0	99	0	313	0	258	0	113	19	438	63
CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	75	563	380	648	246
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	321	0	373	0	428	846	0	608	0	0	106	0
Municipal Rural	0	0	245	0	831	191	653	112	0	0	56	0
Estadual e Municipal	321	0	618	0	1.259	1.037	838	795	563	380	810	246
CRISTALANDIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	165	46	222	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	246	0	507	0	289	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	228	0	158	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	319	0	735	0	484	0	165	46	222	58
CRISTINO CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	293	0	289	32	419	273
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	261	0	285	539	0	187	0	0	110	0
Municipal Rural	11	0	36	0	51	89	0	109	0	0	35	0
Estadual e Municipal	119	0	297	0	336	628	293	296	289	32	564	273
CURIMATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	160	237	245	254	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	131	0	244	0	613	0	289	58	0	0	119	0
Municipal Rural	10	0	92	0	292	0	200	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	141	0	336	0	905	0	567	218	237	245	390	134
CURRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	53	69	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	0	59	0	158	0	125	0	0	32	0
Municipal Rural	0	34	0	73	0	356	0	216	0	0	130	0
Estadual e Municipal	0	66	0	132	0	514	0	341	53	69	162	0
CURRAL NOVO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	164	38	123	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	76	0	219	0	293	0	0	0	14	0
Municipal Rural	26	0	78	0	255	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	67	0	154	0	474	0	362	0	164	38	137	48
CURRALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	253	13	142	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	233	0	182	0	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	251	0	147	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	251	0	380	0	237	0	253	13	259	0
DEMERVAL LOBAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	0	411	63	297	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	58	23	47	36
Municipal Urbana	360	0	377	0	0	943	0	545	0	0	230	0
Municipal Rural	18	0	27	0	17	47	0	72	0	0	24	0
Estadual e Municipal	378	0	404	0	17	990	273	617	469	86	598	270
DIRCEU ARCOVERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	0	102	73	723	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	101	0	0	248	0	148	0	0	313	0
Municipal Rural	107	0	106	0	16	207	0	152	0	0	653	0
Estadual e Municipal	206	0	207	0	16	455	91	300	102	73	1.689	22
DOM EXPEDITO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	394	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	68	0	213	0	254	0	0	0	40	0
Municipal Rural	37	0	60	0	205	0	123	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	67	0	128	0	418	0	377	0	256	0	448	83
DOM INOCENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	275	80	558	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	75	0	192	0	151	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	85	0	373	0	324	0	0	0	238	0
Estadual e Municipal	55	0	160	0	565	0	510	0	275	80	858	162
DOMINGOS MOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	198	39	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	50	0	8	110	0	109	0	0	0	0
Municipal Rural	48	0	60	0	140	123	74	90	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	0	110	0	148	233	74	199	198	39	6	0
ELESBAO VELOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	164	1	362	69	511	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	185	0	305	375	118	338	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	66	0	152	30	1	91	0	0	64	0
Estadual e Municipal	121	0	251	0	457	405	283	430	362	69	717	155
ELISEU MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	80	35	31	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	22
Municipal Urbana	36	0	142	0	307	0	192	0	0	0	60	0
Municipal Rural	3	0	6	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	148	0	325	0	249	0	80	73	91	106
ESPERANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	106	164	880	394	1.297	337
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	240	71	0	0
Municipal Urbana	220	0	487	0	1.466	248	1.043	99	0	0	214	0
Municipal Rural	217	0	450	0	1.320	70	867	89	0	0	47	0
Estadual e Municipal	437	0	937	0	2.786	318	2.016	352	1.120	465	1.558	337
FARTURA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	94	17	684	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	55	0	194	0	141	0	0	0	33	0
Municipal Rural	81	0	115	0	153	156	110	47	0	0	24	0
Estadual e Municipal	128	0	170	0	347	156	324	47	94	17	741	39
FLORES DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	81	34	109	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	18	0	241	0	177	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	33	0	150	8	130	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	51	0	391	8	307	0	81	34	109	53
FLORESTA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	53	24	198	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	44	0	79	54	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	10	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	54	0	118	54	163	0	53	24	198	19
FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	407	155	1.523	477	1.178	1.174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	501	59	715	79	2.188	72	1.232	75	0	0	376	0
Municipal Rural	64	0	137	0	435	29	309	29	0	0	276	0
Estadual e Municipal	565	59	852	79	2.623	101	1.948	259	1.523	477	1.830	1.174
FRANCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	66	77	10	329	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	99	0	301	0	71	84	0	0	104	0
Municipal Rural	5	0	8	0	14	37	4	32	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	107	0	315	37	79	182	77	10	433	86
FRANCISCO AYRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	118	35	77	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	109	0	87	128	107	47	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	65	0	169	9	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	174	0	256	137	204	47	118	35	77	59
FRANCISCO MACEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	22	103	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	0	70	0	64	99	121	48	0	0	19	0
Municipal Rural	7	0	14	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	84	0	99	99	121	48	58	22	122	28



FRANCISCO SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	73	230	0	675	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	84	0	242	63	0	181	0	0	0	0
Municipal Rural	84	0	51	0	100	111	1	76	0	0	90	0
Estadual e Municipal	192	0	135	0	342	174	1	330	230	0	765	48
FRONTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	127	885	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	0	175	0	576	0	471	44	0	0	33	0
Municipal Rural	22	0	47	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	0	222	0	712	0	471	44	268	127	918	245
GEMINIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	165	31	391	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	50	0	260	0	336	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	62	0	193	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	453	14	336	0	165	31	441	29
GILBUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	269	0	174	85	104	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	328	0	856	0	305	0	0	0	139	0
Municipal Rural	2	0	37	0	411	0	190	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	82	0	365	0	1.267	0	764	0	174	85	257	216
GUADALUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	0	186	17	164	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	170	94	0	107
Municipal Urbana	50	73	147	122	0	716	0	492	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	9	0	36	0	31	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	73	147	131	0	752	94	523	356	111	221	203
GUARIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	202	438	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	22	0	158	0	93	0	0	0	41	0
Municipal Rural	65	0	77	0	179	125	67	242	0	0	133	0
Estadual e Municipal	90	0	99	0	337	125	160	242	34	202	612	26
HUGO NAPOLEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	80	44	89	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	77	0	269	0	201	0	0	0	31	0
Municipal Rural	2	0	20	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	97	0	272	0	241	0	80	44	120	68
ILHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	336	78	229	198
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	172	21	260	350	206	120	0	0	204	0
Municipal Rural	28	0	48	0	136	63	36	133	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	220	21	396	413	365	253	336	78	433	198
INHUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	113	537	104	1.060	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	158	0	157	0	470	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	41	0	150	0	411	0	343	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	199	0	307	0	881	0	684	113	537	104	1.060	7
IPIRANGA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	344	56	371	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	146	0	412	0	287	0	0	0	10	0
Municipal Rural	34	0	69	0	205	0	136	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	141	0	215	0	617	0	504	0	344	56	397	52
ISAIAS COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	224	97	167	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	131	0	287	112	0	344	0	0	102	0
Municipal Rural	23	0	107	0	299	0	11	140	0	0	65	0
Estadual e Municipal	128	0	238	0	586	112	11	484	224	97	334	85
ITAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	91	209	69	937	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	48	19	0	0
Municipal Urbana	57	0	96	0	449	0	447	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	90	0	546	0	423	0	0	0	146	0
Estadual e Municipal	57	0	186	0	995	0	896	91	257	88	1.125	71
ITAUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	240	27	57	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	165	0	586	0	594	0	0	0	173	169
Municipal Rural	43	0	91	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	0	256	0	812	0	733	0	240	27	230	169
JACOBINA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	139	51	150	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	79	0	0	170	0	166	0	0	244	0
Municipal Rural	64	0	83	0	223	0	166	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	213	0	162	0	223	170	166	166	139	51	394	63
JAICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	503	105	873	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	142	0	233	0	244	577	0	510	0	0	55	0
Municipal Rural	9	0	148	0	422	317	0	330	0	0	37	0
Estadual e Municipal	151	0	381	0	666	894	166	840	503	105	965	121
JARDIM DO MULATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	72	32	320	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	59	0	154	0	132	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	56	0	189	0	109	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	115	0	343	0	241	0	72	32	320	30
JATOBA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	41	256	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	97	0	0	0



Municipal Urbana	40	0	33	0	100	74	171	58	0	0	43	0
Municipal Rural	66	0	115	0	191	91	121	25	0	0	149	0
Estadual e Municipal	106	0	148	0	291	165	292	83	244	41	448	43
JERUMENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	60	16	210	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	82	0	0	268	0	131	0	0	54	0
Municipal Rural	16	0	40	0	103	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	0	122	0	103	268	126	131	60	16	264	67
JOAO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	92	41	272	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	52	0	0	194	0	200	0	0	41	0
Municipal Rural	9	0	25	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	77	0	44	194	0	200	92	41	313	0
JOAQUIM PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	152	0	480	118	330	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	159	0	445	0	430	0	0	0	0	0
Municipal Rural	75	0	260	0	799	0	479	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	132	0	419	0	1.244	0	1.061	0	480	118	432	135
JOCA MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	200	39	53	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	61	0	202	0	371	0	0	0	17	0
Municipal Rural	72	0	113	0	406	0	113	0	0	0	73	0
Estadual e Municipal	127	0	174	0	608	0	484	0	200	39	143	22
JOSE DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	743	693	0	630
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	728	86
Municipal Urbana	435	0	586	0	1.380	467	1.310	364	0	0	465	0
Municipal Rural	161	0	331	0	581	466	299	477	0	0	0	0
Estadual e Municipal	596	0	917	0	1.961	933	1.609	841	818	693	1.193	716
JUAZEIRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	260	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	71	0	163	46	74	38	0	0	60	0
Municipal Rural	47	0	67	0	131	62	105	86	0	0	110	0
Estadual e Municipal	114	0	138	0	294	108	265	124	260	0	170	44
JULIO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	192	35	234	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	92	0	86	152	44	156	0	0	46	0
Municipal Rural	66	0	86	0	191	59	103	85	0	0	0	0
Estadual e Municipal	174	0	178	0	277	211	147	241	192	35	280	37
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	25	254	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	31	0	133	0	157	0	0	0	62	0
Municipal Rural	62	0	103	0	361	0	307	0	0	0	248	0
Estadual e Municipal	88	0	134	0	494	0	464	0	136	25	564	25
LAGOA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	311	154	570	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	0	0	133	0	378	0	425	0	0	92	0
Municipal Rural	7	51	22	95	0	380	0	295	0	0	194	0
Estadual e Municipal	117	51	22	228	0	758	0	720	311	154	856	28
LAGOA DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	42	252	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	105	0	204	0	267	0	0	0	167	0
Municipal Rural	26	0	135	0	299	0	283	0	0	0	541	0
Estadual e Municipal	58	0	240	0	503	0	550	0	138	42	960	53
LAGOA DO BARRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	174	0	32	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	86	0	94	160	1	242	0	0	54	0
Municipal Rural	3	0	63	0	149	43	38	50	0	0	111	0
Estadual e Municipal	38	0	149	0	243	203	39	292	174	0	197	35
LAGOA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	19	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	153	0	307	0	250	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	172	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	216	0	479	0	250	0	100	0	19	76
LAGOA DO SITIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	109	22	205	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	132	38	235	12	0	0	23	0
Municipal Rural	77	0	109	0	212	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	109	0	344	38	288	12	109	22	228	28
LAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	53	41	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	57	0	129	0	151	0	0	0	76	0
Municipal Rural	18	0	24	0	72	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	81	0	201	46	151	0	53	41	76	33



LANDRI SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	109	20	791	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	59	0	7	304	30	214	0	0	233	0
Municipal Rural	11	0	25	0	0	82	1	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	84	0	7	386	31	268	109	20	1.024	120
LUIS CORREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	0	365	267	500	279
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	330	47	0	0
Municipal Urbana	133	0	313	0	1.108	129	615	75	0	0	215	0
Municipal Rural	221	0	432	0	1.409	154	796	59	0	0	269	0
Estadual e Municipal	354	0	745	0	2.517	283	1.709	134	695	314	984	279
LUZILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	330	0	663	195	761	248
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	0	335	0	874	230	549	79	0	0	144	0
Municipal Rural	281	0	292	0	958	133	537	210	0	0	274	0
Estadual e Municipal	560	0	627	0	1.832	363	1.416	289	663	195	1.179	248
MADEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	236	69	361	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	0	146	0	444	0	370	0	0	322	0
Municipal Rural	0	111	0	106	0	324	0	271	0	0	400	0
Estadual e Municipal	0	232	0	252	0	768	0	641	236	69	1.083	69
MANOEL EMIDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	121	66	320	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	90	0	289	0	86	0	45	0	0	0
Municipal Rural	47	0	42	0	163	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	161	0	132	0	452	0	300	0	166	66	320	99
MARCOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	379	0	734	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	354	0	658	132	629	0	0	0	65	0
Municipal Rural	6	0	61	0	131	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	0	415	0	789	132	716	0	379	0	799	129
MARCOS PARENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	0	107	0	244	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	103	0	0	416	0	256	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	0	112	0	0	416	66	256	107	0	287	49
MASSAPE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	184	0	343	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	22	28	0	210	278	0	0	0	52	0
Municipal Rural	8	15	43	55	107	185	149	0	0	0	167	0
Estadual e Municipal	8	64	65	83	107	395	427	0	184	0	562	0
MATIAS OLIMPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	317	0	411	41	726	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	161	0	185	0	253	294	282	127	0	0	37	0
Municipal Rural	110	0	202	0	386	103	111	61	0	0	17	0
Estadual e Municipal	271	0	387	0	639	397	710	188	411	41	780	85
MIGUEL ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	475	214	2.429	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	308	48	0	0
Municipal Urbana	210	0	322	0	352	788	0	765	0	0	349	0
Municipal Rural	443	0	726	0	1.021	1.247	60	1.419	0	0	283	0
Estadual e Municipal	653	0	1.048	0	1.373	2.035	229	2.184	783	262	3.061	188
MIGUEL LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	44	0	163	0	86	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	44	0	163	0	86	0	43	0	62	0
MILTON BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	256	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	41	0	185	0	224	0	0	0	0	0
Municipal Rural	44	0	133	0	413	0	298	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	174	0	598	0	522	0	256	0	0	0
MONSENHOR GIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	61	300	59	147	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	201	0	519	0	385	0	0	0	80	0
Municipal Rural	31	0	151	0	354	34	191	51	0	0	43	0
Estadual e Municipal	128	0	352	0	873	34	582	112	300	59	270	90
MONSENHOR HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	25	69	230	575	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	269	63	4	223	0	0	0	0
Municipal Rural	85	0	191	0	168	149	1	248	0	0	52	0
Estadual e Municipal	85	0	191	0	437	212	5	496	69	230	627	0
MONTE ALEGRE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	342	30	561	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	85	0	2	279	0	305	0	0	75	0
Municipal Rural	65	0	248	0	54	690	0	527	0	0	123	0
Estadual e Municipal	132	0	333	0	56	969	0	832	464	30	759	119
MORRO CABECA NO TEMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	87	60	156	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	86	0	262	0	209	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	189	0	105	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	48	150	0	451	0	314	0	87	60	169	26
MORRO DO CHAPEU DO PIAUI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	146	31	722	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	96	0	189	93	237	47	0	0	78	0
Municipal Rural	71	0	124	0	309	133	172	51	0	0	40	0
Estadual e Municipal	140	0	220	0	498	226	409	98	146	31	840	89
MURICI DOS PORTELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	193	32	147	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	0	72	0	299	0	262	47	0	0	204	0
Municipal Rural	151	0	134	0	230	231	233	66	0	0	408	0
Estadual e Municipal	260	0	206	0	529	231	495	113	193	32	759	84
NAZARE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	290	44	488	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	178	0	283	113	0	311	0	0	139	0
Municipal Rural	0	1	63	1	87	58	41	72	0	0	48	0
Estadual e Municipal	0	1	241	1	370	171	41	383	290	44	675	51
NAZARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	214	85	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	399	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	239	0	354	0	456	75	607	0	0	0	159	0
Estadual e Municipal	239	0	354	0	855	75	607	0	214	85	159	85
NOSSA SENHORA DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	148	64	120	53
Municipal Urbana	37	0	58	0	59	107	0	189	0	0	182	0
Municipal Rural	59	0	84	0	260	0	47	43	0	0	562	0
Estadual e Municipal	96	0	142	0	319	107	47	232	148	64	864	53
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	0	101	28	1.960	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	108	0	0	0
Municipal Urbana	218	0	141	0	304	139	226	148	281	0	83	0
Municipal Rural	317	0	193	0	464	184	293	153	0	0	671	9
Estadual e Municipal	535	0	334	0	768	323	613	301	490	28	2.714	102
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	37	284	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	63	0	81	125	207	0	0	0	139	0
Municipal Rural	5	0	51	0	148	0	124	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	114	0	229	125	331	0	141	37	423	46
NOVO ORIENTE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	103	124	49	397	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	80	0	289	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	67	0	162	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	147	0	451	0	182	103	124	49	397	91
NOVO SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	54	392	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	0	53	0	207	0	152	0	0	0	40	0
Municipal Rural	16	0	19	0	79	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	72	0	286	0	215	0	96	54	432	86
OEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	440	0	711	753	932	430
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	151	0	0
Municipal Urbana	298	0	353	0	1.442	0	925	0	0	0	85	0
Municipal Rural	236	0	422	0	1.351	0	798	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	534	0	775	0	2.793	0	2.163	0	711	904	1.036	430
OLHO D AGUA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	75	36	161	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	37	0	122	0	135	0	0	0	87	0
Municipal Rural	30	0	38	0	108	0	0	0	0	0	53	0
Estadual e Municipal	68	0	75	0	230	0	135	0	75	36	301	17
PADRE MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	60	152	75	344	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	170	0	72	0	0	251	18	208	0	0	67	0
Municipal Rural	96	0	94	0	99	128	0	65	0	0	246	0
Estadual e Municipal	266	0	166	0	99	379	18	333	152	75	657	58
PAES LANDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	29	464	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0
Municipal Urbana	62	0	53	0	313	2	279	0	0	0	311	0
Municipal Rural	21	0	19	0	80	0	0	0	0	0	246	0
Estadual e Municipal	83	0	72	0	393	2	279	0	101	70	1.021	46
PAJEU DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	79	91	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	9	32	34	114	88	77	0	0	26	0
Municipal Rural	11	0	14	0	15	19	1	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	30	23	32	49	133	89	106	79	79	117	34
PALMEIRA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	105	17	151	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	84	0	246	0	92	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	73	0	247	0	145	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	0	157	0	493	0	298	0	105	17	151	57
PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	267	119	136	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	50	12	17	0
Municipal Urbana	180	0	188	0	483	250	230	177	0	0	215	0
Municipal Rural	151	0	214	0	640	55	353	46	0	0	201	0
Estadual e Municipal	331	0	402	0	1.123	305	627	223	317	131	569	118
PAQUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	34	334	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	19	0	82	0	111	0	0	0	256	0
Municipal Rural	50	0	52	0	169	0	30	0	0	0	823	0
Estadual e Municipal	61	0	71	0	251	0	141	0	58	34	1.413	11
PARNAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	191	59	105	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	149	0	28	611	38	266	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	100	0	119	252	0	292	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	249	0	147	863	163	558	272	59	227	72
PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	1	3.187	118	3.429	712	949	1.790
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	187	29
Municipal Urbana	944	39	2.450	112	7.036	1.163	2.511	343	0	0	2.294	0
Municipal Rural	109	0	210	0	612	222	74	69	0	0	224	0
Estadual e Municipal	1.053	39	2.660	112	7.811	1.386	5.772	530	3.491	712	3.654	1.819
PASSAGEM FRANCA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	135	31	223	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	153	0	289	0	295	0	0	0	103	0
Municipal Rural	112	0	50	0	114	0	21	0	0	0	194	0
Estadual e Municipal	164	0	203	0	403	0	316	0	135	31	520	59
PATOS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	63	26	196	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	117	26	20	29
Municipal Urbana	33	0	61	0	353	0	371	0	0	0	33	0
Municipal Rural	15	0	68	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	129	0	417	0	371	0	180	52	249	63
PAU D ARCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	160	47	154	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	70	0	0	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	25	0	307	0	40	0	0	0	66	0
Estadual e Municipal	73	0	95	0	307	0	207	0	160	47	220	0
PAULISTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	386	349	455
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	80	26	0	0
Municipal Urbana	374	0	275	0	670	244	347	425	0	0	201	0
Municipal Rural	185	0	227	0	688	173	222	274	0	0	386	0
Estadual e Municipal	559	0	502	0	1.358	417	569	699	136	412	936	455
PAVUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	86	35	336	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	87	0	189	0	175	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	87	0	292	0	217	0	86	35	387	47
PEDRO II												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	182	1.041	495	880	262
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	383	0	404	0	1.324	346	1.016	312	0	0	179	0
Municipal Rural	151	0	374	0	938	195	678	194	0	0	40	0
Estadual e Municipal	534	0	778	0	2.262	541	1.920	688	1.099	495	1.099	262
PEDRO LAURENTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	68	19	115	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	52	0	188	0	119	0	0	0	13	0
Municipal Rural	11	0	7	0	52	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	59	0	240	0	170	0	68	19	128	32
PICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	914	579	2.107	338	5.194	843
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	679	0	818	0	2.460	188	696	15	0	0	247	0
Municipal Rural	255	0	405	0	1.303	0	875	0	0	0	83	0
Estadual e Municipal	934	0	1.223	0	3.763	188	2.485	594	2.107	338	5.524	843
PIMENTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	66	329	52	465	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	140	0	144	207	2	122	0	0	102	0
Municipal Rural	31	15	115	0	265	136	278	90	0	0	32	0
Estadual e Municipal	132	15	255	0	409	343	445	278	329	52	599	85
PIO IX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	188	591	45	409	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	161	0	228	268	24	190	0	0	43	0
Municipal Rural	173	0	265	0	248	585	75	507	0	0	466	0
Estadual e Municipal	299	0	426	0	476	853	146	885	591	45	918	142
PIRACURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	518	0	1.011	153	817	166
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	71	0	28
Municipal Urbana	254	21	496	0	1.260	0	724	0	0	0	29	0
Municipal Rural	31	0	151	0	397	0	322	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	285	21	647	0	1.814	0	1.564	0	1.014	224	846	194
PIRIPIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	191	1.348	736	948	423
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	121	20	43	0
Municipal Urbana	708	0	1.071	0	2.935	163	1.739	202	0	0	299	0
Municipal Rural	156	0	383	0	1.135	213	993	30	0	0	227	0
Estadual e Municipal	864	0	1.454	0	4.070	376	2.879	423	1.469	756	1.517	423
PORTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	210	86	458	71	526	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	358	0	281	0	343	474	17	298	0	0	274	0
Municipal Rural	210	0	136	0	299	152	10	265	0	0	357	49
Estadual e Municipal	568	0	417	0	642	626	237	649	458	71	1.157	174
PORTO ALEGRE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	168	0	204	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	99	0	214	0	204	0	96	0	0	0



PRATA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	33	211	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	0	83	0	280	0	203	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	83	0	300	0	203	0	117	33	243	53
QUEIMADA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	361	26	33	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	103	0	125	267	0	367	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	73	0	146	90	99	138	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	176	0	271	357	99	505	361	26	33	116
REDENCAO DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	279	36	354	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	190	0	219	385	109	166	0	0	74	0
Municipal Rural	6	0	68	0	123	117	3	103	0	0	104	0
Estadual e Municipal	83	0	258	0	342	502	346	269	279	36	532	167
REGENERACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	107	0	257	290	802	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	314	0	1.180	70	558	66	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	90	0	190	51	142	71	0	0	7	0
Estadual e Municipal	156	0	404	0	1.370	121	807	137	257	290	809	195
RIACHO FRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	186	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	144	0	477	0	329	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	22	0	86	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	166	0	563	0	376	0	118	0	199	43
RIBEIRA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	86	106	71
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	47	0	104	0	209	88	0	0	86	0
Municipal Rural	43	40	27	0	244	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	40	74	0	348	0	209	88	64	86	192	71
RIBEIRO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	68	176	45	47	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	100	0	118	43	42	403	31	276	0	0	72	0
Municipal Rural	24	0	51	0	9	111	0	96	0	0	48	0
Estadual e Municipal	124	0	169	43	51	514	34	440	176	45	167	82
RIO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	202	31	472	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	139	0	205	0	173	0	0	0	187	0
Municipal Rural	9	0	11	0	188	85	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	0	150	0	393	85	374	0	202	31	659	13
SANTA CRUZ DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	115	61	194	430	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38
Municipal Urbana	21	0	95	0	201	100	208	0	0	0	50	0
Municipal Rural	2	0	17	0	61	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	112	0	262	100	279	115	61	194	480	82
SANTA CRUZ DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	105	18	105	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	75	0	98	170	1	225	0	0	49	0
Municipal Rural	14	0	17	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	0	92	0	135	170	1	225	105	18	154	36
SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	251	40	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	162	0	473	0	217	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	47	0	161	0	147	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	209	0	634	0	536	0	251	40	80	154
SANTA LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	161	29	90	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	151	0	405	0	195	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	183	0	65	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	0	0	234	0	588	0	361	0	161	29	104	47
SANTA ROSA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	123	54	198	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	107	0	259	70	249	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	97	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	129	0	356	70	325	0	123	54	198	70
SANTANA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	127	23	297	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	47	0	133	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	34	0	62	0	215	0	66	0	0	0	137	0



Estadual e Municipal	62	0	109	0	348	0	238	0	127	23	434	0
SANTO ANTONIO DE LISBOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	98	136	40	893	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	101	0	172	66	0	206	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	93	39	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	135	0	265	105	1	304	136	40	893	72
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	34	161	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	30	0	0	152	0	128	0	0	20	0
Municipal Rural	3	0	48	0	0	35	0	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	27	0	78	0	0	187	0	128	21	34	232	20
SANTO INACIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	84	29	163	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	42	0	46	0	0
Municipal Urbana	82	0	74	0	92	131	2	200	0	0	67	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	82	0	76	0	100	131	22	242	84	75	284	29
SAO BRAZ DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	85	40	471	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	35	0	167	0	152	0	0	0	0	0
Municipal Rural	89	0	76	0	170	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	0	111	0	337	0	256	0	85	40	471	31
SAO FELIX DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	61	43	135	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	46	0	54	98	1	132	0	0	33	0
Municipal Rural	19	0	22	0	48	0	22	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	43	0	68	0	102	98	23	132	61	43	182	28
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	248	0	68	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	60	0	230	0	176	0	0	0	0	0
Municipal Rural	43	0	77	0	310	0	243	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	0	137	0	540	0	419	0	248	0	68	48
SAO FRANCISCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	153	43	141	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	0	106	0	136	0	173	0	0	77	0
Municipal Rural	15	0	103	0	0	237	0	211	0	0	374	98
Estadual e Municipal	76	0	103	106	0	373	0	384	153	43	592	165
SAO GONCALO DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	0	31	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	51	0	223	0	211	0	0	0	23	0
Municipal Rural	8	0	29	0	48	0	41	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	37	0	80	0	271	0	252	0	117	0	82	33
SAO GONCALO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	176	0	272	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	104	0	247	0	120	0	0	0	19	0
Municipal Rural	27	0	23	0	66	0	61	0	0	0	36	0
Estadual e Municipal	81	0	127	0	313	0	246	0	176	0	327	53
SAO JOAO DA CANABRAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	39	392	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	43	0	151	0	226	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	64	0	199	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	107	0	350	0	305	0	117	39	392	0
SAO JOAO DA FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	169	96	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	72	0	298	0	261	0	0	0	48	0
Municipal Rural	42	0	69	0	215	0	170	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	141	0	513	0	431	0	54	169	144	31
SAO JOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	1	90	206	1.613	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	154	0	457	0	269	0	0	0	11	0
Municipal Rural	5	0	16	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	0	170	0	466	0	413	1	90	206	1.624	59
SAO JOAO DA VARJOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	89	42	585	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	50	0	35	0	0
Municipal Urbana	47	0	69	0	197	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	74	0	201	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	143	0	398	0	263	50	89	77	585	38
SAO JOAO DO ARRAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	321	49	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	157	0	0	0
Municipal Urbana	140	0	151	0	286	206	195	242	0	0	112	0
Municipal Rural	75	0	99	0	162	207	14	238	0	0	38	0
Estadual e Municipal	215	0	250	0	448	413	209	480	478	49	150	108
SAO JOAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	404	0	471	117	189	357
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	191	85	465	21
Municipal Urbana	272	0	306	0	658	410	8	440	0	0	60	0
Municipal Rural	4	0	119	0	387	60	194	139	0	0	0	0
Estadual e Municipal	276	0	425	0	1.045	470	606	579	662	202	714	378
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	155	69	225	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	0	96	0	157	68	123	56	0	0	0	0
Municipal Rural	39	0	59	0	55	56	99	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	155	0	212	124	296	102	155	69	225	51
SAO JOSE DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	100	35	263	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	55	0	225	0	199	0	0	0	34	0
Municipal Rural	13	0	28	0	100	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	83	0	325	0	237	0	100	35	297	72
SAO JOSE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	0	264	36	575	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	26	0	52	0	175	0	144	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	105	0	328	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	157	0	503	0	375	0	264	36	575	44
SAO JULIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	119	0	104	52	489	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	84	0	246	0	115	0	0	0	10	0
Municipal Rural	38	0	53	0	140	0	70	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	122	0	137	0	386	0	304	0	104	52	545	87
SAO LOURENCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	164	268	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	42	0	162	0	120	0	0	0	170	0
Municipal Rural	0	0	77	0	229	0	122	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	44	0	119	0	391	0	242	0	83	164	487	35
SAO LUIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	46	109	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	22	0	80	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	35	0	103	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	57	0	183	0	163	0	48	46	109	0
SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	45	22	29	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	69	0	131	0	106	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	25	0	64	0	57	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	94	0	195	0	163	0	45	22	54	30
SAO MIGUEL DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	31	156	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	37	0	83	77	171	14	0	0	72	0
Municipal Rural	4	4	14	8	40	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	4	51	8	123	114	171	14	51	31	228	57
SAO MIGUEL DO TAPUIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	5	671	47	720	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	40	103	0	0
Municipal Urbana	221	0	177	0	545	0	438	37	0	0	116	0
Municipal Rural	104	0	283	0	625	32	352	141	0	0	218	0
Estadual e Municipal	325	0	460	0	1.170	32	968	183	711	150	1.054	158
SAO PEDRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	123	0	319	91	1.215	165
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0
Municipal Urbana	164	0	274	0	630	207	364	82	0	0	134	0
Municipal Rural	77	0	106	0	149	221	153	113	0	0	34	0
Estadual e Municipal	241	0	380	0	779	428	640	195	319	122	1.383	165
SAO RAIMUNDO NONATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	489	105	760	513	314	422
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	89	148	209	970	384	449	156	0	0	112	0
Municipal Rural	21	45	70	221	117	772	0	584	0	0	84	0
Estadual e Municipal	111	134	218	430	1.087	1.156	938	845	760	513	510	422
SEBASTIAO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	41	234	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	52	0	148	65	1	129	0	0	0	0
Municipal Rural	20	1	84	0	211	86	55	123	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	1	136	0	359	151	56	252	94	41	234	26
SEBASTIAO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	97	44	125	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	78	0	210	0	220	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	49	0	183	0	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	127	0	393	0	343	0	97	44	125	30
SIGEFREDO PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	125	41	126	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	63	46	0	0
Municipal Urbana	44	0	105	0	79	185	0	264	0	0	87	0
Municipal Rural	34	0	162	10	156	241	0	403	0	0	201	0
Estadual e Municipal	78	0	267	10	235	426	0	667	188	87	414	80
SIMOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	556	52	762	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	54	40	175	181	332	95	196	0	0	0	0
Municipal Rural	70	25	219	0	409	273	188	421	0	0	171	0
Estadual e Municipal	200	79	259	175	590	605	480	617	556	52	933	116
SIMPLICIO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	162	276	211	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	59	20	18	7
Municipal Urbana	179	0	185	0	575	0	397	0	0	0	0	0
Municipal Rural	58	0	74	0	287	0	231	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	237	0	259	0	862	0	675	0	221	296	229	130
SOCORRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	121	43	378	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	55	0	57	138	24	118	0	0	159	0
Municipal Rural	22	0	49	0	41	100	38	89	0	0	70	0
Estadual e Municipal	47	0	104	0	98	238	75	207	121	43	607	59
SUSSUAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	125	0	263	0	358	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	90	0	184	0	217	0	0	0	40	0
Municipal Rural	63	0	62	0	207	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	119	0	152	0	391	0	342	0	263	0	407	63
TAMBORIL DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	65	16	123	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	65	0	80	150	0	202	0	0	115	0
Municipal Rural	0	0	6	0	15	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	26	0	71	0	95	150	0	202	65	16	238	0
TANQUE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	28	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	54	0	131	0	180	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	34	0	76	26	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	88	0	207	26	180	0	76	28	42	27
TERESINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.005	676	7.456	2.734	19.232	5.963	7.574	10.628
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	85	0	1.634	113	347	322
Municipal Urbana	7.592	731	13.335	714	30.492	1.329	16.624	1.591	0	0	2.997	0
Municipal Rural	545	0	1.440	0	4.250	0	2.957	243	0	0	509	0
Estadual e Municipal	8.137	731	14.775	714	35.747	2.005	27.122	4.568	20.866	6.076	11.427	10.950
UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	51	1.160	200	1.837	460
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	94	0	465	47	0	139
Municipal Urbana	246	60	556	67	1.745	0	1.003	0	0	0	98	0
Municipal Rural	268	22	588	25	1.921	0	1.307	0	0	0	308	0
Estadual e Municipal	514	82	1.144	92	3.666	0	2.839	51	1.625	247	2.243	599
URUCUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	185	256	523	384	319
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	537	0	679	809	425	232	0	0	249	0
Municipal Rural	57	0	169	0	480	48	357	58	0	0	22	0
Estadual e Municipal	206	0	706	0	1.159	857	1.043	475	256	523	655	319
VALENCA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	212	568	181	811	266
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	266	0	346	0	693	426	265	407	0	0	243	0
Municipal Rural	23	0	100	0	248	0	131	0	0	0	64	0
Estadual e Municipal	289	0	446	0	941	426	488	619	568	181	1.118	266
VARZEA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	110	49	104	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	112	0	211	36	163	67	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	91	0	264	0	131	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	203	0	475	36	294	105	110	49	104	21
VARZEA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	35	365	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	94	0	120	192	3	187	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	22	0	33	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	116	0	153	192	22	187	116	35	404	68
VERA MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	47	125	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	60	0	138	69	1	153	0	0	187	0
Municipal Rural	8	11	6	12	26	38	0	54	0	0	139	0
Estadual e Municipal	58	11	66	12	164	107	1	207	84	47	451	14
VILA NOVA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	32	271	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	35	0	0	112	0	84	0	0	59	0
Municipal Rural	37	0	30	0	0	70	0	35	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	65	0	0	182	0	119	66	32	330	29
WALL FERRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	43	327	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	66	0	237	0	280	0	0	0	23	0
Municipal Rural	6	0	17	0	73	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	34	0	83	0	310	0	280	0	117	43	363	39
RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	34	15	153	35	1.310	0	148.672	1.599	366.186	44.282	6.232	58.199
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	7.130	23	12.072	1.272	0	2.057
Municipal Urbana	40.176	93.672	174.770	31.378	532.030	119.566	366.899	67.151	3.237	361	82.415	391
Municipal Rural	3.709	5.861	18.528	1.975	54.516	7.107	24.935	2.373	0	0	3.930	0
Estadual e Municipal	43.919	99.548	193.451	33.388	587.955	126.673	547.636	71.146	381.495	45.915	92.577	60.647
ANGRA DOS REIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.602	0	4.448	324	0	616
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	40	0	171	0	0	0
Municipal Urbana	189	688	2.806	184	8.396	539	4.791	77	0	0	1.368	0
Municipal Rural	2	0	209	23	752	51	246	70	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	688	3.015	207	9.247	590	7.679	147	4.619	324	1.368	616
APERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	0	202	21	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	202	120	79	419	6	303	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	202	120	79	419	6	446	0	202	21	46	50
ARARUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.609	434	0	532



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	0	8
Municipal Urbana	308	670	1.896	0	5.181	1.104	4.584	690	32	0	1.393	0
Municipal Rural	0	101	281	255	523	900	434	288	0	0	89	0
Estadual e Municipal	308	771	2.177	255	5.704	2.004	5.018	978	2.912	434	1.482	540
AREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	307	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	151	217	0	570	0	199	0	0	0	111	0
Municipal Rural	13	0	49	0	159	0	321	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	151	266	0	729	0	520	0	307	0	111	83
ARMACAO DOS BUZIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	756	0	0	327
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	469	999	0	2.828	102	2.666	0	552	0	70	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	469	999	0	2.828	102	2.666	0	1.308	0	70	327
ARRAIAL DO CABO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	557	94	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	643	126	657	0	1.743	0	1.250	0	158	0	339	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	643	126	657	0	1.743	0	1.250	0	715	94	339	76
BARRA DO PIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.647	0	1.720	245	137	335
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	874	199	1.696	0	4.357	0	773	0	0	0	354	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	874	199	1.696	0	4.357	0	3.420	0	1.720	245	491	335
BARRA MANSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.959	47	3.690	536	184	697
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	279	2.458	0	1.188	6.756	95	4.784	0	0	752	0
Municipal Rural	14	0	138	0	451	3	220	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	123	279	2.596	0	1.639	6.759	2.274	4.831	3.690	536	936	697
BELFORD ROXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	10.564	96	11.047	650	0	1.758
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	803	790	4.096	0	13.417	7.064	3.243	3.652	0	0	4.070	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	803	790	4.096	0	13.448	7.064	13.807	3.748	11.047	650	4.070	1.758
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	733	0	455	122	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	208	0	77	0	0	0
Municipal Urbana	124	122	337	0	947	0	317	0	0	0	12	0
Municipal Rural	18	0	131	0	428	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	122	468	0	1.375	0	1.258	0	532	122	12	27
BOM JESUS DO ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.083	0	807	141	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	347	0	194	0	0	0
Municipal Urbana	19	440	275	305	827	273	127	0	0	0	39	0
Municipal Rural	17	61	257	55	505	0	152	45	0	0	58	0
Estadual e Municipal	36	501	532	360	1.332	273	1.709	45	1.001	141	97	67
CABO FRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	989	0	3.488	434	79	705
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.283	1.051	3.560	0	10.912	372	8.490	0	764	91	871	112
Municipal Rural	128	18	252	39	744	143	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.411	1.069	3.812	39	11.656	515	9.565	0	4.252	525	950	817
CACHOEIRAS DE MACACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.073	2	1.305	249	0	230
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	154	0	75	0	0	5
Municipal Urbana	139	479	893	0	1.942	239	729	149	99	0	432	0
Municipal Rural	0	0	273	0	755	223	194	265	0	0	145	0
Estadual e Municipal	139	479	1.166	0	2.697	462	2.150	416	1.479	249	577	235
CAMBUCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	0	197	84	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	98	0	56	28	0	0
Municipal Urbana	145	93	182	37	614	0	252	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	4	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	93	186	37	626	0	615	0	253	112	20	22
CAMPOS DOS GOYTACAZES												
Estadual Urbana	17	0	47	0	437	0	11.409	43	8.556	644	86	1.627
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2.375	0	2.540	127	0	632
Municipal Urbana	73	5.565	4.441	61	12.454	2.178	3.559	432	0	0	2.459	0
Municipal Rural	315	2.241	2.278	102	6.423	1.147	3.419	415	0	0	863	0
Estadual e Municipal	405	7.806	6.766	163	19.314	3.325	20.762	890	11.096	771	3.408	2.259
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	0	443	46	96	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	133	0	338	0	1.032	0	540	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	31	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	133	0	369	0	1.125	0	909	0	443	46	130	81
CARAPEBUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	367	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	84	288	16	754	0	561	0	0	0	173	0
Municipal Rural	27	0	58	0	163	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	84	346	16	917	0	626	0	367	0	173	85
CARDOSO MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	0	241	107	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	173	0	522	0	319	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	63	200	0	400	0	244	0	0	0	54	0
Estadual e Municipal	0	170	373	0	922	0	768	0	241	107	162	65
CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	552	0	311	220	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	219	166	146	795	117	204	0	0	0	108	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	219	166	146	805	117	756	0	311	220	108	50
CASIMIRO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.378	96	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	298	0	0	0
Municipal Urbana	394	589	953	0	2.764	0	1.753	71	0	0	329	0
Municipal Rural	12	0	56	0	162	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	406	589	1.009	0	2.926	0	1.753	71	1.676	96	329	21
COMENDADOR LEVY GASPARIAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	191	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	97	202	0	520	0	470	0	0	0	67	0
Municipal Rural	13	0	14	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	97	216	0	571	0	470	0	191	0	67	49
CONCEICAO DE MACABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	778	0	473	230	0	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	46	235	271	47	854	0	344	0	0	0	165	0
Municipal Rural	64	96	77	90	314	71	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	331	348	137	1.168	71	1.122	0	473	230	165	124
CORDEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	468	100	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	213	192	358	0	882	0	418	0	0	0	34	0
Municipal Rural	3	0	8	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	216	192	366	0	890	0	861	0	468	100	34	10
DUAS BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	0	298	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	104	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	174	83	200	15	602	0	298	0	0	0	108	0
Municipal Rural	9	0	59	0	127	0	27	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	183	83	259	15	729	0	622	0	354	0	126	0
DUQUE DE CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19.816	348	23.649	2.170	0	2.992
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	748	0	839	204	0	182
Municipal Urbana	0	2.381	8.119	122	34.855	1.932	14.423	653	0	0	8.038	0
Municipal Rural	0	59	431	31	1.125	128	512	157	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.440	8.550	153	35.980	2.060	35.499	1.158	24.488	2.374	8.038	3.174
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	596	80	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	101	0	274	0	329	0	0	0	0	0
Municipal Rural	47	0	131	0	357	0	182	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	47	120	232	0	631	0	511	0	596	80	49	0
GUAPIRIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	802	198	0	266
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	277	0	0	0
Municipal Urbana	0	845	1.053	0	3.297	0	2.570	0	0	0	610	0
Municipal Rural	0	0	19	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	845	1.072	0	3.339	0	2.570	0	1.079	198	610	266
IGUABA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.029	116	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	319	305	458	0	1.259	0	1.129	0	0	0	247	0
Municipal Rural	39	0	99	0	266	0	225	0	0	0	90	0
Estadual e Municipal	358	305	557	0	1.525	0	1.354	0	1.029	116	337	162
ITABORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	982	26	4.583	301	0	756
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	522	0	673	129	0	251
Municipal Urbana	523	35	1.871	146	6.211	868	5.352	362	0	0	1.612	0
Municipal Rural	582	26	1.671	30	4.979	153	2.754	192	0	0	1.008	0
Estadual e Municipal	1.105	61	3.542	176	11.190	1.021	9.610	580	5.256	430	2.620	1.007
ITAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	310	0	3.189	355	0	252
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	273	0	389	151	0	128
Municipal Urbana	253	2.011	2.222	539	7.386	104	5.313	228	0	0	665	0
Municipal Rural	0	0	144	0	327	108	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	253	2.011	2.366	539	7.713	212	6.007	228	3.578	506	665	380
ITALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	261	0	319	36	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	93	172	0	478	0	238	0	0	0	90	0
Municipal Rural	27	0	42	0	158	0	51	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	92	93	214	0	636	0	550	0	319	36	113	50
ITAOCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	854	0	611	57	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	133	308	0	787	0	127	0	0	0	104	0
Municipal Rural	33	0	97	0	174	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	133	405	0	961	0	981	0	611	57	104	57
ITAPERUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	988	184	1.936	459	74	381
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	371	0	163	0	0	0
Municipal Urbana	375	63	1.431	24	3.435	275	1.910	157	0	0	467	0
Municipal Rural	32	0	76	0	301	78	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	407	63	1.507	24	3.736	353	3.269	341	2.099	459	541	381
ITATIAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	380	148	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	390	583	0	1.688	0	1.141	0	0	0	294	0
Municipal Rural	33	51	204	0	207	0	149	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	441	787	0	1.895	0	1.290	0	380	148	294	140
JAPERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.541	339	261	781
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	294	1.540	0	5.987	0	4.232	0	0	0	1.129	0
Municipal Rural	13	40	151	0	515	0	338	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	334	1.691	0	6.502	0	4.570	0	2.541	339	1.390	781
LAJE DO MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	97	114	158	70	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	45	203	0	385	24	147	51	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	45	203	0	385	24	244	165	158	70	50	49
MACAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5.471	295	0	764
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4.020	1.416	3.920	2.002	13.869	633	9.964	90	389	205	2.470	57
Municipal Rural	99	0	88	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4.119	1.416	4.008	2.002	13.943	633	9.964	90	5.860	500	2.470	821
MACUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	500	0	219	41	51	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	149	74	127	0	529	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	74	127	0	529	0	500	0	219	41	71	35
MAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	421	24	6.784	1.211	0	1.318
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	515	167	0	91
Municipal Urbana	0	2.626	3.887	0	10.352	2.893	9.528	1.322	0	0	1.878	0
Municipal Rural	11	333	856	0	1.395	398	636	309	0	0	0	0



Estadual e Municipal	11	2.959	4.743	0	11.747	3.291	10.585	1.655	7.299	1.378	1.878	1.409
MANGARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.088	117	0	214
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	770	655	241	2.140	28	1.857	119	0	0	395	0
Municipal Rural	33	79	47	95	303	134	141	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	163	849	702	336	2.443	162	1.998	119	1.088	117	395	214
MARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	760	70	3.113	360	0	481
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	297	416	1.504	589	5.427	859	4.017	321	0	0	892	0
Municipal Rural	60	55	542	241	2.103	900	1.327	0	0	0	170	0
Estadual e Municipal	357	471	2.046	830	7.530	1.759	6.104	391	3.113	360	1.062	481
MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	4	265	31	42	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	311	209	144	474	384	425	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	311	209	144	474	384	690	4	265	31	59	32
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.848	0	4.070	145	0	708
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	537	667	1.523	123	4.329	1.018	1.762	612	0	0	1.550	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	537	667	1.523	123	4.329	1.018	4.610	612	4.070	145	1.550	708
MIGUEL PEREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	0	564	40	0	171
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	83	0	35	0	0	0
Municipal Urbana	226	213	399	0	1.205	0	857	0	0	0	144	0
Municipal Rural	15	11	32	0	124	0	169	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	241	224	431	0	1.329	0	1.356	0	599	40	154	171
MIRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	559	242	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	207	314	371	92	1.250	0	923	0	0	0	77	0
Municipal Rural	16	41	0	65	172	52	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	223	355	371	157	1.422	52	1.199	0	559	242	77	51
NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	511	0	361	63	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	231	111	127	629	0	143	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	23	0	12	0	18	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	254	111	139	629	18	654	0	361	63	1	0
NILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.076	0	6.190	765	0	1.347
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	310	296	916	351	4.555	247	3.599	0	0	0	755	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	310	296	916	351	4.555	247	5.675	0	6.190	765	755	1.347
NITEROI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7.678	276	8.913	2.567	1.030	2.133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	238	2.345	1.047	3.051	13.845	487	4.492	112	0	0	840	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	238	2.345	1.047	3.051	13.845	487	12.170	388	8.913	2.567	1.870	2.133
NOVA FRIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.212	0	3.188	495	171	409
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	579	0	333	141	0	0
Municipal Urbana	148	2.107	895	1.002	5.632	173	1.686	47	0	0	617	0
Municipal Rural	115	255	675	64	2.252	17	411	282	0	0	121	0
Estadual e Municipal	263	2.362	1.570	1.066	7.884	190	6.888	329	3.521	636	909	409
NOVA IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19.174	0	22.004	2.986	744	3.903
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	145	0	279	0	0	0
Municipal Urbana	479	129	6.549	331	25.588	7.160	12.869	611	0	0	5.163	0
Municipal Rural	43	27	433	0	1.071	363	507	26	0	0	0	0
Estadual e Municipal	522	156	6.982	331	26.659	7.523	32.695	637	22.283	2.986	5.907	3.903
PARACAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.044	225	0	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	240	38	516	23	1.579	0	1.513	0	0	0	219	0
Municipal Rural	70	0	111	0	379	0	191	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	310	38	627	23	1.958	0	1.704	0	1.044	225	230	162
PARAIBA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	697	0	1.166	0	156	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	757	543	261	2.144	144	1.050	0	0	0	116	0
Municipal Rural	22	0	106	0	341	24	267	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	154	757	649	261	2.485	168	2.014	0	1.166	0	272	157
PARATY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	834	0	932	389	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	278	404	0	870	0	564	150	0	0	37	0
Municipal Rural	32	0	436	0	1.129	626	635	36	0	0	29	0
Estadual e Municipal	84	278	840	0	1.999	626	2.033	186	932	389	66	87
PATY DO ALFERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	412	0	493	448	67	146
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	313	16	936	0	797	0	0	0	134	0
Municipal Rural	0	68	148	148	499	230	105	95	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	194	461	164	1.435	230	1.314	95	493	448	201	146
PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5.935	579	0	790
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	587	61	0	89



Municipal Urbana	167	2.820	2.485	1.466	12.125	555	10.641	115	437	0	1.840	0
Municipal Rural	66	133	500	69	1.777	0	617	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	233	2.953	2.985	1.535	13.902	555	11.258	115	6.959	640	1.840	879
PINHEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	340	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	408	468	12	1.302	72	913	0	0	0	241	0
Municipal Rural	0	0	18	0	0	36	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	408	486	12	1.302	108	913	0	171	340	241	136
PIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	788	130	0	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	137	100	633	0	1.478	80	1.511	68	43	0	256	0
Municipal Rural	57	0	116	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	194	100	749	0	1.595	80	1.511	68	831	130	256	96
PORCIUNCULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	517	0	358	100	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	221	85	254	72	905	0	363	0	0	0	26	0
Municipal Rural	31	0	50	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	252	85	304	72	1.063	0	880	0	358	100	26	41
PORTO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	398	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	343	36	472	0	1.323	0	1.049	0	0	0	164	85
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	343	36	472	0	1.323	0	1.049	0	398	0	164	140
QUATIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	357	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	188	327	0	848	18	657	0	11	0	136	0
Municipal Rural	6	0	8	0	17	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	188	335	0	865	18	669	0	368	0	136	69
QUEIMADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.548	0	5.256	622	0	730
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	180	0	133	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	1.612	0	7.347	0	3.479	0	0	0	933	0
Municipal Rural	0	0	81	0	343	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	1.693	0	7.690	0	7.207	0	5.389	622	933	730
QUISSAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	633	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	263	279	491	0	1.292	39	941	20	0	0	152	0
Municipal Rural	12	27	28	52	182	57	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	275	306	519	52	1.474	96	1.009	20	633	0	152	83
RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.641	0	3.191	251	0	475
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	170	0	161	0	0	5
Municipal Urbana	357	1.118	1.645	185	5.369	482	3.048	211	0	0	416	137
Municipal Rural	28	0	82	0	189	105	109	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	385	1.118	1.727	185	5.558	587	4.968	211	3.352	251	429	617
RIO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	688	0	1.399	255	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	226	288	637	0	1.725	0	1.512	0	0	0	266	0
Municipal Rural	182	211	438	41	1.417	0	471	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	408	499	1.075	41	3.142	0	2.671	0	1.399	255	369	211
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	362	0	556	145	82	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	169	219	0	859	35	385	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	50	88	0	313	0	265	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	219	307	0	1.172	35	1.012	0	556	145	101	67
RIO DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	223	38	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	248	214	0	594	0	359	0	0	0	61	0
Municipal Rural	2	0	32	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	248	246	0	675	0	492	0	223	38	61	53
RIO DAS OSTRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3.311	113	0	193
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	53	0	98	0	0	0
Municipal Urbana	1.161	192	2.968	24	8.282	0	6.501	194	0	65	760	0
Municipal Rural	18	0	77	0	250	0	181	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	1.179	192	3.045	24	8.532	0	6.735	194	3.409	178	806	193
RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	17	15	106	35	824	0	2.326	0	136.335	14.687	2.139	20.730
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12.360	46.679	67.908	17.960	172.571	75.408	160.166	50.108	0	0	24.023	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12.377	46.694	68.014	17.995	173.395	75.408	162.492	50.108	136.335	14.687	26.162	20.730



SANTA MARIA MADALENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	170	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	83	0	287	34	233	25	0	0	66	0
Municipal Rural	5	69	73	0	215	26	168	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	215	156	0	502	60	401	25	170	0	66	68
SANTO ANTONIO DE PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	496	456	0	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	345	0	0	36
Municipal Urbana	263	375	763	0	1.708	0	1.731	0	0	0	115	0
Municipal Rural	3	0	5	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	266	375	768	0	1.844	0	1.731	0	841	456	115	110
SAO FIDELIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	702	0	668	351	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	492	485	0	1.321	0	503	0	0	0	122	0
Municipal Rural	21	41	129	0	326	0	265	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	533	614	0	1.647	0	1.470	0	668	351	122	125
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	678	149	0	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	364	3	0	48
Municipal Urbana	0	350	480	444	1.746	0	1.680	0	0	0	471	0
Municipal Rural	0	81	689	50	1.509	0	875	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	431	1.169	494	3.255	0	2.555	0	1.042	152	471	273
SAO GONCALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19.127	345	16.630	2.150	299	3.580
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	388	23	218	0	0	0
Municipal Urbana	423	417	3.357	507	19.363	2.611	6.170	696	0	0	4.200	0
Municipal Rural	105	161	306	217	2.282	140	459	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	528	578	3.663	724	21.645	2.751	26.144	1.089	16.848	2.150	4.499	3.580
SAO JOAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	114	0	622	88	0	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	358	0	0	78
Municipal Urbana	914	46	636	17	1.102	103	888	111	0	0	213	0
Municipal Rural	231	65	255	0	1.029	102	1.018	87	0	0	263	0
Estadual e Municipal	1.145	111	891	17	2.131	205	2.020	198	980	88	476	311
SAO JOAO DE MERITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10.380	20	14.940	1.032	290	2.054
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	604	1.047	4.097	0	11.662	2.716	2.754	521	0	0	1.032	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	604	1.047	4.097	0	11.662	2.716	13.134	541	14.940	1.032	1.322	2.054
SAO JOSE DE UBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	368	0	147	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	13	101	0	232	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	21	0	67	0	141	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	94	13	168	0	373	0	368	0	147	0	23	28
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	509	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	30	328	24	932	4	946	0	0	0	102	0
Municipal Rural	54	0	124	15	284	2	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	30	452	39	1.216	6	1.069	0	509	0	102	40
SAO PEDRO DA ALDEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.260	0	2.284	308	136	375
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	303	354	1.322	0	4.319	110	2.813	130	0	0	400	0
Municipal Rural	190	20	530	0	1.477	0	527	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	493	374	1.852	0	5.796	110	4.600	130	2.284	308	563	375
SAO SEBASTIAO DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	0	168	21	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	202	30	116	425	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	44	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	202	74	116	534	0	367	0	168	21	0	0
SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	0	496	37	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	0
Municipal Urbana	90	196	353	0	1.001	0	555	0	0	0	29	0
Municipal Rural	1	0	58	0	150	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	196	411	0	1.151	0	893	0	673	37	29	5
SAQUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.906	577	0	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	133
Municipal Urbana	181	632	1.092	15	3.083	0	3.574	0	0	0	594	0
Municipal Rural	145	502	645	0	1.836	0	372	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	326	1.134	1.737	15	4.919	0	3.946	0	1.985	577	594	269
SEROPEDICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.257	250	0	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1.057	103	0	371
Municipal Urbana	39	0	329	82	1.430	464	2.399	92	0	0	496	0
Municipal Rural	258	142	1.161	111	3.373	757	1.924	31	0	0	667	0
Estadual e Municipal	297	142	1.490	193	4.803	1.221	4.323	123	2.314	353	1.163	554
SILVA JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	414	85	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	0	0
Municipal Urbana	223	199	423	0	1.198	0	1.145	0	0	0	321	0
Municipal Rural	67	0	140	0	482	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	290	199	563	0	1.680	0	1.236	0	569	85	321	111
SUMIDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	335	0	162	51	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	34	0	333	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	32	201	136	790	0	409	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	235	136	1.123	0	744	0	293	51	9	0
TANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	828	82	49	270
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	266	197	662	0	1.828	38	1.403	43	0	0	363	0
Municipal Rural	26	0	80	0	186	0	67	50	0	0	12	0
Estadual e Municipal	292	197	742	0	2.014	38	1.470	93	828	82	424	270
TERESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	697	0	3.555	434	0	186
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	829	158	0	0
Municipal Urbana	38	1.363	2.207	0	5.803	240	5.300	34	0	0	464	0



Municipal Rural	19	84	899	0	2.750	0	1.848	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	1.447	3.106	0	8.553	240	7.845	34	4.384	592	464	186
TRAJANO DE MORAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	344	0	157	149	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	138	1	144	0	389	0	0	0	0	0	55	0
Municipal Rural	28	0	98	0	352	0	173	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	166	1	242	0	741	0	630	0	157	149	55	14
TRES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.441	0	1.831	357	39	297
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	626	714	1.206	292	3.939	0	1.913	0	0	0	335	0
Municipal Rural	42	28	78	18	227	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	668	742	1.284	310	4.166	24	3.354	0	1.831	357	374	297
VALENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.424	0	1.623	183	20	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	12	444	1.117	35	3.059	192	1.357	93	0	0	214	0
Municipal Rural	51	493	259	0	745	63	261	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	63	937	1.376	35	3.804	255	3.092	93	1.663	183	280	115
VARRE-SAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	332	0	334	41	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	37	146	0	380	0	295	0	0	0	0	0
Municipal Rural	37	0	92	0	303	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	37	238	0	683	0	723	0	334	41	0	0
VASSOURAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	763	0	915	70	0	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	129	0	99	0	0	0
Municipal Urbana	56	244	432	0	1.102	0	383	0	0	0	196	0
Municipal Rural	35	74	163	16	597	28	364	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	318	595	16	1.699	28	1.639	0	1.014	70	196	104
VOLTA REDONDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	1.321	0	5.954	625	0	606
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4.019	590	5.078	53	13.453	386	10.061	0	752	0	1.224	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4.019	590	5.078	53	13.471	386	11.382	0	6.706	625	1.224	606
RIO GRANDE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27.237	4.091	51.444	4.815	82.950	9.375	11.471	15.059
Estadual Rural	0	0	0	0	1.815	267	2.468	70	2.646	50	404	305
Municipal Urbana	32.221	2.226	44.985	363	89.823	17.015	73.764	10.131	0	0	25.292	0
Municipal Rural	9.508	70	16.845	129	43.946	6.444	18.095	3.557	0	0	7.928	0
Estadual e Municipal	41.729	2.296	61.830	492	162.821	27.817	145.771	18.573	85.596	9.425	45.095	15.364
ACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	277	2	24	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	208	0	189	0	518	0	216	0	0	0	53	0
Municipal Rural	20	0	14	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	228	0	203	0	547	0	452	0	277	2	77	108
ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	296	398	394	1.259	66	229	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	477	0	750	0	1.665	253	910	240	0	0	0	0
Municipal Rural	171	0	266	0	858	85	606	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	648	0	1.016	0	2.545	634	1.914	634	1.259	66	229	144
AFONSO BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	137	254	0	380	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	160	0	403	0	246	0	0	0	173	0
Municipal Rural	35	0	88	0	224	0	131	0	0	0	153	0
Estadual e Municipal	155	0	248	0	627	137	631	0	380	0	326	0
AGUA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	72	0	262	0	156	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	89	0	262	0	199	0	120	0	0	0
ALEXANDRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	15	378	82	319	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	0	268	0	687	118	351	0	0	0	78	0
Municipal Rural	1	0	30	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	207	0	298	0	791	133	729	82	319	0	78	99
ALMINO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	0	279	0	89	4	50	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	92	0	180	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	6	0	18	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	71	0	98	0	383	0	279	0	89	4	57	0
ALTO DO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	0	387	272	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	272	0	572	0	313	156	0	0	165	0
Municipal Rural	69	0	89	0	251	47	112	94	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	0	361	0	823	47	520	250	387	272	165	0
ANGICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	285	58	219	61	157	296	109	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	0	220	0	343	0	237	0	0	0	71	0



Municipal Rural	5	0	19	0	51	0	21	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	164	0	239	0	679	58	477	61	157	296	186	0
ANTONIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	0	191	0	214	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	101	0	157	0	173	0	0	0	110	0
Municipal Rural	12	0	53	0	207	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	154	0	536	0	364	0	214	0	110	0
APODI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	140	578	79	817	61	70	0
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	179	0	117	0	0	0
Municipal Urbana	255	0	341	0	671	0	423	0	0	0	0	0
Municipal Rural	137	0	269	0	663	0	276	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	392	0	610	0	1.571	140	1.456	79	934	61	70	0
AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	313	1	436	0	322	262	146	326
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	202	0	336	0	427	239	471	176	0	0	0	0
Municipal Rural	147	0	170	0	398	95	112	59	0	0	15	0
Estadual e Municipal	349	0	506	0	1.138	335	1.019	235	322	262	161	326
ARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	467	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	254	0	586	93	416	46	0	0	204	0
Municipal Rural	89	0	142	0	345	0	295	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	208	0	396	0	984	93	813	46	467	0	204	0
AUGUSTO SEVERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	5	143	5	319	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	101	21	262	61	281	99	0	0	63	0
Municipal Rural	35	0	84	0	88	91	73	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	84	185	21	445	157	497	162	319	8	63	0
BAIA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	19	76	177	318	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	182	0	139	0	473	0	289	0	0	0	188	0
Municipal Rural	52	0	40	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	234	0	179	0	633	19	365	177	318	0	188	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	0	0	959	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	263	0	447	0	921	0	1.069	0	0	0	381	0
Municipal Rural	94	0	295	0	680	0	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	357	0	742	0	1.631	0	1.269	0	959	0	381	0
BARCELONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	0	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	56	0	112	0	261	0	0	0	109	0
Municipal Rural	13	0	59	0	124	0	0	0	0	0	81	0
Estadual e Municipal	76	0	115	0	295	0	261	0	156	0	190	0
BENTO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	0	250	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	99	0	306	0	252	0	0	0	133	0
Municipal Rural	10	0	35	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	134	0	415	0	378	0	250	0	133	0
BODO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	126	0	47	94	0	110	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	154	0	144	0	0	0	69	0
Estadual e Municipal	30	0	126	0	201	94	144	110	84	0	107	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	242	0	98	0	287	0	0	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	287	0	293	93	520	0	0	0	338	0
Municipal Rural	16	0	52	0	108	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	134	0	339	0	643	122	618	0	287	0	338	133
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	287	0	283	0	448	72	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	26	200	26	476	25	475	49	0	0	193	0
Municipal Rural	40	0	37	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	215	26	237	26	899	25	758	49	448	72	193	0
CAICARA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	164	0	191	0	0	0	118	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	63	0	312	0	171	0	0	0	17	0
Municipal Rural	19	0	8	0	96	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	71	0	572	0	412	0	0	0	135	140
CAICARA DO RIO DO VENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	104	0	103	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	61	0	132	0	149	0	112	0	0	0	65	0
Municipal Rural	11	0	19	0	43	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	151	0	296	0	260	0	150	0	65	0
CAICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	338	73	931	173	1.277	162	370	422
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	116	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	573	657	17	1.445	356	1.006	98	0	0	273	0
Municipal Rural	25	0	51	0	89	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	219	573	708	17	1.935	429	2.087	271	1.277	162	643	422
CAMPO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	13	169	10	377	25	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	125	0	24	264	47	258	0	0	691	0
Municipal Rural	76	0	81	0	19	197	2	121	0	0	1.124	0
Estadual e Municipal	201	0	206	0	149	474	218	389	377	25	1.815	0
CANGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	19	425	161	747	25	44	262
Estadual Rural	0	0	0	0	33	15	99	12	147	16	0	107
Municipal Urbana	115	16	346	0	332	668	1.015	192	0	0	375	0
Municipal Rural	193	5	567	17	1.027	742	24	339	0	0	163	0
Estadual e Municipal	308	21	913	17	1.392	1.444	1.563	704	894	41	582	369
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	392	0	481	0	680	0	33	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	299	0	300	0	438	28	390	0	0	0	120	0
Municipal Rural	141	0	160	0	435	64	341	53	0	0	46	0
Estadual e Municipal	440	0	460	0	1.265	92	1.212	53	680	0	199	120
CARNAUBA DOS DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	193	0	99	53
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	193	0	159	0	467	0	1	114	0	0	0	0
Municipal Rural	26	0	21	0	28	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	219	0	180	0	505	0	297	114	193	0	99	53
CARNAUBAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	66	119	47	321	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	172	0	58	137	9	196	0	0	182	0
Municipal Rural	81	0	86	0	370	54	49	74	0	0	51	0
Estadual e Municipal	234	0	258	0	517	257	177	317	321	0	233	0
CEARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.036	1	1.076	218	2.488	287	376	322
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	226	0	362	0	0	0
Municipal Urbana	468	0	935	0	1.704	0	1.693	2	0	0	530	0
Municipal Rural	571	0	1.036	0	3.421	0	951	0	0	0	149	0
Estadual e Municipal	1.039	0	1.971	0	6.161	1	3.946	220	2.850	287	1.055	322
CERRO CORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	370	70	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	121	0	400	49	354	27	0	0	105	0
Municipal Rural	30	0	120	0	366	0	141	0	0	0	237	0
Estadual e Municipal	153	0	241	0	766	49	689	27	370	70	342	0
CORONEL EZEQUIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	91	27	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	80	0	190	69	173	32	0	0	29	0
Municipal Rural	9	0	60	0	156	0	0	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	78	0	140	0	346	69	264	59	128	0	77	0
CORONEL JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	113	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	80	0	211	0	149	0	0	0	53	0
Municipal Rural	50	0	42	0	149	33	98	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	122	0	360	33	247	15	113	0	53	44
CRUZETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	45	0	171	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	0	187	0	377	0	361	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	0	187	0	509	0	406	0	171	0	62	72
CURRAIS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	69	331	0	384	798	268	303
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	40	0	6	32	0	0
Municipal Urbana	642	0	564	0	1.550	2	1.134	9	0	0	253	0
Municipal Rural	42	0	81	0	279	0	148	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	684	0	645	0	1.858	71	1.653	9	390	830	521	303
DOUTOR SEVERIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	234	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	0	103	0	300	0	356	0	0	0	38	0
Municipal Rural	52	0	60	0	185	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	0	163	0	485	0	414	0	41	234	38	0
ENCANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	7	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	0	111	0	225	101	183	58	0	0	50	0
Municipal Rural	36	0	36	0	163	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	147	0	388	103	263	65	186	0	50	0
EQUADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	78	0	285	0	62	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	21	142	0	440	0	286	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	21	145	0	483	0	364	0	285	0	80	0
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	66	229	74	235	0	65	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	0	123	0	315	0	92	1	0	0	115	0
Municipal Rural	48	0	46	0	164	0	61	0	0	0	135	0
Estadual e Municipal	139	0	169	0	570	66	382	75	235	0	315	84
EXTREMOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	526	0	825	0	760	285	117	366
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	248	0	220	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	448	0	1.440	49	832	48	0	0	398	0
Municipal Rural	344	0	431	0	754	123	226	113	0	0	60	0



Estadual e Municipal	542	0	879	0	2.720	172	2.131	161	980	285	575	366
FELIPE GUERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	117	0	266	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	82	0	283	0	290	0	0	0	40	0
Municipal Rural	33	0	53	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	135	0	453	0	407	0	266	0	40	0
FERNANDO PEDROZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	51	0	89	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	72	0	126	0	95	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	63	0	72	0	241	0	146	0	89	0	58	0
FLORANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	189	0	281	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	155	0	125	0	127	40	112	14	0	0	56	0
Municipal Rural	35	0	47	0	157	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	0	172	0	406	40	398	14	281	0	56	23
FRANCISCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	41	0	49	80	0	82	0	0	31	0
Municipal Rural	14	0	24	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	65	0	72	80	37	82	70	0	31	0
FRUTUOSO GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	0	161	0	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	59	0	45	72	0	66	0	0	67	0
Municipal Rural	18	0	22	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	81	0	248	72	161	66	106	0	67	0
GALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	40	0	133	0	199	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	29	0	76	0	0	0	0	0	32	0
Estadual e Municipal	73	0	69	0	209	0	199	0	79	0	32	0
GOIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	26	1.278	27	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	377	0	412	0	1.229	66	1.415	127	0	0	402	0
Municipal Rural	436	0	419	0	1.127	13	205	4	0	0	271	0
Estadual e Municipal	813	0	831	0	2.356	79	1.886	157	1.278	27	673	0
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	186	0	206	0	378	0	77	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	191	0	444	0	247	0	0	0	103	0
Municipal Rural	19	0	106	0	245	0	186	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	0	297	0	875	0	639	0	378	0	180	0
GROSSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	99	20	158	341	0	102	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	0	167	0	359	1	250	0	0	0	22	0
Municipal Rural	11	0	77	0	136	0	86	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	147	0	244	0	584	100	356	158	341	0	135	0
GUAMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	229	0	0	182
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	175	0	0	142
Municipal Urbana	213	0	231	0	412	0	585	0	0	0	342	0
Municipal Rural	89	0	259	0	835	133	459	0	0	0	316	0
Estadual e Municipal	302	0	490	0	1.247	133	1.044	0	404	0	658	324
IELMO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	544	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	80	0	96	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	47	0	150	0	417	0	0	0	13	0
Municipal Rural	104	0	250	0	778	0	458	0	0	0	129	0
Estadual e Municipal	130	0	297	0	1.008	0	971	0	544	0	142	0
IPANGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	177	0	427	0	115	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	21	0	122	0	71	0
Municipal Urbana	112	0	136	0	87	158	40	190	0	0	0	0
Municipal Rural	104	0	197	0	333	311	126	412	0	0	42	0
Estadual e Municipal	216	0	333	0	520	469	364	602	549	0	228	0
IPUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	25	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	52	0	116	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	0	52	0	116	0	117	0	64	0	25	20
ITAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	20	81	98	314	0	50	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	153	0	191	0	378	123	291	44	0	0	29	0
Municipal Rural	18	0	36	0	72	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	171	0	227	0	451	144	372	142	314	0	79	0
ITAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	50	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	97	56	62	205	0	221	0	0	0	27	0
Municipal Rural	3	0	4	0	14	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	58	97	60	62	324	0	271	0	185	0	33	0
JACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	209	0	30	0	393	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	96	0	104	0	205	65	441	0	0	0	93	0
Municipal Rural	21	0	51	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	117	0	155	0	532	65	471	0	393	0	93	0
JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	71	0	280	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	145	0	207	0	346	0	0	0	177	0
Municipal Rural	57	0	67	0	252	0	0	0	0	0	60	0
Estadual e Municipal	106	0	212	0	579	0	417	0	280	0	237	0
JANDUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	10	121	6	189	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	109	0	143	22	101	7	0	0	72	0
Municipal Rural	28	0	11	0	68	3	54	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	136	0	120	0	363	35	276	23	189	4	72	0
JANUARIO CICCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	242	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	75	0	246	0	422	0	0	0	117	0
Municipal Rural	71	0	132	0	448	0	137	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	111	0	207	0	694	0	559	0	242	3	159	0
JAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	73	300	6	235	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	168	0	265	28	124	15	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	65	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	233	0	502	101	424	21	235	4	0	0
JARDIM DE ANGICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	0	60	117	0	209	0	0	0	138	0
Municipal Rural	6	0	41	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	41	60	209	0	209	0	116	0	138	0
JARDIM DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	0	0	387	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	231	0	236	0	534	59	666	0	0	0	177	0
Municipal Rural	0	0	41	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	231	0	277	0	802	59	666	0	387	0	177	0
JARDIM DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	164	0	234	69	90	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	127	121	0	299	0	356	0	0	0	37	0
Municipal Rural	10	0	14	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	127	135	0	495	0	520	0	234	69	127	108
JOAO CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	47	764	124	792	315	20	174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	112	454	0	1.366	0	1.181	70	0	0	302	0
Municipal Rural	185	0	281	0	851	0	221	0	0	0	79	0
Estadual e Municipal	275	112	735	0	2.304	47	2.166	194	792	315	401	174
JOAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	45	0	157	0	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	58	0	207	0	146	0	78	0	0	0
JOSE DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	98	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	85	0	193	57	145	40	0	0	56	0
Municipal Rural	42	0	38	0	148	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	123	0	359	57	318	40	233	0	56	0
JUCURUTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	100	632	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	141	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	228	0	239	0	724	0	625	0	0	0	227	0
Municipal Rural	40	0	136	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	268	0	375	0	1.131	0	814	100	632	0	227	0
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	51	0	0	157	0	154	0	0	81	0
Municipal Rural	40	0	41	0	12	122	0	62	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	92	0	12	279	0	216	156	0	81	0
LAGOA D ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	84	3	144	186	0	0	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	100	0	105	167	18	225	0	0	118	0
Municipal Rural	54	0	44	0	140	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	159	0	144	0	291	251	83	369	186	0	118	40



LAGOA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	2	267	15	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	69	0	210	11	190	18	0	0	59	0
Municipal Rural	44	0	150	0	339	2	161	19	0	0	62	0
Estadual e Municipal	100	0	219	0	549	13	435	39	267	15	121	59
LAGOA DE VELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	94	0	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	61	0	75	71	6	71	0	0	63	0
Municipal Rural	18	0	8	0	16	45	0	55	0	0	24	0
Estadual e Municipal	85	0	69	0	164	116	100	126	142	0	87	0
LAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	262	1	259	256	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	0	217	0	485	166	425	39	0	0	144	0
Municipal Rural	148	0	169	0	266	255	223	69	0	0	0	0
Estadual e Municipal	296	0	386	0	780	421	910	109	259	256	144	0
LAGOA SALGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	120	0	377	0	48	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	197	0	549	0	383	0	0	0	170	0
Municipal Rural	15	0	168	0	241	0	151	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	58	0	365	0	881	0	654	0	377	0	241	106
LAJES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	102	0	345	0	72	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	215	0	210	0	541	0	431	0	0	0	87	0
Municipal Rural	19	0	30	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	234	0	240	0	733	0	533	0	345	0	159	0
LAJES PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	120	0	137	0	0	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	75	0	77	62	5	141	0	0	118	0
Municipal Rural	42	0	60	0	78	19	55	35	0	0	192	0
Estadual e Municipal	100	0	135	0	245	81	180	176	137	0	310	78
LUCRECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	96	0	254	6	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	63	0	0	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	21	0	180	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	0	84	0	287	0	232	0	254	6	20	0
LUIS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	0	233	0	267	0	30	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	120	0	280	56	347	0	0	0	140	0
Municipal Rural	73	0	97	0	216	72	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	187	0	217	0	626	128	580	0	267	0	213	54
MACAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	241	0	1.661	0	1.255	233	382	417
Estadual Rural	0	0	0	0	57	54	0	0	382	0	64	37
Municipal Urbana	345	0	715	18	1.768	0	1.169	0	0	0	194	0
Municipal Rural	221	0	761	0	2.333	0	1.019	0	0	0	275	0
Estadual e Municipal	566	0	1.476	18	4.399	54	3.849	0	1.637	233	915	454
MACAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	458	135	575	0	369	228	55	138
Estadual Rural	0	0	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	483	0	381	0	370	141	255	188	0	0	214	0
Municipal Rural	197	0	143	0	150	123	219	59	0	0	19	0
Estadual e Municipal	680	0	524	0	1.049	399	1.049	247	369	228	288	138
MAJOR SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	83	52	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	0	118	0	320	35	191	62	0	0	14	0
Municipal Rural	10	0	8	0	0	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	157	0	126	0	320	65	208	62	83	52	14	0
MARCELINO VIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	27	121	36	294	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	86	0	216	0	289	0	0	0	80	0
Municipal Rural	43	0	36	0	144	0	0	0	0	0	93	0
Estadual e Municipal	119	0	122	0	466	27	410	36	294	0	173	0
MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	14	207	18	355	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	47	0	0	0	46	0
Municipal Urbana	102	0	81	0	183	36	219	29	0	0	0	0
Municipal Rural	40	0	87	0	219	23	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	142	0	168	0	537	73	502	47	355	0	46	0
MAXARANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	84	0	0	238	0	0	126
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	164	0	227	0	266	0	0	0	101	0
Municipal Rural	72	0	128	0	765	0	642	0	0	0	45	0
Estadual e Municipal	262	0	292	0	1.037	84	908	0	238	0	146	126
MESSIAS TARGINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	0	97	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	128	0	146	0	137	0	0	0	73	0
Municipal Rural	2	0	13	0	25	0	0	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	67	0	141	0	272	0	234	0	152	0	108	0
MONTANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	149	347	0	158	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	159	0	250	0	690	264	260	0	0	0	176	0
Municipal Rural	13	0	34	0	83	34	0	0	0	0	51	0
Estadual e Municipal	172	0	284	0	773	298	609	149	347	0	385	93
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	54	0	0	805	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	301	0	302	0	14	808	966	0	0	0	498	0
Municipal Rural	190	0	266	0	40	692	128	266	0	0	134	0
Estadual e Municipal	491	0	568	0	70	1.554	1.094	266	805	0	632	0
MONTE DAS GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	40	0	145	0	67	99	0	0	70	0



Municipal Rural	18	0	24	0	96	0	0	0	0	0	104	0
Estadual e Municipal	63	0	64	0	241	0	67	99	88	0	174	28
MOSSORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.870	303	6.020	474	6.037	641	1.160	925
Estadual Rural	0	0	0	0	357	0	248	0	292	0	140	0
Municipal Urbana	2.386	147	3.651	21	6.458	0	3.275	1	0	0	291	0
Municipal Rural	172	0	603	0	1.452	0	1.135	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.558	147	4.254	21	12.137	303	10.678	475	6.329	641	1.591	925
NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.495	1.083	14.508	551	17.681	1.444	4.176	5.346
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.234	348	8.823	0	18.700	2.066	12.983	593	0	0	5.072	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6.234	348	8.823	0	25.195	3.149	27.491	1.144	17.681	1.444	9.248	5.346
NISIA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	0	0	0	573	0	0	298
Estadual Rural	0	0	0	0	375	104	90	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	0	259	0	616	122	1.710	0	0	0	0	0
Municipal Rural	466	0	493	0	1.017	0	282	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	653	0	752	0	2.092	226	2.082	0	573	0	0	298
NOVA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	555	5	630	19	623	320	254	230
Estadual Rural	0	0	0	0	42	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	466	0	582	0	693	504	371	635	0	0	159	0
Municipal Rural	160	2	212	13	556	235	110	209	0	0	24	0
Estadual e Municipal	626	2	794	13	1.846	744	1.149	863	623	320	437	230
OLHO-D AGUA DO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	106	9	78	14	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	55	6	127	7	146	4	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	5	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	60	6	235	7	252	13	78	14	42	29
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	170	0	158	0	43	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	111	0	301	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	111	0	331	0	240	0	158	0	43	0
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	26	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	77	0	79	0	205	66	180	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	96	0	105	0	283	66	242	34	118	0	0	0
PARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	86	0	151	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	79	0	154	0	186	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	25	0	80	0	178	0	272	0	151	0	83	0
PARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	81	0	96	76	0	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	121	0	279	0	291	0	0	0	108	0
Municipal Rural	20	0	23	0	89	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	0	144	0	471	0	439	0	96	76	108	111
PARELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	586	0	685	0	623	0	64	85
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	280	320	0	717	0	464	0	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	40	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	280	360	0	1.473	0	1.204	0	623	0	64	85
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	137	1.343	68	4.055	1.089	399	1.016
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	150	20	184	2	65	0
Municipal Urbana	1.916	40	3.137	53	6.076	3.250	6.392	1.383	0	0	1.244	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.916	40	3.137	53	6.228	3.387	7.885	1.471	4.239	1.091	1.708	1.016
PASSA E FICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	165	0	418	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	309	0	253	0	372	142	1	351	0	0	237	0
Municipal Rural	145	0	113	0	261	0	163	0	0	0	41	0
Estadual e Municipal	454	0	366	0	784	142	329	351	418	0	278	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	97	2	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	69	0	150	24	143	27	0	0	50	0
Municipal Rural	29	0	42	0	85	5	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	110	0	111	0	235	29	173	27	97	2	62	49
PATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	40	87	142	502	0	111	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	156	0	224	0	389	186	257	92	0	0	46	0
Municipal Rural	4	0	18	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	160	0	242	0	502	226	344	234	502	0	157	0
PAU DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	763	47	1.039	36	364	346	105	169
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	353	0	440	0	493	52	127	4	0	0	50	0
Municipal Rural	27	0	30	0	87	0	22	40	0	0	11	0
Estadual e Municipal	380	0	470	0	1.343	99	1.188	80	364	346	166	169
PEDRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	63	0	158	0	204	0	0	0	83	0
Municipal Rural	31	0	73	0	204	0	134	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	136	0	362	0	338	0	175	0	83	0



PEDRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	106	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	24	0	109	0	178	0	0	0	31	0
Municipal Rural	17	0	15	0	136	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	39	0	245	0	178	0	106	2	31	0
PEDRO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	54	287	0	204	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	97	0	259	0	121	0	0	0	132	0
Municipal Rural	79	0	49	0	156	0	0	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	190	0	146	0	462	54	408	0	204	0	160	0
PEDRO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	164	112	161	539	3	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	190	0	224	0	368	36	369	20	0	0	391	0
Municipal Rural	191	0	158	0	499	0	204	0	0	0	531	0
Estadual e Municipal	381	0	382	0	1.000	200	685	181	539	3	922	73
PENDENCIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	226	0	218	0	498	0	0	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	277	0	274	0	397	119	377	95	0	0	148	0
Municipal Rural	59	0	60	0	127	52	53	63	0	0	12	0
Estadual e Municipal	336	0	334	0	750	171	648	158	498	0	160	113
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	43	16	70	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	63	0	142	0	131	0	0	0	54	0
Municipal Rural	3	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	66	0	191	43	147	70	86	0	54	0
POCO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	2	221	15	0	343	37	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	157	0	589	43	676	0	0	0	154	0
Municipal Rural	19	0	122	0	435	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	279	0	1.043	46	897	15	0	343	191	115
PORTALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	50	77	20	224	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	0	107	0	298	9	209	0	0	0	56	0
Municipal Rural	64	0	56	0	190	5	84	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal	190	0	163	0	579	64	370	42	224	1	56	0
PORTO DO MANGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	145	0	111	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	103	0	249	0	162	0	0	0	87	0
Municipal Rural	81	0	60	0	97	110	65	152	0	0	0	0
Estadual e Municipal	165	0	163	0	346	110	227	152	145	0	198	89
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	137	0	312	0	0	134
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	193	0	235	0	331	217	154	372	0	0	330	0
Municipal Rural	41	0	120	0	187	39	0	0	0	0	278	0
Estadual e Municipal	234	0	355	0	615	256	291	372	312	0	608	134
PUREZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	117	0	152	0	340	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	104	0	273	0	254	0	0	0	121	0
Municipal Rural	103	0	128	0	527	0	258	0	0	0	77	0
Estadual e Municipal	200	0	232	0	917	0	664	0	340	0	198	0
RAFAEL FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	7	149	23	102	12	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	90	0	199	10	73	47	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	16	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	106	0	347	17	222	70	102	12	0	0
RAFAEL GODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	67	0	187	0	175	0	0	0	214	0
Municipal Rural	8	0	20	0	61	0	0	0	0	0	223	0
Estadual e Municipal	61	0	87	0	248	0	247	0	123	0	437	0
RIACHO DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	0	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	69	0	177	0	142	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	69	0	239	0	142	0	126	0	69	0
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	0	133	0	43	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	41	0	225	0	129	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	47	0	157	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	88	0	382	0	232	0	133	0	43	0
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	214	0	234	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	0	175	0	185	95	0	196	0	0	343	0



Municipal Rural	14	0	44	0	102	0	51	0	0	0	207	0
Estadual e Municipal	159	0	219	0	415	95	265	196	234	0	550	69
RIO DO FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	329	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	275	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	78	0	237	88	265	0	0	0	51	0
Municipal Rural	21	0	219	0	700	129	428	113	0	0	147	0
Estadual e Municipal	106	0	297	0	937	217	693	113	604	0	198	0
RODOLFO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	0	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	107	0	32	155	7	301	0	0	42	0
Municipal Rural	5	0	10	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	117	0	173	155	7	301	144	0	42	0
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	0	62	0	80	68	171	0	0	0	96	0
Municipal Rural	1	0	9	0	56	0	42	0	0	0	59	0
Estadual e Municipal	93	0	71	0	136	68	213	0	156	0	155	0
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	480	133	1.247	124	627	306	127	80
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	584	0	667	0	943	362	6	299	0	0	125	0
Municipal Rural	116	0	148	0	339	0	91	0	0	0	89	0
Estadual e Municipal	700	0	815	0	1.769	495	1.344	423	627	306	341	80
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	120	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	97	0	200	0	213	0	0	0	122	0
Municipal Rural	34	0	30	0	93	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	0	127	0	416	0	333	0	198	0	122	0
SANTANA DO MATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	168	5	179	2	314	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	0	151	0	308	21	290	11	0	0	83	0
Municipal Rural	62	0	108	0	332	1	196	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	185	0	259	0	808	27	665	13	314	0	154	0
SANTANA DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	55	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	0	10	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	55	10	178	0	138	0	67	0	0	0
SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	383	186	256	329	664	4	194	142
Estadual Rural	0	0	0	0	81	0	121	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	0	339	0	24	437	552	32	0	0	215	0
Municipal Rural	126	0	141	0	497	72	0	0	0	0	226	0
Estadual e Municipal	390	0	480	0	985	695	929	361	664	4	635	142
SAO BENTO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	0	358	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	104	0	253	0	229	0	0	0	86	0
Municipal Rural	39	0	34	0	139	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	116	0	138	0	392	0	332	0	358	0	97	0
SAO BENTO DO TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	152	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	87	0	105	106	19	114	0	0	45	0
Municipal Rural	1	0	22	0	54	0	0	0	0	0	50	0
Estadual e Municipal	70	0	109	0	219	106	171	114	125	0	95	0
SAO FERNANDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	0	0	92	0	17	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	70	0	94	0	192	0	0	0	17	0
Municipal Rural	5	0	11	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	81	0	215	0	192	0	92	0	34	37
SAO FRANCISCO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	56	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	94	0	277	0	206	0	0	0	83	0
Municipal Rural	6	0	11	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	105	0	295	0	233	0	56	0	83	16
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	447	0	931	0	2.432	305	159	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	162	0	0	0
Municipal Urbana	643	74	1.492	0	1.747	1.271	1.732	327	0	0	836	0
Municipal Rural	76	0	595	0	1.206	1.111	1.072	418	0	0	445	0
Estadual e Municipal	719	74	2.087	0	3.400	2.382	3.735	745	2.594	305	1.440	0
SAO JOAO DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	0	171	0	156	0	44	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	122	0	245	0	149	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	122	0	420	0	320	0	156	0	44	55
SAO JOSE DE MIPIBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	337	0	739	107	1.009	0	75	45
Estadual Rural	0	0	0	0	63	57	71	0	202	0	18	19
Municipal Urbana	298	0	523	0	1.021	225	837	40	0	0	204	0
Municipal Rural	321	0	737	0	1.392	436	894	220	0	0	182	0
Estadual e Municipal	619	0	1.260	0	2.813	718	2.541	367	1.211	0	479	64
SAO JOSE DO CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	0	207	44	330	0	80	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	0	206	0	209	217	85	332	0	0	217	0
Municipal Rural	19	0	21	0	68	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	185	0	227	0	494	217	292	376	330	0	297	84
SAO JOSE DO SERIDO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	149	0	53	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	9	95	0	246	0	232	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	5	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	122	9	100	0	275	0	232	0	149	0	53	0
SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	0	321	0	613	0	66	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	187	152	413	0	796	285	734	367	0	0	82	0
Municipal Rural	95	0	124	0	412	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	282	152	537	0	1.425	285	1.167	367	613	0	148	75
SAO MIGUEL DO GOSTOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	505	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	0	171	0	458	0	461	0	0	0	114	0
Municipal Rural	131	0	147	0	420	0	291	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	278	0	318	0	878	0	752	0	505	0	140	0
SAO PAULO DO POTENGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	369	0	512	0	64	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	337	0	316	0	618	250	567	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	16	0	96	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	339	0	332	0	714	250	936	0	512	0	64	154
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	58	15	113	265	0	50	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	0	85	0	71	138	6	148	0	0	108	0
Municipal Rural	57	0	76	0	215	0	151	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	161	0	334	196	172	261	265	0	158	52
SAO RAFAEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	13	346	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	89	0	323	12	252	5	0	0	51	0
Municipal Rural	70	0	27	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	116	0	386	12	351	18	346	4	51	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	182	0	265	0	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	200	0	160	0	148	212	210	118	0	0	405	0
Municipal Rural	84	0	74	0	239	0	0	0	0	0	331	0
Estadual e Municipal	284	0	234	0	511	212	392	118	265	0	736	95
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	121	0	121	23	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	101	0	107	0	60	100	2	119	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	18	0	70	0	80	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	101	0	125	0	277	100	203	119	121	23	41	0
SENADOR ELOI DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	0	0	151	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	96	0	219	0	259	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	53	0	89	178	0	138	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	53	96	89	482	0	397	0	151	0	91	100
SENADOR GEORGINO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	0	133	0	409	0	322	0	0	0	65	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	0	133	0	409	0	322	0	172	0	65	0
SERRA DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	216	0	193	0	59	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	110	0	251	0	137	0	0	0	33	0
Municipal Rural	19	0	41	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	151	0	475	0	353	0	193	0	92	0
SERRA DO MEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	0	344	0	154	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	133	0	390	0	354	0	0	0	82	0
Municipal Rural	85	0	249	0	600	0	227	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	235	0	382	0	990	0	712	0	344	0	236	110
SERRA NEGRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	33	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	105	0	321	0	371	0	0	0	0	0
Municipal Rural	19	0	31	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	0	136	0	439	0	371	0	209	0	33	25
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	249	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	103	0	202	0	283	0	0	0	89	0
Municipal Rural	71	0	168	0	329	0	152	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	131	0	271	0	531	0	505	0	249	0	110	0
SERRINHA DOS PINTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	0	0	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	110	0	100	0	302	0	0	0	7	0
Municipal Rural	17	0	29	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	139	0	327	0	302	0	115	0	7	0
SEVERIANO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	38	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	51	0	227	0	233	0	0	0	44	0
Municipal Rural	32	0	74	0	224	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	125	0	451	0	296	38	176	0	44	0
SITIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	69	0	181	0	172	0	0	0	66	0
Municipal Rural	20	0	66	0	216	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	135	0	397	0	259	0	146	0	66	0
TABOLEIRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	40	0	77	0	71	122	0	162	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	77	0	71	122	0	162	76	0	32	0
TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	256	0	307	0	521	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	0	51	0	137	0	318	0	0	0	155	0
Municipal Rural	18	0	207	0	663	0	292	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	258	0	1.056	0	917	0	521	0	155	0
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	246	4	233	4	484	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	217	0	310	0	382	155	543	72	0	0	52	0
Municipal Rural	31	0	70	0	88	156	12	45	0	0	23	0
Estadual e Municipal	248	0	380	0	716	315	788	121	484	0	75	0
TENENTE ANANIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	310	0	210	0	32	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	202	0	187	0	311	129	132	50	0	0	340	0
Municipal Rural	64	0	65	0	154	0	0	0	0	0	103	0
Estadual e Municipal	266	0	252	0	602	129	513	50	210	0	475	41
TENENTE LAURENTINO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	343	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	88	0	292	0	247	0	0	0	59	0
Municipal Rural	31	0	35	0	181	0	150	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	0	123	0	473	0	397	0	343	0	59	0
TIBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	230	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	68	0	110	0	174	0	92	0	0	0	120	0
Municipal Rural	0	0	31	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	0	141	0	337	0	322	0	173	0	120	0
TIBAU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	509	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	37	140	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	173	0	353	226	496	139	0	0	174	0
Municipal Rural	95	0	179	0	135	443	109	156	0	0	0	0
Estadual e Municipal	183	0	352	0	499	706	745	295	509	0	174	0
TIMBAUBA DOS BATISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	56	0	108	0	94	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	56	0	108	0	94	0	58	0	44	42
TOUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	162	0	346	0	1.038	8	137	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	248	5	226	0	615	0	487	0	0	0	186	0
Municipal Rural	235	0	598	0	1.957	0	1.333	0	0	0	102	0
Estadual e Municipal	483	5	824	0	2.734	0	2.166	0	1.038	8	425	173
TRIUNFO POTIGUAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	85	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	80	0	169	0	128	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	37	0	117	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	117	0	402	0	334	0	154	0	52	0
UMARIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	145	352	0	60	291	67	120
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	132	0	142	0	381	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	36	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	0	178	0	431	145	515	0	60	291	67	120
UPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	0	328	0	352	0	75	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	326	0	24	0	366	0	195	0	0	0	25	0
Municipal Rural	61	0	133	0	353	0	242	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	387	0	157	0	888	0	765	0	352	0	144	60
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	108	153	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	67	0	279	0	144	0	0	0	84	0
Municipal Rural	1	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	67	0	291	0	145	108	153	0	84	58
VENHA-VER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	45	0	158	0	205	0	0	0	60	0
Municipal Rural	64	0	54	0	175	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	0	99	0	333	0	205	0	141	0	60	0
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	578	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	128	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	141	0	298	110	346	83	0	0	160	0
Municipal Rural	125	0	155	0	310	143	101	168	0	0	75	0
Estadual e Municipal	198	0	296	0	736	253	595	251	578	0	235	0
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	0	79	113	0	97	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	0	79	113	0	97	0	65	0	18	0
VILA FLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	0	0	153	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	96	0	182	0	265	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	0	96	0	262	0	265	0	153	0	84	0



RIO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	142	1.126	74	185.012	8.981	226.242	3.109	267.292	2.949	29.427	40.782
Estadual Rural	0	0	983	0	16.181	632	18.704	851	7.757	1.935	1.672	353
Municipal Urbana	20.556	96.682	121.419	30.860	277.629	27.499	209.163	7.890	3.580	137	34.362	333
Municipal Rural	337	1.936	16.968	2.237	44.508	6.081	31.821	3.640	249	118	953	82
Estadual e Municipal	20.893	98.760	140.496	33.171	523.330	43.193	485.930	15.490	278.878	5.139	66.414	41.550
ACEGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	155	0	37	32
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	26	0	0	0	12	0
Municipal Urbana	16	0	68	0	135	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	68	0	170	0	141	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	136	0	323	0	274	0	155	0	49	32
AGUA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	101	0	14	23
Estadual Rural	0	0	10	0	39	0	52	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	79	0	186	0	164	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	89	0	225	0	216	0	101	0	14	23
AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	162	0	371	0	83	68
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	42	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	185	186	0	349	0	243	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	147	0	332	0	320	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	185	333	0	802	0	767	0	423	0	83	68
AJURICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	0	192	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	82	116	18	86	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	82	126	18	325	0	310	0	135	0	0	0
ALECRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	0	187	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	49	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	104	0	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	49	130	0	308	0	290	0	148	0	0	0
ALEGRETE												
Estadual Urbana	0	0	13	0	2.038	122	2.048	0	2.027	0	369	828
Estadual Rural	0	0	7	0	142	0	137	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	223	539	1.184	11	1.381	71	827	39	0	0	199	0
Municipal Rural	7	0	24	85	0	311	0	288	0	118	0	0
Estadual e Municipal	230	539	1.228	96	3.561	504	3.012	327	2.027	118	568	828
ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	72	19	66	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	65	0	61	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	65	0	91	72	73	66	112	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	56	0	41	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	54	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	24	28	103	0	84	0	41	0	0	10
ALPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	94	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	27	0	60	0	84	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	18	57	91	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	133	23	102	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	94	57	357	23	362	22	166	0	0	0
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	48	0	45	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	12	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	12	41	0	85	0	76	0	45	0	0	0
ALTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	0	55	40	83	54	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	4	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	78	12	55	44	87	116	12	56	0	0	0
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.032	0	6.490	0	6.533	116	673	559
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1.570	0	8.192	844	4.544	335	0	0	2.771	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1.570	0	13.224	844	11.034	335	6.533	116	3.444	559
AMARAL FERRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	64	0	207	0	74	0
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	40	0	86	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	66	0	199	0	151	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	0	106	0	388	0	342	0	207	0	74	0
AMETISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	0	199	0	227	0	14	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	45	162	0	266	15	292	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	45	162	0	401	17	491	14	227	0	14	34
ANDRE DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	27	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	21	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	21	0	70	0	50	0	27	0	0	0
ANTA GORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	106	0	140	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	37	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	27	0	66	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	37	85	0	183	0	178	0	65	0	0	0
ANTONIO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	196	0	256	0	291	0	0	65



Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	78	0	31	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	128	99	317	0	201	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	128	99	592	0	535	0	322	0	37	65
ARAMBARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	63	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	41	0	0	0	19	0
Municipal Urbana	30	0	64	0	80	0	66	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	19	0	58	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	83	0	231	0	221	0	132	0	60	0
ARARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	57	0	204	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	276	85	133	203	323	325	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	276	85	133	229	323	382	41	204	0	0	0
ARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	101	0	166	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	37	84	0	142	0	0	105	0	0	16	0
Municipal Rural	4	0	17	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	37	101	0	267	0	137	105	166	0	16	0
ARROIO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	428	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	300	40	551	282	742	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	71	0	93	42	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	371	40	644	324	825	0	428	0	17	0
ARROIO DO PADRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	7	52	0	128	0	136	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	7	52	0	169	0	136	0	170	0	0	0
ARROIO DO SAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	101	0	299	0	46	89
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	229	228	0	513	0	438	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	229	228	0	614	0	601	0	299	0	61	89
ARROIO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	0	139	0	397	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	61	0	50	0	89	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	116	403	0	377	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	112	116	658	0	670	0	397	0	0	0
ARROIO DOS RATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	232	0	190	0	344	0	96	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	187	323	0	646	0	507	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	187	326	0	889	0	704	0	344	0	96	114
ARROIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	433	0	417	0	498	0	186	184
Estadual Rural	0	0	0	0	93	38	104	27	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	201	243	16	276	0	245	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	59	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	201	297	16	861	38	824	27	498	0	186	184
ARVOREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	19	0	212	0	183	0	323	0	47	55
Estadual Rural	0	0	0	0	113	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	125	164	0	141	0	209	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	125	183	0	492	0	474	0	323	0	47	55
AUGUSTO PESTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	162	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	59	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	145	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	59	114	0	243	0	275	0	130	0	0	0
AUREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	110	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	10	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	67	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	10	64	0	159	0	183	0	105	0	0	0
BAGE												
Estadual Urbana	0	0	20	0	1.451	348	2.153	208	3.184	47	534	774
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.575	2.153	0	3.708	198	2.904	67	0	0	559	0
Municipal Rural	0	0	4	10	7	32	0	33	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.575	2.177	10	5.166	578	5.057	308	3.184	47	1.093	774
BALNEARIO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	84	0	316	0	0	84
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	301	343	0	908	0	699	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	301	343	0	964	0	783	0	316	0	109	84
BARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	73	0	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	24	16	46	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	13	73	79	64	108	9	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	41	0	48	8	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	102	54	73	171	96	230	55	203	0	0	0



BARAO DE COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	0	271	0	149	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	145	143	0	155	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	145	143	0	293	0	293	0	149	0	0	0
BARAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	214	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	113	0	346	0	286	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	0	0	113	0	346	0	375	0	214	0	23	0
BARRA DO GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	61	0	73	105	0	13	10
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	62	37	39	35	48	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	28	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	78	37	91	96	91	73	105	0	13	10
BARRA DO QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	97	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	108	66	21	175	28	143	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	9	0	45	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	75	21	317	28	282	0	143	0	48	0
BARRA DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	336	0	283	0	403	0	56	0
Estadual Rural	0	0	13	0	59	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	127	120	0	203	0	129	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	47	0	136	0	147	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	127	180	0	734	0	622	0	403	0	56	0
BARRA DO RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	34	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	25	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	28	0	74	0	67	0	43	0	0	0
BARRA FUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	45	0	93	0	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	63	0	9	55	0	60	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	63	0	57	55	45	60	93	0	22	0
BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	95	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	38	103	0	103	0	124	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	72	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	38	103	0	272	0	282	0	153	0	0	0
BARROS CASSAL												
Estadual Urbana	0	0	7	0	199	0	229	0	258	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	114	19	97	88	14	171	29	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	72	0	179	45	180	68	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	114	98	97	479	59	605	97	258	0	0	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	106	0	83	0	75	0	11	16
Municipal Urbana	2	0	22	0	46	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	82	0	152	0	142	0	118	0	11	16
BENTO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	19	0	1.650	148	1.997	0	2.102	0	252	178
Estadual Rural	0	0	2	0	33	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.388	1.865	400	2.968	140	2.264	81	124	0	217	0
Municipal Rural	0	0	23	0	83	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.388	1.909	400	4.734	288	4.364	81	2.226	0	469	178
BOA VISTA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	76	0	49	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	50	0	87	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	50	0	142	0	129	0	49	0	0	0
BOA VISTA DO BURICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	0	134	0	134	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	139	46	67	177	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	139	46	67	319	0	322	0	134	0	0	0
BOA VISTA DO CADEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	30	0	88	0	75	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	16	0	41	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	46	0	129	0	129	0	79	0	0	0
BOA VISTA DO INCRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	59	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	20	60	0	129	0	120	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	20	60	0	144	0	134	0	59	0	15	32
BOA VISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	38	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	34	0	60	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	39	0	103	0	121	0	52	0	0	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	470	0	394	0	318	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	209	226	0	169	0	158	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	0	41	0	111	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	209	267	0	803	0	685	0	318	0	107	0
BOM PRINCIPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	0	178	0	305	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	459	74	193	368	163	419	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	66	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	459	74	193	619	172	597	0	305	0	47	0
BOM PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	47	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	134	0	0
Municipal Urbana	17	42	40	0	91	0	58	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	42	45	0	131	0	105	0	81	134	15	0
BOM RETIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	220	0	296	0	285	0	103	106
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	308	81	169	126	301	214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	22	10	42	30	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	326	103	179	412	331	606	0	285	0	103	106
BOQUEIRAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	160	0	201	0	257	0	22	0
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	147	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	103	0	197	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	171	0	424	0	427	0	257	0	22	0
BOSSOROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	134	0	136	0	168	0	89	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	104	0	114	0	104	20	45	49	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	34	38	13	69	18	0	0	0
Estadual e Municipal	104	0	137	0	299	58	216	118	186	0	89	0
BOZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	35	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	35	0	110	0	111	0	35	0	0	0
BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	89	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	28	0	46	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	45	59	0	53	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	32	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	45	70	0	183	28	185	46	102	0	0	0
BROCHIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	125	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	37	34	80	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	65	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	54	34	216	0	220	0	98	0	0	0
BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	415	0	481	0	555	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	280	361	95	895	0	583	0	0	0	193	0
Municipal Rural	4	0	3	3	17	11	0	9	0	0	17	0
Estadual e Municipal	55	280	364	98	1.327	11	1.064	9	555	0	210	94
CACAPAVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	508	1	800	0	713	0	165	356
Estadual Rural	0	0	0	0	80	0	93	101	240	93	0	0
Municipal Urbana	72	397	431	106	763	107	300	158	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	87	0	298	0	295	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	397	518	106	1.649	108	1.488	259	953	93	277	356
CACEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	274	0	356	0	86	97
Estadual Rural	0	0	0	0	86	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	75	201	32	351	0	260	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	75	201	32	660	0	634	0	356	0	108	97
CACHOEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	40	0	1.409	504	1.966	0	1.821	0	347	301
Estadual Rural	0	0	5	0	180	0	176	0	55	39	0	0
Municipal Urbana	412	361	976	5	1.250	0	896	0	0	0	441	0
Municipal Rural	0	0	216	7	513	34	427	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	412	361	1.237	12	3.352	538	3.465	39	1.876	39	788	301
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.827	0	2.830	63	4.500	65	104	455
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.022	1.707	16	4.917	0	3.584	0	0	0	315	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.022	1.707	16	6.744	0	6.414	63	4.500	65	419	455
CACIQUE DOBLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	67	0	150	0	24	85
Estadual Rural	0	0	0	0	88	0	110	0	0	0	16	0
Municipal Urbana	0	47	0	55	148	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	61	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	47	61	55	274	0	275	0	150	0	40	85
CAIBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	139	0	104	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	33	81	0	79	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	35	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	33	95	0	168	0	220	0	104	0	0	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	146	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	25	21	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	72	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	54	21	231	0	255	0	125	0	0	0
CAMAQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.219	0	1.095	0	1.599	0	0	207
Estadual Rural	0	0	4	0	83	0	65	0	103	0	0	0
Municipal Urbana	506	79	829	41	1.345	33	1.206	37	0	0	421	0
Municipal Rural	0	0	229	0	757	0	866	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	506	79	1.062	41	3.404	33	3.232	40	1.702	0	421	207
CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	153	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	62	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	62	63	0	147	0	153	0	85	0	0	0
CAMBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	253	0	279	0	214	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	33	120	156	0	116	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	33	120	409	0	395	0	214	0	27	25
CAMPESTRE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	53	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	0	52	120	0	89	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	30	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	21	52	170	0	167	0	100	0	0	0
CAMPINA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	95	0	133	46	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	39	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	119	0	193	46	258	0	138	0	0	0
CAMPINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	173	0	229	0	97	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	25	89	12	13	69	8	41	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	25	89	12	186	69	237	41	97	0	14	0
CAMPO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	221	0	356	0	1.915	131	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.815	220	1.130	2.384	661	2.343	1	0	0	21	0
Municipal Rural	0	90	0	54	0	100	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.905	220	1.184	2.605	761	2.699	1	1.915	131	21	0
CAMPO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	156	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	76	109	0	151	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	76	117	0	297	0	276	0	127	0	0	0
CAMPOS BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	106	0	86	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	88	0	99	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	88	0	173	0	176	0	86	0	0	42
CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	327	0	467	0	514	0	91	120
Estadual Rural	0	0	0	0	254	0	431	0	87	0	0	0
Municipal Urbana	77	181	340	0	322	0	271	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	151	0	456	0	242	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	181	491	0	1.359	0	1.411	0	601	0	91	120
CANDIDO GODOI												
Estadual Urbana	0	0	19	0	101	0	87	0	209	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	34	40	15	100	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	95	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	34	88	15	308	0	262	0	209	0	0	0
CANDIOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	408	0	319	0	221	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	126	0	150	0	76	0	42	0
Municipal Urbana	48	0	218	0	137	0	97	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	48	0	92	0	76	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	266	0	763	0	642	1	297	0	137	80
CANELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	855	406	803	328	1.029	184	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	478	133	431	1.109	184	1.073	0	0	0	140	0
Municipal Rural	0	0	16	0	52	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	478	149	431	2.016	590	1.928	328	1.029	184	140	140
CANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	419	0	399	0	842	0	0	348
Estadual Rural	0	0	0	0	395	0	442	0	557	0	0	0
Municipal Urbana	0	321	432	0	459	176	385	221	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	283	116	672	634	618	668	0	0	23	0
Estadual e Municipal	0	321	715	116	1.945	810	1.844	889	1.399	0	171	348
CANOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.239	203	4.953	23	9.737	68	228	747
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.906	1.397	1.862	12.987	522	10.438	38	0	0	1.743	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.906	1.397	1.862	17.226	725	15.391	61	9.737	68	1.971	747
CANUDOS DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	39	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	42	0	63	13	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	42	0	63	13	83	0	39	0	0	0
CAPAO BONITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	0	47	0	61	0	84	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	19	0	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	0	47	0	80	0	111	58	0	0	0
CAPAO DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	653	0	735	0	1.678	0	0	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	430	752	1.111	10	2.796	235	2.049	116	0	0	175	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	430	752	1.111	10	3.449	235	2.784	116	1.678	0	175	150
CAPAO DO CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	52	0	85	0	54	0
Municipal Urbana	18	0	59	0	132	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	59	0	182	0	177	0	85	0	54	0
CAPAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	318	0	290	0	560	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	13	519	0	1.207	0	901	0	0	0	226	0
Municipal Rural	0	0	73	0	376	0	341	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	13	592	0	1.901	0	1.532	0	560	0	226	0
CAPELA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	89	0	197	0	204	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	137	219	24	515	0	313	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	42	0	91	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	137	261	24	695	0	581	0	204	0	79	0
CAPITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	25	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	0	115	84	56	126	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	0	115	112	56	151	0	75	0	0	0
CAPIVARI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	97	0	187	0	74	53
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Urbana	33	59	74	31	153	0	153	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	59	90	31	324	0	250	0	187	0	79	53
CARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	238	0	208	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	94	238	18	177	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	34	117	372	18	415	0	208	0	0	0
CARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	8	0	1.444	63	1.295	0	1.484	84	182	179
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	81	0	34	0	15	0
Municipal Urbana	779	321	986	247	1.060	227	1.167	55	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	779	321	994	247	2.574	290	2.543	55	1.518	84	197	179
CARLOS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	618	0	579	0	719	0	95	88
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	448	247	176	530	0	390	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	35	0	64	32	79	38	60	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	483	247	240	1.216	79	1.036	60	719	0	95	88
CARLOS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	57	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	0	23	0	39	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	23	0	60	0	65	0	46	0	0	0
CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	231	0	218	0	50	43
Estadual Rural	0	0	0	0	63	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	97	156	0	60	127	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	99	97	156	0	244	127	285	0	218	0	50	43
CASEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	91	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	13	53	17	115	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	13	53	17	200	0	185	0	86	0	0	0



CATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	143	0	171	0	167	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	174	130	51	198	30	214	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	174	143	51	393	30	456	0	167	0	0	66
CAXIAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.239	0	7.076	0	11.321	106	659	1.737
Estadual Rural	0	0	0	0	107	0	151	0	400	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2.272	156	16.371	186	12.166	208	0	0	411	0
Municipal Rural	0	0	74	0	262	0	114	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2.346	156	21.979	186	19.507	208	11.721	106	1.070	1.737
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	145	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	4	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	4	58	0	110	0	145	0	83	0	0	0
CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	94	0	69	0	49	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	73	0	106	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	104	0	131	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	112	0	285	0	295	0	169	0	49	48
CERRO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	89	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	23	0	7	32	19	28	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	53	44	64	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	71	0	123	76	172	53	131	0	0	0
CERRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	70	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	61	54	0	53	0	0	69	0	0	46	0
Estadual e Municipal	0	61	54	0	122	0	70	69	73	0	46	0
CERRO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	95	0	347	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	169	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	111	0	183	0	198	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	94	0	199	0	243	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	205	0	656	0	684	0	347	0	0	0
CERRO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	206	61	326	56	297	0	99	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	223	163	0	215	0	153	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	72	0	104	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	223	163	72	421	165	479	56	297	0	99	0
CHAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	157	0	230	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	172	42	80	0	180	165	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	65	75	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	172	65	80	220	255	444	0	230	0	0	28
CHARQUEADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	701	0	679	0	926	0	151	264
Estadual Rural	0	0	1	0	10	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	206	337	658	170	1.174	67	966	0	0	0	403	0
Municipal Rural	0	0	8	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	206	337	667	170	1.911	67	1.653	0	926	0	554	264
CHARRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	133	0	154	0	0	0	77	0
Municipal Urbana	17	0	23	0	52	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	44	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	72	0	229	0	242	0	80	0	77	0
CHIAPETTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	112	0	79	0	40	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	76	73	23	84	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	26	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	76	83	23	232	0	183	0	79	0	40	39
CHUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	101	0	139	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	36	54	0	68	38	51	30	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	36	54	0	162	38	152	30	139	0	30	0
CHUVISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	112	0	171	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	27	101	0	249	0	209	0	0	0	40	0
Estadual e Municipal	0	27	101	0	341	0	332	0	171	0	40	41
CIDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	278	0	297	0	381	0	0	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	403	358	0	839	0	565	0	0	0	183	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	403	358	0	1.117	0	862	0	381	0	183	218
CIRIACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	160	0	96	0	18	17
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	96	0	62	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	28	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	96	0	186	0	199	0	96	0	18	17
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	39	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	53	0	44	93	57	37	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	65	53	0	44	93	77	37	39	0	0	0
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	52	0	51	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	49	13	29	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	41	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	65	13	157	0	114	0	51	0	0	7
CONDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	170	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	103	0	200	0	163	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	78	31	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	142	0	394	31	414	0	154	0	0	0
CONSTANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	5	163	0	281	0	0	45
Estadual Rural	0	0	23	0	47	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	188	0	200	0	360	0	298	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	40	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	188	0	238	0	583	5	536	0	281	0	0	45
COQUEIRO BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	12	0	40	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	19	0	52	0	41	0	40	0	0	0
COQUEIROS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	25	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	33	0	67	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	33	0	99	0	86	0	75	0	0	0
CORONEL BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	57	0	138	0	123	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	57	0	138	0	123	0	47	0	0	0
CORONEL BICACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	149	150	69	140	0	42	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	162	75	51	170	0	93	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	66	0	114	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	162	141	51	351	149	301	69	140	0	77	0
CORONEL PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	36	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	16	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	16	0	56	0	67	0	36	0	0	0
COTIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	50	0	124	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	50	0	124	0	94	0	77	0	0	0
COXILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	73	0	179	0	118	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	73	0	179	0	139	0	86	0	0	0
CRISSIUMAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	185	0	343	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	255	194	0	385	0	313	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	44	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	255	240	0	663	0	633	0	343	0	0	34
CRISTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	295	0	266	0	192	0	102	81
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	177	0	198	0	172	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	177	0	515	0	438	0	192	0	102	81
CRISTAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	72	0	79	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	41	0	75	0	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	32	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	55	0	173	0	164	0	79	0	0	28
CRUZ ALTA												
Estadual Urbana	0	0	15	0	1.643	0	2.121	0	1.847	0	524	684
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	1.155	1.073	127	1.410	0	694	0	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	24	0	53	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	1.155	1.112	127	3.138	0	2.874	0	1.847	0	669	684
CRUZALTENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	14	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	34	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	34	0	81	0	69	0	50	0	14	21
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	209	0	205	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	179	0	83	0	21	0
Municipal Urbana	0	232	75	106	188	71	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	25	46	17	93	35	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	257	121	123	443	106	500	0	288	0	21	0
DAVID CANABARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	124	0	117	0	6	9
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	43	86	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	43	86	0	203	0	191	0	117	0	6	9



DERRUBADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	28	38	0	117	0	132	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	68	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	28	52	0	185	0	169	2	101	0	0	0
DEZESSEIS DE NOVEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	45	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	33	0	37	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	41	0	102	0	131	0	87	0	0	0
DILERMANDO DE AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	14	55	0	75	0	20	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	108	0	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	64	0	166	14	147	0	75	0	20	25
DOIS IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	267	84	551	7	888	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	344	303	898	271	1.034	23	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	344	303	1.165	355	1.585	30	888	0	68	0
DOIS IRMAOS DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	74	0	89	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	46	0	31	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	49	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	63	0	150	0	144	0	89	0	17	0
DOIS LAJEADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	100	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	69	0	132	0	100	0	65	0	0	0
DOM FELICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	109	0	353	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	50	105	4	261	0	259	0	0	0	93	0
Municipal Rural	0	0	141	0	525	0	502	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	50	246	4	902	0	870	0	353	0	93	79
DOM PEDRITO												
Estadual Urbana	0	0	13	0	932	97	1.090	0	696	0	331	338
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	20	0	0	210	0	0
Municipal Urbana	63	428	591	0	876	28	683	65	0	0	25	0
Municipal Rural	0	2	45	0	167	4	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	430	649	0	2.003	129	1.862	65	696	210	356	338
DOM PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	113	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	71	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	40	0	108	0	122	0	69	0	0	0
DONA FRANCISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	0	153	0	64	0	43	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	32	39	0	84	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	32	44	0	188	0	153	0	64	0	43	21
DOUTOR MAURICIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	84	0	205	0	158	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	84	0	205	0	204	0	98	0	0	0
DOUTOR RICARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	28	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	26	0	50	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	26	0	94	0	70	0	46	0	0	0
ELDORADO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	143	0	767	0	0	141
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	73	0	200	0	117	0
Municipal Urbana	0	266	628	0	1.661	0	1.235	0	0	0	393	0
Municipal Rural	0	27	270	0	820	0	583	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	293	898	0	2.679	0	2.034	0	967	0	510	141
ENCANTADO												
Estadual Urbana	0	0	18	0	447	0	630	0	515	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	609	109	236	285	122	156	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	6	0	21	1	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	609	133	236	753	123	807	0	515	0	16	0
ENCRUZILHADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	20	0	750	0	846	0	734	0	174	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	167	0	0
Municipal Urbana	239	140	363	57	335	0	347	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	249	38	251	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	239	140	427	57	1.334	38	1.444	48	734	167	174	110
ENGENHO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	53	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	30	0	75	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	24	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	21	0	44	0	99	0	55	53	44	0	0	0
ENTRE RIOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	64	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	10	42	10	99	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	10	42	10	174	0	148	0	84	0	0	0
ENTRE-IJUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	205	0	266	0	222	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	115	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	227	0	212	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	198	0	432	0	478	0	222	0	0	0
EREBANGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	69	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	14	0	31	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	42	19	91	0	77	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	56	19	183	0	167	0	79	0	0	0
ERECHIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.718	244	2.689	70	2.511	0	167	371
Estadual Rural	0	0	13	0	56	0	46	0	0	214	0	0
Municipal Urbana	874	375	1.458	310	1.397	149	1.041	86	0	0	285	0
Municipal Rural	0	0	0	11	19	33	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	874	375	1.471	321	4.190	426	3.810	156	2.511	214	452	371
ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	68	0	73	0	36	70
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	26	51	0	94	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	48	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	26	67	0	182	0	144	0	73	0	36	70
ERVAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	122	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	41	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	144	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	110	0	257	0	258	0	122	0	0	0
ERVAL SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	137	0	149	0	38	53
Estadual Rural	0	0	9	0	113	0	141	0	0	0	18	0
Municipal Urbana	0	144	32	53	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	67	0	101	15	105	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	108	53	361	15	383	18	149	0	56	53
ESMERALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	74	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	78	0	163	0	160	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	78	0	230	0	234	0	98	0	0	0
ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	40	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	94	62	0	59	17	62	20	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	23	40	35	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	94	88	0	95	57	137	40	104	0	0	0
ESPUMOSO												
Estadual Urbana	0	0	18	0	514	0	488	0	363	0	73	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	17	0	100	0	0	0
Municipal Urbana	39	302	96	124	169	18	158	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	105	0	120	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	302	146	124	802	18	783	0	463	0	73	0
ESTACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	301	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	72	91	0	188	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	72	91	0	271	0	301	0	152	0	0	0
ESTANCIA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	343	0	1.131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	604	477	431	2.408	0	1.971	0	0	0	103	0
Municipal Rural	0	0	13	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	604	490	431	2.561	0	2.314	0	1.131	0	103	0
ESTEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	690	0	793	0	2.453	119	0	254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	239	680	1.169	248	2.881	776	2.747	227	0	0	445	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	239	680	1.169	248	3.571	776	3.540	227	2.453	119	445	254
ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	509	0	634	0	856	0	43	108
Estadual Rural	0	0	7	0	18	0	13	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	905	20	574	560	296	549	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	67	0	68	132	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	905	94	574	1.155	428	1.338	0	856	0	130	108
ESTRELA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	3	0	27	0	71	0	0	0	32	0
Municipal Urbana	0	49	0	45	107	0	92	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	18	0	45	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	49	21	45	179	0	170	0	99	0	32	0
EUGENIO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	78	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	58	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	50	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	58	57	0	124	0	130	0	52	0	0	0
FAGUNDES VARELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	61	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	24	27	47	61	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	24	27	47	61	102	0	61	0	0	0
FARROUPILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	722	58	900	16	1.786	0	42	97
Estadual Rural	0	0	5	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	931	1.111	0	2.030	329	1.953	131	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	202	0	451	0	228	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	931	1.318	0	3.244	387	3.081	148	1.786	0	91	97
FAXINAL DO SOTURNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	245	0	109	0	58	43
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	121	89	21	127	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	121	100	21	323	0	291	0	109	0	58	43
FAXINALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	67	0	49	29
Estadual Rural	0	0	13	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	33	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	46	8	136	0	146	0	67	0	49	29
FAZENDA VILANOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	105	57	40	171	0	141	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	18	0	63	87	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	75	40	234	87	215	0	109	0	26	0
FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	41	239	0	333	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	121	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	388	47	199	146	71	154	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	31	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	388	69	199	467	124	514	0	333	0	0	0
FLORES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	284	0	454	0	774	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	305	0	222	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	405	107	339	508	278	235	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	92	0	152	27	101	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	497	107	1.080	535	1.055	274	774	0	105	0
FLORIANO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	5	22	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	6	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	5	28	0	63	0	73	0	47	0	0	0
FONTOURA XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	22	0	183	0	196	0	344	0	75	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	21	0	46	0	96	0	0
Municipal Urbana	0	103	89	0	153	0	123	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	113	0	225	0	228	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	224	0	561	21	547	46	344	96	75	140
FORMIGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	168	0	260	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	100	0	126	0	149	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	48	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	148	0	390	0	317	0	260	0	0	0
FORQUETINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	13	38	41	43	95	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	13	38	41	43	95	4	62	0	0	0
FORTALEZA DOS VALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	69	0	99	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	39	98	0	100	0	135	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	39	114	0	225	0	227	0	99	0	0	28
FREDERICO WESTPHALEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	897	114	896	80	707	0	145	364
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	102	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	659	610	0	306	47	281	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	132	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	659	667	0	1.402	161	1.383	80	707	0	145	364
GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	382	31	560	0	732	0	0	77
Estadual Rural	0	0	24	0	74	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	512	494	34	760	65	614	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	512	522	34	1.222	96	1.227	0	732	0	53	77
GARRUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	61	0	80	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	98	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	50	0	177	0	190	0	80	0	0	0



GAURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	131	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	95	0	134	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	28	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	106	0	234	0	240	0	153	0	0	0
GENERAL CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	7	0	306	0	225	0	239	0	72	0
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	111	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	58	34	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	97	0	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	117	115	34	473	0	405	0	239	0	72	0
GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	40	0	0	0
Estadual Rural	0	0	7	0	12	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	51	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	58	0	109	0	91	0	40	0	0	0
GETULIO VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	337	0	349	0	297	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	178	172	119	333	10	221	1	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	178	172	119	717	10	624	1	297	0	56	57
GIRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	240	67	347	50	541	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	230	141	164	278	75	269	0	0	0	22	0
Municipal Rural	5	6	22	9	56	42	0	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	236	163	173	584	184	631	84	541	0	22	0
GLORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	64	0	263	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	175	106	0	157	81	168	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	87	0	215	1	162	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	175	193	0	398	82	411	0	263	0	30	0
GRAMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	288	0	332	0	1.001	0	44	110
Estadual Rural	0	0	0	0	119	0	151	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	769	391	511	1.651	0	1.347	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	9	12	21	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	778	403	532	2.093	0	1.830	0	1.001	0	73	110
GRAMADO DOS LOUREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	53	0	67	0	24	42
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	87	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	57	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	76	0	189	0	188	0	67	0	24	42
GRAMADO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	123	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	77	0	199	0	162	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	77	0	271	0	285	0	102	0	0	0
GRAVATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.717	0	4.394	169	5.874	0	316	135
Estadual Rural	0	0	0	0	453	0	765	0	449	9	87	0
Municipal Urbana	0	611	2.368	372	11.452	80	7.670	22	753	0	1.521	0
Municipal Rural	0	0	245	0	678	22	190	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	611	2.613	372	15.300	102	13.019	205	7.076	9	1.924	135
GUABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	10	33	5	62	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	10	33	5	62	0	48	0	38	0	0	0
GUAIBA												
Estadual Urbana	0	0	18	0	1.819	179	2.176	0	3.129	0	130	825
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	601	1.844	90	3.547	131	2.703	0	0	0	524	0
Municipal Rural	0	0	38	0	92	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	601	1.900	90	5.470	310	4.961	0	3.129	0	654	825
GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	332	0	432	0	610	127	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	729	166	347	708	104	605	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	729	166	347	1.040	104	1.037	0	610	127	0	0
GUARANI DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	82	66	550	0	30	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	139	56	81	146	59	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	71	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	139	80	81	320	59	287	66	550	0	30	0
HARMONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	153	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	153	0	89	0	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	65	103	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	153	35	89	152	103	219	0	148	0	0	0
HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	12	0	81	0	107	0	236	0	82	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	41	0	53	47	0	0	0
Municipal Urbana	48	63	82	0	216	0	154	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	39	0	108	0	85	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	63	94	39	297	149	261	138	283	0	82	0
HERVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	44	0	99	0	23	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	40	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	116	0	101	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	59	0	179	0	145	0	99	0	23	0
HORIZONTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	0	90	0	276	0	43	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	429	150	159	630	67	661	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	429	150	159	721	67	751	0	276	0	43	74
HULHA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	73	0	0	0	55	0
Estadual Rural	0	0	0	0	76	0	75	0	219	0	29	0
Municipal Urbana	50	0	96	0	259	0	205	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	50	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	133	0	434	0	393	0	219	0	84	0
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	16	63	0	152	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	77	69	18	161	17	139	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	12	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	77	81	18	232	33	218	0	152	0	0	0
IBARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	118	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	0	55	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	170	0	138	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	32	55	234	0	256	0	110	0	0	0
IBIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	96	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	67	0	111	0	120	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	67	0	184	0	216	0	103	0	0	0
IBIRAIARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	128	0	161	0	157	0	36	41
Estadual Rural	0	0	19	0	70	0	71	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	31	107	0	132	0	154	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	31	126	0	330	0	386	0	157	0	36	41
IBIRAPUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	90	0	130	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	96	0	84	13	57	12	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	2	0	29	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	98	0	193	13	166	12	130	0	14	0
IBIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	600	85	568	0	345	0	95	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	586	187	202	272	0	214	0	0	0	78	0
Municipal Rural	0	0	31	5	21	77	54	29	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	586	218	207	893	162	836	29	345	0	173	123
IGREJINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	290	39	524	10	1.090	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.075	510	246	1.326	200	1.192	50	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	44	0	120	4	92	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.075	554	246	1.736	243	1.808	60	1.090	0	51	0
IJUI												
Estadual Urbana	0	0	101	0	1.410	174	1.864	0	2.051	265	274	275
Estadual Rural	0	0	25	0	215	0	193	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	810	868	1.252	43	2.025	128	1.434	4	28	137	161	0
Municipal Rural	0	0	48	0	26	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	810	868	1.426	43	3.676	302	3.518	4	2.079	402	435	275
ILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	130	0	85	0	0	0
Estadual Rural	0	0	8	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	28	51	0	85	12	56	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	28	59	0	173	12	186	0	85	0	0	0
IMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	197	11	195	0	662	0	0	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	454	392	0	1.223	84	903	0	0	0	183	0
Municipal Rural	0	135	121	0	200	40	146	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	589	513	0	1.620	135	1.244	0	662	0	183	97
IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	28	27	105	40	103	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	33	27	114	40	122	0	67	0	0	0
INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	151	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	111	0	203	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	111	0	335	0	330	0	147	0	0	0



INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	56	0	58	58	70	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	56	0	58	58	70	119	0	84	0	0	0
IPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	89	0	139	0	19	24
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	17	73	13	115	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	72	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	17	123	13	288	0	273	0	139	0	19	24
IPIRANGA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	5	36	0	87	0	70	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	5	36	0	87	0	70	0	30	0	13	0
IRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	0	188	0	256	0	56	46
Estadual Rural	0	0	0	0	130	0	118	0	0	0	70	0
Municipal Urbana	0	152	52	45	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	74	18	108	10	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	152	126	63	438	10	399	0	256	0	126	46
ITAARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	178	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	112	0	302	0	240	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	302	0	240	0	178	0	53	0
ITACURUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	67	0	109	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	39	0	100	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	57	0	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	190	0	164	0	109	0	19	0
ITAPUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	27	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	42	0	87	0	65	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	42	0	110	0	92	0	69	0	0	0
ITAQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.050	0	1.077	0	1.142	0	283	441
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	50	481	704	0	1.020	153	700	93	0	0	148	0
Municipal Rural	0	0	87	0	267	0	215	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	481	791	0	2.337	153	1.992	93	1.159	0	431	441
ITATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	83	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	84	0	74	36	76	32	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	84	0	74	92	76	165	17	86	0	0	0
ITATIBA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	52	0	108	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	31	17	33	0	66	0	58	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	8	0	37	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	31	25	33	100	66	97	58	108	0	12	10
IVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	114	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	40	0	90	0	114	0	51	0	0	0
IVOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	487	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	459	250	165	983	35	934	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	13	0	31	0	56	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	459	263	165	1.014	35	990	1	487	0	62	0
JABOTICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	0	77	0	97	0	17	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	62	0	118	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	42	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	71	0	233	0	209	0	97	0	17	20
JACUIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	29	0	87	0	26	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	41	0	49	0	79	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	35	0	53	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	76	0	107	0	134	0	87	0	26	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	81	0	52	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	71	0	68	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	0	25	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	78	0	140	25	136	0	52	0	0	39
JAGUARAÓ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	718	0	775	0	574	0	158	97
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	264	209	770	0	702	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	22	0	70	0	41	0	49	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	286	209	1.566	0	1.518	0	623	0	183	97
JAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	164	0	201	0	61	0
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	74	0	50	0	0	0



Municipal Urbana	0	81	101	60	264	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	39	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	119	60	507	0	453	0	251	0	61	0
JAQUIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	133	0	139	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	107	0	176	0	151	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	107	0	284	0	284	0	139	0	20	28
JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	98	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	47	62	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	80	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	22	47	180	0	191	0	63	0	0	0
JOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	3	165	0	157	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	135	0	172	0	65	0	9	0
Municipal Urbana	0	76	92	0	38	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	7	98	0	111	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	190	0	442	3	463	0	222	0	9	22
JULIO DE CASTILHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	528	0	577	0	408	0	102	119
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	101	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	299	340	0	413	0	320	0	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	65	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	152	299	405	0	1.054	0	998	0	408	0	147	119
LAGOA BONITA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	107	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	89	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	45	0	126	0	154	0	90	0	0	0
LAGOA DOS TRES CANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	66	0	32	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	0	44	45	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	0	44	87	0	66	0	32	0	0	0
LAGOA VERMELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	996	0	872	0	730	0	109	153
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	73	0	143	0	0	0
Municipal Urbana	61	432	544	0	201	176	197	136	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	432	595	0	1.312	176	1.142	136	873	0	109	153
LAGOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	99	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	92	0	250	0	257	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	22	0	170	0	330	0	356	0	177	0	18	0
LAJEADO												
Estadual Urbana	0	0	6	0	848	343	1.202	0	1.545	0	253	569
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.289	582	903	1.553	917	1.875	74	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.289	588	903	2.401	1.260	3.077	74	1.545	0	372	569
LAJEADO DO BUGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	64	0	49	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	9	0	9	0	0	0	18	0
Municipal Urbana	35	20	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	8	0	14	20	66	25	57	0	0	25	43
Estadual e Municipal	35	28	1	58	100	66	98	57	49	0	43	43
LAVRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	48	187	0	284	0	71	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	134	0	273	5	150	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	51	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	145	0	367	53	363	0	284	0	71	0
LIBERATO SALZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	69	0	150	0	0	14
Estadual Rural	0	0	14	0	90	0	103	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	94	0	82	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	58	0	101	0	253	0	254	0	180	0	13	14
LINDOLFO COLLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	79	0	179	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	41	4	323	0	271	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	120	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	190	161	4	420	0	350	0	179	0	0	0
LINHA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	0	18	0	76	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	0	18	0	76	92	0	35	0	0	0
MACAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	100	0	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	48	0	90	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	88	0	151	0	112	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	77	0	68	0	16	0	0	6
Estadual e Municipal	0	0	119	0	354	0	328	0	248	0	0	6
MACHADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	188	0	189	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	16	134	0	220	0	115	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	16	134	0	348	0	325	0	189	0	23	0
MAMPITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	58	0	83	0	13	0
Municipal Urbana	0	32	37	0	87	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	77	0	10	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	32	67	0	186	0	163	0	83	0	13	0
MANOEL VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	109	213	0	218	0	51	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	33	120	0	101	0	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	37	0	42	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	33	157	0	304	109	361	0	218	0	51	0
MAQUINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	0	171	0	193	0	52	0
Estadual Rural	0	0	0	0	147	0	126	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	75	34	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	11	41	14	106	0	72	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	63	116	48	441	0	369	0	226	0	52	0
MARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	78	0	73	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	0	35	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	77	21	30	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	0	35	27	77	99	30	73	0	0	0
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	555	25	701	11	977	4	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	666	698	542	1.216	82	961	58	0	0	134	0
Municipal Rural	0	0	35	0	99	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	264	666	733	542	1.870	107	1.767	69	977	4	134	122
MARCELINO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	140	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	77	0	47	120	0	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	77	0	104	120	221	37	135	0	0	0
MARIANA PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	118	0	0	0
Estadual Rural	0	0	4	0	24	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	39	0	117	0	118	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	46	0	89	0	84	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	230	0	215	0	118	0	18	0
MARIANO MORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	84	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	14	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	11	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	14	38	0	79	0	96	0	59	0	0	0
MARQUES DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	80	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	20	64	93	26	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	20	64	143	26	170	0	99	0	0	0
MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	80	0	140	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	29	53	12	72	0	74	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	61	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	29	75	12	263	0	228	0	140	0	0	0
MATO CASTELHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	84	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	11	0	25	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	40	0	49	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	38	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	63	0	152	17	146	0	64	0	0	0
MATO LEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	152	0	123	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	0	132	0	86	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	47	0	103	94	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	0	179	86	189	246	0	123	0	0	0
MATO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	30	25	0	65	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	25	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	30	32	0	105	0	89	0	56	0	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	153	0	133	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	0	86	0	53	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	18	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	0	98	0	202	0	208	0	133	0	0	0
MINAS DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	174	0	222	0	175	0	80	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	216	0	303	0	281	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	216	0	477	0	503	0	175	0	93	90
MIRAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	9	0	87	0	145	0	287	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	49	86	25	110	0	91	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	39	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	49	134	25	343	0	343	0	287	0	2	29
MONTAURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	46	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	47	18	0	51	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	18	0	51	0	58	0	46	0	0	0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	16	1	14	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	4	36	0	114	0	122	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	69	8	28	103	0	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	73	44	28	218	16	186	14	98	0	0	0
MONTE BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	16	21	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	100	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	16	21	100	0	93	0	52	0	0	0
MONTENEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.449	179	1.285	222	1.412	95	417	413
Estadual Rural	0	0	0	0	163	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	549	582	776	466	1.389	34	1.093	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	200	0	520	0	277	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	549	582	976	466	3.521	213	2.866	222	1.412	95	417	413
MORMACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	69	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	11	14	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	43	9	23	92	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	43	20	37	157	0	169	0	97	0	0	0
MORRINHOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	60	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	8	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	22	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	64	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	22	64	0	132	0	145	0	90	0	0	0
MORRO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	170	0	155	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	73	0	157	0	89	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	77	0	74	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	106	0	326	0	333	0	155	0	0	0
MORRO REUTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	134	0	160	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	0	79	16	56	30	17	0	0	0	0
Municipal Rural	0	36	0	50	0	112	82	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	0	129	106	168	246	21	160	0	0	44
MOSTARDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	347	0	311	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	73	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	144	18	401	0	286	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	79	0	194	12	180	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	155	223	18	805	12	813	18	384	0	0	0
MUCUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	262	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	160	0	110	0	165	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	160	0	110	86	165	262	0	120	0	0	0
MUITOS CAPOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	70	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	37	31	46	0	95	0	72	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	37	31	46	111	95	115	72	76	0	0	0
MULTERNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	90	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	25	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	49	0	126	0	90	0	33	0	0	0
NAO-ME-TOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	188	0	342	0	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	362	91	192	327	149	359	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	37	0	112	0	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	362	128	192	590	149	666	0	342	0	30	68
NICOLAU VERGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	111	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	62	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	62	0	118	0	111	0	35	0	0	0



NONOAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	288	0	221	0	385	0	0	72
Estadual Rural	0	0	29	0	100	0	110	0	0	0	36	0
Municipal Urbana	111	199	233	21	273	1	222	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	199	262	21	700	1	595	0	385	0	36	72
NOVA ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	0	102	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	52	0	53	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	65	0	176	0	177	0	91	0	0	0
NOVA ARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	99	54	31	204	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	99	54	31	204	0	154	0	99	0	0	0
NOVA BASSANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	156	0	229	0	32	39
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	98	133	31	255	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	98	133	31	373	0	304	0	229	0	32	39
NOVA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	41	0	51	95	9	94	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	41	0	51	95	9	111	0	92	0	0	0
NOVA BRESCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	129	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	0	47	22	69	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	0	47	48	69	129	0	64	0	0	0
NOVA CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	70	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	39	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	60	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	57	0	141	0	128	0	65	0	0	0
NOVA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	157	0	122	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	13	86	91	104	103	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	13	86	159	104	260	0	122	0	0	0
NOVA HARTZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	201	0	540	0	625	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	547	438	25	1.004	3	544	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	29	0	78	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	547	467	25	1.283	15	1.084	0	625	0	10	0
NOVA PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	99	0	109	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	19	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	19	34	0	99	0	109	0	68	0	0	0
NOVA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	0	104	0	185	0	32	38
Estadual Rural	0	0	0	0	41	33	77	20	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	10	92	0	94	0	99	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	20	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	68	10	112	0	242	33	280	20	185	0	32	38
NOVA PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	421	0	386	0	321	0	0	83
Estadual Rural	0	0	0	0	78	0	68	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	617	56	367	357	187	451	25	0	0	29	0
Municipal Rural	0	73	15	58	0	45	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	690	71	425	856	232	941	25	321	0	29	83
NOVA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	17	0	491	0	464	0	755	0	124	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	695	447	0	561	6	389	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	65	0	194	0	140	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	695	529	0	1.246	6	993	0	755	0	156	225
NOVA RAMADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	39	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	50	0	78	0	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	50	0	103	0	119	0	64	0	0	0
NOVA ROMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	160	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	41	22	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	41	22	142	0	160	0	90	0	0	0
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	112	0	736	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	129	0	76	0	0	109
Municipal Urbana	0	251	319	288	1.451	129	1.417	0	0	0	347	0
Municipal Rural	0	0	90	39	182	76	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	251	409	327	1.749	205	1.658	0	812	0	352	109
NOVO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	101	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	48	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	107	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	97	0	205	0	189	0	121	0	0	0
NOVO CABRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	82	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	76	0	171	0	164	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	76	0	188	0	192	0	82	0	0	0
NOVO HAMBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	918	0	6.354	0	6.671	0	382	359
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	236	0	283	0	27	0
Municipal Urbana	204	2.644	4.298	0	8.801	1.933	3.244	230	0	0	620	0
Municipal Rural	0	39	182	0	346	265	249	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	204	2.683	4.480	0	10.065	2.198	10.083	267	6.954	0	1.029	359
NOVO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	133	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	58	0	168	0	170	0	63	0	0	0
NOVO TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	39	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	49	0	63	0	31	6	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	17	1	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	61	49	0	108	0	87	7	59	0	71	0
NOVO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	14	21	56	40	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	27	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	31	0	59	14	21	56	40	0	0	0
OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	982	0	1.459	0	1.402	0	378	344
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	40	0	0	0	58	0
Municipal Urbana	105	565	728	50	1.246	0	580	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	143	13	379	0	266	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	575	871	63	2.658	0	2.345	0	1.402	0	436	344
PAIM FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	107	0	104	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	63	0	142	0	97	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	63	0	156	0	204	0	104	0	0	0
PALMARES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	279	0	222	0	205	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	79	0	0	0	112	0
Municipal Urbana	37	177	35	168	337	0	245	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	24	50	45	217	0	104	0	0	0	99	0
Estadual e Municipal	37	201	85	213	871	0	650	0	205	0	211	98
PALMEIRA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	40	0	1.220	90	1.360	48	893	0	384	411
Estadual Rural	0	0	5	0	19	0	16	0	0	291	0	0
Municipal Urbana	0	594	630	0	219	55	70	66	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	86	0	269	0	231	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	594	761	0	1.727	145	1.677	122	893	291	425	411
PALMITINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	163	0	202	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	54	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	266	52	68	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	145	0	124	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	0	266	113	68	336	0	335	0	202	0	34	39
PANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	883	0	880	0	906	0	157	156
Estadual Rural	0	0	0	0	119	0	96	0	0	0	42	0
Municipal Urbana	232	850	883	0	1.142	0	914	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	182	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	232	850	944	0	2.326	0	1.983	0	906	0	199	156
PANTANO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	182	0	290	0	92	56
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	218	0	346	50	239	69	0	0	0	0
Municipal Rural	0	27	49	0	72	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	267	0	580	50	545	69	290	0	92	56
PARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	120	0	190	0	0	13
Estadual Rural	0	0	12	0	27	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	45	76	97	74	128	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	180	57	76	248	74	284	0	190	0	0	13
PARAISO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	145	0	130	0	31	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	41	76	0	69	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	150	0	58	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	41	117	0	312	0	313	0	130	0	31	0
PARECI NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	0	76	78	0	106	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	18	24	27	107	4	69	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	24	103	185	4	175	0	102	0	0	0
PAROBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	264	0	392	0	1.354	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.055	1.182	0	2.811	134	2.291	44	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	99	0	281	0	253	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.055	1.281	0	3.356	134	2.936	53	1.354	0	44	0
PASSA SETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	64	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	95	0	171	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	95	0	226	0	261	0	154	0	0	0



PASSO DO SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	97	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	66	0	237	0	154	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	63	124	0	320	0	251	0	200	0	20	0
PASSO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.944	66	4.046	32	4.429	232	877	773
Estadual Rural	0	0	0	0	183	0	165	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.769	0	2.930	13	5.651	51	3.965	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	69	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.769	0	2.930	13	9.847	117	8.230	32	4.429	232	877	773
PAULO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	77	0	39	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	58	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	58	0	118	0	77	0	39	0	0	0
PAVERAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	102	0	125	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	215	10	231	0	234	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	215	10	391	0	359	0	185	0	0	0
PEDRAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	50	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	80	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	44	0	130	0	121	0	65	0	0	0
PEDRO OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	215	0	187	0	79	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	21	140	0	277	0	158	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	21	140	0	432	0	373	0	187	0	79	75
PEJUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	94	0	76	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	36	73	44	140	0	108	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	36	73	44	190	0	202	0	76	0	0	31
PELOTAS												
Estadual Urbana	0	0	16	0	5.389	0	6.076	0	5.696	192	730	1.177
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	132	0	359	0	0	0
Municipal Urbana	146	1.417	3.415	1.162	8.716	176	5.917	20	527	0	2.329	333
Municipal Rural	0	0	402	0	1.078	33	862	38	0	0	158	0
Estadual e Municipal	146	1.417	3.833	1.162	15.255	209	12.987	58	6.582	192	3.217	1.510
PICADA CAFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	80	0	159	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	0	39	0	122	0	92	0	0	0	0
Municipal Rural	0	43	0	80	0	112	14	58	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	0	119	43	234	94	150	159	0	0	0
PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	79	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	81	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	47	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	0	81	0	158	0	132	0	83	0	0	0
PINHAL DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	41	0	109	0	0	76	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	43	0	131	0	59	76	68	0	0	0
PINHAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	66	0	111	0	26	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	46	0	67	0	125	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	63	0	207	0	191	0	111	0	26	35
PINHEIRINHO DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	110	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	41	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	0	60	0	90	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	48	18	20	75	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	18	80	163	90	228	0	148	0	0	0
PINHEIRO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	222	0	204	0	226	0	0	94
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	194	0	378	0	293	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	14	32	35	95	19	111	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	120	208	32	635	95	516	111	226	0	74	94
PINTO BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	112	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	48	0	62	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	48	0	114	0	112	0	58	0	0	0
PIRAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	63	0	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	67	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	42	0	124	0	113	0	59	0	0	0
PIRATINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	505	0	417	0	360	0	102	113
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	46	0	171	0	0	0
Municipal Urbana	29	234	62	178	96	0	61	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	100	0	295	0	445	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	234	162	178	986	0	969	0	531	0	139	113
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	131	0	148	0	315	0	0	0
Estadual Rural	0	0	37	0	126	0	152	0	66	0	45	0
Municipal Urbana	39	194	112	62	194	74	97	70	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	31	0	43	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	194	180	62	494	74	431	70	381	0	45	0
POCO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	92	0	50	49	62	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	92	0	50	62	62	86	0	66	0	0	0
PONTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	26
Estadual Rural	0	0	2	0	9	44	0	54	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	0	49	0	106	0	75	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	27	0	39	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	40	29	49	48	150	34	129	94	0	12	26
PONTE PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	49	0	36	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	28	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	28	0	83	0	49	0	36	0	9	0
PORTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	0	741	0	1.280	0	79	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	247	738	0	1.803	0	884	0	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	28	0	110	0	115	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	247	766	0	2.126	0	1.740	0	1.280	0	188	80
PORTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	142	191	74	35.847	1.388	34.592	113	27.551	96	3.844	3.029
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	2.146	2.720	2.912	13.697	4.586	11.504	1.518	1.003	0	6.861	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	2.288	2.911	2.986	49.544	5.974	46.096	1.631	28.554	96	10.705	3.029
PORTO LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	111	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	23	0	57	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	82	0	172	0	210	0	77	0	0	0
PORTO MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	40	0	119	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	40	0	119	0	76	0	33	0	0	0
PORTO VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	45	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	11	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	11	24	0	71	0	63	0	42	0	0	0
PORTO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	199	90	272	0	309	0	49	57
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	97	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	16	181	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	111	0	224	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	181	210	0	493	90	543	0	349	0	49	57
POUSO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	44	0	40	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	49	0	40	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	44	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	0	40	46	44	78	0	40	0	0	0
PRESIDENTE LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	67	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	73	0	2	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	125	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	73	0	15	148	130	0	67	0	0	0
PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	106	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	59	0	95	0	88	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	78	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	89	0	295	0	296	0	161	0	0	0
PROTASIO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	34	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	39	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	39	0	90	0	88	0	34	0	0	0
PUTINGA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	43	25	22	89	41	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	43	40	22	121	41	149	0	101	0	0	0
QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	19	0	828	102	897	72	725	0	341	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	567	507	0	335	0	158	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	66	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	567	526	0	1.217	102	1.121	72	725	0	341	199
QUATRO IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	43	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	34	0	31	0	99	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	34	0	31	0	99	59	0	43	0	20	0
QUEVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	70	0	66	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	56	0	88	0	85	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	56	0	151	0	155	0	66	0	0	13
QUINZE DE NOVENBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	51	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	37	48	21	98	0	109	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	14	0	38	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	37	62	21	214	0	191	0	86	0	0	0
REDENTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	165	0	95	0	9	12
Estadual Rural	0	0	168	0	434	0	487	0	329	0	89	17
Municipal Urbana	0	106	51	25	131	0	68	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	38	0	103	0	64	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	0	106	257	25	776	0	784	0	424	0	147	29
RELVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	89	0	50	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	0	26	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	26	0	69	0	89	0	50	0	0	0
RESTINGA SECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	285	0	305	0	289	0	119	93
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	106	212	0	334	0	237	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	177	0	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	85	106	292	0	841	0	700	0	289	0	119	93
RIO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	55	0	83	0	35	37
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	65	29	52	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	46	0	115	29	116	37	83	0	35	37
RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	18	0	2.413	184	3.231	81	4.515	0	1.244	1.694
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	809	237	3.028	22	6.442	403	4.901	177	0	0	1.300	0
Municipal Rural	0	0	321	7	995	46	441	31	0	0	113	0
Estadual e Municipal	809	237	3.367	29	9.884	633	8.618	289	4.515	0	2.657	1.694
RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.142	0	1.215	0	865	0	184	197
Estadual Rural	0	0	0	0	127	0	179	0	96	0	0	0
Municipal Urbana	0	586	525	0	84	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	76	206	0	422	0	334	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	662	731	0	1.775	0	1.777	0	961	0	184	197
RIOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	129	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	0	85	50	79	63	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	49	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	19	85	194	79	238	1	125	0	0	0
ROCA SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	107	0	216	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	111	66	72	72	25	88	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	36	0	204	36	179	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	111	102	72	337	61	374	0	216	0	63	0
RODEIO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	152	0	121	0	208	0	33	49
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	11	133	0	118	0	108	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	54	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	11	154	0	346	0	288	0	208	0	33	49
ROLADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	50	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	69	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	50	0	109	0	104	0	56	0	0	0
ROLANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	267	0	270	0	484	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	455	54	312	617	110	707	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	73	8	56	64	90	43	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	528	62	368	975	200	1.020	16	484	0	10	0
RONDA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	286	0	286	0	208	0	18	24
Estadual Rural	0	0	32	0	84	0	90	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	94	99	131	32	51	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	68	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	94	99	174	32	489	0	416	0	242	0	18	24
RONDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	98	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	13	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	38	47	72	61	152	0	116	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	47	72	61	258	0	227	0	136	0	0	0
ROQUE GONZALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	78	0	119	0	16	27
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	128	0	225	0	190	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	128	0	337	0	330	0	119	0	16	27
ROSARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	22	0	1.348	0	1.414	0	1.186	0	278	392
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	72	661	0	526	6	552	2	0	0	110	0
Municipal Rural	0	0	4	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	72	687	0	2.028	6	1.969	2	1.186	0	388	392
SAGRADA FAMILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	0	128	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	42	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	42	0	139	0	146	0	58	0	0	0
SALDANHA MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	51	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	53	0	55	0	54	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	53	0	114	0	105	0	51	0	18	0
SALTO DO JACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	304	0	346	0	304	0	90	71
Estadual Rural	0	0	12	0	70	0	15	0	0	0	30	0
Municipal Urbana	0	164	211	0	263	0	162	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	79	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	246	0	716	0	616	0	304	0	120	71
SALVADOR DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	68	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	72	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	38	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	72	54	0	108	0	108	0	54	0	0	0
SALVADOR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	47	152	0	239	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	166	91	66	59	186	150	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	17	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	166	91	66	114	250	356	0	239	0	0	0
SANANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	226	0	224	0	444	0	120	65
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	89	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	194	202	61	440	0	336	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	31	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	194	217	61	764	0	669	0	444	0	120	65
SANT ANA DO LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.255	420	2.419	84	2.105	0	426	726
Estadual Rural	0	0	0	0	219	0	55	0	59	0	26	0
Municipal Urbana	38	1.075	1.235	0	915	0	609	0	0	0	201	0
Municipal Rural	0	0	157	0	383	0	296	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	1.075	1.392	0	3.772	420	3.379	105	2.164	0	653	726
SANTA BARBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	205	0	248	0	41	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	105	55	224	0	189	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	19	0	36	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	141	124	55	415	0	439	0	248	0	56	0
SANTA CECILIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	40	0	43	33	59	19	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	45	0	57	33	59	19	43	0	0	0
SANTA CLARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	217	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	218	0	130	0	163	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	35	0	71	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	218	0	165	95	234	320	0	175	0	0	0
SANTA CRUZ DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.478	124	2.732	59	2.618	0	118	550
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.876	1.034	629	2.288	74	1.764	44	0	0	669	0
Municipal Rural	0	43	200	21	586	35	350	107	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.919	1.234	650	5.362	233	4.876	210	2.618	0	787	550
SANTA MARGARIDA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	49	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	55	0	85	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	55	0	105	0	134	0	40	0	0	0
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	31	0	3.710	123	4.294	18	5.056	226	1.245	1.548
Estadual Rural	0	0	5	0	206	0	242	0	48	0	12	0
Municipal Urbana	1.139	814	3.169	18	6.660	0	4.567	12	0	0	609	0
Municipal Rural	7	37	175	99	337	265	248	214	0	0	35	0
Estadual e Municipal	1.146	851	3.380	117	10.913	388	9.351	244	5.104	226	1.901	1.548



SANTA MARIA DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	142	0	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	160	166	0	48	90	69	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	43	14	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	160	184	0	168	104	261	9	157	0	0	0
SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	29	0	1.267	192	1.501	16	1.879	0	227	94
Estadual Rural	0	0	0	0	120	0	106	0	0	235	0	0
Municipal Urbana	0	1.627	539	745	1.351	268	1.150	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	124	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.627	628	745	2.862	460	2.860	16	1.879	235	227	94
SANTA TEREZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	64	0	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	0	26	44	0	64	0	38	0	0	0
SANTA VITORIA DO PALMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	497	0	609	0	976	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	263	339	373	20	412	332	344	240	0	0	203	0
Municipal Rural	15	0	155	0	362	44	273	21	100	0	45	0
Estadual e Municipal	278	339	528	20	1.271	376	1.226	261	1.076	0	248	0
SANTANA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	210	0	212	0	43	66
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	107	9	114	99	35	157	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	122	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	107	29	114	387	35	452	0	212	0	43	66
SANTIAGO												
Estadual Urbana	0	0	17	0	537	364	1.096	167	1.250	0	286	369
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	82	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	1.093	807	10	999	108	662	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	30	0	63	2	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	1.093	854	10	1.645	474	1.872	167	1.250	0	286	369
SANTO ANGELO												
Estadual Urbana	0	0	21	0	1.631	110	2.151	92	2.054	0	441	301
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	105	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	259	1.054	1.273	14	1.560	144	822	94	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	94	0	119	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	259	1.054	1.388	14	3.383	254	3.190	186	2.094	0	510	301
SANTO ANTONIO DA PATRULHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	473	0	645	0	1.030	48	321	637
Estadual Rural	0	0	102	0	574	0	486	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	0	425	241	214	779	53	589	40	0	0	0	0
Municipal Rural	0	154	116	93	293	13	268	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	579	459	307	2.119	66	1.988	55	1.158	48	321	637
SANTO ANTONIO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	70	0	150	0	143	0	60	68
Estadual Rural	0	0	0	0	46	41	50	56	19	52	0	0
Municipal Urbana	0	138	197	0	353	0	187	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	50	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	230	0	519	41	416	56	162	52	60	68
SANTO ANTONIO DO PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	0	52	69	41	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	0	52	69	41	98	0	53	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	124	0	49	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	28	56	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	28	56	0	131	0	124	0	49	0	0	11
SANTO AUGUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	304	43	272	47	317	0	81	79
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	354	315	0	313	0	225	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	66	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	354	337	0	693	43	598	47	317	0	81	79
SANTO CRISTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	0	288	0	344	0	23	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	265	169	89	537	0	297	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	265	182	89	753	0	585	0	344	0	23	93
SANTO EXPEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	57	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	59	0	78	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	57	0	49	0	125	0	135	0	62	0	0	0
SAO BORJA												
Estadual Urbana	0	0	21	0	901	269	1.770	133	1.489	2	603	869
Estadual Rural	0	0	0	0	127	0	170	0	119	0	0	0
Municipal Urbana	18	668	1.018	35	1.382	173	755	13	0	0	97	0
Municipal Rural	5	0	92	0	197	0	156	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	668	1.131	35	2.607	442	2.851	146	1.608	2	700	869
SAO DOMINGOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	120	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	28	16	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	28	16	125	0	120	0	102	0	0	0
SAO FRANCISCO DE ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	250	1	278	0	488	0	74	114
Estadual Rural	0	0	0	0	74	0	108	0	102	0	0	0
Municipal Urbana	13	250	309	0	497	0	417	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	69	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	250	331	0	890	1	834	0	590	0	74	114
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	757	0	798	0	381	0	48	158
Estadual Rural	0	0	0	0	211	0	250	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	26	182	227	110	291	0	258	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	89	0	149	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	182	316	110	1.408	0	1.362	0	476	0	88	158
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.068	0	1.479	0	1.652	0	416	423
Estadual Rural	0	0	0	0	172	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	743	1.103	22	1.447	440	1.209	250	323	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	70	11	213	0	202	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	743	1.105	92	2.698	653	2.877	452	1.975	0	416	423
SAO JERONIMO												
Estadual Urbana	0	0	10	0	848	0	818	0	410	0	155	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	121	0	0	0
Municipal Urbana	28	194	310	0	271	0	100	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	78	0	259	0	245	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	28	194	398	0	1.378	0	1.163	0	531	0	197	124
SAO JOAO DA URTIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	99	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	34	70	47	55	0	0	0	0
Municipal Rural	72	0	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	72	0	108	70	146	55	131	0	0	0
SAO JOAO DO POLESINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	93	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	27	53	16	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	27	53	16	126	0	147	0	79	0	0	0
SAO JORGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	113	0	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	5	22	4	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	5	46	4	119	0	113	0	78	0	0	0
SAO JOSE DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	78	0	80	0	42	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	33	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	33	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	41	0	114	0	121	0	80	0	42	65
SAO JOSE DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	55	0	50	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	61	9	78	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	56	51	0	105	9	133	1	50	0	0	0
SAO JOSE DO HORTENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	82	20	125	57	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	56	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	82	20	181	60	195	0	94	0	0	0
SAO JOSE DO INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	48	17	24	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	81	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	48	17	24	81	0	96	0	35	0	0	0
SAO JOSE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	239	0	335	0	767	0	192	0
Estadual Rural	0	0	0	0	137	0	182	0	167	0	73	0
Municipal Urbana	51	31	366	0	886	20	561	39	0	0	96	0
Municipal Rural	0	0	111	0	324	0	81	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	51	31	477	0	1.586	20	1.159	39	934	0	377	0
SAO JOSE DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	173	0	189	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	85	117	0	93	6	80	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	44	3	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	85	124	0	310	9	329	6	160	0	0	0
SAO JOSE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	33	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	18	0	37	25	65	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	8	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	33	0	89	37	98	0	45	0	0	0
SAO JOSE DOS AUSENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	51	105	12	175	0	198	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	51	127	12	280	0	255	0	111	0	0	0
SAO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.768	28	4.145	17	5.364	5	253	499
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	4	713	1.285	1.746	8.628	1.855	6.643	461	0	0	1.223	0
Municipal Rural	0	0	26	0	120	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	713	1.311	1.746	11.516	1.884	10.788	478	5.364	5	1.476	499
SAO LOURENCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	561	0	462	0	643	0	194	306
Estadual Rural	0	0	0	0	153	0	249	24	283	123	0	0
Municipal Urbana	35	504	425	0	766	0	541	0	0	0	130	0
Municipal Rural	0	0	117	0	674	0	550	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	504	542	0	2.154	0	1.802	24	926	123	324	306
SAO LUIZ GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	791	65	895	61	876	282	88	162
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	129	0	31	0	0	0
Municipal Urbana	0	467	535	152	594	0	491	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	22	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	467	557	152	1.554	65	1.515	61	907	282	135	162
SAO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	377	0	401	0	477	0	0	93
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	244	242	88	448	0	340	0	0	0	94	0
Municipal Rural	0	0	36	0	113	52	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	244	278	88	977	52	897	0	477	0	94	93
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	82	0	83	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	109	0	215	0	174	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	117	0	264	0	281	0	83	0	0	0
SAO MARTINHO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	170	0	64	0	33	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	8	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	102	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	8	60	0	150	0	170	0	64	0	33	25
SAO MIGUEL DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	82	127	0	214	0	0	0
Estadual Rural	0	0	10	0	19	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	75	40	103	0	126	0	84	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	64	0	211	0	209	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	75	40	177	0	356	82	460	0	214	0	0	0
SAO NICOLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	132	0	130	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	49	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	96	0	102	0	133	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	15	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	111	0	322	0	314	0	147	0	49	26
SAO PAULO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	138	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	69	0	246	0	204	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	51	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	96	0	297	0	282	0	138	0	0	0
SAO PEDRO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	77	8	62	14	86	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	77	8	62	40	132	175	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	42	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	69	0	52	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	60	0	45	0	121	0	94	0	99	0	20	0
SAO PEDRO DO BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	85	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	57	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	48	0	136	0	133	0	72	0	0	0
SAO PEDRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	312	0	393	0	386	0	89	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	261	0	347	0	263	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	113	0	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	148	299	0	772	0	774	0	386	0	89	117
SAO SEBASTIAO DO CAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	588	0	637	0	664	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	91	0	235	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	109	131	86	65	37	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	220	252	168	652	135	424	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	416	361	299	1.417	200	1.333	0	664	0	23	0
SAO SEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	321	71	428	0	558	1	150	183
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	80	0	24	0	0	34
Municipal Urbana	0	211	247	70	417	0	400	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	50	0	141	0	136	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	211	247	120	795	212	908	136	582	1	150	217
SAO VALENTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	60	0	72	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	59	0	107	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	11	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	68	0	164	0	179	0	72	0	0	11
SAO VALENTIM DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	102	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	32	31	8	53	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	15	32	31	8	91	0	102	0	51	0	0	0
SAO VALERIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	6	0
Estadual Rural	0	0	48	0	153	0	134	0	174	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	0	26	63	0	51	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	48	26	235	0	202	0	207	0	6	0
SAO VENDELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	17	63	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	0	64	30	43	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	0	64	60	60	121	0	51	0	0	0
SAO VICENTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	180	0	238	0	152	0	58	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	128	103	49	202	0	121	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	16	0	37	0	62	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	128	119	49	419	0	421	0	152	0	58	72
SAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	721	0	1.066	0	2.339	163	0	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.034	1.578	0	4.019	0	3.218	0	0	0	245	0
Municipal Rural	0	0	30	0	69	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.034	1.608	0	4.809	0	4.284	0	2.339	163	245	147
SAPUCAIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.980	0	1.739	0	3.364	0	0	422
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	605	2.553	0	5.996	210	5.206	18	0	0	1.374	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	605	2.553	0	8.005	210	6.995	18	3.364	0	1.374	422
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	265	67	346	0	524	0	82	97
Estadual Rural	0	0	0	0	125	0	76	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	488	412	0	596	0	458	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	488	412	0	986	67	880	0	524	0	82	97
SEBERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	384	0	354	0	281	0	34	84
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	263	210	0	164	0	128	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	97	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	263	246	0	656	0	562	0	281	0	34	84
SEDE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	65	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	65	59	0	138	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	65	59	0	164	0	146	0	65	0	0	0
SEGREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	95	0	150	0	36	0
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	42	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	9	82	0	179	0	170	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	124	0	385	0	384	0	150	0	36	0
SELBACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	180	0	148	0	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	0	102	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	59	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	20	102	257	0	222	0	96	0	0	0
SENADOR SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	138	0	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	6	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	6	39	0	143	0	138	0	58	0	0	0
SENTINELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	144	0	162	0	40	0
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	205	0	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	100	0	283	0	319	0	162	0	40	0
SERAFINA CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	358	0	331	0	391	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	462	207	95	386	0	277	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	65	0	0	86	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	462	207	95	821	0	620	86	391	0	37	0
SERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	23	0	40	70	28	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	0	40	70	28	102	0	47	0	0	0
SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	91	0	103	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	12	0	27	0	0	61	0
Municipal Urbana	0	105	56	39	135	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	28	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	105	69	39	228	12	225	27	103	0	61	0
SERTAO SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	99	0	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	0	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	326	0	270	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	115	0	349	0	369	0	223	0	0	0
SETE DE SETEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	74	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	33	0	76	0	103	0	47	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	79	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	23	0	82	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	54	0	175	0	154	0	103	0	0	0
SILVEIRA MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	42	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	96	1	56	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	50	0	113	1	98	3	93	0	0	0
SINIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	28	0	206	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	64	24	135	0	236	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	254	0	194	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	135	24	401	0	458	14	206	0	0	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	267	0	305	0	490	0	86	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	403	274	0	443	0	349	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	45	14	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	403	293	0	755	14	662	0	490	0	86	97
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	978	32	990	33	917	0	137	180
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	600	272	273	365	0	301	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	13	53	13	161	0	165	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	613	325	286	1.520	32	1.470	33	917	0	137	180
TABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	88	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	46	34	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	70	22	0	197	31	139	0	66	0	40	33
Estadual e Municipal	0	79	68	34	298	31	227	0	197	0	40	33
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	169	0	425	0	598	0	103	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	326	397	0	812	42	427	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	76	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	326	424	0	1.057	42	943	8	598	0	103	117
TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	307	0	362	0	283	0	67	98
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	165	104	59	229	0	150	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	165	133	59	554	0	523	0	283	0	67	98
TAPES												
Estadual Urbana	0	0	16	0	351	113	607	91	405	0	0	309
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	293	270	0	467	0	282	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	10	0	10	0	0	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	293	296	0	828	113	889	139	405	0	83	309
TAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	84	0	920	0	772	0	1.703	0	235	200
Estadual Rural	0	0	0	0	127	0	103	0	62	0	0	17
Municipal Urbana	0	851	386	373	1.262	28	1.223	0	220	0	42	0
Municipal Rural	2	15	213	16	518	0	454	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	866	683	389	2.827	28	2.552	0	1.985	0	277	217
TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	22	0	713	0	708	0	715	0	69	177
Estadual Rural	0	0	0	0	82	69	113	56	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	286	132	201	332	0	297	0	0	0	97	0
Municipal Rural	0	71	26	67	91	14	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	357	180	268	1.218	83	1.225	56	715	0	166	177
TAQUARUCU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	57	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	53	56	13	90	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	53	56	13	169	0	157	0	71	0	0	0
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	226	0	141	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	114	0	122	0	97	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	114	0	271	0	323	0	141	0	8	0
TENENTE PORTELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	211	0	308	0	478	0	246	710
Estadual Rural	0	0	93	0	316	0	285	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	271	184	77	346	0	193	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	14	51	11	23	0	0	0	0



Estadual e Municipal	24	271	329	77	887	51	797	23	478	0	246	710
TERRA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	191	0	207	0	329	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	138	193	0	466	0	371	0	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	51	0	125	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	138	244	0	782	0	578	0	329	0	70	0
TEUTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	334	50	478	12	761	0	0	150
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	149	299	121	902	242	837	54	0	0	143	0
Municipal Rural	0	0	31	0	68	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	149	330	121	1.304	292	1.342	66	761	0	143	150
TIO HUGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	45	0	0	80	0	80	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	28	93	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	45	49	28	173	0	128	0	68	0	0	0
TIRADENTES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	57	0	151	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	36	41	45	38	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	44	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	159	0	131	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	44	112	0	271	41	233	38	151	0	14	0
TOROPÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	45	0	128	0	118	0	76	0	0	0
TORRES												
Estadual Urbana	0	0	13	0	1.027	0	1.113	0	1.134	0	197	167
Estadual Rural	0	0	43	0	151	0	116	0	0	0	83	0
Municipal Urbana	166	441	506	19	574	0	452	0	0	0	0	0
Municipal Rural	16	157	172	0	444	0	332	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	182	598	734	19	2.196	0	2.013	0	1.134	0	280	167
TRAMANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	839	0	948	0	1.445	0	0	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	514	763	0	2.767	0	1.983	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	514	763	0	3.621	0	2.931	0	1.445	0	55	205
TRAVESSEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	0	25	0	83	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	0	25	0	83	91	0	60	0	0	0
TRES ARROIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	0	98	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	29	0	84	0	98	0	51	0	0	0
TRES CACHOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	21	0	219	0	187	0	350	0	0	0
Estadual Rural	0	0	14	0	69	77	20	55	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	27	174	0	178	0	204	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	77	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	27	237	0	543	77	484	55	350	0	0	0
TRES COROAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	614	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	841	369	211	1.526	33	1.217	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	841	369	211	1.526	33	1.305	0	614	0	29	102
TRES DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	263	139	579	111	598	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	568	401	0	524	0	259	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	43	30	54	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	568	408	43	828	193	856	111	598	0	0	0
TRES FORQUILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	83	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	92	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	62	0	178	0	165	0	88	0	0	0
TRES PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	56	0	126	0	26	39
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	13	122	6	153	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	59	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	13	122	6	306	0	266	0	126	0	26	39
TRES PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	19	0	303	110	413	89	642	1	51	45
Estadual Rural	0	0	19	0	32	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	705	231	201	574	55	460	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	95	0	42	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	705	308	201	1.004	165	951	135	642	1	51	45
TRINDADE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	0	107	0	176	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	48	0	59	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	88	137	0	172	35	94	36	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	24	0	39	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	88	161	0	377	35	287	36	176	0	54	28
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	463	0	414	0	523	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	135	0	132	0	0	0	50	0
Municipal Urbana	34	542	521	59	855	90	636	50	602	0	124	0
Municipal Rural	0	0	105	0	299	0	185	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	542	626	59	1.752	90	1.367	50	1.125	0	174	0
TUCUNDUVA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	186	0	192	0	130	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	78	0	22	36	1	33	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	78	0	208	36	193	33	130	0	0	30
TUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	119	0	121	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	17	0	46	0	161	0	128	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	85	0	222	0	247	0	121	0	0	0
TUPANCI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	39	0	11	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	9	28	0	61	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	9	28	0	61	0	69	0	39	0	11	21
TUPANCIRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	606	0	708	0	574	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	354	410	0	551	0	461	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	14	35	68	92	79	94	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	354	424	35	1.225	92	1.248	94	574	0	39	0
TUPANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	43	60	98	114	262	18	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	11	12	55	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	196	55	71	110	169	262	18	115	0	0	0
TUPARENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	268	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	140	93	53	219	83	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	140	93	53	264	83	325	0	92	0	0	0
TURUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	0	48	113	23	124	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	68	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	21	48	181	23	211	1	170	0	0	0
UBIRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	101	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	46	0	82	0	101	0	47	0	0	0
UNIAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	47	0	27	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	0	25	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	0	25	49	0	47	0	27	0	0	0
UNISTALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	76	0	89	0	7	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	60	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	58	0	124	0	140	0	89	0	7	15
URUGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	14	0	3.333	177	3.649	20	4.117	0	773	1.044
Estadual Rural	0	0	11	0	187	20	229	27	155	0	48	0
Municipal Urbana	1.472	634	2.554	0	3.517	136	2.812	0	0	0	241	0
Municipal Rural	0	0	56	28	270	97	226	69	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.472	634	2.635	28	7.307	430	6.916	116	4.272	0	1.062	1.044
VACARIA												
Estadual Urbana	0	0	20	0	1.940	0	1.877	0	1.730	0	115	285
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	904	1.334	0	2.098	0	1.690	0	0	0	217	0
Municipal Rural	0	0	60	0	166	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	904	1.414	0	4.218	0	3.666	0	1.730	0	332	285
VALE DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	177	0	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	111	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	98	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	94	0	299	0	284	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	192	0	492	0	572	0	223	0	0	0
VALE REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	0	187	0	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	185	0	89	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	59	0	229	0	91	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	185	59	89	359	0	278	0	102	0	0	0
VALE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	104	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	0	36	121	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	22	0	58	0	82	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	36	0	58	121	58	104	82	92	0	17	0
VANINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	45	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	20	35	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	85	20	35	0	104	0	84	0	45	0	0	0
VENANCIO AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	687	234	1.155	0	1.031	0	0	370
Estadual Rural	0	0	0	0	530	0	596	0	195	0	0	33
Municipal Urbana	0	927	378	519	726	191	742	0	0	0	200	0
Municipal Rural	0	0	259	20	345	76	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	927	637	539	2.288	501	2.581	0	1.226	0	200	403
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	284	0	369	0	727	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	64	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	519	207	195	471	0	279	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	141	0	292	0	214	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	519	348	195	1.111	0	1.063	3	727	0	0	0
VERANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	99	0	442	0	134	73
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	399	213	307	878	0	601	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	399	213	307	919	0	714	0	442	0	134	73
VESPASIANO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	14	20	75	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	14	20	75	0	75	0	42	0	0	0
VIADUTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	78	0	102	39	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	29	83	0	125	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	29	83	0	178	0	183	0	102	39	0	0
VIAMAO												
Estadual Urbana	0	0	41	0	3.715	65	4.484	17	5.585	251	1.017	744
Estadual Rural	0	0	32	0	433	127	573	161	526	272	180	127
Municipal Urbana	238	0	3.823	0	8.667	841	6.227	540	0	0	841	0
Municipal Rural	0	0	560	0	1.365	298	912	277	0	0	85	0
Estadual e Municipal	238	0	4.456	0	14.180	1.331	12.196	995	6.111	523	2.123	871
VICENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	130	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	7	0	50	0	44	0	0	0	35	0
Municipal Urbana	0	73	90	0	127	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	106	0	320	0	293	0	154	0	35	0
VICTOR GRAEFF												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	76	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	0	52	36	28	52	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	25	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	7	52	126	28	149	0	71	0	0	0
VILA FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	54	0	163	0	119	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	54	0	163	0	119	0	69	0	0	10
VILA LANGARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	35	0	101	0	52	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	35	0	101	0	83	0	70	0	0	0
VILA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	67	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	74	0	109	0	90	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	0	74	0	173	0	157	0	119	0	0	0
VILA NOVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	44	0	101	0	39	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	86	0	184	0	192	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	0	86	0	248	0	236	0	101	0	39	34
VISTA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	74	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	20	41	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	62	0	53	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	20	41	8	128	0	127	0	52	0	0	0
VISTA ALEGRE DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	52	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	22	23	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	22	23	0	90	0	62	0	52	0	0	0
VISTA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	45	0	75	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	91	39	0	80	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	36	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	91	60	0	164	0	126	0	75	0	0	0
VITORIA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	58	0	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	49	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	46	0	87	0	90	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	74	0	165	0	197	0	128	0	0	0
WESTFALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	42	52	95	37	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	24	0	51	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	0	93	61	95	37	72	0	0	0
XANGRI-LA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	376	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	219	373	18	1.004	43	817	56	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	219	373	18	1.004	43	817	56	376	0	117	0
RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	66	0	20.978	2	75.584	3.227	43.873	3.649	8.319	16.935
Estadual Rural	0	0	0	0	2.995	0	6.145	0	2.766	271	473	428
Municipal Urbana	6.426	2.500	28.199	158	79.531	1.171	5.662	196	0	0	4.644	0
Municipal Rural	134	31	4.426	55	27.796	439	11.957	234	0	0	611	0
Estadual e Municipal	6.560	2.531	32.691	213	131.300	1.612	99.348	3.657	46.639	3.920	14.047	17.363
ALTA FLORESTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	650	0	1.001	0	570	155	104	126
Estadual Rural	0	0	0	0	136	0	111	0	31	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	409	0	1.083	0	316	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	335	0	188	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	430	0	2.204	0	1.616	0	601	155	104	126
ALTO ALEGRE DOS PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	237	0	377	0	0	53
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	11	171	0	536	0	229	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	537	0	486	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	11	171	0	1.127	0	952	0	377	0	0	53
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	556	0	505	0	0	156
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	177	0	757	0	43	0	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	0	0	615	0	481	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	0	177	0	1.477	0	1.080	0	505	0	119	156
ALVORADA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	0	511	0	441	0	99	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	274	0	733	0	280	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	160	0	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	319	0	1.118	0	909	0	441	0	99	122
ARIQUEMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	849	0	3.796	0	2.414	488	353	949
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	115	0	193	0	0	0
Municipal Urbana	81	526	1.455	0	5.030	741	693	196	0	0	411	0
Municipal Rural	0	0	261	0	1.038	33	746	6	0	0	107	0
Estadual e Municipal	81	526	1.716	0	6.917	774	5.350	202	2.607	488	871	949
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.449	0	1.159	0	196	240
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	525	0	2.127	0	0	0	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	89	0	769	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	614	0	2.896	0	2.449	0	1.159	0	275	240
CABIXI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	278	0	158	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	101	0	19	0	0	0
Municipal Urbana	0	95	88	0	527	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	95	88	0	527	0	379	0	177	0	0	12
CACAULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	145	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	101	0	371	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	25	0	110	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	126	0	481	0	370	0	145	0	15	10
CACOAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.801	0	2.792	420	1.768	572	222	509
Estadual Rural	0	0	0	0	148	0	99	0	82	0	0	0
Municipal Urbana	392	0	1.442	0	2.656	0	312	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	193	0	859	0	818	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	392	0	1.635	0	5.464	0	4.021	420	1.850	572	222	509
CAMPO NOVO DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	423	0	264	0	20	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	232	0	99	0	0	0
Municipal Urbana	79	31	101	0	475	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	153	0	732	0	238	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	31	254	0	1.207	0	893	0	363	0	20	18
CANDEIAS DO JAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	347	0	1.269	0	549	0	239	418
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	9	0	8	0	0	0



Municipal Urbana	168	0	569	0	1.063	0	185	0	0	0	221	0
Municipal Rural	0	0	226	0	1.056	0	168	0	0	0	136	0
Estadual e Municipal	168	0	795	0	2.468	0	1.631	0	557	0	596	418
CASTANHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	106	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	320	0	165	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	51	0	320	0	234	0	106	0	0	9
CEREJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	346	0	990	0	417	0	130	174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	182	0	396	0	983	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	182	0	396	0	1.329	0	990	0	417	0	130	174
CHUPINGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	617	0	362	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	107	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	51	117	584	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	116	0	408	0	81	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	167	117	1.036	0	805	0	418	0	0	0
COLORADO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	726	0	434	0	20	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	150	0	318	0	928	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	44	0	231	0	206	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	362	0	1.159	0	944	0	434	0	20	77
CORUMBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	137	0	2	30
Estadual Rural	0	0	0	0	75	0	202	0	80	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	118	0	288	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	62	0	264	0	101	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	180	0	627	0	584	0	217	0	2	30
COSTA MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	607	0	318	0	104	130
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	168	0	93	0	18	42
Municipal Urbana	54	0	240	0	767	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	120	0	591	0	293	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	360	0	1.445	0	1.079	0	411	0	122	172
CUJUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	395	0	480	0	0	123
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	44	305	0	1.249	0	450	0	0	0	147	0
Municipal Rural	0	0	0	0	422	0	405	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	44	305	0	1.671	0	1.250	0	480	0	147	123
ESPIGAO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	737	0	1.214	1	634	317	19	130
Estadual Rural	0	0	0	0	273	0	159	0	38	0	0	0
Municipal Urbana	32	82	481	0	936	0	167	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	83	0	564	0	473	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	82	564	0	2.510	0	2.013	1	672	317	19	130
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	130	0	94	0	0	0
Municipal Urbana	0	47	74	0	291	0	0	0	0	0	119	0
Municipal Rural	0	0	82	0	478	0	243	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	156	0	781	0	617	0	301	0	119	0
GUAJARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	267	0	2.495	0	789	398	193	444
Estadual Rural	0	0	0	0	1.039	0	680	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	282	0	960	0	2.983	65	0	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	7	51	0	289	0	0	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	282	7	1.011	0	4.578	65	3.175	0	833	398	331	444
ITAPUA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	676	0	243	0	0	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	39	223	0	927	0	0	0	0	0	128	0
Municipal Rural	0	0	17	0	101	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	39	240	0	1.028	0	676	0	243	0	128	177
JARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	690	0	2.365	82	1.154	178	13	339
Estadual Rural	0	0	0	0	231	0	497	0	358	0	0	0
Municipal Urbana	197	185	833	22	2.445	0	0	0	0	0	165	0
Municipal Rural	0	24	142	0	637	0	218	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	209	975	22	4.003	0	3.080	82	1.512	178	178	339
JI-PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.274	0	6.716	0	3.367	389	364	1.200
Estadual Rural	0	0	0	0	247	0	219	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	170	22	2.186	0	3.147	314	0	0	0	0	538	0
Municipal Rural	0	0	79	31	460	279	368	182	0	0	0	0
Estadual e Municipal	170	22	2.265	31	9.128	593	7.303	182	3.404	389	902	1.200
MACHADINHO D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	1.728	0	817	0	396	298
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	380	0	169	0	0	0
Municipal Urbana	125	0	466	0	1.605	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	306	0	1.514	0	222	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	125	0	772	0	3.241	0	2.330	0	986	0	396	298
MINISTRO ANDREAZZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	0	216	0	328	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	41	133	0	323	0	199	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	25	0	168	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	41	158	0	632	0	518	0	328	0	10	23
MIRANTE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	581	0	380	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	18	172	0	643	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	162	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	18	222	0	828	0	733	0	380	0	0	0
MONTE NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	0	694	0	522	0	31	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	119	126	0	609	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	103	0	434	40	308	40	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	119	229	0	1.163	40	1.002	40	522	0	31	47
NOVA BRASILANDIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	531	0	589	0	40	129
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	121	0	200	0	674	0	294	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	101	0	412	0	297	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	121	0	301	0	1.289	0	1.122	0	589	0	40	129
NOVA MAMORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	164	0	763	0	501	0	124	175
Estadual Rural	0	0	0	0	154	0	686	0	400	0	0	53
Municipal Urbana	0	56	273	0	844	0	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	361	0	1.683	0	596	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	0	56	634	0	2.845	0	2.045	0	901	0	266	228
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	305	0	226	0	12	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	100	0	375	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	239	0	171	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	143	0	614	0	476	0	226	0	12	46
NOVO HORIZONTE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	346	0	141	0	9	20
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	187	0	141	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	176	0	623	0	70	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	176	0	696	0	603	0	282	0	9	20
OURO PRETO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	0	1.974	30	1.043	0	206	403
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	264	176	832	0	2.480	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	75	0	412	0	154	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	264	176	907	0	2.972	0	2.128	30	1.043	0	206	403
PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	93	0	131	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	7	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	64	0	269	0	168	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	64	0	382	0	284	0	135	0	0	0
PIMENTA BUENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	323	0	1.627	204	817	249	207	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	271	0	0
Municipal Urbana	316	74	781	19	2.175	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	0	78	0	291	0	185	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	334	74	859	19	2.789	0	1.893	204	817	520	207	222
PIMENTEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	79	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	248	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	60	0	248	0	185	0	79	0	15	10
PORTO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	66	0	5.876	2	23.644	2.016	12.896	473	4.292	7.825
Estadual Rural	0	0	0	0	243	0	1.681	0	675	0	455	333
Municipal Urbana	2.140	0	7.796	0	22.069	25	0	0	0	0	1.937	0
Municipal Rural	116	0	707	24	7.421	55	1.113	0	0	0	267	0
Estadual e Municipal	2.256	0	8.569	24	35.609	82	26.438	2.016	13.571	473	6.951	8.158
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	411	0	1.039	0	568	0	112	156
Estadual Rural	0	0	0	0	244	0	215	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	175	59	397	0	861	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	211	0	76	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	59	435	0	1.727	0	1.330	0	629	0	112	156
PRIMAVERA DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	182	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	87	0	49	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	74	0	210	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	94	0	319	0	269	0	144	0	0	0
RIO CRESPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	100	0	373	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	100	0	373	0	284	0	107	0	0	0
ROLIM DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.090	0	2.733	154	1.646	283	236	293
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	339	65	1.198	0	2.732	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	63	0	478	0	346	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	339	65	1.261	0	4.300	0	3.079	154	1.646	283	278	293
SANTA LUZIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	443	0	229	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	158	0	605	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	48	158	0	605	0	443	0	229	0	0	19
SAO FELIPE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	383	0	204	0	20	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	29	105	0	382	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	29	105	0	416	0	383	0	204	0	20	41
SAO FRANCISCO DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	0	506	0	638	0	173	208
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	12	0	19	0	0	0
Municipal Urbana	95	49	278	0	918	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	67	0	534	0	469	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	95	49	345	0	1.669	0	1.198	0	657	0	173	208
SAO MIGUEL DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	813	0	828	0	19	263
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	197	0	360	0	1.150	0	164	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	83	0	570	15	489	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	197	0	443	0	1.747	15	1.466	6	828	0	78	263
SERINGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	572	0	414	0	53	84
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	142	0	575	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	112	0	427	0	276	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	254	0	1.008	0	848	0	414	0	53	84
TEIXEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	147	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	60	83	0	216	0	186	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	60	125	0	380	0	320	0	147	0	0	44
THEOBROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	233	0	218	0	374	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	63	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	102	0	535	0	502	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	165	0	768	0	720	0	374	0	0	12
URUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	411	0	112	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	146	0	588	0	244	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	351	0	250	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	188	0	939	0	686	0	411	0	112	107
VALE DO ANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	242	0	249	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	113	0	445	0	273	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	57	0	266	0	103	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	170	0	760	0	618	0	249	0	0	72
VALE DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	228	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	19	91	0	422	0	242	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	130	0	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	19	106	0	552	0	497	0	228	0	0	37
VILHENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	401	0	4.052	320	2.267	147	199	955
Estadual Rural	0	0	0	0	28	0	25	0	16	0	0	0
Municipal Urbana	402	14	2.215	0	6.231	26	795	0	0	0	460	0
Municipal Rural	0	0	76	0	268	17	178	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	402	14	2.291	0	6.928	43	5.050	320	2.283	147	659	955
RORAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	28.381	426	12.572	2.453	1.588	3.892
Estadual Rural	0	0	0	0	7.835	0	8.585	0	3.847	0	649	902
Municipal Urbana	1.780	1.928	12.646	65	31.203	0	601	0	0	0	413	0
Municipal Rural	991	0	5.141	0	8.301	80	954	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	2.771	1.928	17.787	65	47.340	80	38.521	426	16.419	2.453	2.708	4.794
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	464	0	257	0	29	53
Estadual Rural	0	0	0	0	1.318	0	518	0	249	0	39	52
Municipal Urbana	129	0	186	0	565	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	163	0	258	0	227	0	0	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	292	0	444	0	2.110	0	982	0	506	0	126	105
AMAJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	0	97	0	6	48
Estadual Rural	0	0	0	0	674	0	524	0	162	0	14	70
Municipal Urbana	62	0	81	0	220	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	84	0	282	0	350	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	146	0	363	0	1.244	0	817	0	259	0	20	118
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	21.814	426	10.380	1.518	1.179	2.791
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	798	0	275	0	135	127
Municipal Urbana	0	1.891	9.622	65	22.602	0	0	0	0	0	280	0
Municipal Rural	0	0	472	0	1.098	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.891	10.094	65	23.786	0	22.612	426	10.655	1.518	1.594	2.918
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	262	0	167	0	14	60
Estadual Rural	0	0	0	0	500	0	559	0	289	0	38	100
Municipal Urbana	25	0	229	0	664	0	254	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	469	0	812	0	231	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	698	0	1.976	0	1.306	0	456	0	52	160
CANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	276	0	92	0	23	41
Estadual Rural	0	0	0	0	505	0	1.012	0	528	0	134	126
Municipal Urbana	51	0	121	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	565	0	1.442	0	179	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	686	0	1.947	0	1.467	0	620	0	157	167
CARACARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	955	0	149	208	93	175
Estadual Rural	0	0	0	0	122	0	472	0	174	0	0	5



Municipal Urbana	276	37	470	0	1.307	0	0	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	295	0	827	0	155	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	276	37	765	0	2.256	0	1.582	0	323	208	141	180
CAROEBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	415	0	158	0	8	28
Estadual Rural	0	0	0	0	91	0	329	0	159	0	0	23
Municipal Urbana	78	0	170	0	437	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	57	0	142	0	351	80	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	135	0	312	0	879	80	744	0	317	0	8	51
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	323	0	133	0	31	58
Estadual Rural	0	0	0	0	185	0	177	0	105	0	0	0
Municipal Urbana	119	0	165	0	457	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	31	0	93	0	282	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	258	0	924	0	500	0	238	0	31	58
MUCAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	785	0	153	295	65	131
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	461	0	214	0	74	61
Municipal Urbana	245	0	339	0	1.063	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	236	0	649	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	245	0	575	0	1.725	0	1.246	0	367	295	139	192
NORMANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	408	0	172	0	16	70
Estadual Rural	0	0	0	0	1.269	0	906	0	490	0	7	50
Municipal Urbana	112	0	175	0	465	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	418	0	565	0	256	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	530	0	740	0	1.990	0	1.316	0	662	0	33	120
PACARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	433	0	234	0	110	104
Estadual Rural	0	0	0	0	1.014	0	841	0	295	0	81	146
Municipal Urbana	117	0	316	0	856	0	201	0	0	0	0	0
Municipal Rural	62	0	331	0	107	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	179	0	647	0	1.977	0	1.475	0	529	0	191	250
RORAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.347	0	180	432	0	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	681	0	360	0	50	41
Municipal Urbana	410	0	542	0	1.531	0	0	0	0	0	75	0
Municipal Rural	19	0	431	0	1.312	0	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	429	0	973	0	2.843	0	2.170	0	540	432	125	253
SAO JOAO DA BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	397	0	214	0	7	34
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	39	0	20	0	18	0
Municipal Urbana	156	0	174	0	542	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	25	0	75	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	0	199	0	652	0	514	0	234	0	25	34
SAO LUIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	117	0	7	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	64	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	356	0	93	0	0	0	0	0
Municipal Rural	127	0	196	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	0	196	0	487	0	331	0	142	0	7	40
UIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	69	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	2.024	0	1.204	0	502	0	59	101
Municipal Urbana	0	0	56	0	138	0	53	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	781	0	382	0	141	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	837	0	2.544	0	1.459	0	571	0	59	148
SANTA CATARINA												
Estadual Urbana	0	45	0	43	96.680	3.725	160.011	2.752	177.503	14.004	12.531	18.096
Estadual Rural	0	0	0	0	7.367	447	11.043	581	5.342	241	569	286
Municipal Urbana	32.736	103.797	109.762	29.497	227.580	18.004	138.832	5.845	526	0	12.745	1.211
Municipal Rural	1.331	5.189	12.716	2.459	30.916	1.828	12.029	1.035	0	127	137	20
Estadual e Municipal	34.067	109.031	122.478	31.999	362.543	24.004	321.915	10.213	183.371	14.372	25.982	19.613
ABDON BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	0	93	0	10	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	77	0	176	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	77	0	176	0	150	0	93	0	10	12
ABELARDO LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	252	0	384	33	34	32
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	0	0	175	0	4	9
Municipal Urbana	40	260	301	0	579	103	468	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	127	0	370	0	374	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	260	428	0	1.144	103	1.094	0	559	33	38	41
AGROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	298	84	428	0	310	0	30	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	214	162	91	254	25	159	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	38	12	0	0	23	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	252	174	91	552	132	587	0	310	0	30	17
AGRONOMICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	306	0	159	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	31	38	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	226	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	70	38	337	0	306	0	159	0	0	0



AGUA DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	312	0	101	51	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	147	0	0	0
Municipal Urbana	102	14	109	0	283	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	69	0	191	0	0	64	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	14	178	0	474	0	312	64	248	51	22	44
AGUAS DE CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	266	0	150	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	71	97	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	37	0	67	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	71	134	0	314	0	323	0	150	0	0	0
AGUAS FRIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	0	120	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	62	0	136	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	62	0	171	1	138	0	120	0	0	0
AGUAS MORNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	0	348	0	245	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	89	149	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	89	154	0	342	0	348	0	245	0	0	0
ALFREDO WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	165	0	385	0	287	0	45	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	171	112	0	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	74	0	256	0	190	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	171	186	0	643	0	575	0	287	0	45	28
ALTO BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	36	0	34	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	61	0	98	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	61	0	98	0	85	0	36	0	34	12
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	160	47	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	70	0	265	19	111	0	0	0	41	0
Municipal Rural	38	0	80	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	153	0	150	0	379	19	384	0	160	47	41	5
ANGELINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	139	0	201	0	90	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	120	0	67	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	84	0	156	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	0	116	0	295	0	321	0	157	0	0	7
ANITA GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	405	0	278	0	13	72
Estadual Rural	0	0	0	0	47	0	90	0	72	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	214	7	383	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	0	214	7	496	0	495	0	350	0	13	72
ANITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	152	0	102	0	0	0
Municipal Urbana	27	14	62	5	207	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	14	62	5	207	0	152	0	102	0	28	0
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	251	0	622	0	480	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	191	68	270	0	461	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	68	270	0	712	0	622	0	480	0	0	0
APIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	138	0	157	149	40	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	246	277	0	251	1	228	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	58	125	51	327	0	262	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	304	402	51	654	1	628	1	157	149	40	25
ARABUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	0	90	15	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	42	98	0	203	45	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	42	98	0	203	45	220	0	90	15	0	16
ARAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	1.885	0	1.100	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	43	0	0	0	17	26
Municipal Urbana	8	1.147	974	35	2.413	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	36	36	0	131	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	1.183	1.010	35	2.620	0	1.928	0	1.100	0	17	65
ARARANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.885	1	2.161	0	1.911	0	163	307
Estadual Rural	0	0	0	0	414	0	441	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	903	629	408	1.127	0	712	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	41	190	28	180	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	944	819	436	3.606	1	3.314	0	1.911	0	270	307
ARMAZEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	205	0	364	0	261	10	30	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	75	17	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	163	88	20	288	9	51	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	296	163	37	493	9	415	0	261	10	30	17
ARROIO TRINTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	41	80	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	38	56	47	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	38	56	47	168	0	149	0	41	80	0	0
ARVOREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	0	80	0	11	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	50	0	43	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	6	43	144	0	143	0	80	0	11	2
ASCURRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	340	3	418	2	223	0	34	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	191	259	30	95	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	191	259	30	435	4	418	2	223	0	34	25
ATALANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	202	0	128	0	10	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,
Municipal Urbana	0	87	38	40	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	21	8	0	94	37	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	108	46	40	162	37	202	0	128	0	10	14
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	217	0	254	0	203	0	13	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	179	35	106	108	0	127	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	31	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	179	66	106	389	0	381	0	203	0	13	5
BALNEARIO ARROIO DO SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	253	0	303	25	248	20	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	203	70	279	0	468	0	317	0	0	0	51	81
Municipal Rural	0	0	23	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	203	70	302	0	845	0	620	25	248	20	51	81
BALNEARIO BARRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	630	43	324	0	6	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	0	321	0	655	0	0	0	0	0	141	0
Municipal Rural	19	0	64	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	385	0	812	0	630	43	324	0	147	38
BALNEARIO CAMBORIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	198	0	495	0	2.432	181	0	503
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	110	2.091	2.076	0	5.588	0	4.268	0	0	0	227	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	110	2.091	2.076	0	5.786	0	4.763	0	2.432	181	227	503
BALNEARIO GAIVOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	247	0	258	0	222	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	258	142	64	437	0	319	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	41	27	7	146	0	110	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	299	169	71	830	0	687	0	222	0	36	33
BALNEARIO PICARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	193	0	712	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	726	461	150	1.336	198	1.039	20	0	0	136	179
Municipal Rural	0	87	19	24	104	7	101	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	813	480	174	1.527	205	1.333	20	712	0	136	179
BALNEARIO RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	297	0	641	0	153	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	357	68	429	0	0	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	77	23	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	434	91	791	0	641	0	153	0	71	39
BANDEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	0	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	186	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	0	88	0	186	0	174	0	81	0	0	0
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	73	0	17	45	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	27	47	0	49	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	47	0	124	0	96	0	17	45	0	16
BARRA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	290	0	537	0	941	0	131	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	106	991	864	0	2.005	0	1.284	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	29	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	991	893	0	2.378	0	1.821	0	941	0	155	85
BELA VISTA DO TOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	273	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	107	124	0	403	24	404	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	174	124	0	403	24	404	0	273	0	0	9
BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	59	0	163	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	69	0	174	0	139	0	62	0	0	0
BENEDITO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	464	0	596	0	374	0	21	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	206	207	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	206	234	0	628	0	596	0	374	0	21	8
BIGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.374	0	2.243	0	1.591	58	0	239
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	96	0	12	7	31	0
Municipal Urbana	1.239	28	1.067	11	1.066	0	764	0	0	0	378	0
Municipal Rural	70	5	115	24	183	0	194	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.309	33	1.182	35	3.713	0	3.297	0	1.603	65	409	239
BLUMENAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.616	237	5.645	104	8.060	710	600	514
Estadual Rural	0	0	0	0	65	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	4.944	5.148	2.749	10.481	75	8.717	29	352	0	136	0
Municipal Rural	3	82	160	47	279	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	5.026	5.308	2.796	16.441	312	14.417	133	8.412	710	736	514



BOCAINA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	59	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	72	0	145	0	212	0	0	0	16	0
Municipal Rural	4	0	12	0	63	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	83	84	0	208	0	212	0	37	59	16	20
BOM JARDIM DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	142	0	154	0	131	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	0	71	0	100	23	34	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	9	0	46	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	74	9	71	188	100	216	34	131	0	0	20
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	82	0	190	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	82	0	190	0	144	0	65	0	0	0
BOM JESUS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	121	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	46	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	46	0	132	0	121	0	56	0	0	0
BOM RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	156	0	556	0	166	100	40	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	147	113	0	315	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	13	28	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	160	141	0	548	0	556	0	166	100	40	7
BOMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	365	393	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	711	549	0	1.309	0	793	0	0	0	46	29
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	711	549	0	1.309	0	1.068	0	365	393	46	29
BOTUVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	237	0	131	0	13	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	56	48	34	119	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	46	0	61	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	56	109	34	276	0	237	0	131	0	13	16
BRACO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	341	0	976	0	808	0	212	144
Estadual Rural	0	0	0	0	270	0	198	0	106	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.041	334	306	1.141	0	405	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	103	72	26	51	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	1.144	406	332	1.803	0	1.579	0	914	0	212	144
BRACO DO TROMBUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	116	9	37	126	8	78	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	57	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	116	66	37	231	8	247	0	111	0	0	0
BRUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	132	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	45	0	78	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	0	35	105	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	10	20	10	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	38	20	45	184	0	167	0	132	0	13	0
BRUSQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.639	44	3.095	10	3.269	37	275	262
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Urbana	168	2.835	2.325	472	3.697	9	2.627	16	122	0	152	0
Municipal Rural	27	0	55	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	195	2.835	2.380	472	6.412	53	5.722	26	3.391	37	469	262
CACADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.135	100	2.403	61	1.958	0	349	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	1.284	1.640	0	2.796	63	1.448	10	0	0	261	0
Municipal Rural	0	0	15	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	1.284	1.655	0	3.977	163	3.851	71	1.958	0	610	139
CAIBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	283	0	180	53	20	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	111	118	13	151	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	111	135	13	303	0	333	0	180	53	20	14
CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	148	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	122	0	189	55	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	9	0	28	0	96	0	75	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	84	150	0	285	55	270	0	148	0	0	0
CAMBORIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	455	36	1.298	36	2.257	0	0	175
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.055	1.915	0	4.612	228	3.040	48	0	0	192	0
Municipal Rural	0	0	31	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.055	1.946	0	5.159	264	4.338	84	2.257	0	192	175
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	0	367	0	29	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	269	270	0	692	0	452	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	45	0	110	0	118	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	269	315	0	802	0	688	0	367	0	29	14
CAMPO BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	241	0	273	0	189	0	24	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	0	179	0	172	26	106	5	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	20	0	53	12	0	81	0	51	0	0
Estadual e Municipal	115	0	199	0	466	38	379	86	189	51	24	38
CAMPO ERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	591	0	360	34	52	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	0
Municipal Urbana	208	0	382	0	547	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	208	0	394	0	630	0	591	0	513	34	52	36
CAMPOS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	547	14	944	20	680	170	257	175
Estadual Rural	0	0	0	0	149	0	186	0	36	0	0	0
Municipal Urbana	16	814	414	237	1.077	126	663	75	0	0	0	0
Municipal Rural	21	56	102	28	215	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	870	516	265	1.988	140	1.837	95	716	170	257	175
CANELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	496	17	258	0	45	28
Estadual Rural	0	0	0	0	80	0	120	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	0	185	210	0	509	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	5	72	68	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	257	278	0	693	0	616	17	313	0	65	28
CANOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.380	11	1.466	23	1.651	472	100	231
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	213	0	0	0
Municipal Urbana	22	989	684	356	1.413	81	759	232	0	0	0	0
Municipal Rural	0	87	193	41	621	31	521	88	0	0	14	0
Estadual e Municipal	22	1.076	877	397	3.414	123	2.746	343	1.864	472	114	231
CAPAO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	17	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	65	0	98	0	66	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	95	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	65	0	193	0	153	0	87	0	17	15
CAPINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	0	619	0	536	90	200	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	392	706	0	1.190	0	554	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	49	47	0	116	0	46	63	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	441	753	0	1.417	0	1.219	63	536	90	200	102
CAPIVARI DE BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	574	0	678	0	620	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	633	314	0	665	0	404	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	75	111	0	178	0	61	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	708	425	0	1.417	0	1.143	0	620	0	0	34
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	495	43	280	0	31	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	252	253	0	629	60	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	252	253	0	629	60	495	43	280	0	31	60
CAXAMBU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	22	94	0	128	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	83	0	121	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	100	0	213	22	247	0	128	0	0	22
CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	107	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	47	0	127	0	100	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	57	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	66	0	184	0	142	0	107	7	0	0
CERRO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	236	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	30	0	58	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	23	30	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	49	23	88	222	0	236	0	111	0	0	0
CHAPADAO DO LAGEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	113	0	11	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	82	0	187	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	82	0	187	0	185	0	113	0	11	16
CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.648	0	5.875	0	5.702	412	257	473



Estadual Rural	0	0	0	0	426	0	466	0	239	0	66	57
Municipal Urbana	4.487	1.332	4.431	170	5.346	374	3.247	0	0	0	721	0
Municipal Rural	70	107	402	22	571	0	139	110	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4.557	1.439	4.833	192	10.991	374	9.727	110	5.941	412	1.044	530
COCAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	243	0	278	0	403	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	407	210	192	517	61	465	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	407	210	192	760	61	743	1	403	0	0	0
CONCORDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	809	39	1.190	48	1.655	95	279	186
Estadual Rural	0	0	0	0	121	0	136	0	40	0	0	0
Municipal Urbana	311	1.887	1.516	56	2.864	173	1.888	51	0	0	0	0
Municipal Rural	0	39	46	0	190	0	166	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	311	1.926	1.562	56	3.984	212	3.380	99	1.695	95	279	186
CORDILHEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	52	98	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	76	49	0	201	0	80	0	0	0	0	0
Municipal Rural	19	0	62	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	76	111	0	261	0	213	0	52	98	0	0
CORONEL FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	424	0	286	0	16	13
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	241	0	199	0	346	57	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	19	0	81	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	241	0	218	19	425	138	464	0	286	0	16	13
CORONEL MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	67	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	42	0	78	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	42	0	127	0	112	0	94	0	0	0
CORREIA PINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	223	0	515	0	528	0	81	97
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	432	359	0	598	19	373	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	26	0	84	0	0	86	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	432	385	0	905	19	888	92	528	0	81	97
CORUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	477	0	26	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	288	327	0	955	0	802	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	288	327	0	955	0	831	0	477	0	26	57
CRICIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.484	295	3.939	149	4.064	1.352	107	389
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0
Municipal Urbana	23	606	514	3.196	5.939	1.071	2.843	433	0	0	1.201	0
Municipal Rural	38	259	125	544	1.318	68	624	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	865	639	3.740	8.741	1.434	7.406	589	4.064	1.352	1.351	389
CUNHA PORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	208	0	271	0	330	0	15	14
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	263	267	0	290	0	170	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	263	284	0	536	0	481	0	330	0	15	14
CUNHATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	65	0	119	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	47	0	103	0	119	0	53	0	0	0
CURITIBANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.033	32	1.604	17	1.399	188	152	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	181	875	547	670	1.065	0	656	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	105	0	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	181	875	569	670	2.203	32	2.331	17	1.399	188	152	184
DESCANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	240	0	54	60	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	66	0	61	0	0	0
Municipal Urbana	0	158	108	0	289	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	55	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	158	148	0	414	0	342	0	115	60	0	13
DIONISIO CERQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	49	518	0	245	0	29	37
Estadual Rural	0	0	0	0	137	0	240	0	107	0	0	0
Municipal Urbana	0	239	368	0	757	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	91	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	239	459	0	977	49	758	0	352	0	29	37
DONA EMMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	184	0	107	0	19	7
Estadual Rural	0	0	0	0	36	4	22	24	38	0	0	0
Municipal Urbana	35	94	80	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	17	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	111	92	0	236	4	206	24	145	0	19	7
DOUTOR PEDRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	112	0	18	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	87	0	197	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	94	0	197	0	208	0	112	0	18	7
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	92	24	58	0	19	11
Municipal Urbana	14	52	67	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	52	108	0	234	0	239	24	148	0	19	11
ERMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	152	0	0	0	0	0	25	20
Estadual e Municipal	0	46	61	0	152	0	157	0	86	0	25	20



ERVAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	273	0	139	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	110	0	279	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	110	0	279	0	273	0	139	0	0	13
FAXINAL DOS GUEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	0	283	0	43	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	87	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	87	27	259	0	590	57	361	14	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	41	0	106	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	27	300	0	696	57	590	14	338	0	60	41
FLOR DO SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	61	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	13	50	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	13	50	0	123	0	111	0	61	0	0	0
FLORIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	45	0	43	7.378	317	7.186	108	10.030	244	441	1.391
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.698	4.031	3.297	3.057	7.519	1.046	5.902	1.031	0	0	1.197	0
Municipal Rural	32	95	24	146	284	69	189	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.730	4.171	3.321	3.246	15.266	1.432	13.331	1.139	10.030	244	1.638	1.391
FORMOSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	52	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	52	0	152	0	133	0	90	0	0	0
FORQUILHINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	0	1.189	38	597	1	32	104
Estadual Rural	0	0	0	0	63	18	84	18	43	0	0	0
Municipal Urbana	0	936	485	111	1.143	289	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	936	526	111	1.341	307	1.273	56	640	1	32	104
FRAIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	246	20	991	83	0	154
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	43	0	38	0	0
Municipal Urbana	0	788	511	209	1.475	229	1.613	0	0	0	169	0
Municipal Rural	0	129	111	77	233	170	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	917	622	286	1.840	399	1.859	63	991	121	169	154
FREI ROGERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	113	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	57	9	161	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	57	9	161	0	159	0	113	0	5	37
GALVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	54	63	1	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	78	0	190	34	69	26	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	78	0	190	34	154	26	54	63	1	17
GAROPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	113	0	1.319	0	796	0	28	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	253	212	497	0	1.024	0	0	0	0	0	55	0
Municipal Rural	32	0	167	0	562	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	285	212	664	0	1.699	0	1.319	0	796	0	83	103
GARUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	251	0	651	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	424	421	0	1.060	0	790	0	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	68	0	75	83	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	424	489	0	1.139	83	1.044	0	651	0	74	44
GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.313	45	1.399	44	1.739	23	0	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	722	674	1.489	307	2.077	170	1.751	0	0	0	263	0
Municipal Rural	0	0	14	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	722	674	1.503	307	3.418	215	3.150	44	1.739	23	263	119
GOVERNADOR CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	163	0	445	0	3	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	453	0	382	0	869	0	631	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	453	0	382	0	893	0	794	0	445	0	3	37
GRAO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	189	0	273	0	185	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	139	108	41	167	16	0	0	0	0	71	58
Municipal Rural	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	153	108	41	399	16	308	0	185	0	71	58
GRAVATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	242	56	312	34	244	38	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	73	41	84	48	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	230	0	160	76	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	104	31	49	151	0	59	0	0	0	42	0
Estadual e Municipal	0	334	31	209	542	97	455	82	244	38	42	29
GUABIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	640	23	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	436	726	13	1.028	36	1.173	5	0	0	34	38
Municipal Rural	7	0	40	0	56	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	436	766	13	1.084	36	1.173	5	640	23	34	38
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	142	138	18	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	90	36	0	0	0	0



Municipal Urbana	70	51	261	0	493	0	168	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	21	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	51	282	0	532	0	436	36	142	138	30	20
GUARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	315	0	1.523	0	1.200	0	93	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	317	541	1.160	0	2.283	54	449	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	317	541	1.166	0	2.610	54	1.972	0	1.200	0	93	107
GUARUJA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	94	63	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	100	0	280	0	134	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	133	119	0	280	0	223	0	94	63	0	0
GUATAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	262	16	193	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	69	4	100	8	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	185	0	256	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	90	0	72	14	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	275	0	397	44	362	24	193	6	0	0
HERVAL D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	42	604	34	671	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	563	467	0	926	13	196	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	563	485	0	1.092	55	800	34	671	0	0	0
IBIAM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	81	0	73	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	28	48	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	28	48	0	132	0	81	0	73	0	15	0
IBICARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	60	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	20	84	0	146	49	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	20	84	0	146	49	200	0	60	0	0	0
IBIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	283	0	528	0	206	170	155	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	656	140	253	569	140	459	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	656	185	253	944	140	987	0	206	170	155	114
ICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.029	0	1.334	2	1.584	0	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	61	49	132	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.089	97	1.464	15	1.418	1	1.158	2	0	0	166	0
Municipal Rural	7	0	353	0	793	0	342	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.096	97	1.817	15	3.301	50	2.966	8	1.584	0	166	121
ILHOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	374	10	331	12	459	0	27	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	451	255	0	272	0	197	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	146	120	0	372	2	283	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	597	375	0	1.018	12	811	12	459	0	27	27
IMARUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	22	112	54	4	58
Estadual Rural	0	0	0	0	145	0	230	0	233	0	29	0
Municipal Urbana	0	79	57	92	284	0	205	0	0	0	17	0
Municipal Rural	37	52	136	40	250	0	109	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	131	193	132	679	0	594	22	345	54	50	58
IMBITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	881	52	1.344	0	1.159	53	307	302
Estadual Rural	0	0	0	0	233	19	493	35	85	0	0	0
Municipal Urbana	43	631	651	163	1.257	6	353	36	0	0	0	0
Municipal Rural	0	14	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	645	651	181	2.371	77	2.190	71	1.244	53	307	302
IMBUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	393	0	251	0	15	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	117	103	0	333	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	39	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	101	117	144	0	393	0	393	0	251	0	15	21
INDAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.122	0	1.149	0	1.726	113	2	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.225	878	969	559	2.440	223	2.077	22	0	0	220	0
Municipal Rural	1	15	11	44	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.226	893	980	603	3.586	223	3.226	22	1.726	113	222	212
IOMERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	51	46	29	39	116	90	39	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	51	46	29	39	116	90	39	77	0	0	0



IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	183	0	14	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	0	110	0	216	0	193	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	9	0	34	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	0	119	0	250	0	221	0	183	0	14	9
IPORA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	0	172	0	298	0	22	28
Estadual Rural	0	0	0	0	66	0	70	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	198	0	143	0	237	0	192	0	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	43	0	48	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	219	0	186	0	523	0	484	0	344	0	22	28
IPUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	306	47	370	45	145	56	60	56
Municipal Urbana	0	0	0	0	195	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	29	15	228	0	84	0	79	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	15	228	0	585	47	619	45	281	56	60	56
IPUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	28	92	64	35	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	69	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	162	0	321	0	239	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	27	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	141	189	0	441	0	372	28	107	64	35	26
IRACEMINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	74	190	0	54	82	12	12
Estadual Rural	0	0	0	0	36	32	43	31	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	0	50	0	39	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	0	89	0	90	135	233	31	54	82	12	12
IRANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	182	0	340	0	346	0	40	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	196	229	0	400	0	206	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	196	229	0	582	0	546	0	346	0	40	46
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	43	0	78	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	56	0	104	0	108	0	62	0	0	0
IRINEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	277	0	394	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	124	59	84	405	0	73	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	74	124	0	265	0	278	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	198	183	84	670	0	628	0	394	0	60	36
ITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	146	30	50	39
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	92	13	185	0	312	0	239	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	42	0	49	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	92	13	227	0	412	0	390	0	146	30	50	39
ITAIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	399	0	399	0	625	0	152	77
Estadual Rural	0	0	0	0	255	0	352	0	165	0	0	0
Municipal Urbana	407	74	427	32	679	0	560	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	158	0	228	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	407	74	585	32	1.561	0	1.397	0	790	0	152	77
ITAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.406	0	1.987	4	5.970	446	206	410
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	134	64
Municipal Urbana	0	4.590	4.367	1.333	8.867	1.225	7.146	311	0	0	651	149
Municipal Rural	17	318	371	75	943	88	224	48	0	0	11	0
Estadual e Municipal	17	4.908	4.738	1.408	11.216	1.313	9.357	363	5.970	446	1.002	623
ITAPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	254	0	1.644	0	36	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	888	325	1.327	0	3.294	315	2.598	30	0	0	211	0
Municipal Rural	40	32	36	36	175	23	106	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	928	357	1.363	36	3.583	338	2.958	30	1.644	0	247	233
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	142	244	104	115	181	38	37
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	287	0	180	0	0	0
Municipal Urbana	0	301	402	0	366	175	171	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	131	0	272	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	301	533	0	651	317	702	104	295	181	38	37
ITAPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	606	121	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	532	0	546	0	1.475	53	1.110	23	0	0	20	0
Municipal Rural	23	0	27	0	48	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	555	0	573	0	1.523	53	1.182	23	606	121	20	87
ITUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	958	0	1.100	13	692	0	167	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	204	580	500	94	385	0	172	0	0	0	0	0
Municipal Rural	23	0	62	0	154	0	60	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	227	580	562	94	1.497	0	1.332	13	692	0	167	141
JABORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	127	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	112	0	180	48	70	33	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	112	0	180	48	153	33	127	0	0	0
JACINTO MACHADO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	115	0	315	0	27	26
Estadual Rural	0	0	0	0	87	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	253	67	121	381	0	329	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	43	48	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	296	115	121	553	0	525	0	315	0	27	26
JAGUARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	375	33	487	19	560	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	4	503	10	618	47	425	17	0	0	46	0
Municipal Rural	1	1	115	34	157	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	5	618	44	1.150	80	1.033	36	560	0	46	35
JARAGUA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.658	0	1.911	0	4.478	204	427	382
Estadual Rural	0	0	0	0	138	0	124	0	149	0	0	0
Municipal Urbana	21	3.632	3.353	242	6.715	381	5.201	38	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	33	267	0	174	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	3.632	3.424	275	8.778	381	7.410	38	4.627	204	427	382
JARDINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	42	0	122	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	42	0	122	0	94	0	53	0	0	0
JOACABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	299	0	367	0	345	188
Estadual Rural	0	0	0	0	0	99	0	96	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	686	201	182	501	400	396	223	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	58	0	95	0	82	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	686	201	240	501	594	695	401	367	0	345	188
JOINVILLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.075	49	5.922	38	14.321	768	267	846
Estadual Rural	0	0	0	0	167	0	395	0	197	0	0	0
Municipal Urbana	3.743	3.418	10.585	22	23.684	2.660	17.868	1.910	0	0	1.287	0
Municipal Rural	0	0	439	0	949	415	49	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.743	3.418	11.024	22	28.875	3.124	24.234	1.982	14.518	768	1.554	846
JOSE BOITEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	159	0	188	0	128	0	0	0
Municipal Urbana	0	120	0	83	158	43	129	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	22	89	0	115	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	89	83	432	43	456	1	271	0	0	0
JUPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	151	0	72	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	55	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	55	0	127	0	151	0	72	0	0	0
LACERDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	15	66	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	24	40	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	24	40	0	117	0	80	15	66	0	0	0
LAGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.167	130	5.428	110	3.987	591	652	625
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	4.080	2.448	910	3.996	834	2.374	153	0	0	133	0
Municipal Rural	0	27	35	27	128	30	53	101	0	62	0	0
Estadual e Municipal	48	4.107	2.483	937	8.291	994	7.855	364	3.987	653	785	625
LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.153	71	1.182	46	721	136	316	265
Estadual Rural	0	0	0	0	213	0	365	0	183	57	0	0
Municipal Urbana	26	579	460	0	85	0	44	0	0	0	10	0
Municipal Rural	89	0	221	0	477	1	130	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	579	681	0	1.928	72	1.721	46	904	193	326	265
LAJEADO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	46	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	57	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	57	0	75	0	33	46	38	0	0	0
LAURENTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	0	332	0	216	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	229	78	91	332	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	229	78	91	433	0	332	0	216	0	0	19
LAURO MULLER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	293	11	362	1	383	110	35	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	297	177	259	648	0	429	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	297	177	259	953	11	791	1	383	110	35	68
LEBON REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	551	35	342	33	14	55
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	56	0	30	0	0	0
Municipal Urbana	32	192	302	0	672	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	137	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	192	357	0	891	0	707	35	372	33	14	55
LEOBERTO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	131	0	10	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	6	40	4	112	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	40	0	85	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	6	80	4	197	0	257	0	131	0	10	6
LINDOIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	119	12	23	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	45	86	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	45	96	0	254	0	244	0	119	12	23	0
LONTRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	0	618	0	305	0	36	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	406	0	319	23	564	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	19	0	16	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	425	0	335	231	564	618	0	305	0	36	33
LUIZ ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	359	1	687	0	459	0	39	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	241	163	53	197	121	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	39	0	177	0	160	56	97	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	241	340	53	716	178	784	1	459	0	44	29
LUZERNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	122	0	287	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	83	138	19	277	0	189	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	83	138	19	277	0	311	0	287	0	0	0
MACIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	0	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	46	0	81	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	11	0	23	0	61	0	50	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	28	0	69	0	142	0	120	0	62	0	20	0
MAFRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.510	0	1.677	0	2.095	0	212	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	248	961	994	62	1.370	0	740	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	38	231	0	486	0	267	113	0	0	0	0
Estadual e Municipal	251	999	1.225	62	3.366	0	2.684	113	2.095	0	212	180
MAJOR GERCINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	65	55	0	24	15
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	68	0	46	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	33	0	106	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	37	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	0	70	0	198	0	110	65	101	0	24	15
MAJOR VIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	297	0	286	0	16	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	51	130	0	312	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	158	0	156	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	51	185	0	470	0	453	0	286	0	16	22
MARACAJÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	219	0	214	0	22	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	144	117	0	259	0	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	154	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	144	189	0	521	0	452	0	214	0	22	37
MARAVILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	757	283	825	143	556	188	194	162
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	799	637	0	437	7	334	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	799	649	0	1.194	290	1.159	157	556	188	194	162
MAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	11	23	0	92	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	11	23	0	92	0	100	0	53	0	0	0
MASSARANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	157	0	216	0	426	0	23	36
Estadual Rural	0	0	0	0	164	0	171	11	144	0	0	0
Municipal Urbana	33	306	254	0	330	0	217	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	151	126	0	291	0	164	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	457	380	0	942	0	768	11	570	0	23	36
MATOS COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	112	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	0	74	0	204	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	74	0	204	0	207	0	112	0	0	8
MELEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	0	74	0	74	95	30	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	157	120	0	239	0	164	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	38	25	0	72	8	50	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	195	145	0	379	8	288	5	74	95	30	30
MIRIM DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	26	0	92	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	6	29	144	10	63	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	82	6	62	144	10	127	26	0	92	0	0
MODELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	218	0	109	36	20	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	73	85	0	220	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	73	85	0	220	0	218	0	109	36	20	20
MONDAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	245	47	16	11
Estadual Rural	0	0	0	0	30	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	125	171	110	396	25	234	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	101	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	125	205	110	527	25	516	0	245	47	16	11



MONTE CARLO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	0	132	170	34	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	257	243	30	629	0	504	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	24	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	274	267	30	647	0	609	0	132	170	34	34
MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	51	246	86	314	125	8	58
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	0	140	0	227	0	91	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	80	0	95	0	78	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	0	220	0	567	51	478	86	314	125	8	58
MORRO DA FUMACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	435	8	643	0	55	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	152	340	160	1.142	88	557	17	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	152	340	160	1.142	88	992	25	643	0	55	50
MORRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	64	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	12	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	10	21	0	108	0	93	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	22	45	0	168	0	157	0	93	0	0	0
NAVEGANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	605	18	864	0	2.285	186	171	272
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	2.751	774	1.796	4.507	385	3.110	48	0	0	261	0
Municipal Rural	0	200	28	112	191	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	2.951	802	1.908	5.303	403	4.095	48	2.285	186	432	272
NOVA ERECHIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	33	134	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	52	106	0	170	78	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	52	106	0	170	78	187	33	134	7	0	0
NOVA ITABERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	91	17	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	82	0	214	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	111	0	254	0	214	0	91	17	0	12
NOVA TRENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	278	0	253	0	387	33	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	241	258	0	334	0	374	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	74	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	241	294	0	686	0	668	0	387	33	0	0
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	232	0	377	0	433	54	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	233	188	247	364	44	253	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	55	0	99	22	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	233	243	247	695	66	663	0	433	54	0	0
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	175	0	121	28	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	44	0	130	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	5	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	49	0	162	0	175	0	121	28	0	3
ORLEANS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	502	1	872	0	540	98	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	44	391	140	236	422	0	85	0	0	0	155	35
Municipal Rural	0	0	66	0	180	0	96	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	44	391	206	236	1.104	1	1.053	0	540	98	155	66
OTACILIO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	313	0	386	0	520	37	64	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	344	292	450	0	593	319	434	181	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	39	0	40	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	344	292	463	0	945	319	860	181	520	37	64	81
OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	155	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	54	0	58	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	146	42	294	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	35	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	181	42	350	0	209	0	216	0	0	0
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	0	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	14	58	0	127	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal PAIAL	15	14	58	0	127	0	143	0	64	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	104	0	20	30	4	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	49	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAINEL	23	0	49	0	108	0	104	0	20	30	4	14
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	99	0	65	0	12	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	33	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALHOCA	0	35	72	0	140	0	138	0	65	0	12	19
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.114	56	5.882	21	4.306	464	130	449
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	16	0	0	0	6	19
Municipal Urbana	1.287	601	1.677	22	3.958	36	2.867	55	0	0	646	0
Municipal Rural	1	30	50	0	232	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMA SOLA	1.288	631	1.727	22	10.321	92	8.765	76	4.306	464	782	468
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	363	0	223	0	20	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	66	0	27	16	0	0
Municipal Urbana	15	143	224	15	386	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	11	26	0	72	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMEIRA	20	154	250	15	498	0	429	0	250	16	20	16
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	70	0	7	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	39	12	158	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PALMITOS	0	60	54	12	206	0	167	0	70	0	7	16
Estadual Urbana	0	0	0	0	284	83	403	7	321	99	43	50
Estadual Rural	0	0	0	0	53	38	50	11	40	0	0	0
Municipal Urbana	0	298	255	0	240	0	98	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	126	0	107	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAPANDUVA	0	298	315	0	703	121	658	18	361	99	43	50
Estadual Urbana	0	0	0	0	190	12	1.024	0	647	0	0	82
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	123	0	76	0	0	0
Municipal Urbana	18	284	277	17	735	0	0	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	91	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PARAISO	18	284	368	17	1.187	12	1.147	0	723	0	55	82
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	46	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	32	74	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	28	0	245	0	43	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PASSO DE TORRES	57	32	102	0	245	0	177	46	146	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	45	155	0	144
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	198	162	0	419	0	346	0	0	0	58	0
Municipal Rural	0	0	60	0	250	0	217	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PASSOS MAIA	30	198	222	0	669	0	563	0	45	155	58	144
Estadual Urbana	0	0	0	0	176	0	160	0	132	19	19	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	69	68	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	63	0	140	17	142	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAULO LOPES	39	69	131	0	316	17	302	0	132	19	19	14
Estadual Urbana	0	0	0	0	107	0	337	0	161	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	33	187	0	396	0	146	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	17	49	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDRAS GRANDES	65	50	236	0	553	0	483	0	161	0	0	12
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	7	188	25	96	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	78	106	0	95	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PENHA	0	78	119	0	195	26	188	25	96	1	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	359	5	1.047	12	1.166	109	0	216
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	735	733	81	1.394	242	592	40	0	0	121	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PERITIBA	12	735	733	81	1.753	247	1.639	52	1.166	109	121	216
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	0	51	0	13	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	0	88	0	149	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PESCARIA BRAVA	115	0	88	0	149	0	133	0	51	0	13	10
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	71	10	237	35	242	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	232	187	0	471	0	220	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal PETROLANDIA	0	232	187	0	542	10	457	35	242	0	35	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	0	154	0	13	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	74	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	51	38	96	0	302	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	43	0	63	0	95	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PINHALZINHO	94	38	159	0	397	0	337	0	199	0	13	10
Estadual Urbana	0	0	0	0	606	0	627	2	382	125	129	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	194	424	491	0	493	0	335	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PINHEIRO PRETO	194	424	491	0	1.099	0	962	2	382	125	129	91
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	21	59	87	0	197	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	59	87	0	197	0	205	0	97	0	0	0
PIRATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	243	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	102	108	0	262	0	250	0	0	0	20	0
Municipal Rural	9	0	30	0	98	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	102	138	0	360	0	288	0	243	0	20	21
PLANALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	131	10	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	8	59	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	8	59	0	161	0	131	10	84	0	0	0
POMERODE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.002	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	253	520	423	229	1.704	92	1.380	43	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	5	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	255	520	428	229	1.728	92	1.380	43	1.002	0	0	17
PONTE ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	16	161	42	154	0	46	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	0	153	165	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	13	153	298	16	294	42	154	0	46	30
PONTE ALTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	0	128	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	97	0	93	0	249	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	93	0	249	0	205	0	128	0	0	16
PONTE SERRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	466	15	457	0	255	87	47	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	256	179	103	265	0	219	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	256	181	103	741	15	676	0	255	87	47	27
PORTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	306	0	511	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	606	408	51	1.026	47	746	0	0	0	140	0
Municipal Rural	0	23	29	0	58	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	629	437	51	1.221	76	1.052	0	511	0	140	66
PORTO UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	884	92	1.125	50	1.614	0	34	89
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	269	301	438	46	379	8	323	0	0	0	115	0
Municipal Rural	0	0	51	0	222	0	50	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	269	301	489	46	1.488	100	1.498	50	1.614	0	149	89
POUSO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	690	178	581	108	565	0	41	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	453	379	0	65	0	55	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	71	0	198	0	176	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	453	450	0	953	178	812	108	565	0	41	31
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	167	0	143	0	200	0	40	49
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	48	180	189	0	253	0	211	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	180	189	1	471	7	397	0	200	0	40	49
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	78	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	24	21	0	75	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	7	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	24	28	0	94	0	84	0	78	0	7	0
PRESIDENTE GETULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	461	31	550	20	363	100	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	23	80	25	36	0	0	0
Municipal Urbana	7	694	50	366	235	251	306	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	31	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	694	81	366	792	305	936	45	399	100	0	0
PRESIDENTE NEREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	139	0	66	0	15	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	22	30	95	25	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	22	30	106	25	139	0	66	0	15	13
PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	0	91	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	69	0	172	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	69	0	172	0	189	0	91	0	0	13
QUILOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	399	0	180	159	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	70	96	210	0	452	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	42	0	0	39	0	0	0	0
Estadual e Municipal	70	96	227	0	507	0	455	39	180	159	0	35
RANCHO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	0	88	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	60	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	46	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	11	0	8	0	26	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	69	0	54	0	200	0	165	0	88	0	0	0
RIO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	199	0	12	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	163	136	20	426	0	315	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	163	136	20	426	0	315	0	199	0	12	15
RIO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	200	0	320	0	239	0	23	18
Estadual Rural	0	0	0	0	27	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	104	56	0	98	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	45	55	47	86	0	52	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	149	111	47	411	4	416	0	239	0	23	18
RIO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	0	338	0	237	0	16	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	172	82	53	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	86	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	172	118	53	409	0	426	0	237	0	16	15
RIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.327	85	1.884	0	1.577	62	212	181
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.020	0	1.251	1.169	475	628	261	0	0	0	0
Municipal Rural	0	28	0	16	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.048	0	1.267	2.496	560	2.512	261	1.577	62	212	181
RIO DOS CEDROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	0	305	24	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	236	111	76	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	39	0	556	0	97	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	236	150	76	556	0	451	0	305	24	0	0
RIO FORTUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	123	0	26	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	73	98	0	278	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	90	73	98	0	278	0	197	0	123	0	26	40
RIO NEGRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	33	555	74	1.341	107	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	793	753	132	2.123	257	1.701	23	0	0	330	0
Municipal Rural	0	166	24	6	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	959	777	138	2.293	290	2.256	97	1.341	107	330	65
RIO RUFINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	158	0	82	0	14	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	40	0	53	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	26	0	33	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	0	86	151	0	158	0	82	0	14	5
RIQUEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	152	85	10	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	0	68	0	196	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	27	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	0	95	0	276	0	223	0	152	85	10	14
RODEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	245	0	230	61	5	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	268	203	0	507	0	260	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	268	203	0	555	0	505	0	230	61	5	16
ROMELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	34	218	0	163	0	5	9
Estadual Rural	0	0	0	0	71	0	67	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	76	0	103	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	108	0	208	34	285	0	163	0	5	9
SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	193	0	282	0	10	24
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	129	162	0	293	0	148	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	82	129	176	0	481	0	371	0	282	0	10	24
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	198	0	153	0	12	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	81	0	75	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	93	0	249	0	232	0	153	0	12	10
SALTO VELOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	70	70	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	111	160	59	273	0	171	0	0	0	31	35
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	111	160	59	273	0	171	0	70	70	31	35
SANGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	609	43	732	25	397	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	183	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	73	213	0	237	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	221	396	0	846	45	732	25	397	0	0	0
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	483	0	674	26	569	28	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	279	405	0	707	28	376	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	279	456	0	1.263	28	1.050	26	569	28	0	25
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	14	22	74	0	123	0	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	22	74	0	123	0	134	0	77	0	35	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	58	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	80	0	41	112	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	0	41	112	0	85	0	58	0	0	9
SANTA ROSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	226	0	236	0	228	0	20	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	315	160	0	139	7	119	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	51	0	182	40	84	57	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	315	211	0	547	47	439	65	228	0	20	33
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	0	222	0	143	0	11	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	114	67	0	0
Municipal Urbana	0	75	75	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	55	128	0	294	0	274	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	203	0	464	0	496	0	257	67	11	13
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	170	0	98	0	16	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	66	0	137	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	10	0	19	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	85	0	162	0	170	0	98	0	16	21
SANTIAGO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	49	0	108	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	49	0	108	0	84	0	42	0	0	0
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	5	411	0	535	103	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	134	15	159	0	162	0	0	0
Municipal Urbana	33	570	276	197	858	23	611	8	0	0	117	0
Municipal Rural	31	19	12	26	67	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	589	288	223	1.320	44	1.181	8	697	103	117	0
SAO BENTO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.184	0	1.360	0	2.373	145	70	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.280	1.165	678	2.993	579	2.609	91	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	0	26	58	58	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.280	1.165	704	4.235	637	3.969	91	2.373	145	206	128
SAO BERNARDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	164	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	12	89	0	171	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	12	89	0	171	0	164	0	126	0	0	0
SAO BONIFACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	29	122	15	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	12	0	34	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	0	75	0	130	29	122	15	110	0	0	0
SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	348	0	315	1	222	0	47	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	177	186	0	79	0	57	1	0	0	0	0
Municipal Rural	33	0	34	0	119	0	102	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	177	220	0	546	0	474	2	222	0	47	23
SAO CRISTOVAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	148	0	380	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	183	120	0	341	0	66	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	183	120	0	341	0	251	0	148	0	430	9
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	150	0	428	0	246	55	11	22
Estadual Rural	0	0	0	0	99	0	81	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	83	162	175	0	299	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	162	208	0	548	0	509	0	246	55	11	22
SAO FRANCISCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.003	34	1.308	28	1.313	0	5	108
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	203	38	0	0	6	5
Municipal Urbana	71	1.036	914	0	1.389	143	1.117	81	0	0	121	0
Municipal Rural	0	162	220	0	486	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	1.198	1.134	0	2.894	186	2.628	147	1.313	0	132	113
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	203	0	701	0	846	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	51	25	41	29	64	0	0	0
Municipal Urbana	20	768	618	0	1.450	0	875	0	0	0	164	0
Municipal Rural	0	0	95	0	206	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	20	768	713	0	1.910	25	1.617	29	910	0	164	98
SAO JOAO DO ITAPERIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	300	0	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	85	84	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	84	0	287	0	300	0	129	0	0	0
SAO JOAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	169	32	107	0	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	89	0	47	0	0	0
Municipal Urbana	76	55	97	0	152	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	55	162	0	241	0	258	32	154	0	17	0
SAO JOAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	191	28	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	176	43	81	163	141	104	0	0	0	66	46
Municipal Rural	0	0	41	0	136	0	121	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	176	84	81	299	141	433	0	191	28	66	46
SAO JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	614	37	712	42	684	12	61	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	307	120	190	362	76	206	39	0	0	0	0
Municipal Rural	16	62	106	23	434	0	316	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	369	226	213	1.410	113	1.234	81	684	12	61	56
SAO JOSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.593	114	3.380	22	4.907	161	13	637
Estadual Rural	0	0	0	0	458	0	396	0	124	0	0	0
Municipal Urbana	1.229	1.316	2.452	954	5.081	405	4.761	0	52	0	754	341
Municipal Rural	0	0	0	0	245	187	222	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.229	1.316	2.452	954	9.377	706	8.759	22	5.083	161	767	978
SAO JOSE DO CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	0	338	0	290	78	24	14
Estadual Rural	0	0	0	0	95	0	172	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	0	229	276	0	407	70	232	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	104	77	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	333	353	0	676	70	742	0	313	78	24	14
SAO JOSE DO CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	0	321	0	156	0	30	31
Estadual Rural	0	0	0	0	49	0	210	0	203	0	0	0
Municipal Urbana	35	75	57	20	124	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	70	0	175	1	0	39	0	14	0	0
Estadual e Municipal	36	75	127	20	484	8	531	39	359	14	30	31
SAO LOURENCO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	698	113	67	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	319	0	612	0	1.188	87	1.014	0	0	0	0	0
Municipal Rural	15	0	72	0	187	0	175	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	334	0	684	0	1.375	87	1.189	0	698	113	67	92
SAO LUDGERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	144	22	605	38	299	66	37	27
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	402	275	53	489	47	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	4	0	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	402	287	53	662	69	637	38	299	66	37	27
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	165	0	109	0	12	14
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	42	84	40	83	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	42	84	40	188	0	185	0	109	0	12	14
SAO MIGUEL DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	54	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	42	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	42	0	97	0	113	0	54	0	0	0
SAO MIGUEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	350	46	1.135	35	837	44	126	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	209	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.144	719	0	1.349	0	280	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	17	16	0	78	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.161	735	0	1.777	46	1.469	35	1.046	44	126	100
SAO PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	195	0	187	0	188	0	33	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	84	88	0	157	0	117	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	84	88	0	370	0	304	0	188	0	33	19
SAUDADES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	357	7	275	38	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	103	0	99	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	22	214	216	55	331	60	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	214	238	55	434	60	456	7	307	38	0	0
SCHROEDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	230	0	683	0	678	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	169	243	497	31	991	0	330	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	169	243	510	31	1.256	0	1.013	0	678	0	0	0
SEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	444	0	525	0	399	30	81	28
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	91	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	149	261	248	0	225	0	41	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	129	0	263	0	133	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	261	377	0	946	0	790	0	422	30	168	28
SERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	108	22	106	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	63	0	151	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	63	0	151	13	108	22	106	2	0	0



SIDEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	228	0	384	0	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	182	182	36	102	0	97	0	0	0	37	73
Municipal Rural	0	0	42	0	290	0	89	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	182	224	36	620	0	570	0	269	0	37	73
SOMBRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	534	0	686	0	863	100	76	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	624	216	123	935	54	792	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	124	110	42	315	15	196	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	748	326	165	1.784	69	1.674	0	863	100	76	74
SUL BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	5	96	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	45	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	40	0	69	24	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	52	10	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	60	0	121	34	130	11	96	0	0	0
TAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	306	0	376	0	356	233	108	77
Estadual Rural	0	0	0	0	96	0	109	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	337	120	93	498	0	389	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	113	58	47	120	0	136	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	450	178	140	1.020	0	1.010	0	356	233	108	77
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	123	0	218	0	258	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	193	95	72	188	61	110	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	24	0	71	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	193	119	72	382	61	392	0	258	0	13	0
TIGRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	0	79	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	54	0	121	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	54	0	121	2	109	0	79	0	0	0
TUUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	488	0	898	0	817	48	225	243
Estadual Rural	0	0	0	0	104	23	204	14	138	0	112	39
Municipal Urbana	409	536	832	0	1.566	0	1.074	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	144	0	270	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	409	536	976	0	2.428	23	2.176	14	955	48	337	282
TIMBE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	80	61	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	62	90	24	236	65	0	0	0	0	56	50
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	62	90	24	236	65	292	0	80	61	56	50
TIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	937	0	945	0	1.048	75	103	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	633	624	781	52	1.083	138	997	14	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	49	41	74	77	16	0	0	0	0
Estadual e Municipal	633	624	781	101	2.061	212	2.019	30	1.048	75	119	88
TIMBO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	330	67	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	194	0	456	0	356	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	10	38	0	131	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	113	232	0	587	0	503	0	330	67	12	41
TRES BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	398	0	409	0	680	0	32	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	375	250	245	782	44	646	16	0	0	41	0
Municipal Rural	0	40	34	17	112	0	101	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	415	284	262	1.292	44	1.156	16	680	0	73	81
TREVISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	172	0	69	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	85	42	226	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	85	42	226	0	172	0	69	0	10	18
TREZE DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	308	0	182	0	48	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	150	85	71	348	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	13	7	7	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	163	92	78	414	0	308	0	182	0	48	24
TREZE TIILIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	127	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	250	209	0	520	0	343	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	250	209	0	520	0	428	0	127	0	41	32
TROMBUDO CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	221	0	0	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	155	115	37	334	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	60	12	0	84	0	82	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	215	127	37	418	0	374	0	221	0	0	26
TUBARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.222	97	2.512	114	2.448	169	332	253
Estadual Rural	0	0	0	0	295	0	332	0	154	0	0	0
Municipal Urbana	54	1.108	621	796	1.329	102	791	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	278	123	242	323	0	93	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	54	1.386	744	1.038	4.169	199	3.728	115	2.602	169	332	253
TUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	193	0	129	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	53	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	23	108	0	197	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	54	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	23	162	0	269	0	237	0	129	0	0	11
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	229	0	438	0	309	42	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	43	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	333	0	200	1	262	0	0	0	0	116	97
Municipal Rural	0	0	49	0	140	0	101	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	333	49	200	413	262	586	0	309	42	116	97
UNIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	70	0	155	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	70	0	155	0	153	0	56	0	0	0
URUBICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	582	0	265	0	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	145	0	120	325	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	138	28	79	285	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	283	28	199	610	0	582	0	265	0	7	6
URUPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	95	0	174	0	101	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	24	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	70	0	159	0	174	0	101	0	0	0
URUSSANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	323	9	447	27	368	95	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	112	0	132	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	231	122	206	330	0	166	0	0	0	0	0
Municipal Rural	31	44	83	31	187	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	275	205	237	952	9	810	27	368	95	0	61
VARGEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	187	0	93	0	9	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	95	0	204	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	20	0	39	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	0	115	0	243	0	223	0	93	0	9	8
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	104	0	18	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	16	65	0	153	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	16	65	0	153	0	167	0	104	0	18	16
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	300	0	181	0	27	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	94	103	0	249	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	94	103	0	308	0	300	0	181	0	27	28
VIDAL RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	264	0	229	0	14	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	94	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	161	114	0	272	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	40	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	161	154	0	392	0	358	0	229	0	14	15
VIDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	820	248	918	81	1.330	98	201	161
Estadual Rural	0	0	0	0	84	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.420	200	867	1.279	307	1.277	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	29	29	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.422	229	896	2.240	555	2.280	81	1.330	98	201	161
VITOR MEIRELES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	0	193	0	13	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	69	74	0	191	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	52	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	69	126	0	355	0	359	0	193	0	13	13
WITMARSUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	0	196	0	114	0	18	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	79	0	111	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	96	96	0	240	0	196	0	114	0	18	11
XANXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	729	41	1.750	67	1.081	54	244	158
Estadual Rural	0	0	0	0	31	0	40	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	100	850	926	0	1.089	433	301	30	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	850	926	0	1.849	474	2.091	97	1.081	54	267	158
XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	71	0	49	52	5	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	83	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	30	0	85	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	27	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	0	57	0	205	0	154	0	49	52	5	8
XAXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	582	0	722	118	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	51	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.009	624	0	1.678	45	787	0	0	0	215	0
Municipal Rural	0	26	39	0	70	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.035	663	0	1.799	45	1.456	0	722	118	215	66
ZORTEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	50	40	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	35	93	0	228	0	223	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	35	93	0	228	0	223	0	26	50	40	9
SAO PAULO												
Estadual Urbana	135	657	65	277	577.752	35.227	1.217.258	79.432	1.204.007	106.258	28.816	167.217
Estadual Rural	40	23	59	0	3.923	855	18.521	1.074	15.233	5.065	7.678	4.773
Municipal Urbana	148.993	419.016	763.634	100.110	1.514.602	153.581	491.819	18.527	20.311	95	113.367	4.837
Municipal Rural	1.758	3.678	16.196	2.010	45.701	5.856	9.410	1.098	158	0	223	0
Estadual e Municipal	150.926	423.374	779.954	102.397	2.141.978	195.519	1.737.008	100.131	1.239.709	111.418	150.084	176.827
ADAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.095	0	894	146	67	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0
Municipal Urbana	0	557	455	54	1.244	26	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	557	455	54	1.266	26	1.095	0	894	208	91	133
ADOLFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	132	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	86	221	18	223	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	36	86	221	18	223	0	132	0	0	0
AGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	269	0	1.007	34	888	117	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	321	202	650	137	1.674	146	484	0	0	0	157	190
Municipal Rural	0	0	14	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	321	202	664	137	2.002	146	1.491	34	888	117	157	190
AGUAS DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	240	0	152	0	18	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	85	36	48	209	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	65	0	154	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	85	101	48	363	0	240	0	152	0	18	19
AGUAS DE LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	103	44	185	0	284	171	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	229	514	27	538	294	548	99	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	229	514	27	641	338	733	99	284	171	68	61
AGUAS DE SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	332	0	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	156	66	90	439	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	156	66	90	439	0	332	0	197	0	15	0
AGUAS DE SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	0	86	0	249	0	215	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	71	0	86	0	249	0	215	117	0	0	0
AGUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.553	0	1.180	0	45	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	543	513	318	1.993	312	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	172	0	115	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	166	715	513	433	1.993	312	1.553	0	1.180	0	58	124
ALAMBARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	321	0	275	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	46	99	0	300	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	10	43	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	56	142	0	415	0	321	0	275	0	0	0
ALFREDO MARCONDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	0	166	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	61	38	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	61	38	207	0	166	0	139	0	0	0
ALTAIR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	114	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	53	107	0	246	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	53	107	0	246	0	180	0	114	0	22	0
ALTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	354	0	469	0	0	58
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	337	70	279	1	747	0	316	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	0	0	111	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	337	70	279	112	747	354	316	469	0	83	58
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	95	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	52	126	0	218	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	52	126	0	218	0	140	0	95	0	0	0
ALUMINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	539	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	208	423	0	932	0	896	0	0	0	40	0
Municipal Rural	16	0	64	0	167	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	163	208	487	0	1.099	0	896	0	539	0	40	0
ALVARES FLORENCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	108	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	91	0	82	27	173	48	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	91	0	82	27	173	132	0	108	0	0	0
ALVARES MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	600	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	157	536	4	1.205	44	1.081	52	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	157	536	4	1.205	44	1.081	52	600	0	0	0
ALVARO DE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	114	0	18	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	144	108
Municipal Urbana	0	0	88	0	261	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	88	0	261	0	177	0	114	0	162	142
ALVINLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	27	102	0	19	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	118	51	30	224	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	118	51	30	224	0	156	27	102	0	19	26
AMERICANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.575	840	5.587	623	4.767	1.595	160	281
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	2.241	3.738	158	2.559	2.140	1.829	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	2.241	3.738	158	6.134	2.980	7.416	623	4.767	1.595	214	281
AMERICO BRASILIENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	713	0	1.077	0	93	225
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	293	815	251	680	2.251	0	951	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	293	815	251	680	2.251	0	1.664	0	1.077	0	169	225
AMERICO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	95	83	37	323	48	200	0	116	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	95	83	37	323	48	293	0	209	0	0	0
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	885	0	2.403	0	1.572	451	96	196
Estadual Rural	0	0	0	0	76	93	280	0	125	0	9	20
Municipal Urbana	548	527	672	680	1.882	109	0	0	0	0	73	0
Municipal Rural	18	0	126	0	173	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	566	527	798	680	3.016	202	2.683	0	1.697	451	178	216
ANALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	101	91	0	279	0	212	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	101	91	0	279	0	212	0	109	0	16	27
ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.579	297	1.244	93	75	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	45	0	23	163	136	76
Municipal Urbana	124	618	1.184	0	1.960	677	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	23	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	618	1.207	0	1.994	677	1.624	297	1.267	256	249	296
ANGATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	200	194	0	521	199	77	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	420	403	0	870	0	618	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	66	180	0	530	0	352	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	486	583	0	1.400	200	1.164	0	521	199	85	139
ANHEMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	191	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	121	46	121	491	0	393	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	121	46	121	491	0	393	0	191	0	0	32



ANHUMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	173	0	129	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	129	103	0	251	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	129	103	0	251	0	173	0	129	0	0	0
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.303	0	0	211
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	689	726	26	1.594	531	1.729	0	0	0	112	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	689	726	26	1.594	531	1.729	0	1.303	0	112	211
APARECIDA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	177	137	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	79	65	32	236	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	79	65	32	236	0	0	177	137	0	0	0
APIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	384	0	1.029	0	420	426	12	56
Estadual Rural	0	0	0	0	396	0	386	0	284	0	0	0
Municipal Urbana	0	341	491	0	249	628	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	18	102	177	0	147	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	443	668	0	1.176	628	1.415	0	704	426	12	56
ARACARIGUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	776	0	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	258	286	200	1.115	0	1.063	0	0	0	189	0
Municipal Rural	27	51	66	75	311	197	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	309	352	275	1.426	197	1.207	0	776	0	189	102
ARACATUBA												
Estadual Urbana	0	19	0	7	0	0	4.610	1.286	4.903	187	182	564
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	66	0	66	0	0	0
Municipal Urbana	3.695	985	4.537	194	6.542	1.644	0	0	0	0	215	0
Municipal Rural	0	0	39	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.695	1.004	4.576	201	6.632	1.644	4.676	1.286	4.969	187	397	564
ARACOIABA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	964	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	509	756	61	1.907	178	1.597	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	52	509	756	61	1.907	178	1.597	0	964	0	0	0
ARAMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	156	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	51	102	33	335	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	62	102	33	335	0	309	0	156	0	0	0
ARANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	327	0	202	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	25	166	0	412	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	25	166	0	412	0	327	0	202	0	0	0
ARAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	88	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	175	0	156	0	0	0	43	0
Municipal Rural	21	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	56	0	175	0	156	0	88	0	43	30
ARARAQUARA												
Estadual Urbana	0	31	0	0	4.098	1.227	5.130	652	4.835	958	88	1.034
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54	44
Municipal Urbana	2.670	3.078	2.425	1.944	3.416	1.048	1.987	214	0	0	450	0
Municipal Rural	15	63	23	39	55	155	146	40	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.685	3.172	2.448	1.983	7.569	2.430	7.263	906	4.835	958	592	1.078
ARARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.085	201	3.350	0	3.132	468	0	315
Estadual Rural	0	0	0	0	0	147	0	177	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.959	0	3.666	0	2.806	848	1.515	0	0	0	527	0
Municipal Rural	0	0	31	32	45	83	0	68	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.959	0	3.697	32	4.936	1.279	4.865	245	3.132	468	527	315
ARCO-IRIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	14	0	21	0	16	0	11	0	2	7
Municipal Urbana	19	25	42	0	105	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	25	56	0	126	0	102	0	68	0	2	7
AREALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	375	0	240	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	115	81	77	414	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	30	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	115	111	77	472	0	375	0	240	0	10	0
AREIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	161	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	97	0	251	0	206	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	97	0	254	0	206	0	161	0	0	0
AREIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	330	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	273	0	735	0	647	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	159	273	0	735	0	647	0	330	0	72	42
ARIRANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	370	0	244	0	97	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	109	65	141	53	314	144	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	109	65	141	53	314	144	370	0	244	0	97	100
ARTUR NOGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.261	0	1.562	0	108	189
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	390	505	1.074	0	3.184	0	0	0	0	0	104	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	390	505	1.074	0	3.184	0	2.261	0	1.562	0	212	189
ARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	4.479	129	3.658	39	203	600
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.156	461	2.017	0	5.438	0	0	0	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	90	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.156	461	2.107	0	5.725	0	4.479	129	3.658	39	348	600
ASPASIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	94	0	77	59	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	13	43	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	13	43	0	14	94	0	77	59	0	0	0
ASSIS												
Estadual Urbana	0	9	0	4	59	0	2.476	1.161	2.269	215	187	348
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	194	125
Municipal Urbana	474	1.558	1.314	734	3.400	1.519	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	474	1.567	1.314	738	3.459	1.519	2.476	1.161	2.269	215	402	473
ATIBAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	300	0	4.158	691	3.033	530	303	594
Estadual Rural	0	0	0	0	0	130	1.796	0	1.031	0	0	0
Municipal Urbana	793	1.119	2.323	0	5.335	570	0	0	0	0	115	0
Municipal Rural	147	74	977	0	1.631	453	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	940	1.193	3.300	0	7.266	1.153	5.954	691	4.064	530	418	594
AURIFLAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	494	0	423	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	129	142	102	608	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	129	142	102	608	0	494	0	423	0	16	65
AVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	26	0	51	0	42	0	4	0	11	13
Municipal Urbana	0	30	117	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	30	143	0	297	0	219	0	175	0	11	13
AVANHANDAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	467	16	288	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	82	65
Municipal Urbana	37	249	98	143	472	231	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	249	98	143	472	231	467	16	288	0	135	65
AVARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.807	1	2.603	100	72	222
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	134	66
Municipal Urbana	0	1.525	1.156	656	4.241	25	0	0	0	0	202	0
Municipal Rural	0	23	75	0	246	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.548	1.231	656	4.487	25	3.807	1	2.603	100	408	288
BADY BASSITT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	0	499	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	346	403	50	1.051	78	359	0	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	346	403	50	1.051	78	708	0	499	0	91	0
BALBINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	157	71
Municipal Urbana	0	51	41	0	86	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	41	0	86	5	56	0	47	0	157	71
BALSAMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	0	237	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	0	183	0	419	78	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	0	183	0	419	78	350	0	237	0	13	0
BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	393	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	27	174	0	607	0	574	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	21	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	27	195	0	628	0	574	0	393	0	11	0
BARAO DE ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	180	0	144	0	0	0
Estadual Rural	0	0	2	0	9	0	6	0	0	0	0	2
Municipal Urbana	11	68	81	0	218	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	68	83	0	227	0	186	0	144	0	0	2
BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	343	0	170	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	202	172	0	361	77	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	202	172	0	361	77	343	0	170	0	23	0
BARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	407	142	1.000	0	0	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	525	703	0	1.577	0	744	0	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	525	703	0	1.577	0	1.151	142	1.000	0	101	92
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	1.196	0	760	330	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	0	399	152	1.393	0	0	0	0	0	153	212
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	143	0	399	152	1.415	0	1.196	0	760	330	153	212
BARRA DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	135	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	116	0	84	0	16	28
Municipal Urbana	0	75	81	0	209	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	73	0	211	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	75	154	0	420	0	346	0	219	0	16	28
BARRA DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	345	30	264	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	101	48	74	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	91	0	306	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	89	0	321	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	180	0	627	0	446	78	338	0	16	0
BARRETOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.447	871	2.122	711	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	66	46	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.567	234	2.041	3.500	2.424	481	230	0	0	401	114
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.567	234	2.041	3.500	2.424	2.928	1.167	2.168	711	401	114
BARRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.098	0	0	195
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	473	868	0	2.326	82	1.663	48	0	0	203	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	473	868	0	2.326	82	1.663	48	1.098	0	203	195
BARUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7.300	1.448	0	1.608
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9.497	9.379	0	25.504	0	21.958	0	6.959	0	1.379	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9.497	9.379	0	25.504	0	21.958	0	14.259	1.448	1.379	1.608
BASTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.040	0	1.050	0	671	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	223	388	0	240	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	50	0	75	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	273	388	75	1.280	0	1.050	0	671	0	19	35
BATATAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	590	243	1.661	190	1.480	379	0	345
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	643	958	0	2.104	0	373	0	0	0	157	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	643	958	0	2.694	243	2.034	190	1.480	379	157	345
BAURU												
Estadual Urbana	0	40	0	0	9.590	0	12.040	314	9.682	1.011	187	234
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	199	153
Municipal Urbana	2.207	2.255	3.678	1.885	6.761	90	1.368	0	0	0	535	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.207	2.295	3.678	1.885	16.351	90	13.408	314	9.682	1.011	921	387
BEBEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.186	309	1.924	324	35	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	397	1.506	1.013	232	2.620	771	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	397	1.506	1.013	232	2.620	771	2.186	309	1.924	324	72	0
BENTO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	117	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	38	92	0	168	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	38	92	0	168	0	0	117	68	0	0	0
BERNARDINO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	461	2	285	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	73	71
Municipal Urbana	0	227	143	85	626	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	227	143	85	626	0	461	2	285	0	73	114
BERTIOGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.260	0	2.384	0	152	333
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	695	1.082	1.751	0	4.627	0	0	0	0	0	136	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	695	1.082	1.751	0	4.627	0	3.260	0	2.384	0	288	333
BILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	252	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	201	0	153	0	305	72	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	201	0	153	0	305	72	252	0	171	0	0	0
BIRIGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.210	439	2.979	109	161	357
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	64	43
Municipal Urbana	191	1.920	1.948	657	5.360	535	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	191	1.920	1.948	657	5.360	535	4.210	439	2.979	109	261	400
BIRITIBA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.268	0	1.119	0	0	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	325	762	0	1.674	325	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	325	762	0	1.674	325	1.268	0	1.119	0	10	108
BOA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	442	0	0	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	220	219	88	841	0	701	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	220	219	88	841	0	701	0	442	0	24	87
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	502	0	351	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	143	77	254	57	673	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	12	0	15	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	155	77	269	57	725	0	502	0	351	0	42	19



BOFETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	154	267	0	0	67
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	155	155	57	593	0	341	0	0	0	128	0
Municipal Rural	0	0	45	0	180	0	113	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	155	200	57	773	0	454	154	267	0	137	67
BOITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.778	0	0	151
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	849	1.196	239	3.112	373	2.492	0	0	0	202	0
Municipal Rural	0	0	42	0	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	849	1.238	239	3.254	373	2.492	0	1.778	0	202	151
BOM JESUS DOS PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.284	0	818	0	84	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	262	109	540	0	1.217	271	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	12	9	25	0	19	60	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	274	118	565	0	1.236	331	1.284	0	818	0	127	95
BOM SUCESSO DE ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	211	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	51	112	0	327	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	51	112	0	327	0	244	0	211	0	0	38
BORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	0	31	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	21	0	74	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	21	0	74	0	51	0	31	0	0	0
BORACEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	275	0	148	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	91	34	126	0	340	15	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	34	126	0	340	15	275	0	148	0	25	0
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	585	0	638	0	423	0	45	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	223	220	70	102	38	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	223	220	70	687	38	638	0	423	0	75	64
BOREBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	67	128	0	196	0	165	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	67	128	0	196	0	165	0	87	0	0	0
BOTUCATU												
Estadual Urbana	0	42	0	0	4	0	3.741	0	3.063	439	0	0
Estadual Rural	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	510	1.814	1.593	494	5.144	1.234	1.832	64	0	0	214	199
Municipal Rural	15	0	10	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	525	1.879	1.603	494	5.193	1.234	5.573	64	3.063	439	214	199
BRAGANCA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6.112	333	4.330	394	283	479
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	12	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	1.802	966	2.731	6	7.231	256	0	0	0	0	162	0
Municipal Rural	5	0	465	0	1.178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.807	966	3.196	6	8.421	256	6.124	333	4.339	394	445	479
BRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	226	0	151	0	0	0
Estadual Rural	0	0	5	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	136	45	81	316	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	136	50	81	326	0	230	0	151	0	0	0
BREJO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	83	53	28	0	181	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	83	53	28	0	181	167	0	126	0	0	0
BRODOWSKI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	194	0	548	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	127	310	342	218	1.156	284	942	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	127	310	342	218	1.156	284	1.136	0	548	0	30	49
BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	651	0	613	0	61	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	360	414	9	890	127	331	0	57	0	26	0
Municipal Rural	0	10	26	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	370	440	9	938	127	982	0	670	0	87	90



BURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	651	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	423	541	0	1.488	0	1.149	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	26	0	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	423	567	0	1.612	0	1.149	0	651	0	26	81
BURITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	700	0	489	0	69	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	241	383	0	1.010	31	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	241	383	0	1.017	31	700	0	489	0	89	108
BURITIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	94	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	28	69	303	0	212	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	28	69	303	0	212	0	94	0	0	0
CABRALIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	234	0	127	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	201	0	0
Municipal Urbana	48	0	106	0	281	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	0	106	0	281	0	234	0	127	201	0	25
CABREUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	2.791	0	1.808	0	0	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	599	545	1.319	0	3.682	0	0	0	0	0	275	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	599	545	1.319	0	3.691	0	2.791	0	1.808	0	275	184
CACAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	2.409	306	1.893	693	0	242
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	86	209	144	0	0	0
Municipal Urbana	653	451	1.778	92	4.241	0	538	0	0	0	210	0
Municipal Rural	23	0	42	0	508	0	201	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	676	451	1.820	92	4.775	0	3.234	515	2.037	693	210	242
CACHOEIRA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	459	207	429	329	0	139
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	283	0	189	0	45	39
Municipal Urbana	0	406	463	0	1.156	0	202	0	0	0	75	0
Municipal Rural	15	0	135	0	350	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	406	598	0	1.506	0	944	207	618	329	120	178
CACONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	798	0	647	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	273	170	120	856	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	8	0	19	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	273	189	120	975	0	798	0	647	0	0	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	191	3	718	0	499	114	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	172	386	17	929	6	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	172	386	17	1.120	9	718	0	499	114	10	11
CAIABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	105	0	227	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	105	0	227	0	146	0	115	0	0	0
CAIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	382	0	4.372	337	2.756	449	0	389
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	365	1.793	2.326	0	5.325	292	0	0	0	0	247	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	365	1.793	2.326	0	5.707	292	4.372	337	2.756	449	247	389
CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	0	73	0	11	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	113	96	0	4	0
Municipal Urbana	0	66	83	0	94	7	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	145	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	66	83	0	239	7	94	113	169	0	37	25
CAJAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	287	0	2.309	783	0	524
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.533	2.044	0	4.920	0	3.580	0	0	0	418	0
Municipal Rural	0	84	142	15	340	0	305	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.617	2.186	15	5.260	0	4.172	0	2.309	783	418	524
CAJATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.267	55	918	0	88	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	286	0	218	0	0	0
Municipal Urbana	160	173	631	0	1.440	194	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	27	0	230	0	516	120	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	187	173	861	0	1.956	314	1.553	55	1.136	0	88	121
CAJOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	288	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	256	208	0	536	0	397	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	256	208	0	536	0	397	0	288	0	71	29
CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	858	31	837	0	35	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	276	289	234	1.179	337	294	2	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	276	289	234	1.179	337	1.152	33	837	0	63	65
CAMPINA DO MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	222	0	33	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	38	154	0	397	0	360	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	38	154	0	397	0	360	0	222	0	33	96
CAMPINAS												
Estadual Urbana	117	191	56	110	38.567	702	28.989	1.727	26.783	2.405	293	3.133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5.001	14.465	14.433	290	9.009	1.570	6.390	632	0	0	4.351	0



Municipal Rural	0	0	0	0	220	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5.118	14.656	14.489	400	47.796	2.272	35.379	2.359	26.783	2.405	4.644	3.133
CAMPO LIMPO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.561	259	2.990	101	0	377
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.030	2.009	0	5.005	362	1.880	0	0	0	299	0
Municipal Rural	0	0	49	0	0	149	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.030	2.058	0	5.005	511	3.441	259	2.990	101	299	377
CAMPOS DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.088	364	0	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	504	853	1.095	0	2.225	882	2.420	61	0	0	111	0
Municipal Rural	9	0	29	0	88	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	513	853	1.124	0	2.313	882	2.420	61	1.088	364	111	180
CAMPOS NOVOS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	281	0	153	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	58	114	0	300	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	58	114	0	300	0	281	0	153	0	0	10
CANANEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	749	0	509	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	67	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	64	116	307	0	821	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	116	317	0	919	0	816	0	543	0	0	0
CANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	138	0	33	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	60	150	0	379	0	245	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	60	150	0	379	0	245	0	138	0	33	52
CANDIDO MOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	467	146	1.261	119	472	120	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	119	207	0	0
Municipal Urbana	0	303	640	20	1.155	0	0	0	0	0	82	112
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	303	640	20	1.622	146	1.261	119	591	327	82	112
CANDIDO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	57	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	32	20	29	57	77	57	62	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	32	20	29	57	77	57	62	57	0	0	17
CANITAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	210	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	74	102	34	367	0	305	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	74	102	34	367	0	305	0	210	0	29	20
CAPAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	530	2	1.702	362	0	161
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	88	0	0	0
Municipal Urbana	60	723	679	370	2.410	42	1.660	5	0	0	128	0
Municipal Rural	31	0	189	0	400	6	222	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	91	723	868	370	2.810	48	2.412	7	1.790	362	128	161
CAPELA DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	720	0	0	72
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	208	102
Municipal Urbana	160	116	481	0	1.198	0	981	0	0	0	54	0
Municipal Rural	22	28	83	0	236	0	197	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	182	144	564	0	1.434	0	1.178	0	720	0	262	174
CAPIVARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.411	0	1.328	0	0	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	852	1.226	0	2.370	1.001	1.076	0	0	0	181	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	852	1.226	0	2.370	1.001	2.487	0	1.328	0	181	236
CARAGUATATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.991	0	3.490	632	153	306
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	0	15	0	67	55
Municipal Urbana	195	3.177	2.811	344	7.809	319	4.264	109	0	0	217	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	195	3.177	2.811	344	7.809	319	6.271	109	3.505	632	437	361
CARAPICUIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20.003	310	19.510	613	12.455	662	743	1.722
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	933	1.374	7.834	0	5.508	0	0	0	0	0	246	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	933	1.374	7.834	0	25.511	310	19.510	613	12.455	662	989	1.722
CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	53	0	244	298	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	199	0	211	584	0	268	0	0	0	14	53
Municipal Rural	0	10	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	209	0	222	584	53	268	244	298	0	14	53
CASA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	446	487	411	386	38	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	156	60
Municipal Urbana	0	551	85	356	995	317	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	551	85	356	995	317	446	487	411	386	213	187
CASSIA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	133	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	0	66	0	190	0	136	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	0	66	0	190	0	136	133	0	15	25
CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	744	77	532	0	0	121



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	301	479	0	1.087	0	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	78	0	273	0	104	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	301	557	0	1.373	0	848	77	532	0	43	121
CATANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.143	281	1.958	669	0	435
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	148	1.932	389	1.548	3.557	956	1.262	57	0	0	155	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	148	1.932	389	1.548	3.557	956	3.405	338	1.958	669	155	435
CATIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	259	96	184	0	25	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	51	109	42	262	147	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	51	109	42	262	147	259	96	184	0	25	23
CEDRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	224	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	201	182	0	587	0	478	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	201	182	0	587	0	478	0	224	0	0	22
CERQUEIRA CESAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	906	0	609	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	17	0	86	163	139	90
Municipal Urbana	141	358	337	149	1.262	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	358	337	149	1.347	0	923	0	695	163	150	117
CERQUILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.028	272	0	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.102	887	88	2.247	19	1.834	0	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.102	887	88	2.247	19	1.834	0	1.028	272	114	125
CESARIO LANGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	625	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	328	359	0	1.039	0	787	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	88	128	0	338	0	270	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	416	487	0	1.377	0	1.057	0	625	0	0	0
CHARQUEADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	300	0	509	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	373	0	720	286	501	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	373	0	720	286	801	0	509	0	24	0
CHAVANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	422	0	345	0	42	78
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	120	312	0	807	0	114	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	120	312	0	828	0	536	0	345	0	67	78
CLEMENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	365	32	250	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	193	151	72	394	170	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	193	151	72	394	170	365	32	250	0	0	0
COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	435	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	380	396	20	1.074	0	529	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	260	103	0	0	0
Estadual e Municipal	0	380	396	20	1.074	0	529	260	538	0	64	0
COLOMBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	124	99	85	223	202	416	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	45	0	36	0	87	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	169	99	121	223	289	416	0	203	0	17	0
CONCHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.427	0	678	191	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	691	491	285	1.381	554	139	0	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	691	491	285	1.381	554	1.566	0	678	191	122	65
CONCHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	135	0	510	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	356	0	276	438	473	644	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	13	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	356	13	276	493	473	779	0	510	0	50	76
CORDEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.086	0	575	223	0	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	546	208	404	1.071	450	0	0	0	0	118	0
Municipal Rural	0	12	0	28	0	99	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	558	208	432	1.071	549	1.086	0	575	223	118	112
COROADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	0	145	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	193	60	84	298	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	193	60	84	298	0	257	0	145	0	0	0
CORONEL MACEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	201	0	165	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	64	81	34	277	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	64	81	34	289	0	201	0	165	0	0	27
CORUMBATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	46	107	20	260	63	219	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	46	107	20	260	63	219	0	131	0	0	30
COSMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	536	1	1.377	479	0	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	875	1.282	0	3.105	361	1.993	1	0	0	126	0
Municipal Rural	0	0	32	0	118	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	875	1.314	0	3.223	361	2.529	2	1.377	479	126	164
COSMORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	168	0	201	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	75	103	36	466	0	213	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	75	121	36	466	0	381	0	201	0	0	0
COTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	212	0	10.225	226	8.143	450	118	1.274
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	3.415	5.758	0	16.341	0	2.334	0	0	0	558	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	3.415	5.758	0	16.553	0	12.559	226	8.143	450	676	1.274
CRAVINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	1.021	206	884	89	206	218
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	420	182	416	2.008	0	380	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	420	182	416	2.021	0	1.401	206	884	89	268	218
CRISTAIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	268	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	152	18	604	0	467	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	152	18	604	0	467	0	268	0	0	0
CRUZALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	71	0	66	0	23	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	0	26	0	24	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	0	26	85	24	71	0	66	0	32	28
CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	936	293	1.502	706	0	344
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	680	1.262	62	3.198	125	1.173	76	0	0	118	0
Municipal Rural	0	0	19	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	680	1.281	62	3.250	125	2.109	369	1.502	706	118	344
CUBATAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	934	272	1.842	367	3.739	622	0	825
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.215	512	2.292	602	5.402	620	3.532	10	0	0	873	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.215	512	2.292	602	6.336	892	5.374	377	3.739	622	873	825
CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	740	94	586	0	24	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	181	0	74	0	0	0
Municipal Urbana	172	0	254	0	795	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	407	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	172	0	286	0	1.202	0	921	94	660	0	24	55
DESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	747	0	0	121
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	435	667	0	1.389	60	1.178	0	0	0	131	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	435	667	0	1.389	60	1.178	0	747	0	131	121
DIADEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13.172	1	18.774	79	16.066	115	104	2.435
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	3.841	9.265	0	10.436	1.736	0	0	0	0	2.395	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	3.841	9.265	0	23.608	1.737	18.774	79	16.066	115	2.499	2.435
DIRCE REIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	78	0	63	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	37	46	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	46	0	16	78	0	63	38	0	0	0
DIVINOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	0	345	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	49	69	152	0	422	0	130	0	0	0	0	0
Municipal Rural	14	0	72	0	165	0	130	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	69	224	0	587	0	479	0	345	0	0	0
DOBRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	465	0	362	0	277	0	84	153
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	164	114	125	83	37	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	164	114	125	548	37	362	0	277	0	112	153
DOIS CORREGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	605	1	707	0	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	236	432	166	1.678	0	475	0	0	0	163	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	236	432	166	1.678	0	1.080	1	707	0	163	117
DOLCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	123	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	30	48	0	76	36	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	30	48	0	76	36	0	123	63	0	0	0
DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	0	310	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	0	180	0	476	0	204	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	0	180	0	476	0	349	0	310	0	0	0
DRACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.046	487	761	195	50	170
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	215	91	27
Municipal Urbana	0	1.027	653	128	1.759	307	0	74	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.027	653	128	1.759	307	1.046	561	761	410	175	197
DUARTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	421	0	351	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	20	148	30	322	347	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	20	148	30	322	347	421	0	351	0	0	0
DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	351	0	34	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	185	217	0	444	135	435	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	185	217	0	444	135	435	0	351	0	53	30
ECHAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	307	0	193	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	61	158	0	451	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	61	158	0	451	0	307	0	193	0	0	0
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	567	0	417	0	0	41
Estadual Rural	0	0	3	0	21	0	315	0	253	0	0	0
Municipal Urbana	0	180	221	0	597	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	7	23	218	0	578	1	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	7	203	442	0	1.196	1	882	0	670	0	30	41
ELIAS FAUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	626	0	0	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	325	451	0	1.238	0	923	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	325	451	0	1.238	0	923	0	626	0	0	65
ELISIARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	69	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	18	92	0	186	0	152	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	18	92	0	186	0	152	0	69	0	16	0
EMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	57	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	10	40	126	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	10	40	126	0	100	0	57	0	0	0
EMBU DAS ARTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.942	0	14.375	0	10.476	119	238	1.985
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.879	250	6.481	0	11.928	0	1.032	0	0	0	868	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.879	250	6.481	0	16.870	0	15.407	0	10.476	119	1.106	1.985
EMBU-GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.232	226	3.107	167	3.155	0	132	197
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.293	1.651	0	1.899	0	272	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	53	74	0	113	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.346	1.725	0	4.244	226	3.379	167	3.155	0	150	197
EMILIANOPODIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	87	50	0	150	0	116	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	87	50	0	150	0	116	0	103	0	32	0
ENGENHEIRO COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	759	0	526	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	384	256	172	1.108	0	0	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	66	0	41	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	450	256	213	1.108	0	759	0	526	0	95	90
ESPIRITO SANTO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	435	264	1.555	16	980	0	100	211
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	45	0	0	406	0	0
Municipal Urbana	0	655	376	244	1.047	47	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	655	386	244	1.534	311	1.600	16	980	406	100	211



ESPIRITO SANTO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	194	0	178	0	33	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	39	78	203	125	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	39	78	216	125	194	0	178	0	46	17
ESTIVA GERBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	309	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	164	165	85	0	706	169	455	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	164	165	85	0	706	169	455	309	0	61	48
ESTRELA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	328	0	205	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	159	124	62	489	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	159	124	62	489	0	328	0	205	0	21	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	16	0	120	105	0	22	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	76	0	209	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	76	0	209	16	0	120	105	0	22	39
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	324	0	255	0	28	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	69	53	126	0	0	0
Municipal Urbana	0	69	182	0	411	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	45	0	141	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	69	227	0	561	0	393	53	381	0	46	51
FARTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	776	0	506	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	276	120	237	560	393	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	276	120	237	560	393	776	0	506	0	0	0
FERNANDO PRESTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	137	0	7	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	104	92	30	307	0	301	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	104	92	30	307	0	301	0	137	0	7	11
FERNANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	42	1.771	473	2.175	179	75	221
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	614	1.018	773	665	2.454	475	0	134	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	614	1.018	773	665	2.661	517	1.771	607	2.175	179	95	221
FERNAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	29	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	17	45	0	116	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	17	45	0	116	0	100	29	69	0	0	0
FERRAZ DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	7.057	0	6.232	236	0	881
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	70	0	45	0	0	0
Municipal Urbana	387	1.207	3.694	0	10.798	0	1.133	0	0	0	518	0
Municipal Rural	0	86	132	0	397	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	387	1.293	3.826	0	11.218	0	8.260	0	6.277	236	518	881
FLORA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	34	0	73	0	81	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	34	0	73	0	81	0	51	0	25	22
FLOREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	105	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	53	0	59	0	133	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	53	0	59	0	133	0	105	71	0	0	0
FLORIDA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	426	0	292	0	34	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	90	65
Municipal Urbana	0	157	222	0	629	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	157	222	0	629	0	426	0	292	0	147	95
FLORINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	46	152	0	107	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	59	70	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	59	70	0	133	46	152	0	107	0	0	0
FRANCA												
Estadual Urbana	0	20	0	0	3.378	2.663	12.773	526	11.485	476	143	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4.387	0	11.866	0	0	0	0	0	475	865
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	4.387	0	15.244	2.663	12.773	526	11.485	476	618	948
FRANCISCO MORATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	533	0	10.475	276	6.809	430	0	1.158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.179	5.104	25	12.334	786	0	0	0	0	702	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.179	5.104	25	12.867	786	10.475	276	6.809	430	702	1.158
FRANCO DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.243	0	8.095	0	5.453	1	385	932
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.813	3.917	0	8.284	26	57	0	0	0	269	0
Municipal Rural	0	0	96	0	299	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.813	4.013	0	9.826	26	8.152	0	5.453	1	654	932
GABRIEL MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	121	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	61	83	0	160	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	61	83	0	160	0	0	121	69	0	0	0
GALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	141	0	13	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	99	79	69	356	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	99	79	69	356	0	233	0	141	0	13	26
GARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.260	292	1.049	506	119	233
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	302	360	888	0	1.471	652	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	37	0	88	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	302	360	888	37	1.471	740	1.260	292	1.049	506	127	233
GASTAO VIDIGAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	192	0	165	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	52	28	46	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	52	28	238	0	165	0	139	0	0	0
GAVIAO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	0	190	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	111	88	102	46	0	326	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	88	102	46	0	326	248	0	190	0	0	37
GENERAL SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	41	0	25	370	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	125	36	190	558	0	330	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	125	36	190	558	41	330	25	370	0	0	0
GETULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	443	0	374	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	138	68
Municipal Urbana	11	19	144	10	500	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	19	144	10	521	0	443	0	374	0	168	68
GLICERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	0	100	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	139	49	66	220	54	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	139	49	66	220	54	189	0	100	0	8	0
GUAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	309	231	325	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	203	288	0	818	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	203	288	0	844	0	309	231	325	0	0	0
GUAIMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	4	259	35	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	62	115	50	291	104	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	62	115	50	315	108	259	35	198	0	0	0
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.691	0	1.040	0	46	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	716	244	522	1.706	482	0	0	0	0	213	0
Municipal Rural	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	716	249	522	1.717	482	1.691	0	1.040	0	259	122
GUAPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	562	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	384	63	448	0	1.275	0	875	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	384	63	448	0	1.275	0	875	0	562	0	0	0
GUAPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	307	0	68	283	0	35



Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	399	0	484	0	12	22
Municipal Urbana	47	69	215	0	551	0	175	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	10	234	0	702	0	123	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	79	449	0	1.262	0	1.004	0	552	283	12	57
GUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	590	0	0	98
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	236	138	147	1.016	116	1.008	0	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	236	138	147	1.016	116	1.008	0	590	0	144	98
GUARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	297	0	207	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	21	94	62	419	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	21	97	62	427	0	297	0	207	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	298	0	0	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	212	243	0	563	107	493	53	0	0	109	0
Municipal Rural	0	0	8	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	212	251	0	592	107	493	53	298	0	109	90
GUARANI D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	86	52	0	26	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	43	0	20	94	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	43	0	20	94	0	86	52	0	26	32
GUARANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	0	171	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	120	39	478	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	120	39	478	0	339	0	171	0	6	0
GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	734	299	620	146	37	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	254	538	544	92	1.375	0	0	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	254	538	544	92	1.375	0	734	299	620	146	99	116
GUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.472	185	1.243	0	150	179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	536	309	511	217	1.662	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	469	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	536	309	511	217	2.131	0	1.472	185	1.243	0	150	179
GUARATINGUETA												
Estadual Urbana	0	17	0	0	18	0	2.025	1	3.115	833	29	661
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	795	1.372	0	4.287	932	1.878	0	0	0	123	0
Municipal Rural	0	0	98	0	391	0	244	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	812	1.470	0	4.696	932	4.147	1	3.115	833	159	661
GUAREI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	556	0	440	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	118	54
Municipal Urbana	7	235	275	0	711	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	2	34	10	49	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	237	309	10	760	0	556	0	440	0	118	54
GUARIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	963	232	0	245
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	140	400	605	341	2.492	0	2.063	0	0	0	242	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	140	400	605	341	2.492	0	2.063	0	963	232	242	245
GUARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6.614	81	8.166	34	10.156	91	0	1.190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	511	1.461	6.397	0	11.418	821	6.793	439	0	0	1.432	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	511	1.461	6.397	0	18.032	902	14.959	473	10.156	91	1.432	1.190
GUARULHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25.592	337	64.597	1.902	43.588	1.492	800	6.124
Estadual Rural	0	0	0	0	166	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12.485	699	30.102	0	50.510	2.983	0	0	0	0	4.227	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12.485	699	30.102	0	76.268	3.320	64.597	1.902	43.588	1.492	5.027	6.124
GUATAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	251	0	0	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	125	39	132	29	471	0	435	0	0	0	48	0
Municipal Rural	31	0	24	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	156	39	156	29	588	0	435	0	251	0	48	43
GUZOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	205	0	158	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	43	118	0	301	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	43	118	0	301	0	205	0	158	0	0	0
HERCULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	372	0	390	0	268	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	207	0	94	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	207	0	466	0	390	0	268	0	18	22
HOLAMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	485	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	332	240	0	286	330	611	1	0	0	50	0
Municipal Rural	0	93	68	0	71	157	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	425	308	0	357	487	611	1	485	0	50	76
HORTOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	248	0	8.830	274	6.646	1.253	204	864
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.162	4.743	5.337	59	11.242	1.753	63	0	0	0	581	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.162	4.743	5.337	59	11.490	1.753	8.893	274	6.646	1.253	785	864



IACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	296	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	163	38	242	0	651	0	470	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	163	38	242	0	651	0	530	0	296	0	25	0
IACRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	302	0	271	0	147	0	14	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	137	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	137	0	372	0	271	0	147	0	14	14
IARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	153	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	128	0	229	0	214	51
Municipal Urbana	16	100	48	72	320	0	195	0	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	51	0	155	0	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	100	99	72	483	0	440	0	382	0	254	51
IBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.545	180	1.138	113	116	302
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	780	926	0	2.340	0	0	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	780	926	0	2.340	0	1.545	180	1.138	113	178	302
IBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	257	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	215	145	114	444	208	533	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	215	145	114	444	208	533	0	257	0	87	81
IBIRAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	322	0	199	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	135	161	30	391	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	135	161	30	391	0	322	0	199	0	0	38
IBITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.100	79	1.882	237	1.429	219	115	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	976	935	258	1.671	157	227	0	0	0	130	109
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	976	935	258	2.782	236	2.109	237	1.429	219	245	269
IBIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	85	0	2.775	20	2.073	0	104	177
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.174	0	727	0	0	0
Municipal Urbana	113	846	1.470	0	4.168	0	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	58	53	415	0	1.330	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	171	899	1.885	0	5.583	0	3.949	20	2.800	0	157	177
ICEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	266	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44	26
Municipal Urbana	0	74	155	0	387	0	366	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	155	0	387	0	366	0	266	0	69	26
IEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	355	0	293	0	14	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	160	179	0	499	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	160	179	0	499	0	355	0	293	0	14	39
IGARACU DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	683	0	589	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	404	300	172	1.101	76	0	0	0	0	97	90
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	404	300	172	1.124	76	683	0	589	1	97	90
IGARAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	336	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	238	148	0	0
Municipal Urbana	53	390	141	334	1.210	0	835	0	81	0	130	0
Municipal Rural	12	0	33	0	97	0	248	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	390	174	334	1.307	0	1.083	0	655	148	130	99
IGARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	297	0	373	0	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	159	119	113	268	167	0	0	0	0	67	0
Municipal Rural	1	0	51	0	351	0	334	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	159	170	113	619	167	631	0	373	0	67	105
IGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	962	286	941	106	149	228
Estadual Rural	0	0	1	0	35	0	191	0	109	0	5	0
Municipal Urbana	0	398	507	0	1.690	0	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	62	0	236	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	398	570	0	1.985	0	1.153	286	1.050	106	178	228
ILHA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	419	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	332	146	168	766	69	681	0	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	332	146	168	766	69	681	0	419	0	101	100
ILHA SOLTEIRA												
Estadual Urbana	0	23	0	0	0	0	458	418	363	307	0	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	238	320	298	210	0	1.213	0	0	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	238	343	298	210	0	1.213	458	418	363	307	129	155
ILHABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.355	0	0	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	996	194	732	1.343	1.068	1.439	204	0	0	214	0
Municipal Rural	6	0	17	0	54	0	49	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	6	996	211	732	1.397	1.068	1.488	204	1.355	0	235	205
INDAIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8.605	243	5.906	575	385	753
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	172	6.302	4.770	120	9.601	2.709	0	0	0	0	154	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	172	6.302	4.770	120	9.601	2.709	8.605	243	5.906	575	539	753
INDIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	191	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	115	0	236	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	119	0	249	0	191	0	139	0	0	0
INDIAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	141	106	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	18	82	0	0	221	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	71	18	82	0	0	221	0	141	106	0	8	0
INUBIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	0	90	0	4	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	80	0	211	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	80	0	211	0	157	0	90	0	12	24
IPAUSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	463	217	0	95
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	229	238	69	967	0	663	0	0	0	124	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	229	238	69	967	0	663	0	463	217	124	95
IPERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	876	0	146	318
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	487	819	0	2.316	0	1.700	0	0	0	211	0
Municipal Rural	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	513	819	0	2.316	0	1.700	0	876	0	357	318
IPEUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	283	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	175	7	204	0	219	252	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	175	7	204	0	219	252	363	0	283	0	0	0
IPIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	299	0	180	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	53	53	137	0	383	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	53	53	137	0	383	0	299	0	180	0	0	0
IPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	174	0	161	0	4	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	81	0	184	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	123	0	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	59	0	122	0	307	0	254	0	161	0	4	32
IPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	365	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	228	171	127	725	55	722	0	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	228	171	127	725	55	722	0	365	0	116	76
IRACEMAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	966	0	691	0	90	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	250	253	193	1.350	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	250	253	193	1.379	0	966	0	691	0	111	116
IRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	285	0	218	0	38	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	57	189	0	478	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	57	189	0	486	0	285	0	218	0	63	35
IRAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	229	0	160	0	13	29
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	56	0	38	0	71	40
Municipal Urbana	0	80	111	0	296	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	80	111	0	297	0	285	0	198	0	84	69
ITABERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	811	0	695	0	415	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	84	195	139	104	149	0	0	0
Municipal Urbana	0	336	303	0	0	0	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	53	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	389	407	0	895	195	834	104	564	0	20	49



ITAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.229	0	673	0	31	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	133	10
Municipal Urbana	200	148	620	0	1.593	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	200	148	620	0	1.593	0	1.229	0	673	0	179	76
ITAJOBÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	296	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	255	172	135	499	319	529	99	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	255	172	135	499	319	529	99	296	0	46	66
ITAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	71	79	0	213	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	71	79	0	213	0	188	0	105	0	0	0
ITANHAÉM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.446	6	3.852	343	0	445
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	53	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.407	2.417	332	7.471	301	4.142	73	0	0	522	0
Municipal Rural	0	0	0	17	0	93	0	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.407	2.417	349	7.479	394	5.641	177	3.869	343	522	445
ITAOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	0	102	0	73	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	90	0	108	0	83	0	0	15
Municipal Urbana	0	39	0	64	0	47	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	20	0	44	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	39	44	64	172	47	210	0	156	0	15	15
ITAPEÇERICA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	808	112	7.952	633	6.562	236	267	807
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	976	861	3.986	0	11.618	0	0	0	0	0	166	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	976	861	3.986	0	12.426	112	7.952	633	6.562	236	433	807
ITAPETININGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	868	285	5.935	446	4.179	307	446	665
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	955	0	589	182	343	287
Municipal Urbana	811	2.120	1.178	1.980	5.480	1.220	0	0	0	0	106	0
Municipal Rural	62	97	336	71	990	321	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	873	2.217	1.514	2.051	7.357	1.826	6.890	446	4.768	489	895	952
ITAPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	7	2.609	619	0	466
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	666	0	0	25
Municipal Urbana	1.105	1.167	1.909	0	3.956	537	3.045	445	0	0	123	0
Municipal Rural	18	15	406	17	972	100	793	23	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.123	1.182	2.315	17	4.928	637	3.907	475	3.275	619	123	491
ITAPEVÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13.154	75	8.978	304	709	1.254
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.755	1.171	6.737	0	17.898	0	81	0	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.755	1.171	6.737	0	17.898	0	13.235	75	8.978	304	854	1.254
ITAPIRÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	370	0	2.496	0	1.626	304	183	255
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	419	720	1.279	11	2.660	281	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	2	0	9	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	421	720	1.288	11	3.069	281	2.496	0	1.626	304	226	255
ITAPIRAPUÁ PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	241	0	146	0	23	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	78	0	69	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	179	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	120	0	279	0	319	0	215	0	23	20
ITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.156	157	1.088	237	1.087	0	86	160
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	178	567	379	471	577	57	206	1	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	178	567	379	471	1.733	214	1.294	238	1.087	0	124	160
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	648	0	428	0	0	37
Estadual Rural	0	0	1	0	6	0	2	66	44	0	0	0
Municipal Urbana	37	229	191	95	767	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	13	29	29	33	151	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	258	221	128	938	0	650	66	472	0	9	37
ITAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	548	0	355	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	243	136	188	853	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	243	136	188	853	0	548	0	355	0	18	14
ITAPURÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	239	0	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	42	115	0	313	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	42	115	0	313	0	239	0	124	0	10	0
ITAQUAQUECETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.202	0	21.147	2	13.734	239	901	2.607
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	756	1.762	9.101	0	24.126	1.184	0	0	0	0	630	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	756	1.762	9.101	0	25.328	1.184	21.147	2	13.734	239	1.531	2.607
ITARARE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.460	352	1.009	275	67	180
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	85	0	96	0	18	0
Municipal Urbana	0	895	991	0	2.552	0	491	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	76	0	225	0	119	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	895	1.067	0	2.777	0	2.155	352	1.105	275	85	180
ITARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	259	0	629	0	399	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	195	0	89	0	0	0
Municipal Urbana	0	224	393	0	492	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	387	0	0	0	0	0	44	0
Estadual e Municipal	0	224	393	0	1.158	0	824	0	488	0	44	0
ITATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.702	526	0	341
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	655	1.616	2.462	0	5.319	336	4.482	0	0	0	484	0
Municipal Rural	0	0	64	0	170	0	112	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	655	1.616	2.526	0	5.489	336	4.594	0	2.702	526	484	341
ITATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	603	0	565	0	0	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	44
Municipal Urbana	20	274	441	0	1.457	0	422	0	0	0	85	0
Municipal Rural	13	0	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	274	460	0	1.457	0	1.025	0	565	0	109	147
ITIRAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	0	438	0	153	164
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	144	49
Municipal Urbana	39	188	245	101	651	221	294	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	188	245	101	651	221	619	0	438	0	347	213
ITIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	296	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	77	109	440	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	77	109	448	0	296	0	233	0	15	0
ITOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	201	286	0	170	0	42	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	142	0	76	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	142	0	176	201	286	0	170	0	53	38
ITU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	7.501	0	5.115	504	0	410
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	2.324	2.870	241	8.512	195	0	0	0	0	816	341
Municipal Rural	0	0	247	0	644	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	2.324	3.117	241	9.301	195	7.501	0	5.115	504	816	751
ITUPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.777	0	1.826	0	129	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.198	1.369	126	3.401	291	0	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	91	0	266	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.198	1.460	126	3.667	291	2.777	0	1.826	0	209	108
ITUVERAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	866	157	0	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	184	477	280	361	1.461	191	1.466	0	0	0	128	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	184	477	280	361	1.461	191	1.466	0	866	157	128	157
JABORANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	146	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	161	0	148	30	384	301	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	161	0	148	30	384	301	0	146	0	0	0
JABOTICABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.179	544	1.611	132	149	329
Estadual Rural	31	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.279	619	646	2.512	548	755	0	0	0	73	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	1.279	619	646	2.512	548	1.934	544	1.752	132	222	329
JACAREI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	0	9.405	1	5.822	944	485	1.115
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	176	0	111	0	0	0
Municipal Urbana	917	1.135	4.857	0	11.395	751	0	0	0	0	365	0
Municipal Rural	2	0	4	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	919	1.135	4.861	0	11.551	751	9.581	1	5.933	944	850	1.115
JACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	233	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	175	0	442	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	175	0	442	0	316	0	233	0	0	0
JACUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	933	0	565	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	66	319	0	901	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	89	0	278	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	66	408	0	1.179	0	933	0	565	0	0	0
JAGUARIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.341	371	0	135
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	1.340	1.218	0	2.741	0	2.383	0	0	0	152	0
Municipal Rural	0	0	37	0	366	95	291	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	1.340	1.255	0	3.107	95	2.674	0	1.341	371	152	135
JALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.352	198	1.141	41	67	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	311	0	0
Municipal Urbana	0	948	497	284	1.865	212	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	948	497	284	1.865	212	1.352	198	1.141	352	110	158
JAMBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	220	0	36	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	111	0	154	0	334	0	264	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	70	0	67	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	111	0	154	0	404	0	331	0	220	0	49	0
JANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.790	111	3.588	963	296	515
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	2.054	2.292	0	5.647	158	0	0	0	0	130	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	2.054	2.292	0	5.647	158	4.790	111	3.588	963	426	515
JARDINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.178	0	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	147	119
Municipal Urbana	314	677	967	0	2.300	210	1.916	0	0	0	165	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	314	677	967	0	2.300	210	1.916	0	1.178	0	312	246
JARINU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.307	0	983	0	37	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	448	0	314	0	0	0
Municipal Urbana	233	395	510	269	1.718	366	0	0	0	0	44	0
Municipal Rural	37	60	110	8	301	25	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	270	455	620	277	2.019	391	1.755	0	1.297	0	81	105
JAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	3.897	223	3.015	606	0	300
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	179	40	40
Municipal Urbana	223	1.057	1.416	856	5.950	16	582	0	0	0	387	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	223	1.057	1.416	856	5.981	16	4.479	223	3.015	785	427	340
JERIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	87	54	49	304	0	206	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	87	54	49	304	0	206	0	143	0	0	0
JOANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	381	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	149	239	47	791	0	647	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	149	239	47	821	0	647	0	381	0	23	24
JAOO RAMALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	190	0	125	0	16	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	81	69	33	285	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	81	69	33	285	0	190	0	125	0	16	33
JOSE BONIFACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	828	0	812	0	1.046	1	60	201
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	533	533	168	625	295	449	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	11	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	533	544	168	1.478	295	1.261	0	1.046	1	79	201
JULIO MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	191	0	22	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	13	125	0	316	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	76	13	125	0	316	0	200	0	191	0	22	29
JUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	81	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	41	37	168	53	204	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	41	37	168	53	204	0	81	0	0	23
JUNDIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13.267	804	9.502	1.692	84	373
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	276	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	1.121	2.555	7.433	0	14.584	3.040	0	0	0	0	788	0
Municipal Rural	0	98	357	45	1.462	180	200	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.121	2.653	7.790	45	16.046	3.220	13.743	804	9.513	1.692	872	373
JUNQUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	593	245	438	0	48	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81	48
Municipal Urbana	0	534	215	222	793	375	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	534	215	222	793	375	593	245	438	0	129	137
JUQUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	12	828	77	723	0	57	93
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	113	0	85	0	21	0
Municipal Urbana	97	77	402	0	979	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	73	0	343	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	77	475	0	1.375	12	941	77	808	0	97	93
JUQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.096	0	1.637	0	1.453	0	42	133
Estadual Rural	0	0	0	0	0	90	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	154	101	780	0	938	0	0	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	80	0	205	0	80	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	154	101	860	0	2.239	90	1.717	0	1.453	0	73	133
LAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	245	0	199	0	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	0	106	0	311	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	0	106	0	311	0	245	0	199	0	0	50



LARANJAL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	326	0	887	0	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	435	599	0	1.631	24	1.132	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	14	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	435	613	0	1.660	24	1.458	0	887	0	0	115
LAVINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	177	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	101
Municipal Urbana	30	30	89	19	301	0	216	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	30	89	19	301	0	216	0	177	0	180	101
LAVRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	212	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	175	0	469	0	328	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	175	0	469	0	429	0	212	0	0	0
LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.432	4	1.993	721	269	288
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	60	70	70	0	0	0
Municipal Urbana	822	1.686	2.014	0	4.772	1.006	0	0	0	0	167	0
Municipal Rural	13	21	24	39	32	141	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	835	1.707	2.038	39	4.804	1.147	4.492	74	2.063	721	436	288
LENCOIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.773	0	1.717	405	69	90
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	249	1.285	1.206	89	3.074	578	1.137	60	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	249	1.285	1.206	89	3.074	578	2.910	60	1.717	405	69	90
LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	943	0	8.540	932	8.078	1.265	450	999
Estadual Rural	0	0	0	0	128	0	385	0	256	0	0	0
Municipal Urbana	1.175	3.383	3.821	1.664	11.043	1.364	0	0	0	0	185	0
Municipal Rural	55	0	160	0	283	91	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.230	3.383	3.981	1.664	12.397	1.455	8.925	932	8.334	1.265	635	999
LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	186	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	126	80	90	273	176	281	25	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	126	80	90	273	176	281	25	186	0	52	34
LINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.949	838	2.016	226	1.914	214	85	110
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	93	0	82	0	57	40
Municipal Urbana	13	929	1.460	39	491	289	0	0	0	0	107	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	929	1.460	39	2.441	1.127	2.109	226	1.996	214	249	150
LORENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	1.097	845	1.774	484	0	531
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	39	0	114	0	0	0
Municipal Urbana	234	662	1.394	0	3.717	239	1.424	105	0	0	273	0
Municipal Rural	0	0	76	0	165	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	234	662	1.470	0	3.911	239	2.590	950	1.888	484	273	531
LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	79	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	43	42	0	0	124	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	43	42	0	0	124	0	79	71	0	0	0
LOUVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.953	135	1.359	0	106	142
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	401	799	746	556	2.047	1.113	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	26	23	35	34	124	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	427	822	781	590	2.171	1.113	1.953	135	1.359	0	166	142
LUCELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	317	0	360	102	42	110
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	49
Municipal Urbana	16	231	203	181	1.060	0	426	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	231	203	181	1.060	0	743	0	360	102	109	159
LUCIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	109	0	11	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	38	0	138	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	38	0	138	0	92	0	109	0	11	13
LUIS ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	451	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	243	242	58	857	0	696	0	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal LUIZIANIA	65	243	242	58	857	0	696	0	451	0	95	85
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	77	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	148	135	0	128	218	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LUPERCIO	0	148	135	0	128	218	224	0	77	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	207	0	147	0	12	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	118	0	282	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LUTECIA	0	128	118	0	282	15	207	0	147	0	12	24
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	140	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	0	77	0	206	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MACATUBA	72	0	77	0	206	0	1	140	116	0	18	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	812	0	465	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	128	50	411	0	970	157	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MACAUBAL	128	50	411	0	988	157	812	0	465	0	15	32
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	308	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	32	112	36	342	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MACEDONIA	37	32	112	36	342	0	308	0	200	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	154	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	81	0	208	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MAGDA	65	0	81	0	208	0	0	154	119	0	12	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	116	86	0	9	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	39	36	35	0	177	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MAIRINQUE	17	39	36	35	0	177	0	116	86	0	9	15
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.220	728	0	251
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	70	59
Municipal Urbana	406	634	994	289	3.290	41	2.657	38	0	0	270	0
Municipal Rural	3	0	24	43	56	188	123	47	0	0	0	0
Estadual e Municipal MAIRIPORA	409	634	1.018	332	3.346	229	2.780	85	1.220	728	340	310
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.448	306	2.311	234	163	382
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	430	0	285	0	0	0
Municipal Urbana	1.169	0	1.732	0	4.571	70	0	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	299	0	657	13	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MANDURI	1.169	0	2.031	0	5.228	83	3.878	306	2.596	234	214	382
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	420	0	267	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	184	0	555	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	23	24	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARABA PAULISTA	0	133	208	0	594	0	420	0	267	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	0	116	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	63
Municipal Urbana	0	40	74	0	221	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	28	0	21	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal MARACAI	0	40	74	0	249	0	167	0	116	0	62	74
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	650	53	401	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	223	278	17	730	12	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARAPOAMA	0	223	278	17	730	12	650	53	401	0	17	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	92	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	41	36	13	0	158	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARIAPOLIS	35	41	36	13	0	158	128	0	92	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	6	67	4	16	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	83	0	171	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARILIA	0	55	83	0	171	0	147	6	67	4	16	23
Estadual Urbana	2	14	0	0	2.192	423	5.832	1.367	4.444	719	44	0
Estadual Rural	0	0	0	0	176	0	170	0	75	0	147	120
Municipal Urbana	2.320	2.353	3.053	1.751	6.241	1.603	0	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARINOPOLIS	2.322	2.367	3.053	1.751	8.609	2.026	6.002	1.367	4.519	719	278	120
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	85	78	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	38	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARTINOPOLIS	0	45	38	0	99	0	0	85	78	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	959	0	586	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	139	73
Municipal Urbana	0	384	465	0	1.316	0	113	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MATAO	0	384	465	0	1.316	0	1.072	0	586	0	150	73
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.960	641	1.709	299	1.550	505	160	379
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	311	1.079	1.084	546	1.082	216	1.149	0	333	0	142	0
Municipal Rural	1	0	11	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	312	1.079	1.095	546	3.066	857	2.858	299	1.883	505	302	379
MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20.946	130	17.299	0	14.100	0	800	1.793
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.866	4.531	8.607	0	2.163	0	334	0	0	0	795	435
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.866	4.531	8.607	0	23.109	130	17.633	0	14.100	0	1.595	2.228
MENDONCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	202	0	18	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	160	0	122	324	26	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	160	0	122	324	26	242	0	202	0	23	40
MERIDIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	206	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	78	48	55	0	295	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	78	48	55	0	295	206	0	116	0	9	0
MESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	84	58	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	47	56	0	170	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	47	56	0	170	0	0	84	58	0	0	0
MIGUELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	371	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	119	150	0	0
Municipal Urbana	0	231	399	0	1.109	64	906	0	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	231	399	0	1.109	64	906	0	490	150	116	89
MINEIROS DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	558	0	313	0	45	56
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	229	272	0	369	365	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	229	272	0	380	365	558	0	313	0	97	56
MIRA ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	131	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	0	71	167	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	0	71	167	0	0	131	86	0	0	0
MIRACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	1.020	0	769	4	26	0
Estadual Rural	0	0	2	0	21	0	208	0	157	2	15	0
Municipal Urbana	0	196	364	0	1.130	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	44	185	0	421	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	240	551	0	1.585	0	1.228	0	926	6	59	0
MIRANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	580	212	302	296	260	231
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	161	387	75	835	207	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	65	0	114	29	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	161	452	75	949	236	580	212	302	296	268	231
MIRANTE DO PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	160	10	438	93	533	0	30	77
Estadual Rural	0	0	0	0	243	0	174	0	152	0	48	36
Municipal Urbana	0	342	265	52	559	20	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	89	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	342	354	52	1.009	30	612	93	685	0	78	113
MIRASSOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	1.681	469	1.529	142	45	350
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	28	0	24	103	0	0
Municipal Urbana	239	695	1.048	0	2.385	410	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	239	695	1.048	0	2.416	410	1.709	469	1.553	245	67	350
MIRASSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	219	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	138	17	72	297	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	138	17	72	297	0	219	0	119	0	0	0
MOCOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.114	0	1.438	648	1.233	951	136	236
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	73	66
Municipal Urbana	863	413	1.329	0	1.753	0	422	0	228	0	33	0
Municipal Rural	9	0	22	13	63	60	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	872	413	1.351	13	2.930	60	1.860	648	1.461	951	242	302
MOGI DAS CRUZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.456	2	16.114	438	14.866	1.117	139	981
Estadual Rural	0	0	0	0	70	0	359	0	306	0	0	0
Municipal Urbana	21	1.492	6.524	276	13.969	9.370	2	665	0	0	278	0
Municipal Rural	4	46	190	47	644	208	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	1.538	6.714	323	16.139	9.580	16.475	1.103	15.172	1.117	417	981
MOGI GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.088	766	3.259	787	384	560
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	196	0	147	0	76	33
Municipal Urbana	0	1.005	2.425	514	7.099	580	3.344	40	385	0	20	0
Municipal Rural	0	44	110	0	371	39	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.049	2.535	514	7.470	619	5.715	806	3.791	787	480	593
MOJI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.849	351	2.346	795	247	314
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	72	0	37	0	29	28
Municipal Urbana	197	1.266	1.500	403	3.820	456	928	5	0	0	19	0
Municipal Rural	0	17	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	197	1.283	1.500	425	3.822	456	2.849	356	2.383	795	295	342
MOMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	33	112	12	270	69	204	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	33	112	12	270	69	204	0	136	0	0	0
MONCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	58	0	92	64	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	79	0	53	0	64	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	79	0	53	0	122	0	92	64	0	0	0
MONGAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	38	0	2.459	7	120	293
Estadual Rural	0	0	5	0	20	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	923	1.398	0	4.155	173	3.125	122	0	0	357	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	923	1.403	0	4.204	173	3.167	122	2.459	7	477	293
MONTE ALEGRE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	400	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	86	83	36	417	0	354	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	38	0	53	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	86	121	36	470	0	354	0	400	0	50	21
MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	535	192	1.119	117	133	197
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	400	461	883	0	1.663	344	673	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	400	461	883	0	1.663	344	1.208	192	1.119	117	133	197
MONTE APRAZIVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	112	0	476	0	33	137
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	78	174	0	0
Municipal Urbana	0	343	66	333	1.083	0	659	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	343	66	333	1.083	0	771	0	554	174	83	137
MONTE AZUL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	221	89	477	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	72	288	289	0	610	263	361	24	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	288	289	0	610	263	582	113	477	0	39	33
MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	196	0	116	0	6	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	51	105	0	231	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	51	105	0	231	0	196	0	116	0	6	19
MONTE MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.122	131	2.165	101	0	183
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.495	1.815	74	4.744	0	2.202	0	0	0	256	0
Municipal Rural	2	0	13	23	50	47	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1.495	1.828	97	4.794	47	3.324	131	2.165	101	256	183
MONTEIRO LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	216	0	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	27	83	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	27	121	0	338	0	216	0	128	0	0	0
MORRO AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	544	0	624	0	0	85
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	555	719	0	1.656	267	840	0	276	0	199	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	555	719	0	1.656	267	1.384	0	900	0	199	85
MORUNGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	302	0	439	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	126	56	294	0	812	0	355	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	126	56	294	0	812	0	657	0	439	0	83	30
MOTUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	126	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	33	80	0	233	32	224	17	0	0	0	0
Municipal Rural	10	9	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	42	98	0	233	32	224	17	126	0	0	0
MURUTINGA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	173	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	84	0	77	0	201	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	84	0	77	0	201	0	173	98	0	10	0
NANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	64	121	0	0	23



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	53	54	0	194	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	53	54	0	194	0	60	64	121	0	8	23
NARANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	214	0	19	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	183	140	7	403	0	199	30	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	183	140	7	403	0	199	30	214	0	19	50
NATIVIDADE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	51	0	34	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	101	0	265	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	71	0	179	0	87	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	172	0	444	0	303	0	231	0	0	0
NAZARE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	155	0	170	307	293	90	50	99
Estadual Rural	0	0	0	0	144	0	475	0	267	0	0	0
Municipal Urbana	49	249	258	0	634	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	51	0	145	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	249	403	0	1.133	0	645	307	560	90	57	99
NEVES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	0	269	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	141	93	80	436	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	141	93	80	436	0	325	0	269	0	0	0
NHANDEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	43	330	30	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	142	99	51	335	94	0	0	0	0	19	20
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	142	99	51	335	137	330	30	203	0	19	20
NIPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	0	155	0	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	140	0	348	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	140	0	348	0	247	0	155	0	0	30
NOVA ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	231	0	191	0	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	190	158	0	377	3	66	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	190	158	0	389	3	297	0	191	0	0	31
NOVA CAMPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	337	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	71	0	0	0
Municipal Urbana	61	48	184	0	320	75	350	0	0	0	0	0
Municipal Rural	19	39	64	0	195	38	127	60	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	87	248	0	515	113	477	60	408	0	0	21
NOVA CANAA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	43	0	42	103	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	43	0	42	103	0	82	0	56	0	0	0
NOVA CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	68	31	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	46	0	29	0	89	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	46	0	29	0	89	0	68	31	0	0	0
NOVA EUROPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	324	0	0	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	164	134	105	633	0	473	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	164	134	105	633	0	473	0	324	0	48	75
NOVA GRANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	758	10	582	0	38	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	166	174	389	35	1.021	0	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	166	174	389	35	1.021	0	758	10	582	0	66	116
NOVA GUATAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	64	0	9	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	58	0	137	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	58	0	137	0	85	0	64	0	12	20
NOVA INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	146	0	0	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	123	102	0	263	46	109	119	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	123	102	0	263	46	109	119	146	0	15	25
NOVA LUZITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	172	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	64	53	19	0	210	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	64	53	19	0	210	0	172	109	0	0	0
NOVA ODESSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.050	0	1.489	319	51	88
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.125	1.162	0	2.531	399	0	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1.125	1.162	0	2.531	399	2.050	0	1.489	319	85	88
NOVAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	147	0	116	0	289	27	232	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	147	0	116	0	289	27	232	0	122	0	0	35
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	646	530	35	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	141	341	532	267	1.673	444	1.574	0	111	0	65	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	141	341	532	267	1.673	444	1.750	0	757	530	100	136
NUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	159	67	83	266	195	318	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	159	67	83	266	195	318	0	141	0	0	0
OCAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	105	123	0	319	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	105	123	0	319	0	192	0	154	0	0	0
OLEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	48	16	40	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	14	29	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	45	40	165	0	127	0	111	0	0	0
OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.521	923	1.400	381	0	168
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	910	235	769	383	2.515	641	0	0	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	910	235	769	383	2.515	641	1.521	923	1.400	381	122	168
ONDA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	0	184	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	89	138	0	318	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	89	138	0	318	0	260	0	184	0	0	0
ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	181	202	0	128	0	11	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	132	0	137	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	132	0	137	181	202	0	128	0	17	16
ORINDIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	151	177	0	419	0	348	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	151	177	0	419	0	348	0	194	0	0	0
ORLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	897	231	0	184
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	391	350	514	182	1.762	175	1.332	402	0	0	184	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	391	350	514	182	1.762	175	1.332	402	897	231	184	184
OSASCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	29.606	219	18.600	1.295	735	2.174
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2.502	11.590	13.913	0	36.224	199	0	0	0	0	722	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.502	11.590	13.913	0	36.229	199	29.606	219	18.600	1.295	1.457	2.174
OSCAR BRESSANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	63	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	49	0	162	0	111	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	49	0	162	0	111	0	63	0	0	0
OSVALDO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	588	314	906	222	64	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	107	91
Municipal Urbana	0	459	428	104	0	1.134	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	459	428	104	0	1.134	588	314	906	222	171	202
OURINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	547	0	2.375	276	2.880	357	43	481
Estadual Rural	0	0	0	0	52	0	55	0	32	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.329	2.195	0	4.783	307	1.462	0	0	0	355	0
Municipal Rural	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.329	2.217	0	5.382	307	3.892	276	2.912	357	398	481
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	283	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	57	71	211	0	558	0	394	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	71	211	0	558	0	394	0	283	0	43	33
OUROESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	407	0	310	2	25	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	129	151	67	561	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	0	12	0	62	0	46	0	0	0	0
Estadual e Municipal	136	129	151	79	561	62	407	46	310	2	25	59
PACAEMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	371	0	237	0	18	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	121	70
Municipal Urbana	0	124	245	0	534	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	124	245	0	534	0	371	0	237	0	150	117



PALESTINA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	330	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	292	245	0	625	0	443	0	0	0	33
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	292	245	0	625	0	443	0	330	0	33
PALMARES PAULISTA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	349	198	344	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	107	94	191	57	746	0	0	0	0	0	19
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	94	191	57	746	0	349	198	344	0	34
PALMEIRA D OESTE											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	316	0	241	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	101	31	77	374	0	0	0	0	0	22
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	101	31	77	374	0	316	0	241	0	22
PALMITAL											
Estadual Urbana	0	0	0	0	60	0	791	0	521	226	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	495	112	288	864	193	0	0	0	0	31
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	495	112	288	924	193	791	0	521	226	31
PANORAMA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	747	0	423	0	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	320	350	17	915	119	0	0	0	0	21
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	320	350	17	915	119	747	0	423	0	51
PARAGUACU PAULISTA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	468	0	774	336	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	119	111	63
Municipal Urbana	802	407	909	133	2.270	0	1.317	0	0	0	111
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	802	407	909	133	2.270	0	1.785	0	893	447	174
PARAIBUNA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	668	0	537	0	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	202	0	95	0	0
Municipal Urbana	0	186	151	73	735	0	0	0	0	0	2
Municipal Rural	0	0	183	0	446	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	186	334	73	1.181	0	870	0	632	0	33
PARAISO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	152	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	49	111	37	307	60	289	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	49	111	37	307	60	289	1	152	0	13
PARANAPANEMA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	371	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	273	0	0
Municipal Urbana	0	176	257	4	596	0	534	0	0	0	13
Municipal Rural	0	98	194	0	579	0	450	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	274	451	4	1.175	0	984	0	644	0	33
PARANAPUA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	203	0	110	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	82	83	22	215	0	0	0	0	0	19
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	82	83	22	215	0	203	0	110	0	19
PARAPUA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	289	285	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	81	228	4	348	96	0	0	0	0	12
Municipal Rural	0	0	0	0	58	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	81	228	4	406	98	163	289	285	0	12
PARDINHO											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	248	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	89	175	0	568	0	395	0	0	0	3
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	89	175	0	568	0	395	0	248	0	3
PARIQUERA-ACU											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	666	25	497	0	50
Estadual Rural	0	0	0	0	29	0	245	0	184	0	0
Municipal Urbana	0	74	301	0	907	0	0	0	0	0	28
Municipal Rural	0	0	144	0	361	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	445	0	1.297	0	911	25	681	0	78
PARISI											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	122	77	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	38	27	181	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	38	27	181	0	0	122	77	0	0
PATROCINIO PAULISTA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	660	0	528	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	205	308	76	1.016	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	205	308	76	1.016	0	660	0	528	0	0
PAULICEIA											
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	448	0	209	0	115
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	199	224	0	552	0	0	0	0	0	28
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal PAULINIA	0	199	224	0	552	0	448	0	209	0	143	109
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.938	0	2.715	372	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	1.993	1.124	1.413	5.871	0	2.199	0	448	0	378	375
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAULISTANIA	118	1.993	1.124	1.413	5.871	0	4.137	0	3.163	372	378	375
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	56	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	26	26	121	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PAULO DE FARIA	0	51	26	26	121	0	115	0	56	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	339	0	245	0	0	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	96	110	59	461	0	0	0	0	0	57	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDERNEIRAS	0	96	110	59	461	0	339	0	245	0	57	28
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	1.786	0	1.365	0	141	199
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	160	600	739	332	1.951	577	0	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDRA BELA	160	600	782	332	1.959	577	1.786	0	1.365	0	193	199
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	198	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	37	39	0	159	0	190	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	98	0	208	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDRANOPOLIS	17	37	137	0	367	0	258	0	198	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	121	81	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	24	15	46	142	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDREGULHO	0	24	15	46	142	0	0	121	81	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	622	0	515	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	68	0	57	0	0	0
Municipal Urbana	66	176	366	0	1.122	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDREIRA	66	176	366	0	1.122	0	690	0	572	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.548	253	1.153	0	50	83
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	688	536	352	1.354	912	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDRINHAS PAULISTA	0	688	536	352	1.354	912	1.548	253	1.153	0	73	83
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	0	99	0	24	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	63	0	57	0	171	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEDRO DE TOLEDO	0	63	0	57	0	171	109	0	99	0	27	26
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	599	0	443	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	117	181	84	576	57	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	19	0	89	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PENAPOLIS	0	117	200	84	682	57	599	0	443	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	474	2.149	1	1.329	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	154	0	0
Municipal Urbana	0	1.428	670	441	1.019	1.430	0	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PEREIRA BARRETO	0	1.428	670	441	1.052	1.904	2.149	1	1.329	154	41	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	847	68	226	352	37	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	480	299	352	803	624	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	32	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal PEREIRAS	0	480	317	352	848	624	847	68	226	352	49	112
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	199	86	119	547	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal PERUIBE	0	199	86	119	547	0	367	0	231	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	3.491	0	2.271	455	205	435
Estadual Rural	9	0	0	0	30	0	13	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	651	349	1.672	0	4.771	0	339	0	0	0	141	0
Municipal Rural	0	0	12	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	660	349	1.684	0	4.848	0	3.843	0	2.271	455	346	435
PIACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	238	0	186	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	130	73	60	187	155	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	130	73	60	192	155	238	0	186	0	0	0
PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.218	0	822	291	29	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1.249	7	790	0	0	0
Municipal Urbana	17	576	594	0	1.558	0	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	79	580	0	1.695	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	655	1.174	0	3.253	0	2.467	7	1.612	291	48	79
PILAR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.453	1	691	363	24	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	275	342	501	157	1.351	294	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	85	0	282	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	275	342	586	157	1.633	294	1.453	1	691	363	43	65
PINDAMONHANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5.940	641	4.640	1.012	182	840
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	206	0	147	0	0	0
Municipal Urbana	1.069	547	3.012	0	8.126	0	0	0	0	0	63	0
Municipal Rural	51	23	257	0	596	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.120	570	3.269	0	8.722	0	6.146	641	4.787	1.012	245	840
PINDORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	79	0	309	0	15	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	217	119	177	816	0	518	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	217	119	177	816	0	597	0	309	0	15	51
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	473	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	185	317	1	569	38	478	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	100	0	252	2	176	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	185	417	1	821	40	654	0	473	0	0	0
PIQUEROBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	0	87	0	5	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	67	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	67	0	186	0	143	0	87	0	5	27
PIQUETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	70	298	0	0	122
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	50	212	0	447	91	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	50	212	0	447	91	359	70	298	0	0	122
PIRACAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	838	0	688	0	77	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	277	0	132	0	0	0
Municipal Urbana	213	343	372	117	1.107	259	105	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	112	0	371	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	213	343	484	117	1.478	259	1.265	0	820	0	128	108
PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.369	1.356	11.645	3.957	9.265	1.555	279	256
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	336	0	184	0	0	0
Municipal Urbana	5.677	4.660	3.849	3.821	14.986	154	0	0	144	0	215	0
Municipal Rural	166	140	312	121	1.212	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5.843	4.800	4.161	3.942	17.567	1.510	11.981	3.957	9.593	1.555	494	256
PIRAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	923	284	695	166	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	121	106	0	0
Municipal Urbana	0	723	312	285	1.643	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	723	312	285	1.643	0	923	284	816	272	14	0
PIRAJUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	868	0	426	152	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	395	251
Municipal Urbana	206	6	365	5	1.020	0	0	0	0	0	97	116
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	206	6	365	5	1.020	0	868	0	426	152	492	367
PIRANGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	411	0	311	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	51	244	0	582	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	51	244	0	582	0	411	0	311	0	44	0
PIRAPORA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	784	0	0	140
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	650	221	382	1.411	0	1.203	0	0	0	66	0
Municipal Rural	22	0	26	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	650	247	382	1.491	0	1.203	0	784	0	66	140
PIRAPOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	951	0	844	0	38	120
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	41	0	28	0	0	0
Municipal Urbana	14	590	485	0	1.215	94	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	11	28	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	601	513	0	1.270	94	992	0	872	0	74	120
PIRASSUNUNGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.147	254	1.124	412	124	385
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	259	0	141	0	0	0
Municipal Urbana	105	982	584	667	2.069	850	0	0	0	0	115	0
Municipal Rural	2	0	57	0	209	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	982	641	667	2.278	850	2.406	254	1.265	412	239	385
PIRATININGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	401	0	361	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	261	0	460	153	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	261	0	501	153	401	0	361	0	16	21



PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.259	174	1.128	0	83	167
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	651	814	0	2.251	0	382	0	0	0	89	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	651	814	0	2.251	0	1.641	174	1.128	0	172	167
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	285	0	203	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	82	138	0	367	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	82	138	0	367	0	285	0	203	0	15	0
PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	98	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	0	55	247	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	0	55	247	0	176	0	98	0	8	0
POA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.375	219	4.990	333	219	675
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	893	2.549	488	8.474	78	1.996	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	893	2.549	488	8.474	78	6.371	219	4.990	333	257	675
POLONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	260	0	286	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	89	59	59	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	89	59	319	19	286	0	147	0	0	0
POMPEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	654	0	607	0	35	103
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	124	236	228	206	739	220	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	124	236	228	206	739	220	654	0	607	0	35	103
PONGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	128	0	105	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	75	0	173	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	75	0	188	0	128	0	105	0	0	0
PONTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.231	20	1.469	0	171	212
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	52
Municipal Urbana	424	368	858	0	2.596	0	632	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	424	368	858	0	2.596	0	1.863	20	1.469	0	284	264
PONTALINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	69	128	0	292	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	69	128	0	292	0	204	0	111	0	0	0
PONTES GESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	90	62	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	59	72	0	168	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	59	72	0	168	14	0	90	62	0	0	0
POPULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	211	117	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	103	0	51	225	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	103	0	51	225	0	211	117	0	0	11
PORANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	442	0	270	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	158	39	481	53	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	158	39	481	53	442	0	270	0	0	0
PORTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	298	0	1.498	117	0	240
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	165	0	164	108
Municipal Urbana	30	1.121	1.011	44	2.519	0	1.803	0	0	0	144	0
Municipal Rural	0	0	144	0	393	0	260	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	1.121	1.155	44	2.912	0	2.361	0	1.663	117	308	348
PORTO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	973	333	661	303	204	337
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	754	647	488	2.817	0	1.102	0	309	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	754	647	488	2.817	0	2.075	333	970	303	235	337
POTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	447	0	0	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	159	118
Municipal Urbana	105	142	401	0	1.175	0	698	0	0	0	135	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	142	401	0	1.175	0	698	0	447	0	294	276
POTIRENDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	420	0	0	73
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	305	384	0	912	58	752	0	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	305	384	0	912	58	752	0	420	0	72	73
PRACINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	49	0	10	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	98	63



Municipal Urbana	0	37	35	0	73	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	35	0	73	5	80	0	49	0	108	77
PRADOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	534	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	115	294	253	140	986	126	858	1	0	0	157	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	115	294	253	140	986	126	858	1	534	0	157	99
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	3	0	14	0	5.511	188	8.757	1.675	73	397
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3.163	6.587	3.125	4.557	18.785	2.043	9.357	511	0	0	616	497
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.163	6.587	3.128	4.557	18.799	2.043	14.868	699	8.757	1.675	689	894
PRATANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	333	0	227	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	70	113	66	442	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	70	113	66	442	0	333	0	227	0	0	0
PRESIDENTE ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	0	154	0	121	0	6	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	84	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	0	84	0	261	0	154	0	121	0	6	10
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	43	0	351	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	93	58
Municipal Urbana	0	0	82	97	457	0	424	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	21	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	103	97	493	0	467	0	351	0	93	72
PRESIDENTE EPITACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	733	446	1.497	0	962	196	0	202
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	676	712	13	369	414	0	0	0	0	153	0
Municipal Rural	0	0	14	0	0	67	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	676	726	13	1.102	927	1.497	0	962	196	153	202
PRESIDENTE PRUDENTE												
Estadual Urbana	0	31	0	0	89	0	5.616	1.489	5.632	235	164	125
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	339	182	90
Municipal Urbana	2.193	2.146	2.563	1.195	6.705	2.533	0	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.193	2.177	2.563	1.195	6.794	2.533	5.616	1.489	5.632	574	395	215
PRESIDENTE VENCESLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	785	413	663	28	45	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	120	224	0	0
Municipal Urbana	0	538	365	289	1.370	174	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	8	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	538	373	289	1.399	174	785	413	783	252	65	117
PROMISSAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	574	208	1.413	0	1.035	0	78	179
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	111	0	67	0	27	0
Municipal Urbana	203	73	702	77	1.085	71	0	0	0	0	154	0
Municipal Rural	2	0	90	0	244	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	205	73	792	77	1.913	300	1.524	0	1.102	0	259	179
QUADRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	23	123	0	334	1	255	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	23	123	0	334	1	255	0	145	0	0	0
QUATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	427	0	222	0	36	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	105	100	0	0
Municipal Urbana	0	304	314	0	744	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	304	314	0	744	0	427	0	327	100	36	68
QUEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	136	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	93	0	249	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	0	93	0	249	0	165	0	136	0	10	0
QUELUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	322	0	13	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	140	216	0	655	0	405	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	140	227	0	691	0	498	0	322	0	13	40
QUINTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	297	0	183	0	22	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	80	0	178	0	401	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	80	0	178	0	401	0	297	0	183	0	40	23



RAFARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	468	0	308	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	95	42	205	0	632	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	42	205	0	632	0	468	0	308	0	0	0
RANCHARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	61	810	273	849	238	36	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	598	372	296	1.499	54	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	598	372	296	1.499	115	837	273	849	238	36	104
REDENCAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	219	0	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	106	0	278	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	106	0	311	0	219	0	160	0	13	0
REGENTE FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	760	0	517	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	78	446	245	154	848	119	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	78	446	245	154	848	119	760	0	517	0	0	0
REGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	205	137
Municipal Urbana	0	110	0	114	134	232	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	0	114	134	232	242	0	165	0	205	137
REGISTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.126	2	1.502	305	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	398	80	298	0	30	29
Municipal Urbana	132	1.021	1.268	55	3.086	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	17	112	172	0	484	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	149	1.133	1.440	55	3.581	0	2.524	82	1.800	305	46	29
RESTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	333	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	202	207	23	484	61	457	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	202	207	23	484	61	457	0	333	0	0	0
RIBEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	145	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	72	0	70	0	17	0
Municipal Urbana	13	39	50	0	158	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	6	0	42	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	39	92	0	258	0	238	0	215	0	17	0
RIBEIRAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	369	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	130	85	296	0	764	0	542	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	130	85	296	0	764	0	577	0	369	0	0	100
RIBEIRAO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	900	50	735	0	0	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	93	33	125	0	0	0
Municipal Urbana	345	0	373	0	1.132	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	139	0	387	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	345	0	512	0	1.519	0	993	83	860	0	0	64
RIBEIRAO CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	154	95	40	263	110	173	83	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	154	95	40	263	110	173	83	171	1	0	0
RIBEIRAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	13	118	93	141	0	16	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	46	109	0	285	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	46	109	0	285	27	118	93	141	0	16	29
RIBEIRAO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	62	42	0	83	26	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	62	42	0	83	26	98	0	68	0	0	0
RIBEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	0	223	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	125	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	22	45	130	0	293	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	99	0	313	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	45	229	0	606	0	502	0	318	0	0	0
RIBEIRAO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3.676	474	3.625	305	3.718	231	113	339
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	1.957	2.138	0	2.236	0	816	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	1.957	2.138	0	5.912	474	4.441	305	3.718	231	113	339
RIBEIRAO PRETO												
Estadual Urbana	0	44	0	35	15.029	156	12.606	114	14.038	1.153	172	1.268
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	43	0	20	0	108	55
Municipal Urbana	1.849	7.497	8.505	1.264	12.328	108	9.076	93	0	0	1.536	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.849	7.541	8.505	1.299	27.357	264	21.725	207	14.058	1.153	1.816	1.323
RIFAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	0	176	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	49	0	105	0	228	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	105	0	228	0	176	0	176	0	0	0
RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	381	0	323	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	84	127	115	98	523	104	83	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	84	127	115	98	523	104	464	0	323	0	6	0
RINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	339	75	303	112	241	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	112	198	0	75	39	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	112	198	0	414	114	303	112	241	0	13	0
RIO CLARO												
Estadual Urbana	11	15	0	0	246	0	7.162	278	3.671	630	130	703
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	31	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	2.270	1.774	3.653	178	8.466	713	0	0	0	0	600	0
Municipal Rural	55	40	109	0	15	105	0	145	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.336	1.829	3.762	178	8.729	818	7.193	423	3.682	630	730	703
RIO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	365	15	818	198	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	347	555	228	2.126	0	1.056	0	0	0	164	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	112	347	555	228	2.126	0	1.421	15	818	198	164	76
RIO GRANDE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.455	0	1.997	0	1.475	147	65	204
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	371	374	1.046	0	0	0	0	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	371	374	1.046	0	2.455	0	1.997	0	1.475	147	98	204
RIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	274	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	111	69
Municipal Urbana	0	199	185	68	639	0	467	0	0	0	98	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	199	185	68	639	0	467	0	274	0	209	88
RIVERSUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	279	0	172	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	36	0	38	30	0	0	0
Municipal Urbana	25	69	142	0	366	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	69	142	0	366	36	279	38	202	0	0	16
ROSANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	94	548	61	337	218	31	101
Estadual Rural	0	0	0	0	106	0	127	0	97	0	17	12
Municipal Urbana	30	127	196	99	547	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	75	0	88	0	0	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	30	127	271	99	851	94	675	61	434	218	94	113
ROSEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	321	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	169	144	247	79	635	161	564	0	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	169	144	247	79	635	161	564	0	321	0	49	39
RUBIACEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	128	0	112	0	31	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	0	66	0	140	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	32	0	19	0	21	21	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	0	85	0	161	21	128	0	112	0	31	0
RUBINEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	178	142	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	88	0	64	23	164	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	88	0	64	23	164	0	178	142	0	0	0
SABINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	7	230	29	157	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	100	23	238	116	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	100	23	248	123	230	29	157	0	0	0
SAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	97	85	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	51	58	0	137	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	58	0	137	0	0	97	85	0	4	8
SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	248	0	196	0	27	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	134	0	371	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	94	134	0	371	0	248	0	196	0	27	26
SALES OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	394	0	236	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	138	83	449	115	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	138	83	449	115	394	0	236	0	0	0
SALESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	742	0	528	0	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	295	0	176	0	0	0
Municipal Urbana	65	44	391	0	1.125	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	44	391	0	1.234	0	1.037	0	704	0	0	45
SALMOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	145	0	21	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	69	107	0	278	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	16	69	107	0	278	0	230	0	145	0	24	22
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	371	0	260	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	0	195	0	462	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	64	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	221	0	462	0	371	0	260	0	0	0
SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.276	321	4.466	421	3.371	0	0	489
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	2.257	2.610	0	3.699	0	146	0	0	0	344	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	2.257	2.610	0	5.975	321	4.612	421	3.371	0	344	489
SALTO DE PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.318	359	1.368	0	82	107
Estadual Rural	0	0	0	0	273	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	599	1.066	0	2.257	0	355	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	83	42	0	109	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	682	1.108	0	2.639	0	1.673	359	1.368	0	103	107
SALTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	380	22	288	0	29	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	205	212	0	577	3	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	205	212	0	577	3	380	22	288	0	37	65
SANDOVALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	171	0	33	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	114	114	0	322	0	193	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	114	114	0	322	0	193	0	171	0	33	49
SANTA ADELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	18	369	0	52	113
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	184	261	8	632	120	332	6	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	184	261	8	632	120	563	24	369	0	104	113
SANTA ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	175	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	66	143	0	80	253	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	66	143	0	80	253	255	0	175	0	0	0
SANTA BARBARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	915	507	5.455	1.834	3.872	920	198	279
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2.508	2.336	1.341	5.051	2.906	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2.508	2.336	1.341	5.966	3.413	5.455	1.834	3.872	920	258	279
SANTA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	366	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	227	248	0	804	0	761	0	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	41	0	132	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	227	289	0	936	0	761	0	366	0	158	63
SANTA CLARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	97	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	0	49	0	148	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	0	49	0	148	0	97	65	0	0	0
SANTA CRUZ DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	204	0	128	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	139	0	141	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	139	0	141	0	263	0	204	0	128	0	0	0
SANTA CRUZ DA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	32	67	0	116	42	103	9	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	32	67	0	116	42	103	9	103	0	2	0
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	1.356	0	840	67	117	147
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	211	51	559	59	1.566	121	0	0	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	211	51	559	59	1.577	121	1.356	0	840	67	181	147
SANTA CRUZ DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	465	108	1.095	220	1.085	114	129	171
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	100	321	0	0
Municipal Urbana	72	820	637	318	712	1.156	374	93	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	820	637	318	1.177	1.264	1.469	313	1.185	435	139	171
SANTA ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	274	0	192	0	10	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	115	83	45	367	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	115	83	45	367	0	274	0	192	0	19	54
SANTA FE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	26	820	2	0	68
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	100	845	593	0	1.241	254	828	302	0	0	79	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	100	845	593	0	1.241	254	828	328	820	2	79	68
SANTA GERTRUDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	800	0	0	80
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	438	666	0	1.661	0	1.171	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	438	666	0	1.661	0	1.171	0	800	0	60	80
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.549	0	1.747	210	142	279
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	828	1.101	0	2.919	0	102	0	0	0	67	0
Municipal Rural	16	0	235	0	834	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	128	828	1.336	0	3.753	0	2.651	0	1.747	210	209	279
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	303	0	246	0	28	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	108	63	206	0	448	23	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	108	63	206	0	448	23	303	0	246	0	28	45
SANTA MARIA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	210	95	75	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	109	173	0	400	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	109	173	0	400	0	118	210	95	75	22	24
SANTA MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	154	0	119	0	8	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	74	0	200	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	74	0	200	0	154	0	119	0	8	14
SANTA RITA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	105	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	57	0	71	129	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	57	0	71	129	0	0	105	86	0	0	0
SANTA RITA DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	628	0	420	137	53	119
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	415	197	242	689	296	102	50	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	415	197	242	689	296	730	50	420	137	63	119
SANTA ROSA DE VITERBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	990	0	582	208	71	131
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	98	223	262	157	919	352	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	98	223	262	157	929	352	990	0	582	208	83	131
SANTA SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	94	0	129	0	55	0	8	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	33	35	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	33	35	0	119	0	129	0	55	0	8	9
SANTANA DA PONTE PENSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	63	0	41	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	0	28	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	0	28	71	0	63	0	41	0	0	0
SANTANA DE PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	585	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3.180	2.076	1.479	8.377	1.422	6.758	725	4.784	0	296	439
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3.180	2.076	1.479	8.377	1.422	6.758	725	4.784	585	296	439
SANTO ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	484	0	440	0	43	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	251	149	98	753	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	251	149	98	753	0	484	0	440	0	54	54
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.584	3.980	19.759	3.274	18.937	1.543	0	2.386
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4.875	3.093	9.138	0	15.275	1.232	0	0	0	0	2.009	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4.875	3.093	9.138	0	24.859	5.212	19.759	3.274	18.937	1.543	2.009	2.386



SANTO ANTONIO DA ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	350	0	218	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	104	151	13	275	174	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	104	151	13	275	174	350	0	218	0	19	0
SANTO ANTONIO DE POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	558	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	440	0	555	0	785	693	1.181	0	0	0	141	0
Municipal Rural	0	0	12	0	47	44	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	440	0	567	0	832	737	1.181	0	558	0	141	99
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	239	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	169	69	208	7	486	74	345	46	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	169	69	208	7	486	74	345	46	239	0	0	0
SANTO ANTONIO DO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	38	0	110	0	92	0	0	0
Municipal Urbana	18	60	86	47	351	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	60	86	47	389	0	357	0	239	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	286	0	18	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	29	206	22	408	0	415	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	89	27	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	29	206	22	497	27	415	0	286	0	27	40
SANTO EXPEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	117	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	49	0	171	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	74	49	0	171	0	147	0	117	0	0	0
SANTOPOLIS DO AGUAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	40	142	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	0	112	13	259	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	0	112	13	259	142	40	142	6	0	0
SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	6.413	650	9.091	826	0	913
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	976	2.668	2.916	1.035	10.675	3.175	4.209	439	0	0	1.140	0
Municipal Rural	0	42	8	33	87	0	66	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	976	2.710	2.924	1.068	10.907	3.175	10.688	1.089	9.091	826	1.157	913
SAO BENTO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	231	239	271	0	16	65
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	36	37	198	35	347	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	240	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	37	198	35	587	0	231	239	271	0	16	65
SAO BERNARDO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	29.492	2.541	22.369	1.912	171	3.603
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6.232	7.848	15.647	973	40.536	1.435	0	0	0	0	2.619	0
Municipal Rural	154	0	318	0	751	105	0	0	0	0	55	0
Estadual e Municipal	6.386	7.848	15.965	973	41.301	1.540	29.492	2.541	22.369	1.912	2.845	3.603
SAO CAETANO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.087	452	3.414	916	42	459
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	451	2.597	675	1.645	3.760	2.586	5.011	73	1.537	0	229	200
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	451	2.597	675	1.645	3.760	2.586	7.098	525	4.951	916	271	659
SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	43	0	23	4.976	692	6.809	631	5.491	489	0	1.126
Estadual Rural	0	0	0	0	281	49	257	0	155	0	0	0
Municipal Urbana	2.941	1.819	3.242	1.085	4.810	69	710	1	0	0	531	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.941	1.862	3.242	1.108	10.067	810	7.776	632	5.646	489	531	1.126
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	130	0	109	0	115	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	36	56	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	36	56	0	161	0	109	0	115	0	0	0
SAO JOAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.186	431	2.085	177	65	136
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	1.689	418	1.070	2.806	627	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	29	0	41	65	61	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	1.718	418	1.111	2.871	688	2.186	431	2.085	177	65	136
SAO JOAO DAS DUAS PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	120	70	0	18	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	67	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	67	0	164	0	0	120	70	0	18	30
SAO JOAO DE IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	66	49	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	67	0	38	0	110	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	67	0	38	0	110	0	66	49	0	16	0
SAO JOAO DO PAU D ALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	85	64	0	7	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	54	0	50	140	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	54	0	50	140	0	0	85	64	0	11	15
SAO JOAQUIM DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.474	0	1.807	0	1.524	119	62	128
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	665	923	105	960	62	0	0	0	0	36	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	665	923	105	2.434	62	1.807	0	1.524	119	98	128
SAO JOSE DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	377	67	288	30	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	74	113	146	54	612	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	113	146	54	612	0	377	67	288	30	0	0
SAO JOSE DO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	154	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	26	105	0	277	0	233	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	26	105	0	293	0	233	0	154	0	15	0
SAO JOSE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	517	304	1.440	1	1.236	151	49	135
Estadual Rural	0	0	0	0	89	0	127	0	85	0	0	0
Municipal Urbana	106	706	681	221	1.417	18	221	0	93	0	5	0
Municipal Rural	0	0	93	0	151	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	106	706	774	221	2.174	322	1.788	1	1.414	151	54	135
SAO JOSE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	34	0	0	49	0	10.977	1.149	9.786	1.434	0	841
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	55	0	18	0	169	176
Municipal Urbana	1.371	5.166	4.157	3.385	17.001	62	1.494	9	0	0	569	0
Municipal Rural	40	553	99	433	752	777	211	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.411	5.753	4.256	3.818	17.803	839	12.737	1.161	9.804	1.434	738	1.017
SAO JOSE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	1	15	0	0	15.461	307	11.072	704	18.327	2.177	30	1.840
Estadual Rural	0	0	0	0	155	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8.577	2.127	11.035	1.389	17.600	2.257	12.966	1.742	0	0	1.710	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8.578	2.142	11.035	1.389	33.216	2.564	24.038	2.446	18.327	2.177	1.740	1.840
SAO LOURENCO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	711	1	640	0	0	69
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	248	354	0	938	0	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	25	0	101	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	248	379	0	1.039	0	712	1	640	0	32	69
SAO LUIS DO PARAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	376	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	0	145	0	357	0	338	0	0	0	0	0
Municipal Rural	13	0	92	0	272	0	228	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	72	0	237	0	629	0	566	0	376	0	0	0
SAO MANUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.508	0	890	255	93	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	210	0	0
Municipal Urbana	0	556	530	232	2.173	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	556	530	232	2.173	0	1.508	0	890	465	123	116
SAO MIGUEL ARCANJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.060	0	742	0	78	89
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	613	0	373	0	0	0
Municipal Urbana	0	272	351	108	1.330	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	323	0	1.026	0	64	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	272	674	108	2.370	0	1.737	0	1.115	0	78	89
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	69	0	98	308.105	12.014	248.650	10.111	305.464	22.051	669	58.494
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.453	54.833	203.011	8.064	217.147	8.173	189.135	1.212	2.666	0	47.339	0
Municipal Rural	0	115	0	52	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.453	55.017	203.011	8.214	525.252	20.187	437.785	11.323	308.130	22.051	48.008	58.494
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	888	275	118	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	760	354	372	1.553	347	1.458	61	0	0	44	0
Municipal Rural	0	29	19	33	105	28	111	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	789	373	405	1.658	375	1.569	61	888	275	162	117
SAO PEDRO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	363	0	270	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	117	109	83	471	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	15	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	132	109	83	497	0	363	0	270	0	0	0
SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.957	177	0	292
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	86	1.533	229	1.245	2.622	1.221	3.168	0	0	0	236	0
Municipal Rural	32	0	172	165	336	368	490	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	118	1.533	401	1.410	2.958	1.589	3.658	0	1.957	177	236	292
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2.672	262	0	413
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	173	713	2.449	0	5.385	97	4.420	137	0	0	331	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	173	713	2.449	0	5.385	97	4.420	137	2.672	262	331	413
SAO SEBASTIAO DA GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	359	0	254	0	35	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	75	0	48	0	0	0
Municipal Urbana	0	102	136	51	258	230	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	81	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	102	172	51	339	230	434	0	302	0	35	43
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	146	587	0	365	0	57	92
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	216	0	0
Municipal Urbana	12	194	118	113	453	103	0	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	194	118	113	472	249	587	0	365	216	77	92



SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	642	0	6.281	1.141	9.497	436	370	1.033
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	681	3.548	6.741	0	17.014	891	6.960	510	0	0	864	95
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	681	3.548	6.741	0	17.656	891	13.241	1.651	9.497	436	1.234	1.128
SARAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	542	9	425	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	151	60	200	24	628	0	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	17	11	28	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	168	71	228	24	687	0	542	9	425	0	25	0
SARUTAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	214	0	90	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	76	52	32	244	0	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	76	52	32	244	0	214	0	90	0	21	0
SEBASTIANOPOLIS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	140	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	76	43	50	222	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	76	43	50	222	0	140	0	84	0	0	0
SERRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	615	0	344	0	0	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	296	124
Municipal Urbana	39	130	258	0	691	0	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	13	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	130	271	0	746	0	615	0	344	0	338	160
SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	736	202	950	0	502	0	41	116
Estadual Rural	0	0	0	0	82	98	183	0	84	0	0	0
Municipal Urbana	137	469	163	352	140	122	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	84	0	64	0	32	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	553	163	416	958	454	1.133	0	586	0	58	116
SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.321	0	1.185	230	0	284
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	1.222	1.032	0	2.879	0	946	0	0	0	273	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	1.222	1.032	0	2.879	0	2.267	0	1.185	230	273	284
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.651	86	3.532	0	400	517
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	34	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	385	2.104	2.724	0	6.635	588	2.659	1	0	0	97	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	385	2.104	2.724	0	6.642	588	5.344	87	3.569	0	497	517
SETE BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	615	0	561	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	57	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	184	15	287	0	707	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	134	0	379	0	169	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	184	15	421	0	1.107	0	841	0	563	0	0	0
SEVERINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	484	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	283	295	62	957	0	761	0	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	283	295	62	957	0	761	0	484	0	86	42
SILVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	253	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	41	66	33	311	0	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	41	0	129	0	94	0	55	0	0	0
Estadual e Municipal	24	41	107	33	440	0	401	0	220	0	0	0
SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	857	0	679	0	46	75
Estadual Rural	0	0	0	0	318	0	603	0	348	0	0	0
Municipal Urbana	142	491	393	129	1.153	51	0	0	0	0	24	0
Municipal Rural	22	0	199	0	378	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	491	592	129	1.849	51	1.460	0	1.027	0	70	75
SOROCABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5.578	659	23.490	2.711	20.883	1.727	899	1.179
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	136	44
Municipal Urbana	2.640	8.821	13.532	0	25.469	2.222	1.695	0	0	0	289	0
Municipal Rural	0	0	0	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2.640	8.821	13.532	0	31.225	2.881	25.185	2.711	20.883	1.727	1.324	1.223
SUD MENNUCCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	72	213	0	69	457	39	306	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	72	213	0	69	457	39	306	262	0	0	22
SUMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.471	663	10.396	303	7.700	816	374	740
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	554	0	6.302	0	11.292	0	1.836	0	685	0	334	0



Municipal Rural	0	0	69	0	203	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	554	0	6.371	0	15.966	663	12.232	303	8.385	816	708	740
SUZANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	161	1	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	28	77	14	128	133	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	28	77	14	128	133	161	1	119	0	16	0
SUZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8.744	19	16.364	65	12.235	353	644	1.712
Estadual Rural	0	0	0	0	213	0	197	0	125	0	0	0
Municipal Urbana	996	2.342	7.024	0	10.808	0	0	0	0	0	305	0
Municipal Rural	19	56	258	0	312	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.015	2.398	7.282	0	20.077	19	16.561	65	12.360	353	949	1.712
TABAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	0	330	0	19	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	123	221	55	664	0	430	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	114	123	221	55	664	0	532	0	330	0	19	38
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	39	459	7	459	2	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	294	272	50	710	52	251	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	294	272	50	779	91	710	7	459	2	50	77
TABOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	574	0	12.909	0	9.532	80	0	1.829
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1.535	1.443	6.366	0	16.472	111	0	0	0	0	1.010	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.535	1.443	6.366	0	17.046	111	12.909	0	9.532	80	1.010	1.829
TACIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	283	0	207	0	0	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	31	170	171	0	327	105	0	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	170	171	0	327	105	283	0	207	0	25	76
TAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	594	0	356	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	336	125	226	599	225	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	336	125	226	599	225	594	0	356	0	0	29
TAIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	194	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	129	0	243	114	0	0	0	0	40	16
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	93	129	0	243	114	255	0	194	0	40	16
TAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	23	162	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	104	56
Municipal Urbana	0	73	124	0	176	112	0	0	0	0	26	21
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	73	124	0	176	112	176	23	162	0	130	77
TAMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	853	0	495	0	0	77
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	333	332	197	1.057	0	0	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	36	0	17	73	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	369	332	214	1.130	0	853	0	495	0	30	77
TANABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	738	0	561	0	58	86
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	22	0	0	0
Municipal Urbana	57	374	257	253	1.186	96	189	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	57	374	257	253	1.186	96	964	0	583	0	84	86
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	322	114	329	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	169	139	82	585	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	169	139	82	585	0	322	114	329	0	0	0
TAPIRATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	311	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	326	0	317	0	543	0	386	0	0	0	15	0
Municipal Rural	13	0	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	339	0	395	0	543	0	513	0	311	0	15	42
TAQUARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	118	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	37	27	59	96	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	70	37	27	59	96	118	0	86	0	0	0
TAQUARITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.637	301	1.369	406	111	185
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	38	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	5	782	486	566	2.311	404	131	27	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	782	486	566	2.314	404	1.806	328	1.392	406	156	185
TAQUARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	918	43	758	206	39	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	115	68
Municipal Urbana	20	359	419	95	1.435	0	0	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	7	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	359	426	95	1.464	0	918	43	758	206	193	131
TAQUARIVAI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	282	195	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	36	103	0	307	0	213	19	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	43	0	181	0	129	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	45	36	146	0	488	0	342	19	282	195	0	0
TARABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	316	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	101	145	0	429	0	332	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	101	145	0	429	0	332	0	316	0	18	0
TARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	823	0	504	0	129	205
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	102	428	218	189	636	474	0	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	102	428	218	189	636	474	823	0	504	0	188	205
TATUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3.338	334	3.661	538	0	443
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.765	870	1.627	5.912	664	1.240	234	0	0	224	0
Municipal Rural	0	23	107	44	332	0	86	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.788	977	1.671	6.244	664	4.664	568	3.661	538	224	443
TAUBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	268	6.262	1.426	165	401
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	81	0	95	0	0	0
Municipal Urbana	1.324	3.858	2.812	2.816	7.693	7.037	9.816	2.730	700	95	203	0
Municipal Rural	17	66	182	57	413	687	466	195	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1.341	3.924	2.994	2.873	8.110	7.724	10.363	3.193	7.057	1.521	368	401
TEJUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	220	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	126	132	0	382	0	69	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	126	132	0	382	0	277	0	220	0	0	0
TEODORO SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	132	0	686	0	687	116	104	178
Estadual Rural	0	0	0	0	181	17	183	10	137	0	0	6
Municipal Urbana	151	217	518	0	896	231	134	67	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	151	217	574	0	1.209	248	1.003	77	824	116	123	184
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	262	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	99	180	0	525	0	376	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	99	180	0	525	0	376	0	262	0	43	35
TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	882	220	0	102
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	988	50	723	1.119	955	1.590	36	0	0	14	0
Municipal Rural	0	52	17	12	41	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.040	67	735	1.160	955	1.590	36	882	220	14	102
TIMBURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	111	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	44	0	161	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	66	44	0	161	0	111	0	84	0	0	0
TORRE DE PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	130	0	69	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	0	71	0	164	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	0	71	0	164	0	130	0	69	0	0	0
TORRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	411	0	282	0	251	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	60	227	0	102	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	113	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	60	227	0	513	0	282	113	251	0	15	29
TRABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	87	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	36	0	124	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	36	0	124	0	95	0	87	0	0	0
TREMEMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	707	284	355	434
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	345	257	546	203	1.431	376	1.293	163	0	0	60	0
Municipal Rural	9	0	23	0	288	0	231	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	354	257	569	203	1.719	376	1.524	163	707	284	425	434
TRES FRONTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	224	0	173	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	122	139	0	357	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	122	139	0	357	0	224	0	173	0	0	0
TUIUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	169	0	0	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	24	25	89	0	222	6	182	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	150	20	144	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	25	158	0	372	26	326	11	169	0	0	49
TUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	738	246	2.105	43	2.091	112	70	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1.017	1.099	0	1.593	296	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.017	1.099	0	2.331	542	2.105	43	2.091	112	99	178
TUPI PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	325	0	17	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	208	104



Municipal Urbana	0	0	247	0	520	142	399	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	247	0	520	142	399	0	325	0	236	142
TURIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	80	41	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	55	0	34	0	81	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	55	0	34	0	81	0	80	41	0	13	0
TURALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	72	69	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	27	0	71	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	27	0	71	0	0	72	69	0	7	0
UBARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	225	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	108	170	0	382	17	298	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	108	170	0	382	17	298	0	225	0	14	19
UBATUBA												
Estadual Urbana	4	0	6	0	56	0	3.491	0	2.545	0	123	311
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	2.250	2.111	0	5.119	152	890	18	399	0	109	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	107	2.250	2.117	0	5.175	152	4.381	18	2.944	0	232	311
UBIRAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	182	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	79	0	128	0	385	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	79	0	128	0	385	2	265	0	182	0	0	0
UCHOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	265	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	46	151	114	109	516	91	473	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	46	151	114	109	516	91	473	0	265	0	25	0
UNIAO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	88	0	77	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	28	47	0	13	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	28	47	0	101	8	77	0	70	0	0	0
URANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	350	265	0	255	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	84	114	54	62	22	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	84	114	54	62	372	265	0	255	0	9	0
URU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	30	0	53	40	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	30	0	53	40	69	0	47	0	0	0
URUPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	303	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	245	284	0	730	0	532	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	245	284	0	730	0	532	0	303	0	0	27
VALENTIM GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	563	0	338	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	106	330	0	762	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	145	106	330	0	762	0	563	0	338	0	0	0
VALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.453	0	2.967	0	0	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	600	1.661	0	4.444	0	2.437	0	0	0	326	0
Municipal Rural	0	29	136	0	544	0	405	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	629	1.797	0	4.988	0	4.295	0	2.967	0	326	178
VALPARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	690	193	723	0	139	158
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	95	73
Municipal Urbana	95	441	376	200	1.413	0	0	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	95	441	376	200	1.413	0	690	193	723	0	285	231
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	344	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	128	212	0	346	0	488	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	207	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	128	212	0	553	0	488	0	344	0	0	0
VARGEM GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.622	205	937	242	37	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	497	683	101	2.268	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	497	683	101	2.268	0	1.622	205	937	242	37	43
VARGEM GRANDE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2.183	59	1.836	0	34	144



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	753	1.211	0	3.169	0	0	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	753	1.211	0	3.169	0	2.183	59	1.836	0	87	144
VARZEA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4.848	0	3.335	0	36	220
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	939	518	2.616	0	6.099	0	0	0	0	0	171	0
Municipal Rural	0	0	13	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	939	518	2.629	0	6.133	0	4.848	0	3.335	0	207	220
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	247	200	261	0	17	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	196	0	0
Municipal Urbana	43	140	155	81	547	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	140	155	81	547	0	247	200	261	196	17	25
VINHEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	98	0	1.882	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	136	1.599	372	1.143	157	3.262	46	2.675	0	0	319	304
Municipal Rural	0	0	0	0	1	104	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	136	1.599	372	1.143	158	3.366	144	2.675	1.882	0	319	304
VIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	189	42	415	21	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	369	375	0	753	228	422	75	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	369	375	0	753	228	611	117	415	21	44	46
VISTA ALEGRE DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	375	0	201	0	19	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	90	196	0	342	172	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	90	196	0	342	172	375	0	201	0	19	47
VITORIA BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	71	0	65	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	42	0	129	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	42	0	129	0	71	0	65	0	0	0
VOTORANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	3.478	765	3.128	271	131	50
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	251	2.323	2.816	0	6.386	266	0	42	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	251	2.323	2.816	0	6.396	266	3.478	807	3.128	271	172	50
VOTUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.793	898	1.877	4	109	223
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	422	0	0
Municipal Urbana	0	1.753	97	1.587	1.685	2.231	50	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1.753	97	1.587	1.685	2.231	1.843	898	1.877	426	153	223
ZACARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	116	0	84	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	45	43	22	185	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	45	43	22	185	0	116	0	84	0	0	0
SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24.730	382	41.228	740	51.654	7.017	6.052	10.550
Estadual Rural	0	0	0	0	988	157	1.461	266	3.111	326	24	6
Municipal Urbana	6.419	6.027	22.814	821	55.091	6.074	41.649	3.744	0	0	17.603	0
Municipal Rural	4.273	624	15.883	130	41.596	5.613	20.503	4.325	0	0	6.485	0
Estadual e Municipal	10.692	6.651	38.697	951	122.405	12.226	104.841	9.075	54.765	7.343	30.164	10.556
AMPARO DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	83	0	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	44	0	149	0	116	0	0	0	32	0
Municipal Rural	15	0	46	0	82	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	90	0	231	0	116	0	83	0	32	17
AQUIDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	237	0	623	0	764	0	62	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	143	0	473	0	215	0	0	0	260	0
Municipal Rural	182	0	244	0	796	0	505	0	0	0	1.380	0
Estadual e Municipal	242	0	387	0	1.506	0	1.343	0	764	0	1.702	91
ARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9.069	56	13.662	227	9.864	3.530	2.006	2.832
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	925	1.425	4.816	0	11.569	0	5.730	100	0	0	2.986	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	925	1.425	4.816	0	20.638	56	19.392	327	9.864	3.530	4.992	2.832
ARAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	0	103	0	388	0	0	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	70	0	216	0	344	0	0	0	100	0



Municipal Rural	180	0	234	0	578	0	300	0	0	0	106	0
Estadual e Municipal	273	0	304	0	904	0	747	0	388	0	206	66
AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	142	0	362	0	91	141
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	53	238	0	617	0	574	0	0	0	150	0
Municipal Rural	35	47	293	0	923	0	416	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	55	100	531	0	1.582	0	1.132	0	362	0	241	141
BARRA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	57	461	49	511	0	0	183
Estadual Rural	0	0	0	0	133	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	184	508	31	1.161	0	685	0	0	0	385	0
Municipal Rural	0	0	211	0	257	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	184	719	31	1.590	57	1.146	49	511	0	385	183
BOQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	285	0	296	0	663	134	0	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	193	0	298	0	813	0	731	0	0	0	267	0
Municipal Rural	89	0	239	0	681	0	484	0	0	0	33	0
Estadual e Municipal	282	0	537	0	1.779	0	1.511	0	663	134	300	124
BREJO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	114	0	132	0	168	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	82	0	150	0	170	0	0	0
Municipal Urbana	44	0	119	0	277	0	133	0	0	0	116	0
Municipal Rural	44	0	127	0	306	0	153	0	0	0	114	0
Estadual e Municipal	88	0	246	0	779	0	568	0	338	0	230	0
CAMPO DO BRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	291	0	549	0	506	0	0	81
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	123	55	111	37	377	0	404	0	0	0	177	0
Municipal Rural	134	61	215	11	578	0	0	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	257	116	326	48	1.246	0	953	0	506	0	187	81
CANHOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	106	0	126	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	36	33	0	95	0	88	0	0	0	25	0
Municipal Rural	39	0	77	0	272	0	0	0	0	0	43	0
Estadual e Municipal	39	36	110	0	413	0	194	0	126	0	68	21
CANINDE DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	142	0	281	26	1.106	68	0	127
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	407	0	1.246	0	1.037	0	0	0	259	0
Municipal Rural	0	0	445	0	1.513	0	1.065	0	0	0	92	0
Estadual e Municipal	93	0	852	0	2.901	0	2.383	26	1.106	68	351	127
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	802	0	830	0	827	148	124	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	307	442	0	357	332	213	286	0	0	323	0
Municipal Rural	127	0	470	0	1.012	284	337	501	0	0	448	0
Estadual e Municipal	174	307	912	0	2.171	616	1.380	787	827	148	895	108
CARIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	202	0	565	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	182	0	497	0	818	0	0	0	272	0
Municipal Rural	118	0	350	0	1.091	0	487	0	0	0	212	0
Estadual e Municipal	176	0	532	0	1.642	0	1.507	0	565	0	484	0
CARMOPOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	263	0	332	118	0	178
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	118	282	17	481	226	329	96	0	0	287	0
Municipal Rural	0	113	130	0	256	105	191	47	0	0	25	0
Estadual e Municipal	145	231	412	17	884	331	783	143	332	118	312	178
CEDRO DE SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	92	0	98	48	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	239	24	246	0	0	0	92	0
Municipal Rural	0	37	9	39	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	37	45	39	299	24	338	0	98	48	92	29
CRISTINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	0	637	0	0	117
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	153	437	0	977	136	1.105	67	0	0	276	0
Municipal Rural	0	0	184	0	344	61	71	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	153	621	0	1.321	197	1.312	67	637	0	276	117
CUMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	76	0	100	0	28	43
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	70	0	59	83	170	36	0	0	9	0
Municipal Rural	10	0	21	0	32	0	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	48	0	91	0	181	83	246	36	100	0	53	43
DIVINA PASTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	96	100	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	45	45	75	0	153	71	91	50	0	0	110	0
Municipal Rural	24	2	78	18	75	147	75	103	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	47	153	18	228	218	166	153	96	100	110	0
ESTANCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	378	0	770	0	1.696	71	123	488
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	230	644	814	0	1.498	1.069	1.555	1.023	0	0	947	0
Municipal Rural	101	0	290	0	857	244	255	73	0	0	113	0
Estadual e Municipal	331	644	1.104	0	2.733	1.313	2.580	1.096	1.696	71	1.183	488
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	115	0	252	0	143	0	52	36
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	116	0	331	31	202	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	29	0	80	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	145	0	526	31	454	0	143	0	52	36
FREI PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	301	0	254	0	390	0	79	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	103	170	0	190	94	320	0	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	189	0	502	0	295	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	103	359	0	993	94	869	0	390	0	221	64
GARARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	210	0	261	0	26	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	121	0	109	36	0	0



Municipal Urbana	0	0	26	0	67	0	154	0	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	256	0	819	0	265	0	0	0	85	0
Estadual e Municipal	0	0	282	0	940	0	750	0	370	36	186	0
GENERAL MAYNARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	205	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	20	49	73	0	176	0	99	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	14	0	31	0	0	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	20	49	87	0	207	0	186	0	205	0	56	0
GRACHO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	197	0	162	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	60	0	214	63	174	32	0	0	86	0
Municipal Rural	8	0	69	0	254	0	0	0	0	0	154	0
Estadual e Municipal	43	0	129	0	468	63	371	32	162	0	256	0
ILHA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	119	0	113	0	177	0	0	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	81	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	195	0	255	102	295	102	0	0	607	0
Municipal Rural	0	0	157	0	227	148	96	25	0	0	21	0
Estadual e Municipal	0	0	352	0	601	250	521	127	258	0	628	57
INDIAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	140	0	190	0	411	304	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	149	0	408	0	365	0	0	0	241	0
Municipal Rural	157	0	354	0	1.162	0	819	0	0	0	139	0
Estadual e Municipal	208	0	503	0	1.710	0	1.374	0	411	304	380	0
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	997	0	1.973	0	2.193	0	355	370
Estadual Rural	0	0	0	0	79	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	145	469	749	231	2.376	341	1.712	189	0	0	257	0
Municipal Rural	190	0	535	0	1.337	323	461	428	0	0	62	0
Estadual e Municipal	335	469	1.284	231	4.789	664	4.146	617	2.193	0	674	370
ITABAIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	166	0	1.837	0	0	99
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	211	110	508	23	1.686	0	1.298	0	0	0	755	0
Municipal Rural	0	0	511	15	1.387	282	1.083	168	0	0	75	0
Estadual e Municipal	211	110	1.019	38	3.073	282	2.547	168	1.837	0	830	99
ITABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	67	52	119	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	19	0	46	0	171	0	166	0	0	0	33	0
Municipal Rural	6	0	45	0	142	0	100	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	91	0	313	0	267	67	52	119	33	37
ITAPORANGA D AJUDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	320	0	592	0	939	38	128	190
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	60	222	0	427	0	656	0	0	0	293	0
Municipal Rural	0	0	797	0	2.057	81	797	0	0	0	262	0
Estadual e Municipal	96	60	1.019	0	2.804	81	2.045	0	939	38	683	190
JAPARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	98	0	156	0	576	0	128	215
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	125	181	0	512	0	711	0	0	0	148	0
Municipal Rural	46	0	286	0	769	0	229	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	125	467	0	1.379	0	1.096	0	576	0	276	215
JAPOATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	232	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	139	24	112	60	264	72	10	0
Municipal Urbana	27	0	165	0	350	60	275	0	0	0	106	0
Municipal Rural	162	0	305	0	748	0	501	0	0	0	571	0
Estadual e Municipal	189	0	470	0	1.237	84	987	60	496	72	687	59
LAGARTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	811	25	557	30	2.197	267	0	572
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	193	0	1.001	0	0	0
Municipal Urbana	552	166	899	0	1.990	94	2.105	104	0	0	606	0
Municipal Rural	502	0	994	0	3.110	178	2.190	141	0	0	403	0
Estadual e Municipal	1.054	166	1.893	0	5.928	297	5.045	275	3.198	267	1.009	572
LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	500	0	757	0	972	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	108	282	0	668	72	317	11	0	0	369	0
Municipal Rural	0	38	250	0	497	200	373	80	0	0	10	0
Estadual e Municipal	90	146	532	0	1.689	272	1.447	91	972	0	379	0
MACAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	0	145	0	244	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	73	76	0	118	36	256	64	0	0	42	0
Municipal Rural	0	120	92	0	256	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	193	168	0	483	36	401	64	244	0	42	0
MALHADA DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	129	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	64	0	145	0	61	0	0	0	40	0
Municipal Rural	21	0	66	0	230	0	89	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	117	0	130	0	375	0	209	0	129	0	88	38
MALHADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	0	169	0	229	0	0	61
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	99	0	94	0	317	0	253	0	0	0	80	0
Municipal Rural	110	0	145	0	460	0	283	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	209	0	239	0	903	0	705	0	229	0	80	61
MARUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	491	0	56	114
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	114	0	259	0	1.004	0	575	0	0	0	178	0
Municipal Rural	36	0	139	0	364	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	150	0	398	0	1.368	0	966	0	491	0	234	114
MOITA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	252	0	22	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	125	0	394	0	307	0	0	0	92	0
Municipal Rural	56	0	121	0	337	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	132	0	246	0	731	0	508	0	252	0	114	38



MONTE ALEGRE DE SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	373	0	429	0	233	145	116	108
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	237	0	638	0	360	0	0	0	151	0
Municipal Rural	0	0	99	0	467	0	235	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	336	0	1.478	0	1.024	0	233	145	267	108
MURIBECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	293	0	0	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	0	46	0	53	67	65	126	0	0	0	0
Municipal Rural	100	0	148	0	271	48	204	68	0	0	40	0
Estadual e Municipal	140	0	194	0	324	115	362	194	293	0	40	55
NEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	247	0	626	0	299	200	41	63
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	65	0	77	0	0	0
Municipal Urbana	76	76	130	0	291	0	179	0	0	0	174	0
Municipal Rural	91	0	347	0	954	0	305	0	0	0	99	0
Estadual e Municipal	167	76	477	0	1.529	0	1.175	0	376	200	314	63
NOSSA SENHORA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	136	0	282	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	60	0	192	55	314	60	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	92	0	258	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	0	152	0	450	55	504	60	282	0	75	0
NOSSA SENHORA DA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	736	0	174	0	1.214	405	77	112
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	351	584	25	921	226	1.710	99	0	0	243	0
Municipal Rural	0	0	213	0	410	203	302	100	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	351	797	25	2.067	429	2.186	199	1.214	405	320	112
NOSSA SENHORA DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	406	0	618	0	743	0	169	208
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	133	0	0
Municipal Urbana	272	0	195	0	770	128	483	86	0	0	250	0
Municipal Rural	140	0	152	0	537	248	497	141	0	0	217	0
Estadual e Municipal	412	0	347	0	1.713	376	1.598	227	743	133	636	208
NOSSA SENHORA DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	0	131	0	239	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	48	0	56	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	78	0	137	0	272	0	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	65	0	168	0	65	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	143	0	395	0	516	0	295	0	41	0
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.272	20	4.998	79	3.469	371	759	987
Estadual Rural	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	279	216	2.234	0	7.483	178	2.968	0	0	0	1.139	0
Municipal Rural	69	0	78	0	229	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	348	216	2.312	0	10.021	198	7.966	79	3.469	371	1.898	987
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	113	0	389	100	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	22	12	56	79	0	8	0
Municipal Urbana	0	0	88	0	260	0	322	0	0	0	162	0
Municipal Rural	0	0	511	0	931	0	536	0	0	0	71	0
Estadual e Municipal	0	0	599	0	1.212	22	983	56	468	100	241	0
PEDRA MOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	49	0	134	0	157	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	42	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	91	0	248	0	157	0	91	0	83	0
PEDRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	223	0	382	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	96	0	149	0	100	131	16	203	0	0	253	0
Municipal Rural	41	0	61	0	146	64	90	103	0	0	0	0
Estadual e Municipal	137	0	210	0	391	195	329	306	382	0	253	42
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	0	220	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	64	31	121	0	336	0	292	0	0	0	75	0
Municipal Rural	0	0	51	0	117	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	64	31	172	0	453	0	385	0	220	0	75	0
PIRAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	223	0	331	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	90	132	0	292	99	470	0	0	0	125	0
Municipal Rural	64	0	113	0	205	137	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	81	90	245	0	497	236	693	0	331	0	145	0
POCO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	0	103	0	629	0	32	60
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	62	0	255	85	0	0
Municipal Urbana	66	0	273	0	887	0	1.033	0	0	0	118	0
Municipal Rural	31	0	596	0	2.069	0	1.337	0	0	0	146	0
Estadual e Municipal	97	0	869	0	3.119	0	2.535	0	884	85	296	60
POCO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	386	35	354	66	921	0	0	100
Estadual Rural	0	0	0	0	115	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	152	22	217	14	439	0	301	0	0	0	160	0
Municipal Rural	65	0	188	0	570	35	515	131	0	0	0	0
Estadual e Municipal	217	22	405	14	1.510	70	1.170	197	921	0	160	100
PORTO DA FOLHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	122	292	75	458	0	70	84
Estadual Rural	0	0	0	0	122	47	74	76	471	0	0	0
Municipal Urbana	0	35	167	0	301	164	113	196	0	0	88	0



Municipal Rural	37	0	429	0	822	643	271	923	0	0	135	0
Estadual e Municipal	37	35	596	0	1.346	976	750	1.270	929	0	293	84
PROPRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	560	0	720	0	500	137	136	91
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	63	320	276	233	22	138	0	0	142	0
Municipal Rural	0	0	114	0	164	164	59	204	0	0	78	0
Estadual e Municipal	0	0	177	320	1.000	397	801	342	500	137	356	91
RIACHAO DO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	185	6	174	39	526	0	111	113
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	106	0	158	0	0	0
Municipal Urbana	45	0	69	0	106	54	200	0	0	0	35	0
Municipal Rural	183	0	427	0	989	451	836	69	0	0	195	0
Estadual e Municipal	228	0	496	0	1.294	511	1.316	108	684	0	341	113
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	404	0	43	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	82	0	149	0	329	147	455	54	0	0	177	0
Municipal Rural	94	0	43	0	118	81	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	176	0	192	0	447	228	491	54	404	0	220	0
RIBEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	241	0	304	0	538	0	82	76
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6
Municipal Urbana	242	0	229	0	556	68	553	51	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	50	0	114	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	247	0	279	0	911	68	857	51	538	0	88	82
ROSARIO DO CATETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	0	187	0	161	112	0	118
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	214	0	366	0	407	65	304	58	0	0	202	0
Municipal Rural	54	0	81	0	117	88	6	87	0	0	47	0
Estadual e Municipal	268	0	447	0	595	153	497	145	161	112	249	118
SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	138	0	387	0	552	0	11	170
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	301	0	91	0	0	0
Municipal Urbana	38	109	136	0	240	154	248	0	0	0	254	0
Municipal Rural	1	0	243	0	484	392	124	125	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	109	379	0	870	546	1.060	125	643	0	265	170
SANTA LUZIA DO ITANHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	333	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	94	121	0	253	75	138	58	0	0	155	0
Municipal Rural	316	36	316	0	794	416	400	326	0	0	350	0
Estadual e Municipal	316	130	437	0	1.047	491	554	384	333	0	505	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	52	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	37	79	0	194	0	157	0	0	0	66	0
Municipal Rural	52	0	45	0	148	0	151	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	37	124	0	342	0	308	0	131	52	66	24
SANTANA DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	0	114	0	160	0	13	25
Estadual Rural	0	0	0	0	12	25	35	74	83	0	0	0
Municipal Urbana	108	0	103	0	247	53	217	0	0	0	84	0
Municipal Rural	91	0	92	0	226	0	105	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	199	0	195	0	554	78	471	74	243	0	97	25
SANTO AMARO DAS BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	378	0	438	0	318	0	141	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	90	0	238	0	326	32	257	17	0	0	100	0
Municipal Rural	45	0	74	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	135	0	312	0	912	32	695	17	318	0	241	107
SAO CRISTOVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.140	1	2.548	0	1.632	182	497	650
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	102	1.152	17	1.974	772	1.118	174	0	0	534	0
Municipal Rural	0	0	410	0	857	105	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	102	1.562	17	3.971	878	3.666	174	1.632	182	1.031	650
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	87	0	322	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	65	0	305	71	450	22	0	0	123	0
Municipal Rural	45	0	178	0	221	124	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	83	0	243	0	526	195	537	22	322	0	123	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	172	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	70	0	192	0	178	0	0	0	111	0
Municipal Rural	12	0	22	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	92	0	250	0	178	0	172	0	111	0
SAO MIGUEL DO ALEIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	116	44	41	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	0	68	0	205	0	221	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	97	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	0	113	0	302	0	221	0	116	44	41	0
SIMAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	745	60	667	82	1.013	224	332	385
Estadual Rural	0	0	0	0	99	39	165	0	216	0	0	0
Municipal Urbana	0	360	246	106	343	157	316	98	0	0	131	0
Municipal Rural	100	136	428	18	1.319	121	817	191	0	0	545	0
Estadual e Municipal	100	496	674	124	2.506	377	1.965	371	1.229	224	1.008	385
SIRIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	150	0	177	100	61	87
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	41	173	0	246	119	238	119	0	0	74	0
Municipal Rural	8	0	131	0	273	0	0	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	41	41	304	0	660	119	388	119	177	100	170	87
TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	52	0	73	23	127	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	79	0	119	42	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	131	0	192	65	184	0	116	0	42	0
TOBIAS BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	633	0	809	0	1.829	0	24	163
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	243	114	660	0	1.356	169	1.056	25	0	0	673	0
Municipal Rural	123	0	355	0	1.156	198	1.000	291	0	0	0	0
Estadual e Municipal	366	114	1.015	0	3.145	367	2.865	316	1.829	0	697	163
TOMAR DO GERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	0	419	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	66	82	0	291	0	339	0	0	0	99	0
Municipal Rural	0	34	280	29	635	0	278	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	100	362	29	926	0	942	0	419	0	99	37
UMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	436	0	1.058	0	0	89
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	349	0	885	0	1.115	0	0	0	212	0
Municipal Rural	114	0	268	0	772	0	270	0	0	0	58	0
Estadual e Municipal	187	0	617	0	1.657	0	1.821	0	1.058	0	270	89
TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	1	0	7.200	2.497	56.243	8.579	47.612	3.745	1.575	8.521
Estadual Rural	0	0	0	0	3.376	149	4.423	994	3.152	722	600	520
Municipal Urbana	9.780	9.719	29.188	1.527	67.242	20.252	13.876	6.966	0	0	3.525	23
Municipal Rural	529	29	4.000	373	12.572	3.267	5.014	2.062	0	0	473	7
Estadual e Municipal	10.309	9.748	33.189	1.900	90.390	26.165	79.556	18.601	50.764	4.467	6.173	9.071
ABREULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	195	0	128	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	54	0	125	36	23	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	10	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	64	0	182	36	218	1	128	0	0	27
AGUIARNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	0	226	0	0	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	153	0	476	0	183	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	50	153	0	476	0	427	0	226	0	21	41
ALIANCA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	150	0	112	85	196	0	25	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	68	118	0	243	0	142	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	68	118	0	393	0	254	85	196	0	25	38
ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	266	202	237	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	14	13	70	0	0
Municipal Urbana	88	0	155	0	629	107	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	157	0	667	107	266	216	250	70	0	14
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	221	0	415	0	68	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	136	170	0	602	0	329	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	136	170	0	642	0	550	0	415	0	68	0
ANANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	726	0	422	0	6	54
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	81	0	55	0	0	0
Municipal Urbana	0	103	252	0	802	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	40	0	123	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	103	292	0	925	0	807	0	477	0	6	54
ANGICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	0	124	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	0	79	0	243	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	32	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	0	90	0	275	0	214	0	124	0	0	0
APARECIDA DO RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	216	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	126	0	448	1	246	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	126	0	448	1	347	0	216	0	24	12
ARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	361	101	247	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	101	0	323	108	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	22	0	90	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	123	0	413	108	361	101	247	0	14	0
ARAGUACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	74	349	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	47	0	116	0	372	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	61	0	213	0	201	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	177	0	585	0	468	74	349	0	0	0
ARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	55	115	0	348	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	164	0	85	0	353	0	355	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	39	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	164	0	91	0	464	55	497	0	348	0	0	9
ARAGUAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	394	115	8.309	1.306	4.860	650	46	1.145
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	111	18
Municipal Urbana	3.487	607	3.664	0	4.782	4.851	0	0	0	0	780	0
Municipal Rural	0	0	123	0	220	90	0	112	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3.487	607	3.787	0	5.396	5.056	8.309	1.418	4.860	650	937	1.163
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	420	0	184	0	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	85	0	84	0	322	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	57	0	104	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	86	0	141	0	426	0	420	0	184	0	0	37
ARAGUATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	288	135	1.437	192	1.097	0	0	241
Estadual Rural	0	0	0	0	34	0	271	71	223	0	51	10
Municipal Urbana	0	159	459	0	1.486	0	54	0	0	0	197	0
Municipal Rural	1	0	224	0	668	207	290	58	0	0	17	0
Estadual e Municipal	1	159	683	0	2.476	342	2.052	321	1.320	0	265	251
ARAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	337	0	281	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	93	0	194	0	517	0	50	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	93	0	194	0	517	0	387	0	281	0	56	0
ARRAIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	561	0	146	170	22	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	124	76	92	0	0
Municipal Urbana	72	26	181	0	610	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	5	19	22	154	77	70	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	74	31	200	22	764	77	637	124	222	262	22	38
AUGUSTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	86	894	285	461	174	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	72	0	0	0	48	107
Municipal Urbana	0	224	386	0	1.102	111	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	102	0	238	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	224	488	0	1.398	197	966	285	461	174	48	107
AURORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	52	163	139	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	0	64	0	178	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	0	64	0	197	52	163	139	139	0	0	0
AXIXA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	642	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	130	151	78	824	0	685	0	0	0	68	0
Municipal Rural	18	0	132	0	321	0	112	0	0	0	65	0
Estadual e Municipal	19	130	283	78	1.145	0	1.039	0	642	0	133	0
BABACULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	263	134	330	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	110	134	0	169	0	0	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	71	0	390	0	201	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	110	205	0	559	0	464	134	330	0	45	0
BANDEIRANTES DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	89	0	137	0	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	39	0	56	14	235	0	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	15	0	61	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	39	0	71	14	296	0	245	0	137	0	0	34
BARRA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	292	0	147	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	138	0	94	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	88	0	205	164	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	49	0	124	81	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	137	0	329	245	430	0	241	0	0	0
BARROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	358	0	243	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	41	158	0	300	172	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	43	41	158	0	300	172	358	0	243	0	14	0
BERNARDO SAYAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	0	205	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	97	69	0	279	0	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	60	0	124	60	53	56	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	97	129	0	403	60	241	56	205	0	0	59
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	242	0	232	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	0	143	0	129	220	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	55	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	0	146	0	184	220	283	0	232	0	0	0
BRASILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	185	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	37	0	74	0	186	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	0	74	0	186	0	185	0	51	0	0	0
BREJINHO DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	0	133	0	0	148	23	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	113	142	0	295	0	207	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	17	0	0	0	0	0	30	0
Estadual e Municipal	0	113	150	0	459	0	340	0	0	148	53	42
BURITI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	27	477	71	367	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	74	89	87	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	238	0	366	273	1	0	0	0	30	0
Municipal Rural	44	0	57	0	124	30	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	295	0	558	330	552	160	454	0	30	0
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	163	0	86	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	65	0	232	0	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	232	0	163	0	86	0	26	15
CAMPOS LINDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	62	213	55	387	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	107	0	806	0	500	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	28	0	247	0	130	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	135	0	1.055	62	843	55	387	0	76	0
CARIRI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	137	0	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	12	85	0	314	0	186	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	12	85	0	314	0	244	0	137	0	33	0
CARMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	59	89	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	0	76	0	231	0	122	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	0	76	0	231	0	149	59	89	0	9	21
CARRASCO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	66	0	150	0	35	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	91	0	41	0	16	25
Municipal Urbana	0	0	74	0	229	0	103	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	38	0	147	0	46	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	112	0	385	0	306	0	191	0	51	25
CASEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	189	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	118	0	117	0	432	0	1	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	6	0	64	0	0	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	118	0	123	0	496	0	368	0	189	0	39	35
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	110	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	28	0	23	0	151	0	171	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	28	0	23	0	165	0	216	0	110	0	0	0
CHAPADA DA NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	267	0	125	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	4	74	0	284	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	4	74	0	284	0	267	0	125	0	0	0
CHAPADA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	138	0	104	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	36	0	138	0	104	0	0	0	0	0
COLINAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	227	192	1.318	210	828	144	30	315
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	122	0	0
Municipal Urbana	274	472	841	0	1.485	557	236	212	0	0	120	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	274	472	841	0	1.712	749	1.554	422	828	266	150	315
COLMEIA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	0	0	429	0	279	0	27	64
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	15	28	0	15	0
Municipal Urbana	27	84	180	0	531	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	26	0	70	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal COMBINADO	27	84	181	26	531	70	451	15	307	0	42	64
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	121	285	28	217	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	140	0	284	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CONCEICAO DO TOCANTINS	38	0	140	0	284	121	285	28	217	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	325	0	160	0	61	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	55	0	108	0	141	259	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal COUTO MAGALHAES	55	0	108	0	179	259	325	0	160	0	61	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	0	40	67	202	0	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	34	0	44	0	13	0	0
Municipal Urbana	0	78	53	0	13	202	40	144	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	82	0	7	95	37	77	0	0	0	0
Estadual e Municipal CRISTALANDIA	0	78	135	0	165	331	117	332	202	13	39	38
Estadual Urbana	0	0	0	0	175	0	373	100	247	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	70	152	0	372	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal CRIXAS DO TOCANTINS	0	70	152	0	547	0	373	100	247	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	64	0	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	25	37	0	143	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DARCINOPOLIS	8	25	37	0	143	0	111	0	64	0	0	15
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	447	0	166	0	0	59
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	181	0	569	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	77	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DIANOPOLIS	0	0	181	0	646	0	447	0	166	0	0	59
Estadual Urbana	0	0	0	0	430	0	1.295	0	474	87	74	192
Estadual Rural	0	0	0	0	74	0	47	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	0	336	464	17	1.027	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	32	0	131	0	117	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	0	336	496	17	1.662	0	1.459	0	507	87	74	192
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	491	0	269	0	20	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	76	158	17	513	100	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	41	76	158	17	513	100	491	0	269	0	20	30
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	338	0	222	0	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	43	0	97	0	424	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	45	0	85	23	48	30	0	0	0	0
Estadual e Municipal DUERE	43	0	142	0	509	23	386	30	222	0	0	18
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	240	0	165	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	95	0	371	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal ESPERANTINA	17	0	95	0	371	0	240	0	165	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	144	0	231	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	38	78	172	204	96	0	0
Municipal Urbana	63	0	234	0	602	11	272	0	0	0	54	0
Municipal Rural	6	0	61	0	466	0	229	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal FATIMA	69	0	295	0	1.069	49	723	172	435	96	59	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	265	0	159	0	18	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	58	0	108	0	249	91	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal FIGUEIROPOLIS	58	0	108	0	249	91	265	0	159	0	18	48
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	307	0	226	0	32	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	20	128	0	426	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal FILADELFIA	60	20	128	0	426	0	307	0	226	0	32	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	62	158	166	155	0	0	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	69	0	93	0	10	20
Municipal Urbana	0	79	99	0	339	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	69	0	207	57	142	31	0	0	48	0
Estadual e Municipal FORMOSO DO ARAGUAIA	0	79	168	0	569	119	369	197	248	0	58	72
Estadual Urbana	0	0	0	0	182	0	375	0	555	0	0	142
Estadual Rural	0	0	0	0	187	0	156	0	92	0	14	0
Municipal Urbana	0	0	367	0	868	0	517	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	32	0	96	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal FORTALEZA DO TABOCAO	0	0	399	0	1.333	0	1.103	0	647	0	94	142
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	112	12	130	19	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	85	0	99	0	282	0	137	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	85	0	99	0	282	0	249	12	130	19	30
GOIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	333	0	236	0	13	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	93	38	48	279	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	88	0	0	0	0	0	0	7
Estadual e Municipal	0	93	56	48	367	0	333	0	236	0	13	70
GOIATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	0	230	0	402	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	479	0	383	0	257	0	26	9
Municipal Urbana	101	0	196	0	350	0	247	0	0	0	46	0
Municipal Rural	55	0	267	0	520	0	388	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	156	0	463	0	1.562	0	1.248	0	659	0	91	60
GUARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1.212	79	582	175	129	173
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	61	133	457	0	1.328	92	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	15	0	65	0	54	0	0	0	0
Estadual e Municipal	61	133	457	15	1.328	157	1.212	133	582	175	129	173
GURUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.332	284	2.686	520	2.125	233	0	374
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	367	1.173	116	3.018	282	1.361	2	0	0	116	0
Municipal Rural	0	0	0	23	0	64	0	60	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	367	1.173	139	4.350	630	4.047	582	2.125	233	116	374
IPUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	77	0	58	0	0	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	30	0	111	0	33	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	12	0	66	0	31	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	42	0	177	0	141	0	58	0	25	29
ITACAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	405	0	284	22	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	198	0	168	0	177	0	0	0
Municipal Urbana	88	0	220	0	412	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	83	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	88	0	238	0	693	5	573	0	461	22	0	38
ITAGUATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	174	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	87	0	320	0	235	0	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	41	0	205	0	88	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	73	0	128	0	525	0	455	0	174	0	0	0
ITAPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	309	0	150	0	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	32	77	0	267	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	32	77	0	343	0	309	0	150	0	0	24
ITAPORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	183	0	92	0	13	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	49	0	40	0	206	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	49	0	40	0	206	0	183	0	92	0	13	26
JAU DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	112	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	38	47	0	210	0	208	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	11	0	110	0	54	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	38	58	0	320	0	262	0	112	0	0	0
JUARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	200	0	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	83	0	208	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	83	0	208	0	200	0	109	0	0	0
LAGOA DA CONFUSAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	271	0	369	0	0	39
Estadual Rural	0	0	0	0	414	0	261	0	132	0	1	0
Municipal Urbana	97	0	356	0	806	0	432	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	42	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	97	0	356	0	1.269	0	991	0	501	0	48	39
LAGOA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	317	0	192	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	172	0	426	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	23	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	178	0	449	0	330	0	192	0	0	0



LAJEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	68	0	135	0	0	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	133	62	0	212	28	105	2	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	10	0	67	0	29	6	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	133	72	0	301	28	202	8	135	0	31	79
LAVANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	139	0	68	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	0	46	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	0	46	0	157	0	139	0	68	0	0	0
LIZARDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	228	0	141	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	55	0	47	0	44	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	80	0	250	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	53	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	88	0	358	0	311	0	185	0	0	0
LUZINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	257	0	126	0	0	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	81	0	317	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	84	0	329	0	257	0	126	0	0	42
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	230	0	173	0	0	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	112	1	82	0	270	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	37	0	105	47	61	68	0	0	0	0
Estadual e Municipal	113	1	119	0	375	47	291	68	173	0	0	21
MATEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	158	0	121	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	39	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	85	0	235	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	85	0	328	0	195	0	121	0	20	0
MAURILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	84	0	118	0	14	16
Estadual Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	29	80	0	129	153	116	128	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	29	82	0	208	153	200	128	118	0	14	16
MIRACEMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	234	118	1.296	0	584	119	89	213
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	173	14	212	18	732	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	8	66	25	266	28	160	0	0	36	0
Estadual e Municipal	0	173	22	278	277	1.116	1.324	160	584	119	143	213
MIRANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	619	137	434	0	22	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	61	0	226	0	926	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	14	0	147	0	94	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	61	0	240	0	1.073	619	231	434	0	22	74
MONTE DO CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	14	185	91	143	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	67	0	48	0	0	106	0	0
Municipal Urbana	21	0	104	0	345	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	87	0	98	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	104	0	445	101	233	189	143	106	0	20
MONTE SANTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	46	0	164	0	138	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	51	0	42	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	53	0	215	0	180	0	0	0	0	0
MURICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	264	0	160	0	0	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	44	57	0	217	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	13	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	44	70	0	314	0	264	0	160	0	0	19
NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	193	43	561	37	300	0	60	107
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	167	0	501	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	171	0	724	43	611	37	300	0	60	107
NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	89	102	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	85	0	92	0	64	0	14	53
Municipal Urbana	0	63	86	0	252	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	68	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	63	144	0	405	0	244	89	166	0	14	53
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	662	0	409	0	69	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	77	222	210	0	360	579	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	34	0	67	106	6	121	0	0	0	0
Estadual e Municipal	77	222	244	0	427	685	668	121	409	0	69	57
NOVA ROSALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	19	139	113	110	0	7	9
Estadual Rural	0	0	0	0	41	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	0	119	0	257	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	0	119	0	298	19	161	113	110	0	7	9
NOVO ACORDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	334	0	191	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	62	0	115	0	372	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	47	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	0	123	0	419	0	348	0	191	0	0	0
NOVO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	141	0	141	0	71	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	43	0	31	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	43	0	172	0	141	0	71	0	0	0
NOVO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	215	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	29	0	42	0	262	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	29	0	45	0	288	0	215	0	97	0	0	0
OLIVEIRA DE FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	49	0	101	64	91	38	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	49	0	101	64	91	38	58	0	0	8
PALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	681	734	2.950	1.151	8.797	1.327	212	2.317
Estadual Rural	0	0	0	0	0	25	0	12	0	0	24	18
Municipal Urbana	1.455	2.956	6.248	55	7.731	6.778	3.973	5.812	0	0	843	0
Municipal Rural	0	0	0	180	0	587	0	456	0	0	92	0
Estadual e Municipal	1.455	2.956	6.248	235	8.412	8.124	6.923	7.431	8.797	1.327	1.171	2.335
PALMEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	193	0	188	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	56	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	50	0	218	0	233	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	106	0	451	0	426	0	188	0	0	0
PALMEIRAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	12	303	88	221	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	97	0	389	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	122	0	505	12	303	88	221	0	0	0
PALMEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	485	0	262	0	0	51
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	146	0	192	272	297	0	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	146	0	192	272	297	485	0	262	0	26	51
PARAISO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	171	0	2.949	95	1.755	0	20	280
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	324	979	0	3.210	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	22	0	83	0	219	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	31	324	1.062	0	3.600	0	2.949	95	1.755	0	20	280
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	154	0	347	175	226	0	0	63
Estadual Rural	0	0	0	0	1	52	83	75	102	0	41	15
Municipal Urbana	0	59	158	0	468	0	0	0	0	0	118	0
Municipal Rural	1	0	84	0	367	0	126	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	59	242	0	990	52	556	250	328	0	159	78
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	237	0	215	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	50	0	116	0	366	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	43	0	56	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	50	0	141	0	409	0	293	0	215	0	0	0
PEDRO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	548	286	516	28	69	111
Estadual Rural	0	0	0	0	68	0	68	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	149	0	383	0	487	665	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	8	0	0	24	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	154	0	391	0	555	689	616	286	545	28	69	111
PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	331	0	290	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	130	139	0	469	37	0	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	76	0	199	78	195	64	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	130	215	0	668	115	526	64	290	0	28	46
PEQUIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	87	0	211	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	106	0	84	125	101	133	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	27	10	136	0	137	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	106	0	111	183	237	220	137	211	0	0	12
PINDORAMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	43	9	376	96	84	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	17	126	0	442	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	17	126	0	450	43	9	376	96	84	0	33
PIRAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	171	0	99	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	67	0	42	0	173	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	58	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	67	0	46	0	231	0	171	0	99	0	6	0
PIUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	0	161	0	224	0	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	71	109	0	225	75	108	22	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	33	0	143	0	113	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	71	142	0	455	75	382	22	224	0	28	46
PONTE ALTA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	209	0	240	0	139	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	56	0	30	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	36	0	76	14	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	113	0	116	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	93	14	378	0	386	0	168	0	0	0
PONTE ALTA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	561	0	262	0	0	47
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	86	157	0	479	114	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	65	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	86	157	0	540	179	561	0	262	0	13	47
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	235	0	111	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	0	85	0	298	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	0	85	0	305	0	235	0	111	0	0	0
PORTO NACIONAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	214	49	1.903	470	1.297	0	14	334
Estadual Rural	0	0	0	0	101	0	910	79	415	164	0	116
Municipal Urbana	282	363	870	0	2.656	185	11	0	0	0	142	0
Municipal Rural	0	24	328	0	1.378	46	176	38	0	0	0	0
Estadual e Municipal	282	387	1.198	0	4.349	280	3.000	587	1.712	164	156	450
PRAIA NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	202	16	312	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	135	0	124	12	410	122	279	45	0	0	10	0
Municipal Rural	96	0	95	0	281	16	191	17	0	0	30	0
Estadual e Municipal	231	0	219	12	691	138	672	78	312	10	40	0
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	213	0	147	0	0	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	92	0	181	31	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	92	0	181	31	213	0	147	0	0	20
PUGMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	69	0	71	0	0	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	0	63	0	177	0	95	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	0	63	0	177	0	164	0	71	0	0	27
RECURSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	137	0	197	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	41	11	76	0	358	0	141	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	15	0	77	0	57	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	41	11	91	0	460	0	335	0	197	0	13	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	181	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	60	0	161	94	149	79	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	36	0	158	0	160	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	96	0	319	94	309	79	181	0	0	0
RIO DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	76	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	68	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RIO DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	220	0	91	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	0	68	120	107	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	5	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	5	68	155	107	220	0	91	0	12	0
RIO SONO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	9	124	35	161	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	36	0	88	0	52	0	0	0
Municipal Urbana	53	0	62	0	120	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	72	0	245	0	146	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	53	0	134	0	415	9	358	35	213	0	10	23
SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	391	0	200	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	128	0	448	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	0	137	0	473	0	391	0	200	0	0	0
SANDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	201	0	97	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	72	0	76	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	56	0	287	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	65	0	377	0	277	0	136	0	0	0
SANTA FE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	399	0	276	0	11	43
Estadual Rural	0	0	0	0	59	0	60	0	39	0	0	0
Municipal Urbana	73	0	131	0	302	132	0	0	0	0	67	0
Municipal Rural	8	0	38	0	103	18	62	30	0	0	42	0
Estadual e Municipal	81	0	169	0	464	150	521	30	315	0	120	43
SANTA MARIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	173	116	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	51	0	73	0	284	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	51	0	73	0	284	0	42	173	116	0	0	0



SANTA RITA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	54	0	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	0	30	0	83	50	15	29	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	25	0	104	0	77	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	0	55	0	187	50	147	29	54	0	0	33
SANTA ROSA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	205	0	184	0	0	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	120	0	93	0	340	0	121	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	14	0	51	14	7	37	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	0	107	0	448	14	333	37	184	0	17	48
SANTA TEREZA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	119	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	72	0	214	23	87	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	60	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	89	0	274	23	196	8	119	0	0	0
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	26	109	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	0	57	0	144	0	86	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	17	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	0	74	0	199	0	169	26	109	0	0	0
SAO BENTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	45	74	241	113	0	45	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	91	37	0	0	22
Municipal Urbana	0	0	17	0	5	37	9	23	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	136	0	411	55	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	153	0	421	137	105	355	150	0	45	97
SAO FELIX DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	0	161	0	93	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	34	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	12	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	46	0	216	0	161	0	93	0	0	0
SAO MIGUEL DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	14	110	101	218	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	256	0	184	0	0	32
Municipal Urbana	0	175	119	0	170	109	130	57	0	0	100	0
Municipal Rural	0	0	240	0	456	273	128	92	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	175	359	0	628	396	624	250	402	0	100	32
SAO SALVADOR DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	115	0	51	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	67	82	43	59	0	0
Municipal Urbana	0	47	31	16	137	33	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	18	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	47	49	16	228	33	182	82	94	59	0	0
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	35	254	83	160	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	76	0	96	0	170	121	14	29	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	24	0	42	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	0	120	0	250	159	268	112	160	0	0	0
SAO VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	151	0	175	0	164	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	42	109	0	216	0	132	0	0	0	18	23
Municipal Rural	0	0	0	0	35	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	42	109	0	402	0	323	0	164	0	18	23
SILVANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	284	96	237	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	0	172	0	563	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	0	180	0	606	0	284	96	237	0	0	0
SITIO NOVO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	42	172	105	265	0	0	35
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	33	126	117	0	0	0
Municipal Urbana	0	227	0	174	58	439	1	198	0	0	91	0
Municipal Rural	137	0	110	0	1	304	0	101	0	0	18	0
Estadual e Municipal	137	227	110	174	67	785	206	530	382	0	109	35
SUCUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	145	0	74	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	36	0	177	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	36	0	177	0	145	0	74	0	0	0
TAGUATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	171	0	691	0	496	0	61	75
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	279	0	868	0	223	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	41	0	186	0	139	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	320	0	1.225	0	1.053	0	496	0	61	75
TAIPAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	127	0	70	0	38	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	61	0	213	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	61	0	213	0	127	0	70	0	38	0
TALISMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	109	0	24	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	0	50	0	237	0	173	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	29	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	55	0	266	0	194	0	109	0	24	5
TOCANTINIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	267	167	22	21	85
Estadual Rural	0	0	0	0	714	0	260	0	194	0	229	75
Municipal Urbana	0	80	13	85	18	282	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	120	0	138	0	6	76	4	65	0	0	0	0
Estadual e Municipal	120	80	151	85	738	358	264	332	361	22	263	160
TOCANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	121	1.078	197	486	181	69	216
Estadual Rural	0	0	0	0	476	0	327	0	159	0	0	0
Municipal Urbana	221	175	406	0	942	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	58	0	134	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	221	175	464	0	1.710	134	1.405	197	645	181	69	216
TUPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	109	0	41	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	0	56	0	169	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	0	56	0	169	0	0	109	0	41	0	0
TUPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	86	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	0	44	0	145	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	0	44	0	202	0	159	0	86	0	0	0
WANDERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	397	0	315	0	0	44
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	116	0	156	0	470	1	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	71	0	211	0	198	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	116	0	227	0	703	1	595	0	315	0	17	44
XAMBIOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	137	8	619	37	448	0	0	105
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	103	0	346	0	768	28	171	0	0	248	65	0
Municipal Rural	0	0	21	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	103	0	367	0	934	8	790	37	448	0	65	105

ANEXO II

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio (incluindo o médio integrado e normal magistério), e na Educação de Jovens e Adultos presencial Fundamental e Médio (incluindo a EJA integrada à educação profissional) da Educação Especial, das redes estaduais e municipais, urbanas e rurais em tempo parcial e integral e o total de matrículas nessas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo os municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula inicial											
	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA	
	Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
BRASIL												
Estadual Urbana	174	32	1.018	81	55.266	4.080	132.677	7.135	94.030	7.361	19.273	11.724
Estadual Rural	6	0	40	0	3.889	228	7.524	392	4.091	248	1.120	369
Municipal Urbana	7.589	8.644	41.177	4.654	273.505	26.997	116.890	11.161	565	14	37.603	195
Municipal Rural	848	279	5.372	294	52.066	7.429	24.671	4.777	47	6	5.864	7
Estadual e Municipal	8.617	8.955	47.607	5.029	384.726	38.734	281.762	23.465	98.733	7.629	63.860	12.295
ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.572	16	1.977	22	743	176	415	177
Estadual Rural	0	0	0	0	555	7	576	16	196	7	199	20
Municipal Urbana	88	67	468	0	1.379	114	127	26	0	0	80	0
Municipal Rural	6	0	58	0	583	16	117	3	0	0	51	0
Estadual e Municipal	94	67	526	0	4.089	153	2.797	67	939	183	745	197
ACRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	1	4	1	1	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	42	0	24	1	8	1	7	1
ASSIS BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	11	0	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	34	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	57	0	21	0	12	0	6	4
BRASILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	44	0	4	26	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	2	3	0
Municipal Urbana	1	2	29	0	66	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	29	0	109	0	50	0	7	28	8	1
BUJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	16	0	4	0	3	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	43	0	35	0	12	0	6	3
CAPIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	28	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	49	0	29	0	5	0	8	3
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	324	7	362	11	141	34	89	33



Estadual Rural	0	0	0	0	244	5	179	4	70	0	35	5
Municipal Urbana	44	0	73	0	169	35	45	11	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	11	0	102	4	34	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	47	0	84	0	839	51	620	29	211	34	124	38
EPITACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	21	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	7	0	3	0
Municipal Urbana	2	1	8	0	58	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	8	0	68	4	50	0	28	0	8	3
FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	0	64	0	35	0	36	10
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	7	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	33	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	104	0	72	0	42	0	46	10
JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	8	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	37	0	27	0	5	0	4	1
MANCIO LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	5	30	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	11	0	6	0	5	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	99	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	26	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	137	0	95	5	36	0	14	3
MANOEL URBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	16	0	7	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	18	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	20	0	34	0	16	0	9	5
MARECHAL THAUMATURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	7	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	46	6	10	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	3	23	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	71	9	34	5	16	0	15	2
PLACIDO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	17	0	7	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	24	0	1	0	15	1
Municipal Urbana	0	0	3	0	38	3	12	3	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	9	0	53	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	134	3	58	3	8	0	23	1
PORTO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	58	1	18	0	9	6
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	13	0	62	0	1	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	91	0	68	1	22	0	24	6
PORTO WALTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	17	0	2	7
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	20	0	15	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	40	0	14	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	61	0	53	0	19	0	9	7
RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.044	9	1.015	5	327	114	160	93
Estadual Rural	0	0	0	0	167	0	124	6	24	4	30	2
Municipal Urbana	17	62	251	0	374	23	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	5	0	71	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	17	62	256	0	1.656	32	1.139	11	351	118	214	95
RODRIGUES ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	32	0	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	59	4	27	0	57	5
Municipal Urbana	2	0	2	0	46	0	6	0	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	3	0	26	1	0	0	0	0	34	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	73	1	110	4	59	0	115	6
SANTA ROSA DO PURUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	16	0	9	0	6	1
SENA MADUREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	81	0	24	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	12	0	3	0	2	0
Municipal Urbana	8	0	15	0	107	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	8	0	15	0	134	0	96	0	27	0	15	0
SENADOR GUIOMARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	33	0	15	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	44	0	14	0	7	0	6	1
Municipal Urbana	2	0	10	0	38	38	3	7	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	5	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	15	0	143	40	50	7	22	0	36	4
TARAUACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	52	1	16	2	27	3
Estadual Rural	0	0	0	0	11	2	22	0	4	0	8	0
Municipal Urbana	0	1	19	0	112	5	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	6	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	19	0	161	13	77	1	20	2	37	3
XAPURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	36	0	4	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	37	0	39	0	4	0	11	0



ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	484	50	1.314	73	1.227	176	176	295
Estadual Rural	1	0	2	0	19	2	58	8	86	5	8	7
Municipal Urbana	114	115	566	67	5.922	613	2.733	325	0	0	1.746	0
Municipal Rural	47	16	259	17	2.314	392	1.003	136	0	0	501	0
Estadual e Municipal	162	131	827	84	8.739	1.057	5.108	542	1.313	181	2.431	302
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	6	0	40	0	34	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	8	0	101	0	17	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	5	0	14	0	141	0	55	0	1	4	15	1
ANADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	31	16	57	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	34	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	65	16	57	0	14	0	5	0
ARAPIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	2	101	24	1	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	42	0	290	83	135	2	0	0	71	0
Municipal Rural	0	3	15	0	122	23	74	7	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	15	57	0	412	106	259	11	101	24	79	52
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	44	5	13	7	0	0	31	0
Municipal Rural	1	0	12	0	76	5	18	1	0	0	21	0
Estadual e Municipal	1	1	20	0	120	10	31	8	6	0	52	3
BARRA DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	11	0	39	1	29	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	0	5	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	63	1	34	6	1	0	3	1
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	31	0	30	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	1	18	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	6	1	49	0	30	0	5	0	6	0
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	3	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	2	29	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	2	34	0	6	3	14	3
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	7	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	1	7	2	1	0	13	0
BELO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	11	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	26	0	11	0	2	0	3	0
BOCA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	0	22	2	32	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	10	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	2	5	0	29	2	42	1	11	0	6	1
BRANQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	19	0	45	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	9	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	35	0	54	0	4	0	7	5
CACIMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	13	0	19	9	11	33	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	14	9	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	16	0	25	23	20	46	5	0	3	1
CAJUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	17	0	21	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	20	0	21	8	0	5	0
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	2	0	0	0
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Municipal Urbana	0	7	0	15	20	8	43	11	0	0	24	0
Municipal Rural	0	5	0	8	27	30	29	2	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	12	0	23	47	38	72	13	9	1	32	4
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
CANAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	2	4	0	35	2	15	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	2	6	0	51	2	29	0	2	0	8	0
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	4	57	3	30	1	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	3	11	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	4	6	4	66	6	41	8	11	3	22	1
CARNEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	37	9	19	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	44	11	19	0	3	0	15	0
CHA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	2	3	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	3	3	3	0	0	1	0
COITE DO NOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	6	0	13	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	21	0	13	0	5	0	7	0
COLONIA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	0	36	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	36	0	4	0	8	0
COQUEIRO SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	15	1	7	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	15	1	7	1	1	0	1	1
CORURIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	51	4	32	0	0	0	30	0
Municipal Rural	3	0	16	0	62	0	35	0	0	0	46	0
Estadual e Municipal	5	0	19	0	113	4	67	0	44	0	76	5
CRAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	22	5	17	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	9	6	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	43	14	23	3	9	0	11	1
DELMIRO GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	15	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	29	0	172	0	62	0	0	0	30	0
Municipal Rural	5	0	10	0	140	0	35	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	39	0	312	0	101	1	15	4	30	0
DOIS RIACHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	1	2	1	0	4	0
ESTRELA DE ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	6	1	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	3	0	22	1	34	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	3	2	28	2	39	0	17	0	3	2
FEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	17	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	1	0	0	14	0	14	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	27	0	31	1	25	0	11	5
FELIZ DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	1	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	8	0	1	0	1	0	6	0
FLEXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	28	0	10	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	0	10	0	0	0	15	0
GIRAU DO PONCIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2
Municipal Urbana	1	1	1	0	15	2	10	2	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	5	0	59	12	18	10	0	0	38	0
Estadual e Municipal	2	1	6	0	74	14	28	12	14	0	44	2
IBATEGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	3	7	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	10	4	12	1	6	0	1	0
IGACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	7	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	3	0	31	10	21	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	46	10	28	8	9	0	5	0
IGREJA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	28	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	38	0	0	0	8	0
Municipal Rural	4	0	6	0	46	0	34	0	0	0	23	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	51	0	83	0	28	0	34	2
INHAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	39	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	49	0	23	2	17	0	0	2
JACARE DOS HOMENS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	11	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	14	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	14	11	4	0	0	13	0
JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	18	6	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	8	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	26	6	5	1	0	4	0
JAPARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	7	1	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	10	9	1	6	2	0	2	0
JARAMATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	3	16	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	11	16	0	8	0	17	1
JEQUIA DA PRAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	9	0	16	0	13	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	5	0	9	0	21	0	30	0	0	0	7	0
JOAQUIM GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	40	0	29	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	54	0	41	0	7	0	14	0
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	4	1	9	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	5	1	9	0	0	2	0
JUNQUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	4	13	0	44	7	54	8	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	7	1	84	23	11	13	0	0	8	0
Estadual e Municipal	5	4	20	1	128	30	65	21	30	0	14	5
LAGOA DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	29	6	49	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	4	0	1	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	37	10	49	1	15	0	15	0
LIMOEIRO DE ANADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	7	0	22	0	0	9	0
Municipal Rural	2	0	11	2	25	73	27	25	0	0	13	0
Estadual e Municipal	2	1	11	3	25	80	27	47	29	0	22	0



MACEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	456	50	1.076	57	266	62	158	111
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	38	9	167	10	2.364	164	191	79	0	0	544	0
Municipal Rural	0	0	1	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	38	9	168	10	2.848	214	1.267	136	266	62	702	111
MAJOR ISIDORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	10	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	0	6	26	22	34	4	0	0	21	0
Municipal Rural	2	0	3	0	39	9	20	2	0	0	18	0
Estadual e Municipal	2	6	3	6	65	31	54	6	9	10	39	2
MAR VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	2	1
MARAGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	41	6	9	3	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	43	6	10	3	1	0	30	2
MARAVILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	21	0	20	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	26	0	22	0	3	0	20	0
MARECHAL DEODORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	114	3	39	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	15	0	63	10	8	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	19	0	177	13	47	4	1	2	83	4
MARIBONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	2	12	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	4	13	1	0	2	0	3	0
MATA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	2	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	32	0	36	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	7	0	122	0	52	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	154	0	103	2	25	0	30	0
MATRIZ DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	103	3	35	2	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	106	3	35	2	0	2	4	0
MESSIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	52	1	38	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	2	0	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	64	1	38	0	14	0	11	1
MINADOR DO NEGRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	1	7	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	1	7	3	1	0	3	0
MONTEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	15	0	2	0	22	0
MURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	1	45	3	25	3	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	1	46	3	25	3	10	1	11	2
NOVO LINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	0	1	0	1	0
OLHO D AGUA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	38	0	21	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	51	1	23	0	3	2	7	0
OLHO D AGUA DO CASADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	15	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	16	0	4	0	8	0
OLHO D AGUA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	12	0	2	0	3	0
OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	24	4	21	2	0	0	6	0



Municipal Rural	0	0	5	0	22	3	12	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	46	7	33	4	2	0	7	2
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	23	11	21	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	3	0	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	34	14	21	1	6	0	24	4
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	20	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	13	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	2	33	0	6	0	4	0
PALMEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	27	4	30	15	7	5
Estadual Rural	1	0	1	0	8	0	31	0	6	0	5	1
Municipal Urbana	0	5	7	7	122	0	55	0	0	0	39	0
Municipal Rural	1	0	4	0	40	0	35	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	2	5	12	7	171	0	148	4	36	15	61	6
PAO DE ACUCAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	46	0	34	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	7	0	62	10	27	7	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	108	10	61	7	13	1	12	1
PARICONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	23	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	1	8	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	18	0	42	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	29	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	47	2	66	8	26	0	2	1
PARIPUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	49	7	23	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	49	7	23	0	3	0	16	2
PASSO DE CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	12	0	5	5	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	11	0	7	7	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	23	0	12	12	10	0	10	0
PAULO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	16	5	12	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	16	5	12	4	9	0	3	0
PENEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	31	0	24	7	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	2	77	4	50	3	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	2	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	2	103	6	89	3	24	7	8	2
PIACABUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	30	5	37	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	42	6	38	0	10	0	3	3
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	7	0	79	0	58	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	7	0	84	0	58	0	9	2	44	1
PINDOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	2	0
PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	5	8	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	11	0	64	5	32	6	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	41	1	12	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	12	0	105	6	50	12	17	5	8	1
POCO DAS TRINCHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	12	5	0	0	3	0
Municipal Rural	3	0	1	0	30	7	18	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	43	7	32	8	16	0	5	0
PORTO CALVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	18	1	26	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	5	0	1	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	26	6	26	2	8	1	18	1
PORTO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	9	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	0	0	1	5	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	14	13	0	4	0	7	0



PORTO REAL DO COLEGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	5	1	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	8	2	9	1	0	4	0
QUEBRANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	6	1	33	3	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	1	1	3	0	35	6	15	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	4	4	9	1	68	9	15	0	6	0	42	2
RIO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	20	0	5	1	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	9	4	2	3
Municipal Urbana	1	0	14	0	193	0	89	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	15	0	199	0	128	0	14	5	40	5
ROTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	32	2	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	32	2	10	0	0	0	6	0
SANTA LUZIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	35	0	7	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	0	7	0	4	0	5	0
SANTANA DO IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	31	0	21	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	10	0	56	4	33	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	37	0	31	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	13	0	102	4	97	2	27	2	8	1
SANTANA DO MUNDAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	3	0	30	4	16	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	3	0	36	4	16	7	6	0	1	1
SAO BRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0
SAO JOSE DA LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	29	2	37	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	2	37	1	10	3	6	2
SAO JOSE DA TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	42	1	21	1	0	0	1	0
Municipal Rural	7	0	12	0	66	0	57	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	9	0	15	0	108	1	78	1	12	1	12	1
SAO LUIS DO QUITUNDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	55	23	92	5	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	6	0	86	13	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	141	36	92	5	18	0	11	4
SAO MIGUEL DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	3	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	13	40	0	168	2	76	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	3	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	13	40	0	174	5	81	0	24	3	31	15
SAO MIGUEL DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	53	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	72	1	59	5	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	11	0	77	20	16	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	19	0	151	21	75	5	53	0	35	8
SATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	50	0	53	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1	4	0	64	0	53	0	8	0	15	0
SENADOR RUI PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	1	19	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	33	0	10	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	57	1	29	0	5	0	8	0
TANQUE D ARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	21	2	5	1	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	22	2	5	1	2	0	18	0
TAQUARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	46	0	53	0	0	0	25	0
Municipal Rural	2	0	2	0	21	3	8	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	1	13	0	67	3	61	0	13	0	29	5
TEOTONIO VILELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	40	13	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	2	14	83	52	75	22	0	0	189	0
Municipal Rural	0	0	4	0	46	1	26	3	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	19	6	14	129	53	101	25	40	13	201	7
TRAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	4	7	8	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	4	9	8	2	0	9	1
UNIAO DOS PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	38	3	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	15	0	145	3	85	1	0	0	35	0
Municipal Rural	6	1	17	1	124	25	102	3	0	0	25	0
Estadual e Municipal	8	1	32	1	269	28	217	4	38	3	61	3
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	2	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	2	37	18	31	6	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	2	1	12	2	2	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	6	3	49	20	33	7	6	2	21	2
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	537	4	973	0	476	44	283	122
Estadual Rural	0	0	0	0	312	0	182	0	52	0	43	4
Municipal Urbana	16	0	247	0	1.156	33	72	0	0	0	135	0
Municipal Rural	2	0	28	0	172	10	4	0	0	0	22	0
Estadual e Municipal	18	0	275	0	2.177	47	1.231	0	528	44	483	126
AMAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	6	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	36	0	7	0	10	0	1	0
CALCOENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	22	0	14	0	3	0	1	0
CUTIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	0	3	0	1	0
FERREIRA GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	30	0	6	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	49	0	12	0	4	0	8	1
ITAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	26	0	10	0	1	0	3	0
LARANJAL DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	4	48	0	16	0	9	9
Estadual Rural	0	0	0	0	19	0	1	0	0	0	9	0
Municipal Urbana	5	0	19	0	132	13	21	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	19	0	179	17	71	0	16	0	35	9
MACAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	369	0	616	0	296	35	236	80
Estadual Rural	0	0	0	0	151	0	80	0	29	0	18	4
Municipal Urbana	0	0	129	0	529	13	1	0	0	0	75	0
Municipal Rural	2	0	18	0	71	10	0	0	0	0	22	0



Estadual e Municipal	2	0	147	0	1.120	23	697	0	325	35	351	84
MAZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	21	0	8	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	24	0	11	0	3	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	14	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	78	2	32	0	11	0	5	2
OIAPOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	9	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	5	0	6	0	56	0	9	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	6	0	65	0	26	0	10	0	8	0
PEDRA BRANCA DO AMAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	16	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	28	0	14	0	1	0	6	0
PORTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	6	0	13	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	15	0	2	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	23	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	66	0	45	0	15	0	5	2
PRACUUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	6	0	0	0
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	86	0	198	0	87	9	10	18
Estadual Rural	0	0	0	0	33	0	31	0	9	0	8	0
Municipal Urbana	3	0	57	0	216	0	11	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	5	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	62	0	362	0	240	0	96	9	44	18
SERRA DO NAVIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	8	0	6	0	4	0
TARTARUGALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	23	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	51	0	18	0	8	0	4	3
VITORIA DO JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	11	0	7	7
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	40	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	59	5	24	0	13	0	7	7
AMAZONAS												
Estadual Urbana	22	0	9	0	1.724	129	1.697	168	920	103	222	124
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	50	2	117	4	2	6
Municipal Urbana	82	16	864	2	5.054	147	1.049	36	0	0	1.362	0
Municipal Rural	7	0	107	0	925	66	412	32	0	0	183	0
Estadual e Municipal	111	16	980	2	7.720	342	3.208	238	1.037	107	1.769	130
ALVARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	1	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	50	1	11	0	2	0	5	0
AMATURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	1	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	0	5	0	2	0	2	0
ANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	0	20	0	3	0	2	0
ANORI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	1	6	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	13	0	1	6	6	1



APUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	0	3	0	4	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	12	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	61	0	11	0	4	0	6	1
ATALAIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	17	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	16	3	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	34	3	18	0	0	0	11	0
AUTAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	9	33	1	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	7	15	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	104	16	48	7	8	0	3	0
BARCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	6	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	9	0	23	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	11	0	36	0	6	0	7	0	17	0
BARREIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	33	0	12	13	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	19	0	19	3	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	4	0	22	5	24	7	0	0	6	0
Estadual e Municipal	3	0	10	0	100	5	83	10	23	13	17	0
BENJAMIN CONSTANT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	3	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	22	4	14	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	20	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	53	4	37	0	21	0	8	1
BERURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	5	0	1	0	1	0
BOA VISTA DO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	54	3	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	36	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	84	0	59	3	9	0	4	0
BOCA DO ACRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	1	4	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	2	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	0	21	2	4	6	1	0
BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	6	1	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	0	11	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	57	0	34	1	8	0	9	2
CAAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	31	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	3	6	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	3	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	55	6	38	1	14	0	10	1
CANUTAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	4	0
CARAUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	4	18	16	4	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	12	0	68	27	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	3	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	14	0	86	34	18	16	5	4	12	1
CAREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	4	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	5	4	3	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	5	0	15	7	6	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	21	12	25	3	14	0	11	0
CAREIRO DA VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	14	1	4	0	6	1
COARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	3	53	0	25	8	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	28	0	59	6	37	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	28	0	110	9	91	1	27	8	13	3
CODAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	15	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	30	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	50	0	33	0	3	0	3	0
EIRUNEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	35	0	10	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	49	0	25	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	54	0	60	0	10	0	8	1
ENVIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	3	0	13	0	0	0
FONTE BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	6	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	8	0	6	0	5	1
GUAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	7	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	49	0	30	0	7	0	4	1
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	33	1	10	2	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	29	0	90	17	17	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	5	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	30	0	110	22	57	1	10	2	9	4
IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	5	0	2	0	1	0
IRANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	3	1	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	2	7	4	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	0	12	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	13	0	129	0	13	1	0	0	88	0
Estadual e Municipal	2	0	15	0	167	0	29	4	11	4	92	2
ITACOATIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	42	0	21	2	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	7	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	15	0	75	5	15	3	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	4	0	53	2	21	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	2	2	19	0	160	7	85	3	39	2	23	7
ITAMARATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0	2	0
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	10	0	0	4	2	0
JAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	3	0
JURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	9	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	20	0	4	0	0	0	4	0
JUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	18	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	7	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	25	1	21	0	2	0	3	0
LABREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	5	31	27	4	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	15	0	130	23	64	10	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	15	0	148	29	97	37	4	0	14	1
MANACAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	2	42	0	21	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	20	0	92	2	10	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	9	0	41	9	9	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	29	0	149	13	63	8	28	0	10	1
MANAQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	2	5	1	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	3	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	5	14	4	3	0	31	0
MANAUS												
Estadual Urbana	22	0	9	0	846	89	724	98	462	35	86	48
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	24	10	586	2	3.317	31	524	8	0	0	900	0
Municipal Rural	0	0	12	0	57	7	25	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	46	10	607	2	4.220	127	1.273	106	464	35	993	48
MANICORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	3	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	1	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	12	0	5	1	4	0
MARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	20	3	11	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	4	0	22	3	14	1	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	51	6	34	3	5	0	15	2
MAUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	2	19	7	30	1	8	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	64	0	41	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	44	0	36	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	127	2	96	7	35	1	15	9
NHAMUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	25	2	14	0	1	0	0	0
NOVA OLINDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	51	0	22	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	8	0	65	1	25	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	4	0	51	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	12	0	135	1	100	0	24	0	94	1
NOVO AIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	2	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	4	3	2	1	4	4	0
NOVO ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	36	2	12	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	66	1	36	2	12	0	8	1
PARINTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	6	58	7	38	9	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	15	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	24	0	95	2	46	0	0	0	18	0
Municipal Rural	2	0	14	0	52	3	63	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	10	0	38	0	186	11	170	11	53	9	20	5
PAUINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	3	0	3	0	1	0
PRESIDENTE FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3
Municipal Urbana	1	0	9	0	52	7	9	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	6	4	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	82	13	19	1	4	1	15	3
RIO PRETO DA EVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	2	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	24	0	9	0	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	0	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	51	0	19	0	3	0	44	3
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	9	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	12	0	0	0	2	1	3	0
SANTO ANTONIO DO ICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	38	0	29	0	15	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	20	0	42	0	30	0	17	3
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	1	10	1	4	1	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	17	0	1	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	43	1	12	1	6	1	18	2
SAO PAULO DE OLIVENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	1	16	0	8	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	3	4	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	77	4	23	0	15	0	12	1
SAO SEBASTIAO DO UATUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	4	5	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	6	0	4	5	2	1
SILVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	7	0	2	0	1	0
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	17	0	18	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	22	0	75	0	16	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	22	0	107	0	37	0	18	0	27	2
TAPAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	7	0	10	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	0	9	0	10	0	6	3
TEFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	59	0	24	0	5	12
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	5	0	0	2
Municipal Urbana	3	2	12	0	131	2	38	1	0	0	22	0
Municipal Rural	1	0	6	0	84	0	47	2	0	0	21	0
Estadual e Municipal	4	2	18	0	284	2	150	3	29	0	48	14
TONANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	5	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	4	0	0	0	52	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	6	0	5	0	55	2
UARINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	14	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	27	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	48	0	22	0	1	0	2	0
URUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	15	0	2	0	0	0
URUCURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	8	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	4	0	8	0	3	1
BAHIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	96	7	2.146	394	5.094	258	813	924
Estadual Rural	0	0	1	0	30	0	83	15	355	10	14	38
Municipal Urbana	284	628	2.481	313	24.023	3.919	12.124	1.923	7	0	5.648	1
Municipal Rural	121	70	932	51	10.119	1.982	5.057	1.190	24	0	1.856	2
Estadual e Municipal	405	698	3.414	364	34.268	5.908	19.410	3.522	5.480	268	8.331	965
ABAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	16	0	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	24	0	24	2	0	0	0
ABARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	11	0	7	0	1	0
ACAUTIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	16	2	17	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	30	6	17	0	1	0	5	0
ADUSTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	1	5	0	2	0	0	0
AGUA FRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	22	30	5	4	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	2	0	19	17	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	41	47	5	6	2	0	6	1
AIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	9	0	0	0	3	0
ALAGOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	1	33	1	9	6



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	14	0	65	17	19	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	7	0	30	10	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	9	21	0	95	27	39	1	34	1	67	6
ALCOBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	11	0	150	0	77	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	9	0	185	41	23	5	0	0	19	0
Estadual e Municipal	0	0	20	0	335	41	100	5	46	0	49	5
ALMADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	4	5	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	3	4	5	0	3	2	7	0
AMARGOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	6	10	3	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	14	0	87	4	14	21	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	3	0	72	9	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	17	0	159	13	29	28	10	3	24	3
AMELIA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	1	32	21	0	6	0	0	23	0
Municipal Rural	0	1	0	0	11	18	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	1	43	39	0	6	3	0	23	0
AMERICA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	3	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	7	0	13	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	10	0	15	0	4	0	3	1
ANAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	33	0	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	30	0	16	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	63	0	34	0	8	0	6	0
ANDARAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	11	22	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	4	0	16	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	4	18	27	38	0	7	0	4	0
ANDORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	24	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	5	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	46	0	29	1	8	0	20	0
ANGICAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	26	0	10	0	3	0
ANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	14	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	14	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	28	0	6	0	11	1
ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	3	9	0	2	0	4	0
ANTONIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	4	0	20	15	23	7	0	0	18	2
Estadual e Municipal	1	0	5	0	20	15	25	7	6	0	18	2
ANTONIO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	8	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	22	0	1	1	3	1
APORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	17	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	32	0	6	0	2	0	3	0
APUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	22	14	28	8	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	14	32	8	1	0	16	0
ARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	16	2	9	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	21	2	9	0	4	0	5	0
ARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	8	2	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	8	12	1	2	0	2	0
ARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	1	82	1	27	0	0	0	10	0
Municipal Rural	3	0	7	0	158	8	60	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	4	12	1	240	9	87	3	30	1	13	4
ARAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	0	17	11	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	1	0	31	0	0	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	44	0	17	11	16	0	36	1
ARATACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	64	0	11	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	72	0	13	0	2	0	12	0
ARATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	8	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	1	27	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	1	34	0	7	1	8	0	0	6
AURELINO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	2	32	17	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	9	10	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	41	27	0	12	0	16	4
BAIANOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	20	0	17	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	33	0	22	0	14	0	2	0
BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	70	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	13	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	95	0	21	0	1	2	1	2
BANZAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	35	0	7	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	3	1	0	33	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	68	0	23	0	13	0	14	1
BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	43	3	37	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	4	0	48	8	48	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	91	11	85	15	36	0	25	1
BARRA DA ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	23	0	41	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	6	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	45	6	60	0	13	5	8	0
BARRA DO CHOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	122	0	25	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	6	0	62	1	14	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	184	1	39	0	10	0	10	0
BARRA DO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	17	0	26	0	15	0	1	2
BARRA DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	13	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	13	0	3	0	13	0
BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	69	2	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	26	0	317	12	150	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	2	0	57	6	21	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	6	28	0	374	18	174	7	69	2	38	3
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	17	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	19	0	14	0	1	0
BARRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	2	14	0	12	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	2	16	0	12	5	0	13	4
BARROCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	26	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	1	6	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	1	32	2	14	0	10	0
BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	70	6	27	1	2	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	81	6	27	1	6	0	17	2
BELO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	8	0	60	0	31	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	46	8	3	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	6	0	12	0	106	8	34	0	9	0	22	3
BIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	41	0	12	17	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	4	0	36	4	3	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	77	4	15	17	9	0	9	0
BOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	0	10	13	20	10	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	4	0	12	18	18	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	6	0	22	31	38	27	8	0	6	4
BOA VISTA DO TUPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	7	4	28	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	17	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	20	4	45	7	22	0	6	1
BOM JESUS DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	4	0	85	17	53	13	0	0	7	0
Municipal Rural	3	0	2	0	37	13	33	17	0	0	9	0
Estadual e Municipal	8	1	6	0	122	30	86	30	48	0	16	5
BOM JESUS DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	4	2	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	12	2	8	1	2	0	0	0
BONINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	35	0	26	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	24	0	19	0	1	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	59	0	45	0	12	0	4	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	0	8	19	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	1	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	7	9	27	0	0	0	2	0
BOQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	15	0	27	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	2	28	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	29	2	55	10	11	0	0	1
BOTUPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	21	2	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	6	0	24	0	0	0	0	0	48	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	46	0	21	2	11	0	76	2
BREJOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2
Municipal Urbana	2	0	7	0	24	0	41	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	24	8	41	0	14	0	13	2
BREJOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	8	0	1	0	0	0
BROTAS DE MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	10	0	1	0	0	0
BRUMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	37	9	11	32	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	6	6	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	46	15	17	34	19	0	15	3
BUERAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	35	2	24	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	39	2	24	0	3	0	14	0
BURITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	14	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	14	0	32	0	7	0	15	1
CAATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	10	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	12	0	12	0	1	0	4	0
CABACEIRAS DO PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	9	0	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	24	0	11	0	2	0	6	1
CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	80	1	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	18	5	7	4	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	98	6	11	6	4	0	5	1
CACULE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	27	0	24	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	35	0	29	0	4	0	3	1
CAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	18	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	16	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	35	0	26	2	2	0	4	0
CAETANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	4	0	24	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	15	0	25	0	6	0	8	0
CAETITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	5	0	3	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	139	0	15	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	6	1	33	0	21	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	0	1	14	1	172	0	39	2	5	0	30	11
CAFARNAUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	23	0	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	1	3	9	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	1	26	9	24	0	8	0	3	0
CAIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	4	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	2	2	3	0	17	8	15	3	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	2	4	0	17	12	17	4	3	0	4	0
CALDEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	4	16	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	5	3	5	31	2	6	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	6	4	5	42	6	22	7	11	0	13	1



CAMACAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	59	15	18	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	1	25	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	3	84	15	18	3	11	0	5	3
CAMACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	18	0	209	16	119	6	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	18	0	210	17	119	6	54	0	69	7
CAMAMU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	67	5	36	11	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	6	0	66	12	16	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	133	17	52	13	14	0	5	2
CAMPO ALEGRE DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	15	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	2	7	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	56	1	73	3	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	76	3	83	4	15	0	13	2
CAMPO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	26	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	2	40	10	34	0	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	11	2	156	13	141	10	0	0	20	0
Estadual e Municipal	3	0	17	4	196	23	176	10	33	0	30	3
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	4	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	4	4	0	1	0	1	0
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	3	21	35	0	36	0	0	4	0
Municipal Rural	1	1	7	0	15	27	3	29	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	5	14	3	36	62	3	65	19	0	10	4
CANAVIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	12	0	79	2	39	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	2	12	0	86	2	42	0	3	0	5	4
CANDEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	1	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	1	2	0	0	0	1	0
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	52	21	0	10	0	0	10	0
Municipal Rural	2	1	2	0	10	8	0	7	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	1	4	0	62	29	0	17	3	0	12	4
CANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	14	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	45	0	49	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	45	0	49	0	1	14	2	0
CANDIDO SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	22	5	22	7	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	4	0	17	2	7	3	0	0	16	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	39	7	29	10	6	0	24	0
CANSANCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	8	0	68	3	40	6	0	0	12	0
Municipal Rural	2	0	17	0	131	37	32	16	0	0	21	0
Estadual e Municipal	7	0	25	0	199	40	72	22	20	0	33	3
CANUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	43	0	27	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	1	4	0	22	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	65	0	29	0	1	0	12	0
CAPELA DO ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	22	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	3	0	29	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	45	0	43	0	7	0	15	5
CAPIM GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	5	3	64	5	53	15	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	0	5	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	9	3	82	5	58	18	17	1	12	2
CARAIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	1	1	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	1	11	1	1	0	2	0
CARAVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	22	0	17	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	2	0	14	15	0	6	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	36	32	5	15	5	0	8	0
CARDEAL DA SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	12	0	5	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	12	0	5	0	1	0	4	0
CARINHANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	93	0	55	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	4	0	66	0	45	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	159	0	100	1	24	0	25	2
CASA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	19	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	30	0	74	62	38	24	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	10	6	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	30	0	89	72	56	32	19	0	7	5
CASTRO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	51	31	66	5	0	0	11	0
Municipal Rural	0	1	0	0	9	5	16	14	4	0	2	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	60	36	82	19	19	0	13	8
CATOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	3	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	4	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	7	2	0	3	0	1	0
CATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	77	9	17	5	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	4	0	59	8	7	4	0	0	15	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	136	17	24	9	9	2	57	2
CATURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	6	1	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	2	0	11	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	17	2	7	0	1	0	2	0
CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	42	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	50	0	26	0	3	0	0	0
CHORROCHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	3	4	4	0	0	32	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	11	4	6	4	6	0	32	0
CICERO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	0	1	9	13	0	8	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	14	2	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	0	1	12	27	2	19	6	0	2	2
CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	35	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	45	0	6	0	1	0	3	0
COARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	30	6	24	5	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	30	6	24	5	4	0	11	0
COCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	12	0	5	0	6	0	0	0
CONCEICAO DA FEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	113	0	36	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	127	0	44	0	6	0	13	0
CONCEICAO DO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	24	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	37	0	17	0	1	0	4	0
CONCEICAO DO COITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	10	2	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	26	3	3	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	86	1	29	0	0	0	17	0
Municipal Rural	1	0	9	0	100	13	27	0	0	0	15	0



Estadual e Municipal	1	1	17	0	186	14	118	3	13	2	37	3
CONCEICAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	3	5	74	0	8	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	3	11	74	1	10	3	0	4	1
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	3	46	24	9	25	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	11	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	3	68	35	10	25	14	1	27	2
CONDEUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	29	0	5	0	1	1
CONTENDAS DO SINCORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	5	0	1	0	0	0	0	0
CORACAO DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	32	0	19	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	76	0	41	0	5	0	8	2
CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	6	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	18	0	32	0	4	0	0	0
CORIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	1	11	1	15	0	2	0
CORONEL JOAO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	4	0	21	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	1	0	24	0	4	0	0	0	157	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	4	4	21	8	0	198	0
CORRENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	0	30	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	4	0	58	5	38	4	0	0	24	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	96	5	68	5	13	0	29	1
COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	9	2	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	20	4	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	2	22	4	4	0	3	1
CRAVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	9	4	19	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	15	4	23	0	2	0	8	2
CRISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	15	0	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	32	3	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	47	3	18	0	10	0	5	0
CRISTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	20	0	6	0	1	0
CRUZ DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	24	0	58	0	21	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	1	10	0	66	0	18	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	14	34	0	124	0	39	0	13	1	10	2



CURACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	7	0	60	1	15	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	2	3	0	57	7	30	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	7	10	0	117	8	45	6	13	0	23	0
DARIO MEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	78	2	9	3	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	3	0	38	0	6	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	116	2	15	3	1	0	23	1
DIAS D AVILA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	14	215	4	119	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	15	218	4	119	0	23	0	47	1
DOM BASILIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	35	1	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	55	1	11	0	8	0	1	0
DOM MACEDO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	13	0	9	0	2	0	5	0
ELISIO MEDRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	3	41	24	13	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	18	41	24	13	2	1	17	3
ENCRUZILHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	3	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	5	1	42	29	59	8	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	0	6	1	47	32	60	8	23	0	10	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	35	4	12	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	7	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	47	4	21	0	8	0	8	0
ERICO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	4	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	5	4	3	1	3	0
ESPLANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	0	11	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	1	5	0	25	2	10	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	45	2	21	2	7	0	8	0
EUCLIDES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	2	43	15	58	34	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	12	3	8	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	1	7	2	67	27	62	42	15	0	41	2
EUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	34	3	1	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	16	0	202	139	139	71	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	3	0	47	25	17	26	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	5	19	0	249	164	157	97	34	3	50	9
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	6	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	28	0	15	3	10	0	2	1
FEIRA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	21	47	8	59	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	33	47	29	59	7	0	6	2
FEIRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	6	353	111	151	31	105	47
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	16	10	7	0	3	4
Municipal Urbana	11	17	119	3	1.178	144	316	61	0	0	135	0
Municipal Rural	5	0	43	0	680	40	176	0	0	0	57	0
Estadual e Municipal	16	17	162	3	1.899	190	861	182	158	31	300	51
FILADEFIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	21	37	45	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	0	0	16	32	1	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	37	69	46	22	13	0	2	1
FIRMINO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	36	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	36	0	13	0	0	6	0	0
FLORESTA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	10	3	10	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	10	3	10	3	1	0	3	0



FORMOSA DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	45	3	35	8	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	61	4	40	8	11	0	5	0
GANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	41	6	11	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	47	6	11	4	9	0	7	5
GAVIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	22	22	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	22	22	0	6	0	13	2
GENTIO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	8	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	69	0	37	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	77	0	69	0	3	4	4	0
GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	1	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	10	0	25	0	34	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	12	0	40	1	61	2	19	0	5	0
GONGOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	80	0	65	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	87	0	65	0	10	0	50	3
GOVERNADOR MANGABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	19	3	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	1	3	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	37	1	22	5	7	0	31	0
GUAJERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	0	13	0	0	0	5	2
GUANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	29	0	4	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	10	2	40	0	245	23	91	2	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	9	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	10	2	42	0	258	23	123	2	33	0	46	8
GUARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	25	0	212	26	85	15	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	28	0	236	26	85	15	6	0	49	1
HELIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	10	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	6	0	5	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	16	10	5	4	0	2	0
IACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	11	5	92	112	51	20	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	3	0	40	23	36	45	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	9	14	5	132	135	87	65	14	0	38	4
IBIASSUCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	2	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	2	4	0	3	0	3	0
IBICARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	10	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	58	16	2	8	0	0	35	0
Municipal Rural	0	1	0	0	4	4	2	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	62	20	56	8	10	0	53	1
IBICOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	16	1	30	0	41	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	5	0	24	0	21	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	21	1	54	0	62	0	12	0	6	0
IBICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	49	0	21	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	49	0	21	0	1	0	4	0
IBIPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	4	1	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	5	0	6	5	2	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	9	9	3	9	1	0	2	0
IBIPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	4	0	15	0	13	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	36	0	25	5	9	0	1	1
IBIQUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	3	0
IBIRAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	13	0	36	15	0	0	22	0
Municipal Rural	2	0	1	0	60	1	23	10	0	0	58	0
Estadual e Municipal	2	1	3	0	73	1	59	25	38	0	80	3
IBIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	30	0	11	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	35	0	13	0	5	0	5	0
IBIRATAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	54	0	12	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	59	0	12	0	3	0	17	1
IBITIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	12	0	19	0	10	0	0	0
IBITITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	5	0	26	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	7	0	16	0	20	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	21	0	46	1	14	0	4	0
IBOTIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	81	3	37	4	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	83	3	41	4	14	0	8	1
ICHU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	13	2	3	0	1	0
IGAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	15	0	16	0	7	0	1	0
IGRAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	50	0	34	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	8	0	20	3	11	13	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	70	3	45	13	13	0	28	3
IGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	14	23	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	4	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	20	25	22	0	6	0	8	2
ILHEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	150	0	58	12	12	19
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	0	1
Municipal Urbana	6	0	35	1	628	31	181	0	0	0	73	0
Municipal Rural	4	0	11	0	135	10	69	11	0	0	20	0
Estadual e Municipal	10	0	46	1	769	41	405	11	59	12	105	20
INHAMBUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	4	22	1	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	3	0	5	0	37	0	6	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	1	7	4	59	1	19	0	7	0	4	0
IPECAETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	4	6	10	30	12	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	2	0	65	15	21	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	1	2	4	71	25	51	12	14	0	13	0
IPIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	24	19	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	12	0	163	14	81	13	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	14	0	166	16	81	15	27	19	22	6



IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	6	87	1	26	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	0	50	6	13	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	4	9	6	137	7	41	0	7	0	5	1
IPIUPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	5	0	1	0	0	0
IRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	9	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	10	0	6	0	6	0	6	1
IRAMAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	11	0	4	0	33	0
IRAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	2	20	0	26	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	9	0	113	2	93	3	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	10	2	133	2	119	3	35	0	15	5
IRARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	0	18	2	12	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	7	17	1	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	4	3	0	48	9	29	1	9	0	12	3
IRECE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	53	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	7	33	0	133	77	162	31	0	0	24	0
Municipal Rural	4	0	2	0	20	12	5	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	8	7	35	0	153	89	167	33	53	1	25	4
ITABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	41	0	355	67	138	4	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	43	0	370	67	143	4	8	0	48	0
ITABERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	9	0	171	3	81	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	2	57	1	16	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	3	1	9	2	228	4	97	0	39	0	29	10
ITABUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	146	41	296	25	14	79
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	16	96	2	731	75	373	55	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	1	0	59	15	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	16	97	2	790	90	519	96	296	25	103	79
ITACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	0	18	0	135	0	38	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	19	0	155	0	39	0	10	0	37	1
ITAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	9	0	7	0	0	1
ITAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	40	0	32	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	49	0	32	0	1	0	40	1
ITAGIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	30	8	13	11	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	1	0	67	4	26	7	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	97	12	39	18	14	1	39	2
ITAGIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	15	18	0	8	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	15	18	0	8	1	0	8	0
ITAGUACU DA BAHIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	17	0	9	0	5	0	0	0
ITAJU DO COLONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	9	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	9	0	8	0	0	0	1	1
ITAJUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	55	59	25	14	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	57	59	30	14	7	0	43	2
ITAMARAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	11	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	26	0	230	2	71	4	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	6	0	49	6	25	6	0	0	13	0
Estadual e Municipal	2	0	32	0	279	8	97	10	11	2	18	1
ITAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	19	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	19	0	2	0	2	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	6	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	91	37	35	33	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	93	39	35	35	5	6	29	3
ITANAGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	13	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	0	15	0	0	0	8	1
ITANHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	33	3	10	3	0	0	48	0
Municipal Rural	1	0	1	0	5	0	1	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	38	3	11	3	8	0	52	2
ITAPARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	28	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	3	145	19	69	4	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	3	147	19	69	7	28	0	31	1
ITAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	55	44	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	55	44	0	10	0	43	3
ITAPEBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	6	1	71	38	17	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	8	1	81	38	17	0	2	0	5	1
ITAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	8	3	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	7	41	0	165	41	103	16	0	0	57	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	7	41	0	167	42	106	16	8	3	57	8
ITAPICURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	6	0	0	0	3	1
ITAPITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	45	17	0	26	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	47	17	0	26	4	0	20	0
ITAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	16	1	9	6	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	4	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	18	2	13	10	7	0	6	3
ITARANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	1	5	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	33	1	5	4	1	0	0	0



ITATIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	58	0	44	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	60	0	44	0	11	0	10	0
ITIRUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	3	4	1	16	6	21	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	1	18	6	24	0	1	0	4	1
ITIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	27	1	0	8
Municipal Urbana	0	2	13	0	90	28	85	26	0	0	14	0
Municipal Rural	2	1	27	0	190	85	140	58	0	0	96	0
Estadual e Municipal	2	3	40	0	280	113	225	84	51	1	110	11
ITORORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	66	9	16	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	68	9	16	0	2	0	47	2
ITUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	28	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	46	0	29	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	74	0	59	0	12	0	0	0
ITUBERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	7	0	42	17	45	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	22	4	2	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	6	10	0	64	21	47	12	13	0	3	0
IUUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	4	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	2	12	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	20	6	16	0	1	0	3	1
JABORANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	19	0	10	0	0	0
JACARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	37	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	3	0	4	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	0	41	0	43	0	11	0	0	0
JACOBINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	3	37	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	4	101	0	48	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	2	1	2	48	1	50	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	4	8	6	149	1	102	3	37	0	17	4
JAGUAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	23	2	31	1	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	13	0	172	2	100	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	187	3	136	2	31	1	4	5
JAGUARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	12	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	68	2	22	1	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	90	2	32	1	12	0	15	4
JAGUARIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	19	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	1	61	0	182	0	0	0	35	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	78	0	201	0	26	0	44	0
JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	9	1	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	1	5	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	24	2	8	1	5	0	7	2
JEQUIE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	19	81	17	4	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	5	115	25	522	166	258	35	0	0	129	0
Municipal Rural	1	0	10	0	66	14	80	19	0	0	16	0
Estadual e Municipal	9	5	125	25	588	180	432	73	81	17	149	17
JEREMOABO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	40	0	37	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	28	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	68	0	45	0	5	0	8	1
JIQUIRICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	54	5	56	0	0	0	13	0
Municipal Rural	2	0	3	0	33	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	2	5	0	87	5	56	0	7	0	16	2
JITAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	24	1	34	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	30	2	39	0	6	1	15	2
JOAO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	6	0	55	6	31	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	17	0	11	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	2	6	0	72	6	42	0	4	0	3	0
JUAZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	7	38	3	5	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	11	9	42	1	265	12	62	0	0	0	44	0
Municipal Rural	6	3	19	0	105	3	60	0	0	0	20	0
Estadual e Municipal	17	12	61	1	370	15	177	7	71	3	69	14
JUCURUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	44	9	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	33	5	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	77	14	24	0	6	0	4	0
JUSSARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	22	39	0	36	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	24	39	0	36	9	0	25	5
JUSSIAPÉ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	7	0	3	0	0	0
LAFAIETE COUTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	8	0	27	0	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	12	0	22	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	5	0	8	4	39	0	30	2	0	2	0
LAGOA REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	2	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	2	8	1	4	0	2	3
LAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	1	28	0	32	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	1	6	0	67	10	31	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	4	10	1	95	10	63	0	9	0	17	5
LAJEDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	33	15	11	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	33	15	11	0	2	0	10	0
LAJEDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	11	0	2	0	4	0
LAJEDO DO TABOCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	1	0	11	0	14	3	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	7	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	1	0	21	0	21	5	10	0	8	0
LAMARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	9	0	0	0	3	0



Municipal Rural	0	0	4	0	44	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	63	0	21	0	6	5	3	1
LAPAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	1	0	32	0	36	0	0	1	0
Municipal Rural	0	3	4	4	9	61	0	72	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	4	10	5	9	93	0	108	13	0	4	0
LAURO DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	47	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	18	54	8	313	72	108	54	0	0	167	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	18	54	8	313	72	112	54	47	0	167	6
LENCOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	12	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	0	19	0	3	0	6	1
LICINIO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	26	1	7	0	2	0
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	2	50	0	14	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	2	62	0	19	0	6	0	11	0
LUIS EDUARDO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	60	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	23	0	358	2	243	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	8	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	24	0	367	10	253	0	60	0	51	8
MACAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	56	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	64	0	3	0	2	0	3	0
MACARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	203	0	119	9	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	2	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	211	2	121	10	1	0	18	0
MACAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	53	0	47	0	0	0	4	0
Municipal Rural	4	0	3	0	21	1	38	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	4	2	4	0	74	1	85	0	19	0	8	3
MACURURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	17	0	13	0	0	0
MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	12	6	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	12	6	3	1	0	5	0
MAETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	7	6	2	0	0	1	0
MAIQUINIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	85	0	62	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	91	0	64	0	10	0	28	0
MAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	50	17	55	3	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	3	0	31	12	57	4	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	81	29	112	7	31	0	31	8
MALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	3	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	16	7	15	1	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	19	10	20	26	0	7	0
MALHADA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	4	8	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	5	8	0	1	0	10	0
MANOEL VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	49	1	6	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	18	0	8	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	67	1	14	0	4	0	3	0
MANSIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	2	0	5	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	9	0	16	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	14	0	37	1	18	0	0	0
MARACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	3	0	108	0	86	1	0	0	2	1
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	16	3	5	0	1	0
Estadual e Municipal	7	0	6	0	128	0	102	4	22	0	3	1
MARAGOGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	0	84	7	38	3	0	0	9	0
Municipal Rural	0	1	3	0	17	18	2	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	4	10	0	101	25	42	6	14	0	12	0
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	10	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	72	14	66	7	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	84	14	76	7	15	0	28	1
MARCIONILIO SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	4	2	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	3	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	7	2	27	0	7	0	2	0
MASCOTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	32	0	11	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	33	0	11	0	8	0	6	0
MATA DE SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	4	16	36	87	43	67	0	0	31	0
Municipal Rural	0	1	1	0	9	6	12	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	5	16	45	93	55	79	23	0	31	3
MATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	1	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	43	1	40	0	5	0	3	0
MEDEIROS NETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	72	0	18	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	76	0	18	0	4	0	44	2
MIGUEL CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	36	0	16	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	3	0	22	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	58	1	16	1	6	0	7	1
MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	10	3	9	2	1	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	10	3	9	2	1	0	4	0
MIRANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	23	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	29	0	20	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	31	0	43	0	17	0	32	0
MIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	1	8	0	6	0	1	0
MONTE SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	13	4	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	6	0	37	29	25	15	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	50	33	40	15	21	0	0	0
MORPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	59	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	5	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	38	0	64	0	14	0	16	1
MORRO DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	10	0	3	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Municipal Urbana	0	2	1	0	33	8	25	8	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	3	4	15	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	54	11	45	23	14	0	27	12
MORTUGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	1	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	6	1	5	0	2	1
MUCUGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	1	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal MUCURI	1	0	0	0	16	1	10	0	1	0	1	3
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	27	1	0	1
Municipal Urbana	0	3	35	0	357	89	204	22	0	0	91	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	35	0	366	96	204	23	38	1	91	4
MULUNGU DO MORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	10	0	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	12	4	7	12	0	3	0
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	15	3	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	12	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	24	3	18	0	6	1	6	0
MUNIZ FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	6	0	8	0	2	0	0	0
MUQUEM DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	28	0	20	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	33	0	21	0	4	0	5	0
MURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	0	12	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	0	0	9	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	2	2	0	21	0	6	0	4	0	7	0
MUTUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	1	30	3	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	1	52	3	16	0	8	0	4	0
NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	17	34	0	30	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	2	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	19	36	0	30	29	0	75	2
NILO PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	1	5	8	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	4	0	11	11	5	3	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	12	16	13	3	2	0	11	2
NORDESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	21	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	38	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	59	0	18	0	4	0	0	0
NOVA CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	11	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	11	10	0	2	0	1	1
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	0	0	16	0	32	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	1	1	8	0	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	4	1	1	1	24	0	39	6	0	8	0
NOVA IBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	7	0	1	0	20	1
NOVA ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	13	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	40	7	6	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	2	5	0	53	7	20	1	0	0	5	0
NOVA REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	15	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	0	21	0	22	0	4	2
NOVA SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	27	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	1	0	1	13	0	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	7	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	5	1	20	0	24	1	27	0	2	1
NOVA VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	2
Municipal Urbana	0	3	8	0	62	1	49	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	0	63	1	49	0	11	1	20	3
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	1	0	0	0
NOVO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	5	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	5	3	0	0	0	1	0
OLINDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	17	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	8	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	25	0	6	0	10	1
OLIVEIRA DOS BREJINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	2	11	7	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	32	3	43	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	53	5	54	10	5	0	2	1
OURICANGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	2	8	0	0	0	1	1
OUROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	30	0	26	26	21	7	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	15	0	41	66	30	13	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	4	45	0	67	92	51	20	12	0	14	1
PALMAS DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	28	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	0	9	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	30	0	37	0	5	0	15	0
PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	14	0	7	0	0	0
PARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	1	1	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	11	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	12	5	2	2	0	1	0
PARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	5	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	3	9	0	2	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	8	17	0	6	1	5	0
PARIPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	23	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	34	0	9	0	6	0	0	0
PAU BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	9	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	9	8	0	7	0	1	0



PAULO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	43	1	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	33	0	270	7	106	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	7	0	26	0	16	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	2	40	0	296	7	128	0	43	1	42	4
PE DE SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	30	21	15	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	4	0	32	19	2	33	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	43	49	23	48	9	0	9	3
PEDRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	18	0	6	0	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	29	0	6	0	2	0	5	0
PEDRO ALEXANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	83	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	53	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	54	1	85	0	23	0	4	0
PIATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	24	0	33	0	1	0	0	1
PILAO ARCADEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	3	36	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	22	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	3	58	0	25	0	6	0	0	0
PINDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	86	0	25	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	3	0	50	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	136	0	26	0	4	0	6	1
PINDOBACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	16	0	17	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	2	16	5	8	4	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	2	0	3	32	5	25	4	16	0	18	1
PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	2	0	7	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	6	0	19	6	9	0	4	0
PIRAI DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	15	0	16	0	2	0	0	2
PIRIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	27	0	11	0	6	0	4	0
PIRITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	13	3	12	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	2	0	37	6	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	50	9	14	0	1	0	5	0
PLANALTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	5	2	11	5	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	7	0	6	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	12	2	17	5	7	0	6	1
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	8	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	1	4	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	29	9	23	3	5	0	8	2
POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	4	174	12	47	8	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	4	0	35	0	8	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	14	4	209	12	55	8	17	3	33	1
POJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	49	4	27	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	3	0	36	5	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	15	0	85	9	31	0	5	0	19	5
PONTO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	55	0	22	54	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	1	49	0	18	2	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	104	0	40	56	16	0	23	2
PORTO SEGURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	99	6	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	3	7	40	1	435	56	313	25	0	0	133	0



Municipal Rural	5	3	25	1	350	68	244	30	5	0	61	0
Estadual e Municipal	8	10	65	2	785	124	557	55	115	6	194	11
POTIRAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	2	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	2	12	0	3	0	1	0
PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	3	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	46	7	17	1	4	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	58	7	33	1	8	0	6	0
PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	13	0	6	0	1	0
PRESIDENTE JANIO QUADROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	9	0	7	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	7	0	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	16	0	16	3	0	2	2
PRESIDENTE TANCREDO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	49	0	31	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	2	0	49	5	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	14	0	98	5	39	0	7	0	2	1
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	14	17	28	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	12	13	7	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	33	29	41	7	16	0	14	2
QUIJINGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	12	0	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	51	0	11	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	63	0	27	0	4	0	2	0
QUIXABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	6	3	0	8	18	44	6	0	0	16	0
Municipal Rural	3	0	0	0	22	10	21	7	0	0	24	0
Estadual e Municipal	6	6	3	0	30	28	65	13	18	0	40	7
RAFAEL JAMBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	5	5	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	0	0	12	11	26	12	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	12	31	17	11	0	8	4
REMANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	13	0	57	4	12	2	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	3	0	31	0	10	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	2	16	0	88	4	22	2	6	0	55	6
RETIROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	0	0	52	0	35	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	13	0	35	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	13	0	87	0	55	0	17	0	16	0
RIACHAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	30	0	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	5	0	28	4	14	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	58	4	32	1	14	0	6	0
RIACHAO DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	7	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	3	0
Municipal Urbana	1	4	7	0	66	4	29	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	4	0	64	0	32	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	11	0	130	4	64	3	14	7	18	0
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	28	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	44	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	72	0	55	0	8	0	0	0
RIBEIRA DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	38	0	24	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	47	0	29	0	3	0	4	2
RIBEIRA DO POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	0	3	5	0	108	0	38	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	2	1	2	51	5	53	10	0	0	6	0



Estadual e Municipal	0	5	6	2	159	5	91	10	25	0	40	5
RIBEIRAO DO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	1	35	9	14	0	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	1	0	17	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	4	1	52	9	17	0	1	0	11	0
RIO DE CONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	8	0	13	0	4	0	0	0
RIO DO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	21	4	15	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	24	5	15	8	3	0	5	0
RIO DO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	8	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	8	7	0	6	0	0	0
RIO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	16	53	0	41	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	16	62	0	43	1	11	0	7	0
RODELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	4	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	5	3	2	4	0	0	1
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	7	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	59	0	149	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	98	0	157	0	30	7	30	16
SALINAS DA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	1	0	9	0	4	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	2	3	0	5	6	0	2	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	7	4	0	14	6	4	5	11	0	9	0
SALVADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	943	175	450	29	598	157
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	135	294	92	3.394	144	443	33	0	0	776	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	15	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	16	135	294	92	3.456	159	1.390	208	450	29	1.377	157
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	5	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	83	1	11	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	50	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	133	1	42	5	13	0	5	0
SANTA BRIGIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	8	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	0	18	0	9	0	5	0
SANTA CRUZ CABRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	31	0	106	48	65	18	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	5	0	78	56	25	29	0	0	7	0
Estadual e Municipal	3	1	36	0	184	104	90	47	16	0	23	1
SANTA CRUZ DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	5	4	1	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	5	4	1	5	0	11	2
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	58	6	13	16	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	58	6	13	16	5	0	13	4
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	24	8	12	4	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	8	12	4	1	0	9	0
SANTA MARIA DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	18	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	3	59	2	33	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	31	4	40	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	3	90	6	74	1	18	0	6	2
SANTA RITA DE CASSIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	43	5	18	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	11	0	47	5	22	2	15	0	5	0
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	0	4	0	2	0	2	1
SANTALUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Municipal Urbana	0	3	5	1	12	31	64	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	3	0	21	19	8	44	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	3	8	1	33	50	72	44	40	0	17	9
SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	20	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	1	20	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	37	1	44	7	19	0	0	1
SANTANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	19	0	9	0	1	0	3	0
SANTO AMARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	0	45	0	19	0	0	101	0
Municipal Rural	1	0	5	7	31	27	0	34	0	0	24	0
Estadual e Municipal	1	1	11	7	31	72	0	53	6	3	125	1
SANTO ANTONIO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	2	64	0	9	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	14	3	142	25	86	40	0	0	31	0
Municipal Rural	2	0	8	0	40	16	28	14	0	0	20	0
Estadual e Municipal	3	4	22	3	182	41	139	56	64	0	60	11
SANTO ESTEVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	16	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	123	12	79	5	0	0	31	0
Municipal Rural	1	0	8	0	124	21	46	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	14	0	247	33	129	11	16	0	36	4
SAO DESIDERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	55	0	26	0	3	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	81	0	52	0	16	0	0	0
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	5	2	19	0	0	0	24	0
Municipal Rural	2	0	2	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	3	0	18	2	21	0	0	0	24	0
SAO FELIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	18	36	93	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	29	2	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	19	65	95	0	20	0	32	6
SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	26	0	18	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	7	2	14	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	33	2	32	9	0	12	0
SAO FELIX DO CORIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	11	2	13	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	14	2	18	0	5	0	8	3
SAO FRANCISCO DO CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Municipal Urbana	4	4	8	0	17	18	8	2	0	0	13	0
Municipal Rural	4	0	7	0	36	16	33	4	0	0	13	0
Estadual e Municipal	8	4	15	0	53	34	41	6	12	0	26	5
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	1	13	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	2	12	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	39	3	25	3	7	0	2	1
SAO GONCALO DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	4	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	41	0	9	0	2	0	25	0



SAO JOSE DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	32	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	32	0	2	0	8	0
SAO JOSE DO JACUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	7	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	7	18	0	1	0	3	0
SAO MIGUEL DAS MATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	0	26	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	43	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	70	0	39	0	5	0	8	1
SAO SEBASTIAO DO PASSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	29	0	22	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	1	0	30	5	6	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	59	5	28	0	9	0	8	1
SAPEACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	8	0	22	0	0	69	0
Municipal Rural	2	0	0	0	12	0	5	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	34	8	5	22	3	0	76	0
SATIRO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	3	0	18	0	10	0	0	0	18	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	22	0	16	0	8	0	24	0
SAUBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	18	5	2	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	3	1	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	25	8	3	6	7	0	2	0
SAUDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	16	0	14	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	5	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	23	5	16	3	4	0	4	1
SEABRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	66	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	13	0	130	0	98	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	11	0	104	0	116	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	1	24	0	234	0	224	0	66	0	13	3
SEBASTIAO LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	12	0	2	0	1	0
SENHOR DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	33	5	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Municipal Urbana	8	0	13	0	49	50	25	36	0	0	20	0
Municipal Rural	3	0	7	0	45	45	38	30	0	0	40	0
Estadual e Municipal	11	0	20	0	94	95	67	66	33	6	60	4
SENTO SE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	4	0	3	21	0	26	0	0	3	0
Municipal Rural	2	0	7	0	23	34	0	29	0	0	4	0
Estadual e Municipal	9	0	11	0	26	55	0	55	8	6	7	0
SERRA DO RAMALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	14	6	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	12	0	50	37	29	15	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	1	17	0	64	43	47	15	15	0	6	3
SERRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	26	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	37	0	16	0	3	1
SERRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	10	31	3	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	1	7	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	11	38	6	13	0	14	1
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	44	4	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Municipal Urbana	0	9	6	0	57	31	57	24	0	0	13	0
Municipal Rural	0	7	6	0	96	23	27	22	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	16	12	0	153	54	84	46	48	4	20	7
SERROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	5	70	0	155	0	0	0	100	0
Municipal Rural	0	1	3	1	17	0	18	0	0	0	29	0
Estadual e Municipal	0	1	4	6	87	0	173	0	39	0	129	8
SIMOES FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	8	1	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1



Municipal Urbana	3	1	3	2	107	8	37	0	0	0	7	0
Municipal Rural	1	2	1	0	24	1	19	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	3	4	2	131	9	58	1	8	1	10	4
SITIO DO MATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	4	0	5	0	0	0
SITIO DO QUINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	2	18	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	20	27	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	26	29	18	7	3	0	1	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	1	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	76	3	20	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	11	0	78	3	27	3	2	1	1	2
SOUTO SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	2	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	25	2	30	0	14	0	0	0
TABOCAS DO BREJO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	25	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	31	0	7	0	2	0
TANHACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	1	25	2	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	3	1	34	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	2	59	2	24	0	2	0	2	0
TANQUE NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	34	0	25	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	3	0	16	4	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	50	4	32	0	6	0	2	1
TANQUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	3	2	0	1	0	1	0
TAPEROA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	6	3	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	3	0	1	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	16	9	3	3	1	0	18	0
TAPIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	5	29	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	6	31	0	3	0	3	1
TEIXEIRA DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	4	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	43	0	392	44	156	17	0	0	41	0
Municipal Rural	0	1	0	0	29	1	15	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	43	0	421	45	171	18	46	4	41	9
TEODORO SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	40	5	17	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	5	17	2	0	0	5	0
TEOFILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	15	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	12	3	0	0	0	14	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	31	12	17	0	4	0	15	1
TEOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	4	3	1	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	1	0	13	2	6	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	25	6	9	2	4	0	9	0
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	79	60	16	28	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	79	60	16	28	6	0	14	0
TREMEDAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	16	0	34	6	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	2	26	0	41	6	15	0	13	0
TUCANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	8	9	0	49	0	83	0	0	0	11	0
Municipal Rural	1	4	12	0	113	1	59	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	5	12	21	0	162	1	142	0	21	0	15	4
UAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	2	6	8	0	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	10	0	43	5	31	10	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	15	0	45	11	39	10	10	0	8	2
UBAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	3	0	33	7	28	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	1	4	0	32	2	9	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	4	7	0	65	9	37	0	14	0	20	1
UBAITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	34	3	166	83	102	33	0	0	23	0
Municipal Rural	1	0	3	0	60	12	6	27	0	0	10	0
Estadual e Municipal	5	1	37	3	226	95	108	60	17	0	33	5
UBATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	69	7	26	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	75	7	27	0	10	0	24	2
UIBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	11	0	8	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	23	0	17	0	1	0	3	0
UMBURANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	24	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	24	5	16	11	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	33	5	40	11	10	0	11	1
UNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	7	0	69	10	24	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	1	43	49	13	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	14	12	1	112	59	37	0	7	0	10	0
URANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	8	0	9	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	16	3	10	1	1	0	5	0
URUCUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	118	33	21	18	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	128	33	21	18	5	0	22	1
UTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	33	2	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	42	2	14	0	7	0	1	0
VALENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	21	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2
Municipal Urbana	0	7	3	6	134	19	52	6	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	2	0	66	18	24	2	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	7	5	6	200	37	77	10	22	1	45	12
VALENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	2	3	1	2	90	3	32	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	2	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	3	2	2	115	5	36	1	12	0	9	1



VARZEA DA ROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	22	23	2	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	9	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	31	26	2	6	0	17	1
VARZEA DO POÇO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	6	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	6	14	0	6	0	3	2
VARZEA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	49	5	16	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	26	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	75	5	24	0	6	0	4	0
VARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	42	0	21	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	58	0	30	0	8	0	6	4
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	9	3	35	22	17	0	0	0	3	0
Municipal Rural	3	8	11	7	134	50	20	5	0	0	24	0
Estadual e Municipal	4	13	20	10	169	72	40	5	7	0	27	0
VEREDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	34	0	4	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	22	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	56	0	16	0	3	0	8	0
VITORIA DA CONQUISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	4	70	4	7	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	45	10	429	53	146	11	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	11	0	105	41	48	9	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	12	56	10	534	94	257	24	72	4	78	9
WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	12	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	1	19	0	4	0	4	0
WANDERLEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	30	11	28	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	11	33	0	5	0	10	2
WENCESLAU GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	14	0	22	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	28	1	3	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	42	1	25	6	5	0	21	1
XIQUE-XIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	9	0	54	6	34	8	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	9	0	62	6	38	10	9	0	9	1
CEARA												
Estadual Urbana	1	0	28	0	54	0	503	6	4.699	611	280	185
Estadual Rural	1	0	3	0	30	0	41	0	248	46	8	20
Municipal Urbana	624	242	1.898	166	14.926	2.568	11.285	1.566	0	0	2.024	16
Municipal Rural	193	8	507	46	4.593	1.298	3.674	1.024	0	0	293	0
Estadual e Municipal	819	250	2.436	212	19.603	3.866	15.503	2.596	4.947	657	2.605	221
ABAIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	25	0	16	0	10	0	0	2
ACARAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	24	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	24	2	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	48	2	13	0	2	1	1	0
ACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	1	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	5	0	108	25	79	10	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	6	0	60	29	77	47	0	0	1	0



Estadual e Municipal	5	0	11	0	168	54	156	57	31	1	1	10
ACOPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	7	0	94	33	105	10	0	0	22	0
Municipal Rural	2	0	3	0	41	33	54	35	0	0	12	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	135	66	159	45	51	1	34	1
AIUABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	16	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	5	0	19	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	35	0	26	0	5	0	0	0
ALCANTARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	24	0	19	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	52	0	24	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	76	0	43	0	6	0	1	0
ALTANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	7	6	0	20	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	7	6	0	21	4	0	4	0
ALTO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	10	28	15	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	3	10	2	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	13	38	17	5	0	8	0
AMONTADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	19	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	2	0	16	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	6	0	35	0	58	0	8	0	0	0
ANTONINA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	21	3	10	9	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	21	3	10	9	9	0	5	0
APUIARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	1	6	3	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	1	10	3	11	1	8	0	0	0
AQUIRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	12	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	7	0	0	1
Municipal Urbana	3	0	21	0	55	18	96	4	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	8	0	43	33	34	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	5	0	30	0	98	51	131	7	28	12	2	1
ARACATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	52	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	1	9	0	73	14	81	0	0	0	4	0
Municipal Rural	3	0	13	0	148	7	114	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	11	1	22	0	221	21	195	2	52	2	7	1
ARACOIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	32	0	30	6	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	6	0	33	4	20	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	65	4	50	6	25	3	8	0
ARARENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	2	24	4	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	10	1	11	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	17	3	35	9	17	0	0	1
ARARIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	52	3	71	1	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	0	28	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	76	3	99	1	8	3	11	0
ARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	0	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	3	11	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	35	3	32	0	24	0	5	0
ARNEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	34	4	31	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	42	4	35	2	30	0	8	0
ASSARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	40	5	48	7	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	43	6	52	8	12	3	3	0
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	8	0	27	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	5	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	13	0	42	0	9	0	0	3	0	0
BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	17	0	2	0	0	0
BANABUIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	1	0	11	3	15	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	28	3	30	4	19	0	2	0
BARBALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	51	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0
Municipal Urbana	3	4	21	0	145	100	93	81	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	6	0	99	32	60	12	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	4	27	0	244	132	153	93	51	9	24	0
BARREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	8	0	107	44	82	57	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	26	20	11	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	11	0	133	64	93	71	29	0	0	2
BARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	31	0	15	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	38	0	15	0	4	3	5	0
BARROQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	35	13	52	15	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	2	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	37	19	52	15	20	0	0	2
BATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	41	3	35	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	50	3	40	3	4	2	1	0
BEBERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	48	0	54	0	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	7	0	46	7	78	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	13	0	94	7	132	2	33	0	1	3
BELA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	36	11	25	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	27	11	22	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	63	22	47	23	17	0	0	0
BOA VIAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	61	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	4	6	0	81	52	107	64	0	0	2	0
Municipal Rural	3	0	4	0	49	65	21	103	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	4	10	0	130	117	128	167	61	3	2	0
BREJO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	106	0	63	0	0	0	68	0
Municipal Rural	1	0	4	0	39	0	30	0	0	0	21	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	145	0	93	0	16	3	89	0
CAMOCIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	23	0	55	8	80	14	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	30	2	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	26	0	85	10	108	14	20	3	2	0
CAMPOS SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	70	0	33	0	0	0	29	0
Municipal Rural	1	0	4	0	24	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	94	0	61	0	9	1	29	0
CANINDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	13	0	27	0	114	1	28	1	0	0	31	0
Municipal Rural	4	0	7	0	91	2	44	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	34	0	206	3	72	6	5	3	31	0
CAPISTRANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	37	0	52	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	6	0	36	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	73	0	77	0	10	0	1	0
CARIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	39	19	7	8	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	7	1	6	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	43	26	8	14	1	1	7	0
CARIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	3	14	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	6	17	8	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	42	6	20	22	11	1	9	10
CARIRIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	50	0	80	0	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	1	0	30	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	80	0	116	0	11	3	8	0
CARIUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	26	2	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	26	2	24	0	23	0	0	0



CARNAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	24	0	39	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	31	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	55	0	52	0	17	1	3	0
CASCAVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	59	16	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	15	0	246	7	186	2	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	2	1	90	12	90	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	4	3	17	1	336	19	276	2	59	16	11	7
CATARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	12	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	12	15	0	5	0	0	0
CATUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	3	19	16	52	4	0	0	19	0
Municipal Rural	2	0	1	0	8	5	12	6	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	0	2	3	27	21	64	10	25	0	24	1
CAUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	120	10	1	9
Estadual Rural	1	0	1	0	6	0	3	0	7	0	2	1
Municipal Urbana	34	8	91	0	559	6	402	6	0	0	97	0
Municipal Rural	8	0	10	2	83	6	76	9	0	0	7	0
Estadual e Municipal	43	8	102	2	654	12	481	15	127	10	107	10
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	41	0	24	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	47	0	33	0	3	0	1	0
CHAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	0	0	23	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	0	0	28	0	8	0	4	0	0	0
CHORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	49	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	13	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	3	0	62	0	38	0	6	0	0	0
CHOROZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	86	4	34	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	68	2	23	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	154	6	57	0	14	0	8	2
COREAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	2	56	62	101	34	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	28	23	9	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	1	0	2	62	90	124	43	47	0	12	2
CRATEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	34	6	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	19	0	81	66	120	32	0	0	10	0
Municipal Rural	5	0	13	0	40	99	64	40	0	0	10	0
Estadual e Municipal	13	0	32	0	122	165	184	72	34	6	22	0
CRATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	33	28	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	5	34	0	220	1	139	6	0	0	14	0
Municipal Rural	8	0	8	0	67	0	58	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	22	5	42	0	287	1	202	6	33	28	17	0
CROATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	30	3	42	8	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	13	0	6	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	4	0	43	3	48	8	26	0	2	3
CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	14	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	25	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	39	0	47	0	16	0	0	0
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	0	15	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	14	0	19	0	6	0	3	0
ERERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	24	4	23	4	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	2	7	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	1	0	0	0	38	6	30	4	3	0	8	0
EUSEBIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	46	7	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	12	0	43	88	253	135	123	0	0	64	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	12	0	43	88	253	135	123	46	7	64	4
FARIAS BRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	29	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	2	0	21	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	6	0	50	0	44	0	27	0	0	2
FORQUILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	38	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	8	0	41	45	79	19	0	0	7	0
Municipal Rural	2	2	5	1	20	9	50	7	0	0	4	0
Estadual e Municipal	8	3	13	1	61	54	129	26	38	0	11	0
FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	27	0	38	0	478	6	958	207	269	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	89	118	514	12	3.817	428	1.645	303	0	0	384	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	89	118	541	12	3.855	428	2.123	309	958	207	653	37
FORTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	35	6	44	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	5	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	46	11	63	3	16	0	1	0
FRECHEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	10	0	42	0	24	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	11	0	63	0	52	0	19	0	3	0
GENERAL SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	2	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	1	8	1	5	0	2	0
GRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	15	22	14	11	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	1	12	17	17	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	2	3	27	39	31	11	9	0	33	0
GRANJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	129	2	124	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	3	0	45	0	40	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	174	2	164	0	29	2	8	0
GRANJEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	0	25	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	44	0	53	0	1	0	1	0
GROAIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	38	1	52	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	12	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	1	0	42	13	64	1	37	0	0	0
GUAIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	2	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	43	0	44	0	0	0	10	0
Municipal Rural	2	0	4	0	33	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	76	0	52	0	23	2	10	4
GUARACIABA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	6	0	54	3	26	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	23	5	29	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	9	0	77	8	55	6	13	2	1	0
GUARAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	34	0	37	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	42	0	39	0	14	0	0	0
HIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	28	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	0	30	0	16	1	1	0
HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	11	0	23	0	178	12	136	13	0	0	6	0
Municipal Rural	3	0	8	1	77	26	100	34	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	31	1	255	38	236	47	36	3	6	0
IBARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	39	1	33	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	48	1	34	0	3	0	0	0
IBIAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	20	0	9	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	33	0	24	0	5	0	8	0
IBICUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	21	43	36	12	0	0	11	0
Municipal Rural	1	0	0	0	17	15	6	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	38	58	42	18	24	0	11	0
ICAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	13	4	19	2	0	0	1	0
Municipal Rural	4	0	5	0	9	13	7	11	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	7	0	22	17	26	13	11	0	3	1
ICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	30	40	14	26	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	13	0	42	31	10	56	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	17	0	72	71	24	82	18	2	0	0
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	15	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	1	21	109	45	117	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	3	0	12	47	23	63	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	17	1	33	156	68	180	0	22	15	17	0
INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	29	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	1	34	0	23	3	9	0
IPAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	25	0	42	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	39	0	72	0	15	0	0	2
IPAUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	25	15	12	2	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	25	15	12	2	4	0	9	0
IPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	18	0	128	0	87	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	8	0	34	0	34	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	5	0	26	0	162	0	121	0	13	0	27	0
IPUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	43	0	34	0	0	0	24	0
Municipal Rural	1	0	2	0	27	0	8	1	0	0	12	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	70	0	42	1	5	2	36	0
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	51	8	52	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	52	9	52	2	17	0	5	0
IRAUCUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	6	0	138	14	140	4	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	40	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	178	14	155	4	60	0	11	4
ITAICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	12	2	12	7	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	13	5	12	7	11	0	4	0
ITAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	2	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	128	0	75	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	4	0	85	0	73	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	16	0	213	0	148	0	7	2	5	5
ITAPAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	3	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	98	0	86	0	0	0	3	0
Municipal Rural	2	0	6	2	56	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	13	2	154	0	131	0	31	3	3	0
ITAPIPOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	50	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	18	0	0	0
Municipal Urbana	10	4	40	6	222	75	149	0	0	0	56	0
Municipal Rural	7	0	18	0	160	10	127	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	4	58	6	383	85	276	0	68	10	56	0
ITAPIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	35	0	29	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	24	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	5	0	59	0	57	0	18	0	2	0
ITAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	4	4	0	2
Municipal Urbana	0	1	1	0	25	14	40	0	0	0	1	0
Municipal Rural	5	0	3	0	44	0	55	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	4	0	71	14	103	0	23	6	1	2
ITATIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	9	8	10	116	59	89	28	0	0	13	0
Municipal Rural	6	0	5	17	85	46	17	27	0	0	1	0
Estadual e Municipal	10	9	13	27	201	105	106	55	24	0	14	2
JAGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	53	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	72	0	27	0	12	0	0	0
JAGUARIBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	11	30	33	4	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	23	2	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	18	53	35	7	17	0	4	1
JAGUARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	221	72	181	21	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	23	5	16	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	236	95	186	37	22	7	11	0
JAGUARUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	2	7	4	11	29	13	30	0	0	4	0
Municipal Rural	5	0	5	1	13	19	4	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	2	12	5	24	48	17	51	25	2	4	0
JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	76	0	26	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	3	0	42	0	47	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	118	0	73	0	11	4	1	0
JATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	4	0	5	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	12	0	8	0	6	0	3	0
JIOCA DE JERICOACOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	31	12	28	5	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	3	0	44	6	14	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	5	0	75	18	42	13	22	0	0	0
JUAZEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	122	37	4	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	10	57	11	239	52	284	1	0	0	54	0
Municipal Rural	4	0	6	0	74	0	44	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	38	10	63	11	313	52	337	1	122	37	68	14
JUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	68	0	38	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	4	0	88	9	52	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	156	9	90	19	31	3	6	2
LAVRAS DA MANGABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	25	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	28	0	25	0	4	2	0	0
LIMOEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	17	0	86	28	33	5	0	0	15	0
Municipal Rural	5	0	15	0	56	6	23	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	0	32	0	142	34	56	14	17	0	15	0
MADALENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2
Municipal Urbana	4	0	1	0	23	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	2	0	12	5	12	3	0	0	4	0



Estadual e Municipal	6	0	3	0	35	5	21	3	8	0	6	2
MARACANAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	131	35	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	2	2	82	0	560	8	571	22	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	82	0	563	11	579	22	131	35	43	4
MARANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	45	17	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	4
Municipal Urbana	6	3	18	9	139	10	171	2	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	5	1	12	7	10	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	3	23	10	151	17	182	3	69	17	15	4
MARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	3	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	52	0	33	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	4	0	17	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	69	0	45	0	14	3	12	0
MARTINOPOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	26	0	28	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	11	0	30	0	30	0	6	0	19	1
MASSAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	17	0	42	10	62	7	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	5	0	10	5	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	22	0	52	15	64	7	39	2	6	1
MAURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	5	0	111	0	105	0	0	0	40	0
Municipal Rural	2	0	5	0	14	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	10	0	125	0	111	0	30	3	40	0
MERUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	35	15	37	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	3	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	42	18	65	0	41	0	4	3
MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	28	3	46	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	2	12	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	52	5	58	3	8	4	9	0
MILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	11	0	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	12	0	14	0	8	0	2	0
MIRAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	20	0	8	1	2	0
MISSAO VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	3	0	63	0	114	0	0	0	53	0
Municipal Rural	5	0	2	0	35	11	22	17	0	0	5	0
Estadual e Municipal	10	0	5	0	98	11	136	17	20	0	58	1
MOMBACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	27	11	16	16	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	33	15	16	17	8	1	6	0
MONSENHOR TABOSA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	7	0	2	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	10	0	12	0	2	3	1	4
Municipal Urbana	2	0	2	0	13	7	7	2	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	1	0	1	4	4	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	31	11	25	4	12	3	10	4
MORADA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	170	77	105	16	0	0	69	0
Municipal Rural	3	0	4	0	59	81	40	30	0	0	7	0
Estadual e Municipal	5	0	15	0	229	158	145	46	15	0	76	0
MORAUJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	48	0	53	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	61	0	53	0	2	0	5	0
MORRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	20	8	18	10	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	3	0	21	20	29	22	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	41	28	47	32	23	0	6	3
MUCAMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	1	0	9	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	26	0	12	0	10	0	1	0
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	13	0	3	0	0	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	19	0	21	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	5	0	11	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	30	0	26	0	20	2	1	0
NOVA RUSSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	6	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	10	0	78	9	67	2	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	11	0	81	9	67	2	15	6	25	1
NOVO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	49	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	19	25	46	12	0	0	12	0
Municipal Rural	2	0	2	0	37	7	52	4	0	0	22	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	56	32	101	16	49	4	34	0
OCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	34	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	1
Municipal Urbana	4	0	10	0	43	1	66	5	0	0	2	0
Municipal Rural	4	0	4	0	38	3	53	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	8	0	14	0	81	4	119	6	34	9	4	2
OROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	2	18	22	30	4	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	2	18	23	30	4	10	0	6	0
PACAJUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	1	15	1	210	0	120	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	1	3	2	68	0	68	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	2	18	3	278	0	188	0	23	2	9	0
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	3	12	22	0	130	0	87	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	12	22	0	131	0	89	0	29	3	18	3
PACOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	20	3	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	4	26	6	17	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	0	6	46	9	28	5	7	0	1	1
PACUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	24	6	17	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	2	5	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	15	29	6	20	7	1	2	1
PALHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	56	16	8	47	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	1	13	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	66	17	21	51	19	0	0	0
PALMACIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	7	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	50	7	44	0	9	6	0	0
PARACURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	25	6	39	9	0	0	13	0
Municipal Rural	2	0	9	0	19	10	9	13	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	16	0	44	16	48	22	21	1	13	1
PARAIPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	17	0	31	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	35	4	31	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	52	4	62	0	15	2	2	0



PARAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	11	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	1	4	74	33	60	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	32	24	20	27	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	3	4	106	57	80	30	37	11	0	0
PARAMOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	19	4	12	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	24	4	17	0	8	0	8	1
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	1	14	33	11	25	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	9	1	28	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	3	1	21	42	12	53	18	3	52	2
PENAFORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	13	0	8	0	0	0
PENTECOSTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	82	2	70	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	26	6	30	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	108	8	100	5	37	1	0	0
PEREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	23	17	24	13	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	45	66	40	15	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	68	83	64	28	17	3	6	0
PINDORETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	8	26	0	32	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	23	10	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	8	49	10	39	3	30	0	0	2
PIQUET CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	12	26	0	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	26	13	31	0	9	0	53	2
PIRES FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	0	16	0	0	0	3	1
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	20	0	28	0	3	0	3	1
PORANGA												
Estadual Urbana	1	0	0	0	2	0	8	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	16	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	20	0	26	0	11	0	0	0
PORTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	45	0	21	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	1	0	49	0	30	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	94	0	51	0	7	0	33	0
POTENGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	7	5	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	7	5	0	1	0	11	0
POTIRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	6	22	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	2	11	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	46	8	33	6	1	0	1	0
QUITERIANOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	6	7	19	2	0	0	7	0
Municipal Rural	2	0	4	0	4	11	9	3	0	0	6	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	12	18	28	5	23	0	13	1
QUIXADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	106	2	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	2
Municipal Urbana	9	0	21	0	124	4	170	0	0	0	18	0
Municipal Rural	2	0	14	0	68	40	97	38	0	0	2	0
Estadual e Municipal	11	0	35	0	192	44	267	38	122	2	20	6
QUIXELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	34	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	58	0	32	0	15	0	2	0
QUIXERAMOBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	75	11	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	3	5	9	14	133	96	111	103	0	0	36	0
Municipal Rural	1	0	8	0	13	40	0	70	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	5	17	14	146	136	111	173	88	11	38	4
QUIXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	5	1	1	1	27	10	30	6	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	4	0	9	9	6	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	5	1	36	19	36	9	27	0	0	0
REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	20	0	24	0	0	0	4	0
Municipal Rural	3	0	1	0	28	0	24	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	9	0	48	0	48	0	7	5	7	0
RERIUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	49	0	28	0	0	0
RUSSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	7	5	31	15	51	3	0	0	1	0
Municipal Rural	5	0	8	1	17	28	14	17	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	15	6	48	43	65	20	44	0	1	5
SABOEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	0	0	27	2	20	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	1	0	0	33	2	25	0	7	0	6	0
SALITRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	26	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	47	0	19	0	3	0	0	0
SANTA QUITERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	40	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	16	0	127	19	83	10	0	0	31	13
Municipal Rural	0	0	8	0	17	19	22	20	0	0	8	0
Estadual e Municipal	6	1	24	0	144	38	105	30	51	5	39	13
SANTANA DO ACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	6	0	55	5	11	1	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	5	0	42	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	11	0	97	5	29	1	11	2	3	0
SANTANA DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	16	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	4	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	20	0	23	0	1	0	0	0
SAO BENEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	15	0	47	0	43	0	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	4	0	77	0	41	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	19	0	127	0	84	0	19	2	7	0
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	47	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	15	0	94	0	107	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	5	0	28	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	20	0	122	0	133	0	47	1	0	0
SAO JOAO DO JAGUARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	19	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	11	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	12	24	2	2	0	0	0
SAO LUIS DO CURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	2	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	2	20	0	3	0	0	0
SENADOR POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	11	0	32	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	1	0	14	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	12	0	46	0	41	0	5	4	0	0
SENADOR SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	27	12	13	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	27	13	13	5	17	0	2	0
SOBRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	147	28	2	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	66	1	197	0	917	9	440	33	0	0	95	0
Municipal Rural	2	0	8	0	58	0	20	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	68	1	205	0	975	9	460	33	161	28	102	7
SOLONOPOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	55	0	57	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	55	0	57	3	24	0	0	0
TABULEIRO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	6	0	60	0	42	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	8	0	90	0	60	0	9	2	2	1
TAMBORIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	41	11	13	12	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	5	7	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	10	0	46	18	14	13	4	5	2	0
TARRAFAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	8	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	9	0	15	0	1	0	1	0
TAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	11	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	0
Municipal Urbana	2	4	11	1	72	15	49	34	0	0	21	0
Municipal Rural	3	0	5	0	15	9	16	45	0	0	9	0
Estadual e Municipal	5	4	16	1	87	24	65	79	32	14	30	0
TEJUCUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	13	12	1	0	0	12	2
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	13	27	1	5	0	12	2
TIANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	24	0	126	14	134	1	0	0	11	0
Municipal Rural	3	0	3	0	38	3	40	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	16	0	27	0	164	17	174	1	11	2	20	0
TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	91	1	72	1	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	6	0	80	0	59	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	13	0	171	1	131	1	44	0	0	0
TURURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	29	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	23	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	52	0	46	0	9	0	0	0
UBAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	27	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	57	48	46	36	0	0	3	0
Municipal Rural	3	0	5	0	24	46	2	78	0	0	6	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	81	94	48	114	27	1	9	3
UMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	15	0	9	0	0	0
UMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	16	6	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	3	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	25	9	32	0	6	0	2	0
URUBURETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	6	0	31	22	16	12	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	5	36	3	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	9	0	36	58	19	26	13	2	0	0
URUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	23	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	21	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	44	0	18	0	4	1



VARJOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	13	0	17	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	15	0	17	0	19	0	21	0
VARZEA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	7	0	81	0	68	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	87	0	71	0	21	2	3	0
VICOSA DO CEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	75	2	70	5	0	0	2	0
Municipal Rural	4	0	9	0	143	3	65	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	5	0	11	0	218	5	135	5	30	2	3	0
DISTRITO FEDERAL												
Estadual Urbana	33	2	873	19	5.081	295	3.772	194	2.004	121	1.060	403
Estadual Rural	0	0	16	0	227	41	177	11	39	4	27	8
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	2	889	19	5.308	336	3.949	205	2.043	125	1.087	411
BRASILIA												
Estadual Urbana	33	2	873	19	5.081	295	3.772	194	2.004	121	1.060	403
Estadual Rural	0	0	16	0	227	41	177	11	39	4	27	8
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	2	889	19	5.308	336	3.949	205	2.043	125	1.087	411
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.055	6	2.622	141	2.478	266	246	335
Estadual Rural	0	0	0	0	133	0	129	34	50	4	8	5
Municipal Urbana	704	100	1.446	54	7.942	149	4.470	112	0	0	587	0
Municipal Rural	12	10	110	7	892	22	445	42	0	1	10	0
Estadual e Municipal	716	110	1.556	61	10.022	177	7.666	329	2.528	271	851	340
AFONSO CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	32	0	8	5	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	2	37	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	2	81	0	53	0	8	5	3	5
AGUA DOCE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	49	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	52	0	53	0	9	0	0	0
AGUIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	61	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	37	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	98	0	67	18	18	0	0	0
ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	82	15	8	18	9	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	7	12	1	76	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	12	1	99	0	82	15	8	18	9	8
ALFREDO CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	14	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	61	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	23	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	88	0	51	0	14	0	2	0
ALTO RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	18	0	5	0	0	0
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	20	6	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	11	1	61	3	39	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	2	1	2	9	8	11	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	2	12	3	70	11	56	0	20	6	14	4
APIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	15	0	15	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	16	0	16	0	2	0	3	2
ARACRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	0	67	13	14	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	2	64	2	194	0	85	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	38	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	25	2	70	2	232	0	178	0	67	13	14	7
ATILIO VIVACQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	45	2	51	7	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	55	2	62	7	14	0	4	2
BAIXO GUANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	22	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	11	0	73	0	51	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	11	0	78	0	77	0	22	0	8	7
BARRA DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	72	0	19	10	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	12	0	115	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	12	0	1	0	0
Estadual e Municipal	5	1	12	0	141	0	127	12	19	11	3	1
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	8	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	23	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	38	0	17	0	8	1	3	1
BOM JESUS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	30	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	30	0	19	0	2	0	1	2
BREJETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	16	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	21	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	59	0	41	1	12	0	0	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	0	162	27	101	26	21	20
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	19	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	46	11	79	5	253	2	164	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	48	11	79	5	389	2	345	27	105	26	21	20
CARIACICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	256	0	333	46	211	30	10	29
Estadual Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	0	86	0	582	4	385	6	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	86	0	853	4	718	53	211	30	78	29
CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	17	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	4	41	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	3	13	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	4	51	3	57	3	17	0	1	1
COLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	108	0	88	7	11	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	1	45	0	377	17	240	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	1	46	0	404	17	354	6	88	7	11	3
CONCEICAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	13	0	16	0	4	5
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	2	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	54	0	55	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	24	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	85	0	80	1	16	0	7	5
CONCEICAO DO CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	11	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	14	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	21	0	27	0	11	0	3	1
DIVINO DE SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	38	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	66	0	44	0	1	0	0	0
DOMINGOS MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	17	0	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	0	17	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	38	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	11	0	72	0	85	0	28	0	0	0
DORES DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	56	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	56	0	16	0	2	0	0	0
ECOPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	69	4	35	11	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	6	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	7	0	60	0	69	5	35	11	0	1
FUNDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	37	0	16	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	38	0	22	0	12	0	4	1
GOVERNADOR LINDENBERG												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	27	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	0	31	0	8	0	0	0
GUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	22	3	17	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	1	29	0	337	3	172	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	1	30	0	355	3	191	2	22	3	23	7
GUARAPARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	41	0	67	0	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	81	5	150	0	544	2	274	11	0	0	84	0
Municipal Rural	0	0	11	0	62	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	81	5	161	0	657	2	349	11	74	0	84	16
IBATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	9	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	0	47	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	20	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	0	67	0	44	0	9	0	1	8
IBIRACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	42	0	17	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	6	0	22	0	44	0	17	0	4	1
IBITIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	44	0	16	0	0	0	1	4
ICONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	45	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	61	0	26	0	11	0	0	0
IRUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	5	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	33	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	44	0	18	0	5	0	8	0
ITAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	18	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	21	0	6	0	0	1
ITAPEMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	9	3	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	12	0	74	0	63	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	6	4	0	36	1	28	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	16	16	0	114	1	98	1	9	3	12	0
ITARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	8	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	43	0	14	0	3	0	0	0
IUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	9	9	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	10	0	180	0	62	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	10	0	199	0	67	0	9	9	4	2
JAGUARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	19	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	10	0	27	8	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	24	0	13	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	11	0	51	8	52	9	19	0	2	2
JERONIMO MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	9	0	7	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	15	0	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	29	0	14	1	7	0	4	0
JOAO NEIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	31	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	31	0	27	0	9	0	4	1



LARANJA DA TERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	0	9	0	4	0	0	0
LINHARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	175	10	143	15	38	22
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	6	4	0	0	2	3
Municipal Urbana	37	1	75	1	344	0	182	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	37	1	77	1	412	0	363	16	143	15	40	25
MANTENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	21	0	1	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	25	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	0	31	0	29	0	1	0	1	2
MARATAIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	7	0	64	1	28	0	0	0	19	0
Municipal Rural	1	0	5	0	15	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	12	0	79	1	44	0	13	0	19	5
MARECHAL FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	2	0	20	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	5	0	26	0	21	0	9	0	1	0
MARILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	2	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	2	27	0	29	0	8	0	0	0
MIMOSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	22	1	13	1	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	2	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	40	2	55	1	21	1	3	1
MONTANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	4	13	2	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	198	0	33	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	208	0	74	4	13	2	11	2
MUCURICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	26	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	32	0	8	0	1	0	6	0
MUNIZ FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	16	3	4	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	44	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	69	0	54	3	4	5	0	0
MUQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	12	0	5	0	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	5	0	15	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	5	0	27	0	18	0	5	0	7	4
NOVA VENEZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	0	37	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	6	1	59	0	53	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	9	1	81	0	77	0	38	0	1	3
PANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	17	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	10	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	27	0	40	0	13	0	0	0
PEDRO CANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	21	0	0	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	38	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	42	0	30	1	0	0	4	1
PINHEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	10	0	19	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	7	104	0	69	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	7	128	0	82	1	19	0	11	4
PIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	45	0	25	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	5	0	47	0	27	0	3	0	18	2
PONTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	29	0	1	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	29	0	22	0	7	0	0	0
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	2	0	34	0	29	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	44	0	38	0	6	0	6	0
RIO BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	0	0	27	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	1	0	41	0	30	0	14	0	2	2
RIO NOVO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	21	0	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	26	0	13	0	9	0	29	0
SANTA LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	14	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	33	0	34	0	16	0	0	1
SANTA MARIA DE JETIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	15	0	6	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	13	2	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	9	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	9	0	36	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	18	0	69	0	54	2	7	0	3	1
SANTA TERESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	4	0	32	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	5	0	37	0	44	0	7	0	0	0
SAO DOMINGOS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	18	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	25	0	20	0	2	0	1	0
SAO GABRIEL DA PALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	11	10	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	5	0	50	7	49	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	5	0	58	7	69	2	11	10	3	1
SAO JOSE DO CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	15	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	15	0	21	0	5	0	3	0
SAO MATEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	6	32	1	71	16	7	9
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	2	2	0	2	0
Municipal Urbana	7	2	21	0	148	5	111	0	0	0	19	0
Municipal Rural	1	1	3	5	44	8	15	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	8	3	24	5	212	19	163	7	73	16	30	9
SAO ROQUE DO CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	3	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	38	0	23	0	9	0	0	0
SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	161	0	466	19	344	4	23	53
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	0	194	0	883	7	466	1	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	105	0	194	0	1.044	7	932	20	344	4	47	53
SOORETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	32	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	19	0	5	0	2	1
Municipal Urbana	2	1	6	0	116	0	46	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	7	0	150	0	71	0	37	0	16	6
VARGEM ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	10	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	31	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	0	46	0	38	0	10	0	5	1
VENDA NOVA DO IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	49	0	13	0	2	4



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	7	0	24	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	7	0	44	0	71	0	13	0	2	4
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	74	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	26	0	49	0	210	12	122	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	26	0	49	0	215	12	160	2	74	0	9	1
VILA PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	7	0	8	3	6	3	0	0
VILA VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	6	0	14	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	15	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	36	0	24	4	14	0	1	0
VILA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	68	11	207	41	0	45
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	65	0	207	10	904	19	555	41	0	0	114	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	0	207	10	943	19	623	57	207	41	114	46
VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	400	31	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	119	11	134	18	604	57	489	34	0	0	122	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	119	11	134	18	604	57	502	34	400	31	122	23
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	437	518	7.708	1.167	3.892	410	299	535
Estadual Rural	0	0	0	0	29	3	168	5	57	0	2	5
Municipal Urbana	158	299	1.144	172	12.329	962	3.632	158	6	0	750	5
Municipal Rural	4	2	43	1	517	25	265	29	2	0	5	0
Estadual e Municipal	162	301	1.187	173	13.312	1.508	11.773	1.359	3.957	410	1.056	545
ABADIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	10	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	17	0	18	0	11	0	0	1
ABADIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	19	0	3	0	0	2
ACREUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	2	10	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	1	35	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	1	35	0	61	2	10	0	7	1
ADELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
AGUA FRIA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	1	0
AGUA LIMPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	9	0	2	0	0	0
AGUAS LINDAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	367	0	88	0	14	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	41	0	542	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	43	0	565	0	367	0	88	0	32	18
ALEXANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	4	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	9	0	55	0	5	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	4	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	11	0	60	0	34	3	4	0	9	3
ALOANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	6	0	0	0	0	2



ALTO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	23	0	3	0	0	0
ALTO PARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	16	0	4	0	1	0	0	1
ALVORADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	1	21	1	10	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	19	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	22	1	16	21	1	10	1	1
AMARALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	0	7	0	4	0	0	0
AMERICANO DO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	24	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	0	13	24	6	0	0	0
AMORINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	8	0	1	0	0	0
ANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	220	13	130	8	20	29
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	61	91	0	527	23	151	1	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	61	91	0	561	23	394	14	134	8	38	29
ANHANGUERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
ANICUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	64	26	31	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	2	19	28	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	36	28	76	26	31	0	1	2
APARECIDA DE GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	8	731	17	259	24	20	39
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	32	29	1.366	338	269	38	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	32	29	1.393	346	1.000	55	259	24	20	39
APARECIDA DO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	13	0	1	0	0	0
APORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	6	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	7	8	0	2	0	1	0
ARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	14	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	7	14	0	2	0	0	0
ARAGARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	29	69	7	16	12	9	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	4	3	0	29	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	0	50	29	76	7	16	12	9	5
ARAGOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	135	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	140	0	24	0	3	0	0	0
ARAGUAPAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	13	0	7	0	0	1
ARENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	17	0	3	0	1	3
ARUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	22	0	23	0	5	0	0	0
AURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	3	0	0	0	0
AVELINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	10	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	5	0	32	0	10	0	0	6
BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	3	0	0	0
BARRO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	43	0	21	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	60	0	35	0	17	0	4	2
BELA VISTA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	51	1	4	7	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	47	0	51	1	4	7	2	0
BOM JARDIM DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	9	0	5	0	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	3	13	0	5	0	3	5
BOM JESUS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	16	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	69	0	29	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	69	0	61	0	16	0	3	3
BONFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	36	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	36	2	18	0	6	0	0	2
BONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0	0	0
BRAZABRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	3	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	3	3	0	0	0
BRITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	12	0	4	0	0	0
BURITI ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	47	17	0	1	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	145	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	145	1	40	47	17	0	1	9
BURITI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	0	1	0	0	0



BURITINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	15	0	5	0	0	0
CABECEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	11	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	18	0	32	0	11	0	2	4
CACHOEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	13	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	23	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	25	4	14	0	2	0	2	0
CACHOEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	6	0	17	0	7	0	0	1
CACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	56	0	65	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	60	0	71	1	9	0	1	0
CAIAPONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	9	18	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	36	0	40	9	18	0	1	1
CALDAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	6	43	0	37	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	3	7	99	0	71	0	0	0	4	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	3	7	113	6	116	0	37	2	4	1
CALDAZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	10	0	6	0	0	0
CAMPESTRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	24	0	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	24	0	20	0	3	0	4	1
CAMPINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	2	0	1	2	0	0	1
CAMPINORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	27	0	6	0	1	3
CAMPO ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	10	0	7	0	1	0
CAMPO LIMPO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	12	0	5	0	0	1
CAMPOS BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	8	2	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	60	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	64	0	57	0	8	2	3	2
CAMPOS VERDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	18	0	5	0	0	2
CARMO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	1	0	0	1



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	3	0	19	0	1	0	0	1
CASTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	5	0	2	0	0	0
CATALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	13	78	2	33	3	8	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	13	0	58	1	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	13	0	75	14	120	2	38	3	8	7
CATURAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	13	0	6	0	0	0
CAVALCANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	24	0	10	0	3	0
CERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	11	45	50	1	15	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	3	5	43	31	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	3	5	43	42	45	50	1	15	0	0
CEZARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	34	0	10	0	0	3
CHAPADAO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	6	12	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	6	12	3	6	0	3	0
CIDADE OCIDENTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	4	46	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	21	0	237	25	145	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	21	0	237	25	179	4	46	0	25	5
COCALZINHO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	70	0	48	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	71	0	73	0	12	0	0	1
COLINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	20	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	21	6	0	0	3
CORREGO DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0
CORUMBA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	54	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	65	4	38	0	5	0	0	0
CORUMBAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	0	51	0	8	0	0	0
CRISTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	2	23	9	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	2	77	4	33	2	0	0	10	0



Municipal Rural	4	2	6	0	65	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	4	16	2	142	4	91	4	24	9	10	3
CRISTIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	9	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	0	12	0	3	0	0	0
CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	24	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	7	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	7	0	40	0	25	0	2	3
CROMINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	4	7	0	4	0	0	0
CUMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	4	0	0	0	4	0	0	0
DAMIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	18	0	17	0	0	0
DAMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	0	9	4	0	0	0
DAVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	2
DIORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	11	0	8	0	0	0
DIVINOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	33	0	7	0	0	2
DOVERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	15	0	6	0	1	2
EDEALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	21	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	21	0	11	0	5	0	0	0
EDEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	17	0	50	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	50	0	55	0	10	0	2	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	10	0	4	0	0	0
FAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
FAZENDA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	4	0	2	0	0	0
FIRMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	4	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	3	10	6	4	0	0	0
FLORES DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	2	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	36	2	7	0	0	0
FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	21	62	21	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	9	14	0	220	0	114	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	8	0	61	0	10	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	9	22	0	281	0	193	25	67	21	15	3



FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	15	29	0	17	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	15	29	0	17	0	1	0
GAMELEIRA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	7	0	3	0	1	0	0	0
GOIANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	8	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	27	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	27	2	36	0	8	0	5	2
GOIANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	8	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	8	3	0	0	0
GOIANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	178	0	61	0	9	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	16	1	159	16	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	16	1	159	16	179	0	61	0	10	8
GOIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	49	678	282	645	112	24	96
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	56	58	131	86	1.441	150	808	79	0	0	253	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	56	58	131	87	1.559	208	1.486	361	645	112	277	96
GOIANIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	76	0	35	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	113	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	113	0	91	0	35	0	3	1
GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	13	29	10	13	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	19	13	29	10	13	2	1	1
GOIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	103	0	27	5	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	2	117	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	2	118	0	104	0	27	5	0	7
GOUVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	4	0	0	1	0	0
GUAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	28	0	1	5	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	1	63	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	63	16	28	0	1	5	1	1
GUARAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
GUARANI DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	13	0	11	0	0	3
GUARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0
HEITORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	10	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	10	4	0	6	0	1	0
HIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	27	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	27	0	34	0	6	0	0	2
HIDROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	14	0	7	0	3	1
IACIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	10	13	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	2	0	5	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	27	0	39	10	13	0	5	1
INACIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	28	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	30	0	2	0	3	0
INDIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	15	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	22	0	26	0	15	0	1	2
INHUMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	20	90	25	34	10	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	16	0	132	17	33	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	16	0	135	37	123	25	34	10	6	4
IPAMERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	21	48	0	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	5	1	55	0	21	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	2	5	1	56	21	69	0	17	0	9	1
IPIRANGA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	3	1	4	1	0	0	0
IPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	15	61	22	24	3	2	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	35	0	17	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	60	15	78	22	24	3	7	6
ISRAELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	7	0	0	0
ITABERAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	10	42	9	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	77	2	52	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	80	2	75	10	42	9	4	1
ITAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	0	4	4	0	0	0
ITAGUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	20	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	20	6	0	0	0
ITAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	7	0	2	0	0	0
ITAPACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	15	22	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	29	15	22	0	5	5
ITAPIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	6	2	4	0	1	0
ITAPURANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	10	39	2	29	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	25	0	17	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	2	26	10	56	2	29	0	3	1
ITARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	24	0	7	0	1	0	0	0
ITAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	24	0	7	0	0	1



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	3	25	0	7	0	0	1
ITUMBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	43	70	7	13	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	8	32	12	174	100	45	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	8	32	12	174	102	144	45	70	7	19	6
IVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
JANDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	9	0	5	0	0	0
JARAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	140	0	52	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	148	6	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	160	9	146	0	52	0	5	4
JATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	138	41	47	6	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	21	2	283	50	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	21	2	300	50	138	41	47	6	18	3
JAUPACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	11	0	8	0	0	2
JESUPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	15	0	9	0	0	1
JOVIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	9	0	4	0	0	0
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	44	0	8	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	34	2	46	0	8	5	0	0
LAGOA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	3	0	3	3	0	0	1
LEOPOLDO DE BULHOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	15	1	21	0	3	0	0	1
LUZIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	162	6	56	5	24	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	23	1	34	0	364	13	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	23	1	34	0	383	13	171	7	58	5	71	6
MAIRIPOTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	0	1	0	0	0	0



MAMBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	21	0	4	0	0	1
MARA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	10	36	1	19	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	10	36	1	19	0	3	3
MARZAGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	5	0	1	0	0	0
MATRINCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	6	2	1	0	0	0
MAURILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	6	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	26	0	23	0	6	0	5	2
MIMOSO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	13	0	3	0	0	0
MINACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	7	45	18	25	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	73	0	48	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	87	7	98	18	27	0	7	2
MINEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	12	106	9	34	6	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	25	0	190	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	25	0	190	26	106	9	34	6	5	4
MOIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
MONTE ALEGRE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	9	0	1	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	36	0	9	0	1	2
MONTES CLAROS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	9	0	16	21	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	9	15	16	21	0	0	2
MONTIVIDIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	0	11	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	4	0	11	0	23	0	10	0	0	0
MONTIVIDIU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	11	7	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	18	0	11	11	7	0	0	4
MORRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	12	39	4	31	5	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	73	2	44	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	2	85	14	83	5	31	5	4	3
MORRO AGUDO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	13	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	21	0	6	0	0	1
MOSSAMEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	11	4	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	15	8	13	6	3	0	0	0
MOZARLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	21	0	12	0	0	0
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	9	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	12	5	18	0	4	0	0	0
MUTUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	28	0	8	0	0	0
NAZARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	16	29	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	18	16	29	0	13	0	0	0
NEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	18	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	31	0	14	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	31	0	47	1	18	0	1	7
NIQUELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	65	0	17	5	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	48	0	10	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	58	0	87	0	17	5	11	3
NOVA AMERICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	9	0	0	0
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	6	0	0	1
NOVA CRIXAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	1	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	1	14	0	4	0	1	1
NOVA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	8	15	7	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	8	22	7	11	0	0	3
NOVA IGUACU DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	1	0	0	0
NOVA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	19	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	27	0	19	0	0	3
NOVO BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	5	0	3	0	0	0
NOVO GAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	4	25	2	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	108	17	10	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	109	17	50	4	25	2	13	6
NOVO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	0	25	0	8	0	0	0
ORIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	11	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	3	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	9	3	34	0	8	0	1	1
OURO VERDE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	3	0	9	0	3	0
OUVIDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	9	0	7	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	2	9	0	7	0	0	0
PADRE BERNARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	12	0	1	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	83	0	48	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	30	0	33	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	113	0	91	0	23	0	3	1
PALESTINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	17	0	5	0	0	0
PALMEIRAS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	12	33	13	21	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	31	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	33	12	39	13	21	0	0	1
PALMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	15	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	15	0	3	0	2	0
PALMINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	22	0	2	0	0	0
PANAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	20	0	3	0	0	0
PARANAIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	9	0	4	0	0	0
PARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	6	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	2	0	0	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	1	4	6	7	0	1	1
PEROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	5	0	2	0	1	1
PETROLINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	17	0	7	0	0	2
PILAR DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	16	0	3	0	0	1
PIRACANJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	21	20	14	8	7	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	19	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	5	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	29	21	31	14	9	7	1	3
PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	20	27	14	20	8	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	46	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	50	20	74	14	20	8	6	2
PIRENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	63	21	21	0	8	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	12	0	58	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	14	0	65	0	73	21	21	0	11	4



PIRES DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	47	3	25	0	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	15	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	15	6	47	3	25	0	4	6
PLANALTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	87	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	26	0	215	35	107	24	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	8	6	19	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	2	27	0	225	43	175	43	88	0	38	4
PONTALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	20	0	22	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	37	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	37	4	51	0	22	0	2	0
PORANGATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	37	57	8	22	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	26	0	201	7	65	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	26	0	214	44	135	10	22	3	6	1
PORTEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	9	0	0	0	0	0
PORTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	2	0	1	0	1	0
POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	58	18	26	18	9	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	66	0	39	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	101	0	118	18	30	18	9	5
PROFESSOR JAMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	13	0	4	0	0	0
QUIRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	10	63	0	21	9	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	12	2	116	0	75	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	12	2	120	10	142	0	21	9	4	2
RIALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	8	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	1	55	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	55	2	31	0	8	0	0	7
RIANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	1	7	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	24	0	1	7	0	1
RIO QUENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	32	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	32	0	18	0	4	0	1	0
RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	206	42	91	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	15	31	1	409	3	91	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	15	31	1	419	3	314	42	91	0	20	9
RUBIATABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	13	21	11	15	15	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	1	0	15	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	1	0	22	13	45	11	16	15	0	2
SANCLERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	3	27	0	6	0	0	0
SANTA BARBARA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	0	18	0	5	0	2	0
SANTA CRUZ DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	8	0	14	0	0	1
SANTA FE DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	8	0	5	0	0	0
SANTA HELENA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	20	108	0	23	5	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	16	0	128	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	16	0	128	20	108	0	23	5	3	4
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	11	0	3	0	0	0
SANTA RITA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	12	0	0	0	2	1
SANTA RITA DO NOVO DESTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	7	0	3	0	0	0
SANTA ROSA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	6	0	0	0
SANTA TEREZA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	13	2	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	14	5	14	2	1	0	0	0
SANTA TEREZINHA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	11	13	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	9	0	11	11	13	0	2	3
SANTO ANTONIO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	21	0	8	0	0	1
SANTO ANTONIO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	6	0	17	0	2	0	0	0
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	27	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	14	0	185	0	44	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	14	0	193	0	71	0	27	0	54	3
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	21	0	2	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	17	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	22	0	27	1	5	0	2	1
SAO FRANCISCO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	11	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	23	11	5	0	0	0
SAO JOAO D ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	12	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	13	3	20	0	6	0	3	2
SAO JOAO DA PARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
SAO LUIS DE MONTES BELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	26	17	3	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	34	1	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	35	1	29	26	17	3	3	5
SAO LUIZ DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	11	0	2	0	0	1



SAO MIGUEL DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	17	17	13	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	112	12	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	116	12	35	17	17	13	6	4
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0
SAO PATRICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	8	0	3	0	0	4
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	18	0	83	0	20	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	18	0	83	0	30	0	9	0	2	0
SENADOR CANEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	17	0	86	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	20	0	238	2	241	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	19	20	0	238	4	259	0	86	0	16	4
SERRANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	12	0	10	0	0	0
SILVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	9	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	44	0	27	9	17	0	0	1
SIMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	8	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	9	8	6	0	0	0
SITIO D ABADIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	20	0	2	0	0	0
TAQUARAL DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	2	0	0	0
TERESINA DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	4	0	1	0	0	0
TEREZOPOLIS DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	5	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	5	0	50	0	14	0	4	0	0	0
TRES RANCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	3	0	0	0
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	6	275	9	83	8	15	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	6	42	0	223	6	26	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	6	45	0	256	12	301	9	83	8	17	14
TROMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	12	0	5	0	0	1
TURVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	1	3	0	0	7	8	0	0	0
TURVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	9	0	1	0	0	0
UIRAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0
URUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	5	69	32	22	6	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	3	61	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	3	104	5	88	32	22	6	10	4
URUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	29	12	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	22	2	7	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	34	2	36	14	18	0	0	4
URUTAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	15	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	18	0	15	0	0	3
VALPARAISO DE GOIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	0	103	7	3	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	46	0	345	0	206	4	0	0	86	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	46	0	345	0	272	4	103	7	89	22
VARJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	14	0	6	0	0	0
VIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	13	36	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	17	36	0	12	0	0	2
VICENTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	16	0	8	0	0	1
VILA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	10	0	7	0	0	1
VILA PROPICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	20	0	6	0	0	1
MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	148	0	478	6	2.907	159	39	214
Estadual Rural	0	0	0	0	16	1	31	1	479	10	11	20
Municipal Urbana	263	36	1.288	21	9.560	1.634	6.236	1.303	7	0	1.876	1
Municipal Rural	130	0	533	7	3.922	668	2.559	750	1	0	894	3
Estadual e Municipal	393	36	1.821	28	13.646	2.303	9.304	2.060	3.394	169	2.820	238
ACAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	53	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	41	0	154	0	159	0	0	0	25	0
Municipal Rural	1	0	3	0	11	0	12	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	10	0	44	0	165	0	171	0	63	0	27	0
AFONSO CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	15	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	8	0	22	0	21	0	1	0	0	0
AGUA DOCE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	11	0	9	0	23	0
ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	15	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	25	2	2	1	2	0
ALDEIAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	13	0	71	5	11	21	0	0	33	0
Municipal Rural	1	0	5	0	34	3	16	5	0	0	4	0
Estadual e Municipal	8	0	18	0	105	8	27	26	10	0	37	4
ALTAMIRA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	2	1	2	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	3	1	3	0	0	1	1
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	29	10	37	9	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	4	2	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	40	14	39	17	24	0	7	0
ALTO ALEGRE DO PINDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	15	3	20	8	0	0	3	0
Municipal Rural	5	0	7	0	44	2	47	14	0	0	18	0
Estadual e Municipal	8	0	10	0	59	5	67	22	48	0	21	0
ALTO PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	8	0	1	0	0	0
AMAPA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	17	0	4	0	3	0	0	0
AMARANTE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	19	3	20	6	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	9	0	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	28	3	24	7	3	0	1	0
ANAJATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	6	0	22	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	4	0	14	1	64	6	17	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	5	0	20	1	86	6	33	5	4	0	3	1
ANAPURUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	14	4	5	5	2	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	5	3	1	0	0	9	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	18	9	8	6	14	0	10	0
APICUM-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	5	11	14	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	5	12	7	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	10	23	21	13	0	5	3
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	1	11	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	2	14	0	4	0	6	0
ARAIOSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	19	0	37	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	46	0	15	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	21	0	83	0	27	0	19	0	5	0
ARAME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	7	0	19	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	38	0	21	0	3	0	0	0
ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	11	0	54	18	28	10	0	0	1	0
Municipal Rural	7	0	17	0	79	7	63	25	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	0	28	0	133	25	91	35	9	0	1	0
AXIXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	46	8	44	2	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	50	8	50	2	20	7	4	0
BACABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	44	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0



Municipal Urbana	6	0	34	0	148	15	100	19	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	3	0	15	10	24	5	0	0	3	0
Estadual e Municipal	7	0	37	0	163	25	129	24	48	0	15	3
BACABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	13	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	36	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	49	0	18	2	4	2	2	0
BACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	11	6	2	10	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	2	10	2	5	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	13	16	4	15	15	0	3	0
BACURITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0	3	0
BALSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	76	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	45	0	541	33	339	15	0	0	27	0
Municipal Rural	2	0	5	1	46	5	31	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	7	0	50	1	587	38	370	17	76	6	28	2
BARAO DE GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	22	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	0	25	0	14	0	22	3
BARRA DO CORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	17	0	221	79	218	25	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	11	11	8	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	17	0	261	90	231	33	61	5	27	1
BARREIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	62	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	70	0	74	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	6	0	64	0	75	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	134	0	149	0	62	0	18	2
BELA VISTA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	12	12	6	9	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	4	4	8	0	0	9	0
Estadual e Municipal	4	0	2	0	20	16	10	17	9	0	15	0
BELAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	8	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	10	0	4	0	14	0
BENEDITO LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0
BEQUIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	7	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	16	0	29	0	5	0	1	0
BERNARDO DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	2	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	2	3	1	3	0	1	0
BOA VISTA DO GURUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	14	3	4	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	3	4	5	5	0	1	0
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	1	5	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	31	0	36	1	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	0	0	13	0	12	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	46	1	53	1	6	0	11	0
BOM JESUS DAS SELVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	49	4	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	58	5	21	0	7	0	2	0
BOM LUGAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	10	2	4	0	7	0	0	0



BREJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	54	19	24	6	0	0	4	0
Municipal Rural	5	0	2	0	33	5	13	8	0	0	14	0
Estadual e Municipal	5	0	5	0	87	24	37	14	14	2	18	0
BREJO DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	6	0	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	7	0	6	1	0	0	0	0
BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	57	0	35	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	3	0	30	0	19	0	0	0	26	1
Estadual e Municipal	0	0	7	0	87	0	54	0	25	0	41	1
BURITI BRAVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	40	0	26	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	45	0	32	0	25	0	8	0
BURITICUPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	19	0	87	2	68	0	0	0	6	0
Municipal Rural	3	0	6	0	44	10	43	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	6	0	25	0	131	12	111	3	38	0	8	0
BURITIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	2	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	3	3	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	5	9	6	5	0	0	0
CACHOEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	4	5	1	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	5	8	1	2	1	0	1	0
CAJAPIÓ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
CAJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	0	14	0	8	0	1	0
CAMPESTRE DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	30	4	52	6	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	15	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	46	4	67	8	10	0	1	5
CANDIDO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	0	22	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	0	10	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	33	0	32	0	3	0	9	1
CANTANHEDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	6	0	61	0	41	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	19	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	8	0	80	0	45	10	0	8	0
CAPINZAL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	18	2	17	5	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	3	0	13	11	4	11	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	31	13	21	16	5	0	4	1
CAROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	15	41	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	15	46	0	10	6	16	0
CARUTAPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	13	0	92	25	60	5	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	4	0	43	0	17	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	17	0	135	25	77	5	18	0	10	0



CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	156	0	85	5	2	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
Municipal Urbana	10	1	66	0	670	150	170	90	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	5	0	139	9	80	11	0	0	21	0
Estadual e Municipal	10	1	71	0	809	159	406	101	105	5	103	15
CEDRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	5	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	3	5	8	4	0	0	0
CENTRAL DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	4	8	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	5	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	13	4	13	8	4	0	2	1
CENTRO DO GUILHERME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	5	13	3	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	1	1	5	0	0	9	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	6	14	8	3	0	14	0
CENTRO NOVO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	14	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	26	0	25	0	4	0	7	0
CHAPADINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	40	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	23	0	358	102	166	79	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	70	59	13	60	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	23	0	428	161	179	139	41	4	22	2
CIDELÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	3	46	27	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	16	3	20	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	19	49	47	22	0	0	0
CODO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	8	1	28	3	435	104	117	35	0	0	43	0
Municipal Rural	2	0	10	0	43	9	23	21	0	0	9	0
Estadual e Municipal	10	1	38	3	478	113	140	56	40	0	52	6
COELHO NETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	0	100	12	64	6	0	0	39	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	3	1	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	101	15	65	7	5	0	40	2
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	12	0	34	24	36	31	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	1	0	8	9	5	7	0	0	8	0
Estadual e Municipal	7	0	13	0	42	33	41	38	40	0	18	0
CONCEICAÓ DO LAGO-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	9	9	10	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	1	0	6	3	5	10	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	12	14	20	3	0	10	0
COROATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	36	10	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	1	113	11	85	11	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	42	9	15	13	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	12	1	155	20	112	25	37	10	5	3
CURURUPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	1	35	1	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	1	53	1	68	0	19	1	0	0
DAVINÓPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	37	2	20	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	40	2	21	2	11	0	1	0
DOM PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	24	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	26	0	16	0	19	0	0	0
DUQUE BACELAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	11	5	11	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	3	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	21	5	14	2	2	0	15	0
ESPERANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	12	0	8	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	13	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	16	12	13	8	11	0	6	0
ESTREITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	75	6	65	1	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	35	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	110	6	83	1	7	0	9	0
FEIRA NOVA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	6	0	3	0	0	0
FERNANDO FALCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	3	1	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	3	11	1	0	0	2	0
FORMOSA DA SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	47	0	41	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	56	0	45	0	11	0	2	0
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	5	8	5	16	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	5	24	5	19	3	5	0	2	0
FORTUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	19	6	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	1	8	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	36	7	22	1	3	0	2	0
GODOFREDO VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	0	7	0	5	0	4	0
GONCALVES DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	23	0	5	0	0	0
GOVERNADOR ARCHER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	42	24	47	10	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	43	24	48	10	3	0	18	0
GOVERNADOR EDISON LOBAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	27	3	32	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	39	5	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	66	8	64	0	14	0	8	0
GOVERNADOR EUGENIO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0
GOVERNADOR LUIZ ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	5	0	9	0	4	0	0	0
GOVERNADOR NEWTON BELLO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	6	6	0	4	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	1	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	19	7	0	6	1	0	9	0
GOVERNADOR NUNES FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	61	6	30	7	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	3	2	4	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	76	9	32	11	3	0	7	0
GRACA ARANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	1	0	0	0
GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	14	0	97	16	43	9	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	6	0	64	8	43	3	0	0	31	0
Estadual e Municipal	2	0	20	0	164	24	89	12	18	0	94	0



GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	1	7	2	0	0	7	0
Municipal Rural	3	0	0	0	15	4	9	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	20	5	16	10	2	0	7	4
HUMBERTO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	13	0	59	24	42	15	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	7	0	31	6	19	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	20	0	90	30	61	21	15	0	6	0
ICATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	31	3	30	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	32	5	39	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	63	8	69	2	14	0	1	2
IGARAPE DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	29	0	39	5	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	4	0	8	1	3	2	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	37	1	42	7	5	0	12	0
IGARAPE GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	4	0	16	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	7	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	4	2	23	8	0	20	1
IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	102	0	1	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	1	76	0	374	9	335	13	0	0	56	0
Municipal Rural	1	0	5	0	36	3	31	2	0	0	9	0
Estadual e Municipal	23	1	81	0	410	12	366	15	102	0	66	23
ITAIPAVA DO GRAJAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	12	6	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	3	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	15	9	5	8	0	5	0
ITAPECURU MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	2	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	23	0	129	25	119	20	0	0	8	0
Municipal Rural	2	0	3	0	62	19	56	33	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	26	0	191	44	175	53	68	2	11	3
ITINGA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	31	0	36	8	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	1	6	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	39	1	42	10	17	0	13	0
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
JENIPAPO DOS VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	1	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	22	1	20	0	1	0	1	0
JOAO LISBOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	47	11	39	8	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	8	12	13	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	65	19	51	21	15	0	15	0
JOSELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	2	6	5	0	0	0	0
JUNCO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	15	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	5	12	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	5	27	3	5	0	3	0
LAGO DA PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	87	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	93	0	16	0	8	0	1	1
LAGO DO JUNCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	2	11	2	2	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	6	0	2	0	0	1	0



Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	8	11	4	5	0	3	0
LAGO DOS RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	4	3	18	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	5	4	4	18	13	0	1	0
LAGO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	4	3	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	4	11	11	19	0	0	0
LAGOA DO MATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	4	0	6	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	8	5	6	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	9	9	6	8	14	0	1	0
LAGOA GRANDE DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
LAJEADO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	0	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	0	0	16	0	15	0	4	0	1	0
LIMA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	4	5	15	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	4	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	8	5	17	8	0	0	0
LORETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	15	11	38	23	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	6	2	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	21	13	39	24	22	0	0	3
LUIS DOMINGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	5	13	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	6	13	4	0	0	0
MAGALHAES DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	9	2	8	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	11	5	3	12	0	0	11	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	34	14	5	20	6	0	14	0
MARACACUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	13	11	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	31	13	11	7	6	0	3	0
MARAJA DO SENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	4	0	0	0
MARANHAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	1	6	3	8	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	5	0	1	0	0	12	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	4	11	3	9	4	0	15	0
MATA ROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	47	0	52	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	4	0	44	0	60	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	91	0	112	0	22	0	7	0
MATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	13	2	18	1	0	0	0	0



Municipal Rural	2	0	5	0	14	0	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	27	2	27	1	12	0	1	1
MATOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	59	16	42	9	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	11	0	5	0	0	41	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	61	27	42	14	19	1	76	0
MATOES DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	26	0	22	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	5	0	30	0	5	0	0	0	49	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	56	0	27	0	6	0	52	0
MILAGRES DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	3	10	4	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	7	0	10	0	5	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	14	3	15	6	7	0	6	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	12	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	25	0	7	0	1	0
MIRANDA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	46	0	60	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	48	0	64	0	10	0	16	0
MIRINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	14	0	16	0	4	0	2	0
MONCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	62	4	24	8	0	0	62	0
Municipal Rural	1	0	1	0	9	11	4	6	0	0	22	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	71	15	28	14	15	0	84	0
MONTES ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	14	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	19	0	12	0	7	0	1	0
MORROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	2	6	7	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	15	0	7	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	26	2	13	7	5	0	4	0
NINA RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	26	7	13	7	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	5	11	5	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	43	12	24	12	8	0	19	0
NOVA COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	1	0
NOVA IORQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	14	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	6	0	1	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	33	0	20	0	3	0	0	0
NOVA OLINDA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	3	6	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	3	7	2	4	0	2	0
OLHO D AGUA DAS CUNHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	14	0	30	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	6	14	22	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	20	14	52	11	0	5	0
OLINDA NOVA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	1	3	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	4	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	2	4	15	2	6	0	0	0
PACO DO LUMIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	2	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	2	3	4	0	0	0	0
Municipal Rural	21	0	53	0	145	29	164	23	0	0	20	0
Estadual e Municipal	21	0	53	0	152	31	167	27	46	2	20	9
PALMEIRANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	1	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	1	16	6	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	1	20	6	6	0	3	1
PARAIBANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	2	6	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	3	6	9	3	0	0	0
PARNARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	5	22	0	13	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	22	1	7	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	12	44	1	20	10	0	20	0
PASSAGEM FRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	23	0	4	5	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	0	0	12	0	1	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	35	0	5	9	1	0	5	0
PASTOS BONS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	25	3	13	7	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	2	0	6	2	4	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	31	5	17	7	1	0	23	0
PAULINO NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	59	0	49	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	4	0	24	0	27	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	83	0	76	0	30	0	11	0
PAULO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	44	1	29	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	1	5	5	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	60	2	34	5	5	0	11	0
PEDREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	14	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	55	17	55	24	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	4	0	19	4	1	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	15	0	74	21	56	36	16	14	8	2
PEDRO DO ROSARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	16	1	10	7	0	0	7	0
Municipal Rural	2	0	1	0	20	7	13	11	0	0	49	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	36	8	23	18	11	0	56	2
PENALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	11	2	17	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	4	3	0	6	0	0	12	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	9	14	2	23	1	0	12	0
PERI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	5	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	12	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	27	0	5	7	12	0	2	0
PERITORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	29	0	23	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	3	0	13	0	2	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	42	0	25	0	3	0	16	0
PINDARE-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	7	0	48	0	51	0	0	0	10	0
Municipal Rural	7	0	6	0	33	0	27	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	13	0	13	0	81	0	78	0	19	3	14	0
PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	13	0	77	3	57	8	0	0	11	0
Municipal Rural	6	0	11	0	65	11	94	10	0	0	15	0
Estadual e Municipal	8	0	24	0	142	14	151	18	72	2	26	0
PIO XII												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	21	0	17	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	4	0	10	0	5	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	31	0	22	1	16	0	5	0
PIRAPEMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	2	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	2	12	1	6	0	4	0
POCAO DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	6	8	17	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	3	1	8	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	14	9	9	25	5	0	15	2
PORTO FRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	6	2	120	62	85	0	0	0	83	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	8	0	0	0	5	0



Estadual e Municipal	2	1	7	2	127	62	93	0	31	0	88	1
PORTO RICO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	1	0
PRESIDENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	31	0	23	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	35	0	25	0	9	5	1	1
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	3	1	6	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	3	3	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	6	4	13	7	0	1	0
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	8	4	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	8	6	5	8	0	2	0
PRESIDENTE SARNEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	8	1	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	1	0	14	0	17	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	22	1	30	1	8	0	0	0
PRESIDENTE VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	4	4	14	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	2	5	3	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	6	6	19	9	7	1	8	0
PRIMEIRA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	12	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	16	0	0	0	4	0
RAPOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	16	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	20	0	8	0	5	2
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	47	3	32	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	63	3	42	4	12	0	0	1
RIBAMAR FIQUENE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	0	1	13	4	8	4	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	1	3	1	22	4	9	4	2	0	7	0
ROSARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	16	0	51	12	28	9	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	3	0	11	8	9	3	0	0	8	0
Estadual e Municipal	6	0	19	0	62	20	37	12	19	0	16	0
SAMBALIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	22	0	15	0	0	0
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	8	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	15	0	2	0	4	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	35	11	23	9	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	43	11	27	9	14	0	10	0
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	11	0	96	15	97	18	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	20	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	108	15	117	19	51	2	25	2
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	45	0	51	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	4	0	57	9	45	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	12	0	102	9	96	3	33	0	3	0
SANTA LUZIA DO PARUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	44	0	25	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	6	0	40	0	23	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	84	0	48	0	9	0	29	0
SANTA QUITERIA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	29	0	13	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	38	0	9	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	67	0	22	0	8	0	36	1
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	28	3	15	5	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	7	0	34	2	16	7	0	0	22	2
Estadual e Municipal	1	0	12	0	62	5	31	12	1	0	35	2
SANTANA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	4	5	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	1	0	50	13	11	23	0	0	16	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	53	17	16	23	21	0	25	0
SANTO AMARO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	8	0	3	0	0	0
SANTO ANTONIO DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	10	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	13	0	12	0	5	0	5	0
SAO BENEDITO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	8	8	8	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	4	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	8	9	12	8	14	0	2	0
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	39	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	82	4	47	13	3	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	0	20	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	99	4	67	13	42	3	17	0
SAO BERNARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	6	27	3	10	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	7	0	4	19	1	11	0	0	15	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	10	46	4	21	10	0	23	0
SAO DOMINGOS DO AZEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	2	0	4	0	0	0
SAO DOMINGOS DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	31	2	29	8	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	3	20	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	49	5	49	11	9	0	6	0
SAO FELIX DE BALSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
SAO FRANCISCO DO BREJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	0	9	0	2	0	5	0
SAO FRANCISCO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	6	0	0	2	0	0	0
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	32	0	13	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	42	0	18	0	2	0	4	0



SAO JOAO DO CARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	10	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	16	5	4	0	1	1
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	40	0	23	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	11	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	49	0	34	0	15	0	20	2
SAO JOAO DO SOTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	9	0	70	1	14	2	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	4	0	33	2	22	7	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	13	0	103	3	36	9	14	0	6	0
SAO JOAO DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	11	0	76	15	58	22	0	0	8	0
Municipal Rural	2	0	0	0	10	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	8	0	11	0	86	15	58	22	16	1	11	3
SAO JOSE DE RIBAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	13	12	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	1	15	0	5	9
Municipal Urbana	0	0	17	0	67	2	30	3	0	0	138	0
Municipal Rural	2	0	22	2	102	6	61	2	0	0	10	0
Estadual e Municipal	2	0	39	2	169	8	96	6	28	12	153	16
SAO JOSE DOS BASILIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	6	2	4	0	1	1
SAO LUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	148	0	295	5	587	69	35	71
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	16	0	58	0	2	4
Municipal Urbana	17	6	99	0	874	37	576	17	0	0	140	0
Municipal Rural	7	0	44	0	263	14	160	14	0	0	32	0
Estadual e Municipal	24	6	143	0	1.289	51	1.047	36	645	69	209	75
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	9	19	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	14	6	10	5	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	15	15	29	15	12	0	2	0
SAO MATEUS DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	7	0	141	47	21	33	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	2	0	50	10	14	8	0	0	9	0
Estadual e Municipal	5	0	9	0	191	57	37	41	24	0	30	0
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	66	2	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	70	2	19	0	5	0	2	1
SAO PEDRO DOS CRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	2	0	3	0	1	0
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	13	0	53	7	47	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	2	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	13	0	63	9	47	3	13	0	2	1
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	1
SAO ROBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	1	0	1	0	2	0
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	33	23	3	10	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	7	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	48	23	10	11	2	0	5	2
SATUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	2	1	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	6	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	2	7	1	4	0	13	0
SENADOR ALEXANDRE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	3	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	3	3	0	5	0	0	0
SENADOR LA ROCQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	4	0	16	5	13	10	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	3	3	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	31	8	16	14	1	0	2	1
SERRANO DO MARANHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	20	0	3	0	2	0
SÍTIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	22	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	12	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	0	34	0	4	0	3	2
SUCUPIRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	3	3	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	3	6	1	10	0	0	2
SUCUPIRA DO RIACHÃO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	16	0	3	0	0	0
TASSO FRAGOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	33	0	12	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	44	0	27	0	8	0	3	0
TIMBIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	31	30	41	3	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	36	31	41	3	14	0	15	0
TIMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	33	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	6	21	132	0	461	67	196	42	0	0	129	0
Municipal Rural	0	0	15	0	110	21	20	11	0	0	12	0
Estadual e Municipal	6	21	147	0	571	88	217	53	37	3	141	1
TRIZIDELA DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	39	5	38	4	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	5	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	39	10	38	7	18	0	14	1
TUFILÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	1	12	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	6	12	2	0	2	0
TUNTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	23	10	29	7	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	6	0	33	14	26	24	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	56	24	55	31	13	0	0	1
TURIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3
Municipal Urbana	0	0	2	0	21	2	13	10	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	8	0	53	11	55	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	74	13	68	15	16	0	5	3
TURILÂNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	2	7	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	2	3	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	31	4	10	10	2	0	0	0
TUTOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	20	0	110	6	30	6	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	10	0	82	13	44	10	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	30	0	192	19	74	16	26	0	3	0
URBANO SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	56	0	14	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	63	0	21	0	14	0	12	0
VARGEM GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	114	15	36	19	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	6	13	10	0	0	15	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	138	21	49	29	8	0	40	2
VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	8	0	82	10	33	14	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	3	0	26	2	29	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	7	0	11	0	108	12	62	18	24	0	23	0
VILA NOVA DOS MARTIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	10	0	7	0	1	0
VITORIA DO MEARIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	18	10	19	6	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	3	0	24	3	17	9	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	42	13	36	15	18	0	2	0
VITORINO FREIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	24	2	23	5	0	0	8	0
Municipal Rural	2	0	0	0	23	1	10	1	0	0	8	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	47	3	33	6	10	0	16	1
ZE DOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	2	0	7	1	44	14	16	2	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	5	0	24	4	12	4	0	0	54	0
Estadual e Municipal	2	0	12	1	69	18	28	6	9	0	96	0
MATO GROSSO DO SUL												
Estadual Urbana	3	2	2	3	1.507	101	2.162	91	1.320	116	114	193
Estadual Rural	0	0	0	0	138	16	145	0	69	0	10	7
Municipal Urbana	65	151	499	10	4.454	145	1.672	25	0	0	290	0
Municipal Rural	0	2	24	1	548	43	232	27	0	2	26	0
Estadual e Municipal	68	155	525	14	6.647	305	4.211	143	1.389	118	440	200
AGUA CLARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	42	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	55	0	25	0	2	0	1	0
ALCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	22	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	42	0	6	0	0	0	0	0
AMAMBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	28	0	13	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	3
Municipal Urbana	3	0	12	0	148	3	68	1	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	5	0	53	0	32	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	3	0	17	0	226	3	128	1	27	3	26	5
ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	11	40	1	8	4	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	20	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	72	11	51	1	8	4	5	3
ANAUROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	18	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	1	18	0	6	0	0	0
ANGELICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	24	0	14	0	8	0	0	1
ANTONIO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	26	0	7	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	2	0	38	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	2	0	81	0	37	0	7	0	3	2
APARECIDA DO TABOADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	10	0	3	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	32	0	10	0	3	0	9	1
AQUIDAUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	3	33	0	17	0	6	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	2	2	3	0	23	0	3	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	3	0	97	3	40	0	19	0	18	6
ARAL MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	22	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	32	2	33	0	8	0	3	1
BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	1	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	7	0	1	0	0	0
BATAGUASSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	58	0	21	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	37	0	58	0	24	0	2	0
BATAYPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	38	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	55	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	76	0	38	0	7	0	2	0
BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	12	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	31	0	25	0	7	0	0	2
BODOQUENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	25	1	3	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	30	2	9	0	3	0	10	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	36	0	15	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	23	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	27	2	49	2	15	0	0	3
BRASILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	3	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	3	16	0	4	0	0	1
CAARAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	22	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	0	35	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	100	0	47	0	11	0	3	1
CAMAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	2	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	1	15	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	1	27	0	3	4	2	0
CAMPO GRANDE												
Estadual Urbana	3	2	2	3	253	36	424	45	608	77	23	66
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	64	219	2	1.126	20	762	0	0	0	87	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	11	14	9	0	2	0	0
Estadual e Municipal	3	66	221	5	1.400	67	1.200	54	613	79	111	66
CARACOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	16	0	3	0	0	0
CASSILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	29	12	8	3	5	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	21	6	6	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	54	6	35	18	8	3	5	6
CHAPADAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	4	17	0	4	0	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	26	3	16	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	39	7	34	2	4	0	4	6
CORGUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	0	16	0	6	0	0	0
CORONEL SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	42	0	17	0	0	1



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	81	0	23	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	126	0	66	0	17	0	4	1
CORUMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	5	27	2	22	3	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	8	11	1	137	19	55	8	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	11	1	5	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	8	11	1	180	35	83	15	22	3	28	5
COSTA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	26	0	24	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	116	27	48	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	134	27	74	2	24	0	1	1
COXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	20	0	10	4	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	19	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	61	0	24	0	10	4	3	3
DEODAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	15	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	37	0	20	0	5	0	1	2
DOIS IRMAOS DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	1	7	0	18	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	1	21	0	8	0	3	2
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	14	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	14	0	2	0	1	0
DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	163	3	86	5	11	13
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	13	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	18	0	52	0	445	0	114	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	2	1	69	0	26	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	54	1	603	0	316	4	91	5	27	13
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	14	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	15	0	2	0	0	0
FATIMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	6	25	11	20	2	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	56	6	44	11	25	2	4	3
FIGUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	4	3	0	3	0	3	0
GLORIA DE DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	31	0	3	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	54	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	61	1	36	0	4	0	4	3
GUIA LOPES DA LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	6	17	0	3	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	6	23	0	3	0	2	2
IGUATEMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	40	0	6	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	17	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	62	0	43	0	6	0	2	3
INOCENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	2	5	0	9	0	3	3
ITAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	34	0	17	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	20	0	15	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	50	0	49	0	23	0	6	0
ITAQUIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	28	2	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	64	0	30	2	11	0	4	3
IVINHEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	28	0	13	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	59	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	0	0	1	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	87	5	35	0	14	2	6	1



JAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	2	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	11	7	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	27	0	15	7	2	0	2	3
JARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	1	0	1	0	0	0
JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	1	28	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	32	0	21	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	59	1	51	0	12	0	2	1
JATEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	4	0	4	0	3	0
JUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	0	8	0	1	0	0	0
LADARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	21	0	8	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	4	0	69	8	21	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	4	0	73	8	43	0	8	0	8	4
LAGUNA CARAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	1	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	1	8	0	3	0	1	0
MARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	47	0	20	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	9	0	83	3	32	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	0	102	3	81	0	20	1	4	0
MIRANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	3	17	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	48	0	14	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	69	3	34	0	7	0	4	0
MUNDO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	40	0	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	3	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	81	0	42	0	7	0	2	2
NAVIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	30	0	7	3	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	14	0	56	0	27	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	14	0	88	0	57	0	7	3	6	5
NIOAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0	0	1
Municipal Urbana	0	2	4	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	37	0	18	0	4	0	1	1
NOVA ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	1	6	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	61	1	20	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	101	2	30	2	4	0	1	0
NOVA ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	29	4	20	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	5	9	0	55	0	11	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	4	19	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	4	5	9	0	116	4	59	5	21	0	24	2
NOVO HORIZONTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	9	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	24	0	7	0	9	5
PARAISO DAS AGUAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	29	8	9	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	29	8	11	1	4	0	1	0
PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	10	47	2	20	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	4	5	43	1	22	0	0	0	2	0



Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	4	5	77	11	79	2	20	0	3	1
PARANHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	36	0	18	0	5	0	0	0
PEDRO GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	22	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	1	22	0	8	0	0	1
PONTA PORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	1	79	1	30	2	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	21	16	38	0	3	0	4	0
Municipal Urbana	5	0	8	0	201	1	26	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	11	0	276	18	146	2	33	2	12	5
PORTO MURTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	29	0	21	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	42	0	24	0	4	0	17	0
RIBAS DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	87	0	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	93	8	22	2	3	0	3	0
RIO BRILHANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	21	0	29	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	9	0	102	0	48	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	0	111	0	71	0	29	0	2	1
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	31	0	16	0	6	0	0	0
RIO VERDE DE MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	2	57	5	6	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	158	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	179	2	57	5	6	0	2	3
ROCHEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	0	16	0	2	0	0	0
SANTA RITA DO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	13	0	1	0	0	0
SAO GABRIEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	40	0	7	1	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	0	0	79	1	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	0	0	92	1	68	0	8	1	1	3
SELVIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	8	0	1	0	3	1
SETE QUEDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	44	0	21	0	1	0	0	0
SIDROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	11	0	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	8	0	4	1
Municipal Urbana	0	2	2	0	72	0	32	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	32	0	24	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	123	0	72	0	22	0	8	3
SONORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	49	6	24	1	0	0	5	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	57	6	34	1	5	0	5	1
TACURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	10	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	66	0	26	0	3	0	5	0
TAQUARUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	9	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	9	8	1	0	0	0	0
TERENOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	2	19	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	18	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	28	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	70	2	41	0	6	0	0	2
TRES LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	78	2	32	2	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	8	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	7	4	20	0	156	22	16	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	4	20	0	184	22	102	3	35	2	3	6
VICENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	21	0	3	0	2	1
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	24	0	52	1.947	143	3.989	163	2.061	215	1.268	434
Estadual Rural	0	0	0	0	168	2	349	10	248	2	48	32
Municipal Urbana	235	196	947	6	4.172	202	1.411	58	0	0	110	0
Municipal Rural	3	1	49	0	417	37	319	34	0	0	10	0
Estadual e Municipal	238	221	996	58	6.704	384	6.068	265	2.309	217	1.436	466
ACORIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	2	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	4	3
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	12	0	6	0	7	4
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	31	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	4	0	64	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	4	0	64	17	48	2	38	0	6	2
ALTA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	0	121	1	57	14	22	10
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	21	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	22	7	32	0	66	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	7	32	0	168	0	191	1	65	14	22	10
ALTO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	48	2	14	4	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	0	40	0	22	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	61	0	76	2	14	4	3	0
ALTO BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	3	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	3	0	5	0	1	0	1	0
ALTO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	26	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	23	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	33	0	26	2	12	0	1	1
ALTO PARAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	19	0	7	0	0	0
ALTO TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	11	0	7	0	7	2
APIACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	9	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	9	0	9	0	1	1
ARAGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	12	0	2	0	0	0
ARAGUAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
ARAPUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	11	0	6	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	22	0	16	0	8	1	2	0
ARENAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	6	25	0	9	5	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	6	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	14	6	31	0	9	5	4	0
ARIPUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	26	0	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	1	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	27	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	52	0	46	0	20	0	3	0
BARAO DE MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	12	0	8	0	3	0	0	0
BARRA DO BUGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	0	42	2	7	3	14	7
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	1	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	20	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	81	0	45	3	9	3	14	7
BARRA DO GARCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	84	0	41	10	7	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	15	1	138	0	44	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	15	1	181	0	138	0	41	10	7	16
BOM JESUS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	9	0	16	0	3	0	2	0
BRASNORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	17	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	2	0	24	0	20	0	6	0	1	0
CACERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	104	0	62	0	23	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	11	0	1	0
Municipal Urbana	3	1	25	0	69	18	50	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	4	17	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	27	0	158	22	180	10	73	0	24	9
CAMPINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	10	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	26	0	15	0	9	0
CAMPO NOVO DO PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	30	0	11	4	16	3
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	5	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	13	0	104	14	50	14	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	14	0	123	14	85	14	15	4	16	3
CAMPO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	1	31	0	15	0	4	6
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	12	0	68	5	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	12	0	98	6	70	0	21	0	4	6



CAMPOS DE JULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	24	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	25	1	24	0	5	0	5	2
CANABRAVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	10	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	9	0	10	0	6	3
CANARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	73	0	16	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	68	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	88	8	80	0	16	0	2	0
CARLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	26	0	26	0	13	0	1	0
CASTANHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	11	0	3	0	1	0
CHAPADA DOS GUIMARAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	8	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	33	0	27	0	5	8	7	1
CLAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	15	0	17	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	4	0	0	1
Municipal Urbana	1	2	4	0	15	0	15	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	4	0	27	0	34	0	21	0	4	2
COCALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	6	0	3	0	0	0
COLIDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	1	26	5	10	9	46	15
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	8	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	5	0	10	0	37	1	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	10	0	68	2	60	5	13	9	46	16
COLNIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	19	0	9	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0	2	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	33	0	38	0	12	2	2	1
COMODORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	12	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	33	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	39	0	49	0	14	0	4	0
CONFRESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	1	14	8	8	0	24	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	26	9	11	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	3	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	41	12	36	18	12	0	25	2
CONQUISTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	1	2	0	5	0
COTRIGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	22	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	1	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	26	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	1	48	0	7	0	1	0
CUIABA												
Estadual Urbana	0	9	0	38	159	79	432	51	271	28	369	62
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	74	166	0	667	11	139	3	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	6	0	47	0	30	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	83	172	38	873	90	601	54	271	28	406	62
CURVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	10	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	19	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	19	0	22	0	16	0	3	0	0	1
DENISE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	26	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	22	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	44	0	40	0	12	0	1	1
DIAMANTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	35	0	8	4	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	4	2
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	3	0	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	34	3	42	0	12	4	7	3
DOM AQUINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	18	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	4	18	0	11	0	1	0
FELIZ NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	2	0	12	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	0	14	0	20	0	7	0	2	1
FIGUEIROPOLIS D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	0	0
GAUCHA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	1	10	0	4	0	2	1
GENERAL CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	2	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	9	2	4	0	1	2
GLORIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	8	0	1	0	0	0
GUARANTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	40	0	31	0	6	5
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	15	0	7	0	0	1
Municipal Urbana	3	3	9	0	49	0	39	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	9	0	64	1	94	1	38	0	6	6
GUIRATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	28	2	16	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	29	2	17	0	4	1
INDIAVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
IPIRANGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	17	0	27	0	10	0	1	1
ITANHANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	8	3	1	0	1	0
ITAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	15	0	17	0	9	0	0	1
ITIQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	33	3	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	46	3	25	1	22	0	0	0
JACIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	39	0	17	6	6	8
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	8	0	19	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	11	0	66	0	52	0	18	6	6	8
JANGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	0	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	7	0	4	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	4	0	12	0	7	0	11	0
JAURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	33	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	8	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	15	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	49	0	70	0	14	0	0	2



JUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	11	72	8	33	0	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	9	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	22	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	22	0	134	11	90	8	37	0	10	4
JUINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	0	81	0	51	0	19	17
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	10	17	0	2	4	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	10	17	0	54	4	82	2	54	0	19	17
JURUENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	18	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	0	18	0	5	0	0	0
JUSCIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	25	0	15	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	12	0	4	0	1	2
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	20	0	37	0	19	0	3	3
LAMBARI D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	8	1	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	21	1	4	0	4	2
LUCAS DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	58	0	45	1	37	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	2	24	0	100	17	73	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	1	2	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	2	25	0	130	18	133	3	45	1	37	12
LUCIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	4	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	5	0	4	0	0	3
MARCELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	13	7	18	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	16	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	27	0	27	7	18	10	0	0
MATUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	45	17	27	1	17	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	1
Municipal Urbana	6	0	7	0	10	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	7	0	69	0	66	17	33	1	17	6
MIRASSOL D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	62	0	44	25	36	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	13	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	15	0	48	0	25	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	15	0	121	0	82	25	38	0	8	1
NOBRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	15	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	8	0	0	2
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	17	3	21	0	11	0	3	2
NORTELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	16	3	22	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	16	3	22	0	1	2
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	4	0	5	4
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	12	0	9	0	5	4
NOVA BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	13	0	9	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	36	0	33	0	11	0	2	0
NOVA BRASILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	4	0	3	0	2	0
NOVA CANAA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	16	0	10	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	8	0	0	3
Municipal Urbana	4	0	1	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	32	0	32	0	18	0	3	4
NOVA GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	3	0	9	0	0	1
NOVA LACERDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	22	0	13	0	0	0
NOVA MARILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	6	0	3	0	5	2
NOVA MARINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	3	0	3	0	0	0
NOVA MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	9	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	19	0	23	0	7	0	0	1
NOVA MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	13	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1
Municipal Urbana	4	1	5	0	46	3	15	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	5	0	48	3	55	1	14	0	4	5
NOVA NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	6	0	1	0	1	0
NOVA OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	7	3	0	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	18	0	59	1	0	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	18	0	59	1	17	7	3	0	33	4
NOVA SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	5	0	2	0	0	0
NOVA UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	26	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	32	0	26	0	6	0	2	2
NOVA XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	37	0	29	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	44	0	37	0	29	0	3	3
NOVO HORIZONTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	7	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	17	0	7	0	3	2
NOVO MUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	27	0	28	0	17	0	1	1
NOVO SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	2	0	1	0	0	1
NOVO SAO JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	11	0	5	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	26	0	6	0	20	2
PARANAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	9	0	2	6	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	12	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	15	0	15	0	9	6	2	0



PARANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	57	0	11	6	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	32	9	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	42	9	69	0	12	6	5	3
PEDRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	1	36	1	29	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	11	0	31	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	12	0	74	1	61	1	29	0	3	1
PEIXOTO DE AZEVEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	32	4	31	3	2	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0
Municipal Urbana	1	1	8	0	34	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	11	0	65	0	71	4	34	3	4	6
PLANALTO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	14	0	7	0	0	0
POCONE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	2	107	2	29	0	9	4
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	2	0	2	1
Municipal Urbana	4	0	3	0	28	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	105	7	118	2	31	0	11	5
PONTAL DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	10	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	13	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	16	0	22	0	10	0	2	0
PONTE BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
PONTES E LACERDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	70	4	34	2	28	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	47	1	13	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	115	1	89	5	34	2	28	4
PORTO ALEGRE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	4	0	13	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	11	0	4	0	13	5
PORTO DOS GAUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	8	0	20	0	5	0	0	1
PORTO ESPERIDIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	2	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	17	0	19	0	5	0	2	2
PORTO ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	6	0	6	0	2	0
POXOREO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	45	0	12	12	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	4	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	55	0	16	12	11	3
PRIMAVERA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	1	64	0	19	0	16	10
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	21	0	64	4	30	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	2	21	0	117	5	98	1	19	0	16	10
QUERENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	25	0	9	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	18	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	22	0	27	0	12	0	3	0
RESERVA DO CABACAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	0	4	0	5	0
RIBEIRAO CASCALHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	14	0	13	0	0	1
RIBEIRAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	6	0	0	0
RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	3	0	2	0	2	0
RONDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	8	0	7	1	3	0	1	0
RONDONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	0	264	1	105	47	17	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	2
Municipal Urbana	12	11	52	1	161	0	56	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	11	52	1	293	0	334	1	107	48	23	26
ROSARIO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	19	0	0	3	37	11
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	28	0	4	3	39	11
SALTO DO CEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	5	0	3	0	2	0
SANTA CARMEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	18	0	2	0	0	0
SANTA CRUZ DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0	2	0
SANTA RITA DO TRIVELATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	1	0	5	0	1	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	5	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	8	0	8	0	5	0
SANTO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	1	2	0	1	0
SANTO ANTONIO DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	5	0	1	0	1	0
SANTO ANTONIO DO LEVERGER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	20	0	9	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	13	0	18	0	6	2
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	44	0	34	0	27	0	10	5
SAO FELIX DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	12	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	17	0	6	0	3	0
SAO JOSE DO POVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	7	0	4	0	3	2
SAO JOSE DO RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	23	0	7	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	9	0	18	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	9	0	25	0	26	0	8	1	0	0
SAO JOSE DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	2	4



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	12	0	11	0	3	0	2	4
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	8	0	6	2	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	10	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	33	0	15	0	7	2	2	0
SAO PEDRO DA CIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	12	0	11	0	1	0
SAPEZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	10	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	2	5	0	31	0	17	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	2	5	0	31	0	26	0	10	0	3	2
SERRA NOVA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
SINOP												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	135	0	87	0	37	29
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	73	0	291	0	49	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	73	0	360	8	189	0	90	0	39	29
SORRISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	28	0	40	6	13	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	32	2	115	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	13	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	0	34	2	135	0	100	0	42	6	13	6
TABAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	10	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	46	0	11	0	0	2
TANGARA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	0	122	3	61	15	45	22
Estadual Rural	0	0	0	0	17	1	32	4	17	0	4	3
Municipal Urbana	17	1	26	0	140	0	84	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	2	0	4	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	2	26	0	234	1	242	13	78	15	49	25
TAPURAH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	16	0	11	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	25	0	11	0	0	3
TERRA NOVA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	1	18	2	18	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	1	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	19	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	0	42	10	31	11	21	1	0	4
TESOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	3	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	3	0	1	3
TORIXOREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	5	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	20	0	5	0	2	2
UNIAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	5	0	11	0	11	0	8	0	2	0



VALE DE SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	9	0	1	0	0	0
VARZEA GRANDE												
Estadual Urbana	0	15	0	14	132	39	330	3	111	2	230	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	18	85	0	477	67	53	17	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	4	5	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	33	86	14	628	110	399	30	111	2	231	30
VERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	9	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	5	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	5	0	40	0	45	0	9	0	2	4
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	24	0	7	0	0	1
VILA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	27	0	7	0	9	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	34	0	7	0	10	4
MINAS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	1	0	10.222	1.059	23.780	1.424	13.519	183	1.376	1.041
Estadual Rural	0	0	6	0	427	61	910	115	355	0	12	3
Municipal Urbana	1.001	1.182	4.971	515	22.827	2.437	9.842	1.044	60	2	1.792	19
Municipal Rural	18	11	258	20	2.304	179	1.120	81	4	0	47	0
Estadual e Municipal	1.019	1.193	5.236	535	35.780	3.736	35.652	2.664	13.938	185	3.227	1.063
ABADIA DOS DOURADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	4	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	20	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	1	24	2	3	0	1	1
ABRE CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	21	0	12	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	18	0	24	0	12	0	2	1
ACAIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	12	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	13	2	12	0	7	0	1	0
ACUCENA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	15	1	29	1	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	1	30	1	6	0	0	2
AGUA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	21	88	5	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	2	18	6	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	73	23	106	11	21	0	0	0
AGUA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	0	2
AGUANIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	2	14	0	2	0	0	1
AGUAS FORMOSAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	1	22	0	14	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	2	0	15	1	26	0	14	0	2	1
AGUAS VERMELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	43	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	18	5	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	37	0	61	5	10	0	0	0



AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	7	33	11	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	0	17	0	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	0	34	7	51	11	6	0	1	3
AIURUOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	3	0	2	0	0	0
ALAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	3	0	3	0	0	0
ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	3	0	0	0
ALEM PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	2	17	0	4	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	44	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	46	1	8	2	17	0	6	11
ALFENAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	52	15	161	19	72	0	1	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	16	1	138	4	38	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	18	1	209	19	207	19	72	0	11	10
ALFREDO VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	11	0	7	0	0	0
ALMENARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	94	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	98	0	80	0	13	0	0	0
ALPERCATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	11	0	4	0	0	0
ALPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	24	3	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	17	0	24	3	18	0	0	0
ALTEROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	15	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	9	1	15	0	3	1
ALTO CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	1	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	3	13	1	10	0	0	0
ALTO JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	3	11	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	3	11	0	1	0	1	0
ALTO RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	14	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	14	0	11	0	0	0
ALVARENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	7	0	3	0	0	0
ALVINOPOLES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	1	14	0	7	0	2	0
ALVORADA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	17	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	18	0	11	0	0	0
AMPARO DO SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	5	0	1	0	0	0
ANDRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	32	1	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	44	3	32	1	6	0	2	0
ANDRELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	44	25	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	0	44	25	25	0	0	0
ANGELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	21	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	21	0	8	0	0	1
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	1	51	7	42	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	9	51	7	42	0	1	4
ANTONIO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	10	2	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	11	2	2	0	0	1
ANTONIO PRADO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	3	0	7	0	0	1
ARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	4	0	0	0
ARACITABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	12	0	8	0	0	0
ARACUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	78	0	16	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	23	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	29	0	110	0	26	0	2	2
ARAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	6	65	7	20	0	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	1	52	2	30	1	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	1	104	8	96	8	20	0	21	11
ARANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0
ARAPONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	24	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	0	24	0	8	0	2	0
ARAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	27	2	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	27	2	15	0	1	0	0	2
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	1	0	0	0	0
ARAUJOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	27	0	15	0	5	0	0	1
ARAXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	18	143	35	64	0	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	24	21	211	22	73	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	36	0	31	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	26	21	300	40	247	35	64	0	6	5
ARCEBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	2	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	11	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	11	1	21	2	10	0	0	3
ARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	11	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	9	0	29	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	0	33	10	32	0	12	2	0	0
AREADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	1	19	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	23	0	53	1	19	0	1	0
ARGIRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	3	0	4	0	0	0
ARICANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	8	0	3	0	0	0
ARINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	1	27	3	13	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	4	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	1	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	3	0	33	2	32	8	14	0	1	3
ASTOLFO DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	21	0	10	0	2	0	0	0
ATALEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	26	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	0	27	0	9	0	0	2
AUGUSTO DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	0	7	0	2	0	0	0
BAEPENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	19	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	21	0	15	3	4	0	0	0
BALDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	5	18	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	12	0	24	5	18	0	3	1
BAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	3	25	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	41	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	43	4	31	0	11	0	1	0
BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	5	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	3	11	6	8	0	1	1
BANDEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	3	1	7	1	1	0	0	0



BARAO DE COCAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	47	6	36	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	55	5	48	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	61	5	95	6	36	0	1	3
BARAO DE MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	0	12	2	5	0	0	0
BARBACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	282	12	395	6	162	4	66	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	31	0	274	33	135	5	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	4	0	26	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	35	0	582	45	547	11	162	4	66	18
BARRA LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	7	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	1	7	1	5	0	0	0
BARROSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	70	0	16	0	5	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	22	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	27	0	70	0	16	0	8	6
BELA VISTA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	8	0	1	0	1	0
BELMIRO BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	13	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	1	13	0	4	0	0	2
BELO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	929	73	1.017	44	1.126	26	309	116
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	408	292	662	29	1.434	806	1.031	456	0	0	231	14
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	408	292	662	29	2.363	879	2.048	500	1.126	26	540	130
BELO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	19	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BELO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	19	0	10	0	8	0	0	0
BERILO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	16	0	8	0	0	1
BERIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	4	17	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	4	20	4	14	0	0	0
BERTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	12	0	5	0	2	0
BETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	7	73	5	203	1	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	31	63	1	606	25	414	6	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	31	65	1	680	32	487	11	203	1	34	11
BIAS FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	11	0	1	0	0	0



BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	6	0	29	3	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	32	3	15	0	5	0	1	1
BIQUINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	3	0	0	0
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	150	0	42	0	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	122	13	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	15	0	160	13	166	0	42	0	6	4
BOCAINA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0	0	0
BOCAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	3	69	5	52	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	18	1	14	0	1	1
Municipal Urbana	3	0	3	0	7	2	6	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	4	0	82	5	96	7	66	0	3	5
BOM DESPACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	1	42	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	4	9	2	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	4	9	2	35	1	45	0	15	0	0	0
BOM JARDIM DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	11	0	9	0	3	0	0	0
BOM JESUS DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	2	0	1	1	1	0	0	0
BOM JESUS DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	9	0	2	0	0	0
BOM JESUS DO GALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	10	1	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	24	0	10	1	3	0	2	0
BOM REPOUSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	29	0	12	0	9	0	0	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	24	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	24	0	24	0	8	0	2	0
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	4	0	12	0	8	0	0	0
BONFINOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	9	0	3	0	0	0
BONITO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	24	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	33	0	14	0	0	0
BORDA DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	3	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	76	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	76	0	28	3	11	0	0	0



BOTELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	11	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	19	0	12	1	8	0	0	0
BOTUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	36	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	38	0	18	0	0	0
BRAS PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	5	19	0	6	0	0	0
BRASILANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	32	5	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	25	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	33	2	32	5	8	0	0	2
BRASILIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	54	1	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	13	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	23	1	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	2	1	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	23	2	67	1	77	3	22	0	0	1
BRAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	2	5	4	8	0	0	0
BRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	7	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	9	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	30	0	36	1	9	0	1	1
BRUMADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	2	41	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	2	3	4	0	8	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	9	2	49	1	12	0	9	0	1	0
BUENO BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	0	10	2	3	0	0	0
BUENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	29	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	32	0	33	0	3	0	3	0
BUGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	15	1	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	9	8	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	2	9	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	28	11	32	5	12	0	0	1
BURITIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	38	1	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	13	0	12	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	13	0	21	1	38	1	14	0	2	0
CABECEIRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	9	0	12	0	9	0	0	1
CABO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	5	27	5	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	7	27	5	13	0	0	0
CACHOEIRA DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	5	0	3	0	0	0
CACHOEIRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	1	21	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	19	0	25	1	21	0	0	2
CACHOEIRA DE PAJEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	2	9	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	8	0	19	2	9	0	3	0
CACHOEIRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	12	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	12	0	22	0	6	0	0	2
CAETANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	5	18	7	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	3	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	8	31	7	7	0	1	0
CAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	2	74	0	41	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	0	77	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	85	2	74	0	41	0	11	4
CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	7	2	0	0	2	0
CAJURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	3	0	0	0
CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	3	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	12	0	14	3	8	0	0	0
CAMACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	4	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	10	4	8	0	0	0
CAMANDUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	4	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	22	1	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	9	0	24	1	14	4	9	0	2	1
CAMBUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	21	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	0	13	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	5	0	22	1	22	0	10	0	2	0
CAMBUQUIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	4	54	4	27	0	3	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	2	38	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	56	12	54	4	27	0	3	7
CAMPANARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	0	0
CAMPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	35	2	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	2	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	2	28	0	35	2	5	0	0	1
CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	2	26	5	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	22	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	46	2	42	5	16	0	1	1
CAMPINA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	16	3	4	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	2	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	2	16	7	4	1	0	0
CAMPO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	7	0	7	0	2	0	0	0
CAMPO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	1	128	8	44	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	13	5	51	3	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	14	5	72	4	128	8	44	0	2	0
CAMPO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	20	0	4	0	4	1
CAMPO FLORIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	67	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	68	0	7	2	1	0	2	0
CAMPOS ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	5	3	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	1	16	4	5	0	1	0
CAMPOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	3	23	2	20	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	1	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	0	18	3	36	2	20	0	1	0
CANA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	19	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	21	0	19	0	0	2
CANAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	12	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	12	1	7	0	0	0
CANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	36	3	12	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	44	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	52	0	36	3	12	0	2	1
CANDEIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	11	14	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	65	0	37	11	14	0	0	3
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	0	1	0	1	0
CAPARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	1	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	18	1	10	0	0	0
CAPELA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	3	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	3	3	0	0	0
CAPELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	42	0	19	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	8	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	60	0	48	0	20	0	0	1
CAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	33	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	33	0	5	2	2	0	8	0



CAPIM BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	5	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	31	5	23	0	0	0
CAPINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	4	55	7	15	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	95	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	100	4	55	7	15	0	28	3
CAPITAO ANDRADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	2	24	0	5	0	3	0
CAPITAO ENEAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	30	0	35	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	28	0	38	0	35	0	0	1
CAPITOLIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	3	71	0	18	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	8	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	9	4	3	71	0	18	0	0	2
CAPUTIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	14	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	10	1	15	0	9	0	0	0
CARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	1	37	2	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	1	39	2	11	0	2	0
CARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	2	0	5	0	0	1
CARANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	18	0	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	27	0	32	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	38	0	50	0	17	0	2	2
CARANGOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	105	17	110	23	43	0	32	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	6	78	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	6	199	17	127	23	43	0	32	2
CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	2	116	3	21	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	25	3	134	22	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	8	25	3	205	25	124	3	21	0	8	3
CARBONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	11	1	0	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	10	1	13	1	0	0	0	3
CAREACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	3	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	10	3	13	0	18	0
CARLOS CHAGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	1	24	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	53	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	56	0	48	1	24	0	1	2
CARMESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
CARMO DA CACHOEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	16	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	20	0	25	0	16	0	1	0
CARMO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	4	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	8	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	18	0	11	4	8	0	0	2
CARMO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	11	0	14	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	15	0	0	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	36	0	11	0	14	0	4	1
CARMO DO CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	26	1	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	9	0	12	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	10	0	13	1	28	1	21	0	0	1
CARMO DO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	10	49	4	27	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	93	10	49	4	27	0	27	0
CARMO DO RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	5	30	1	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	24	5	42	1	10	0	0	2
CARMOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	3	21	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	21	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	25	0	39	3	21	0	2	1
CARNEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	4	10	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	28	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	3	25	4	10	0	3	3
CARRANCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
CARVALHOPO LIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	3	7	6	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	3	7	6	6	0	2	0
CARVALHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
CASA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
CASALHO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	0	5	0	1	0	0	0
CASSIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	42	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	21	0	42	0	15	0	0	0
CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	7	30	5	25	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	25	2	76	36	64	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	25	2	93	43	94	5	25	0	32	9
CATAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	8	0	0	0	0	0
CATAS ALTAS DA NORUEGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	7	0	2	0	0	0
CATUJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	20	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	1	20	0	0	0	0	0
CATUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	1	3	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	1	1	3	6	0	0	0
CAXAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	26	14	8	0	0	2



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	3	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	3	36	0	26	14	8	0	0	2
CEDRO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0
CENTRAL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	16	5	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	16	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	16	0	41	0	16	5	7	0	0	0
CENTRALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	15	14	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	9	6	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	58	6	39	14	15	0	1	0
CHACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	14	0	3	0	0	1
CHALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	1	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	1	7	1	3	0	0	0
CHAPADA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	16	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	22	0	20	0	9	0	1	0
CHAPADA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	3	35	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	3	43	0	25	0	0	0
CHIADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0
CIPOTANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	16	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	2	16	0	2	0	0	0
CLARAVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	5	0	3	1	7	0	0	0
CLARO DOS POCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	23	5	19	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	24	5	19	0	1	3
CLAUDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	16	38	2	23	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	6	0	21	14	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	28	30	58	2	23	0	1	5
COIMBRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	6	1	9	0	1	0	1	0
COLUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	6	1	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	6	3	1	3	1	0



COMENDADOR GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	1	5	0	3	0	0	0
COMERCINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	12	0	4	0	0	0
CONCEICAO DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	4	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	11	4	0	0	0	1
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	1	0	0	0
CONCEICAO DAS ALAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	14	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	36	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	38	0	23	0	4	0	2	0
CONCEICAO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0
CONCEICAO DE IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	5	0	2	0	0	0
CONCEICAO DO MATO DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	3	14	1	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	19	3	17	1	3	0	0	2
CONCEICAO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	8	2	15	0	6	0	0	0
CONCEICAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	39	3	7	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	30	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	0	39	3	7	0	4	1
CONCEICAO DOS OUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	19	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	16	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	17	3	32	0	19	0	1	2
CONEGO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	10	0	16	0	0	1
CONFINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	16	0	7	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	16	0	15	1	5	0	3	0
CONGONHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	5	0	20	0	11	0	4	0	0	0
CONGONHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	31	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	25	0	56	4	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	25	0	60	4	35	0	31	0	1	1
CONGONHAS DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	8	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	8	0	4	0	1	1
CONQUISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	1	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	26	0	8	2	1	0	0	0
CONSELHEIRO LAFAIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	3	51	8	40	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	23	2	103	3	42	1	3	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	24	2	123	6	95	9	43	0	5	4
CONSELHEIRO PENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	62	0	20	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	13	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	40	2	66	0	20	0	2	2
CONSOLACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	6	0	9	0	2	0	0	0
CONTAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	101	5	169	1	229	0	1	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	33	10	130	0	655	6	485	10	34	2	122	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	33	10	130	0	756	11	654	11	263	2	123	24
COQUEIRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	13	23	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	13	13	23	0	4	0	0	0
CORACAO DE JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	3	25	2	31	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	7	1	13	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	60	3	43	3	44	0	0	1
CORDISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	1	11	0	3	0	0	0
CORDISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0
CORINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	17	1	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	22	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	23	0	20	1	11	0	0	1
COROACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	3	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	20	0	33	3	13	0	2	0
COROMANDEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	3	34	1	29	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	12	0	13	4	18	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	39	7	53	2	30	0	0	2
CORONEL FABRICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	3	126	3	52	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	11	44	0	153	23	38	16	0	0	105	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	11	44	0	228	30	164	20	52	0	105	5
CORONEL MURTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	2	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	30	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	32	0	23	2	9	0	0	0
CORONEL PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	2	0	4	0	1	0
CORONEL XAVIER CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	0	0
CORREGO DANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0	0	0
CORREGO DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	1	0	2	0	0	0



CORREGO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	9	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	9	0	7	0	5	0	0	0
CORREGO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	7	0	0	0	0	0
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	13	0	3	0	0	0
CRISOLITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	2	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	19	2	12	0	1	0
CRISTAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	17	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	21	0	35	0	17	0	1	0
CRISTALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	17	0	7	0	0	0
CRISTIANO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0
CRISTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	33	0	20	0	0	0
CRUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	20	0	2	0	0	0
CRUZEIRO DA FORTALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	12	0	3	0	0	0
CRUZILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	9	2	7	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	13	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	27	1	15	2	7	4	0	1
CUPARAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	7	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	25	7	6	0	0	1
CURRAL DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	4	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	30	0	27	4	6	0	0	0
CURVELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	119	0	53	0	7	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	14	0	80	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	14	0	88	0	124	1	54	0	8	5
DATAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	22	0	5	0	0	0
DELFIM MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	3	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	0	22	3	12	0	0	0
DELFINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	3	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	13	3	6	0	0	0
DELTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	30	0	26	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	30	0	26	0	2	0	2	0
DESCOBERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	5	0	2	0	2	0	0	0
DESTERRO DE ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	12	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	12	0	13	0	0	1
DESTERRO DO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	12	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	12	0	14	0	3	0	0	0
DIAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	10	100	2	35	0	26	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	7	6	25	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	22	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	8	6	125	10	116	2	35	0	26	4
DIOGO DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
DIONISIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	1	3	0	2	0	0	0
DIVINESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	2	0	1	0	0	0
DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	2	52	3	22	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	32	4	53	3	22	0	1	0
DIVINO DAS LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	1	4	0	5	0	0	1
DIVINOLANDIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	3	0	1	0	0	0
DIVINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	225	8	226	8	150	0	31	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	42	0	127	0	236	9	147	30	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	42	0	128	0	467	17	381	38	150	0	35	11
DIVISA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	6	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	9	0	2	0	1	0
DIVISA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	13	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	13	1	28	0	12	0	0	0
DIVISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	12	0	5	0	0	2
DOM BOSCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	1	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	1	11	0	2	1
DOM CAVATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	8	1	3	0	0	0
DOM JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	6	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	1	6	2	5	0	1	0
DOM SILVERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0
DOM VICOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	5	0	0	0
DONA EUSEBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	2	4	1	3	0	0	1
DORES DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	31	0	12	0	0	0
DORES DE GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	1	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	1	6	0	0	0
DORES DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	1	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	1	17	0	13	0	1	2
DORES DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	6	0	2	0	0	0
DORESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	5	0	0	0	0	0
DOURADOQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	7	0	3	0	0	0
DURANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	18	1	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	18	1	12	0	0	0
ELOI MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	43	4	23	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	20	0	61	11	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	21	0	81	11	56	4	23	0	5	2
ENGENHEIRO CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	28	0	53	0	24	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	28	0	53	0	44	0	6	0	4	1
ENGENHEIRO NAVARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	2	22	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	8	23	2	22	0	0	0
ENTRE FOLHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	4	1	1	0	0	0
ENTRE RIOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	2	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	9	2	16	0	0	0
ERVALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	19	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	0	23	0	5	0	0	0
ESMERALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	2	48	5	35	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	14	0	28	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	20	0	20	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	18	0	65	2	79	5	35	0	4	3
ESPERA FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	11	78	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	4	7	23	10	5	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	10	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	8	13	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	7	0	11	0	69	26	114	10	18	0	9	2
ESPINOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	5	48	1	13	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	5	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	32	5	50	5	13	3	5	1
ESPIRITO SANTO DO DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	7	0	1	0	0	0
ESTIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	26	0	11	0	7	0	0	0
ESTRELA DALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
ESTRELA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	8	1	3	0	0	0
ESTRELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	31	6	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	14	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	14	0	27	0	31	6	7	0	0	0
EUGENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	23	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	20	0	23	0	10	0	1	1
EWBANK DA CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	21	0	11	0	1	0	0	0
EXTREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	5	14	82	24	107	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	1	1	26	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	6	15	108	24	126	0	35	0	3	0
FAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	15	0	5	0	0	0
FARIA LEMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	5	7	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	18	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	2	0	5	0	18	0	20	5	7	0	2	2
FELICIO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	3	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	8	0	9	3	8	0	1	1
FELISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	2	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	22	0	9	2	12	0	0	0
FELIXLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	22	0	4	0	0	0
FERNANDES TOURINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	5	1	0	0	0	0
FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	20	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	17	0	20	0	5	0	0	0
FERVEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	2	23	1	12	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	1	4	0	2	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	23	2	29	2	16	0	4	2
FLORESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	14	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	1	14	3	14	0	6	0	0	1
FORMIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	54	10	45	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	11	8	51	25	38	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	11	8	64	25	92	10	45	0	2	3
FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	16	2	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	10	0	19	2	9	0	0	0
FORTALEZA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	8	0	1	0	0	0	0	0
FORTUNA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	10	0	0	0	0	0
FRANCISCO BADARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	10	0	4	0	0	0
FRANCISCO DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	16	0	4	0	0	0
FRANCISCO SA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	3	64	6	30	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	3	71	6	38	0	1	2
FRANCISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	12	0	1	0	0	0
FREI GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	15	0	3	0	0	0
FREI INOCENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	23	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	1	23	0	4	0	0	2
FREI LAGONEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	5	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	7	5	1	0	0	0
FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	9	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	0	20	9	5	0	2	1
FRONTEIRA DOS VALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	15	3	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	1	15	3	13	0	0	0
FRUTA DE LEITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	9	0	7	0	0	0
FRUTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	1	95	0	19	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	5	1	104	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	2	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	7	1	142	5	115	2	19	0	2	2
FUNILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	15	0	7	1	7	0	0	0
GALILEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	13	0	5	0	0	0
GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	5	0	11	0	0	0
GLAUCILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	14	0	11	0	0	1
GOIABEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	5	42	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	5	42	0	13	0	0	0	0	0
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	0	1	0	0	0	0
GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	20	0	15	0	9	0	0	0
GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	9	1	24	3	5	0	0	0
GOUVEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	3	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	23	3	9	0	0	1



GOVERNADOR VALADARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	244	13	446	3	236	2	10	14
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	50	0	107	0	362	0	273	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	0	4	0	17	0	18	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	0	111	245	392	446	294	236	2	13	14
GRAO MOGOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	37	1	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	3	45	1	16	0	0	1
GRUPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUANHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	8	47	7	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	40	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	53	8	47	7	24	0	2	0
GUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	35	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	42	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	71	0	44	0	9	0	1	0
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	2	0	1	0	0	0
GUARACIAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	21	0	8	0	0	2
GUARANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	31	4	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	0	21	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	0	35	1	35	4	12	0	1	1
GUARANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	4	0	72	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	4	0	72	0	20	0	1	0	1	0
GUARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	0	7	0	0	0	0	1
GUARDA-MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	3	0	7	0	3	0	0	0
GUAXUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	5	70	8	28	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	1	103	0	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	1	141	5	70	8	28	0	17	1
GUIDOVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	15	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	1	5	15	0	1	0	0	0
GUIMARANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	59	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	62	0	27	0	12	0	1	1
GUIRICEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	6	0	4	0	0	0
GURINHATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	33	0	12	0	5	0	0	0
HELIODORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	1	5	0	2	0	0	0
IAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Municipal Urbana	0	0	0	0	13	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	1	9	0	1	0	0	0
IBERTIOGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	15	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	15	2	13	0	12	0	2	0
IBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	6	25	1	23	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	49	0	1	0	1	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	64	6	29	1	24	0	3	1
IBIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	2	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	9	2	6	0	0	2
IBIRACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	20	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	4	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	9	0	33	0	24	0	0	0
IBIRACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	38	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	67	0	38	2	3	0	0	0
IBIRITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	5	78	8	48	2	7	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	39	0	135	0	63	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	39	0	176	5	141	8	48	2	9	7
IBITIURA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	5	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	5	1	0	0	0
IBITURUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	4	0	2	0	2	0	0	0
ICARAI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	20	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	22	0	25	0	14	0	0	0
IGARAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	70	7	39	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	22	0	73	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	22	0	80	0	70	7	39	0	0	6
IGARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	17	0	12	0	3	0	0	0
IGUATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	3	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	3	8	0	0	0
IJACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	1	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	61	0	15	1	6	0	0	3
ILICINEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	18	0	17	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	0	38	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	38	1	56	0	17	0	1	2
IMBE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	0	0	10	0	3	0	0	0
INCONFIDENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	8	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	9	0	20	0	5	1	0	0	0	0
INDAIBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	17	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	18	0	13	0	1	0
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0
INGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
INHAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	17	1	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	28	0	20	1	8	0	0	1
INHAUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	3	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	11	0	16	3	4	0	0	0
INIMUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	16	0	11	0	7	0	0	0
IPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	23	1	12	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	1	23	1	12	0	1	0
IPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	1	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	2	18	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	3	30	1	6	0	1	0
IPATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	188	10	214	7	107	7	0	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	62	0	291	75	222	39	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	6	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	6	62	0	485	91	436	46	107	7	34	18
IPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	4	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	14	0	22	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	14	0	29	4	16	0	1	2
IPIUIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	11	0	9	0	3	0	0	0
IRAI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	13	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	3	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	3	23	0	46	0	13	0	0	3
ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	67	1	56	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	20	0	148	0	56	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	29	0	170	0	123	1	56	0	0	1



ITABIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	38	3	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	1	38	3	11	0	1	0
ITABIRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	16	3	17	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	21	0	45	5	26	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	23	0	54	6	42	6	17	0	5	7
ITACAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	1	3	0	0	0
ITACARAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	16	0	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	10	0	6	0	3	0
Municipal Urbana	0	3	0	6	34	0	24	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	6	52	0	50	0	23	0	4	2
ITAGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	35	6	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	29	1	35	6	16	0	0	0
ITAIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	33	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	41	0	8	0	1	0
ITAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	127	9	175	15	79	4	19	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	51	0	171	3	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	53	0	313	12	175	15	79	4	21	6
ITAMARANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	34	2	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	7	0	40	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	57	2	39	2	12	0	0	1
ITAMARATI DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	10	0	4	0	1	0
ITAMBACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	54	0	16	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	2	0	2	0	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	2	57	5	54	19	16	0	3	2
ITAMBE DO MATO DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	1	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	1	3	0	2	0
ITAMOGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	4	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	23	5	0	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	23	5	22	4	8	0	21	0
ITAMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	2	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	2	0	8	0	3	0	1	0
ITANHANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	7	1	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	6	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	6	2	34	1	7	1	7	0	0	1
ITANHOMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	30	0	13	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	27	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	28	0	30	0	13	0	7	3
ITAOBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	25	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	10	0	3	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	20	0	28	0	8	0	8	1
ITAPAGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	2	13	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	3	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	0	29	1	30	3	13	0	0	5
ITAPECERICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	36	3	32	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0	21	0



Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	23	0	36	3	32	0	22	2
ITAPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	6	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	8	0	9	0	5	0	1	0
ITATIAIUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	15	1	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	1	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	27	2	26	0	3	0	3	1
ITAU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	20	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	20	0	12	0	2	0	0	1
ITAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	2	99	0	76	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	30	1	57	3	40	2	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	31	1	94	5	139	2	76	2	9	2
ITAVERAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	13	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	5	0	13	1	5	0	0	0
ITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	10	78	1	25	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	13	84	1	25	0	0	2
ITUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	18	0	15	0	2	0	0	0
ITUIUTABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	163	56	274	37	76	10	31	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	23	17	178	16	125	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	23	17	353	72	402	37	76	10	38	13
ITUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	1	6	0	3	0	0	0
ITURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	36	3	22	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	192	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	0	193	1	49	3	22	0	1	2
ITUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	6	0	3	1	5	0	0	0
JABOTICATUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	3	12	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	35	0	32	3	12	0	2	0
JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	4	0	22	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	0	25	0	8	0	6	0	1	1
JACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	11	0	8	0	2	1	2	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	2	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	3	10	0	4	0	1	0
JAGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
JAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	47	2	11	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	19	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	32	1	70	2	18	0	0	0
JAMPRUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	7	0	2	0	1	0
JANAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	106	2	47	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	19	6	120	0	19	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	19	6	178	0	125	2	47	0	7	2
JANUARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	124	0	165	0	86	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	18	1	33	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	20	0	30	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	22	0	194	1	233	0	98	0	4	3
JAPARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	11	0	3	0	0	0
JAPONVAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	12	1	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	12	0	20	1	11	0	1	0
JECEABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	6	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	6	0	7	0	1	0	1	0
JENIPAPO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	31	0	8	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	33	0	9	7	0	0
JEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JEQUITAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	10	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	16	1	11	0	3	0	3	0
JEQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	23	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	1	25	0	20	0	0	0
JEQUITINHONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	64	1	35	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	1	24	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	1	53	5	64	2	36	0	0	1
JESUANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	4	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	15	4	4	0	0	0
JOAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	53	0	39	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	61	0	39	0	0	0
JOANESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	10	0	1	0	0	0



JOAO MONLEVADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	33	0	34	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	21	0	72	9	50	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	21	0	99	9	83	0	34	0	5	1
JOAO PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	11	78	5	52	0	2	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	2	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	1	7	0	51	11	91	6	54	0	4	7
JOAQUIM FELICIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	7	0	0	0
JORDANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	10	8	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	11	8	10	0	0	0
JOSE GONCALVES DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	12	0	7	0	2	0
JOSE RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	6	3	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	13	6	3	0	1	0
JOSENOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	11	0	4	0	1	0
JUATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	3	22	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	59	0	48	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	64	0	54	3	22	0	6	1
JUIZ DE FORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	136	10	238	1	194	0	157	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	14	104	12	430	73	312	35	0	0	59	1
Municipal Rural	0	0	2	0	10	14	21	10	0	0	1	0
Estadual e Municipal	7	14	106	12	576	97	571	46	194	0	217	13
JURAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	12	0	23	0	2	0	0	0
JURUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	1	10	2	4	0	0	0
JUVENILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	12	0	4	0	0	0
LADAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	53	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	25	0	55	0	14	0	0	1
LAGAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	0	11	0	10	1	4	0	0	0
LAGOA DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	2	131	0	65	0	36	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	18	0	54	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	18	0	172	2	131	0	65	0	36	3
LAGOA DOS PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	3	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	10	3	5	0	0	1
LAGOA DOURADA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	4	28	1	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	21	4	31	1	3	0	0	0
LAGOA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	2	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	6	1	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	6	1	12	0	38	2	8	0	0	1
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	26	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	16	2	26	0	6	0	0	0
LAGOA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	1	77	12	79	0	1	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	2	31	0	109	47	208	25	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	2	31	0	123	48	285	37	79	0	25	16
LAJINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	2	14	0	11	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	52	2	32	0	11	0	4	1
LAMBARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	91	4	11	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	40	0	91	4	11	0	3	2
LAMIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	9	0	1	0	0	0
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
LASSANCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	12	0	10	0	1	1
LAVRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	3	170	7	211	4	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	32	0	242	10	197	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	1	0	48	7	19	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	33	0	326	20	386	11	211	4	20	5
LEANDRO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
LEME DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	14	0	3	0	4	0
LEOPOLDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	4	15	9	9	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	1	33	0	39	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	5	1	47	4	54	9	9	1	6	3
LIBERDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	12	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	9	0	12	0	1	0
LIMA DUARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	4	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	31	4	15	0	0	1
LIMEIRA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	0	6	0	1	0	0	0
LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	24	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	15	0	28	0	10	0	0	0
LUISBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	0	6	0	3	0	0	0
LUISLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	15	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	17	0	16	0	0	0
LUMINARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	9	0	8	1	6	0	0	1
LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	19	0	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	20	6	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	23	6	32	0	24	0	0	0
MACHACALIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	16	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	16	0	1	0	1	0
MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	12	150	15	24	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	0	11	68	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	2	11	195	21	150	15	24	0	0	6
MADRE DE DEUS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	14	0	14	0	0	0
MALACACHETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	80	0	24	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	40	1	86	0	24	0	1	1
MAMONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	7	0	6	0	0	0
MANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	2	51	3	24	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	4	1	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	48	3	66	5	30	0	1	0
MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	170	7	152	0	46	0	48	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	20	0	46	0	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	20	0	237	7	165	0	46	0	51	2
MANHUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	28	1	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	29	1	19	0	3	0	0	0
MANTENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	1	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	43	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	43	0	44	1	16	0	0	0
MAR DE ESPANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	13	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	5	6	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	5	19	4	5	0	3	1
MARAVILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	3	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	5	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	4	11	0	10	0	6	0
MARIA DA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	0	29	4	50	0	14	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	91	0	65	4	50	0	14	3
MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	1	45	1	30	0	1	2



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	24	0	64	0	21	0	0	0	9	2
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	25	0	100	1	79	1	30	0	10	4
MARILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	10	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	26	0	10	0	1	2
MARIO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	7	7	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	17	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	17	7	25	7	7	0	2	3
MARIPA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	4	14	17	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	4	14	17	8	0	0	0
MARLIERIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	6	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	10	0	15	6	3	0	3	1
MARMELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	13	0	6	0	0	0
MARTINHO CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	10	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	19	1	17	1	5	0	0	0
MARTINS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	1	0	0	0
MATA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	2	21	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	6	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	12	0	24	2	21	0	2	1
MATERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0
MATEUS LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	2	30	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	16	0	90	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	17	0	101	0	45	2	30	0	7	3
MATHIAS LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	2	1	2	0	0	0
MATIAS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	10	0	8	0	2	3
MATIAS CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	19	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	29	0	9	0	0	0



MATIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	3	59	2	23	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	3	63	2	23	0	2	1
MATO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	6	15	13	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	32	6	15	13	16	0	0	1
MATOZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	1	40	4	26	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	23	0	26	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	40	1	66	4	26	0	3	2
MATUTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	10	0	7	0	2	0	0	0
MEDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	2	0	0	0
MEDINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	33	1	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	1	33	1	16	0	1	0
MENDES PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	4	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	1	13	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	36	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	44	0	34	5	20	0	1	1
MERCES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	1	20	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	3	0	0	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	3	26	1	20	0	37	4
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	13	0	4	0	1	0
MINAS NOVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	37	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	9	1	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	3	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	30	1	61	1	31	0	1	0
MINDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	0	7	0	1	0	0	0
MIRABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	23	1	25	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	26	0	23	1	25	0	3	1
MIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	27	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	3	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	6	40	6	8	0	0	2
MIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	33	0	14	3	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	21	1	35	0	14	3	0	5
MIRAVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	2	8	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	12	0	21	0	28	0	0	0
MOEDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	9	0	5	0	1	0
MOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	34	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	34	0	19	0	0	0
MONJOLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	19	0	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	13	0	19	0	7	0	2	0
MONSENHOR PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	2	6	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	2	8	3	0	0	0	0
MONTALVANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	2	31	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	2	37	0	12	0	0	0
MONTE ALEGRE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	8	0	4	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	6	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	18	1	15	0	4	0	2	3
MONTE AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	10	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	3	3	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	27	3	17	0	10	0	0	0
MONTE BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	22	0	6	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	10	0	22	0	6	0	0	3
MONTE CARMELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	6	48	4	25	2	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	12	0	10	0	16	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	13	0	47	6	69	4	25	2	4	0
MONTE FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	10	1	15	0	1	0
MONTE SANTO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	39	1	26	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	5	26	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	5	31	2	39	1	26	0	1	1
MONTE SIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	1	1	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	4	0	37	0	37	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	5	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	9	0	39	2	39	1	18	0	2	0
MONTES CLAROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	423	8	554	19	384	0	3	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	38	8	81	0	421	2	394	1	0	0	29	0
Municipal Rural	2	0	4	0	46	0	48	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	40	8	85	0	890	10	998	20	396	0	32	30
MONTEZUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	1	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	8	0	10	1	9	0	0	0
MORADA NOVA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	3	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	4	0	13	0	3	0	0	3
MORRO DA GARÇA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0
MORRO DO PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0	2	0
MUNHOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	13	0	4	0	0	0
MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	11	178	16	94	0	45	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	6	2	43	1	299	0	95	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	2	44	1	511	11	275	16	94	0	48	5
MUTUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	6	48	5	16	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	4	1	1	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	8	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	41	6	57	6	17	0	1	0
MUZAMBINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	1	11	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	10	0	24	1	11	0	0	2
NACIP RAYDAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	25	0	24	0	7	0	0	0
NANUQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	1	43	1	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	52	1	54	1	16	0	4	0
NAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	13	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	0	16	0	6	0	4	0
NATALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	3	0	8	0	0	0	0	1
NATERCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	20	0	6	1	3	0	0	1
NAZARENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	7	0	6	0	0	0
NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	53	2	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	1	3	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	3	0	33	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	0	48	1	56	4	16	0	2	0
NINHEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	11	0	8	0	7	0	0	0
NOVA BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	4	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	17	4	10	0	1	0
NOVA ERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	19	0	18	0	7	0	0	1
NOVA LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	80	0	30	0	10	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	18	5	147	2	0	0	0	0	61	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	18	5	147	2	80	0	30	0	71	7
NOVA MODICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	0	3	0	0	0
NOVA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	29	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	70	0	124	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	82	0	141	0	29	0	0	1
NOVA PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	2	2	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	0	6	2	6	0	2	0
NOVA RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	18	3	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	46	1	24	3	6	0	0	1
NOVA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	22	2	35	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	23	0	102	1	68	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	24	0	115	1	96	2	35	0	0	0
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	3	0	1	0	0	0
NOVO CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	49	0	80	0	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	32	1	43	1	10	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	3	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	96	5	139	1	27	0	1	1
NOVO ORIENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	2	11	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	26	2	20	1	6	0	0	0
NOVORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	17	0	12	0	0	0
OLARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	0	4	0	0	0
OLHOS-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	13	0	13	0	0	0
OLIMPIO NORONHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	11	3	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	11	3	3	1	4	0	0	0
OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	38	8	30	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	14	0	57	7	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	16	0	74	8	59	8	30	0	1	1
OLIVEIRA FORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	0	2	0	0	0
ONCA DE PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0
ORATORIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	4	0	2	0	0	0
ORIZANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	1	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	8	0	2	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	1	14	0	2	0	0	0
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	80	21	16	0	37	0	55	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	18	0	15	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	8	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	7	0	107	21	39	1	37	0	61	3
OURO FINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	8	40	6	17	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	3	2	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	4	2	42	8	40	7	17	0	2	0
OURO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	44	1	28	3	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	18	0	65	0	58	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	18	0	84	0	102	1	28	3	5	5
OURO VERDE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	16	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	16	0	4	0	0	0
PADRE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	13	0	3	0	0	0
PADRE PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	1	45	0	18	0	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	19	0	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	39	1	56	0	20	0	51	5
PAI PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	3	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	7	26	5	12	0	0	0
PAINEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	4	0	6	0	5	0	1	1
PAINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	4	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	2	8	4	1	0	0	0
PAIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	3	0	0	0
PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	2	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	9	2	9	0	0	1
PALMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	10	0	5	0	1	0
PAPAGAIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	4	14	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	1	20	4	14	0	1	0
PARA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	1	70	4	97	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	13	29	1	83	1	44	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	13	30	1	136	2	119	4	97	0	8	4
PARACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	8	94	13	67	10	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	43	0	165	1	106	1	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	7	0	31	0	44	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	50	0	244	9	244	14	67	10	19	3
PARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	86	0	37	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	3	11	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	14	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	15	3	122	11	37	0	0	0
PARAISOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	29	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	57	1	5	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	57	1	32	6	29	0	0	0
PARAOPEBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	9	53	2	18	0	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	37	0	56	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	37	0	75	9	78	2	18	0	7	6
PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	10	7	4	5	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	20	10	7	4	5	0	0	0
PASSA TEMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	1	12	0	3	0	0	0
PASSA-VINTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	2	0	1	0	0	0
PASSABEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	1	0	1	0	0	0
PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	12	89	23	52	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	27	11	61	7	26	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	28	11	111	19	121	23	52	4	2	1
PATIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	12	1	25	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	10	0	15	1	25	0	1	1
PATOS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	69	6	79	2	39	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	40	1	57	4	20	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	40	1	130	10	101	2	45	0	3	1
PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	179	14	241	8	108	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	11	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	49	0	87	3	63	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	4	25	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	49	0	291	21	340	9	111	0	4	3
PATROCINIO DO MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	6	0	5	0	0	0
PAULA CANDIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	5	2	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	9	5	2	3	7	0
PAULISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	9	0	7	0	0	0
PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	4	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	22	4	7	0	0	0
PECANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	72	0	72	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	76	0	77	0	16	0	0	0
PEDRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	51	0	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	28	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	28	2	62	0	15	0	1	0
PEDRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	14	0	6	0	0	0
PEDRA DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	1



PEDRA DO INDAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	7	0	5	0	0	0	0	0
PEDRA DOURADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	9	0	7	0	0	1
PEDRALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	15	0	10	0	0	2
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	36	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	41	0	41	0	13	0	0	1
PEDRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	5	4	1	6	0	3	0
PEDRO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	3	30	2	45	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	36	0	41	5	46	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	36	0	54	8	79	2	49	0	3	10
PEDRO TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
PEQUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	8	17	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	8	17	0	7	0	7	0
PEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	3	0	7	0	3	0	0	0
PERDIGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	0	19	0	3	0	0	0
PERDIZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	40	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	2	43	1	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	47	1	47	0	6	0	4	0
PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	2	43	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	16	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	42	2	47	0	19	0	1	0
PERIQUITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	11	29	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	26	11	29	0	0	4
PESCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	0	3	1	0	1	0



PIAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	3	0	1	0	0	1
PIEDADE DE CARATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	7	0	2	0	0	0
PIEDADE DE PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
PIEDADE DO RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	1	6	0	0	0
PIEDADE DOS GERAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	12	0	4	0	0	0
PIMENTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	7	0	20	0	8	0	0	0
PINGO-D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	22	0	1	0	0	0
PINTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	2	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	16	2	12	0	1	0
PIRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	16	0	13	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	18	0	13	0	0	4
PIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	3	0	4	0	1	0
PIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	17	0	4	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	18	0	10	4	0	0
PIRANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	14	0	24	0	9	0	0	2
PIRANGUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	7	0	13	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	7	0	13	7	25	0	9	0	0	0
PIRAPETINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	1	6	0	0	0
PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	99	10	19	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	17	0	124	59	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	17	0	133	59	113	10	19	1	3	0
PIRAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	3	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	12	0	8	1	3	0	0	3
PITANGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	6	22	4	14	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	25	6	31	4	15	0	4	3
PIUMHI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	14	70	0	23	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	9	6	49	1	0	0	0	0	1	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	9	6	58	15	70	0	23	0	3	0
PLANURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	17	0	6	0	3	0	0	1
POCO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	7	91	1	28	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	42	7	91	1	28	3	0	0
POCOS DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	10	45	4	159	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	12	5	40	225	13	512	15	19	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	1	7	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	12	7	41	243	23	561	19	178	0	4	5
POCRANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	4	10	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	4	15	1	7	0	2	0
POMPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	1	55	1	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	1	0	21	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	0	44	2	60	1	17	0	0	2
PONTE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	3	30	0	18	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	27	0	89	0	39	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	29	0	125	3	70	0	18	0	9	1
PONTO CHIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	2	6	0	2	0	0	1
PONTO DOS VOLANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	15	2	13	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	1	9	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	26	3	26	4	12	0	3	1
PORTEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	6	40	12	37	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	6	2	11	2	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	2	14	2	77	6	55	12	39	0	1	1
PORTO FIRME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	13	0	0	0	0	0
POTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	45	1	21	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	52	1	21	0	0	1
POUSO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	145	25	111	18	67	0	26	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	14	49	0	282	25	140	4	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	4	16	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	14	51	0	438	54	267	25	67	0	73	5
POUSO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	10	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	50	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	57	0	17	10	15	0	1	0
PRADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	10	0	6	0	0	0
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	36	3	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	30	1	48	3	5	0	0	0
PRATAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	3	26	6	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	3	26	6	8	0	0	0
PRATINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	13	0	2	0	0	0
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0
PRESIDENTE KUBITSCHEK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	20	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	16	0	20	0	1	0
PRESIDENTE OLEGARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	2	7	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	0	13	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	15	2	20	1	7	0	1	0
PRUDENTE DE MORAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	14	0	4	0	0	1
QUARTEL GERAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	5	10	1	8	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	5	10	1	8	4	0	3	0
QUELUZITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	1	2	0	0	0
RAPOSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	14	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	0	0	15	0	8	0	14	0	4	3
RAUL SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	3	46	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	19	8	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	38	11	49	0	5	0	0	0
RECREIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	2	9	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	2	9	0	8	0	2	0	1	0
REDUTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	7	2	1	0	0	0
RESENDE COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	4	0	2	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	29	0	26	0	11	0	0	2
RESPLENDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	26	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	27	0	23	0	8	0	0	0
RESSAQUINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	20	0	22	0	0	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	3	8	1	2	0	0	1
RIACHO DOS MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	1	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	20	0	15	1	13	0	0	0
RIBEIRAO DAS NEVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	262	3	398	20	197	0	4	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	28	93	0	152	0	77	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	28	93	0	414	3	475	20	197	0	34	13
RIBEIRAO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	3	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	8	3	3	0	0	0
RIO ACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	9	0	0	0	2	0
RIO CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	19	0	6	0	3	0
RIO DO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	3	0	0	0
RIO DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	5	0	0	0	0	0	0
RIO ESPERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	5	0	3	0	0	0
RIO MANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	15	0	8	0	0	2
RIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	8	0	8	1	0	0	1	0
RIO PARANAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	2	9	2	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	4	14	2	6	0	5	0
RIO PARDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	24	5	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	1	10	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	29	1	43	5	12	0	0	1
RIO PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	7	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	22	0	27	1	8	0	0	0
RIO POMBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	15	4	2	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	1	40	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	1	43	17	15	4	2	0	3	2
RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	1	0	1	1
RIO VERMELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	31	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	34	0	3	0	0	0
RITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	6	1	3	0	0	1
ROCHEDO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
RODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	13	0	0	0	0	0
ROMARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	1	0
ROSARIO DA LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	6	0	7	0	1	1
RUBELITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	25	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	1	35	0	12	0	0	0
RUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	23	3	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	23	4	12	0	16	0	0	2
SABARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	6	78	7	43	2	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	29	0	235	0	82	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	30	0	250	6	160	7	43	2	12	6
SABINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	29	1	1	10	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	30	1	3	10	0	0
SACRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	10	17	15	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	5	0	2	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	6	0	10	10	28	15	13	0	2	0
SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	1	99	0	34	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	55	1	107	0	36	0	4	2
SALTO DA DIVISA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	20	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	21	2	30	0	8	0	0	0
SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	2	24	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	48	1	53	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	49	1	74	2	24	0	2	4
SANTA BARBARA DO LESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	19	0	1	0	0	0
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
SANTA BARBARA DO TUGURIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	10	0	6	0	0	0



SANTA CRUZ DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0	1	0
SANTA CRUZ DE SALINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	16	0	3	0	0	0
SANTA CRUZ DO ESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	1	2	0	0	0	0	0
SANTA EFIGENIA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	16	2	4	0	0	0
SANTA FE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	17	0	4	0	0	0
SANTA HELENA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	3	0	0	0
SANTA JULIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	14	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	37	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	37	0	35	14	5	0	1	0
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	10	186	3	110	0	10	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	40	57	0	325	0	152	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	40	59	0	374	10	338	3	110	0	16	11
SANTA MARGARIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	26	1	5	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	23	0	27	1	5	0	5	2
SANTA MARIA DE ITABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	3	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	10	0	9	3	7	0	0	0
SANTA MARIA DO SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	6	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	0	6	0	2	1
SANTA MARIA DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	131	9	59	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	65	0	132	9	59	0	3	0
SANTA RITA DE CALDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	11	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	16	1	11	0	2	0	1	0
SANTA RITA DE IBITIPOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	2	22	0	7	0	0	1
SANTA RITA DE JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	9	0	0	0	0	0
SANTA RITA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	3	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	10	3	4	0	0	0
SANTA RITA DO ITUETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	2	9	3	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	2	9	3	7	0	0	0
SANTA RITA DO SAPUCAÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	44	2	11	6	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	33	0	7	1	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	33	0	20	3	46	3	11	6	0	1
SANTA ROSA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	1	0	10	2	1	0	0	0
SANTA VITÓRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	2	37	3	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	16	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	32	2	52	3	23	0	1	0
SANTANA DA VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	2	11	0	2	0	0	0
SANTANA DE CATAGUASES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	3	2	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	3	2	5	1	3	0	0	0
SANTANA DE PIRAPAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	9	0	8	0	0	0
SANTANA DO DESERTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
SANTANA DO GARAMBEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	18	0	9	0	0	0
SANTANA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	2	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	13	2	14	0	0	0
SANTANA DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	17	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	18	0	3	0	0	0
SANTANA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	87	9	33	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	39	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	65	0	87	9	33	0	1	1
SANTANA DO RIACHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	11	0	3	0	0	0
SANTANA DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DO AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	34	7	27	4	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	4	34	7	27	4	0	3
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
SANTO ANTONIO DO GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	8	0	4	0	2	0	1	0
SANTO ANTONIO DO ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
SANTO ANTONIO DO JACINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	1	21	0	5	0	0	0
SANTO ANTONIO DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	44	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	6	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	6	38	1	44	0	12	0	0	0
SANTO ANTONIO DO RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	12	0	10	0	0	0
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	0	10	0	0	0
SANTO HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	4	0	8	0	0	0
SANTOS DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	3	29	0	34	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	0	7	0	33	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	28	3	69	0	34	3	4	3
SAO BENTO ABADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	8	24	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	20	8	24	0	0	1
SAO BRAS DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	3	0	3	0	4	0	0	0
SAO DOMINGOS DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	0	9	0	1	0	0	0
SAO DOMINGOS DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	25	3	7	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	1	25	3	7	2	0	1
SAO FELIX DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	1	6	0	0	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	2	116	18	35	11	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	36	12	114	10	29	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	5	103	0	76	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	11	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	5	228	14	311	28	64	11	2	2
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	15	22	0	1	0	0	1
SAO FRANCISCO DE SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	5	0	1	0	0	0
SAO FRANCISCO DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	13	0	10	0	2	0	0	1
SAO GERALDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	5	12	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	17	0	19	28	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	17	0	30	33	12	0	5	0	0	1
SAO GERALDO DA PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	10	0	8	0	0	0
SAO GERALDO DO BAIXIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	1	3	0	0	0
SAO GONCALO DO ABAETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	12	0	8	0	3	0
SAO GONCALO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	4	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	16	0	29	4	11	0	0	0
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	11	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	11	11	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	2	2	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	13	18	34	0	11	0	2	2
SAO GONCALO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	11	1	2	0	0	0
SAO GONCALO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	68	0	32	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	1	21	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	1	35	4	69	0	32	0	3	1
SAO GOTARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	55	0	19	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	9	0	37	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	9	0	42	2	55	0	19	0	4	2
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	12	0	7	0	0	0	0	0
SAO JOAO DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	3	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	15	3	11	0	2	0
SAO JOAO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	4	1	1	0	0	0
SAO JOAO DA PONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	39	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	1	11	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	4	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	39	5	84	1	20	0	0	0
SAO JOAO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	6	0	37	6	49	7	13	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	39	6	57	7	17	0	1	1
SAO JOAO DEL REI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	55	6	96	1	47	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	35	4	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	94	13	104	1	47	0	4	1



SAO JOAO DO MANHUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	2	7	1	6	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	28	2	31	1	6	0	2	1
SAO JOAO DO MANTENINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	3	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	5	4	3	0	0	0
SAO JOAO DO ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	8	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	7	14	0	6	0	0	0
SAO JOAO DO PACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	20	0	19	0	8	0	0	0
SAO JOAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	58	0	23	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	15	3	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	0	46	2	73	3	24	0	1	1
SAO JOAO EVANGELISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	99	0	32	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	36	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	39	1	99	0	32	0	1	0
SAO JOAO NEPOMUCENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	8	1	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	8	0	27	1	8	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	8	0	30	2	16	1	4	0	9	0
SAO JOAQUIM DE BICAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	21	2	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	68	0	24	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	80	0	45	2	21	0	9	0
SAO JOSE DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	27	0	10	0	0	0
SAO JOSE DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	17	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	3	34	10	12	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	3	34	10	39	5	17	0	2	1
SAO JOSE DA SAFIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	4	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	50	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	59	1	48	4	10	0	1	0
SAO JOSE DA VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	0	8	0	5	0	0	0
SAO JOSE DO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	1	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	11	1	6	0	0	2
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	17	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	17	0	1	0	0	0
SAO JOSE DO GOIABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	20	3	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	3	20	3	9	0	0	0



SAO JOSE DO JACURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	15	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	1	23	1	7	0	0	0
SAO JOSE DO MANTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
SAO LOURENCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	22	2	17	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	12	0	51	0	33	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	12	0	73	0	55	2	17	0	1	0
SAO MIGUEL DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	7	0	3	0	0	0
SAO PEDRO DA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	2	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	18	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	23	10	6	2	6	0	0	0
SAO PEDRO DO SUACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	50	5	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	44	0	50	5	15	0	1	0
SAO PEDRO DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	2	10	2	4	0	0	0
SAO ROMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	27	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	16	0	5	0	1	0
SAO ROQUE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	9	0	12	1	3	0	1	0
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	0	11	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	1	14	13	0	2	0	1	0
SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	0	8	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	12	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	12	0	6	0	2	0	2	0
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	22	3	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	24	3	18	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	20	0	23	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	20	0	23	0	4	0	1	0
SAO SEBASTIAO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	7	102	7	42	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	15	3	93	2	13	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	1	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	15	3	143	10	127	7	42	5	8	1



SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	0	0	1	0	0	0
SAO THOME DAS LETRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	12	1	20	0	9	0	0	1
SAO TIAGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	9	32	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	25	9	32	0	7	0	0	0
SAO TOMAS DE AQUINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	2	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	9	2	8	0	0	2
SAO VICENTE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	20	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	0	28	0	20	0	2	2
SAPUCAI-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	9	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	0	16	0	9	0	0	3
SARDOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	2	19	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	33	0	47	2	19	0	0	1
SARZEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	10	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	17	0	93	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	17	0	93	0	44	10	13	0	3	0
SEM-PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	3	0	0	0
SENADOR AMARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	1	7	0	2	0	0	0
SENADOR CORTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	2	1	0	2	0	0	0
SENADOR FIRMINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	2	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	5	2	1	0	1	0
SENADOR JOSE BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SENADOR MODESTINO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	12	0	7	0	0	0
SENHORA DE OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	9	1	8	0	0	0
SENHORA DO PORTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
SENHORA DOS REMEDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	34	2	25	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	37	2	25	0	0	0
SERICITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	9	0	3	0	0	0
SERITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SERRA AZUL DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	3	9	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	3	9	0	0	0	0	0
SERRA DA SAUDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERRA DO SALITRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	27	1	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	30	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	32	6	27	1	6	0	0	1
SERRA DOS AIMORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	41	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	7	41	0	9	0	0	2
SERRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	1	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	24	1	3	0	0	1
SERRANOPOLIS DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	13	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	13	0	10	0	0	0
SERRANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	23	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	23	0	3	0	1	0
SERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	31	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	20	0	31	0	16	0	0	0
SETE LAGOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	125	13	224	9	119	0	3	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	8	9	40	3	120	2	63	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	9	43	3	252	15	298	9	120	0	13	12
SETUBINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	2	34	3	11	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	20	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	22	2	54	3	16	0	4	2
SILVEIRANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	0	1	0	0	0
SILVIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	21	0	3	0	0	0
SIMAO PEREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
SIMONESIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	2	23	0	9	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	1	8	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	24	3	35	6	9	0	1	0
SOBRALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	2	11	0	5	3

Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	4	0	11	2	11	0	5	3
SOLEDADE DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	28	0	16	0	0	0	0	0
TABULEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0
TAIOBEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	0	89	0	52	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	58	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	104	0	110	0	52	0	0	2
TAPARUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	8	1	5	0	1	0
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	13	8	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	13	8	0	5	0	14	0
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	7	0	2	0	0	0
TAQUARACU DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	30	0	28	0	6	0	0	0
TARUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	23	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	0	13	0	25	1	3	0	0	0
TEIXEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	2	10	1	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	12	4	10	1	3	0	0	2
TEOFILO OTONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	7	274	8	87	0	4	11
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	9	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	20	11	141	0	44	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	28	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	21	11	297	7	336	8	90	0	13	11
TIMOTEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	87	14	91	13	77	3	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	22	0	28	1	53	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	22	0	115	15	144	15	77	3	10	9
TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	16	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	17	16	0	2	0	0	0
TIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	14	0	2	0	1	0	0	0
TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	28	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	2	2	2	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	2	0	68	0	28	0	4	0	1	0
TOCOS DO MOJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	1	7	0	4	0	0	0
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	4	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	4	16	0	15	0	3	0	0	0
TOMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	17	0	9	1	6	0	0	0
TRES CORACOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	128	0	70	0	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	11	2	94	9	51	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	11	2	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	12	2	135	20	181	4	70	0	13	4
TRES MARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	18	0	34	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	2	46	13	60	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	2	47	14	78	5	34	0	0	2
TRES PONTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	90	0	53	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	7	0	87	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	8	0	124	0	96	0	53	0	0	5
TUMIRITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	3	18	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	3	19	18	30	1	7	0	0	0
TUPACIGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	30	27	15	7	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	0	106	28	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	8	0	2	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	122	58	41	15	9	0	3	3
TURMALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	11	75	0	26	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	12	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	63	11	92	0	26	0	1	0
TURVOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	3	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	3	0	32	3	4	0	1	0
UBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	1	105	0	26	4	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	13	6	46	1	173	1	6	0	0	0	12	2
Municipal Rural	1	0	1	0	56	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	6	47	1	277	2	120	0	27	4	13	2
UBAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	21	0	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	23	0	12	0	2	0
UBAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	32	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	22	0	33	0	10	0	1	0
UBERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	93	40	162	18	99	0	15	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	53	33	49	283	94	171	17	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	8	8	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	53	34	49	398	142	341	36	99	0	65	15
UBERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	237	27	458	15	435	4	78	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	105	116	288	0	1.557	0	623	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	0	7	0	156	0	80	0	0	0	9	0
Estadual e Municipal	105	116	295	0	1.950	27	1.161	15	435	4	143	49
UMBURATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	7	0	0	0
UNAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	4	42	0	50	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	3	2	18	0	57	0	36	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	18	0	101	4	85	0	52	6	4	2
UNIAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	4	1	0	0	0	0



URUANA DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	8	0	8	0	3	0	0	0
URUCANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	14	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	5	0	17	2	14	0	4	0	0	2
URUCUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	8	0	19	0	9	0	0	0
VARGEM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	0	0	1	0	0	0
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	7	2	1	0	0	0
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	1	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	11	1	14	0	0	1
VARGINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	10	156	1	69	0	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	18	0	88	2	23	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	1	5	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	18	1	126	14	179	1	69	0	6	7
VARJAO DE MINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	5	0	9	2	1	0	0	0
VARZEA DA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	32	3	16	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	10	0	41	0	38	3	16	0	1	2
VARZELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	30	2	27	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	21	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	1	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	48	0	57	2	32	0	1	2
VAZANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	6	38	7	24	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	39	6	44	7	24	0	0	0
VERDELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	20	0	7	0	0	0
VEREDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	2	16	0	5	0	0	1
VERISSIMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	1	7	1	0	0	0	0
VERMELHO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	16	2	4	0	0	0
VESPASIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	48	0	34	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	35	0	285	0	68	0	0	0	141	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	35	0	297	0	116	0	34	0	142	0
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	3	29	0	13	6	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	17	6	72	2	40	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	18	6	94	10	69	0	13	6	6	4
VIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	24	0	0	0	0	0
VIRGEM DA LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	1	23	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	3	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	5	30	3	11	0	1	0
VIRGINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	20	0	10	0	0	0
VIRGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	4	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	18	55	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	4	24	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	22	82	20	16	5	5	0	0	0
VIRGOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	14	0	14	0	6	0	0	0
VISCONDE DO RIO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	0	47	0	24	0	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	4	0	11	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	88	0	68	0	24	0	8	4
VOLTA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	9	0	2	0	0	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	5	0	10	0	0	0
PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2.015	65	2.726	17	3.053	81	787	439
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	177	0	128	0	13	1
Municipal Urbana	311	80	1.612	50	12.850	787	5.698	326	0	4	1.928	1
Municipal Rural	51	4	548	13	5.986	592	2.309	239	0	0	477	0
Estadual e Municipal	362	84	2.160	63	20.872	1.444	10.910	582	3.181	85	3.205	441
ABAETETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	358	0	253	4	71	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	36	0	13	0	2	0
Municipal Urbana	19	3	55	0	237	38	0	0	0	0	58	0
Municipal Rural	6	0	30	0	177	28	0	0	0	0	19	0
Estadual e Municipal	25	3	85	0	414	66	394	0	266	4	150	57
ABEL FIGUEIREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	0	23	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	23	0	5	0	3	0
ACARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	2	0	74	4	17	1	0	0	11	0
Municipal Rural	1	2	15	3	140	19	40	3	0	0	18	0
Estadual e Municipal	3	4	17	3	214	23	57	4	16	0	29	1
AFUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	13	9	4	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	34	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	47	9	15	1	1	0	4	0
AGUA AZUL DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	55	22	60	9	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	32	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	87	22	96	9	37	0	19	0
ALENQUER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	20	0	11	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	59	3	19	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	3	0	46	1	8	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	122	4	47	2	11	0	12	0



ALMEIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	173	0	53	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	195	0	58	0	30	0	29	0
ALTAMIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	64	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	43	0	308	0	170	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	11	0	125	0	50	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	9	54	0	433	0	220	0	64	0	11	1
ANAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	58	8	8	6	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	4	0	49	3	17	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	107	11	25	10	14	0	7	0
ANANINDEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	303	4	309	5	174	5	35	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	0	53	1	573	12	236	8	0	0	126	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	53	1	877	16	545	13	174	5	161	23
ANAPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	74	0	25	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	29	0	9	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	103	0	34	1	4	0	1	0
AUGUSTO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	103	4	62	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	21	0	145	8	52	4	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	32	0	248	12	114	4	20	0	14	0
AURORA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	14	0	19	3	23	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	6	0	57	10	16	3	0	0	11	0
Estadual e Municipal	3	0	20	0	77	13	40	4	13	0	17	0
AVEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	34	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	41	0	24	0	3	0	1	1
BAGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	3	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	0	7	0	1	0	6	0
BAIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	38	0	37	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	28	0	11	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	66	0	48	0	5	0	10	1
BANNACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	2	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	2	18	0	3	0	3	0
BARCARENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	20	0	34	0	17	6
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	11	0	0	1
Municipal Urbana	9	0	34	0	230	15	75	2	0	0	95	0
Municipal Rural	0	0	6	0	47	10	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	40	0	301	25	105	2	45	0	112	7
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.406	61	1.213	4	530	36	530	178
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	23	134	32	1.067	13	343	6	0	4	238	1
Municipal Rural	0	1	0	1	16	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	24	134	33	2.490	78	1.556	10	530	40	768	179
BELTERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	23	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	2	8	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	35	2	17	0	6	0	2	2
BENEVIDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	46	5	33	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	8	1	31	23	22	9	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	9	0	24	20	2	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	2	17	1	80	43	84	14	37	0	13	0
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	5	0	16	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	22	0	11	0	6	0	1	0
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	45	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	74	0	24	0	1	0	0	0
BRAGANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	115	0	21	2	9	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	1	0
Municipal Urbana	2	1	13	0	175	14	0	0	0	0	41	0
Municipal Rural	1	0	12	0	142	29	25	15	0	0	12	0
Estadual e Municipal	3	1	25	0	365	43	151	15	25	2	63	10
BRASIL NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	37	0	25	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	51	0	32	1	13	0	2	0
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	0	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	0	15	0	8	0	4	0
BREU BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	9	0	81	0	18	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	6	0	28	0	13	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	15	0	109	0	31	0	19	0	4	0
BREVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	31	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	1	31	0	189	11	86	0	0	0	35	0
Municipal Rural	1	0	7	0	191	0	22	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	15	1	38	0	380	11	108	0	31	1	51	0
BUJARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	33	9	14	3	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	7	0	68	4	17	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	101	13	33	3	10	0	6	0
CACHOEIRA DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	20	3	10	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	4	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	53	3	20	5	1	0	4	0
CACHOEIRA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	7	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	3	0	18	0	12	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	25	0	26	0	8	0	3	0
CAMETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	24	0	129	5	45	2	0	0	4	0
Municipal Rural	6	0	30	0	402	26	113	8	0	0	11	0
Estadual e Municipal	15	0	54	0	531	31	158	10	32	0	15	2
CANAA DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	7	0	106	0	68	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	24	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	126	0	92	0	15	0	45	0
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	83	3	23	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	12	0	3	0	3	0
Municipal Urbana	6	1	27	0	241	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	1	0	4	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	1	31	0	289	0	95	3	26	0	32	0
CAPITAO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	8	0	5	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	45	5	9	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	10	0	44	4	12	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	17	0	108	9	29	6	5	0	14	0
CASTANHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	99	0	95	0	5	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	42	0	440	7	120	12	0	0	74	0
Municipal Rural	0	0	5	0	37	1	21	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	47	0	516	8	240	13	95	0	82	20
CHAVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	1	4	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	36	1	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	46	2	8	3	5	0	3	0
COLARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	6	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	47	0	13	0	3	0	1	0
CONCEICAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	77	0	26	0	11	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	51	0	275	33	27	5	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	9	0	104	30	45	26	0	0	42	0
Estadual e Municipal	0	14	60	0	403	63	149	31	26	0	68	5



CONCORDIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	7	3	81	5	33	0	0	0	21	0
Municipal Rural	2	0	2	0	55	0	12	0	0	0	26	0
Estadual e Municipal	8	0	9	3	136	5	46	0	11	0	47	0
CUMARU DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	12	0	0	0	3	0
CURIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	32	3	40	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	37	3	42	1	13	0	8	0
CURRALINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	80	1	21	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	3	0	98	5	22	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	183	6	45	1	8	0	5	1
CURUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	19	0	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	4	0	15	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	11	0	34	0	25	0	8	0	2	0
CURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	40	3	9	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	73	16	26	8	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	113	19	55	8	10	0	18	0
DOM ELISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	133	0	67	0	0	0	19	0
Municipal Rural	2	0	2	0	29	0	36	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	162	0	103	0	16	0	22	0
ELDORADO DOS CARAJAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	41	12	18	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	4	0	17	4	11	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	58	16	29	5	9	0	10	0
FARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	10	0	1	0	3	0
FLORESTA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	3	14	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	4	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	19	7	18	4	1	0	0	0
GARRAFAO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	48	0	12	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	26	5	15	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	74	5	27	3	1	0	3	0
GOIANESIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	17	0	191	0	75	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	6	0	80	0	22	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	23	0	271	0	97	0	13	0	16	0
GURUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	19	7	6	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	45	13	24	9	0	0	9	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	57	32	31	15	4	0	14	0
IGARAPE-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	26	0	9	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	2	0	9	0	35	11	9	2	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	12	0	97	14	39	2	10	0	17	4
IGARAPE-MIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	17	0	170	5	70	6	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	13	0	106	49	35	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	3	0	30	0	276	54	105	9	48	0	12	12
INHANGAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	27	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	3	0	49	0	4	0	3	0	6	1
IPIXUNA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	7	0	52	22	24	8	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	5	3	117	29	64	12	0	0	32	0
Estadual e Municipal	5	0	12	3	169	51	88	20	26	0	43	0
IRITUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	1	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	26	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	43	11	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	9	0	133	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	176	11	42	0	4	0	14	1
ITAITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	11	5	30	5	302	29	71	13	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	4	0	68	9	19	1	0	0	14	0
Estadual e Municipal	11	5	34	5	370	38	90	14	26	0	77	10
ITUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	80	1	36	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	61	2	37	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	143	3	76	0	8	0	8	0
JACAREACANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	0	13	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	14	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	0	27	0	4	0	8	0
JACUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	13	0	93	5	71	1	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	6	13	0	97	5	71	1	36	0	14	0
JURUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	23	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	13	0	54	1	33	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	5	4	39	9	40	8	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	18	4	99	10	79	8	24	0	33	2
LIMOEIRO DO AJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	31	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	12	8	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	50	12	9	7	7	0	2	1
MAE DO RIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	15	0	101	8	40	3	0	0	11	0
Municipal Rural	1	0	4	0	29	4	1	5	0	0	6	0
Estadual e Municipal	6	2	19	0	130	12	41	8	5	0	17	0
MAGALHAES BARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	8	0	0	0	0	0
MARABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	78	22	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	13	0	71	0	550	12	337	19	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	1	0	79	11	36	2	0	0	8	0
Estadual e Municipal	13	0	72	0	629	23	373	21	80	22	77	4
MARACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	36	5	35	0	0	0	9	0
Municipal Rural	3	0	11	0	80	0	35	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	3	0	22	0	116	5	70	0	24	2	16	1
MARAPANIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	2	38	0	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	3	0	52	4	19	3	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	75	6	57	3	7	0	6	0
MARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	52	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	2	34	0	259	24	207	10	0	0	43	0
Municipal Rural	1	0	5	0	13	0	12	0	0	0	2	0



Estadual e Municipal	12	2	39	0	272	24	219	10	52	0	45	12
MEDICILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	41	5	30	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	28	10	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	69	15	43	1	10	0	7	0
MELGACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	6	6	4	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	3	9	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	40	9	15	8	9	0	6	0
MOCAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	76	1	24	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	4	0	35	7	12	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	111	8	36	0	3	0	6	0
MOJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	10	0	66	22	56	1	0	0	11	0
Municipal Rural	1	0	13	0	131	27	60	19	0	0	9	0
Estadual e Municipal	5	0	23	0	197	49	116	20	36	0	20	0
MOJUI DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	31	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	47	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	78	0	55	0	16	0	0	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	48	0	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	11	0	105	1	90	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	8	0	87	4	38	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	19	0	192	5	128	1	51	0	18	12
MUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	50	13	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	9	3	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	72	22	8	10	3	0	2	0
NOVA ESPERANCA DO PIRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	28	4	14	5	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	3	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	48	4	17	8	4	0	5	0
NOVA IPIXUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	44	1	22	2	0	0	18	0
Municipal Rural	1	0	4	0	26	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	70	1	40	2	5	0	18	0
NOVA TIMBOTEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	23	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	53	0	9	0	3	0	4	0
NOVO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	35	3	22	2	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	40	3	25	2	6	0	5	0
NOVO REPARTIMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	96	0	32	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	3	0	43	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	139	0	49	0	14	0	4	3
OBIDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	96	0	59	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	61	0	45	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	157	0	104	0	23	0	12	0
OEIRAS DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	33	2	23	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	52	2	27	0	5	0	7	0
ORIXIMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	31	0	223	2	85	4	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	2	0	24	24	5	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	33	0	247	26	90	7	26	0	23	3
OUREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	40	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	70	0	5	0	0	0	5	1
OURILANDIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	90	0	58	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	99	0	59	0	9	0	6	1
PACAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	9	0	100	5	56	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	33	0	27	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	133	5	83	5	8	0	0	0
PALESTINA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	0	15	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	27	0	16	0	4	0	4	0
PARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	70	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	29	0	277	5	136	12	0	0	100	0
Municipal Rural	0	0	5	0	33	3	25	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	34	0	310	8	161	13	70	0	100	0
PARAUAPEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	127	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	65	0	449	0	347	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	8	0	25	0	28	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	22	0	73	0	474	0	375	0	139	0	25	2
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	6	0	3	0	2	0
PEIXE-BOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	7	0	4	0	2	0
PICARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	15	9	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	27	11	10	0	4	0	2	0
PLACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	3	0	21	10	12	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	1	5	11	11	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	5	0	5	1	26	21	23	6	3	0	3	0
PONTA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	5	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	31	0	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	4	0	25	0	14	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	59	0	23	0	5	0	9	1
PORTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	21	0	90	7	40	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	31	3	15	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	21	0	121	10	55	5	15	0	9	2
PORTO DE MOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	14	0	88	6	47	7	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	18	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	16	0	113	6	65	7	15	0	20	0
PRAINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	19	0	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	37	0	23	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	56	0	30	0	18	0	7	0
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	3	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	2	0	17	7	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	4	0	22	8	43	0	3	0	6	0
QUATIPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	5	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	24	12	16	0	2	0	8	0
REDENCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	32	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	13	1	74	0	64	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	13	1	75	0	67	0	32	0	3	0
RIO MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	12	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	0	16	0	2	0	5	0
RONDON DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	59	2	28	1	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	61	3	30	1	6	0	33	2



RUOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	66	8	20	7	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	28	3	20	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	94	11	40	7	11	0	8	0
SALINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	29	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	12	0	59	0	8	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	14	0	68	0	40	0	11	0	8	0
SALVATERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	44	0	18	2	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	15	0	42	0	23	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	16	0	86	0	41	2	12	0	10	1
SANTA BARBARA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	4	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	44	0	26	0	4	0	12	0
SANTA CRUZ DO ARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	3	1	0	1	0	0	0
SANTA ISABEL DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	58	10	50	1	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	9	0	54	0	13	4	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	19	0	112	10	63	5	32	0	39	0
SANTA LUZIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	56	0	25	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	8	0	15	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	71	0	33	0	3	0	4	2
SANTA MARIA DAS BARREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	43	0	42	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	45	0	44	0	7	0	1	0
SANTA MARIA DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	24	0	10	0	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	28	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	4	0	20	2	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	5	0	9	0	64	9	29	0	10	0	11	1
SANTANA DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	32	8	16	2	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	45	8	22	2	2	0	25	0
SANTAREM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	101	0	108	9	25	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	72	0	464	14	222	4	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	16	1	208	8	216	8	0	0	13	0
Estadual e Municipal	2	2	88	1	677	22	539	12	124	9	91	25
SANTAREM NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	1	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	28	3	10	2	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	41	4	19	2	1	0	6	0
SANTO ANTONIO DO TAUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	30	0	36	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	5	0	26	0	16	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	56	0	52	0	14	0	12	3
SAO CAETANO DE ODIVELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	10	0	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	10	5	3	1	0	3	0
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	40	1	14	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	53	1	19	1	2	0	4	0



SAO DOMINGOS DO CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	51	9	10	2	0	0	25	0
Municipal Rural	1	0	1	0	35	5	4	3	0	0	6	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	95	14	26	5	12	0	31	0
SAO FELIX DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	71	29	58	29	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	2	0	70	8	33	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	9	0	141	37	91	33	11	0	4	0
SAO FRANCISCO DO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	34	1	17	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	38	2	9	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	72	3	26	0	0	0	4	0
SAO GERALDO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	22	0	72	10	18	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	7	0	42	1	14	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	29	0	114	11	32	2	5	0	6	3
SAO JOAO DA PONTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	0	10	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	27	0	19	0	2	0	5	0
SAO JOAO DE PIRABAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	33	15	36	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	33	6	19	6	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	66	21	55	6	18	0	6	0
SAO JOAO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	36	0	16	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	0	19	0	5	0	4	0
SAO MIGUEL DO GUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	39	0	275	13	133	10	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	9	0	137	0	55	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	5	0	48	0	412	13	188	10	33	0	38	0
SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	42	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	54	0	33	0	7	0	0	1
SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	13	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	13	1	2	0	6	0
SENADOR JOSE PORFIRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	34	0	16	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	16	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	54	0	32	0	6	0	7	0
SOURE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	57	0	18	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	63	0	27	0	5	0	16	4
TAILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	19	0	137	0	82	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	2	0	49	0	12	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	21	0	186	0	94	0	18	0	19	0
TERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	1	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	1	4	0	1	0	1	0
TERRA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	7	13	36	16	23	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	7	14	36	18	23	6	0	2	0
TOME-ACU												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	42	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	18	0	115	6	86	12	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	8	0	85	9	28	17	0	0	6	0
Estadual e Municipal	5	0	26	0	200	15	114	29	42	0	10	0
TRACUATEUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	36	0	24	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	7	0	37	5	36	1	0	0	6	0
Estadual e Municipal	3	0	10	0	73	5	60	1	18	0	7	5
TRAIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	5	0	22	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	11	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	44	0	27	0	1	0	3	0
TUCUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	10	0	74	7	32	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	78	7	33	1	9	0	5	0
TUCURUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	54	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	0	57	0	386	6	131	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	47	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	0	58	0	433	6	146	0	54	0	7	5
ULIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	10	0	57	15	77	16	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	6	15	6	0	0	7	0
Estadual e Municipal	5	0	14	0	68	21	92	22	10	0	27	0
URUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	32	5	39	1	0	0	1	0
Municipal Rural	1	1	2	0	14	6	13	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	3	1	7	0	46	11	52	1	13	0	6	0
VIGIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	16	0	83	23	18	1	0	0	11	0
Municipal Rural	3	0	12	0	56	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	28	0	139	30	45	1	5	0	17	0
VISEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	28	2	30	0	0	0	12	0
Municipal Rural	4	0	13	0	99	23	32	2	0	0	16	0
Estadual e Municipal	5	0	16	0	127	25	62	2	14	0	28	0
VITORIA DO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	42	0	23	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	4	12	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	57	4	35	2	11	0	9	0
XINGUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	135	7	36	9	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	155	8	42	9	9	0	1	6
PARAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	879	36	1.384	237	1.041	345	533	239
Estadual Rural	0	0	0	0	51	5	123	4	25	15	26	10
Municipal Urbana	61	151	557	100	6.077	968	3.040	498	7	0	1.270	3
Municipal Rural	21	5	186	4	1.762	219	360	122	0	0	272	0
Estadual e Municipal	82	156	743	104	8.769	1.228	4.907	861	1.073	360	2.101	252
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	2	10	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	2	11	3	5	0	1	2
AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	2	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	28	2	4	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	28	2	25	3	2	0	6	1



ALAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	3	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	64	0	19	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	48	2	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	113	3	23	1	3	0	6	0
ALAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	25	0	7	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	76	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	5	0	29	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	113	0	34	0	7	0	6	2
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	10	23	25	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	16	23	30	0	8	0	0	0
ALCANTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	9	0	1	0	1	1
ALGODAO DE JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	1	0	2	0	3	0
ALHANDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	3	11	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	28	0	1	0	8	1
Municipal Urbana	0	0	3	0	29	3	24	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	1	3	0	30	8	8	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	65	11	60	3	4	11	19	5
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	1	5	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	17	1	13	4	2	0	0	0
ARACAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	1	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	1	13	0	2	0	6	0
ARARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	2	0	4	0
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	23	9	16	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	1	1	1	9	16	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	2	32	25	26	3	3	0	7	2
AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	3	5	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	24	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	37	0	11	3	5	0	2	3
AREIA DE BARAUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
AREIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	13	0	1	0	1	1
AROEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	0	7	0	1	0	0	0
ASSUNCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	13	0	3	0	0	0
BAIA DA TRAI CAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	13	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	2	1	2	0	12	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	1	2	0	30	0	25	0	2	0	9	1
BANANEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	7	0	7	3	0	0	4	0



Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	5	3	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	28	0	14	6	5	4	11	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	6	0	1	0	0	0
BARRA DE SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BARRA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	15	0	14	0	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	4	0	31	1	9	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	4	2	46	1	23	3	3	0	5	1
BARRA DE SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	21	0	10	2	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	0	0	11	0	3	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	1	32	0	13	6	3	0	5	1
BAYEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	39	0	39	7	16	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	15	7	336	42	201	16	1	0	87	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	15	7	354	42	240	16	40	7	103	12
BELEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	24	0	13	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	22	19	31	9	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	3	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	39	22	55	9	13	0	14	2
BELEM DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	9	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	12	2	1	7	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	14	2	3	7	0	9	27	1
BERNARDINO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	4	11	6	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	0	4	11	6	9	0	1	0	6	1
BOA VENTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	2	0	2	0	0	0
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	10	6	18	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	2	1	10	9	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	2	20	15	18	0	9	0	6	2
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	6	0	2	0	2	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	6	5	3	0	0	0
BONITO DE SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	2	6	0	0	0	4	0
BOQUEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	5	1	9	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	2	3	18	0	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	3	23	2	11	1	9	0	8	1
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	13	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	18	0	5	0	2	0	6	0
BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	47	22	8	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	9	0	47	22	8	4	1	4	5	0
BREJO DOS SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	20	13	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	8	0	24	0	63	12	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	26	0	71	12	20	20	13	0	6	3
CAAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	106	10	41	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	41	1	13	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	147	11	54	6	4	3	4	0
CABACEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	4	0	2	0	0	0
CABEDELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	16	0	18	4	5	7
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	22	0	128	10	76	12	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	22	0	142	10	99	12	19	4	23	7
CACHOEIRA DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	13	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	26	0	10	0	5	0	8	0
CACIMBA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	1	2	0	1	0	0	0
CACIMBA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	8	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	11	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	43	0	25	0	8	2	7	0
CACIMBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	2	1	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	21	1	24	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	23	3	29	1	0	3	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	16	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	11	0	20	0	1	0	10	0
CAJAZEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	50	4	27	5	13	3	17	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	57	4	13	7	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	24	3	10	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	12	0	131	11	50	15	13	7	26	4
CAJAZEIRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	7	0	2	0	4	1
CALDAS BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	3	14	0	8	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	4	14	4	8	1	0	1	0
CAMALAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	22	0	1	0	0	0
CAMPINA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	73	2	310	75	160	30	57	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	3	2
Municipal Urbana	1	42	92	0	696	147	157	15	0	0	80	0
Municipal Rural	0	3	11	0	66	16	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	45	103	0	835	165	499	90	164	30	140	33
CAPIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	36	0	32	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	39	0	32	0	2	0	17	0
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	8	0	0	0	1	0
CARRAPATEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	8	0	1	0	0	0
CASSERENGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	24	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	37	0	4	0	0	0	2	0
CATINGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	0	0	1	0	4	0
CATOLE DO ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	46	0	6	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	51	0	7	0	5	0	6	0
CATURITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	5	0	17	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	20	0	20	1	7	0	1	1
CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	1	11	8	12	0	10	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	32	4	42	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	33	15	51	12	0	13	2
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	10	0	3	0	4	2
CONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	12	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	52	2	33	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	39	4	8	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	91	6	41	3	12	2	20	2
CONGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	33	0	14	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	36	0	21	0	0	0	6	1
COREMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	2	9	3	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	2	1	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	6	10	7	1	1	2	0
COXIXOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0
CRUZ DO ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	2	0	1	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	32	9	21	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	47	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	91	9	25	0	2	0	12	0
CUBATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	38	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	44	0	6	0	1	1	1	0
CUITE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	16	1	7	16	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	7	5	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	24	0	38	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	37	1	60	4	14	21	3	1
CUITE DE MAMANGUAPE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	1	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	6	2	11	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	7	5	13	2	0	4	0
CUITEGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	22	42	4	7	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	22	42	4	7	0	0	5	1
CURRAL DE CIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	4	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	17	0	7	0	0	2	11	1
CURRAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	3	0
DAMIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	1	5	0	1	3	1	0
DESTERRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	0	14	0	9	0	0	2
DIAMANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	2	9	0	0	1	3	0
DONA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	23	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	18	0	25	0	12	0	3	0
DUAS ESTRADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	4	0	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	4	4	8	2	0	1	0
EMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	4	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	23	6	14	5	0	0	16	0
Municipal Rural	1	0	4	0	8	5	4	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	31	11	35	7	5	4	18	3
FAGUNDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	8	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	15	0	0	0	1	1
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	45	0	25	0	2	0	1	2
FREI MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
GADO BRAVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	2	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	2	0	1	0	7	0
GUARABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	42	0	9	14	7	5
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	9	0	64	17	5	27	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	10	0	91	17	47	27	9	14	13	5
GURINHEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	3	5	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	3	6	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	31	6	12	4	6	0	7	0
GURJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	10	0	9	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	10	0	9	0	1	0	8	1
IBIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	4	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	4	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	5	0	4	0	6	0
IGARACY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	4	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	9	4	0	0	0	1
IMACULADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	2	1	3	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	40	2	19	3	7	1	1	0
INGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	2	0	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	16	13	0	11	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	3	0	2	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	25	16	9	13	2	0	17	2
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	13	1	1	5	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	4	0	1	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	35	1	18	1	2	5	21	0
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	32	3	7	3	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	38	3	7	3	3	0
ITAPOROROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	1	6	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	1	16	0	2	0	8	1
ITATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	17	2	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	22	2	24	0	6	0	1	1
JACARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	46	4	17	3	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	1	0	18	13	7	3	0	0	9	0
Estadual e Municipal	1	0	3	2	70	17	29	6	8	0	17	1
JERICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	17	4	10	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	17	7	10	2	0	4	0
JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	314	4	154	38	165	79	168	52
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	45	40	50	966	140	612	67	0	0	260	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	45	40	50	1.280	144	766	105	165	79	428	52
JOCA CLAUDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	3	2	0	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	3	2	0	3	0	0	11	1
JUAREZ TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	12	0	4	0	0	0	1	1
JUAZEIRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	112	0	30	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	125	0	35	0	1	2	6	1
JUNCO DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	1	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	2	10	1	0	1	3	1
JURIPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	2	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	14	33	6	10	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	21	33	10	10	2	0	6	2
JURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	1



Municipal Urbana	0	0	2	0	13	4	2	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	8	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	4	13	9	0	6	10	1
LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	3	0
LAGOA DE DENTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	10	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	2	11	7	20	5	0	0	20	0
Municipal Rural	1	0	2	0	21	0	0	0	0	0	28	0
Estadual e Municipal	2	0	2	2	35	7	27	5	10	0	53	1
LAGOA SECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	1	39	8	30	0	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	7	0	59	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	5	9	1	98	8	38	0	6	0	10	2
LASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	4	0	3	0
LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	8	0	1	1	4	0
LOGRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	10	3	0	0	1	0
LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	52	2	26	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	58	2	32	0	6	0	13	0
MAE D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	3	0	1	0	0	0
MALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	3	46	2	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	3	46	2	24	0	3	0	0	0
MAMANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	5	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	110	0	52	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	4	0	30	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	15	0	140	0	87	0	5	6	14	2
MANAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	4	0	2	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	14	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
MARCACAO												
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	18	0	2	0	13	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	48	0	8	0	0	0	8	0
MARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	55	0	9	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	69	0	17	0	0	0	9	1
MARIZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	11	17	0	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	17	3	4	6	0	9	0
MASSARANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	24	0	9	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	36	0	13	1	2	0	4	0
MATARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	19	0	11	0	2	0	1	0
MATINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	4	0	1	0
MATO GROSSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	5	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	5	1	2	0	0	0	0
MATUREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	18	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	19	0	10	0	5	0	1	0
MOGEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	9	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	9	15	0	1	0	8	1
MONTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	15	0	2	0	0	0
MONTE HOREBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	2	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	3	0	0	0	19	0
MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	3	8	9	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	51	0	50	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	29	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	13	0	80	0	70	3	8	9	3	0
MULUNGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	3	1	2	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	1	6	1	2	0	6	0
NATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	1	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	2	5	0	7	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	17	5	4	8	4	0	17	0
NAZAREZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	8	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	18	0	9	0	2	0	11	0
NOVA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	7	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	42	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	60	0	12	0	3	0	4	0
NOVA OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	22	0	5	0	0	0	0	0
NOVA PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	21	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	1	7	3	0	2	2	0
OLHO D AGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	3	0	2	0	0	0	1
OLIVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	14	0	5	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	14	0	5	0	4	1



OURO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
PARARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	7	2	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	7	2	3	0	0	3	0
PATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	19	1	21	10	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	9	2	166	0	61	1	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	12	2	183	0	83	2	21	10	73	4
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	17	0	5	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	18	0	5	6	2	0	1	1
PEDRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	0	8	0	0	1	1	0
PEDRA LAVRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	9	0	0	1	11	0
PEDRAS DE FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	6	3	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	65	0	32	0	0	0	7	0
Municipal Rural	2	0	2	0	22	0	9	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	87	0	42	6	3	1	9	1
PEDRO REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	0	2	3	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	8	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	21	1	6	2	3	1	3	1
PIANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	8	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	13	7	7	9	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	20	7	13	9	8	1	11	0
PICUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	36	0	31	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	42	0	36	0	6	1	12	7
PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	2	9	1	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	18	2	18	1	4	0	1	0
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	10	0	1	0	2	0
PILOEZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	5	0	1	0	1	0	0	0
PIRIPIRITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	0	21	0	0	0	2	1
PITIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	3	6	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	2	8	4	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	5	14	5	1	0	5	0
POCINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	17	2	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1	6	0	29	2	8	0	0	0	1	0
POCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	1	1	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	1	1	4	0	0	5	0
POCO DE JOSE DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	0	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	1	1	7	0	0	2	0
POMBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	26	6	21	10	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	1	72	39	63	29	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	3	8	1	88	40	89	35	21	10	11	2
PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	4	0	0	1	1	0
PRINCESA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	3	16	6	2	5	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	27	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	41	3	27	6	2	5	6	0
PUXINANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	1	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	17	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	6	6	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	23	11	2	1	0	3	0
QUEIMADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	7	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	4	0	35	0	48	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	19	0	60	5	15	1	0	0	13	0
Estadual e Municipal	1	5	23	0	102	5	70	1	8	0	71	1
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	4	0	12	0	8	0	0	0	0	0
REMIGIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	15	2	8	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	1	25	2	11	2	2	1	2	1
RIACHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	1	0
RIACHAO DO BACAMARTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	10	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	16	0	10	0	0	0	0	0
RIACHAO DO POCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	17	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	0	17	0	5	0	3	0
RIACHO DE SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	2	0	0	0	2	1
RIACHO DOS CAVALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	6	0	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	14	6	1	3	2	0	3	0
RIO TINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	8	0	1	2	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	22	4	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	3	0	0	0	0	3	0



Estadual e Municipal	0	0	2	0	46	7	17	0	1	2	14	0
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	0	0	1	0	0	1
SALGADO DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	2	0	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	6	1	11	0	0	4	0
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	4	0	3	0	2	2
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	2	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	5	6	2	1	0	4	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	2	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	5	0	12	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	0	12	1	14	1	2	9	1
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
SANTA LUZIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	12	0	0	15	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	38	2	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	51	2	25	0	0	15	2	1
SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	4	44	1	35	8	16	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	4	195	54	86	58	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	2	0	77	34	54	17	0	0	30	0
Estadual e Municipal	0	2	11	4	304	92	186	76	35	8	114	6
SANTA TERESINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	7	0	4	0	3	0
SANTANA DE MANGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0
SANTANA DOS GAROTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	3	0	1	0	0	0
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	1	0
SAO BENTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	11	0	1	1	2	1
SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	2	6	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	10	0	70	13	7	1	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	4	10	0	85	13	8	1	2	6	19	0
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	1	0	0	0	0	0
SAO DOMINGOS DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	13	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	14	0	1	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	5	0	2	0	0	1
SAO JOAO DO CARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	8	0	3	0	2	0
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	1	0	1	1	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	7	2	5	0	3	5
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	10	0	8	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	4	0	2	23	0	2	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	13	34	8	12	6	1	36	6
SAO JOAO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	8	0	0	0	0	0
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	2	0	0	2	0
SAO JOSE DE CAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	10	0	5	0	0	1
SAO JOSE DE ESPINHARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	5	0	1	0	0	0
SAO JOSE DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	7	0	7	0	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	41	0	19	0	7	0	14	1
SAO JOSE DE PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	1	6	5	0	0	0
SAO JOSE DO BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0
SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	5	0	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	5	0	3	0	0	2	0
SAO JOSE DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	14	0	8	0	3	0
SAO JOSE DOS CORDEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	1	0
SAO JOSE DOS RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	8	0	0	0	3	1
SAO MAMEDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	26	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	1	31	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	1	42	0	0	26	10	2
SAO MIGUEL DE TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	1	0	0	2	2
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	10	1	1	0	3	2
SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	8	0	1	1



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	20	0	6	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	39	0	13	0	8	0	4	1
SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	8	1	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	8	1	8	1	5	0	0	0
SAO VICENTE DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	11	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	16	0	8	0	3	0	0	0
SAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	26	8	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	92	2	83	12	0	0	26	0
Municipal Rural	1	0	3	0	24	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	10	0	116	2	140	12	26	8	26	1
SERRA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	11	0	3	0	1	0
SERRA DA RAIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	0	0	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	4	0	1	2	0	0	2	0
SERRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
SERRA REDONDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	4	0	1	0	2	0
SERRARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	1	0	1	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	1	0	1	0	6	0
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	9	4	5	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	25	4	8	2	8	0	4	1
SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	13	0	5	0	7	1
SOLANEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	1	2	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	5	5	0	0	0	43	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	8	16	0	1	2	46	1
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	31	4	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	31	4	3	0	1	0	6	1
SOSSEGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	0	9	0	0	0	0	0
SOUSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	6	19	8	11	8	12	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	1	3	2	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	1	7	0	116	9	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	3	3	8	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	176	19	46	18	11	8	15	2
SUME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	4	2	19	5	19	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	2	1	8	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	1	4	4	20	13	19	2	0	1	5	5



TACIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	4	1	1	0	0	0	1
TAPEROA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	36	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	43	0	18	0	0	1	1	0
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	0	21	0	1	0	2	2
TEIXEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	48	11	5	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	60	11	8	4	7	0	5	0
TENORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	11	5	4	0	1	2
UIRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	4	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	13	0	4	0	16	1
UMBUIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	2	2	1	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	4	0	12	0	2	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	16	2	4	2	7	0	4	0
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	6	0	5	1	1	0
VIEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	1	2	0	0	0
VISTA SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	6	0	43	0	14	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	48	0	14	0	1	0	1	1
ZABELE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0	0	0
PARANA												
Estadual Urbana	2	0	13	4	128	58	18.146	342	7.009	124	3.117	1.033
Estadual Rural	0	0	2	0	54	0	1.389	21	422	22	7	1
Municipal Urbana	394	1.082	2.024	750	22.391	2.055	353	9	0	0	1.977	0
Municipal Rural	5	20	109	11	1.334	35	26	3	0	0	27	0
Estadual e Municipal	401	1.102	2.148	765	23.907	2.148	19.914	375	7.431	146	5.128	1.034
ABATIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	32	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	3	1	0	24	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	24	0	38	0	32	0	2	0
ADRIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	10	0	0	0
AGUDOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	8	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	2	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	2	0	28	0	19	0	8	0	1	0
ALMIRANTE TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	208	0	49	0	39	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	11	0	248	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	11	0	261	0	208	0	49	0	46	6
ALTAMIRA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	0	0	2	0	1	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	11	0	2	0	2	0
ALTO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	18	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	18	1	33	0	11	0	3	0
ALTO PIQUIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	72	0	24	0	24	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	83	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	83	0	72	0	24	0	28	8
ALTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	17	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	2	48	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	2	48	0	25	0	17	4	0	1
ALVORADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	9	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	9	0	27	0	4	0	2	0
AMAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	40	0	12	0	1	0
AMPERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	8	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	0	27	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	2	0	28	0	35	0	8	0	6	0
ANAHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	4	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	4	5	0	4	0	0	0	0	0
ANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	60	0	23	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	7	0	40	14	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	7	0	40	14	62	0	23	0	10	2
ANGULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	5	0	1	0	1	0	2	0
ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	2	0	13	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	2	0	13	0	8	0	3	0	5	1
ANTONIO OLINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	0	3	0	0	0
APUCARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	376	32	114	4	74	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	5	10	86	369	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	5	10	86	369	376	32	114	4	77	25



ARAPONGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	129	0	50	0	9	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	19	19	0	163	14	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	1	1	0	4	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	20	0	167	17	135	0	50	0	22	2
ARAPOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	9	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	3	1	0	0
Municipal Urbana	0	8	4	0	32	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	5	0	35	0	63	0	12	1	6	1
ARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	9	0	4	0	4	0	4	0
ARARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	10	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	47	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	53	0	34	0	11	0	8	3
ARAUCARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	188	0	87	0	27	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	1	27	60	1	411	0	75	0	0	0	33	0
Municipal Rural	0	2	1	2	35	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	29	61	3	446	0	282	0	95	0	60	2
ARIRANHA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	13	0	6	0	0	0
ASSAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	10	5	0	20	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	41	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	42	6	15	10	5	0	20	3
ASSIS CHATEAUBRIAND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	20	0	27	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	7	4	41	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	7	4	43	4	53	0	20	0	27	7
ASTORGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	73	0	47	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	2	4	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	2	4	38	0	73	0	47	0	6	1
ATALAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	1	3	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	1	3	7	17	0	5	0	0	0
BALSA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	28	0	0	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	2	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	3	0	55	0	45	0	8	0	22	0
BANDEIRANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	19	0	14	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	3	56	14	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	3	62	14	36	0	20	0	28	5
BARBOSA FERRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	3	1	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	2	24	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	2	24	4	31	0	3	1	4	0
BARRA DO JACARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	5	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	5	0	12	0	4	0	2	0
BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	9	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	23	0	36	0	9	0	5	2
BELA VISTA DA CAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	2	0	0	0
BELA VISTA DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	13	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	0	63	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	63	0	50	0	13	6	10	0
BITURUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	9	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	1	32	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	1	39	4	50	0	10	0	6	1
BOA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	12	0	7	0	0	0
BOA ESPERANCA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0
BOA VENTURA DE SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	16	0	12	0	0	0
BOA VISTA DA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	7	8	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	7	8	0	25	0	14	0	10	0	0	0
BOCAIUVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	27	0	13	0	10	0	0	0
BOM JESUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	4	0	3	1	0	0	0
BOM SUCESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	6	37	6	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	6	37	6	19	0	0	0	4	0
BOM SUCESSO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BORRAZOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	17	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	9	0	24	0	17	0	3	0
BRAGANEY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	0	16	0	16	0	9	0	0	0
BRASILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	11	0	1	0	0	0
CAFEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	3	0	0	7	3	0	0	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	10	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	7	0	60	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	64	1	58	0	11	0	2	0



CAFEZAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	13	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	11	0	13	0	4	0
CALIFORNIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	13	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	5	9	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	5	9	1	21	0	13	0	7	1
CAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	67	0	35	0	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	83	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	83	0	67	0	35	5	26	1
CAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	109	7	65	0	14	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	14	6	152	10	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	14	6	155	10	109	7	65	0	18	3
CAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	16	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	0	10	39	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	0	12	39	0	33	0	16	0	10	1
CAMPINA DA LAGOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	10	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	6	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	6	47	0	33	0	10	0	4	1
CAMPINA DO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	5	0	2	0	1	0
CAMPINA GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	40	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	35	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	0	65	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	83	0	127	0	50	0	4	2
CAMPO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	0	13	0	5	0	4	0	0	0
CAMPO DO TENENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	6	0	5	0	5	0	0	0
CAMPO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	153	0	52	0	36	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	3	10	24	1	316	0	0	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	1	1	0	37	0	0	0	0	0	27	0
Estadual e Municipal	3	11	25	1	353	0	177	0	59	0	132	9
CAMPO MAGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	59	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	65	1	35	0	13	0	0	0
CAMPO MOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	100	0	42	0	32	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Urbana	1	8	15	5	170	5	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	15	5	170	6	100	0	42	5	35	17
CANDIDO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	46	0	19	0	4	0	5	0
CANDOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	16	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	3	0	68	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	0	69	0	45	0	16	0	7	2
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	14	13	4	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	45	0	49	14	17	4	3	6
CAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	7	14	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	0	2	24	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	0	2	28	4	18	7	14	0	7	3
CAPITAO LEONIDAS MARQUES												

Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	10	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	7	0	41	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	7	0	42	0	25	0	10	0	7	0
CARAMBEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	17	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	1	5	62	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	1	5	74	3	49	0	20	0	2	2
CARLOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	72	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	72	0	60	0	22	0	4	0
CASCADEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	549	0	196	0	71	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	23	0	4	0	2	1
Municipal Urbana	0	36	66	24	573	3	0	0	0	0	60	0
Municipal Rural	0	0	6	0	21	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	36	72	24	594	5	572	0	200	0	133	32
CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	255	0	37	1	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	5	279	55	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	5	309	55	274	0	38	1	7	0
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	1	11	0	24	0	15	0	0	0
CENTENARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	18	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	18	2	9	0	1	0	0	0
CERRO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	4	0	28	0	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	4	0	31	0	11	0	12	0	40	0
CEU AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	7	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	7	0	13	0	10	0	6	0	0	0
CHOPINZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	13	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	19	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	3	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	8	6	27	19	15	0	7	1
CIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	16	0	22	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	17	0	71	0	0	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	17	0	71	0	55	0	16	0	34	5
CIDADE GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	2	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	2	14	0	17	0	5	0	1	1
CLEVELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	71	0	28	2	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	33	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	42	22	72	0	28	2	2	1
COLOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	236	0	55	0	56	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	23	28	8	439	12	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	23	28	8	444	12	236	0	55	0	64	13
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	7	0	18	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	4	0	32	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	4	0	32	3	33	0	7	0	19	3
CONGONHINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	40	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	40	0	24	0	5	0	4	0
CONSELHEIRO MAIRINCK												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	4	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	4	0	13	0	8	0	1	0	0	0
CONTENDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	9	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	44	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	46	0	46	0	10	0	5	0
CORBELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	25	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	3	18	0	63	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	18	0	63	10	62	0	25	0	6	2
CORNELIO PROCOPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	6	30	0	15	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	1	10	0	96	22	0	0	0	0	117	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	1	10	0	96	22	38	6	30	0	132	7
CORONEL DOMINGOS SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	9	0	2	0	3	1
CORONEL VIVIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	29	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	17	0	47	0	32	0	0	2
CORUMBATAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	7	0	2	0	0	0
CRUZ MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	71	0	34	2	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	79	0	86	0	40	2	14	0
CRUZEIRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	7	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	7	8	0	0	0	1	0
CRUZEIRO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	1	4	26	15	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	1	4	26	15	26	0	6	0	3	0
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	2	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	2	10	0	8	0	4	0	1	0
CRUZMALTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	20	0	8	0	0	0
CURITIBA												
Estadual Urbana	0	0	8	4	81	58	1.643	84	600	2	408	104
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	133	78	272	4.307	637	268	9	0	0	210	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	133	86	276	4.388	695	1.911	93	600	2	618	104
CURIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	30	0	18	0	2	0	2	0
DIAMANTE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	0	7	0	1	0	0	0
DIAMANTE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	5	0	3	4	0	0
DIAMANTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	32	0	4	0	0	0
DOIS VIZINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	9	29	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0



Municipal Urbana	5	5	12	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	5	13	0	54	0	52	9	31	0	4	1
DOURADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	1	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	17	0	18	0	1	0	5	1
DOUTOR CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	3	0	4	0	0	0
DOUTOR ULYSSES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	0	2	0	0	0
ENEAS MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	1	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	1	13	0	10	0	8	0	0	0
ENGENHEIRO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	7	4	12	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	47	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	47	0	26	0	7	4	14	1
ENTRE RIOS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	3	0	2	0	2	0	0	0
ESPERANCA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	0	5	0	3	0	0	0
ESPIGAO ALTO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	12	0	4	0	2	0
FAROL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	17	0	3	0	0	0
FAXINAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	15	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	58	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	62	0	54	0	18	0	9	1
FAZENDA RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	364	0	122	0	43	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	35	0	352	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	35	0	353	0	364	0	122	0	56	11
FENIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	1	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	1	19	0	22	0	7	0	0	0
FERNANDES PINHEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	11	0	1	0	0	0
FIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	1	1	1	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	10	0	4	0	1	0	1	0
FLOR DA SERRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	1	0	5	0	0	0	0	0
FLORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	5	9	0	1	1	0	0
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	10	0	4	0	1	0
FLORESTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	29	0	10	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	5	8	0	49	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	5	8	0	51	0	29	0	10	0	11	1
FLORIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	0	22	0	2	0	0	0
FORMOSA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	22	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	22	0	12	0	5	0	1	0
FOZ DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	321	0	195	3	84	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	4	47	0	698	20	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	4	47	0	698	20	321	0	195	3	95	40
FOZ DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	8	0	6	0	1	0
FRANCISCO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	8	0	7	0	2	0	2	0
FRANCISCO BELTRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	177	14	107	2	25	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	2	2	2	0
Municipal Urbana	0	6	7	0	103	3	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	4	8	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	0	110	7	194	16	109	4	31	11
GENERAL CARNEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	26	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	28	2	40	0	6	0	3	0
GODOY MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	11	0	11	0	2	0	1	1
GOIOERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	9	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	47	0	25	0	9	0	6	0
GOIOXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	6	0	3	0	0	0
GRANDES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	16	0	4	0	10	0
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	11	0	15	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	129	6	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	132	6	65	0	11	0	23	11
GUAIRACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	3	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	30	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	0	21	0	3	0	7	2



GUAMIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	9	0	4	0	0	0
GUAPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	0	0	19	0	19	0	8	0	0	0
GUAPOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
GUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	1	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	1	18	0	9	0	4	0	0	0
GUARANIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	5	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	6	0	25	0	16	0	8	0	1	1
GUARAPUAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	1	73	16	64	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	15	0	259	0	0	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	15	0	262	0	237	2	74	16	87	29
GUARAQUECABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0
GUARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	18	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	16	0	84	1	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	17	0	87	1	40	0	18	0	15	0
HONORIO SERPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	8	0	0	0
IBAITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	9	0	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	6	2	73	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	6	2	75	0	34	0	9	0	18	1
IBEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	13	0	12	0	10	0	0	0
IBIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	64	0	31	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	9	3	21	70	34	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	9	3	21	70	34	64	0	31	0	14	1
ICARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	25	0	13	0	8	0	1	1
IGUARACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	0	15	0	4	0	3	0
IGUATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	2	0	0	0
IMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	51	0	44	0	14	0	0	0
IMBITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	4	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	78	0	0	0	0	0	4	0



Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	85	0	31	0	5	0	8	2
INACIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	4	0	16	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	5	0	22	0	19	0	10	0	6	2
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	8	0	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	26	0	19	0	8	0	7	4
INDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	13	0	8	0	3	0	0	0
IPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	16	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	28	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	16	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	23	0	80	0	69	0	18	0	5	0
IPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	27	0	10	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	33	0	38	0	27	0	11	2
IRACEMA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	1	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	1	13	0	3	0	3	0	0	0
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	14	4	22	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	6	0	55	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	0	66	0	59	0	20	4	25	7
IRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	6	5	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	19	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	31	0	33	0	7	5	8	2
ITAGUAJE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	10	0	1	0	1	0
ITAIPULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	10	0	3	0	38	0
ITAMBARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	20	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	4	18	0	5	0	0	0
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	18	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	18	0	27	0	8	0	2	0
ITAPEJARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	18	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	4	48	0	20	0	0	0
ITAPERUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	21	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	5	0	55	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	5	0	57	0	45	0	27	0	4	3
ITAUNA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	9	0	7	0	3	0	0	0
IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	30	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	2	16	0	5	0	1	1
IVAIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	19	66	1	64	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	6	3	6	0	120	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	3	6	0	124	0	87	19	68	1	67	15
IVATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	2	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	18	0	18	0	2	0	4	1
IVATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0
JABOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	7	0	12	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	7	0	12	0	13	0	4	0	2	0
JACAREZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	296	0	59	0	89	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	37	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	19	0	205	0	0	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	19	0	205	0	333	0	66	0	105	19
JAGUAPITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	0	81	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	81	0	51	0	6	0	6	0
JAGUARIAIVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	52	0	15	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	0	35	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	39	0	51	0	52	0	17	13
JANDAIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	12	37	0	28	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	4	13	60	8	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	4	13	60	8	33	12	37	0	36	6
JANIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	26	0	24	0	6	0	0	0
JAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	2	0	23	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	2	0	23	0	13	0	7	0	2	0
JAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	5	0	10	0	5	0	1	1
JARDIM ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	9	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	6	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	6	0	66	0	34	0	15	0	1	1
JARDIM OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
JATAIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	25	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Estadual e Municipal	0	0	6	0	25	1	32	0	8	0	0	0
JESUITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	3	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	8	0	5	3	3	2	0	0
JOAQUIM TAVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	8	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	98	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	100	0	49	0	8	0	5	1
JUNDIAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	14	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	14	0	22	0	3	0	2	0
JURANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	17	0	7	0	6	1
JUSSARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	14	0	3	0	0	0
KALORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	4	6	7	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	5	6	7	19	0	21	0	6	0	1	0
LAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	4	14	4	21	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	0	70	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	8	0	90	0	67	4	18	4	21	10
LARANJAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	33	0	11	0	0	0
LARANJEIRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	18	0	24	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	4	1	83	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	4	1	85	1	46	0	19	0	25	8
LEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	0	4	0	7	0	13	0
LIDIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	1	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	20	0	13	0	8	1	5	0
LINDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	8	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	34	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	36	0	38	8	5	0	1	0
LOANDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	27	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	11	16	0	53	0	0	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	11	16	0	53	0	28	0	27	0	15	1
LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	25	0	14	0	3	0	0	0
LONDRINA												
Estadual Urbana	2	0	4	0	29	0	588	11	312	1	79	40
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	2	26	93	0	648	23	0	0	0	0	62	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	26	99	0	680	23	599	11	318	1	141	40
LUIZIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	19	0	12	0	3	0	0	0
LUNARDELLI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	19	0	12	0	2	0	2	0
LUPIONOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
MALLET												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	17	0	32	0	15	0	1	0
MAMBORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	3	9	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	1	30	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	1	30	0	45	0	3	9	5	1
MANDAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	18	0	25	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	7	0	50	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	7	0	50	2	31	0	18	0	26	8
MANDAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	49	0	28	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	11	4	42	35	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	11	4	42	35	101	0	49	0	31	12
MANDIRITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	9	0	13	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	0	53	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	58	0	41	0	11	0	14	5
MANFRINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	15	0	0	0	0	0
MANGUEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	3	7	5	2
Estadual Rural	0	0	1	0	3	0	53	0	25	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	10	2	68	0	28	7	6	2
MANOEL RIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	5	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	35	0	28	0	6	0	3	0
MARECHAL CANDIDO RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	15	0	6	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	6	5	0	54	1	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	6	5	0	54	1	57	0	15	0	11	7
MARIA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	0	0	20	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	0	0	20	0	9	0	3	0	3	0
MARIALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	1	37	0	21	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	2	79	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	2	82	0	56	1	37	0	24	9
MARILANDIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	32	0	10	0	7	0	6	0
MARILENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	6	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	6	0	18	0	20	0	9	0	0	0
MARILUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	1	0	3	0	3	0
MARINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	294	1	136	0	73	74
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	65	10	91	269	134	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	65	10	91	278	134	294	1	136	0	102	74



MARIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	25	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	25	3	19	0	4	0	0	0
MARIPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	8	0	4	0	1	0
MARMELEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	43	2	58	0	12	0	0	0
MARQUINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	19	0	8	0	0	0
MARUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	10	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	10	0	22	0	5	0	9	0	0	0
MATELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	7	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	3	0	26	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	3	0	28	3	25	0	7	0	10	0
MATINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	132	0	31	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	127	1	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	127	1	132	0	31	0	11	2
MATO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	16	0	10	0	0	0	0	0
MAUA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	16	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	17	0	14	0	9	0	5	0
MEDIANEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	82	0	20	0	13	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	0	13	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	0	13	0	57	0	82	0	20	0	13	10
MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	9	0	0	0	0	0	1	0
MIRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	5	0	2	0	0	0	0	0
MIRASELVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	3	0	13	0	2	0	0	0
MISSAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	1	3	9	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	1	3	11	1	22	0	6	0	0	0
MOREIRA SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	51	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	51	0	16	0	7	0	2	0
MORRETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	41	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	68	0	38	0	10	0	0	0
MUNHOZ DE MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	4	0	3	0
NOSSA SENHORA DAS GRACAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	5	0	7	0	1	0	0	0
NOVA ALIANCA DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	13	0	2	0	0	0
NOVA AMERICA DA COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	14	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	14	0	7	0	6	0	0	0	0	0
NOVA AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	7	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	4	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	4	0	29	0	33	0	7	0	3	0
NOVA CANTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	2	0	21	0	21	0	6	0	0	0
NOVA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	3	14	0	14	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	8	67	11	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	8	67	11	46	3	14	0	19	4
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	5	0	3	0	0	0
NOVA FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	34	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	23	2	5	0	47	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	2	5	0	48	0	46	0	34	0	3	0
NOVA LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	31	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	52	0	18	0	0	0
NOVA LONDRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	6	0	6	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	3	13	0	38	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	3	13	0	38	0	20	0	6	0	7	6
NOVA OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	3	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	3	1	11	0	3	0	4	0	0	0
NOVA PRATA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	12	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	21	0	24	0	12	3	0	0
NOVA SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	1	3	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	1	0	1	3	2	0	2	0	2	0
NOVA SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	13	0	1	0	0	0
NOVA TEBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	13	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	0	14	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	18	0	34	0	27	0	0	0
NOVO ITACOLOMI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	7	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	0	13	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	13	3	13	0	7	1	0	0
ORTIGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	40	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	2	73	0	40	0	4	0
OURIZONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	10	0	6	0	0	0
OURO VERDE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	20	0	21	0	4	0	0	0
PAICANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	16	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	9	0	62	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	9	0	62	0	46	0	16	0	11	0
PALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	254	0	47	0	26	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	21	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	8	0	134	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	8	0	135	0	275	0	55	0	29	7
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	12	3	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	57	0	5	0	3	0
Municipal Urbana	0	3	14	0	38	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	17	0	64	0	100	0	17	3	15	0
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	3	0	4	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	49	0	25	0	3	0	4	5
PALOTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	11	0	23	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	1	41	7	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	1	41	7	34	0	11	0	25	4
PARAISO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	18	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	0	17	42	11	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	0	17	42	11	49	0	18	0	9	0
PARANACITY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	14	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	14	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	14	0	8	0	14	0	4	2
PARANAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	149	0	69	0	62	26
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	22	0	218	13	0	0	0	0	238	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	22	0	220	14	149	0	69	0	300	26
PARANAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	10	0	6	0	0	0
PARANAVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	462	0	179	0	114	41
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	4	3	301	77	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	3	301	78	462	0	179	0	129	41
PATO BRAGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	7	0	2	0	0	0	0	0
PATO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	233	0	127	0	24	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	76	6	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	3	0	7	0	81	8	244	0	131	0	26	11
PAULA FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	0	25	0	6	0	0	0
PAULO FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	49	0	20	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	68	0	81	0	26	6	0	0
PEABIRU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	13	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	8	2	30	27	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	8	2	30	27	30	0	13	0	7	0
PEROBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	21	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	23	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	23	0	30	0	21	0	7	0
PEROLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	8	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	2	0	32	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	2	3	32	0	38	0	8	0	7	1
PEROLA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	4	0	5	0	0	0
PIEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	6	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	2	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	2	30	0	34	0	6	0	3	0
PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	159	0	84	4	41	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	29	24	26	241	36	0	0	0	0	69	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	29	24	26	241	36	159	0	84	4	110	5
PINHAL DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	1	7	0	7	0	0	0	0	0
PINHALAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	1	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	1	15	0	14	0	5	0	0	0
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	8	0	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	33	2	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	41	2	28	0	11	0	20	5
PIRAI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	11	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	93	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	101	0	34	0	11	0	10	2
PIRAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	165	0	51	0	24	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	27	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	15	3	135	0	10	0	0	0	51	0
Municipal Rural	3	5	19	2	142	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	7	34	5	277	0	202	0	62	0	75	3
PITANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	14	4	16	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	30	0	61	0	24	4	16	13
PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	0	2	0	0	0
PLANALTINA DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	5	0	4	0	1	0	0	0
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	45	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	45	2	26	0	6	0	0	0
PONTA GROSSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	417	0	144	0	93	49
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	14	44	231	145	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	14	45	231	149	419	0	144	0	104	49
PONTAL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	17	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	1	9	1	72	1	0	0	0	0	66	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	1	9	1	72	1	39	0	17	0	69	0
PORECATU												
Estadual Urbana	0	0	1	0	1	0	43	0	11	0	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	0	12	0	24	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	1	12	1	24	43	0	11	0	15	1
PORTO AMAZONAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	17	0	1	0	0	0
PORTO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	24	0	6	0	0	0
PORTO RICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
PORTO VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	4	0	3	0	0	0
PRADO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	10	0	7	0	4	0	0	0
PRANCHITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	5	0	12	0	0	0
PRESIDENTE CASTELO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	32	0	9	0	2	0
PRIMEIRO DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	1	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	1	0	26	0	30	0	19	0	0	0
PRUDENTOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	8	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	25	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	2	0	48	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	5	0	81	0	48	0	13	0	12	0
QUARTO CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	13	0	0	0	0	0
QUATIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	4	11	7	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	11	7	31	0	36	0	11	0	0	0
QUATRO BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	10	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	4	58	1	0	0	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	4	59	1	37	0	10	0	46	2
QUATRO PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
QUEDAS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	75	0	23	0	28	8
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	39	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	114	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	168	0	114	0	34	0	42	8
QUERENCIA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	10	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	32	0	31	0	11	0	4	0
QUINTA DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	5	0	13	0	4	0	0	0
QUITANDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	33	0	17	0	3	0
RAMILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	15	0	4	0	0	0
RANCHO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
RANCHO ALEGRE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
REALEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	0	9	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	13	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	13	5	48	0	9	0	1	0
REBOUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	30	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	82	0	59	0	24	0	1	1
RENASCENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	56	0	18	0	0	0
RESERVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	14	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	28	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	7	0	95	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	9	0	138	0	67	0	22	0	6	0
RESERVA DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	34	0	8	0	0	0
RIBEIRAO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	22	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	23	2	21	0	3	0	2	0
RIBEIRAO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	3	53	4	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	0	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	3	3	61	5	78	0	43	0	3	0
RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	8	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	3	0	3	0	15	0	11	0	9	0	7	3
RIO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
RIO BONITO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	69	0	27	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	76	0	109	0	33	0	0	0
RIO BRANCO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	11	0	3	0	1	0
RIO BRANCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	21	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	5	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	8	0	41	2	52	0	21	0	1	1
RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	5	16	1	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	7	0	56	1	0	0	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	7	0	59	1	44	5	17	1	72	1
ROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	167	0	83	0	14	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	4	29	0	177	5	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	4	29	0	177	5	167	0	83	0	29	3
RONCADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	6	15	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	20	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	20	0	26	6	15	0	17	0
RONDON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	0	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	0	10	0	26	0	6	0	2	0
ROSARIO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	7	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	7	0	12	0	12	0	3	0
SABAUDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	1	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	32	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	32	2	18	1	3	0	2	0
SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	0	2	0	1	0	0	0
SALTO DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	11	0	4	0	1	0	0	0
SALTO DO LONTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	24	0	8	0	0	0
SANTA AMELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	45	0	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	46	0	15	0	4	0	13	0
SANTA CECILIA DO PAVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	8	0	22	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	8	0	22	0	3	0	3	0	1	0
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	6	5	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	0	15	6	5	0	3	2
SANTA FE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	6	17	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	6	17	0	14	0	9	0	4	1
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	10	0	7	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	25	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	27	0	18	0	10	0	11	5
SANTA INES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	11	0	0	0	1	0
SANTA ISABEL DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	4	0	10	0	8	0	3	0	3	0
SANTA IZABEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	11	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	1	33	0	11	2	0	0
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	14	0	6	0	0	0
SANTA MARIA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	4	1	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	24	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	42	0	62	0	13	1	2	0
SANTA MARIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	7	2	9	0	61	2	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	2	9	0	61	2	27	0	12	2	8	0
SANTA MONICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	0	0	7	0	6	0	2	0	0	0
SANTA TEREZA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	43	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	47	0	34	0	7	0	1	0
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	12	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	68	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	68	0	43	0	12	0	7	2
SANTANA DO ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	3	3	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	3	3	9	0	2	0	2	0
SANTO ANTONIO DA PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	157	13	88	0	44	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	22	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	11	0	158	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	12	0	175	0	174	13	110	0	52	5



SANTO ANTONIO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	4	8	7	33	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	4	8	7	33	0	18	0	4	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	7	0	7	0	1	0
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	17	22	1	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	15	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	18	2	25	17	22	1	10	1
SANTO INACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	17	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	17	2	4	0	3	0	1	1
SAO CARLOS DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	2	2	43	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	2	2	43	0	31	0	7	0	1	0
SAO JERONIMO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	12	0	2	0	4	0
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	24	0	17	0	5	0	0	0
SAO JOAO DO CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	47	0	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	11	0	87	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	11	0	87	0	47	0	7	0	3	0
SAO JOAO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	14	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	7	0	50	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	7	0	50	0	21	0	14	0	9	2
SAO JOAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	44	0	29	0	3	0	0	0
SAO JORGE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	11	0	12	0	6	3	0	0
SAO JORGE DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	9	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	1	10	0	9	0	1	0
SAO JORGE DO PATROCINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	8	5	0	5	3	0	0
SAO JOSE DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	2	0	21	0	15	0	6	0	0	0
SAO JOSE DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	11	0	2	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS PINHAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	438	0	140	0	43	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	33	227	0	662	11	0	0	0	0	82	0
Municipal Rural	0	0	17	0	25	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	33	244	0	687	15	444	0	141	0	125	9
SAO MANOEL DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	6	0	1	0	0	0
SAO MATEUS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	36	1	11	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	55	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	2	5	69	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	5	95	0	140	0	47	1	11	1
SAO MIGUEL DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	3	15	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	48	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	56	0	44	3	17	0	9	0
SAO PEDRO DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	0	25	0	2	0	0	0
SAO PEDRO DO IVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	10	2	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	40	0	19	0	10	2	4	2
SAO PEDRO DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	0	0	6	0	2	0	1	0	0	0
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	1	0	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	1	0	38	0	15	0	5	0	0	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	7	0	4	0	3	0
SAPOPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	2	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	12	0	2	2	2	1
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	160	0	73	0	34	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	10	0	190	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	10	0	190	0	160	0	73	0	44	19
SAUDADE DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	16	0	4	0	0	0
SENGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	9	0	42	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	45	0	26	0	8	0	0	0
SERRANOPOLIS DO IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	14	0	4	0	0	0
SERTANEJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	29	1	0	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	29	1	17	0	11	0	36	0
SERTANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	90	0	29	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	73	22	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	73	22	90	0	29	0	9	3
SIQUEIRA CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	9	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	5	1	53	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	7	1	54	0	23	0	9	0	4	0
SULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	11	0	2	0	0	0
TAMARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	2	10	0	4	0	0	0



TAMBOARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	8	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	8	0	40	0	27	0	8	0	0	0
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	3	0	10	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	54	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	54	2	27	0	3	0	12	3
TAPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	21	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	21	0	27	0	8	0	2	0
TEIXEIRA SOARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	5	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	23	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	30	0	28	0	6	0	6	1
TELEMACO BORBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	143	10	58	0	23	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	10	7	117	14	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	10	7	117	16	143	10	58	0	33	9
TERRA BOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	7	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	0	40	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	0	40	0	35	0	7	0	9	3
TERRA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	21	0	24	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	69	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	0	69	0	52	0	21	0	38	6
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	4	9	0	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	5	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	5	0	43	0	25	4	9	0	5	5
TIBAGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	40	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	40	0	22	0	6	0	3	0
TIJUCAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	8	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	2	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	5	2	1	32	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	3	3	57	0	32	0	15	0	6	0
TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	270	0	125	0	38	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	2	8	26	1	157	8	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	8	26	1	157	8	270	0	125	2	44	19
TOMAZINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	7	1	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	7	1	41	0	21	0	12	0	0	0
TRES BARRAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	10	0	40	0	25	0	5	0	0	0
TUNAS DO PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
TUNEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	0	8	0	3	0	0	0
TUPASSI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	21	0	12	0	0	0	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	36	0	33	0	8	0	0	0
UBIRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	13	18	0	17	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	0	117	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	5	0	119	0	84	13	18	0	19	8
UMUARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	147	0	66	0	68	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	26	0	115	1	0	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	26	0	115	1	147	0	66	0	87	16
UNIAO DA VITORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	244	4	118	2	58	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	12	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	4	7	48	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	4	7	49	0	256	4	121	2	58	29
UNIFLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	3	0	3	0	0	0
URAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	16	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	1	6	3	45	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	1	6	3	45	0	34	0	16	0	10	1
VENTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	12	0	7	0	1	0
VERA CRUZ DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	11	0	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	32	0	29	0	11	0	9	1
VERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	2	0	3	0	0	0
VIRMOND												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	2	0	0	0
VITORINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	39	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	0	29	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	0	29	39	0	7	0	0	0
WENCESLAU BRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	6	19	0	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	1	0	44	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	1	0	45	0	28	6	19	0	18	1
XAMBRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	16	0	4	0	0	0



PERNAMBUCO												
Estadual Urbana	0	2	4	0	1.225	0	2.548	40	1.533	1.081	635	604
Estadual Rural	4	0	5	0	119	2	180	2	144	16	328	103
Municipal Urbana	189	136	1.279	30	11.990	900	4.970	492	0	0	3.301	0
Municipal Rural	51	12	372	13	3.436	435	1.220	216	8	0	377	0
Estadual e Municipal	244	150	1.660	43	16.770	1.337	8.918	750	1.685	1.097	4.641	707
ABREU E LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	76	0	10	1	23	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	19	0	225	19	0	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	4	0	24	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	23	0	270	19	76	0	10	1	63	1
AFOGADOS DA INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	3	0	5	7	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	21	0	89	0	37	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	22	0	119	0	42	1	5	7	8	1
AFRANIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	3	0	3	0	7	0	20	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	27	0	26	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	34	0	46	0	9	0	1	2
AGRESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	18	2	19	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	7	10	10	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	29	9	29	12	0	20	5	3
AGUA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	0	26	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	5	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	37	0	31	0	0	5	23	1
AGUAS BELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	69	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	41	30	10	15	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	110	31	33	15	0	2	2	2
ALAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	3	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	36	0	7	4	0	0	10	0
Municipal Rural	2	0	4	0	38	3	14	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	4	0	9	0	94	3	21	4	3	9	18	0
ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	4	0	0	0	4	8
Municipal Urbana	0	0	0	0	77	5	6	2	0	0	3	0
Municipal Rural	2	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	92	5	11	2	3	1	9	9
ALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	8	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	41	1	24	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	64	1	32	0	8	7	7	0
AMARAJI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	25	17	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	7	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	25	25	24	0	3	1	13	1
ANGELIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	25	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	28	0	0	4	15	3
ARACOIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	65	1	56	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	11	0	85	1	56	0	3	3	9	11
ARARIPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	55	0	16	3	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	90	13	20	6	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	11	0	91	8	5	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	3	0	20	0	223	21	80	6	16	3	40	1
ARCOVERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	0	124	0	21	30	12	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	26	0	139	12	0	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	27	0	310	12	128	2	21	30	16	10
BARRA DE GUABIRABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	26	0	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	28	0	11	0	0	0	4	1
BARREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	17	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	1	10	0	112	0	78	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	7	0	49	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	17	0	161	0	94	0	2	19	13	8
BELEM DE MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	6	0	0	1	1	0
BELEM DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	7	4	5	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	37	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	40	4	27	7	8	5	9	4
BELO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	7	3	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1
Municipal Urbana	0	1	12	0	124	8	14	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	1	5	0	43	7	10	2	0	0	12	0
Estadual e Municipal	0	2	17	0	167	15	32	4	7	6	20	7
BETANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	10	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	3	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	7	0	54	0	15	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	55	1	18	0	3	10	15	0
BEZERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	11	9	5	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	83	0	76	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	1	27	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	108	1	118	0	11	9	14	5
BODOCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	1	1	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	1	6	1	4	0	1	0
BOM CONSELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	3	0	5	4	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	42	78	4	46	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	20	4	15	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	94	98	11	61	5	4	17	1
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	1	0	12	0	14	0	10	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	6	0	22	6	24	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	18	0	36	6	34	1	15	2	16	1
BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	18	0	26	1	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	4	0	16	0	18	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	34	0	44	1	7	2	32	1
BREJAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	42	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	23	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	65	0	15	0	0	5	2	0
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	13	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	13	0	0	3	4	7
BREJO DA MADRE DE DEUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	52	11	72	2	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	1	0	10	1	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	62	12	72	2	2	1	12	2
BUENOS AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	2	1	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	14	2	9	0	0	0	5	0
BUIQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	9	15	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	2	0	64	0	46	5	20	12	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	4	0	46	10	6	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	68	0	98	15	42	17	9	15	51	3
CABO DE SANTO AGOSTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	8	0	100	18	0	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	24	0	196	7	168	16	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	12	0	110	13	85	6	0	0	28	0
Estadual e Municipal	3	0	36	0	321	20	261	22	100	18	79	15
CABROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	11	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	12	0	2	1	1	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	43	0	27	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	63	0	58	1	13	4	1	1



CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	23	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	23	0	12	0	0	2	1	0
CAETES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	19	5	50	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	6	0	29	22	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	12	0	48	27	50	0	3	2	3	2
CALCADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	16	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	20	0	7	0	0	2	0	0
CALUMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	0	3	1	0
CAMARAGIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	57	0	138	0	33	3	18	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	1	2	0
Municipal Urbana	5	3	32	0	160	7	0	1	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	32	0	217	7	143	1	35	4	56	6
CAMOCIM DE SAO FELIX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	3	0	38	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	21	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	59	0	24	0	0	2	4	0
CAMUTANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	0	0	1	28	0
CANHOTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	3	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	6	0	34	2	11	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	2	3	11	0	0	4	0
Estadual e Municipal	6	0	8	0	45	4	18	13	6	3	10	2
CAPOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	33	0	25	0	0	5	3	0
CARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	1	0	12	0	13	0	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	4	0	15	0	12	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	7	0	5	0	27	0	25	0	3	1	9	2
CARNAUBEIRA DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	1	0	1	0	18	0	1	0	2	0	6	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	20	0	2	0	2	1	11	0
CARPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	22	1	13	10	3	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	3	14	1	100	0	30	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	14	1	154	0	52	1	13	10	15	9
CARUARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	36	1	39	18	8	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	37	18	391	113	134	34	0	0	103	0
Municipal Rural	0	0	11	0	137	43	22	10	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	16	48	18	554	156	192	45	39	18	118	20
CASINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	6	7	0	0	4	0



Municipal Rural	1	0	6	0	37	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	43	1	24	7	0	4	4	2
CATENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	49	0	26	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	58	0	29	0	1	1	36	3
CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	2	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	0	3	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	15	0	8	0	3	2	23	0
CHA DE ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	9	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	0	9	0	0	4	5	1
CHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	17	5	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	1	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	6	11	1	0	3	5	2
CONDADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	33	0	25	0	0	0	22	0
Municipal Rural	2	0	1	0	22	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	55	0	31	0	12	1	22	2
CORRENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	2	0	18	0	2	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	32	0	10	0	5	1	7	1
CORTESES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	3	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	3	6	0	0	1	3	0
CUMARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	20	0	0	0	7	0
Municipal Rural	2	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	28	0	20	0	0	2	7	2
CUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	31	0	8	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	35	0	11	0	2	2	33	0
CUSTODIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	10	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4	8	4
Municipal Urbana	2	0	7	0	35	0	22	2	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	4	0	12	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	11	0	47	0	33	2	10	13	14	4
DORMENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	19	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	37	0	36	0	4	5	8	0
ESCADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	25	16	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	56	30	83	5	0	0	15	0
Municipal Rural	1	0	2	0	10	3	24	3	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	66	33	120	8	25	16	18	4
EXU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	6	3	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	106	0	35	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	3	0	32	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	138	0	66	0	6	3	25	0
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	42	0	15	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	50	0	18	1	6	1	0	0
FERNANDO DE NORONHA												
Estadual Urbana	0	2	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0
FERREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	1	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	1	4	0	0	0	2	0
FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	6	1	0	0	10	0
Municipal Rural	3	0	3	0	14	0	5	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	25	0	21	1	5	2	14	0
FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	2	3	0	0	2



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	47	0	8	6	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	14	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	65	0	32	8	7	0	13	2
FREI MIGUELINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	24	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	5	0	21	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	45	0	13	0	3	3	0	0
GAMELEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	24	0	27	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	26	0	27	0	3	2	4	2
GARANHUNS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	33	6	27	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	20	0	383	2	102	1	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	4	0	30	3	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	24	0	413	5	160	2	33	6	64	9
GLORIA DO GOITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	40	0	29	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	53	0	36	0	2	2	5	0
GOIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	12	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	77	18	38	1	0	0	45	0
Municipal Rural	0	0	2	0	39	8	10	4	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	116	26	54	5	5	12	55	2
GRANITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	11	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	14	0	0	1	3	0
GRAVATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	19	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	181	19	80	1	0	0	20	0
Municipal Rural	0	1	6	0	47	12	26	5	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	1	14	0	228	31	110	6	5	19	24	2
IATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	13	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	15	0	0	2	13	0
IBIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	2	4	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	7	0	15	0	3	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	25	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	1	8	1	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	51	5	37	1	5	4	28	0
IBIRAJUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	1	2	1	0	0	0	0
IGARASSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	13	13	7	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	2	22	0	172	8	77	4	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	12	0	83	16	27	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	2	34	0	255	24	130	4	13	13	41	15
IGUARACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	28	0	28	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	33	0	28	0	4	8	4	0
ILHA DE ITAMARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	252	56
Municipal Urbana	2	0	0	0	7	0	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	14	0	4	0	1	0	269	56
INAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	6	0	2
Estadual Rural	0	0	1	0	24	0	11	0	4	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	11	0	18	0	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	3	0	8	0	1	9	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	10	0	43	0	43	9	6	6	10	2
INGAZEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	29	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	36	0	10	0	0	2	5	0
IPOJUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	17	3	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
Municipal Urbana	9	0	22	0	201	3	98	0	0	0	38	0



Municipal Rural	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	9	0	22	0	228	3	101	0	17	4	40	8
IPUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	66	0	18	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	78	0	25	0	2	1	1	0
ITACURUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	7	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	4	0	7	0	0	1	11	0
ITAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	9	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	19	0	1	3	9	3
ITAMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	6	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	6	0	18	48	3	19	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	23	52	9	19	6	1	10	1
ITAPETIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	29	0	18	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	41	0	18	0	0	0	2	1
ITAPISSUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	5	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	4
Municipal Urbana	0	0	1	0	33	0	7	3	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	56	0	9	3	2	5	12	6
ITAQUITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	7	0	0	1	2	1
JABOATAO DOS GUARARAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	92	0	24	1	76	34	2	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	9	77	2	563	30	443	31	0	0	158	0
Municipal Rural	0	0	3	0	56	15	48	10	0	0	14	0
Estadual e Municipal	5	9	80	2	711	45	515	42	77	34	174	28
JAQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	24	0	21	0	0	0	1	0
Municipal Rural	3	0	3	0	28	0	0	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	5	0	5	0	52	0	21	0	0	3	5	2
JATAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	16	0	15	0	95	13	31	23	0	0	39	0
Municipal Rural	1	0	8	0	76	19	5	27	0	0	18	0
Estadual e Municipal	17	0	23	0	171	32	36	50	0	14	57	8
JATOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	14	0	2
Estadual Rural	0	0	2	0	11	1	6	0	3	0	9	4
Municipal Urbana	1	0	2	0	14	0	18	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	25	1	25	0	4	14	18	6
JOAO ALFREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	10	11	16	2	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	4	0	21	22	12	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	1	31	33	28	10	5	6	3	0
JOAQUIM NABUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	2	6	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	4	6	0	0	2	20	2
JUCATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	33	0	36	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	43	0	36	0	0	8	14	3



JUPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	25	6	29	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	36	6	29	4	0	0	3	1
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	6	10	1	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	37	6	10	1	1	1	13	1
LAGOA DE ITAENGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	42	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	44	0	9	0	1	3	3	0
LAGOA DO CARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	13	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	0	13	0	0	3	11	2
LAGOA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	0	0	30	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	2	0	1	0	30	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	1	1	0	60	0	18	0	0	1	2	0
LAGOA DOS GATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	16	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	26	0	0	0	0	5	6	1
LAGOA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	1
Municipal Urbana	0	0	4	0	27	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	6	4	0	21	0	19	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	6	8	0	48	0	42	0	7	1	6	1
LAJEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	32	0	18	1	0	0	37	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	1	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	39	1	18	2	1	3	38	1
LIMOEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	23	0	32	16	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
Municipal Urbana	0	5	12	1	97	0	38	0	0	0	18	0
Municipal Rural	3	0	10	0	54	0	27	0	0	0	12	0
Estadual e Municipal	3	5	22	1	173	0	88	0	32	16	39	4
MACAPARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	7	0	4	1	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	23	0	8	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	34	0	15	1	4	1	8	1
MACHADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	12	0	0	4	1	0
MANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	5	0	1	2	3	0
MARAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	36	1	13	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	36	2	13	0	1	3	0
MIRANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	5	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	31	0	7	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	36	0	21	0	5	5	15	4
MOREILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	0	16	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	25	0	23	0	6	6	5	0
MORENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	15	0	67	13	27	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	15	0	70	13	33	5	4	2	11	3
NAZARE DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	63	0	46	0	7	9	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	53	0	2	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	2	0	0	0	0



Estadual e Municipal	3	0	7	0	118	2	48	3	7	9	9	2
OLINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	58	0	150	6	45	12	75	42
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	35	0	435	33	125	15	0	0	121	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	35	0	501	33	279	21	45	12	196	42
OROBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	11	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	20	0	16	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	0	9	0	39	0	18	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	1	0	11	0	59	0	34	4	11	6	3
OROCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	8	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	1	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	1	23	1	2	1	3	0
OURICURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	14	0	18	6	10	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	74	8	28	1	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	8	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	100	8	50	2	18	6	25	7
PALMARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	11	17	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	44	1	57	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	24	1	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	68	2	62	0	5	11	34	6
PALMEIRINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	11	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	11	0	0	3	4	0
PANELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	8	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	2	6	3	0	0	47	0
Municipal Rural	1	0	1	0	30	3	7	2	0	0	26	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	42	5	13	5	4	10	73	1
PARANATAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	3	0
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	9	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	0	15	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	3	22	2	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	3	37	2	23	0	9	3	2	0
PASSIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	1	0	10	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	6	0	28	0	24	0	0	0	24	0
Municipal Rural	3	0	1	0	29	0	5	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	6	0	7	0	67	0	30	0	12	5	27	1
PAUDALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	10	5	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	3	1
Municipal Urbana	1	0	8	0	60	15	49	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	9	0	57	16	21	1	0	0	11	0
Estadual e Municipal	1	0	17	0	117	31	77	1	13	5	62	3
PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	46	0	25	8	12	14
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	4	1
Municipal Urbana	4	3	43	0	407	15	114	5	0	0	101	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	43	0	439	15	169	5	25	8	117	15
PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	0	4	9	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	11	15	0	0	0	0	13	0
Municipal Rural	1	0	2	0	20	6	2	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	38	21	13	2	0	4	24	3
PESQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	27	1	18	33	14	4
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	14	0	6	0	1	0
Municipal Urbana	4	0	15	0	92	71	24	23	0	0	70	0
Municipal Rural	0	0	3	0	38	12	8	6	0	0	6	0
Estadual e Municipal	4	0	18	0	188	83	73	30	24	33	91	4
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	3	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	1	3	0	3	2
Municipal Urbana	0	0	6	0	77	0	62	3	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	86	0	84	4	13	3	12	3
PETROLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	126	0	102	18	39	46
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	58	0	45	0	12	10
Municipal Urbana	10	16	93	0	434	4	92	0	0	0	38	0
Municipal Rural	3	1	36	0	198	0	71	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	13	17	129	0	633	4	347	0	147	18	96	56
POCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	16	0	10	0	1	4	2	4



POMBOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	57	0	13	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	70	0	14	0	0	5	25	3
PRIMAVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	22	0	20	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	5	0	34	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	6	0	56	0	20	0	0	0	2	5
QUIPAPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	29	0	13	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	35	0	18	5	0	4	3	0
QUIXABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	13	0	0	0	6	1
RECIFE												
Estadual Urbana	0	0	2	0	210	0	1.019	8	366	186	206	124
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	27	182	5	2.249	66	416	114	0	0	661	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	27	184	5	2.459	66	1.435	122	366	186	867	124
RIACHO DAS ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	38	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	43	0	14	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	81	0	28	0	1	0	2	1
RIBEIRAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	32	0	40	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	3	0	11	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	43	0	45	0	12	3	16	1
RIO FORMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	44	0	13	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	49	0	13	0	4	0	26	1
SAIRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	16	0	6	0	0	4	1	0
SALGADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	2	0	2	3	2	0
SALGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	31	0	14	12	3	3
Estadual Rural	1	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	7	0	86	0	7	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	7	0	116	0	51	1	16	12	5	3
SALOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	22	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	0	24	0	0	0	8	0
SANHARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	15	1	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	23	1	14	0	0	0	4	2
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	10	25	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	5	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	11	30	5	0	4	8	5
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	27	0	10	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	35	0	14	0	1	1	8	1
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	25	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	155	0	49	2	0	0	72	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	0	12	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	3	8	0	173	0	71	2	25	4	72	2
SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	22	4	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	33	4	17	0	9	1	0	0
SANTA MARIA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	8	1	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	46	0	4	0	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	3	0	51	2	19	2	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	97	2	32	3	8	1	64	0
SANTA MARIA DO CAMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	6	0	0	5	0	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	1	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	1	21	0	0	2	2	1
SAO BENEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	20	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	20	0	0	1	15	4
SAO BENTO DO UNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	9	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	19	0	84	6	33	8	0	0	33	0
Municipal Rural	0	0	8	0	45	41	37	16	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	6	27	0	129	47	70	24	19	9	38	4
SAO CAITANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	2	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	24	4	29	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	7	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	34	4	40	0	5	2	15	1
SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	32	3	40	4	0	0	27	0
Municipal Rural	2	0	3	0	34	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	6	0	66	3	51	4	0	10	27	2
SAO JOAQUIM DO MONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	25	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	35	0	19	0	0	2	5	1
SAO JOSE DA COROA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	12	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	17	0	0	4	11	1
SAO JOSE DO BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	7	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	41	0	21	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	56	0	30	0	1	7	12	2
SAO JOSE DO EGITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	10	0	1	11	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	42	0	21	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	10	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	78	0	41	0	2	11	9	2
SAO LOURENCO DA MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	48	0	8	0	5	7	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Municipal Urbana	1	2	13	0	31	0	13	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	13	0	86	0	26	0	6	7	36	5
SAO VICENTE FERRER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	0	0	16	13	11	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	24	13	12	0	0	1	3	0
SERRA TALHADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	31	1	9	4	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	7	0	79	1	20	7	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	4	0	46	0	21	2	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	4	11	0	150	1	72	10	9	4	17	2
SERRITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	23	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	37	0	4	0	0	1	3	0
SERTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	8	12	29	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	52	5	42	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	12	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	64	5	76	1	8	12	32	6
SIRINHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	41	2	7	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	2	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	52	2	9	0	1	1	29	1
SOLIDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	5	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	14	0	16	0	0	13	1	1
SURUBIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	9	17	9	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	10	0	103	1	61	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	4	0	27	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	14	0	130	1	69	10	17	9	7	1
TABIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	13	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	56	0	27	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	59	0	45	0	13	0	10	3
TACAIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	22	0	19	0	3	1	4	0
TACARATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	0
Estadual Rural	1	0	0	0	5	0	13	1	25	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	23	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	5	0	72	2	40	9	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1	1	8	0	100	2	69	10	44	0	14	0
TAMANDARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	136	0	76	4	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	155	0	76	4	0	12	24	3
TAQUARITINGA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	38	0	34	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	44	0	45	2	1	4	3	0
TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	0	0	0	3	0	0
TERRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	12	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	14	0	13	0	1	2	0	0
TIMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	1	4	6	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	69	1	8	2	0	0	11	0
Municipal Rural	2	0	3	1	14	9	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	8	1	83	10	39	3	4	6	12	7
TORITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	43	0	19	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	6	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	16	0	59	0	19	0	0	4	5	1
TRACUNHAEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	2	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	0	6	0	1	2	5	0
TRINDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	12	0	14	2	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	13	0	59	1	8	1	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	9	0	36	8	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	22	0	121	9	29	1	14	2	16	0



TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	3	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	0	7	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	39	0	10	0	5	8	12	0
TUPANATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	11	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	33	0	12	0	1	6	9	0
TUPARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	3	0	8	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	43	0	14	0	12	2	2	0
VENTUROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	2	0	0	8	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	45	0	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	1	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	69	1	15	1	0	8	5	1
VERDEJANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	4	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	1	11	2	0	1	1	0
VERTENTE DO LERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	14	0	10	0	0	4	2	3
VERTENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	10	0	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	41	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	51	0	12	1	1	3	0	0
VICENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	6	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	1	7	0	83	12	35	6	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	3	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	7	1	8	0	102	12	41	6	6	2	14	1
VITORIA DE SANTO ANTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	38	0	27	6	11	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	242	0	67	0	0	0	212	0
Municipal Rural	0	0	5	0	26	0	1	0	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	0	16	0	276	0	106	0	27	6	231	8
XEXEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	4
Municipal Urbana	0	0	4	0	23	8	112	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	1	0	0	26	2	13	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	49	10	125	0	1	3	12	6
PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	120	54	859	157	1.002	279	2.371	362
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	4	32	6	76	11
Municipal Urbana	223	13	819	45	5.012	1.007	2.198	548	5	0	850	2
Municipal Rural	60	1	195	4	1.769	435	789	300	0	0	364	1
Estadual e Municipal	283	14	1.014	49	6.901	1.496	3.847	1.009	1.039	285	3.661	376
ACAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	13	0	3	0	0	0
AGRICOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	12	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	12	0	4	0	0	0	6	2
AGUA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	4	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	30	5	27	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	34	5	28	0	5	4	4	1



ALAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	8	1	1	0	1	0
ALEGRETE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	3	8	0	0	0	19	0
ALTO LONGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	2	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	2	9	2	0	0	10	0
ALTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	5	1	20	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	18	0	127	0	34	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	18	0	136	0	56	0	5	1	36	4
ALVORADA DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	3	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	10	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	13	1	5	1	0	1	0
AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	13	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	23	1	12	1	0	7	4
ANGICAL DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	10	2	11	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	10	3	11	3	0	5	0
ANISIO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	2	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	4	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	6	1	5	2	0	4	0
ANTONIO ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	1	2	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	1	2	2	1	1	0	12	0
AROAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	0	1	0	3	0
AROEIRAS DO ITAIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	3	0
ARRAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	2	0	0	0	13	1
ASSUNCAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	32	1	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	1	0	16	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	48	1	14	0	2	0	1	2
AVELINO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	0	27	0	15	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	0	29	1	17	5	0	13	1
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	10	0	8	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	14	0	11	1	1	4	1
BARRA D ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	6	0
BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	6	10	3	14	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	64	10	22	6	0	0	12	0
Municipal Rural	3	0	6	0	59	13	28	8	0	0	1	0
Estadual e Municipal	5	0	14	0	123	23	52	20	15	3	27	5
BARREIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	1	0
BARRO DURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	6	0	6	3	4	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	6	3	6	1	1	0	7	1
BATALHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	9	2	41	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	31	0	15	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	49	0	20	0	9	2	44	2
BELA VISTA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0	0	3
BELEM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	18	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	4	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	2	0	4	1	1	0	25	0
BENEDITINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	17	8	4	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	1	2	10	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	2	27	10	4	0	0	16	0
BERTOLINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	19	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	10	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	10	0	4	0	1	1	22	4
BETANIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	2	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	17	2	8	0	3	0	1	0
BOA HORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	104	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	2	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	5	0	8	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	8	2	12	0	8	113	2
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	5	0	2	0	3	0	5	1
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	50	0	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	50	4	7	2	0	5	1
BOM PRINCIPIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	3	2	1	0	0	3	0
BONFIM DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0	1	0
BOQUEIRAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	13	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	8	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	21	0	0	1	0	4	1
BRASILEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	47	3	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	19	0	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	3	66	9	19	6	0	2	1
BREJO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	1	0	1	0	10	0
BURITI DOS LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	61	1	14	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	1	0	7	5	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	68	6	18	0	1	2	10	3
BURITI DOS MONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	11	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	3	3	3	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	2	0	18	2	10	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	21	5	13	6	5	0	14	2
CABECEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	16	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	5	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	2	5	0	10	0	20	0



CAJAZEIRAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	1	2	0	3	1
CAJUEIRO DA PRAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	0	3	0	0	0
CAMPINAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	15	3	10	1	2	0	2	0
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	3	1	0	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	0	0	19	4	5	3	0	0	13	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	20	7	6	3	1	0	26	1
CAMPO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	10	8	2	3	2	2	1
CAMPO LARGO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	16	1	6	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	4	5	2	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	20	6	8	0	0	6	1
CAMPO MAIOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	23	8	54	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	8	0	109	7	41	3	0	0	65	0
Municipal Rural	5	0	8	0	40	6	21	7	0	0	19	0
Estadual e Municipal	13	0	16	0	149	13	97	10	23	8	138	9
CANAVIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	14	0	7	0	1	0	8	2
CANTO DO BURITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	20	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	2	3	0	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	2	3	1	4	2	1	24	1
CAPITAO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	20	2	4	3	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	6	2	4	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	24	8	7	7	1	0	18	0
CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	17	0	2	0	4	1
CARACOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	7	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	8	1	7	0	11	0
CARAUBAS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	2	0	7	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	8	1	2	0	0	0	3	0
CARIDADE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	1	4	3	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	6	0	1	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	15	7	4	4	3	1	6	1
CASTELO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	6	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	8	0	37	0	22	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	3	0	14	0	19	0	0	0	1	0



Estadual e Municipal	5	0	11	0	51	0	48	0	6	6	20	2
CAXINGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	1	1	0	1	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	2	0	18	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	3	0	19	2	1	1	1	0	2	0
COCAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Municipal Urbana	2	0	6	0	63	13	7	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	9	0	91	23	33	9	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	0	15	0	154	36	42	9	3	0	8	4
COCAL DE TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	26	12	12	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	27	14	12	4	2	1	5	2
COCAL DOS ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	7	2	11	7	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	22	2	11	7	0	4	15	0
COIVARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	3	0	4	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	2	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	5	0	6	1	1	9	1
COLONIA DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	17	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	18	0	8	1	5	2
COLONIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	10	2	15	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	2	17	6	4	0	13	0
CONCEICAO DO CANINDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	4	5	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	24	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	4	6	3	2	0	12	1
CORONEL JOSE DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	2	0	1	0	6	1
CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	10	2	56	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	10	23	0	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	19	1	14	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	29	24	19	10	10	2	58	2
CRISTALANDIA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	1	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	5	0	2	1	5	0
CRISTINO CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	18	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	11	7	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	13	7	3	5	3	0	18	1
CURIMATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	9	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	16	0	5	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	19	0	9	2	0	1	14	4
CURRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	3	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	10	0	5	0	1	3	0
CURRAL NOVO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	0	3	0	0	0
CURRALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	0	1	0	3	0	4	0
DEMERVAL LOBAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	1
Municipal Urbana	3	0	8	0	0	50	0	20	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	0	52	6	20	4	0	22	2
DIRCEU ARCOVERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	12	0
DOM EXPEDITO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	17	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	2	0	18	2
DOM INOCENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	5	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	8	0	2	0	6	0	8	3
DOMINGOS MOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	7	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	9	4	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	16	4	9	3	0	0	0
ELESBAO VELOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	27	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	17	8	0	2	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	23	8	5	2	1	0	36	3
ELISEU MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	11	0	2	0	1	1
ESPERANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	1	6	8	14	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	53	14	24	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	6	0	64	14	20	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	117	28	49	11	6	8	20	6
FARTURA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	19	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	3	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	3	3	2	1	0	21	1
FLORES DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	2	0
FLORESTA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	4	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	4	3	0	1	1	1	0
FLORIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	7	35	9	27	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	24	1	170	3	84	0	0	0	48	0
Municipal Rural	0	0	3	0	36	6	10	2	0	0	26	0
Estadual e Municipal	4	0	27	1	206	9	105	9	35	9	101	20
FRANCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	1	2	0	1	0	2	1
FRANCISCO AYRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	3	2	1	0	1	0	0	0
FRANCISCO MACEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	1	7	0	1	0	0	0
FRANCISCO SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	2	0	1	0	17	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	7	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	19	8	0	1	0	0	5	1
FRONTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	0	5	0	2	1	16	1
GEMINIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	4	1
GILBUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	12	0	0	0	1	0
GUADALUPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	0	3	0	19	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	3	0	19	0	5	1	0	3	3
GUARIBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	1	3	0	0	7	0
HUGO NAPOLEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	3	0	1	2	8	1
ILHA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	1	36	6	4	5	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	1	48	8	19	5	4	0	14	3
INHUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	15	2	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	19	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	13	0	20	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	32	0	33	2	15	2	11	0
IPIRANGA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	30	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	36	0	24	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	43	0	50	0	30	0	16	3
ISAIAS COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	7	5	0	5	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	0	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	22	5	0	6	0	0	6	0
ITAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	29	0	8	0	1	0	27	0
ITAUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	15	0	0	0	14	2
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	16	0	2	1	14	2
JACOBINA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	0	2	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	4	2	2	0	0	0	1	1
JAICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	4	0	2	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	6	2	7	4	0	26	0
JARDIM DO MULATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	4	0	0	0	1	0
JATOBA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	1	3	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	2	5	2	1	1	1	1



JERUMENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	26	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	12	0	6	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	2	12	5	6	1	0	28	1
JOAO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	2	0	2	0	0	14	0
JOAQUIM PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	0	9	0	1	0	2	0
JOCA MARQUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	1	0
JOSE DE FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	3	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	12	0
Municipal Urbana	4	0	11	0	91	22	41	7	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	16	2	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	12	0	105	38	43	19	7	3	23	5
JUAZEIRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	2	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	7	5	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	9	7	2	2	0	0	1
JULIO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	21	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	2	4	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	5	5	2	1	1	22	2
JUREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	7	0	3	0	0	0	0	0
LAGOA ALEGRE												
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	4	0	1	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	1	0	22	0	14	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	1	0	26	0	14	1	0	5	0
LAGOA DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	0	1	0	9	0
LAGOA DO BARRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	17	0	0	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	20	1	0	4	3	0	3	0
LAGOA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	0	0
LAGOA DO SITIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	9	15	5	0	0	4	0
Municipal Rural	1	0	3	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	22	9	16	5	1	1	4	1
LAGOINHA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	1	0
LANDRI SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	6	3	3	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	7	3	5	0	0	76	0



LUIS CORREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	6	22	16	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	90	3	18	5	0	0	22	0
Municipal Rural	3	0	2	0	30	1	5	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	5	0	3	0	120	4	47	6	8	22	39	3
LUZILANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	66	3	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	4	0	0	0	22	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	6	0	7	0	88	3	7	0	3	0	14	0
MADEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	5	0	12	2	0	33	0
MANOEL EMIDIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	28	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	44	0	9	0	2	0	7	0
MARCOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	23	1	19	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	26	1	20	0	3	0	5	0
MARCOS PARENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	19	0	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	19	0	5	0	0	24	1
MASSAPE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	15	0
MATIAS OLIMPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	3	1	0	1	0	2	0
MIGUEL ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	199	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	11	0	7	0	0	5	0
Municipal Rural	2	0	2	0	7	12	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	9	23	0	12	1	1	204	0
MIGUEL LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0
MILTON BRANDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	16	0	2	0	0	0
MONSENHOR GIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	8	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	11	0	7	1	6	0
MONSENHOR HIPOLITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	2	5	7	0	0	0	0
Municipal Rural	7	0	4	0	10	1	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	4	0	19	3	5	12	0	2	19	0
MONTE ALEGRE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	27	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	8	0	3	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	18	0	6	0	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	26	0	9	3	0	38	2
MORRO CABECA NO TEMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	1	0	2	0	0	0
MORRO DO CHAPEU DO PIAUI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	45	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	2	9	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	5	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	21	7	11	0	2	0	53	0
MURICI DOS PORTELAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	5	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	17	12	6	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	12	11	1	2	0	18	0
NAZARE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	7	8	0	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	2	4	2	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	2	11	10	0	16	2	0	20	0
NAZARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	6	0	18	0	21	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	28	0	21	0	5	1	2	0
NOSSA SENHORA DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	1	0	1	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	0	0	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	7	1	0	1	1	0	13	0
NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	2	3	0	4	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	2	6	0	5	0	13	0
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	10	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	12	10	6	0	3	0	8	1
NOVO ORIENTE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	0	1	0	0	0	21	1
NOVO SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	14	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	1	0	0	0	0	0
OEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	16	4	12	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	50	0	9	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	4	0	35	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	85	0	26	0	16	6	18	1
OLHO D AGUA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	7	0	5	0	5	2
PADRE MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	9	1	7	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	2	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	14	1	10	1	0	5	4
PAES LANDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	5	7	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	5	7	0	4	1	17	1
PAJEU DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	6	3	7	6	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	6	3	8	6	5	0	0	11	0
PALMEIRA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
PALMEIRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	21	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	2	0	8	4	1	1	0	0	7	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	29	10	3	1	2	1	7	1
PAQUETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	11	0	0	0	0	0	11	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	13	0	0	0	0	0	21	0
PARNAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	9	0	7	0	0	2	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	10	0	8	1	0	4	0
PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	119	2	48	7	38	21
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Urbana	4	1	54	2	403	53	74	17	0	0	108	0
Municipal Rural	1	0	0	0	42	7	0	5	0	0	3	0
Estadual e Municipal	5	1	54	2	453	60	193	24	48	7	153	21
PASSAGEM FRANCA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	12	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	33	0	8	0	0	0	28	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0	16	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	43	0	8	0	1	1	56	1
PATOS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	1
PAU D ARCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	3	0	0	1	1	0
PAULISTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	20	3	5	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	21	5	6	2	1	4	8	2
PAVUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	3	0
PEDRO II												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	6	3	23	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	98	12	50	8	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	31	3	17	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	6	0	129	15	94	10	7	3	31	6
PEDRO LAURENTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	5	2
PICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	3	18	1	134	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	14	0	133	3	15	0	0	0	31	0
Municipal Rural	2	0	3	0	48	0	20	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	7	0	17	0	181	3	48	3	18	1	169	8
PIMENTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	2	5	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	3	6	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	3	17	3	5	0	4	2
PIO IX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	6	7	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	5	0	2	13	1	18	0	0	2	0
Estadual e Municipal	3	0	7	0	8	20	6	21	3	0	3	0
PIRACURUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	17	5	5	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	9	0	28	0	130	0	66	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	30	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	0	30	0	162	0	96	0	17	6	6	6
PIRIPIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	1	27	7	4	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	24	0	141	10	71	9	0	0	5	0
Municipal Rural	1	0	6	0	34	4	36	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	5	0	30	0	175	14	113	10	28	7	12	7
PORTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	3	18	4	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	41	26	9	17	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	2	0	4	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	58	28	43	24	18	4	17	2
PORTO ALEGRE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	0	0
PRATA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	0	0	1	0	0	0
QUEIMADA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	3	0	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	4	1	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	7	1	14	9	0	0	2
REDENCAO DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	1	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	3	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	2	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	5	10	4	5	1	7	0
REGENERACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	6	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	4	6	1	3	0	4	0
RIACHO FRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	25	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	9	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	9	0	4	0	1	0	27	1
RIBEIRA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	0	2	0	0	12	1
RIBEIRO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	5	0	8	1	0	7	1
RIO GRANDE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	19	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	6	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	2	9	0	6	0	25	0
SANTA CRUZ DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	6	0	1	0	4	1
SANTA CRUZ DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	17	0	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	17	0	2	0	0	1	0
SANTA FILOMENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	8	0	2	0	2	0
SANTA LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	4	0
SANTA ROSA DO PIAUI												
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	5	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	7	0	0	0	0	0
SANTANA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	24	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	2	0	1	0	24	0
SANTO ANTONIO DE LISBOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	6	0	57	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	4	4	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	7	0	14	6	0	57	2
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	0	2	0	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	0	4	0	2	0	0	7	0
SANTO INACIO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	2	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	2	1	1	0	13	1
SAO BRAZ DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	7	0
SAO FELIX DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	0	3	0	0	1	0	2
SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	9	0	3	0	1	1
SAO FRANCISCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	7	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	0	28	0	14	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	21	0	59	0	0	32	1
Estadual e Municipal	0	0	1	3	0	49	0	73	1	0	39	2
SAO GONCALO DO GURGUEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
SAO GONCALO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	8	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	16	0	8	0	10	2
SAO JOAO DA CANABRAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	20	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	3	0	1	0	20	0
SAO JOAO DA FRONTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	10	0	1	2	0	2
SAO JOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	2	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	17	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	18	0	7	0	3	2	5	0
SAO JOAO DA VARJOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	3	0	1	6	0
SAO JOAO DO ARRAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	8	9	1	6	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	6	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	9	15	2	6	1	0	4	1
SAO JOAO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	2	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	21	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	18	5	20	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	4	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	24	5	34	5	4	3	31	2
SAO JOSE DO DIVINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	2	14	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	2	8	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	17	4	23	4	1	1	1	0
SAO JOSE DO PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	23	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	3	0	1	0	23	1
SAO JOSE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	9	0	4	0	10	0



SAO JULIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	26	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	36	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	52	0	22	0	4	0	30	3
SAO LOURENCO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	3	1	2	0
SAO LUIS DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	33	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	3	1	33	0
SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0
SAO MIGUEL DO FIDALGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	2	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	8	2	2	1	0	0	0	1
SAO MIGUEL DO TAPUIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	1	17	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	2	3	3	0	0	31	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	22	3	20	4	4	0	37	0
SAO PEDRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	26	5	6	2	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	6	6	2	3	0	33	0
SAO RAIMUNDO NONATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	7	1	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	6	49	28	12	2	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	24	0	7	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	4	6	51	52	17	9	7	1	12	0
SEBASTIAO BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	3	0
SEBASTIAO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	2	0	1	0	1	0
SIGEFREDO PACHECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	4	0	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	4	0	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	8	0	8	0	0	2	0
SIMOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	9	0	27	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	6	27	21	6	7	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	2	0	8	7	4	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	6	35	28	25	17	9	0	27	4
SIMPLICIO MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	17	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	2	0	21	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	33	0	10	0	0	2	17	1
SOCORRO DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	4	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	5	1	1	0	0	10	1
SUSSUAPARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	15	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	4	0	2	0	17	1
TAMBORIL DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	0	0	1	0	0	0
TANQUE DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	2	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	2	4	0	1	0	4	2
TERESINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	54	352	107	287	114	224	106
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	11	0	8	2
Municipal Urbana	98	9	331	15	1.509	45	845	94	0	0	73	0
Municipal Rural	5	0	21	0	181	0	191	6	0	0	14	0
Estadual e Municipal	103	9	352	15	1.800	99	1.389	207	298	114	319	108
UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	39	2	11	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	4	0	78	0	33	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	1	3	0	49	0	32	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	127	0	73	0	42	2	16	9
URUCUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	6	2	2	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	26	12	7	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	27	12	14	9	2	2	8	0
VALENCA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	8	0	52	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	16	0	51	17	14	13	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	2	0	29	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	18	0	80	17	27	13	8	0	66	2
VARZEA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	2	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	2	1	1	0	0	0
VARZEA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	10	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	6	0	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	6	0	4	1	0	12	0
VERA MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	2	1	0	3	1	0	5	0
VILA NOVA DO PIAUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	7	0	8	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	10	0	15	12	0	3	0
WALL FERRAZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	16	0
RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	0	0	1	0	301	0	2.107	18	3.522	513	55	501
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	108	1	132	7	0	22
Municipal Urbana	434	802	2.782	512	24.865	2.610	8.684	1.027	54	5	3.832	10
Municipal Rural	25	36	220	24	2.313	203	701	56	0	0	126	0
Estadual e Municipal	459	838	3.003	536	27.480	2.813	11.600	1.102	3.708	525	4.013	533
ANGRA DOS REIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	98	13	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	12	11	47	1	212	11	239	5	0	0	63	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	2	6	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	11	48	1	221	13	282	6	102	13	63	7
APERIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	25	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	5	4	26	0	13	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	5	4	26	0	17	0	25	0	2	3
ARARUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	40	8	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	32	0	169	21	123	11	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	3	1	19	18	14	5	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	2	35	1	188	39	137	16	43	8	25	8
AREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	23	14	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	23	14	28	0	3	0	4	1



ARMAÇAO DOS BUZIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	4	0	67	5	47	0	4	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	4	0	67	5	47	0	12	0	1	0
ARRAIAL DO CABO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	74	0	8	0	1	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	74	0	8	0	4	0	6	0
BARRA DO PIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	0	16	2	2	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	5	50	0	301	0	50	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	5	50	0	301	0	102	0	16	2	36	11
BARRA MANSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	54	7	7	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	48	0	127	116	76	111	0	0	21	0
Municipal Rural	1	0	1	0	13	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	49	0	140	116	113	111	54	7	28	8
BELFORD ROXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	109	0	74	3	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	7	63	0	911	110	163	44	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	7	63	0	912	110	272	44	74	3	59	4
BOM JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	55	0	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	3	0	33	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	11	0	88	0	28	0	5	2	3	1
BOM JESUS DO ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	19	3	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	29	11	87	18	1	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	5	0	16	0	1	4	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	6	34	11	103	18	60	4	22	3	50	2
CABO FRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	31	6	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	18	8	52	0	353	6	147	0	21	1	20	2
Municipal Rural	1	0	1	0	16	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	19	8	53	0	369	12	157	0	52	7	20	8
CACHOEIRAS DE MACACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	11	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	4	6	26	0	192	11	29	0	3	0	33	0
Municipal Rural	0	0	2	0	51	9	9	6	0	0	3	0
Estadual e Municipal	4	6	28	0	243	20	61	6	16	1	36	1
CAMBUCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	9	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	3	72	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	3	72	0	24	0	12	3	2	1
CAMPOS DOS GOYTACAZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	115	0	47	2	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	26	0	22	1	0	10
Municipal Urbana	0	10	64	0	399	33	92	9	0	0	39	0
Municipal Rural	0	9	17	0	154	22	86	7	0	0	27	0
Estadual e Municipal	0	19	81	0	561	55	319	16	69	3	66	17
CANTAGALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	47	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	50	0	11	0	8	0	3	1
CARAPEBUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	16	0	16	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	19	0	17	0	6	0	6	0
CARDOSO MOREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	20	0	5	0	1	1	3	0
CARMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	1	29	6	4	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	1	29	6	11	0	3	3	26	0
CASIMIRO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	12	0	107	0	15	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	12	0	109	0	15	0	19	1	11	0
COMENDADOR LEVY GASPARIAN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	75	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	78	0	11	0	1	0	1	2
CONCEICAO DE MACABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	19	0	7	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	1	39	0	19	0	0	0	11	0
Municipal Rural	1	0	1	0	14	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	57	1	38	0	7	1	11	3
CORDEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	8	0	50	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	8	0	50	0	26	0	4	2	4	0
DUAS BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	6	0	32	0	10	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	6	0	46	0	13	0	2	0	4	0
DUQUE DE CAXIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	192	3	181	29	0	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	9	1	0	2
Municipal Urbana	0	51	127	6	1.824	22	420	9	0	0	378	0
Municipal Rural	0	0	7	2	97	14	26	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	51	134	8	1.921	36	645	13	190	30	378	26
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	3	0	15	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	43	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	7	0	58	0	17	0	3	0	0	0
GUAPIMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	9	0	140	0	27	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	9	0	143	0	27	0	13	2	5	2
IGUABA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	42	0	43	0	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	2	0	6	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	48	0	51	0	13	2	4	2
ITABORAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	54	2	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	6	2	0	2
Municipal Urbana	7	0	50	4	490	44	162	12	0	0	74	0
Municipal Rural	5	0	30	0	256	4	58	3	0	0	36	0
Estadual e Municipal	12	0	80	4	746	48	243	15	60	4	110	11
ITAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	1	11	19	10	181	2	121	1	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	11	19	10	185	3	127	1	31	1	12	1
ITALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	34	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	43	0	6	0	2	0	6	1
ITAOCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	26	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	28	0	3	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	35	0	31	0	26	2	5	1
ITAPERUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	6	29	6	4	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	50	0	122	10	57	4	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	50	0	128	14	97	10	29	6	40	6
ITATIAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	14	0	135	0	50	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	1	8	0	15	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	22	0	150	0	60	0	5	2	27	4
JAPERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	18	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	15	0	106	0	66	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	15	0	115	0	69	0	18	3	10	1
LAJE DO MURIAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	3	0	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	3	2	1	8	1	1	0
MACAE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	66	4	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	69	11	114	34	550	15	278	1	9	3	65	3
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	11	115	34	559	15	278	1	75	7	65	7
MACUCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	11	0	1	0	1	1
MAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	1	60	11	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0
Municipal Urbana	0	21	48	0	601	119	213	26	0	0	55	0
Municipal Rural	0	2	20	0	125	32	22	10	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	23	68	0	726	151	245	37	63	12	55	7



MANGARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	3	10	5	84	1	24	2	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	1	7	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	3	10	6	91	4	26	2	14	1	11	3
MARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	33	7	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	33	15	289	28	138	7	0	0	30	0
Municipal Rural	1	1	4	5	86	29	43	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	5	2	37	20	375	57	183	7	33	7	35	9
MENDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	1	18	14	26	0	0	0	36	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	1	18	14	35	0	7	0	37	0
MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	0	31	0	0	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	2	21	3	381	49	119	26	0	0	88	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	2	21	3	381	49	159	26	31	0	88	13
MIGUEL PEREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	7	0	38	0	18	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	7	0	43	0	38	0	3	0	6	2
MIRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	73	25	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	45	0	40	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	48	0	61	0	73	25	8	5
NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	23	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	3	1	41	0	8	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	1	41	2	17	0	23	1	6	0
NILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	16	0	38	9	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	15	4	168	5	55	0	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	15	4	195	5	71	0	38	9	31	6
NITEROI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	112	4	80	33	8	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	35	37	73	582	34	307	9	0	0	54	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	35	37	73	656	34	419	13	80	33	62	24
NOVA FRIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	101	0	25	7	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	24	0	6	1	0	0
Municipal Urbana	8	22	38	25	349	34	71	3	0	0	55	0
Municipal Rural	5	5	13	3	131	0	23	13	0	0	11	0
Estadual e Municipal	13	27	51	28	496	34	219	16	31	8	67	7
NOVA IGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	224	0	171	29	12	27
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	6	3	59	8	796	98	318	29	0	0	269	0
Municipal Rural	0	0	6	0	70	10	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	3	65	8	880	108	562	29	174	29	281	27
PARACAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	1	92	0	21	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	1	103	0	22	0	14	0	12	2
PARAIBA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	16	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	16	20	5	121	1	33	0	0	0	47	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	1	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	16	21	5	136	2	54	0	16	0	50	1
PARATY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	14	6	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	10	0	34	0	13	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	23	10	12	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	13	0	57	10	34	5	14	6	1	3
PATY DO ALFERES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	54	0	48	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	2	1	43	2	15	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	97	2	64	1	3	4	17	0
PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	73	6	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	3
Municipal Urbana	2	25	47	21	587	3	229	3	7	0	63	0
Municipal Rural	0	2	7	0	49	0	14	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal PINHEIRAL	2	27	54	21	636	3	243	3	83	6	63	11
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	9	0	49	1	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	0	49	1	10	0	3	2	5	2
PIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	8	0	46	2	31	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	0	52	2	31	0	10	2	4	1
PORCIUNCULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	13	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	5	4	2	82	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	5	4	2	95	0	43	0	13	0	1	3
PORTO REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	16	0	51	0	36	0	0	0	8	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	16	0	51	0	36	0	7	0	8	2
QUATIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	23	0	17	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	25	0	17	0	3	0	2	1
QUEIMADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	68	0	54	7	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	19	0	327	0	82	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	1	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	20	0	350	0	151	0	56	7	21	6
QUISSAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	9	7	0	36	0	35	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	2	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	9	9	0	40	2	37	0	14	0	1	1
RESENDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	60	7	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	5	16	35	3	209	12	143	0	0	0	11	4
Municipal Rural	0	0	0	0	11	10	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	16	35	3	220	22	195	0	62	7	11	10
RIO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	29	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	6	10	0	76	0	47	0	0	0	41	0
Municipal Rural	1	1	7	1	46	0	11	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	4	7	17	1	122	0	72	0	29	1	43	4
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	31	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	38	0	17	0	3	1	3	0
RIO DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	31	0	9	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	38	0	9	0	1	0	9	1
RIO DAS OSTRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	23	4	61	0	275	0	174	1	0	1	50	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	23	4	61	0	285	0	179	1	30	1	51	2
RIO DE JANEIRO												
Estadual Urbana	0	0	1	0	82	0	30	0	1.078	157	7	155
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	66	364	998	221	8.418	1.577	2.453	660	0	0	1.211	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	66	364	999	221	8.500	1.577	2.483	660	1.078	157	1.218	155
SANTA MARIA MADALENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	1	5	1	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	1	3	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	1	0	0	0	25	2	8	1	2	0	2	0
SANTO ANTONIO DE PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	11	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	9	9	0	64	0	62	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	9	9	0	66	0	62	0	25	11	5	1
SAO FIDELIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	141	0	27	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	155	0	60	0	14	0	6	1
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	9	162	0	51	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	1	11	1	156	0	32	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	22	10	318	0	83	0	5	1	21	0
SAO GONCALO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	241	4	138	25	0	33
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	20	52	36	898	74	316	16	0	0	124	0
Municipal Rural	0	2	5	5	60	1	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	22	57	41	1.001	75	574	21	140	25	124	33
SAO JOAO DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	8	1	12	0	50	3	18	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	5	0	65	1	33	5	0	0	6	0
Estadual e Municipal	8	1	17	0	115	4	52	6	5	1	11	4
SAO JOAO DE MERITI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	142	0	119	7	3	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	16	47	0	571	66	131	16	0	0	231	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	16	47	0	571	66	273	16	119	7	234	10
SAO JOSE DE UBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	3	0	16	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	5	0	7	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	10	0	41	0	4	0	2	0	2	0
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	69	7	52	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	83	7	62	0	4	0	4	1
SAO PEDRO DA ALDEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	20	1	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	10	0	121	0	37	0	0	0	10	0
Municipal Rural	1	0	3	0	21	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	4	13	0	142	0	51	0	20	1	11	6
SAO SEBASTIAO DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	9	0	1	0	0	0
SAPUCAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	0	16	0	8	0	0	0
SAQUAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	58	18	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Municipal Urbana	2	5	29	0	256	0	260	0	0	0	56	0
Municipal Rural	0	10	12	0	147	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	15	41	0	403	0	279	0	61	18	56	3
SEROPEDICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	2
Municipal Urbana	0	0	3	1	114	4	16	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	1	43	1	14	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	157	5	30	0	13	0	8	2
SILVA JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	16	1	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	12	0	55	0	21	0	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	13	0	69	0	25	0	19	1	21	5
SUMIDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	3	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	3	25	0	3	0	0	0	0	0
TANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	6	0	52	0	30	0	0	0	14	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	6	0	59	0	31	0	7	2	15	1
TERESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	68	5	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	13	1	0	0
Municipal Urbana	0	15	29	0	142	7	173	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	8	0	61	0	45	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	37	0	203	7	242	1	81	6	10	3
TRAJANO DE MORAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	5	0	1	0	3	0
TRES RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	12	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	3	18	2	189	0	48	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	18	2	203	2	73	0	12	0	10	0
VALENCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	27	6	3	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	14	1	383	18	137	13	0	0	75	0
Municipal Rural	0	1	3	0	85	12	24	0	0	0	17	0
Estadual e Municipal	0	1	17	1	468	30	218	13	27	6	95	6
VARRE-SAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	43	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	54	0	26	0	3	0	0	0
VASSOURAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	11	0	76	0	10	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	3	0	30	3	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	4	14	0	106	3	40	0	10	0	8	1
VOLTA REDONDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	12	0	77	7	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	54	3	54	0	300	5	164	0	9	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	54	3	54	0	332	5	176	0	86	7	26	7
RIO GRANDE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.217	153	1.862	91	1.503	205	417	181
Estadual Rural	0	0	0	0	62	2	97	1	38	1	13	3
Municipal Urbana	292	12	738	6	4.006	448	2.540	214	0	0	669	0
Municipal Rural	57	0	163	0	1.221	122	441	82	0	0	124	0
Estadual e Municipal	349	12	901	6	6.506	725	4.940	388	1.541	206	1.223	184
ACARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	6	5	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	8	0	52	0	25	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	52	0	36	0	6	5	1	6
ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	14	28	3	27	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	41	21	16	3	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	3	0	20	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	7	0	64	35	65	6	27	0	7	3
AFONSO BEZERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	10	0	5	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	17	0	8	0	7	0	6	0
AGUA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	8	0	3	0	0	0
ALEXANDRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	11	2	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	24	3	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	32	4	22	2	6	0	0	0
ALMINO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	6	0	0	0	1	0
ALTO DO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	9	0	8	1	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	1	2	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	18	1	11	3	3	2	6	0
ANGICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	7	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	11	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	26	0	7	0	2	0	8	0



ANTONIO MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	2	0	1	0	2	0
APODI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	7	47	6	37	2	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	14	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	44	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	4	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	11	0	78	7	105	6	39	2	3	0
AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	8	0	10	3	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	6	0	15	5	10	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	15	2	3	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	8	0	10	0	55	7	21	4	10	3	4	4
ARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	22	4	18	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	33	4	29	3	4	0	4	0
AUGUSTO SEVERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	1	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	1	13	0	2	0	2	0
BAIA FORMOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	4	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	12	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	15	4	10	0	8	0
BARAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	41	0	10	0	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	51	0	13	0	10	0	7	0
BARCELONA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	6	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	6	0	2	0	7	0
BENTO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	10	0	1	0	0	0
BODO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	3	0	7	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	3	4	7	1	0	3	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	1	0	7	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	10	1	11	0	3	0	7	1
BREJINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	2	26	0	14	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	2	30	0	17	1	7	0	8	0
CAICARA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	4	0
CAICARA DO RIO DO VENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	8	0	4	0	2	0
CAICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	3	57	6	25	8	7	6
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	12	1	89	1	36	3	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	2	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	5	14	1	116	4	96	9	25	8	10	6
CAMPO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	8	0	21	4	19	7	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	4	6	4	0	0	3	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	30	8	37	11	14	0	12	0
CANGUARETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	12	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	0	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	12	11	4	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	6	0	36	21	0	8	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	44	36	24	12	2	1	7	3
CARAUBAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	11	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	36	3	21	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	3	0	9	1	10	3	0	0	5	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	53	4	41	3	11	0	16	0
CARNAUBA DOS DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	2	0	7	0	6	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	2	0	7	0	11	2	1	0	2	1
CARNAUBAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	2	1	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	25	1	4	2	2	0	1	0
CEARA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	0	18	6	33	6	8	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	16	0	106	0	72	0	0	0	13	0
Municipal Rural	5	0	10	0	118	0	16	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	8	0	26	0	288	0	108	6	34	6	22	4
CERRO CORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	21	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	9	3	19	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	6	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	22	3	35	1	21	1	6	0
CORONEL EZEQUIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	6	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	10	1	2	0	0	0
CORONEL JOAO PESSOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
CRUZETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	14	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	22	0	21	0	11	0	0	0
CURRAIS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	14	26	0	14	16	9	6
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	24	0	80	0	44	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	1	0	16	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	0	25	0	98	14	80	0	14	16	15	6
DOUTOR SEVERIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	15	0	14	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	20	0	16	0	0	3	7	0
ENCANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	14	1	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	0	22	1	5	0	2	0	5	0
EQUADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	5	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	13	0	5	0	7	0
ESPIRITO SANTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	3	0	1	0	5	0
EXTREMOZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	21	0	13	5	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	46	1	18	1	0	0	8	0
Municipal Rural	3	0	9	0	22	1	6	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	13	0	77	2	46	4	14	5	13	3



FELIPE GUERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	8	0	10	0	6	0	1	0
FERNANDO PEDROZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	2	0	2	0
FLORANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	8	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	10	0	13	0	16	0	1	0
FRANCISCO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	28	0	15	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	28	3	15	1	0	5	0
FRUTUOSO GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	5	10	3	1	0	1	0
GALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
GOIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	20	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	11	0	68	0	63	4	0	0	11	0
Municipal Rural	3	0	2	0	47	0	6	0	0	0	15	0
Estadual e Municipal	7	0	13	0	115	0	81	4	20	1	26	0
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	13	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	24	0	22	0	7	0	12	0
GROSSOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	3	0	2	9	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	3	7	2	9	0	6	0
GUAMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	44	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	2	0	1	0	22	2	8	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	66	2	17	0	3	0	9	1
IELMO MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	15	0	12	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	22	0	24	0	5	0	6	0
IPANGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	11	0	5	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	6	1	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	5	0	28	1	12	4	0	0	5	0
Estadual e Municipal	2	0	8	0	37	2	25	6	8	0	9	0
IPIUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	1	0	4	0	0	0
ITAJÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	2	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	19	1	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	22	2	15	1	3	0	1	0
ITAÚ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	22	0	11	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	31	0	17	0	4	0	3	0
JACANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	1	24	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	1	0	1	0	19	1	27	0	6	0	5	0
JANDAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	6	0	1	0	1	0
JANDUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	12	0	6	0	0	0	2	0
JANUARIO CICCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	20	0	12	0	4	0	2	0
JAPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	6	0	2	0	0	0
JARDIM DE ANGICOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	5	0	2	0	1	0	0	0
JARDIM DE PIRANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	47	1	19	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	57	1	19	0	2	0	5	0
JARDIM DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	15	2	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	16	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	16	0	29	0	15	2	1	2
JOAO CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	18	3	5	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	11	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	23	1	26	3	5	4	2	2
JOAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
JOSE DA PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	16	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	27	0	5	0	2	0	2	0
JUCURUTU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	37	0	27	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	39	0	38	0	7	0	7	0
JUNDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	2	0	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	3	0	4	2	0	1	0
LAGOA D ANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	0	4	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	1	5	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	2	6	7	4	0	2	0
LAGOA DE PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	1	0	0	2	0



Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	5	1	5	0	2	1
LAGOA DE VELHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	2	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	2	3	0	0	1	0
LAGOA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	15	14	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	34	8	32	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	3	0	29	8	31	8	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	63	16	77	8	15	14	16	0
LAGOA SALGADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	22	0	12	0	2	0	6	1
LAJES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	4	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	27	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	29	0	22	0	4	0	3	0
LAJES PINTADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	4	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	1	9	2	0	4	0
LUCRECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	6	0	0	0	0	0
LUIS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	3	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	3	5	0	1	0	4	0
MACAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	32	0	18	6	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	1
Municipal Urbana	3	0	13	1	48	0	65	0	0	0	9	0
Municipal Rural	1	0	9	0	48	0	16	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	4	0	22	1	101	1	113	0	20	6	20	4
MACAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	8	14	0	8	4	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	9	0	16	7	9	8	0	0	14	0
Municipal Rural	2	0	2	0	1	3	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	11	0	31	18	30	8	8	4	16	2
MAJOR SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	1	0	0	0	9	0
MARCELINO VIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	14	0	8	0	1	0
MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	0	14	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	34	0	8	0	4	0	0	0
MAXARANGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	5	0	8	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	14	0	11	0	6	0	1	0
MESSIAS TARGINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	1	0	1	0	2	0
MONTANHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	1	7	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	21	3	4	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	2	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	24	5	17	1	7	0	15	0
MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	10	0	0	21	9	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	0	0	0	13	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	0	35	10	0	6	0	5	0
MONTE DAS GAMELEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	1	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	1	1	1	0	4	0
MOSSORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	276	26	290	18	117	19	62	17
Estadual Rural	0	0	0	0	21	0	21	0	8	0	7	0



Municipal Urbana	34	0	85	0	348	0	144	0	0	0	19	0
Municipal Rural	2	0	13	0	98	0	49	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	36	0	98	0	743	26	504	18	125	19	88	17
NATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	371	42	590	11	457	41	197	63
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	87	4	174	0	798	54	529	9	0	0	145	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	87	4	174	0	1.169	96	1.119	20	457	41	342	63
NISIA FLORESTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	7	0	34	3	52	0	0	0	0	0
Municipal Rural	5	0	8	0	51	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	15	0	99	3	65	0	8	0	0	5
NOVA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	19	1	11	5	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	28	11	2	16	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	5	0	4	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	47	16	23	21	11	5	8	0
OLHO-D AGUA DO BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	5	0	0	0	0	0
OURO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	1	0	2	0	5	0
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
PARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	6	0	5	0	1	0
PARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	31	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	34	0	7	0	2	0	3	0
PARELHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	40	0	14	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	2	0	46	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	4	0	74	0	62	0	14	0	2	1
PARNAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	31	1	97	39	3	15
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	16	1	7	0	4	0
Municipal Urbana	20	0	70	1	255	73	246	19	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	0	70	1	263	74	293	21	104	39	34	15
PASSA E FICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	7	0	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	7	11	1	2	0	7	0
PASSAGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	0	2	0	1	0	1	0
PATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	14	0	9	0	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	1	19	0	9	0	15	0
PAU DOS FERROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	3	43	4	3	7	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	40	0	13	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	74	3	57	6	3	7	8	5
PEDRA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
PEDRA PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	4	0	4	0	2	0



PEDRO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	2	0	0	0	0	0
PEDRO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	2	9	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	2	16	0	5	0	4	1
PENDENCIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	12	1	7	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	19	1	12	2	3	0	2	0
PILOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	5	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	5	5	2	1	0	2	0
POCO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	7	0	0	2	1	2
PORTALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	18	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	27	0	10	0	0	0	0	0
PORTO DO MANGUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	21	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	5	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	24	0	7	4	1	0	6	0
PRESIDENTE JUSCELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	9	1	9	5	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	5	0
PUREZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	10	0	2	0	0	0
RAFAEL FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	2	0	0	0	0	0
RAFAEL GODEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	3	0	2	0	5	0
RIACHO DA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	6	0	4	0	0	0	2	0
RIACHO DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	5	0	7	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	5	13	7	7	0	8	1
RIO DO FOGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	1	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	1	7	1	0	0	0	0



RODOLFO FERNANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	6	2	6	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	6	2	6	7	0	0	0	0
RUY BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	3	11	0	5	0	2	0
SANTA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	2	58	4	11	8	9	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	38	12	5	9	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	80	14	63	13	11	8	16	4
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0
SANTANA DO MATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	7	0	3	0	5	0
SANTANA DO SERIDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	3	0	0	0
SANTO ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	7	12	8	7	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	9	20	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	41	16	37	9	7	0	2	2
SAO BENTO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	7	0	1	0	0	0	1	0
SAO BENTO DO TRAIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	4	2	4	0	3	0
SAO FERNANDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	4	0
SAO FRANCISCO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	0	8	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	22	0	9	0	0	0	4	0
SAO GONCALO DO AMARANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	8	0	22	2	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	0	42	0	108	27	61	2	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	13	0	61	39	28	18	0	0	10	0
Estadual e Municipal	7	0	55	0	180	66	97	20	22	2	32	0
SAO JOAO DO SABUGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	13	0	10	0	2	0	1	0
SAO JOSE DE MIPIBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	35	1	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	1	2	0	11	0	2	1
Municipal Urbana	2	0	3	0	64	16	52	4	0	0	11	0
Municipal Rural	1	0	7	0	53	11	39	7	0	0	3	0
Estadual e Municipal	3	0	10	0	139	28	128	12	33	0	16	1
SAO JOSE DO CAMPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	10	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	46	19	17	13	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	69	19	27	13	3	0	13	1
SAO JOSE DO SERIDO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	4	0	2	0	1	0
SAO MIGUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	12	0	11	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	2	10	9	0	0	2	0
Municipal Rural	2	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	37	2	23	9	11	0	4	1
SAO MIGUEL DO GOSTOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	15	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	21	0	9	0	1	0	0	0
SAO PAULO DO POTENGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	27	0	7	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	10	0	37	10	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	37	10	49	0	27	0	7	3
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	1	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	2	3	1	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	14	2	12	2	3	0	9	0
SAO RAFAEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	7	0	0	0	1	0
SAO TOME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	15	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	7	0	27	7	30	2	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	7	0
Estadual e Municipal	6	0	7	0	41	7	45	2	15	0	31	7
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	7	2	3	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	1	0	17	2	12	4	5	0	1	0
SENADOR ELOI DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	8	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	10	0	4	0	0	0	2	1
SENADOR GEORGINO AVELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	3	0	0	0	2	0
SERRA DE SAO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	3	0
SERRA DO MEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	16	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	20	0	9	0	1	0	0	0
SERRA NEGRA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	19	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	24	0	10	0	2	0	0	0
SERRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	0	17	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	31	0	32	0	5	0	2	0
SERRINHA DOS PINTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	0	3	0	1	0	1	0
SEVERIANO MELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	18	0	3	0	5	0
SITIO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	23	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	29	0	6	0	4	0	2	0
TABOLEIRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	9	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	8	0	9	0	1	0	0	0
TAIPU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	5	0	1	0	1	0
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	58	20	33	14	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	1	0	1	0	0	5	0
Estadual e Municipal	5	0	4	0	69	21	37	15	10	0	8	0
TENENTE ANANIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	10	1	5	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	24	1	13	0	3	0	6	0
TENENTE LAURENTINO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	8	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	1	0	2	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	10	0	13	0	9	0	4	0
TIBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	35	0	16	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	48	0	28	0	5	0	10	0
TIBAU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	5	9	2	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	7	6	14	3	4	0	2	0
TIMBAUBA DOS BATISTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	13	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	0	11	0	1	0	1	2
TOUROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	1	0	10	0	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	3	0	1	0	29	0	25	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	7	0	2	0	44	0	40	0	4	0	9	1
TRIUNFO POTIGUAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	1	0
UMARIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	5	4	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	5	5	0	0	0	1	0
UPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	19	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	2	0	4	0	13	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	39	0	21	0	10	0	4	1
VARZEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	7	2	2	0	2	0
VENHA-VER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	4	0	1	0	4	0
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	9	8	23	0	0	0	7	0
Municipal Rural	2	0	1	0	6	2	2	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	16	10	26	4	5	0	7	0
VICOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	1	0	1	0	1	0
VILA FLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	4	0	1	0	1	0



RIO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	28	1	9.791	598	9.734	236	6.139	65	1.645	685
Estadual Rural	0	0	4	0	1.004	52	1.193	42	207	34	65	5
Municipal Urbana	283	731	2.120	458	16.998	1.261	11.924	510	113	3	2.255	24
Municipal Rural	2	11	189	22	2.687	280	1.973	175	8	1	85	1
Estadual e Municipal	285	742	2.341	481	30.480	2.191	24.824	963	6.467	103	4.050	715
ACEGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	23	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	19	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	42	0	19	0	3	0	2	1
AGUA SANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	9	0	1	0	1	1
AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	13	0	11	0	9	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	27	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	58	0	38	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	106	0	69	0	12	0	9	2
AJURICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	12	0	2	0	0	0
ALECRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	3	0	12	0	2	0	0	0
ALEGRETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	109	5	68	0	53	0	29	12
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	6	23	1	70	2	52	1	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	8	0	8	0	1	0	0
Estadual e Municipal	5	6	23	1	190	15	129	9	53	1	38	12
ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	7	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	39	7	17	0	0	0
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	3	0	1	0	0	4
ALPESTRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	9	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	23	2	6	0	0	0
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	4	0	2	0	0	0
ALTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	6	1	3	0	0	0	0	0
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	0	177	0	92	2	28	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	25	0	423	52	265	23	0	0	102	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	25	0	558	52	442	23	92	2	130	4
AMARAL FERRADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	9	0	3	0	1	0
AMETISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	1	8	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	1	12	1	8	0	0	1
ANDRE DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0
ANTA GORDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	10	0	5	0	0	0
ANTONIO PRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	3	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	1	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	12	0	15	0	3	0	0	0
ARAMBARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	13	0	11	0	6	0	1	0
ARARICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	3	3	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	6	3	12	0	7	0	0	0
ARATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	11	0	11	3	3	0	0	0
ARROIO DO MEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	21	4	30	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	22	5	32	0	5	0	1	0
ARROIO DO PADRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	7	0	4	0	0	0
ARROIO DO SAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	10	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	0	67	0	61	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	74	0	66	0	10	0	1	0
ARROIO DO TIGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	35	0	50	0	7	0	0	0
ARROIO DOS RATOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	4	0	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	22	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	33	0	27	0	1	0	2	0
ARROIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	40	0	18	0	14	4
Estadual Rural	0	0	0	0	17	3	10	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	90	0	52	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	22	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	165	3	123	1	18	0	14	4
ARVOREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	24	0	4	0	2	0
AUGUSTO PESTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	18	0	7	0	0	0
AUREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0
BAGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	110	18	120	14	76	4	27	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	44	0	424	8	186	2	0	0	53	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	44	0	534	30	306	18	76	4	80	12
BALNEARIO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	12	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	53	0	44	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	54	0	51	0	12	0	3	3
BARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	3	9	2	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	3	14	3	12	1	3	0	0	0
BARAO DE COTEGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	13	0	3	0	0	0
BARAO DO TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	9	0	1	0	0	0
BARRA DO GUARITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	1	9	1	0	0	0	0
BARRA DO QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	3	6	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	3	9	0	0	0	4	0
BARRA DO RIBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	12	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	19	0	5	0	2	0
BARRA DO RIO AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
BARRA FUNDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	5	0	11	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	5	2	11	2	0	1	0
BARRACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	12	0	5	0	0	0
BARROS CASSAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	0	1	24	0	19	6	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	0	1	47	1	38	6	5	0	0	0
BENJAMIN CONSTANT DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0
BENTO GONCALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	135	3	139	0	44	0	13	3
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	22	7	90	18	66	6	5	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	23	7	231	21	207	6	49	0	20	3
BOA VISTA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOA VISTA DO CADEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	8	0	0	0
BOA VISTA DO BURICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	2	10	0	12	0	1	0	0	0
BOA VISTA DO BURICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	2	10	0	12	0	1	0	0	0
BOA VISTA DO CADEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	8	0	0	0



BOA VISTA DO INCRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	6	0	0	0	4	1
BOA VISTA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	17	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	3	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	7	0	34	0	15	0	3	0	3	0
BOM PRINCIPIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	1	8	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	1	8	0	21	0	3	0	0	0
BOM PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	4	2	0	0
BOM RETIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	2	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	16	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	16	24	0	2	0	4	4
BOQUEIRAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	13	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	57	0	33	0	6	0	1	0
BOSSOROCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	16	0	13	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	10	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	2	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	30	5	30	4	13	0	6	0
BOZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
BRAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	0	7	3	4	0	0	0
BROCHIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	4	0	2	0	0	0
BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	35	0	15	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	7	10	4	78	0	17	0	0	0	80	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	10	4	120	1	52	0	15	0	80	2
CACAPAVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	49	0	17	0	12	6
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	18	3	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	12	0	115	9	45	5	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	3	0	27	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	15	0	200	9	127	8	20	0	19	6
CACEQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	11	0	3	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	1	64	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	1	89	0	30	0	3	0	1	1
CACHOEIRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	35	172	0	70	0	17	9
Estadual Rural	0	0	0	0	16	0	12	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	8	4	32	0	123	0	79	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	4	0	49	1	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	4	36	0	306	36	304	0	70	1	41	9
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	76	1	80	2	2	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	20	76	3	301	0	246	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	20	76	3	344	0	322	1	80	2	18	9
CACIQUE DOBLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	14	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	37	0	14	0	1	1
CAIBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	7	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	24	0	23	0	5	0	0	0
CAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	7	0	6	0	0	0
CAMAQUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	52	0	30	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	8	3	22	1	97	0	55	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	2	0	23	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	3	24	1	164	0	141	0	32	0	8	7
CAMARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	0	3	0	1	0	0	0
CAMBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	18	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	13	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	31	0	21	0	2	0	1	0
CAMPESTRE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	5	0	4	0	3	0	0	0
CAMPINA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	3	1	3	0	1	0	0	0
CAMPINAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	0	0	6	4	13	0	5	0	0	0
CAMPO BOM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	148	15	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	5	24	114	26	303	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	5	24	115	31	310	0	148	15	0	0
CAMPO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	17	0	4	0	0	0
CAMPOS BORGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	22	0	2	0	0	1
CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	16	0	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	22	0	43	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	24	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	19	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	75	0	89	0	19	0	2	0
CANDIDO GODOI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	11	0	3	0	0	0
CANDIOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	19	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	10	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	39	0	34	0	2	0	3	0
CANELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	12	30	22	24	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	5	124	4	100	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	5	149	16	136	22	24	1	9	1
CANGUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	11	0	14	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	10	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	30	26	27	7	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	2	0	26	48	50	45	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	80	74	98	52	27	0	14	14
CANOAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	261	8	137	0	125	1	7	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	26	13	1.321	75	775	24	0	0	111	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	26	13	1.582	83	912	24	125	1	118	8
CANUDOS DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
CAPAO BONITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	8	0	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	8	0	8	0	0	0	0
CAPAO DA CANOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	32	0	30	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	5	27	0	359	6	80	10	0	0	21	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	5	27	0	386	6	112	10	30	0	21	2
CAPAO DO CIPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	13	0	3	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	16	0	3	0	1	0
CAPAO DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	45	0	23	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	26	0	180	0	57	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	26	0	240	0	93	0	12	0	25	0
CAPELA DE SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	3	0	0	0	0	0
CAPITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	0	7	0	0	0	0	0
CAPIVARI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	6	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	6	0	9	0	6	0	4	1
CARAA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	2	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	2	7	0	0	0	0	0
CARAZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	68	9	74	0	38	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	13	2	15	3	78	1	54	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	2	15	3	150	10	134	0	39	0	7	2
CARLOS BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	28	0	6	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	3	10	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	4	26	0	34	2	6	0	7	0
CARLOS GOMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	6	0	3	0	0	0
CASCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	28	0	1	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	6	0	15	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	6	0	24	1	30	0	1	0	3	1
CASEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	5	0	2	0	0	0
CATUIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	20	12	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	27	12	33	0	13	0	0	2
CAXIAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	250	0	149	0	180	2	22	26
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	10	0	14	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	29	3	591	2	571	12	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	29	3	854	2	737	12	194	2	38	26
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	9	0	2	0	0	0
CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	5	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	40	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	52	0	29	0	7	0	5	1
CERRO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	1	3	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	7	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	2	14	5	3	0	0	0
CERRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	0	9	0	0	10	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	2	9	2	0	10	0
CERRO GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	13	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	18	0	52	0	2	0	0	0
CERRO LARGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	12	1	8	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	14	7	17	1	8	0	7	0
CHAPADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	0	0	0	9	7	0	0	0	35	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	0	0	5	10	15	0	9	0	35	0
CHARQUEADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	19	0	12	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	2	9	0	88	6	27	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	2	10	0	103	6	46	0	12	0	9	2
CHARRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	1	0
CHIAPETTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	9	0	1	0	1	1
CHUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	1	9	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	1	10	1	5	0	0	0
CHUVISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	28	0	10	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	28	0	10	0	3	0	4	0
CIDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	8	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	0	0	62	0	27	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	0	0	72	0	35	0	5	0	7	2
CIRIACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	1	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	11	0	1	0	3	1
COLINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	3	4	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	3	6	2	3	0	0	0
COLORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	9	0	4	0	0	0
CONDOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	2	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	13	2	8	0	2	0	0	0
CONSTANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	6	0	0	0
COQUEIRO BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	5	0	1	0	0	0
COQUEIROS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	6	0	2	0	0	0
CORONEL BARROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	2	0	2	0	0	0
CORONEL BICACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	1	1	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	14	1	1	0	3	0
CORONEL PILAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
COTIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	10	0	3	0	0	0
COXILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	9	0	10	0	0	0
CRISSIUMAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	19	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	13	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	25	0	41	0	14	0	0	1
CRISTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	8	0	4	0	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	13	0	4	0	5	1
CRISTAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	1	0	0	0
CRUZ ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	255	0	130	0	34	0	19	10
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	22	1	130	0	36	0	0	0	34	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	22	1	390	0	167	0	34	0	53	10
CRUZALTENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CRUZEIRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	21	0	5	0	1	0
DAVID CANABARRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	3	0	2	0
DERRUBADAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
DEZESSEIS DE NOVENBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	20	0	4	0	0	0
DILERMANDO DE AGUIAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	6	0	1	0	0	0
DOIS IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	3	21	3	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	3	25	3	33	0	13	0	0	0
DOIS IRMAOS DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0	0	0
DOIS LAJEADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	2	0	0	0
DOM FELICIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	7	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	41	0	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	49	0	24	0	4	0	2	0
DOM PEDRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	4	41	0	8	0	20	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	9	0	86	4	27	4	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	9	0	116	8	71	4	8	0	21	1
DOM PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0
DONA FRANCISCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	4	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	0	4	0	7	0
DOUTOR MAURICIO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	0	5	0	3	0	0	0
DOUTOR RICARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0
ELDORADO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	18	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	7	0	8	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	58	0	73	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	45	0	36	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	112	0	117	0	25	0	20	2
ENCANTADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	23	0	17	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	13	3	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	31	3	30	0	17	0	0	0
ENCRUZILHADA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	0	95	0	23	0	13	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	2	2	4	0	46	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	3	16	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	5	0	142	3	130	1	23	4	13	0
ENGENHO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0



ENTRE RIOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	13	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	13	0	26	0	7	0	0	0
ENTRE-IJUIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	16	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	31	0	31	0	1	0	0	0
EREBANGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
ERECHIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	77	14	110	14	88	0	8	9
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	6	0	0
Municipal Urbana	9	4	24	7	85	10	88	18	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	4	24	7	166	25	204	32	88	6	26	9
ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	3	0	9	0	1	0	1	0
ERVAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	14	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	24	0	8	0	0	0
ERVAL SECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	8	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	14	0	17	0	2	0	1	1
ESMERALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0
ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	4	0	1	0	0	0
ESPUMOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	12	0	7	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	26	0	28	0	10	0	3	0
ESTACAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	10	0	12	0	4	0	0	0
ESTANCIA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	7	61	0	102	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	7	69	0	107	0	13	0	5	0
ESTEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	22	0	68	1	17	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	12	21	2	95	34	81	16	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	12	21	2	116	34	103	16	68	1	30	4
ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	22	0	16	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	0	8	25	0	21	0	0	0	2	0



Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	1	8	51	0	49	0	16	0	4	2
ESTRELA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	11	0	0	0	7	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	14	0	2	0	7	0
EUGENIO DE CASTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	0	10	0	0	0	0	0
FAGUNDES VARELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	4	0	1	0	0	0
FARROUPILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	2	45	0	43	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	15	0	86	9	101	2	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	16	0	142	11	155	2	43	0	2	1
FAXINAL DO SOTURNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	24	0	2	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	1	8	0	25	0	2	0	8	0
FAXINALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
FAZENDA VILANOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	13	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	1	18	0	9	0	3	0
FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	2	10	0	14	0	2	0	0	0
FLORES DA CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	4	16	7	5	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	21	16	21	5	12	0	4	0
FLORIANO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
FONTOURA XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	11	0	18	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	6	0	4	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	13	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	31	6	48	4	18	4	5	2
FORMIGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	6	0	2	0	0	0
FORQUETINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	1	3	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	1	3	8	0	2	0	0	0
FORTALEZA DOS VALOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	8	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	6	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	28	0	29	0	13	0	0	0
FREDERICO WESTPHALEN												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	5	34	3	8	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	8	2	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	51	7	56	3	8	0	6	2
GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	1	31	0	26	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	32	1	31	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	45	2	69	0	26	0	5	1
GARRUCHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	15	0	2	0	0	0
GAURAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	2	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	19	0	2	0	0	0
GENERAL CAMARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	7	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	50	0	21	0	0	0	1	0
GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	4	0	4	0	1	0	0	0
GETULIO VARGAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	25	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	23	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	35	0	43	0	6	0	0	0
GIRUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	4	7	6	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	3	26	5	21	0	0	0	6	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	2	3	35	11	28	10	20	0	6	0
GLORINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	5	1	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	16	1	22	0	4	0	1	0
GRAMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	8	2	59	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	2	66	0	60	0	18	0	0	0
GRAMADO DOS LOUREIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	5	0	2	0
GRAMADO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	12	0	2	0	0	0
GRAVATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	0	106	6	101	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	8	0	6	1	1	0
Municipal Urbana	0	5	36	9	490	2	250	4	34	0	51	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	15	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	38	9	583	2	379	12	141	1	61	0
GUABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	0	0
GUAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	7	95	0	124	0	4	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	44	1	146	8	189	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	45	1	231	15	290	0	124	0	26	13
GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	0	32	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	3	6	48	6	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	3	6	83	6	60	0	19	0	0	0
GUARANI DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	0	8	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	2	2	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	10	2	3	8	13	0	0	0
HARMONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	2	0	0	0
HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	14	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	14	5	2	6	0	0	4	0
HERVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	11	0	2	0	1	0
HORIZONTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	10	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	1	1	15	2	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	1	1	17	2	14	0	10	0	5	2
HULHA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	12	0	6	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	27	0	22	0	6	0	7	0
HUMAITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	1	9	0	4	0	0	0
IBARAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	18	0	21	0	3	0	0	0
IBIACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	2	0	0	0
IBIRAIARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	0	1	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	20	0	1	0	3	0
IBIRAPUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	1	36	7	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	1	45	7	5	0	5	0
IBIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	8	15	0	9	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	21	0	15	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	53	10	31	2	9	0	13	0
IGREJINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	13	0	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	5	4	36	1	38	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	5	4	45	1	55	0	19	0	2	0
IJUI												
Estadual Urbana	0	0	2	0	62	13	61	0	41	0	3	4
Estadual Rural	0	0	1	0	10	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	4	14	2	44	6	45	0	1	3	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	4	17	2	116	19	132	0	42	3	8	4
ILOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	7	0	3	0	0	0
IMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	0	55	1	36	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	1	3	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	8	0	71	1	48	0	3	0	12	0
IMIGRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	3	0	3	0	0	0
INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	14	0	16	0	2	0	0	0
INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0
IPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	1	0	3	0	0	0
IPIRANGA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	0	3	0	0	0
IRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	29	0	7	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	0	31	0	7	0	3	0
ITAARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	5	0	4	0	1	0
ITACURUBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	7	0	1	0	0	0
ITAPUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	2	0	0	0
ITAQUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	25	0	15	0	14	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	55	5	38	4	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	87	5	66	4	15	0	25	11
ITATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	1	11	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	11	0	5	0	0	0	0	0
ITATIBA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	0	5	0	7	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	2	5	3	7	3	0	1	0
IVORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	2	0	2	0	2	0	0	0
IVOTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	5	2	46	1	38	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	5	2	48	1	42	0	21	0	2	0
JABOTICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	13	0	16	0	1	0	0	0
JACUIZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	12	0	3	0	0	0
JACUTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	11	0	2	0	0	0
JAGUARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	6	0	7	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	34	0	34	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	63	0	40	0	7	0	6	1
JAGUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	9	0	1	0	1	0
JAQUIRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	23	0	2	0	1	1
JARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	3	0	7	0	0	0	0	0
JOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	7	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	27	0	29	0	7	0	0	0
JULIO DE CASTILHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	43	0	17	0	4	0	6	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	4	0	12	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	4	0	58	0	35	0	4	0	7	0
LAGOA BONITA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	9	0	3	0	0	0
LAGOA DOS TRES CANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
LAGOA VERMELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	71	0	15	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	6	0	49	9	37	17	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	100	9	116	17	19	0	8	3
LAGOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	21	0	30	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	24	0	36	0	5	0	3	0
LAJEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	9	54	0	43	0	8	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	10	5	77	12	76	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	10	5	105	21	130	1	43	0	11	5
LAJEADO DO BUGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	9	4	8	0	0	1	1
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	9	8	8	3	0	1	1
LAVRAS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	8	12	0	14	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	44	2	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	65	10	36	0	14	0	4	0
LIBERATO SALZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	10	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	16	0	3	0	1	0
LINDOLFO COLLOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	8	0	7	0	0	0
LINHA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0
MACAMBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	15	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	0	31	0	12	0	0	0
MACHADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	16	0	4	0	1	0
MAMPITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	4	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	17	0	5	0	4	0
MANOEL VIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	6	15	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	6	29	0	4	0	4	0
MAQUINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	15	0	12	0	2	0	1	0
MARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	2	0	0	0	0
MARAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	11	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	14	6	48	0	43	2	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	15	6	66	0	60	2	13	0	8	2
MARCELINO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	18	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	2	23	1	9	0	0	0
MARIANA PIMENTEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	8	0	3	0	0	0
MARIANO MORO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	3	0	3	0	0	0
MARQUES DE SOUZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	9	0	17	0	2	0	0	0
MATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	7	0	1	0	0	0
MATO CASTELHANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	8	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	5	12	0	4	0	0	0
MATO LEITAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	11	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	7	19	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	4	3	10	30	0	10	0	0	0
MATO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	6	0	2	0	0	0
MAXIMILIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	11	0	5	0	0	0
MINAS DO LEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	23	0	5	0	10	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	29	0	29	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	1	0	80	0	52	0	5	0	11	6
MIRAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	0	17	0	8	0	3	0
MONTAURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	17	0	1	0	0	0
MONTE BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
MONTENEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	53	10	40	10	22	7	16	5
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	2	9	4	66	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	36	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	2	10	4	159	10	72	10	22	7	16	5
MORMACO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	0	5	0	4	0	0	0
MORRINHOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	1	0	0	0
MORRO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	15	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	19	0	10	0	2	0	0	0
MORRO REUTER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	3	7	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	2	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	3	5	16	1	0	0	0	0
MOSTARDAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	12	0	17	0	6	0	0	0
MUCUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	0	6	8	0	2	0	0	0
MUITOS CAPOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	0	6	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	11	6	8	4	2	0	0	0
MULTERNO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0
NAO-ME-TOQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	25	4	16	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	39	4	25	0	13	0	3	2
NICOLAU VERGUEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0



NONOAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	13	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	13	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	35	0	40	0	14	0	0	0
NOVA ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
NOVA ARACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	6	0	14	0	9	0	0	0
NOVA BASSANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	13	0	13	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	16	0	17	0	13	0	4	1
NOVA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	1	2	0	4	0	0	0
NOVA BRESCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	2	0	0	0	0	0
NOVA CANDELARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
NOVA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	3	2	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	7	2	13	0	2	0	0	0
NOVA HARTZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	23	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	1	56	0	46	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	1	57	0	69	0	15	0	0	0
NOVA PADUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0
NOVA PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	2	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	20	0	2	0	2	1
NOVA PETROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	17	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	4	14	5	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	3	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	5	30	8	34	0	7	0	0	0
NOVA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	32	0	18	0	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	0	12	0	17	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	0	39	0	56	0	18	0	5	5
NOVA RAMADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
NOVA ROMA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0
NOVA SANTA RITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	2
Municipal Urbana	0	2	7	4	73	7	44	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	4	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	2	8	4	88	11	54	0	11	0	13	2
NOVO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	19	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	24	0	27	0	6	0	0	0
NOVO CABRAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	9	0	1	0	0	0
NOVO HAMBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	180	0	133	0	19	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	18	0	12	0	1	0
Municipal Urbana	1	30	64	0	320	48	119	12	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	13	13	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	30	65	0	361	61	330	15	145	0	34	3
NOVO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	11	0	4	0	0	0
NOVO TIRADENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	3	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	1	8	1	2	0	1	0
NOVO XINGU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	2	0	7	1	0	0	0	0
OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	40	0	24	0	20	8
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	40	0	26	0	40	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	78	0	82	0	24	0	20	8
PAIM FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	0	0	0	0	0
PALMARES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	1	2	0	8	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	32	0	21	0	8	0	8	0
PALMEIRA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	133	25	100	27	22	0	26	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	8	7	3	9	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	155	32	113	36	22	1	33	3
PALMITINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	14	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	31	0	30	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	54	0	55	0	9	0	0	1
PANAMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	6	0	16	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	5	3	18	0	35	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	19	0	61	0	39	0	16	0	5	1
PANTANO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	0	6	0	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	41	0	28	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	57	0	60	4	6	0	6	4
PARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	8	0	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	3	6	7	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	3	15	7	18	0	8	0	0	9
PARAISO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	27	0	25	0	5	0	2	0
PARECI NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	1	8	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	10	0	4	0	0	0	0	0
PAROBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	29	0	138	0	102	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	29	0	157	0	129	0	26	0	15	0
PASSA SETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	0	35	0	5	0	0	0



PASSO DO SOBRADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	6	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	21	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	23	0	27	0	10	0	3	0
PASSO FUNDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	161	7	247	7	151	1	33	12
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	33	0	407	3	405	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	33	0	580	10	675	7	151	1	51	12
PAULO BENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
PAVERAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	3	9	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	3	13	0	7	0	3	0	0	0
PEDRAS ALTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	18	0	3	0	0	0
PEDRO OSORIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	8	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	26	0	11	0	3	0	2	0
PEJUCARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	11	0	5	0	4	0	0	0
PELOTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	252	0	274	0	140	2	44	18
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	4	18	65	29	804	25	359	3	12	0	174	9
Municipal Rural	0	0	11	0	156	3	94	0	0	0	24	0
Estadual e Municipal	4	18	76	29	1.216	28	735	3	164	2	242	27
PICADA CAFE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	0	2	0	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	1	7	3	7	2	0	0	0
PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	4	0	6	0	0	0
PINHAL DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	9	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	9	2	0	0	0
PINHAL GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	1	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	7	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	17	0	23	0	1	0	2	1
PINHEIRINHO DO VALE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	4	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	4	47	0	7	0	0	0
PINHEIRO MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	6	0	6	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	6	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	8	6	6	1	1	0	1	0
PINTO BANDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	8	0	2	0	0	0
PIRAPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	7	0	1	0	0	0
PIRATINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	11	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	48	0	22	0	6	0	3	1
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	17	3	10	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	20	3	20	3	9	0	0	0
POCO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	1	5	0	1	0	0	0
PONTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	1	0	24	0	13	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	1	0	27	0	17	4	0	1	1
PONTE PRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	6	0	4	0	4	0
PORTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	29	0	17	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	13	0	79	0	32	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	13	0	86	0	67	0	17	0	4	3
PORTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	5	1	2.169	82	1.238	9	675	0	223	57
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	46	86	113	1.004	262	1.047	112	36	0	490	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	34	46	91	114	3.173	344	2.285	121	711	0	713	57
PORTO LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	3	0	0	0
PORTO MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
PORTO VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
PORTO XAVIER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	6	9	0	9	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	12	6	31	0	9	0	2	1
POUSO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	1	2	0	1	0	0	0
PRESIDENTE LUCENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	4	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	10	0	17	0	6	0	0	0
PROTASIO ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
PUTINGA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	1	13	0	7	0	0	0
QUARAI												
Estadual Urbana	0	0	1	0	90	5	73	5	21	0	38	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	10	0	36	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	11	0	129	5	81	5	21	0	38	6
QUATRO IRMAOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	8	0	4	0	2	0
QUEVEDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	6	0	0	0	0	1
QUINZE DE NOVEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	18	0	2	0	0	0
REDENTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	2	0	11	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	28	0	29	0	2	0	2	0
RELVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
RESTINGA SECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	5	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	4	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	5	0	27	0	15	0	5	0	3	2
RIO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	29	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	3	5	0	0	0	29	0
RIO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	213	3	177	4	131	1	40	22
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	25	1	146	2	863	65	344	21	0	0	143	15
Municipal Rural	0	0	19	2	176	14	49	1	0	0	7	0
Estadual e Municipal	25	1	165	4	1.253	82	573	26	131	1	190	37
RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	158	0	114	0	25	0	11	4
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	13	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	0	12	10	0	22	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	6	0	60	0	41	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	16	0	257	0	175	0	35	0	11	4
RIOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
ROCA SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	17	0	17	0	6	0	3	0
RODEIO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	4	0	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	18	0	34	0	4	0	4	2
ROLADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	15	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	29	0	7	0	0	0
ROLANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	3	15	2	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	3	0	2	4	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	2	6	20	4	30	1	4	0	0	0
RONDA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	16	0	12	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	51	0	31	0	14	0	2	4
RONDINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	0	4	0	0	0
ROQUE GONZALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	18	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	27	0	27	0	1	0	0	2
ROSARIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	84	0	69	0	22	0	26	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	39	3	44	2	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	130	3	113	2	22	0	28	7
SAGRADA FAMILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	2	0	3	0	0	0
SALDANHA MARINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	1	0	0	0
SALTO DO JACUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	17	0	2	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	67	0	36	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	103	0	62	0	2	0	7	2
SALVADOR DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	12	0	14	0	6	0	0	0
SALVADOR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	7	0	7	0	2	0	0	0
SANANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	12	0	19	0	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	2	17	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	1	2	29	0	44	0	19	0	10	1
SANT ANA DO LIVRAMENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	370	31	416	4	122	0	93	22
Estadual Rural	0	0	0	0	50	0	13	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	3	19	36	0	214	0	103	0	0	0	59	0
Municipal Rural	0	0	1	0	60	0	39	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	19	37	0	694	31	571	6	124	0	153	22
SANTA BARBARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	29	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	37	0	17	0	3	0	1	0
SANTA CECILIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	2	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	2	3	1	3	0	0	0
SANTA CLARA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	2	11	0	9	0	0	0
SANTA CRUZ DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	207	9	207	8	85	0	8	23
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	12	5	71	0	97	1	0	0	44	0
Municipal Rural	0	1	2	0	13	0	19	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	14	5	293	9	328	10	85	0	52	23
SANTA MARGARIDA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	18	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	0	12	0	2	0	0	0
SANTA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	16	0	276	10	255	0	204	5	81	26
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	12	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	27	8	76	1	350	0	208	0	0	0	38	0
Municipal Rural	0	1	1	5	25	24	4	11	0	0	1	0
Estadual e Municipal	27	9	93	6	668	34	479	11	206	5	120	26
SANTA MARIA DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	2	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	2	6	0	2	0	0	0
SANTA ROSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	37	19	46	3	25	0	9	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	4	7	39	7	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	5	7	85	26	103	3	25	0	9	2
SANTA TEREZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
SANTA VITORIA DO PALMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	24	0	26	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	15	0	80	10	40	8	0	0	31	0
Municipal Rural	0	0	3	0	35	2	26	1	7	0	4	0
Estadual e Municipal	6	1	18	0	139	12	90	9	33	0	35	0
SANTANA DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	1	8	0	2	0	3	1
SANTIAGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	29	56	11	21	0	18	4
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	53	3	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	91	32	92	11	21	0	18	4
SANTO ANGELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	83	13	78	5	33	0	19	2
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	12	0	61	4	33	6	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	13	0	151	17	125	11	33	0	26	2
SANTO ANTONIO DA PATRULHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	13	0	17	4	18	3
Estadual Rural	0	0	1	0	25	0	34	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	3	50	0	26	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	3	91	0	85	1	19	4	18	3
SANTO ANTONIO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	11	0	15	0	19	8
Estadual Rural	0	0	0	0	6	10	7	10	1	7	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	47	0	62	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	76	10	82	10	16	7	19	8
SANTO ANTONIO DO PALMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	1	3	0	1	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	5	0	0	1
SANTO AUGUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	6	9	4	6	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	14	8	0	24	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	14	8	0	44	6	39	4	6	0	3	1
SANTO CRISTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	10	0	14	0	2	0	1	0
SANTO EXPEDITO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0



SAO BORJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	71	25	137	11	40	0	55	15
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	6	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	25	1	135	22	49	2	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	21	0	34	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	25	1	241	47	226	13	53	0	73	15
SAO DOMINGOS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	6	0	3	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DE ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	13	0	12	1	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	28	5	22	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	38	6	38	2	13	1	5	1
SAO FRANCISCO DE PAULA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	27	0	13	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	32	0	23	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	34	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	129	0	74	0	14	0	1	3
SAO GABRIEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	75	0	30	0	36	11
Estadual Rural	0	0	0	0	26	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	15	1	129	7	85	10	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	22	0	21	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	15	1	229	29	175	31	31	0	36	11
SAO JERONIMO												
Estadual Urbana	0	0	1	0	41	0	29	0	3	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	17	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	62	0	36	0	3	0	2	2
SAO JOAO DA URTIGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	4	0	0	0
SAO JOAO DO POLESINE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	7	0	1	0	0	0
SAO JORGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
SAO JOSE DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	5	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	0	15	0	5	0	2	0
SAO JOSE DO HERVAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	15	0	4	0	0	0
SAO JOSE DO HORTENCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	3	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	5	1	2	0	1	0	0	0
SAO JOSE DO INHACORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	5	0	1	0	0	0
SAO JOSE DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	9	0	4	0	7	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	11	0	2	0	8	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	38	0	6	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	81	0	29	0	6	0	26	0
SAO JOSE DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	1	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	13	1	5	0	0	0
SAO JOSE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	9	1	1	0	1	0	0	0
SAO JOSE DOS AUSENTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	29	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	30	0	6	0	0	0	0	0
SAO LEOPOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	67	0	69	1	89	0	59	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	12	33	298	89	217	17	0	0	28	0



Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	12	33	367	89	286	18	89	0	87	4
SAO LOURENCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	13	0	3	0	14	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	1	0	2	0	0
Municipal Urbana	1	8	14	0	125	0	41	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	1	0	100	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	15	0	251	0	81	1	3	2	27	1
SAO LUIZ GONZAGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	75	14	74	16	32	4	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	20	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	5	1	94	0	83	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	5	1	187	14	177	16	33	4	9	7
SAO MARCOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	12	0	13	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	3	15	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	3	30	1	32	0	13	0	2	3
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	20	0	1	0	0	0
SAO MARTINHO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	17	0	8	0	1	0	0	1
SAO MIGUEL DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	9	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	26	9	17	0	4	0	0	0
SAO NICOLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	3	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	0	15	0	1	0	0	1
SAO PAULO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	8	0	4	0	0	0
SAO PEDRO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	3	1	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0	0	0
SAO PEDRO DO BUTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	2	0	0	0
SAO PEDRO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	19	0	7	0	5	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	12	0	37	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	12	0	63	0	66	0	7	0	5	3
SAO SEBASTIAO DO CAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	26	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	5	0	18	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	53	1	45	0	8	0	0	0
SAO SEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	35	21	14	0	11	0	8	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	6	41	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	6	76	34	46	4	11	0	8	2
SAO VALENTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	6	0	0	0	0	0
SAO VALENTIM DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
SAO VALERIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	7	0
SAO VENDELINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0
SAO VICENTE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	13	0	3	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	61	0	27	0	3	0	1	3
SAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	29	0	32	2	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	26	22	0	127	0	95	0	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	26	22	0	149	0	124	0	32	2	24	3
SAPUCAIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	20	0	53	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	44	0	207	1	232	1	0	0	49	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	44	0	235	1	254	1	53	0	49	5
SARANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	14	12	0	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	1	0	24	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	1	0	53	14	21	0	8	0	1	1
SEBERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	29	0	10	0	6	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	9	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	48	0	50	0	10	0	6	3
SEDE NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	0	3	0	0	0	0	0
SEGREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	7	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	30	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	45	0	44	0	2	0	2	0
SELBACH												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	16	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	18	0	20	0	6	0	11	0
SENADOR SALGADO FILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	10	0	1	0	0	0
SENTINELA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	13	0	2	0	1	0
SERAFINA CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	18	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	2	21	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	2	46	0	30	2	11	0	0	0
SERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	2	0	0	0	0	0
SERTAÑO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	13	0	4	0	0	6	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	13	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	18	13	31	4	3	0	6	0
SERTAÑO SANTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	11	0	4	0	0	0
SETE DE SETEMBRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	11	0	8	0	0	0	0	0
SEVERIANO DE ALMEIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	15	0	5	0	0	0
SILVEIRA MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	6	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	20	0	4	0	0	0
SINIMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	10	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	30	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	40	0	22	0	4	0	0	0
SOBRADINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	15	0	10	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	30	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	43	0	24	0	10	0	3	1
SOLEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	126	10	81	11	30	0	8	7
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	62	0	57	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	210	10	165	11	30	0	8	7
TABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	3	6	0	1	0	6	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	3	8	0	1	0	6	0
TAPEJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	12	0	14	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	29	1	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	39	1	29	0	12	0	14	0
TAPERA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	16	0	15	0	9	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	1	29	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	1	45	0	26	0	9	0	4	0
TAPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	8	22	3	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	0	9	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	35	8	31	4	6	0	3	2
TAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	0	34	0	16	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	9	8	54	0	41	0	9	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	1	23	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	9	118	0	101	0	27	0	10	2
TAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	12	0	15	0	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	2	1	4	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	4	4	94	0	48	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	1	20	1	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	4	5	131	2	82	2	15	0	11	6
TAQUARUCU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	0	0	1	0	0	0
TAVARES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	13	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	0	14	0	4	0	0	0
TENENTE PORTELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	23	0	18	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	5	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	4	1	29	0	46	0	18	0	4	3
TERRA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	0	6	0	2	0	3	0
TEUTONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	17	0	19	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	51	14	43	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	57	14	60	4	19	0	2	4
TIO HUGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	3	0	0	0	0	0
TIRADENTES DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	4	1	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	4	6	2	4	0	1	0
TOROPI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	14	0	10	0	3	0	0	0
TORRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	33	0	15	0	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	5	18	1	43	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	4	6	0	21	0	18	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	24	1	93	0	70	0	15	0	10	4
TRAMANDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	22	0	29	0	20	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	86	0	66	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	108	0	95	0	20	0	3	3
TRAVESSEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0
TRES ARROIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	10	0	4	0	0	0
TRES CACHOEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	14	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	3	3	3	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	18	3	22	3	12	0	0	0
TRES COROAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	23	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	13	13	8	132	1	85	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	13	8	132	1	89	0	23	0	2	7
TRES DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	9	18	7	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	12	0	24	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	12	0	38	9	27	7	15	0	0	0
TRES FORQUILHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	4	0	12	0	3	0	0	0
TRES PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	13	0	2	0	1	0
TRES PASSOS												
Estadual Urbana	0	0	1	0	9	3	12	4	11	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	3	9	1	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	3	20	4	27	5	11	0	2	0
TRINDADE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	2	2	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	2	8	3	6	0	0	1
TRIUNFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	21	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	3	12	22	1	124	8	65	2	15	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	42	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	12	23	1	195	8	100	2	23	0	14	0
TUCUNDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	1	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	1	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	1	4	0	1	0	0	0
TUNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	10	0	5	0	0	0
TUPANCI DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	9	0	4	0	3	1
TUPANCIRETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	17	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	15	0	38	0	14	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	15	0	59	0	31	0	9	0	5	0
TUPANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	6	2	2	0	1	0	0	0
TUPARENDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	5	6	16	0	1	0	0	0
TURUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	12	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	22	0	6	0	1	0	0	0
UBIRETAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
UNIAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
UNISTALDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	1	0	7	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	5	0	7	0	2	3
URUGUAIANA												
Estadual Urbana	0	0	1	0	168	10	174	0	69	0	33	10
Estadual Rural	0	0	0	0	11	2	13	1	6	0	3	0
Municipal Urbana	11	3	37	0	137	3	115	0	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	2	5	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	3	38	0	319	17	307	7	75	0	62	10
VACARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	59	0	50	0	22	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	16	30	0	96	0	66	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	16	30	0	159	0	120	0	22	0	8	1
VALE DO SOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	38	0	35	0	1	0	0	0
VALE REAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	13	0	13	0	1	0	0	0
VALE VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	9	0	8	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	12	9	10	8	3	0	5	0
VANINI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0



VENANCIO AIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	111	46	229	0	77	0	0	32
Estadual Rural	0	0	0	0	73	0	122	0	19	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	3	7	104	10	104	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	2	1	28	1	23	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	5	8	316	57	478	0	96	0	46	32
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	19	0	33	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	3	27	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	17	0	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	3	63	0	78	0	33	0	0	0
VERANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	11	0	12	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	4	26	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	4	30	0	59	0	11	0	12	0
VESPASIANO CORREA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VIADUTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	11	0	8	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	23	0	8	2	0	0
VIAMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	0	117	0	118	8	37	9
Estadual Rural	0	0	0	0	24	6	26	3	6	6	3	3
Municipal Urbana	2	0	53	0	465	75	362	38	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	8	0	37	20	39	7	0	0	7	0
Estadual e Municipal	2	0	61	0	626	101	544	48	124	14	98	12
VICENTE DUTRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	19	0	5	0	1	0
VICTOR GRAEFF												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	1	0	1	0	0	0
VILA FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
VILA LANGARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	2	0	11	0	4	0	0	0
VILA MARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	12	0	1	0	0	0
VILA NOVA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	11	0	5	0	2	0	0	0
VISTA ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	12	0	1	0	0	0
VISTA ALEGRE DO PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0



VISTA GAUCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	5	0	5	0	2	0	0	0
VITORIA DAS MISSOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	0	8	0	1	0	0	0
WESTFALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	1	0	2	0	0	0
XANGRI-LA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	79	1	67	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	79	1	67	4	5	0	0	0
RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	955	0	2.648	106	774	100	161	149
Estadual Rural	0	0	0	0	46	0	140	0	34	1	2	0
Municipal Urbana	48	15	349	0	3.191	42	237	7	0	0	99	0
Municipal Rural	0	0	34	0	851	15	372	5	0	0	10	0
Estadual e Municipal	48	15	383	0	5.043	57	3.397	118	808	101	272	149
ALTA FLORESTA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	0	16	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	24	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	69	0	29	0	7	0	1	0
ALTO ALEGRE DOS PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	23	0	5	0	0	0
ALTO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	25	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	34	0	3	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	44	0	41	0	14	0	4	1
ALVORADA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	44	0	6	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	41	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	65	0	75	0	6	0	3	2
ARIQUEMES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	42	0	216	0	65	11	22	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	19	0	191	23	29	7	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	1	0	86	1	28	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	9	20	0	319	24	279	7	66	11	45	13
BURITIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	105	0	26	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	100	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	129	0	105	0	26	0	2	1
CABIXI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	32	0	12	0	4	0	0	0
CACAU LANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	12	0	4	0	1	0
CACOAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	116	0	152	20	50	16	4	8
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	14	0	171	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	25	0	25	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	15	0	315	0	208	20	54	16	4	8
CAMPO NOVO DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	25	0	25	0	2	0	0	0
CANDEIAS DO JAMARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	30	0	6	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	31	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	5	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	63	0	44	0	6	0	4	3
CASTANHEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1



Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	12	0	3	0	0	1
MIRANTE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	0	22	0	11	0	0	0
MONTE NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	39	0	28	0	6	0	1	0
NOVA BRASILANDIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	25	0	8	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	55	0	46	0	8	0	3	1
NOVA MAMORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	11	0	9	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	19	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	21	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	15	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	40	0	37	0	16	0	7	2
NOVA UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	20	0	2	0	0	1
NOVO HORIZONTE DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	17	0	2	0	0	0
OURO PRETO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	78	0	19	0	5	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	11	0	99	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	11	0	116	0	84	0	19	0	5	11
PARECIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	2	0	2	0	0	0
PIMENTA BUENO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	199	19	22	30	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	1	0	13	0	127	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	22	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	172	0	209	19	22	31	6	1
PIMENTEIRAS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	4	0	1	0	0	0
PORTO VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	281	0	580	37	209	6	42	49
Estadual Rural	0	0	0	0	8	0	23	0	7	0	2	0
Municipal Urbana	18	0	112	0	751	0	0	0	0	0	44	0
Municipal Rural	0	0	8	0	146	3	22	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	18	0	120	0	1.186	3	625	37	216	6	92	49
PRESIDENTE MEDICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	18	0	7	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	3	0	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	3	0	59	0	21	0	8	0	2	1
PRIMAVERA DE RONDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	6	0	3	0	0	0
RIO CRESPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	13	0	2	0	0	0
ROLIM DE MOURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	0	100	4	23	3	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	72	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	14	0	17	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	110	0	117	4	23	3	5	4
SANTA LUZIA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	24	0	6	0	0	0
SAO FELIPE D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	13	0	9	0	0	2
SAO FRANCISCO DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	13	0	2	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	24	0	2	0	1	1
SAO MIGUEL DO GUAPORE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	45	0	10	0	3	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	36	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	44	0	58	0	10	0	4	4
SERINGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	48	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	29	0	21	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	77	0	42	0	10	0	1	1
TEIXEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	8	0	4	0	0	0
THEOBROMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	7	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	20	0	27	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	28	0	34	0	7	0	0	1
URUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	4	0	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	30	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	17	0	12	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	47	0	20	0	4	0	8	1
VALE DO ANARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	29	0	22	0	4	0	0	1
VALE DO PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	13	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	22	0	10	0	5	0	0	0
VILHENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	95	14	31	11	12	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	39	0	347	0	44	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	30	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	40	0	392	0	150	14	32	11	15	6
RORAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	688	6	250	63	15	24
Estadual Rural	0	0	0	0	71	0	153	0	59	0	4	7
Municipal Urbana	9	12	203	0	760	0	11	0	0	0	12	0
Municipal Rural	1	0	34	0	137	1	16	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	12	237	0	968	1	868	6	309	63	31	31
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	12	0	4	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	7	0	21	0	23	0	11	0	0	1
AMAJARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	5	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	13	0	8	0	7	0	0	1
BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	555	6	216	36	10	20
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	16	0	5	0	1	2
Municipal Urbana	0	12	162	0	621	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	3	0	40	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	12	165	0	664	0	571	6	221	36	21	22
BONFIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	14	0	1	0	0	2
CANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	17	0	34	0	20	0	2	1
Municipal Urbana	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	7	0	26	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	43	0	49	0	22	0	2	1
CARACARAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	21	0	6	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	6	0	29	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	9	0	39	0	49	0	10	0	2	1
CAROEBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	1	8	0	1	0	0	0
IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	2	0	5	0	1	0	1	0
MUCAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	0	16	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	6	0	30	0	24	0	4	16	2	0
NORMANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	11	0	3	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	18	0	15	0	9	0	0	1
PACARAIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	11	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	28	0	19	0	6	0	1	1
RORAINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	0	2	11	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	11	0	31	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	27	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	15	0	58	0	62	0	7	11	1	1
SAO JOAO DA BALIZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	0	7	0	0	0	0	0
SAO LUIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	0	5	0	4	0	0	0
UIRAMUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	7	0	4	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	9	0	5	0	1	0
SANTA CATARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	1	2.751	87	5.197	78	3.696	329	282	221
Estadual Rural	0	0	0	0	171	4	343	11	108	4	4	0
Municipal Urbana	457	754	1.855	431	7.061	377	5.149	183	14	0	350	20
Municipal Rural	14	45	146	38	791	53	434	41	0	2	1	0
Estadual e Municipal	471	799	2.001	470	10.774	521	11.123	313	3.818	335	637	241
ABDON BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	8	0	5	0	3	0	0	0
ABELARDO LUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	5	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	1	0
Municipal Urbana	1	2	5	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	5	0	14	0	14	0	7	2	1	0
AGROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	8	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	11	6	16	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	11	6	19	4	35	0	8	0	3	0
AGRONOMICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	5	0	2	0	0	0



AGUA DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	4	4	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	18	5	5	4	0	2
AGUAS DE CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	8	0	9	0	3	0	0	0
AGUAS FRIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	4	0	4	0	3	0	0	0
AGUAS MORNAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	19	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	6	0	19	0	13	0	0	0
ALFREDO WAGNER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	10	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	15	0	6	0	1	1
ALTO BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	1	0	1	0
ANCHIETA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	12	0	8	0	4	2	0	0
ANGELINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	10	0	3	0	0	0
ANITA GARIBALDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	2	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	2	0	18	0	16	0	8	0	0	0
ANITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	20	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	0	0	7	0	20	0	5	0	1	0
ANTONIO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	24	0	37	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	1	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	2	0	8	0	24	0	37	0	0	0
APIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	0	6	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	0	4	0	13	0	0	6	1	1
ARABUTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	1	7	0	5	0	0	1
ARAQUARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	45	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	18	0	58	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	20	0	70	0	45	0	10	0	0	0
ARARANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	0	53	0	33	0	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	13	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	2	26	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	2	94	0	95	0	33	0	2	5
ARMAZEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	4	1	0	10	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	4	1	13	0	11	0	12	0	0	0
ARROIO TRINTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	2	0	0	2	0	0
ARVOREDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
ASCURRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	29	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	9	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	9	1	11	0	29	0	7	0	1	0
ATALANTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	3	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	3	0	4	0	0	1
AURORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	10	0	7	0	6	0	0	0
BALNEARIO ARROIO DO SILVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	22	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	18	0	7	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	30	0	29	0	10	0	0	1
BALNEARIO BARRA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	15	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	18	0	11	1	7	0	10	0
BALNEARIO CAMBORIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	17	4	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	24	41	0	158	0	130	0	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	24	41	0	166	0	134	0	17	4	27	7
BALNEARIO GAIVOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	7	2	10	0	10	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	7	2	17	0	19	0	3	0	2	0
BALNEARIO PICARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	2	9	1	45	1	42	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	3	9	1	52	1	49	1	14	0	3	0
BALNEARIO RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	27	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	36	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	1	57	0	27	0	3	0	2	0
BANDEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	5	0	2	0	0	0
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4	0	0
BARRA VELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	6	0	24	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	3	17	0	38	0	43	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	3	17	0	43	0	49	0	24	0	0	1
BELA VISTA DO TOLDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	8	0	6	0	0	0
BELMONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
BENEDITO NOVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	9	0	7	0	3	0	0	0
BIGUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	74	0	48	0	28	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	17	0	25	0	40	0	23	0	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	1	1	6	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	0	26	1	122	0	81	0	28	1	8	1
BLUMENAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	172	3	177	6	156	5	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	39	83	44	278	3	252	5	7	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	39	83	44	453	6	429	11	163	5	4	4



BOCAINA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	8	0	0	3	0	0
BOM JARDIM DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	2	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	3	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	3	4	2	6	0	0	0
BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	3	0	2	0	0	0
BOM JESUS DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	3	0	3	0	0	0
BOM RETIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	28	0	5	6	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	5	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	5	0	29	0	28	0	5	6	0	1
BOMBINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	7	7	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	26	0	29	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	26	0	36	0	7	7	1	0
BOTUVERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	6	0	4	0	5	0	1	0
BRACO DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	30	0	19	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	4	26	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	4	39	0	43	0	25	0	2	4
BRACO DO TROMBUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	0	0	17	0	9	0	2	0	0	0
BRUNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	5	0	11	0	1	0	0	0
BRUSQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	97	1	126	1	88	0	14	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	23	58	4	239	0	156	0	7	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	23	58	4	338	1	282	1	95	0	16	2
CACADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	7	154	2	53	0	12	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	10	45	0	309	8	195	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	10	45	0	352	15	349	4	53	0	19	2
CAIBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	19	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	10	0	19	0	3	1	0	0
CALMON												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	17	0	6	0	0	0
CAMBORIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	2	26	1	33	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	22	0	86	6	81	6	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	22	0	102	8	107	7	33	0	7	3
CAMPO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	9	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1	3	0	9	0	9	0	8	0	0	0
CAMPO BELO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	2	0	0	1	0	1	0	0
Estadual e Municipal	5	0	1	0	10	0	9	1	8	1	0	0
CAMPO ERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	21	0	9	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	5	0	9	0	21	0	9	1	1	1
CAMPOS NOVOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	40	0	13	4	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	10	5	38	8	22	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	11	5	64	8	68	7	14	4	1	2
CANELINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	10	1	5	0	0	0
CANOINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	46	0	80	4	28	8	10	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	8	11	4	87	2	67	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	21	1	47	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	14	4	154	3	194	13	28	8	10	4
CAPAO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	2	0	0	0	1	0
CAPINZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	16	0	12	1	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	9	0	21	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	7	0	4	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	11	0	30	0	31	3	12	1	8	0
CAPIVARI DE BAIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	32	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	10	0	40	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	14	0	72	0	71	0	14	0	0	1
CATANDUVAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	2	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	17	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	17	5	14	2	3	0	0	1
CAXAMBU DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	4	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	7	1	8	0	4	0	0	0
CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	2	1	0	0
CERRO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
CHAPADAO DO LAGEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	5	0	2	0	0	0
CHAPECO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	108	0	185	0	121	11	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	15	0	12	0	0	0
Municipal Urbana	30	6	55	1	138	5	110	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	1	4	0	10	0	5	3	0	0	0	0



Estadual e Municipal	30	7	59	1	263	5	315	3	133	11	23	8
COCAL DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	11	4	37	2	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	11	4	41	2	44	0	15	0	0	0
CONCORDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	22	0	30	1	7	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	2	13	21	0	91	8	66	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	0	0	9	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	15	21	0	123	8	102	4	32	1	7	4
CORDILHEIRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
CORONEL FREITAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	4	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	6	5	13	0	5	0	0	0
CORONEL MARTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	8	0	1	0	0	0
CORREIA PINTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	12	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	13	1	14	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	18	1	26	1	4	0	1	1
CORUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	7	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	17	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	4	0	17	0	21	0	7	0	2	1
CRICIUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	10	140	3	76	22	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	13	51	260	61	150	25	0	0	22	0
Municipal Rural	0	1	2	11	42	1	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	15	62	338	72	312	28	76	22	24	2
CUNHA PORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	0	20	0	27	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	0	25	0	37	0	9	0	0	0
CUNHATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	6	0	2	0	2	0	0	0
CURITIBANOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	4	102	4	69	5	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	16	8	34	0	47	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	16	8	79	4	155	4	69	5	4	2
DESCANSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	6	0	4	2	0	0
DIONISIO CERQUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	25	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	10	2	28	0	7	0	0	0
DONA EMMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	4	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	6	1	3	0	1	0
DOUTOR PEDRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
ENTRE RIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	2	0	2	0	0	0
ERMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	6	0	1	0
ERVAL VELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	1	0	0	0
FAXINAL DOS GUEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	12	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	20	4	15	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	5	0	34	4	20	1	13	0	1	0
FLOR DO SERTAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLORIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	1	218	6	198	5	161	3	12	20
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	63	39	73	60	208	13	195	12	0	0	47	0
Municipal Rural	0	3	2	4	5	3	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	63	42	75	65	435	22	395	17	161	3	59	20
FORMOSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	1	0	5	0	4	0	0	0
FORQUILHINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	42	1	11	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	9	0	51	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	0	54	6	42	1	14	0	1	1
FRAIBURGO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	18	0	29	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	3	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	3	98	3	105	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	8	3	109	4	124	3	29	8	0	0
FREI ROGERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	9	0	11	0	0	1
GALVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	2	1	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	1	2	2	1	0	2	0	0
GAROPABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	15	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	7	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	5	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	1	12	0	22	0	46	0	15	0	1	0
GARUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	10	0	17	0	21	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	10	0	19	0	24	0	5	0	5	0
GASPAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	33	0	41	0	47	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	13	54	12	93	9	70	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	13	54	12	127	9	111	0	47	0	1	2
GOVERNADOR CELSO RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	7	0	33	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	33	0	26	0	6	0	0	0
GRAO PARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	3	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	3	11	0	10	0	6	0	0	0
GRAVATAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	6	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	8	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	0	0	22	0	12	2	7	0	0	0
GUABIRUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	21	2	26	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	23	2	26	1	11	5	0	0
GUARACIABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	27	0	17	0	2	2	0	0



GUARAMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	71	0	32	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	11	8	26	0	71	2	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	11	8	26	0	80	2	85	0	32	0	1	0
GUARUJA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	6	0	6	0	2	1	0	0
GUATAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	9	0	6	0	4	0	0	0
HERVAL D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	2	23	2	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	20	1	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	23	3	30	2	19	0	0	0
IBIAM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	1	0	5	0	2	0	0	0
IBICARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	1	1	4	0	1	0	0	0
IBIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	30	0	3	6	15	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	3	10	28	5	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	5	10	47	5	46	0	3	6	15	1
ICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	34	0	55	0	39	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	15	0	60	0	43	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	7	0	35	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	22	0	133	0	109	0	39	0	3	2
ILHOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	12	1	19	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	5	0	15	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	3	3	0	14	0	28	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	8	0	38	1	56	1	19	0	0	0
IMARUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	4	12	0	12	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	3	0	5	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	4	19	0	25	0	4	2	1	0
IMBITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	2	49	0	27	0	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	25	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	15	3	42	0	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	15	3	86	2	95	1	27	0	6	2
IMBUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	19	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	3	0	26	0	19	0	8	0	0	2
INDAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	36	0	50	0	46	6	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	10	3	16	8	82	4	77	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	10	4	16	8	118	4	127	4	46	6	0	2
IOMERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	0	0
IPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	4	0	4	0	2	0	0	0



IPORA DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	4	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	2	0	6	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	2	0	16	0	10	0	8	0	0	1
IPUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	11	1	7	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	8	0	18	1	11	0	0	0
IPUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	5	1	1	1	0	0
IRACEMINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	3	0	3	6	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	3	5	0	3	6	1	0
IRANI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	7	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	18	0	44	0	7	0	1	0
IRATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	0
IRINEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	6	45	0	14	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	1	0	33	0	39	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	6	78	0	64	0	13	0	7	0
ITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	6	0	3	1	0	0
ITAIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	14	0	3	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	14	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	4	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	28	0	41	0	7	0	3	2
ITAJAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	0	104	0	78	14	14	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	33	81	12	319	43	413	28	0	0	25	8
Municipal Rural	0	2	7	0	41	5	13	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	35	88	12	407	48	530	30	78	14	40	12
ITAPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	28	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	3	17	0	80	3	72	2	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	1	7	1	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	3	17	1	90	4	82	2	28	0	7	0
ITAPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	1	2	0	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	6	1	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	10	3	10	2	3	3	1	0
ITAPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	4	0	32	0	35	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	34	0	35	0	13	0	0	0
ITUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	28	0	15	0	6	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	5	1	19	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	6	1	56	0	37	0	15	0	6	8
JABORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	2	0	0	0
JACINTO MACHADO												



Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	8	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	11	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	1	20	0	30	0	22	0	0	0
JAGUARUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	18	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	10	0	21	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	11	0	39	0	40	0	16	0	0	0
JARAGUA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	58	0	68	5	3	8
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	32	67	5	125	9	113	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	32	68	5	163	9	177	5	72	5	3	8
JARDINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0
JOACABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	12	0	23	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	30	11	27	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	11	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	30	25	59	17	12	0	23	18
JOINVILLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	146	4	233	2	277	16	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	58	49	160	3	565	30	433	22	0	0	24	0
Municipal Rural	0	0	2	0	18	6	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	58	49	162	3	736	40	676	25	284	16	28	4
JOSE BOITEUX												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	4	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	9	0	11	0	8	0	0	0
JUPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
LACERDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	13	0	5	0	0	0
LAGES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	81	3	93	1	74	3	31	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	9	33	4	103	17	76	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	9	33	4	189	21	169	4	74	3	41	13
LAGUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	47	3	44	0	19	4	9	1
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	7	0	2	1	0	0
Municipal Urbana	1	7	12	0	12	0	5	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	5	0	40	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	17	0	104	3	63	0	21	5	15	1
LAJEADO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	4	2	0	0	0
LAURENTINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	3	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	3	13	0	5	0	5	0	0	0
LAURO MULLER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	6	5	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	3	16	0	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	3	23	0	22	0	6	5	0	1
LEBON REGIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	1	18	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	40	0	48	1	18	0	0	0
LEOBERTO LEAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
LINDOIA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	9	0	1	0	0	0
LONTRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	25	0	13	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	12	0	8	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	14	7	8	25	0	13	0	1	0
LUIZ ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	30	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	1	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	1	0	25	3	31	0	4	0	0	0
LUZERNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	1	9	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	1	9	0	8	0	4	0	0	0
MACIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	3	0	2	0	0	0
MAFRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	40	0	65	0	62	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	8	11	1	37	0	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	12	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	8	13	1	86	0	108	4	62	0	2	4
MAJOR GERCINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	3	0	0	0
MAJOR VIEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	4	0	33	0	26	0	4	0	1	1
MARACAJÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	7	0	12	0	6	0	0	0
MARAVILHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	5	24	1	18	1	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	23	0	26	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	43	5	50	2	18	1	8	1
MAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	3	0	1	0	0	0
MASSARANDUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	13	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	26	0	27	0	10	0	0	0
MATOS COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	12	0	5	0	0	0
MELEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	6	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	4	0	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	17	0	13	1	0	2	0	0
MIRIM DOCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	0	2	0	0
MODELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	10	0	5	0	2	1	0	0
MONDAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	8	2	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	10	2	14	0	1	3	0	0
MONTE CARLO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	7	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	1	4	0	32	0	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	32	0	48	0	3	7	1	1
MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	9	1	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	4	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	6	0	6	0	13	1	13	0	0	2
MORRO DA FUMACA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	23	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	13	3	54	3	26	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	13	3	54	3	50	1	23	1	0	1
MORRO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	1	0	5	0	0	0
NAVEGANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	37	0	37	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	16	10	16	163	4	136	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	1	0	1	7	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	17	10	17	184	4	182	2	37	4	10	1
NOVA ERECHIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	0	5	0	0	0
NOVA ITABERABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	8	0	0	2	0	0
NOVA TRENTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	1	0	7	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	1	0	10	0	16	0	2	0	0	0
NOVA VENEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	9	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	3	8	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	0	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	3	13	2	18	0	9	2	0	0
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
ORLEANS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	13	0	3	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	5	1	12	0	4	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	5	1	16	0	22	0	3	2	5	0
OTACILIO COSTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	10	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	2	9	0	21	1	11	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	2	9	0	24	1	17	3	10	2	0	0
OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	5	0	6	0	0	0
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	7	0	3	0	0	0
PAIAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	2	0	1	0	0	0
PAINEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	3	0	1	0	0	0
PALHOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	147	1	135	1	67	15	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	27	4	62	1	115	2	98	3	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	27	4	64	1	267	3	234	4	67	15	6	1
PALMA SOLA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	15	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	1	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	15	0	18	0	8	1	0	0
PALMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	3	0	6	0	1	0	0	1
PALMITOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	1	9	0	6	1	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	11	1	18	1	6	1	2	0
PAPANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	35	0	25	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	0	18	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	0	28	0	40	0	27	0	3	2
PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	6	0	2	0	0	0
PASSO DE TORRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	2	0	18	0	21	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	3	0	25	0	26	0	2	5	1	3
PASSOS MAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	13	0	5	0	5	0	0	0
PAULO LOPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	10	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	13	0	18	0	9	0	0	0
PEDRAS GRANDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	1	5	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	6	1	5	1	3	0	0	0
PENHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	32	1	10	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	8	1	29	5	17	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	8	1	39	5	49	2	10	2	3	1
PERITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0	1	0
PESCARIA BRAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	6	0	5	0	0	0
PETROLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	12	0	4	0	0	0
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	9	0	5	3	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	7	0	11	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	7	0	17	0	20	0	5	3	3	2
PINHEIRO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	11	0	3	0	0	0



PIRATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	0	1	0	0	0
PLANALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	2	0	3	0	5	0	0	0
POMERODE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	44	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	10	1	68	2	60	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	10	1	68	2	60	0	44	0	0	1
PONTE ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	3	2	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	3	2	3	0	1	0
PONTE ALTA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	11	0	7	0	0	0
PONTE SERRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	13	0	3	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	0	15	3	7	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	0	15	3	21	0	21	0	3	4	0	0
PORTO BELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	6	2	29	1	16	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	6	2	33	2	26	1	6	0	5	0
PORTO UNIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	47	0	30	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	8	0	7	0	12	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	10	0	23	0	61	0	30	0	7	1
POUSO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	7	35	2	15	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	7	42	2	15	0	1	1
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	4	0	47	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	4	0	51	0	32	0	7	0	0	1
PRESIDENTE CASTELLO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0
PRESIDENTE GETULIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	1	9	3	6	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	7	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	16	1	22	3	8	2	0	0
PRESIDENTE NEREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0
PRINCESA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	7	0	5	0	3	0	0	0
QUILOMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	10	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	20	7	10	5	0	0
RANCHO QUEIMADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	1	0	2	0	1	0	0	0
RIO DAS ANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	21	0	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	1	1	0	21	0	26	0	4	0	0	1
RIO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	11	0	6	0	0	0
RIO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	9	0	7	0	0	0
RIO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	51	3	91	0	43	2	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	23	0	20	37	28	31	16	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	24	0	22	88	31	122	16	43	2	4	3
RIO DOS CEDROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	1	6	0	15	0	7	3	0	0
RIO FORTUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	2	0	7	0	3	0	3	0	1	0
RIO NEGRINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	13	2	26	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	14	1	61	8	59	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	9	14	1	68	8	72	2	26	1	1	1
RIO RUFINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	0	0	2	0	4	0	0	0
RIQUEZA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	3	1	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	19	0	3	1	1	0
RODEIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	7	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	7	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	9	0	20	0	7	3	0	0
ROMELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	12	0	6	0	0	0
SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	3	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	6	0	20	0	6	0	1	0
SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0
SALTO VELOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	13	0	0	1	0	0
SANGAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	1	23	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	4	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	10	0	27	1	23	2	3	0	0	0
SANTA CECILIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	26	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	13	0	44	1	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	4	14	0	63	1	47	0	23	0	0	0
SANTA HELENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	3	0	0	0	0	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0
SANTA ROSA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	17	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	1	3	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	0	20	1	27	1	7	0	0	0
SANTA TEREZINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	6	0	2	0	0	0
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0
SANTIAGO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	17	0	6	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	5	5	7	16	1	7	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	5	5	7	22	1	25	1	6	2	4	0
SAO BENTO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	23	0	35	4	4	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	7	2	83	3	86	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	7	2	102	3	109	0	35	4	5	5
SAO BERNARDINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	1	0	0	0
SAO BONIFACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	2	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	2	2	2	0	0	0
SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	6	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	3	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	3	0	13	0	11	0	6	0	0	0
SAO CRISTOVAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	12	0	15	0	7	0	3	0
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	15	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	17	0	21	0	8	0	0	0
SAO FRANCISCO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	42	1	36	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	7	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	8	14	0	37	0	41	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	5	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	10	19	0	74	0	90	10	36	0	0	1
SAO JOAO BATISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	12	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	7	0	19	0	22	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	8	8	0	26	0	34	0	16	0	4	0
SAO JOAO DO ITAPERIU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	0	3	0	0	0
SAO JOAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	4	0	7	0	2	0	0	0
SAO JOAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	5	21	1	5	0	0	0	5	9
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	5	29	1	15	0	12	0	5	9
SAO JOAQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	11	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	12	0	12	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	27	0	28	1	7	0	0	0
SAO JOSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	122	1	99	2	80	2	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	23	9	61	12	143	1	122	0	0	0	14	1
Municipal Rural	0	0	0	0	2	5	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	23	9	61	12	277	7	227	2	83	2	14	9
SAO JOSE DO CEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	16	0	5	3	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	0	13	0	26	0	6	3	1	0
SAO JOSE DO CERRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	2	0	1	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	12	2	4	1	0	0
SAO LOURENCO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	6	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	25	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	25	0	28	0	12	6	1	1
SAO LUDGERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	1	23	1	3	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	1	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	1	36	1	25	1	3	2	1	1
SAO MARTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	2	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	1	0
SAO MIGUEL DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
SAO MIGUEL DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	2	36	0	22	1	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	17	0	37	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	17	0	55	2	50	0	23	1	3	1
SAO PEDRO DE ALCANTARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	1	0	0	0
SAUDADES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	1	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	1	7	1	5	0	4	0	0	0
SCHROEDER												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	17	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	1	11	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	4	1	16	0	21	0	12	0	0	0
SEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	8	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	13	0	8	1	2	1
SERRA ALTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0	0	0
SIDEROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	14	0	3	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	18	0	3	0	1	0
SOMBRIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	13	0	13	1	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	11	3	38	1	39	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	4	1	10	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	13	15	4	63	1	57	0	13	1	1	2
SUL BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	6	0	0	0	0	0
TAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	11	0	7	6	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	20	0	24	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	32	0	35	0	7	6	1	2
TANGARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	14	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	10	1	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	17	1	24	0	14	0	0	0
TIGRINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	1	2	0	3	0	0	0
TIJUCAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	19	0	15	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	7	2	10	0	32	0	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	2	13	0	44	1	52	0	16	2	1	0
TIMBE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	18	0	3	0	0	0
TIMBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	25	0	11	2	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	6	7	1	39	4	45	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	5	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	6	7	1	71	9	77	0	11	2	2	0
TIMBO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	13	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	15	0	12	0	13	3	0	0
TRES BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	31	0	18	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	1	3	44	1	32	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	1	3	59	1	68	0	18	0	9	1
TREVISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	3	0	0	0	2	1
TREZE DE MAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	7	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	2	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	8	0	16	0	7	0	2	1
TREZE TILIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	5	0	8	0	6	0	0	0
TROMBUDO CENTRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	15	0	6	0	2	0	0	0
TUBARAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	91	1	103	3	63	3	11	6
Estadual Rural	0	0	0	0	14	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	16	13	14	47	3	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	0	7	9	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	18	13	21	161	4	147	3	63	3	11	6



TUNAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	3	0	4	0	5	0	0	0
TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	16	0	10	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	4	3	3	0	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	4	13	3	20	0	10	4	0	1
UNIAO DO OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	2	0	2	0	0	0
URUBICI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	13	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	5	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	3	0	5	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	10	23	0	18	0	13	0	1	0
URUPEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	1	0	1	0	0	0
URUSSANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	14	0	11	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	2	2	18	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	1	13	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	3	3	39	0	28	0	11	1	0	1
VARGEAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	11	0	15	0	6	0	0	0
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	3	0	2	0	0	0
VARGEM BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	6	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	0	6	0	2	0	1	0
VIDAL RAMOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	0	3	0	7	0	2	0	2	0
VIDEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	4	35	5	30	6	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	3	8	47	1	58	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	3	9	64	5	98	5	30	6	0	0
VITOR MEIRELES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	5	0	3	0	0	0
WITMARSUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	12	0	0	0	0	0
XANXERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	1	54	1	27	3	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	14	0	55	6	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	14	0	74	7	65	1	27	3	6	2



XAVANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	0	2	3	0	0
XAXIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	17	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	7	0	32	0	13	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	7	0	34	0	21	0	17	1	14	1
ZORTEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	8	0	0	2	2	0
SAO PAULO												
Estadual Urbana	1	2	0	1	8.958	512	28.207	1.600	21.655	1.170	805	2.102
Estadual Rural	0	0	1	0	84	15	505	47	339	28	98	28
Municipal Urbana	1.091	1.733	9.370	932	39.601	2.896	16.065	491	292	0	4.238	93
Municipal Rural	4	20	125	9	901	99	291	38	0	0	8	0
Estadual e Municipal	1.096	1.755	9.496	942	49.544	3.522	45.068	2.176	22.286	1.198	5.149	2.223
ADAMANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	20	0	9	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	0	33	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	0	33	0	35	0	20	0	10	9
ADOLFO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	4	0	1	0	0	0
AGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	35	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	5	1	58	1	15	0	0	0	32	3
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	5	1	71	1	50	0	7	0	32	3
AGUAS DA PRATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	9	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	21	0	9	0	9	0	1	1
AGUAS DE LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	2	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	3	0	12	3	16	3	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	2	3	0	14	3	21	3	2	2	1	1
AGUAS DE SANTA BARBARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	5	0	7	0	1	0	0	0
AGUAS DE SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	8	0	5	2	0	0	0
AGUDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	32	0	4	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	8	5	56	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	8	7	56	0	44	0	32	0	6	3
ALAMBARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0	0	0
ALFREDO MARCONDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	5	0	5	0	0	0
ALTAIR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	5	0	2	0	0	0
ALTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	5	2	9	0	16	0	8	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	2	9	5	16	3	8	8	0	3	1
ALTO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	12	0	13	0	0	0
ALUMINIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	27	0	42	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	32	0	42	0	12	0	1	0
ALVARES FLORENCE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	3	0	1	0	0	0
ALVARES MACHADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	25	0	30	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	25	0	30	0	15	0	0	0
ALVARO DE CARVALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	0	0	1	0	4	1
ALVINLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	1	0	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	2	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	2	13	0	12	1	0	0	0	3
AMERICANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	90	11	154	11	118	19	9	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	16	58	1	86	39	51	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	16	58	1	176	50	205	11	118	19	9	10
AMERICO BRASILIENSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	11	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	9	2	28	0	18	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	9	2	28	0	39	0	11	0	0	1
AMERICO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	14	0	1	0	1	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	14	0	11	0	4	0	0	0
AMPARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	40	0	15	3	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	1	0	0	1
Municipal Urbana	7	0	13	0	46	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	0	15	0	66	1	48	0	16	3	6	3
ANALANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	1	0
ANDRADINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	61	8	24	4	4	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	1	17	0	98	48	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	17	0	100	48	62	8	24	4	8	10
ANGATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	17	8	0	8	1	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	27	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	38	17	37	0	8	1	3	2
ANHEMBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	4	0	0	0
ANHUMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0	0	0
APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	13



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	30	11	43	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	30	11	43	0	11	0	11	13
APARECIDA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	2	4	0	0	0
APIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	30	0	5	12	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	6	0	11	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	69	21	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	5	0	84	21	36	0	16	12	0	2
ARACARIGUAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	1	23	0	22	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	3	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	1	26	3	26	0	5	0	3	2
ARACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	134	31	131	5	13	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	4	47	3	158	30	0	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	4	48	3	160	30	137	31	131	5	64	8
ARACOIABA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	33	6	32	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	33	6	32	0	6	0	0	0
ARAMINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
ARANDU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	7	0	7	0	1	0	0	0
ARAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	0	8	0	1	0	1	0
ARARAQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	64	7	145	4	149	8	1	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	24	0	74	3	131	9	136	2	0	0	10	0
Municipal Rural	0	2	1	0	11	0	9	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	24	2	75	3	206	16	290	8	149	8	13	20
ARARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	9	91	0	41	1	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	0	31	0	122	13	78	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	11	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	31	0	149	26	169	11	41	1	10	6
ARCO-IRIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	1
AREALVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	10	0	14	0	6	0	0	0
AREIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
AREIOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	13	0	3	0	0	0
ARIRANHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	22	0	20	0	4	0	1	1
ARTUR NOGUEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	20	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	68	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	1	1	4	0	68	0	56	0	20	0	2	1
ARUJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	108	8	89	0	5	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	1	21	0	126	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	1	21	0	130	0	108	8	89	0	7	8
ASPASIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0
ASSIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	138	67	114	24	6	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Municipal Urbana	2	6	11	8	104	41	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	6	11	8	106	41	138	67	114	24	6	7
ATIBAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	175	17	60	8	9	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	77	0	20	0	0	0
Municipal Urbana	17	9	43	0	182	14	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	1	8	0	48	12	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	18	10	51	0	231	26	252	17	80	8	10	9
AURIFLAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	13	0	7	0	2	0	0	1
AVAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	1	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	2	0	7	0	2	0	0	1
AVANHANDAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	2	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	18	15	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	18	15	52	2	4	0	2	0
AVARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	86	0	28	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Urbana	0	6	9	4	82	2	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	9	4	87	2	86	0	28	0	21	4
BADY BASSITT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	0	16	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	0	33	0	20	0	7	0
BALBINOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	2	0
BALSAMO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	5	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	5	9	0	2	0	1	0
BANANAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	9	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	9	0	11	0	6	0	0	0
BARAO DE ANTONINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	4	0	2	0	0	0
BARBOSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	18	0	3	0	0	0
BARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	1	19	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	7	0	24	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	7	0	24	0	32	1	19	0	1	2
BARRA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	49	0	14	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	21	0	0	0	0	0	4	2
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	24	0	49	0	14	1	4	2
BARRA DO CHAPEU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	6	0	8	0	4	0	0	0
BARRA DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	9	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	2	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	5	2	11	0	0	0
BARRETOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	102	30	47	23	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	9	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	15	3	37	172	116	47	25	0	0	158	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	15	3	37	172	116	149	64	51	23	158	4
BARRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	66	0	28	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	66	0	28	0	15	0	16	0
BARUERI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	143	19	0	17
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	60	134	0	545	0	450	0	28	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	60	134	0	545	0	450	0	171	19	25	17
BASTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	9	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	9	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	9	0	17	0	9	0	5	0	0	0
BATATAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	10	56	11	22	4	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	15	0	73	0	21	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	15	0	82	10	77	11	22	4	18	9
BAURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	209	0	291	1	228	13	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	12	10	46	14	179	0	57	0	0	0	77	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	10	46	14	388	0	348	1	228	13	84	2
BEBEDOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	66	3	32	2	5	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	19	5	73	13	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	19	5	73	13	66	3	32	2	6	0
BENTO DE ABREU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	0	4	1	0	0	0
BERNARDINO DE CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	0	13	0	23	0	3	0	0	0
BERTIOGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	101	0	43	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	5	47	0	177	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	5	47	0	177	0	101	0	43	0	2	1
BILAC												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	16	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	16	1	6	0	2	0	0	0
BIRIGUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	93	5	42	0	3	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	7	16	5	82	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	16	5	82	1	93	5	42	0	6	4
BIRITIBA-MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	23	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	19	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	19	6	44	0	23	0	0	0
BOA ESPERANCA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	5	0	5	0	1	0	0	1
BOCAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	10	0	18	0	5	0	0	0



BOFETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	18	2	9	0	0	2
BOITUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	40	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	12	1	61	1	51	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	12	1	63	1	51	0	40	0	3	1
BOM JESUS DOS PERDOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	34	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	42	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	42	3	34	0	12	0	1	1
BOM SUCESSO DE ITARARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	7	0	7	0	0	0
BORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	0	0	2	0	1	0	0	0
BORACEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	6	0	3	0	1	0
BORBOREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	31	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	2	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	17	1	31	0	5	0	2	1
BOREBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	5	0	2	0	4	0	0	0
BOTUCATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	94	0	44	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	12	56	3	116	3	44	1	0	0	10	11
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	12	56	3	116	3	138	1	44	0	10	11
BRAGANCA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	95	4	46	1	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	20	7	37	0	138	2	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	20	7	38	0	152	2	95	4	47	1	10	4
BRAUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	6	0	7	0	6	0	0	0
BREJO ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
BRODOWSKI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	3	0	23	6	35	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	3	0	23	6	38	0	11	0	1	0
BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	0	19	4	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	20	4	26	0	13	0	2	0



BURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	9	0	92	0	110	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	9	0	96	0	110	0	37	0	0	3
BURITAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	29	0	14	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	21	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	24	0	29	0	14	0	3	2
BURITIZAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	9	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	9	0	5	0	2	0	0	0
CABRALIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	2	0	2	0	0	0
CABREUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	0	27	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	15	0	56	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	15	0	56	0	55	0	27	0	1	2
CACAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	57	2	65	16	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	10	14	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	20	0	57	0	14	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	20	0	65	0	84	12	79	16	14	8
CACHOEIRA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	5	9	1	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	22	0	8	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	7	0	64	0	12	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	80	0	64	5	17	1	16	6
CACONDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	43	0	22	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	3	32	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	3	34	0	43	0	22	0	0	0
CAFELANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	27	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	6	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	12	0	27	0	20	0	4	0
CAIABU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	1	0	2	0	0	0
CAIEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	71	5	53	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	21	0	83	3	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	21	0	87	3	71	5	53	1	4	0
CAIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	1	6	1	0	1	1
CAJAMAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	40	9	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	23	0	101	0	74	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	2	1	0	10	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	24	0	111	0	81	0	40	9	4	6
CAJATI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	52	1	17	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	27	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	12	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	8	0	39	6	61	1	21	0	2	1
CAJOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	11	0	25	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	11	0	25	0	20	0	5	4
CAJURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	1	9	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	2	11	12	11	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	11	12	20	2	9	0	5	0
CAMPINA DO MONTE ALEGRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	2	0	0	2
CAMPINAS												
Estadual Urbana	1	1	0	0	809	13	682	20	450	23	0	46
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	59	85	221	5	330	49	241	20	0	0	138	0



Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	86	221	5	1.146	62	923	40	450	23	138	46
CAMPO LIMPO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	4	36	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	12	0	88	9	50	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	13	0	88	13	92	4	36	0	5	7
CAMPOS DO JORDAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	10	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	7	0	77	5	105	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	7	0	77	5	105	0	22	10	4	10
CAMPOS NOVOS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
CANANEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	3	0	11	0	8	0	5	0	0	0
CANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	34	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	34	0	6	0	2	1
CANDIDO MOTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	1	45	6	20	12	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	37	1	45	6	22	13	0	0
CANDIDO RODRIGUES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	1	0	2	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	1	0	2	2	6	0	0	1
CANITAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	11	0	7	0	0	0
CAPAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	27	4	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	1	8	7	9	49	1	42	1	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	8	7	9	54	1	82	1	30	4	2	3
CAPELA DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Urbana	2	1	3	0	15	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	1	0	2	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	5	0	19	0	20	0	12	0	5	3
CAPIVARI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	12	0	48	15	30	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	48	15	59	0	10	0	8	3
CARAGUATATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	78	12	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	17	39	2	203	3	139	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	17	39	2	203	3	165	3	78	12	7	5
CARAPICUIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	296	2	331	5	194	9	8	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	9	52	0	145	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	9	52	0	441	2	331	5	194	9	9	13
CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	0	5	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	1	4	5	9	0	0	1
CASA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	35	22	22	4	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	31	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	31	0	29	35	22	22	6	11
CASSIA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	8	0	0	0	2
CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	24	2	9	0	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	18	0	31	2	9	0	0	5
CATANDUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	133	18	38	4	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	6	4	20	238	36	106	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	6	4	20	238	36	239	18	38	4	5	10
CATIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	1	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	31	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	31	1	17	1	5	0	1	1
CEDRAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	19	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	19	0	3	0	0	1
CERQUEIRA CESAR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	2	1	3	2
Municipal Urbana	0	0	5	1	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	34	0	26	0	12	1	3	2
CERQUILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	1	14	0	125	0	33	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	1	14	0	125	0	33	0	8	1	3	0
CESARIO LANGE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	7	0	18	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	26	0	21	0	5	0	0	0
CHARQUEADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	9	1	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	9	1	19	0	6	0	0	0
CHAVANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	15	0	6	0	1	0
CLEMENTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	8	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	8	2	3	1	5	0	0	0
COLINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	1	12	0	28	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	1	12	0	28	1	20	0	1	0
COLOMBIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	5	14	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	5	14	0	10	0	0	0
CONCHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	5	3	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	5	0	33	1	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	5	0	33	1	21	0	5	3	3	1
CONCHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	18	6	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	18	6	15	0	4	0	1	0
CORDEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	3	15	4	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	3	15	7	17	0	5	1	2	1
COROADOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	7	0	9	0	1	0	0	0
CORONEL MACEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	5	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	9	0	5	0	9	0	0	0
CORUMBATAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	6	0	9	0	0	1
COSMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	24	15	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	21	0	319	37	104	0	0	0	30	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	22	0	333	37	139	0	24	15	30	4
COSMORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	10	0	4	0	0	0
COTIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	170	0	92	5	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	58	0	333	0	40	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	58	0	336	0	210	0	92	5	13	7
CRAVINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	15	2	8	1	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	4	28	0	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	4	29	0	20	2	8	1	5	2
CRISTAIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	13	0	10	0	0	0
CRUZALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	4	0	2	0	0	0
CRUZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	88	15	57	17	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	0	118	1	78	8	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	0	124	1	166	23	57	17	15	10
CUBATAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	1	43	6	111	15	0	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	22	5	50	10	231	19	147	2	0	0	26	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	22	5	50	10	258	20	190	8	111	15	26	11
CUNHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	6	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	26	6	13	0	0	1
DESCALVADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	12	0	25	0	16	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	12	0	25	0	16	0	17	0	2	2
DIADEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	291	0	705	2	349	0	0	22
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	39	193	0	513	73	28	0	0	0	76	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	39	193	0	804	73	733	2	349	0	76	22
DIRCE REIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	0	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	0	2	3	0	0	0
DIVINOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	5	0	42	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	44	0	7	0	4	0	0	0
DOBRADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	12	0	7	0	6	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	1	3	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	1	15	0	7	0	6	0	1	2
DOIS CORREGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	38	0	20	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	33	0	10	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	33	0	48	0	20	0	3	2
DOLCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
DOURADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	7	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	7	0	7	0	1	0	0	0
DRACENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	3	21	5	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Municipal Urbana	0	9	11	1	38	6	0	3	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	11	1	38	6	24	6	21	6	5	5
DUARTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	3	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	3	6	14	0	2	0	0	0
DUMONT												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	4	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	4	17	0	10	0	0	1
ECHAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	8	0	5	0	0	0	0	0
ELDORADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	16	0	4	0	1	0
ELIAS FAUSTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	15	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	15	0	20	0	12	0	0	0
ELISIARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	13	0	1	0	0	0
EMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	4	0	4	0	1	0	0	0
EMBU DAS ARTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	44	0	225	0	194	0	4	24
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	21	0	57	0	241	0	31	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	0	57	0	285	0	256	0	194	0	17	24
EMBU-GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	68	0	53	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	19	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	48	0	75	0	53	0	0	6
EMILIANOPODIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	1	0	3	0	3	0	0	0
ENGENHEIRO COELHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	85	0	0	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	2	85	0	46	0	5	0	8	0
ESPIRITO SANTO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	6	46	2	24	0	11	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	6	6	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	6	0	29	6	48	2	24	1	11	3



ESPIRITO SANTO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	1	7	0	2	0	0	0
ESTIVA GERBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	0	14	0	9	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	1	0	14	0	9	4	0	1	1
ESTRELA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	8	0	2	0	0	0
ESTRELA DO NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	10	0	6	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	3	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	13	0	13	3	7	0	1	0
FARTURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	9	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	9	1	29	0	8	0	0	0
FERNANDO PRESTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	28	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	28	0	17	0	5	0	0	0
FERNANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	55	11	16	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	3	4	6	59	6	0	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	3	4	6	65	6	55	15	16	0	10	2
FERNAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	2	0	0	0	0
FERRAZ DE VASCONCELOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	120	0	72	1	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	6	42	0	166	0	21	0	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	6	42	0	172	0	143	0	72	1	71	5
FLORA RICA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
FLOREAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	2	0	5	2	0	0	0
FLORIDA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	8	0	6	0	1	0
FLORINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	1	0	0	0
FRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	61	22	304	6	162	3	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	44	0	230	0	0	0	0	0	12	9
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	44	0	291	22	304	6	162	3	15	10
FRANCISCO MORATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	197	3	82	6	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	22	58	0	223	3	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	22	58	0	229	3	197	3	82	6	11	34
FRANCO DA ROCHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	136	0	89	0	1	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	22	0	114	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	23	0	134	0	137	0	89	0	2	6
GABRIEL MONTEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	0	8	0	0	0	0
GALIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	8	0	7	0	0	0
GARCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	31	0	20	2	3	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	6	0	32	3	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	6	1	32	3	31	0	20	2	6	5
GASTAO VIDIGAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
GAVIAO PEIXOTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	6	1	0	5	0	0	0
GENERAL SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	4	0	5	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	4	8	5	5	0	0	0
GETULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	6	0	0	0	4	0
GLICERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	3	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	3	3	19	0	3	0	0	0
GUAICARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	31	5	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	31	5	7	0	0	0
GUAIMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	1	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	1	13	0	14	0	6	0	0	0
GUAIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	62	0	19	0	5	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	6	61	9	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	6	61	9	62	0	19	0	16	8
GUAPIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	26	0	40	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	26	0	40	0	21	0	0	0
GUAPIARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	9	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	9	0	13	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	3	0	9	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	12	0	4	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal GUARA	1	2	6	0	21	0	22	0	13	9	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	41	0	44	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARACAI	0	0	0	0	41	0	44	0	3	0	6	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARACI	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	18	0	12	3	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARANI D OESTE	0	1	2	0	19	0	12	3	8	0	4	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARANTA	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARARAPES	0	0	1	0	8	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	4	18	4	5	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	2	10	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARAREMA	4	2	10	0	26	0	19	4	18	4	5	4
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	12	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	0	6	1	52	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARATINGUETA	6	0	6	1	56	0	31	0	12	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	109	0	83	4	4	29
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	10	0	193	59	122	0	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	1	0	37	0	22	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUAREI	0	3	11	0	232	59	253	0	83	4	24	29
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARIBA	0	1	2	0	18	0	21	0	2	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	29	1	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	3	58	0	60	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARUJA	2	1	4	3	58	0	60	0	29	1	1	7
Estadual Urbana	0	0	0	0	78	0	139	0	175	1	0	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	8	133	0	419	4	276	1	0	0	40	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUARULHOS	7	8	133	0	497	4	415	1	175	1	40	16
Estadual Urbana	0	0	0	0	325	9	1.306	36	684	32	3	62
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	71	4	413	0	1.394	56	0	0	0	0	55	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUATAPARA	71	4	413	0	1.721	65	1.306	36	684	32	58	62
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	4	0	12	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal GUZOLANDIA	1	0	1	0	4	0	12	0	2	0	2	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal HERCULANDIA	0	0	0	0	24	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal HOLAMBRA	0	0	0	0	10	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	19	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	28	16	32	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	10	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal HORTOLANDIA	0	0	4	0	30	26	32	0	19	0	1	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	225	6	123	19	2	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	9	13	56	0	331	5	5	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal IACANGA	9	13	56	0	335	5	230	6	123	19	24	16
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	3	0	7	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	7	0	5	0	1	0	2	0
IACRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	9	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	9	0	4	0	1	0
IARAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	10	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	14	0	9	0	0	0
IBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	3	5	1	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	44	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	44	0	25	3	5	1	7	5
IBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	6	3	10	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	6	3	10	0	3	0	5	1
IBIRAREMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	11	0	1	0	2	0	0	0
IBITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	81	12	34	3	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	37	1	4	0	0	0	5	2
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	70	1	85	12	34	3	9	4
IBIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	75	0	39	0	1	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	10	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	18	0	53	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	1	2	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	7	20	0	72	0	85	0	49	0	4	10
ICEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1
Municipal Urbana	0	1	0	0	12	0	23	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	12	0	23	0	4	0	3	1
IEPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	7	0	14	0	8	0	0	0
IGARACU DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	63	0	49	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	2	1	64	1	0	0	0	0	7	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	2	1	74	1	63	0	49	0	7	1
IGARAPAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	15	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	15	0	14	0	5	0	1	0
IGARATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	9	3	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	21	3	15	0	5	0	1	0
IGUAPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	2	13	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	28	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	31	0	19	2	13	0	6	2
ILHA COMPRIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	6	2	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	6	2	13	0	3	0	1	1
ILHA SOLTEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	7	2	7	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	8	1	0	34	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	8	1	0	34	16	7	2	7	11	3
ILHABELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	21	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	1	7	26	22	43	7	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	1	7	28	22	44	7	21	0	4	2



INDAIATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	260	4	125	2	15	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	22	55	1	275	64	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	22	55	1	275	64	260	4	125	2	25	13
INDIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	6	0	4	0	3	0	0	0
INDIAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	0	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	0	5	0	3	3	0	0	0
INUBIA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	3	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	11	0	2	0	3	0
IPAUSSU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	27	0	29	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	2	27	0	29	0	4	1	7	3
IPERO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	0	38	0	52	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	0	38	0	52	0	13	0	2	8
IPEUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	12	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	6	12	17	0	4	0	0	0
IPIGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	26	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	26	0	17	0	0	0	0	0
IPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	6	0	0	0
IPIUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	6	18	9	15	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	6	18	9	15	5	0	1	1
IRACEMAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	28	0	11	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	3	22	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	3	24	0	28	0	11	0	3	1
IRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	9	0	10	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	9	0	10	0	2	1
IRAPURU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	10	0	1	0	1	0
ITABERA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	24	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	4	1	4	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	18	4	25	4	21	0	6	0
ITAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	0	9	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	15	0	21	0	9	0	2	1



ITAJOBÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	20	5	18	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	20	5	18	5	13	0	3	1
ITAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	12	0	5	0	0	0
ITANHAÉM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	1	123	1	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	38	2	163	18	141	10	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	38	2	163	19	170	12	123	1	7	4
ITAOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	6	0	4	0	0	0
ITAPECERICA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	1	206	17	121	4	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	4	33	0	438	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	4	33	0	451	1	206	17	121	4	5	5
ITAPETININGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	121	13	51	1	8	10
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	32	0	13	1	8	1
Municipal Urbana	4	8	16	29	130	9	0	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	2	1	21	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	8	18	30	176	9	153	13	64	2	31	11
ITAPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	93	19	0	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	29	0	0	0
Municipal Urbana	16	6	49	0	91	12	111	27	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	23	3	26	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	6	53	0	114	15	137	30	122	19	1	8
ITAPEVÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	212	0	191	2	13	20
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	5	82	0	273	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	5	82	0	273	0	215	0	191	2	16	20
ITAPIRÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	30	0	10	1	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	2	0	48	2	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	2	0	59	2	30	0	10	1	16	1
ITAPIRAPUA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	9	0	9	0	0	1
ITAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	1	44	5	25	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	5	1	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	5	1	41	1	46	5	25	0	1	1
ITAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	21	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	6	14	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	6	18	0	21	0	13	0	1	0
ITAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	15	0	9	0	4	0	0	1
ITAPURA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	6	0	3	0	2	0	0	0
ITAQUAQUECETUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	402	0	236	1	15	30
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	4	54	0	355	5	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	4	54	0	382	5	402	0	236	1	20	30
ITARARE												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	27	7	20	5	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	0	9	13	0	53	0	28	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	9	15	0	58	0	61	7	29	5	2	1
ITARIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	18	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	22	0	24	0	12	0	0	0
ITATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	41	7	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	20	0	120	4	116	0	0	0	12	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	2	21	0	126	4	119	0	41	7	12	5
ITATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	10	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	15	0	3	0	4	5
ITIRAPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	15	0	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	12	2	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	12	2	16	0	15	0	6	2
ITIRAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	24	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	24	0	24	0	3	0	0	0
ITOBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	7	17	0	9	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	7	17	0	9	0	5	0
ITU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	170	0	67	7	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	11	48	0	137	2	0	0	0	0	12	2
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	11	49	0	152	2	170	0	67	7	12	12
ITUPEVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	50	0	18	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	14	1	53	5	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	14	1	54	5	50	0	18	0	4	1
ITUVERAVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	2	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	3	38	3	21	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	3	38	3	21	0	6	2	3	1
JABORANDI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	5	17	6	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	5	17	6	7	0	4	0	0	0
JABOTICABAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	55	7	40	2	6	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	4	71	7	26	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	4	71	7	81	7	40	2	6	5
JACAREI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	188	0	148	7	20	32
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	8	2	48	0	175	7	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	2	48	0	176	7	190	0	151	7	34	32
JACI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	7	0	1	0	0	0
JACUPIRANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	17	0	7	0	0	0
JAGUARIUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	24	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	7	10	0	67	0	49	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	7	10	0	76	1	52	0	24	3	4	0
JALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	3	19	1	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	32	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	32	1	36	3	19	6	5	5
JAMBEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	10	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	15	0	3	0	2	0
JANDIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	88	0	66	7	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	5	26	0	79	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	5	26	0	79	4	88	0	66	7	0	5
JARDINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3
Municipal Urbana	9	2	21	0	47	0	73	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	9	2	21	0	47	0	73	0	36	0	5	5
JARINU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	16	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	1	32	6	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	37	7	27	0	22	0	0	2
JAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	215	7	76	2	0	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	2	2	15	3	311	0	57	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	15	3	313	0	272	7	76	2	26	10
JERIQUARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	1	0	0	0
JOANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	10	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	10	0	11	0	1	0
JOAO RAMALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	6	0	3	0	0	0
JOSE BONIFACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	0	56	0	47	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	2	12	3	20	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	43	3	76	0	47	0	9	3
JULIO MESQUITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
JUMIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	0	0
JUNDIAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	445	25	253	11	2	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	17	22	123	0	328	58	0	0	0	0	50	0
Municipal Rural	0	2	6	0	54	4	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	17	24	129	0	382	62	459	25	253	11	52	5
JUNQUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	6	8	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	15	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	15	4	11	6	8	0	1	3
JUQUIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	16	0	9	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	17	0	12	0	2	0
JUQUITIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	0	38	0	35	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	7	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	16	0	10	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	9	0	50	0	48	0	35	0	1	1
LAGOINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	12	0	7	0	0	1
LARANJAL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	3	1	0	16	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	16	0	16	0	1	0	0	1
LAVINIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	4	0	1	0	1	0
LAVRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	9	0	1	0	0	0
LEME												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	92	0	41	7	12	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	3	2	0	0	0
Municipal Urbana	5	3	30	0	113	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	3	30	0	115	2	92	3	43	7	16	6
LENCOIS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	42	0	30	3	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	13	18	0	71	9	24	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	13	18	0	71	9	66	1	30	3	5	2
LIMEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	205	15	73	13	23	26
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	18	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	5	12	54	11	346	6	0	0	0	0	46	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	12	54	11	377	8	223	15	79	13	69	26
LINDOIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	15	6	2	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	15	6	2	1	4	0	0	0
LINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	82	4	106	10	47	3	13	6
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	9	0	3	0	3	1
Municipal Urbana	0	5	11	0	40	19	0	0	0	0	18	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	5	11	0	124	23	115	10	50	3	34	7
LORENA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	11	15	2	0	12
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	16	0	85	0	42	3	0	0	27	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	17	0	90	0	74	14	15	2	27	12
LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	5	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	0	0	5	1	0	0	0
LOUVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	3	40	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	9	4	32	19	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	9	4	33	19	53	3	40	0	0	2
LUCELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	2	0	3	16	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	3	16	0	13	0	7	0	5	1
LUCIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	1	0	3	0	0	0
LUIS ANTONIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	0	27	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	15	0	27	0	4	0	3	1
LUIZIANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	1	4	0	1	0	0	0
LUPERCIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	6	0	2	0	0	0
LUTECIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
MACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	7	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	9	2	11	0	4	0	0	0
MACAUBAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	3	0	1	0	0	0
MACEDONIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	0	4	2	0	0	0
MAGDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	2	0	6	2	0	0	0
MAIRINQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	17	6	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	2	12	4	68	0	52	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	1	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	13	4	69	1	55	0	17	6	5	5
MAIRIPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	43	8	35	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	10	0	60	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	10	0	69	0	50	8	38	0	1	4
MANDURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	5	0	1	0	0	0
MARABA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	1	0
MARACAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	1	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	19	0	8	1	7	0	0	0
MARAPOAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	6	0	6	0	0	0
MARIAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0
MARILIA												
Estadual Urbana	0	1	0	0	44	4	160	25	69	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	7	0	9	0	2	0	4	1
Municipal Urbana	15	3	47	17	126	25	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	4	47	17	177	29	169	25	71	8	10	1
MARINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
MARTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	15	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	15	0	44	0	13	0	0	0
MATAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	3	32	1	38	7	1	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	3	14	6	32	6	55	0	7	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	3	14	6	64	9	87	1	45	7	4	7



MAUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	394	0	359	0	256	0	24	25
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	8	25	39	0	38	0	19	0	0	0	45	17
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	25	39	0	432	0	378	0	256	0	69	42
MENDONCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	8	0	1	0	0	0
MERIDIANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	4	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	4	3	0	0	0	1	0
MESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0
MIGUELOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	35	1	33	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	35	1	33	0	3	1	4	2
MINEIROS DO TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	4	11	0	9	0	0	1
MIRA ESTRELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	0	2	0	0	0	0
MIRACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	22	0	4	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	28	0	7	0	4	0
MIRANDOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	7	4	4	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	26	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	26	0	9	7	4	4	2	1
MIRANTE DO PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	2	19	11	18	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	1	0	4	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	27	2	20	11	22	0	2	1
MIRASSOL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	44	5	30	3	1	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	3	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	11	0	50	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	61	2	46	5	33	4	3	11
MIRASSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	6	0	11	0	1	0	0	0
MOCOCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	107	12	51	11	10	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	2	0	13	0	39	0	7	0	5	0	12	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	13	0	79	1	114	12	56	11	24	9
MOGI DAS CRUZES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	478	9	322	7	3	13
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	11	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	12	9	75	4	429	100	11	7	0	0	6	0
Municipal Rural	0	2	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	11	75	4	470	100	500	16	325	7	9	13
MOGI GUACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	23	46	3	19	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	33	7	172	7	67	1	1	0	4	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	35	7	177	7	159	24	47	3	23	14
MOJI MIRIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	78	10	24	6	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	1	7	20	3	247	10	47	0	0	0	13	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	7	20	3	247	10	127	10	24	6	22	2
MOMBUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	3	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	2	0	3	0	6	0	0	0	0	0
MONCOES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	2	0	6	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	3	0	6	2	0	0	0
MONGAGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	43	0	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	19	0	95	0	78	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	19	0	95	0	78	0	43	0	10	5
MONTE ALEGRE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	4	0	5	0	0	0
MONTE ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	3	16	1	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	8	0	19	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	8	0	19	0	33	3	16	1	1	1
MONTE APRAZIVEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	25	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	72	0	64	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	72	0	77	0	25	4	1	1
MONTE AZUL PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	3	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	18	0	11	2	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	18	0	18	5	9	0	3	1
MONTE CASTELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	6	0	2	0	0	1
MONTE MOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	27	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	11	0	66	0	47	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	11	0	66	0	65	0	27	0	5	2
MONTEIRO LOBATO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	7	0	3	0	0	0
MORRO AGUDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	41	4	17	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	41	4	42	0	9	0	5	2
MORUNGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	1	0	10	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	10	0	16	0	0	0	1	0
MOTUCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	5	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	5	0	0	1	1	0	0	0
MURUTINGA DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	5	0	9	9	0	1	0
NANTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	1	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	1	0	4	1	5	0	0	0
NARANDIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	8	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	3	2	0	8	0	5	0	4	0	1	0
NATIVIDADE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	6	0	6	0	0	0
NAZARE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	4	4	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	10	0	13	0	8	4	9	1	0	1
NEVES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	14	0	5	0	0	0
NHANDEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	9	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	5	9	1	1	0	0	0
NIPOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	8	0	1	0	0	0
NOVA ALIANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	8	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	10	0	12	0	9	0	0	1
NOVA CAMPINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	7	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	5	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	2	0	12	0	30	0	16	0	0	0
NOVA CANAA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
NOVA CASTILHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	0	0	0	1	1	0	0	0
NOVA EUROPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	3	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	3	5	0	3	0	2	0	0	0
NOVA GRANADA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	58	0	23	0	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	79	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	79	0	58	0	23	0	3	2
NOVA GUATAPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3	1
NOVA INDEPENDENCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	7	4	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	7	4	2	0	2	0
NOVA LUZITANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0
NOVA ODESSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	46	0	20	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	57	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	2	11	0	57	1	46	0	20	0	1	1
NOVAIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	15	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	15	0	4	0	0	1
NOVO HORIZONTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	29	18	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	3	26	11	60	0	1	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	3	26	11	70	0	30	18	4	5
NUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	0	0	3	3	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	0	3	3	7	0	1	0	0	0
OCAUCU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	0	5	0	0	0
OLEO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	2	0	2	0	0	0
OLIMPIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	15	18	2	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	6	2	17	1	76	24	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	6	2	17	1	76	24	41	15	18	2	3	6
ONDA VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	6	0	7	0	3	0	0	0
ORIENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	4	0	2	0	0	0
ORINDIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	9	0	8	0	4	0	0	0
ORLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	22	1	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	4	0	148	6	109	29	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	4	0	148	6	109	29	22	1	23	6
OSASCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	535	5	376	13	9	19
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	17	102	0	618	4	0	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	17	102	0	618	4	535	5	376	13	16	19
OSCAR BRESSANE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	0	3	0	3	0	0	0
OSVALDO CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	7	7	2	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1
Municipal Urbana	0	1	3	0	0	24	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	0	24	15	7	7	2	6	4
OURINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	72	2	48	4	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	6	23	0	130	2	54	0	0	0	19	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	6	23	0	141	2	126	2	50	4	19	9
OURO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	2	3	29	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	2	3	29	9	0	2	0	1	0
OUROESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	15	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	1	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	4	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	1	7	4	11	4	15	0	1	1
PACAEMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	9	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	13	0	9	0	3	2
PALESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	16	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	16	0	7	0	0	0
PALMARES PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	5	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	21	0	10	0	4	0	0	0
PALMEIRA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	8	0	6	0	1	0	0	0
PALMITAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	32	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	4	1	37	14	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	1	39	14	32	0	4	0	2	1
PANORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	2	21	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	2	21	0	22	0	2	0	4	0
PARAGUACU PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	28	14	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	1	0	13	0	77	0	63	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	13	0	77	0	76	0	28	15	0	0
PARAIBUNA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	28	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	1	36	0	25	0	7	0	0	0
PARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	10	0	1	0	0	0
PARANAPANEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	13	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	24	0	22	0	8	0	0	1
PARANAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	4	0	2	0	3	0	0	0
PARAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	4	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	9	0	25	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	28	1	7	4	11	0	0	0
PARDINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	9	0	2	0	0	0
PARIQUERA-ACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	15	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	15	0	16	0	19	0	3	0
PARISI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
PATROCINIO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	3	38	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	3	38	0	11	0	3	0	0	0
PAULICEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	7	0	2	0	2	0



PAULÍNIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	34	8	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	20	23	12	156	0	70	0	0	0	7	6
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	20	23	12	156	0	87	0	34	8	7	6
PAULISTANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	1	3	0	5	0	2	0	0	0
PAULO DE FARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	0	0	2	0	0	0
PEDERNEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	34	0	18	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	5	4	20	13	0	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	5	4	21	13	34	0	18	0	8	4
PEDRA BELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	9	0	15	0	0	0
PEDRANÓPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	1	3	0	0	0
PEDREGULHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	0	15	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	8	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	37	0	54	0	23	0	0	0
PEDREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	36	3	8	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	5	3	33	21	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	3	33	21	36	3	8	0	2	1
PEDRINHAS PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	4	0	3	0	0	0
PEDRO DE TOLEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	12	6	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	18	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	19	1	12	6	8	0	0	0
PENÁPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	37	200	1	43	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	75	46	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	92	83	200	1	43	6	4	0
PEREIRA BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	59	7	15	18	5	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	19	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	25	10	59	7	15	18	5	11
PEREIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	7	0	1	0	0	0
PERUIBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	0	69	7	3	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	20	0	96	0	14	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	20	0	96	0	88	0	69	7	9	11



PIACATU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	8	0	5	0	6	0	0	0
PIEDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	22	2	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	32	0	37	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	7	0	32	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	7	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	14	0	59	0	61	0	59	2	2	3
PILAR DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	10	2	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	15	1	12	1	82	5	0	0	0	0	32	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	1	13	1	89	5	29	0	10	2	33	1
PINDAMONHANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	176	14	111	3	5	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	11	0	7	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	19	0	115	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	19	0	123	0	187	14	118	3	10	16
PINDORAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	4	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	35	0	23	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	35	0	37	0	4	0	2	0
PINHALZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	6	0	5	0	0	0
PIQUEROBI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	3	0	1	0	0	0
PIQUETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	1	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	19	0	22	1	5	0	0	2
PIRACAIÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	13	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	4	0	21	4	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	5	0	27	4	42	0	18	0	1	1
PIRACICABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	31	24	293	45	165	6	16	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	30	9	50	17	295	0	0	0	1	0	8	0
Municipal Rural	0	1	4	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	30	10	54	17	344	24	298	45	166	6	24	7
PIRAJUÍ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	1	16	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	28	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	28	0	37	1	16	2	1	0
PIRAJUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	33	0	10	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	2
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	0	0	0	0	0	3	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	12	0	33	0	10	4	10	3
PIRANGI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	11	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	12	0	11	0	2	0
PIRAPORA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	1	2	24	0	33	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	1	2	28	0	33	0	9	0	9	1
PIRAPOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	4	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	10	0	20	0	4	0	4	2
PIRASSUNUNGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	9	16	2	15	6
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	6	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	2	6	66	3	0	0	0	0	11	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	2	6	69	3	54	9	17	2	26	6
PIRATININGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	1	1	0	4	0	0	0
PITANGUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	4	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	42	0	9	0	0	0	4	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	4	0	42	0	34	4	4	0	4	1
PLANALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	16	0	10	0	0	0
PLATINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	1	0	0	0
POA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	1	80	2	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	31	5	191	2	59	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	31	5	191	2	110	1	80	2	6	4
POLONI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	14	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	25	1	14	0	6	0	0	0
POMPEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	8	0	2	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	3	20	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	3	20	1	12	0	8	0	2	4
PONGAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
PONTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	14	0	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	5	0	12	0	61	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	12	0	61	0	34	0	14	0	6	4
PONTALINDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	4	0	2	0	0	0
PONTES GESTAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	4	0	0	0	0
POPULINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	7	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	0	3	0	7	4	0	0	0
PORANGABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	8	0	5	0	0	0
PORTO FELIZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	43	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0
Municipal Urbana	0	4	14	0	39	0	59	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	15	0	43	0	72	0	48	0	10	1
PORTO FERREIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	11	5	9	10	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	8	117	0	34	0	3	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	8	117	0	62	11	8	9	15	1
POTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	14	0	11	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	14	0	11	0	4	0	8	4
POTIRENDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	31	0	30	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	31	0	30	0	10	0	3	2
PRACINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	4	0	2	0
PRADOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	1	8	2	24	5	21	0	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	8	2	24	5	21	0	2	0	23	1
PRAIA GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	79	2	133	14	1	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	32	36	81	73	783	20	283	8	0	0	14	6
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	32	36	81	73	784	20	362	10	133	14	15	8
PRATANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	1	0	13	0	16	0	0	0
PRESIDENTE ALVES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	3	0	7	0	0	0
PRESIDENTE BERNARDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	1	9	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	1	9	0	1	0	7	0	0	0
PRESIDENTE EPITACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	13	32	0	14	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	6	0	6	12	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	6	0	29	26	32	0	14	1	1	2
PRESIDENTE PRUDENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	154	10	102	3	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Municipal Urbana	15	9	35	19	215	19	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	15	9	35	19	221	19	154	10	102	4	5	2
PRESIDENTE VENCESLAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	12	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	28	1	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	28	1	11	12	8	0	2	1
PROMISSAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	24	2	65	0	32	0	6	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	2	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	67	4	69	0	32	0	11	11
QUADRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	8	0	3	0	0	0
QUATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	14	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	14	0	11	0	14	0	4	1
QUEIROZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	7	0	4	0	0	0
QUELUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	10	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	11	0	16	0	5	0	0	0
QUINTANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	12	0	6	0	1	0
RAFARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	11	0	14	0	1	0	0	0
RANCHARIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	44	7	17	1	1	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	2	3	52	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	3	52	0	44	7	17	1	1	5
REDENCAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	4	0	5	0	0	0
REGENTE FEIJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	2	0	9	4	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	9	4	16	0	8	0	0	0
REGINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	2	0	1	0	7	0
REGISTRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	56	0	20	5	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	4	8	0	0	0
Municipal Urbana	1	4	9	0	57	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	2	5	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	14	0	66	0	63	4	28	5	0	0
RESTINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	1	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	1	31	0	2	0	0	0
RIBEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	2	0	10	0	8	0	0	0
RIBEIRAO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	19	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	19	0	11	0	3	0	0	1
RIBEIRAO BRANCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	20	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	2	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	6	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	9	0	24	0	28	2	21	0	0	0
RIBEIRAO CORRENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	13	0	10	0	4	0	0	0
RIBEIRAO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	1	0	0	0	1
RIBEIRAO DOS INDIOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	2	0	1	0	0	0
RIBEIRAO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	9	0	6	0	0	0
RIBEIRAO PIRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	54	2	119	4	88	0	25	8
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	15	24	0	59	0	29	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	15	24	0	113	2	148	4	88	0	25	8
RIBEIRAO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	237	1	242	3	153	14	5	10
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	21	30	88	5	211	1	185	1	0	0	71	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	21	30	88	5	448	2	427	4	153	14	77	10
RIFAINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	13	0	5	0	0	0
RINCAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	2	4	1	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	4	1	8	0	7	0	1	0
RINOPODIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	25	0	1	1	2	0	0	0
RIO CLARO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	141	1	55	12	2	11
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	34	15	66	8	219	1	8	0	0	0	60	0
Municipal Rural	1	0	0	0	1	7	0	7	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	15	66	8	222	8	150	8	55	12	62	11
RIO DAS PEDRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	6	2	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	5	1	79	0	28	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	5	1	79	0	30	0	6	2	7	2
RIO GRANDE DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	39	0	59	0	30	3	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	39	0	59	0	30	3	6	4
RIOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	15	0	3	0	1	1
RIVERSUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	3	9	4	2	0	0	0
ROSANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	4	12	9	9	5	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	7	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	3	2	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	1	3	2	19	4	19	9	14	5	5	2
ROSEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	5	1	11	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	5	1	11	0	5	0	2	1
RUBIACEA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
RUBINEIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	9	0	2	2	0	0	0
SABINO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	2	0	0	0	0	0
SAGRES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	3	0	0	0	1	0	0	1
SALES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	0	7	0	5	0	1	0
SALES OLIVEIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	25	0	28	0	16	0	0	0
SALESOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	12	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	8	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	24	0	29	0	16	0	0	1
SALMOURAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	4	0	0	2



SALTINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	25	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	25	0	5	0	3	0	0	0
SALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	9	96	5	75	0	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	14	27	0	83	0	8	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	14	27	0	112	9	104	5	75	0	16	14
SALTO DE PIRAPORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	48	8	50	0	1	4
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	22	0	41	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	22	0	47	0	60	8	50	0	1	4
SALTO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	10	0	2	0	0	0
SANDOVALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	3	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	3	0	2	0	0	0	0	1
SANTA ADELIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	15	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	14	2	21	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	14	2	30	0	15	0	0	1
SANTA ALBERTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	3	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	3	5	11	0	6	0	0	0
SANTA BARBARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	17	208	46	98	13	12	18
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	27	31	16	189	128	0	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	27	31	16	204	145	208	46	98	13	17	18
SANTA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	6	0	16	0	22	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	6	0	21	0	22	0	3	0	2	0
SANTA CLARA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	2	12	0	0	0
SANTA CRUZ DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
SANTA CRUZ DA ESPERANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	3	1	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	21	0	29	0	3	1	5	1
SANTA CRUZ DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	2	58	11	27	1	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	1	69	13	31	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	1	80	15	89	11	27	4	4	4
SANTA ERNESTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	5	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	15	0	5	0	1	0
SANTA FE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	7	0	24	6	21	4	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	2	7	0	24	6	21	4	20	0	3	1
SANTA GERTRUDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	5	0	37	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	5	0	37	0	15	0	5	0	0	1
SANTA ISABEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	0	32	1	12	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	6	16	0	68	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	6	17	0	82	0	60	0	32	1	12	2
SANTA LUCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	19	0	19	0	4	0	0	0
SANTA MARIA DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	3	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	6	3	0	0	1	0
SANTA MERCEDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	4	0	3	0	1	0	0	2
SANTA RITA D OESTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	4	2	0	0	0
SANTA RITA DO PASSA QUATRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	35	0	14	4	6	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	34	8	16	5	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	34	8	51	5	14	4	9	2
SANTA ROSA DE VITERBO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	7	1	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	2	19	10	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	2	19	10	11	0	7	1	5	1
SANTA SALETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	4	0	2	0	0	1
SANTANA DA PONTE PENSA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
SANTANA DE PARNAIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	12	4	107	51	106	19	85	0	3	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	12	4	107	51	106	19	85	3	3	4
SANTO ANASTACIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	15	0	8	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	0	0	4	0	32	0	15	0	8	0
SANTO ANDRE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	118	28	546	71	323	16	0	37
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	65	16	133	0	556	18	0	0	0	0	195	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	65	16	133	0	674	46	546	71	323	16	195	37
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	11	10	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	1	1	11	10	5	0	2	0	1	0
SANTO ANTONIO DE POSSE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	3	14	19	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	4	14	19	0	5	0	3	0
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	12	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	12	0	11	0	2	0	0	0
SANTO ANTONIO DO JARDIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	22	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	0	25	0	4	0	0	0
SANTO ANTONIO DO PINHAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	10	0	3	0	0	4
SANTO EXPEDITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	1	0	2	0	0	0
SANTOPOLIS DO AGUAPEI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	1	6	0	3	0	0	0
SANTOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	198	13	243	5	0	38
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	35	18	96	40	446	99	222	13	0	0	68	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	35	18	96	40	447	99	421	26	243	5	68	38
SAO BENTO DO SAPUCAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	5	8	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	14	5	8	0	2	2
SAO BERNARDO DO CAMPO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	581	34	440	24	3	55
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	52	33	213	23	893	38	0	28	0	0	146	0
Municipal Rural	0	0	6	0	10	3	0	0	0	0	6	0
Estadual e Municipal	52	33	219	23	903	41	581	62	440	24	155	55
SAO CAETANO DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	23	9	63	10	0	5
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	11	23	29	116	76	142	6	33	0	7	4
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	11	23	29	116	76	165	15	96	10	7	9
SAO CARLOS												
Estadual Urbana	0	0	0	1	149	11	200	16	114	10	0	9
Estadual Rural	0	0	0	0	4	1	5	0	5	0	0	0
Municipal Urbana	16	6	49	6	181	2	45	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	16	6	49	7	334	14	250	16	119	10	15	9
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	1	0	4	0	0	0
SAO JOAO DA BOA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	83	12	71	3	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	6	10	74	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	6	10	77	7	83	12	71	3	4	1
SAO JOAO DAS DUAS PONTES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	2	1	0	1	0
SAO JOAO DE IRACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	9	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	9	4	0	0	0
SAO JOAO DO PAU D ALHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	3	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	1	4	0	0	3	1	0	0	0
SAO JOAQUIM DA BARRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	67	0	47	0	2	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	7	1	10	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	7	1	28	2	67	0	47	0	2	3
SAO JOSE DA BELA VISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	7	0	12	0	0	0
SAO JOSE DO BARREIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	21	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	21	0	5	0	6	0
SAO JOSE DO RIO PARDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	35	59	0	13	0	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	12	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	0	34	1	8	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	78	36	69	0	13	0	9	1
SAO JOSE DO RIO PRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	338	25	214	27	0	14
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Urbana	2	5	40	15	341	9	94	3	0	0	32	0
Municipal Rural	0	1	3	1	17	8	10	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	6	43	16	363	17	443	29	214	27	34	14
SAO JOSE DOS CAMPOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	236	3	249	13	404	48	0	34
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	60	11	140	20	432	27	452	79	0	0	42	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	60	11	140	20	668	30	701	92	404	48	42	34
SAO LOURENCO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	0	14	0	14	0	9	0	0	0
SAO LUIS DO PARAITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	28	0	6	0	0	0
SAO MANUEL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	24	1	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	2	1	28	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	2	1	28	0	41	0	24	1	1	2
SAO MIGUEL ARCANJO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	0	21	0	7	0	1	1
SAO PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4.005	158	4.036	165	5.075	159	4	426
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	14	304	2.735	102	6.909	249	6.618	22	100	0	1.284	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	304	2.735	102	10.914	407	10.654	187	5.175	159	1.288	426
SAO PEDRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	2	4	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	4	52	1	89	1	0	0	1	0
Municipal Rural	0	1	0	0	3	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	3	4	55	1	97	1	12	2	5	2
SAO PEDRO DO TURVO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	7	0	4	0	1	0	0	0
SAO ROQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	32	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	5	5	27	85	21	83	0	0	0	7	0
Municipal Rural	0	0	3	2	11	9	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	5	8	29	96	30	98	0	32	1	7	1
SAO SEBASTIAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	56	0	0	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	34	0	107	0	125	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	6	34	0	107	0	125	0	56	0	8	4
SAO SEBASTIAO DA GRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	8	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	49	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	59	0	33	0	8	0	3	1
SAO SIMAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	11	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	38	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	40	0	11	0	4	0	1	1
SAO VICENTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	116	22	127	9	3	16
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	15	138	0	758	3	211	0	0	0	154	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	15	138	0	768	3	327	22	127	9	157	17



SARAPUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	5	0	13	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	5	0	13	0	13	0	10	0	1	0
SARUTAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	0	0	4	0	12	0	4	0	0	0
SEBASTIANOPOLIS DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	3	0	2	0	0	0
SERRA AZUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	4
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	8	0	1	0	3	4
SERRA NEGRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	29	3	35	0	17	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	2	5	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	1	2	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	1	33	9	39	0	17	0	1	3
SERRANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	63	0	38	0	0	0	9	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	63	0	58	0	9	0	9	2
SERTAOZINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	30	0	27	0	12	13
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	45	0	137	10	56	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	6	45	0	137	10	89	0	27	0	17	13
SETE BARRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	25	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	7	0	0	0	0	0
SEVERINIA												
Estadual e Municipal	0	0	1	0	20	0	32	0	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	30	0	17	0	0	0	25	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	30	0	17	0	4	0	25	1
SILVEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	8	0	2	0	0	0
SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	9	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	3	2	18	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	4	2	22	1	21	0	9	0	1	0
SOROCABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	79	3	376	32	253	18	17	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	25	168	0	486	20	33	0	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	25	168	0	569	23	409	32	253	18	22	14
SUD MENNUCCI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	2	2	8	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	2	2	8	12	0	0	0
SUMARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	100	5	307	8	184	13	14	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	79	0	236	0	37	0	7	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	79	0	343	5	344	8	191	13	24	9
SUZANAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	1	6	0	0	0	1	0



SUZANO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	121	0	305	2	199	1	16	22
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	8	88	0	186	0	0	0	0	0	17	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	8	90	0	316	0	306	2	199	1	33	22
TABAPUA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	13	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	16	0	3	0	0	0
TABATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	3	22	0	18	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	1	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	11	4	33	0	18	0	0	1
TABOAO DA SERRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	319	0	194	0	0	23
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	3	92	0	334	5	10	0	0	0	15	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	3	92	0	340	5	329	0	194	0	15	23
TACIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	1	0	3	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	1	0	3	1	5	0	6	0	0	0
TAGUAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	11	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	18	0	10	0	11	0	0	0
TAIACU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	2	0	0	0	0	4	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	2	3	0	3	0	4	1
TAIUVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0
Municipal Urbana	0	1	3	0	5	2	0	0	0	0	0	1
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	3	0	5	2	11	0	2	0	5	1
TAMBAU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	51	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	22	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	22	0	51	0	13	0	10	2
TANABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	28	0	10	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	3	0	18	1	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	3	0	18	1	35	0	10	0	3	1
TAPIRAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	8	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	16	0	18	8	3	0	0	0
TAPIRATIBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	10	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	22	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	22	0	23	0	10	0	2	3
TAQUARAL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	1	1	7	0	1	0	0	0
TAQUARITINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	70	5	23	0	8	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	6	8	63	6	9	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	6	8	63	6	79	5	23	0	16	3
TAQUARITUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	1	3	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	0	1	2	1	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	1	9	0	21	1	3	0	3	0
TAQUARIVAI												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	5	0	10	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	1	1	0	10	0	15	0	12	1	0	0
TARABAI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	14	0	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	14	0	12	0	6	0	0	0
TARUMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	1	0	6	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	16	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	24	16	19	0	1	0	16	1
TATUI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	74	3	35	0	0	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	8	11	15	118	10	44	10	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	2	1	8	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	8	13	16	126	10	123	13	35	0	16	7
TAUBATE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	1	87	11	12	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	9	62	19	572	128	152	33	18	0	9	0
Municipal Rural	0	1	0	0	10	9	8	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	10	62	19	582	137	161	36	105	11	21	14
TEJUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0
TEODORO SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	17	0	16	0	4	4
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	8	0	6	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	12	3	4	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	20	3	29	2	22	0	4	4
TERRA ROXA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	8	0	17	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	8	0	17	0	4	0	0	0
TIETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	20	1	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	7	41	9	68	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	0	7	41	9	68	4	20	1	0	3
TIMBURI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	10	0	1	0	0	0
TORRE DE PEDRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	5	0	2	0	0	0
TORRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	12	0	9	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	12	6	9	0	0	0
TRABIJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
TREMEMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	4	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	0	7	0	61	2	58	4	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	0	8	0	70	2	71	4	12	4	4	1
TRES FRONTEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	1	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	1	0	11	0	6	0	8	0	0	0
TUIUTI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	0	8	0	1	10	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	0	10	1	6	10	5	0	0	0
TUPA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	1	52	0	29	2	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	11	0	50	5	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	11	0	60	6	52	0	29	2	3	1
TUPI PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	2	14	0	0	0	0	0



Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	2	14	0	12	0	5	1
TURIUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	0	0
TURALINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	0	2	1	0	0	0
UBARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	13	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	13	0	4	0	1	0
UBATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	85	0	52	0	4	9
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	10	36	0	136	0	28	0	2	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	10	36	0	136	0	113	0	54	0	4	9
UBIRAJARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	5	0	2	0	2	0	0	0
UCHOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	13	1	8	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	13	1	8	0	5	0	4	0
UNIAO PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0
URANIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	6	8	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	0	6	8	0	7	0	0	0
URU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	10	0	0	0	0	0
URUPES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	4	0	18	0	37	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	18	0	37	0	8	0	0	0
VALENTIM GENTIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	18	0	8	0	5	0	0	0
VALINHOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	32	0	58	0	0	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	6	16	0	104	0	46	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	6	17	0	115	0	86	0	58	0	8	3
VALPARAISO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	6	4	0	3	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	1	1	1	24	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	1	1	1	24	0	19	6	4	0	7	1
VARGEM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	20	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	20	0	13	0	0	0
VARGEM GRANDE DO SUL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	40	4	19	0	3	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	31	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	31	0	40	4	19	0	3	2
VARGEM GRANDE PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	57	0	26	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	3	12	0	59	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	3	12	0	59	0	57	0	26	0	1	1
VARZEA PAULISTA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	65	0	47	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	12	0	29	0	105	0	0	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	12	0	29	0	105	0	65	0	47	0	4	0
VERA CRUZ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	6	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	13	0	7	6	6	1	0	0
VINHEDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	36	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	9	2	19	85	5	91	4	0	0	4	17
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	9	2	19	87	5	91	4	36	0	4	17
VIRADOURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	18	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	2	0	27	0	20	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	2	0	27	0	26	0	18	1	2	0
VISTA ALEGRE DO ALTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	0	1	0	1	0	1	1
VITORIA BRASIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	3	0	3	0	5	0	0	0
VOTORANTIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	138	51	55	0	9	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	10	31	0	145	6	0	5	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	10	31	0	147	6	138	56	55	0	11	0
VOTUPORANGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	59	6	31	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	4	1	10	40	44	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	4	1	10	40	44	59	6	31	0	2	3
ZACARIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	5	0	5	0	0	0
SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1.111	14	719	6	367	52	234	72
Estadual Rural	0	0	0	0	26	3	33	7	29	2	1	0
Municipal Urbana	46	19	221	4	1.910	115	742	76	0	0	327	0
Municipal Rural	13	5	117	0	1.183	100	395	48	0	0	87	0
Estadual e Municipal	59	24	338	4	4.230	232	1.889	137	396	54	649	72
AMPARO DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	0	3	0	0	0	1	0
AQUIDABA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	6	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	13	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	34	0	7	0	0	0	13	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	54	0	14	0	1	0	15	0
ARACAJU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	491	3	206	3	63	25	170	31
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	13	9	64	0	379	0	109	2	0	0	41	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	13	9	64	0	870	3	315	5	63	25	211	31
ARAUÁ												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	1	0	17	0	11	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	7	0	78	0	9	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	3	0	8	0	99	0	23	0	0	0	2	0



AREIA BRANCA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	40	0	15	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	59	0	28	0	4	0	1	0
BARRA DOS COQUEIROS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	3	9	0	4	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	36	3	9	0	4	0	1	2
BOQUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	16	0	6	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	32	0	21	0	0	0	51	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	10	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	70	0	47	0	6	2	53	0
BREJO GRANDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	1	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	2	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	20	0	1	0	3	0	2	0
CAMPO DO BRITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	21	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	1	1	1	20	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	1	1	57	0	11	0	1	0	0	0
CANHOBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	5	0	0	0	3	0
CANINDE DE SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	10	0	8	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	50	0	21	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	5	0	40	0	26	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	8	0	91	0	57	0	8	1	12	1
CAPELA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	12	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	11	4	6	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	3	0	88	6	17	10	0	0	7	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	121	17	33	16	5	0	15	2
CARIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	8	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	20	0	13	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	36	0	28	0	5	0	2	0
CARMOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	7	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	5	0	22	1	4	0	0	0	8	0
Municipal Rural	0	2	0	0	8	1	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	2	5	0	43	2	13	0	4	0	8	0
CEDRO DE SAO JOAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	2	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	2	4	0	0	0	1	0
CRISTINAPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	1	20	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	2	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	23	1	24	1	5	0	5	2
CUMBE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	7	1	2	0	0	0	0	1
DIVINA PASTORA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	13	3	3	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	22	3	4	2	0	0	3	0
ESTANCIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	13	0	16	3	13	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	2	17	0	94	27	54	27	0	0	20	0
Municipal Rural	0	0	2	0	38	8	14	2	0	0	7	0
Estadual e Municipal	3	2	19	0	138	35	81	29	16	3	40	7
FEIRA NOVA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	10	0	1	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	1	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	1	15	0	1	0	1	0
FREI PAULO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	17	0	7	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	6	2	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	30	2	11	0	2	0	3	0
GARARU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	1	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	4	0	4	0	0	0
GENERAL MAYNARD												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	2	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	8	0	3	0	3	0	6	0
GRACHO CARDOSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	4	0	0	0	0	0
ILHA DAS FLORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	3	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	14	0	9	0	1	0	3	0
INDIAROBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	1	0	1	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	11	0	4	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	19	0	15	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	33	0	20	0	1	1	9	0
ITABAIANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	27	0	24	0	12	0	2	2
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	2	42	4	8	2	0	0	4	0
Municipal Rural	2	0	3	0	34	2	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	1	11	2	104	6	32	5	12	0	6	2
ITABAIANINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	21	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	64	0	32	0	0	0	16	0
Municipal Rural	0	0	18	0	68	12	22	3	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	21	0	132	12	57	3	21	0	17	1
ITABI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	15	0	8	0	0	1	2	1
ITAPORANGA D AJUDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	28	0	21	0	5	0	7	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	7	0	29	0	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	19	0	94	4	10	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	1	0	26	0	151	4	36	0	5	0	12	2
JAPARATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	8	0	0	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	5	0	14	0	8	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	7	0	35	0	16	0	0	0	4	0
JAPOATA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	5	6	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	3	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	5	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	16	0	11	6	6	0	8	0
LAGARTO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	1	6	2	23	4	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	0	17	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	5	0	67	0	58	1	0	0	8	0
Municipal Rural	2	0	5	0	59	4	67	1	0	0	8	0
Estadual e Municipal	5	0	10	0	149	5	134	4	40	4	16	1
LARANJEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	9	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	6	0	9	1	0	0	8	0
Municipal Rural	0	0	1	0	11	2	2	1	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	22	2	20	2	8	0	9	0
MACAMBIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	1	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	1	7	0	5	0	1	0
MALHADA DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	1	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	1	0	1	0	3	1
MALHADOR												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	11	0	0	0	0	0
MARUIM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	17	0	1	0	1	0	0	0
MOITA BONITA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	4	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	21	0	6	0	2	0	3	0



MONTE ALEGRE DE SERGIPE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	7	0	1	2	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	4	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	28	0	12	0	1	2	2	0
MURIBECA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	4	0	3	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	15	5	4	1	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	9	5	4	1	0	4	0
NEOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	17	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	17	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	18	0	1	0	1	0
NOSSA SENHORA APARECIDA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	3	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	9	1	1	0	4	0	0	0
NOSSA SENHORA DA GLORIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	32	0	6	0	8	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	4	0	34	1	41	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	2	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	5	0	73	3	48	0	8	0	4	2
NOSSA SENHORA DAS DORES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	11	0	2	1	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	15	4	9	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	40	4	20	1	2	1	4	0
NOSSA SENHORA DE LOURDES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	13	0	0	0	2	0
NOSSA SENHORA DO SOCORRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	56	0	82	1	21	2	6	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	3	29	0	199	2	44	0	0	0	22	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	3	30	0	265	2	126	1	21	2	28	4
PACATUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	32	3	10	0	1	0	1	0
PEDRA MOLE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	10	0	1	0	3	0	0	0
PEDRINHAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	12	0	9	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	10	2	7	7	0	0	12	0
Municipal Rural	2	0	1	0	21	1	10	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	38	3	29	9	9	0	12	1
PINHAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	25	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	28	0	11	0	2	0	2	0
PIRAMBU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	8	0	8	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	4	0	5	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	13	3	14	0	5	0	1	0
POCO REDONDO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	20	0	4	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	18	0	18	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	40	0	25	0	3	1	5	0
POCO VERDE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	4	10	0	19	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	4	1	2	0	23	0	14	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	20	1	32	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	1	4	0	60	5	56	4	19	0	3	1
PORTO DA FOLHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	3	6	0	6	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	7	1	2	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	4	0	18	5	3	4	0	0	1	0



Estadual e Municipal PROPRIA	0	0	5	0	29	15	10	6	6	0	7	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	66	0	24	0	3	5	15	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	1	29	16	7	7	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	10	3	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	1	105	19	31	8	3	5	18	2
RIACHAO DO DANTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	10	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	2	0	0	0	11	6	8	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	20	6	24	0	2	0	2	0
RIACHUELO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	3	0	3	0	27	2	2	1	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	3	0	3	0	33	3	2	1	1	0	3	0
RIBEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	7	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	8	1	13	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	29	1	20	2	8	0	0	0
ROSARIO DO CATETE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	18	0	4	1	0	0	5	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	1	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	21	1	4	4	1	0	5	2
SALGADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	10	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	19	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	7	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	8	32	0	8	0	3	1
SANTA LUZIA DO ITANHY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	8	2	9	0	0	3	0
Municipal Rural	1	0	4	0	20	11	4	10	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	24	19	6	19	1	0	4	0
SANTA ROSA DE LIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	2	0
Municipal Rural	1	0	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	20	0	8	0	0	0	2	0
SANTANA DO SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	6	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	16	0	8	1	2	0	0	1
SANTO AMARO DAS BROTAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	28	1	3	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	44	1	8	0	2	0	1	0
SAO CRISTOVAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	30	0	35	0	7	2	8	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	18	0	117	11	23	1	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	7	0	16	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	25	0	163	13	58	1	7	2	18	1
SAO DOMINGOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	1	5	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	12	1	5	0	0	0	2	0
SAO FRANCISCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	2	0	0	0	1	0
SAO MIGUEL DO ALEIXO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	5	0	1	0	0	0
SIMAO DIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	25	0	15	0	7	2	5	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	2	11	1	0	0	4	0
Municipal Rural	0	3	2	0	32	2	14	1	0	0	8	0
Estadual e Municipal	0	3	2	0	70	4	40	2	8	2	17	2
SIRIRI												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	3	0	3	2	4	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	0	10	1	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	0	25	1	6	1	3	2	4	1
TELHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0
TOBIAS BARRETO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	15	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	6	0	47	3	45	0	0	0	7	0
Municipal Rural	1	0	1	0	13	3	15	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	7	0	79	6	75	0	16	0	7	0
TOMAR DO GERU												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	25	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	52	0	15	0	4	0	0	0
UMBAUBA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	3	0	62	0	11	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	2	0	31	0	14	0	0	0	4	0
Estadual e Municipal	1	0	5	0	93	0	32	0	5	0	7	0
TOCANTINS												
Estadual Urbana	112	0	59	0	951	175	2.731	352	1.146	116	1.625	130
Estadual Rural	0	0	0	0	78	12	183	35	43	20	91	3
Municipal Urbana	117	72	429	10	3.049	608	626	204	0	0	95	0
Municipal Rural	1	0	26	6	389	102	137	104	0	0	8	0
Estadual e Municipal	230	72	514	16	4.467	897	3.677	695	1.189	136	1.819	133
ABREULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	5	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	5	4	0	0	0	0	0
AGUIARNOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	4	0	6	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	6	0	14	0	3	0	1	0
ALIANCA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	6	0	9	0	12	3	3	0	69	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	11	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	6	0	22	0	23	3	3	0	69	0
ALMAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	10	16	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	10	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	10	3	10	16	8	2	0	0
ALVORADA												
Estadual Urbana	0	0	10	0	2	0	13	0	6	0	85	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	14	0	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	11	0	16	0	28	0	6	0	85	0
ANANAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	18	0	8	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	35	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	37	0	18	0	8	0	0	1
ANGICO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	0	0	21	0	17	0	5	0	0	0
APARECIDA DO RIO NEGRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	14	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	33	0	9	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	33	0	23	0	14	0	2	1
ARAGOMINAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	2	7	0	1	0



Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	5	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	5	1	12	2	7	0	1	0
ARAGUACEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	5	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	19	0	9	5	8	0	0	0
ARAGUACU												
Estadual Urbana	0	0	4	0	34	2	11	0	6	2	58	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	13	0	16	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	5	0	47	2	27	1	6	2	58	1
ARAGUAINA												
Estadual Urbana	27	0	9	0	40	21	419	74	117	21	155	14
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Urbana	42	3	76	0	389	64	0	0	0	0	14	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	4	0	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal	69	3	85	0	434	89	419	78	117	21	170	14
ARAGUANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	3	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	3	0	12	0	7	0	2	0	0	1
ARAGUATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	17	48	1	19	0	0	6
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	17	6	2	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	29	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	7	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	73	24	65	7	21	0	2	6
ARAPOEMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	15	0	16	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	1	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	13	0	16	0	16	0	1	0
ARRAIAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	53	0	7	7	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	13	3	1	12	0	0
Municipal Urbana	0	0	17	0	64	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	5	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	17	1	69	1	67	3	8	19	1	1
AUGUSTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	11	50	25	12	1	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	9	0	13	0	0	0	1	1
Municipal Urbana	0	2	4	0	27	1	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	2	4	0	47	12	63	25	12	1	1	1
AURORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	3	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	0	9	0	4	0	0	0
AXIXA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	19	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	16	0	17	0	0	0	4	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	3	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	18	0	38	0	10	0	7	0
BABACULANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	18	0	8	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	22	0	28	0	3	0	1	0
BANDEIRANTES DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	20	0	16	0	6	0	0	0
BARRA DO OURO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	0	0	1	0	6	3	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	4	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	5	0	10	3	7	0	2	0	0	0
BARROLANDIA												
Estadual Urbana	4	0	0	0	24	0	8	0	5	0	27	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	8	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	5	0	1	0	32	0	8	0	5	0	28	0
BERNARDO SAYAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	9	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	7	1	9	0	0	2
BOM JESUS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	8	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	8	2	7	0	4	0	0	0
BRASILANDIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
BREJINHO DE NAZARE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	10	0	0	5	5	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	18	0	14	0	0	5	5	1
BURITI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	12	1	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	10	0	24	0	9	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	14	1	0	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	3	0	37	2	36	1	13	0	3	0
CACHOEIRINHA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	12	0	1	0	2	0
CAMPOS LINDOS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	1	2	3	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	27	0	22	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	30	1	28	3	7	0	0	0
CARIRI DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	5	0	3	0	0	0
CARMOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	7	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	7	0	7	2	0	0	0	0
CARRASCO BONITO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	5	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	0	7	0	2	0	2	0
CASEARA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	19	0	6	0	2	0	0	1
CENTENARIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
CHAPADA DA NATIVIDADE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	8	0	4	0	1	0	0	0
CHAPADA DE AREIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	7	0	0	0	0	0
COLINAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	38	9	96	9	35	8	62	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	7	3	41	0	240	38	29	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	7	3	41	0	278	47	125	11	35	8	62	4
COLMEIA												
Estadual Urbana	1	0	0	0	3	0	31	0	11	0	92	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	37	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	1	0	40	3	32	1	11	0	92	2



COMBINADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	25	19	2	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	25	19	2	5	0	0	0
CONCEICAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	17	0	7	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	2	17	0	7	0	2	0
COUTO MAGALHAES												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	2	0	56	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	8	0	14	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	1	5	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	1	0	2	1	1	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	30	10	6	15	2	0	59	0
CRISTALANDIA												
Estadual Urbana	1	0	0	0	15	0	16	0	3	0	34	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	29	0	16	0	3	0	34	0
CRIXAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	3	0	4	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	3	0	7	0	2	0	0	0
DARCINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	20	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	23	0	20	0	7	0	0	0
DIANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	76	0	68	0	11	1	35	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	8	0	110	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	12	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	8	0	198	0	73	0	11	1	35	3
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	17	0	0	0	0	0	10	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	17	0	3	0	3	0	10	1
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	8	0	13	0	4	0	36	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	1	1	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	17	1	14	2	4	0	36	0
DUERE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	29	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	27	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	27	0	29	0	10	0	0	0
ESPERANTINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	3	3	3	1	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	3	12	3	2	2	0	0
FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	1	0	30	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	9	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	9	8	0	1	0	30	1
FIGUEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	37	0	13	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	1	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	14	0	37	0	13	0	2	0
FILADELFIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	3	6	4	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	2	6	0	0	0	2	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	23	5	14	4	2	0	2	0
FORMOSO DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	20	0	15	0	39	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	46	0	23	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	72	0	44	0	15	0	41	2
FORTALEZA DO TABOCAO												
Estadual Urbana	0	0	2	0	1	0	0	8	1	7	19	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	0	20	0	7	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Estadual e Municipal	0	0	2	1	1	20	0	15	1	7	19	1
GOIANORTE												
Estadual Urbana	0	0	1	0	70	0	60	0	7	0	22	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	116	0	60	0	7	0	22	1
GOIATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	14	0	5	0	10	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	6	0	6	0	1	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	32	0	14	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	1	0	27	0	14	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	79	0	39	0	11	0	2	0
GUARAI												
Estadual Urbana	4	0	8	0	12	0	98	10	24	5	69	3
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	3	5	0	84	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	4	3	13	0	96	10	98	10	24	5	69	3
GURUPI												
Estadual Urbana	7	0	13	0	69	15	118	19	64	6	87	4
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	6	24	2	71	7	59	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	5	0	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	6	37	2	140	27	177	22	64	6	87	4
IPUEIRAS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	6	0	2	0	1	0
ITACAJA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	9	0	8	0	0	0
ITAGUATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	8	0	0	0	0	0
ITAPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	16	0	4	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	16	0	4	0	0	1
ITAPORA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	6	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	9	0	9	0	6	0	1	1
JAU DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	11	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	12	0	9	0	2	0	0	0
JUARINA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	2	0	2	0	0	0
LAGOA DA CONFUSAO												
Estadual Urbana	2	0	0	0	10	0	5	0	8	1	15	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	1	8	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	1	0	21	1	14	0	8	1	15	0
LAGOA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	10	0	4	0	2	0	0	0
LAJEADO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	19	0	5	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	11	11	12	0	0	0	3	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	6	2	0	0	0	0



Estadual e Municipal LAVANDEIRA	0	0	1	0	20	11	37	2	5	0	3	2
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LIZARDA	0	0	0	0	6	0	11	0	3	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	19	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal LUZINOPOLIS	0	0	1	0	22	0	4	0	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	0	0	0	0	4	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	6	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MATEIROS	0	0	1	0	7	0	6	0	6	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	1	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MAURILANDIA DO TOCANTINS	0	0	0	0	6	0	4	0	3	0	1	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	0	0	11	3	12	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MIRACEMA DO TOCANTINS	1	1	0	0	12	3	12	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	12	0	0	0	31	21	79	0	21	11	91	7
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	2	1	57	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0
Estadual e Municipal MIRANORTE	12	0	1	2	32	80	79	1	21	11	91	7
Estadual Urbana	0	0	6	0	3	0	23	2	17	0	52	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal MONTE DO CARMO	0	0	6	0	3	24	23	4	17	0	52	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	13	8	5	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	16	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	2	0	5	0	0	0	0
Estadual e Municipal MONTE SANTO DO TOCANTINS	0	0	2	0	18	3	14	13	5	2	0	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal MURICILANDIA	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NATIVIDADE	0	0	0	0	17	0	4	0	1	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	3	14	3	3	0	29	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	13	0	6	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NAZARE	0	0	1	0	31	3	20	3	3	0	29	0
Estadual Urbana	6	0	0	0	19	0	16	5	8	0	56	0
Estadual Rural	0	0	0	0	5	0	3	0	5	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	1	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NOVA OLINDA	6	0	0	0	49	1	24	5	13	0	57	0
Estadual Urbana	5	0	0	0	4	0	9	0	2	0	54	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	1	4	0	19	7	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	3	4	2	4	0	0	0	0
Estadual e Municipal NOVA ROSALANDIA	6	1	5	0	26	11	11	4	2	0	54	1
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	1	8	1	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NOVO ACORDO	0	0	0	0	3	1	8	1	2	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	41	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NOVO ALEGRE	0	0	0	0	23	0	41	0	7	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	19	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal NOVO JARDIM	0	0	0	0	19	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Municipal Urbana	1	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	2	0	2	0	0	0
OLIVEIRA DE FATIMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PALMAS												
Estadual Urbana	22	0	0	0	58	15	112	44	252	19	19	28
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	40	45	127	1	347	254	232	174	0	0	23	0
Municipal Rural	0	0	0	4	0	41	0	48	0	0	0	0
Estadual e Municipal	62	45	127	5	405	310	344	267	252	19	42	28
PALMEIRANTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	4	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	8	0	7	0	5	0	0	0
PALMEIRAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	2	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	15	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	17	0	8	2	3	0	0	0
PALMEIROPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	26	0	13	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	1	0	1	9	7	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	1	0	1	9	7	26	0	13	0	1	0
PARAISO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	14	0	0	0	30	0	86	2	24	0	75	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	11	0	41	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	14	2	11	0	76	0	86	2	24	0	75	2
PARANA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	18	0	21	1	2	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	1	1	2	2	0	1	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	26	1	22	3	4	0	2	1
PAU D ARCO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	22	0	13	0	4	0	0	0
PEDRO AFONSO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	0	19	8	6	0	89	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	0	4	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	4	0	8	8	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	4	0	14	8	21	8	10	0	89	2
PEIXE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	6	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	20	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	10	7	8	3	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	30	7	14	3	3	0	0	0
PEQUIZEIRO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	10	0	25	0	13	0	0	2
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	1	28	9	15	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	1	0	2	0	14	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	2	38	11	40	14	13	0	0	2
PINDORAMA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	6	6	4	18	0	1	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	6	4	18	0	1	0	1
PIRAQUE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	7	0	2	0	1	0	0	0
PIUM												
Estadual Urbana	0	0	0	0	15	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	1	1	2	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	19	1	8	2	1	0	1	0
PONTE ALTA DO BOM JESUS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	23	0	6	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	26	0	7	0	2	0	0	0
PONTE ALTA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	7	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	16	3	7	0	0	0	0	0



PORTO ALEGRE DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	2	0	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	2	0	2	0	7	0	11	0	5	0	0	0
PORTO NACIONAL												
Estadual Urbana	7	0	0	0	33	12	132	14	25	0	84	2
Estadual Rural	0	0	0	0	11	0	25	1	14	0	0	1
Municipal Urbana	1	0	8	0	197	22	4	0	0	0	6	0
Municipal Rural	0	0	5	0	66	0	6	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	8	0	13	0	307	34	167	15	39	0	90	3
PRAIA NORTE												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	21	1	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	7	2	7	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	9	2	29	1	3	0	1	0
PRESIDENTE KENNEDY												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	3	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	4	0	8	0	3	0	0	0
PUGMIL												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
RECURSOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0	1	0
RIACHINHO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	10	6	5	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	6	7	1	8	0	0	0
RIO DA CONCEICAO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	4	0	9	0	2	0	0	0
RIO DOS BOIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	11	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	5	2	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	6	2	11	0	2	0	0	0
RIO SONO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	16	1	41	2	10	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	7	0	9	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	47	1	51	2	10	0	0	1
SAMPAIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	4	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	12	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	13	0	9	0	4	0	0	0
SANDOLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	14	0	7	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	2	0	8	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	11	0	17	0	7	0	0	0
SANTA FE DO ARAGUAIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	9	0	5	0	1	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	1	0	21	2	0	0	0	0	2	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	21	3	9	0	5	0	4	1
SANTA MARIA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	2	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	2	0	5	0	2	1	0	0	0	0
SANTA RITA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	3	0	2	0	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	3	0	3	0	2	0	0	0	0	0



SANTA ROSA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	0	7	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	23	0	5	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	29	0	12	0	1	0	0	0
SANTA TEREZA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	2	1	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	3	0	5	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	15	2	7	0	2	0	0	0
SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	3	1	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	9	0	3	1	1	0	0	0
SAO BENTO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	5	1	5	1	0	0	2	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	8	1	1	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	2	0	8	1	1	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	15	2	14	2	1	0	2	1
SAO FELIX DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	1	0	2	0	1	0	0	0
SAO MIGUEL DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	2	0	13	0	8	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Municipal Urbana	0	0	1	0	12	2	3	1	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	1	0	23	2	11	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	2	0	37	4	28	1	8	0	0	1
SAO SALVADOR DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	3	2	0	2	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	7	0	11	2	0	2	0	0
SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	4	0	8	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	6	0	8	0	5	0	0	0
SAO VALERIO												
Estadual Urbana	0	0	0	0	11	0	10	0	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	13	0	1	0	0	0
SILVANOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	21	0	1	2	1	0	0	0
SITIO NOVO DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	7	0	15	3	3	0	0	1
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	2	0	2	21	8	4	16	0	0	8	0
Municipal Rural	1	0	0	0	4	9	1	12	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	0	2	32	17	22	32	3	0	8	1
SUCUPIRA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0
TAGUATINGA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	26	0	12	0	2	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	18	0	9	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	2	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	48	0	23	0	2	0	0	0
TAIPAS DO TOCANTINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	13	0	2	0	2	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	14	0	13	0	2	0	2	0
TALISMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	2	0	3	0	5	0	0	0
TOCANTINIA												



Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	21	6	0	1	3
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	40	0	1	0	5	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	0	14	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	5	14	40	21	7	0	6	3
TOCANTINOPOLIS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	41	9	134	20	30	17	65	20
Estadual Rural	0	0	0	0	18	0	11	0	1	0	0	0
Municipal Urbana	1	2	14	0	91	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	2	14	0	154	9	145	20	31	17	65	20
TUPIRAMA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	1	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	1	0	0	0	5	0	0	4	0	0	0	0
TUPIRATINS												
Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Rural	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	1	0	5	0	5	0	0	0	0	0
WANDERLANDIA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	1	0	28	4	2	4	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	81	0
Municipal Urbana	0	0	1	0	17	1	0	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	3	0	23	1	13	2	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	4	0	45	2	41	6	2	4	82	0
XAMBIOA												
Estadual Urbana	0	0	0	0	9	0	17	0	5	0	0	0
Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Municipal Urbana	0	0	0	0	26	0	9	0	0	0	1	0
Municipal Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estadual e Municipal	0	0	0	0	35	0	26	0	5	0	1	0

PORTARIA Nº 1.391, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, e na Portaria MEC nº 246, de 15 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, de imediato, das Instituições Federais de Ensino - IFEs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas a eles referentes, constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam distribuídos, de imediato, do MEC para as IFEs que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, os Cargos de Direção e as Funções Gratificadas a eles referentes, constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO I

Das IFEs para o MEC

CÓD.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul			1	1		2
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha				3	1	6
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro			2			4
26434	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense				3		
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo			1			18
	Totais	0	0	4	7	1	30

ANEXO II

Do MEC para as IFEs

CÓD.	ÓRGÃO	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
26201	Colégio Pedro II				9		
26401	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre			1			
26402	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas			1			
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas						2
26404	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano				4		
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará				4		
26406	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo					1	
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais				1		4
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais					1	
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais			1			
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso					1	
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará			1			
26418	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco				2		
26420	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha			1			
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá			1			
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília					1	
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná			1			
	Totais	0	0	7	20	4	6

PORTARIA Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, que cria o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 18, §§ 3º e 4º da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 491, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI, com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Permanente terá as seguintes competências:

I - estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências ao docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

II - analisar as minutas dos regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino - IFE e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - DEPEX-SE-MP para a concessão do RSC, e suas alterações;

III - monitorar a concessão do RSC no âmbito das IFEs vinculadas ao Ministério da Educação, do Ministério da Defesa e do Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - DEPEX-SE-MP;

IV - constituir e disponibilizar o banco de avaliadores para a composição de Comissão Especial;

V - regulamentar o processo de habilitação dos avaliadores; e

VI - julgar recursos interpostos relativos ao resultado das análises das minutas dos regulamentos para concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências das IFES." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 491, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Permanente será composto por representantes titulares, e respectivos suplentes, de cada um dos órgãos e entidades, na forma disposta abaixo:

I - representação dos órgãos do governo federal (um titular e um suplente para cada instituição):

a) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;

b) Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC;

c) Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação - SAA/MEC;

d) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, SEPESD/MD; e

e) Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SGP/MP.

II - representação dos gestores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (um titular e um suplente para cada instituição):

a) Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica - CONIF;

b) Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e

c) Conselho Nacional de Dirigentes de Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior - CONDICAP;

III - representação dos trabalhadores da educação federal (um titular e um suplente para cada instituição):

a) Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE.

§ 1º A coordenação do Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências caberá à SETEC/MEC.

§ 2º O Conselho Permanente contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será indicado pela SETEC/MEC.

§ 3º Os representantes das instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo por indicação dos respectivos dirigentes.

§ 4º Os membros de que tratam os incisos I a III do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.



§ 5º Todos os membros, e respectivos suplentes, serão designados por ato do Ministro de Estado da Educação. " (NR)

Art. 3º O art. 5º da Portaria nº 491, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As IFEs e o DEPEX-SE-MP deverão elaborar minuta do regulamento interno para a concessão do RSC, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Permanente, devendo encaminhá-la formalmente a esse Conselho para análise técnica e posterior homologação pelo Conselho Superior ou instância equivalente da IFE ou do DEPEX-SE-MP. " (NR)

Art. 4º O art. 6º da Portaria nº 491, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Conselho Permanente se reunirá ordinariamente a cada quatro meses e sempre que houver demanda extraordinária. " (NR)

Art. 5º Fica revogado o art. 4º da Portaria nº 491, de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 23000.010066/2013-36
Interessado: Instituto Federal de Rondônia - IFRO
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01785/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a instauração de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, constantes do processo em epígrafe, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com os objetos descritos no parecer acima mencionado.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 23090.022365/2017-85
Interessada: Empresa MF - Construções, Incorporadora, Comércio e Representações Ltda. - ME (CNPJ nº 00.009.837/0001-00)
Assunto: Aplicação de penalidade

DECISÃO: Visto e examinado o processo em referência e considerando a solicitação da Reitoria da Universidade Federal de Lavras, no Ofício nº 158/2018/GAB/UFLA, bem como as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 28/2018/DPAD/CGLC/CGU/SAA, e as recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica deste Ministério, no Parecer nº 01186/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU e na Nota nº 01938/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, decido, com fulcro no art. 87, inciso IV, combinado com o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Decisão, à empresa MF - Construções, Incorporadora, Comércio e Representações Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 00.009.837/0001-00, em decorrência da prática de atos ilícitos (apresentação de documentação falsa na fase de habilitação da Concorrência nº 12/2016-UFLA), visando frustrar o caráter competitivo do certame, ficando sem efeitos a Decisão publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 14 de setembro de 2018, Seção 1, página 10.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, em 27 de agosto de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 27 de setembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001750/2018-23, resolve:

Nº 7.655 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Filosofia / Metafísica, do Departamento de Filosofia (DEFIL) do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (59), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Guilherme Araújo Cardoso	1º	33,71
Renata Ramos da Silva	2º	32,37
Delvair Custódio Moreira	3º	29,72
Daniel Oliveira Pucciarelli	4º	29,58

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 22 de novembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 22 de novembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001731/2018-05, resolve:

Nº 7.656 -Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Fisiologia dos Órgãos e Sistemas, do Departamento de Ciências Biológicas (DECBI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, de que trata o Edital PROAD nº 24/2018 (37), de 19 de março de 2018, publicado no DOU em 20 de março de 2018, no qual foram aprovados os seguintes candidatos:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Fernanda Cacilda dos Santos Silva	1º	35,03
Leandra Celso Constantino	2º	33,47
Renata Tiemi Okuro	3º	28,79
Orlando Fernandes Júnior	4º	26,94

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.3 do Edital PROAD nº 24/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 03 de dezembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 04 de dezembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001722/2018-14, resolve:

Nº 7.657 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Análise de Traços e Química Ambiental, do Departamento de Química (DEQUI) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, de que trata o Edital PROAD nº 47/2018 (44), de 27 de julho de 2018, publicado no DOU em 30 de julho de 2018, no qual foram aprovadas as seguintes candidatas:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Emanueli do Nascimento da Silva	1º	37,08
Louise Aparecida Mendes	2º	29,55
Mariana Neves Catrinck	3º	28,65

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 47/2018.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais, Considerando a aprovação do relatório final da Comissão de Avaliação do Concurso Público pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia, em 07 de dezembro de 2018, e sua divulgação na página da UFOP em 07 de dezembro de 2018; Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.004654/2016-75, resolve:

Nº 7658 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área de Biotecnologia com Ênfase em Bioinformática, do Departamento de Farmácia (DEFAR) da Escola de Farmácia, de que trata o Edital PROAD nº 46/2018 (25), de 13 de julho de 2018, publicado no DOU em 16 de julho de 2018, no qual foi aprovada a seguinte candidata:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nome	Classificação	Nota final
Izinara Rosse da Cruz	1º	37,33

LISTA: CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAM NEGROS
Não houve candidatos aprovados

LISTA: CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
Não houve candidatos aprovados

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata esta Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme disposto no item 11.4 do Edital PROAD nº 46/2018.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina a utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR, considerando a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a Instrução Normativa n.º 01, de 29 de maio de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), alterada pela Instrução Normativa n.º 09, de 21 de novembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), considerando a Instrução Normativa Nº 01/PROPLAN/UNIR, de 05 de Janeiro de 2018 e, considerando ainda a necessidade de orientar as Unidades desta IFES quanto ao uso das referidas ferramentas, resolve:

Expedir a presente Instrução Normativa (IN) com a finalidade de estabelecer procedimentos pertinentes a elaboração do Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO I
BASE LEGAL
Art. 1º A presente Instrução tem como base legal a Instrução Normativa nº 01, de 29 de maio de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), alterada pela Instrução Normativa nº 09, de 21 de novembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), bem como demais normas e legislações pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 2º O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para elaboração dos Planos Anuais de Contratações pelas UASG, podendo ser acessado no ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>.

Art. 3º Cada UASG deverá elaborar anualmente o respectivo Plano Anual de Contratações, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 4º Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade, no âmbito da UNIR.

II - Setor requisitante: Unidade Gestora de Recursos (UGR) que identifica uma necessidade e requer a contratação de um bem ou serviço serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, podendo ser definido de forma diversa quando contemplar área técnica específica em sua estrutura;

III - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de servidores que reúnem as competências necessárias à completa execução da fase de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPÍTULO III
Seção I
Da constituição do Plano Anual de Contratações
Art. 5º Cada UGR indicará no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) servidores para habilitação e acesso ao Sistema PGC, com o perfil PAC-REQUI até 21 de dezembro de 2018.

Art. 6º Os servidores habilitados como usuário do Sistema PGC providenciará o levantamento das demandas previstas para contratação que pretendem realizar ou renovar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, no exercício subsequente ao da elaboração do Plano Anual de Contratações, junto aos setores que compõe cada UGR e incluirá no Sistem PGC, observando os requisitos descritos no Art. 5º Instrução Normativa n.º 01, de 29 de maio de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Art. 7º Os servidores indicados pelas UGR's, previamente a inclusão de um item no Plano Anual de Contratações providenciará a elaboração dos respectivos estudos preliminares e Gerenciamento de riscos relativos à cada contratação, conforme definido nos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa n.º 01, de 29 de maio de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), que comporão o Plano Anual de Contratações, para fins de inclusão em campo próprio do Sistema PGC.

Seção II
Da equipe de planejamento da contratação
Art. 8º Quando do envio das informações que comporão o Plano Anual de Contratações, deverá ser indicado pelo Gestor Máximo da UGR requisitante ao setor de licitações os servidores que comporão as respectivas equipe de planejamento da contratação.

§ 3º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Seção III
Do cronograma do Plano Anual de Contratações

Subseção I
Da elaboração e aprovação
Art. 9º Até o dia 15 de março do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, os servidores habilitados para operacionalização do Sistema deverão incluir no mesmo, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou renovar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 10 Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual se vincule ou a quem esta delegar.

§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações deverá ser aprovado pelo ordenador de despesas.

§ 2º O ordenador de despesas poderá reprovat itens constantes do Plano Anual de Contratações ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do Plano Anual de Contratações, na forma completa ou simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG.

Subseção II
Da revisão e redimensionamento
Art. 11 A revisão, o dimensionamento e a inclusão extemporânea de itens obedecerá ao disposto nos 12 e 13 da Instrução Normativa n.º 01, de 29 de maio de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12 O Plano Anual de Contratações, de que trata esta Instrução Normativa, no que tange às contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, será elaborado em consonância com as normas específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

PORTARIA Nº 2.947, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Decreto não numerado de 12/01/2016, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 13/01/2016, considerando: a) a necessidade de aperfeiçoar o ensino do curso ofertado em Medicina Veterinária com práticas em ato básico de consulta clínica, curativos, vacinações de animais, coleta de material para diagnóstico;b) estabelecer atendimento de animais para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, podendo ou não ter internação, sob a responsabilidade técnica e presença de Médico Veterinário quando da realização dos procedimentos; resolve:

ART. 1º - INCLUIR o código CNAE7500-1 - Atividades veterinárias, conforme segue no CNPJ -Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Catarinense - Campus Araquari nº 10.635.424/0003-48, como atividades econômicas secundárias. Atividades Veterinárias:As atividades desenvolvidas por veterinários em clínicas, consultórios e laboratórios veterinários, bem como em visitas a fazendas, canis, domicílios ou a qualquer outro lugar para fornecimento de:Assistência veterinária a animais de estabelecimento agropecuário Assistência veterinária a animais de estimação; Diagnóstico clínico-patológico de animais; Serviços de vacinação em animais,;Serviços de esterilização em animais; A realização de testes de espécies animais.Art 2 º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 752, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.002502/2018-23, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a contratação de Professor Substituto para as Disciplinas de Gestão, Informática, Língua Portuguesa e Matemática, objeto do Edital nº. 03/2018 - Multicampi, de 09/11/2018, publicado no DOU de 12/11/2018, conforme discriminação a seguir:

Área de Estudo: Gestão

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
CAROLINA DE OLIVEIRA BERNARDES MASSON	76,39	1º
PEDRO RAYMUALYSON FERNANDES SAMPAIO	75,03	2º
ARIANY DAS GRAÇAS TEIXEIRA	73,51	3º
REJANE SIQUEIRA BERNARDES MASSON	69,78	4º
PAULA MAURI BERNARDES	69,60	5º

Área de Estudo: Informática

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
GABRIELA MARTINS DE JESUS	59,59	1º

Área de Estudo: Língua Portuguesa

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
NADIA MARIA RAMPE REIS	70,30	1º
LUCIENE PINHEIRO DE SOUZA	68,70	2º
ASSUNÇÃO GUIMARÃES CARNEIRO DOMINISINI	68,59	3º
BIANCA DOROTHEIA BATISTA	57,00	4º
EDSON DIAS DE AGUIAR FILHO	56,60	5º
HIGOR BERNARDO CABALINI	47,60	6º
EDILZA MARIA MARTINS BELLO	45,80	7º

Área de Estudo: Matemática

Nome	Resultado Final	
	Pontuação	Classificação
JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA SANT'ANA	76,53	1º
ALAN MARQUES FARIAS	71,70	2º
CAMILA FERNANDES TORRES ALMEIDA	70,39	3º
TAMIRIS MOURA NEVES	69,19	4º
PEDRO HENRIQUE MILAGRE	65,29	5º

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 542, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS ITAPINA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.278, de 22/11/2017, publicada no DOU de 23/11/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 03/2018 - Campus Itapina, nos termos do Anexo I.

FABIO LYRIO SANTOS

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: FILOSOFIA - 40 horas

INSC .	NOME	PONTO S	CLASSIFICAÇÃO
002	Marcelo de Almeida Silva	70,00	1º
010	Síloe Cristina do Nascimento Erculino	55,40	2º
003	Suzana de Alvarenga Lourete	54,30	3º
006	Marcos Antonio Porto	52,40	4º



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 885, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo II, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 3º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo III, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 5º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	85.780.856/0001-80	Colégio Dom Bosco	Rio do Sul/SC	23000.014765/2014-36	2189/2018	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
2	19.711.332/0001-02	Creche Esperança	Belo Horizonte/MG	23000.042531/2017-21	2150/2018	Renovação	06/12/2017 a 06/12/2022
3	05.321.872/0001-75	Missionárias de Santa Terezinha	Bragança/PA	23000.010708/2015-69	1964/2018	Renovação	24/08/2015 a 23/08/2018
4	78.118.775/0001-53	Associação Operárias da Imaculada Conceição	Cascavel/PR	23000.015114/2015-44	2282/2018	Renovação	05/03/2015 a 04/03/2020
5	49.094.048/0001-03	Associação Paulista de Educação e Cultura	São Paulo/SP	23000.008591/2013-91	2326/2018	Renovação	17/11/2012 a 27/11/2014
6	28.577.153/0001-15	Fundação Educacional Rosemar Pimentel	Volta Redonda/RJ	23000.009083/2012-40	2018/2018	Concessão	3 (três) anos
7	71.488.928/0001-05	Estatuto da Associação Cristã de Moços de Sorocaba	Sorocaba/SP	23000.031195/2017-91	2286/2018	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
8	44.897.353/0001-01	Instituto Madre Paula Elizabeth Cerioli	Itapevi/SP	23000.049350/2017-26	2040/2018	Renovação	23/12/2017 a 22/12/2022
9	61.023.156/0001-82	Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros	São Paulo/SP	23000.048297/2017-46	2284/2018	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
10	10.809.838/0001-84	Instituto Profissional Maria Auxiliadora	Recife/PE	23000.050029/2017-94	2285/2018	Renovação	29/01/2018 a 28/01/2021
11	01.396.941/0001-59	Associação Beneficente Liberdade e Amor	Cássia/MG	23000.034562/2016-28	2319/2018	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	27.097.229/0001-42	Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo	Anchieta/ES	71000.000518/2010-71	2107/2018	Renovação	01/01/2010 a 31/12/2014
2	51.778.645/0001-90	Instituto Santa Teresa	Lorena/SP	23000.009930/2012-76	1906/2018	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015

ANEXO III

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	27.097.229/0001-42	Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo	Anchieta/ES	23000.018769/2012-21	2107/2018
2	51.778.645/0001-90	Instituto Santa Teresa	Lorena/SP	23000.03057/2017-12	1906/2018
3	28.577.153/0001-15	Fundação Educacional Rosemar Pimentel	Volta Redonda/RJ	23000.013531/2014-71 e 23000.000156/2018-23	2018/2018

PORTARIA Nº 886, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 1007009-83.2018.4.01.3400, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 117/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.039946/2018-07, resolve:

Art.1º. DEFERIR a Renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social do Instituto Nossa Senhora da Glória, com sede em Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 29.694.775/0001-96, pelo período de 01/01/2015 a 31/12/2017, nos autos do processo nº 23000.013533/2014-61, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 1007009-83.2018.4.01.3400/DF em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federa.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 887, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.030690/2018-64 e a Nota Técnica nº366/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, , resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 583 de 17 de agosto de 2015, publicada no D.O.U de 18 de agosto de 2015, referente ao ato autorizativo do curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (1182357), presencial, da Faculdade de Botucatu (17593), mantido (a) pela Escola Universitária de Botucatu e Região LTDA (17133).

Art. 2º A situação do curso deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 888, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.038390/2017-42 e a Nota Técnica nº 381/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC. , resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 539 de 23/10/2013, publicada em 25/10/2013, referente ao ato autorizativo do curso de graduação em Produção Multimídia, Tecnológico (1204661), presencial, da Faculdade de Tecnologia FTEC (4096), mantida pela Sociedade Educacional Riograndense (3488).

Art. 2º A situação do curso deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.001370/2015-54 e a Nota Técnica nº 371/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC. , resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da nº 1.617, de 12 de novembro de 2009 publicada no D.O.U de 13 de novembro de 2009, referente ao ato autorizativo do curso de graduação em Terapia Ocupacional (5000229), presencial, da Faculdade Pernambucana de Saúde (3615), mantida pela Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA (2291).

Art. 2º A situação do curso deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI



PORTARIA Nº 890, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.019194/2016-98 e a Nota Técnica nº 388/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC. , resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 319 de 02 de agosto de 2011, publicada no D.O.U de 04 de agosto de 2011, referente ao ato autorizativo do curso de graduação em Produção Multimídia, Tecnológico (1074223), presencial, da Faculdade de Tecnologia FTEC (4097), mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. (2107).

Art. 2º A situação do curso deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 891, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.001347/2015-60 e a Nota Técnica nº 372/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC. , resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 42 de 19 de março de 2010, publicada no D.O.U de 22 de março de 2010, referente ao ato autorizativo do curso de graduação em Gestão de Qualidade (1046479), presencial, da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora (1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA - SESES (119).

Art. 2º A situação do curso deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 892, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.043641/2016-20 e a Nota Técnica nº 387/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC. , resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade dos atos autorizativos dos cursos superiores de graduação, constantes da planilha anexa, referentes à autorização dos cursos presenciais, da Faculdade de Apucarana (1325), mantida pela Sociedade CESUAP - Centro de Ensino Superior de Apucarana (885).

Art. 2º A situação dos cursos deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO I			
Nº de Ordem	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Grau
01	Gestão Ambiental (1186753)	Portaria nº 326 de 24 de julho de 2013, publicada no D.O.U de 25 de julho de 2013.	Tecnológico
02	Logística (1185516)	Portaria nº 620 de 22 de novembro de 2013, publicada no D.O.U de 25 de novembro de 2013.	Tecnológico

PORTARIA Nº 893, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.045460/2017-19 e a Nota Técnica nº 379/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC. , resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 401 de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de 01 de junho de 2015, referente ao ato autorizativo do curso de graduação em Ciência da Computação (1279670), presencial, da Faculdade Noroeste de Minas - FINOM (682), mantida pelo Centro Brasileiro de Educação e Cultura (452).

Art. 2º A situação do curso deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 894, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 22 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o processo nº 23000.030088/2018-27 e a Nota Técnica nº 393/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC. , resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de autorização do curso de graduação em Medicina (1173014), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário INTA - UNINTA (2111), no município de Sobral/CE, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS (1390).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 140 (cento e quarenta) para 197 (cento e noventa e sete).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 895, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e considerando o constante do processo nº 23000.041268/2017-53 e a Nota Técnica nº 380/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC. , resolve:

Art. 1º Fica declarada a caducidade da Portaria nº 95, de 23 de junho de 2010, publicada em 24/06/2010, referente ao ato autorizativo do curso de graduação em Saneamento Ambiental (1077269), presencial, da Faculdade Dom Bosco de Porto alegre (2113), mantida pela Inspeção Salesiana São Pio X (1391).

Art. 2º A situação do curso deverá ser alterada para "extinto" no Sistema e-MEC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 896, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, da Faculdade Santa Marcelina - FASM, com sede à Rua Doutor Emílio Ribas, Nº 89, Bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Santa Marcelina, CNPJ: 60.742.855/0001-10.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)			
ORDEM	PROCESSO	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201610550	ADMINISTRAÇÃO	900 (NOVECENTAS)
2	201610590	(BACHERALDO)	900 (NOVECENTAS)
		GESTÃO COMERCIAL	
3	201610594	(TECNOLÓGICO)	800 (OITOCENTAS)
		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	
4	201610598	(TECNOLÓGICO)	600 (SEISCENTAS)
		GESTÃO HOSPITALAR	
		(TECNOLÓGICO)	

PORTARIA Nº 897, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201807949, , resolve:



Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, da Faculdade Método de São Paulo (FAMESP), com sede na avenida Jabaquara, Nº 1.314, de 1.002 a 1.500 - lado par, Bairro Mirandópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Método - EIRELI, CNPJ: 00.903.975/0001-20, nos termos do disposto no arts. 10 e 44, do Decreto nº 9.235, de 9 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

PORTARIA Nº 898, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº DE ORDEM	PROCESSO	CURSO	Nº DE VAGAS ANUAIS	TOTAIS	MANTIDA	MANTENEDORA
1	201413851	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	60 (SESSENTA)		FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO (FACIC)	INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO
2	201712914	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	1.600 (MIL E SEISCENTAS)		FACULDADE JARDINS (FAJAR)	CESUL - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP
3	201712120	MARKETING (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)		FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA (FPB)	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
4	201711994	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)		FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA (CET-FAESA)	JAPANN SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA
5	201808140	FÍSICA (LICENCIATURA)	2.000 (DUAS MIL)		FACULDADE SANTO AGOSTINHO (FASA)	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO LTDA
6	201808552	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	400 (QUATROCENTAS)		FACULDADE SÃO BRAZ (FSB)	SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME
7	201807887	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	1000 (HUM MIL)		FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA (FUNIP)	ÚNICA EDUCACIONAL LTDA

PORTARIA Nº 899, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO JOSÉ CECCHI

ANEXO (Reconhecimento EaD)

Nº ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201306070	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI (UFSJ)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
2	201361052	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS (UNIMES)	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
3	201708710	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	UNIAO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	195 (CENTO E NOVENTA E CINCO)
4	201709594	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA (UNISANTA)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	750 (SETECENTOS E CINQUENTA)
5	201710662	FACULDADE UNYLEYA	UNYEAD EDUCACIONAL S.A.	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
6	201716356	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA (UniFil)	INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
7	201716311	CENTRO UNIVERSITÁRIO BRAZ CUBAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
8	201802370	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ (UNITAU)	UNIVERSIDADE DE TAUBATE	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)	1.205 (MIL DUZENTAS E CINCO)
9	201709361	UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR)	ASSOCIACAO PARANA ENSE DE ENSINO E CULTURA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
10	201715653	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ (FAG)	FUNDACAO ASSIS GURGACZ	GESTÃO COMERCIAL (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)
11	201715924	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (UAM)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)	30 (TRINTA)

PORTARIA Nº 900, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento à Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (Cód. e-MEC nº 1501), mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (Cód. e-MEC nº 988), inscrita sob o CNPJ nº 02.254.398/0001-18. Processo administrativo de supervisão nº 23709.000239/2016-83.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 147/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (Cód. e-MEC nº 1501), mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (Cód. e-MEC nº 988), e a desativação de seus cursos, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a e d do Decreto 9.235/2017.

Art. 2º O cumprimento, por parte da Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988), do encerramento da oferta de cursos e descredenciamento da IES, decorrente do presente procedimento sancionador, obriga a mantenedora à vedação de ingresso de novos estudantes, a entrega de registros e documentos acadêmicos aos estudantes e a oferta final de disciplinas e transferência de estudantes, quando for o caso, nos termos do art. 57, incisos I, II e III do Decreto nº 9.235, de 2017

Art.3º O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED, em até 45 dias, de lista nominal dos alunos contendo CPF, data de ingresso, curso vinculado e data de conclusão prevista, que não será passível de posterior aditamento, salvo se por erro material que não importe em alteração substancial na identificação do discente.

Art.4º Na hipótese de constatação da impossibilidade de transferência dos estudantes da Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501) para outra instituição, ficam ressalvados os direitos dos estudantes matriculados à conclusão do curso, que será reconhecido para fins de expedição e registro dos diplomas, em conformidade com os dados da última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos do art. 73, §2º do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art.5º O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas dos cursos de Bacharelado em Administração (60597, 60598), Pedagogia (21672, 37250) e Turismo (60594) para os alunos que realizaram os cursos de graduação na sede da Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED, nos endereços Rua Caio Prado, nº 152, Parangaba e Rua Dona Leopoldina, 907 - Aldeota, em Fortaleza/CE, que ingressaram até o dia 24 de julho de 2018, conforme instauração do procedimento sancionador pela Portaria nº 517, de 23 de julho de 2018, observado os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 6º A identificação e o cancelamento imediato, pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501), de eventuais diplomas expedidos de cuja análise fique evidenciada a sua irregularidade a partir da identificação de uma das seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional:



I) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo;
II) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta;
III) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior;
IV) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior;
V) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional;
VI) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior do Inep.

Art.7º A publicização, pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501) , mantida pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988), da lista de eventuais diplomas cancelados com nome, curso, e CPF do discentes em jornal de grande circulação no estado de origem da IES, devendo tal informação estar disponível em sua página principal pelo período mínimo de seis meses ou até a comprovação da entrega de documentos ao aluno, bem como o encaminhamento ao MEC, de comprovação do cumprimento desta medida, no prazo de trinta dias.

Art. 8º A responsabilização da Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988), nos termos do art. 58, §1º do Decreto nº 9.235, de 2017 e art. 39 da Portaria nº 315, de 2018, respondendo o seu representante legal, nos termos da legislação civil e penal, nas hipóteses de negligência ou da utilização fraudulenta do acervo.

Art. 9º Após o descredenciamento, a instituição e sua mantenedora, por meio de seus representantes legais, terão prazo de até 6 (seis) meses para a emissão de todos os documentos acadêmicos, o registro, quando for o caso, e a entrega aos egressos. Em qualquer caso, o representante legal deve manter atualizadas junto ao MEC as informações sobre a localização do acervo e quanto à responsabilidade pela emissão de documentos, nos termos dos art. 40, parágrafo único da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 10 Na hipótese de transferência da responsabilidade pela guarda e gestão do acervo acadêmico a outra IES devidamente credenciada, a Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988) deverá encaminhar a esta Secretaria termo de transferência e aceite por parte da IES receptora, na pessoa de seu representante legal, que será integralmente responsável pela guarda dos documentos e registros acadêmicos dos estudantes e dos cursos ofertados pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED (cód. e-MEC nº 1501), nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria nº 315, de 2018.

Art. 11 O encaminhamento, a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, pela Fundação Escola de Gestão Pública - FUGESP (cód. e-MEC nº 988) no prazo de até trinta dias, de informação sobre a localização do acervo acadêmico, a qual deverá constar em seu sítio eletrônico, nos termos da Portaria nº 315, de 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010; CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005; CONSIDERANDO o Despacho da Coordenadoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 18 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.0080951/2018-01, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público para o provimento de cargos de níveis C, D e E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, regido pelo Edital de nº 016/2018-PROGESP, de 09 de julho de 2018, publicado no DOU nº 130, de 09 de julho de 2018, posteriormente retificado nos DOU nº 138, de 19 de julho de 2018, nº 145, de 30 de julho de 2018 e nº 168, de 30 de agosto de 2018, conforme relação em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

AMPLA CONCORRÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Analista de Tecnologia da Informação (código 101)	210291079	RODRIGO MARQUES DE MELO SANTIAGO	1	7,98
Analista de Tecnologia da Informação (código 101)	210196866	ANDRÉ CAMPOS BEZERRA	2	7,72
Analista de Tecnologia da Informação (código 101)	210214554	ANDERSON DE BRITO RODRIGUES	3	7,54
Analista de Tecnologia da Informação (código 101)	210154330	FRANCISCO HELIO DA CUNHA JUNIOR	4	7,52
Analista de Tecnologia da Informação (código 101)	210275553	IZAAC SHALLON GOMES COSTA	5	7,48
Analista de Tecnologia da Informação (código 102)	210206225	JACYANA SUASSUNA NUNES	1	8,36
Analista de Tecnologia da Informação (código 102)	210394153	PAULO FERNANDO DA SILVA MARTINS	2	7,7
Analista de Tecnologia da Informação (código 102)	210025417	JOÃO ERIK DE ANDRADE MELO	3	7,62
Analista de Tecnologia da Informação (código 102)	210236477	ANDERSON LUIS DE FARIAS SOARES	10	6,8
Analista de Tecnologia da Informação (código 102)	210158131	DENIS RENATO RAMALHO OROZCO	11	6,72
Analista de Tecnologia da Informação (código 103)	210139498	ANTHONINI ARAÚJO RODRIGUES	1	7,9
Analista de Tecnologia da Informação (código 103)	210219122	WALLACE JONATAS DE MEDEIROS	2	7,55
Analista de Tecnologia da Informação (código 103)	210314168	DANIEL MIRANDA DE BRITO	3	7,125
Analista de Tecnologia da Informação (código 103)	210270900	JOSÉ RENATO DA SILVA FILHO	4	7,05
Analista de Tecnologia da Informação (código 103)	210380063	THIAGO DE ABREU LIMA	6	6,65
Analista de Tecnologia da Informação (código 104)	210001097	ANDRE MEDEIROS DANTAS	1	8,2204
Analista de Tecnologia da Informação (código 104)	210188146	SAMUEL ALVES DA COSTA	2	7,0857
Arquiteto e Urbanista (código 105)	210170220	PRISCILA FERREIRA DE MACEDO	1	8,5428
Bibliotecário-Documentalista (código 106)	210317159	ELAINE PAIVA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO	1	8,48
Bibliotecário-Documentalista (código 106)	210051027	BRUNA LAIS CAMPOS DO NASCIMENTO	2	8,1
Bibliotecário-Documentalista (código 106)	210311061	HERBENIO DE SOUZA BEZERRA	3	7,98
Bibliotecário-Documentalista (código 106)	210188561	LUIS CAVALCANTE FONSECA JUNIOR	4	7,78
Bibliotecário-Documentalista (código 106)	210339977	ELISÂNGELA MOURA DE ANDRADE	5	7,6
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210326085	MARTINA LUCIANA SOUZA BRIZOLARA	1	8,12
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210292920	MAYANE PAULINO DE BRITO E SILVA	2	7,98
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210005777	LEHI AGUIAR BEZERRA	3	7,54
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210276789	GIULIANNE MONTEIRO PEREIRA	4	7,3
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210193450	JACKSON RILTON LIMA ARAUJO NUNES	5	7,26
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210219246	MARIA LUZIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	6	7,08
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210024577	BÁRBARA TEREZA COSTA DO NASCIMENTO	7	6,94
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210010797	JOSEANE GOMES DA ROCHA	8	6,84
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210134330	CHRISTIANE CASTRO LIMA DA SILVA	9	6,84
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210177675	BRUNA RAFAELLY LIMA DA SILVA	10	6,84
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210012064	MARIA RAQUEL DE ANDRADE OLIVEIRA	11	6,82
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210307250	JOÃO VICTOR DE MORAES GOMES	12	6,82
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210031107	RONNIE ANDERSON NASCIMENTO DE FARIAS	13	6,8
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210007745	DEIVID ANDRIER MATOS NEVES	17	6,7
Enfermeiro (código 108)	210122609	DANYLLO DO NASCIMENTO SILVA JUNIOR	1	8,28
Enfermeiro (código 108)	210351942	MARINNA MARIA DE ANDRADE COSTA	2	8,08
Enfermeiro (código 108)	210141484	MARINA GABRIELA MEDEIROS DE MOURA	3	7,64
Enfermeiro (código 108)	210034033	RENATA ALMEIDA DE PAIVA	4	7,42
Enfermeiro (código 108)	210127899	JANAINA MACIEL DE QUEIROZ	11	6,94
Engenheiro/Engenharia Civil (código 109)	210236167	CAIO FERNANDES REMÍGIO DE OLIVEIRA	1	7,8531
Engenheiro/Engenharia Civil (código 109)	210218576	TEREZA CATRINA FERREIRA FERNANDES	2	7,7531
Engenheiro/Engenharia Civil (código 109)	210246693	RONALDO RIBEIRO DE MELO	3	7,2306



Engenheiro/Engenharia Civil (código 109)	210122749	MYKAEL DOS ANJOS E MELLO	4	7,2081
Engenheiro/Engenharia Civil (código 109)	210271671	ILANA MARIA DA SILVA BARROS	5	7,1857
Engenheiro/Engenharia da Computação (código 110)	-	SEM APROVADOS	-	-
Engenheiro/Engenharia Elétrica (código 111)	210091460	DANIEL MARQUES DA SILVA	1	8,1531
Engenheiro/Engenharia Elétrica (código 111)	210009870	ALINNE CRISTIANE ANICETO MEDEIROS	2	8,1204
Engenheiro/Engenharia Elétrica (código 111)	210055111	LORENA MARIA MORAIS FERNANDES COELHO	3	8,0204
Engenheiro/Engenharia Elétrica (código 111)	210222433	ISRAEL ARAÚJO DO NASCIMENTO DANTAS	4	8,0081
Engenheiro/Engenharia Elétrica (código 111)	210339187	RAFAEL FERREIRA ALVES DE ASSIS	6	7,3531
Engenheiro/Engenharia Mecatrônica (código 112)	210116994	RENAN ARAÚJO DE LIMA	1	7,4
Engenheiro/Engenharia Mecatrônica (código 112)	210320869	MARLUS FILIPE COSTA NUNES	2	7,32
Engenheiro/Engenharia Mecatrônica (código 112)	210364726	WERBET LUIZ ALMEIDA DA SILVA	3	7,26
Engenheiro/Engenharia Mecatrônica (código 112)	210112638	ÊNIO CÉSAR AGUIAR VIEIRA	4	7,2
Farmacêutico (código 113)	210041447	DEBORA ARAUJO OTHON DE AQUINO	1	7,6755
Farmacêutico (código 113)	210191716	MARYANNE NUNES DE MELO VASCONCELOS	2	7,598
Farmacêutico (código 113)	210336080	IZABEL CRISTINA TRINDADE	3	7,1306
Farmacêutico (código 113)	210054638	THIALA SOARES JOSINO DA SILVA	4	7,0081
Farmacêutico (código 113)	210058439	THALES RENAN FERREIRA PONTES	5	6,9081
Farmacêutico (código 113)	210307510	LUCIANA SILVA REBOUÇAS NOBRE	6	6,8081
Farmacêutico (código 113)	210303123	RAFAELLA NAYARA ANDRADE MARINHO	7	6,6857
Jornalista (código 114)	210219289	FELIPE ARAÚJO PEREIRA DE BRITO	1	8,34
Jornalista (código 114)	210316624	JÚLIO CÉSAR LIMA DA ROCHA	2	8,1
Jornalista (código 114)	210095660	CLEBER FEMINA DA SILVA	3	8,02
Jornalista (código 114)	210126469	BESSIE CAVALCANTI BARBOSA DE ANDRADE	4	7,94
Jornalista (código 114)	210153199	PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS	9	7,52
Médico / Endoscopia Peroral (código 115)	210342781	ARTHUR IVAN NOBRE OLIVEIRA	1	8,125
Médico / Endoscopia Peroral (código 115)	210091266	ANTONIO NEI NOGUEIRA MARTINS JUNIOR	2	7,225
Médico / Endoscopia Peroral (código 115)	210005823	MARIA HELENA VASCONCELOS DE ALMEIDA	3	7
Médico/Oftalmologia (código 116)	210053828	BRENO GUSTAVO ROCHA DANTAS	1	8,12
Médico/Oftalmologia (código 116)	210058536	RENAN ALBERT MENDONCA RODRIGUES	2	7,86

Médico/Oftalmologia (código 116)	210196734	FERNANDA GALVÃO PINHEIRO	3	6,8
Médico/Oftalmologia (código 116)	210199318	RAQUEL GALVÃO BEZERRA	4	6,8
Médico/Psiquiatria (código 117)	210101989	GUSTAVO CÉSAR DIAS MENDES	1	8,4
Médico/Psiquiatria (código 117)	210340606	ANDRÉ GARCIA FERNANDES DANTAS	2	8,08
Médico/Psiquiatria (código 117)	210275987	AMANNDA MELO DE OLIVEIRA LIMA	3	7,86
Médico/Psiquiatria (código 117)	210308141	THIAGO CARLOS BEZERRIL DE OLIVEIRA	4	7,72
Médico/Psiquiatria (código 117)	210314575	ROBERTO MASCARENHAS SOUZA	5	7,4
Médico/Psiquiatria (código 118)	210408650	LUÍZA DE MEDEIROS NACÁCIO E SILVA	1	8,66
Médico/Psiquiatria (código 118)	210209550	UBIRAJARA CALDAS LEONARDO NOGUEIRA JUNIOR	2	7,68
Médico/Psiquiatria (código 118)	210153067	LUIZ EDUARDO LEOCÁDIO CAVALCANTI	3	7,4
Psicólogo Escolar (código 119)	210167386	GIULIANA MARIA GONÇALVES ÁVILA	1	9,3551
Psicólogo Escolar (código 119)	210347414	KEMILE LOPES TOME DE OLIVEIRA	2	9,2327
Psicólogo Escolar (código 119)	210255412	ERIKA VANESSA DE OLIVEIRA PONTES	3	9,1653
Psicólogo Escolar (código 119)	210343788	NIETSNIE DE SOUZA DUARTE	4	9,1551
Psicólogo Escolar (código 119)	210002018	CLARIANA MORAIS TINOCO CABRAL	5	9,1102
Psicólogo Escolar (código 119)	210122412	LETÍCIA RABOUD MASCARENHAS DE ANDRADE	6	8,9878
Psicólogo Escolar (código 119)	210052317	ALLANE CRISTINA COSME RODRIGUES	8	8,9102
Psicólogo Escolar (código 119)	210252480	NARA FERNANDES LUCIO	27	7,8653
Técnico em Assuntos Educacionais (código 120)	210272163	HIRAM DE AQUINO BAYER	1	8,08
Técnico em Assuntos Educacionais (código 120)	210353295	MICHELI GOMES DA SILVA	2	8,08
Técnico em Assuntos Educacionais (código 120)	210337010	NEREIDA SOARES MARTINS	3	7,88
Técnico em Assuntos Educacionais (código 120)	210016809	ANA LIVIA DE JESUS OLIVEIRA E MELO	4	7,84
Técnico em Assuntos Educacionais (código 120)	210179651	MARIA LOURENA DE QUEIROZ	5	7,84
Tecnólogo / Formação Secretariado (código 121)	210308338	GIRLIANE FERNANDES FERREIRA DA SILVA	1	7,08
Tecnólogo / Formação Secretariado (código 121)	210006510	VIVIANE FERREIRA GOMES	2	7,06
Tecnólogo / Formação Secretariado (código 121)	210032243	CARINA FURTADO CHAGAS	3	6,94
Tecnólogo / Formação Secretariado (código 121)	210003812	LUANA GABRIELLY DO NASCIMENTO	4	6,84
Tecnólogo / Formação Secretariado (código 121)	210186348	ANDERSON DUARTE DA SILVA	8	6,6
Tecnólogo / Formação Marketing (código 122)	210017406	THÉRCIO ASSUNÇÃO GOMES LEITE	1	9,1102
Tecnólogo / Formação Marketing (código 122)	210278307	MÔNICA XAVIER TAVARES	2	8,9102
Tecnólogo / Formação Marketing (código 122)	210127082	GRACE KELLY HENRIQUE BEZERRA DE SANTANA	3	8,8551
Tecnólogo / Formação Marketing (código 122)	210269790	DANIEL BARBOSA COUTINHO	10	8,2327
Tecnólogo / Formação Marketing (código 122)	210297433	NILSON LISBOA TEIXEIRA	27	7,3755
Zootecnista (código 123)	210036613	SILVANA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	1	7,9064
Zootecnista (código 123)	210174030	MARIANA CAMPELO MEDEIROS	2	7,5681
Zootecnista (código 123)	210087323	RENATA MARIA ALVES COUTINHO CAMPERO	3	7,5234
Zootecnista (código 123)	210254009	CAMILLA ROANA COSTA DE OLIVEIRA ANDRADE	4	7,3958
Zootecnista (código 123)	210073390	VICENTE TOSCANO DE ARAÚJO NETO	5	7,3787
Assistente em Administração (código 201)	210235969	JESSICA PETROVICH HENRIQUES	1	9,1478
Assistente em Administração (código 201)	210186313	JOÃO VICTOR MOURA CUNHA	2	9,0782
Assistente em Administração (código 201)	210183756	RAFAEL PACHÊCO FERNANDES DE NEGREIROS	3	8,8782
Assistente em Administração (código 201)	210347090	PEDRO LIMA PIMENTA	4	8,8782
Assistente em Administração (código 201)	210049120	DEYVISON SOARES DA COSTA	5	8,8174
Assistente em Administração (código 201)	210325933	JULIANA DOMINGOS DE ARAUJO LIMA	6	8,7565
Assistente em Administração (código 201)	210067462	LARA CALDAS BATISTA TEIXEIRA	7	8,7565
Assistente em Administração (código 201)	210236450	FLÁVIO CARLOS DE ALBUQUERQUE	8	8,7478
Assistente em Administração (código 201)	210329351	MAYANA CALYNE AUGUSTO VIEIRA	9	8,7478
Assistente em Administração (código 201)	210109653	PRISCILA HELENA ANTUNES FERREIRA	10	8,687
Assistente em Administração (código 201)	210189878	ANA CAROLINA JUSTINO DE FRANCA	11	8,6261
Assistente em Administração (código 201)	210215054	GEÍZA FERNANDES PIMENTA DE MACÊDO	12	8,587
Assistente em Administração (código 201)	210117117	ANA CAROLINA RODRIGUES CHAVES	13	8,5782
Assistente em Administração (código 201)	210212586	PELLIPE VASCONCELOS CAVALCANTI SIQUEIRA	14	8,5478
Assistente em Administração (código 201)	210007451	LIDIANNY FERNANDES DE AZEVEDO	15	8,5478
Assistente em Administração (código 201)	210092963	ANNA JUSSARA ARAÚJO DA SILVEIRA	16	8,5174
Assistente em Administração (código 201)	210218231	NAYARA SUASSUNA DA SILVA	17	8,5174
Assistente em Administração (código 201)	210176563	ANITA LUIZA BATISTA DE SANTANA	18	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210118954	JACIARA SILVA DE ARAÚJO	19	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210253509	REGILEUZA RODRIGUES CAMPELO BEZERRA PAZ	20	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210077980	JEAN BARBOSA GIBSON	21	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210004690	RAPHAEL ELIEDSON DA SILVA	22	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210056428	LUIZA HELENA MAGALHÃES LEIROS	23	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210093668	THAYS QUIRINO DO NASCIMENTO	24	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210371927	MATEUS LACERDA SOARES	25	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210087560	MATHEUS OLIVEIRA DE AZEVEDO	26	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210004282	JOÃO PAULO BRANDÃO CORTEZ	27	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210355549	RANDERSON LUIZ OLIVEIRA PINHEIRO	28	8,4782
Assistente em Administração (código 201)	210036010	FELIPE MATHEUS RIBEIRO ROCHA	29	8,4565
Assistente em Administração (código 201)	210230533	STHEFANY SUWENNY SANTOS	30	8,4261
Assistente em Administração (código 201)	210278897	GILMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS	31	8,4174

Assistente em Administração (código 201)	210229802	JORGE RICARDO DIAS SANTIAGO	32	8,387
Assistente em Administração (código 201)	210146621	VALÉRIA OLIVEIRA PONTES ALENCAR DE CARVALHO	33	8,387
Assistente em Administração (código 201)	210153369	LARISSA TEIXEIRA ALVES DE CARVALHO	34	8,387
Assistente em Administração (código 201)	210020067	NILKA KELLY ARAUJO MONTEIRO DOS SANTOS	35	8,387
Assistente em Administração (código 201)	210188383	THAIS SOUSA LUCENA	36	8,387
Assistente em Administração (código 201)	210086343	JANILDA SILVA SOUSA	37	8,3565
Assistente em Administração (código 201)	210220961	MARCELA CHAVES CIDRÃO ANDRADE	38	8,3565
Assistente em Administração (código 201)	210295554	ARIELTON FREIRE DA SILVA	39	8,3565
Assistente em Administração (código 201)	210260009	LUIZA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS	40	8,3565
Assistente em Administração (código 201)	210238291	GEÍZA FLÁVIA ESTEVAM DA COSTA	41	8,3565
Assistente em Administração (código 201)	210203870	GILSON RODRIGUES DOS SANTOS NETO	42	8,3565
Assistente em Administração (código 201)	210042982	PAULO FAGUNDES DA SILVA JÚNIOR	57	8,2565
Assistente em Administração (código 201)	210276673	MARLON BARBOSA DANTAS DE CARVALHO	72	8,1652
Assistente em Administração (código 201)	210068230	JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	75	8,1565
Assistente em Administração (código 201)	210038810	ANDERSON MAX CRUZ DE LIMA	76	8,1565
Assistente em Administração (código 201)	210024232	RAYANDERSON SARAIVA DE SOUZA	78	8,1565
Assistente em Administração (código 201)	210248670	JHEAN MARTINS SANCHES	83	8,1261
Assistente em Administração (código 201)	210008873	ISA PRISCILA CRUZ DE FRANÇA	95	8,0174
Assistente em Administração (código 201)	210205369	MARILIA BRENNAND MENEZES	97	7,9652
Assistente em Administração (código 201)	210258802	JOSENILDA FÉLIX DE OLIVEIRA	145	7,7043
Assistente em Administração (código 201)	210112042	PETRUCIA DANIELLE DE MEDEIROS SANTOS	160	7,5957
Assistente em Administração (código 201)	210374217	PEDRO HENRIQUE DANTAS DA ROCHA	161	7,5957
Assistente em Administração (código 201)	210129662	PEDRO ANDRÉ NOGUEIRA SOUZA DE OLIVEIRA VALE	183	7,487
Assistente em Administração (código 201)	210324473	SUZYANNE ÉRYKA ALVES TAVARES MACÊDO	236	7,0043
Assistente em Administração (código 201)	210193174	RAFAELL ALBUQUERQUE GOMES	241	6,8348
Assistente em Administração (código 201)	210182563	RAYFE MURILO BRAZ DA COSTA	242	6,7043
Assistente em Administração (código 201)	210029110	MARÍLIA PADILHA MARTINS TAVARES	243	6,7043
Assistente em Administração (código 201)	210029919	MATHEUS KENNEDY RODRIGUES DE LIMA	244	6,7043
Assistente em Administração (código 202)	210287845	ANTONIO SEBASTIÃO DE LIMA	1	8,487
Assistente em Administração (código 202)	210337788	LARISSA NOGUEIRA DE MORAIS	2	8,1565
Assistente em Administração (código 202)	210002794	DIEGO WEBER DA NÓBREGA	3	8,0957
Assistente em Administração (código 202)	210201304	LUCAS MATEUS DE LIMA MEDEIROS	4	8,0957
Assistente em Administração (código 202)	210222557	CRISTIANO ALEXANDRE DE FARIAS SILVA	5	8,0174
Assistente em Administração (código 202)	210120339	NAJARA OLIVEIRA BERNARDO	6	7,9652
Assistente em Administração (código 202)	210204540	CAIO CÉSAR DIONÍSIO SANTOS	7	7,9652
Assistente em Administração (código 202)	210117370	CATELINE RÉGIA DE LUCENA RAMOS	8	7,9652
Assistente em Administração (código 202)	210304227	LEIDIANA ARCANJO DA SILVA	9	7,9565
Assistente em Administração (código 202)	210211164	JOSÉ IDALINO DA SILVA FILHO	10	7,9565
Assistente em Administração (código 202)	210058633	JEAN RIBEIRO DOS SANTOS	11	7,9478
Assistente em Administração (código 202)	210312114	CEZAR GOMES DANTAS	12	7,887
Assistente em Administração (código 202)	210231386	JOSÉ GERALDO NUNES NETO	20	7,4957
Assistente em Administração (código 203)	210141220	BETTYSIARA DE PONTES SANTOS	1	8,5174
Assistente em Administração (código 203)	210342226	EDIVAN PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	2	8,4478
Assistente em Administração (código 203)	210064250	WYANNÊ BEZERRA DE OLIVEIRA	3	8,0957
Assistente em Administração (código 203)	210018640	CARLOS EMÍLIO BARBOSA DA SILVA	4	8,0957
Assistente em Administração (código 203)	210269235	YURI REGIS DE MENEZES BITTENCOURT	5	7,8957
Assistente em Administração (código 203)	210066270	VANESSA FREIRE PAIVA	6	7,8261
Assistente em Administração (código 203)	210331550	BRUNO DE PAIVA E SILVA CASTRO	7	7,6957
Assistente em Administração (código 203)	210306602	DENILSON DOS SANTOS FIRMINO	8	7,5957
Assistente em Administração (código 203)	210274891	JOSÉ OMAR BARBOSA DA FONSECA	9	7,5348
Assistente em Administração (código 203)	210007800	RAMON DORNELLES SILVA	10	7,4652
Assistente em Administração (código 203)	210196114	MARIA VÂNIA MORAIS DA SILVA SANTOS	11	7,3957
Assistente em Administração (código 203)	210145927	THIAGO PEREIRA DE PAIVA SILVA	12	7,3652
Assistente em Administração (código 203)	210151552	WESLEY DEIVISON OLIVEIRA DE MOURA	15	7,2348
Assistente em Administração (código 203)	210021683	ERICK IVANKLIN DE LIMA SILVA	23	7,0043
Técnico em Contabilidade (código 204)	210306378	SAUL LINCOLN BEZERRA DE ARAÚJO	1	8,4893
Técnico em Contabilidade (código 204)	210027894	DANIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	2	8,234
Técnico em Contabilidade (código 204)	210138866	SÍLVIO OLIVEIRA DO AMARAL FERREIRA	3	7,9234
Técnico em Contabilidade (código 204)	210104139	ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR	4	7,5064
Técnico em Contabilidade (código 204)	210118318	LAILANNY LIRA CELESTINO SOARES	14	6,6128
Técnico em Enfermagem (código 205)	210255420	THAUANA DOS SANTOS SILVA	1	6,92
Técnico em Enfermagem (código 205)	210347902	VICTOR MEDEIROS DE ARAUJO XAVIER	2	6,84
Assistente de Aluno (código 301)	210120320	MARIA IZABEL RIBEIRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	1	7,8531
Assistente de Aluno (código 301)	210322918	KARÍCIA JULIANA NUNES	2	7,7428
Assistente de Aluno (código 301)	210060956	EVILÁSIO GALDINO DE ARAÚJO JÚNIOR	3	7,3755
Assistente de Aluno (código 301)	210000279	VICTOR CECÍLIO OLIVEIRA GOMES	4	7,3755
Assistente de Aluno (código 302)	210257717	RAYANNY SILLVANA SILVA DO NASCIMENTO	1	8,1755
Assistente de Aluno (código 302)	210302526	MARJORIE SIMÕES DOS SANTOS	2	8,0531
Assistente de Aluno (código 302)	210043954	LEIDIANE PINHEIRO MEDEIROS	3	7,5755
Assistente de Aluno (código 302)	210234105	DALMO VINÍCIO DE QUEIROZ SILVA	4	7,5306
Assistente de Aluno (código 302)	210177063	ROSYNARA LEITE VERAS	5	7,2857
NEGROS (PRETOS E PARDOS)				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Analista de Tecnologia da Informação (código 102)	210236477	ANDERSON LUIS DE FARIAS SOARES	10	6,8
Analista de Tecnologia da Informação (código 103)	210380063	THIAGO DE ABREU LIMA	6	6,65
Bibliotecário-Documentalista (código 106)	210339977	ELISÂNGELA MOURA DE ANDRADE	5	7,6
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210134330	CHRISTIANE CASTRO LIMA DA SILVA	9	6,84
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210031107	RONNIE ANDERSON NASCIMENTO DE FARIAS	13	6,8
Bibliotecário-Documentalista (código 107)	210007745	DEIVID ANDRIER MATOS NEVES	17	6,7
Enfermeiro (código 108)	210127899	JANAINA MACIEL DE QUEIROZ	11	6,94
Engenheiro/Engenharia Civil (código 109)	210271671	ILANA MARIA DA SILVA BARROS	5	7,1857
Engenheiro/Engenharia Elétrica (código 111)	210339187	RAFAEL FERREIRA ALVES DE ASSIS	6	7,3531
Farmacêutico (código 113)	210058439	THALES RENAN FERREIRA PONTES	5	6,9081
Jornalista (código 114)	210153199	PAULO ROBERTO PEREIRA SANTOS	9	7,52
Psicólogo Escolar (código 119)	210002018	CLARIANA MORAIS TINOCO CABRAL	5	9,1102
Psicólogo Escolar (código 119)	210052317	ALLANE CRISTINA COSME RODRIGUES	8	8,9102
Técnico em Assuntos Educacionais (código 120)	210016809	ANA LIVIA DE JESUS OLIVEIRA E MELO	4	7,84
Tecnólogo / Formação Secretariado (código 121)	210186348	ANDERSON DUARTE DA SILVA	8	6,6
Tecnólogo / Formação Marketing (código 122)	210269790	DANIEL BARBOSA COUTINHO	10	8,2327
Assistente em Administração (código 201)	210176563	ANITA LUIZA BATISTA DE SANTANA	18	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210118954	JACIARA SILVA DE ARAÚJO	19	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210093668	THAYS QUIRINO DO NASCIMENTO	24	8,487
Assistente em Administração (código 201)	210042982	PAULO FAGUNDES DA SILVA JÚNIOR	57	8,2565
Assistente em Administração (código 201)	210276673	MARLON BARBOSA DANTAS DE CARVALHO	72	8,1652
Assistente em Administração (código 201)	210068230	JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	75	8,1565
Assistente em Administração (código 201)	210038810	ANDERSON MAX CRUZ DE LIMA	76	8,1565
Assistente em Administração (código 201)	210024232	RAYANDERSON SARAIVA DE SOUZA	78	8,1565
Assistente em Administração (código 201)	210248670	JHEAN MARTINS SANCHES	83	8,1261
Assistente em Administração (código 201)	210008873	ISA PRISCILA CRUZ DE FRANÇA	95	8,0174
Assistente em Administração (código 201)	210205369	MARILIA BRENNAND MENEZES	97	7,9652
Assistente em Administração (código 202)	210120339	NAJARA OLIVEIRA BERNARDO	6	7,9652
Assistente em Administração (código 202)	210304227	LEIDIANA ARCANJO DA SILVA	9	7,9565
Assistente em Administração (código 202)	210231386	JOSÉ GERALDO NUNES NETO	20	7,4957
Assistente em Administração (código 203)	210007800	RAMON DORNELLES SILVA	10	7,4652
Assistente em Administração (código 203)	210151552	WESLEY DEIVISON OLIVEIRA DE MOURA	15	7,2348



Assistente em Administração (código 203)	210021683	ERICK IVANKLIN DE LIMA SILVA	23	7,0043
Técnico em Contabilidade (código 204)	210118318	LAILANNY LIRA CELESTINO SOARES	14	6,6128
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Analista de Tecnologia da Informação (código 102)	210158131	DENIS RENATO RAMALHO OROZCO	11	6,72
Psicólogo Escolar (código 119)	210252480	NARA FERNANDES LUCIO	27	7,8653
Tecnólogo / Formação Marketing (código 122)	210297433	NILSON LISBOA TEIXEIRA	27	7,3755
Assistente em Administração (código 201)	210258802	JOSENILDA FÉLIX DE OLIVEIRA	145	7,7043
Assistente em Administração (código 201)	210112042	PETRUCIA DANIELLE DE MEDEIROS SANTOS	160	7,5957
Assistente em Administração (código 201)	210374217	PEDRO HENRIQUE DANTAS DA ROCHA	161	7,5957
Assistente em Administração (código 201)	210129662	PEDRO ANDRÉ NOGUEIRA SOUZA DE OLIVEIRA VALE	183	7,487
Assistente em Administração (código 201)	210324473	SUZYANNE ÉRYKA ALVES TAVARES MACÊDO	236	7,0043
Assistente em Administração (código 201)	210193174	RAFAELL ALBUQUERQUE GOMES	241	6,8348
Assistente em Administração (código 201)	210182563	RAYFE MURILO BRAZ DA COSTA	242	6,7043
Assistente em Administração (código 201)	210029110	MARÍLIA PADILHA MARTINS TAVARES	243	6,7043
Assistente em Administração (código 201)	210029919	MATHEUS KENNEDY RODRIGUES DE LIMA	244	6,7043

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO o Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 137, de 20 de julho de 2010; CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO a Lei nº 11.091/2005, de 12 de janeiro de 2005; CONSIDERANDO o Despacho da Coordenadoria de Concursos, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, de 18 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.084779/2018-57, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público para o provimento de cargos de níveis C, D e E, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, regido pelo Edital de nº 017/2018-PROGESP, de 09 de julho de 2018, publicado no DOU nº 130, de 09 de julho de 2018, posteriormente retificado nos DOU nº 145, de 30 de julho de 2018 e nº 168, de 30 de agosto de 2018, conforme relação em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

AMPLA CONCORRÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Desenhista Técnico/Área Comunicação Visual (código 101)	220009716	TATIANA RAMALHO HERCULANO AZEVEDO	1	8,3
Desenhista Técnico/Área Comunicação Visual (código 101)	220008990	RITA PINTO AMORIM DAS VIRGENS	2	8,18
Desenhista Técnico/Área Comunicação Visual (código 101)	220006482	ANA BEATRIZ MOREIRA FEITOSA DE LIMA	3	7,78
Desenhista Técnico/Área Comunicação Visual (código 101)	220001995	THIAGO XAVIER GOMES	4	7,68
Desenhista Técnico/Área Comunicação Visual (código 101)	220008191	GIULIA MORAIS CAVALCANTE CORNELLI	5	7,64
Desenhista Técnico/Área Webdesigner (código 102)	220005095	CIBELE BARROS COSTA	1	7,94
Desenhista Técnico/Área Webdesigner (código 102)	220002207	LORENA KAREN PRAXEDES MARIZ	2	7,23
Técnico em Artes Gráficas (Código 103)		SEM APROVADOS		
Técnico em Eletromecânica (código 104)	220000867	PEDRO GRANVILLE GONÇALVES	1	7,6233
Técnico em Eletromecânica (código 104)	220006580	ERICK BRENO AZEVEDO DOS SANTOS	2	7,4167
Técnico em Eletromecânica (código 104)	220004048	JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA	3	7,08
Técnico em Eletromecânica (código 104)	220008370	MARCELO SILVA GOUVEIA	4	6,8033
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (código 105)	220002673	RODRIGO CARVALHO CAVALCANTI	1	8,56
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (código 105)	220000646	MARIA DAS GRAÇAS MACHADO CERQUEIRA	2	8,1533
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (código 105)	220000239	HOSANA GOUVEIA RAMALHO	3	7,0733
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (código 105)	220001464	MARCIA PEREIRA DE SOUSA	4	6,5467
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (código 105)	220003211	LOUISE ALANE MARTINS BARBOSA	5	6,3067
Operador de Luz (código 201)	220002894	FÁBIO IZAIAS FERNANDES	1	8,4572
Operador de Luz (código 201)	220002410	PEDRO PEREIRA BORGES	2	6,5572
NEGROS (PRETOS E PARDOS)				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais (código 101)	220000239	HOSANA GOUVEIA RAMALHO	3	7,0733
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				
CARGO	Inscrição	Nome	Classificação	Nota Final
NÃO HOUVE APROVADOS NESTA CONDIÇÃO				

Natal (RN), 20/12/2018.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 831, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018426/2018-18, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Agrárias, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Fitotecnia, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Agronomia/Fitotecnia/Fruticultura
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ALBERTO FONTANELLA BRIGHENTI	9,04
2º	FABIO RODRIGO THEWES	8,05

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 832, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.034016/2018-14, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Blumenau, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharias, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Planejamento, Projeto e Controle de Sistemas de Produção

Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 833, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.021662/2018-11, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Jurídicas, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Direitos Especiais: Prática Jurídica Civil e Penal
Regime de Trabalho: 40h
Vagas: 01 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	8,72

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MF nº 484, de 17 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 192-193, onde se lê:

"Art. 1º Remanejar os limites de pagamento"..., leia-se: "Art. 1º Ampliar e remanejar os limites de pagamento...".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.701, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Ajusta as normas do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do § 4º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e do art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os preços garantidores constantes da tabela 3 "Preços garantidores vigentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2019 até 9/1/2020", a ser incluída no "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF" da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme folha anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF.

Tabela 3. Preços garantidores vigentes sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2019 até 9/1/2020.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	Brasil	t	584,86
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA	15 kg	25,77
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	sc (25kg)	24,38
Arroz em casca natural	Sul (exceto PR)	sc (50 kg)	36,44
	Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste, Norte e PR	sc (60 kg)	43,21
Banana	Brasil (exceto SC e MT)	cx (20 kg)	11,34
	SC e MT		6,72
Batata	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste	sc (50 kg)	39,04
Batata-doce	Brasil	cx (22 kg)	7,80
Borracha Natural Cultivada	Brasil	kg	2,16
Cana-de-açúcar	Nordeste e Sudeste	t	70,01
Carne de Caprino/Ovino	Nordeste	kg	11,52
Cará/Inhame	Brasil	kg	1,19
Cebola	Brasil	kg	0,74
Feijão	Brasil	sc (60 kg)	85,50
Feijão Caupi	Nordeste, Norte e MT	sc (60 kg)	147,97
Juta/Malva	Brasil	embonecada (kg)	2,57
Laranja	Brasil	cx (40,8 kg)	13,20
Maçã	Sul	cx (18 kg)	10,17
Manga	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	kg	1,12
Maracujá	Brasil	kg	1,46
Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	sc (60 kg)	21,62
	MT e RO		17,93
Pimenta do Reino	Brasil	kg	3,58
Raiz de Mandioca	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	t	210,71
	Norte e Nordeste		231,89
Soja	Brasil	sc (60 kg)	37,71
Sorgo	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	sc (60 kg)	16,62
	MT e RO		14,07
Tangerina	Brasil	cx (24 kg)	11,44
Tomate	Brasil	kg	0,96
Uva	Sul, Sudeste e Nordeste	kg	1,03

RESOLUÇÃO Nº 4.702, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Define limite global anual para contratação de operações de crédito com os órgãos e entidades do setor público em 2019 a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei, resolveu:

Art. 1º O Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

ANEXO

(Anexo à Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017)

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgão e entidades do setor público a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$ 13.000.000.000,00	Até R\$ 11.000.000.000,00	Até R\$ 24.000.000.000,00
	Até R\$ 13.500.000.000,00	Até R\$ 11.000.000.000,00	Até R\$ 24.500.000.000,00

RESOLUÇÃO Nº 4.703, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera disposições da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre a metodologia para apuração do Patrimônio de Referência (PR), relativamente à dedução do Nível II de instrumentos que possam ser extintos ou conversíveis em ações no decurso de regime de resolução.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e nos arts. 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

III - quotas-partes;

IV - demais instrumentos financeiros autorizados a compor o Nível I ou o Nível II; e

V - outros instrumentos que:

a) sejam elegíveis para cumprir requerimento mínimo regulatório de instituição listada como sistemicamente importante em âmbito global pelo Conselho de Estabilidade Financeira (FSB) ou em âmbito doméstico pela autoridade competente; e

b) possam ser extintos ou convertidos em ações, em decorrência da atuação das autoridades competentes no decurso de regime de resolução.

§ 1º A dedução mencionada no caput deve:

I - ser efetuada da respectiva parcela do PR ao qual o instrumento de captação é elegível; ou

II - ser efetuada do Nível II, no caso dos instrumentos de que trata o inciso V do caput.

§ 2º Na hipótese de o valor a ser deduzido na forma estabelecida no § 1º exceder a respectiva parcela do PR, o excesso deve ser deduzido:

I - do Capital Complementar e do Capital Principal, nessa ordem, no caso de instrumentos elegíveis ao Nível II ou dos instrumentos de que trata o inciso V do caput; e

§ 3º

III - concessão de crédito a terceiros com conhecimento de que os recursos destinam-se especificamente a aumentar o capital de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativas de crédito;

IV - aquisição dos instrumentos mencionados no caput por meio de quotas de fundo de investimento, proporcionalmente à participação destes na carteira do fundo; e

V - aquisição de instrumentos que, no decurso de regime de resolução, absorvam perdas prévia ou concomitantemente aos instrumentos de que trata o inciso V do caput.

§ 6º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso V do caput, entende-se como requerimento mínimo aquele que é destinado a assegurar a disponibilidade de recursos para a absorção de perdas no decurso de regime de resolução e pode ser cumprido por instrumentos elegíveis a compor o PR.

§ 7º Para os fins do disposto neste artigo, regime de resolução é aquele definido como o processo de reestruturação conduzido por autoridades públicas em face de ameaças à continuidade operacional da instituição que possam ter reflexos na estabilidade financeira." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.704 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal, e a Resolução nº 4.502, de 30 de junho de 2016, que estabelece requisitos mínimos a serem observados na elaboração e na execução de planos de recuperação.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, com base nos arts. 3º, inciso VI, e 4º, incisos VIII e XI, da referida Lei, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e 1º, § 1º, e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Para as cooperativas singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito que não optarem pela apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco na forma simplificada (RWA_{SS}), de que trata o art. 11 da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, os requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal mencionados nos arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução, ficam acrescidos de quatro pontos percentuais." (NR)



"Art. 8º
§ 2º Sujeitam-se ao cumprimento da parcela ACP^{Sistêmico} as instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 2017."
"Art. 9º
§ 10. Verificada insuficiência no cumprimento do Adicional de Capital Principal, o plano de capital de que trata o inciso IV do art. 40 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, deve ser emendado, de forma a incluir as ações necessárias à correção da insuficiência até o encerramento do período estabelecido nos termos do § 9º." (NR)
"Art. 11. A instituição que optar pelo destaque do PR nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017, deve deduzir o valor destacado do PR, do Nível I e do Capital Principal para fins da verificação do cumprimento dos requerimentos mínimos de que tratam respectivamente os arts. 4º, 5º e 6º desta Resolução e do Adicional de Capital Principal de que trata o art. 8º desta Resolução." (NR)
"Art. 13. As instituições mencionadas no art. 1º desta Resolução devem manter também PR suficiente para a cobertura do risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRB), conforme definido na Resolução nº 4.557, de 2017." (NR)
Art. 2º A Resolução nº 4.502, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º As instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem elaborar o plano de recuperação, na forma estabelecida nesta Resolução, e remetê-lo ao Banco Central do Brasil até o dia 31 de dezembro de cada ano."
"Art. 24." (NR)
I - no caput do art. 2º desta Resolução; ou
"Art. 27-A. As instituições enquadradas no S1 que, na data-base de 31 de dezembro de 2018, não estavam sujeitas à elaboração de planos de recuperação ficam desobrigadas de atender ao disposto nesta Resolução até 31 de dezembro de 2019." (NR)
"Art. 28.
§ 3º As instituições mencionadas no art. 27-A desta Resolução ficam dispensadas de observar o disposto no caput até 30 de junho de 2020." (NR)
Art. 3º Ficam revogados:
I - os §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 4.502, de 2016; e
II - o art. 27 da Resolução nº 4.502, de 2016.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.705, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, que disciplina as operações compromissadas envolvendo títulos de renda fixa.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e nos arts. 9º, 10, 14 e 29 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:
Art. 1º O Regulamento anexo à Resolução nº 3.339, de 26 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 2º
XXII - obrigações emitidas pela International Finance Corporation (IFC), nos termos da Resolução nº 2.845, de 29 de junho de 2001;
XXIII - letras de arrendamento mercantil;
XXIV - letras financeiras; e
XXV - letras imobiliárias garantidas."
"....." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.706, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, com base nos arts. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei e 61 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:
Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para o registro contábil de remuneração do capital pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto cooperativas de crédito.
§ 1º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração do capital os dividendos, os juros sobre capital próprio e quaisquer outras formas similares de remuneração do investimento dos sócios na instituição.
§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.
Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem reconhecer no passivo, em contrapartida à adequada conta de lucros acumulados ou de reservas, a remuneração do capital, declarada ou proposta, que configure obrigação presente na data do balancete ou balanço.
Parágrafo único. Os valores relativos à remuneração do capital eventualmente pagos antes de sua declaração devem ser reconhecidos em contrapartida à conta adequada de lucros acumulados, pelo valor líquido dos efeitos tributários.
Art. 3º As instituições mencionadas no art. 1º devem registrar em conta segregada do patrimônio líquido, em contrapartida à adequada conta de lucros acumulados ou de reservas, líquida de eventuais efeitos tributários:
I - a parcela da remuneração do capital proposta que não configure obrigação presente na data do balancete ou balanço; e
II - a remuneração do capital que seja obrigatória, na data do balancete ou balanço, mas não distribuída por:
a) ser incompatível com a situação financeira da instituição; ou
b) existir impedimento legal ou regulamentar para a distribuição.
Art. 4º A remuneração do capital auferida de investimentos avaliados pelo método da equivalência patrimonial pelas instituições referidas no art. 1º deve ser reconhecida no ativo, quando a instituição obtiver o direito a recebê-la, mensurada conforme valor declarado pela entidade investida, em contrapartida ao respectivo investimento.
Parágrafo único. A forma de registro contábil prevista no caput se aplica também à remuneração do capital eventualmente recebida antes de sua declaração.

Art. 5º As instituições mencionadas no art. 1º devem aplicar o disposto nesta Resolução prospectivamente a partir da data de sua entrada em vigor.
Art. 6º Ficam revogadas:
I - a Circular nº 2.403, de 14 de janeiro de 1994; e
II - a Circular nº 2.739, de 19 de fevereiro de 1997.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.707, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece condições e procedimentos para a realização, por instituições financeiras, de operações de crédito vinculadas a recebíveis de arranjo de pagamento.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, com base no disposto no art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, resolveu:
Art. 1º Esta Resolução estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento, por parte das instituições financeiras.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:
I - recebíveis de arranjo de pagamento: os direitos creditórios relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras ou de subcredenciadores aos usuários finais recebedores, constituídas no âmbito de arranjo de pagamento pós-pago, inclusive os direitos creditórios de existência futura de montante desconhecido;
II - instituições credenciadoras:
a) as instituições de pagamento credenciadoras;
b) as instituições financeiras que prestam serviço de credenciamento; e
c) as instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica que interoperem com o arranjo de pagamento do usuário pagador;
III - saldo devedor da operação de crédito: o valor necessário para liquidação antecipada integral da operação de crédito.
Art. 3º O contrato de operação de crédito com garantia de recebíveis de arranjo de pagamento deve especificar:
I - a instituição domicílio para efeito de liquidação financeira dos recebíveis para cada arranjo de pagamento, conforme definida na regulamentação em vigor;
II - o valor diário máximo da agenda de recebíveis de arranjo de pagamento passível de retenção; e
III - as condições para a liberação dos recursos financeiros para a conta de livre movimentação do usuário final recebedor, inclusive dos recursos provenientes de operações de antecipação.

§ 1º Contrato de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição também é considerado, para efeito desta Resolução, contrato de operação de crédito.
§ 2º A agenda de recebíveis mencionada no inciso II do caput é formada pelo conjunto de recebíveis decorrentes de transações realizadas a liquidar.
§ 3º O valor diário máximo de retenção mencionado no inciso II do caput deve ser menor ou igual ao saldo devedor da operação de crédito, ao longo de sua vigência.
Art. 4º A instituição financeira deve assegurar ao usuário final recebedor com quem tenha celebrado operação de crédito com garantia de recebíveis de arranjo de pagamento a livre movimentação dos recursos financeiros provenientes de operações de antecipação desses recebíveis celebradas com instituições credenciadoras e subcredenciadores, até o limite diário correspondente ao excesso do valor da agenda de recebíveis em relação ao valor diário máximo de retenção mencionado no inciso II do caput do art. 3º.

§ 1º Os recursos financeiros provenientes de operações de antecipação que não sejam de livre movimentação poderão ser retidos pela instituição financeira por até dois dias úteis, após os quais tais recursos deverão ser liberados ao usuário final recebedor ou utilizados para amortização de saldo devedor da operação de crédito.
§ 2º A instituição financeira deve realizar avaliação documentada que indique potencial deterioração do risco de crédito da operação previamente a sua opção pela amortização do saldo devedor mencionada no § 1º.
§ 3º A avaliação mencionada no § 2º deve ser realizada em consonância com os procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativa ao gerenciamento integrado de riscos e à constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

Art. 5º As instituições financeiras devem informar às instituições credenciadoras e aos subcredenciadores, com o consentimento do usuário final recebedor:
I - a contratação de operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento, incluindo os dados necessários para realização da liquidação financeira desses recebíveis na instituição domicílio indicada no respectivo contrato, durante sua vigência; e
II - o encerramento de contratos de operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento em até dois dias úteis após a data de seu encerramento.
Art. 6º As instituições financeiras devem informar ao usuário final recebedor com quem tenha celebrado operação de crédito com garantia de recebíveis de arranjo de pagamento o valor do limite diário de antecipação com livre movimentação de que trata o art. 4º.

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 31 de janeiro de 2019.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

ÁREA DE REGULAÇÃO

CIRCULAR Nº 3.923, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007, que estabelece critérios mínimos para classificação de operações na carteira de negociação, e a Circular nº 3.751, de 19 de março de 2015, que dispõe sobre a apuração das informações para avaliação da importância sistêmica global (IAISG) de instituições financeiras e sobre a remessa ao Banco Central do Brasil e a divulgação das referidas informações.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de dezembro de 2018, com base nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:
Art. 1º A Circular nº 3.354, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Ementa: "Estabelece critérios mínimos para classificação de operações na carteira de negociação, conforme a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017." (NR)
"Art. 1º As instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem observar os critérios mínimos de que trata esta Circular na determinação das operações incluídas na carteira de negociação, estabelecida na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.



§ 1º As instituições não sujeitas ao disposto nesta Circular até a entrada em vigor da Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, ficam desobrigadas de atender ao estabelecido nesta Circular até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica a instituição do Segmento 5 (S5) que tiver seu enquadramento alterado para o S4 no ano de 2019, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, alínea "b", da Resolução nº 4.553, de 2017." (NR)

"Art. 3º A política de determinação das operações a serem incluídas na carteira de negociação, estabelecida na Resolução nº 4.557, de 2017, deve prever:

....." (NR)

"Art. 8º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação." (NR)

Art. 2º A Circular nº 3.751, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O disposto nesta Circular aplica-se às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, que possuam Exposição Total, conforme definida na Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015, superior a €200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de euros).

§ 1º A informação de que trata o caput deve ser apurada mediante a conversão dos valores em reais, com base em cotação específica divulgada no sítio eletrônico mencionado no art. 15 desta Circular e relativa à data-base mencionada no art. 4º desta Circular.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput as instituições sob controle societário de pessoas naturais ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, nos termos da Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 1º da Circular nº 3.354, de 2007; e

II - os incisos I e II do caput e o parágrafo único do art. 3º da Circular nº 3.751, de 2015.

Art. 4º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.924, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações de crédito.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2018, com base no art. 9º, incisos I, II e X, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Circular disciplina a utilização de recebíveis de arranjo de pagamento em garantia de operações de crédito contratadas por instituições financeiras.

§ 1º Para fins do disposto nesta Circular, consideram-se recebíveis de arranjo de pagamento os direitos creditórios relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras ou subcredenciadores aos usuários finais recebedores constituídas no âmbito de arranjo de pagamento pós-pago, inclusive os direitos creditórios de existência futura de montante desconhecido.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, consideram-se instituições credenciadoras:

I - as instituições de pagamento credenciadoras;

II - as instituições financeiras que prestam serviço de credenciamento; e

III - as instituições de pagamento emissoras de moeda eletrônica que interoperem com o arranjo de pagamento do usuário pagador.

Art. 2º As instituições credenciadoras devem:

I - realizar a liquidação financeira dos recebíveis de arranjo de pagamento na instituição domicílio especificada no contrato da operação de crédito garantida por parte ou pela totalidade desses recebíveis, durante sua vigência; e

II - disponibilizar a agenda de recebíveis de seus usuários finais recebedores para as instituições financeiras com as quais esses usuários tenham celebrado operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento.

Parágrafo único. As instituições credenciadoras, na celebração de contratos de parceria com subcredenciadores, devem:

I - fazer constar nos contratos cláusulas que obriguem os subcredenciadores a elas ligados a cumprirem o disposto neste artigo; e

II - assegurar que os controles adotados pelos subcredenciadores possibilitem o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor em 31 de janeiro de 2019.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

REINALDO LE GRAZIE
Diretor de Política Monetária

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2018

Em vinte e sete de julho de dois mil e dezoito, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício Da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Luis Otavio Saliba Furtado e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição do Sr. Ênio Mathias Ferreira, indicado pelo Presidente do Banco do Brasil, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, a seguir qualificado, para completar o mandato 2017-2019 como Diretor de Governo, em razão de vacância do cargo, a partir de 16.07.2018, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: a) Diretor de Governo: Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.309.413 expedida em 18.03.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu,

(Ass. André Luiz Valença da Cruz), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Luis Otavio Saliba Furtado e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29 PÁGINAS 56 a 57. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 07/11/2018 sob o número 1112880 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018

Em vinte e três de julho de dois mil e dezoito, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luis Otavio Saliba Furtado e, por videoconferência, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Rogério Caffarelli e Beny Parnes.[...] Dando continuidade, o Conselho de Administração:1.aprovou: a) ARQUITETURA ORGANIZACIONAL - a nova Macroestrutura Organizacional do BB, conforme Nota Direo-2018/128, de 09.07.2018,

aprovada pelo Conselho Diretor em 09.07.2018 - Pt Secex 2018/3904; O Conselho de Administração, ao aprovar a Nota Direo 2018/128, de 09.07.2018, determinou à Direo que apresente, na reunião de jan/2019, reporte sobre os efeitos das adequações propostas; [...] Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Luis Otavio Saliba Furtado e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29 PÁGINAS 48 a 53. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05/09/2018 sob o número 1097362 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2018

Em vinte e três de julho de dois mil e dezoito, às dezessete horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Julio Cesar Costa Pinto, Luis Otavio Saliba Furtado e, por videoconferência, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Rogério Caffarelli e Beny Parnes.[...] O Conselho de Administração:1. aprovou: a) PROGRAMA DE DESEMPENHO GRATIFICADO (PDG) - a alteração do modelo PDG, conforme Nota conjunta Dipes/Difin-2018/5892, de 12.07.2018 - Pt Secex 2018/4094; [...] Reunião realizada sem a participação do conselheiro representante dos funcionários do Banco do Brasil, em cumprimento ao disposto no art.18, §6º, do Estatuto Social do Banco do Brasil. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Luis Otavio Saliba Furtado e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29 PÁGINAS 54 a 55. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05/09/2018 sob o número 1097366 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2016/5179

SEI nº 19957.002653/2016-28

Acusados: Henry Lourenci Consultoria e Assessoria Ltda.

Luciano Henry Lourenci

Ementa: Exercício irregular da atividade de administração profissional de carteira de valores mobiliários, em infração ao art. 23 da Lei nº 6.385/76, c/c o art. 3º da Instrução CVM nº 306/99 e infração ao art. 13, inciso IV, da Instrução CVM nº 497/11. Multa e Proibição Temporária.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11, incisos II e VIII, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Por unanimidade, aplicar à acusada Henry Lourenci Consultoria e Assessoria Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$300.000,00, em função da administração de carteiras de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM, em infração ao disposto nos artigos 3º da Instrução CVM nº 306/99 e 23 da Lei nº 6.385/76; e

2. Por maioria, aplicar ao acusado Luciano Henry Lourenci a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de 84 meses, para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação nos mercados de bolsa, ou balcão, em funcionamento no Brasil, em função do exercício irregular da atividade de administrador de carteiras de valores mobiliários sem a prévia autorização da CVM, infringindo, dessa forma, o disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99, c/c o art. 23 da Lei nº 6.385/76 e art. 13, inciso IV, da Instrução CVM nº 497/11.

O Relator do processo, Diretor Henrique Balduino Machado Moreira, votou pela aplicação da penalidade de multa pecuniária de R\$300.000,00 para a Henry Lourenci Consultoria e Assessoria Ltda., e, no tocante ao acusado Luciano Henry Lourenci, aplicou as penalidades de multa pecuniária de R\$ 400.000,00 e proibição temporária, pelo prazo de 84 meses para atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação nos mercados de bolsa, ou balcão, em funcionamento no Brasil.

Em seguida, o Diretor Gustavo Machado Gonzalez acompanhou o voto do Relator no tocante à penalidade de multa pecuniária de R\$300.000,00 aplicada à acusada Henry Lourenci Consultoria e Assessoria Ltda., discordando, contudo, da penalidade de multa pecuniária de R\$400.000,00 aplicada ao acusado Luciano Henry Lourenci. Em seu voto, consignou que a aplicação de duas penalidades diversas ao acusado Luciano Henry Lourenci acarretaria bis in idem. Por conseguinte, no que tange às penalidades impostas a esse acusado, acompanhou o relator apenas na aplicação da penalidade de proibição temporária.

Os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho e Pablo Renteria, bem como o Presidente da Sessão, Marcelo Barbosa, acompanharam os termos do voto do Diretor Gustavo Machado Gonzalez.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, o acusado punido com a penalidade de proibição temporária poderá, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência dessa decisão, requerer ao Colegiado da CVM efeito suspensivo da mesma.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2017/4412

Acusados: Atlantica Hotels International Brasil Ltda.

Christer Raul Holtze

Luiz Carlos Rosano

Rafael Guaspari Neto

Ementa: Suposta oferta pública irregular de contratos de investimento coletivo hoteleiros, em infração aos artigos 19 da Lei 6.385/76 e 2º da Instrução CVM nº 400/03 e aos artigos 19, §5º, inciso I, da Lei 6.385/76 e 4º da Instrução CVM nº 400/03. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos decidiu absolver os acusados Atlantica Hotels International Brasil Ltda.; Christer Raul Holtze; Luiz Carlos Rosano e Rafael Guaspari Neto da imputação de suposta oferta pública irregular de contratos de investimento coletivo hoteleiros.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos nos autos.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.



Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2018/324**

(Processo eletrônico nº 19957.011629/2017-61)

Acusados: Aline Coutinho Cabral Garcia Dias
Cabral Garcia Empreendimentos Imobiliários
Elialdi Gomes de Melo
HMA Consultoria Empresarial Ltda.
Jofave Barbará Hotel Ltda.

Ementa: Realização de oferta de valores mobiliários de condo-hotéis sem a obtenção de registro, em infração aos artigos 19 da Lei nº 6.385/76 e 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa, prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/2003. Absoluções e Advertências.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

Pela condenação das acusadas Cabral Garcia Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME e Jofave Barbará Hotel Ltda. à penalidade de advertência, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/2003 e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/2003;

Pela condenação da acusada Aline Coutinho Cabral Garcia Dias, na qualidade de sócia-administradora da Cabral Garcia Empreendimentos Imobiliários e administradora da Jofave Barbará Hotel Ltda., à penalidade de advertência pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/2003;

Pela absolvição da HMA Consultoria Empresarial Ltda. e do seu administrador, Eliadi Gomes de Melo, das acusações de realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I do §5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03;

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Ausentes os acusados e os representantes constituídos nos autos.

Presente o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Henrique Balduino Machado Moreira, Pablo Renteria e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR
CVM Nº RJ2018/3005**

(Processo eletrônico nº 19957.004.535/2018-16)

Acusados: Luiz Carlos Mandelli
Roberta Manelli

Ementa: Descumprimento de obrigações relativas à elaboração e ao envio à CVM de informações periódicas e eventuais referentes aos anos de 2014 e 2015. Não convocação de assembleia geral ordinária relativa ao exercício social findo em 31.12.2014. Absolução, Advertências e Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Luiz Carlos Mandelli, na qualidade de diretor de relações com investidores da SDV Administradora de Shopping Centers:

1.1. A penalidade de multa pecuniária no valor de R\$24.000,00, por não ter adotado as providências necessária para a elaboração e envio dos Formulários de Informações Trimestrais - ITRs referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2015 e do formulário cadastral referente ao exercício social de 2015, bem como pelo envio com atraso da atualização do formulário cadastral para contemplar a alteração do DRI, infringindo, dessa forma, o disposto nos artigos 21, I e V, e art. 23, parágrafo único, da Instrução CVM nº 480/09; e

1.2. A penalidade de advertência, por não fazer elaborar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.2014, em infração ao disposto no art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76.

2. Aplicar ao acusado Luiz Carlos Mandelli, na qualidade de membro do Conselho de Administração da SDV Administradora de Shopping Centers, a penalidade de advertência, pela não convocação da Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social findo em 31.12.2014, em infração ao disposto no art. 132, c/c o 142, IV, da Lei nº 6.404/76.

3. Absolver a acusada Roberta Mandelli das acusações que lhe foram imputadas.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Ausentes os acusados e o representante constituído nos autos.

Presente o Procuradora-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e Pablo Renteria, que presidiu a Sessão.

Ausente o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2018
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

PABLO RENTERIA
Presidente da Sessão de Julgamento

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.800, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, e de acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99 (com as alterações feitas pela Instrução CVM nº 591/17), declara

SUSPENSO para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 19/12/2018, o registro do Auditor Independente a seguir referido, até que seja apresentada nova revisão externa de seu controle de qualidade com relatório emitido sem ressalvas e devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE), instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AZEVEDO & LOPES AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ Nº 06.337.379/0001-06
CRC / RJ nº 003973/O-9

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS**

RETIFICAÇÃO

No ATO declarATÓRIO CVM Nº 16.762, de 18 de dezembro de 2018, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 55 onde se lê " ... TAQUARI ADMINISTRADORA DE CARTEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, ...", leia-se " ... TAQUARI ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, ...".

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 421ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, por videoconferência, nos endereços abaixo relacionados:

Brasília: Sala de videoconferência nº 5, 5º sub-solo, Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B - Brasília (DF)

São Paulo: Sala de videoconferência nº 3, 18ª andar, Edifício do Banco Central do Brasil, à Av. Paulista, 1.804, Bela Vista - São Paulo (SP)

Rio de Janeiro: Sala de videoconferência nº 1, 14ª andar, Edifício do Banco Central do Brasil, à Av. Presidente Vargas, 730, Centro - Rio de Janeiro (RJ)

DIA 08 DE JANEIRO DE 2019, TERÇA-FEIRA, ÀS 10H.

1. Aprovação da ata da 420ª Sessão de Julgamento do CRSFN, realizada em 11 e 12 de dezembro de 2018.

a) ACESSO À SESSÃO - O acesso aos locais onde ocorrerão as videoconferências será liberado para advogados e audientes a partir de 9:30 horas.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

FERNANDO LIMA PEREIRA DUTRA
Secretário-Executivo

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA**

ATO COTEPE/ICMS 65, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, considerando o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, torna público que a Comissão, na sua 174ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 a 22 de novembro de 2018, em Brasília-DF, resolveu:

Art. 1º Fica instituída a declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência 7df7eb403fe5798395abd940793c35f0, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Parágrafo Único. A DIMP corresponde ao conjunto de registros de transações com cartões de débito, crédito, cartão de loja (private label), e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, de forma padronizada contendo as informações exigidas na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 09 de dezembro de 2016, será gerada em um arquivo único, de forma digital, com transmissão via TED-TEF.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Bruno Pessanha Negrís, Presidente da COTEPE/ICMS; Rafael Caetano Cardoso da Receita Federal do Brasil; Itamar Magalhães da Silva do Estado do Acre; Marcelo da Rocha Sampaio do Estado de Alagoas; Robledo Gregório Trindade do Estado do Amapá; Felipe Crespo Ferreira do Amazonas; Ely Dantas de Souza Cruz do Estado da Bahia; Francisco Sebastião de Souza do Estado do Ceará; Carlos Henrique de Azevedo Oliveira do Distrito Federal; Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves do Estado do Espírito Santo; Lourdes Augusta de Almeida Nobre Silva do Estado de Goiás; Luis Henrique Vigário Loureiro do Estado do Maranhão; Lucymar Regina Padovan Santiago Fróes do Estado do Mato Grosso; Miguel Antonio Marcon do Estado do Mato Grosso do Sul; Fausto Santana da Silva do Estado de Minas Gerais; Nilda Santos Baptista do Estado do Pará; Fernando Pires Marinho Junior do Estado da Paraíba; Mailson Brito da Costa do Estado do Paraná; Jader Toscano Lins e Silva do Estado de Pernambuco; Gardênia Maria Braga de Carvalho do Estado do Piauí; Luiz Augusto Dutra Silva do Estado do Rio Grande do Norte; Leonardo Gaffré Dias do Estado e do Rio Grande do Sul; Carlos Brandão, do Estado de Rondônia; Larissa Góes de Souza do Estado de Roraima; Ramon Santos de Medeiros do Estado de Santa Catarina; Luis Fernando dos Santos Martinelli do Estado de São Paulo; Rogério Luiz Santos Freitas do Estado de Sergipe; Márcia Mantovani do Estado do Tocantins.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 102/18, de 09 de agosto de 2018, publicado no DOU de 10 de agosto de 2018, Seção 1, página 107,

a) na ementa, onde se lê: "...do Convênio ICMS 190/18.", leia-se: "...do Convênio ICMS 190/17.";

b) no caput do art. 2º, onde se lê: "...do Convênio ICMS 190/18...", leia-se: "...do Convênio ICMS 190/17...";

c) no inciso III do art. 2º, onde se lê: "...do Convênio ICMS 190/18.", leia-se: "...do Convênio ICMS 190/17".



DESPACHO Nº 157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a forma e o procedimento de entrega do reenquadramento dos benefícios fiscais, previsto na cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, considerando o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações trazidas pelos Convênios ICMS 35/18, de 03 de abril de 2018; 51/18, de 05 de julho de 2018 e 109/18, de 31 de outubro de 2018, em especial os §§ 4º e 5º da cláusula décima primeira, torna público que:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal, para o cumprimento das condições previstas nos §§ 4º e 5º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, com vista a promover o REENQUADRAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL por iniciativa própria, devem entregar à Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ - comunicação somente do(s) ato(s) a ser(em) reenquadrado(s) em arquivo de planilha eletrônica, extensão .XLS, na forma do Anexo Único deste despacho, no prazo legal previsto no inciso I do § 4º da cláusula décima primeira.

Art. 2º O(s) ato(s) a ser(em) reenquadrado(s), objeto de enquadramento inicial conforme o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 190/17, devem ter sido objeto de registro e depósito devidamente certificado pela SE/CONFAZ.

Art. 3º O procedimento de entrega da comunicação e da documentação de reenquadramento para efeitos de registro e depósito na SE/CONFAZ deve obedecer ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do Despacho 96/18, de 25 de julho de 2018.

Parágrafo único. As planilhas, documentação comprobatória e arquivos eletrônicos recebidos, referidos no caput deste artigo, serão inseridos no processo SEI específico de cada unidade federada.

Art. 4º A SE/CONFAZ emitirá "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO DE REENQUADRAMENTO" seguindo numeração sequencial dos demais certificados, que será disponibilizado no site do CONFAZ.

§ 1º O prazo previsto no § 5º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17, terá como marco inicial a assinatura eletrônica da "declaração de Conformidade de Entrega de Documentação", uma vez sanadas todas as pendências identificadas pela SE/CONFAZ.

§ 2º A disponibilização do "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO DE REENQUADRAMENTO", previsto no caput deste artigo, será considerado como o cumprimento da obrigação de "informar" disposta no § 5º, in fine, da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17.

Art. 5º O prazo previsto no inciso II do § 4º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17 terá como marco inicial de contagem a data da disponibilidade no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br) do "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO DE REENQUADRAMENTO".

Art. 6º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

ATOS REENQUADRADOS
(Convênio ICMS 190/17, § 4º e § 5º da cláusula décima primeira)
UNIDADE FEDERADA:

ITEM (1)	LEGISLAÇÃO/ ESPÉCIE (2)	NÚMERO (3)	DATA PUBLICAÇÃO DOE (4)	DA NO INICIAL (5)	ENQUADRAMENTO REENQUADRAMENTO (6)	TERMO FINAL (7)	Nº CERTIFICADO (8)	DO	OBSERVAÇÕES (9)

- ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:
- (1) Item: informar número sequencial em arábico.
- (2) Legislação/Espécie

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)

- (3) Número: informar o número do ato e das suas alterações.
- (4) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa
- (5) Enquadramento: indicar o enquadramento de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula décima).

1	FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, INCLUSIVE AGROINDUSTRIAL, E AO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, AQUAVIÁRIA, FERROVIÁRIA, PORTUÁRIA, AEROPORTUÁRIA E DE TRANSPORTE URBANO
2	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA VINCULADAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL, INCLUÍDA A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE À DA IMPORTAÇÃO, PRATICADA PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR
3	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DESDE QUE O BENEFICIÁRIO SEJA O REAL REMETENTE DA MERCADORIA
4	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS VEGETAIS <i>IN NATURA</i>
5	DEMAIS CASOS

- (6) Reenquadramento: indicar o reenquadramento de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula décima).

1	FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, INCLUSIVE AGROINDUSTRIAL, E AO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, AQUAVIÁRIA, FERROVIÁRIA, PORTUÁRIA, AEROPORTUÁRIA E DE TRANSPORTE URBANO
2	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA VINCULADAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL, INCLUÍDA A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE À DA IMPORTAÇÃO, PRATICADA PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR
3	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DESDE QUE O BENEFICIÁRIO SEJA O REAL REMETENTE DA MERCADORIA
4	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS VEGETAIS <i>IN NATURA</i>
5	DEMAIS CASOS

- (7) Termo Final: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.
- (8) Número do Certificado: número do Certificado de Registro e Depósito do ato na SE/CONFAZ, objeto da reinstituição.
- (9) Observações: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada.

DESPACHO 158, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

- I - Não constatado "não conformidade":
- a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vip-Systems Informática & Consultoria Ltda - EPP Rua Independência, 135, Boa Vista Barueri/SP CEP: 06.411-050	65.698.235/0001-44	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0742018 Nome: PDVip Versão: 5.3 Código MD5: 474C1A1AEF71A6FA3677D7BE0F3C9360 *VSASCAIXA Data do término da análise: 26/11/2018

b) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
C S S Corporativo Sistemas e Soluções Ltda Rua Benjamin Bristot, 80, Michel Criciúma/SC CEP: 88.803-040	06.029.750/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0552018 Nome: LOGOSYSTEM LOJAFÁCIL Versão: 3.00 Código MD5: 42066e986e42165cefb7056afda6980 LojaFacil Data do término da análise: 13/12/2018
Dataplan Tecnologia de Informática Ltda 02 de Setembro, 733, Itoupava Norte Blumenau/SC CEP: 89.052-000	04.664.002/0001-36	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0562018 Nome: SIGELPDV-X Versão: 5.0 Código MD5: 40d3d553e37605cab6fb6f754569abb updv Data do término da análise: 14/12/2018
c) Universidade Federal de Goiás - UFG		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ITECGYN Informatica Ltda Av.1ª Avenida, Qd. 1B, Lt. 13 Piso Superior, Condomínio Cidade Empresarial, Setor Cidade Vera Cruz Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.934-600	06.113.817/0001-52	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UFG0032018 Nome: Gestão PDV Versão: 18.20.1 Código MD5: 3542bf0f1fbdfef41aa83fe6995106065 *PDV Data do término da análise: 10/10/2018
d) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infopzo Informática Ltda Rua Joao Pessoa, 1808, Centro Pinhalzinho/SC CEP: 89.870-000	14.086.974/0001-44	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3072018 Nome: GERENTE FACIL PAF-ECF Versão: 2019.0.0.1 Código MD5: FDF003D14B524C8CE4141E441725FC1E Data do término da análise: 14/12/2018
e) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Server Informática Ltda RuaTupi, 758, Sala 501, Centro Novo Hamburgo/RS CEP: 93.336-010	93.483.238/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0272018 Nome: Business Shop Versão: 5.0 Código MD5: 33c5c57358be6e0d7c1dc2ce18a6d866 *Caixa Data do término da análise: 14/12/2018
f) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Versátil Processamento de Dados Ltda ME Rua Riachuelo, 802, Vila Passarelli Andradina/SP CEP: 16.900-073	04.718.426/0001-36	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0302018 Nome: VERSATIL INFORMATICA Versão: 8.0 Código MD5: d8c1e236065b25cfce57ff797f7cd72a Data do término da análise: 05/12/2018
RJK Sistemas Ltda - ME Avenida São Domingos, 798, Vila Morangueira Maringá/PR CEP: 87.040-000	19.242.409/0001-42	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0312018 Nome: RJKPDV Versão: 5.0 Código MD5: EF56926F41B1E16979BB0D20842CFEFO Data do término da análise: 11/12/2018
Automatiza Consultoria e Sistemas Ltda Rua Humaitá, 845, Jd. Kennedy Londrina/PR CEP: 86.060-060	03.598.403/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0322018 Nome: SHOPSYSTEM WEB Versão: 6.0 Código MD5: 749CA5545352463E5E41BD57B6BC9854 Data do término da análise: 12/12/2018
II - Constatado "não conformidade":		
a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG		
EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MDC13 Desenvolvimento de Soft. e Proc. Dados Ltda Av. das Américas, 500, Bloco 14, Sala 206, Barra da Tijuca Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.640-100	06.353.488/0001-17	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0732018 Nome: MDC POS Versão: 5.16 Código MD5: 18A06E7C103B5BF19A5F23E78E8907AF * MDCPOSS Data do término da análise: 01/11/2018
D.J. Automação Comercial Ltda - ME Rua Coronel Aureliano de Camargo, 973, Centro Tatui/SP CEP: 18.270-170	05.481.336/0001-37	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0752018 Nome: DJPDV Versão: 1.6.0 Código MD5: 511140D3A142E50C974C2F642B873892 *DJPDV Data do término da análise: 27/11/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 2.040, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria RFB nº 3.124, de 3 de novembro de 2017, que disciplina a concessão de adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas a que se refere o inciso IV do art. 61, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, no inciso IV do art. 61 e nos arts. 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e na Orientação Normativa SEGRT/MP nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 3.124, de 3 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-B.

§1º O titular da unidade poderá, até 31 de dezembro de 2018, respeitado o limite máximo total de servidores, realizar eventuais adequações na distribuição dos cargos por equipes elencadas no Anexo Único, desde que observadas as atribuições legais dos cargos.

§2º O prazo previsto no §1º poderá ser estendido até 30 de junho de 2019, em caso de a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil manifestar a intenção de apresentar plano de realocação dos cargos, com vistas ao atendimento do previsto no Anexo Único.

§3º A manifestação, bem como o plano de que trata o § 2º, deverão ser apresentados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) até 31 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019, respectivamente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 1901.20.00 sem enquadramento no Ex 01 da Tipi Mercadoria: Preparação alimentícia de farinha de trigo, melhorador de farinha, sal e açúcar, que constitui pré-mistura para fabricação de massa para pão do tipo massa doce, mediante a adição de água e fermento e homogeneização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 6 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM: 8708.29.99 Mercadoria: Vidro de segurança composto de vidro temperado e guarnição de plástico para permitir seu encaixe na carroceria do veículo, com dimensões e formato para ser utilizado nas laterais de automóveis.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO

Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8708.29.99 Mercadoria: Vidro de segurança para utilização na traseira de veículos automóveis, equipado com resistência de aquecimento e componentes (pino localizador, espaçadores, antena, conector de antena, conector do desembaçador e outras guarnições de borracha).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3921.11.00 Mercadoria: Placa de espuma de polímero de estireno rígido (plástico), revestida em ambas as faces por papel cartonado, tamanho padrão de 1,22 x 2,44 m, espessura de 5 mm, própria para fundo, borda e espaçadores em quadros; fundo de porta-retratos; apresentações de layouts, displays, designs, artes e gráficos; material de comunicação e publicidade; montagens de maquetes e cenografia; entre outros usos, comercialmente denominada foam board, papel pluma, papel espuma, papel metiê ou contracole.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-3b) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.421, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.69.99 Mercadoria: Adega embutível própria para climatização de vinhos, com duas zonas de temperatura (dual zone built-in), não concebida para a exposição do produto, com sistema de refrigeração por compressor, display para controle digital de temperatura de 5 a 22°C, porta de vidro transparente e doze prateleiras de madeira com bordas em aço inoxidável, com capacidade para 56 garrafas padrão bordalesa de 750 ml, dimensões 755 x 820 x 612 mm (LxAxP).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.422, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.69.99 Mercadoria: Adega própria para climatização de vinhos, com duas zonas de temperatura (dual zone), não concebida para a exposição do produto, com sistema de refrigeração por compressor, display para controle digital de temperatura de 5 a 22°C, porta de vidro transparente e doze prateleiras de madeira com bordas em aço inoxidável, com capacidade para 84 garrafas padrão bordalesa de 750 ml, dimensões 596 x 1416 x 620 mm (LxAxP).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.423, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.69.99 Mercadoria: Adega embutível (built-in), própria para climatização de vinhos, não concebida para a exposição do produto, com sistema de refrigeração por compressor, display para controle digital de temperatura de 5 a 18°C, porta de vidro transparente e seis prateleiras de madeira com bordas em aço inoxidável, com capacidade para 34 garrafas padrão bordalesa de 750 ml, dimensões 380 x 865 x 602 mm (LxAxP).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.424, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.69.99 Mercadoria: Adega própria para climatização de vinhos, com duas zonas de temperatura (dual zone), não concebida para a exposição do produto, com sistema de refrigeração por compressor, display para controle digital de temperatura de 5 a 18°C (zona superior 5 a 10°C, zona inferior 10 a 18°C), porta de vidro transparente e cinco prateleiras de madeira com bordas em aço inoxidável, com capacidade para 34 garrafas padrão bordalesa de 750 ml, dimensões 493 x 840 x 587 mm (LxAxP).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.425, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.69.99 Mercadoria: Adega embutível própria para climatização de vinhos, com duas zonas de temperatura (dual zone built-in), não concebida para a exposição do produto, com sistema de refrigeração por compressor, display para controle digital de temperatura de 5 a 18°C (zona superior 5 a 10°C, zona inferior 10 a 18°C), porta de vidro transparente e cinco prateleiras de madeira com bordas em aço inoxidável, com capacidade para 45 garrafas padrão bordalesa de 750 ml, dimensões 595 x 820 x 572 mm (LxAxP).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1, RGI-6 e RGC-1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

ÁLVARO A. DE VASCONCELOS LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS
EMENTA: REGIME ADUANEIRO ESPECIAL. ADMISSÃO TEMPORÁRIA. REPETRO. UTILIZAÇÃO ECONÔMICA. BASE DE CÁLCULO. VALOR ADUANEIRO
O valor aduaneiro de mercadoria admitida em regime aduaneiro especial de admissão temporária, cuja importação não tenha como fundamento uma compra e venda para exportação para o País, deverá ser declarado com base nos documentos relativos a operação comercial a que se refere o correspondente negócio jurídico.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa SRF nº 327, de 2003, arts. 8º, 9º e 34; Instrução Normativa RFB nº 1.600, de 2015, art. 61, § 2º, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 2013, art.18, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 2017, art.14, § 1º, inciso V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM DINHEIRO. FORMA DE INCIDÊNCIA.
Na dissolução parcial de sociedade, com restituição do capital em dinheiro, a parte do patrimônio líquido da pessoa jurídica atribuída ao sócio que exceder ao custo de aquisição da participação societária admitido pela legislação será tributada segundo a natureza de cada conta componente do patrimônio líquido.
VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 131, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

APURAÇÃO DE HAVERES. TUTELA PROVISÓRIA. RECEBIMENTO DE VALORES INCONTROVERSOS.
O fato de o pagamento dos valores incontroversos dos haveres ter sido determinado mediante tutela provisória não obsta a ocorrência do fato gerador do imposto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43, 113, § 1º, 114, 116, II, e 117; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º, 3º, §§ 1º a 4º; Lei nº 8.134, de 1990, arts. 2º e 3º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 22; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 1.031; Lei nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 300 e 604, § 1º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999), arts. 11 e 125 a 131; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 9º e 136 a 141.EMENTA:

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 254, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
EMENTA: ACORDOS INTERNACIONAIS. RENDIMENTOS AUFERIDOS PELA ONU E SUAS AGÊNCIAS. ISENÇÃO.

A Organização das Nações Unidas (ONU), suas subsidiárias, no desempenho das funções estabelecidas por sua Assembleia Geral, e seus fundos de previdência e/ou pensão, estão isentos do IRRF sobre dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, decorrentes de investimentos em participações societárias de empresas situadas no país, por força da letra "a" da Seção 7 do Artigo II da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950.

DISPOSITIVOS LEGAIS: letra "a" da Seção 7 do Artigo II da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950; arts. 741 e 744 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 (RIR/2018); Ato declaratório Interpretativo RFB nº 37, de 24 de março de 2011.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF
EMENTA: ACORDOS INTERNACIONAIS. RENDIMENTOS AUFERIDOS PELA ONU E SUAS AGÊNCIAS. ISENÇÃO.

A Organização das Nações Unidas (ONU), suas subsidiárias, no desempenho das funções estabelecidas por sua Assembleia Geral, e seus fundos de previdência e/ou pensão, estão isentos do IOF nas operações com títulos, valores mobiliários e aplicações financeiras, inclusive nas operações de câmbio para remessa de recursos ao exterior, por força da letra "a" da Seção 7 do Artigo II da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto Nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950.

DISPOSITIVOS LEGAIS: letra "a" da Seção 7 do Artigo II da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950; arts. 2º, incisos II e IV, 11, 15-B, 25 e 26 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007; Ato declaratório Interpretativo RFB nº 37, de 24 de março de 2011.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.022, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE. DEVOLUÇÃO DE CAPITAL EM DINHEIRO. FORMA DE INCIDÊNCIA.

Na dissolução parcial de sociedade, com restituição do capital em dinheiro, a parte do patrimônio líquido da pessoa jurídica atribuída ao sócio que exceder ao custo de aquisição da participação societária admitido pela legislação será tributada segundo a natureza de cada conta componente do patrimônio líquido.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 253, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
APURAÇÃO DE HAVERES. TUTELA PROVISÓRIA. RECEBIMENTO DE VALORES INCONTROVERSOS.

O fato de o pagamento dos valores incontroversos dos haveres ter sido determinado mediante tutela provisória não obsta a ocorrência do fato gerador do imposto.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 253, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 43, 113, § 1º, 114, 116, II, e 117; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 2º, 3º, §§ 1º a 4º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, arts. 2º e 3º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 22; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 1.031; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), arts. 300 e 604, § 1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999), arts. 11 e 125 a 131; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 9º e 136 a 141.

FABIO CEMBRANEL
Coordenador da Cotir



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720925/2018-12 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca HONDA, modelo Accord EX-L, ano 2010, cor prata, chassi 1HGCP2F8XBA008414, desembaraçada pela declaração de Importação nº 11/0160372-2, de 27/01/2011, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Embaixada do Canada, CNPJ Nº 03.738.502./0001-02.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720931/2018-61 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE 20i, ano 2012, cor bronze , chassi WBAWX3106CL902299, desembaraçada pela declaração de Importação nº 12/1175537-3, de 27/06/2012, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Xu Guang, CNPJ nº 702.547.211-50.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.278.2350001-75

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13116.000352/2008-75, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 02.278.235/0001-75 da empresa I F CAMPOS FERROFORTE, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 27/06/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HUGO SOUZA ALVES DOMINGOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição nº 83.585.885/0001-65, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica Madecali Madeiras Calegari Ltda.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 13, de 29/01/2018, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 83.585.885/0001-65, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte MADECALI MADEIRAS CALEGARI LTDA, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal conforme apurado no Processo Administrativo Fiscal nº 10280.722.847/2018-31.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo, nos termos do art. 47, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Ddeclara inapta a inscrição nº 83.317.198/0001-69, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica L A Baseggio.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 13, de 29/01/2018, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 83.317.198/0001-69, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte L A BASEGGIO, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal conforme apurado no Processo Administrativo Fiscal nº 10280.722.857/2018-76.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo, nos termos do art. 47, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição nº 17.266.335/0001-59, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica Madeireira Santa Marta Ltda.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 13, de 29/01/2018, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 17.266.335/0001-59, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte MADEIREIRA SANTA MARTA LTDA, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal conforme apurado no Processo Administrativo Fiscal nº 10280.722.858/2018-11.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo, nos termos do art. 47, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição nº 04.994.448/0001-29, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica Comercial e Exportadora Andrea Ltda.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 13, de 29/01/2018, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 04.994.448/0001-29, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal conforme apurado no Processo Administrativo Fiscal nº 10280.722.859/2018-65.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo, nos termos do art. 47, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara inapta a inscrição nº 05.360.690/0001-03, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica Gregório & Dias Madeiras Ltda.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Delegação de Competência prevista na Portaria DRF/BEL Nº 13, de 29/01/2018, com base no inciso VIII, do art. 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 40, inciso II e 42, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 05.360.690/0001-03, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte GREGÓRIO & DIAS MADEIRAS LTDA, em virtude da empresa não ter sido localizada em seu domicílio fiscal conforme apurado no Processo Administrativo Fiscal nº 10218.721.324/2018-21.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato declaratório Executivo, nos termos do art. 47, da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO MARINALDO SOUZA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Declarar a nulidade de ofício da Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da seguinte razão social, na respectiva data de evento, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 35, inciso II da IN RFB nº 1634/2016:

PROCESSO	CNPJ	NOME OU RAZÃO SOCIAL	DATA DO EVENTO
11522.720808/2018-71	32.022.807/0001-11	ELLO CONTABILIDADE & SOLUÇÕES EMPRESARIAIS	14/11/2018

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo Nº 12, de 28 de setembro de 2018, publicado na Seção 1, Página 61, Edição 195, do Diário Oficial da União, de 9 de outubro de 2018: Onde se lê: "...Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 241...". Leia-se : "...Art. 2º A habilitação acima concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 214...".

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que conferem o artigo 340, II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014, publicada no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2014, declara:

Artigo Único. Fica cancelada a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida em 17/12/2018, em nome de MEDPLUS EIRELI, CNPJ 11.401.085/0001-36, em virtude de emissão indevida, visto que caberia, no caso, ter sido emitida CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

MARCOS HENRIQUE BATISTA PORTELA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 340, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430,

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB n.º 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.730790/2018-97, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 337.560 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YO	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 12 anos	28.800
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade 12 anos	149.760
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 3 anos	43.200
BALLANTINES RESTAGE 12YO	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	45.000
CHIVAS REGAL 12YO	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 12 anos	60.480
CHIVAS REGAL 25YO	Caixas de 3 garrafas de 700 ml	10.320

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Baixa do CNPJ em função do registro encontrar-se extinto, cancelado ou baixado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 17248.720.006/2018.34 e, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Baixar a inscrição nº 05.664.163/0001-92, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, ARMAZENS GERAIS CIGANA LTDA por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa já supramencionada.

Art. 2º A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos pela empresa em questão a datar em 14/04/2008.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Baixa do CNPJ em função do registro encontrar-se extinto, cancelado ou baixado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 17248.720.007/2018.89 e, em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

LEONARDO NAVARRO CAMPOS



Art. 1º Baixar a inscrição nº 03.544.669/0001-32 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa, JOSE APARECIDO DA LUZ CPF 031.459.876-66 por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos pela empresa em questão a datar em 27/12/2010.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO
EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato declaratório Executivo nº 208, de 13 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 240, Seção 1, página 30, em 14 de dezembro de 2018, onde se lê: "10010.015472/1118-34", leia-se: "10010.015472/1118-48".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS
SERVIÇO DE GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O Chefe do Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, DELEGA competência para o Chefe do Serviço de Gestão de Riscos Aduaneiros (SERAD) para expedição deste ATO declaratório EXECUTIVO conforme o artigo 37-A da PORTARIA ALF/STS Nº 180 de 27/12/2017 .

1 - Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
322.108.988-03	BRUNO SILVA RODRIGUES	11128.722987/2018-34
267.203.438-90	EDNILSO ADRIANO DOS SANTOS	11128.722535/2018-52
286.102.978-10	EDUARDO IGNACIO DE SOUSA	11128.722272/2018-81
350.346.918-41	EWERTON TEIXEIRA BENTO	11128.722928/2018-66
080.551.088-54	LUIZ FERNANDO SILVA MENDES	11128.722914/2018-42
368.427.568-98	MARCOS VINICIUS RODRIGUEZ DE SOUZA	11128.723063/2018-55
162.279.018-90	PAULO ROBERTO XAVIER DOS SANTOS	11128.722247/2018-06
307.772.108-27	RODRIGO DIAS GOMES	11128.722471/2018-90
055.969.968-90	SERGIO RICARDO DE ARAUJO LACERDA	11128.722967/2018-63
342.374.168-60	THIAGO ALVARES DOS SANTOS	11128.722954/2018-94

2 - Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
322.108.988-03	BRUNO SILVA RODRIGUES	11128.722987/2018-34
267.203.438-90	EDNILSO ADRIANO DOS SANTOS	11128.722535/2018-52
286.102.978-10	EDUARDO IGNACIO DE SOUSA	11128.722272/2018-81
350.346.918-41	EWERTON TEIXEIRA BENTO	11128.722928/2018-66
CONTINUAÇÃO DO ADE Nº 21, DE 19/12/2018 FLS.2		
080.551.088-54	LUIZ FERNANDO SILVA MENDES	11128.722914/2018-42
368.427.568-98	MARCOS VINICIUS RODRIGUEZ DE SOUZA	11128.723063/2018-55
162.279.018-90	PAULO ROBERTO XAVIER DOS SANTOS	11128.722247/2018-06
307.772.108-27	RODRIGO DIAS GOMES	11128.722471/2018-90
055.969.968-90	SERGIO RICARDO DE ARAUJO LACERDA	11128.722967/2018-63
342.374.168-60	THIAGO ALVARES DOS SANTOS	11128.722954/2018-94

3 - Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

CPF	NOME	PROCESSO
292.050.208-50	ALLAN JONES SOARES KANASHIRO	11128.722809/2018-11
159.148.648-36	CRISTIANE DE OLIVEIRA	11128.723103/2018-69
230.950.108-50	EDUARDO LUIZ FERNANDES THEOPHILO DE ALMEIDA JUNIOR	11128.722318/2018-62
390.352.588-00	FELIPE BRUNO SOARES CARVALHO	11128.723201/2018-04
402.316.488-71	FELIPE FURLAN	11128.722306/2018-38
469.974.968-22	GUILHERME BAPTISTA TAGE VERISSIMO	11128.722275/2018-15
009.690.309-08	ISABELA SANTANA SAMPAIO	11128.722609/2018-51
408.073.628-24	KARINA DA SILVA FERRAZ	11128.722517/2018-71
438.294.538-09	LEONARDO MORAES DE LIMA	11128.722265/2018-80
270.221.648-00	LEONARDO MURATI	11128.722340/2018-11
429.208.248-05	LUCAS CAVALCANTE JESUS BARROS	11128.722344/2018-91
467.730.418-13	LUCAS FIGUEREDO DE OLIVEIRA	11128.722837/2018-21
439.329.668-05	MARIA DE FATIMA SILVA MATOS	11128.723190/2018-54
453.097.268-29	MATHEUS ANDRADE DA SILVA	11128.722450/2018-74
447.221.958-11	PAULO APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA	11128.723191/2018-07
414.923.998-33	PEDRO PINHEIRO CARVALHO RABELO DE MORAES	11128.721659/2018-11
362.227.358-51	REBECA SOARES KANASHIRO	11128.722808/2018-69
358.541.238-60	RODRIGO JANEIRO DOS SANTOS	11128.723092/2018-17
358.335.398-62	SABRINA SILVA PEREIRA ALVES	11128.722425/2018-91
494.716.238-47	SAMUEL WILLIAN NEVES DOS SANTOS	11128.722926/2018-77
264.631.958-47	SILVIO VITAL DEMETRIO	11128.722569/2018-47
306.517.058-27	VALDOMIRO RICARDO DA SILVA FILHO	11128.722321/2018-86

4 - Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro, em razão de de descredenciamento formalizado pelo interessado através do e-Processo:

INSCRIÇÃO	CPF	NOME	PROCESSO
8D.01.190	443.321.658-53	GERALDO VERGARA FOLGAR	11128.722396/2018-11

5 - Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, conforme trata a IN/SRF nº 1273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no sistema de registro informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, alterado pelo ADE-COANA nº 38, de 11/12/2012 e pelo ADE-COANA nº 27, de 17/09/2013.

Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SYLVIO REIS DAS NEVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.008686/0817-63, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.601.107/0001-84.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10100.008686/0817-63, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.601.107/0001-84.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dôssie nº 10120.004252/0217-70, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, TRANSPORTADOR, a empresa F W TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 66.152.414/0001-44.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º. Torna-se sem efeito o Ato declaratório Executivo nº 175, de 13 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, página 31.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o ADE SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, para prorrogar o prazo de vigência do alfandegamento concedido a instalações portuárias localizadas dentro do Porto Organizado de Paranaguá

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e ainda, à vista do que consta no processo nº 10907.001712/2001-85, declara:

Art. 1º O Ato declaratório Executivo SRRF09 nº 67, de 16 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de dezembro de 2008, com a redação que lhe foi dada pelo ADE SRRF09 nº 15, de 7 de agosto de 2014, publicado no DOU de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - Armazém 04 (AZ 04), Silo Vertical (AZ 03) e demais estruturas acessórias, tais como, tombador, moega ferroviária, balanças, inclusive, correias transportadoras que interligam as instalações ao berço público recém-mencionado, em um montante de área de 23.486 m2, cujo direito de utilização pela interessada encontra amparo no Contrato de Transição nº 071/2018, celebrado com a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA em 2 de outubro de 2018;" (NR)

"Art. 1º-A

I - relativamente às instalações públicas constituídas pelos Armazém 04, Silo Vertical e demais estruturas acessórias: o acordado perante a Cláusula Nona do supracitado Contrato de Transição nº 071/2018, ou seja, duração de 180 (cento e oitenta) dias, com início de contagem em 2 de outubro de 2018 e término em 30 de março de 2019, ou até que se encerre o procedimento licitatório da área em comento, o que ocorrer primeiro;" (NR)

Art. 2º Permanecem válidas e eficazes as demais disposições do supracitado ADE SRRF09 nº 67, de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde o dia 1º de outubro de 2018.

LUIZ BERNARDI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF Nº REGISTRO	NOME	Nº do processo
024.615.040-83	DIEGO BERTUOL	11020-727.154/2018-68

Art. 2º. Cancelar a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
024.615.040-83	DIEGO BERTUOL	024.615.040-83

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

NILSON SOMMAVILLA PRIMO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 44011.007966/2017-71, Auto de Infração 61/2017, de 17/10/2017, entidade Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da PREVIC, por unanimidade, na 423ª Sessão Ordinária, de 10/12/2018, Despacho Decisório 245/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 61/2017, por infração ao art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I e IV, 9º e 30, §1º, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e com o art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, tipificado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para os autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA, CARLOS DE LIMA MOULIN, TÂNIA REGINA FERREIRA, SILVIO ASSIS DE ARAÚJO, TONI CLETER FONSECA PALMEIRA e DANIEL AMORIM RANGEL, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO por 2 (dois) anos para os autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA e CARLOS DE LIMA MOULIN,; cumulada com a pena de SUSPENSÃO por 180 (cento e oitenta) dias para a atuada TÂNIA REGINA FERREIRA, nos termos do Parecer nº 617/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.000104/2016-36, relativo ao Auto de Infração nº 04/16-29, de 04/03/2016, entidade FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 64ª Sessão Extraordinária, de 13/12/2018, Despacho Decisório 248/2018/CGDC/DICOL: julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 04/16-29, por infração ao disposto no §1º do art. 9º da Lei Complementar 109, de 29/05/2001, combinado com os arts. 4º, 9º e 11 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, tipificado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) para os autuados GUILHERME NARCISO DE LACERDA, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, DEMÓSTHENES MARQUES, JOSÉ LINO FONTANA, JOSÉ CARLOS ALONSO GONÇALVES e RENATA MAROTTA, cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS para os autuados GUILHERME NARCISO DE LACERDA, LUIS PHILIPPE PERES TORELLY e DEMÓSTHENES MARQUES, nos termos do Parecer nº 731/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

RESULTADO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.009345/2017-21, relativo ao Auto de Infração nº 67/2017, de 22/12/2017, entidade Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 64ª Sessão Extraordinária, de 13/12/2018, Despacho Decisório 249/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 67/2017, por infração ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 1º, 4º, 9º, 11, 30 e Inciso I do art. 43 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, c/c §1º do art. 1º e art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 35.812,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) para os autuados WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, CARLOS FERNANDO COSTA, SÔNIA NUNES DA ROCHA PIRES FAGUNDES, RICARDO BERRETTA PAVIE, MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL E LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (quatro) ANOS para os autuados LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO e WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para o autuado NEWTON CARNEIRO DA CUNHA; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (cento e oitenta) DIAS para os autuados Carlos Fernando Costa e Ricardo Berretta Pavie; nos termos do Parecer nº 685/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 217, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano de Regulação para o exercício de 2019.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, torna público que Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346, de 2 de maio de 2017, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.633425/2018-42, resolve,

Aprovar o Plano de Regulação da Susep para o exercício de 2019, disponível no endereço da Susep na rede mundial de computadores (www.susep.gov.br).

As ações pendentes de execução constantes do Plano de Regulação para o exercício de 2018 estão incluídas no Plano de 2019.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Susep nº 209, de 31 de agosto de 2018.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

CIRCULAR Nº 581, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a adoção de tábua biométrica específica na estruturação das coberturas de risco oferecidas em planos de previdência complementar aberta e em planos de seguro de pessoas e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe conferem as alíneas "b" e "c" do artigo 36 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto nos artigos. 5º, 6º, 7º, 9º, 10 e 73 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.615334/2018-25, resolve,

Art. 1º Dispõe sobre a adoção das tábuas biométricas de que tratam o § 2º do art. 10 da Resolução CNSP Nº 201, de 22 de dezembro de 2008, e o parágrafo único do art. 12 da Resolução CNSP Nº 117, de 23 de dezembro de 2004, na estruturação de planos de seguro de pessoas e de previdência complementar, com coberturas de risco.

Art. 2º As entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras poderão adotar, na estruturação dos planos com cobertura de risco, tábua biométrica elaborada por instituição independente, com reconhecida capacidade técnica, cujos critérios de elaboração e, quando prevista, de atualização tenham sido previamente aprovados pela Susep.

Art. 3º Quando a tábua biométrica for dinâmica, sua vigência e periodicidade de atualização deverão estar previstas no estudo submetido à Susep para aprovação

§ 1º O estudo de atualização da tábua biométrica deverá ser encaminhado à Susep, para sua análise e aprovação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término de sua vigência.

§ 2º A denominação da tábua biométrica conterá obrigatoriamente sufixo que represente o ano da aprovação inicial de seu critério, por parte da SUSEP, e, nas versões subsequentes, os anos relacionados às suas respectivas aprovações.

Art. 4º Ainda que a tábua biométrica preveja atualização periódica, os planos de risco deverão utilizar, para fins de cálculo do valor dos prêmios e contribuições, a versão da tábua apresentada na Nota Técnica Atuarial durante todo o ciclo de vida do produto, de modo que a publicação e aprovação de versão atualizada da tábua não implicará qualquer alteração automática nos produtos já registrados.

§1º A sociedade seguradora ou entidade aberta de previdência complementar, caso tenha interesse na comercialização de produtos cuja tarificação se baseie na versão atualizada da tábua, deverá promover a alteração do produto já registrado ou o registro de novo produto.

§2º A alteração de produto já registrado, de que trata o parágrafo anterior, será válida:

I - no caso de plano de seguro de pessoas, exclusivamente para bilhetes emitidos e apólices emitidas ou renovadas a partir da data em que o respectivo produto alterado for protocolado na SUSEP ou aprovado, conforme o caso;

II - no caso de plano de previdência individual, exclusivamente para propostas de inscrição subscritas a partir da data em que o respectivo produto alterado for aprovado; e

III - no caso de plano de previdência coletivo, exclusivamente para contratos celebrados a partir da data em que o respectivo produto alterado for aprovado.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

CIRCULAR Nº 582, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Circulares Susep nº 569, 2 de maio de 2018, e n.º 576, 28 de agosto de 2018.

SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.621071/2017-11, resolve,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alterar o caput do art. 8º da Circular Susep nº 569, de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação: (...) "(NR)

Art. 2º Alterar o art. 9º do Anexo I da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As sociedades de capitalização somente poderão estruturar títulos em que o valor máximo do somatório de todos os sorteios previstos, por série e em cada mês, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do último patrimônio líquido auditado." (NR)

Art. 3º Alterar o inciso II do art. 3º do Anexo III da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

II - menção a outra empresa que não a sociedade de capitalização, exceto a instituição que conste previamente indicada no documento específico que trata de cessão de resgate, as empresas que representem os locais de comercialização dos títulos ou os locais de realização dos sorteios, e as empresas do mesmo grupo econômico, ou no caso de títulos da modalidade incentivo, a empresa promotora de evento;

(...) "(NR)

Art. 4º Alterar o art. 4º do Anexo VII da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As Condições Gerais do Título de Capitalização da modalidade popular, a serem submetidas à aprovação da Susep, não deverão trazer a(s) denominação(ões) comercial(is) do produto.

§ 1º Deve constar no Título de Capitalização apenas uma única denominação comercial do produto.

§ 2º É vedada, em qualquer forma de divulgação, promoção e/ou publicidade interna ou externa, inclusive material de comercialização, independentemente da mídia adotada na sua veiculação, a utilização de nomenclatura, que de alguma forma se vincule ao título de capitalização, diferente da denominação comercial do produto.

§ 3º É vedada a comercialização simultânea de planos distintos aprovados com a mesma denominação comercial." (NR)



Art. 5º Alterar o art. 5º do Anexo VIII da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º É vedada a atuação de sociedades de capitalização na condição de promotora da atividade incentivada." (NR)
Art. 6º Alterar o art. 4º do Anexo IX da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º As Condições Gerais do Título de Capitalização da modalidade filantropia premiável, a serem submetidas à aprovação da Susep, não deverão trazer a(s) denominação(ões) comercial(is) do produto.
§ 1º Deve constar no Título de Capitalização apenas uma única denominação comercial do produto.
§ 2º É vedada, em qualquer forma de divulgação, promoção e/ou publicidade interna ou externa, inclusive material de comercialização, independentemente da mídia adotada na sua veiculação, a utilização de nomenclatura, que de alguma forma se vincule ao título de capitalização, diferente da denominação comercial do produto.
§ 3º É vedada a comercialização simultânea de planos distintos aprovados com a mesma denominação comercial." (NR)
Art.7º Alterar o §1º do art. 55 da Circular Susep nº 569, de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 1º Nas modalidades popular, custeada por pagamento único, e filantropia premiável, quando o pagamento único é realizado através de meios eletrônicos de pagamento e há cessão de direito de resgate, o subscritor terá 15 (quinze) dias, após a aquisição, para preenchimento da ficha de cadastro."(NR)
Art.8º Alterar o §6º do art. 4º do Anexo I da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 6º Excepcionalmente, para a modalidade popular, custeada por pagamento único, e para a modalidade filantropia premiável, quando o pagamento único é realizado através de meios eletrônicos de pagamento e há cessão de direito de resgate, o subscritor terá 15 (quinze) dias, após a aquisição, para preenchimento da ficha de cadastro". (NR)
Art.9º Alterar o inciso I do parágrafo único do art.1º do Anexo IX da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"I - identificação do subscritor, que deverá ser sempre o CPF quando o pagamento único é realizado através de meios eletrônicos de pagamento;" (NR)
Art. 10. Revogar o §1º e alterar o caput do art. 69 da Circular Susep nº 569, de 02 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação :
"Art. 69. As sociedades de capitalização não poderão comercializar títulos de capitalização em desacordo com as disposições desta Circular após 240 (duzentos e quarenta) dias da data de sua entrada em vigor." (NR)
Art. 11. Revogar o §1º e alterar o caput do art. 7º da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º As sociedades de capitalização não poderão comercializar títulos de capitalização em desacordo com as disposições desta Circular após 240 (duzentos e quarenta) dias dias da data de sua entrada em vigor." (NR)
Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

CIRCULAR Nº 583, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP , na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", "f" e "g" do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, c/c o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, c/c o artigo 3º parágrafo único da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, c/c o art. 3º, § 2º e o art. 4º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta do processo SUSEP 15414.632047/2018-80, resolve,
Art. 1º Alterar o prazo para a aplicação do § 5º, artigo 52, da Circular Susep nº 517, de 30 de julho de 2015, estabelecido pela Circular Susep nº 543, de 22 de dezembro de 2016, para 31 de dezembro de 2019.
Art. 2º Alterar o artigo 244 da Circular Susep nº 517, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 244. A Susep adota a versão publicada em 28 de setembro de 2018 do Pronunciamento Técnico "CPA-002 - Auditoria Atuarial Independente" elaborada pelo IBA, no que não contrariar os normativos aplicáveis. " (NR)
Art. 3º Alterar o artigo 245 da Circular Susep nº 517, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 245. As supervisionadas deverão seguir as orientações complementares estabelecidas pela Susep, disponibilizadas no site da Autarquia, na seção de "Orientações de Normativos"." (NR)
Art. 4º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, decide, acolher o PARECER Nº 84/2018-SEI-DREI/SEMPE, de 26 de novembro de 2018, e o PARECER Nº 00790/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 8 de dezembro de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Referência: Processo nº 52700.104144/2018-88 e Processo JUCESP nº 995056/17-1
Recorrente: Cebrasp Ensino Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

MARCOS JORGE

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 601, DE 18 DE DEZEMBRODE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve,
Art. 1º - Aprovar a outorga de 01 (uma) bolsa, na modalidade "Encomenda", a profissional selecionado para execução de plano de trabalho no âmbito Centro de Capacitação - Cicma/Inmetro, em conformidade com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 140, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 25/05/2017.

Art. 2º - As bolsas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2018, admitindo-se até 01 (uma) renovação por no máximo igual período, conforme Art. 3º da Portaria nº 140/2017, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Candidatos Aprovados	Modalidade de Bolsa Concedida
Edna Rita dos Santos Pacheco	DCT-2B 100%

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 602, DE 18 DE DEZEMBRODE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve,
Art. 1º - Aprovar a outorga de 03 (três) bolsas, na modalidade "Encomenda", a profissionais selecionados para desenvolvimento de plano de trabalho no Inmetro, conforme tabela abaixo, em conformidade com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 140, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 25/05/2017.
Art. 2º - As bolsas terão vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2018, admitindo-se até 01 (uma) renovação por no máximo igual período, conforme Art. 3º da Portaria nº 140/2017, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Candidatos Aprovados	Modalidade de Bolsa Concedida
1. José Guilherme Whitaker Ribeiro	DCT-2B 60%
2. Paulo Cesar Leoni	DCT-2A 60%
3. Renato Carneiro	DCT-2B 60%

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 603, DE 18 DE DEZEMBRODE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve,
Art. 1º - Aprovar a outorga de 01 (uma) bolsa, na modalidade "Encomenda", a profissional selecionado para desenvolvimento de plano de trabalho no âmbito do Diretoria de Metrologia Científica e Tecnologia, em conformidade com os critérios descritos na Portaria Inmetro nº 140, de 22 de maio de 2017, publicada no DOU de 25/05/2017.
Art. 2º - A bolsa terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2018, admitindo-se até 01 (uma) renovação por no máximo igual período, conforme Art. 3º da Portaria nº 140/2017, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Candidatos Aprovados	Modalidade de Bolsa Concedida
Lucila Maria de Souza Bento	DCT-3A 100%

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2018.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 604, DE 18 DE DEZEMBRODE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 174, de 28 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), resolve,
Art. 1º - Aprovar a outorga de 01 (uma) bolsa, na modalidade "Encomenda", a profissionais selecionados para desenvolvimento de plano de trabalho no âmbito da Diretoria de Metrologia Aplicadas às Ciências da Vida - Dimav/Inmetro.
Art. 2º - A bolsa terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2018, admitindo-se até 01 (uma) renovação por no máximo igual período, conforme Art. 3º da Portaria nº 140/2017, considerando, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Candidato Aprovado	Modalidade de Bolsa Concedida
Bernardo Onagar Yépez Silva Santisteban	DCT-3ª 100%

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 01/11/2018.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 606, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto na Portaria Inmetro nº 442, de 2 de dezembro de 2008, bem como nas portarias 174, de 28 de junho de 2017, que estabelece as normas gerais do Programa Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Pronametro), e Portaria n 144, de 16 de março de 2018, publicada no DOU de 19/03/2018, resolve,
Art. 1º - Tornar público o resultado da Chamada Interna 01/2018 para concessão de cotas de bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica- Pibict/Pronametro. O quadro das propostas aprovadas está disponível no link http://www.inmetro.gov.br/ensino_e_pesquisa/pronametro/
Art. 2º - As bolsas terão duração inicial de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2018, admitindo-se renovação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, para cumprimento do cronograma de atividades dos cursos de Mestrado em Metrologia e Qualidade e Doutorado em Biotecnologia, do Inmetro .
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retribuído seus efeitos a 01/12/2018.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.035089/2017-01, e no processo MDIC nº 52001.101332/2018-31, da empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria MDIC/SDCI nº 63, de 12 de julho de 2017, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Cordão óptico conectorizado, com fibras embainhadas individualmente, com revestimento externo de material dielétrico	DPCON50M(DROP ÓPTICO PRECON REFORÇADO 50M);DPCON100M(DROP ÓPTICO PRECON REFORÇADO 100M);DPCON150M(DROP ÓPTICO PRECON REFORÇADO 105M);DPCON220M(DROP ÓPTICO PRECON REFORÇADO 220M);DPCON300M(DROP ÓPTICO PRECON REFORÇADO 300M);DROP-CIR-100M;DROP-CIR-150M;DROP-CIR-200M;DROP-CIR-250M;DROP-CIR-350M;DROP-CIR-400M;DROP-CIR-500M;DROP-CIR-600M

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.021718/2017-15, e no processo MDIC nº 52001.101336/2018-10, da empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria MDIC/SDCI nº 54, de 23 de junho de 2017, os respectivos modelos de produto:

PRODUTO	MODELOS
Distribuidor de Conexões para Redes de Comunicação de Dados por Fibras Ópticas	CDOE-P-1S:01:08(20);CDOE-P-1S:01:16(20);CTO-Q PRECON 1/8;CTO-Q PRECON1/16;CDOE-PS 90/10;CDOE-PS 85/15;CDOE-PS 80/20;CDOE-PS 70/30;CDOE-PS 60/40;CDOE-PS (S-01:08)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 64, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, com base no disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, decide:

1. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 22 de dezembro de 2018, o prazo para posicionamento em relação à consulta pública iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 54, de 21 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018, com vistas à colher subsídios para definição de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1) em relação às propostas de modificação da Tarifa Externa Comum apresentados pelos sócios do Mercosul em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT).
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Ministério da Integração Nacional

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 85, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, página 57, onde se lê: "... inciso Xin, alíneas "b" e "c" ..." Leia-se: "... inciso XIII", alíneas "b" e "c" ...

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso VI, parágrafo único do art. 19, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base no TÍTULO V da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no REAFC nº 23, de 4/12/2018, com data de referência de 30/4/2018 e da visita dos técnicos à base física do projeto em 8 a 10/5/2018 (Processo nº 59651.00071/2018-28); no Relatório de Conclusão de Projetos - RECON nº 7, de 12/12/2018 (SEI 1079795), acompanhado do check list (SEI 1079834), favoráveis à concessão do CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 94,32% para um nível de 27,60% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso III, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 452/2016. Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 1080503, em favor da Empresa JAHYR SEIXAS GONÇALVES AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.795.523/0001-34, localizada no Município de Jacundá, no Estado do Pará; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 111/2018 (1081062), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 121/2018, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 5º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016. O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso VI, parágrafo único do art. 19, Seção II, Capítulo IV, anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base no TÍTULO V da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando as análises técnicas constantes no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 19, com data de referência de 31/3/2018 e da visita dos técnicos à base física do projeto em 10 e 11/5/2018 (Processo nº 59651.000056/2018-80); no Parecer nº 08/2018 (1081282), a título de Relatório de Conclusão do Projeto, acompanhado do check list (SEI 1081795), favoráveis à concessão do CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento e o percentual de implantação de 100% para um nível de 96,32% de recursos financeiros liberados, tendo renunciado ao saldo de recursos a liberar consoante determinado no inciso III, parágrafo único, art. 29 da Portaria nº 452/2016.

Ademais, sopesando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Gerente Regional de Belém - GRB, mediante o Despacho GRB 1081965, em favor da Empresa Pedra Grande S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.795.523/0001-34, localizada no Município de Lizarda-TO; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Termo de Manifestação nº 112/2018 (1084900), da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI, ante as razões expostas no Parecer nº 122/2018, da Coordenação-Geral de Instrução de Processos - CGIP, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade de art. 5º da Lei nº 8.167/1991.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, as informações e demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452/2016. O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, art. 10, Seção III, Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas deste Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa AGROPASTORIL JAFFARABAD S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 04.365.615/0001-72, teve o seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 5.199, de 30 de setembro de 1982 (fl. 83 - cópia), no âmbito da antiga Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando "a implantação de um empreendimento de pecuária bubalina, em suas fases de cria, cria e engorda, no município de Amapá, AP" (e-fl. 90 - Doc. 0223440).

Considerando que o Parecer Apuratório nº 93, de 18 de fevereiro de 2013 e Despacho nº 2, de 18 de fevereiro de 2013 (e-fls. 186 a 188), ambos exarados pela unidade técnica da Gerência Regional de Belém, apontaram indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam por parte da Empresa e de seus sócios-administradores, uma vez que não foi apresentada a documentação necessária para confirmar a correta aplicação dos recursos liberados em seu favor, além da incompatibilidade entre o índice de implantação 46% contra 93,71% de recursos liberados;

Considerando ainda, a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 106, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, os incentivos financeiros concedidos via Finam à Empresa, anotando-se o desvio na aplicação de recursos, por não apresentação de documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação do crédito recebido, bem como em virtude da incompatibilidade entre o índice de implantação de 46% contra 93,71% de recursos liberados, nos termos previstos nos incisos I e II, do §1º, e §7º do art. 12 c/c inciso I do art. 16 ambos da Lei nº 8.167/1991, e nos incisos I e II, do §1º, do art. 35? c/c o inciso I, do art. 36?? da Portaria/MI nº 452/2016.

ANTÔNIO LUIS DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 368, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n 384, de 23 de outubro de 2014, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.602419/2015-41, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 82, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de São Lourenço do Sul - RS, para ações de Defesa Civil, para até 17/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
RETIFICAÇÃO
No Ato nº 192, de 04/12/2018, publicada no DOU nº 233, de 05/12/2018, seção 1, pág. 37, onde se lê: "...ano-calendário 2016...", leia-se: "...anos-calendário 2016 e 2017...".
Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 2.644, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63962, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DE ARIMATEIA CAVALCANTI DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 972.887.998-91.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.645, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63478, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GETULIO BENEDITO RUFINO, inscrito no CPF sob o nº 635.429.008-34.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.646, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63925, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS ANTONIO GODINHO ALVES, inscrito no CPF sob o nº 811.567.317-04.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.647, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14853, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia de JOSÉ CARLOS GURGEL post mortem, filho de VALQUIRIA AZEVEDO GURGEL, formulado por ALESSANDRA CRISTINA GURGEL, inscrita no CPF sob o nº 033.045.047-61.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.648, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63404, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GABRIEL NASCIMENTO SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 015.136.482-68.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.649, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60004, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAUDIONOR GONÇALVES COELHO, inscrito no CPF sob o nº 406.604.277-53.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.650, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56675, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia de MANOEL FARIAS post mortem, filho de MARIA AURÉLIO MARTINS, formulado por DONATALIA CORDEIRO FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 006.210.919-79.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.651, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63306, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO ORLANDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 085.598.561-53.
TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.652, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17703, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia de SILDA RECH post mortem, filha de ANNA BUDKE, formulado por ICELENE RECH, inscrita no CPF sob o nº 493.060.909-78.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.653, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63341, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ROSANGELA MACHADO SCHNEIDER, inscrita no CPF sob o nº 011.779.198-93.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.654, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 08000.018681/2017-21 (2017.01.76947), resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAYR DE NERY FILHO, inscrito no CPF sob o nº 663.850.327-87.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.655, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65125, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia de ALÍPIO ACCÁCIO DE MELLO post mortem, filho de MARIA DE MELLO, formulado por LASARA MARILIA DA SILVA MELLO, inscrita no CPF sob o nº 979.368.718-53.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.656, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 08802.000618/2015-31 (2015.01.74660), resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia de EDMILSON REBOUÇAS post mortem, filho de MARIA MONICA REBOUÇAS, formulado por MARIA DA SALETE BARBOSA REBOUÇAS, inscrita no CPF sob o nº 170.096.004-06.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.657, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61524, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia de RAULWYSON ALVES DE OLIVEIRA post mortem, filho de CLORES CLORIS DE OLIVEIRA, formulado por IZOLETINA RAMOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 934.451.807-68.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.658, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60662, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia de LUIZ VICENTE post mortem, filho de ADELAIDE MARIA VICENTE, formulado por LUIZ CARLOS VICENTE, inscrito no CPF sob o nº 989.509.407-87.
TORQUATO JARDIM
PORTARIA Nº 2.659, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018
O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 135ª Sessão Plenária, realizada no dia 12 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00324, resolve
Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ONOFRE FELIPE DAMASCENO, inscrito no CPF sob o nº 021.342.411-87.
TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.660, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44901, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 229.723.587-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.661, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52010, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MARIA DAS DORES, inscrito no CPF sob o nº 027.282.438-08.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40046, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS CEZAR, inscrito no CPF sob o nº 420.314.517-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.663, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43818, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ANTONIO ADÃO DA SILVA post mortem, filho de ROSALINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.664, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14908, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO COSTA post mortem, filho de ANTONIA MARIA DE JESUS.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.665, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14908, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ATALIBA PEREIRA LEITE NETO post mortem.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32208, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO MIGUEL SOUZA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 206.646.560-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.667, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15469, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABILIO DIAS GUIMARÃES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 225.158.791-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.668, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07974, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILNA MARIA SACRAMENTO, inscrita no CPF sob o nº 385.955.407-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08523, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de MANOEL MAGRANI post mortem, filho de ADELINA DE JESUS COSTA MAGRANI.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14084, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de ALFREDO NUNES DOS SANTOS post mortem, filho de NATALIA NUNES DOS SANTOS.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.671, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47015, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AMILTON JOSÉ ROGER DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 496.528.857-20.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.672, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.05.47199, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOACIR FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 118.205.191-04.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.673, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01206, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER SAMPAIO COELHO, inscrito no CPF sob o nº 047.413.407-59.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.674, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09664, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VICENTE LEITE BRANDÃO, inscrito no CPF sob o nº 063.176.007-59.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17655, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ILSE GOLLMANN, inscrita no CPF sob o nº 715.216.749-49.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47108, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RIVALDO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 058.156.078-78.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47081, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO CORREA DE SA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 433.758.127-87.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.678, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56674, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de DONARCIANO ANDRADE DA SILVA post mortem, filho de ZELINDRA DA SILVA, formulado por NEUSA DIAS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 092.506.479-30.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.679, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27397, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de MANOEL FLORENCIO DOS SANTOS post mortem, filho de MARIA AMANCIA DOS SANTOS.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.680, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 21 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18295, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSCAR STURM, inscrito no CPF sob o nº 126.640.149-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.681, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25684, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DJALMA CALIXTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 336.844.054-34.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.682, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43823, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia de MANOEL JULIO TORRES post mortem, filho de ETELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO, formulado por ROSA MARIA PAULO TORRES, inscrita no CPF sob o nº 604.260.047-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão Plenária, realizada no dia 20 de novembro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45133, resolve

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IVAN DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 144.437.591-15.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.684, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001328/2018-01, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MAICO ALBERTO VACA ROCA, de nacionalidade boliviana, nascido em Guayaramerin, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de dezembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, 2 (dois) meses e 6 (seis) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.685, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001092/2012-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SABRINA ABUBAKAR SIDIK, de nacionalidade tanzaniana, filha de Abubaqea Sidik e de Zeimeb Abubakar Sidik, nascida em Dar Es Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 5 de fevereiro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.686, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011440/2010-84, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE AUGUSTO ALFARO VENTURA, de nacionalidade peruana, filho de Vitor Segundo Alfaro e de Margarita Ventura Pecho, nascido na República do Peru, em 3 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.687, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008850/2015-25, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, Inciso II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LASZLÓ CICEJ ou VASYL TSYTSEY, de nacionalidade húngara e ucraniana, filho de Burcs Elizaveta Vaszilivna, nascido em Munkacs, na Ucrânia, em 9 de dezembro de 1949, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.688, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001902/2017-32, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TOMASZ SZEWCZYK, de nacionalidade polonesa, filho de Waldemar Szewczyk e de Anna Szewczyk Skarbinska, nascido em Gliwice, na República da Polônia, em 22 de julho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.689, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017482/2007-23, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, II e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DENNIS OMAR GARCIA IZAGUIRRE, de nacionalidade peruana, filho de Luis Garcia Musqui e de Maria Esther Mendoza Izaguirre, nascido em Lima, na República do Peru, em 17 de junho de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.690, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.023794/2017-67, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR MANOEL ANCHANTES SARAIBA, de nacionalidade peruana, filho de Manoel Anchantes Pa Chaes e de Margarida Saraiba Avaros, nascido na República do Peru, em 26 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 30 (trinta) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.691, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001751/2013-99, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDRES RIOJA SOLIS, de nacionalidade boliviana, filho de Esteban Rioja Olibera e de Demetria Rojas Solis, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de janeiro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 16 (dezesesseis) anos, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.692, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.032292/2018-99, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ENOCH CHUKS EZEIKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Elíjia Ezeike e de Grace Ezeike, nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 19 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 21, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total Ou Parcial)
Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15 (Apartado Restrito nº 08700.011156/2014-44). Representante: Cade ex officio. Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nicaltex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila. Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Maurício Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst, Maro Marcos Hadlich Filho, Haroldo de Almeida, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia e outros.



Acolho a Nota Técnica nº 97/2018/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 196, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pela condenação das Representadas Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Valdemar Ábila,Capricórnio S.A., Julio Manfredini, Emerson da Silva, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Abelardo Paolucci, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Mercosul Comercial e Industrial Ltda., Antônio Carlos Leskovar Borelli, Roberto Giro Nakano, Jannivaldo Marques Santos, Alexandre Costa dos Santos, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Márcio Nogueira Vignoli, Nilcatex Têxtil Ltda. e Eldo Umbelino, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com o art. 20, inciso I, III e IV e 21, incisos I e III, da Lei 8.884/94, vigente à época dos fatos, atualmente correspondentes ao artigo 36, incisos I, III e IV e §3º, incisos I, "a" e "c", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se , ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; (ii) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados Érica Nunes dos Santos Lima, Cláudio Roberto da Silva, Sílvio Carlos dos Santos, Tecelagem Guelfi Ltda., NCR Uniformes Ltda., Libero Comercial Ltda. e Ricardo Gonçalves Guerra, por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas; (iii) [ACESSO RESTRITO]; e (iv) pela remessa da presente Nota Técnica ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 1.654, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.005705/2018-75. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Mediplan Assistencial Ltda; Hospital Samaritano Ltda.; e Hospital e Maternidade Samaritano Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Macos Pajolla Garrido; Carolina Destailleur G. B. Bueno e Outros. Acolho a Nota Técnica nº 39/2018/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0560741), e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do artigo 160 do Regimento Interno do CADE, declarar complexo o Ato de Concentração nº 08700.005705/2018-75 e determinar a realização da seguinte diligência, sem prejuízo de outras: (i) Facultar às partes a apresentação das eficiências econômicas geradas pela operação; (ii) solicitação de informações adicionais para análise da operação. ?Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de, posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529, de 2011, e artigo 160, §1, do Regimento Interno do CADE, o que por ora não se faz necessário.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHO Nº 1.666, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.005973/2018-97. Requerentes: Dia Brasil Sociedade Ltda., International Retail & Trade Services Sàrl, Patinvest S.A. e Metro Cash & Carry International. Advogadas: Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Camila Lisboa Martins e outros. Acolho o Parecer nº 15/2018/CGAA2/SGA1/SG, de 20 de dezembro de 2018, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

DESPACHOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 1.668. Ato de Concentração nº 08700.007028/2018-20. Requerentes: CSP - Companhia Siderúrgica do Pecém, Vale Pecém S.A. e Vale S.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.672 Ato de Concentração nº 08700.007138/2018-91. Requerentes: Siegfried Rhein S.A. de C.V. e F. Hoffmann-La Roche Ltd.. Advogadas: Maria Eugênia Novis e Beatriz Medeiros Navarro Santos. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.673. Ato de Concentração nº 08700.007136/2018-01. Requerentes: Banrisul Cartões S.A., OPnGO Brasil Tecnologia S.A. e OPnGO Group BV. Advogadas: Cristianne Saccab Zarzur e Gláucia Gomes Menato. Decido pela aprovação, sem restrições

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Processo nº 08700.009082/2013-03.
Representante: E-Commerce Media Group Informação e Tecnologia Ltda.
Advogados/as: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo, Thiago Francisco da Silva Brito, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.
Representada: Google Inc. e Google Brasil Internet Ltda.
Advogados/as: Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Ricardo Casanova Motta e outros.
Tendo em vista as razões apresentadas pelo Google Brasil Internet Ltda. em petição protocolada em 17 de dezembro de 2018 (SEI 0560033), defiro o pedido de dilação de prazo, o qual fica prorrogado até o dia 21 de janeiro de 2019.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
 Conselheira

DESPACHO DECISÓRIO Nº Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007423/2006-27.
Representante: Della Vita Grande Rio Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Representados: Unilever Brasil Ltda. e Nestlé Brasil Ltda. (sucideda pela Froneri Brasil Distribuidora de Sorvetes e Congelados Ltda.)
Advogados: Claudio Lavacca, Ronaldo Lovisi Seco, José Inácio Gonzaga Franceschini, Crsthiane Helena Lopes Ferrero e outros.
Relatora: Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira

1. Trata-se de Embargos de declaração opostos pela Representada Unilever Brasil Ltda ("Unilever"), no dia 10 de dezembro de 2018 (SEI 0558124), no intuito de esclarecer e sanar supostas omissões, contradições e obscuridades que ainda subsistiriam mesmo após a apreciação dos primeiros Embargos de declaração opostos pela Unilever em primeiro de novembro do ano corrente.
2. Verifico, nos termos do art. 259 do Regimento Interno, que as Embargantes possuem legitimidade e que a oposição foi tempestiva, tendo em vista que a publicação e consequente intimação da decisão prolatada no julgamento dos Embargos de declaração se deram no dia 04 de dezembro de 2018 (SEI 0555177), de modo que o prazo final deu-se no dia 10 de dezembro de 2018.
3. Entretanto, verifico que os presentes Embargos apenas se insurgem contra decisão já provida, especificamente em relação ao escopo do voto condutor, e repisam pontos anteriormente suscitados e que já foram devidamente analisados e, na sequência, improvidos quando do julgamento dos primeiros Embargos na 134ª Sessão Ordinária de Julgamento, no dia 21 de novembro de 2018.
4. Por essa razão, nos termos do art. 261, parágrafo único, do Regimento Interno, conheço dos presentes Embargos para rejeitá-los de plano, por constatar que apenas reiteram argumentos suscitados em outros Embargos, cuja reapreciação já foi devidamente endereçada e improvida.
5. O efeito suspensivo da execução fica afastado por meio do presente Despacho.

PAULA FARANI DE AZEVEDO SILVEIRA
 Conselheira

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome da naturalizada incluída na Portaria Naturalização nº 447, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2018, é JIN YANDAN e não como constou. Processo nº 08505.002365/2017-56

Declara que a correta grafia do nome da genitora de QUINTINO JORGE NHAGA, incluído na Portaria Naturalização nº 435, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 2018, é Ponsompe Bancilo? e não como constou. Processo nº 08505.322555/2016-14

Declara que a correta data de nascimento de GABRIEL LOUREIRO BRAGA, incluído na Portaria de Perda da Nacionalidade Brasileira nº 437, de 04 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2018, é 23 de abril de 1998 e não como constou. Processo nº 08000.043147/2018-33.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 212, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Filme: IRMÃS E IRMÃOS (SISTERS & BROTHERS, Canadá - 2011)
Produtor(es): Emily Alden
Diretor(es): Carl Bessai
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.041417/2018-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MÁQUINAS MORTAIS (MORTAL ENGINES, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Media Rights Capital/Universal Pictures
Diretor(es): Christian Rivers
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.044965/2018-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: REPÚBLICA BRUTAL & BEATIFUL AO VIVO - ROCK IN RIO (Brasil - 2018)
Produtor(es): MZA Música e Produções Ltda
Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.045370/2018-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MINAS DO FUTEBOL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Yugo Hattori
Diretor(es): Yugo Hattori
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Biografia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.047013/2018-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Conjunto de Episódios: TRÊS JOIAS (Brasil - 2018)
Episódios: 01 a 03
Produtor(es): Ebisu Filmes/Kentaro Sugao
Diretor(es): Kentaro Sugao
Distribuidor(es): EBISU FILMES LTDA - ME
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08000.047318/2018-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: GODZILLA II - REI DOS MONSTROS - TRAILER 2F3 (GODZILLA - KING OF THE MONSTERS, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Warner Bros. International
Diretor(es): Michael Dougherty
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Ficção
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.047574/2018-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O GALÃ (Brasil - 2015)
Produtor(es): Erica Cardoso/Francisco Ramalho
Diretor(es): Francisco Ramalho
Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.047575/2018-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: LEONARDO 3D (Itália - 2015)
Episódio(s): 1 A 26
Produtor(es): Annita Romanelli/Francesco Manfio
Diretor(es): Sergio Manfio
Distribuidor(es): ALCUNI
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Aventura/Animação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000648/2018-46
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Filme: ARSENAL (APCEHA.I, Rússia - 1929)
Produtor(es): Aleksandr Dovjenko
Diretor(es): Aleksandr Dovjenko
Distribuidor(es): MOSFILM
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Guerra/Histórico
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001566/2018-19
Requerente: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Conjunto de Episódios: SINTROPIA (Brasil - 2016)
Episódio(s): 01 A 06
Produtor(es): Terra Bruta
Diretor(es): Renata Spitz
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001637/2018-83
Requerente: TERRA BRUTA PRODUÇÕES

Filme: BANDEIRAS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Paulo Murilo Fonseca
Diretor(es): Renato Batata
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001640/2018-05
Requerente: MOSAICO FILMES

Filme: ALASKA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Panaceia Filmes
Diretor(es): Pedro Novaes
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001689/2018-50
Requerente: PANACEIA FILMES

Filme: O ASSASSINO DA INTERNET (THE CRAIGSLIST KILLER, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Judith Verno
Diretor(es): Stephen Kay
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008010/2014-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DESPACHO Nº 226, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Processo MJ nº: 08000.041409/2018-25
Filme: "A CARTA "
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes SA

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve;

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "A CARTA" com autotclassificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme requerimento protocolado em 31 de outubro de 2018.

CONSIDERANDO que durante a análise do programa não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "A CARTA" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter drogas lícitas e conteúdo sexual, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Associazione I Cinque Pani Onlus" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, considerando o §2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017, e o constante nos autos do processo nº 08099.013277/2018-08, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Associazione I Cinque Pani Onlus", com sede em Viale dei Mille, nº 30, Firenze, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005 e da Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISALINO ANTÔNIO GIACOMET JÚNIOR
Substituto

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o credenciamento do organismo estrangeiro "Amici Missione Indiane - AMI" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, considerando o §2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017, e o constante nos autos do processo nº 08099.013277/2018-08, resolve:

Art. 1º Credenciar o organismo "Amici Missione Indiane - AMI", com sede em Buccinasco (MI) Via Aldo Moro nº 7, Milano, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia - Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005 e da Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º O credenciamento tem validade de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 1.076, de 21 de novembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISALINO ANTÔNIO GIACOMET JÚNIOR
Diretor
Substituto



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.268, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o título IV - define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 14.179	Hospital	Nº leitos
CNES: 6601804	Hospital e Maternidade Municipal Dr Odelmo Leão Carneiro - Uberlândia/MG	
Leito: 28.02 UCINCo		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 525.600,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Uberlândia.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.448, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Habilita o Município de Petrópolis (RJ) a receber recursos destinados ao custeio da Central de Regulação Hospitalar organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Capítulo 1 a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o art. 354, Seção X, Capítulo II, Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Petrópolis (RJ), conforme anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados ao custeio da Central de Regulação de Consultas e Exames e de Internação Hospitalar organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, na modalidade fundo a fundo, ao Fundo Municipal de Petrópolis (RJ) no valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante anual estabelecido no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8721 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde, PO 0001 - Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Custeio de Central de Regulação organizada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS

UF	ENTIDADE	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO	PORTE	VALOR ANUAL
RJ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	MUNICIPAL	AMBULATORIAL E HOSPITALAR	II	820.800,00
TOTAL:					820.800,00

PORTARIA Nº 3.672, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional Centro Sul Fluminense, Três Rios (RJ) e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e Considerando a Portaria nº 1.132/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências e o Município de Três Rios (RJ) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Centro Sul Fluminense (RJ);

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 231/2018, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Básico (USB) destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional Centro Sul Fluminense, Três Rios no Estado do Rio de Janeiro e Município de Engenheiro Paulo de Frontin, conforme anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin (RJ), IBGE 330180 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidade Móvel (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Proposta	Código	Valor anual a ser incorporado
RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	330180	7258666	USB	25000.041501/2014-81	Municipal	17889	82.50	R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 3.722, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC, do Estado de Rio de Janeiro e do Município de Vassouras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.609/GM/MS, de 30 de setembro de 2015, que suspende e remaneja recursos do limite financeiro anual do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Hospitalar das Etapas II e III do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa II do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidação as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 417/GM/MS, de 23 de fevereiro de 2018, que altera leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI - Tipo II do HUV Hospital Universitário de Vassouras - Vassouras (RJ) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Hospital Universitário de Vassouras do Estado de Rio de Janeiro e do Município de Vassouras;

PORTARIA Nº 3.901, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Aloísio Muniz de Andrade, Opção V, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Presidente Prudente (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 54758, constante do NUP-SEI nº 25000.132490/2018-71 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Aloísio Muniz de Andrade, Opção V, nova), localizada no Município de Presidente Prudente (SP).

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado de São Paulo e Município de Presidente Prudente (SP), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Presidente Prudente (SP), IBGE 354140.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000 (UPA 24h).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o art. 2º tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	CÓD	NUP SEI	Valor repassado anualmente	Gestão	Proposta
SP	Presidente Prudente	354140	9545328	Opção V	82.42	25000.132490/2018-71	R\$ 2.100.000,00	Municipal	54758

PORTARIA Nº 3.903, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN do Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 19.077	Hospital	Nº leitos
CNES: 7366108	Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira - Fundação Educacional Alto Médio São Francisco - Montes Claros/MG	
Leito: 26.10 UTIN		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Montes Claros.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros, IBGE 314330, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 3.907, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Itambacuri (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.683/GM/MS, de 8 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa IV do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Minas Gerais e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Anexo III - institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 1.670/CIB-SUS/MG, de 6 de dezembro de 2013, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Nordeste-Jequitinhonha no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais; e

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Minas Gerais e Município de Itambacuri (MG), no montante anual de R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos orçamentários estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação de 4 (quatro) leitos novos de enfermaria clínica de retaguarda e qualificação de 4 (quatro) leitos existentes, disponíveis ao SUS, do Hospital Nossa Senhora dos Anjos, CNES 2185563, localizado no Município de Itambacuri (MG), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de Minas Gerias, conforme Portaria nº 1.683/GM/MS, de 8 de agosto de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itambacuri (MG), IBGE 313270, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.909, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Flamboyant, Opção VIII, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Goiás e Município de Aparecida de Goiânia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.258/GM/MS, de 8 de setembro de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Flamboyant, nova), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Goiás e Município de Aparecida de Goiânia (GO);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA Flamboyant), localizada no Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC destinados ao Estado de Goiás e Município de Aparecida de Goiânia (GO), para o custeio da qualificação da Unidade de Pronto Atendimento, prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (GO) - IBGE 520140, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida à manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	SIPAR	Valor Anual de Qualificação	Gestão
GO	Aparecida de Goiânia	520140	9135944	15792	Opção VIII	9 (nove)	82.03	25000.478168/2017-12	R\$ 3.000.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 3.912, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a Renalmais Teresópolis como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado do Rio de Janeiro e Município de Teresópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), CIB/RJ nº 5424 de 09 de agosto de 2018; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Hemodiálise - código 15.04 e Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Diálise Peritoneal - código 15.05, o seguinte estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
19.454.607/0002-50	9048456	RENALMAIS TERESOPOLIS/RENAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA/TERESÓPOLIS/RJ

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC no montante anual de R\$ 4.333.298,83 (quatro milhões e trezentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos) ao Estado do Rio de Janeiro e Município de Teresópolis, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, IBGE 330580, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro mensal estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 3.914, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a CDR Clínica de Doenças Renais como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao Estado de São Paulo e Município de Hortolândia, para custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise; Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia (SP), bem como a aprovação no âmbito do Deliberação CIB nº 75 de 21 de agosto de 2018, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição nº 156; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde - CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise - código 15.04, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
09.106.056/0001-08	5529522	CDR CLINICA DE DOENÇAS RENAIS/CDR CLINICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA/HORTOLANDIA/SP

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC no montante anual de R\$ 4.028.049,79 (quatro milhões, vinte e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos) destinado ao Estado de São Paulo e Município de Hortolândia, para custeio da Nefrologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Hortolândia, IBGE 351907, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro mensal estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.915, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a Clínica do Rim e Hipertensão como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Hemodiálise e Unidade de Atenção Ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 - pré-dialítico e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao Estado de Santa Catarina e Município de Lages, para custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise; Considerando a manifestação da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, bem como a aprovação no âmbito do Deliberação CIB nº 192 de 30 de julho de 2018, ad referendum; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada, do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde/CGAE/DAET/SAS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise, código 15.04, e como Unidade de Atenção ambulatorial Especializada em DRC nos estágios 4 e 5 - pré-dialítico, código 15.06, o estabelecimento de saúde a seguir:

CNPJ	CNES	NOME /RAZÃO SOCIAL/MUNICÍPIO/UF
25.299.893/0001-49	9438653	Clínica do Rim e Hipertensão/Clínica do Rim e Hipertensão Eireli/Lages/SC

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), no montante anual de R\$ 1.585.233,95 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), ao Estado de Santa Catarina e Município de Lages, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Lages/SC, IBGE 420930, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro mensal estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005, Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.916, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a Clínica Renal Center como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Hemodiálise e com Diálise Peritoneal e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinado ao Estado de Alagoas e Município de Maceió, para custeio da Nefrologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da retificação da Resolução CIB/AL nº 065 de 16 de julho de 2018, publicada em 1º de outubro de 2018; e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde/CGAE/DAET/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise - código 15.04 e Unidade de Atenção Especializada em DRC com Diálise Peritoneal - código 15.05, o estabelecimento de saúde relacionado a seguir:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
11.941.964/0001-50	9215328	RENAL CENTER/CPTR CENTRO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIS/MACEIÓ/AL

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), no montante anual de R\$ 4.276.794,42 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), destinado ao Estado de Alagoas e Município de Maceió, para custeio da Nefrologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Maceió, IBGE 270430, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro mensal estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.954, 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando o Memorando nº 01257/2018/CORESP APO/PRU4R/PGU/AGU, de 27 de setembro de 2018, acerca da decisão proferida na Ação nº 5001812-81.2017.4.04.7102; Considerando o Parecer de força executória n. 00486/2018/CORESP APO/PRU4R/PGU/AGU, que determina a inclusão do Hospital de Caridade São Roque, CNES nº 2244101, ao recebimento do Incentivo de Adesão à Contratualização, referente a Portaria 2035/2013, de 17 de setembro de 2013; e Considerando a Nota nº 01619/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovada pelo Despacho de Aprovação n. 00414/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, resolve: Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 1.174.687,94 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), a ser incorporado, em parcelas mensais, ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, do montante estabelecido no Art. 1º, mediante autorização da Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho. Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.967, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I no Município de Serra Branca (PB) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de Serra Branca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios de Serra Branca/PB e Desterro/PB que solicitam a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/ Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
PB	Serra Branca	251550	CAPS I	9245332	05.456.092/0001-32	Municipal	16030	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado da Paraíba e Município de Serra Branca. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundo Municipal de Saúde de Serra Branca - IBGE 251550, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.963, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de São Paulo e Município de Olímpia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 71/GM/MS, de 9 de janeiro de 2014, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 13 - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Considerando art. 2º da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre Redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo III, Livro II, Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - do Financiamento da rede de atenção às urgências e emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, no Título III, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 72/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, que reclassifica leitos de UTI e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de São Paulo e do Município de Olímpia; e Considerando o Parecer Técnico nº 734 -SEI/2018- CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no NUP 25000.008611/2018-64 resolve: Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 369.041,28 (trezentos e sessenta e nove mil quarenta e um reais e vinte e oito centavos) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo e Município de Olímpia. Art. 2º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º desta Portaria referem-se à complementação do custeio diferenciado referente à qualificação de 3 (três) leitos de UTI, Adulto Tipo II, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, CNES 2082845, localizado no Município de Olímpia (SP), previstos na adequação do Plano de Ação Regional, PAR RAU, da Região de Saúde do Estado de São Paulo e Município de Olímpia, aprovado por meio da Portaria nº 71/GM/MS, de 09 de janeiro de 2014 e, em complemento a Portaria nº 72/GM/MS, de 10 de janeiro de 2018, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Olímpia - IBGE 3533908. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Nº de leitos	Impacto financeiro PT nº 72/GM/MS/2018 e Resp. Ofício nº 31/GS/SAS	Complemento custeio RAU	Impacto financeiro anual total
SP	3533908	Olímpia	Hospital Santa Casa de Misericórdia de Olímpia	2082845	Municipal	03	R\$ 419.358,72	R\$ 369.041,28	R\$ 788.400,00

PORTARIA Nº 3.968, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12507101000118001	29090003 29100007	298.970,00 246.715,00		545.685,00	10301201585810013 10301201585810013
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	11682696000118002	32640007	57.780,00		57.780,00	10301201585810032
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14785598000118002	14130005	99.685,00		99.685,00	10301201585810032
MG	ITAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJUBA	11433888000118020	29940004	100.000,00		100.000,00	10301201585810031
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431018000118001	37740016	86.990,00		86.990,00	10301201585810025
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000118011	30300005	68.000,00		68.000,00	10301201585810014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000118012	30300005	68.000,00		68.000,00	10301201585810014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000118013	30300005	68.000,00		68.000,00	10301201585810014
RR	PACARAIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACARAIMA	11513131000118017	37630001	47.136,00		47.136,00	10301201585810014
RS	CACHOEIRINHA	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686923000118001	36850012	100.000,00		100.000,00	10301201585810043
SP	TUIUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUIUTI	13993364000118011	33460002	29.800,00		29.800,00	10301201585810035
TOTAL			11 PROPOSTAS				1.271.076,00	

PORTARIA Nº 3.969, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR PROPOSTA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000118025	37870004	125.000,00		125.000,00	10301201520YL0016
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000118026	37870004	81.000,00		81.000,00	10301201520YL0016
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000118036	27230003	125.000,00		125.000,00	10301201520YL0026
TOTAL			3 PROPOSTAS				331.000,00	



PORTARIA Nº 3.970, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ECHAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13788493000118009	18080012	79.979,00	79.979,00	10301201585810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			79.979,00	

PORTARIA Nº 3.971, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06169881000118014	32650011	341.320,00	341.320,00	10301201585810052
TOTAL			1 PROPOSTAS			341.320,00	

PORTARIA Nº 3.973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;



Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000236102201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000236319201800	71160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000236845201800	71160001	81.310,00	81.310,00	10122201545250025
PB	SAO MAMEDE	FUNDO MUN.DE SAUDE DE SAO MAMEDE-PB	36000236104201800	71160001	63.839,00	63.839,00	10122201545250025
TOTAL			4 PROPOSTAS			495.149,00	

PORTARIA Nº 3.974, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Hospital Municipal Dr. Pedro Paulo Barcauí - Redenção (PA), ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Pará e Município de Redenção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Art. 241 ao Art. 244 - Do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Municipal Dr. Pedro Paulo Barcauí, CNES 2504901, localizado no Município de Redenção (PA), ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria nº 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 152.999,97 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Pará e Município de Redenção, conforme descrito a seguir:

§ 1º No primeiro ano, os recursos serão transferidos da seguinte forma:

I - R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual, será transferido na 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

II - R\$ 122.399,97 (cento e vinte e dois mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 1ª (primeira) parcela de 2019.

§ 2º A partir do segundo ano, os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Pará e Município de Redenção, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências mensais, de forma regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Redenção (PA), IBGE 150613, do montante nos § 1º e 2º do art. 2º, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo Programa de Trabalho.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.976, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000118010	26750008	1.443.820,00		1.443.820,00	10302201585350016
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	08278171000118006	30380010	80.000,00		80.000,00	10302201585350052
GO	BONFINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11213822000118001	37210010	1.130,00		1.130,00	10302201585350052
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000118007	31030002 32650010 37210010	687.271,00 180.000,00 150.000,00		1.017.271,00	10302201585350052 10302201585350052 10302201585350052
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE OLEGARIO	11585781000118010	37680013	20.000,00		20.000,00	10302201585350031
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	14117983000118006	28250005	150.000,00		150.000,00	10302201585350051
MT	CASTANHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13995526000118008	28250005	40.000,00		40.000,00	10302201585350051
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11540349000118005	38050006	170.000,00		170.000,00	10302201585350051
PE	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11366609000118007	27180007	141.385,00		141.385,00	10302201585350026
PR	IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVAI - PR	09311470000118008	30410013 28470010	100.000,00 800.319,00		900.319,00	10302201585350041 10302201585350041
RJ	RIO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BONITO	12116187000118007	25100002	85.000,00		85.000,00	10302201585350033
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	11310394000118013	18810010	79.915,00		79.915,00	10302201585350042
TOTAL			12 PROPOSTAS				4.128.840,00	

PORTARIA Nº 3.981, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Opção III, nova) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado de Goiás e Município de Uruaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados à Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando o Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o Conjunto de Serviços de Urgência 24 Horas - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII - Do Financiamento das Redes de Atenção - do Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a proposta cadastrada no SAIPS nº 19468, e aprovada em 18 de junho de 2018, a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova), localizada no Município de Uruaçu (GO).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, ao Estado de Goiás e Município de Uruaçu (GO), para o custeio da Unidade prevista no art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Uruaçu - IBGE 522160.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Opção	CÓD	Gestão	Valor anual
GO	Uruaçu	522160	9138153	III	82.41	Municipal	R\$ 1.200.000,00

PORTARIA Nº 3.982, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Centros de Atenção Psicossocial Centro de Atenção Psicossocial - CAPS nos Municípios de Cedro de São João (SE) e Capela (SE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Municípios de Cedro de São João e Capela no Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Título I, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando as orientações contidas no Anexo V, Título II, Capítulo I, que define e caracteriza as modalidades de Serviços dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando as documentações apresentadas pelos Municípios de Cedro de São João/SE e Capela/SE que solicitam a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas/Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - CGMAD/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
SE	Cedro de São João	280160	CAPS I	9372474	11.429.318/0001-09	Municipal	35136	R\$ 339.660,00
SE	Capela	280130	CAPS I	9299041	11.639.262/0001-17	Municipal	16951	R\$ 339.660,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Sergipe e Municípios de Cedro de São João e Capela.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção das unidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 3.983, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP na Associação Beneficente Hospital Universitário de Marília e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Município de Marília (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2018, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de São Paulo e Municípios - PAR RUE RRAS 10 - Marília - e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados-UCP, com um módulo de 25 leitos, no estabelecimento a seguir relacionado:

Código	09.08 - Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP
Estado / Município	SP / Marília
Hospital	Associação Beneficente Hospital Universitário de Marília
Nº leitos	25
CNES	5860490
CNPJ	09.528.436/0001-22

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI, art. 948 a 966, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.783.937,50 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e do Município de Marília (SP).

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de leitos de Unidade de Internação em Cuidados Prolongados da Associação Beneficente Hospital Universitário de Marília, CNES 5860490, localizado no Município de Marília (SP), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 456/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Marília - IBGE 352900, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.985, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), no Município descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeitos.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil reais), a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro (SE).

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências a contar da publicação desta Portaria, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro - IBGE 280480, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD 1	VALOR ANUAL EMAD 2	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	N SAIPS EMAD	N SAIPS EMAP
SE	Nossa Senhora do Socorro	280480	Municipal	2	0	1	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.272.000,00	14082	14118

PORTARIA Nº 3.986, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I, Capítulo I - Das Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e Título II - Dos Centros de Atenção Psicossocial - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Seção III - Da Incorporação ao Teto Financeiro e Novo Tipo de Custeio aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) - do Capítulo III, do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e Considerando as documentações apresentadas pelo Estado do Pará, que solicitam a habilitação de 14 leitos de saúde mental em hospital geral e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 942.498,48 (novecentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



ANEXO										
UF	Município	Código do IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNPJ	CNES	Gestão	Habilitação	Número proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
PA	Bragança	150170	14	ASSOCIACAO DOUGLAS BRAUN	83.369.835/0001-40	2678322	Estadual	636	17968	942.498,48

PORTARIA Nº 3.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto, da Maternidade Dona Evangelina Rosa e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar-CGHOSP/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

PROPOSTA SAIPS: 37.053	HOSPITAL	Nº LEITOS
CNES: 2323397	Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina/PI	
Leito: 26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terá suspenso os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Piauí e Município de Teresina.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina (PI), IBGE 221100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao Programa de Trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para Atenção à Saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.997, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Breves, Opção V, nova), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pará e Município de Breves (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que acresce em 30% (trinta por cento) o recurso de custeio para UPA 24h, para os Municípios situados na região da Amazônia Legal; e

Considerando a proposta aprovada no SAIPS nº 49313, constante do NUP-SEI 25000.142488/2018-18 a Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Breves, Opção V, nova), localizada no Município de Breves (PA).

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões setecentos e trinta mil reais) a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC ao Estado do Pará e Município de Breves (PA).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Breves (PA) - IBGE 150180, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.992, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Goiás e Município de Porangatu (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIR/NORTE nº 002/2018, de 20 de abril 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; e

Considerando o Ofício/Gab. 328/18, de 10 de agosto de 2018, da Prefeitura Municipal de Porangatu, que solicita implementação de recursos financeiros a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado de Goiás e Município de Porangatu (GO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Porangatu/GO - IBGE 521800 - de forma regular e automática, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria responsável pelo programa de trabalho.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.996, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Hospital São Raimundo - Hospital São Raimundo Fundação Leandro Bezerra de Menezes- Crato (CE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Ceará e Município de Crato (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.422/GM/MS, de 30 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Ceará e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando art. 2º e o art. 1º do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no Título I - Do Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no Âmbito do SUS - e no Título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - do Livro II, Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 1019/2018-CGUE/DAHU/SAS/MS, constante no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), NUP 25000.142157/2018-70; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência- DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados 10 leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Adulto (26.01), Tipo II, do Hospital São Raimundo - Hospital São Raimundo Fundação Leandro Bezerra de Menezes- Crato (CE) - CNES 2415496, Código do Incentivo 82.18, (SAIPS nº 59.513), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Ceará, referente à Macrorregião do Cariri, aprovado pela Portaria 3.422/GM/MS, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.889.917,44 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado do Ceará e Município de Crato (CE).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Crato (CE) - IBGE 230420, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 4.000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do atendimento e internação domiciliar - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP), conforme município proponente e quantitativo, descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 672.000,00 (seiscentos e setenta e dois mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de Sergipe e Município de Tobias Barreto.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto, IBGE 280740, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIO	IBGE	UF	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I (R\$)	VALOR ANUAL EMAD II (R\$)	VALOR ANUAL EMAP (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)	Nº SAIPS EMAD	Nº SAIPS EMAP
Tobias Barreto	280740	SE	Municipal	1	0	1	600.000,00	0,00	72.000,00	672.000,00	17402	17470

PORTARIA Nº 4.001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado de Sergipe e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS e Parâmetros para composição de Teto financeiro em Terapia Nutricional (Anexo IV) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) conforme municípios, proponentes e quantitativos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 5.664.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Sergipe e dos Municípios constantes do anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundo Municipais de Saúde do Estado de Sergipe, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	Nº SAIPS EMAD	Nº SAIPS EMAP
SE	Aracaju	280030	Municipal	6	0	2	R\$ 3.600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 144.000,00	R\$ 3.744.000,00	17438	17442
SE	Itaporanga D'Ajuda	280320	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	14682	14719
SE	Poço Redondo	280540	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	14532	14532
SE	Poço Verde	280550	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	18507	18515
SE	Salgado	280620	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	11757	12855
				06	04	06	R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.632.000,00	R\$ 432.000,00	R\$ 5.664.000,00		

PORTARIA Nº 4.002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Pernambuco e Município de Boqueirão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 761/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP) conforme Município, proponente e quantitativo descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A habilitação das equipes fica condicionada ao cadastro destas no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), em até três competências, sob pena da habilitação tornar-se sem efeito.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Pernambuco e do Município de Boqueirão constantes no anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Boqueirão/PB - IBGE 25250, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



ANEXO												
UF	MUNICÍPIO	IBGE	PROPONENTE	Nº EMAD I	Nº EMAD II	Nº EMAP	VALOR ANUAL EMAD I	VALOR ANUAL EMAD II	VALOR ANUAL EMAP	VALOR ANUAL TOTAL	SAIPS EMAD	SAIPS EMAP
PE	Boqueirão (sede)/Cabeceiras/Domingos/São Domingos do Cariri	25250 Caturité/São	Municipal	0	1	1	R\$ 0,00	R\$ 408.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 480.000,00	17652	16595

PORTARIA Nº 4.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) da Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina (PI) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título IV - Das diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal -UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 31.253	Hospital	Nº leitos
CNES: 2323397	Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina/PI	
Leito: 26.10 UTIN		30

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento. Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Piauí e Município de Teresina. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI - IBGE 221100 em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC). Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018. Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br. Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237705201800	5.000.000,00	81785125	5.000.000,00	10122201545250001	2237849	5.000.000,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	5.000.000,00					

PORTARIA Nº 4.053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Unidade de Acolhimento Adulto - UAA e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado de Minas Gerais e Município de Muriaé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 855/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que inclui na tabela de Incentivo Redes do SCNES a habilitação 82.28 - UA adulto e 82.29 - UA infanto juvenil para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Título I, Capítulo I - Das Diretrizes da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas e Título II - Dos Centros de Atenção Psicossocial - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a necessidade de intensificar, ampliar e diversificar as ações orientadas para prevenção, promoção da saúde, tratamento e redução dos riscos e danos associados ao consumo de substâncias psicoativas;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 855/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, que inclui na tabela de Incentivo Redes do SCNES a habilitação 82.28 - UA adulto e 82.29 - UA infante juvenil para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Acolhimento Adulto - UAA no Município a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Tipo	Plano Interno	CNES	CNPJ	Código do IBGE	Gestão do serviço	Valor do custeio/ano	Processo SAIPS
MG	Muriae	UAA	RSM - CRACK	7789025	11.273.981/0001-67	314390	Municipal	R\$ 300.000,00	36974

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado de Minas Gerais e Município de Muriae.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Muriae, IBGE 314390, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.089, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Hospital Municipal São José de Ribamar ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Maranhão e Município de Amarante do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 241 ao 244 - Do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde - da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XIV - Aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Hospital Municipal São José de Ribamar, CNES 3667804, localizado no Município de Amarante do Maranhão (MA), ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), em conformidade com a Portaria 2.663/GM/MS, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado do Maranhão e Município de Amarante do Maranhão, conforme descrito a seguir:

§ 1º No primeiro ano os recursos serão transferidos da seguinte forma:

I - R\$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais) correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual será transferido na 11ª (décima primeira) parcela de 2018.

II - R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), será transferido em 11 (onze) parcelas mensais a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

§ 2º A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos), do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), por parte do Gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade

PORTARIA Nº 4.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Hospital Santo Amaro como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Hemodiálise e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC nº. 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio da Resolução CIB/PE nº 5.016 de 31 de julho de 2018;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise - código 15.04, o estabelecimento de saúde a seguir descrito:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
10869782/004-04	2777460	HOSP. STO AMARO/STA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE - RECIFE/PE

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC no montante anual de R\$ 12.448.051,32 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), ao Estado de Pernambuco, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, após apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, observando o limite financeiro mensal estabelecido.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 4.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Exclui Centro de Especialidades Odontológicas - CEO de Sumaré (SP) do Anexo da Portaria nº 3.064/GM/MS, de 21 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.064GM/MS, de 21 de setembro de 2018, que desabilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); e Considerando que o Município de Sumaré (SP) alterou o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO habilitado ao recebimento o repasse do incentivo de custeio, resolve:

Art. 1º Fica excluído, do Anexo da Portaria nº 3.064/GM/MS, de 21 de setembro de 2018, o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO a seguir relacionado:

SP	355240	SUMARÉ	AMBULATÓRIO ESPECIALIDADES	DE	2057980	MUNICIPAL	2	11.000,00	2.200,00		Nº 989/GM/MS, 16/05/08	Nº 1.341/GM/MS, 13/06/12	Nº677/GM/MS, 03/06/15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.093, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Desabilita e Habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do município de Sumaré (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo XIV e os arts. 579 a 595 da Portaria de Consolidação nº5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando os Anexos I, II e XL e os arts. 202 a 221 da Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 989/GM/MS, de 16 de maio de 2008, que habilitou o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Sumaré- SP; e Considerando a alteração promovida pelos gestores municipais no cadastro dos estabelecimentos de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
						CEO TIPO
SP	355240	SUMARÉ	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES	2057980	Municipal	II

Art. 2º Fica habilitado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a seguir descrito:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	NOME DE FANTASIA	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO
						CEO TIPO
SP	355240	SUMARÉ	CEO	7400349	Municipal	II

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o repasse de recursos destinados à realização de teste rápido de gravidez, previstos a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas, dentre elas a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando a Lei Complementar nº 141, de janeiro de 2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Anexo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece Diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos Municípios descritos no anexo disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/images/xlsx/2018/dezembro/10/Anexo--TRG-RC--10.12.2018.xlsx>, destinados à realização de teste rápido de gravidez.

Art. 2º Os recursos a serem transferidos para realização de teste rápido de gravidez correspondem ao valor unitário, multiplicado pelo número de nascidos vivos por município de residência, obtido no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) no ano de 2016 e acrescido 20%.

§ 1º Os recursos representam 100% do valor de custeio dos testes rápido de gravidez referente ao ano de 2017 e 2018;

§ 2º O valor mínimo a ser percebido pelo Município será de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), de acordo com as estimativas realizadas pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvidimentos, do Ministério da Saúde (DESID/SE/MS), para a compra mínima de um kit com 100 (cem) testes.

§ 3º Os recursos a serem transferidos totalizam R\$ 4.218.696,84 (Quatro milhões duzentos e dezoito mil seiscientos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos) e são detalhados no anexo disponível no sítio eletrônico.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos conforme anexo disponível no sítio: <http://portalms.saude.gov.br/images/xlsx/2018/dezembro/10/Anexo--TRG-RC--10.12.2018.xlsx>.

Art. 4º Os recursos de que tratam esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20R4 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 4.096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.



Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão -RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000118001	5.999.656,00	0000	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTAS	5.999.656,00		

PORTARIA Nº 4.097, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAIRI	11421654000118002	20830008	84.940,00	84.940,00	10302201585350023
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABADIANIA	08278171000118008	30380010	89.990,00	89.990,00	10302201585350052
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000118013	30660022	399.000,00	399.000,00	10302201585350014
RS	PELOTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11217562000118005	36610015	299.920,00	299.920,00	10302201585355013
SC	GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR	11436906000118002	25700009	150.000,00	150.000,00	10302201585350042
SE	AQUIDABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11546530000118013	36910014	80.000,00	80.000,00	10302201585350028
SP	MORUNGABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11363048000118010	30880023	92.470,00	92.470,00	10302201585353723
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11254854000118008	26930008	80.000,00	80.000,00	10302201585350017
TOTAL			8 PROPOSTAS			1.276.320,00	

PORTARIA Nº 4.098, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.



Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04182700000118002	35780014	81.000,00	81.000,00	10301201520YL3351
TOTAL			1 PROPOSTAS			81.000,00	

PORTARIA Nº 4.099, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e oneração o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000238795201800	780.000,00	36300002 28260004	300.000,00 480.000,00	10122201545250053 10122201545250053	0010472 0010502	300.000,00 480.000,00
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238728201800	3.300.000,00	38320008	3.300.000,00	10122201545253323	6212131	3.300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238614201800	500.000,00	29170002 29170002	250.000,00 250.000,00	10122201545253928 10122201545253928	2080575 2080125	250.000,00 250.000,00
TOTAL			3 PROPOSTAS	4.580.000,00					

PORTARIA Nº 4.100, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238698201800	37530001	100.000,00	100.000,00	10122201545250027
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000210153201800	37500003	5.184,00	5.184,00	10122201545250022
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	36000238457201800	28930002	150.000,00	150.000,00	10122201545250043
RS	CAMPOS BORGES	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BORGES	36000238577201800	28930002	100.000,00	100.000,00	10122201545250043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238549201800	28930002	79.117,00	79.117,00	10122201545250043
SC	BLUMENAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BLUMENAU	36000237889201800	25700010	273.000,00	273.000,00	10122201545250042
SC	ICARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA/SC	36000238451201800	19730002	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	36000219361201800	25700010	100.000,00	100.000,00	10122201545250042
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	36000227180201800	25700010	150.000,00	150.000,00	10122201545250042
SC	PAPANDUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAPANDUVA	36000238456201800	25700010	297.000,00	297.000,00	10122201545250042
SC	PRESIDENTE GETULIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000216729201800	25700010	300.000,00	300.000,00	10122201545250042
TOTAL			11 PROPOSTAS			1.654.301,00	

PORTARIA Nº 4.101, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO							
Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MT	NOVA GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GUARITA - MT	36000237552201800	71120012	147.000,00	147.000,00	10122201545250051
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238308201800	71190008	100.000,00	100.000,00	10122201545250022
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	36000236489201800	71270002	323.658,00	323.658,00	10122201545250028
TOTAL			3 PROPOSTAS			570.658,00	

PORTARIA Nº 4.102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000238488201800	29.746.494,00	71230002	29.746.494,00	10122201545250035	2090236	29.746.494,00
TOTAL			1 PROPOSTAS	29.746.494,00					

PORTARIA Nº 4.103, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06190522000118007	2.200.000,00	0004	10302201585350001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	2.200.000,00		

PORTARIA Nº 4.104, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.



Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118023	71090014	2.326.610,00	2.326.610,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118024	71090014	5.325.970,00	5.325.970,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118026	71090014	3.032.095,00	3.032.095,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118029	71090014	390.000,00	390.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118034	71090014	2.499.961,00	2.499.961,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118035	71090014	913.320,00	913.320,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118090	71090014	124.515,00	124.515,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118091	71090014	3.650.200,00	3.650.200,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118093	71090014	819.000,00	819.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118094	71090014	1.399.764,00	1.399.764,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118108	71090014	91.000,00	91.000,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118112	71090014	170.110,00	170.110,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000118115	71090014	1.187.900,00	1.187.900,00	10302201585350032
TOTAL			13 PROPOSTAS			21.930.445,00	

PORTARIA Nº 4.105, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GLICERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GLICERIO	36000238609201800	28050004	64.000,00	64.000,00	10122201545250035
TOTAL			1 PROPOSTAS			64.000,00	

PORTARIA Nº 4.106, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;



Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	GUARATINGUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATINGUETA	13847642000118017	333.926,00	0007	103012015219A0001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	333.926,00		

PORTARIA Nº 4.107, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000236458201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2005050	1.000.000,00
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238755201800	45.000,00	81785125	45.000,00	10122201545250001	2719126	45.000,00
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	36000238741201800	234.000,00	81785125	234.000,00	10122201545250001	6531679	234.000,00
AL	JUNQUEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238779201800	60.000,00	81785125	60.000,00	10122201545250001	2003864	60.000,00
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	36000238710201800	391.197,00	81785125	391.197,00	10122201545250001	6365884	391.197,00
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	36000236460201800	460.000,00	81785125	460.000,00	10122201545250001	6428975	460.000,00
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236461201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	2010631	2.000.000,00
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238766201800	627.999,00	81785125	627.999,00	10122201545250001	6373712	627.999,00
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000210675201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2794179	1.000.000,00
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	36000238628201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6190529	1.000.000,00
MA	MIRANDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDA DO NORTE	36000238731201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2455471	1.000.000,00
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	36000238144201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	6523587	600.000,00
MA	SAO LUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS MARANHAO	36000238762201800	14.620.000,00	81785125	14.620.000,00	10122201545250001	6482783	14.620.000,00
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000238714201800	1.500.000,00	81785125	1.500.000,00	10122201545250001	6372961	1.500.000,00
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000238546201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2593491	300.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238612201800	284.000,00	81785125	284.000,00	10122201545250001	2404834	284.000,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237815201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	6447430	400.000,00
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238525201800	900.000,00	81785125	900.000,00	10122201545250001	6447430	900.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000238507201800	10.000.000,00	81785125	10.000.000,00	10122201545250001	6300049	10.000.000,00
TOTAL			19 PROPOSTAS	36.422.196,00					



PORTARIA Nº 4.109, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ATALAIA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ATALAIA DO NORTE	36000238044201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238070201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238279201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AM	CANUTAMA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CANUTAMA	36000238807201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	36000238046201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	36000237967201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	36000238206201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
AM	TABATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238626201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000238502201800	81785125	1.708.282,00	1.708.282,00	10122201545250001
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238446201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	CAMACARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMACARI	36000238632201800	81785125	2.000.000,00	2.000.000,00	10122201545250001
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000238521201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000238475201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	BREJETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE BREJETUBA	36000238461201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000238491201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
ES	IBITIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBITIRAMA	36000238638201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	IUNA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000238562201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238657201800	81785125	195.000,00	195.000,00	10122201545250001
ES	JERONIMO MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238658201800	81785125	800,00	800,00	10122201545250001
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	36000237715201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
ES	MUQUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MUQUI	36000238469201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
ES	NOVA VENECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238495201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	PIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMA	36000238449201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	RIO BANANAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL	36000238639201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
ES	SAO JOSE DO CALCADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CALCADO	36000238468201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000238313201800	81785125	165.720,00	165.720,00	10122201545250001
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	36000238455201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
GO	PALMELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMELO	36000238695201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
GO	RUBIATABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238554201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	ARAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPORA	36000237797201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
MG	BOCAINA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238103201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CAMBUQUIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBUQUIRA	36000238746201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CARMO DA CACHOEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238173201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	PREFEITURA-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-CONC DO MATO DENTRO	36000238622201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAL	36000238087201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	COQUEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238813201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	JABOTICATUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238081201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	MANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238338201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	PIEADA DE PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO PIEADA DE PONTE NOVA	36000238398201800	81785125	190.395,00	190.395,00	10122201545250001
MG	RIBEIRAO VERMELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO VERMELHO	36000238282201800	81785125	180.097,00	180.097,00	10122201545250001
MG	SAPUCAI-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238699201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	UBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAI	36000238281201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
MG	WENCESLAU BRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238140201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000238752201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000238753201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000238756201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238754201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000238737201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000238768201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	36000238757201800	81785125	60.000,00	60.000,00	10122201545250001



PB	CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO	36000238785201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238777201800	81785125	998.400,00	998.400,00	10122201545250001
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	CUITE DE MAMANGUAPE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238760201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PB	CUITEGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUITEGI-PB	36000238739201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000238722201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000238725201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238761201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238778201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PB	ITATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238749201800	81785125	945.000,00	945.000,00	10122201545250001
PB	JUAREZ TAVORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAREZ TAVORA	36000238802201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	36000238787201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238763201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000238735201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	36000238767201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000238773201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	PEDRO REGIS	PEDRO REGIS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238774201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000238789201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238790201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000238798201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PB	SAO BENTO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE	36000238003201800	81785125	99.000,00	99.000,00	10122201545250001
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000238800201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238740201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000238814201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238786201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000238783201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238781201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238671201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	CALIFORNIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000225521201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	FENIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FENIX	36000225494201800	81785125	58.738,00	58.738,00	10122201545250001
PR	LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238997201800	81785125	63.000,00	63.000,00	10122201545250001
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000225695201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226422201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000225624201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PR	RONCADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238168201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RJ	ITALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITALVA	36000238647201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238660201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	36000238670201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238673201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238635201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RJ	SUMIDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SUMIDOURO	36000238645201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238537201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000238524201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
RS	CRISSIUMAL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000238452201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
RS	FAZENDA VILANOVA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE FAZENDA VILANOVA	36000238571201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
RS	GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- GUAPORE-RS	36000238599201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	MORMACO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE MORMACO	36000238489201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	NONOAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS	36000238818201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	RIO DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE RIO DOS INDIOS - RS	36000238416201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238665201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	SANTO ANGELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE SANTO ANGELO - RS	36000238463201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	SAO JOSE DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO OURO	36000238567201800	81785125	216.000,00	216.000,00	10122201545250001
SP	ITARARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARARE	36000238323201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237753201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238619201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
TOTAL			104 PROPOSTAS			34.440.432,00	

PORTARIA Nº 4.110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000118007	249.984,00	0000	10302201520R40001
TOTAL			1 PROPOSTA(S)	249.984,00		

PORTARIA Nº 4.111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000238672201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6452396	500.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000238769201800	6.000.000,00	81785125	6.000.000,00	10122201545250001	6963447	6.000.000,00
ES	DOMINGOS MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOMINGOS MARTINS	36000238466201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	7536798	100.000,00
GO	INACIOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - INACIOLANDIA	36000238312201800	34.280,00	81785125	34.280,00	10122201545250001	6390153	34.280,00
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	36000238454201800	70.000,00	81785125	70.000,00	10122201545250001	6452744	70.000,00
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MORRINHOS	36000238565201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6380042	300.000,00
GO	NIQUELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238301201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6815820	500.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238775201800	1.600,00	81785125	1.600,00	10122201545250001	6411568	1.600,00
PB	PIANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238819201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6418015	1.000.000,00
PB	SAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAPE	36000238812201800	600.000,00	81785125	600.000,00	10122201545250001	5680239	600.000,00
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000223354201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2735989	200.000,00
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238692201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2298317	1.000.000,00
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	36000238232201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	5927013	1.000.000,00
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238185201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2079097	1.000.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238617201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2078139	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000237605201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2077434	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000238177201800	2.000.000,00	81785125 81785125 81785125 81785125	500.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001 10122201545250001	2078775 2093324 2079895 2081377	500.000,00 500.000,00 500.000,00 500.000,00
TOTAL			17 PROPOSTAS	14.605.880,00					



PORTARIA Nº 4.112, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238697201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000238708201800	81785125	16.000.000,00	16.000.000,00	10122201545250001
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236457201800	81785125	3.050.724,00	3.050.724,00	10122201545250001
AL	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000236467201800	81785125	82.905,00	82.905,00	10122201545250001
AL	BOCA DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCA DA MATA	36000238791201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	BRANQUINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRANQUINHA	36000238801201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AL	CAMPO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE	36000238803201800	81785125	1.400.000,00	1.400.000,00	10122201545250001
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238706201800	81785125	550.000,00	550.000,00	10122201545250001
AL	CAPELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238733201800	81785125	955.000,00	955.000,00	10122201545250001
AL	COITE DO NOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COITE DO NOIA	36000238716201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
AL	COLONIA LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000236456201800	81785125	317.204,00	317.204,00	10122201545250001
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTRELA DE ALAGOAS	36000238815201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	FLEXEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238724201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	IGACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238718201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	IGREJA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IGREJA NOVA	36000238441201800	81785125	1.496.026,00	1.496.026,00	10122201545250001
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	36000238736201800	81785125	750.000,00	750.000,00	10122201545250001
AL	INHAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INHAPI	36000238738201800	81785125	12.000,00	12.000,00	10122201545250001
AL	JAPARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238788201800	81785125	450.000,00	450.000,00	10122201545250001
AL	LAGOA DA CANOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CANOA - FMSLC	36000238713201800	81785125	358.803,00	358.803,00	10122201545250001
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000238723201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	36000236459201800	81785125	1.200.000,00	1.200.000,00	10122201545250001
AL	PAO DE ACUCAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238796201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	PARICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238730201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
AL	PASSO DE CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSO DE CAMARAGIBE	36000238792201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
AL	SAO SEBASTIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	36000238758201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
AL	TAQUARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAQUARANA	36000236468201800	81785125	1.490.864,00	1.490.864,00	10122201545250001
AL	TEOTONIO VILELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238772201800	81785125 81785125	372.001,00 2.000.000,00	2.372.001,00	10122201545250001 10122201545250001
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000238794201800	81785125	4.000.000,00	4.000.000,00	10122201545250001
AL	UNIAO DOS PALMARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIAO DOS PALMARES	36000238799201800	81785125	2.340.000,00	2.340.000,00	10122201545250001
MA	LAGO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238784201800	81785125	650.000,00	650.000,00	10122201545250001
MA	MATOES DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATOES DO NORTE	36000238820201800	81785125	700.000,00	700.000,00	10122201545250001
MA	MIRINZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRINZAL	36000237866201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	36000238396201800	81785125	650.000,00	650.000,00	10122201545250001
MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000235496201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	36000238715201800	81785125	1.500.000,00	1.500.000,00	10122201545250001
MG	BERTOPOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000219957201800	81785125	42.000,00	42.000,00	10122201545250001
MG	BERTOPOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000227274201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	BOM JESUS DO GALHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO GALHO	36000238720201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000209910201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
MG	BURITIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIZEIRO	36000225034201800	81785125	180.000,00	180.000,00	10122201545250001
MG	CLARO DOS POCOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLARO DOS POCOES	36000228548201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
MG	DORESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORESOPOLIS	36000210237201800	81785125	28.880,00	28.880,00	10122201545250001
MG	DORESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DORESOPOLIS	36000238651201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRAS - FMS	36000225980201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	IBIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000209601201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	MIRABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000228537201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
MG	PAVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000226254201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
MG	SERRA DA SAUDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DA SAUDADE	36000209752201800	81785125	33.012,00	33.012,00	10122201545250001



MG	SERRA DA SAUDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DA SAUDADE	36000228665201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000226774201800	81785125	20.000,00	20.000,00	10122201545250001
MG	UBAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBAPORANGA	36000228614201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO PARA	36000224795201800	81785125	1.451.805,00	1.451.805,00	10122201545250001
PI	ACAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237755201800	81785125	474.365,00	474.365,00	10122201545250001
PI	ALTO LONGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238482201800	81785125	640.000,00	640.000,00	10122201545250001
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238485201800	81785125	40.000,00	40.000,00	10122201545250001
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238498201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238499201800	81785125	260.000,00	260.000,00	10122201545250001
PI	ANGICAL DO PIAUI	MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICAL	36000238533201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
PI	ANISIO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ANISIO DE ABREU	36000238476201800	81785125	270.000,00	270.000,00	10122201545250001
PI	ANTONIO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238558201800	81785125	50.000,00	50.000,00	10122201545250001
PI	ARRAIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237994201800	81785125	127.660,00	127.660,00	10122201545250001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238534201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238503201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238504201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	BENEDITINOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238570201800	81785125	125.000,00	125.000,00	10122201545250001
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238500201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000238544201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238545201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAJUEIRO DA PRAIA	36000238536201800	81785125	121.000,00	121.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237991201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238659201800	81785125	148.000,00	148.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238490201800	81785125	190.000,00	190.000,00	10122201545250001
PI	CAMPO MAIOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO MAIOR	36000238655201800	81785125	400.000,00	400.000,00	10122201545250001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238540201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238598201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000238529201800	81785125	95.000,00	95.000,00	10122201545250001
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237829201800	81785125	600.000,00	600.000,00	10122201545250001
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238559201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	COCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238560201800	81785125	322.340,00	322.340,00	10122201545250001
PI	COCAL DE TELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COCAL DE TELHA - PIAUI	36000238601201800	81785125	20.000,00	20.000,00	10122201545250001
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000238563201800	81785125	6.000,00	6.000,00	10122201545250001
PI	CURRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRAIS	36000238506201800	81785125	230.000,00	230.000,00	10122201545250001
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000238568201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238334201800	81785125	410.000,00	410.000,00	10122201545250001
PI	FLORIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238582201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	FRONTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238574201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238510201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	GUADALUPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUADALUPE	36000238576201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	GUARIBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238535201800	81785125	130.000,00	130.000,00	10122201545250001
PI	HUGO NAPOLEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238579201800	81785125	160.000,00	160.000,00	10122201545250001
PI	ILHA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238604201800	81785125	60.000,00	60.000,00	10122201545250001
PI	IPIRANGA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238511201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	ITAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238494201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	ITAUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238551201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238497201800	81785125	116.952,00	116.952,00	10122201545250001
PI	JAICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238586201800	81785125	1.000.000,00	1.000.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA ALEGRE - PIAUI	36000237849201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE LAGOA DE SAO FRANCISCO	36000238538201800	81785125	80.000,00	80.000,00	10122201545250001
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000237886201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	LUIS CORREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS CORREIA	36000238516201800	81785125	163.726,00	163.726,00	10122201545250001
PI	LUZILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238592201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	MANOEL EMIDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238676201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
PI	MASSAPE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MASSAPE DO PIAUI	36000238515201800	81785125	70.000,00	70.000,00	10122201545250001
PI	MATIAS OLIMPIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238555201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	MILTON BRANDAO	MUNICIPIO DE MILTON BRANDAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237562201800	81785125	105.972,00	105.972,00	10122201545250001
PI	MONSENHOR GIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR GIL	36000238505201800	81785125	160.000,00	160.000,00	10122201545250001
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000238566201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238588201800	81785125	22.000,00	22.000,00	10122201545250001
PI	NAZARE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE DO PIAUI	36000238629201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARE	36000238650201800	81785125	150.000,00	150.000,00	10122201545250001
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO ORIENTE DO PIAUI	36000238602201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	PALMEIRAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAIS - PI	36000238610201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000238578201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238596201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238532201800	81785125	1.600.000,00	1.600.000,00	10122201545250001
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238509201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238548201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237813201800	81785125	800.000,00	800.000,00	10122201545250001
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238522201800	81785125	350.000,00	350.000,00	10122201545250001
PI	PIRIPIRI	MUNICIPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238526201800	81785125	100.000,00	100.000,00	10122201545250001
PI	REGENERAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238542201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000237595201800	81785125	3.299,00	3.299,00	10122201545250001
PI	SAO JOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238627201800	81785125	300.000,00	300.000,00	10122201545250001
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000238493201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238624201800	81785125	575.000,00	575.000,00	10122201545250001
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238621201800	81785125	120.000,00	120.000,00	10122201545250001
PI	SIMPLICIO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238527201800	81785125	460.000,00	460.000,00	10122201545250001
PI	SOCORRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOCORRO DO PIAUI	36000238583201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000238486201800	81785125	10.740.000,00	10.740.000,00	10122201545250001
PI	UNIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238618201800	81785125	250.000,00	250.000,00	10122201545250001
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238523201800	81785125	500.000,00	500.000,00	10122201545250001
PI	VARZEA BRANCA	MUNICIPIO DE VARZEA BRANCA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000238580201800	81785125	140.000,00	140.000,00	10122201545250001
PI	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000238492201800	81785125	260.000,00	260.000,00	10122201545250001
RS	PALMITINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMITINHO -RS	36000212861201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
RS	VISTA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000209552201800	81785125	200.000,00	200.000,00	10122201545250001
TOTAL			135 PROPOSTAS			90.077.538,00	



PORTARIA Nº 4.113, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000118040	37550001	83.000,00		83.000,00	10302201585350053
TOTAL			1 PROPOSTAS				83.000,00	

DESPACHO Nº 241, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.438017/2017-13
INTERESSADOS: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
ASSUNTOS: Recurso administrativo interposto em face de indeferimento do pedido de incorporação no Sistema Único de Saúde (SUS) da associação entre ácido fólico 400 microgramas e acetato de dextroalfatocoferol 10 mg (DTN-FOL®) para a prevenção de defeitos do tubo neural em mulheres que estejam em idade fértil.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 257/2018-CITEC/DGITS/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 01321/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 04613/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 04629/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 442, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução Normativa - RN nº 393, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe as alíneas "b", "d" e "e" do inciso IV e parágrafo único do artigo 35-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o inciso XLII do artigo 4º e inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, os §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001, a alínea "a" do inciso II do artigo 30 e os incisos III e VII do artigo 12 e o inciso X do artigo 14 do Anexo IV, todos da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e a Resolução Normativa - RN nº 430, de 7 de dezembro de 2017, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2018, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa - RN nº 393, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Art. 2º A RN nº 393, de 9 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

II - Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados - PEONA, referente à estimativa do montante de eventos/sinistros, que já tenham ocorrido e que não tenham sido avisados à OPS, exceto quanto ao disposto no inciso II-A deste artigo;

II-A - Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados ocorridos no SUS - PEONA SUS, referente à estimativa do montante de eventos/sinistros originados no Sistema Único de Saúde (SUS), que tenham ocorrido e que não tenham sido avisados à OPS;

.....

IV - Provisão para Prêmios/Contraprestações Não Ganhas - PPCNG, referente à parcela de prêmio/contraprestação cujo período de cobertura do risco ainda não decorreu;" (NR)

IV-A - Provisão para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio - PIC, referente à insuficiência de contraprestação/prêmio para a cobertura dos eventos/sinistros a ocorrer, quando constatada; e

....." (NR)

"Art. 4º As Provisões Técnicas, de que tratam os incisos II, II-A, III e IV-A do art. 3º deverão ser apuradas conforme metodologia atuarial definida por atuário legalmente habilitado e descrita em NTAP." (NR)

"Art. 5º As OPS ficam obrigadas a comunicar à DIOPE, formal e previamente, a metodologia atuarial própria adotada, bem como a data base contábil referente ao início da contabilização das provisões de que tratam os incisos II, II-A, III e IV-A do artigo 3º, quando estimadas por meio de metodologia atuarial própria.

§1º A comunicação de que trata o caput deverá ser assinada, pelo representante legal e pelo atuário responsável da OPS e deverá ser protocolada na ANS até o mês anterior à data-base contábil referente ao início de contabilização da provisão estimada por meio de metodologia atuarial.

§ 1º-A. Não havendo manifestação quanto a data-base contábil referente ao início de contabilização da provisão será considerado o mês seguinte à data de protocolo da comunicação na ANS;

.....

§ 3º As NTAPs referentes às provisões estabelecidas nos incisos II-A e IV-A do art. 3º devem acompanhar a comunicação de que trata o caput." (NR)

"Art. 8º

.....

Parágrafo único. Para fins de estimativa de PEONA, as operadoras devem considerar as operações de corresponsabilidade pela gestão dos riscos decorrentes do atendimento dos beneficiários, como definidas no inc. I do art. 3º da RN nº 430, de 2017 e alterações posteriores, para dimensionamento da expectativa de utilização dos serviços de assistência médica e/ou odontológica." (NR)

"Art. 10.

.....

§ 4º A OPS deverá passar a utilizar metodologia atuarial de cálculo da PEONA em até 6 (seis) meses após o mês em que sua carteira tenha excedido 100 (cem) mil beneficiários, comunicando à ANS e observando o disposto nos arts. 4º, 5º e 6º." (NR)

"Art. 11. As OPS de médio e pequeno porte poderão adotar, para o cálculo da PEONA, a aplicação dos percentuais abaixo, observando o maior entre os seguintes valores:

.....

§ 3º As OPS, que para atendimento aos beneficiários vinculados a contratos de preço preestabelecido, realizam operações de corresponsabilidade pela gestão dos riscos, nos termos do inciso I do art. 3º da RN nº 430, de 2017, com remuneração acordada com a operadora prestadora em preço pós estabelecido, deverão considerar o valor absoluto do montante de contraprestação de corresponsabilidade nos cálculos previstos nos incisos I e II deste artigo, adicionando-o ao total de contraprestações/prêmios líquidos e ao total de eventos/sinistros do período." (NR)

"Art. 12. As OPS de médio e pequeno porte que adotam metodologia atuarial para cálculo da PEONA não podem retornar ao uso dos percentuais descritos no art. 11, salvo por determinação da ANS." (NR)

"Seção III-A

Da Provisão para Eventos Ocorridos e Não Avisados no SUS - PEONA SUS

Art. 12-A. A PEONA SUS deverá ser constituída com base em metodologia atuarial consistente, utilizando base de dados da própria operadora.

Art. 12-B. Caso a OPS não possua metodologia atuarial que atenda aos requisitos da presente RN, deverá observar, para cálculo da PEONA SUS, o disposto no Anexo VIII desta RN." (NR)

"Seção V-A

Da Provisão para Insuficiência de Prêmios/Contraprestações - PIC

Art. 14-A. A PIC deve ser apurada considerando-se todos os contratos médico-hospitalares em preço preestabelecido e os seguintes períodos mínimos:

I - um ano, a partir da data base de cálculo, para os contratos de planos médico-hospitalares individuais/familiares;

II - um ano a partir da data base de cálculo ou até o final da vigência dos contratos, o que acontecer primeiro, para todos os contratos de planos médico-hospitalares não relacionados no inciso I.



Art. 14-B. As operadoras que não possuam metodologia atuarial própria para cálculo da PIC, comunicada à DIOPE nos termos do art. 5º, deverão utilizar como referência para a determinação do montante a ser provisionado o fator de insuficiência de contraprestações/prêmios (FIC), constante do Anexo VII desta RN, multiplicado pela soma dos valores das contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde de preço preestabelecido nos últimos 12 meses." (NR)

"Art. 19. Todas as informações utilizadas para cálculo das provisões técnicas que sejam calculadas por meio de metodologia atuarial própria deverão ser armazenadas pelas OPS, observando, pelo menos, as seguintes informações auxiliares mínimas:

....." (NR)

"Art. 20-A. A PEONA SUS poderá ser constituída gradualmente, de forma linear, ao longo de trinta e seis meses, a partir de janeiro de 2020." (NR)

"Art. 20-B. Os valores apurados da PIC poderão ser constituídos de forma gradual e linear, ao longo de trinta e seis meses, a partir de janeiro de 2020." (NR)

"Art. 22. Os anexos I a VIII constituem parte integrante desta Resolução." (NR)

"ANEXO I

.....

4. Quanto à PEONA e à PEONA SUS:

4.1 Caso a metodologia atuarial adotada na NTAP de PEONA ou de PEONA SUS seja a da "Sinistralidade Esperada", o percentual de sinistralidade considerado deverá ser justificado e estar acompanhado de seu respectivo embasamento técnico.

....." (NR)

"ANEXO II

.....

2. O atuário deve verificar se a metodologia atuarial constante da NTAP é adequada à realidade operacional da operadora, em especial nas OPS em início de atividade, considerando dentre outros aspectos a forma e o tempo de remuneração dos prestadores, justificando a sua adoção.

.....

1. O Termo de Responsabilidade Atuarial de Provisões Técnicas deverá ser encaminhado trimestralmente, pelas OPS que adotem metodologia atuarial para cálculo das provisões de que tratam os incisos II, II-A, III, IV-A e V, do artigo 3º, no mesmo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor para as informações contábeis do Documento de Informações Periódicas - DIOPS, visando assegurar a fidedignidade e consistência das Provisões Técnicas calculadas, devendo seguir integralmente o modelo abaixo.

.....

Mês de Competência	PEONA	PEONA SUS	Provisão de remissão	PIC	Outras Provisões Técnicas (Especificar o nome)	Outras Provisões Técnicas (Especificar o nome)
mmm/aaaa						
mmm/aaaa						
mmm/aaaa						

....." (NR)

Art. 3º A RN nº 393, de 2015, fica acrescida dos Anexos VII e VIII, nos termos do Anexo desta RN.

Art. 4º A constituição das provisões descritas nos incisos II-A e IV-A do art. 3º da RN nº 393, de 2015, deve ser iniciada até 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 10 e o § 2º do art. 15, todos da RN nº 393, de 2015.

Art. 6º. Esta Resolução Normativa será submetida à Avaliação de Resultados Regulatórios - ARR no prazo de dois anos, a contar de sua publicação.

Art.7º. Os anexos desta Resolução Normativa estão disponíveis para consulta no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 8º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

RESOLUÇÃO REGIMENTAL - RR Nº 7, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os Anexos I da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso IV do art. 9º, do Anexo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000; e o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000; os incisos II e III do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "e" do inciso II do art. 30, da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 20, em reunião realizada em 18 de dezembro de 2018, adotou a seguinte Resolução Regimental - RR e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução Regimental - RR altera o Anexo I da RR nº 1, de 17 de março de 2017, que institui o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º O Anexo I, no que se refere ao quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos no âmbito da estrutura da Diretoria de Gestão - DIGES, da RR nº 1, de 2017, que passa a vigorar com a redação do Anexo desta RR.

Parágrafo único. O Anexo desta RR estará disponível para consulta e cópia no sítio institucional da ANS na internet - www.ans.gov.br.

Art. 3º Fica transformado: um cargo Comissionado de Gerência Executiva III - símbolo CGE III em um cargo Comissionado de Gerência Executiva - símbolo CGE IV e um Cargo Comissionado Técnico - símbolo CCT IV e dois Cargos Comissionados Técnicos - símbolo CCT I.

Art. 4º Esta Resolução Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA ANS			
DIRETORIA DE GESTÃO			
UNIDADES	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	TOTAL
1. DIRETORIA-ADJUNTA DA DIGES - DIRAD-DIGES	Diretor-Adjunto	CGE II	1
		CCT I	2
		CCT IV	1
		CCT V	1
1.1 ASSESSORIA NORMATIVA - ASSNT-DIGES	Assessor	CCT V	1
1.2 ASSESSORIA DE ESTRUTURA DESCENTRALIZADA - ASSED	Assessor	CCT V	1
1.3 ASSESSORIA DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE - AGES	Assessor	CGE IV	1
1.4 GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GGAFI	Gerente-Geral	CGE II	1
1.4.1 ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ASSAF	Assessor	CCT IV	1
1.4.2 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT	Coordenador	CCT V	1
1.4.3 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA NO DISTRITO FEDERAL - CAD/DF	Coordenador	CCT V	1
		CCT III	1
	Gerente	CGE III	1
		CCT II	1
1.4.4 GERÊNCIA DE FINANÇAS - GEFIN	Coordenador	CCT V	1
	Coordenador	CCT V	1
	Coordenador	CCT IV	1
	Coordenador	CCT V	1
1.4.4.1 COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO - COARR	Coordenador	CCT V	1
1.4.4.2 COORDENADORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - COEFI	Coordenador	CCT V	1
1.4.4.3 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CPROR	Coordenador	CCT IV	1
1.4.4.4 COORDENADORIA DE COBRANÇA E PARCELAMENTO - CCPAR	Coordenador	CCT V	1
1.4.5 GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - GECOL	Gerente	CGE III	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
1.4.5.1 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - COLIC	Coordenador	CCT V	1
1.4.5.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - COGEC	Coordenador	CCT V	1
1.4.6 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - GEASI	Gerente	CGE III	1
		CCT III	1
		CCT I	1
		CCT I	1



1.4.6.1 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA - AINFE	Assessor	CA III	1
1.4.6.2 COORDENADORIA DE TRANSPORTES - CTRAN	Coordenador	CCT IV	1
1.4.6.3 COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - COPAL	Coordenador	CCT IV	1
1.5 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - GETI	Gerente	CGE III	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
1.5.1 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E APOIO À GESTÃO - COMAG	Coordenador	CCT IV	1
1.5.2 COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA - COSIT	Coordenador	CCT V	1
1.5.3 COORDENADORIA DE SISTEMAS APLICATIVOS - COSAP	Coordenador	CCT V	1
1.6 GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - GEQIN	Gerente	CGE III	1
		CCT III	1
1.6.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - CGECO	Coordenador	CCT V	1
1.6.2 COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - CQINS	Coordenador	CCT IV	1
1.6.3 COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROTOCOLO - CGDOC	Coordenador	CCT IV	1
		CCT III	1
1.6.4 COORDENADORIA DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL - CODIN	Coordenador	CCT IV	1
1.7 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERH	Gerente	CGE III	1
1.7.1 ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS - ASSRH	Assessor	CA III	1
1.7.2 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CODAP	Coordenador	CCT V	1
1.7.3 COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS - COLEB	Coordenador	CCT V	1
1.7.4 COORDENADORIA DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO - CCADE	Coordenador	CCT V	1
1.7.5 COORDENADORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - COSAQ	Coordenador	CCT V	1

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 47, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10/12/2018, publicada no DOU de 11/12/2018, nas atribuições previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 8.420/2015, bem como na delegação de competência prevista no Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR n.º 25351.124026/2017-19, instaurado em desfavor da empresa HORTA VITAE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 74.242.876/0001-80, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições previstas no art. 47, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10/12/2018, publicada no DOU de 11/12/2018, nas atribuições previstas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 8.420/2015, bem como na delegação de competência prevista no Inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 384, de 21/03/2018, determina:

Art. 1º - O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Responsabilização/PAR n.º 25351.124044/2017-01, instaurado em desfavor da empresa MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA, CNPJ n.º 60.397.551/0001-62, ante a ausência de elementos probatórios suficientes para caracterizar a prática de infração administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVON NELSON RIBEIRO CARRICO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 259, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a alteração da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 207, de 3 de janeiro de 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, incisos III e IV, aliado ao art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 29 Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação da Instrução Normativa que a regulamenta." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

WILLIAM DIB

CONSULTA PÚBLICA Nº 583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da minuta de resolução que proíbe o uso de aditivos alimentares contendo alumínio em diversas categorias de alimentos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44131.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.346195/2017-77
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que proíbe o uso de aditivos alimentares contendo alumínio em diversas categorias de alimentos
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 4.4
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Diretor Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Resolução que dispõe sobre o enquadramento de dispositivo médico como de uso único ou reutilizável.

Parágrafo único. O prazo de que trata este art. 1º terá início em 8 de janeiro de 2019 e término em 9 de março de 2019.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44211.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.



Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.031070/2014-64
Assunto: Proposta de Resolução que Dispõe sobre o enquadramento de dispositivo médico como de uso único ou reutilizável, e dá outras providências
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 8.2
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTPS
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas para o Processamento de Produtos utilizados na assistência à saúde, e dá outras providências.

Parágrafo único. O prazo de que trata este art. 1º terá início em 8 de janeiro de 2019 e término em 9 de março de 2019.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44209.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.031070/2014-64
Assunto: Proposta de Resolução da Diretoria Colegiada - RDC que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas para o Processamento de Produtos utilizados na assistência à saúde, e dá outras providências.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 15.3
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTPS
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

CONSULTA PÚBLICA Nº 586, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os arts 7º, III e IV, 15, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 11 de dezembro de 2018, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre as Diretrizes de Garantia da Qualidade para Validação, Monitoramento e Controle de Rotina dos Processos de Esterilização e Processos automatizados de Limpeza e Desinfecção em serviços de saúde.

Parágrafo único. O prazo de que trata este art. 1º terá início em 8 de janeiro de 2019 e término em 9 de março de 2019.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=44210.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGTPS, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.031070/2014-64
Assunto: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre as Diretrizes de Garantia da Qualidade para Validação, Monitoramento e Controle de Rotina dos Processos de Esterilização e Processos automatizados de Limpeza e Desinfecção em serviços de saúde.
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 15.3
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: GGTPS
Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 315, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTab da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

ANEXO

Autuado: CHARUTOS E PRESENTES EIRELLI
CNPJ: 28.029.380/0001-06
PROCESSO Nº: 25069.418337/2018-43 - AIS: 027/2018
Expediente: 0594403/18-1
Arquivamento do Processo.
Autuado: JACI GONÇALVES DA SILVA 13667882149
CNPJ: 11.526.102/0001-61
PROCESSO Nº: 25069.576837/2018-07- AIS: 093/2018
Expediente: 0799618/18-7
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Autuado: JP DIAS COMÉRCIO DE FUMO
CNPJ: 12.374.944/0001-08
PROCESSO Nº: 25069.411166/2018-21- AIS: 022/2018
Expediente: 0584233/18-6
Arquivamento do Processo.
Autuado: RL CAÇA E PESCA LTDA
CNPJ: 13.164.434/0001-79
PROCESSO Nº: 25069.596453/2018-01 - AIS: 113/2018
Expediente: 0826339/18-6
Penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976,

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e considerando o comunicado de desvio de qualidade relativo à presença de partículas de silicone no medicamento OZURDEX implante para uso oftálmico, lotes E81055, E81547 e E81921 destinados ao mercado brasileiro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes E81055, E81547 e E81921 do medicamento OZURDEX 7 MG implante oftalmológico, fabricado por Allergan Produtos Farmacêuticos (CNPJ: 43.426.626/0001-77).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.340, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a suspensão realizada pela Agência Francesa de Segurança Sanitária dos Produtos de Saúde (ANSM) com clara presunção de risco relacionado às próteses mamárias texturizadas com os revestimentos Biocell e Microcell fabricadas pela empresa Allergan, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão cautelar da importação, comercialização e utilização dos produtos: CUI Implante Mamário de superfície Texturizada Allergan, (registro nº. 80143600099); Natrelle Implante Mamário Texturizado Allergan (registro nº. 80143600100); Natrelle Implante Mamário Texturizado Duplo Lúmen e Acessórios Allergan (registro nº. 80143600102) e BRST Implante Mamário Texturizado Allergan (registro nº. 80143600107) da empresa Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 43.426.626/0001-77, até que seja finalizada a investigação quanto a segurança da continuidade da comercialização dos produtos listados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando os arts. 12 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação dos produtos cosméticos BARBEARIA AMERICANA FOR MAN - ALISAMENTO FOR MAN - A (processo nº 25351.475545/2017-29) e BARBEARIA AMERICANA FOR MAN - ALISAMENTO FOR MAN



- B (processo 25351.475546/2017-51), que tiveram as notificações na Anvisa canceladas por terem sido indevidamente notificados como alisantes capilares, em descumprimento à Resolução - RDC nº 07/2015, tornando-se, portanto, irregulares, pela empresa F B THOMAZ COSMÉTICOS - ME, CNPJ 20.027.144/0001-49, Autorização de Funcionamento 2.09.446-6, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso dos produtos BARBEARIA AMERICANA FOR MAN - ALISAMENTO FOR MAN - A (processo nº 25351.475545/2017-29) e BARBEARIA AMERICANA FOR MAN - ALISAMENTO FOR MAN - B (processo 25351.475546/2017-51), fabricados pela empresa F B THOMAZ COSMÉTICOS - ME, CNPJ 20.027.144/0001-49, Autorização de Funcionamento 2.09.446-6, localizada na Avenida Sobreiro, nº 209, Rio Marinho, Vila Velha - ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.442, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 2º, item VII, da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 495.1P.0/2018, emitido pelo LACEN - SC, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Cloro Ativo e Rotulagem, para o lote 0015 do produto Saneante Água Sanitária Marca SEIVA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 0015 (Val 01/02/2019) do produto Saneante Água Sanitária Marca SEIVA, fabricado por Seiva Produtos Químicos Ltda (CNPJ: 22.048.208/001-13), Autorização de Funcionamento nº 3065318.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 7º, inciso XV, e o art. 8º, § 1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 15 (b), Anexo I, da Resolução-RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 408.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/GO, com resultado insatisfatório para determinação de coliformes a 45°C, com presença de Escherichia coli no produto Pimenta Calabresa, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote nº 19027, do produto Pimenta Calabresa, marca Fã, validade 3/2/2019, fabricado por Junco Indústria e Comércio LTDA, CNPJ nº 66.312.653/0001-14, localizada na Rua Lineu Anterino Mariano, nº 505, Bloco B, Distrito Industrial, CEP 38.402-346, Uberlândia - MG.

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.444, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171 aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 7º, inciso XV, e o art. 8º, § 1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução - RDC nº 7, de 18 de fevereiro de 2011;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando os Laudos de Análise Fiscal nº 3186.CP.0/2018 e nº 3185.P.0/2018, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, LACEN/MG, com resultado insatisfatório para determinação de ocratoxina A, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote nº 2418/1 do produto Páprica Defumada, marca Cozinha Criativa, data de validade 11/06/2019, fabricado por BR Spices Indústria e Comércio de Alimentos Eireli, CNPJ nº 21.418.616/0001-57, localizada na Av. Dr. Dib Sauaia Neto, nº 392, Alphaville Industrial, CEP 06.465-140, Barueri - SP; e do lote nº 1907 do produto Páprica Doce, marca Toscana, data de validade 19/07/2020, fabricado por Casa do Varejo Indústria e Comércio de Conservas LTDA, CNPJ nº 05.956.715/0001-36, localizada na Av. São Cristóvão, nº 4664, Alto Aririú, CEP 88.135-400, Palhoça - SC.

Art. 2º Determinar que as empresas fabricantes promovam o recolhimento dos estoques existentes no mercado dos lotes dos produtos descritos no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.445, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o art. 7º, inciso XV, e o art. 8º, § 1º inciso II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 15 (b), Anexo I, da Resolução-RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001;

considerando o item 3.1 (a) da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 8 de junho de 2015;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 755.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN/GO, com resultados insatisfatórios para: determinação de coliformes a 45°C, pesquisa de Salmonella spp, análise de rotulagem e identificação histológica, no produto Pimenta do Reino (moída), resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do lote nº 110, do produto Pimenta do Reino (moída), marca Zaeli, validade 20/04/2019, fabricado por Alimentos Zaeli LTDA, CNPJ nº 77.917.680/0051-04, localizada na Av. Zaeli, nº 2310, Parque San Remo I, CEP 87.506-230, Umuarama - PR.

Art. 2º Determinar que a empresa fabricante promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto descrito no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Torna pública a decisão de incorporar o ácido zoledrônico para doença de Paget no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS..

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar o ácido zoledrônico para doença de Paget, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 334, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, resolve:

Art.1º Em cumprimento a liminar proferida em sede de Mandado de Segurança, declarar que a profissional LUIZA TOLEDO SOARES, CPF Nº XXX.724.XXX.-16, está apta à utilização, nos processos de residência médica, da pontuação do adicional de 10% (dez por cento) por sua participação no PROVAB 2015.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria permanecem até que seja revogada a decisão judicial em que motivada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

Ministério da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.225, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99305 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILA RIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2550/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.270, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106793 - DPF/CGE/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., CNPJ nº 08.584.526/0001-78 para atuar na Paraíba.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.379, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/108356 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 20.664.169/0001-53, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.509, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/88351 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2833/2018 (CNPJ nº 01.556.478/0001-65) e nº 2423/2018 (CNPJ nº 01.556.478/0002-46).

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 7.513, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91258 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.809.674/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2856/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92090 - DPF/STS/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa MASSADA SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 09.286.219/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser MASSADA SEGURANÇA EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92572 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2823/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.520, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/92749 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V7 SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.662.451/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2791/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.522, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/93601 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ nº 05.312.093/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2853/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.529, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95643 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: declaraR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.245.699/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2646/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.539, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/97915 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NAJA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.195.437/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2530/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 7.558, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/106999 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

AUTORIZAR a empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.738.828/0001-90, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 4.468, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 35196/2018, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIACAO PIO XII IRMAS FRANCISCANAS DA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 61.000.071/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2018/87411.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Disciplina a gestão de documentos, processos e arquivos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJ, no âmbito da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS e das Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CESPORTOS.

O Presidente da COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS - CONPORTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º, inciso I, e o artigo 10, inciso VIII, do Regimento Interno do Colegiado Nacional, Anexo da Portaria Ministerial nº 388, de 15 de maio de 1988, alterada pela Portaria Ministerial nº 344, de 29 de fevereiro de 2016, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada na Seção 1, pág. 1, do Diário Oficial da União - DOU nº 92, de 18 de maio de 1998,

Considerando que cabe à CONPORTOS expedir normas sobre segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis; e

Considerando o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,;

resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica disciplinada a gestão de documentos, processos e arquivos, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJ, no âmbito da CONPORTOS e das CESPORTOS.

Art. 2º O SEI-MJ é de uso obrigatório na gestão e tramitação de todos os processos administrativos.

Art. 3º São objetivos do SEI-MJ:

I. assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação institucional e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II. promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; e

III. ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e

IV. facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I. arquivo: conjuntos de documentos produzidos e recebidos, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos, armazenados em determinado local em decorrência do encerramento da tramitação;

II. assinatura cadastrada: forma de identificação do usuário mediante prévio credenciamento de acesso e fornecimento de login e senha;

III. assinatura digital: forma de identificação do usuário, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), que permite a conferência da autoria e da integridade do documento eletrônico, equivalendo a uma assinatura de próprio punho;

IV. assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do usuário, podendo ser realizada através de assinatura digital ou assinatura cadastrada;

V. capturar: consiste em declarar um documento como arquivístico ao incorporá-lo no SEI-MJ, a partir das ações de digitalização, registro, classificação, indexação, atribuição de metadados e arquivamento;

VI. categorias de acesso: forma de controle de documentos e de processos eletrônicos no SEI-MJ, classificados quanto ao nível de acesso, em público, restrito ou sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

VII. credencial de acesso à informação classificada: credencial gerada no âmbito do SEI-MJ que permite acesso a processos sigilosos ao usuário interno em razão de suas atribuições, sendo validada com a confirmação de vinculação do usuário à unidade de trâmite;

VIII. credenciamento de acesso: processo de cadastro prévio do usuário para permitir a utilização do SEI-MJ;

IX. custódia: responsabilidade pela guarda e preservação dos documentos e/ou processos com suporte físico;

X. desentranhamento: retirada de um determinado documento de dentro de um processo;

XI. digitalização: processo de conversão de um documento advindo de uma base analógica, tal como o papel impresso, para o formato digital, através de um equipamento específico, como um escâner;

XII. documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

XIII. documento arquivístico: documento produzido (elaborado ou recebido), no curso de uma atividade prática, como instrumento ou resultado de tal atividade, e retido para ação ou referência;

XIV. documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a. documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b. documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

XV. documento eletrônico: documento processado por um equipamento eletrônico, tais como videocassete, filmadora e computador, podendo ser registrado e codificado em forma analógica ou em dígitos binários;

XVI. documento externo: documento de origem externa, digitalizado e carregado no SEI-MJ;

XVII. documento interno: documento produzido no SEI-MJ;

XVIII. documento preparatório: documento formal, utilizado como fundamento do ato decisório, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

XIX. gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, à avaliação e ao arquivamento de documentos;

XX. informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural, identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem;

XXI. junta da por anexação: união definitiva de um ou mais processos a outro processo, considerado principal, desde que sejam conexos;

XXII. meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

XXIII. número SEI-MJ: código numérico sequencial, gerado automaticamente pelo SEI-MJ, para identificar individualmente um documento dentro do sistema;



XXIV. processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

XXV. processo principal: processo que, pela natureza de sua matéria, poderá exigir a anexação de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

XXVI. protocolo: setor de relações administrativas, núcleo administrativo ou responsável pelas atividades de recebimento de documentos e/ou processos internos, externos, inclusive correspondências, expedição, custódia em fase corrente e transferência às unidades de arquivo respectivas de documentos e/ou processos com suporte físico, digitalização, registro no SEI-MJ e tramitação interna dos processos eletrônicos;

XXVII. Reconhecimento Óptico de Caracteres (Optical Character Recognition - OCR): tecnologia para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits, sejam eles escritos à mão, datilografados ou impressos;

XXVIII. sistema computacional: conjunto de dispositivos eletrônicos (hardware) capazes de processar informações de acordo com um programa (software);

XXIX. Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MJ: sistema oficial de processos eletrônicos administrativos no âmbito da CONPORTOS e CESPORTOS;

XXX. suporte: material no qual são registradas as informações;

XXXI. suporte físico: material no qual são registradas as informações e que não necessitam de equipamentos eletrônicos para sua leitura (pode ser óptico);

XXXII. tramitação: movimentação do processo de uma unidade para outra;

XXXIII. unidade de trâmite: unidades da CONPORTOS e das CESPORTOS que produzem ou recebem documento(s) ou processo(s) no exercício de suas atividades e são responsáveis pela análise e encaminhamento deste(s);

XXXIV. unidade responsável ou unidade competente: unidade da estrutura organizacional que detém a posse do processo eletrônico;

XXXV. usuário externo: pessoa física ou jurídica que não seja caracterizada como usuário interno; e

XXXVI. usuário interno: autoridade, servidor ou pessoal extraquadro em exercício na CONPORTOS e nas CESPORTOS, com o devido credenciamento de acesso ao SEI-MJ.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELETRÔNICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º O processo eletrônico inicia-se com a autuação de um documento produzido digitalmente ou digitalizado.

Art. 6º Os atos gerados no SEI-MJ serão registrados com a identificação do usuário, data e hora de sua realização.

Art. 7º Não serão utilizados no SEI-MJ procedimentos formais como capeamento, criação de volumes, inclusão de termos, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, caso seja necessário fazer a impressão do processo, este deverá ser autuado na forma da legislação em vigor.

Art. 8º As comunicações internas de atos processuais serão feitas exclusivamente por meio do SEI-MJ e serão consideradas recebidas para todos os efeitos.

Art. 9º Os processos serão concluídos ou fechados pela unidade responsável e arquivados de forma digital.

Art. 10. Para a criação do processo eletrônico, serão inseridos no SEI-MJ dados que permitam sua eficiente localização e controle, mediante o preenchimento dos campos próprios do sistema, observados os seguintes requisitos:

I. identificação correta do tipo de processo;

II. identificação e registro do interessado no processo;

III. formação de maneira cronológica, lógica e contínua;

IV. possibilidade de consulta a conjuntos segregados de peças processuais, salvo os processos com suporte físico preexistentes que foram posteriormente digitalizados;

V. permissão para a vinculação entre processos, a ser utilizada nos casos de juntada por anexação e relacionamento; e

VI. permissão da reclassificação do nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso, limitando ou ampliando o acesso.

Art. 11. O processo eletrônico estará disponível para vista dos autos ou consulta pelos usuários credenciados.

Parágrafo único. Nos casos em que haja garantia legal do sigilo ou restrição à consulta pública, o acesso será limitado aos usuários com credencial de acesso à informação classificada.

Seção II

Dos Documentos e Atos Processuais

Art. 12. Os documentos produzidos a partir da implementação do SEI-MJ deverão ser editados, assinados, tramitados e arquivados digitalmente por meio do sistema.

Art. 13. Os documentos e processos em suporte físico, em andamento, serão digitalizados e registrados no SEI-MJ pelas unidades responsáveis por estes.

Art. 14. Os documentos recebidos em suporte físico a partir da implementação do SEI-MJ deverão ser conferidos quanto à sua integridade, digitalizados, indexados, tramitados e arquivados por meio do sistema, pelas unidades responsáveis.

§ 1º Os documentos excepcionalmente produzidos em suporte físico, no âmbito interno, terão o mesmo tratamento do caput.

§ 2º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em suporte físico são considerados cópias autenticadas administrativamente.

§ 4º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 5º A CONPORTOS e as CESPORTOS deverão:

I. proceder à digitalização imediata do documento original apresentado em suporte físico, devolvendo-o em seguida ao interessado; ou

II. receber o documento em suporte físico para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em suporte físico que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser, preferencialmente, devolvidos ao interessado, ou mantidos sob guarda da unidade responsável, nos termos da tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em suporte físico que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples serão descartados após a digitalização nos termos do caput.

Art. 15. Poderá ser exigida, no curso do processo, a exibição do original de documento digitalizado.

Parágrafo único. É ônus do interessado conservar os documentos originais, objeto da digitalização, até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo.

Art. 16. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, será instaurado procedimento para verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 17. O uso de assinatura digital é obrigatório para atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo, podendo-se adotar, nos demais casos, a modalidade de assinatura cadastrada.

Art. 18. Os documentos digitais juntados aos processos eletrônicos com garantia de sua origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 19. Os documentos gerados ou inseridos no SEI-MJ deverão ser classificados, conforme nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso.

Seção III

Do Acesso e Credenciamento

Art. 20. Os usuários internos poderão cadastrar e tramitar processos, bem como gerar e assinar documentos no âmbito do SEI-MJ, de acordo com o seu cargo e perfil de acesso.

Seção IV

Dos Documentos Sigilosos

Art. 21. Documentos sigilosos ou com restrição de acesso gerados no SEI-MJ deverão ter grau de sensibilidade informado no ato de criação e ser atribuídos imediatamente a servidor que tenha prerrogativa legal para a posse da informação classificada, nos termos que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Art. 22. A responsabilidade pela atribuição de credencial de acesso à informação classificada é da autoridade que fizer a atribuição.

Art. 23. O detentor de credencial de acesso à informação classificada, que tenha sua lotação ou função alterada, deverá realizar a transferência de credencial nos referidos documentos ao seu sucessor.

Seção V

Do Tempo dos Atos Processuais

Art. 24. Considera-se efetuado o recebimento da comunicação:

I. no dia em que o usuário efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, devidamente registrada no processo; ou

II. dez dias ininterruptos após a data de encaminhamento da comunicação, nos casos em que não houver sido efetuada a consulta referida no inciso I.

Art. 25. Serão considerados tempestivos os documentos enviados eletronicamente até 23h59min do dia de vencimento do prazo, conforme horário oficial de Brasília.

Parágrafo único. Considera-se realizado o envio eletrônico de documentos no dia e hora do respectivo registro eletrônico constante no histórico do processo, conforme horário oficial de Brasília.

Seção VI

Da Produção de Documentos

Art. 26. Os documentos internos serão criados a partir do editor de texto do SEI-MJ.

Art. 27. Na confecção dos documentos, deverão ser observados os critérios de impessoalidade, devendo-se destinar as correspondências internas sempre à função e não ao seu ocupante.

Art. 28. Em caso de indisponibilidade técnica, os documentos poderão ser excepcionalmente produzidos em papel e assinados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O responsável pela produção em papel do documento providenciará sua digitalização e imediata inserção no sistema quando do retorno da disponibilidade do SEI-MJ.

Seção VII

Da Recepção e Digitalização de Documentos

Art. 29. Os documentos recebidos na CONPORTOS e nas CESPORTOS serão registrados no SEI-MJ.

Parágrafo único. Os documentos que não estiverem referenciados com um número de protocolo já existente, serão autuados como novos processos.

Art. 30. O documento recebido em suporte físico será digitalizado e capturado no sistema de acordo com sua especificidade.

Parágrafo único. A digitalização deverá ser realizada mediante a utilização da funcionalidade reconhecimento óptico de caracteres, antes de sua inserção no SEI-MJ.

Art. 31. No caso de demandas externas, recebidas via correio eletrônico, o receptor deverá registrar a mensagem e iniciar o processo eletrônico no SEI-MJ.

Seção VIII

Da Movimentação

Subseção I

Da Tramitação Interna

Art. 32. Toda tramitação interna de processos dar-se-á via SEI-MJ.

Art. 33. A tramitação interna de processos respeitará as especificidades e a estrutura hierárquica da CONPORTOS e das CESPORTOS.

Parágrafo único. Na tramitação do processo, poderá ser incluído retorno programado para finalização da análise e prosseguimento do trâmite.

Art. 34. Em caso de erro na tramitação de processo eletrônico, o destinatário deverá promover imediatamente:

I. a sua devolução ao remetente; ou

II. o seu adequado direcionamento.

Subseção II

Da Movimentação Externa

Art. 35. A movimentação de processos com os órgãos que utilizam o SEI ocorrerá via barramento de comunicação de processos eletrônicos.

Art. 36. A remessa de processos para órgãos que não utilizam o SEI ocorrerá mediante encaminhamento dos documentos estritamente necessários:

I. via correio eletrônico, no formato PDF; ou

II. em suporte físico, caso seja imprescindível.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o processo será tramitado via SEI-MJ à unidade protocolizadora, que será responsável pela impressão e remessa dos documentos indicados, com observância do disposto no art. 7º, § único.

Seção IX

Do Relacionamento e Desentranhamento

Art. 37. O relacionamento de processos será realizado quando houver a necessidade de associar um ou mais processos, com o objetivo de complementar informações, dispensando a juntada por anexação.

Art. 38. É permitido o desentranhamento de documentos repetidos ou que não sejam pertinentes ao processo eletrônico.

Seção X

Da Classificação Arquivística e Avaliação

Art. 39. Os processos eletrônicos serão mantidos até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido nas respectivas tabelas de temporalidade de documentos de arquivo.

§ 1º Os processos eletrônicos de guarda permanente deverão receber tratamento de preservação de forma que não haja perda ou corrupção da integridade das informações.

§ 2º O descarte de documentos e processos eletrônicos será executado de acordo com os procedimentos legais relativos à eliminação.

Art. 40. Ressalvadas as hipóteses de devolução de documentos ao interessado, os documentos e processos em suporte físico originais deverão ser arquivados pela CONPORTOS e CESPORTOS.

Seção XI

Do Cancelamento e Exclusão de Documento

Art. 41. A unidade responsável pela produção do documento poderá:

I. excluir documentos que sejam desnecessários ao processo, antes do trâmite ou visualização por outra unidade; e

II. cancelar documentos assinados, que tiverem sido tramitados ou visualizados por outra unidade, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Art. 42. Todos os cancelamentos e exclusões serão registrados no sistema com os dados do responsável pela ação.

Art. 43. É proibida a exclusão e cancelamento de documentos assinados por outras áreas.

Seção XII

Do Pedido de Vistas ao Processo

Art. 44. As solicitações de pedido de vistas ao processo serão dirigidas às unidades competentes, por meio eletrônico ou presencial.

Parágrafo único. A disponibilização de acesso obedecerá à legislação pertinente ao acesso à informação, bem como às disposições da política de segurança da informação e comunicações do Ministério da Justiça.

Art. 45. O acesso para vista será disponibilizado por usuário interno, onde o processo ou documento em questão esteja sendo analisado, mediante geração de arquivo no formato PDF.



§ 1º Se houver óbice à concessão de cópias, será disponibilizada uma estação de trabalho para que o interessado possa visualizar o PDF do processo ou de parte dele, na presença do usuário interno.

§ 2º Quando não houver óbice à concessão de cópias, o interessado poderá receber o arquivo do processo por meio do envio de e-mail contendo link de acesso, ou em mídia de armazenamento, no formato PDF.

§ 3º O usuário certificará, no SEI-MJ, a concessão de vistas ao processo.

Seção XIII

Da Assinatura Eletrônica

Art. 46. Os documentos digitais produzidos e geridos no âmbito do SEI-MJ terão garantia de autoria, autenticidade e integridade, mediante utilização de assinatura eletrônica.

Parágrafo único. A assinatura digital e a assinatura cadastrada são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 47. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade do usuário pela utilização indevida de sua assinatura eletrônica.

Seção XIV

Das Categorias de Acesso

Art. 48. Os procedimentos relativos à disponibilização, à classificação, ao tratamento e à gestão da informação de natureza restrita e sigilosa obedecerão às disposições contidas em legislação específica.

Art. 49. Os processos e documentos classificados com o nível de acesso público poderão ser visualizados por todos os usuários internos, sendo franqueado o acesso ao público externo mediante solicitação de vista processual.

§ 1º Quando tramitado para uma unidade específica, o acesso imediato ao processo no SEI-MJ ficará limitado aos usuários daquela unidade.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a disponibilização ou a tramitação do processo para consulta dos demais usuários internos, mediante solicitação simples.

Art. 50. Serão classificados como sigilosos os documentos submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

Parágrafo único. O acesso aos documentos classificados como sigilosos será limitado a usuários com credencial de acesso à informação classificada.

Art. 51. Será classificado como restrito o acesso a documentos preparatórios e a informações pessoais.

Parágrafo único. O acesso a documento preparatório ou à informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção XV

Dos Perfis de Acesso

Art. 52. O SEI-MJ permite a configuração de diferentes perfis de acesso e funcionalidades.

Parágrafo único. Os perfis atribuídos aos usuários e suas funcionalidades podem ser mudados a qualquer tempo, conforme a necessidade de cada unidade.

Art. 53. Um usuário poderá estar associado a mais de uma unidade no SEI-MJ, desde que a autoridade competente de outra unidade solicite sua inclusão.

Parágrafo único. É de responsabilidade da autoridade competente da nova unidade solicitar acesso compatível com as novas atribuições do usuário.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DEVERES

Art. 54. Compete à CONPORTOS e às CESPORTOS:

I. cooperar no processo de aperfeiçoamento da gestão de documentos;

II. produzir os documentos da unidade no SEI-MJ;

III. receber e tramitar os documentos e processos por meio do SEI-MJ;

IV. receber, conferir, digitalizar, registrar no SEI-MJ, autenticar e tramitar os documentos de origem externa recebidos;

V. arquivar, custodiar e manter organizados os documentos e processos em meio físico, recebidos em fase corrente, visando a pesquisa dos mesmos quando solicitados e a transferência às unidades de arquivo respectivas; e

VI. realizar, excepcionalmente, a remessa de documentos fisicamente quando não for possível a tramitação eletrônica.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos IV a VI serão realizadas pelos protocolos.

Art. 55. Compete à Secretaria-Executiva da CONPORTOS e aos Coordenadores das CESPORTOS:

I. orientar os usuários, no âmbito de suas unidades, sobre a utilização do SEI-MJ;

II. verificar se os registros e as movimentações de processos estão sendo efetuados de forma adequada; e

III. propor à CONPORTOS a inserção no SEI-MJ de novos tipos de processos específicos de sua área.

Art. 56. São deveres de todos os usuários do SEI-MJ:

I. registrar todos os documentos produzidos ou recebidos no âmbito de suas atividades no SEI-MJ;

II. manter a cautela necessária na utilização do SEI-MJ, a fim de evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso às suas informações;

III. encerrar a sessão de uso do SEI-MJ sempre que se ausentar da frente do computador, garantindo a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

IV. responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações em que esteja habilitado; e

V. não fornecer a sua senha de acesso ao SEI-MJ a qualquer pessoa, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. O SEI-MJ já está implementado na CONPORTOS e nas unidades das CESPORTOS existentes.

Art. 58. A partir da publicação desta Portaria, a CONPORTOS e as CESPORTOS deverão efetuar:

I. a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico;

II. a digitalização de processos antigos, no momento da primeira movimentação realizada, após a implementação do SEI-MJ; e

III. todas as comunicações internas de atos processuais por meio eletrônico.

Parágrafo único. As comunicações de atos processuais destinadas aos não cadastrados no SEI-MJ serão realizadas por mensagem eletrônica, via postal ou por outros meios previstos em lei ou regulamento.

Art. 59. Quando da digitalização dos processos físicos e inserção no SEI-MJ, o processo físico deverá ser custodiado e arquivado.

Art. 60. A partir da implantação do SEI-MJ ficará vedada a tramitação de documentos, processos ou arquivos por qualquer outro meio.

Art. 61. O uso inadequado do SEI-MJ ficará sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 62. As dúvidas e casos omissos relativos ao SEI-MJ serão dirimidos pela CONPORTOS.

Art. 63. O Presidente da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis poderá expedir normativos que visem à operacionalização do disposto nesta Portaria.

Art. 64. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOÃO DA SILVA

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 742, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Divulga seleção de propostas do Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01), apresentadas pelas Prefeituras Municipais de Barreiras/BA, Itu/SP, Paverama/RS, Registro/SP, Tio Hugo/RS e Vale Real/RS no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Setor Público.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, c/c o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, c/c art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, de 13 de junho de 1995,

Considerando a Instrução Normativa nº 27, de 11 de julho de 2017, que regulamentou a reformulação do Programa e Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Instrução Normativa nº 28, de 11 de julho de 2017, que estabeleceu procedimento específico de enquadramento e seleção de proposta de operação de crédito no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), apresentada no âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando que as propostas cumpriram as etapas de enquadramento prévio e validação pelo Agente Financeiro, resolve:

Art. 1º Tornar pública, na forma de Anexo, a seleção das propostas das Prefeituras Municipais de Barreiras/BA, Itu/SP, Paverama/RS, Registro/SP, Tio Hugo/RS e Vale Real/RS apresentadas no Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 01).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

ANEXO

SELEÇÃO AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 01) - PRÓ-TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	Objeto	Agente Financeiro	Valor de Financiamento
Prefeitura Municipal de Barreiras/BA	3756.25.1909/2018	Obras de Qualificação Viária e Elaboração de Plano de Mobilidade Urbana do Município de Barreiras/BA	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 21.060.000,00
Prefeitura Municipal de Itu/SP	3187.2.2303/2018	Obras de Qualificação Viária do Município de Itu/SP	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 22.063.299,58
Prefeitura Municipal de Paverama/RS	556.2.1909/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Paverama/RS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 4.560.000,00
Prefeitura Municipal de Registro/SP	622.2.2209/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Registro/SP	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 11.524.577,92
Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS	1459.2.22912/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Tio Hugo/R	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.166.167,00
Prefeitura Municipal de Vale Real/RS	812.2.1110/2017	Obras de Qualificação Viária do Município de Vale Real/RS	Caixa Econômica Federal - CAIXA	R\$ 1.909.901,22

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026820/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TEUTOPLACAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.487.825/0001-94, localizada na Avenida 1 (um) Leste, nº 639, sala 1, Bairro Centro Administrativo, Teutônia - RS, CEP: 95.890-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030022/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa IVANBERG GONÇALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 07.309.868/0001-17, localizada na Rua A Caminho 37, 11 B, bairro Jomafa, Feira de Santana - BA, CEP: 44.062-800, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.



Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.560, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024041/2018-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa INPLAC - INDÚSTRIA DE PLACAS DO NORDESTE LTDA, inscrita no 09.275.093/0001-31, localizada na Avenida Godofredo Maciel, 3441, Loja 01, Bairro Maraponga, Fortaleza-CE, CEP: 60.711-495, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.561, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026153/2018-53, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa COMÉRCIO DE PLACAS MULATO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.752.395/0001-00, localizada na Rua Guaíra Esquina com Rua Iguaçu, nº 1020, bairro Nazaré, Medianeira - PR, CEP 85.884-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.562, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031094/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABRICA DE PLACAS PARA VEICULOS CAPELINHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.540.802/0001-48, localizada na Rua Dr. Hermelindo nº 758, Bairro Planalto, casa, Capelinha - MG, CEP: 39.680-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.563, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031913/2018-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa A M PLACAS COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 93.585.941/0001-15, localizada na Rua João Maria Fonseca, nº 148, Casa 02, bairro Passos das Pedras, Gravataí - RS, CEP 94.035-190, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.564, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032122/2018-31, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ALISON RODRIGUES CONSTANTINO - ME, inscrita no CNPJ nº 10.542.444/0001-02, localizada na Rua João Maria Fonseca, nº 123, bairro Passos das Pedras, Gravataí - RS, CEP 94.035-190, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.565, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.037431/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS NOVA UNIÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 31.857.562/0002-60, localizada na Av. Cândido Ribeiro Peralva, S/N, bairro Centro, Campo Formoso - BA, CEP 44.790-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.566, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028697/2018-50, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIUZA DE BRITO PADILIA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.035.720/0001-02, localizada na Rua Isabel A Redentora, nº 2640, bairro Centro, São José dos Pinhais - PR, CEP 83.005-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas



segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.567, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025839/2018-27, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TEC COMÉRCIO DE PLACAS E TARJETAS PARA VEÍCULOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ 30.321.940/0001-43, localizada na Rua Francisco Lagni, nº 414, Loteamento Zadinello, Parai - RS, CEP 95.360-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.568, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031489/2018-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa TABELA PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.550.973/0001-18, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4145, A, bairro Mecejana, Boa Vista - RR, CEP 69.304-015, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.569, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026986/2018-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 28.659.184/0001-15, localizada na Rua Coronel Artur Pereira, nº 73, Sala A, bairro Centro, Joaçaba - SC, CEP 89.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.570, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.034335/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NUNES E NUNES COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.733.484/0001-90, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 3301, bairro Medianeira, Santa Maria - RS, CEP 97.060-210, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.571, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030940/2018-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MAGDA E M ULIANA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.681.129/0001-75, localizada na Rua 30 de Novembro, nº 604, Sala 02, bairro Centro, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97.220-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.572, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032326/2018-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SAJ PLACAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 16.746.317/0002-92, localizada na Rua da Baixa Grande, nº 10, bairro Timbó, Esplanada - BA, CEP 48.370-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.573, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035489/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA DE FÁTIMA SANTOS LEITÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 09.216.674/0001-00, localizada na Av. Prefeito Teófilo Ferraz Torres Filho, nº 52, bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55.190-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.574, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035488/2018-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ANDRADE LEITÃO COUTINHO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.128.100/0001-14, localizada na Av. Prefeito Teófanos Ferraz Filho, nº 48, bairro Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP 55.190-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.575, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031085/2018-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PASSOS PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.356.109/0002-63, localizada na Rua Helena Guerra, nº 51, Centro, Cassia - MG, CEP: 37.980-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.576, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030768/2018-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VERA LÚCIA MIOTTO - ME, inscrita no CNPJ nº 08.353.091/0003-12, localizada na Rua Marechal Castelo Branco/Esquina Herbert Wissel, nº 75, Sala 13, bairro Centro, Arroio do Tigre - RS, CEP 96.950-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.577, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028679/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA SIMONE DE OLIVEIRA CARNEIRO & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ 97.521.433/0001-24, localizada na Rua Manoel Eugênio Mendes, nº 144 bairro Centro, Carmo do Paranaíba-MG, CEP 38.840-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.580, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033441/2018-64, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PRUDEN PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.634.563/0001-06, localizada na Av. Visconde de Guarapuava, nº 886, bairro Centro, Prudentópolis - PR, CEP 84.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028547/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa GELSON LUIZ PIVETTA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.039.501-56, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 945, Térreo, bairro Centro, Cacequi - RS, CEP 97.450-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.582, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030348/2018-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CHOPINZINHO PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.687.335/0001-09, localizada na Rua Tancredo Neves, nº 2627, bairro São Sebastião, Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;



CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030381/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. R. EMPLACAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.150.911/0001-07, localizada na Rua João Soares, nº 910, bairro Sambaíba, Floriano - PI, CEP 64.800-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.584, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030381/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. R. EMPLACAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.150.911/0002-98, localizada na Av. Ademar Diogenes, nº 1301, bairro São Pedro, Bom Jesus - PI, CEP 64.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030381/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. R. EMPLACAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.150.911/0003-79, localizada na Rua Arlindo Nogueira, nº 336, bairro Centro, Uruçuí - PI, CEP 64.860-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.586, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030381/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. R. EMPLACAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.150.911/0004-50, localizada na Av. Hipólito Ribeiro Soares, nº 61, bairro Centro, São Raimundo Nonato - PI, CEP 64.770-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.587, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030381/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. R. EMPLACAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.150.911/0005-30, localizada na Av. Manoel Lourenço Cavalcante, nº 327, bairro Nova Corrente, Corrente - PI, CEP 64.980-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.588, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030381/2018-28, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa J. R. EMPLACAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.150.911/0006-11, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 537, bairro Centro, Canto do Buriti - PI, CEP 64.890-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.589, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031755/2018-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SHOW COMÉRCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA?, inscrita no CNPJ nº 08.486.223/0001-12, localizada na Rua Rolante, nº 63, Viamópolis, Viamão - RS, CEP: 94.470-570, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.590, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025759/2018-71, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NILSON SCHAVAREN TUPICZ & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.439.920/0001-24, localizada na Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, nº 1109, bairro Parque São Basílio, Pitanga - PR, CEP 85.200-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares,



certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.591, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026751/2018-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA DO CARMO GOMES DE LIMA PLACAS ME, inscrita no CNPJ 02.438.706/0005-99, localizada na 2ª Tv Roberto Mesquita, nº 67, bairro Divinópolis, Caruaru - PE, CEP: 50.014-133, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.592, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035471/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MARIA DE FÁTIMA SANTOS LEITÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 09.216.674/0002-83, localizada na Rua Dom Luiz de Brito, nº 230, Garagem, bairro Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, CEP 55.170-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.593, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030295/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa C R CAMARGO - ME, inscrita no CNPJ nº 88.473.400/0001-65, localizada na Rua João Alfredo Feltes, nº 75, Sala 02, Bairro Guarujá, Parobé - RS, CEP: 95.630-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.035403/2018-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NEUZELIA P DE LIMA DIAS - ME, inscrita no CNPJ nº 02.467.535/0002-83, localizada na Rua Otavio Mangabeira, nº 29, loja, Centro, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.595, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029807/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUCIANO LEAO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 04.498.031/0003-37, localizada Rua Raul de Castro Lessa, 22, Letra B, bairro Comendador Tercio Wanderley, Coruripe - AL, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.596, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028284/2018-75, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FABIANA LANDO GREGOL - ME, inscrita no CNPJ nº 09.364.221/0001-13, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 1500, Frente, bairro Centro, Ampére - PR, CEP 85.640-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.597, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CONTRAN nº 736, de 5 de julho de 2018, estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados, nos termos do inciso VIII do art. 12 do CTB;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018, que estabelece e normatiza os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031293/2018-43, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CDX EXPRESS SERVICES S.A., inscrita no CNPJ nº 28.707.687/0001-19, localizada na Rua Oscar Freire, nº 379, andar 12, conjunto 22, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01.426-900, São Paulo - SP, para exercer a atividade de SUBADQUIRENTE, de acordo com o §4º do art. 25-A da Resolução CONTRAN nº 619, de 6 de setembro de 2016, para atuar junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologação do Resultado Final do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata de 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 16 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo Instituto Rio Branco, em colaboração com o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), para provimento de cargos da Carreira de Diplomata do quadro de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, de acordo com o Edital de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2018.

1 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

1.1 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000788, Francisco Luiz Pinto da Rocha Santos, 674.76, 1 / 10001526, Angelo Paulo Sales dos Santos, 661.27, 2 / 10002194, Jonas Teixeira Marinho, 658.43, 3 / 10000961, Mauricio Horta Miyachui, 655.17, 5 / 10001062, Caue Rodrigues Pimentel, 653.30, 6 / 10004073, Matheus Corradi de Souza, 647.49, 7 / 10004132, Mauricio Gurjao Bezerra Heleno, 644.94, 8 / 10002457, Victor Born Portella, 644.13, 9 / 10004797, Bernardo Andrade Vaz de Faria Pereira, 644.13, 10 / 10004846, Rafael Mendes Bernardes, 642.48, 11 / 10000773, Osvaldo Quirino de Souza Filho, 642.45, 12 / 10003288, Gabriela Ruggeri, 641.54, 13 / 10001619, Diogenes Novais da Cruz, 640.59, 14 / 10000245, Raphael Azevedo Franca, 636.56, 15 / 10002545, Luiz Eduardo Andrade de Souza, 634.96, 16 / 10004405, Luiz Filipe Maciel Gomes, 629.51, 17 / 10003502, Henrique Towata Sato, 628.85, 18 / 10004362, Pedro Vale de Andrade Arruda Camara, 628.80, 19 / 10002079, Bernardo Macedo Alves de Moraes, 626.46, 20 / 10006428, Nathalia Andrade Terra Pereira, 626.24, 21 / 10005813, Ivan Abdalla Sa Fortes Clavery, 625.61, 22 / 10000046, Bruno Rolim, 623.26, 23 / 10002189, Lawrence Benaventana Povoa, 622.95, 24 / 10002530, Arthur Lomonaco Beltrame, 622.80, 25 / 10005517, Joao Paulo Oliveira de Oliveira Miranda, 618.92, 26 / 10002166, Breno Ribeiro Pires Duarte Vieira, 616.27, 27 / 10000155, Manlio Souza Morelli, 616.23, 28 / 10001914, Matheus da Silva Almeida Xavier, 615.75, 29 / 10003294, Leo Borges Tavares, 615.04, 30 / 10003683, Dwan Garcez de Oliveira, 612.62, 31 / 10006124, Guilherme Torres Peretti, 612.40, 32 / 10000817, Estevao Salles da Costa, 610.52, 33 / 10003768, Lucas Thevenard Gomes, 608.59, 34 / 10003772, Leonardo Cabral Rezende, 607.73, 35 / 10000158, Pedro Henrique Gandra Pia de Andrade, 607.67, 36 / 10002361, Felipe Morelli Rodrigues de Souza, 605.48, 37 / 10000260, Gabriel Fernandes Pimenta, 605.34, 38 / 10000826, Ana Luiza Pinto Cardao, 604.38, 39 / 10000042, Andressa Goncalves Rangel, 603.53, 40 / 10003673, Taciano Scheidt Zimmermann, 602.65, 41 / 10001351, Max Alexandre Barbosa Villela, 602.45, 42 / 10000014, Felipe Pereira, 601.56, 43 / 10003718, Lukas Gundel Desconzi, 601.18, 44 / 10003562, Clarice Oliveira Nepomuceno, 598.86, 45 / 10004427, Diogo Machado Goncalves, 597.61, 46.

1.2 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados nas vagas reservadas a pessoas com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação final no concurso público.

10001768, Anna Paula Ribeiro Araujo Mamede, 606.45, 1 / 10000266, Ricardo Silva Nogueira, 555.48, 2 / 10001433, Thayana Stocco do Amaral, 532.54, 3.

1.3 Resultado final no concurso público dos candidatos aprovados nas vagas reservadas conforme a Lei nº 12.990/2014, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10004434, Jorge Luiz de Lima Santos, 576.55, 1 / 10001251, Matheus Knispel da Costa, 569.73, 2 / 10004573, Lais Monteiro Pontes da Silva, 566.82, 3 / 10006427, Ciro Eduardo Ferreira, 565.82, 4 / 10000120, Andre Luiz Lettieri Alves, 557.94, 5 / 10001483, Carolina Moreira da Costa Oliveira, 548.63, 6 / 10001380, Rodrigo Cesar Bessoni e Silva, 535.54, 7 / 10005066, Thiago Maciel Costa Oliveira, 523.51, 8 / 10000301, Caio Daniel Vidal de Lima, 521.92, 9 / 10004401, Flavio Encarnacao Rocha, 515.04, 10 / 10000563, Erica Cruz e Silva, 513.09, 11.

1.4 Resultado final no concurso público do candidato sub judice, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação final no concurso público.

10001648, Luiz Carlos Keppe Nogueira, 658.08, 4.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 510, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48300.000862/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica autorizado empréstimo para Companhia Energética de Alagoas - CEAL de recursos da Reserva Global de Reversão - RGR, até o limite de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), além daquele previsto no art. 11 do Anexo à Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, no valor correspondente à diferença entre as despesas totais realizadas pela designada, inclusive impostos, e os valores recebidos por tarifa, encargos setoriais e empréstimos da RGR, referente ao período de 1º de julho de 2017 até 31 de dezembro de 2018, a ser apurado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 5.520, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	17
	CGE IV	10

ASSESSORIA	CA I	12
	CA II	04
	CA III	17
ASSISTÊNCIA	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	11
	CCT IV	85
	CCT III	01
	CCT II	48
	CCT I	51

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.305.066,58 (um milhão, trezentos e cinco mil, sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), inferior ao valor de R\$ 1.318.257,26 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.501, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005423/2018-49. Interessados: ITAIPU Binacional, Eletrobras, distribuidoras e consumidores de energia elétrica. Objeto: Estabelece a tarifa de repasse da potência contratada de Itaipu Binacional, a ser praticada pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no montante em Reais equivalente a US\$ 27,71/kW.mês, aplicável aos faturamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.507, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004973/2018-41. Interessados: Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Celesc Distribuição S.A. - Celesc, Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - Ceprag, a vigorar a partir de 22 de dezembro de 2018, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.508, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005696/2018-93. Interessado: Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, Concessionárias e Permissionárias de distribuição, Consumidores, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Objeto: Estabelece, para o ano de 2019, as quotas de custeio e as de energia elétrica resultantes do rateio do custo e da energia elétrica gerada no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 7.216, de 07 de agosto de 2018, constante no Processo nº 48500.006251/2017-40, publicada no D.O. de 15.08.2018, seção 1, p. 152, v. 155, n. 157, foram alterados os anexos I e II. A íntegra dessa Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.694, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001863/2014-01. Interessado: Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 7 de dezembro de 2018, a vigência do registro de adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do projeto (DRS-PCH) da PCH Cadeado, objeto do Despacho nº 3.890, de 01 de dezembro de 2015, com 19.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035064-8.01, de titularidade das empresas Minas PCH S.A. e Eletroriver S.A., localizada em trecho do rio Chopim, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Clevelândia e Manguaçu, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.995, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004981/2015-44. Interessados: BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, pela Minas PCH S.A. e pela Silea Participações Ltda. Decisão: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário do rio Chopim, no trecho compreendido entre o canal de fuga da PCH Bela Vista, CEG PCH.PH.PR.029576-0.01, e o remanso da PCH Arturo Andreoli (antiga Júlio de Mesquita), CEG PCH.PH.PR.001278-5.01, apresentados pela BE - Empresa de Estudos Energéticos S.A., pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, pela Minas PCH S.A. e pela Silea Participações Ltda., e (ii) observar que as empresas titulares do processo poderão exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao eixo Dois Vizinhos, observado o prazo de 60 dias da publicação deste Despacho para solicitação do DRI e demais condições especificadas na Resolução Normativa nº 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 2.997, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº Listado no Anexo 1. Interessado: Listado no Anexo 1. Decisão: (i) tornar disponível o eixo referente à Pequenas Central Hidrelétrica listada no Anexo 1, cujo Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) teve a vigência expirada nos termos do § 4º do art. 12 da Resolução Normativa nº 673, de 4 de agosto de 2015; (ii) revogar os Despachos nº 4.218, de 13 de novembro de 2008 e 2.415, de 20 de agosto de 2010 e (iii) registrar, nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº 673/2015, o comportamento desse empreendedor para fins de obtenção de novas outorgas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração



DESPACHO Nº 3.068 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.000865/2010-41. Interessado: Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Mercúrio Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.362.082/0001-04, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 3.108, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.000901/2018-24, 48500.000902/2018-79 e 48500.000903/2018-13. Interessado: VPOWER Telemenia SPE Ltda. Decisão: (i) alterar as características técnicas das Usinas Termelétricas Humaitá, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.PE.AM.037733-3.01, Nova Olinda do Norte, CEG UTE.PE.AM.037734-1.01, Borba, CEG CEG UTE.PE.AM.037735-0.01, S. Gabriel da Cachoeira, CEG UTE.PE.AM.037736-8.01, e Autazes, CEG UTE.PE.AM.037737-6.01, outorgadas à interessada por meio das Resoluções Autorizativas nº 6.535, 6.536 e 6.537/2017; e (ii) registrar as Potências Instaladas e as Potências Líquidas das usinas. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.075, de 12 de setembro de 2018, constante do Processo nº 48500.003626/2018-09 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de setembro de 2018, seção 1, p. 46, v. 155, n. 182, foi retificado o Anexo.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001812/2018-03. Interessado: Delta 6 II Energia S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em testes a partir de 21 de dezembro de 2018. Usina: EOL Delta 6 II. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 2.700 kW cada, totalizando 8.100 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Paulino Neves, estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação Comercial a partir do dia 21 de dezembro de 2018.

Nº 3.115. Processo nº 48500.002469/2017-25. Interessados: CLWP Eólica Parque II Ltda. Usina: EOL Campo Largo II. Unidades Geradoras: UG1 a UG11, de 2.700 kW cada, totalizando 29.700 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 3.116. Processo nº 48500.000054/2017-17. Interessados: Lagoa do Barro III Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Lagoa do Barro 03. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 27.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Lagoa do Barro do Piauí, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta de Fiscalização dos Serviços de Geração

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.103, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.001128/2018-13. Interessados: Chimay Empreendimentos e Participações Ltda, Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda e Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: I - fixar, conforme anexo, o valor total e as parcelas da quota da Reserva Global de Reversão - RGR referente ao período de julho de 2018 a junho de 2019, a serem pagas de acordo com os boletos bancários emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e II - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação. A íntegra deste despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.109, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001430/2018-71. Interessados: Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - Cerbranorte e Ricken Alimentos Eireli ME. Decisão: provimento parcial ao requerimento do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa,
Ouvidoria Setorial e Participação Pública

DESPACHO Nº 3.110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001458/2018-17. Interessados: Enel Distribuição Rio e o consumidor Rossi Residencial S/A. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto de Mediação Administrativa,
Ouvidoria Setorial e Participação Pública

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.981, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002021/2017-10. Interessados: Enel Distribuição Rio S/A - ENEL RJ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0383-0038/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.982, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005532/2018-66. Interessados: Rio Grande Energia S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 7.034.540,09 (sete milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0397-0025/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.983, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005602/2018-86. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 439.646,17 (quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0043/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.984, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005575/2018-41. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 314.949,66 (trezentos e quatorze mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0040/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.985, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005510/2018-04. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 472.051,46 (quatrocentos e setenta e dois mil e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0035/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.986 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005521/2018-86. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 30.870,77 (trinta mil, oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0032/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.987, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005533/2018-19. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 185.643,14 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatorze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0033/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.988, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005499/2018-74. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 293.092,93 (duzentos e noventa e três mil e noventa e dois reais e noventa e três centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0029/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 2.989, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005590/2018-90. Interessados: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 447.280,67 (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0396-0028/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência
Energética



DESPACHO Nº 3.033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.002166/2017-11. Interessados: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.059.146,78 (dois milhões, cinquenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0043-0314/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 3.034, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.001081/2017-15. Interessados: AES-SUL, atual RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - RGE SUL. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 641.645,41 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0396-0011/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 3.035, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005586/2018-21. Interessados: Elektro Eletricidade e Serviços S/A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.238.746,87 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0031/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

DESPACHO Nº 3.036, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº: 48500.005612/2018-11. Interessados: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 728.517,15 (setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e dezessete reais e quinze centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1037/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e
Eficiência Energética

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHONº 3.120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº.: 48500.005851/2018-71. Decisão: (i) dar provimento ao pleito da Suzano Papel e Celulose, de forma a obrigar a Coelba a adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento do CUSD, que garante o direito de uso da demanda de potência contratada pela unidade Suzano Papel e Celulose localizada em Mucuri-BA, inclusive no período de 13/1/2019 a 30/1/2019; e (ii) caso a Coelba não assegure o atendimento de que trata o item (i), o consumidor deve ser ressarcido pelos custos decorrentes do uso de geradores móveis para garantir o atendimento da demanda contratada, em até 30 (trinta) dias após a comprovação desses custos junto à distribuidora. A íntegra deste Despacho estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.410, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, no que consta no processo nº 48610.007247/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 806, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado o pagamento, pela União, à empresa beneficiária Blueway Trading Importação e Exportação S.A (CNPJ 04.958.554/0001-57), da correção pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic dos valores pagos pela União como subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, referentes aos períodos de 08 de junho a 07 de julho de 2018 (1º Período da 2ª Fase), para as bases regionalizadas NE+TO e Sul (S), e de 08 de julho a 31 de julho de 2018 (2º Período da 2ª Fase), para a base regionalizada Sul (S), em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.415, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 815, de 20 de dezembro de 2018, com base no disposto no artigo 13, § 3º da Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, publicada em 24 de novembro de 2010 e retificada em 10 de dezembro de 2010, torna público o descredenciamento da INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.663.648/0001-48, como firma inspetora para o exercício da atividade de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC), indicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e de adição de corante ao etanol anidro combustível para atuação em todo território nacional, conforme Processo nº 48610.018842/2010-46.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.411, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204167/2018-23, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 807, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Não aprovar o pagamento, pela União, à empresa beneficiária PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 04.485.217/0001-90), do valor a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 31 de agosto a 2018 de 29 de setembro de 2018 (2º Período da 3ª Fase).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.412, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 13.723, de 04 de outubro de 2018, na Medida Provisória nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204010/2018, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 808, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Não aprovar o pagamento, pela União, à empresa beneficiária BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S.A. (CNPJ 11.463.963/0001-48), do valor a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 01 de agosto a 30 de agosto de 2018 (1º Período da 3ª Fase).

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204737/2018-85, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 809, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de setembro de 2018 a 29 de outubro de 2018 (3º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.964.260/0001-01	GREENERGY BRASIL TRADING S/A	R\$ 4.191.718,84 (quatro milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 1.414, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018 e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.205769/2018-06, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº833, de 20 de dezembro de 2018, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 30 de outubro a 28 de novembro de 2018 (4º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
24.155.554/0001-26	CIAPETRO TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$ 5.158.149,97 (cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 764, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece as especificações dos combustíveis de referência utilizados nos ensaios de avaliação de consumo de combustível e de emissões veiculares para a homologação de veículos automotores novos.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.011430/2018-32 e as deliberações tomadas na 959ª Reunião de Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as especificações dos combustíveis de referência a serem utilizados nos ensaios de avaliação de consumo de combustível e de emissões veiculares para homologação de veículos automotores, em cumprimento ao Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (Promot).

CAPÍTULO II

DOS COMBUSTÍVEIS DE REFERÊNCIA

Art. 2º Estão sujeitos à presente Resolução os seguintes combustíveis de referência, conforme as respectivas fases do Proconve e do Promot:

I - etanol anidro combustível de referência (EAR), aplicado às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por centelha, Promot M-4 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 1 do Anexo;



II - etanol hidratado combustível de referência (EHR), aplicado às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por centelha, Promot M-4 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 2 do Anexo;

III - gás combustível veicular de referência (GVR), aplicado às fases Proconve L-6, Proconve P-7 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 3 do Anexo;

IV - gasolina de referência E22, aplicada às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por centelha, Promot M-4 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 4 do Anexo; e

V - óleo diesel de referência B7, aplicado às fases Proconve L-7, para veículos leves com motor de ignição por compressão, Proconve P-8 e posteriores estabelecidas pelo CONAMA, especificado conforme a Tabela 5 do Anexo.

§ 1º A especificação estabelecida pela Resolução ANP nº 40, de 24 de dezembro de 2008, continua aplicável às fases Proconve L-6, para veículos leves com motor de ignição por compressão, e Proconve P-7.

§ 2º A especificação do etanol hidratado combustível de referência com melhorador de ignição, aplicável a partir da fase Proconve P-7, será aquela do EHR, definida na Tabela 2 do Anexo, com a adição de, no máximo, 10% massa/massa do melhorador de ignição, desde que não se conheçam efeitos secundários negativos.

§ 3º A gasolina de referência E22 deve ser composta a partir da mistura de gasolina de referência E0 e etanol anidro de referência, especificados conforme as Tabelas 4 e 1, respectivamente, do Anexo.

Art. 3º Os combustíveis de referência elencados no art. 2º deverão possuir, no ato da comercialização, certificado da qualidade de amostra representativa, cujos resultados deverão atender aos limites estabelecidos nas respectivas especificações constantes nas Tabelas 1 a 5 do Anexo.

Art. 4º Os dados de precisão, repetibilidade e reprodutibilidade fornecidos nos métodos estabelecidos pelas Tabelas 1 a 5 do Anexo deverão ser utilizados somente como guia para a aceitação das determinações em duplicata do ensaio, não devendo ser considerados como tolerância aplicada aos limites especificados.

Art. 5º A análise dos combustíveis de que trata esta Resolução deverá ser realizada em amostra representativa obtida segundo um dos seguintes métodos, de acordo com o respectivo escopo: NBR 14883: Petróleo e Produtos de Petróleo - Amostragem Manual; ou ASTM D4057: Standard Practice for Manual Sampling of Petroleum and Petroleum Products; ou NBR 7564: Amostragem de Produtos Químicos Industriais Líquidos de uma só fase; ou ASTM E300: Practice for Sampling Industrial Chemicals; ou ISO 10715: Natural Gas: Sampling Guidelines.

Art. 6º As análises das características indicadas nas Tabelas 1 a 5 do Anexo deverão ser determinadas de acordo com a publicação mais recente dos métodos de ensaio.

Art. 7º A adição de qualquer aditivo aos combustíveis de referência elencados no art. 2º deverá ser previamente autorizada pela ANP.

Art. 8º O biodiesel a ser adicionado ao óleo diesel para compor o óleo diesel de referência B7 deverá atender à especificação definida na Resolução ANP nº 45, de 25 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Para comprovar que o biodiesel atende à especificação, conforme previsto no caput, devem ser consideradas para cada batelada certificada todas as características especificadas, incluindo cinzas sulfatadas, corrosividade ao cobre e número de cetano.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O não atendimento ao disposto nesta Resolução sujeita o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das penalidades de natureza civil e penal.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Resolução ANP nº 21, de 02 de julho de 2009;

II - a Resolução ANP nº 29, de 22 de setembro de 2009; e

III - a Resolução ANP nº 23, de 06 de julho de 2010.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

ANEXO

(a que se refere o art. 2º da Resolução ANP nº 764, de 20 de dezembro de 2018)

Especificações dos combustíveis de referência a serem utilizados nos ensaios de avaliação de consumo de combustível e de emissões veiculares, em cumprimento ao Programa de Controle de Emissões Veiculares (Proconve) e ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (Promot).

Tabela 1 - Especificação do etanol anidro de referência (EAR).

Característica	Unidade	Limites		Métodos
		Mínimo	Máximo	
Aspecto	-	LIMP (1)		Visual
Cor	-	Incolor		Visual
Massa específica a 20 °C	kg/m³	-	791,5	NBR 5992 NBR 15639 ASTM D4052
Teor alcoólico	% m/m	99,3	-	NBR 5992 NBR 15639
Condutividade elétrica	µS/m	-	300	NBR 10547 ISO 17308
Índice de acidez (em miligramas de ácido acético)	mg/L	-	30	NBR 9866 ISO 17315
Teor de aldeídos (calculado como acetaldeído)	mg/L	-	60	ISO 1388-4 (2)
Teor de álcoois superiores	mg/L	-	500	EN 15721 (2)
Teor de ésteres (calculado como acetato de etila)	mg/L	-	100	ASTM D1617 (2)
Resíduo por evaporação	mg/100 mL	-	5	NBR 8644
Teor de sulfato	mg/kg	-	4	NBR 10894
Teor de sódio	mg/kg	-	2	NBR 10422
Teor de hidrocarbonetos	% v/v	não detectado		NBR 13993
Teor de metanol	% v/v	-	0,5	NBR 16041
Teor de etanol (3)	% v/v	98,0	-	NBR 16041 ASTM D5501
Teor de água (3)	% m/m	-	0,7	NBR 15531 NBR 15888 ASTM E203 ASTM E1064

(1) Límpido e isento de material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.

(2) Alternativamente, é permitida a determinação dos teores de aldeídos (calculado como acetaldeído), de álcoois superiores e de ésteres (calculado como acetato de etila) por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelos ensaios realizados conforme as normas da tabela acima.

(3) Requerido quando o etanol anidro combustível de referência for originado de importação, em caso de dúvida ou de não concordância entre as partes, bem como quando houver possibilidade de contaminação por alcoóis superiores.

Tabela 2 - Especificação do etanol hidratado de referência (EHR).

Característica	Unidade	Limites		Métodos
		Mínimo	Máximo	
Aspecto	-	LIMP (1)		Visual
Cor	-	Incolor		Visual
Potencial hidrogeniônico (pH) a 20 °C	-	6,0	8,0	NBR 10891
Massa específica a 20 °C	kg/m³	805,2	811,2	NBR 5992 NBR 15639 ASTM D4052
Teor alcoólico	% m/m	92,5	94,6	NBR 5992 NBR 15639
Condutividade elétrica	µS/m	-	300	NBR 10547 ISO 17308
Índice de acidez (em miligramas de ácido acético)	mg/L	-	30	NBR 9866 ISO 17315
Teor de aldeídos (calculado como acetaldeído)	mg/L	-	60	ISO 1388-4 (2)
Teor de álcoois superiores	mg/L	-	500	EN 15721 (2)
Teor de ésteres (calculado como acetato de etila)	mg/L	-	100	ASTM D1617 (2)
Resíduo por evaporação	mg/100 mL	-	5	NBR 8644
Teor de sulfato	mg/kg	-	4	NBR 10894
Teor de sódio	mg/kg	-	2	NBR 10422
Teor de hidrocarbonetos	% v/v	não detectado		NBR 13993
Teor de metanol	% v/v	-	0,5	NBR 16041
Teor de etanol (3)	% v/v	94,5	-	NBR 16041 ASTM D5501
Teor de água (3)	% m/m	-	7,5	NBR 15531 NBR 15888 ASTM E203

(1) Límpido e isento de material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.

(2) Alternativamente, é permitida a determinação dos teores de aldeídos (calculado como acetaldeído), de álcoois superiores e de ésteres (calculado como acetato de etila) por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelos ensaios realizados conforme as normas da tabela acima.

(3) Requerido quando o etanol anidro combustível de referência for originado de importação, em caso de dúvida ou de não concordância entre as partes, bem como quando houver possibilidade de contaminação por alcoóis superiores.

Tabela 3 - Especificação do gás combustível veicular de referência (GVR).

Tipo	Característica	Unidade	Limites		Métodos
			Mínimo	Máximo	
Veículos leves	Índice de Wobbe (1)	MI/m³	48,0	50,0	NBR 15213 ISO 6976
	Teor de metano	% mol/mol	86,0	-	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de etano	% mol/mol	-	10,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de inertes isentos de nitrogênio e hidrocarbonetos mais pesados que etano	% mol/mol	-	3,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de nitrogênio	% mol/mol	-	2,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de enxofre total (1)	mg/m³	-	10	ASTM D5504 ISO 6326-5
GR	Teor de metano	% mol/mol	84,0	89,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de etano	% mol/mol	11,0	15,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de inertes e hidrocarbonetos mais pesados que etano	% mol/mol	-	1,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de enxofre total (1)	mg/m³	-	10	ASTM D5504 ISO 6326-5
G23	Teor de metano	% mol/mol	91,5	93,5	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de inertes isentos de nitrogênio e hidrocarbonetos mais pesados que metano	% mol/mol	-	1,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de enxofre total (1)	mg/m³	-	10	ASTM D5504 ISO 6326-5
	Teor de nitrogênio	% mol/mol	6,5	8,5	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
G25	Teor de metano	% mol/mol	84,0	88,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de inertes e hidrocarbonetos mais pesados que etano	% mol/mol	-	1,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974
	Teor de enxofre total (1)	mg/m³	-	10	ASTM D5504 ISO 6326-5
	Teor de nitrogênio	% mol/mol	12,0	16,0	NBR 14903 ASTM D1945 ISO 6974

(1) As condições de temperatura, pressão absoluta e umidade de referência requerida para o cálculo do índice de Wobbe e do teor de enxofre total são 293,15 K, 101,325 kPa e base seca.

Tabela 4 - Especificação da gasolina de referência.

Característica	Unidade	Limites				Métodos
		Gasolina E0		Gasolina E22		
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Aspecto	-	LIMP (1)		LIMP (1)		NBR 14954 ASTM D4176



Massa específica a 20 °C		kg/m³	720,0	758,0	735,0	765,0	NBR 7148 NBR 14065 ASTM D1298 ASTM D4052 ISO 3675 ISO 12185
Destilação	Ponto inicial de ebulição (PIE)	°C	30,0	40,0	30,0	40,0	NBR 9619 ASTM D86
	10 % v/v evaporados (T10%)	°C	45,0	60,0	45,0	60,0	
	50 % v/v evaporados (T50%)	°C	90,0	110,0	65,0	80,0	
	90 % v/v evaporados (T90%)	°C	149,0	170,0	149,0	170,0	
	Ponto final de ebulição (PFE)	°C	195,0	213,0	195,0	213,0	
	Resíduo	% v/v	-	2,0	-	2,0	
Número de Octano	RON	-	-	-	93,0	-	ASTM D2699
	MON	-	-	-	82,0	-	ASTM D2700
Pressão de vapor a 37,8 °C		kPa	-	-	54,0	64,0	NBR 14149 NBR 14156 ASTM D4953 ASTM D5190 ASTM D5191 ASTM D5482
Goma atual lavada		mg/100 mL	-	4,0			NBR 14525 ASTM D381
Período de indução a 100 °C		minutos	1.000	-			NBR 14478 ASTM D525
Corrosividade ao cobre à 3h e 50 °C		-	-	1			NBR 14359 ASTM D130 ISO 2160
Teor de enxofre		mg/kg	-	-	-	50,0	ASTM D5453 ASTM D2622 ASTM D3120 ASTM D7039
Teor de benzeno		% v/v			-	1,0	NBR 15289 NBR 15441 ASTM D3606 ASTM D5443 ASTM D6277
Hidrocar- bonetos	Aromáticos (2)	% v/v	-	35,0	-	-	NBR 14932 ASTM D1319
	Olefinicos (2)	% v/v	-	15,0	-	-	
	Saturados (2)	% v/v	-	Anotar	-	-	
Contami- nantes	Chumbo (3)	g/L	-	0,005	-	-	ASTM D3237
	Fósforo (3)	g/L	-	0,005	-	-	ASTM D3231
Teor de EAR (4)		% v/v	isento		21	23	NBR 13992
Teor de Metanol		% v/v	-	0,5	-	0,5	NBR 16041

- (1) Límpido e isento de água ou material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.
- (2) Alternativamente, será permitida a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos, olefinicos e saturados por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados, prevalecerão os valores determinados pelos métodos NBR 14932 e ASTM D1319.
- (3) Proibida adição de qualquer composto contendo fósforo ou chumbo.
- (4) O etanol anidro combustível de referência deverá estar em conformidade com a especificação estabelecida na Tabela 1 deste Anexo.
- Tabela 5 - Especificação do óleo diesel de referência B7.

Característica		Unidade	Limites		Métodos
			Mínimo	Máximo	
Aspecto		-	LIMP (1)		NBR 14954 ASTM D4176
Cor ASTM		-	-	3	NBR 14483 ASTM D1500
Massa específica a 20 °C (2)		kg/m³	829,0	834,0	NBR 7148 NBR 14065 ASTM D1298 ASTM D4052 ISO 3675 ISO 12185
Teor de enxofre		mg/kg	-	10	ASTM D5453 ISO 20846 ISO 20884 ASTM D7039
Destilação	50 % v/v recuperados (T50%)	°C	245	-	NBR 9619 ASTM D86 ISO 3405
	95 % v/v recuperados (T95%)	°C	345	360	
	Ponto final de ebulição (PFE)	°C	-	370	
Ponto de fulgor		°C	55	-	NBR 14598 ASTM D93 ISO 2719
Viscosidade cinemática a 40 °C		mm²/s	2,3	3,3	NBR 10441 ASTM D445 ISO 3104
Número de cetano		-	52	56	ASTM D613 ISO 5165
Ponto de entupimento de filtro a frio		°C	-	5	NBR 14747 ASTM D6371 EN 116
Hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA)		% m/m	2	4	ASTM D5186 EN 12916

Resíduo de carbono Conradson (10% no resíduo de destilação)	% m/m	-	0,2	NBR 15586 ISO 10370 ISO 6615 ASTM D4530 ASTM D189
Teor de cinzas	% m/m	-	0,01	NBR 9842 ASTM D482 ISO 6245
Corrosividade ao cobre à 3h e 50 °C	-	1		NBR 14359 ASTM D130 ISO 2160
Teor de água	mg/kg	-	200	NBR 11348 ASTM D6304 ISO 12937
Número de acidez	mg KOH/g	-	0,10	NBR 14248 ASTM D974
Estabilidade à oxidação (3)	mg/100 mL	-	2,5	ASTM D2274 ASTM D5304 ISO 12205
Estabilidade à oxidação a 110 °C	h	20,0		EN 15751
Lubricidade (4)	um	-	400	ISO 12156-1 ASTM D6079 ASTM D7688
Contaminação Total	mg/kg	-	24	EN 12662
Teor de biodiesel	% v/v	6,0	7,0	EN 14078

- (1)Límpido e isento de água ou material particulado, conforme condições determinadas nos métodos especificados para avaliação do Aspecto.
- (2)Alternativamente, o ensaio de massa específica pode ser realizado a 15 °C, considerando-se os limites, mínimo e máximo, de 833,0 kg/m³ e 837,0 kg/m³, respectivamente.
- (3) Para a comprovação da conformidade do produto, a estabilidade à oxidação deve ser determinada para o óleo diesel de referência antes da adição de biodiesel.
- (4) Diâmetro da marca de desgaste após o teste HFRR na temperatura de 60 °C. Em caso de dúvida ou de não concordância entre as partes, a ASTM D6079 ou o Método A da ISO 12156-1 deverão ser utilizados como métodos de referência.

RESOLUÇÃO Nº 765, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, para incluir nova possibilidade de fornecimento de gás natural veicular e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.005283/201861 e as deliberações tomadas na 959ª Reunião de Diretoria, realizada em 20 de dezembro de 2018 2018, resolve:

Art. 1º. A Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.15.
III -.....;
IV.....; Ou
V de sociedade contratada pela concessionária estadual de distribuição de gás natural canalizado, quando o Estado ou o Distrito Federal, na qualidade de poder concedente, houver autorizado a subcontratação."(NR)
"Art.....
I.....
c).....;
.....
e) a qualquer tempo, quando constatado, em documento de fiscalização da ANP, que o ponto de revenda autorizado não exerce a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos no endereço em que foi autorizado.
.....
II -

§1º O cancelamento ou a revogação, conforme o caso, da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos será publicado no DOU.

§2º Caso o motivo que tenha ensejado o cancelamento por força do art. 30, inciso I, seja regularizado, a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista deverá ser restabelecida, com a publicação no DOU, desde que os demais documentos referentes à outorga da autorização se encontrem dentro do prazo de validade" (NR).
"Art. 34-A Os efeitos do art. 17, parágrafo único, e do art. 22, inciso III, este no que trata exclusivamente da aquisição de combustíveis em recipientes, passarão a vigorar, para fins de cumprimento pelo revendedor varejista, trezentos e sessenta e cinco dias após a publicação de regulamentação do Inmetro que trate de recipientes certificados para armazenamento de combustíveis automotivos e suas reutilizações pelo consumidor final" (NR).

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único localizado imediatamente após o inciso I, alínea d, item 3, do art. 30 da Resolução ANP nº 41, de 5 de novembro de 2013.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 1.238, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001022/2010-15, autoriza a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0064-88, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rodovia Castelo Branco, km 20 - Jardim São Vicente - Barueri - SP - CEP: 06463-400. A capacidade de total de armazenamento é de 36.901,16 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (<http://legislacao.anp.gov.br>) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 1.408, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0311883	ABEL ANTONIO SEVERGNINI 86298577904	27.391.809/0001-48	48610.011657/2018-88
GLPSP0311874	AGNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	31.020.535/0001-58	48610.011272/2018-11
GLP/RN0246201	ANA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO 42244471420	29.364.725/0001-40	48610.000707/2018-00
GLPMA0311868	ANTONIO BARROSO SILVA	63.439.731/0001-58	48610.013275/2018-99
GLPMG0311866	ARLEI GERALDO HENRIQUES DE SOUZA 10760317658	14.866.984/0001-00	48610.013274/2018-44
GLPSP0311817	BEATRIZ PEREIRA GALDINO 42569565814	31.774.157/0001-06	48610.013421/2018-86
GLPMG0311856	CARLOS ROBERTO ROSA 60871237687	18.191.891/0001-76	48610.013246/2018-27
GLPTO0311876	CARMOLANDIA COMERCIO DE GAS EIRELI	17.557.039/0014-21	48610.013262/2018-10
GLPSC0311849	CHRISTIAN LIMA DE SOUZA 03973465908	31.837.142/0001-31	48610.013250/2018-95
GLPSP0311858	COSMO E CICERO COMERCIO DE GAS LTDA	31.684.448/0001-03	48610.013471/2018-63
GLPAL0311885	DAYANE SHEYLA DOS SANTOS SILVA 11397309407	30.883.331/0001-88	48610.013137/2018-18
GLPSP0311898	DENISE APARECIDA BARRETO	16.482.442/0002-32	48610.013478/2018-85
GLPBA0311832	DEPOSITO DE GAS TERRA DE CANAA EIRELI	29.306.817/0001-74	48610.013242/2018-49
GLPMT0311809	ELAINE CANDIDO CAMARGO SILVA 56750552153	22.094.440/0001-98	48610.013391/2018-16
GLPAL0311839	FABIO JOSE DA SILVA 03356119400	19.083.654/0001-54	48610.013189/2018-86
GLPAM0311824	FABIO MENEZES DA SILVA	23.429.719/0001-48	48610.013150/2018-69
GLPAL0311830	FLAVIA DA SILVA CONSTRUCOES	04.600.661/0001-09	48610.013147/2018-45
GLPSP0311902	GUSTAVO E MATHEUS COMERCIO DE GLP LTDA	30.998.548/0001-33	48610.011507/2018-74
GLPPA0311952	IRMAO COMERCIO DE GAS EIRELI	30.899.800/0001-57	48610.012302/2018-14
GLPRN0311807	ISRAEL MEDEIROS DE ARAUJO 08288007406	29.137.761/0001-71	48610.007946/2018-82
GLPTO0311841	J C VELOSO	04.833.092/0001-41	48610.011731/2018-66
GLPDF0311837	J E A COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	18.464.996/0002-32	48610.013270/2018-66
GLPGO0311834	JHENNYFER MARTINS SOARES 70168044102	29.105.898/0001-44	48610.013201/2018-52
GLPPE0311854	JOSE JUSTINO ALVES	23.095.437/0004-02	48610.013427/2018-53
GLPPA0311851	JR. COMERCIAL LTDA	22.955.868/0001-88	48610.013247/2018-71
GLPSC0311872	JUSSARA DOS SANTOS BARROS 70113785100	31.581.987/0001-09	48610.013260/2018-21
GLPMT0311811	KARINA DUARTE NUSA CANUTO EIRELI	28.278.342/0001-97	48610.013209/2018-19
GLPGO0311815	LC DA SILVA GAS E BEBIDAS	31.627.114/0001-90	48610.013211/2018-98
GLPSP0311890	LUCIANA FERREIRA VIANA	16.745.808/0001-38	48610.010919/2018-97
GLPRS0311847	LUCINARA SOUZA MARTINS 04122065100	30.344.763/0001-10	48610.013249/2018-61
GLPAC0311828	M. A. LOPES	05.040.294/0001-07	48610.013148/2018-90
GLPRS0311893	M. I. L. KAEFER COMERCIAL DE GAS EIRELI	00.905.767/0005-93	48610.010922/2018-19
GLPMG0311900	MARA DALILA ANA DE SOUZA 05899118644	31.283.313/0001-28	48610.013470/2018-19
GLPMT0311813	MARCOS AURELIO DA CONCEICAO	10.875.456/0002-30	48610.013208/2018-74
GLPPB0311843	MARIA JAIANE DA SILVA OLIVEIRA	29.131.536/0001-28	48610.013414/2018-84
GLPPE0311954	MARIA LUIZA RAMOS COSTA DISTRIBUIDORA	31.206.655/0001-44	48610.013473/2018-52
GLPSP0311864	MIL GRAL GAS EIRELI	30.789.253/0001-57	48610.013243/2018-93
GLPPR0311870	OHARA & JIMENEZ LTDA	30.853.977/0001-12	48610.013276/2018-33
GLPPA0311862	POSTO BARREIRINHAS LTDA	05.843.222/0001-90	48610.013245/2018-82
GLPMG0311881	RENATO PINHEIRO DE SOUZA	31.414.649/0001-82	48610.013267/2018-42
GLP/RS0246202	ROSALINO POSSAMAI 24675970087 - ME	14.332.299/0001-96	48610.003547/2012-57
GLPRJ0311878	SANTANA DE BARRA COMERCIO DE GLP LTDA	28.922.248/0001-29	48610.013263/2018-64
GLPGO0311896	SOS COMERCIO DE GAS LTDA	30.694.674/0001-02	48610.010978/2018-65
GLPPA0311819	SUDESTE DO PARA GAS EIRELI	30.458.487/0001-11	48610.009524/2018-41
GLPDF0311821	SUPER GAS E AGUA DISTRIBUIDORA EIRELI	30.853.183/0001-59	48610.013412/2018-95
GLPMS0311845	SUPERMERCADOS REAL LTDA	09.310.730/0001-63	48610.013264/2018-17
GLPPR0311888	TOMIMITSU COMERCIO E TRANSPORTE - EIRELI	29.995.146/0001-04	48610.011762/2018-17
GLPPA0311826	VERA LUCIA CUNHA SILVA 44222009253	30.583.863/0001-08	48610.013149/2018-34
GLPGO0311860	VICTOR GAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI	29.753.974/0001-28	48610.013415/2018-29

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 1.409, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0190106	AUTO POSTO MAIA EIRELI	31.277.220/0001-90	48610.013383/2018-61
PR/RS0190115	AUTO POSTO TEXAS EIRELI	31.959.496/0001-59	48610.013449/2018-13
PR/BA0190095	AUTOPOSTO SAUDE LTDA	29.494.716/0001-74	48610.013238/2018-81
PR/RS0190107	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0081-09	48610.013388/2018-94
PR/MA0190103	F I MARQUES & CIA LTDA	28.620.685/0001-98	48610.012849/2018-10
PR/AL0190097	F WAGNER MAGALHAES SILVA EIRELI	31.698.587/0001-88	48610.013339/2018-51
PR/ES0190116	GUEDES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS VILA VELHA LTDA	23.314.250/0001-00	48610.013453/2018-81
PR/RO0190099	MAMORE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	29.803.769/0001-20	48610.012093/2018-09
PR/SC0190100	MMB COMBUSTIVEIS EIRELI	30.398.494/0001-75	48610.008030/2018-40
PR/PA0190114	PARENTE & PARENTE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	27.957.481/0001-84	48610.012977/2018-55
PR/PA0190105	POSTO AVENIDA BELEM LTDA	29.497.817/0001-07	48610.013382/2018-17
PR/AL0190096	POSTO CAMINHONEIRO LTDA	10.616.401/0001-24	48610.013336/2018-18
PR/MT0190101	POSTO DANUBIO AZUL LTDA	24.765.513/0002-32	48610.012285/2018-15
PR/DF0190094	POSTO DE COMBUSTIVEIS EPIA CANDANGOLANDIA LTDA	31.403.111/0001-72	48610.012292/2018-17
PR/PE0190084	POSTO ECOLOGICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	31.188.174/0001-53	48610.012378/2018-31
PR/PR0190117	POSTO ROQUE VERNALHA LTDA	21.634.325/0001-04	48610.013454/2018-26
PR/BA0190118	POSTO SIMPATIA LTDA	30.509.702/0001-66	48610.012403/2018-87
PR/TO0190102	RM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.252.769/0001-90	48610.012005/2018-61
PR/MA0190098	T. R. DANTAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	23.255.239/0001-08	48610.008132/2018-65
PR/GO0190104	153 COMERCIO LTDA	28.748.378/0001-97	48610.013381/2018-72

CEZAR CARAM ISSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 221/SGM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.814251/1970, resolve:

Art. 1º declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 756, de 17 de junho de 1980, publicada no D.O.U de 23 de junho de 1980, que autorizou a empresa Mineração Mercúrio Ltda., a lavrar Calcário, no Município de Guapiara, Estado de São Paulo, numa área de 15,70 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48402.814251/1970.

Art. 2º Caberá à Agência Nacional de Mineração - ANM adotar as providências decorrentes da declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lava. (3.90)

Os processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.

48403.831130/1989 - CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

48420.896009/1998 - MONTE HOREB GRANITOS LTDA.

48413.826095/2000 - NEGRESCO ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARIA JOSÉ GAZZI SALUM



Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 355, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, e pela Portaria SNAS nº 138, de 04 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016 e;

Considerando o inciso I do § 6º do art. 38 da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando a Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, que sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares ou programação orçamentária própria executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, no exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Fica habilitado o Estado, Município ou o Distrito Federal descrito no anexo a esta portaria a receber recursos destinados:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento; e/ou

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Portaria serão transferidos na modalidade fundo a fundo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Assistência Social, em conformidade com os procedimentos e condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Secretário Adjunto

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO/ESTADO	IBGE	BENEFICIÁRIO	CNPJ	NÚMERO PROGRAMAÇÃO	EMENDA PARLAMENTAR	ACÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR DE CUSTEIO	VALOR INVESTIMENTO	DE	VALOR TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
AC	ASSIS BRASIL	120005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01352121000165	120005420180001	36400001	2B30	R\$ -	R\$ 450.000,00		R\$ 450.000,00
AC	CRUZEIRO DO SUL	120020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14895664000170	120020320180002	30360017	2B31	R\$ 400.000,00	R\$ -		R\$ 400.000,00
AC	JORDAO	120032	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14972321000162	120032820180001	36400007	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00		R\$ 50.000,00
AC	XAPURI	120070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18262544000197	120070820180001	38480021	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14841467000179	291080020180001	34870001	2B31	R\$ -	R\$ 180.000,00		R\$ 180.000,00
ES	AFONSO CLAUDIO	320010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14935427000196	320010220180001	30930006	2B31	R\$ -	R\$ 175.000,00		R\$ 175.000,00
ES	AGUIA BRANCA	320013	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17442896000161	320013620180001	34460009	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
ES	CASTELO	320140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15221999000176	320140720180001	30930006	2B31	R\$ -	R\$ 190.000,00		R\$ 190.000,00
ES	GUARAPARI	320240	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14804981000134	320240520180001	34460009	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
ES	IRUPI	320265	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15222269000190	320265220180001	30930006	2B31	R\$ -	R\$ 85.000,00		R\$ 85.000,00
ES	IUNA	320300	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15108548000127	320300720180001	37620010	2B30	R\$ -	R\$ 70.000,00		R\$ 70.000,00
ES	MUCURICI	320360	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15083186000167	320360120180001	28990014	2B30	R\$ -	R\$ 236.135,00		R\$ 236.135,00
ES	MUNIZ FREIRE	320370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14805351000184	320370020180001	34460009	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
ES	RIO NOVO DO SUL	320440	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13941915000143	320440120180001	34460009	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
ES	SANTA LEOPOLDINA	320450	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16583823000127	320450020180001	37620010	2B30	R\$ -	R\$ 145.000,00		R\$ 145.000,00
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	320465	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16571433000137	320465820180001	27740010	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	320470	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14774687000127	320470820180001	34460009	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
ES	VITORIA	320530	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15279770000192	320530920180001	28990014	2B30	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00		R\$ 100.000,00
GO	APARECIDA DE GOIANIA	520140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10732371000111	520140520180001	29350010	2B30	R\$ -	R\$ 150.000,00		R\$ 150.000,00
GO	IPIRANGA DE GOIAS	521015	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13675784000108	521015820180001	30700012	2B30	R\$ -	R\$ 87.000,00		R\$ 87.000,00
GO	RUBIATABA	521890	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14741000000157	521890420180001	20210006	2B31	R\$ -	R\$ 300.000,00		R\$ 300.000,00
GO	TRES RANCHOS	522130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14994916000119	522130420180001	28330009	2B30	R\$ -	R\$ 190.000,00		R\$ 190.000,00
MG	BARBACENA	310560	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14864570000134	310560820180001	30790004	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13921433000121	310620020180001	14080009	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -		R\$ 100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13921433000121	310620020180002	14080009	2B30	R\$ 200.000,00	R\$ -		R\$ 200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13921433000121	310620020180003	14080009	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -		R\$ 100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	310620	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13921433000121	310620020180004	23680001	2B30	R\$ 150.000,00	R\$ -		R\$ 150.000,00
MG	BETIM	310670	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12287164000120	310670520180001	37010001	2B31	R\$ 150.000,00	R\$ -		R\$ 150.000,00
MG	BOCAIUVA	310730	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14503309000109	310730720180001	27590017	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -		R\$ 100.000,00
MG	BURITIS	310930	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13709123000148	310930320180001	29760003	2B30	R\$ -	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
MG	CARMO DA MATA	311400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14788623000185	311400620180001	27560011	2B31	R\$ -	R\$ 130.000,00		R\$ 130.000,00
MG	CLARAVAL	311640	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19110223000130	311640720180001	29760003	2B30	R\$ -	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00
MG	CONTAGEM	311860	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15022337000177	311860120180002	35950007	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
MG	CORDISBURGO	311890	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14545690000179	311890820180001	14080010	2B30	R\$ 132.000,00	R\$ 88.000,00		R\$ 220.000,00
MG	ESMERALDAS	312410	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15472380000134	312410420180001	37010008	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14775699000176	313670220180001	14080009	2B30	R\$ 120.000,00	R\$ -		R\$ 120.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14775699000176	313670220180002	27630006	2B30	R\$ -	R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14775699000176	313670220180003	36820005	2B31	R\$ -	R\$ 276.135,00		R\$ 276.135,00
MG	JUIZ DE FORA	313670	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14775699000176	313670220180004	14080009	2B30	R\$ 130.000,00	R\$ -		R\$ 130.000,00
MG	MIRAVANIA	314225	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14927025000140	314225420180001	33510002	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
MG	MIRAVANIA	314225	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14927025000140	314225420180001	33510002	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00

MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15145517000146	314505920180001	33510002	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MG	NOVA PORTEIRINHA	314505	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15145517000146	314505920180001	33510002	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MG	PAINS	314650	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13501354000161	314650320180002	32300001	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MG	PIUMHI	315150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15054244000124	315150320180001	27560012	2B30	R\$ -	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
MG	PRUDENTE DE MORAIS	315360	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14789006000102	315360820180001	24780017	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MG	SANTA MARGARIDA	315790	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15089221000155	315790620180001	24870003	2B31	R\$ -	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	316255	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	15592100000121	316255920180001	35950007	2B30	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
MG	TEOFILO OTONI	316860	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	13988288000104	316860620180001	14080010	2B30	R\$ -	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
MG	UBA	316990	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14782469000134	316990120180002	33510002	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MG	UBA	316990	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	14782469000134	316990120180002	33510002	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

MG	UBERABA	317010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13037057000107	317010720180001	30330008	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
MG	UBERLANDIA	317020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13996261000155	317020620180001	37680009	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MT	BARRA DO BUGRES	510170	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15231068000159	510170420180001	25930008	2B31	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
MT	CACERES	510250	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14858701000170	510250420180001	30970004	2B31	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
MT	CUIABA	510340	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		01105438000105	510340320180001	25930008	2B31	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
MT	MIRASSOL DOESTE	510562	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14773403000188	510562220180001	30970004	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
MT	SORRISO	510792	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13706144000100	510792520180001	25930008	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PA	CAPITAO POCO	150230	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		16847617000187	150230120180001	23850002	2B31	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
PA	NOVO PROGRESSO	150503	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		17657598000199	150503120180001	36970012	2B31	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150670	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15295113000139	150670820180002	36970012	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	150745	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15392685000136	150745820180001	36920010	2B31	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
PE	BONITO	260230	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		12072383000192	260230820180001	12180004	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PI	JOSE DE FREITAS	220550	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14911603000150	220550820180001	19350001	2B30	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
PI	LUIS CORREIA	220570	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14530292000189	220570620180001	19350001	2B30	R\$ -	R\$ 179.999,00	R\$ 179.999,00
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	220775	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15555173000143	220775120180001	19350001	2B30	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
PI	PEDRO II	220790	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18675472000100	220790020180001	19350001	2B30	R\$ -	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		20354021000112	410070720180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	ALTO PIQUIRI	410070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		20354021000112	410070720180002	28410007	2B30	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
PR	BELA VISTA DA CAROBA	410275	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14782926000190	410275220180001	19630009	2B30	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	410304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18123857000164	410304020180001	37710009	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	BOM SUCESSO	410320	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		17930971000133	410320620180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	CAFEARA	410340	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14788552000110	410340420180002	18670004	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	CAMBE	410370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18119681000177	410370120180001	18670004	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	CAMBE	410370	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18119681000177	410370120180002	18670005	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	CAMPINA DA LAGOA	410390	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18079919000188	410390920180001	28410006	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	CHOPINZINHO	410540	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		12028172000152	410540920180001	30410002	2B31	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	CIANORTE	410550	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		09263802000169	410550820180001	28420001	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	CIANORTE	410550	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		09263802000169	410550820180002	28410007	2B30	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	410610	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		12482379000100	410610020180002	37710009	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	CURITIBA	410690	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		12003019000170	410690220180002	33090001	2B31	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		09240502000164	410765220180001	37710009	2B30	R\$ -	R\$ 135.271,00	R\$ 135.271,00
PR	FAZENDA RIO GRANDE	410765	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		09240502000164	410765220180003	28420001	2B31	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	410785	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14801382000167	410785020180001	19630009	2B30	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
PR	FLORESTOPOLIS	410800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		19192181000123	410800720180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14875644000138	410830420180001	30840015	2B31	R\$ -	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
PR	FRANCISCO BELTRAO	410840	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13547398000122	410840320180001	19630009	2B30	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
PR	GRANDES RIOS	410870	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18548014000100	410870020180001	18740001	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	GUAMIRANGA	410895	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14333588000100	410895720180001	28470001	2B31	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
PR	GUARACI	410920	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		17590031000142	410920320180001	18670004	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	IBIPORA	410980	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14531473000120	410980720180001	20520002	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	IMBAU	411007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		20709290000154	411007820180001	37050001	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	INACIO MARTINS	411020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		05666759000121	411020120180001	37710009	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	IVATE	411155	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15386126000113	411155520180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	JAPURA	411240	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13588711000170	411240520180002	28410007	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	JARDIM ALEGRE	411250	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13493621000104	411250420180001	18740001	2B31	R\$ -	R\$ 220.000,00	R\$ 220.000,00
PR	JOAQUIM TAVORA	411280	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14797368000137	411280120180001	38140004	2B30	R\$ -	R\$ 121.668,00	R\$ 121.668,00
PR	JUSSARA	411300	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		09180556000181	411300720180001	28410006	2B31	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
PR	LIDIANOPOLIS	411342	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14744217000110	411342920180002	18740001	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	MANDIRITUBA	411430	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13813953000110	411430220180002	37710009	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	411460	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		09251228000129	411460920180001	18760012	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	MARIA HELENA	411470	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14721234000132	411470820180003	28410007	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	MARILANDIA DO SUL	411490	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18265898000195	411490620180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	MARMELEIRO	411540	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		17909544000173	411540820180001	38140004	2B30	R\$ -	R\$ 121.666,00	R\$ 121.666,00
PR	MEDIANEIRA	411580	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		16877828000162	411580420180001	30950007	2B31	R\$ -	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
PR	NOVA LONDRINA	411710	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13379461000169	411710720180001	32200008	2B31	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
PR	NOVO ITACOLOMI	411729	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14511954000173	411729720180001	28410006	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	PINHAO	411930	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		08885008000194	411930120180001	19630009	2B30	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
PR	PRIMEIRO DE MAIO	412050	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		18715976000106	412050720180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	QUATIGUA	412070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11249371000128	412070520180001	37710009	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	QUINTA DO SOL	412110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		13605015000125	412110920180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	RIO AZUL	412200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14756494000143	412200820180001	37020009	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	ROSARIO DO IVAI	412265	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15345124000186	412265120180001	18740001	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	SANTA HELENA	412350	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11771065000157	412350120180001	18760013	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	412430	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		15038772000190	412430120180001	30840014	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	SAO JOAO DO CAIUA	412490	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		11828310000115	412490520180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	412500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		12448027000120	412500120180001	28410006	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
PR	SERTANOPOLIS	412650	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14633058000187	412650420180001	28410006	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
PR	SERTANOPOLIS	412650	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14633058000187	412650420180002	18670004	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
PR	SERTANOPOLIS	412650	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		14633058000187	412650420180001					

RJ	CARMO	330120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07849872000178	330120720180002	23970006	2B30	R\$ -	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13839157000157	330130620180001	23970006	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RJ	CASIMIRO DE ABREU	330130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13839157000157	330130620180002	23970007	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RJ	ITABORAI	330190	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15184980000105	330190020180001	27780005	2B31	R\$ 286.135,00	R\$ -	R\$ 286.135,00
RJ	MAGE	330250	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA	13497547000196	330250220180001	25100005	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	MIRACEMA	330300	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06105564000175	330300520180001	27780005	2B31	R\$ -	R\$ 318.852,73	R\$ 318.852,73
RJ	MIRACEMA	330300	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	06105564000175	330300520180002	27780005	2B31	R\$ -	R\$ 81.147,27	R\$ 81.147,27
RJ	NATIVIDADE	330310	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14789074000163	330310420180001	23970006	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14789074000163	330310420180002	23970006	2B30	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14789074000163	330310420180003	-----	2B31	R\$ 180.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00
RJ	NATIVIDADE	330310	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14789074000163	330310420180004	-----	2B31	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ 120.000,00
RJ	NITEROI	330330	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10936181000116	330330220180001	30420006	2B31	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00
RJ	NITEROI	330330	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10936181000116	330330220180002	27870003	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07293841000183	330340120180001	23970007	2B31	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
RJ	PATY DO ALFERES	330385	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15745480000197	330385620180001	-----	2B31	R\$ 180.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00
RJ	PETROPOLIS	330390	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1492026000144	330390620180001	23970007	2B31	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720180010	25100005	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720180038	27760002	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720180040	13340015	2B31	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13220856000114	330455720180041	30980001	2B31	R\$ 1.100.000,00	R\$ -	R\$ 1.100.000,00
RJ	SAO FIDELIS	330480	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13499878000165	330480520180001	-----	2B30	R\$ 180.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00
RJ	SAO JOAO DA BARRA	330500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04547312000170	330500020180001	13100001	2B30	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RJ	SAO JOAO DA BARRA	330500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	04547312000170	330500020180002	-----	2B31	R\$ 180.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00
RJ	TRES RIOS	330600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13479052000134	330600820180001	23970006	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RJ	TRES RIOS	330600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13479052000134	330600820180002	35510005	2B31	R\$ -	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
RJ	VALENCA	330610	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13653105000191	330610720180001	25020007	2B31	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RS	CAMPO BOM	430390	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13729443000160	430390520180001	38400011	2B31	R\$ -	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00
RS	CAMPO BOM	430390	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13729443000160	430390520180002	38400011	2B31	R\$ -	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
RS	CAPAO DA CANOA	430463	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14360144000163	430463020180001	28580012	2B31	R\$ 180.000,00	R\$ -	R\$ 180.000,00
RS	CAPAO DO LEAO	430466	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14308474000100	430466320180001	28650003	2B30	R\$ -	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
RS	CERRITO	430512	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17086255000111	430512420180001	28650003	2B30	R\$ -	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
RS	CRISSIUMAL	430600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14339414000154	430600720180001	36660003	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RS	HORIZONTINA	430960	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18143283000196	430960520180001	28610005	2B31	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
RS	LAJEADO	431140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10503007000180	431140320180001	19840001	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RS	NOVA BASSANO	431290	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14337147000186	431290620180001	28610005	2B31	R\$ 86.135,00	R\$ -	R\$ 86.135,00
RS	PELOTAS	431440	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18257186000124	431440720180001	28650003	2B30	R\$ -	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
RS	RIO PARDO	431570	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14821867000112	431570120180001	21720004	2B31	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
RS	SAO GABRIEL	431830	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13688939000132	431830920180001	28610005	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RS	SAO LEOPOLDO	431870	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18252451000181	431870520180001	28610005	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
RS	SAPUCAIA DO SUL	432000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14342098000170	432000820180001	19840002	2B31	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RS	TORRES	432150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13605791000125	432150120180001	28580012	2B31	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ 120.000,00
RS	TRAMANDAI	432160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14798289000140	432160020180001	36610019	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
RS	TRAMANDAI	432160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14798289000140	432160020180003	21720004	2B31	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
SC	ANTONIO CARLOS	420120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13918343000181	420120820180002	37860008	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	ANTONIO CARLOS	420120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13918343000181	420120820180003	32350002	2B30	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
SC	ARROIO TRINTA	420160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20154996000105	420160420180001	28520002	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	BOCAINA DO SUL	420243	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18359248000109	420243820180001	37860008	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	CAPIVARI DE BAIXO	420395	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01816531000110	420395620180001	19730010	2B31	R\$ 135.000,00	R\$ -	R\$ 135.000,00
SC	CATANDUVAS	420400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11776999000181	420400420180002	28520003	2B31	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
SC	CHAPECO	420420	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01357325000199	420420220180001	28510008	2B30	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
SC	DONA EMMA	420510	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17965766000103	420510020180001	37860008	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	420540	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13901032000100	420540720180001	37860008	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	420600	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18369800000140	420600920180001	18810001	2B30	R\$ -	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
SC	GRAO PARA	420610	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01458972000197	420610820180002	28510008	2B30	R\$ -	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
SC	GRAO PARA	420610	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01458972000197	420610820180003	28510008	2B30	R\$ -	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
SC	JARDINOPOLIS	420895	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18188477000108	420895520180001	10630008	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	PASSOS MAIA	421227	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18111697000133	421227020180001	28510008	2B30	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
SC	PENHA	421250	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11680072000143	421250220180001	37860008	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	PINHALZINHO	421290	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12584320000115	421290820180001	28510008	2B30	R\$ -	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
SC	PONTE ALTA	421330	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12299486000190	421330220180001	28520002	2B30	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
SC	PONTE SERRADA	421340	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12531633000105	421340120180001	37860008	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	ROMELANDIA	421520	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15512065000193	421520820180001	37860008	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SC	SANTA ROSA DO SUL	421565	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15424012000110	421565320180001	28510008	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	SANTIAGO DO SUL	421569	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13568997000122	421569520180001	10630008	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SC	URUBICI	421890	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	12251189000174	421890520180001	37860008	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SE	ARACAJU	280030	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17901209000129	280030820180001	24620006	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SE	ARACAJU	280030	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17901209000129	280030820180002	24620006	2B30	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ 120.000,00
SE	ARACAJU	280030	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17901209000129	280030820180003	24620006	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SE	ARACAJU	280030	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17901209000129	280030820180005	24620006	2B30	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SE	ARACAJU	280030	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17901209000129	280030820180007	22460004	2B30	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
SE	ARACAJU	280030	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17901209000129	280030820180008	24620002	2B31	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ 150.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14810888000132	280480520180001	36910004	2B30	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14810888000132	280480520180003	31000002	2B31	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14810888000132	280480520180004	24620006	2B30	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ 120.000,00
SP	ALTINOPOLIS	350100	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14713462000160	350100420180001	37300003	2B31	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	AMERICANA	350160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13868942000138	350160820180001	23660010	2B30	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
SP	AMERICANA	350160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13868942000138	350160820180002	23660010	2B30	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	AMERICANA	350160	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13868942000138	350160820180003	15930007	2B30	R\$ 200.000,00	R\$ -	R\$ 200.000,00
SP	ANDRADINA	350210	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15116123000160	350210120180001	28150007	2B31	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00



SP	APARECIDA	350250	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13655603000173	350250720180001	37300003	2831	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
SP	AVARE	350450	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17098123000100	350450320180001	37300003	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	BARUERI	350570	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17622854000102	350570820180001	25200011	2830	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	350630	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14420614000137	350630020180001	25450002	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	BOTUCATU	350750	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14692378000108	350750620180001	37300003	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	BROTAS	350790	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17858232000188	350790220180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	CAMPINAS	350950	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13626334000117	350950220180001	15270019	2831	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	CAPAO BONITO	351020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15123428000107	351020320180001	27990001	2830	R\$ -	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
SP	CARDOSO	351070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17217520000153	351070820180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	CASA BRANCA	351080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17819203000107	351080720180003	33600002	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	CATANDUVA	351110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14827627000125	351110220180001	23660010	2830	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
SP	CEDRAL	351130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13977181000152	351130020180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	CORDEIROPOLIS	351240	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13839110000193	351240720180001	37300003	2831	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
SP	CRAVINHOS	351310	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17255245000162	351310820180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	DOIS CORREGOS	351410	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14082171000111	351410620180002	28010006	2831	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	ECHAPORA	351470	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13603066000118	351470020180001	30640003	2830	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	351500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15031718000112	351500420180001	27990001	2830	R\$ -	R\$ 240.000,00	R\$ 240.000,00
SP	FERNANDOPOLIS	351550	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13747764000197	351550920180001	37300003	2831	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	GARÇA	351670	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14490385000127	351670520180001	25450002	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	GUARULHOS	351880	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14342440000131	351880020180002	18080002	2831	R\$ -	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
SP	HORTOLANDIA	351907	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17425914000105	351907120180001	30440004	2830	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	IBITINGA	351960	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18627775000157	351960020180001	23660011	2831	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	IPEUNA	352110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14395759000125	352110120180001	37300003	2831	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
SP	IRACEMAPOLIS	352140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14539567000145	352140820180001	37300002	2830	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	ITAJOBÍ	352190	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14497255000116	352190320180001	37300003	2831	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00
SP	ITAPECERICA DA SERRA	352220	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14783902000156	352220820180001	33600002	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	JALES	352480	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14471959000110	352480820180001	37300003	2831	R\$ 70.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 82.000,00
SP	JAMBEIRO	352490	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15246108000136	352490720180001	37300003	2831	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00
SP	JAU	352530	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14170118000172	352530020180001	37300003	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	LEME	352670	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13953949000158	352670420180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
SP	LIMEIRA	352690	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13620269000112	352690220180001	37300002	2830	R\$ 80.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 130.000,00
SP	LIMEIRA	352690	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13620269000112	352690220180002	37300002	2830	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	LIMEIRA	352690	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13620269000112	352690220180003	37300002	2830	R\$ 390.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 520.000,00
SP	LIMEIRA	352690	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13620269000112	352690220180004	37300003	2831	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
SP	LIMEIRA	352690	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13620269000112	352690220180005	37300002	2830	R\$ -	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
SP	LIMEIRA	352690	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13620269000112	352690220180006	37300003	2831	R\$ 160.000,00	R\$ -	R\$ 160.000,00
SP	LIMEIRA	352690	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13620269000112	352690220180007	37300003	2831	R\$ 80.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
SP	MACAUBAL	352810	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14950242000150	352810620180001	37300003	2831	R\$ -	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
SP	MAIRIPORA	352850	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13774540000174	352850220180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
SP	MANDURÍ	352860	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13723179000157	352860120180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	MOGI DAS CRUZES	353060	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13892017000142	353060720180001	37300003	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	MOGI-MIRIM	353080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14209361000157	353080520180001	37300003	2831	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
SP	MONTE ALTO	353130	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17166583000128	353130820180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	MONTE APRAZIVEL	353140	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14529736000166	353140720180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	PARAGUACU PAULISTA	353550	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13519894000172	353550720180003	30440004	2830	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	PEREIRA BARRETO	353740	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14713038000116	353740420180001	37300003	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	PINDAMONHANGABA	353800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13931510000124	353800620180001	37300003	2831	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
SP	POMPEIA	354000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17155679000190	354000220180001	25450002	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	354150	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14491755000140	354150520180001	37120007	2831	R\$ -	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
SP	SANTA ADELIA	354560	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16825833000121	354560520180001	37300003	2831	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	354760	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13828542000107	354760120180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	354990	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14945097000110	354990420180001	31910008	2830	R\$ -	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
SP	SAO LUIS DO PARAÍTINGA	355000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15708553000170	355000120180001	37300003	2831	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00
SP	SAO MANUEL	355010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14444393000137	355010020180001	37300002	2830	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	TABAPUA	355260	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16991767000160	355260120180001	28150007	2831	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 100.000,00
SP	TAQUARITUBA	355380	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13625767000158	355380720180001	28010006	2830	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	TAQUARITUBA	355380	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13625767000158	355380720180001	28010006	2831	R\$ -	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
SP	UCHOA	355560	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14023724000165	355560420180001	37300003	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	355640	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14586154000111	355640420180001	33600002	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	355640	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14586154000111	355640420180002	33600002	2831	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 50.000,00

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA
DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 415/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.014550/2018-91, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.014550/2018-91.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 14, de 28/08/2018, publicada no D.O.U. de 29/08/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS AVIVALISTAS DE URAÍ - CNPJ: 11.202.123/0001-21 - URAI/PR, com validade de 05 (cinco) anos, de 02/02/2019 a 01/02/2024, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 14, de 28/08/2018, D.O.U. de 29/08/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 417/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.019939/2018-23, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.019939/2018-23.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 218/2018, art. 2º, item 23, de 28/08/2018, publicada no D.O.U. de 29/08/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade INSTITUTO SALESIANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 76.705.623/0001-21 - CURITIBA/PR, com validade de 03 (três) anos, de 25/08/2018 a 24/08/2021, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 218/2018, art. 2º, item 23, de 28/08/2018, D.O.U. de 29/08/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 421/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.054862/2017-57, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.054862/2017-57.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 27/2018, art. 2º, item 44, de 29/01/2018, publicada no DOU de 31/01/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.



Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Casa de São Vicente de Paulo - CNPJ: 44.287.712/0001-09, Mogi das Cruzes/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 29/05/2018 a 28/05/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 27/2018, art. 2º, item 44, de 29/01/2018, DOU de 31/01/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 366/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.001923/2018-64, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.001923/2018-64.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria SNAS nº 146/2018, art. 2º, item 18, de 25/06/2018, publicada no DOU de 26/06/2018, que indeferiu o pedido de renovação da Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pela entidade Associação Beneficente Guainumbi-CNPJ: 04.492.408/0001-89, São Paulo/SP, com validade de 05 (cinco) anos, de 13/07/2018 a 12/07/2023, nos termos do artigo 5º do Decreto 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 146/2018, art. 2º, item 18, de 25/06/2018, DOU de 26/06/2018.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 352, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, CONSIDERANDO o os fundamentos constante no Despacho nº 3125/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, constante dos autos do processo nº 71000.041720/2018-19, resolve:

Art. 1º Modular os efeitos da certificação conferida por meio do Processo de Renovação nº 71000.113062/2015-13, ao Nosso Lar Benedita Rangel Moreira - CNPJ: 01.634.683/0001-00, com sede em Indaiatuba/SP, antes concedida para o períodos 29/04/2016 a 28/04/2021, passando a ter validade para o período 29/04/2016 a 31/12/2017, tendo em vista o encerramento de suas atividades a partir de Janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 353, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1)OBRAS ASSISTENCIAIS BEZERRA DE MENEZES, 00.627.927/0001-56, BRASILIA/DF, 71000.047931/2018-57, 55280/2018.
- 2)FUNDAÇÃO SERVIR, 00.832.550/0001-77, ALTA FLORESTA/MT, 71000.042534/2018-99, 55042/2018.
- 3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS A.MORNAS, 01.269.862/0001-87, AGUAS MORNAS/SC, 71000.054995/2018-12, 55442/2018.
- 4)ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL DE NOIVA DO CORDEIRO, 03.465.595/0001-49, BELO VALE/MG, 71000.084718/2016-64, 50340/2018.
- 5)CENTRO SOCIAL VICENTA MARIA, 05.253.117/0001-09, BELEM/PA, 71000.059402/2018-04, 55621/2018.
- 6)FUNDAÇÃO LA SALLE, 08.341.725/0001-55, CANOAS/RS, 71000.047560/2018-11, 55259/2018.
- 7)INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE, 15.528.821/0001-72, CAMPO GRANDE/MS, 71000.056477/2018-25, 55471/2018.
- 8)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BERTOLINIA, 23.518.434/0001-83, BERTOLINIA/PI, 71000.056594/2018-99, 55498/2018.
- 9)ASSOCIAÇÃO RESGATAR, 26.256.827/0001-54, APARECIDA DE GOIANIA/GO, 71000.057191/2018-67, 55516/2018.
- 10)CASA DA CRIANÇA MARCELO ASFORA, 35.617.646/0001-05, RECIFE/PE, 71000.059788/2018-46, 55640/2018.
- 11)CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, 51.522.670/0001-09, BOTUCATU/SP, 71000.059373/2018-72, 55638/2018.
- 12)CENTRO DE FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA, 53.303.996/0001-70, MIRANTE DO PARANAPANEMA/SP, 71000.043578/2018-36, 55104/2018.
- 13)ASSISTÊNCIA SOCIAL MARIANA DE PACAEMBU, 53.526.281/0001-87, PACAEMBU/SP, 71000.044496/2018-17, 55156/2018.
- 14)CENTRO SOCIAL PADRE CÍCERO ROMÃO, 59.829.622/0001-70, SAO PAULO/SP, 71000.084415/2016-41, 50679/2018.
- 15)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO LOPES, 78.626.330/0001-84, PAULO LOPES/SC, 71000.059566/2018-23, 55626/2018.
- 16)ASSOCIAÇÃO PRÓ MENOR DE PANAMBI, 89.674.022/0001-40, PANAMBI/RS, 71000.056032/2018-45, 55481/2018.
- 17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANANDUVA, 90.484.429/0001-94, SANANDUVA/RS, 25000.095501/2018-24, 55199/2018.
- 18)MORADA DA ESPERANÇA, 30.491.237/0001-83, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.059356/2018-35, 55622/2018.
- 19)LAR ESPÍRITA DR. ADOLPHO BEZERRA DE MENEZES LABEM, 48.141.121/0001-80, RIBEIRAO PIRES/SP, 71000.056962/2018-07, 55509/2018.
- 20)FUNDAÇÃO FRANCO GILBERTI, 00.082.688/0001-04, SALVADOR/BA, 71000.051884/2018-46, 55363/2018.
- 21)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL, 00.872.227/0001-27, RIO NOVO DO SUL/ES, 71000.043797/2018-15, 55113/2018.
- 22)CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA. ADOLECENTE E FAMÍLIA, 01.812.024/0001-08, MANDAGUARI/PR, 71000.060766/2018-29, 55569/2018.

23)LAR MARIA DE LOURDES, 02.752.088/0001-23, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.059860/2018-35, 55641/2018.

24)APB ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA, 03.637.022/0001-55, BRASILIA/DF, 71000.055908/2018-36, 55459/2018.

25)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EFATA, 03.658.925/0001-12, CONTAGEM/MG, 71000.043686/2018-17, 55107/2018.

26)INSTITUTO ELOS BRASIL, 04.241.216/0001-08, SANTOS/SP, 71000.055934/2018-64, 55462/2018.

27)ASSOCIAÇÃO RECANTO TIA CECILIA, 05.754.996/0001-04, SUMARE/SP, 71000.084541/2016-04, 50414/2018.

28)ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA COMBATE AO CÂNCER E APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DO NOROESTE FLUMINENSE, 08.275.127/0001-25, ITAPERUNA/RJ, 71000.060228/2018-34, 55573/2018.

29)ASSOCIAÇÃO MUTUIPENSE DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS ESPECIAIS, 09.330.594/0001-73, MUTUIPE/BA, 71000.041596/2018-83, 55295/2018.

30)ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ROSA DE SAROM, 10.263.245/0001-65, CANELA/RS, 71000.046169/2018-91, 55219/2018.

31)ASSOCIAÇÃO LAR INFANTIL CHICO XAVIER, 10.631.249/0001-59, BRASILIA/DF, 71000.057778/2018-76, 55563/2018.

32)ASSOCIAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA CRISTA PRESBITERIANA - IECP FELIZ IDADE, 14.931.572/0001-07, FRANCISCO MORATO/SP, 71000.059619/2018-14, 55670/2018.

33)ASSOCIAÇÃO CASA ESPERANÇA E VIDA DE ASSISTÊNCIA AS PESSOAS COM CÂNCER, 17.214.201/0001-94, TERESINA/PI, 71000.059158/2018-71, 55606/2018.

34)ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIEDADE - AMAP, 17.308.672/0001-61, PIEDADE/SP, 71000.057745/2018-26, 55552/2018.

35)ABRIGO DE VELHOS FREDERICO CORREA, 21.229.828/0001-96, ITAPECERICA/MG, 71000.054358/2018-38, 55424/2018.

36)INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA, 24.386.755/0001-34, BARRETOS/SP, 71000.039267/2018-72, 54813/2018.

37)AAML - ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO, 39.390.158/0001-50, VITORIA/ES, 71000.058742/2018-18, 55597/2018.

38)CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAR DA CRIANÇA AGUDENSE, 44.452.126/0001-72, AGUDOS/SP, 71000.055457/2018-37, 55440/2018.

39)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA C CESAR, 50.345.644/0001-90, CERQUEIRA CESAR/SP, 71000.060221/2018-12, 55663/2018.

40)LAR EMMANUEL, 51.609.840/0001-97, CACAPAVA/SP, 71000.055679/2018-50, 52044/2018.

41)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 51.625.036/0001-00, PINDAMONHANGABA/SP, 71000.043810/2018-36, 55135/2018.

42)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESBITERIANA, 75.125.765/0001-57, CURITIBA/PR, 23123.001588/2011-99, 51004/2018.

43)FRATERNIDADE PEREGRINO DA LUZ, 78.160.114/0001-58, PINHAIS/PR, 71000.041908/2018-59, 54995/2018.

44)INSTITUTO EDUCACIONAL ESPÍRITA - IEDE, 93.851.145/0001-87, SAO LEOPOLDO/RS, 71000.055478/2018-52, 52036/2018.

45)ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SANTA ROSA, 95.823.563/0001-96, SANTA ROSA/RS, 71000.055275/2018-66, 55455/2018.

46)REDE DO CÂNCER DE LENÇÓIS PAULISTA, 02.153.077/0001-27, LENCOIS PAULISTA/SP, 71000.056354/2018-94, 52046/2018.

47)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA D'OESTE, 05.976.299/0001-38, ALTA FLORESTA DOESTE/RO, 71000.032957/2018-09, 54417/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 354, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER, 00.417.085/0001-08, CURITIBA/PR, 71000.057394/2018-53, 55541/2018, de 23/11/2018 a 22/11/2021.
- 2)AMICRI - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA ATIBAIA, 00.644.883/0001-72, ATIBAIA/SP, 71000.059385/2018-05, 55631/2018, de 06/04/2019 a 05/04/2024.
- 3)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGRESTINA, 00.952.968/0001-18, AGRESTINA/PE, 71000.055930/2018-86, 55467/2018, de 06/04/2019 a 05/04/2024.
- 4)CASA ABRIGO, 01.064.135/0001-83, BARIRI/SP, 71000.059618/2018-61, 55629/2018, de 06/06/2019 a 05/06/2024.
- 5)ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SÃO, 01.111.669/0001-13, MARINGA/PR, 71000.080484/2017-67, 55362/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.
- 6)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO, 01.784.993/0001-00, SANTO INACIO/PR, 71000.053700/2018-82, 55496/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.
- 7)PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTA DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE, 02.481.654/0001-00, IBITINGA/SP, 71000.056592/2018-08, 55492/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.
- 8)MOVIMENTO PRÓ CRIANÇA, 02.539.347/0001-32, RECIFE/PE, 71000.047936/2018-80, 55267/2018, de 29/08/2019 a 28/08/2022.
- 9)CENTRO CULTURAL ESCRAVA ANASTÁCIA, 02.573.208/0001-25, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.054302/2018-83, 55412/2018, de 26/10/2018 a 25/10/2021.
- 10)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU, 03.732.688/0001-92, RIO BONITO DO IGUAÇU/PR, 71000.043301/2018-11, 55086/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.
- 11)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ALZIRA DENISE HERTZOG DA SILVA - ABADHS, 04.399.776/0001-87, SAO PAULO/SP, 71000.054762/2016-40, 49958/2018, de 19/07/2016 a 18/07/2019.
- 12)ASSOCIAÇÃO CASA DE PASSAGEM E APOIO A PESSOA COM CÂNCER, 05.070.802/0001-91, GUARAPUAVA/PR, 71000.055459/2018-26, 52039/2018, de 08/03/2019 a 07/03/2024.
- 13)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EQUOTERAPIA DE AMERICANA, 07.402.058/0001-00, AMERICANA/SP, 71000.058674/2018-89, 55582/2018, de 06/04/2019 a 05/04/2024.
- 14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA, 07.703.016/0001-00, BELA VISTA DO CAROBA/PR, 71000.058185/2018-27, 55567/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.
- 15)UNIDADE ESPECIALIZADA DE PERNAMBUCO - UNEPE, 08.863.581/0001-05, CARUARU/PE, 71000.055832/2018-49, 52054/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.
- 16)ASSOCIAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRISTÃ E ASSISTENCIAL, 09.385.590/0001-92, VINHEDO/SP, 71000.048111/2018-82, 55278/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2021.
- 17)ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM, 19.201.128/0001-41, BELO HORIZONTE/MG, 71000.055020/2018-01, 55486/2018, de 15/02/2019 a 14/02/2022.



18)INSTITUTO EDUCACIONAL ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DAS NEVES IEDUCAN, 22.057.491/0001-40, NOVO ORIENTE DE MINAS/MG, 71000.001221/2016-19, 49584/2018, de 18/10/2016 a 17/10/2019.

19)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE DE PATOS DE MINAS, 23.343.296/0001-49, PATOS DE MINAS/MG, 71000.000602/2018-42, 53169/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

20)ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EQUOTERAPIA ANDE BRASIL, 26.410.860/0001-97, BRASILIA/DF, 71000.044188/2018-83, 55136/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2021.

21)SOLIDARIEDADE FRANCA-BRASIL, 29.258.530/0001-16, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.059801/2017-86, 52072/2018, de 14/11/2017 a 13/11/2020.

22)ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SAQUAREMA, 32.539.470/0001-14, SAQUAREMA/RJ, 71000.056490/2018-84, 55470/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

23)AS-PTA -ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETO EM AGRICULTURA ALTERNATIVA, 35.796.341/0001-08, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.054987/2016-04, 49970/2018, de 24/04/2016 a 23/04/2019.

24)LAR CRIANÇA FELIZ, 41.883.497/0001-10, POCOS DE CALDAS/MG, 71000.059363/2018-37, 55630/2018, de 30/06/2019 a 29/06/2024.

25)LAR DOS VELHINHOS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 44.845.808/0001-45, SERRA NEGRA/SP, 71000.017258/2018-21, 53636/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

26)JAM MANTENEDORA JACAREÍ AMPARA MENORES, 45.214.137/0001-87, JACAREÍ/SP, 71000.055022/2018-92, 55449/2018, de 21/12/2018 a 20/12/2021.

27)INSTITUIÇÃO FAMÍLIA CAVALHEIRO CAETANO PETRAGLIA, 47.963.343/0001-15, FRANCA/SP, 71000.066045/2016-61, 50217/2018, de 12/08/2016 a 11/08/2019.

28)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CEDRAL, 49.989.775/0001-20, CEDRAL/SP, 71000.049848/2018-12, 55328/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA, 51.281.137/0001-00, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP, 71000.059093/2018-64, 55611/2018, de 08/12/2018 a 07/12/2021.

30)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME, 51.384.345/0001-27, LEME/SP, 71000.059316/2018-93, 55618/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

31)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÚNA, 58.383.944/0001-75, JAGUARIUNA/SP, 71000.054998/2018-48, 55443/2018, de 25/10/2019 a 24/10/2024.

32)ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ESTUDOS SOCIAIS E UNIVERSITÁRIOS - AFESU, 60.428.646/0001-04, SAO PAULO/SP, 71000.080087/2017-95, 52840/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

33)FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES, 62.388.566/0001-90, BRASILIA/DF, 71000.057289/2018-14, 55537/2018, de 28/11/2018 a 27/11/2021.

34)ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL, 68.018.050/0001-30, SANTOS/SP, 71000.053366/2018-67, 55390/2018, de 06/06/2019 a 05/06/2022.

35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAUBATÉ, 72.286.040/0001-52, TAUBATE/SP, 71000.059281/2018-92, 55613/2018, de 03/05/2019 a 02/05/2022.

36)LAR DOS VELHINHOS FREDERICO OZANAM, 77.645.661/0001-07, CAMPO MOURAO/PR, 71000.041477/2018-21, 54959/2018, de 28/08/2018 a 27/08/2021.

37)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA, 77.820.181/0001-27, SANTA HELENA/PR, 71000.057400/2018-72, 55540/2018, de 11/10/2019 a 10/10/2022.

38)LAR NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, 78.134.178/0001-12, CURITIBA/PR, 71000.055456/2018-92, 55502/2018, de 22/02/2015 a 21/02/2020.

39)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DE FERNANDÓPOLIS, 01.384.628/0001-09, FERNANDOPOLIS/SP, 71000.055484/2018-18, 52040/2018, de 30/06/2019 a 29/06/2024.

40)ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA ORAÇÃO, 03.955.039/0001-50, VILA VELHA/ES, 71000.057065/2018-11, 55512/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

41)ASSOCIAÇÃO CIVIL PROJETO JUVENTUDE ESPERANÇA DO AMANHÃ, 55.032.338/0001-17, SANTO ANDRE/SP, 71000.056081/2018-88, 55469/2018, de 25/04/2019 a 24/04/2022.

42)AMAR OBRAS SOCIAIS, 03.597.518/0001-42, SAO FIDELIS/RJ, 71000.051873/2018-66, 55365/2018, de 11/05/2019 a 10/05/2024.

43)ASSOCIAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO, 45.466.174/0001-82, ITU/SP, 71000.007549/2018-19, 53345/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2021.

44)LAR SÃO VICENTE DE PAULO, 60.001.187/0001-70, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.074832/2017-67, 52664/2018, de 31/07/2018 a 30/07/2021.

45)LAR DE IDOSOS MARIA DE NAZARÉ, 02.518.189/0001-34, GRAMADO/RS, 71000.052606/2018-14, 55367/2018, de 06/04/2019 a 05/04/2024.

46)ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, 00.086.321/0001-50, CASCAVEL/PR, 71000.025800/2018-19, 54089/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

47)ASSOCIAÇÃO FRATERNAL AMIGOS DO MENOR - AFAM, 00.135.526/0001-89, BELO HORIZONTE/MG, 71000.059883/2018-40, 55668/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

48)FUNDAÇÃO TERRA MIRIM - CENTRO DE LUZ, 00.372.066/0001-02, SIMOES FILHO/BA, 71000.071117/2015-19, 48599/2018, de 27/07/2015 a 26/07/2020.

49)COMISSÃO JOVEM GENTE COMO A GENTE, 00.568.444/0001-28, BRASILIA/DF, 71000.041706/2018-15, 54976/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

50)FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, 01.641.000/0001-33, BRASILIA/DF, 71000.017938/2018-44, 53686/2018, de 01/04/2015 a 31/03/2018.

51)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA, 01.765.689/0001-08, BITURUNA/PR, 71000.059884/2018-94, 55643/2018, de 02/08/2019 a 01/08/2024.

52)CARITAS DIOCESANA DE COLATINA, 01.791.507/0001-73, COLATINA/ES, 71000.016912/2018-89, 53699/2018, de 23/03/2018 a 22/03/2021.

53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRISTALÂNDIA, 01.995.319/0001-67, CRISTALANDIA/TO, 71000.009776/2018-71, 53427/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

54)LAR ESPÍRITA CAMINHO DE NAZARÉ, 03.690.043/0001-34, ARACATUBA/SP, 71000.057986/2018-75, 55559/2018, de 11/05/2019 a 10/05/2024.

55)ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, 04.704.797/0001-69, BELEM/PA, 71000.041946/2018-10, 55002/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2021.

56)INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES, 05.614.358/0001-28, SANTO ANDRE/SP, 71000.032981/2018-30, 54407/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

57)SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E APOIO À FAMÍLIA DE ITAPIPOCA, 06.581.730/0001-00, ITAPIPOCA/CE, 71000.060177/2018-41, 55661/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

58)CASA SANTO EXPEDITO, 07.346.194/0001-20, BEBEDOURO/SP, 71000.017291/2018-51, 53652/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

59)INSTITUTO HERDEIROS DO FUTURO, 08.346.099/0001-90, SAO PAULO/SP, 71000.058873/2018-97, 55591/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2021.

60)CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES, 08.743.005/0001-16, INDAIATUBA/SP, 71000.033356/2018-13, 54438/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

61)FUNDAÇÃO ANTÔNIO AUGUSTO DE MATTOS - FAAM, 08.850.114/0001-32, CORACAO DE JESUS/MG, 71000.063151/2017-73, 55578/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

62)CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO, 11.403.697/0001-68, PILAR DO SUL/SP, 71000.058188/2018-61, 55571/2018, de 02/08/2019 a 01/08/2024.

63)CENTRO DE APOIO À CRIANÇA, 12.459.145/0001-34, ITAPIUNA/CE, 71000.060170/2018-29, 55658/2018, de 24/01/2019 a 23/01/2024.

64)MOC - MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA, 16.260.713/0001-24, FEIRA DE SANTANA/BA, 71000.044976/2018-70, 55173/2018, de 31/12/2018 a 30/12/2021.

65)MISSÃO RAMACRISNA, 17.283.532/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, 71000.051846/2017-11, 51677/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

66)VIVA CAZUZA, 39.418.470/0001-05, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.044885/2018-34, 55172/2018, de 02/09/2019 a 01/09/2022.

67)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS LEUCÊMICOS DE ALAGOAS, 41.191.990/0001-70, MACEIO/AL, 71000.058741/2018-65, 55585/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2021.

68)ADERE - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO EXCEPCIONAL, 43.487.834/0001-86, SAO PAULO/SP, 71000.059857/2018-11, 55665/2018, de 21/12/2018 a 20/12/2021.

69)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL, 44.390.474/0001-62, SAO CAETANO DO SUL/SP, 71000.058364/2018-64, 55581/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

70)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATÃO "A.P.A.E.", 45.341.245/0001-10, MATAO/SP, 71000.058356/2018-18, 55576/2018, de 11/10/2019 a 10/10/2022.

71)AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA, 52.802.295/0001-13, SAO PAULO/SP, 71000.043295/2018-94, 55084/2018, de 14/09/2018 a 13/09/2021.

72)IHDI - INSTITUTO HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL, 55.072.474/0001-30, SAO PAULO/SP, 71000.001592/2015-10, 47387/2018, de 22/03/2015 a 21/03/2018.

73)COMPASSION DO BRASIL, 57.492.050/0001-50, CAMPINAS/SP, 71000.034682/2018-30, 54561/2018, de 20/07/2018 a 19/07/2021.

74)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO PINHEIRO, 70.918.834/0001-66, JOAO PINHEIRO/MG, 71000.049160/2018-32, 55308/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

75)INTEGRA - PROFISSIONALIZAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO DEFICIENTE AUDITIVO DE SOROCABA, 71.567.101/0001-97, SOROCABA/SP, 71000.058353/2018-84, 55575/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

76)FUNDAÇÃO 10 DE AGOSTO, 71.713.606/0001-12, BERTIOGA/SP, 71000.043008/2015-01, 48270/2018, de 04/05/2015 a 03/05/2020.

77)ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ, 72.537.947/0001-47, FORTALEZA/CE, 71000.043999/2018-67, 55208/2018, de 30/06/2019 a 29/06/2024.

78)LAR SAO VICENTE DE PAULO DE VOTUPORANGA, 72.962.202/0001-25, VOTUPORANGA/SP, 71000.068450/2017-02, 52863/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

79)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 78.552.726/0001-24, CURITIBA/PR, 71000.060653/2018-23, 55688/2018, de 30/06/2019 a 29/06/2022.

80)CENTRO DE TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS POPULARES, 90.617.788/0001-72, PASSO FUNDO/RS, 71000.047126/2018-23, 55243/2018, de 26/04/2019 a 25/04/2022.

81)GRUPO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO DE PERNAMBUCO, 24.262.537/0001-98, CARUARU/PE, 71000.047543/2018-76, 55256/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE DEXEMBRO DE 2018

Estabelece a metodologia utilizada para a definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limites financeiros e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º A definição das metas de execução e dos limites financeiros a serem disponibilizados aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea seguirá metodologia utilizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS com base em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios devem ser distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

a) Grupo A - até 15.000 habitantes;

b) Grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e

c) Grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, respectivamente, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do Grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os tetos de referência serão novamente expandidos, de acordo com a categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, na forma do Anexo I;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE;

VI - a partir dos valores obtidos para os municípios é calculado o valor médio por município para cada Estado, sendo este valor multiplicado pelo número de municípios envolvidos em cada proposta estadual;

VII - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos Estados, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com os limites calculados para cada Estado, adotando-se como limite o menor valor.



Art. 2º As metas de execução são definidas com base em ficha de levantamento de demanda, apresentada pelos Estados.

Parágrafo único. Para os Estados que apresentem uma demanda de recursos financeiros superior ao limite a ser disponibilizado pelo MDS, calculado de acordo com os incisos I a VI do art. 1º, a meta referente ao número mínimo de beneficiários fornecedores será reduzida proporcionalmente.

Art. 3º Propõem-se, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAА nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento), para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 4º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de proposta de participação registrada pelo ente no Sistema do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 5º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo II, estimativa de recursos por trimestre.

Parágrafo único. O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDS, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 6º Aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo II, propõem-se metas, limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

§ 1º O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o MDS realizará pagamentos aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade da Federação, por Unidade Familiar e os limites financeiros indicados no Anexo II.

§ 3º Os recursos de que trata este artigo serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, e consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 7º Os Estados elencados no Anexo II devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional, no Sistema de Informações do PAA - SISPAА.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

ANEXO I

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

ANEXO II

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	LIMITES FINANCEIROS (em R\$)	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO			
	Número mínimo de Beneficiários Fornecedores	Para pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários de produtos orgânicos ou agroecológicos	Número de Municípios Envolvidos
AC	185	R\$ 1.200.000,00	40%	40%	5%	22
CE	539	R\$ 3.500.000,00	40%	40%	5%	157
PA	185	R\$ 1.200.000,00	40%	40%	5%	141
PB	185	R\$ 1.200.000,00	40%	40%	5%	53
PI	431	R\$ 2.800.000,00	40%	40%	5%	120
RO	400	R\$ 2.600.000,00	40%	40%	5%	52
6	1.925	R\$ 12.500.000,00				545

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018 e 19/12/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 242, de 02 de agosto de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018, 07/11/2018 e 05/12/2018, e na reunião extraordinária realizada em 21/11/2018 e 19/12/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010506/2018-44
Proponente: Associação Desportiva as Minas Brasília de Futebol Feminino do Distrito Federal
Título: Construindo Sonhos - As Minas
Registro: 02DF162622017
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 27.486.300/0001-89
Cidade: Taguatinga UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.219.915,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0826 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60724-X
Período de Captação até: 05/12/2020
2 - Processo: 58000.010237/2018-16
Proponente: Associação de Pais Pró-Vôlei de Guarulhos
Título: Guarulhos Voleibol de Base
Registro: 02SP172492018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.062.105/0001-21
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 910.514,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1556 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33090-6
Período de Captação até: 05/12/2020
3 - Processo: 58000.010991/2018-56
Proponente: Associação Erechinense de Voleibol
Título: + Inclusão: Incentivo ao Voleibol Feminino
Registro: 02RS169002018

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 23.478.044/0001-27
Cidade: Erechim UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 173.580,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0132 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 79689-1
Período de Captação até: 07/11/2020
4 - Processo: 58000.118755/2017-04
Proponente: Associação Basquete, Esporte e Cultura
Título: Basquete para o Futuro I
Registro: 02SP113982012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.432.767/0001-79
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 326.187,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2891 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41266-X
Período de Captação até: 07/11/2020
5 - Processo: 58000.010913/2018-51
Proponente: Associação Brasileira para Criação e Desenvolvimento de Modalidades Esportivas - ASBRA
Título: Torneio Aberto do Brasil ATP 250
Registro: 02SP134102014
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.533.478/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 6.609.275,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6941 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9383-1
Período de Captação até: 13/02/2019
6 - Processo: 58000.011922/2018-60
Proponente: Associação Chapecoense de Nataçao
Título: Projeto Nataçao ACN - Incentivar e Descobrir Novos Talentos
Registro: 02SC173572018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.464.847/0001-00
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 101597-4
Período de Captação até: 21/11/2020
7 - Processo: 58000.010506/2018-44
Proponente: Associação Desportiva as Minas Brasília de Futebol Feminino do Distrito Federal
Título: Construindo Sonhos - As Minas
Registro: 02DF162622017
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.486.300/0001-89
Cidade: Taguatinga UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.219.915,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0826 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 60724-X
Período de Captação até: 05/12/2020
8 - Processo: 58000.011934/2018-94
Proponente: Associação Desportiva Facex
Título: Realização de Evento de Participação - Olimpíada Colegial Guarulhense
Registro: 02SP077292010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.421.998/0001-14
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 813.759,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4770 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 13650
Período de Captação até: 19/02/2019
9 - Processo: 58000.011735/2016-14
Proponente: Associação Pró-Correr de Incentivo ao Esporte



Título: Circuito Amazing Runs
Registro: 02PR023572008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.480.505/0001-14
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.182.066,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33303-4
Período de Captação até: 07/11/2020
10 - Processo: 58000.011505/2018-17
Proponente: Associação Pró Franca de Esporte, Educação e Cultura
Título: Bom de Bola
Registro: 02SP124442013
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 54.157.979/0001-35
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 553.511,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91419-3
Período de Captação até: 05/12/2020
11 - Processo: 58000.011194/2018-96
Proponente: Clube de Campo de Rio Claro
Título: Tiro ao Prato Olímpico Brasil
Registro: 02SP173542018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 56.399.827/0001-74
Cidade: Rio Claro UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 547.413,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0172 DV: 4Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 83688-5
Período de Captação até: 05/12/2020
12 - Processo: 58000.010713/2018-07
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Projeto Nado Artístico Aprimoramento das Categorias de Base e do Alto Rendimento
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.229.167,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42747-0
Período de Captação até: 21/11/2020
13 - Processo: 58000.010708/2018-96
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA
Título: Projeto Seleção Brasileiras de Polo Aquáticos
Registro: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.830.905,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 42746-2
Período de Captação até: 21/11/2020
14 - Processo: 58000.011207/2016-65
Proponente: Federação Goiana de Balonismo
Título: Recorde Mundial de Balonismo Categorias AX-05 - Distância
Registro: 02GO055192009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.080.951/0001-34
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 226.168,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3656 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 32093-5
Período de Captação até: 07/11/2020
15 - Processo: 58000.011072/2018-08
Proponente: Federação Mineira de Tênis
Título: FMT no Topo do Ranking Marcelo Melo
Registro: 02MG170702018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.030.682/0001-86
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 923.898,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53561-3
Período de Captação até: 21/11/2020
16 - Processo: 58000.115151/2017-06
Proponente: Federação Paranaense de Judô
Título: Circuito Paranaense de Judô 2018
Registro: 02PA034882008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.086.350/0001-36
Cidade: Belém UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 223.122,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4451 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29969-3
Período de Captação até: 04/07/2019
17 - Processo: 58000.119834/2017-24
Proponente: Federação Paranaense de Tênis
Título: ITF Juniors - Etapas Paraná
Registro: 02PR050072009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.189.232/0001-00
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 515.790,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3510 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35991-2
Período de Captação até: 07/11/2020
18 - Processo: 58000.010426/2018-99
Proponente: Esporte Club Fabricio
Título: Aluno Nota 1000
Registro: 02MG170042018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.597.740/0001-12
Cidade: Uberaba UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 292.344,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3278 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40096-3
Período de Captação até: 07/11/2020
19 - Processo: 58000.011589/2018-99
Proponente: Esporte Clube Vila Nova
Título: E.C. Vila Nova nos Bairros
Registro: 02RS006742007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.050.863/0001-91
Cidade: Passo Fundo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 535.843,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38536-0
Período de Captação até: 07/11/2020
20 - Processo: 58000.107832/2017-92
Proponente: Fundação La Salle
Título: Lance de Craque: Um Gol pelas Crianças
Registro: 02RS088022011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.341.725/0001-55
Cidade: Canoas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0367 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67228-9
Período de Captação até: 07/11/2020
21 - Processo: 58000.011803/2018-15
Proponente: Instituto Chuí Esportes
Título: Atletas Olímpicos Ano 2
Registro: 02SP144872015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 753.999,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91362-6
Período de Captação até: 21/11/2020
22 - Processo: 58000.011578/2018-17
Proponente: Instituto Chuí Esportes
Título: Chuí Escola de Esportes
Registro: 02SP144872015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 735.538,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91363-4
Período de Captação até: 21/11/2020
23 - Processo: 58000.011541/2018-81
Proponente: Instituto Larri Passos
Título: Criança Feliz no Tênis, Feliz na Escola
Registro: 02SC174802018
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 06.915.983/0001-72
Cidade: Camboriú UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 396.768,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1707 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27930-7
Período de Captação até: 07/11/2020
24 - Processo: 58000.117278/2017-51
Proponente: Instituto Unimed de Santa Catarina Filial Canoinhas
Título: Esporte Comunitário
Registro: 02SC131752013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0008-90
Cidade: Canoinhas UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 65.377,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34376-5
Período de Captação até: 07/11/2020
25 - Processo: 58000.011335/2018-71
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Jogos Estudantis Municipais - Ano 1
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 355.278,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38267-1
Período de Captação até: 12/05/2019
26 - Processo: 58000.011294/2018-12
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Brincando na Praça - 6ª Edição
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 840.113,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38265-5
Período de Captação até: 05/12/2020
27 - Processo: 58000.011351/2018-63
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Corrida e Caminhada Adesão Pela Vida
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 288.649,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38266-3
Período de Captação até: 22/07/2019
28 - Processo: 58000.011278/2018-20
Proponente: Liga RMC de Esportes
Título: Circuito RMC de Corrida e Caminhada - 16ª Edição
Registro: 02SP001222007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.711.388/0001-88
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 408.093,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38272-8
Período de Captação até: 11/10/2019
29 - Processo: 58000.011055/2016-09
Proponente: Liga Urbana de Streetball
Título: Esporte Sem Limites - Ano IX
Registro: 02ES0148562015
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.759/0001-49
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 385.256,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0083 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 78956-9
Período de Captação até: 07/11/2020
30 - Processo: 58000.119378/2017-12
Proponente: Município de Cachoeiro de Itapemirim



Título: JOICI - Jogos Interescolares de Cachoeiro de Itapemirim
Registro: 01ES044542009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.165.588/0001-90
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 9.952,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0083 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 78994-1
Período de Captação até: 22/08/2020
31 - Processo: 58000.119382/2017-81
Proponente: Município de Cachoeiro de Itapemirim
Título: Mexe Cachoeiro Zumba
Registro: 01ES044542009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.165.588/0001-90
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 407.820,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0083 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 78996-8
Período de Captação até: 07/11/2020
32 - Processo: 58000.118931/2017-08
Proponente: Instituto ADESC
Título: ADESC Social - Esporte para Todos
Registro: 02SC087072011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.809.160/0001-30
Cidade: Braço do Norte UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 423.799,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3692 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18940-5
Período de Captação até: 07/11/2020
33 - Processo: 58000.011114/2018-01
Proponente: RED Instituto - Responsabilidade Social Educação e Desenvolvimento Sustentável
Título: Projeto Midas, O Esporte Transformando Vidas
Registro: 02SP117582013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 15.494.484/0001-40
Cidade: Guaíra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 469.178,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0475 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28069-0
Período de Captação até: 05/12/2020
34 - Processo: 58000.117689/2017-47
Proponente: Prefeitura Municipal de Anápolis
Título: Esporte em Ação - Escolinhas de Iniciação e Rendimento
Registro: 01GO055532009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.067.479/0001-46
Cidade: Anápolis UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 160.460,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3005 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55367-0
Período de Captação até: 07/11/2020
35 - Processo: 58000.010236/2018-71
Proponente: Sociedade Esportiva Alvorada Club
Título: Resgatando o Futebol Maringaense Sub 15
Registro: 02PR019162008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.220.731/0001-01
Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 344.212,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4668 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 18256-7
Período de Captação até: 19/12/2020
36 - Processo: 58000.118330/2017-97
Proponente: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia
Título: Massificação do Esporte - Projeto Bahia
Registro: 01BA028282008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 13.323.001/0001-19
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.971.998,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: 3460 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55588-6
Período de Captação até: 05/09/2020
37 - Processo: 58000.014486/2018-81
Proponente: Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia
Título: Jogos Universitário Brasileiros - Fase Final
Registro: 01BA028282008
Manifestação Desportiva: Desporto de
CNPJ: 13.323.001/0001-19
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 5.269.750,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3460 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 56449-4
Período de Captação até: 24/10/2019
38 - Processo: 58000.011576/2018-10
Proponente: Unas - União de Núcleos e Associação dos Moradores de Heliópolis e Região
Título: Futebol Heliópolis
Registro: 02SP048872009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 38.883.732/0001-40
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 323.985,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1203 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31839-6
Período de Captação até: 05/12/2020
39 - Processo: 58000.005249/2018-29
Proponente: Unas - União de Núcleos e Associação dos Moradores de Heliópolis e Região
Título: XIII Corrida e Caminhada de Heliópolis - " Bairro Educador"
Registro: 02SP048872009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 38.883.732/0001-40
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 44.290,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0301 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 70865-8
Período de Captação até: 07/11/2020
40 - Processo: 58000.118768/2017-75
Proponente: Vôlei brasil Centro de Excelência
Título: Núcleo Vôlei Ricardinho - NVR
Registro: 02PR137612014
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.490.606/0001-18

Cidade: Maringá UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.371.150,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0352 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 12619-X
Período de Captação até: 07/11/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002539/2014-90
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Santo Ângelo
Título: Chute as Drogas, Pratique Taekwondo
Valor autorizado para captação: R\$ 123.706,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59214-5
Período de Captação até: 31/12/2019
2 - Processo: 58000.101432/2017-73
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Pinhalzinho
Título: Tênis - AABB Pinhalzinho
Valor autorizado para captação: R\$ 624.144,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1392 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32360-8
Período de Captação até: 07/06/2019
3 - Processo: 58000.010357/2016-51
Proponente: Associação Bunitis de Esporte e Cultura
Título: Festival de Tênis
Valor autorizado para captação: R\$ 763.775,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52284-8
Período de Captação até: 08/11/2019
4 - Processo: 58000.010209/2016-37
Proponente: Associação Bunitis de Esporte e Cultura
Título: Festival da Bola
Valor autorizado para captação: R\$ 671.039,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 52240-6
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58000.009973/2016-60
Proponente: Associação Recreativa e Cultural dos Empregados da Cemig
Título: Primeiro Gol - Diamantina
Valor autorizado para captação: R\$ 605.132,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1629 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 130071-7
Período de Captação até: 08/03/2019
6 - Processo: 58000.010309/2016-63
Proponente: Associação João de Barro
Título: Plantando Esperança com Taekwondo
Valor autorizado para captação: R\$ 349.017,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0354 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66281-X
Período de Captação até: 31/12/2019
7 - Processo: 58000.003056/2018-33
Proponente: Instituto Esperança do Amanhã
Título: Torneio Internacional Masculino de Tênis - Ano IV
Valor autorizado para captação: R\$ 821.456,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 3239-5
Período de Captação até: 05/09/2020
8 - Processo: 58000.118753/2017-15
Proponente: Município de Riqueza
Título: Difusão do Esporte com Qualidade de Vida
Valor autorizado para captação: R\$ 175.612,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3964 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 9444-7
Período de Captação até: 06/12/2019

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

PORTARIA Nº 368, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Esporte

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e considerando o disposto no art. 26, Anexo I, do Decreto nº 8.829, de 8 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na forma do Anexo.

Art. 2º Revogar o Título VIII a Portaria nº 92, de 17 de julho de 2003, do Ministério do Esporte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA
Art. 1º O Conselho Nacional do Esporte-CNE é órgão colegiado de normatização, deliberação e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte, compete ao CNE:

I - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias;

III - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inclusão social através do esporte;

IV - propor diretrizes para a integração entre o esporte em suas manifestações de participação, educacional, lazer e de rendimento, com outros setores socioeconômicos;

V - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

VI - propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Ministério do Esporte;

VII - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade;

VIII - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva;

IX - propor mecanismos para prevenção de atividades que visem fraudar resultados de competições desportivas;

X - propor ações para incentivar boas práticas de gestão corporativa, de equilíbrio financeiro, de competitividade desportiva e de transparência na administração do desporto nacional;

XI - apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas, de lazer e de participação;



XII - aprovar o Código Brasileiro Antidopagem - CBA e suas alterações, no qual serão estabelecidos, entre outros:

a) as regras antidopagem e as suas sanções;

b) os critérios para a dosimetria das sanções; e

c) o procedimento a ser seguido para processamento e julgamento das violações às regras antidopagem.

XIII - estabelecer diretrizes sobre os procedimentos relativos ao controle de dopagem exercidos pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD;

XIV - aprovar relatório anual da aplicação de recursos conforme estabelecido no §7º, art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; e

XV - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas às questões de natureza desportiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Composição

Art. 2º A composição do CNE observará o disposto no art. 12 - A, da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e no art. 10, do Decreto nº7.984 de 8 de abril de 2013.

§ 1º O Presidente do CNE poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participar do colegiado, sem direito a voto.

§ 2º Na impossibilidade de comparecer à reunião do CNE, o Conselheiro comunicará a ausência com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da realização da reunião.

§ 3º Os membros do CNE não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§ 4º As eventuais despesas com passagens e diárias dos conselheiros correrão à conta do Ministério do Esporte, conforme legislação em vigor, ressaltando que, em caso da participação do titular e do suplente em uma mesma reunião, somente o titular fará jus à indenização.

Seção II

Da Secretaria do Conselho

Art. 3º A Secretaria do Conselho compete:

I - expedir as convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - preparar a pauta das reuniões;

III - providenciar os trâmites administrativos necessários à participação dos Conselheiros nas reuniões;

IV - redigir as atas das reuniões do colegiado;

V - providenciar a publicação das matérias competentes ao Conselho;

VI - recepcionar os relatórios anuais da aplicação de recursos previstos no art. 56 da Lei nº 9.615/98 que serão submetidos ao Presidente do Conselho Nacional do Esporte para designação de Relator ou Comissão para apreciação da matéria;

VII - recepcionar documentação pertinente à apresentação de contas e relatórios da auditoria de ligas desportivas, entidades de administração de desporto e as de prática desportiva tendo em vista o disposto no inciso II do art. 46-A da Lei nº 9.615/98; e

VIII - Exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 4º Aos Conselheiros competem:

I - participar das reuniões, deliberar e votar;

II - requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convocação de técnicos para expô-los;

III - apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV - coordenar e participar de comissão relatora, quando designado pelo Presidente;

V - solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta, quando solicitar vistas à matéria;

VI - requerer preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

VII - apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados no Conselho, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais Conselheiros; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Seção II

Do Presidente

Art. 5º Ao Presidente do CNE compete:

I - zelar pelo cumprimento das decisões do CNE;

II - presidir e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;

IV - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse público;

V - conceder vista dos autos constantes da pauta;

VI - autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta e extrapauta;

VII - determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;

VIII - designar relator ou comissão para apreciação das matérias;

IX - expedir atos normativos provisórios nos casos de relevância e urgência, "ad referendum", os quais deverão ser submetidos à apreciação do CNE;

X - convidar para participar das reuniões do CNE, sem direito a voto, dirigentes de órgãos públicos, representantes de entidades privadas ou técnicos de notório saber, sobre os assuntos versados;

XI - decidir questões de ordem;

XII - fixar prazo para apresentação de relatório pelo relator ou diretor de comissão, substituindo-os se excedidos os prazos;

XIII - suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes do CNE;

XIV - representar o CNE ou designar representante para prática de atos específicos; e

XV - instituir comissões destinadas a examinar questões relevantes do esporte nacional.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 6º O CNE terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo estas convocadas pelo seu Presidente ou por proposição de dois terços do colegiado.

§ 1º As reuniões ordinárias do CNE acontecerão a cada mês ou bimestre, conforme convocação do Presidente.

§ 2º As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério do Presidente, na hipótese de fatos relevantes que imponham a sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à sua realização.

Art. 7º O CNE expedirá atos normativos e recomendações.

§ 1º As resoluções, oriundas de projetos ou de conversão de atos normativos, destinam-se a prever situações genéricas, podendo entrar em vigor depois de determinado lapso temporal nela estipulado.

§ 2º Os atos normativos são de competência do Presidente, que os expedirá nos casos de relevância e urgência, submetendo-os à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente à sua expedição.

§ 3º As recomendações poderão ser expedidas em resposta às consultas formuladas pelos entes desportivos, hipótese em que deverão ser apresentadas na reunião antecedente à sua discussão.

§ 4º As resoluções e atos normativos possuem força coercitiva após a publicação no Diário Oficial da União;

§ 5º O CNE não apreciará questões sobre:

I - ilícitos penais;

II - questões fiscais, previdenciárias e trabalhistas; e

III - aplicação de recursos das entidades desportivas;

Art. 8º O CNE lavrará atas de reunião, onde se fará constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta existente, resumo das discussões, resultado das deliberações e data da próxima reunião.

§ 1º As atas deverão ser numeradas e publicadas no Diário Oficial da União, sendo arquivadas junto à Secretaria do Conselho.

§ 2º As matérias postas em votação serão precedidas de colocação em pauta, apresentação de relatório por Conselheiro ou Comissão designada pelo Presidente, apresentação de emendas por proposta de dois terços dos Conselheiros, discussão e votação.

Art. 9º O Conselho deliberará por maioria simples, em votação aberta, presentes a metade mais um de seus membros, não se admitindo a delegação nem a representação.

§ 1º O Presidente do CNE terá direito a voto nominal e de qualidade, se necessário.

§ 2º A votação das Deliberações será aberta, mediante declaração do voto pelo membro do CNE, com prazo máximo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões de justificativa.

§ 3º A publicação das deliberações e atos normativos expedidos pelo CNE é condição de eficácia e validade dos atos.

§ 4º A apresentação de projeto para deliberação deverá ocorrer mediante apresentação do mesmo na reunião anterior, o qual será submetido à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, para fins de análise quanto a sua constitucionalidade e legalidade.

§ 5º O Presidente resolverá sobre a colocação em pauta para deliberação dos projetos apresentados, bem como sobre o sobrestamento da votação para oitiva de dirigentes de entidades desportivas ou técnicos sobre o assunto versado na proposta de deliberação.

§ 6º Por convocação de um terço de integrantes do Conselho de Administração ou Fiscal de entidades desportivas, o CNE deliberará sobre recomendação à entidade.

Art. 10 O CNE, por seu Presidente ou mediante proposta de dois terços de seus membros, poderá convidar representante de entidade desportiva para apresentação de esclarecimentos sobre matéria a ser posta sob deliberação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O CNE poderá deliberar por provocação do Ministério Público da União, do Congresso Nacional, ou por proposição de segmentos organizados da sociedade civil, tratando-se de matéria relevante para o aprimoramento e moralização do desporto nacional.

Art. 12. A Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte se manifestará, por solicitação do Presidente do CNE, quanto às proposições sob exame do Conselho, com vistas à análise da constitucionalidade e legalidade das mesmas.

Art. 13. O Presidente do CNE adotará medidas à consolidação e publicação das matérias deliberadas.

Art. 14. Os casos omissos e dúvidas quanto ao funcionamento do CNE, serão resolvidos pelo Presidente, que poderá expedir ato específico sobre a questão.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os Anexos I, II e XI da Portaria nº 483, de 22 de dezembro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Gabinete do Ministro e da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2016, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 02000.000884/2017-84, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 483, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2017, seção 1, página 142, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

VI - assessorar a alta direção nos assuntos relacionados a Ouvidoria e ao acesso à informação;

VII - exercer as competências relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão, consoante o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por meio de atendimento presencial e/ou via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC);

VIII - coordenar a revisão, divulgação e disponibilização da Carta de Serviços ao Usuário do Ministério; e

IX - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação."(NR)

"Art. 11.

.....

II - representar a Ouvidoria diante das demais unidades integrantes da estrutura do Ministério, das entidades a ele vinculadas, dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e dos demais Poderes e perante a sociedade relacionados à atividade de ouvidoria e de acesso à informação;

III - propor a adoção de providências de correção de rumos ou o aperfeiçoamento em processos do Ministério, a partir de insumos contidos nas demandas recebidas pela Ouvidoria e pelo Sistema de Informações ao Cidadão;

"(NR)

Art. 2º O Anexo II da Portaria nº 483, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II -

b)

1. Divisão de Documentação e Informação - DINI; e

c)

1. Seção de Qualidade de Vida no Trabalho - SEQUALI;

2.

2.1. Divisão de Pagamento e Benefícios - DIPAB;

2.2. Divisão de Cadastro e Lotação de Pessoal - DICAL; e

2.3. Divisão de Legislação de Pessoal - DILEP.

3. Coordenação de Educação Corporativa e Competências - CEDUC:

3.1. Divisão de Desenvolvimento na Carreira - DIDECA.

"(NR)

"Art. 9º

.....

IV - administrar as atividades da área de gestão de eventos e, mais especificamente:

a) gerenciar e orientar as atividades relacionadas à realização de eventos;

b) prestar apoio administrativo aos eventos do Ministério;

c) organizar e controlar o cronograma anual de realização de eventos;

d) acompanhar e fiscalizar os contratos relacionados a eventos; e



e) apresentar ao Coordenador-Geral de Gestão Administrativa, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas." (NR)

"Art. 10. À Divisão de Documentação e Informação compete:

I - gerenciar o Sistema Eletrônico de Informações do Ministério - SEI/MMA;

II - administrar as atividades da área de protocolo e, mais especificamente:

a) receber, ordenar, arquivar, expedir, controlar e acompanhar a tramitação de documentos e de processos, autuando-os, e manter atualizadas as informações acerca da tramitação;

b) expedir correspondências, encomendas e publicações;

c) organizar e proceder à recepção e à expedição de malotes; e

d) gerenciar o Sistema de Gerenciamento de Documentos;

III - administrar as atividades da área de arquivo e, mais especificamente:

a) coordenar e gerenciar a gestão documental do Ministério;

b) receber, registrar, ordenar, armazenar, controlar e conservar os documentos provenientes das unidades integrantes da estrutura do Ministério;

c) atender às solicitações de empréstimo e de consulta aos documentos sob sua guarda, e estabelecer rotinas específicas para essa atividade;

d) transferir documentos ao Arquivo Nacional;

e) manter o Arquivo Central dentro de padrões técnicos de segurança; e

f) alimentar e manter atualizadas as bases de dados do Sistema de Documentos do Arquivo - SDARQ;

IV - administrar as atividades da Biblioteca do Ministério e, mais especificamente:

a) gerenciar a aquisição de acervo bibliográfico de interesse do Ministério;

b) definir mecanismos adequados para armazenamento, recuperação e disseminação da informação;

c) realizar a identificação, a avaliação, o inventário e a manutenção do acervo bibliográfico;

d) efetuar processamento técnico do acervo bibliográfico;

e) manter atualizados e organizados os instrumentos de pesquisa da área de documentação e de informação ambiental;

f) controlar as reservas do acervo bibliográfico produzido pelo Ministério;

g) manter intercâmbio com instituições da área ambiental, nacionais e internacionais, assegurando pesquisa integrada das bases de dados. " (NR)

"Art. 11. :

I - coordenar e implementar a execução das atividades relacionadas à administração predial, patrimônio, almoxarifado, segurança institucional, obras e serviços de engenharia, reprografia, telecomunicações, transporte, copeiragem, conservação e limpeza de bens móveis e das instalações;

....." (NR)

"Art.12.

I - acompanhar as atividades relacionadas a manutenção predial e serviços auxiliares;

....." (NR)

"Art. 16.

IX - coordenar as atividades relativas à promoção da qualidade de vida e propor diretrizes e parâmetros relacionados a benefícios e vantagens concedidos aos servidores.

....." (NR)

"Art. 17. À Seção de Qualidade de Vida no Trabalho compete:

I - elaborar e implementar a política e o programa de qualidade de vida do servidor;

II - acompanhar as atividades relativas à promoção da qualidade de vida e propor diretrizes e parâmetros relacionados a benefícios e vantagens concedidos aos servidores;

III - implementar e acompanhar as ações de gerenciamento do clima organizacional;

IV - desenvolver ações que visem promover o bem-estar físico, psíquico e social do servidor; e

V - acompanhar o planejamento estratégico do Ministério e as iniciativas estratégicas de sua área de atuação. "(NR)

"Art. 18.

VI - coordenar e controlar as atividades operacionais e gerenciais relativas à folha de pagamento de pessoal;

VII - subsidiar a CGGP na correta aplicação da legislação, jurisprudência e normas regulamentares pertinentes à Gestão de Pessoas;

VIII - emitir pronunciamento, na condição de órgão setorial do SIPEC, quanto aos questionamentos sobre a aplicação da legislação de pessoal;

IX - orientar a elaboração de atos normativos relativos a pessoal, e de minutas de contratos e instrumentos congêneres;

X - coordenar as ações de fortalecimento institucional e de planos de carreira no âmbito do Ministério;

XI - prestar informações à Consultoria Jurídica do Ministério em matérias relacionadas à gestão de pessoas, para a elaboração da defesa da União;

XII - monitorar a disponibilidade de cargos comissionados, funções comissionadas, funções gratificadas, Gratificação Temporária dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e Gratificação do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP e acompanhar seus respectivos atos;

XIII - coordenar as atividades relacionadas com o preparo de atos de remoção, redistribuição, exercício provisório, cessão e requisição; e

XIV - acompanhar a concessão de aposentadoria, pensão, abono de permanência, averbação de tempo de serviço, conversão de tempo especial em tempo comum e recadastramento de aposentados e pensionistas. " (NR)

"Art. 20.

VII - proceder à apuração da frequência dos servidores;

VIII - confeccionar a identificação funcional dos servidores e controlar a entrega de bottons;

IX - instruir os processos de pagamento de substituição referentes a cargos em comissão e função comissionada de chefia;

X - instruir e analisar os processos relativos à remoção, redistribuição e exercício provisório; e

XI - instruir e analisar os processos relativos à ajuda de custo." (NR)

"Art. 21. À Divisão de Legislação de Pessoal compete:

I - instruir, analisar e propor a concessão de aposentadoria, pensão, abono de permanência, averbação de tempo de serviço, conversão de tempo especial em tempo comum e simulação de contagem de tempo de serviço;

II - acompanhar e controlar o recadastramento de aposentados e pensionistas do Ministério do Meio Ambiente;

III - instruir, analisar e acompanhar as solicitações de concursos públicos, processo seletivo simplificado, bem como a rescisão e extinção de contrato temporário;

IV - manter atualizado a relação de cargos comissionados, funções comissionadas do Poder Executivo, funções gratificadas, GSISTE e da GSISP;

V - preparar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa de cargo em comissão/função comissionada, bem como nomeação e exoneração de cargo efetivo;

VI - instruir e analisar os pedidos de Cessão e Requisição, bem como suas prorrogações;

VII - elaborar Notas Técnicas e Informativas referentes aos questionamentos oriundas das unidades do Ministério e de suas Vinculadas, na aplicação da legislação de pessoal;

VIII - elaborar minutas de Portarias Normativas, Projetos de Lei e Decretos quanto a temas concernentes a Gestão de Pessoas deste Ministério;

IX - prestar informações à Consultoria Jurídica do Ministério, em matéria fática, para a elaboração da defesa da União; e

X - orientar a CGGP e os servidores do Ministério quanto à aplicação das legislações pertinentes." (NR)

"Art. 22. À Coordenação de Educação Corporativa e Competências compete:

I - formular e coordenar políticas e diretrizes em Educação Corporativa;

II - gerenciar os processos relativos à Educação Corporativa;

III - coordenar, planejar e executar as atividades relacionadas ao modelo de gestão de pessoas baseado na gestão por competências;

IV - elaborar o Plano Anual de Capacitação, com base nos dados levantados na avaliação por competências;

V - coordenar, formular e implementar programas de desenvolvimento e capacitação profissional com base no resultado da avaliação de competências, nos aspectos inerentes às atribuições dos servidores e avaliar os resultados;

VI - coordenar, implementar e acompanhar as atividades inerentes à instrutoria interna;

VII - analisar, instruir e acompanhar processos para participação de servidor em atividades de treinamento e eventos de capacitação e desenvolvimento, na forma da legislação vigente;

VIII - manter intercâmbio com instituições de ensino e áreas especializadas em projetos de capacitação, treinamento e desenvolvimento;

IX - promover a divulgação, no âmbito do Ministério, de cursos e outros eventos de capacitação internos e externos;

X - coordenar, implementar e acompanhar as ações de gerenciamento da cultura organizacional;

XI - implementar projetos inovadores na sua área de atuação;

XII - coordenar o Programa de Estágio Supervisionado do Ministério; e

XIII - acompanhar o planejamento estratégico do Ministério e as iniciativas estratégicas de sua área de atuação." (NR)

"Art. 23. À Divisão de Desenvolvimento na Carreira compete:

I - monitorar, avaliar e executar as atividades relacionadas com o processo de progressão/promoção funcional;

II - acompanhar os processos de avaliação de desempenho individual dos servidores efetivos e dos contratados temporários, consolidar e disponibilizar os dados obtidos;

III - acompanhar a avaliação de servidor em estágio probatório e confirmar sua estabilidade, conforme o caso;

IV - monitorar as solicitações de avaliação de desempenho dos servidores de outros órgãos em exercício neste Ministério;

V - instruir os processos de afastamento do país para capacitação e licença para capacitação;

VI - instruir os processos para concessão da Gratificação de Qualificação;

VII - acompanhar o processo de contratação e desligamento do estagiário, com o apoio da Agência de Integração contratada pelo Ministério;

VIII - monitorar, avaliar e executar as atividades relacionadas com o Programa de Incentivos; e

IX - organizar e manter em funcionamento os colegiados vinculados às atividades da Divisão.

....." (NR)

Art. 3º O Anexo XI da Portaria nº 483, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, IV, V e VI do art. 11 do Anexo II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MMA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CARGO/ NES/DAS/ FCPE/FG
	7	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor	DAS 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Apoio Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA		Secretário-Executivo	NE
	1	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação de Apoio Administrativo	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Administração Predial	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Patrimônio e Almoxarifado	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Documentação e Informação	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Seção de Qualidade de Vida no Trabalho	1	Chefe	FG-1
Coordenação de Administração de Pessoal	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Educação Corporativa e Competências	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Pagamento e Benefícios	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Cadastro e Lotação de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Desenvolvimento de Carreira	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Legislação de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Serviços e Infraestrutura de TI	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Sistemas e Portais	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Infraestrutura	1	Chefe	FCPE 101.2



Divisão de Sistemas e Portais	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Compras e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Licitações	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Administração de Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Programação Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Contabilidade, Custos e Tomada de Contas Especial	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Programação Orçamentária	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Programação Financeira	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Acompanhamento de Transferências Voluntárias e Tomada de Contas Especiais	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Função Gratificada	FG-1
	4	Função Gratificada	FG-2
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Organização Institucional	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Informações sobre Meio Ambiente	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE RECURSOS EXTERNOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Multilateral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos de Cooperação Bilateral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fomento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Matéria Finalística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Temas Prioritários Finalísticos	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Logística	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Atos Normativos	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Temas Prioritários Administrativos	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Legislação e Pessoal	1	Chefe	DAS 101.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
SECRETARIA DE MUDANÇA DO CLIMA E FLORESTAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Apoio Administrativo	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Orçamento e Finanças	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS EM MUDANÇA DO CLIMA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Ações em Mudança do Clima	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Formulação de Políticas em Mudança do Clima	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E DE COMBATE AO DESMATAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Transparência e Financiamento para Florestas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Economia Florestal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Combate ao Desmatamento, Degradação Florestal e Queimadas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO, APOIO E FOMENTO DE AÇÕES EM MUDANÇA DO CLIMA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Fomento e Apoio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Transparência de Ações em Mudança do Clima	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Proteção da Camada de Ozônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação do Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima	1	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE		Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	2	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão de Planejamento, Orçamento e Administração	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Projetos de Cooperação Internacional	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Apoio Administrativo do Gabinete	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE ESPÉCIES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação do Uso Sustentável dos Recursos Pesqueiros	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Conservação de Espécies	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ECOSSISTEMAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Monitoramento e Planejamento de Paisagens	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Conservação, Recuperação e Uso Sustentável de Ecossistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Fomento ao SNUC	1	Coordenador	DAS 101.3

Coordenação-Geral de Políticas para Áreas Protegidas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO GENÉTICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Acesso e Projetos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Políticas de Repartição de Benefícios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Atos Normativos e Processos Decisórios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Atos Normativos e Procedimentos de Verificação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Gestão de Acordos Internacionais	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Inteligência e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Gestão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Gestão de Inteligência e Rastreabilidade	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Câmaras Setoriais e Temáticas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Apoio Técnico às Câmaras Setoriais e Temáticas	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Articulação e Integração	1	Coordenador	DAS 101.3
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUALIDADE AMBIENTAL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Cooperação Técnica	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Resíduos Sólidos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL TERRITORIAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Gerenciamento Costeiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental Territorial e Urbana	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Apoio ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento e Políticas de Recursos Hídricos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E ACESSO À ÁGUA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Revitalização de Bacias Hidrográficas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Acesso à Água	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão de Apoio Administrativa	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Planejamento, Orçamento e Administração	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Execução Orçamentaria e Financeira	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE EXTRATIVISMO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Extrativismo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Socioambiental	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Políticas Agroambientais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Combate à Desertificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Educação Ambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Produção e Consumo Sustentáveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO	1	Diretor Geral	DAS 101.6
	4	Diretor	DAS 101.5
Gabinete	1		DAS 101.4
Ouvidoria	1	Ouvidor	DAS 101.4
Assessoria Jurídica	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Gerência Executiva	10	Gerente Executivo	DAS 101.4
Gerência Executiva	1	Gerente Executivo	
Coordenação	10	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.065 - FABIANA CONCEICAO DE LIMA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.066 - JORGE SILVA MELO, rio São Francisco, Município de GARARU/SE, irrigação.

Nº 2.067 - SERGIO FREITAS GOMES, rio Jequitinhonha, Município de JACINTO/MG, irrigação.

Nº 2.068 - NAIRA MENDONCA FEITOSA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.069 - NILSON COSTA GUIRAO JUNIOR, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.070 - JOAO BATISTA GUIMARAES RODRIGUES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.071 - MANOEL UELBSON SABINO DA SILVA, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.072 - EMANUEL GENIVALDO DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.073 - SEVERINO FRANCISCO GOMES, rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, irrigação.

Nº 2.074 - ANTONIO MARCIEL RIBEIRO DE BRITO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.075 - GERALDO GIL DE BRITO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 2.076 - DIONISIO JOSE MARINHO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.077 - MARIA DOS PRAZERES LIMA CORREIA, Rio São Francisco, Município de PÃO DE AÇÚCAR/AL, irrigação.

Nº 2.078 - PAULO MAIA CORREIA, rio São Francisco, Município de PÃO DE AÇÚCAR/AL, irrigação.

Nº 2.079 - RAIMUNDO DA CONCEICAO FERREIRA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.080 - PAULO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de GLÓRIA/BA, irrigação.

Nº 2.081 - EMILIO COSTA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.082 - JOAO BOSCO ALVES DA COSTA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.083 - MAGERY HILTON GOMES DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.084 - FELIX LOPES DA CONCEICAO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.085 - GILVANIAGOES DE OLIVEIRA BARROS, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.086 - CICERO ALICLECIO DOS SANTOS, UHE Luiz Gonzaga, Município de PETROLÂNDIA/PE, irrigação.

Nº 2.087 - MARIA DO SOCORRO DE LIMA PINTO, rio São Francisco, Município de SOBRADINHO/BA, irrigação.

Nº 2.088 - SERAFIM RODRIGUES BOMFIM, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 2.089 - MARIA JOSE DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.090 - MATHEUS DIAS DA SILVA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 2.091 - ETICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, irrigação.

Nº 2.092 - PAULO CEZAR DE OLIVEIRA LOPES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso a:

Nº 2.093 - SAO BARTOLOMEU GERADORA DE ENERGIA RENOVAVELLTDA, rio São Bartolomeu, Município CRISTALINA/GO, outras.

Nº 2.094 - MRS LOGISTICA S/A, rio Paraíba do Sul, Município PINHEIRAL/RJ, outras.

Nº 2.095 - TONIAL EXTRACAO COMERCIO DE AREIA E TRANSP CARGAS LTDA - EPP, rio Iguaçu, Município UNIÃO DA VITÓRIA/PR, mineração.

Nº 2.096 - ADALBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA, rio São Francisco, Município XIQUE-XIQUE/BA, irrigação.

Nº 2.097 - NELSON MARQUEZELLI, rio Moji-Guaçu, Município PIRASSUNUNGA/SP, irrigação.

Nº 2.098 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, rio Doce, Município GOVERNADOR VALADARES/MG, abastecimento público.

Nº 2.099 - ALVARO VISINTIN DA SILVA GALDINO, Córrego do Engano, Município PEDRO CANÁRIO/ES, irrigação.

Nº 2.100 - MARCOS ANTONIO MOREIRA SILVA, Córrego do Engano, Município PEDRO CANÁRIO/ES, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que no período de 10 a 16/12/2018, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Itabapoana, Município de Bom Jesus de Itabapoana/RJ, aproveitamento hidrelétrico (PCH Saltinho do Itabapoana).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Aporé ou do Peixe, Município de Paranaíba/MS, aproveitamento hidrelétrico (PCH Guilhermão).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Cuiabá, Município de Rosário Oeste/MT, aproveitamento hidrelétrico (PCH Angatu II).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1.107, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Define as situações excepcionais em que o ICMBio irá dispor de viveiros para a produção de mudas nas unidades de conservação federais. (Processo 02070.011518/2018-16)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que define a finalidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Considerando a Portaria nº 61, de 20 de fevereiro de 2017 que disciplina a elaboração, implantação, monitoramento e gestão do Planejamento Estratégico, no âmbito do Instituto Chico Mendes, em perfeita consonância com o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007;

Considerando os princípios regedores da administração pública, entre eles os da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Considerando a necessidade de racionalização da aplicação de recursos humanos e financeiros do Instituto Chico Mendes; e

De acordo com a Portaria ICMBio nº 831 de 28 de setembro de 2018; a Instrução Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2014; a Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009; a Portaria MMA nº 62, de 20 de março de 2000, que definem os preços para a cobrança de ingressos, serviços administrativos, técnicos e outros, prestados pelo Instituto Chico Mendes, resolve:

Art. 1º Fica vedado o estabelecimento e o funcionamento de viveiros de produção própria de mudas pelo Instituto Chico Mendes nas suas Unidades de Conservação, com exceção dos casos abaixo previstos:

I- Em caráter transitório, quando destinados à produção ou aclimação de mudas de espécies nativas destinadas a proteção, manejo ou recuperação de áreas degradadas de Unidade de Conservação Federal, conforme projeto especialmente aprovado pela Coordenação Regional a qual a Unidade é ligada;

II- Em unidades do grupo de Uso Sustentável, mediante acordo de cooperação, para fins de preservação, reposição florestal e arborização, sob responsabilidade de instituição parceira e desde que não implique em nenhum custo e alocação de mão de obra pelo Instituto Chico Mendes.

Parágrafo Único: Esta Portaria não se aplica a áreas privadas incidentes no interior das Unidades de Conservação ou áreas sob regime de cessão de qualquer natureza.

Art. 2º Os viveiros ora existentes em unidades de conservação deverão se adequar ao disposto nesta Portaria ou serem desativados em um prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.112, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Portaria de Uso que estabelece normas e procedimentos para o Cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca (Eubalaena australis) na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca - APABF (processo nº 02070007015/2017-57).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a Lei nº 5.197 de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 7.643 de 1987, que proíbe a pesca ou qualquer forma de molestamento intencional de todas as espécies de cetáceos nas águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando a Portaria IBAMA nº 117 de 26 de dezembro de 1996, que institui regras relativas à prevenção do molestamento de Cetáceos (Baleias) encontrados em áreas jurisdicionais brasileiras;



Considerando a Lei nº 9.605 de 1998, que dispõe sobre as sanções penais administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando o Decreto s/n 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do MMA nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 102, de 19 de junho de 2006, que estabelece restrições às atividades náuticas específicas em setores da Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca durante os meses de junho a novembro;

Considerando Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que estabelece as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, prevendo a aplicação de multa para o molestamento de forma intencional de qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando o Decreto Federal nº 6.698, de 17 de dezembro de 2008, que declara as águas jurisdicionais marinhas brasileiras Santuário de Baleias e Golfinhos;

Considerando a Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Plano de Normatização, Monitoramento, Fiscalização e Controle da atividade de turismo embarcado na APA da Baleia Franca (Processo SEI nº 02127.011900/2016-57);

Considerando a necessidade de normatizar e ordenar a atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca, bem como regularizar a operação turística dos prestadores desse serviço na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca (*Eubalaena australis*) na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca - APABF.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria entende-se por:

I - Cadastramento: é o procedimento administrativo de habilitação de pessoa jurídica, mediante a apresentação de documentação exigida nos termos desta Portaria, para requisitar a Autorização de Uso.

II - Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o Autorizado quando da sua cessação.

III - Autorizado: pessoa jurídica cujo representante é detentor do Termo de Autorização de Uso.

IV - Condutor de visitantes embarcado: pessoa física qualificada como condutor de visitantes, contratada pela autorizada para receber e orientar os visitantes durante os passeios embarcados, repassando informações de caráter educativo acerca da conduta consciente de visitação em ambientes naturais, além de sensibilizá-los sobre a importância de conservação das espécies avistadas.

V - Observador de bordo: profissional ou estudante de graduação de ciências biológicas ou áreas afins, que terá a função de realizar o monitoramento científico da atividade de observação embarcada de baleias franca, incluindo dados biológicos dos espécimes avistados e o acompanhamento da operação turística, que serão repassadas ao ICMBio/APABF para fins de avaliação sobre os impactos dessa atividade na população local de baleias franca.

VI - Área refúgio: consiste de uma área de importância ecológica para as baleias franca, onde a atividade de observação de baleias não é permitida a bordo de embarcações, nos termos desta Portaria, da Instrução Normativa IBAMA 102/2006 e demais instrumentos de planejamentos da unidade de conservação.

VII - Baías e enseadas: são reentrâncias da costa onde ocorre penetração da água do mar, sendo que no caso das baías os dois promontórios de terra que limitam sua abertura estão próximos e no caso das enseadas estão distantes um do outro.

VIII - Vistoria de embarcação: vistoria realizada por técnicos do ICMBio/APABF afim de averiguar a adequação das embarcações cadastradas às exigências previstas nos termos desta Portaria, como pré-requisito para emissão de Autorização de Uso.

IX - Observação embarcada de baleias: atividade com finalidade recreativa e educativa para a observação de baleias em seu meio natural, desenvolvida com a utilização de embarcação por prestador de serviço autorizado pelo ICMBio.

X - Piloto de embarcação: profissional contratado pelo Autorizado, habilitado para conduzir a embarcação durante os passeios turísticos para observação embarcada de baleias.

XI - Edital de cadastramento: ato administrativo para divulgação dos prazos e requisitos para cadastramento dos interessados em executar o serviço turístico de observação embarcada de baleias dentro dos limites da APABF.

CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O Instituto Chico Mendes - ICMBio, representado pela chefia da APABF, irá cadastrar os interessados em realizar serviços turísticos de observação embarcada de baleias franca (*Eubalaena australis*) nesta Unidade de Conservação, nos termos desta Portaria.

Seção I
Do Autorizado

Art. 4º. Para fins de cadastramento a pessoa jurídica que deseja operar o serviço turístico de observação embarcada de baleias franca na área marinha da APABF deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme Anexo I;

II - Cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica;

III - Cópia do CNPJ, de Inscrição Estadual e do Contrato Social da empresa;

IV - Alvará municipal de funcionamento da pessoa jurídica;

V - Certificado de registro em período de vigência no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR - Ministério do Turismo.

VI - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte embarcado de visitantes em área natural aberta no interior da APABF assinado, conforme Anexo II.

Parágrafo único: o cadastramento será realizado para pessoas jurídicas interessadas em operar o serviço turístico de observação embarcada de baleias na APABF, que terão um prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação do edital de cadastramento, para requisitar o seu cadastramento junto ao ICMBio/APABF.

Seção II
Da Embarcação

Art. 5º Toda pessoa jurídica que deseja operar o serviço turístico de observação embarcada de baleias franca na área marinha da APABF deverá cadastrar embarcação que será utilizada na atividade, apresentando os seguintes documentos:

I - Nome, tipo e Título de Inscrição da embarcação, expedido pela Capitania dos Portos;

II- Certificado válido de Segurança da Navegação (CSN) expedido pela Marinha do Brasil, com a classificação adequada ao transporte de passageiros e exploração comercial de turismo;

III - Comprovante de contratação de Seguro de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM), conforme norma vigente;

Art. 6º Todas as embarcações cadastradas deverão obrigatoriamente passar por vistoria realizada por técnico da APABF, para averiguar o cumprimento do disposto nos Art. 13, como pré-requisito para emissão do Termo de Autorização de Uso, conforme Art. 10 desta Portaria.

Art.7º O número máximo de embarcações que poderão receber autorização para operar durante cada temporada de avistamento de baleias franca será definido no edital de cadastramento elaborado pela APABF, de acordo com as orientações do Roteiro Metodológico para Manejo de Impactos da Visitação (ICMBio, 2011).

Seção III
Dos Condutores de Visitantes Embarcados e dos Tripulantes das Embarcações

Art. 8º A pessoa jurídica que deseja operar a atividade de turismo embarcado deverá cadastrar os condutores de visitantes embarcados, apresentando a seguinte documentação:

I - Cópia do RG e CPF e foto 3x4 do condutor de visitantes contratado;

II - Certificado válido de curso de Condutor de Visitantes, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 9º A pessoa jurídica que deseja operar a atividade de turismo embarcado também deverá cadastrar os tripulantes das embarcações que realizarão os passeios, apresentando a seguinte documentação:

I - Cópia do RG e CPF e foto 3x4 de cada tripulante da embarcação;

II - Documento válido de habilitação para os pilotos de embarcação, na categoria específica de acordo com exigência da Marinha do Brasil;

CAPÍTULO III
DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 10º Após o recebimento do requerimento para cadastramento dos interessados, o ICMBio/APABF procederá análise da documentação e vistoria da embarcação em até 30 dias e, havendo atendimento de todos os requisitos e normas previstos nesta Portaria, emitirá o Termo de Autorização de Uso para o exercício da atividade de turismo embarcado de observação de baleias na área marinha da APABF, específico para cada requisitante, conforme modelo do Anexo III desta Portaria.

§ 1º Conforme a competência discricionária do ICMBio, a APABF poderá estabelecer critérios para selecionar e limitar o número de Autorizações de Uso.

§ 2º. O Termo de Autorização de Uso será emitido em nome da empresa jurídica, referente às embarcações e suas respectivas tripulações cadastradas, nos termos desta Portaria.

§ 3º. O Termo de Autorização de Uso emitido conterá identificação numérica específica, será intransferível e expedido em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue ao Autorizado e a outra arquivada na sede administrativa da APABF.

§ 4º. A vistoria dos itens e equipamentos obrigatórios das embarcações, atendendo ao disposto nos Art. 14 desta Portaria, constitui pré-requisito para emissão do Termo de Autorização de Uso pela administração da APABF.

Art. 11 Caso o Autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da APABF, deverá enviar comunicação por escrito a APABF solicitando o cancelamento da autorização, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. No interesse da Administração e mediante decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização.

Art. 12 A lista dos operadores de turismo embarcado Autorizados e suas respectivas embarcações será divulgada pela administração da APABF, após a emissão dos Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO IV
DA EMBARCAÇÃO

Art. 13 Todas as embarcações Autorizadas para operação turística de observação embarcada de baleias franca dentro dos limites da APABF deverão portar como itens e equipamentos obrigatórios:

I - Um banner contendo informações sobre a APABF e as normas para avistamento das baleias, incluindo mapa dos limites da UC indicando a localização das áreas refúgio, nos termos legislação vigente e conforme disposto nesta Portaria, segundo modelo a ser disponibilizado pelo ICMBio/APABF;

II - Aparelho de GPS para registro de rotas de navegação, velocidade da embarcação e pontos de avistamentos dentro da área marinha da APABF;

III - Protetor de hélice instalado na embarcação.

Art. 14 Todas as embarcações autorizadas deverão ter cópia do Termo de Autorização de Uso fixado em local de fácil visualização.

CAPÍTULO V
DOS CONDUTORES DE VISITANTES E OBSERVADORES DE BORDO

Art. 15 O Autorizado deverá obrigatoriamente contratar e manter a bordo um condutor de visitantes em cada embarcação que estiver operando a atividade turística de observação embarcada de baleias franca dentro dos limites da APABF.

§ 1º. Cabe ao Condutor de Visitantes Embarcado receber e orientar os visitantes antes e durante os passeios turísticos, repassando informações de caráter educativo acerca da conduta consciente de visitação em ambientes naturais, abordando aspectos do comportamento e biologia das baleias francas e características dos ambientes marinho-costeiros da APABF, além de informá-los sobre os procedimentos que serão adotados durante a observação embarcada, sensibilizando-os sobre a importância de conservação das espécies avistadas.

Art. 16 Os observadores de bordo serão selecionados, capacitados e deverão seguir os protocolos de monitoramento científico definidos pela APABF.

§ 1º. O observador de bordo não poderá estar vinculado ao Autorizado, cabendo a APABF determinar a forma de contratação do mesmo.

§ 2º. Cabe ao observador de bordo realizar o monitoramento científico durante a atividade de observação embarcada de baleias francas, incluindo dados biológicos dos espécimes avistados e registro dos dados de navegação e avistamento, que deverão ser encaminhados semanalmente ao ICMBio/APABF em meio digital.

Art. 17 A vaga do observador de bordo deverá estar sempre disponível nas embarcações autorizadas, em todas as operações turísticas para observação embarcada de baleias.

Art. 18 O protocolo de monitoramento científico da atividade de observação embarcada de baleias franca será elaborado pelo ICMBio/APABF conjuntamente com instituições de pesquisa parceiras, e sintetizado na forma de fichas de campo que deverão ser preenchidas pelos observadores de bordo.

Parágrafo único: o monitoramento científico da atividade de observação embarcada de baleias franca será coordenado pelo ICMBio/APABF.

CAPÍTULO VI
DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 19 Todos os condutores de visitantes e tripulantes da embarcação contratados pelo Autorizado para a observação embarcada de baleias deverão participar de capacitação obrigatória de periodicidade anual, planejada e conduzida pelo ICMBio/APABF.



CAPÍTULO VII
DA OPERAÇÃO TURÍSTICA

Art. 20 A atividade de turismo embarcado para observação de baleias franca será permitida na porção marinha inserida nos limites da APABF.

§ 1º Durante a temporada de turismo embarcado a definição das áreas onde poderá haver observação de baleias poderá ser alterada ou suspensão, em função da distribuição e ocorrência das baleias franca naquela temporada reprodutiva, de acordo com recomendação da Câmara Técnica de Conservação da Baleia Franca e/ou determinação da APABF, ouvidos os Autorizados.

§ 2º Os locais onde não será permitida a operação de turismo embarcado para observação de baleias são determinados nesta Portaria, na IN IBAMA nº 102/2006 e nos demais instrumentos de planejamento da APABF.

Art. 21 Nos termos desta Portaria fica definida uma área refúgio adicional, situada na delimitação entre a Praia da Ibiraquera e a Praia da Ribanceira, onde não deverá ocorrer operações turísticas de observação embarcada de baleias franca, conforme a poligonal no Anexo IV desta Portaria.

Art. 22 A temporada de turismo embarcado para a observação da baleia franca terá início em 15 de agosto e se estenderá até o dia 05 de novembro de cada ano.

§ 1º. As datas de início e termino da temporada de turismo embarcado para a observação da baleia franca poderá ser alterada, em função da distribuição e ocorrência das baleias franca naquela temporada reprodutiva, de acordo com recomendação da Câmara Técnica de Conservação da Baleia Franca e/ou determinação da APABF, ouvidos os Autorizados.

§ 2º. As operações de observação embarcada de baleias ocorrerão em até quatro dias por semana ao longo da temporada, sendo que em três dias na semana a atividade não deverá ocorrer por qualquer embarcação autorizada.

§ 3º. Os Autorizados deverão definir conjuntamente os quatro dias em que poderão ser realizadas as operações embarcadas e enviar antecipadamente a programação para a APABF, com periodicidade semanal.

§ 4º. Será permitida apenas uma embarcação operando a atividade de observação de baleias por vez em cada baía ou enseada.

§ 5º Serão permitidas apenas duas operações turísticas para observação embarcada de baleias por dia em uma mesma baía ou enseada, devendo ser respeitado o intervalo mínimo de 02 horas entre o fim da primeira observação e o início da segunda operação embarcada.

§ 6º. Cada embarcação autorizada poderá realizar até duas saídas por dia para operação de turismo embarcado de observação de baleias.

§ 7º. Deverá haver comunicação entre os Autorizados para coordenação conjunta das atividades de observação embarcada no território da APABF.

Art. 23 É vedada a operação turística em dias com condições climáticas de mar 05 na escala Beaufort e velocidade de vento acima de 20 nós.

Art. 24 Na presença de baleias que estejam a menos de 300 metros da embarcação, as embarcações não deverão navegar em velocidade superior a 05 nós ou realizar mudança brusca de direção e/ou velocidade, com exceção dos casos em que tais manobras se justifiquem por questão de segurança da navegação.

Parágrafo único: quando navegando a menos de 300 metros dos grupos de baleias a embarcação não deverá utilizar a posição reversa do motor, exceto nos casos que envolva a segurança da embarcação e dos passageiros.

Art. 25 A aproximação da embarcação aos indivíduos ou grupo de baleias deverá ser realizada obliquamente pela parte de trás do animal, formando um angulo de 600 em relação ao alinhamento do seu corpo, segundo procedimento ilustrado pela figura do Anexo V desta portaria.

§ 1º. É proibida a aproximação das embarcações aos indivíduos de baleias diretamente pela frente ou por trás do animal.

Art. 26 Após concluído o tempo de avistagem a embarcação poderá se afastar somente quando o piloto identificar claramente a posição da baleia em relação ao barco, iniciando o deslocamento preferencialmente no sentido oposto ao percurso do animal.

Art. 27 A aproximação e o afastamento das embarcações, no caso de mãe filhote, deverão ser realizados em relação ao alinhamento do corpo da mãe. Nos casos em que houver duas ou mais baleias adultas com alinhamentos distintos, o modo de aproximação ou afastamento será decidido pelo piloto da embarcação.

Art. 28 A distância permitida para aproximação com motor engrenado será no mínimo 120 metros entre as embarcações e os indivíduos ou grupos de baleias, sendo que as embarcações deverão aproximar-se das baleias sempre a sotavento, em velocidade nunca superior a 05 nós.

§ 1º. Alcançada a distância de aproximação definida no item anterior, a embarcação deverá desengrenar seus motores e mantê-los em posição neutra, mantendo o motor ligado, não sendo permitida a aproximação intencional da embarcação em deriva pela ação dos ventos, correntes ou marés.

§ 2º. Em casos de aproximação voluntária das baleias, a reengrenagem dos motores da embarcação não poderá ocorrer a menos de 60 metros de distância das mesmas, salvo em situações que envolvam risco à vida humana, à embarcação e/ou às baleias.

§ 3º. O tempo máximo de permanência será de 30 minutos para observação de cada indivíduo ou grupo de baleias.

§ 4º. Em cada operação turística o tempo máximo de observação embarcada de baleias será de 02 horas, entre o início da primeira observação e o término da última, sem contar o tempo de deslocamento.

Art. 29 Se durante a aproximação ou observação de baleias ao menos um indivíduo do grupo apresentar sinais de perturbação, a embarcação deverá se afastar imediatamente desses animais.

§ 1º As reações comportamentais da baleia que indicam que as mesmas estão sendo perturbadas com a presença da embarcação incluem:

I - movimentar - se de modo a se afastar da embarcação;

II - mudanças regulares na direção e velocidade de natação;

III - mudanças no padrão de respiração.

IV - comportamento agressivo como batidas de cauda e borrifo com emissão de som.

Art. 30 A atividade de turismo de observação embarcado não poderá ser realizada em enseadas onde estiver sendo realizada pesquisa científica relacionada às baleias franca, excluindo os casos de pesquisas científicas relacionadas a própria atividade de observação embarcada das baleias.

Art. 31 A observação não será permitida quando indivíduos ou grupo de baleias estiverem num raio de 300m de qualquer rede de pesca presente nesta área.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS

Art. 32 Manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e primeiros socorros.

Art. 33 Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos visitantes e tripulação durante os passeios.

Art. 34 Entregar semanalmente a APABF o Formulário de Monitoramento da Visitação Embarcada, conforme modelo a ser disponibilizado pela mesma antes do início da temporada de observação embarcada.

Art. 35 Entregar semanalmente a APABF os dados obtidos pelo GPS, de acordo com as exigências da mesma.

Art. 36 Informar imediatamente à Administração da APABF quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridos durante a operação embarcada, envolvendo ou não as baleias francas.

Art. 37 Os Autorizados deverão permitir a entrada e a permanência de agentes públicos a serviço do ICMBio, a qualquer tempo, para o efetivo exercício da fiscalização da atividade.

Art. 38 Solicitar dos visitantes o preenchimento do Termo de Conhecimento de Risco Individual, conforme o Anexo VI, e repassar os formulários semanalmente ao ICMBio/APABF.

CAPÍTULO IX
DAS PROIBIÇÕES

Art. 39 Não será permitida a aproximação intencional de embarcações particulares de esporte e recreio a menos de 300 metros das baleias francas, sendo que a observação embarcada das baleias será permitida apenas para as embarcações devidamente autorizadas pelo ICMBio, nos termos desta Portaria.

Art. 40 Não será permitida aproximação intencional a menos de 100 metros das baleias franca por equipamentos esportivos de propulsão a vento, a remo e humana.

Art. 41 É vedada a aproximação de embarcações, para fins de observação turística, às baleias que estejam enredadas ou com ferimentos visíveis, sendo que nesses casos o ICMBio/APABF deverá ser comunicado imediatamente.

Art. 42 As seguintes práticas não serão permitidas e configuram molestamento intencional de baleias franca:

I. Perseguir, interromper o deslocamento ou qualquer tentativa de alterar ou dirigir o curso das baleias;

II. Penetrar intencionalmente em grupos de baleias, dividindo-os ou dispersando-os;

III. Produzir ruídos excessivos além daqueles gerados pela operação normal da embarcação;

IV. Despejar qualquer tipo de detrito, substância ou material na água, além das demais proibições de despejos de poluentes previstas em Lei;

V. Tocar ou tentar tocar nas baleias com qualquer parte do corpo ou objeto;

VI. Fornecer qualquer tipo de alimento, sólido ou líquido;

VII. Praticar natação ou qualquer modalidade de mergulho com a intenção de se aproximar das baleias;

VIII. Utilizar qualquer tipo de aparelho de sonar na presença de baleias.

CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES

Art. 43 As infrações cometidas pelos Autorizados serão analisadas pela APABF, sendo aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo ao disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008:

I - Advertência;

II - Suspensão da Autorização;

III - Cassação da Autorização;

IV - Multa, nos termos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

§ 1º. O descumprimento pelo Autorizado ao disposto nesta Portaria implicará em aplicação de Advertência pela administração da APABF, através de comunicação por ofício.

I - Na segunda advertência na mesma temporada, a Autorização deverá ser suspensa por 30 (trinta) dias, nos termos desta Portaria.

II - Na terceira advertência na mesma temporada, a Autorização será suspensa na temporada vigente e na temporada seguinte, nos termos desta Portaria.

§ 2º. O molestamento intencional poderá ser punido diretamente com cassação da Autorização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis nos termos da Lei.

§ 3º A multa prevista no inciso IV deste artigo 43 da presente Portaria, poderá ser aplicada concomitantemente as demais penalidades previstas nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO XI
DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 44 O Autorizado deverá promover atividades de educação e sensibilização ambiental com alunos da rede pública de ensino dos municípios sede das empresas, a cada temporada de observação embarcada de baleias, de acordo com orientação e procedimentos definidos pelo ICMBio/APABF.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Esta Portaria poderá ser revisada e/ou revogada a qualquer tempo, conforme interesse da administração e de acordo com as normas e diretrizes definidas no Plano de Manejo da APABF.

Art. 46 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Venho solicitar o cadastramento para a autorização de exercício da atividade comercial de turismo embarcado para a observação de baleias franca (*Eubalaena australis*) na Área de Proteção Ambiental da Baleia franca, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Dados do Interessado:

Nome do responsável:

CPF:

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefones: ()

E-mail:

Endereço:

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS REFERENTE AO TRANSPORTE EMBARCADO DE VISITANTES

ATIVIDADE:

NOME E TÍTULO DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA EMBARCAÇÃO:

Declaro estar ciente de que existem riscos inerentes à navegação, me responsabilizando pela segurança dos visitantes a bordo da embarcação referida acima durante a prática de observação embarcada de baleias na APA da Baleia Franca, isentando a UC e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de qualquer responsabilidade. Declaro ainda ter conhecimento das normas para visitação pública da APA da Baleia Franca, me comprometendo a obedecê-las, bem como às diretrizes, normativas e demais regulamentos vigentes relacionados à UC.

Nome:

Identidade:

CPF:

Habilitação:

Em caso de emergência, quem avisar?

Telefone:

Em, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

APA da Baleia Franca

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo de Autorização de Uso nº /2018

Imbituba, de mês de 2018



Considerando a Portaria ICMBio nº de de de 2018, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, o ICMBio, por meio do chefe da APA da Baleia Franca, AUTORIZA o exercício da atividade turismo comercial para a observação embarcada de baleia franca e outros cetáceos na APA da Baleia franca.

Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizador qualquer forma de indenização.

Interessado (nome do responsável e nome da empresa, quando houver):
CPF:
CNPJ:
Endereço:
PROIBIÇÕES

Não é permitido para as atividades de visitação pública na APA da Baleia Franca:

- I. Perseguir, interromper o deslocamento ou qualquer tentativa de alterar ou dirigir o curso das baleias.
- II. Penetrar intencionalmente em grupos de baleias, dividindo ou dispersando-os;
- III. Produzir ruídos além daqueles gerados pela operação normal da embarcação, como buzinas e outros sinais sonoros, bem como utilizar equipamentos sonoros coletivos e instrumentos musicais diversos;
- IV. Despejar qualquer tipo de detrito, substância ou material a menos de 500m (quinhentos metros) de qualquer cetáceo, além das demais proibições de despejos de poluentes previstas em Lei.
- V. Tocar ou tentar tocar nas baleias com qualquer parte do corpo ou objeto.
- VI. Fornecer qualquer tipo de alimento, sólido ou líquido.
- VII. Praticar natação ou qualquer modalidade de mergulho.
- VIII. Navegar em velocidade superior a cinco nós (aproximadamente 10 km/h) ou realizar mudança brusca de direção ou velocidade da embarcação na presença de cetáceos que estejam a menos de 300 metros da embarcação.
- IX. O ingresso de animais domésticos, exóticos, domesticados e/ou amansados nas embarcações, com exceção de cães guias;
- X. Alimentar a fauna silvestre;
- XI. Usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;
- XII. Alimentar a fauna silvestre;
- XIII. Usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos Autorizados:

- I. Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer todas as normas da APA da Baleia franca.
- II. Fornecer aos visitantes as informações sobre a unidade de conservação, os ecossistemas e a biodiversidade local, as condições da visita, procedimentos de segurança e os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta.
- III. Manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de primeiros socorros.
- IV. Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;
- V. Entregar aos monitores ambientais, no início de cada visita realizada:
 - a) Ficha de monitoramento da atividade de observação de baleias (protocolo) e da visitação (número, perfil, satisfação dos visitantes e etc), conforme modelo a ser disponibilizado pela administração da APABF;
 - b) Termo de conhecimento de riscos preenchido por cada visitante.
- VI. Entregar à Administração da APA da Baleia Franca até o 5º (quinto) dia útil de cada mês todas as fichas de monitoramento da atividade de observação de baleias e da visitação.
- VII. Informar à Administração da APA da Baleia Franca, com a máxima brevidade, quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação.
- VIII. Permitir, a qualquer tempo, a entrada e permanência de agentes públicos a serviço do ICMBio ou de outras instituições de pesquisa e fiscalização da operação da atividade nas suas embarcações, para efetivo exercício do monitoramento da atividade.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

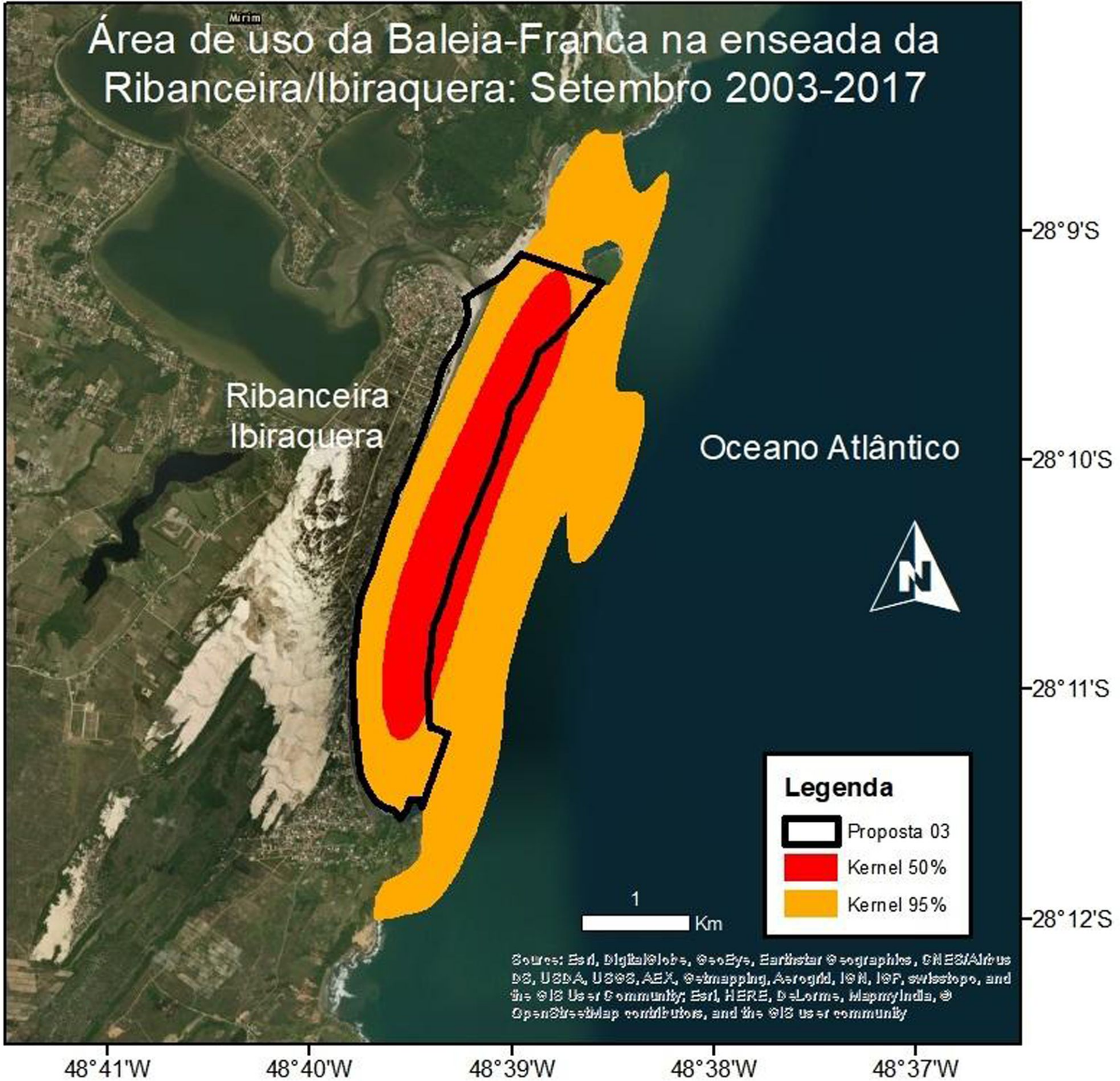
Declaro ter conhecimento das diretrizes e normas para visitação pública na APA da Baleia Franca e me comprometendo a obedecê-las.

Assinatura do Autorizado

Autoridade/Cargo/Carimbo:

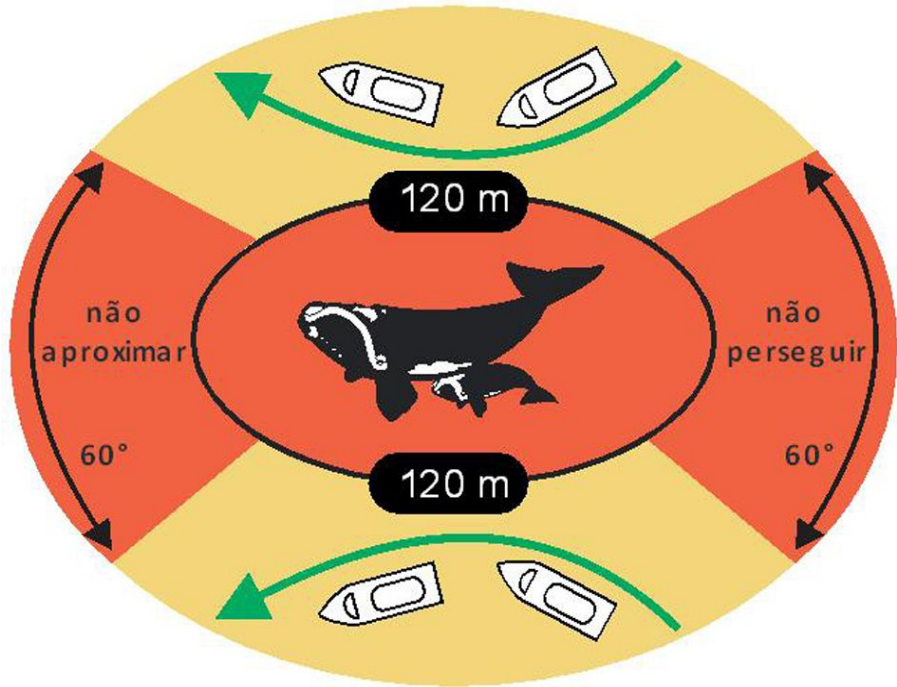
ANEXO IV

POLIGONAL DA ÁREA REFÚGIO DA ENSEADA DA RIBANCEIRA E IBIRAQUERA



ANEXO V

PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES ÀS BALEIAS FRANCA



ANEXO VI

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO INDIVIDUAL
ATIVIDADE:
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N
RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:

Declaro estar ciente de que existem riscos inerentes à permanência em áreas naturais, isentando a unidade de conservação e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de qualquer responsabilidade por acidentes durante a minha visita a APA da Baleia Franca. Declaro ainda ter conhecimento das diretrizes e normas para visitação pública na APA da Baleia Franca e me comprometo a obedecê-las.

Nome:
Identidade:
CPF:
Em caso de emergência, quem avisar?
Telefone:
Em, de, de
Assinatura

PORTARIA Nº 1.141, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxos e minutas referentes aos Termos de Doação do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011039/2018-91.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar fluxo e minuta referenciais dos Termos de Doação do ICMBio, que integra o Caderno 05 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.

Parágrafo Único: Os Termos de Doação celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso da minuta referencial.

Art. 2º Definir como modelo referencial o seguinte documento, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:

I - Minuta de Termo de Doação.

Art. 3º A versão atualizada do documento supracitado estará disponibilizada na rede interna e na página oficial do ICMBio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxo e minutas referenciais do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011043/2018-50.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar fluxo e minutas referenciais do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI do ICMBio, que integra o Caderno 07 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.

Parágrafo Único: Os Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso das minutas referenciais.

Art. 2º Definir como modelos referenciais os seguintes documentos, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:

I - Minuta de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

II - Minuta de Termo de Referência;

III - Minuta de Requerimento de Autorização;

IV - Minuta de Publicação do Resultado de Autorizados;

V - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Resultado PMI;

VI - Minuta de Ordem de Serviço - Comissão de Seleção das Propostas.

Art. 3º A versão atualizada dos documentos supracitados estarão disponibilizados na rede interna e na página oficial do ICMBio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxos e minutas referentes aos Termos de Cessão do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011042/2018-13.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar fluxos e minutas referenciais dos Termos de Cessão do ICMBio, que integra o Caderno 06 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.

Parágrafo Único: Os Termos de Cessão celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso da minuta referencial.

Art. 2º Definir como modelo referencial o seguinte documento, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:

I - Minuta de Termo de Cessão.

Art. 3º A versão atualizada do documento supracitado estará disponibilizada na rede interna e na página oficial do ICMBio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxos e minutas referentes aos Termos de Colaboração ou Fomento do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011038/2018-47.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; resolve:

Art. 1º Aprovar fluxos e minutas referenciais dos Termos de Colaboração ou Fomento do ICMBio, que integra o Caderno 04 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio", conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução, celebração, rescisão, alteração, monitoramento e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.

Parágrafo Único: Os Termos de Colaboração ou Fomento celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso das minutas referenciais.

Art. 2º Definir como modelos referenciais os seguintes documentos, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:

I - Minuta de Termo de Colaboração;

II - Minuta de Termo de Fomento;

III - Minuta de Chamamento Público;

IV - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Termo de Colaboração ou Fomento;

V - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Chamamento Público;

VII - Minuta de Extrato Ordem de Serviço - Comissão de Seleção das Propostas;

VIII - Minuta de Ordem de Serviço - Gestor da Parceria;

VIII - Minuta de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IX - Minuta de Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 3º A versão atualizada dos documentos supracitados estarão disponibilizados na rede interna e na página oficial do ICMBio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxo referente ao Termo de Ajustamento de Conduta do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011044/2018-02.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, pela Portaria ICMBio nº 271, de 27 de dezembro de 2013, pela Portaria MMA nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pelo Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar fluxo referente ao Termo de Ajustamento de Conduta do ICMBio, que integra o Caderno 08 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio", conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, nos termos do Anexo.

Art. 2º A versão atualizada do documento supracitado estará disponibilizada na rede interna e na página oficial do ICMBio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o manual, fluxos e minutas referentes aos Acordos de Cooperação do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011023/2018-89.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Acordo de Cooperação do ICMBio, que integra o Caderno 01 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução, celebração, rescisão, alteração, monitoramento e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.

Parágrafo Único: Os Acordos de Cooperação celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso das minutas referenciais.

Art. 2º Aprovar os fluxos de Acordos de Cooperação para formalização deste instrumento com instrução processual na sede do ICMBio ou nas unidades descentralizadas, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.



Art. 3º Definir como modelos referenciais os seguintes documentos, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:

- I - Minuta de Acordo de Cooperação;
- II - Minuta de Acorde de Cooperação - entes públicos;
- III - Minuta de Chamamento Público;
- IV - Minuta de Credenciamento;
- V - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Acordo de Cooperação;
- VI - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Chamamento Público;
- VII - Minuta de Extrato Diário Oficial da União Inexigibilidade de Chamamento Público;

Público;

Governo;

VIII - Minuta de Ordem de Serviço - Acompanhamento da Parceria -

IX - Minuta de Ordem de Serviço - Comissão de Seleção das Propostas;

X - Minuta de Ordem de Serviço - Gestor da Parceria;

XI - Minuta de Plano de Trabalho;

XII - Minuta de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

XIII - Minuta de Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 4º A versão atualizada dos documentos supracitados estarão disponibilizados na rede interna e na página oficial do ICMBio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova fluxos e minutas referentes aos Termos de Parceria do ICMBio. Processo SEI n.º 02070.011035/2018-11.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar fluxos e minutas referenciais dos Termos de Parceria do ICMBio, que integra o Caderno 03 da série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" conforme Portaria nº 994 de 23 de novembro de 2018, referente ao estabelecimento de informações para a instrução, celebração, rescisão, alteração, monitoramento e demais trâmites administrativos afetos à formalização deste instrumento no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio.

Parágrafo Único: Os Termos de Parceria celebrados a partir da publicação da presente Portaria deverão seguir as instruções indicadas, assim como o uso das minutas referenciais.

Art. 2º Definir como modelos referenciais os seguintes documentos, conforme anexo disponível na página oficial do ICMBio:

- I - Minuta de Termo de Parceria;
- II - Minuta de Chamamento Público;
- III - Minuta de Plano de Trabalho;
- IV - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Termo de Parceria;
- V - Minuta de Extrato Diário Oficial da União - Chamamento Público;
- VI - Minuta Extrato Diário Oficial da União - Relatório de Execução Física e Financeira;
- VII - Minuta Ordem de Serviço - Comissão de Seleção das Propostas;

Art. 3º A versão atualizada dos documentos supracitados estarão disponibilizados na rede interna e na página oficial do ICMBio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação (Processo nº 02070.007778/2018-89).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/MMA, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Aprovar o Rol de Oportunidades de Visitação em Unidades de Conservação - ROVUC para orientar tecnicamente os processos de planejamento da visitação.

Art. 2º O ROVUC será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTERGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 430, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde; de Encargos Financeiros da União; de Operações Oficiais de Crédito; e da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.879.830.345,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", item "2", e "b", item "2", e II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Saúde; de Encargos Financeiros da União; de Operações Oficiais de Crédito; e da Dívida Pública Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.879.830.345,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR					
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								17.514.578					
		Atividades													
10 301	2015 219A	Piso de Atenção Básica em Saúde	S	3	1	41	6	153		12.514.578					
10 301	2015 219A 0001	Piso de Atenção Básica em Saúde - Nacional								12.514.578					
										12.514.578					
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	3	1	31	6	153		5.000.000					
		Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								5.000.000					
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional								5.000.000					
			5.000.000												
			S							3	1	31	6	153	5.000.000
TOTAL - FISCAL										0					
TOTAL - SEGURIDADE										17.514.578					
TOTAL - GERAL										17.514.578					

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR						
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								57.282.840						
		Operações Especiais														
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor	F	1	0	91	0	300		57.282.840						
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional								57.282.840						
TOTAL - FISCAL										57.282.840						
TOTAL - SEGURIDADE										0						
TOTAL - GERAL										57.282.840						



ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							
		Operações Especiais							
22 693	0902 009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)							
22 693	0902 009J 0001	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - Nacional							
			F	3	1	90	0	144	
2077		Agropecuária Sustentável							
		Operações Especiais							
20 605	2077 0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)							
20 605	2077 0298 0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							
			F	3	1	90	0	144	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							
		Operações Especiais							
28 846	0909 00QE	Regularização de Obrigações Contingentes Reconhecidas pela União							
28 846	0909 00QE 0001	Regularização de Obrigações Contingentes Reconhecidas pela União - Nacional							
			F	2	0	90	0	144	
			F	6	0	90	0	143	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							
		Atividades							
10 303	2015 20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)							
10 303	2015 20AI 0001	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) - Nacional							
			S	3	1	90	6	153	
10 301	2015 219A	Piso de Atenção Básica em Saúde							
10 301	2015 219A 0011	Piso de Atenção Básica em Saúde - No Estado de Rondônia							
			S	3	1	41	6	153	
10 301	2015 219A 0012	Piso de Atenção Básica em Saúde - No Estado do Acre							
			S	3	1	41	6	153	
10 301	2015 219A 0014	Piso de Atenção Básica em Saúde - No Estado de Roraima							
			S	3	1	41	6	153	
10 301	2015 219A 0016	Piso de Atenção Básica em Saúde - No Estado do Amapá							
			S	3	1	41	6	153	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
2084		Recursos Hídricos							
		Atividades							
18 544	2084 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							
18 544	2084 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional							
			F	3	1	30	0	183	
			F	3	1	40	0	183	
			F	3	1	90	0	183	
			F	4	1	90	0	183	
18 544	2084 2378	Operação da Rede Hidrometeorológica							
18 544	2084 2378 0001	Operação da Rede Hidrometeorológica - Nacional							
			F	3	1	90	0	183	
			F	4	1	90	0	183	



18 125	2084 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens							3.264.689
18 125	2084 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional							3.264.689
			F	3	1	90	0	183	3.109.689
			F	4	1	90	0	183	155.000
18 122	2084 12DS	Projetos Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas							343.120
18 122	2084 12DS 0053	Construção de Prédio Anexo ao Bloco M da Agência Nacional de Águas - No Distrito Federal							343.120
			F	4	1	90	0	183	343.120
		Operações Especiais							
18 544	2084 00LX	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004)							15.657.446
18 544	2084 00LX 6024	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Paraíba do Sul							153.623
18 544	2084 00LX 6025	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Doce	F	3	1	50	0	116	153.623
									1.006.289
18 544	2084 00LX 6027	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio São Francisco	F	3	1	50	0	116	1.006.289
									648.264
18 544	2084 00LX 6028	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Verde Grande	F	3	1	50	0	116	648.264
									58.387
18 544	2084 00LX 6029	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia do Rio Paranaíba	F	3	1	50	0	116	58.387
									1.425.610
18 544	2084 00LX 6030	Transferência dos Recursos da Cobrança às Agências de Águas (Leis nº 9.433/1997 e nº 10.881/2004) - Na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá	F	3	1	50	0	116	1.425.610
									12.365.273
			F	3	1	50	0	116	12.365.273
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							479.566
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							479.566
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							479.566
			F	3	1	90	0	183	479.566
TOTAL - FISCAL									57.282.840
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									57.282.840

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	2077	Agropecuária Sustentável							5.032.927
		Operações Especiais							
20 605	2077 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							5.032.927
20 605	2077 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							5.032.927
			F	3	1	90	0	144	5.032.927
TOTAL - FISCAL									5.032.927
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.032.927

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.600.000.000
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							1.600.000.000
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							1.600.000.000
			F	2	0	90	0	144	1.600.000.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							200.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00Q3	Assunção, Reconhecimento, Novação de Dívidas de Entidades Públicas e do Fundo de Compensação das Variações Salariais-FCVS							200.000.000
28 846	0909 00Q3 0001	Assunção, Reconhecimento, Novação de Dívidas de Entidades Públicas e do Fundo de Compensação das Variações Salariais- FCVS - Nacional							200.000.000
			F	6	0	90	0	143	200.000.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000.000

PORTARIA Nº 431, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R\$ 7.140.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "c", item "2", da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.140.000,00 (sete milhões, cento e quarenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres						7.140.000
		Atividades						
06 182	2040 8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres						7.140.000
06 182	2040 8348 0001	Apoio a Obras Preventivas de Desastres - Nacional						7.140.000
			F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								7.140.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								7.140.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	VALOR
2111		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional						7.140.000
		Atividades						
04 122	2111 2000	Administração da Unidade						7.140.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						7.140.000
			F	3	2	90	0	100
								7.140.000
TOTAL - FISCAL								7.140.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								7.140.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13.624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização contida no art. 43, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando que o crédito suplementar aberto, por intermédio da Lei nº 13.768, de 18 de dezembro de 2018, apresenta codificações incorretas em virtude de modificações efetuadas no Projeto de Lei original (PLN nº 44/2018) por ocasião de sua tramitação no Congresso Nacional;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 autoriza o ajuste de codificação orçamentária para adequação à classificação vigente, desde que não implique em mudança de valores e da finalidade da programação; e

Considerando que essas incorreções de codificação inviabilizam a operacionalização dessas modificações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Ajustar os códigos de subfunção, programa e subtítulo das programações orçamentárias constantes da Lei nº 13.768, de 2018:

I - APLICAÇÃO

a) de 10.20201.21.601.2012.210S.0001 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional, para 10.20201.21.606.2012.210S.0001 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional;

b) de 10.20201.21.122.2101.211A.0001 - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional para 10.20201.21.631.2066.211A.0001 - Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional.

II - CANCELAMENTO

a) de 10.26298.12.363.2080.0000.0001 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional para 10.26298.12.368.2080.0000.0001 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional; e

b) de 10.26298.12.122.2109.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional para 10.26298.12.122.2109.2000.0053 - Administração da Unidade - No Distrito Federal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13.583, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000842/2018-37, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, inscrito no CNPJ: 08.167.306/0001-49, com endereço na Rua Prefeito Américo, nº 23, centro, Nísia Floresta/RN, a execução de obra de Infra Estrutura para Revitalização do Terminal Fluvial, as margens do Rio Pirangi, com área de 984,89 m², no município de Nísia Floresta/RN, em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada, conforme Planta de Situação e Memorial Descritivo, constantes do arquivo 7654957 e 7654969 , e em conformidade com o Projeto Arquitetônico apresentado (6928044), sendo os recursos para a realização da referida obra ser por meio de Convênio nº 036496/2018, com o Ministério do Turismo, conforme descrito no item 6 do arquivo 6928051.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Nísia Floresta/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.185, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o artigo 2º da Portaria nº 507, de 11 de julho de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a garantia de efetividade dos trabalhos do Grupo de Correição Extraordinária instaurado pela Ordem de Serviço nº 31/2018/CORREG/SE/MTb e Portaria nº 789, de 25 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 507, de 11 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam excluídos desta Portaria os processos com determinação judicial para cumprimento e os com recomendação de práticas de atos indicados pelo Grupo de Correição Extraordinária instaurado pela Ordem de Serviço nº 31/2018/CORREG/SE/MTb." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELO

PORTARIA Nº 1.186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Norma Regulamentadora n.º 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso VI do art. 55, da Lei n.º 13.502, de 01 de novembro de 2017, e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Regulamentadora n.º 37 (NR-37) sob o título "Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo", conforme redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Criar a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT da NR-37 com o objetivo de acompanhar a implantação da Norma Regulamentadora - NR, conforme estabelece o art. 9º da Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003.

Parágrafo único. A CNTT da NR-37 terá como regimento interno as disposições contidas na Portaria SIT n.º 186, de 28 de maio de 2010.

Art. 3º Estabelecer as disposições transitórias para aplicação da NR:

I - as plataformas em operação ou as que iniciem sua operação em até 5 (cinco) anos após a data de publicação desta Portaria estão dispensadas, no todo ou em parte, do atendimento aos subitens mencionados a seguir:

37.14.3.1 "c"	Somente no que tange ao fornecimento de água quente nas pias.
37.14.3.1 "l"	
37.14.3.2 "d"	
37.14.3.3	Apenas em relação à obrigatoriedade de distribuição das instalações sanitárias nos diferentes pisos ou decks da plataforma.
37.14.3.4	
37.14.5.3	
37.14.5.5	
37.14.6.1 "h"	Exclusivamente no que diz respeito à área do dormitório por trabalhador, que deve ser de, no mínimo, de 3 m² por pessoa.
37.16.4 "a"	
37.22.4.1	Unicamente para análises de riscos vigentes na data de publicação desta NR.

II - para os demais itens da NR cuja aplicação gere a necessidade de modificações estruturais incompatíveis tecnicamente com as áreas disponíveis ou que possam influenciar na segurança da plataforma, a concessionária ou operadora da instalação deve apresentar projeto técnico ou solução alternativa, com justificativa, para apreciação e manifestação da Superintendência Regional do Trabalho - SRTb.

III - a análise do projeto técnico alternativo, mencionado no inciso II, deve ser realizada pela SRTb, sendo que sua aprovação deve ser realizada mediante processo tripartite, com a concordância de todas as três representações envolvidas.

IV - a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, em curso ou em processo eleitoral no início da vigência da NR-37, deve atender ao item 37.10 da NR somente ao final dos seus respectivos mandatos.



Art. 4º A NR-37 entrará em vigor no prazo de 1 (um) ano a partir da data de publicação desta Portaria, excetuando-se os seguintes subitens que observarão os prazos abaixo consignados:

Prazo	Itens
Em até 2 anos da publicação	37.8.10.1, alíneas "b", "d" e "e"; 37.12.1; 37.12.5, alínea "c"; 37.12.5.1; 37.14.2.2; 37.14.6.1, alínea "m"; 37.14.8.1, alínea "d"; 37.16.3.1; 37.17.4.1.1, alínea "c"; 37.17.4.4; 37.28.8.3; 37.29.4.13; 37.29.4.13.1 e 37.31.9.4, alínea "a".
Em até 3 anos da publicação	37.13.5.1 e 37.15.1.4

Parágrafo único. Em caso de necessidade de prazo adicional para o cumprimento de tópicos específicos citados no caput deste artigo, a operadora da instalação deve apresentar solicitação formal, 2 (dois) meses antes do término do prazo previsto, ao Departamento de Segurança e Saúde do Trabalho - DSST da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Na data do início da vigência da NR-37, revogue-se a Portaria SIT n.º 183, de 11 de maio de 2010, que aprovou o Anexo II da Norma Regulamentadora 30 - NR-30.

Art. 6º Inclua-se no Anexo da Portaria SIT n.º 787, de 27 de novembro de 2018, o enquadramento da NR-37 como norma setorial, bem como dos seus Anexos I, III, V, VI, VII, VIII e IX como Tipo 1, e dos seus Anexos II e IV como Tipo 3.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PIMENTEL DE MATOS JUNIOR

ANEXO

SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO
SUMÁRIO

1. Objetivo e Campo de Aplicação
2. Obrigações Gerais - Responsabilidades e Competências
3. Responsabilidades da Contratante e da Contratada
4. Direitos dos Trabalhadores
5. declaração da Instalação Marítima - DIM
6. Comissionamento, Ampliação, Modificação, Manutenção, Reparo, Descomissionamento e Desmonte
7. Documentação
8. Capacitação, Qualificação e Habilitação
9. Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT
10. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em Plataformas - CIPLAT
11. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa
12. Atenção à Saúde na Plataforma
13. Meios de Acesso à Plataforma
14. Condições de Vivência a Bordo
15. Alimentação a Bordo
16. Climatização
17. Sinalização de Segurança e Saúde
18. Instalações Elétricas
19. Armazenamento de Substâncias Perigosas
20. Movimentação e Transporte de Cargas
21. Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações
22. Análises de Risco das Instalações e Processos
23. Inspeções de Segurança e Saúde a Bordo
24. Inspeções e Manutenções
25. Procedimentos Operacionais e da Organização do Trabalho
26. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Gases
27. Prevenção e Controle de Vazamentos Derramamentos, Incêndios e

Explosões

28. Proteção e Combate a Incêndios
29. Proteção Contra Radiações Ionizantes
30. Plano de Resposta a Emergências
31. Sistema de Drenagem, de Tratamento e de Disposição de Resíduos
32. Comunicação e Investigação de Acidentes
33. Glossário

Anexo I - declaração da Instalação Marítima - DIM

Anexo II - Escala Beaufort

Anexo III - Curso Básico para Manipuladores de Alimentos

Anexo IV - Símbolos para sinalizar as fontes de radiação ionizante, locais de armazenamento de material radioativo e locais de trabalho com exposição à radiação ionizante industrial ou de origem natural

Anexo V - Curso Complementar para Serviços em Instalações Elétricas em Alta

Tensão

Anexo VI - Curso Básico de Segurança em Operações de Movimentação de Cargas e Transporte de Pessoas

Anexo VII - Curso Complementar para Operadores de Guindastes

Anexo VIII - Curso para Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE à Radiação

Ionizante

Anexo IX - Comunicação de Incidente em Plataforma - CIP

37.1 Objetivo e Campo de Aplicação

37.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos mínimos de segurança, saúde e condições de vivência no trabalho a bordo de plataformas de petróleo em operação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB.

37.1.2 A observância desta NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições legais com relação à matéria de segurança e saúde no trabalho e ainda daquelas oriundas de contratos de trabalho, acordos de trabalho e convenções coletivas de trabalho, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

37.1.3 Plataformas estrangeiras com previsão de operação temporária, de até seis meses, em AJB, e que não tenham suas instalações adequadas aos requisitos desta NR, devem atender às regras estabelecidas em convenções internacionais e ser certificadas e mantida em classe por sociedade classificadora, reconhecida pela Autoridade Marítima brasileira, com delegação de competência para tal.

37.1.3.1 A operação temporária dessas plataformas não pode pôr em risco a segurança e a saúde dos trabalhadores, especialmente no que diz respeito aos riscos graves e iminentes, conforme estabelecidos na NR-03 (Embargo ou Interdição).

37.1.3.2 Os intervalos entre dois períodos consecutivos das operações temporárias destas plataformas devem ser superiores a 3 (três) meses.

37.2 Obrigações Gerais - Responsabilidades e Competências

37.2.1 Cabe à operadora da instalação:

a) cumprir e fazer cumprir a presente NR, bem como, no que couber, as disposições contidas nas demais NRs, aprovadas pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e alterações posteriores;

b) interromper todo e qualquer tipo de atividade que exponha os trabalhadores a condições de risco grave e iminente;

c) prestar as informações solicitadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho;

d) garantir que todos os trabalhadores sejam informados sobre os riscos e as medidas de controle que devem ser adotadas, associados às atividades realizadas a bordo, os riscos psicossociais e os demais riscos existentes nos locais de trabalho e nas áreas de vivência;

e) garantir aos trabalhadores o acesso às normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, publicações e material instrucional em matéria de segurança, saúde e bem-estar a bordo, em meio físico ou digital;

f) disponibilizar ao Ministério do Trabalho e às respectivas representações de trabalhadores, quando solicitado, as estatísticas anuais de acidentes e doenças relacionadas aos trabalhos de empregados a bordo, previstas nos Quadros III, IV e VI da NR-04 (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT), dos últimos 5 (cinco) anos;

g) garantir, pelos meios usuais de transporte e sem ônus para o Ministério do Trabalho, o acesso à plataforma dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFTs em serviço, onde não houver transporte público;

h) garantir, pelos meios usuais de transporte e sem ônus para os representantes dos trabalhadores da categoria operadora da instalação ou da categoria preponderante, o acesso à plataforma para acompanhar a fiscalização do trabalho, onde não houver transporte público.

37.2.2 Cabe à operadora do contrato:

a) cumprir e fazer cumprir a presente NR, bem como, no que couber, as disposições contidas nas demais NRs, aprovadas pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e alterações posteriores;

b) auditar, na forma prevista em sistema de gestão, a operadora da instalação quanto ao cumprimento desta NR e daquelas aprovadas pela Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e alterações posteriores, naquilo que couber;

c) prestar as informações solicitadas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

37.2.3 Cabe aos trabalhadores:

a) colaborar com a operadora da instalação para o cumprimento das disposições legais e regulamentares, inclusive dos procedimentos internos sobre segurança e saúde no trabalho e de bem-estar a bordo;

b) comunicar imediatamente ao seu superior hierárquico as situações que considerarem representar risco para a sua segurança e saúde ou para a de terceiros, e registrar em meio físico ou digital;

l - o seu superior hierárquico deverá informar ao SESMT e à CIPLAT ou, na sua ausência, ao responsável designado pelo cumprimento das obrigações da CIPLAT, quando couber;

c) portar a quantidade adequada de medicamentos de uso contínuo próprio, acompanhada da prescrição médica e dentro do prazo de validade.

37.3 Responsabilidades da Contratante e da Contratada

37.3.1 A operadora da instalação é responsável pelo cumprimento das medidas de segurança, saúde e bem-estar no trabalho desta NR e das demais Normas Regulamentadoras - NRs aplicáveis às empresas contratadas que prestam serviço a bordo da plataforma.

37.3.1.1 A operadora da instalação é responsável pelo controle de acesso, permanência e desembarque da plataforma de trabalhadores próprios, da concessionária ou empresas terceirizadas prestadoras de serviço a bordo, devendo arquivar estas informações, em meio físico ou digital, por pelo menos 12 (doze) meses.

37.3.1.2 É proibido o acesso de trabalhador à plataforma sem que a cópia, em meio físico ou digital, do seu Atestado de Saúde Ocupacional - ASO esteja disponível a bordo ou cuja validade esteja vencida ou a vencer dentro do período de embarque.

37.3.1.2.1 Para o acesso à plataforma desabitada deve ser observado o subitem 37.7.1.2 desta NR.

37.3.2 A operadora da instalação deve assegurar que os trabalhadores da empresa prestadora de serviço participem dos treinamentos de segurança e saúde previstos no subitem 37.8.10.1.

37.3.3 A operadora da instalação deve prestar as informações disponíveis em matéria de segurança e saúde, segundo a legislação vigente, relacionadas aos serviços realizados pela empresa contratada e ao meio ambiente de trabalho, que esta venha requerer antes, durante ou após a prestação dos seus serviços, de acordo com os prazos previstos na legislação.

37.3.4 A empresa contratada deve cumprir os requisitos de segurança e saúde especificados pela contratante, por esta NR e pelas demais NRs, naquilo que couber.

37.3.5 A operadora da instalação, visando atender ao previsto nesta NR, deve verificar e avaliar o cumprimento da legislação em matéria de segurança e saúde no trabalho nos serviços realizados pelas contratadas a bordo.

37.3.6 A operadora da instalação deve garantir que os requisitos de segurança e saúde e as condições de acesso à plataforma, higiene e condições de vivência dos empregados terceirizados a bordo sejam, no mínimo, os mesmos assegurados aos empregados da operadora da instalação ou concessionária.

37.3.7 A operadora da instalação deverá aprovar previamente as ordens de serviço, as permissões de trabalho e as permissões de entrada de trabalho em espaços confinados dos serviços a serem executados pelos empregados das empresas contratadas.

37.4 Direitos dos Trabalhadores

37.4.1 São direitos do trabalhador:

a) interromper a sua tarefa, com base em sua capacitação e experiência, quando constatar evidência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou de outras pessoas, informando imediatamente ao seu superior hierárquico ou, na ausência deste, ao representante da operadora da instalação, e a CIPLAT, para que sejam tomadas as medidas adequadas às correções das não conformidades;

b) ser informado sobre os riscos existentes nos locais de trabalho e áreas de vivência e suas possíveis consequências que possam comprometer a sua segurança e saúde;

c) ser comunicado sobre ordens, instruções, recomendações ou notificações relativas as suas atividades ou ambientes de trabalho, feitas pela auditoria fiscal do trabalho relacionadas com o ambiente laboral, por meio dos diferentes instrumentos legais previstos na legislação trabalhista em matéria de segurança e saúde;

d) comunicar ao empregador e ao Ministério do Trabalho sobre qualquer risco potencial que considere capaz de gerar um acidente ampliado.

37.5 declaração da Instalação Marítima - DIM

37.5.1 A operadora da instalação deve protocolizar a declaração da Instalação Marítima - DIM da plataforma na Superintendência Regional do Trabalho - SRTb, correspondente à unidade da federação onde irá operar a plataforma.

37.5.1.1 A DIM deve ser elaborada pela operadora da instalação e assinada pelo seu preposto legal.

37.5.1.2 Os profissionais legalmente habilitados, e no âmbito das suas competências, responsáveis pela elaboração de parte ou do todo dos quesitos técnicos da DIM, conforme descritos no Anexo I desta NR, devem estar nominalmente identificados com os seus números de registros na entidade de classe e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para o exercício do cargo, função, atividade múltipla ou específica.

37.5.1.3 Os anexos constantes da DIM devem ser apresentados em meio eletrônico, devidamente dispostos de forma ordenada e regular, de fácil leitura e compreensão e passíveis de serem impressos.

37.5.1.3.1 Caso a visualização dos anexos necessite de programas computacionais específicos de engenharia ou de projeto, o documento deve ser integralmente impresso pela operadora da instalação e juntado à DIM.

37.5.2 A DIM deve ser protocolizada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do:

a) início das atividades de perfuração, no caso de plataforma de perfuração;

b) final da ancoragem no local de operação, em se tratando de plataforma de produção flutuante;

c) término da montagem no local de operação, no caso de plataforma fixa;

d) início da prestação de serviços, para as instalações de apoio.

37.5.2.1 Se ocorrer mudança da locação da plataforma, a operadora da instalação ficará dispensada de providenciar nova DIM, devendo protocolizar tanto na SRTb de origem como na de destino, antes de iniciar o seu deslocamento, documento contendo as seguintes informações:

a) razão social e CNPJ da operadora da concessão;

b) localização (bacia, bloco ou campo e suas coordenadas geográficas);

c) tipo de operação;

d) início e término previstos da operação;

e) número máximo de trabalhadores embarcados.



37.5.2.2 Em caso de mudança de locação, decorrente de situações de emergência, a comunicação referida no subitem 37.5.2.1 deverá ser feita em até sete dias corridos após a ocorrência do sinistro, anexando cópia da comunicação do incidente prevista no subitem 37.32.1.1 desta NR.

37.5.3 A operadora da instalação deve atualizar e protocolizar a DIM na SRTb, em até 30 (trinta) dias após a efetivação de alterações na estrutura, máquinas, equipamentos, sistemas, instalações, processos ou áreas de vivência da plataforma, que impliquem impactos significativos nas condições de segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores, segundo os resultados e critérios estabelecidos no subitem 37.22.2 desta NR pelas análises de riscos atualizadas.

37.5.4 No caso de alteração da operadora da instalação em determinada plataforma, a operadora substituta deve elaborar e protocolizar nova DIM na respectiva SRTb, pelo menos 30 (trinta) dias antes do início das suas atividades operacionais a bordo.

37.6 Comissionamento, Ampliação, Modificação, Manutenção, Reparo, Descomissionamento e Desmonte

37.6.1 Para as atividades de comissionamento, ampliação, modificação, manutenção e reparo naval, descomissionamento e desmonte de plataformas, aplicam-se, além do disposto nos subitens deste item, os requisitos da NR-34 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval), naquilo que couber, independentemente do local, tipo e extensão do serviço a ser realizado a bordo.

37.6.1.1 Nos serviços de comissionamento, ampliação, modificação, manutenção, reparo, descomissionamento ou desmontes realizados durante as operações simultâneas a bordo da plataforma, devem ser:

- a) elaboradas as análises de riscos;
- b) implementadas, previamente, as recomendações das análises de riscos;
- c) emitidas as respectivas permissões de trabalho e permissões de entrada em espaços confinados, quando couber;
- d) acompanhados periodicamente por profissional de segurança do trabalho, na razão de 2 operações simultâneas para cada profissional.

37.6.2 A operadora da instalação deve protocolar documento na SRTb, com no mínimo 30 dias de antecedência, comunicando as paradas programadas, as atividades com acoplamento de unidade de manutenção e segurança ou as atividades que impliquem aumento da população da plataforma, acima da lotação aprovada inicialmente pela Autoridade Marítima.

37.6.2.1 A operadora da instalação deve manter disponível a bordo, comprovante da ciência formal a todos os trabalhadores lotados na plataforma mediante instruções gerais por ocasião do embarque (briefing de segurança da plataforma), descrito no subitem 37.8.10.1.2, por até um ano após o término da campanha em pauta.

37.6.2.2 A comunicação prévia deve conter as seguintes informações:

- a) identificação da plataforma onde ocorrerá a atividade;
- b) descrição resumida e período de realização dos serviços, e quantitativo estimado de trabalhadores para a realização dos mesmos;
- 1. caso aconteçam correções do cronograma inicial, a operadora da instalação deve mantê-lo atualizado a bordo, observando ao prescrito no item 37.7 desta NR.
- c) denominação, endereço e CNPJ das empresas prestadoras de serviço a bordo, responsáveis pela execução das atividades a serem realizadas conforme previstas no cronograma;
- d) limite de lotação da plataforma anterior ao início e durante estas atividades.

37.6.2.3 A operadora da instalação deve disponibilizar a bordo cópia do documento comprovando autorização de aumento da lotação pela Autoridade Marítima, observando ao prescrito no item 37.7, desta NR.

37.6.3 A operadora da instalação deve protocolizar comunicado de descomissionamento da plataforma na SRTb, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento das suas operações.

37.6.4 Para os trabalhadores embarcados, próprios ou terceirizados, durante as fases de comissionamento, ampliação, modificação, manutenção, reparo, descomissionamento ou desmonte, devem ser assegurados às condições de vivência, conforme os requisitos estabelecidos nesta NR.

37.6.4.1 Em situação emergencial, cujas condições de vivência não sejam plenamente atendidas segundo o item 37.14 desta NR, a operadora da instalação deve assegurar:

- a) o direito de recusa aos trabalhadores envolvidos nas ações de resposta, sem a necessidade de justificativa;
- b) a aplicação do item 3.4 da NR-03 (Embargo e Interdição), na existência de condições de risco grave e iminente a bordo;
- c) o desembarque dos trabalhadores envolvidos nas ações de resposta, durante o seu período de descanso;
- d) o atendimento ao prescrito no subitem 37.14.4.5 desta NR para as áreas de vivência.

37.7 Documentação

37.7.1 A documentação prevista nesta NR deve permanecer arquivada, em meio físico ou eletrônico, na plataforma por período mínimo de 5 (cinco) anos, salvo disposição em contrário mencionada nesta ou nas demais NRs, e à disposição da auditoria fiscal do trabalho.

37.7.1.1 Quando solicitada pela entidade sindical representativa da categoria, e mediante justificativa, a operadora da instalação deve disponibilizar a documentação referida no subitem 37.7.1 desta NR.

37.7.1.1.1 O não atendimento da solicitação deve ser justificado pela operadora da instalação.

37.7.1.2 Para as plataformas desabitadas, os documentos podem estar arquivados e disponíveis na sede da operadora da instalação ou na plataforma habitada.

37.7.1.3 A documentação deve estar disponível no idioma português do Brasil e atualizada.

37.7.1.3.1 Para as plataformas com previsão de operação temporária, de até 6 (seis) meses em águas jurisdicionais brasileiras, a documentação pode estar disponível nos idiomas português do Brasil ou inglês.

37.7.1.3.2 Os documentos desatualizados devem permanecer arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, salvo disposição em contrário mencionada nesta ou nas demais NRs.

37.7.1.4 A documentação disponibilizada em meio eletrônico deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser de acesso imediato ou permitir a sua consulta à distância;
- b) estar organizada;
- c) ser de fácil leitura e compreensão;
- d) possibilitar a sua impressão no local ou a sua cópia em meio eletrônico;
- e) para aqueles documentos em que a legislação vigente exija assinatura, com as respectivas qualificações dos responsáveis técnicos, a cópia digitalizada deve ser feita a partir do documento original assinado.

37.7.1.4.1 A comprovação do responsável técnico dos documentos não previstos na alínea "e" do subitem 37.7.1.4 deve ser feita por: certificação digital, meio eletrônico com senha individual, delegação formal da operadora da instalação ou comprovação de assinatura pelo próprio responsável técnico emitente dos mesmos.

37.7.2 A documentação prevista nesta NR deve estar disponível no idioma português do Brasil e, no mínimo, em inglês para as atividades relacionadas com as do trabalhador estrangeiro embarcado.

37.7.3 Caso ocorra substituição da operadora da instalação, todos os documentos previstos nesta NR devem ser elaborados novamente pela operadora substituta, antes de iniciar a operação da plataforma.

37.7.3.1 Quando a aquisição da operadora da instalação constituir grupo econômico, mesmo que cada uma das empresas tenha personalidade jurídica própria, os documentos previstos nesta NR devem ser avaliados, revalidados e, se necessário, elaborados novamente, antes de iniciar a operação da plataforma.

37.8 Capacitação, Qualificação e Habilitação

37.8.1 Todos os treinamentos previstos nesta NR devem ser realizados de forma presencial, conforme as características do treinamento, durante a jornada de trabalho, a cargo e custo do empregador.

37.8.1.1 O tempo despendido durante qualquer treinamento é considerado como horas trabalhadas, sendo proibida a participação em cursos nos períodos de férias, afastamentos ou descanso do trabalhador a bordo.

37.8.2 Os instrutores dos treinamentos devem possuir:

- a) curso de formação de instrutor;
- b) qualificação ou habilitação no tema, comprovada por meio de diploma;
- c) experiência mínima de dois anos na atividade, evidenciada mediante registro na carteira de trabalho ou contrato específico na área em questão.

37.8.3 Até o início do treinamento, o trabalhador deve receber o material didático a ser utilizado, no idioma português do Brasil, em meio físico ou eletrônico.

37.8.4 O material didático escrito ou audiovisual, utilizado e fornecido em qualquer tipo de treinamento ou instrução ministrada, deve ser produzido no idioma português do Brasil, utilizando linguagem adequada ao nível de conhecimento dos trabalhadores e mantido à disposição da fiscalização do trabalho.

37.8.4.1 O material didático de treinamento ministrado para o trabalhador estrangeiro, não fluente no idioma português, deve estar disponível no idioma inglês.

37.8.5 A lista de presença do treinamento deve conter o título do curso ministrado, conteúdo programático, data, local, carga horária, nomes, assinaturas dos participantes, e identificação e qualificação do instrutor.

37.8.6 Ao término do treinamento, o empregador, o responsável técnico, o instrutor ou a empresa contratada para ministrar o curso deve emitir o certificado contendo:

- a) título do treinamento;
- b) data e local de realização do curso;
- c) conteúdo programático;
- d) carga horária;
- e) nome e assinatura do participante;
- f) identificação e qualificação ou habilitação do instrutor;
- g) identificação do responsável técnico;
- h) data de validade do certificado, quando couber.

37.8.6.1 O responsável técnico pelo curso ou a empresa prestadora de serviço contratada para realizar os treinamentos previstos nesta NR devem estar devidamente registrados no respectivo conselho de classe regional.

37.8.7 O certificado original do treinamento deve ser entregue ao trabalhador e consignado no seu registro de empregado.

37.8.8 A operadora da instalação deve disponibilizar a bordo, cópia dos documentos atualizados que comprovem a capacitação, qualificação e habilitação dos trabalhadores, próprios e terceirizados, envolvidos nas diversas atividades laborais.

37.8.8.1 A operadora da instalação só deve permitir a execução de serviços por trabalhador terceirizado quando este estiver devidamente capacitado para a sua função.

37.8.9 A capacitação só terá validade para a empresa que o capacitou e nas condições estabelecidas pelo profissional legalmente habilitado e autorizado, responsável pela capacitação.

37.8.10 Capacitações em Segurança e Saúde no Trabalho

37.8.10.1 O operador da instalação deve implementar programa de capacitação em segurança e saúde no trabalho em plataforma, compreendendo as seguintes modalidades:

- a) orientações gerais por ocasião de cada embarque (briefing de segurança da plataforma);
- b) treinamento antes do primeiro embarque;
- c) treinamento eventual;
- d) treinamento básico;
- e) treinamento avançado;
- f) reciclagens dos treinamentos;
- g) Diálogo Diário de Segurança - DDS.

37.8.10.1.1 Todos os treinamentos, citados nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do subitem 37.8.10.1, devem ter engenheiro de segurança do trabalho como responsável técnico.

37.8.10.1.2 A operadora da instalação deve ministrar instruções gerais (briefing), consignado em lista de presença, por ocasião de cada embarque, ao chegar a bordo da plataforma, cujo conteúdo mínimo deve constar:

- a) a descrição sucinta das características da plataforma e o seu estado (operacional, parada, comissionamento, operações críticas e simultâneas, etc.);
- b) os tipos de alarme disponíveis a bordo, destacando os de emergência;
- c) os procedimentos de agrupamento (pontos de encontro) e de evacuação em caso de emergência;
- d) as rotas de fuga;
- e) as localizações dos recursos de salvação (coletes, boias, baleeiras, balsas, botes de resgate, dentre outros);
- f) a identificação das lideranças de bordo;
- g) as regras de convívio a bordo, especialmente no diz respeito ao silêncio nas áreas das acomodações;
- h) cuidados básicos de higiene e saúde pessoal.

37.8.10.1.2.1 A operadora da instalação deve atualizar o briefing quando houver mudança no Plano de Resposta de Emergências - PRE, descrito no item 37.30 desta NR.

37.8.10.2 O treinamento previsto na alínea "b" do subitem 37.8.10.1 deve ser realizado antes do primeiro embarque, e ter carga horária mínima de 6 horas e abordar, pelo menos, o seguinte conteúdo programático:

- a) meios e procedimentos de acesso à plataforma;
- b) condições e meio ambiente de trabalho;
- c) substâncias combustíveis e inflamáveis presentes a bordo: características, propriedades, perigos e riscos;
- d) áreas classificadas, fontes de ignição e seu controle;
- e) riscos ambientais existentes na área da plataforma;
- f) medidas de segurança disponíveis para o controle dos riscos operacionais a bordo;

g) outros riscos inerentes às atividades específicas dos trabalhadores e as suas medidas de controle e eliminação;

h) riscos psicossociais decorrentes de vários estressores como jornada prolongada, trabalho em turnos e noturno, abordando seus efeitos nas atividades laborais e na saúde;

i) riscos radiológicos de origem industrial ou de ocorrência natural, quando existentes;

j) produtos químicos perigosos e explosivos armazenados e manuseados a bordo;

- k) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ;
- l) Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC;
- m) Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- n) procedimentos a serem adotados em situações de emergência.

37.8.10.2.1 O treinamento antes do primeiro embarque não é obrigatório para as comitivas, visitantes e atividades exclusivamente administrativas.

37.8.10.2.2 O treinamento antes do primeiro embarque de trabalhadores não lotados na plataforma deve ser ministrado, complementado ou validado pela operadora da instalação.

37.8.10.3 A reciclagem do treinamento citado no subitem 37.8.10.2 deve ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas, e ser realizado a cada 5 (cinco) anos ou quando houver alteração nas análises de riscos, descritas no subitem 37.22.7, ou retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 90 (noventa) dias.

37.8.10.4 O treinamento eventual deve ser realizado nas seguintes situações:

- a) mudanças nos procedimentos, nas condições operacionais ou nas instalações da plataforma;
- b) operações simultâneas de risco;



c) incidente de grande relevância ou acidente grave ou fatal, na própria instalação ou em outras plataformas;

d) doença ocupacional que acarrete lesão grave à integridade física do(s) trabalhador(es);

e) parada para a realização de campanhas de manutenção, reparação ou ampliação realizadas pela própria operadora ou por prestadores de serviços;

f) parada programada;

g) comissionamento, descomissionamento ou desmonte da plataforma.

37.8.10.4.1 A carga horária, o conteúdo programático do treinamento eventual e os trabalhadores a serem capacitados devem ser definidos pela operadora da instalação, levando-se em conta as situações de perigo a partir de análises de riscos realizadas para a atividade em questão.

37.8.10.5 A operadora da instalação também deve realizar treinamento básico, com duração mínima de 4 (quatro) horas, para os trabalhadores que adentram a área operacional, efetuando atividades específicas, pontuais e eventuais, bem como as de comissionamento, manutenção, reparação, inspeção, descomissionamento e desmonte, cujo conteúdo programático mínimo deve conter:

a) análise preliminar de riscos: conceitos e exercícios;

b) permissão para trabalho, a frio ou a quente, na presença de combustíveis e inflamáveis;

c) aditivos químicos e composição dos fluidos empregados nas operações de perfuração, completação, restauração e estimulação, quando aplicável;

d) noções dos sistemas de prevenção e combate a incêndio da plataforma.

37.8.10.5.1 A reciclagem do treinamento básico deve ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas, e ser realizado a cada 5 (cinco) anos ou quando houver alteração nas análises de riscos descritas no subitem 37.22.7 ou do retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 90 (noventa) dias.

37.8.10.6 Além do disposto no subitem 37.8.10.5, os trabalhadores que adentram a área operacional e mantêm contato direto com o processo, efetuando a operação, manutenção ou atendimento emergencial, devem realizar treinamento avançado com carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas, com o seguinte conteúdo programático:

a) acidentes com inflamáveis: suas causas e as medidas preventivas existentes na área operacional;

b) respostas as emergências com combustíveis e inflamáveis, segundo o PRE descrito no item 37.30 desta NR;

c) noções de segurança de processo para plataformas;

d) segurança na operação das instalações elétricas em atmosferas explosivas;

e) atividade prática a bordo, de no mínimo uma hora, com a indicação in loco dos sistemas e equipamentos disponíveis para o combate a incêndio.

37.8.10.6.1 A reciclagem do treinamento avançado deve ter carga horária mínima de 4 (quatro) horas, e ser realizado a cada 5 (cinco) anos, ou quando houver alteração das análises de riscos descritas no subitem 37.22.7 ou do retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 90 (noventa) dias, devendo contemplar a parte prática.

37.8.10.7 Diálogo Diário de Segurança - DDS

37.8.10.7.1 A operadora da instalação deve realizar, antes do início das atividades operacionais, o DDS, considerando:

a) as tarefas que serão desenvolvidas, de forma simultânea ou não;

b) o processo de trabalho, os riscos e as medidas de proteção;

c) as causas dos alarmes de evacuação a bordo e as respectivas medidas de segurança a serem adotadas;

d) as paradas não programadas ocasionadas por incidentes operacionais.

37.8.10.7.1.1 A operadora da instalação deve consignar e arquivar o documento contendo os temas tratados, a data, a rubrica dos participantes e do responsável pela capacitação.

37.8.10.7.1.2 Para comprovar a realização do DDS, as informações supracitadas podem ser incluídas na própria Permissão de Trabalho - PT, quando aplicável.

37.9 Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT

37.9.1 A operadora da instalação e as empresas que prestem serviços a bordo da plataforma devem possuir SESMT em terra e a bordo de cada plataforma, de acordo com o especificado neste item.

37.9.2 SESMT em terra

37.9.2.1 A operadora da instalação e as empresas que prestem serviços a bordo de plataformas devem dimensionar os seus respectivos SESMT situados em terra, conforme o estabelecido na NR-04.

37.9.2.1.1 Os SESMT em terra da operadora da instalação e das empresas que prestem serviços a bordo devem considerar o somatório dos seus próprios trabalhadores lotados nas unidades terrestres, bem como aqueles lotados nas plataformas.

37.9.2.1.2 Os dimensionamentos dos SESMT em terra da operadora da instalação e das empresas que prestem serviços a bordo estão vinculados à gradação do risco da atividade principal de cada empresa e ao número total de empregados calculados de acordo com o subitem 37.9.2.1.1 desta NR.

37.9.2.1.3 O SESMT situado em terra dará assistência tanto aos trabalhadores lotados em terra como aos embarcados.

37.9.3 SESMT a bordo da plataforma

37.9.3.1 A operadora da instalação deve garantir, ainda, a lotação na plataforma de técnico(s) de segurança do trabalho, quando o número total de seus trabalhadores a bordo somados com os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços for maior ou igual a 25 (vinte e cinco).

37.9.3.1.1 O dimensionamento do SESMT complementar a bordo da operadora da instalação na plataforma deve assegurar, pelo menos, um técnico de segurança do trabalho para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração de trabalhadores que esteja a bordo.

37.9.3.1.1.1 Quando o dimensionamento do SESMT da plataforma exigir 3 (três) ou mais técnicos de segurança do trabalho, a operadora da instalação pode substituir um destes profissionais por um engenheiro de segurança do trabalho.

37.9.3.2 A empresa prestadora de serviços, em caráter permanente ou intermitente na plataforma, deve garantir, também, a lotação a bordo de técnico de segurança do trabalho, quando o número total de seus trabalhadores for igual ou maior que 50 (cinquenta), durante o período de prestação dos seus serviços a bordo.

37.9.3.2.1 Para cada novo grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores embarcados, a empresa prestadora de serviços deve adicionar um técnico de segurança.

37.9.3.2.2 Os profissionais citados no subitem 37.9.3.2 devem atuar exclusivamente nas atividades de segurança do trabalho pertinentes à sua empresa, de forma integrada com o SESMT da operadora da instalação.

37.9.3.3 Os registros dos SESMT da operadora da instalação e da prestadora de serviços a bordo devem ser protocolizados separadamente, discriminando os profissionais de segurança do trabalho lotados em cada uma das respectivas plataformas.

37.9.3.4 Os técnicos de segurança, designados para o SESMT a bordo, devem cumprir jornada de trabalho integralmente embarcados, exclusivamente na função referente à segurança no trabalho e na plataforma onde estão lotados.

37.9.3.4.1 É vedado, mesmo que parcialmente, o impedimento do exercício profissional do técnico de segurança do trabalho, bem como o desvirtuamento ou desvio de funções.

37.9.3.4.2 A partir de 50 (cinquenta) trabalhadores, em atividades no turno da noite, pelo menos um dos profissionais da área de segurança do trabalho, da operadora da instalação lotados a bordo da plataforma, deve cumprir sua jornada neste período.

37.9.3.4.2.1 Quando o número de trabalhadores for inferior a 50 (cinquenta) no turno da noite, qualquer atividade neste período, que exija a presença de profissional de segurança do trabalho, deve ser planejada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em situações de emergência.

37.9.3.4.3 Na ausência de profissional de segurança do SESMT a bordo, por motivos de férias, licenças, capacitação e outros tipos de afastamentos legais, a operadora da instalação pode proceder à sua substituição por outro profissional de segurança, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias; sem a obrigatoriedade de atualização da composição do SESMT de bordo junto ao MTb.

37.9.3.4.3.1 No caso de atividades desenvolvidas na base da operadora da instalação, o profissional de segurança do trabalho, lotado a bordo, pode ser substituído por períodos de até 180 (cento e oitenta) dias, em ciclos superiores a 3 (três) anos.

37.9.3.5 Plataformas interligadas de maneira permanente, que possibilitam a circulação de trabalhadores, serão consideradas como uma única instalação marítima para efeito de dimensionamento do número de profissionais de segurança do trabalho para comporem o SESMT a bordo.

37.9.4 Em operações de risco ou simultâneas é obrigatória à presença no local de, pelo menos, um profissional de segurança do trabalho, independentemente do número de trabalhadores a bordo, inclusive quando se tratar de plataformas desabitadas.

37.9.5 Em plataforma desobrigada a constituir SESMT, é obrigatória a presença de profissional de segurança do trabalho sempre que, mediante as análises de riscos, o serviço necessitar da sua anuência para liberar a execução do trabalho.

37.9.6 O dimensionamento do quantitativo de profissionais de segurança do trabalho presentes no SESMT a bordo deve ser baseado na média do número de trabalhadores embarcados no trimestre que antecede ao cálculo.

37.9.6.1 O SESMT deve ser redimensionado caso haja alteração no quantitativo mencionado no subitem 37.9.6 desta NR, e o seu registro atualizado junto ao Ministério do Trabalho.

37.9.6.2 Para as plataformas novas, o dimensionamento do SESMT a bordo deve se baseado no efetivo estimado no subitem 37.25.5 desta NR.

37.10 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em Plataformas - CIPLAT

37.10.1 A operadora da instalação e as empresas prestadoras de serviços permanentes a bordo devem dimensionar suas CIPLAT, por plataforma, obedecendo, em ordem de prioridade, às regras estabelecidas nesta NR e às descritas na NR-05.

37.10.2 A CIPLAT da operadora da instalação será constituída por representantes indicados pelo empregador e eleitos pelos trabalhadores.

37.10.2.1 Serão eleitos pelos trabalhadores um representante titular e um suplente, em cada turma de embarque, com vínculo empregatício no Brasil, sendo o titular definido como vice-presidente.

37.10.2.2 A operadora da instalação deverá formalizar seus representantes em paridade com o número de membros eleitos, indicando como presidente da CIPLAT o empregado de maior nível hierárquico lotado na plataforma, com vínculo empregatício no Brasil.

37.10.2.3 Quando o número de trabalhadores lotados na plataforma for inferior a 20 (vinte), a operadora da instalação pode, alternativamente, designar um trabalhador responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPLAT, por turma de embarque, treinado de acordo com o subitem 5.32.2 da NR-05.

37.10.3 O dimensionamento da CIPLAT da empresa prestadora de serviços permanente a bordo deverá obedecer ao prescrito na NR-05, considerando o total de empregados na plataforma, independentemente da turma de embarque.

37.10.3.1 Para dimensionar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a empresa prestadora de serviços itinerante em plataformas deve considerar como estabelecimento a sua unidade em terra, onde a equipe de trabalho encontra-se lotada.

37.10.4 Para tempos de prestação de serviços a bordo iguais ou inferiores a 12 (doze) meses, a empresa pode designar um trabalhador responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPLAT, treinado de acordo com o subitem 5.32.2 da NR-05.

37.10.5 Os períodos de inscrições e de eleições dos candidatos a membros da CIPLAT devem corresponder a, no mínimo, um ciclo de embarque para cada uma destas fases do processo eleitoral, de modo a permitir a participação de todos os trabalhadores embarcados.

37.10.6 As eleições dos representantes dos empregados de cada turma de embarque devem ser realizadas a bordo, sendo facultada a eleição por meio eletrônico.

37.10.7 A duração do mandato da CIPLAT será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

37.10.8 Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos empregados da turma na votação, a comissão eleitoral não efetuará a apuração dos votos desta turma e organizará outra votação no seu próximo embarque, dando ampla divulgação prévia do novo pleito.

37.10.9 A comissão eleitoral da CIPLAT será composta pelo presidente e o vice-presidente presentes à reunião na qual for iniciado o processo eleitoral, bem como pelos seus respectivos membros titulares em cada turma, os quais serão responsáveis pela continuidade deste processo.

37.10.10 As reuniões ordinárias mensais da CIPLAT devem ser realizadas exclusivamente a bordo, atendendo ao calendário previamente estabelecido.

37.10.10.1 O calendário de reuniões ordinárias mensais da CIPLAT deve considerar a participação de todas as turmas de embarque ao longo do mandato.

37.10.10.2 As reuniões devem contar com a presença de cada bancada representativa, devendo o suplente comparecer às reuniões no caso de impedimento do membro titular.

37.10.10.3 As reuniões da CIPLAT da operadora da instalação devem ainda:

a) ter a participação de profissional de segurança do trabalho embarcado;

b) ter a presença de membro eleito da CIPLAT ou dos designados das prestadoras de serviços, quando estiverem embarcados;

c) permitir a presença de qualquer profissional que esteja a bordo, inclusive de representante designado pelo sindicato.

37.10.10.3.1 Os profissionais citados no subitem 37.10.11.3 não possuem direito a voto nas reuniões da CIPLAT.

37.10.10.4 Ao término das reuniões, as atas das CIPLAT da operadora da instalação e das prestadoras de serviço a bordo devem estar disponíveis aos trabalhadores no local onde é realizado o briefing.

37.10.10.5 Caso não haja consenso nas deliberações discutidas na CIPLAT será instalado processo de votação, permanecendo na reunião, de forma paritária, somente os representantes do empregador e dos empregados da operadora da instalação.

37.10.11 A empresa deve elaborar o cronograma de execução das medidas corretivas, definindo prazos e respectivas responsabilidades, que deve ser discutido e aprovado na próxima reunião da CIPLAT, com a participação do SESMT.

37.10.11.1 A operadora da instalação deve atender aos prazos previstos no cronograma ou justificar e reprogramar novos prazos, com análise e aprovação pela CIPLAT e SESMT.

37.10.12 As decisões tomadas na reunião da CIPLAT da operadora da instalação, que envolvam as prestadoras de serviços a bordo, devem ser comunicadas formalmente pela operadora da instalação às empresas contratadas, no prazo de três dias úteis a partir da emissão da ata, que se dará ao final da reunião.

37.10.12.1 Nas reuniões da CIPLAT da prestadora de serviços devem ser abordados os temas e deliberações referentes às suas atividades na plataforma que constarem da última ata da CIPLAT da operadora da instalação.

37.10.13 As cópias de todas as atas da CIPLAT das prestadoras de serviços devem ser encaminhadas à CIPLAT da operadora da instalação, para análise na sua próxima reunião.

37.10.14 Os membros da CIPLAT da prestadora de serviços, ou o empregado designado como responsável pelo cumprimento de suas atribuições, devem participar das análises e providências sobre acidentes ou doenças ocupacionais ocorridas com os seus empregados a bordo, juntamente com a operadora da instalação.

37.10.15 É vedada a transferência para outra plataforma ou estabelecimento em terra, exceto por interesse do empregado da operadora da instalação eleito para a CIPLAT, bem como a dispensa arbitrária ou sem justa causa, a partir do registro da candidatura até um ano após o fim do seu mandato.

37.11 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

37.11.1 A operadora da instalação e as empresas prestadoras de serviços permanentes a bordo devem elaborar os seus respectivos PPRA, por plataforma, observando as regras específicas previstas nos subitens deste item e o disposto na NR-09 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), nesta ordem.

37.11.2 Na elaboração do PPRA, as empresas devem considerar também:



a) as metodologias para avaliação de riscos ambientais preconizadas na legislação brasileira, sendo que, na sua ausência, podem ser adotadas outras já consagradas internacionalmente ou estabelecidas em acordo ou convenção coletiva de trabalho, desde que mais rigorosas do que os critérios técnico-legais estabelecidos;

b) os riscos gerados pelas prestadoras de serviços a bordo da plataforma, especialmente durante o comissionamento, a manutenção, a modificação, a reparação, a ampliação, as paradas programadas da plataforma e o descomissionamento;

c) a relação entre os limites de tolerância e o tempo de exposição ocupacional para turnos prolongados de trabalho a bordo.

37.11.2.1 A operadora da instalação deve realizar análise global do PPRA quando ocorrerem paradas programadas.

37.11.3 Antes de o trabalhador terceirizado iniciar a sua atividade laboral a bordo, a operadora da instalação ou concessionária deve cientificar formalmente às suas respectivas prestadoras de serviços sobre as informações relacionadas aos riscos a que estará sujeito o trabalhador, contidas no PPRA da correspondente plataforma.

37.11.4 A empresa prestadora de serviços deve informar, previamente, à operadora da instalação, por escrito e mediante recibo, os riscos reconhecidos no seu PPRA, que serão introduzidos na plataforma em decorrência de suas atividades a bordo.

37.11.4.1 A operadora da instalação deve permitir que as empresas prestadoras de serviços procedam, in loco, às avaliações qualitativas e quantitativas dos seus riscos ambientais gerados na plataforma.

37.11.4.2 Alternativamente, a operadora da instalação pode proceder estas avaliações, informando os resultados obtidos às empresas prestadoras de serviços, por escrito e mediante recibo.

37.11.5 A operadora da instalação deve assegurar a realização dos ajustes necessários e o estabelecimento de novas metas e prioridades, por meio da análise global do PPRA da plataforma, para contemplar os riscos adicionados pelas atividades da empresa prestadora de serviços a bordo, conforme subitem 9.2.1.1 da NR-09.

37.11.5.1 A operadora da instalação deve repassar à empresa contratada, por escrito e mediante recibo, todas as informações descritas na análise global do seu PPRA.

37.12 Atenção à Saúde na Plataforma

37.12.1 A operadora da instalação e cada uma das empresas prestadoras de serviços permanentes a bordo devem elaborar os seus respectivos Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, por plataforma, atendendo aos preceitos deste item e, complementarmente, ao disposto na NR-07.

37.12.1.1 Para um conjunto de plataformas desabitadas, a operadora dessas instalações pode elaborar PCMSO único, desde que sejam apreciados todos os riscos reconhecidos nos PPRA específicos de cada uma dessas plataformas desabitadas.

37.12.2 A operadora da instalação e as empresas prestadoras de serviços devem adotar medidas que visem à promoção, à proteção, à recuperação e à prevenção de agravos à saúde de todos os seus trabalhadores a bordo. Tais medidas devem compreender ações em terra e a bordo e, no mínimo, contemplar:

a) realizações de exames e vacinações, previamente aos embarques, previstas no PCMSO, de acordo com os riscos reconhecidos pelo PPRA da própria plataforma;

b) serviços gratuitos de assistência à saúde a bordo e em terra pela operadora da instalação ou por empresas especializadas na prestação destes serviços, que sejam decorrentes de acidentes ou doenças ocorridas no trabalho, com os empregados próprios e terceirizados;

c) desembarque e remoção do trabalhador para unidade de saúde em terra, no caso de necessidade de cuidados médicos complementares, devendo atender aos seguintes requisitos:

1. o tipo de aeronave a ser utilizada para transportar o trabalhador deve obedecer ao critério do médico regulador, que é designado pela concessionária ou operadora da instalação;

2. no caso de atendimento emergencial, o resgate realizado por aeronave do tipo Evacuação Aeromédica - EVAM, devendo a aeronave e a tripulação estarem prontas para decolar em até 30 (trinta) minutos, após o seu acionamento pelo médico regulador. Tempos superiores a 30 (trinta) minutos devem ser justificados pela operadora da instalação; entretanto, o prazo para a decolagem não pode exceder a 45 (quarenta e cinco) minutos.

d) programas de educação em saúde, incluindo temas sobre alimentação saudável;

e) programas de promoção e prevenção da saúde, visando implantar medidas para mitigar os fatores de riscos psicossociais identificados, assim como prevenir constrangimentos nos locais de trabalho decorrentes de agressão, assédio moral, assédio sexual, dentre outros;

f) acompanhamento pelos médicos coordenadores dos PCMSO da operadora da instalação e das empresas prestadoras de serviços, em todos os casos de acidentes e adoecimentos ocupacionais ocorridos a bordo com os trabalhadores próprios e terceirizados.

37.12.3 Cabe ainda ao empregador avaliar o estado de saúde dos trabalhadores que acessam a plataforma por intermédio de cesta de transferência ou embarcação, de modo que os seguintes aspectos sejam considerados:

a) inclusão no PCMSO dos exames e sistemática de avaliação;

b) avaliação periódica dos riscos envolvidos na operação de transbordo, consignando no ASO a aptidão para esta atividade;

c) apreciação das patologias que podem originar mal súbito, queda de altura e riscos psicossociais.

37.12.4 Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o ASO em duas vias, distribuídas da seguinte forma:

a) a primeira via do ASO deve ser arquivada na própria instalação marítima ou na sede da empresa, em terra;

b) a segunda via do ASO deve ser obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

37.12.4.1 Cópia da primeira via do ASO, em meio físico ou eletrônico, deve estar disponível na enfermaria a bordo, observado o disposto no item 37.7 desta NR.

37.12.5 A plataforma habitada deve:

a) possuir profissional de saúde, registrado no respectivo conselho de classe, embarcado para prestar assistência à saúde e atendimentos de primeiros socorros, de acordo com a NORMAM-01/DPC, na seguinte proporção:

1. partir de 31 (trinta e um) até 250 (duzentos e cinquenta) trabalhadores a bordo, o profissional de saúde deve ser um técnico de enfermagem, sob a supervisão de enfermeiro, um enfermeiro ou um médico;

2. entre 251 (duzentos e cinquenta e um) até 400 (quatrocentos) trabalhadores deve ser adicionado um profissional de saúde, assegurando que ao menos um deles seja de nível superior;

3. acima de 401 (quatrocentos e um) trabalhadores deve ser acrescentado um profissional de saúde.

b) ser dotada de enfermaria que atenda ao descrito no Capítulo 9 das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM - 01 da Diretoria de Portos e Costas - DPC da Marinha do Brasil) e na NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), naquilo que couber;

c) disponibilizar sistema de telemedicina entre o profissional de saúde a bordo e os médicos especialistas em terra, a qualquer hora do dia ou da noite, operado por trabalhador capacitado, conforme Resoluções do Conselho Federal de Medicina e demais legislações pertinentes.

37.12.5.1 Os profissionais de saúde devem ter os treinamentos avançados em suporte cardiológico e trauma pré-hospitalar, certificados por instituições especializadas, obedecendo às suas respectivas validades.

37.12.5.2 Os profissionais de saúde lotados na plataforma devem implementar as medidas de prevenção, promoção e atendimento à saúde previstas nesta NR e nas demais, naquilo que couber, sendo vedado o desvio ou desvirtuamento dessas funções.

37.12.5.3 Os equipamentos, materiais e medicamentos para prestar a assistência à saúde e o atendimento de primeiros socorros aos trabalhadores a bordo devem ser definidos e descritos pelo médico coordenador no PCMSO da plataforma, elaborado pela operadora da instalação.

37.12.5.3.1 Os tipos de equipamentos, materiais e medicamentos necessários, e em quantidades suficientes, devem estar disponíveis a bordo, dentro dos seus respectivos prazos de validades.

37.12.6 No caso de o trabalhador não dispuser da quantidade adequada do medicamento mencionado na alínea "c" do subitem 37.2.3 desta NR, a operadora da instalação deve, imediatamente, providenciar a sua obtenção ou o desembarque do trabalhador.

37.13 Meios de Acesso à Plataforma

37.13.1 Os deslocamentos dos trabalhadores entre o continente e a plataforma ou entre plataformas não interligadas, e vice-versa, devem ser realizados por meio de helicópteros.

37.13.1.1 As aeronaves, os heliportos e os procedimentos de transporte aéreo devem obedecer aos requisitos de segurança exigidos pelas autoridades competentes.

37.13.1.2 É permitido o transporte dos trabalhadores por meio de embarcações, desde que:

a) sejam certificadas pela Autoridade Marítima;

b) a distância a ser percorrida entre o continente e a plataforma seja inferior ou igual a 35 milhas náuticas;

c) sejam atendidas as condições adequadas de conforto para o trabalhador durante a navegação;

d) as condições de mar e vento sejam inferiores ou iguais aos valores abrangidos até o grau 5 da escala Beaufort.

37.13.2 A operadora da concessão deve assegurar que os terminais próprios ou exclusivos, compartilhados ou não, terrestres de embarque e desembarque aéreo ou marítimo sejam climatizados, além de garantir condições sanitárias, de higiene e de conforto para os trabalhadores em trânsito, aplicando os critérios previstos na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

37.13.2.1 Os terminais devem dispor, ainda, de assentos em número suficiente para acomodar todos os trabalhadores em trânsito, previstos no horário de maior fluxo de passageiros, atendendo a programação normal e excetuando as superposições por atrasos.

37.13.3 No caso de transporte marítimo, a transferência de trabalhadores entre as embarcações e a plataforma, e vice-versa, deve ser realizada mediante cesta de transferência de pessoal ou atracadouro especial para a lancha do tipo surfer, nos termos descritos neste item.

37.13.3.1 As operações de transferência de trabalhadores devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) ser realizadas durante o período diurno e com boa visibilidade;

b) todos os trabalhadores devem receber treinamentos de segurança e instruções preliminares de segurança (briefing), antes de cada transporte e transferência;

c) os trabalhadores transportados e transferidos devem usar colete salva-vidas (Classe I - NORMAM 01/DPC);

d) os trabalhadores a serem transferidos não devem carregar materiais, inclusive mochilas, durante a transferência, de modo a terem as mãos livres;

e) um tripulante capacitado da embarcação deve dar orientação prática acerca do processo de transferência, devendo o trabalhador seguir estritamente as suas determinações;

f) o trabalhador não pode ser submetido à operação de transferência sem o seu consentimento, podendo se recusar a qualquer momento mediante justificativa;

g) existindo pessoa sem condições físicas ou psicológicas para a transferência ou que se recuse a cumprir as determinações do tripulante, o comandante da embarcação deve interromper imediatamente a operação, solicitando a retirada deste trabalhador da área de embarque, informando a ocorrência à operadora da instalação.

37.13.3.2 É proibida a realização de operações simultâneas ou outras atividades na área de transferência de pessoal no decorrer da mesma.

37.13.3.3 É vedado o uso de cordas, correntes ou qualquer outro tipo de cabos para a transferência de trabalhadores entre as embarcações e a plataforma, e vice-versa.

37.13.3.4 Para plataforma flutuante, posicionada em águas interiores, o acesso e o desembarque dos trabalhadores também pode ser realizado por meio de escadas fixas da própria plataforma.

37.13.4 A transferência de trabalhadores, por meio de cesta, deve ser realizada apenas sob as seguintes condições meteorológicas e oceanográficas:

a) condições máximas de mar e de vento correspondentes até o grau 5 da Escala Beaufort, constante do Anexo II desta NR;

b) visibilidade superior a 3 km;

c) balanço (roll) máximo de 3° (três graus), para plataformas flutuantes.

37.13.4.1 A operadora da instalação deve assegurar que a cesta obedeça aos seguintes requisitos mínimos:

a) ser homologada e certificada pela Autoridade Marítima;

b) atender às especificações definidas pela NORMAM-05/DPC e alterações posteriores;

c) ser armazenada em local que não a exponha a qualquer tipo de dano à sua integridade;

d) estar íntegra e sempre disponível para utilização.

37.13.4.2 As áreas de saída e de chegada da cesta devem:

a) ter a presença de tripulante capacitado para a execução das manobras de transferência;

b) estar desimpedidas;

c) manter trabalhador de prontidão para lançamento da boia circular, em caso de homem ao mar.

37.13.4.3 Os sinaleiros e seus auxiliares devem estar visivelmente identificados e, juntamente com os passageiros, são as únicas pessoas que podem permanecer nas áreas de chegada ou saída da cesta.

37.13.4.4 Antes de iniciar cada operação contínua com a cesta de transbordo, a operadora da instalação deve assegurar a adoção dos seguintes procedimentos:

a) inspecionar e testar o guindaste nos moldes do subitem 37.20.3.4 desta NR,

desde que seja a primeira operação na jornada de trabalho do operador de guindaste;

b) inspecionar a cesta, os acessórios e o conjunto estabilizador, quando aplicável;

c) registrar e arquivar, nas plataformas habitadas, os resultados da inspeção dos cinturões de segurança e acessórios a serem utilizados, descartando os que apresentem falhas ou deformações ou que tenham sofrido impacto de queda;

d) registrar as condições ambientais na ocasião da transferência (velocidade do vento, altura da onda, condições de visibilidade e o ângulo de balanço);

e) verificar a eficácia da comunicação visual e por rádio.

37.13.4.4.1 Para as plataformas desabitadas, os registros mencionados nas alíneas "c" e "d", do subitem 37.13.4.4, devem ser arquivados na plataforma habitada onde estão lotados os trabalhadores da operadora da instalação que executam atividades eventuais na unidade desabitada ou na sede da empresa, em terra.

37.13.4.5 É proibida a utilização da cesta de transbordo:

a) para o transporte de materiais ou equipamentos, com exceção da bagagem dos trabalhadores transportados, que deve ser conduzida no centro da cesta;

b) com carga acima de sua capacidade máxima de transporte;

c) como a primeira carga do dia de operação do guindaste, devendo ser usado outro elemento de carga semelhante no lugar da cesta, com no mínimo duas vezes a sua capacidade máxima de transporte para fazer as devidas verificações;

d) quando não houver permanente comunicação visual e via rádio entre o operador do guindaste e os sinaleiros da plataforma e da embarcação.

37.13.4.6 O operador do guindaste deve obedecer unicamente às instruções dadas pelos sinaleiros, exceto quando for constatado risco de acidente e sinalizada a parada de emergência por qualquer pessoa situada na área de embarque ou desembarque.

37.13.4.7 É permitido o transbordo de pessoas, no período noturno, por meio de cesta de transferência somente em situações de:

a) emergência;



- b) execução de serviços emergenciais que visem à proteção dos trabalhadores ou a segurança operacional;
- c) socorro médico de urgência;
- d) resgate de naufrago;
- e) transferência de pessoas acidentadas em embarcações.

37.13.5 Acesso à plataforma por lancha do tipo surfer só é permitido em plataformas fixas, dotadas de atracadouro com estrutura projetada e fabricada para aproximação e contato da proa deste tipo de embarcação, conforme ilustram as figuras 1 e 2.

Figura 1 - Vista lateral do sistema composto por lancha do tipo surfer e atracadouro.

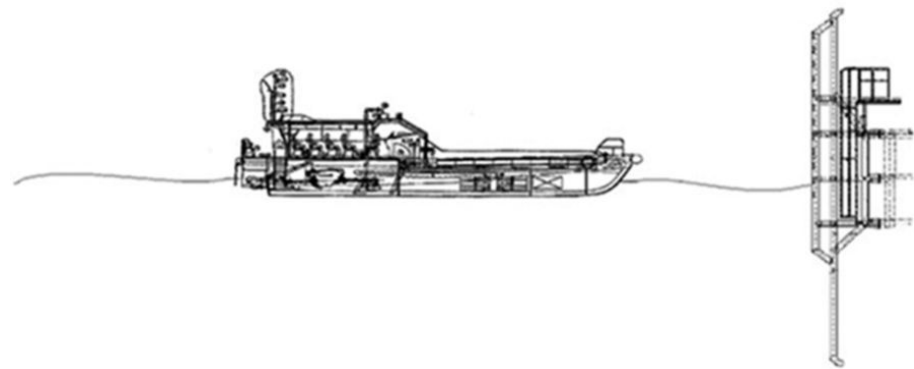
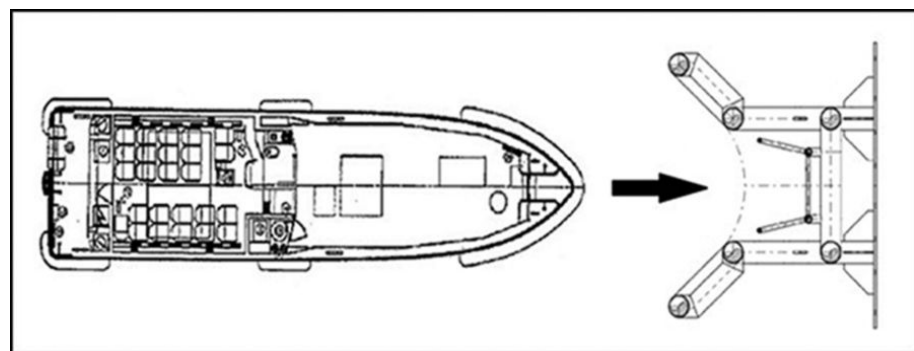


Figura 2 - Vista superior do sistema composto por lancha do tipo surfer e atracadouro.



37.13.5.1 O atracadouro deve ter projeto elaborado por profissional legalmente habilitado, com a emissão da respectiva ART, e ser aprovado pela Autoridade Marítima.

37.13.5.2 O acesso à plataforma, por meio de lancha do tipo surfer, deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) as operações de transferência somente devem ser realizadas em condições máximas de mar e ventos correspondentes ao grau 4 da Escala Beaufort, constante do Anexo II desta NR, e corrente marítima de, no máximo, 1,5 nós;
- b) as condições de mar, vento e visibilidade no momento da manobra devem ser avaliadas e consignadas em documento próprio pelo comandante da embarcação, ficando arquivados na lancha do tipo surfer ou na plataforma habitada por um período não inferior a um ano, e de fácil acesso à auditoria fiscal do trabalho;

1. em se tratando de plataforma desabitada, o documento pode ser arquivado na lancha do tipo surfer, na plataforma habitada onde estão lotados os trabalhadores transportados ou na sede da operadora da instalação, em terra.

37.13.6 A movimentação de trabalhadores entre a unidade marítima de apoio adjacente e a plataforma, fixa ou flutuante, deve ser feita por meio de passarela (gangway), obedecendo aos seguintes requisitos mínimos:

- a) manter a via desobstruída, dotada de corrimãos e piso antiderrapante;
- b) garantir ângulo de inclinação seguro para o deslocamento dos trabalhadores;
- c) utilizar passarela dotada de fechamento lateral;
- d) instalar redes de proteção contra quedas no entorno da base da passarela nas plataformas, quando requerida nas análises de riscos;
- e) guarnecer cada extremidade da passarela com sistema de sinalização automática ou vigia treinado, indicado formalmente, identificado e portando faixa fluorescente;

f) equipar os vigias de sistema de comunicação, interligados com o comando da plataforma e da unidade de apoio, para orientar o fluxo de trabalhadores;

g) designar área segura, sinalizada, desimpedida e abrigada como ponto de espera para travessia, baseada nas análises de riscos específicas;

h) elaborar procedimento de movimentação, interrupção de passagem e evacuação de trabalhadores da passarela, em caso de condições climáticas e marítimas adversas ou emergências operacionais;

i) instalar sistema de alarme sonoro e luminoso diferenciado para avisar aos trabalhadores em caso de necessidade de interrupção de passagem pela passarela;

j) possuir as suas partes móveis protegidas e sinalizadas;

k) ser dotada de meio de acesso mediante escadas e rampa posicionadas no máximo a 30 graus de um plano horizontal e dotado de dispositivo rotativo que permita a mesma acompanhar o movimento involuntário da embarcação.

37.13.6.1 A operadora da instalação deve manter a bordo os documentos com os parâmetros e cálculos utilizados como critérios para acionamento do alarme e interrupção imediata da passagem de trabalhadores pela passarela (gangway), em caso de situações de emergência.

37.13.7 As utilizações de soluções alternativas para outros tipos de acessos as plataformas devem ser precedidas de aprovação tripartite.

37.14 Condições de Vivência a Bordo

37.14.1 A operadora da instalação deve assegurar áreas de vivência compostas por alojamentos, instalações sanitárias, refeitório, cozinha, lavanderia, sala de recreação, sala de leitura, sala para o uso da rede de alcance mundial informatizada (internet) e outros serviços, em condições de segurança, saúde, conforto, higiênico-sanitárias e perfeito estado de funcionamento e conservação.

37.14.2 Disposições gerais

37.14.2.1 As áreas de vivência devem ser projetadas, considerando:

- a) o atendimento aos requisitos de segurança e saúde do trabalhador;
- b) as condições de vivência adequadas ao bem-estar dos trabalhadores embarcados;

c) à distância de máquinas, equipamentos e aparelhos ruidosos e substâncias perigosas (combustíveis, inflamáveis, radioativas, explosivas e outras);

d) a mitigação a exposição dos trabalhadores ao ruído, às vibrações e às substâncias perigosas, bem como aos demais fatores de riscos ambientais acima dos limites de tolerância presentes a bordo;

e) a facilidade de abandono das áreas de vivência em situações de emergência.

37.14.2.2 A operadora da instalação deve assegurar que nos leitos dos camarotes e módulos de acomodação temporária os níveis de ruídos não sejam superiores a 55 dB (A), sendo que a partir de 50 dB (A) devem ser adotadas medidas preventivas.

37.14.2.3 As áreas de vivência devem ser dotadas de água para o consumo humano, conforme estabelecem a NR-24, a Portaria MS n.º 2.914 de 12/12/11 e Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 72, de 29/12/09 e RDC n.º 91, de 30 de Junho de 2016, naquilo que couber.

37.14.3 Instalações sanitárias

37.14.3.1 As instalações sanitárias devem:

- a) possuir uma área mínima de 1,00m², para cada vaso sanitário;
- b) ser abastecidas por água canalizada;
- c) dispor de água tratada, quente e fria, nos chuveiros e pias para fins de higiene pessoal, exceto para os vasos e mictórios;
- d) ser separadas por sexo;
- e) ter porta principal inteira para manter a privacidade, provida de painel com dimensão de 0,60 m x 0,80 m, que permita a ventilação e o escape em caso de emergência;
- f) possuir portas com fechamento interno sem, contudo, impedir sua abertura emergencial pelo lado externo mediante chave mestra ou similar;
- g) possuir piso impermeável, lavável, antiderrapante, com caimento para o ralo sifonado e sem ressalto e depressões;
- h) ter lixeira com tampa, com dispositivo de abertura que dispense a necessidade de contato manual com a tampa;
- i) ser providas de rede de iluminação, protegida externamente por eletrodutos ou embutida nas anteparas, com iluminamento geral e difuso de, no mínimo, 150 lux;
- j) possuir sistema de exaustão eficaz, direcionado para fora da área de vivência e sem contaminar os seus demais ambientes;
- k) ter disponível protetor descartável para o assento do vaso sanitário;
- l) ser dotada de, no mínimo, uma tomada de energia elétrica junto aos lavatórios.

37.14.3.2 Além do disposto no subitem 37.14.3.1, as instalações sanitárias para o uso coletivo devem:

- a) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso, próximas aos locais de trabalho ou das refeições;
- b) ser localizadas de maneira a não se comunicarem diretamente com os locais destinados às refeições, cozinha e dormitórios;
- c) garantir a privacidade de seus usuários em relação ao ambiente externo;
- d) estar situadas a no máximo 150m no plano horizontal e 10m no plano vertical do posto de trabalho;
- e) possuir vasos sanitários em conjunto com lavatórios;
- f) dispor de cabines privativas para os vasos sanitários, quando houver mais de uma unidade ou forem acompanhados de mictórios;
- g) ser separadas por sexo, de forma permanente.

37.14.3.2.1 O dimensionamento das instalações sanitárias, de uso coletivo para cada sexo, deve levar em conta os seus respectivos quantitativos a bordo e os postos de trabalho.

37.14.3.3 A plataforma deve possuir instalações sanitárias para o uso coletivo distribuídos pelos diferentes pisos ou decks, na proporção de, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 15 (quinze) trabalhadores ou fração, considerando o turno de trabalho com maior efetivo.

37.14.3.3.1 Em instalações sanitárias masculinas de uso coletivo é permitida a substituição de 50% (cinquenta por cento) dos vasos por mictórios para o uso coletivo, desde que sejam assegurados, no mínimo, dois vasos.

37.14.3.4 A plataforma deve possuir, ainda, instalações sanitárias para uso coletivo dotadas de chuveiro, na proporção de 1 (um) para cada 30 (trinta) trabalhadores ou fração, considerando o turno de trabalho com maior efetivo.

37.14.3.5 O vaso sanitário deve:

- a) ser do tipo sifonado ou dotado de mecanismo que impeça o retorno de odores, com comando de descarga, assento e tampa e espaço frontal livre com dimensões mínimas de 0,80m de largura e 0,60m de profundidade;
- b) possuir suporte para o papel higiênico em forma de rolo ou interfolhado, com suprimento regular e suficiente e na cor branca;

- c) ter ducha higiênica, alimentada por água fria;
- d) estar instalado em cabines individuais e separadas.

37.14.3.5.1 A cabine do vaso sanitário para o uso coletivo deve:

- a) ter divisórias com altura mínima de 1,90m e com bordo inferior a, no máximo, 0,15m acima do piso;
- b) ser dotada de porta independente com sistema de fechamento que impeça o devassamento;
- c) possuir alças de apoio, em plataformas flutuantes.

37.14.3.6 Os mictórios devem ser:

- a) instalados em compartimentos individuais, separados por divisórias de dimensões suficientes para garantir a privacidade, com espaçamento de 0,60m;
- b) do tipo cuba, de material liso e impermeável e de fácil escoamento e limpeza;

c) providos de descarga provocada ou automática.

37.14.3.7 O lavatório deve ser dotado de:

- a) torneira;
- b) recipiente para o descarte de papéis servidos;
- c) saboneteira ou outro dispositivo que permita a higienização das mãos;
- d) porta papel-toalha ou secador do tipo elétrico para as mãos;
- e) iluminação;
- f) espelho;

37.14.3.7.1 É proibida a utilização de toalhas de uso coletivo.

37.14.3.7.2 Próximo aos locais de retirada dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIS ou de onde são realizadas atividades com exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infectantes, alergizantes ou que provoquem sujidade, devem ser disponibilizados, no mínimo, 2 (dois) lavatórios para o uso coletivo.

37.14.3.8 Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

- a) ser dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento ou construídos de modo a manter a privacidade necessária;
- b) possuir ralos com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos;

c) possuir tento ou rebaixo com desnível mínimo de 0,05m em relação ao piso da instalação sanitária;

- d) dispor de suporte para sabonete e xampu;
- e) possuir suportes ou cabides para toalha de banho;
- f) ter piso antiderrapante com caimento que assegure o escoamento da água para a rede de esgoto;

g) possuir divisórias revestidas de material resistente, liso, impermeável e lavável;

h) ser construídos de forma a não possuir arestas vivas que possam causar acidentes;

- i) possuir alças de apoio;
- j) ser comandado por registros de metal, situados à meia altura da antepara;

k) possuir chuveiro dotado de crivo, confeccionado em material resistente e com altura mínima de 2m em relação ao piso, podendo ser do tipo móvel e de altura ajustável.

37.14.3.8.1 Os chuveiros e aquecedores elétricos, utilizados para secar as toalhas, devem possuir resistência do tipo blindada.

37.14.3.9 A operadora da instalação deve assegurar, no mínimo, 60 (sessenta) litros diários de água tratada por trabalhador para serem utilizados nas instalações sanitárias.

37.14.3.10 É vedado o uso de banheiro químico, inclusive no módulo de acomodação temporária, exceto nos casos previstos nesta NR.

37.14.3.10.1 Ao constatar a inoperância do sistema de esgotamento de todas as instalações sanitárias, o seguinte procedimento deve ser adotado:

- a) interromper a operação da plataforma;
- b) providenciar imediatamente a logística para o desembarque de todos os trabalhadores, com o retorno da tripulação somente após a normalização do sistema de esgotamento;
- c) manter a bordo apenas o contingente mínimo para garantir a segurança da instalação e o reparo do sistema;



d) providenciar banheiros químicos para os trabalhadores que compõe o contingenciamento mínimo, até a normalização do sistema de esgotamento.

37.14.3.11 A operadora da instalação deve elaborar, por plataforma, os procedimentos de controle e de vigilância para manter e controlar a qualidade da água distribuída para o consumo humano a bordo contemplando, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) exigência, junto aos fornecedores, do laudo de inocuidade dos materiais utilizados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

b) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, armazenamento e distribuição, operada sempre com pressão positiva em toda a sua extensão;

c) processo de desinfecção ou cloração da água a ser fornecida coletivamente para o consumo humano, exigindo, junto aos fornecedores, o laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle de qualidade dos produtos químicos utilizados no tratamento da água;

d) controle da qualidade da água utilizando as metodologias analíticas, definidas no Anexo XX da Portaria de Consolidação - PRC n.º 5 de 28/09/17.

37.14.3.11.1 A operadora da instalação pode realizar as análises em laboratório, próprio ou contratado, que atenda aos requisitos específicos citados na NBR ISO/IEC 17025.

37.14.3.11.2 As análises devem contemplar os ensaios físicos, químicos, físico-químicos, microbiológicos e de radioatividade aplicáveis, descritos no Anexo XX da Portaria de Consolidação - PRC n.º 5 de 28/09/17.

37.14.3.11.3 O plano de amostragem deve ser realizado por plataforma, respeitando os planejamentos mínimos de amostragem expressos no Anexo XX da Portaria de Consolidação - PRC n.º 5 de 28/09/17.

37.14.3.12 Os procedimentos de vigilância e controle da qualidade de água utilizado no tratamento, armazenamento e distribuição para o consumo humano a bordo devem considerar as informações contidas nas análises de riscos da instalação.

37.14.3.13 Após as realizações dos serviços de manutenção, reparo, ampliação e outras intervenções na plataforma, que possam contaminar a água para o consumo humano, a operadora da instalação deve efetuar amostragens e as análises supracitadas e, se necessários, efetuar os tratamentos adequados antes de voltar a fornecer a água.

37.14.3.14 A concessionária ou operadora da instalação devem assegurar o fornecimento de água para o consumo humano, mediante veículo transportador ou embarcações, que atendam às seguintes condições:

a) possuam tanques, válvulas e equipamentos apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

b) tenham registros com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;

c) mantenham registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na legislação citadas no subitem 37.15.5.2;

d) certifique que a água fornecida contenha, em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede), o teor de cloro prescrito pela RDC n.º 72 de 29/09/2009 da ANVISA e alterações posteriores.

37.14.3.15 Antes da disponibilização para o consumo humano, a água ofertada a bordo da embarcação, procedente da captação direta de ambientes aquáticos, deve:

a) passar por tratamento prévio;

b) ter a eficácia do tratamento verificada por metodologia de monitoramento e controle pertinentes;

c) ser captada no ambiente marinho em local distante do ponto de descarte dos diversos rejeitos (orgânicos e inorgânicos) oriundos da plataforma;

d) ser avaliada quanto ao nível de radioatividade ocasionada pela presença de material radioativo de ocorrência natural dissolvido na água ou tecnicamente enriquecido presente no sistema em questão, quando aplicáveis.

37.14.3.16 A concessionária e a operadora da instalação devem providenciar ou assegurar a capacitação e a atualização técnica dos profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para o consumo humano.

37.14.3.17 A operadora da instalação deve estabelecer mecanismos para o recebimento de reclamações e manter registros atualizados sobre a qualidade da água distribuída, sistematizando-os de forma compreensível aos consumidores e disponibilizando-os para pronto acesso e consulta pela auditoria fiscal do trabalho, trabalhadores e seus representantes.

37.14.4 Higiene, segurança e conforto por ocasião das refeições

37.14.4.1 Nas plataformas habitadas é obrigatória a existência de refeitório para os trabalhadores.

37.14.4.2 O refeitório deve atender, nesta ordem, aos requisitos desta NR e, naquilo que couber, aos itens constantes das Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, RDC n.º 216/2004 e RDC n.º 72/2009, conforme descritos a seguir:

a) ser instalada em local apropriado, não se comunicando diretamente com os locais de trabalho, instalações sanitárias e locais insalubres ou perigosos;

b) possuir área mínima de 1,50m² por usuário, com a quantidade de mesas e assentos que atenda a 1/3 do total de empregados do turno com o maior efetivo;

c) possuir circulação principal com largura mínima de 0,75m, com circulação entre assentos e entre os assentos e as anteparas com largura mínima de 0,55m;

d) ser providas de rede de iluminação, protegida externamente por eletrodutos ou embutida nas anteparas ou teto, com iluminamento geral e difuso de, no mínimo, 150 lux;

e) ter piso impermeável, antiderrapante e revestido de material que permita a limpeza e desinfecção;

f) ter anteparas revestidas com material liso, resistente, impermeável e que permita a limpeza e desinfecção;

g) dispor de água potável;

h) possuir mesas providas de tampo liso e de material impermeável;

i) possuir mesas e bancos ou cadeiras de fácil higienização e mantidos permanentemente limpos;

j) ter balcões de autosserviço dotados de protetores salivar;

k) dispor de álcool gel ou outro saneante na área de acesso aos balcões de autosserviço.

37.14.4.2.1 As mesas do refeitório de plataformas flutuantes devem ser dotadas de tampo com ressalto arredondado nas bordas, acompanhada por bancos ou cadeiras fixas ou com pés de alto atrito.

37.14.4.3 Além do quantitativo de lavatórios para uso coletivo previstos no subitem 37.14.3.3, os refeitórios também devem dispor de lavatórios localizados nas proximidades da entrada ou no seu interior, na proporção de 1 (um) para cada 20 (vinte) assentos.

37.14.4.4 É proibida, ainda que em caráter provisório, a utilização do refeitório como depósito.

37.14.4.5 As plataformas desabitadas devem dispor de condições sanitárias, higiene e conforto suficientes para as refeições dos trabalhadores, bem como atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) dispor de local adequado e isolado da área de trabalho;

b) possuir piso e anteparas apropriados para limpeza e desinfecção;

c) ter ventilação artificial ou natural,

d) iluminação geral e difusa de, no mínimo, 150 lux;

e) dispor de mesas e assentos em número compatível com a quantidade de trabalhadores a bordo;

f) possuir lavatório nas proximidades;

g) fornecer água potável;

h) dispor de equipamento para aquecer a refeição ou de dispositivo térmico que a mantenha aquecida em condições de higiene, conservação e consumo até o final do horário da refeição;

i) fornecer refeições que atendam às exigências de conservação da alimentação em recipientes apropriados, adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis;

j) disponibilizar pratos, talheres e copos individuais higienizados, podendo ser descartáveis;

k) possuir compartimento para guarda e proteção dos utensílios.

37.14.4.5.1 Na plataforma desabitada, que não ofereça ambiente com condições para as refeições, o tempo de permanência dos trabalhadores a bordo deve ser de, no máximo, 4 (quatro) horas.

37.14.4.6 É proibida a tomada de refeições fora dos locais citados nos subitens 37.14.4.2 e 37.14.4.5.

37.14.4.7 Os alimentos acondicionados em bandejas aquecidas, pronto para o consumo, não devem ter as suas temperaturas de condicionamento interior inferior a 60°C, podendo permanecer exposto por período máximo de 6 (seis) horas.

37.14.4.7.1 É obrigatório o monitoramento das temperaturas e do tempo de exposição desses alimentos, cujos registros devem ser consignados em relatórios próprios e assinados pelo profissional legalmente habilitado pela função.

37.14.4.8 É vedada a utilização de vestimenta de trabalho com a presença de agentes químicos ou biológicos, provenientes das atividades laborais, nos refeitórios ou nos locais específicos para a alimentação.

37.14.5 Cozinha

37.14.5.1 Em plataforma dotada de cozinha, a operadora da instalação deve seguir todas as medidas para garantir a higiene e a qualidade da alimentação produzida, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

37.14.5.2 A cozinha deve dispor de:

a) anteparas de material impermeável, apropriado para limpeza e desinfecção;

b) piso antiderrapante, de material apropriado para limpeza e desinfecção, com caimento e ralos ou dispositivos que favoreçam o escoamento de águas;

c) portas revestidas de materiais lisos e de fácil limpeza e desinfecção;

d) rede de iluminação protegida por eletrodutos ou embutida nas anteparas ou tetos, com iluminamento geral e difuso de, no mínimo, 200 lux;

e) lavatório coletivo de uso exclusivo dos trabalhadores do serviço de alimentação, com acionamento automático da água e dispositivos de sabão líquido bactericida ou sabão neutro juntamente com um antisséptico, sistema para a secagem das mãos e, quando for o caso, coletor de papel acionado sem contato manual;

f) sistema de exaustão para a captação de fumaças, vapores e odores, dotada de coifa em aço inoxidável;

g) bancadas de trabalho e pias para lavagem de utensílios em aço inoxidável;

h) locais distintos para a instalação de equipamentos de refrigeração de alimentos, de lavagem de utensílios e de preparo de refeições;

i) áreas independentes para higienização dos alimentos, para o manuseio de massas e para a cocção;

j) áreas distintas ou separadas por barreiras físicas para preparação de carnes, de peixes, de aves e de saladas;

k) lixeira confeccionada em material de fácil higienização, dotada de tampa, com abertura sem contato manual;

l) dispositivo para abafamento de fogo do tipo manta, confeccionado em material antichamas, não contaminante e não alergênico.

37.14.5.2.1 É vedado a utilização de toalha de uso coletivo nos lavatórios utilizados pelos profissionais da cozinha.

37.14.5.3 A cozinha deve ficar interligada ao refeitório através de aberturas do tipo passa-pratos ou portas distintas, uma para servir as refeições e a outra para a devolução dos utensílios.

37.14.5.4 As áreas previstas para cozinha, depósito de gêneros alimentícios secos e dispositivos de refrigeração de alimentos devem ser compatíveis com o número diário de refeições servidas e a quantidade de provisões que devem ser armazenadas, considerando-se ainda uma reserva de emergência.

37.14.5.5 As plataformas devem possuir instalações sanitárias adicionais, exclusivas para o uso coletivo dos trabalhadores da cozinha, atendendo ao disposto no subitem 37.14.3.2, na proporção de 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores ou fração, considerando o sexo e o turno de trabalho do pessoal da cozinha com maior efetivo.

37.14.5.6 Os manipuladores de alimentos e o pessoal da limpeza que atuam na cozinha devem utilizar uniformes (aventais e toucas ou gorros) e EPIs adequados e de uso exclusivos, devidamente higienizados, podendo ser descartáveis, quando aplicável.

37.14.5.7 Os equipamentos e utensílios utilizados nos locais de manipulação de alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias satisfatórias e ser confeccionados em materiais que não liberem substâncias tóxicas, odores e sabores.

37.14.5.7.1 Os equipamentos e acessórios de cocção utilizados nas cozinhas das plataformas flutuantes devem possuir dispositivo de fixação que permita a sua remoção para utilização e limpeza.

37.14.5.8 A cozinha, seus equipamentos e acessórios, exaustores e dutos de exaustão devem passar por processo de higienização de acordo com as recomendações do fabricante ou fornecedor, consignado em plano de manutenção específico e relatório assinado pelo profissional responsável.

37.14.5.9 As máquinas e equipamentos utilizados na cozinha devem atender ao previsto na NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).

37.14.5.9.1 A câmara de refrigeração deve ter botteira de emergência no seu interior e dispositivo que permita a abertura internamente.

37.14.6 Alojamentos

37.14.6.1 Os camarotes, camarotes provisórios e módulos de acomodação temporária devem atender aos seguintes requisitos gerais:

a) dispor de anteparas, revestimento, forro, piso e juntas construídos com materiais específicos para uso marítimo e resistentes ao fogo, de acordo com os requisitos definidos pela IMO Code for Construction and Equipment of Mobile Offshore Drilling Units (Código MODU), SOLAS e suas alterações posteriores.

b) ser construídos com materiais termo acústicos, impermeáveis, atóxicos, adequados à sua utilização e que garantam um ambiente saudável e sua perfeita higienização;

c) ser dotados de dispositivos suficientes para o escoamento das águas;

d) preservar a privacidade dos usuários;

e) ser separado por sexo durante todo o seu tempo de ocupação, sendo proibida a alternância diurna/noturna entre os sexos masculino e feminino neste período;

f) acomodar no máximo quatro pessoas;

g) possuir pé-direito de, no mínimo, 2,40m quando forem usados beliches ou 2,20m no caso de uso exclusivo de camas simples;

h) dispor de dormitório com área mínima de 3,60m² por pessoa, exceto nos casos dos dormitórios individuais ou duplos, cuja área total mínima deve ser de 7,50m²;

i) ter dimensões adequadas de modo a propiciar o conforto e a facilitar sua limpeza e ordem;

j) possuir instalação sanitária privativa, adjacente ao dormitório e com uma porta para comunicação direta ou para a antecâmara, dotada de vaso sanitário, compartimento para chuveiro e lavatório com armário, gavetas individuais, secador de toalhas e alça de apoio;

k) dispor de portas com altura mínima de 2,10m e largura mínima de 0,80m, dotadas de dispositivos que permita mantê-las abertas e providas de painéis de escape com dimensões 0,60 x 0,80 m;

l) ser dotados de mobiliário e acessórios constituídos de material de fácil higienização, sem cantos vivos, mantido em boas condições de uso, e que não produzam gases ou partículas tóxicas quando expostos ao fogo;

m) apresentar valores máximos de vibração de corpo inteiro inferiores ao nível de ação para a exposição ocupacional diária à vibração de corpo inteiro citada no Anexo I (Avaliação da Exposição Ocupacional a Vibrações de Corpo Inteiro), da NR-09;

n) dispor de tensão elétrica de 127 ou 220 volts nas tomadas, devidamente identificadas;

o) possuir sistema de iluminação de modo a manter um nível mínimo de iluminamento geral e difuso de acordo com a NR-17 (Ergonomia), bem como iluminação de emergência;



p) ter manta antichamas, não alergênica, na proporção mínima de uma peça para cada ocupante.

37.14.6.1.1 O alojamento deve ser adequadamente isolado, não podendo haver quaisquer aberturas diretas para a praça de máquinas, compartimento de carga, cozinha, paiol, lavanderias, poço de elevador ou instalações sanitárias de uso coletivo.

37.14.6.1.2 As tubulações de vapor, de descarga de gases e outras semelhantes não devem passar pelo interior dos alojamentos, nem pelos seus corredores, salvo em caso de inviabilidade técnica, quando deverão ser isoladas e protegidas.

37.14.6.1.3 A área de circulação para acesso aos alojamentos deve ter a largura mínima de 1,20m.

37.14.6.2 O mobiliário do dormitório deve observar os seguintes requisitos mínimos:

a) possuir no máximo quatro leitos, cuja distância horizontal entre eles seja de, no mínimo, 0,60m para permitir a livre circulação e o acesso;

b) ter armários individuais com tranca e chave, e volume mínimo de 0,5m³, providos de gaveta, prateleira e cabides, com, pelo menos, três compartimentos para guardar separadamente:

1. os itens de higiene pessoal;

2. as roupas e os pertences pessoais;

3. os EPIs e a bolsa de viagem;

c) ser dotado de ganchos de uso individual, em quantidade e condições suficientes para pendurar vestimenta de trabalho e EPI;

d) possuir mesa ou escrivaninha, que poderá ser do tipo de tampo fixo, dobrável ou corrediço, acompanhada de cadeira, provida de iluminação auxiliar e de tomada de energia elétrica;

e) possuir telefone e televisão de dimensão superior a 26 polegadas;

f) ter espelho, podendo ser instalado na parte interna dos armários;

g) dispor de estante ou prateleira para livros;

h) possuir recipiente para lixo;

i) conter dispositivos individuais, do tipo gancho ou barra, para guardar e secar toalhas de banho e rosto, fora do armário, que assegure condições de higiene;

j) ser dotado de compartimentos destinados à guarda de coletes salva-vidas.

37.14.6.3 A cama deve atender aos seguintes requisitos:

a) possuir dimensões internas que comportem um colchão de solteiro de, no mínimo, 1,98m por 0,80m;

b) ter altura mínima de 0,40m, medida da face superior do colchão ao piso do camarote;

c) possuir colchão antialérgico e com densidade mínima 33 (trinta e três), mantido em condições higiênico-sanitária e no prazo de sua validade, gravada de forma legível e indelével;

d) dispor de dois lençóis, uma fronha, um travesseiro ergonômico, confeccionado em material visco-elástico ou similar, e com dimensões mínimas iguais a 55cm x 35cm x 10cm e um cobertor, todos de uso individual, de dimensões compatíveis, em condições adequadas de higiene e conservação, manufaturados a partir de materiais antialérgicos;

e) ter cortina tipo blackout ou outro elemento semelhante, confeccionada em material antialérgico, que impeça a entrada de luz e promova a privacidade, sem comprometer a circulação de ar;

f) ser dotada de iluminação complementar e tomada de energia elétrica.

37.14.6.3.1 No caso de utilização de camas sobrepostas na vertical (beliche), estas deverão atender também às condições a seguir:

a) limitado a duas camas, com distância livre mínima de 0,90m, medida a partir do nível superior do colchão da cama de baixo ao nível inferior do estrado da cama superior;

b) cama superior com distância livre mínima de 0,90m, medida a partir do teto do dormitório até nível superior do seu colchão;

c) cama superior com proteção lateral contra queda, até a metade do seu comprimento;

d) acesso à cama superior por meio de escada rígida adequada, com degraus de superfície antiderrapante, fixada ao beliche e alça para pega junto à escada;

e) estrados das camas impermeáveis.

37.14.6.3.1.1 Nas plataformas flutuantes, a cama inferior deve ser provida, ainda, de proteção lateral até a metade do seu comprimento.

37.14.6.4 Módulos de Acomodação Temporária

37.14.6.4.1 O módulo de acomodação temporária só pode ser instalado com o intuito de aumentar a capacidade de acomodação da plataforma, durante a execução de campanhas de manutenção, reparação, montagem, comissionamento, descomissionamento, desmonte ou intervenções de sondas em plataformas fixas.

37.14.6.4.2 A instalação e a permanência do módulo de acomodação temporária nas plataformas habitadas devem ser solicitadas à SRTb, correspondente à locação da plataforma, e em caso de plataformas desabitadas somente mediante negociação tripartite.

37.14.6.4.2.1 A solicitação deve ser feita mediante a apresentação das análises de riscos e plantas baixa e de corte.

37.14.6.4.3 Além do disposto nos subitens 37.14.6.1 a 37.14.6.3, o módulo de acomodação temporária deve atender às seguintes exigências:

a) não ter sido utilizado para outros fins, como o armazenamento ou manuseio de substâncias perigosas à saúde;

b) dispor de anteparas, piso e teto construídos com o material de classe A-60, conforme descrito no Código MODU;

c) ser apoiado sobre estruturas de sustentação com apoios resilientes para absorções de ruídos e vibrações, salvo laudo técnico conclusivo que dispense tais apoios, elaborado por profissional legalmente habilitado e com a emissão da respectiva ART;

d) ter quadro elétrico instalado em seu interior, em local de fácil acesso, dispondo de barramento interno com disjuntores, portas com vedação de borracha, trinco e pintura eletrostática a pó;

e) possuir vidros ou materiais alternativos utilizados em divisórias, janelas e visores das portas que não produzam estilhaços ou fumaça tóxica;

f) dispor de antecâmara para isolamento do ruído exterior, das intempéries e do devassamento, podendo tal função ser exercida pelo corredor que interliga os módulos;

g) possuir corredor com largura mínima de 1,20m, provido de iluminação de emergência, indicação das rotas de fuga e sinalização de saída;

h) dispor de portas externas que atendem aos requisitos de estanqueidade e da classificação das anteparas, conforme sua localização na embarcação, dotadas de sistema automático para o seu fechamento;

i) dispor de televisor e telefone em cada dormitório;

j) dispor de saída de emergência alternativa.

37.14.6.5 A operadora da instalação deve disponibilizar canais para televisão, com pacote de programação diversificado (noticiários, esportes, filmes, documentários e outros), em condições adequadas de funcionamento, diuturnamente.

37.14.6.6 A telefonia das acomodações deve permitir a realização de ligações entre os diferentes ramais da plataforma.

37.14.6.7 A operadora da instalação deve garantir o cumprimento das seguintes regras de uso dos alojamentos:

a) limpeza diária e manutenção das condições higiênico-sanitárias;

b) retirada diária do lixo e disposição em local adequado;

c) substituição, a cada três dias, da roupa de cama e banho para proceder à sua lavagem e secagem;

d) proibição da permanência de pessoas com suspeitas de doenças infectocontagiosas, que possam comprometer a saúde da população embarcada;

e) desinfecção de qualquer acomodação utilizada por trabalhador portador de doença infectocontagiosa.

37.14.6.8 Alterações eventuais que forneçam condições diversas, porém equivalentes ao disposto neste item, devem ser apreciadas de forma tripartite e autorizadas pela SRTb.

37.14.6.8.1 O camarote provisório deve ter seu projeto, prazo de utilização e prorrogação, se necessária, aprovados pela SRTb, depois de ouvidas as partes em procedimento de negociação tripartite.

37.14.6.9 O somatório dos trabalhadores alojados em camarotes provisórios e módulos de acomodação temporária não pode exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo máximo de trabalhadores instalados nos camarotes permanentes, observando a regulamentação da NORMAM-01/DPC para os equipamentos de salvação.

37.14.6.10 É vedado o transbordo de trabalhadores registrados no People On Board - POB de uma plataforma para o pernoite em alojamento de outra plataforma, com a finalidade de suprir ausência de acomodações.

37.14.7 Lavanderia

37.14.7.1 A plataforma habitada deve possuir lavanderia para a lavagem e a secagem das roupas de trabalho, de cama, de banho e de uso pessoal.

37.14.7.1.1 A lavanderia da plataforma deve:

a) ser dimensionada de acordo com a quantidade de turnos e a lotação total de trabalhadores embarcados;

b) ter a área de lavagem e secagem projetada e isolada acusticamente para manter os níveis de ruído dentro dos limites de tolerância nos demais compartimentos;

c) possuir piso de circulação sem saliências e depressões;

d) possuir sistema de exaustão e ventilação;

e) ser abastecida com água tratada;

f) ter facilidades para passagem de roupas.

37.14.7.2 As roupas de trabalho devem ser lavadas e secas separadamente das demais (roupas de cama, de banho e de uso pessoal), em máquinas de lavar e secar distintas e devidamente identificadas.

37.14.8 Serviços de bem-estar a bordo

37.14.8.1 Na plataforma habitada devem existir meios e instalações para proporcionar condições de bem-estar a todos os trabalhadores a bordo, como:

a) sala de ginástica ou aparelhos para exercícios físicos instalados em locais destinados para esta finalidade;

b) sala(s) de recreação com música, rádio, televisão, exibição de vídeos com conteúdos variados e renovados em intervalos regulares, além de jogos de mesa com seus acessórios;

c) sala de leitura dotada de uma biblioteca, cujo acervo contenha periódicos e livros de conteúdos variados, em quantidade suficiente e renováveis;

d) acesso viável a rede mundial de computadores (internet), do tipo sem fio (wi-fi), ao menos nas áreas de vivência e alojamentos, para utilização recreativa e comunicação interpessoal, de acesso reservado a correio eletrônico, redes sociais e outros sistemas privativos, dimensionada de modo a atender ao quantitativo de trabalhadores no período folga, diuturnamente;

e) sala de internet recreativa e para comunicação interpessoal, dotada de computadores de uso individual, conectados à rede, na razão de, no mínimo, 1 (um) para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, referente aos trabalhadores em período de folga;

1. no caso de inviabilidade técnica de instalação de internet sem fio (wi-fi), a operadora da instalação deve disponibilizar computadores de uso individual, conectados à rede citada, na razão de, no mínimo, 1 (um) para cada 15 (quinze) trabalhadores ou fração, para os trabalhadores em período de folga;

f) a operadora da instalação deve manter os meios de comunicação da sala de internet com os computadores pessoais ou similares (hardwares) e os sistemas operacionais (softwares) atualizados, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.

37.14.8.2 A área de vivência a bordo deve possuir cabines telefônicas individuais ou locais privativos, na proporção de um aparelho telefônico para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração a bordo, permitindo a comunicação particular entre a plataforma e a terra.

a) a operadora da instalação deve franquear ao trabalhador, próprio ou terceirizado, período mínimo de 15 (quinze) minutos por dia de ligação externa gratuita;

b) quando excedido o tempo gratuito de ligação, e caso seja custeado pelo trabalhador, o valor máximo da ligação deve ser equivalente ao seu preço de custo, que venha a ser cobrado pela operadora de telefonia nacional.

37.14.8.2.1 Caso a operadora da instalação não disponibilize internet, do tipo wi-fi, a proporção estabelecida no subitem 37.14.8.2 deve ser de, no mínimo, 1 (um) para cada 15 (quinze) trabalhadores ou fração.

37.14.8.3 A sala para a prática das atividades físicas deve:

a) ser dimensionada para os trabalhadores embarcados na plataforma, em horário de folga;

b) possuir piso apropriado, livres de rachaduras, imperfeições, elementos cortantes e perfurantes;

c) ter suportes ou compartimentos exclusivos para a guarda de material de apoio complementar (anilhas, barras, cordas e outros);

d) estar limpa;

e) ser climatizada;

f) ter as áreas de circulação livres e seguras.

37.14.8.3.1 Os aparelhos ergométricos, os aparelhos e os equipamentos fixos para a prática de exercícios físicos da sala de ginástica devem:

a) estar em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;

b) estar aprumados, fixados e distanciados entre si de, no mínimo, 0,80 cm;

c) ter as suas partes móveis lubrificadas;

d) ser certificados pelo INMETRO, quando aplicável;

e) passar por manutenção preventiva e corretiva.

37.14.8.3.2 O trabalhador para realizar atividade física a bordo deve ser previamente orientado por profissional legalmente habilitado, apresentando o comprovante ao profissional de saúde da plataforma.

37.14.8.4 A plataforma pode ser dotada de sala de projeção de filmes, quadra desportiva, piscina e sauna, sempre que for compatível com as suas características técnicas, operacionais e de segurança.

37.15 Alimentação a Bordo

37.15.1 A operadora da instalação deve garantir que os trabalhadores a bordo tenham acesso gratuito à alimentação de boa qualidade, preparada a bordo, fornecida em condições de higiene e conservação, conforme prevê a legislação vigente.

37.15.1.1 O cardápio deve ser variado, balanceado e elaborado por profissional nutricionista legalmente habilitado, possuir conteúdo que atenda às exigências nutricionais necessárias às condições de saúde dos trabalhadores, ser adequado ao tipo de atividade laboral e assegurar o bem-estar a bordo.

37.15.1.2 Nas plataformas desabitadas, a alimentação deve possuir as mesmas características citadas no subitem 37.15.1, sendo dispensado o seu preparo a bordo.

37.15.1.3 A operadora da instalação deve disponibilizar dietas específicas para a patologia do trabalhador, segundo prescrição médica.

37.15.1.4 A operadora da instalação deve garantir que a empresa contratada para prestar serviços de hotelaria e alimentação cumpra os requisitos para o sistema de gestão da segurança de alimentos estabelecidos pela ABNT - NBR - ISO 22000 e suas alterações posteriores.

37.15.2 A operadora da instalação deve exigir que os manipuladores de alimentos sejam capacitados para cada função, com conhecimentos práticos e teóricos, sobre boas práticas de manipulação e higiene, hábitos de higiene pessoal, segurança e doenças transmitidas por alimentos, mediante Curso Básico para Manipuladores de Alimentos, com conteúdo programático mínimo descrito no Anexo III desta NR.

37.15.2.1 Em adição, os cozinheiros encarregados do preparo das refeições a bordo devem possuir formação e qualificações exigidas para esta função, com conhecimentos teóricos e práticos sobre cozinha, armazenamento de víveres e gestão de abastecimentos.

37.15.3 A operadora da instalação deve garantir que os manipuladores de alimentos:

a) utilizem EPI de acordo com a função e a atividade desenvolvida;

b) usem roupa protetora de cor clara, sapatos fechados, cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para este fim;

c) mantenham a higiene corporal e mãos limpas, devendo ser lavadas com água e sabão, desinfetadas antes do início do trabalho e depois de cada afastamento do mesmo;



d) estejam com as unhas aparadas, curtas e sem esmalte ou base, e o rosto sem pelos;

e) retirem os objetos de adorno pessoal e a maquiagem;

f) guardem as roupas e pertences pessoais em locais destinados para esta finalidade, fora das áreas de manipulação, armazenamento (onde alimentos ou ingredientes estejam expostos) e limpeza de equipamentos e utensílios;

g) estejam livres de enfermidades infectocontagiosas ou curativos, inflamações, infecções ou afecções na pele, feridas ou outras anormalidades que possam originar contaminação microbiológica do alimento, do ambiente ou de outros indivíduos;

h) não consumam alimentos e bebidas nas áreas de preparação e manipulação de alimentos.

37.15.4 As principais refeições devem ser realizadas no refeitório da plataforma.

37.15.4.1 É proibido o consumo de qualquer alimento em ambientes com exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos, devendo ser asseguradas as condições adequadas de conforto e higiene, descritas no subitem 37.14.4 desta NR.

37.15.5 É obrigatório o fornecimento de água potável e fresca no casario e nas áreas operacionais da plataforma, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos, físico-químicos e radioativos estejam em conformidade com os padrões de potabilidade, de modo que não ofereçam riscos à saúde humana, bem como em quantidade suficiente para atender às necessidades individuais dos trabalhadores, de no mínimo ¼ litro (250 ml) por hora para cada trabalhador.

37.15.5.1 A operadora da instalação deve fornecer água potável e fresca nos locais e frentes de trabalho por meio de bebedouro, equipamentos similares ou recipientes portáteis limpos, hermeticamente fechados e confeccionados em material apropriado que garantam as mesmas condições.

37.15.5.2 O padrão de potabilidade da água deve estar de acordo, naquilo que couber, com o prescrito pela Portaria MS n.º 2.914, de 12 de dezembro de 2011, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 72, de 29/12/2009 e suas respectivas alterações posteriores.

37.15.5.3 O laudo técnico, comprovando a potabilidade da água consumida a bordo, deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e estar afixado em quadro de aviso próximo ao refeitório.

37.15.5.4 A responsabilidade técnica pelas análises físicas, químicas e biológicas da água potável fornecida deve estar desvinculada da responsabilidade técnica pela realização dos serviços de tratamento, armazenamento e distribuição da mesma.

37.15.5.5 A operadora da instalação deve garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as NRs do Ministério do Trabalho, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as demais legislações pertinentes.

37.15.5.6 É proibido o uso de copos, pratos, talheres e outros utensílios de forma compartilhada, sem a prévia higienização, ou improvisados para consumir água ou alimentos.

37.15.5.6.1 A operadora da instalação pode utilizar materiais descartáveis para servir a água e alimentos, sendo vedado o fornecimento de alimentos em embalagens plásticas que serão aquecidas para o seu consumo.

37.15.5.7 Os locais de armazenamento e transporte de água potável e as suas fontes devem ser:

a) protegidos contra qualquer contaminação;

b) colocados ao abrigo de intempéries;

c) submetidos a processo de higienização;

d) isentos de material plástico que contenham em sua composição produtos químicos tóxicos e outros contaminantes que possam causar danos à saúde do trabalhador;

e) situados em local separado da água não potável.

37.15.6 O aprovisionamento de víveres e água potável a bordo deve ser suficiente e levar em conta o número de trabalhadores e as possíveis situações de emergência.

37.15.7 Os compartimentos internos e os equipamentos destinados ao armazenamento (material de revestimento, anteparas, tetos, portas, esquadrias, iluminação, drenagem, ventilação, entre outros), manipulação, preparo e consumo de alimentos devem estar em condições operacionais e higiênico-sanitárias satisfatórias, dispondo de proteção contra a entrada ou presença de vetores e outros animais da fauna sinantrópica nociva.

37.15.7.1 Os alimentos devem ser armazenados em local limpo e organizado, protegidos contra contaminações, identificados e mantidos sobre paletes, estrados ou prateleiras, confeccionados em material resistente e de fácil higienização, distantes do piso, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e desinfecção do local.

37.15.7.1.1 As áreas de armazenamento de alimentos devem apresentar-se isentas de materiais estranhos ao ambiente, estragados, tóxicos ou outros que possam contaminá-los.

37.15.7.1.2 É vedado o armazenamento de alimento em caixas de papel, que não as próprias embalagens, e outros recipientes de difícil higienização.

37.15.7.1.3 É proibida a disposição de água potável em galões diretamente sobre o piso.

37.15.8 O gerente da plataforma ou seu preposto deve realizar inspeções semanais para verificar:

a) a quantidade, a qualidade e a validade do aprovisionamento em víveres e água potável;

b) o estado das instalações e equipamentos utilizados para armazenamento e manuseio de víveres e de água potável;

c) as condições de higiene e funcionamento da cozinha e do refeitório seus equipamentos e acessórios, incluindo o exaustor;

d) a ausência de animais sinantrópicos.

37.15.8.1 Os resultados das inspeções devem ser:

a) consignados em relatório, datado e assinado pelo comissário ou responsável pela hotelaria e pelo gerente da plataforma ou seu preposto;

b) divulgados à força de trabalho mediante afixação em quadro de avisos, próximo à entrada do refeitório.

37.15.9 A operadora da instalação deve proceder, no mínimo semestralmente, à desinsetização e à desratização.

37.15.9.1 Os comprovantes da desinsetização e desratização têm que:

a) ser assinado pelo responsável técnico pelo serviço;

b) conter a metodologia empregada, com as técnicas de aplicação;

c) mencionar as dosagens dos produtos químicos aplicados em cada um dos compartimentos;

d) listar as substâncias ativas inseticidas ou raticidas e inertes, utilizadas nas concentrações permitidas pelos órgãos competentes.

37.15.9.2 A empresa responsável pela desinsetização e desratização deve fornecer as FISPQ dos produtos utilizados no processo de desinsetização e desratização.

37.16 Climatização

37.16.1 A plataforma habitada deve ser provida de sistema de climatização adequado para as áreas de vivência e locais de trabalho onde exijam solicitação intelectual e atenção constantes, garantindo a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto térmico.

37.16.1.1 O sistema de climatização deve ser mantido em funcionamento contínuo, provendo ambiente climatizado com ar interno de boa qualidade, sempre que houver trabalhadores a bordo, independentemente do modo em que se encontra a plataforma (comissionamento, operação, manutenção, reparo, ampliação e outros).

37.16.1.1.1 Em caso de deficiência na qualidade do ar interno, que exponha os trabalhadores a Risco Grave e Iminente, a operadora da instalação deve providenciar o imediato deslocamento da força de trabalho para um local seguro e acionar o PRE, de acordo com o item 37.30 desta NR, com retorno somente após a normalização do sistema.

37.16.1.1.1.1 O retorno dos trabalhadores às áreas contaminadas da plataforma depende da comprovação da eliminação do agente nocivo, comprovada por laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, conforme descrito no subitem 37.16.2.1 desta NR.

37.16.2 A operadora da instalação deve garantir que o sistema de climatização esteja em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, segundo a Portaria MS n.º 3.523, de 28/08/98.

37.16.2.1 A operadora da instalação deve possuir responsável técnico habilitado, com ART, para cumprir as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível a bordo o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

b) elaborar as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência;

c) garantir a aplicação e a periodicidade do PMOC, por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

d) manter disponível a bordo o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;

e) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos trabalhadores.

37.16.2.2 O PMOC deve contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:

a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos;

b) limpar os componentes do sistema de climatização com produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde;

c) verificar, periodicamente, as condições físicas dos filtros e mantê-los operacionais, promovendo as suas substituições quando necessárias;

d) restringir a utilização do compartimento, onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização;

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

f) dotar a entrada do ar externo com filtro classe G1, conforme as especificações do Anexo II da Portaria MS n.º 3.523, de 28/08/98;

g) garantir que renovação do ar de interior dos ambientes climatizados seja, no mínimo, de 27 m³/h/pessoa;

h) prever proteções contra os riscos à segurança e a saúde dos trabalhadores que executam os serviços de manutenção e limpeza, bem como dos ocupantes dos compartimentos climatizados.

37.16.3 A qualidade do ar interior deve atender ao previsto na Resolução - RE n.º 9, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA e alterações posteriores.

37.16.3.1 A avaliação do ar interior deve considerar e quantificar, também, os poluentes provenientes dos agentes físicos, químicos e biológicos identificados no PPRA.

37.16.3.2 O método analítico e o padrão referencial da qualidade do ar interior devem obedecer ao estabelecido nas legislações vigentes, nas normas técnicas nacionais e internacionais, nesta ordem.

37.16.3.3 A operadora da instalação deve assegurar o atendimento da qualidade do ar por responsável técnico habilitado, com emissão da ART, para:

a) realizar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados;

b) proceder à correção das não conformidades encontradas para atender ao estabelecido no Art. 4º da Resolução - RE n.º 176;

c) manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas;

d) elaborar relatório técnico sobre a qualidade do ar interior, consignando a data de realização do serviço de limpeza e manutenção dos componentes do sistema de climatização executado, bem como a do próximo serviço;

e) divulgar aos trabalhadores os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

37.16.3.4 A responsabilidade técnica pelas análises laboratoriais do ar interno deve estar desvinculada da responsabilidade técnica pela limpeza e manutenção do sistema de climatização.

37.16.4 A climatização central ou individual dos camarotes, camarotes provisórios e módulos de acomodação temporários deve atender também aos seguintes requisitos:

a) possuir controle individual da temperatura do ar condicionado;

b) permitir o direcionamento do ar mediante aletas ajustáveis, instaladas nas grelhas de insuflação;

c) produzir baixos níveis de ruído e vibração.

37.16.5 Os aparelhos de ar condicionado individuais devem ser submetidos, anualmente, a procedimentos de limpeza e manutenção realizados por profissional qualificado, de modo a garantir as adequadas condições de operação e controle.

37.16.5.1 A qualidade do ar interno deve obedecer ao prescrito no subitem 37.16.3.

37.16.6 As exaustões das instalações sanitárias devem ser direcionadas para o exterior, de maneira a não contaminar os ambientes adjacentes.

37.17 Sinalização de Segurança e Saúde

37.17.1 Para fins de atendimento à sinalização de segurança e saúde no trabalho aplica-se à plataforma o constante da NR-26 (Sinalização de Segurança), com as modificações conforme o descrito neste item.

37.17.1.1 O código de cores utilizado deve estar disponível em quadros de aviso da plataforma.

37.17.1.2 A plataforma com trabalhadores estrangeiros a bordo deve possuir as sinalizações de segurança e saúde no trabalho escritas também no idioma inglês.

37.17.2 A sinalização de segurança contra incêndios e pânico deve obedecer à norma ABNT - NBR 13434-2 e alterações posteriores.

37.17.3 A utilização de cores na segurança do trabalho para identificar e advertir contra riscos deve atender ao disposto na norma ABNT - NBR 7195 e alterações posteriores.

37.17.4 O uso de cores na identificação de tubulações para a canalização de fluidos e material fragmentado ou condutores elétricos deve atender ao estabelecido na norma ABNT - NBR 6493 e alterações posteriores, observando ainda os requisitos a seguir.

37.17.4.1 As tubulações devem ser identificadas por pintura em toda a sua extensão ou por meio de faixas.

37.17.4.1.1 As faixas de identificação devem:

a) ser feitas mediante pintura ou fitas adesivas nas cores e largura correspondentes às descritas na ABNT - NBR 6493 e alterações posteriores;

b) contornar toda a circunferência da tubulação;

c) estar espaçadas de no máximo 15 (quinze) metros;

d) ser tal que torne possível a identificação da tubulação, sem que seja necessário ao observador percorrê-la;

e) existir nos pontos de desconexão e inspeção, junto às válvulas e na proximidade de obstáculo atravessado pela tubulação, como anteparas e conveses.

37.17.4.2 O sentido de escoamento do fluido deve ser feito por meio de setas indicativas, em cor contrastante com a cor do fundo, junto às válvulas, quando a tubulação for pintada em toda a sua extensão.

37.17.4.2.1 No caso de identificação por faixas, as setas devem ser colocadas junto às mesmas.

37.17.4.3 A identificação das tubulações destinadas à água ou espuma para combater incêndio deve ser feita, obrigatoriamente, mediante pintura em toda a sua extensão.

37.17.4.4 A pressão na tubulação deve ser indicada junto aos pontos de amostragem ou drenagem, na unidade em kgf/cm².

37.17.5 As fontes de radiação ionizante, os locais de armazenamento de material radioativo e os locais de trabalho com exposição à radiação ionizante, industrial ou de ocorrência natural devem ser sinalizados com o símbolo internacional (trifólio) e o aviso suplementar, preconizado pela Agência Internacional de Energia Atômica - AIEA, mostrados no Anexo IV.



37.17.6 No refeitório, cozinha e locais de armazenamento e manipulação de víveres e água devem ser afixados cartazes de orientação sobre a correta lavagem e antissepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios utilizados exclusivamente pelos manipuladores de alimentos.

37.18 Instalações Elétricas
37.18.1 Aplica-se à plataforma o que dispõem os subitens deste item e a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

37.18.1.1 Na omissão da NR-10, aplicam-se, nesta ordem, as normas técnicas nacionais, o Código MODU ou as normas técnicas internacionais.

37.18.2 Os trabalhadores estrangeiros autorizados também devem estar devidamente capacitados, qualificados ou legalmente habilitados para o exercício de suas funções, de acordo com o estabelecido pela NR-10.

37.18.2.1 O trabalhador estrangeiro é considerado capacitado após a sua formação e treinamento ministrados no exterior serem reconhecidos formalmente pelo profissional legalmente habilitado, autorizado pela operadora da instalação.

37.18.3 A plataforma com continuidade metálica está dispensada de comprovar as inspeções e medições de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, desde que esta condição seja atestada por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART.

37.18.4 Os trabalhadores, que executam serviços em instalações elétricas energizadas com alta tensão, devem estar capacitados segundo o Anexo V, desta NR.

37.19 Armazenamento de Substâncias Perigosas
37.19.1 A localização do compartimento e os locais utilizados para o armazenamento interno de substâncias perigosas na plataforma devem primar pela segurança e a saúde dos trabalhadores a bordo, bem como obedecer aos preceitos citados nesta NR, nas normas da Autoridade Marítima e da International Maritime Dangerous Goods Code - IMDG Code.

37.19.2 Os compartimentos devem acessar diretamente à área aberta da plataforma, ser de uso exclusivo para o armazenamento de substâncias perigosas e estar situados a uma distância segura das áreas de vivência (inclusive módulos de acomodação temporária), sala de controle, laboratórios, rotas de fuga, chamas, faíscas e calor.

37.19.3 É proibido armazenar substâncias perigosas em locais que não satisfaçam ao prescrito no subitem 37.19.1 desta NR, mesmo que temporariamente.

37.19.4 Os produtos químicos armazenados devem ser distribuídos e separados em função da sua natureza, sendo as substâncias incompatíveis devidamente segregadas.

37.19.5 O compartimento de armazenamento interno dos combustíveis e inflamáveis deve possuir:

- a) anteparas, tetos e pisos construídos em material resistente ao fogo, sendo que este último não pode provocar centelha por atrito de sapatos ou ferramentas;
- b) dispositivo para impedir a formação de eletricidade estática;
- c) equipamentos e materiais elétricos apropriados à classificação de área, conforme descrito na NR-10;
- d) ventilação e exaustão eficazes, quando requerido;
- e) sistema de tratamento ou eliminação segura dos gases tóxicos ou inflamáveis;
- f) sistema de combate a incêndio com extintores apropriados, próximos à porta de acesso;
- g) detecção automática de fogo instalada no interior do compartimento e alarme na sala de controle;
- h) portas com mecanismo de fechamento automático, quando necessário;
- i) ambiente seco e isento de substâncias corrosivas;
- j) luz de emergência;
- k) vias e portas de acesso sinalizadas de forma legível e visível com os dizeres "INFLAMÁVEL" e "NÃO FUME";
- l) conjunto adequado para a contenção de vazamentos.

37.19.5.1 O compartimento deve ser de fácil limpeza e possuir área de contenção adequada que permita o seu recolhimento ou sistema de drenagem que possibilite o escoamento e armazenamento em local seguro, no caso de vazamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis.

37.19.5.2 Os armários, prateleiras ou estantes empregados para armazenar os combustíveis e inflamáveis devem ser construídos de material metálico.

37.19.6 O local utilizado para armazenar gás inflamável em área aberta da plataforma deve:

- a) se comunicar apenas com o convés aberto;
 - b) ser seguro, arejado, segregado e sinalizado;
 - c) permitir a fixação do cilindro;
 - d) prover a proteção dos cilindros contra impactos e intempéries;
 - e) estar afastado de fontes ignição e agentes corrosivos.
- 37.19.7 Os cilindros de gases devem ser:
- a) estocados com as válvulas fechadas e protegidas por capacete rosqueado;
 - b) fixados na posição vertical;
 - c) segregados por tipo de produto;
 - d) separados os cheios dos recipientes vazios ou parcialmente utilizados;
 - e) sinalizados.

37.19.7.1 Os cilindros de gases e os recipientes de substâncias perigosas, considerados nominalmente vazios, devem ser armazenados de acordo com os requisitos supracitados, até serem desembarcados.

37.19.8 As válvulas, tubulações, mangotes e acessórios empregados nos cilindros contendo gases devem ser de material resistente à pressão, impacto e corrosão, compatível com o fluido;

37.19.9 Os cilindros, válvulas, tubulações, mangotes e seus acessórios devem ser inspecionados periodicamente, os resultados consignados em relatórios e arquivados a bordo.

37.19.10 É proibida a permanência de cilindros contendo gases inflamáveis na cozinha, refeitório ou adjacências interiores.

37.19.11 A operadora da instalação deve manter disponível aos trabalhadores e seus representantes a relação atualizada das substâncias perigosas presentes a bordo e as suas respectivas FISPQ.

37.19.12 As FISPQ devem ser mantidas também no compartimento onde estas substâncias se encontram, de forma organizada e de fácil acesso.

37.20 Movimentação e Transporte de Cargas
As máquinas e equipamentos utilizados nos diversos serviços de movimentação e transporte de carga a bordo devem obedecer aos preceitos descritos nesta NR, na NR-12, nas normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis, nesta ordem.

37.20.1 Projeto, Manutenção e Certificação dos Equipamentos Motorizados
37.20.1.1 Os equipamentos motorizados de movimentação e transporte de cargas devem ser projetados por profissional legalmente habilitado.

37.20.1.1.1 Quando fabricados no exterior, os equipamentos devem atender aos requisitos técnicos previstos em normas internacionais e ser devidamente certificados.

37.20.1.2 A manutenção dos equipamentos motorizados deve ser executada por profissionais qualificados, e sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, formalmente autorizados pela operadora da instalação.

37.20.1.2.1 As empresas prestadoras de serviços técnicos de manutenção de equipamentos motorizados devem ser registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

37.20.1.2.2 É obrigatória a emissão de ART específica para os serviços de manutenção realizados por terceiros, devendo a mesma permanecer disponível a bordo.

37.20.1.3 A operadora da instalação deve elaborar o prontuário dos equipamentos motorizados contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) especificações técnicas;
- b) programas e registros de inspeções e manutenções;

- c) certificações;
- d) cronograma para correção das não conformidades encontradas durante as inspeções e manutenções;
- e) identificação e assinatura do responsável técnico indicado pela operadora da instalação para implementar este procedimento;
- f) cópia do manual de operação fornecido pelo fabricante ou fornecedor, em língua portuguesa do Brasil.

37.20.1.3.1 Na indisponibilidade do manual de operação do equipamento, o mesmo deve ser reconstituído por profissional legalmente habilitado.

37.20.1.4 A certificação dos equipamentos de movimentação de cargas e de seus acessórios deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) ser realizada por profissional legalmente habilitado, com registro no CREA e emissão da respectiva ART;
 - b) conter registro do relatório de inspeção;
 - c) atender à periodicidade especificada pelo profissional legalmente habilitado, que não deve ser maior do que a recomendada pelo fabricante ou fornecedor.
- 37.20.1.5 O relatório de inspeção para certificação do equipamento deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e conter:
- a) critérios e normas técnicas utilizadas;
 - b) itens inspecionados;
 - c) não conformidades encontradas, descrevendo as impeditivas e as não impeditivas à operação do equipamento;
 - d) medidas corretivas adotadas para as não conformidades impeditivas ao seu funcionamento;
 - e) cronograma de correção para as irregularidades não impeditivas que não representem, isoladamente ou em conjunto, perigo à segurança e à saúde dos trabalhadores;
 - f) data estabelecida para a próxima inspeção;
 - g) parecer conclusivo quanto à operação do equipamento.
- 37.20.1.6 É vedada a certificação e a operação do equipamento sem a correção das não conformidades impeditivas ao seu funcionamento.

37.20.1.7 O equipamento inoperante ou reprovado deve ter essa situação registrada em seu prontuário, e para voltar a operar deve ser novamente certificado.

37.20.2 Inspeção pré-operacional e operação de equipamento motorizado

37.20.2.1 Antes de iniciar qualquer operação, o equipamento deve ser inspecionado pelo seu operador, conforme orientação do responsável técnico (profissional legalmente habilitado) e recomendações do fabricante ou fornecedor.

37.20.2.1.1 Os resultados obtidos durante a inspeção devem ser registrados pelo operador em lista de verificação (check-list).

37.20.2.2 Os equipamentos de movimentação de cargas e seus acessórios só podem ser utilizados em perfeito estado operacional.

37.20.2.3 O transporte e a movimentação eletromecânica de cargas devem ser realizados por trabalhador capacitado e autorizado.

37.20.2.3.1 O operador de equipamento de guindar deve, ainda, ter a função consignada na sua carteira de trabalho e registro.

37.20.2.4 As áreas de carga ou descarga devem ser isoladas e sinalizadas durante a movimentação, sendo nesta ocasião permitido somente o acesso ao pessoal envolvido na operação.

37.20.2.5 Os procedimentos operacionais dos equipamentos devem estar de acordo com as recomendações do fabricante ou fornecedor.

37.20.2.6 A operadora da instalação deve elaborar procedimento específico para a movimentação de substâncias perigosas, como: ácidos, gases inflamáveis e tóxicos, explosivos, solventes e outras.

37.20.2.7 Ao término do seu turno, o operador do equipamento deve consignar em livro próprio ou em meio eletrônico as anormalidades observadas em relação ao seu funcionamento.

37.20.2.7.1 O profissional legalmente habilitado deve avaliar e assinar, as anormalidades registradas, adotando as medidas que se fizerem necessárias, avaliando-as conjuntamente com o cronograma de correção das irregularidades não impeditivas constantes do último relatório de inspeção (subitem 37.20.1.5) que certificou o equipamento.

37.20.3 Operações com guindastes

37.20.3.1 As operações com guindastes eletromecânicos devem ser supervisionadas pelo responsável pela movimentação ou supervisor de convés.

37.20.3.2 Toda operação de movimentação com guindaste deve ser orientada por sinaleiro e movimentada pelo operador capacitado neste equipamento.

37.20.3.2.1 O sinaleiro deve possuir o curso básico de segurança, com conteúdo programático descrito no Anexo VI desta NR.

37.20.3.2.2 Ao guindasteiro deve ser ministrado o curso básico (Anexo VI) e o curso complementar, conforme o Anexo VII desta NR.

37.20.3.2.3 O sinaleiro e o operador de guindaste devem passar por reciclagem de 8 (oito) horas, de acordo com o conteúdo programático estabelecido pela operadora da instalação, quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) afastamento do operador desta atividade em tempo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- b) capacitação em equipamento diferente daquele operado normalmente pelo operador;
- c) acidente grave ou fatal ocorrido a bordo relacionado à atividade de movimentação de carga ou transporte de pessoas.

37.20.3.3 Antes de iniciar cada jornada, o responsável pela movimentação de carga ou o supervisor de convés deve inspecionar se os acessórios a serem utilizados estão com as certificações dentro do prazo de validade e em condições adequadas. Os resultados assim obtidos devem ser anotados em lista de verificação (checklist), contemplando, por exemplo, os seguintes itens:

- a) moitões;
- b) grampos;
- c) ganchos com travas de segurança;
- d) manilhas;
- e) distorcedores;
- f) cintas, estropos e correntes;
- g) cabos de aço;
- h) clips ou eslingas (cabos de aço, soquetes e terminações);
- i) pinos de conexões, parafusos, travas e demais dispositivos;
- j) roldanas da ponta da lança e do moitão;
- k) olhais;
- l) grampo de içamento;
- m) balanças.

37.20.3.3.1 Nova inspeção deve ser realizada sempre que houver a inclusão ou substituição de qualquer acessório.

37.20.3.4 Antes de iniciar cada jornada de trabalho, o operador do guindaste deve inspecionar e registrar em lista de verificação (checklist) as condições operacionais e de segurança, tais como:

- a) freios;
- b) embreagens;
- c) controles;
- d) mecanismos da lança;
- e) anemômetro;
- f) mecanismo de deslocamento;
- g) dispositivos de segurança de peso e curso;
- h) níveis de lubrificantes, combustível e fluido refrigerante;
- i) instrumentos de controle no painel;
- j) sinais sonoro e luminoso;
- k) eletroímã;
- l) limpador de para-brisa;
- m) vazamentos de fluidos e combustível;
- n) ruídos e vibrações anormais.

37.20.3.5 A movimentação aérea de carga deve ser orientada por sinaleiro, situado sempre no raio de visão do operador.



37.20.3.5.1 Na impossibilidade da visualização do sinaleiro, pelo operador do guindaste, deve ser empregada comunicação via rádio, sinaleiro intermediário ou ambos.

37.20.3.5.1.1 Em plataformas desabitadas deve ser prevista a obrigatoriedade do sinaleiro no procedimento de operações com movimentação eventual de cargas, mediante elaboração de APR.

37.20.3.6 O sinaleiro deve usar identificação de fácil visualização, tanto no período diurno quanto no noturno, que o diferencie dos demais trabalhadores da área de operação do equipamento de guindar.

37.20.3.7 O operador do guindaste deve atender às indicações dos sinaleiros.

37.20.3.7.1 Excepcionalmente, o operador deve atender a sinalização de parada de emergência indicada por outros trabalhadores.

37.20.3.8 É proibida a utilização de cabos de fibras naturais na movimentação de cargas, exceto quando utilizados como cabo guia.

37.20.3.9 O guindaste deve dispor de dispositivo automático, com alarme sonoro para alertar sobre a velocidade do vento.

37.20.3.10 É proibida a movimentação de cargas com guindaste nos seguintes casos:

- a) iluminação deficiente;
- b) condições climáticas adversas ou outras desfavoráveis que exponham os trabalhadores a riscos;
- c) inobservância das limitações do equipamento, conforme manual do fabricante ou fornecedor.

37.20.3.10.1 Além do exigido no subitem 37.20.3.10, a operadora da instalação deve cumprir o disposto na Tabela 2 para efetuar a movimentação de carga.

Tabela 2 - Condições para operação do guindaste em função da velocidade do vento.

Grau da Escala Beaufort	Velocidade do vento	Condições para operação do equipamento de guindar
Abaixo de 6	0 a 38 km/h	- Permitidas todas as operações de movimentação de cargas.
6	39 49 km/h	- Acionamento de alarme sonoro a partir de 39 km/h; - Operações ordinárias de movimentação de cargas devem ser interrompidas; 39- Permitidas apenas as operações assistidas, inclusive entre a plataforma e embarcações, com observação contínua das condições climáticas.
7	50 a 61 km/h	- Permitidas apenas as operações assistidas e realizadas somente dentro da própria plataforma, com observação contínua das condições climáticas.
Acima de 7	Acima de 61 km/h	- Todas as operações devem ser interrompidas.

37.20.3.11 Para movimentar cargas com o equipamento de guindar, o operador deve:

- a) proibir ferramentas ou qualquer objeto solto sobre a carga;
- b) garantir que a carga esteja distribuída uniformemente entre os ramais da lingada, estabilizada e amarrada;
- c) certificar-se de que o peso seja compatível com a capacidade do equipamento;
- d) garantir que o gancho do equipamento de guindar esteja perpendicular à peça a ser içada, verificando a posição do centro de gravidade da carga;
- e) utilizar cabo guia, confeccionada com material não condutor de eletricidade, para posicionar a carga;
- f) assegurar que os dispositivos e acessórios de movimentação de carga tenham identificação de carga máxima, de forma indelével e de fácil visualização;
- g) utilizar somente ganchos dos moitões com trava de segurança;
- h) garantir que os cilindros de gases somente sejam transportados na posição vertical e dentro de dispositivo apropriado;
- i) assegurar que bombonas e tambores, quando movimentados em conjunto, estejam contidos em dispositivos adequados ao transporte;
- j) proibir que sejam jogados e arrastados os acessórios de movimentação de cargas;
- k) impedir que as cintas e cabos de aço entrem em contato direto com as arestas das peças durante o transporte;
- l) proibir a movimentação simultânea de cargas com o mesmo equipamento;
- m) proibir a interrupção da movimentação que mantenha a carga suspensa, exceto em situação emergencial;
- n) manter os controles na posição neutra, freios aplicados, travamento acionado e desenergizado, ao interromper ou concluir a operação;
- o) garantir que a área de movimentação de carga esteja sinalizada e isolada.

37.20.3.12 A cabine de operação do guindaste deve dispor de:

- a) posto de trabalho e condições ambientais segundo a NR-17;
- b) proteção contra insolação excessiva e intempéries;
- c) piso antiderrapante, limpo e isento de materiais;
- d) tabela de cargas máxima em todas as condições de uso, escrita em língua portuguesa do Brasil e inglesa, afixada no interior da cabine e de fácil compreensão e visualização pelo operador;
- e) painel de controle do equipamento em adequado estado de funcionamento e na condição pronto para operar;
- f) escada em condições adequadas de segurança para permitir o acesso e escape;
- g) cópia da Escala Beaufort e da Tabela 2 desta NR.

37.21 Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações

37.21.1 Aplicam-se às caldeiras, aos vasos de pressão e às tubulações das plataformas as disposições deste item e o que dispõe a NR-13 (Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubulações).

37.21.1.1 Os vasos originariamente transportáveis, que estejam permanentemente solidários às instalações da plataforma e que não sofram qualquer tipo de movimentação durante a operação, devem atender às disposições contidas na NR-13.

37.21.1.2 Aos vasos de pressão destinados exclusivamente aos sistemas navais e de propulsão de embarcações convertidas em plataformas não será aplicada a NR-13, desde que:

- a) estas embarcações possuam certificado de classe atualizado emitido por sociedades classificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima;
- b) os vasos sob pressão de que trata o caput não estejam integrados ou interligados à planta de processo da plataforma.

37.21.2 Para caldeira instalada em ambiente fechado não são aplicáveis as seguintes exigências do subitem 13.4.2.4 da NR-13:

- a) prédio separado para a casa de caldeiras ou praça de máquinas;
- b) ventilação permanente que não possa ser bloqueada;
- c) proibição da utilização de casa de caldeiras ou praça de máquinas para outras finalidades.

37.21.3 Para os vasos de pressão instalados em ambiente fechado não é aplicável à exigência de ventilação permanente, com entradas de ar que não possam ser bloqueadas.

37.21.4 É considerado trabalhador capacitado, como operador de caldeira ou de unidade de processo, o estrangeiro que possuir treinamento e estágio ou treinamento e experiência maior que dois anos, realizados no exterior ou no Brasil.

37.21.4.1 A capacitação deve ser reconhecida formalmente pelo profissional legalmente habilitado e designado pela operadora da instalação como responsável técnico pela(s) caldeira(s) ou unidade(s) de processo(s).

37.21.4.2 O profissional legalmente habilitado deve fundamentar as razões que levaram a reconhecer a capacitação do operador estrangeiro de caldeira ou de unidade de processo, emitindo o respectivo certificado.

37.21.4.3 A previsão de validações das capacitações supracitadas deve estar descrita na ART emitida pelo profissional legalmente habilitado.

37.21.5 A operadora da instalação deve manter a bordo documentos que comprovem treinamento, estágio e reciclagem dos operadores de caldeira e dos profissionais com treinamento de segurança na operação de unidades de processo.

37.21.6 A inspeção de segurança inicial do vaso de pressão deve ser realizada com o mesmo interligado, de modo definitivo, à unidade de processo na plataforma, conforme estabelecido no projeto.

37.21.6.1 A inspeção de segurança inicial deve ser realizada por profissional legalmente habilitado designado como responsável técnico, com emissão da ART correspondente.

37.21.6.2 No caso de plataforma, cuja unidade de processo for construída por módulos interligáveis, a inspeção inicial poderá ser feita com o vaso de pressão conectado ao módulo, antes deste conjunto ser içado e interligado aos demais módulos de maneira definitiva.

37.21.6.2.1 Nesta situação, o prazo máximo para interligação definitiva dos módulos que contenham os vasos de pressão é de um ano.

37.21.6.2.2 Caso as inspeções iniciais de segurança, referidas no subitem 37.21.6.2, sejam acompanhadas formalmente por profissional legalmente habilitado e empregado da operadora da instalação, o prazo máximo para interligação definitiva dos módulos que contenham os vasos de pressão poderá ser de até 2 (dois) anos.

37.21.6.2.3 Se os prazos dos subitens 37.21.6.2.1 e 37.21.6.2.2 forem excedidos, as inspeções iniciais de segurança dos vasos de pressão devem ser refeitas.

37.21.6.2.3.1 Caso a reinspeção seja executada no local definitivo, conforme subitem 37.21.6, fica dispensado o atendimento aos subitens 37.21.6.2.4 e 37.21.6.2.5.

37.21.6.2.4 O içamento dos módulos em questão deve ser acompanhado por profissional legalmente habilitado, formalmente designado pela operadora da instalação como responsável técnico, com a finalidade de atestar a integridade física dos vasos de pressão e de seus acessórios, ao serem instalados de forma definitiva na unidade de processo da plataforma.

37.21.6.2.4.1 Após o içamento, a operadora da instalação deve proceder à inspeção externa dos vasos de pressão e tubulações contidos no respectivo módulo.

37.21.6.2.5 Após a interligação dos módulos devem ser realizados testes de estanqueidade nos seus vasos de pressão e tubulações, segundo critério estabelecido nas normas técnicas vigentes.

37.22 Análises de Riscos das Instalações e Processos

37.22.1 A operadora da instalação deve elaborar, documentar, implantar e divulgar as análises de riscos, qualitativas e quantitativas, das instalações e processos, de acordo com o estabelecido nesta NR, devendo ser revisada ou revalidada no máximo a cada 5 (cinco) anos.

37.22.2 As análises de riscos devem ser estruturadas com base em metodologias apropriadas, escolhidas em função dos propósitos da análise, dos riscos presentes, das características e da complexidade da instalação, considerando inclusive possíveis interações entre os diversos riscos e substâncias existentes a bordo.

37.22.3 A operadora da instalação designará, formalmente, um ou mais profissionais legalmente habilitados, responsáveis por coordenar as análises de riscos, bem como definir a metodologia a ser utilizada e fundamentar tecnicamente a sua escolha no próprio relatório, emitindo a respectiva ART.

37.22.4 Os relatórios das análises de riscos devem ser elaborados e assinados por equipe multidisciplinar, com conhecimento na aplicação das metodologias, dos riscos presentes e experiência na plataforma em análise, contendo no mínimo os seguintes tópicos:

- a) objetivo e escopo do estudo;
- b) descrição da instalação, parte da instalação, sistema ou equipamento que será submetido à análise;
- c) justificativa e descrição da metodologia das análises de riscos utilizadas;
- d) identificações, análises e classificações dos riscos;
- e) conclusões sobre os resultados obtidos;
- f) recomendações necessárias para a mitigação e prevenção dos riscos.

37.22.4.1 Ao menos um profissional de segurança do trabalho, do SESMT da operadora da instalação, lotado a bordo da plataforma em questão, e um trabalhador com experiência na instalação objeto do estudo devem participar das análises de riscos.

37.22.4.1.1 É facultativo o cumprimento do subitem 37.22.4.1 na fase de projeto da plataforma.

37.22.4.1.2 Em se tratando de plataforma desobrigada de dispor de SESMT complementar a bordo, a operadora da instalação deverá indicar outro empregado próprio, que seja profissional de segurança do trabalho, para compor a equipe multidisciplinar.

37.22.5 O responsável legal pela operadora da instalação, designado formalmente, deve aprovar o relatório das análises de riscos.

37.22.5.1 O profissional de maior nível hierárquico, embarcado na plataforma, deve tomar ciência formal do relatório das análises de riscos.

37.22.6 A operadora da instalação deve elaborar cronograma, definindo prazos e responsáveis para implementar as recomendações aprovadas.

37.22.6.1 A inobservância da implementação das recomendações ou dos prazos, definidos no cronograma, deve ser justificada e documentada, desde que não representem, separadamente ou em conjunto, risco grave e iminente aos trabalhadores.

37.22.7 As análises de riscos devem ser reavaliadas segundo o presente item, sob pena de caracterização de risco grave e iminente, nas seguintes situações:

- a) se ocorrer mudança na locação da plataforma;
- b) se acontecer substituição da operadora da instalação;
- c) quando forem colocadas instalações temporárias a bordo, inclusive módulos de acomodação temporária;
- d) antes da ampliação ou modificação da instalação, processo ou processamento, quando indicado pela gestão de mudanças;
- e) por solicitação do SESMT ou da CIPLAT, quando aprovada tecnicamente pelo responsável legal pela plataforma;
- f) por recomendação decorrente de análise de incidente.

37.22.8 A partir das análises de riscos, a operadora da instalação deve definir a dotação e localização de lava-olhos e chuveiros de emergência na plataforma, mantidos em perfeito estado de funcionamento, próximos a locais estratégicos.

37.22.9 As análises de riscos devem estar disponíveis para consulta pelos trabalhadores e seus representantes, exceto nos aspectos ou nas partes que envolvam informações industriais confidenciais.

37.23 Inspeções de Segurança e Saúde a Bordo

37.23.1 As plataformas devem ser inspecionadas periodicamente pela operadora da instalação com enfoque na segurança e saúde no trabalho, considerando os riscos das atividades e as operações desenvolvidas a bordo.

37.23.2 O cronograma anual das inspeções mensais deve ser elaborado pelo SESMT e implementado pelos gerentes da plataforma, informando previamente a CIPLAT.

37.23.3 As inspeções mensais de segurança e saúde planejadas com a participação do membro eleito, titular ou suplente, da CIPLAT devem ser coordenadas, realizadas e consignadas em relatório pelos profissionais do SESMT lotados na plataforma.



37.23.4 As inspeções devem ser documentadas mediante relatórios, com o seguinte conteúdo mínimo:

- a) nome da plataforma, data e local inspecionado;
- b) participantes e suas respectivas assinaturas;
- c) pendências anteriores e situação atual;
- d) existência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- e) recomendações;
- f) cronograma com a proposta de prazos e de responsáveis pela execução das recomendações.

37.23.4.1 O responsável legal pela plataforma deve tomar ciência do conteúdo do relatório de inspeções de segurança e saúde a bordo, mediante assinaturas ao final deste documento, aprovando o cronograma com prazos e responsáveis pelo atendimento das recomendações.

37.23.4.2 Os relatórios das inspeções de segurança e saúde devem ser apresentados à CIPLAT durante a reunião ordinária subsequente ao término de sua elaboração, sendo uma cópia anexada à ata.

37.24 Inspeções e Manutenções

37.24.1 A operadora da instalação deve definir e implantar o plano de inspeções e manutenções dos equipamentos, instrumentos, máquinas, sistemas e acessórios da plataforma, especificando a estratégia adequada, as normas técnicas nacionais, as recomendações dos fabricantes ou fornecedores e as boas práticas de engenharia aplicáveis.

37.24.1.1 A operadora da instalação deve priorizar a manutenção preventiva e preditiva para eliminar os efeitos das causas básicas das possíveis não conformidades, falhas ou situações indesejáveis, visando prevenir a sua ocorrência.

37.24.2 O plano deve ser objeto de planejamento e gerenciamento efetuado por profissional legalmente habilitado e os resultados devem ser documentados em livro próprio, ficha ou sistema informatizado.

37.24.3 Os planos de inspeções e manutenções devem conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) listagem dos elementos da plataforma sujeitos às inspeções e manutenções;
- b) tipos de intervenções a serem realizadas;
- c) cronograma anual com o estabelecimento de prazos e a identificação dos responsáveis;
- d) formação profissional dos trabalhadores e suas respectivas autorizações formais;

e) medidas de segurança a serem adotadas para cada um dos elementos e os respectivos equipamentos de proteção coletiva e individual necessários, podendo estar na permissão para o trabalho;

f) descrição das atividades a serem realizadas e os procedimentos de inspeções e manutenções;

g) assinaturas dos responsáveis técnicos.

37.24.3.1 A operadora da instalação deve justificar e documentar a inobservância dos prazos definidos nos planos de inspeções e manutenções.

37.24.3.2 Os planos de inspeções e manutenções devem ser revisados pelo menos uma vez a cada 5 (cinco) anos e atualizados quando necessário, por profissional legalmente habilitado.

37.24.4 A periodicidade das inspeções e manutenções deve considerar:

- a) o previsto nas NRs, nas normas técnicas nacionais ou, na ausência destas, nas internacionais;
- b) as recomendações do fabricante ou fornecedor, especialmente os itens críticos à segurança e à saúde dos trabalhadores;
- c) as medidas propostas nos relatórios de inspeções de segurança e saúde do trabalho;

d) as recomendações e pareceres contidos nos relatórios de inspeções e manutenções;

e) as sugestões decorrentes de investigações de incidentes do trabalho elaboradas pelo SESMT e CIPLAT;

f) as recomendações das análises de riscos;

g) as condições ambientais e climáticas a bordo;

h) as sugestões dos representantes dos empregados, caso sejam pertinentes.

37.24.5 As inspeções, manutenções e outras intervenções devem ser executadas por trabalhadores com treinamento apropriado, sob a supervisão de profissional qualificado a bordo e coordenada por profissional legalmente habilitado que pode estar lotado em terra.

37.24.6 O relatório de manutenção deve conter:

- a) as não conformidades encontradas;
- b) as intervenções realizadas com suas respectivas datas, descrevendo as peças reparadas ou substituídas;
- c) os registros dos profissionais responsáveis pela execução das intervenções;
- d) os nomes dos executantes das intervenções;
- e) a assinatura do responsável pelo relatório.

37.24.7 É proibida a utilização e a operação de equipamentos, instrumentos, máquinas, tubulações, acessórios ou qualquer outro sistema da plataforma sujeito a inspeção e manutenção, antes da correção das suas não conformidades impeditivas, com a ciência formal do responsável legal pela plataforma.

37.24.8 No caso de inspeções, manutenções, reparos e outras atividades que utilizem os Veículos Aéreos Não Tripulados - VANT (drone), a operadora da instalação deve adotar o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial n.º 94/2017 (RBAC-E n.º 94/2017) da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e às normas de operação de estabelecidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA e as exigências da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

37.24.8.1 Além do prescrito no subitem 37.24.8 desta NR, a operadora da instalação deve:

- a) contratar empresas prestadoras de serviço ou ser devidamente cadastrada na ANAC;
- b) assegurar que o operador de drone participe da elaboração das análises de riscos e assine a PT para a atividade de voos a bordo;
- c) garantir que os drones utilizados em áreas classificadas obedeçam às condições previstas nas normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO para estes tipos de locais;
- d) avaliar as operações simultâneas na plataforma antes da utilização do drone;

e) elaborar mapa limitando a área permitida ao voo do drone, notadamente sobre as áreas com a possível presença de trabalhadores.

37.25 Procedimentos Operacionais e da Organização do Trabalho

37.25.1 A operadora da instalação deve elaborar, documentar, implementar, divulgar, manter atualizado e disponibilizar os procedimentos operacionais realizados na plataforma para todos os trabalhadores envolvidos.

37.25.1.1 Os procedimentos operacionais devem estar em conformidade com:

- a) as especificações técnicas do projeto dos sistemas da plataforma;
- b) as instruções dos manuais de operação e de manutenção elaborados pelos fabricantes/fornecedores;

37.25.2 Os procedimentos operacionais devem conter instruções claras e específicas para a execução das atividades com segurança, em cada uma das seguintes fases:

- a) comissionamento;
- b) pré-operação e partida;
- c) operação;
- d) parada, inclusive de emergência;
- e) retorno à operação, incluindo após emergência;
- f) descomissionamento.

37.25.3 Os procedimentos operacionais devem ser reavaliados, no mínimo, bianualmente e revisados quando ocorrer uma das situações descritas a seguir:

a) recomendações decorrentes de inspeção de segurança, análises de riscos ou incidentes ocorridos na instalação;

b) modificações, ampliações ou reformas nos sistemas e equipamentos relacionados aos procedimentos;

c) alterações significativas nas condições operacionais da plataforma;

d) solicitações do SESMT.

37.25.4 Quando houver revisão de procedimento operacional, os trabalhadores envolvidos, próprios ou terceirizados, devem passar por reciclagem conforme prevê a alínea "c" do subitem 37.8.10.1 desta NR.

37.25.5 A operadora da instalação deve dimensionar o efetivo suficiente de trabalhadores para a realização de todas as tarefas operacionais com segurança, analisando, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) os diferentes níveis de capacitação técnica;

b) os postos de trabalho;

c) a organização do trabalho;

d) as turmas de embarque;

e) os horários e turnos de trabalho;

f) os treinamentos necessários;

g) a definição de responsabilidades de supervisão e execução das atividades laborais.

37.25.5.1 Os parâmetros adotados pelo empregador, no dimensionamento do contingente mínimo a bordo, devem ser documentados e arquivados na plataforma e assinados pelo profissional responsável, designado pela empresa.

37.25.5.2 A organização do trabalho deve levar em consideração, no mínimo, os requisitos previstos no subitem 17.6.2 da NR-17.

37.25.5.3 Os trabalhadores devem ser capacitados nos processos de trabalho em que atuem, visando conscientizá-los em relação à importância de cumprimento destes procedimentos para a sua segurança e saúde.

37.26. Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e Gases

37.26.1 A plataforma deve possuir sistemas de detecções e de alarmes para monitorar, continuamente, a possibilidade de perda de contenção de materiais tóxicos, inflamáveis e incêndio, utilizando metodologia específica para estes sistemas, com projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.

37.26.1.1 Nas plataformas de produção, os sistemas fixos de detecções e de alarmes devem ter interface com os outros sistemas de segurança como os de combate a incêndio, de parada de emergência (shut down) e de despressurizações (blow down) da unidade e outras situações de riscos, permitindo as atuações conforme previstos nas suas respectivas lógicas.

37.26.1.2 Nas plataformas de perfuração, os sistemas fixos de detecções e de alarmes devem ter interface com os outros sistemas de segurança como o de combate a incêndio, detecção de influxo (kick), sistema de desconexão de emergência, parada de emergência (shut down) e despressurização (blow down) e outras situações de riscos, permitindo também as atuações conforme previsto na sua lógica.

37.26.1.3 Nas plataformas capazes de produzir, perfurar e realizar intervenções em poços, a operadora da instalação deve cumprir os subitens 37.26.1.1 e 37.26.1.2.

37.26.2 Os detectores e alarmes fixos devem ser instalados de acordo com o dimensionamento de projeto e suas atualizações, inclusive nas instalações temporárias.

37.26.3 As botoeiras de acionamento do alarme de incêndio devem ser do tipo "Quebre o vidro e aperte o botão" ou sistema similar, ambos sinalizados na cor vermelha.

37.26.3.1 As botoeiras situadas nos corredores devem ser facilmente acessíveis e posicionadas de modo que a distância a ser percorrida pelo trabalhador, para o seu acionamento, seja de no máximo 20m.

37.26.4 O projeto deve levar em conta o estudo de dispersão de gases e vapores tóxicos ou inflamáveis no meio ambiente laboral para a seleção do tipo, quantidade, distribuição e sensibilidade dos detectores.

37.26.4.1 Em caso da ausência de estudo de dispersão de gases, a operadora da instalação deve adotar a quantidade e o posicionamento de detectores e alarmes previstos em norma técnica nacional ou internacional.

37.26.5 Os detectores fixos devem ser identificados individualmente e interligados ao sistema de alarmes da sala de controle da plataforma.

37.26.6 Os sistemas de alarme e comunicação com o pessoal de bordo deve ser capaz de emitir sinais sonoros e visuais perceptíveis e inconfundíveis, bem como veicular mensagens audíveis em todos os locais da plataforma destinados à ocupação humana.

37.26.6.1 Nas áreas em que o nível de ruído contínuo ou intermitente estiver acima de 90 dB (A) devem ser instalados também sinais luminosos.

37.26.7 O ajuste do alarme (set point) deve considerar, quando aplicável, os seguintes aspectos:

a) a toxidez dos materiais presentes;

b) os limites inferior e superior de explosividade dos materiais inflamáveis;

c) o efeito sinérgico em razão da presença de outras substâncias no ar;

d) o tempo máximo requerido para a resposta do detector;

e) as ações a serem tomadas, após soar o alarme;

f) o tempo necessário para evacuar os trabalhadores do ambiente contaminado ou em chamas.

37.26.7.1 Para os detectores fixos dedicados a pontos de emanção contínua ou intermitente de gases tóxicos, o primeiro nível de alarme deve ser ajustado para os limites de exposição estabelecidos pelas normas brasileiras ou internacionais.

37.26.8 Após instalação e comissionamento, os detectores e alarmes devem ser testados periodicamente por profissional capacitado, conforme instruções do fabricante ou fornecedor, e os resultados consignados em relatório.

37.26.9 Os detectores e os alarmes fixos devem ser energizáveis pelo sistema elétrico de emergência da plataforma, conforme NORMAM-01/DPC.

37.26.10 Somente é permitido desativar, contornar (by-pass), mudar o nível de ação (set point) ou utilizar qualquer meio que impeça o correto funcionamento dos detectores ou alarmes, mediante:

a) a autorização de gestor designado pelo empregador;

b) o procedimento ou planejamento específico;

c) a implementação das recomendações contempladas pelas análises de riscos.

37.26.11 Ao menos dois instrumentos portáteis devem estar disponíveis a bordo, para detecção de CH4, H2S, O2, CO e Compostos Orgânicos Voláteis - COV.

37.26.12 Os detectores fixos e portáteis devem ser calibrados, aprovados e certificados por laboratório acreditado pelo INMETRO.

37.26.12.1 O auto zero (ou ajuste de ar limpo), o teste de resposta (bump test ou function check) e o ajuste dos detectores podem ser realizados por trabalhador capacitado ou qualificado para este fim.

37.26.13 Na captação do ar do sistema de climatização devem ser instalados detectores, em redundância, conforme indicado em estudo de riscos.

37.26.13.1 Os detectores de gases devem estar associados aos dispositivos de intertravamento para controlar ventiladores, exaustores e dampers, cujo tempo máximo de resposta assegure condições ambientais internas do compartimento adequadas à saúde humana.

37.26.13.2 O sistema de exaustão do ar climatizado do casario, salas de controle e laboratórios deve ser dotado de dampers de fechamento automático, quando o ar for destinado para as áreas classificadas.

37.26.14 Nos locais onde são preparados, armazenados ou tratados os fluidos de perfuração, completação, estimulação e restauração de poços de petróleo, com características combustíveis ou inflamáveis, devem ser instalados detectores para alertar a formação de atmosferas explosivas ou tóxicas.

37.26.15 A sala de baterias deve possuir sistema de detecção e alarme de hidrogênio (H2), considerando na sua localização a influência do sistema de exaustão e insuflação do ar no compartimento.

37.26.15.1 O funcionamento adequado do sistema de exaustão da sala de baterias deve ser sinalizado na sala de controle da plataforma.



37.27 Prevenção e Controle de Vazamentos, Derramamentos, Incêndios e Explosões

37.27.1 A operadora da instalação deve implementar medidas continuamente, desde a fase de projeto, para prevenir e controlar vazamentos, derramamentos, incêndios e explosões, contemplando os meios necessários para minimizar a ocorrência e mitigar as suas consequências, em caso de falhas nos sistemas de prevenção e controle.

37.27.1.1 Para as emissões fugitivas, o projeto original da plataforma e suas alterações, modificações nas condições de processo, manutenção e reparo devem incluir procedimentos para minimizar os riscos de acordo com a viabilidade técnica, após a identificação das suas fontes.

37.27.2 Os trabalhadores lotados na plataforma, próprios e terceirizados, e seus representantes devem ser consultados pela operadora da instalação durante a elaboração das medidas específicas e suas revisões para prevenir e controlar vazamentos, derramamentos, incêndios e explosões.

37.27.2.1 A comprovação da consulta se dará mediante a ciência dos trabalhadores embarcados em listagem específica, na ocasião da elaboração ou revisão das medidas supracitadas.

37.27.3 As ações no sentido de prevenir e controlar vazamentos, derramamentos, incêndios e explosões devem ser revisadas, após as análises críticas das medidas adotadas em decorrência destes eventos ou quando ocorrer:

a) recomendação decorrente de inspeção de segurança ou das análises de riscos;

b) modificação, ampliação ou reforma da instalação;

c) alterações significativas nas condições operacionais e de processo, segundo critérios das análises de riscos;

d) recomendações decorrentes das análises de incidentes ocorridos na instalação, ou mesmo fora dela, que possam ter afetado as condições normais de operação da plataforma;

e) casos de abrangência decorrentes de incidentes ocorridos nas suas próprias plataformas ou divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cuja avaliação deve ser realizada pela operadora da instalação;

f) solicitação do SESMT;

g) solicitação da CIPLAT, mediante avaliação técnica do SESMT;

h) notificação pela auditoria fiscal do trabalho.

37.27.4 Os tanques, vasos e equipamentos e outros componentes da plataforma que armazenam líquidos combustíveis e inflamáveis devem possuir sistemas de contenção de vazamentos ou derramamentos, como diques, bandejas ou similares, dimensionados e construídos de acordo com as normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, com as normas internacionais.

37.27.4.1 No caso de bacias de contenção é vedado o armazenamento de materiais, recipientes e similares em seu interior, exceto durante as atividades de manutenção, reparo, ampliação, inspeção, descomissionamento e desmonte do equipamento protegido pela bacia em questão.

37.27.4.2 Os tanques de carga ou aqueles incorporados à estrutura da plataforma estão desobrigados de atenderem ao subitem 37.27.4 desta NR.

37.27.5 Os sistemas utilizados para preparar, armazenar ou tratar os fluidos de perfuração, completação, estimulação e restauração de poços de petróleo, com características combustíveis ou inflamáveis, devem ser dotados de equipamentos e instrumentos de medida e controle para impedir a formação de atmosferas explosivas, obedecendo a seguinte hierarquia:

a) prevenir a liberação ou disseminação desses agentes no meio ambiente de trabalho;

b) reduzir a concentração desses agentes no ambiente de trabalho;

c) eliminar o risco de incêndio e explosão.

37.27.6 Em áreas sujeitas à existência ou à formação de atmosferas explosivas ou misturas inflamáveis, a operadora da instalação é responsável por implementar medidas específicas para controlar as fontes de ignição, como por exemplo: a geração, o acúmulo e a descarga de eletricidade estática, e a presença de superfícies aquecidas de máquinas, equipamentos, instrumentos, dutos e demais acessórios.

37.27.7 As instalações elétricas, os equipamentos e os instrumentos elétricos fixos, móveis e portáteis, os equipamentos de comunicação, a iluminação, as ferramentas e similares utilizados em áreas classificadas devem estar em conformidade com a NR-10 e a ABNT NBR IEC 60079 e alterações posteriores.

37.27.8 Os equipamentos mecânicos e eletromecânicos instalados em áreas classificadas devem estar em conformidade com os requisitos técnicos do INMETRO e da norma ISO 80079-36 e alterações posteriores.

37.27.9 A operadora da instalação deve assinalar e classificar nas plantas da plataforma as áreas, externas e internas, sujeitas à existência ou a formação de atmosferas contendo misturas inflamáveis ou explosivas, de acordo com a norma ABNT NBR IEC 60079 e alterações posteriores.

37.27.9.1 As áreas classificadas devem possuir sinalização de segurança, visível e legível, indicando a proibição da presença de fontes de ignição.

37.27.10 Os serviços envolvendo o uso de equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais serviços que possam gerar chamas, faúlhas, calor ou centelhas, nas áreas sujeitas à existência ou à formação de atmosferas explosivas ou misturas inflamáveis, devem obedecer ao descrito no subitem 34.5, da NR-34.

37.27.11 Em plataformas semissubmersíveis, do tipo coluna estabilizada, não devem ser instalados no interior de colunas ou submarinos (pontoon) tanques ou vasos interligados, direta ou indiretamente, à unidade de processamento de petróleo ou gás.

37.27.12 A operadora da instalação deve assegurar que a concentração de oxigênio na mistura gasosa gerada pela queima seja inferior ou igual a 5% (v/v), e no interior dos tanques de carga inferior ou igual a 8% (v/v).

37.28 Proteção e Combate a Incêndios

37.28.1 Aplicam-se às plataformas o disposto neste item, no Capítulo 9 da NORMAM-01/DPC e ISO 13702, nesta ordem.

37.28.2 A proteção contra incêndios nas plataformas deve ser desenvolvida por meio de uma abordagem estruturada, considerar os riscos existentes para os trabalhadores e ter os seguintes objetivos:

a) reduzir a possibilidade de ocorrência de incêndio;

b) detectar e alarmar a ocorrência de incêndio na zona de origem;

c) limitar a possibilidade de propagação de incêndio;

d) proteger a atuação dos trabalhadores envolvidos nas atividades de resposta a emergências;

e) controlar e, quando for seguro, extinguir focos de incêndio;

f) salvaguardar a segurança e a saúde dos trabalhadores durante o abandono da plataforma.

37.28.3 O sistema de proteção contra incêndio deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes requisitos:

a) instrumentos de detecção e alarmes da presença de gases, fumaça e chama;

b) controle e parada do processo de produção ou perfuração;

c) fonte de energia elétrica autônoma de emergência;

d) equipamentos suficientes para combater incêndios em seu início, conforme prescreve a NORMAM 01/DPC;

e) trabalhadores treinados no uso correto dos equipamentos supracitados, estabelecido na NORMAM-01/DPC;

f) Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para combater o fogo e com Certificados de Aprovação - CAs;

g) rotas de fuga, saídas de emergência e iluminação de emergência para a rápida retirada do pessoal a bordo, em caso de incêndio ou explosão.

37.28.4 Dispositivos de controle e parada de emergência

37.28.4.1 Na plataforma devem existir sistemas automáticos que paralise o processo, isolem parte dele, despressurizem a unidade ou limitem o escalonamento de situações anormais.

37.28.4.2 A partir das análises e estudos de riscos, a operadora da instalação deve elaborar procedimentos operacionais para o sistema de parada da plataforma, em função do local e tipo de emergência.

37.28.4.3 A plataforma deve possuir sistema de acionamento remoto a bordo para comandar a parada de emergência de equipamentos e sistemas que possam propagar ou alimentar o incêndio com material combustível ou inflamável.

37.28.4.4 A plataforma deve possuir controle das admissões e descargas do ar e do funcionamento da ventilação das estações de controle, das áreas de vivência e dos compartimentos de serviço, de carga e de máquinas.

37.28.4.4.1 Os meios de fechamento dos dutos e de controle dos ventiladores devem:

a) ficar protegidos do fogo;

b) ser facilmente acessíveis;

c) ser localizados fora dos compartimentos que estão sendo ventilados;

d) estar identificados de forma visível e legível;

e) indicar se os dutos estão abertos ou fechados;

f) mostrar se os ventiladores estão ligados ou desligados.

37.28.5 A operadora da instalação deve realizar exercícios de combate a incêndio e treinamento específico para a brigada de incêndio dentro da periodicidade e com conteúdo determinados pela Autoridade Marítima (NORMAM-01/DPC).

37.28.6 Sistemas fixos de combate a incêndio

37.28.6.1 As plataformas devem ser dotadas de sistemas de combate a incêndio, com água pressurizada, que assegure à resposta a emergência em tempo suficiente para preservar a segurança dos trabalhadores.

37.28.6.1.1 As especificações das bombas, redes, tomadas de incêndio, mangueiras e demais acessórios devem atender ao disposto na NORMAM-01/DPC.

37.28.6.1.2 Os hidrantes devem ser facilmente visíveis e acessíveis.

37.28.6.1.3 Os abrigos das mangueiras e demais acessórios não podem estar trancados à chave.

37.28.6.1.4 Os hidrantes e as redes de alimentação devem ser inspecionados mensalmente e os resultados consignados em relatório.

37.28.6.1.5 O suprimento de água para a rede de combate a incêndio deve ser provido por, pelo menos, dois conjuntos moto bombas capazes de serem acionadas independentemente do sistema elétrico principal da plataforma, mediante motor a combustão ou sistema elétrico de emergência.

37.28.6.1.5.1 A plataforma deve ter conjunto moto bomba de combate a incêndio pronta para operar, com capacidade plena para o cenário de maior demanda.

37.28.6.1.5.2 Caso haja ampliação ou modificações que alterem o cenário de maior demanda, a operadora da instalação deve reavaliar e redimensionar o sistema de combate a incêndio, quando aplicável.

37.28.6.1.5.3 No período de manutenção do conjunto moto bomba que se encontra em reserva, a operadora da instalação deve adotar medidas de contingenciamento baseada em análises de riscos, garantindo o nível de confiabilidade do sistema de combate a incêndio exigido em normas técnicas nacionais ou internacionais, nesta sequência.

37.28.6.1.6 As bombas de combate a incêndio devem ser testadas, anualmente, quanto ao seu desempenho, mediante a elaboração das suas curvas características (altura manométrica total versus vazão), utilizando instrumentos para medir a vazão, a pressão e a rotação.

37.28.6.1.6.1 Os instrumentos citados no subitem 37.28.6.1.6 devem possuir certificados de calibração válidos, segundo procedimento do INMETRO.

37.28.6.1.6.2 A eficiência da bomba testada deve corresponder àquela fornecida pelo fabricante ou fornecedor e assim como à estabelecida pelo Capítulo 4 da NORMAM-01/DPC, assegurando o seu correto funcionamento em caso de incêndio.

37.28.6.2 A plataforma deve ser dotada de sistemas fixos de extinção de incêndio eficazes, de acordo com as classes de fogo possíveis e o potencial de incêndio na área a ser protegida.

37.28.6.2.1 As tubulações e acessórios usados no sistema de boriffo de água pressurizada devem estar íntegros, atendendo ao projeto de combate a incêndio.

37.28.6.3 A operadora de plataforma desabitada pode utilizar sistema alternativo de proteção contra incêndio para garantir a segurança dos trabalhadores, baseado em análises de riscos e normas nacionais ou internacionais.

37.28.7 Extintores de incêndio portáteis

37.28.7.1 A plataforma deve ser provida de extintores para permitir o combate a incêndios em sua fase inicial.

37.28.7.2 O número, distribuição, tipo e carga dos extintores devem estar relacionados com a sua capacidade extintora, as classes de fogo possíveis a bordo e o potencial de incêndio na área a ser protegida, conforme a NORMAM-01/DPC, ou na sua omissão, as normas técnicas nacionais.

37.28.7.2.1 O extintor de incêndio sobre rodas só é contabilizado na capacidade extintora quando o seu agente puder atingir a área a ser protegida.

37.28.7.3 Os extintores de incêndio devem ser certificados pelo INMETRO, possuindo o respectivo selo de marca de conformidade.

37.28.7.4 Localização e sinalização

37.28.7.4.1 Os extintores deverão ser instalados em locais de fácil visualização e acesso.

37.28.7.4.2 É vedada a localização dos extintores nas escadas, antecâmaras de escadas e atrás de portas.

37.28.7.4.3 O local destinado à fixação do extintor deve ser sinalizado, conforme previsto na norma ABNT-NBR 13434-2 e alterações posteriores.

37.28.7.4.4 O piso situado embaixo do extintor deve ter área livre e desobstruída de 1,00m por 1,00m.

37.28.7.4.5 O extintor de incêndio não deverá ter a sua parte superior situada a mais de 1,60m acima do nível do piso.

37.28.7.4.6 Ao ser instalado, o extintor deve estar com as suas instruções de utilização voltada para frente, de modo visível.

37.28.7.5 Inspeção e manutenção dos extintores portáteis.

37.28.7.5.1 Os serviços de inspeção e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis de extintores de incêndio devem ser realizados conforme requisitos do INMETRO.

37.28.7.5.2 Os resultados das inspeções e manutenções devem ser consignados em relatório, conforme a norma ABNT NBR 12962 e alterações posteriores.

37.28.7.5.3 O extintor de incêndio que for retirado para manutenção deve ser substituído, no ato da sua retirada, por outro extintor de características idênticas ou superiores.

37.28.8 Rotas de fuga, saídas, portas e iluminação de emergência.

37.28.8.1 Os locais de trabalho e as áreas de vivência devem dispor de rotas de fuga e saídas para áreas externas, em número suficiente e dispostas de modo a conduzir os trabalhadores até um local seguro ou para o posto de abandono da plataforma com rapidez e segurança.

37.28.8.2 Além do estabelecido na NORMAM-01/DPC, as rotas de fuga

devem:

a) possuir sinalização vertical por meio de placas fosforescentes ou sinais luminosos, segundo norma ABNT NBR 13434-2 ou sinalização no piso ou ao nível do rodapé, indicando o sentido para chegar a saída;

b) ser dotadas de iluminação de emergência;

c) ser mantidas permanentemente desobstruídas e íntegras;

d) possuir largura mínima de 1,20m quando principais e 0,70m para as secundárias;

e) ser, nas áreas internas, contínuas e seguras para o acesso às áreas externas.

37.28.8.3 A plataforma deve possuir projeto de iluminação de emergência de acordo com a norma IEC 61892-2, elaborado por profissional legalmente habilitado e com os objetivos de:

a) facilitar a saída de zonas perigosas (áreas classificadas, de caldeiras, de vasos de pressão e outras);

b) propiciar apropriada visibilidade das rotas de fuga secundárias para que os trabalhadores possam chegar à rota de fuga principal;



c) permitir visibilidade e orientação ao longo da rota de fuga principal;

d) permitir a visualização de quadros e painéis elétricos a serem ligados/desligados em caso de sinistro a bordo;

e) possibilitar a identificação dos equipamentos de segurança e de combate a incêndio;

f) garantir a iluminação de emergência da enfermaria.

37.28.8.3.1 As rotas de fuga devem ter iluminância de no mínimo 5 (cinco) lux, enquanto que as áreas classificadas e os locais onde estão instalados os equipamentos de emergência (hidrantes, bombas de incêndio, geradores de emergência, baterias de acumuladores, dentre outros) devem ter iluminância igual ou superior a 15 (quinze) lux.

37.28.8.3.2 Os pontos de luz da iluminação de emergência devem estar em perfeito estado de funcionamento, e ser instalados prioritariamente em locais onde haja desnível no piso, mudança de direção da rota de fuga, escada, área de abandono, equipamento de emergência e acionamento do alarme de incêndio, dentre outros locais estratégicos.

37.28.8.4 As portas para as rotas de fuga principais devem:

a) ser dispostas de maneira a serem sempre visíveis;

b) ser mantidas permanentemente desobstruídas;

c) abrir no sentido de fuga, exceto para as portas deslizantes;

d) estar situados de modo que, ao serem abertas, não impeçam as vias de passagem ou causem lesões pessoais.

37.28.8.4.1 O sentido de abertura das demais portas não podem obstruir as rotas de fuga secundárias.

37.28.8.4.2 É vedada a utilização de portas de enrolar nas plataformas.

37.28.8.4.3 As portas com abertura para o interior devem ser dotadas de passagem de emergência que possa ser aberta para fora e ser utilizada como via de escape, em caso de pânico ou de falha no sistema regular de abertura, com dimensões mínimas de 0,60m por 0,60m.

37.28.8.4.4 A largura do vão livre das portas que dão acesso às escadas deve ter, no mínimo, a mesma largura da rota de fuga atendida por elas.

37.28.8.4.5 É proibido fechar com chave, aferrolhar ou prender, interna ou externamente, a porta corta-fogo ou a porta situada no percurso da rota de fuga.

37.28.9 Fonte de energia elétrica autônoma de emergência

37.28.9.1 A plataforma deve possuir bateria de acumuladores, e se necessário gerador de emergência, capaz de suprir, simultaneamente, a energia imprescindível ao funcionamento dos seguintes sistemas essenciais à segurança dos trabalhadores:

a) iluminação de emergência e escape;

b) detecção e alarme de fogo e gás;

c) comunicação de emergência;

d) combate a incêndio;

e) parada de emergência e desconexão de emergência;

f) controle, intertravamento e supervisão.

37.28.9.2 A fonte de energia elétrica de emergência a bordo deve possuir autonomia suficiente para suprir os serviços essenciais à segurança dos trabalhadores por períodos de tempo especificados pela legislação vigente.

37.28.9.3 As baterias de acumuladores devem estar no estado pronta-para-operar e alojadas em compartimentos construídos e utilizados unicamente para este fim, mantido ventilado e dotado de detectores específicos para os gases que possam ser gerados.

37.28.9.3.1 É vedada a instalação de baterias de acumuladores no mesmo compartimento do quadro elétrico de emergência.

37.28.10 Manutenções, testes e inspeções

37.28.10.1 As manutenções, os testes e as inspeções devem ser realizados para assegurar a confiabilidade dos sistemas, equipamentos de combate a incêndio e fonte de energia elétrica de emergência, conforme manual do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, nesta ordem.

37.28.10.2 O plano de manutenção do sistema e equipamentos utilizados na proteção contra incêndio deve ser mantido atualizado e disponível a bordo da plataforma.

37.29 Proteção Contra Radiações Ionizantes

37.29.1 Durante todo o ciclo de vida da plataforma, a operadora da instalação deve adotar medidas para proteger os trabalhadores contra os efeitos nocivos da radiação ionizante, provenientes de operações industriais com fontes radioativas e de materiais radioativos de ocorrência natural, gerados durante a exploração, produção, armazenamento e movimentação de petróleo e resíduos, prescritas nesta NR e na NR-34.

37.29.1.1 A operadora da instalação deve priorizar métodos alternativos que não utilizem fontes radioativas a bordo.

37.29.1.1.1 Quando não for viável a sua substituição, a operadora da instalação deve justificar e consignar em relatório elaborado profissional legalmente habilitado.

37.29.2 O atendimento das exigências desta NR e da NR-34 não desobriga ao cumprimento de outras disposições estabelecidas pelas normas específicas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, ou na ausência destas, daquelas previstas em normas técnicas e regulamentos nacionais e internacionais, nesta ordem.

37.29.3 A operadora da instalação deve assegurar que as empresas contratadas que manuseiam ou utilizam equipamentos com fontes radioativas estejam licenciadas pela CNEN.

37.29.4 Medidas de Ordem Geral

37.29.4.1 A operadora da instalação deve assegurar o atendimento por Serviço de Radioproteção - SR, inclusive para material radioativo de ocorrência natural, de acordo com legislação específica da CNEN.

37.29.4.1.1 O SR deve estabelecer e dispor de pessoal, instalações, procedimentos e equipamentos adequados e suficientes para executar todas as tarefas com segurança, bem como proceder ao atendimento em caso de acidente ou emergência.

37.29.4.1.2 A operadora da instalação deve designar um Supervisor de Proteção Radiológica - SPR responsável pela supervisão dos trabalhos com exposição a radiações ionizantes.

37.29.4.1.3 O SPR deve possuir certificação da qualificação válida na área de atuação, segundo a sua atividade e em conformidade com legislação específica da CNEN.

37.29.4.2 O coordenador do PCMSO deve manter atualizado o registro de cada IOE da sua empresa, contendo as seguintes informações:

a) identificação, endereço e nível de instrução;

b) datas de admissão e saída do emprego;

c) funções associadas a fontes e materiais radioativos com as respectivas áreas de trabalho e riscos radiológicos;

d) horário e tempo na função;

e) dosímetros individuais utilizados;

f) doses recebidas nos períodos de monitoramento, doses anuais e doses integradas no período de ocupação na instalação;

g) treinamentos necessários e realizados;

h) estimativas de incorporações;

i) relatórios sobre exposições de emergência e acidental;

j) históricos radiológicos anteriores;

k) nome e endereço do chefe imediato atual.

37.29.4.3 A monitoração individual dos trabalhadores considerados IOE deve ser feita conforme metodologia estabelecida pela CNEN e pelo Plano de Radioproteção - PR, levando-se em conta a natureza e a intensidade das exposições normais e potenciais previstas.

37.29.4.3.1 Após a ocorrência de exposições decorrentes de emergências ou acidentes, ou suspeita de ocorrência de acidentes, a operadora da instalação deve garantir que sejam tomadas as providências para a imediata avaliação dos dosímetros individuais dos IOE envolvidos, segundo Norma CNEN 3.02.

37.29.4.3.2 É vedada a utilização da metodologia de Grupo Homogêneo de Exposição - GHE para inferir a dose recebida pelos IOE.

37.29.4.4 Caso haja exposição à radiação acima dos limites estabelecidos pelo Anexo n.º 5 (Limites de Tolerância para Radiações Ionizantes) da NR-15, os IOE devem ser afastados de atividade com exposição à radiação e avaliados em conformidade com o PCMSO.

37.29.4.4.1 O retorno ao trabalho do IOE, que envolva radiações ionizantes, dependerá de autorização do médico examinador especialista nesta área, mediante consignação no ASO do empregado.

37.29.4.5 Os registros e arquivos das doses para cada IOE devem ser preservados até que os mesmos tenham atingido a idade de 75 (setenta e cinco) anos e, pelo menos, por 30 (trinta) anos após o término de sua ocupação profissional, inclusive para o trabalhador falecido.

37.29.4.6 O empregador deve dar ciência aos IOE, por escrito e mediante recibo, do valor das suas doses referentes às exposições rotineiras, acidentais e emergenciais, bem como ao médico coordenador do PCMSO.

37.29.4.6.1 Cópias dos registros das doses devem ser fornecidas mensalmente ao IOE em situações normais de trabalho.

37.29.4.6.2 No caso do subitem 37.29.4.3.1, os resultados devem ser entregues ao IOE em até 24 (vinte e quatro) horas após o empregador receber o relatório de doses.

37.29.4.7 Antes de iniciar o trabalho envolvendo fonte ou material radioativo, a operadora da instalação deve exigir da empresa contratada cópias dos ASO concernentes aos seus IOE.

37.29.8 A avaliação dos dosímetros individuais e a calibração dos equipamentos de monitoração de área devem ser realizadas em laboratórios ou institutos autorizados pela CNEN.

37.29.4.9 Antes de acessar as áreas supervisionadas e controladas, os IOE devem ser autorizados formalmente pela operadora da instalação.

37.29.4.10 A operadora da instalação deve assegurar que os IOE possuam capacitação de acordo com o Anexo VIII desta NR.

37.29.4.10.1 A capacitação deve ser ministrada por SPR e profissionais em segurança e saúde, com qualificação e habilitação em proteção radiológica.

37.29.4.11 Com o objetivo de atender ao prescrito na alínea "g" do subitem 37.8.10.2 desta NR, a operadora da instalação deve efetuar treinamento dos riscos radiológicos específicos da plataforma, com carga horária mínima de 2 (duas) horas e conteúdo programático estabelecido pela própria empresa.

37.29.4.12 Nos casos previstos no subitem 37.8.10.4, o IOE deve ser submetido ao treinamento eventual antes de ser autorizado a executar atividades com exposição a radiações ionizantes.

37.29.4.13 A operadora da instalação deve manter um serviço médico especializado ao tipo e às proporções das fontes e materiais radioativos presentes, visando assegurar a supervisão médica aos trabalhadores expostos a radiações ionizantes e o tratamento apropriado aos envolvidos em acidentes.

37.29.4.13.1 O serviço médico especializado pode ser prestado por profissional legalmente habilitado com proficiência no assunto ou empresa especializada contratada, desde que estejam sob a supervisão do médico coordenador do PCMSO.

37.29.4.14 A operadora da instalação deve elaborar e manter atualizado o PR aprovado pela CNEN, sob a responsabilidade técnica de Supervisor de Proteção Radiológica - SPR devidamente certificado pela CNEN.

37.29.4.14.1 O PR deve ainda:

a) ser exclusivo para cada plataforma;

b) estar articulado com o PPRA da operadora da instalação e das empresas prestadoras de serviços cujos trabalhadores terceirizados estão expostos a radiações;

c) ser considerado na elaboração e implementação do PCMSO;

d) ser apresentado nas CIPLAT da operadora da instalação e das empresas terceirizadas, quando existentes, com cópia anexada às atas desta Comissão;

e) estar contemplado no Plano de Respostas a Emergências - PRE da plataforma, descrito no item 30 desta NR.

37.29.4.14.2 As medidas emergenciais contidas no PR devem contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) método, instrumentação e dispositivos necessários para delimitação e sinalização da área de emergência;

b) instruções relativas ao planejamento das etapas ou fases de resgate da fonte;

c) critérios para seleção da equipe de IOE responsável pela execução das atividades para o resgate da fonte;

d) registros e anotações a serem executados pela equipe de resgate para elaborar o relatório do evento;

e) requisitos para avaliação de doses recebidas pelos IOE envolvidos na emergência;

f) critérios para o atendimento médico dos IOE.

37.29.4.14.3 O PR deve ser avaliado, junto com a análise global do PPRA, com o objetivo de constatar a sua adequação e eficácia no controle da exposição à radiação ionizante, visando à realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

37.29.4.14.3.1 O PR também deve ser avaliado sempre que ocorrer acidente, situações de emergência ou constatação de doença ocasionada por exposição a radiações ionizantes, com os mesmos objetivos do subitem 37.29.4.14.3.

37.29.4.15 O transporte de fontes e rejeitos de materiais radioativos deve ser autorizado pelo SPR, acompanhados de documentação específica, atendendo aos requisitos da CNEN e demais normas técnicas nacionais e internacionais vigentes.

37.29.4.16 O trabalhador deve ser afastado imediatamente de serviço que envolva exposição à radiação ionizante quando apresentar feridas ou cortes.

37.29.4.17 É proibido fumar, repousar, se alimentar, beber, aplicar cosméticos, guardar alimentos, bebidas e bens pessoais nos locais onde são manipulados, transportados armazenados ou haja risco de contaminação por materiais radioativos.

37.29.4.18 A operadora da instalação é responsável pela higienização e manutenção da vestimenta e dos demais EPIs utilizados em atividades com materiais radioativos, bem como a descontaminação ou a sua substituição imediata, quando danificado ou extraviado.

37.29.4.18.1 Imediatamente após o término do serviço ou parada para as refeições, a operadora da instalação deve assegurar local apropriado para a troca da vestimenta de trabalho por outra limpa, segundo norma da CNEN.

37.29.5 Serviços e operações com fontes radioativas industriais

37.29.5.1 Antes do início da execução dos serviços e operações envolvendo radiações ionizantes, a operadora da instalação deve elaborar o PR específico previsto no subitem 37.29.4.14, contendo no mínimo:

a) as características da fonte radioativa;

b) as características do equipamento;

c) a relação dos trabalhadores envolvidos;

d) memórias de cálculos das distâncias de isolamentos físicos em instalações abertas;

e) o manuseio e método de armazenamento da fonte radioativa a bordo;

f) os procedimentos, equipamentos e acessórios a serem utilizados em situações de acidentes ou emergência.

37.29.5.1.1 No caso de operações industriais com fontes radioativas, o PR pode ser elaborado pela prestadora de serviço conforme normas da CNEN, cabendo à operadora da instalação garantir o seu cumprimento.

37.29.5.2 A operadora da instalação e a empresa responsável pelos serviços e operações envolvendo radiações ionizantes devem adotar as seguintes providências:

a) avaliação da segurança e confiabilidade das estruturas e equipamentos associados à fonte de radiação;

b) avaliação do local, classificação e sinalização das áreas supervisionadas, controladas e de isolamento físico;

c) instalação de meios físicos adequados para delimitar às áreas supervisionadas e controladas, evitando o acesso de trabalhadores não autorizados;

d) definição dos alarmes no PRE;

e) identificação e sinalização de vias de circulação, entrada e saída e rotas de fuga dentro das áreas supervisionadas e controladas;

f) instalações de iluminação adequada e de emergência nas áreas supervisionadas, áreas controladas e nas vias de circulação onde estão sendo executados os serviços e operações com radiações ionizantes;

g) sinalização e isolamento físico dos locais destinados às fontes de radiação e de rejeitos.



37.29.5.3 Além das medidas prescritas no PR, durante a exposição da fonte de radiação devem ser adotadas as seguintes medidas:

a) exposição do menor número de trabalhadores possível para realizar a atividade;

b) execução do serviço de acordo com as instruções da Permissão de Trabalho;

c) realização das tarefas somente pelos IOE autorizados;

d) interrupção imediata do serviço nos casos de mudança das condições que o torne potencialmente perigoso, observando a alínea "a" do subitem 37.4.1 desta NR;

e) interrupção imediata da atividade e recolhimento da fonte para exposições acima do limite estabelecido pelo Anexo n.º 5 da NR-15;

f) descontaminação, reavaliação e redimensionamento da área e do tempo de exposição, antes de reiniciar a atividade caso aconteça a situação citada na alínea "e" deste subitem.

37.29.5.4 Após concluir o serviço, o SR deve:

a) recolher, acondicionar e guardar a fonte em segurança, em local segregado, trancado, demarcado, sinalizado, de baixa circulação de pessoas e monitorado quanto aos níveis de radiação emitida;

b) avaliar o nível de radiação da área onde foi realizado o serviço, de acordo com o PR;

c) proceder à liberação das áreas supervisionada e controlada, removendo os isolamentos e a sinalização.

37.29.6 Materiais radioativos de ocorrência natural

37.29.6.1 A concessionária deve assegurar que a operadora da instalação efetue a avaliação da presença de materiais radioativos de ocorrência natural no meio ambiente de trabalho que possam representar riscos à saúde dos trabalhadores.

37.29.6.1.1 A operadora da instalação deve identificar as operações e os locais onde podem ocorrer exposições às radiações ou incorporações, as trajetórias do material radioativo e os seus meios de propagação, devendo realizar levantamento radiométrico quando constatada a sua presença.

37.29.6.1.2 O levantamento radiométrico deve considerar os pontos críticos em relação à possibilidade de exposição do trabalhador, determinando o Nível de Radiação na Superfície - NRS dos equipamentos, instrumentos, tubulações e acessórios e outros elementos presentes na plataforma, bem como nas áreas próximas aos elementos da planta de processo (radiação de fundo).

37.29.6.1.3 Após o levantamento radiométrico, deve ser elaborado plano de monitoramento definido pelo SPR, cuja frequência deve atender, no mínimo, a análise global do PPRA.

37.29.6.1.3.1 O monitoramento deve ser realizado nos seguintes locais que estejam contaminados pelos materiais radioativos de origem natural:

a) tubos e seus acessórios, inclusive os armazenados já utilizados;

b) tanques contendo água da formação produtora, fluidos de perfuração, completação, restauração e estimulação recuperados;

c) suspiros (vents) e drenos;

d) separadores e tratadores;

e) locais de chegada dos poços durante a perfuração ou a produção;

f) demais lugares onde for presumível a presença de materiais radioativos.

37.29.6.2 Amostras do material radioativo devem ser coletadas e analisadas durante as paradas programadas da plataforma, em que ocorram as aberturas dos equipamentos, tubulações, acessórios e demais elementos da unidade, conforme estabelecido no PR.

37.29.6.2.1 A análise do material radioativo deve contemplar a identificação dos radionuclídeos, sua concentração, a forma química e a forma física.

37.29.6.2.2 Com base na análise do material radioativo, a operadora da instalação deve identificar os tipos de radiações e o seu potencial nocivo ao ser humano, bem como as medidas para assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores expostos a radiações ionizantes.

37.29.6.2.3 Caso as medidas de proteção coletiva e de ordem operacional e administrativa não reduzam os níveis de exposição e incorporação aos valores de doses previstos no Anexo n.º 5 da NR-15, a operadora da instalação deve reavaliar o projeto da plataforma e implantar soluções de engenharia para garantir o seu cumprimento.

37.29.6.3 Os relatórios de radioproteção são parte integrante do PPRA da plataforma e devem ser discutidos nas reuniões das CIPLAT da operadora da instalação e das empresas prestadoras de serviços, de acordo com a alínea "i" do item 5.16 da NR-05, com cópias anexadas as suas atas.

37.29.6.4 A operadora da instalação deve implementar procedimentos para evitar a contaminação passiva dos trabalhadores não envolvidos nas atividades com material radioativo de ocorrência natural.

37.29.6.4.1 As medidas devem considerar a exposição direta a radiações, bem como a inalação, ingestão e contato com partículas e gases radioativos, por intermédio da contaminação da água, de alimentos, do ar e de outros meios de propagação deste agente.

37.29.6.4.2 Medidas adicionais às supracitadas devem ser implantadas para controlar o risco de contaminação da água, dos alimentos e do ar condicionado pelos materiais radioativos de ocorrência natural, quando reconhecido segundo o subitem 9.3.3 da NR-09.

37.29.6.5 É vedado aos IOE adentrarem o casario com a vestimenta, EPI e equipamentos de trabalho contaminados.

37.29.6.6 Áreas específicas para a descontaminação dos trabalhadores devem ser instituídas pelo SR, conforme legislação específica da CNEN, normas técnicas nacionais ou internacionais, nesta ordem.

37.29.6.7 Caso constatada a contaminação interna por material radioativo de origem natural, o PCMSO da plataforma deve contemplar análises de sangue e excreta e exame com contador de corpo inteiro, a serem realizados por instituições autorizadas pela CNEN.

37.30 Plano de Resposta a Emergências

37.30.1 A operadora da instalação deve, a partir dos cenários das análises de riscos, elaborar, implementar e disponibilizar a bordo o Plano de Resposta a Emergências - PRE, que contemple ações específicas a serem adotadas na ocorrência de eventos que configurem situações de riscos grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores.

37.30.1.1 A operadora da instalação deve capacitar os trabalhadores que tiverem suas atribuições alteradas pela revisão do PRE, cumprindo o descrito no item 37.8 desta NR.

37.30.2 O PRE deve ser elaborado considerando as características e a complexidade da plataforma e contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) identificação da plataforma e do responsável legal, designado pela operadora da instalação;

b) função do(s) responsável(eis) técnico(s), legalmente habilitado(s), pela sua elaboração e revisão;

c) função do responsável pelo gerenciamento, coordenação e implementação;

d) funções com os respectivos quantitativos;

e) estabelecimento dos cenários de emergências definidos com base nas análises de riscos e legislação vigente, capazes de conduzir a plataforma a um estado de emergência;

f) procedimentos de resposta à emergência para cada cenário contemplado, incluindo resposta a emergências médicas e demais cenários acidentais de helicópteros previstos na NORMAM 27;

g) descrição de equipamentos e materiais necessários para resposta a cada cenário contemplado;

h) descrição dos meios de comunicação;

i) sistemas de detecção de fogo e gás;

j) sistemas de parada de emergência;

k) equipamentos e sistemas de combate a incêndio;

l) procedimentos para orientação de não residentes, quanto aos riscos existentes e como proceder em situações de emergência;

m) procedimento para acionamento de recursos e estruturas de resposta complementares e das autoridades públicas;

n) procedimentos para comunicação do acidente;

o) cronograma, metodologia, registros e critérios para avaliação dos resultados dos exercícios simulados;

p) EPIs para combater incêndios, adentrar o fogo total e outros, de acordo com os riscos descritos na alínea "e" supracitada.

37.30.2.1 A operadora da instalação deve manter atualizada a tabela de postos de emergência, relacionando nominalmente os trabalhadores integrantes da equipe que compõem o PRE a bordo.

37.30.3 A operadora da instalação deve disponibilizar meios de resgate de emergência durante todo o período de pouso e decolagem de aeronaves na plataforma, conforme prescrito na NORMAM/DPC.

37.30.3.1 Os exercícios simulados devem envolver os trabalhadores designados e contemplar os cenários e a periodicidade definidos no PRE.

37.30.3.1.1 Após a realização dos exercícios simulados ou na ocorrência de sinistros a bordo deve ser avaliado o atendimento do PRE, com o objetivo de se verificar a sua eficácia, detectar possíveis desvios e proceder aos ajustes necessários.

37.30.4 As equipes de respostas às emergências devem:

a) ser compostas considerando todos os turnos de trabalho por, no mínimo, 20% (vinte e cinco por cento) do POB a bordo;

b) ser submetidas a treinamentos e exames médicos específicos para a função que irão desempenhar, incluindo os fatores de riscos psicossociais, consignando a sua aptidão no respectivo ASO;

c) possuir conhecimento das instalações;

d) ser treinadas de acordo com a função que cada um dos seus membros irá executar, observando o prescrito no item 37.8 desta NR.

37.31 Sistemas de Drenagem, de Tratamento e de Disposição de Resíduos

37.31.1 Os resíduos industriais devem ter destino adequado, sendo proibido o lançamento ou a liberação no meio ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e a saúde dos trabalhadores, segundo previsto na NR-25 (Resíduos Industriais).

37.31.1.1 No caso de resíduos líquidos e sólidos, a concessionária e a operadora da instalação devem:

a) desenvolver ações de controle para evitar riscos à segurança e saúde dos trabalhadores, em cada uma das etapas;

b) coletar, acondicionar, armazenar e transportar para a sua adequada disposição final;

c) dispor e desembarcar os resíduos perigosos;

d) dispor e desembarcar os materiais radioativos de origem natural, conforme estabelecido na Norma CNEN-NE 8.01 - "Gerência de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação" e alterações posteriores.

37.31.2 Os drenos, descargas de válvulas de segurança, suspiros (vents) e outros mecanismos de equipamentos, instrumentos e acessórios que liberem substâncias no meio ambiente devem ser projetados e instalados segundo normas técnicas nacionais ou, na ausência destas, de normas internacionais, de maneira a não contaminar a plataforma.

37.31.3 Os sistemas de drenos da plataforma devem ser eficazes e separados fisicamente para escoar e descartar substâncias e águas pluviais.

37.31.3.1 Nas plataformas flutuantes, os drenos devem ser projetados para operar independentemente das condições de mar.

37.31.4 Os líquidos combustíveis e inflamáveis, passíveis de serem represados nas bacias de contenção, devem ser escoados, armazenados e tratados, segundo normas das autoridades competentes.

37.31.5 A plataforma deve possuir equipamento projetado especificamente para descartar os gases inflamáveis e tóxicos através de queima ou dispersão apropriada, durante os diversos processos produção de petróleo, parada e outros procedimentos operacionais e de segurança.

37.31.5.1 O tipo de queimador (flare) e as descargas dos suspiros (vent) de alta velocidade e suas respectivas localizações devem assegurar, em todas as áreas da plataforma, níveis aceitáveis de exposição à vibração, ao ruído e ao calor, conforme limites estabelecidos pelo Anexo I (Vibração) da NR-09 e pelos Anexos n.º 1 (Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente), n.º 2 (Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto) e n.º 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da NR-15, exceto durante as operações de despressurização.

37.31.5.2 O queimador (flare) deve ser dotado de acendimento remoto e de sistema de detecção de piloto apagado para proceder à parada de emergência da planta industrial que o utiliza.

37.31.5.2.1 A chama piloto deve ser mantida permanentemente acesa com o gás proveniente do processo.

37.31.5.2.2 Os botões do painel de controle do sistema de acendimento remoto devem ser devidamente identificados.

37.31.5.2.3 A plataforma deve possuir procedimento operacional contemplando o acendimento da chama piloto, considerando as diretrizes do fabricante ou fornecedor.

37.31.5.2.4 Os operadores devem ser capacitados no procedimento operacional descrito no subitem 37.31.5.2.3.

37.31.5.2.4.1 A carga horária e o conteúdo programático devem ser definidos pela operadora da instalação, considerando o procedimento operacional e os riscos envolvidos na operação do queimador a partir das análises de riscos.

37.31.5.2.5 Os cilindros de gases utilizados para acender a chama piloto devem ser:

a) armazenados em áreas abertas da plataforma;

b) estocados em local seguro e arejado;

c) segregados e fixados;

d) sinalizados com os dizeres "Inflamável" e "Proibido Fumar";

e) protegidos contra impacto e intempéries;

f) afastados de fontes de ignição e materiais corrosivos.

37.31.5.2.6 Inspeções do sistema de acendimento remoto devem ser realizadas de acordo com o item 37.24 desta NR.

37.31.5.2.7 Os sistemas não convencionais de acendimento remoto do queimador podem ser usados desde que aprovados por profissional legalmente habilitado, mediante emissão de laudo técnico e da respectiva ART.

37.31.5.2.8 Para o acendimento do queimador é vedado o emprego do equipamento de guindar ou qualquer outro tipo de improvisação.

37.31.6 A plataforma deve possuir procedimento e sistema para tratamento da água oleosa de modo a monitorar o H2S (gás sulfídrico) biogênico, gerado pela ação de bactérias redutoras de sulfato.

37.31.6.1 O procedimento para tratamento de água oleosa deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado e contemplar a periodicidade do monitoramento da concentração de H2S, a adoção de medidas de controle, bem como possíveis interrupções no processo.

37.31.6.2 Os resultados do monitoramento da concentração de H2S e da adoção de medidas de controle devem ser supervisionados por profissional legalmente habilitado e consignados em relatórios.

37.31.6.3 A utilização do biocida no tratamento da água oleosa deve estar de acordo com o disposto pela autoridade ambiental competente.

37.31.7 A cozinha da plataforma deve ser dotada de sistema para trituração de resíduos orgânicos e disposição de lixo, de acordo com o disposto pelas autoridades competentes.

37.31.8 É proibida a comunicação direta dos sistemas de esgoto e de disposição de resíduos com os locais de trabalho e os destinados às refeições.

37.31.9 A operadora da instalação deve elaborar o Plano de Gerenciamento de Rejeitos Radioativos de materiais radioativos de ocorrência natural para o quais a reutilização é imprópria ou não prevista, segundo legislação da CNEN.

37.31.9.1 O Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos deve conter procedimentos para identificar, manusear, segregar, acondicionar, monitorar e armazenar provisoriamente a bordo os rejeitos, até que sejam desembarcados da plataforma.



37.31.9.2 Os recipientes devem possuir condições de integridade asseguradas, vedação adequada e conteúdo identificado, segundo legislação específica da CNEN.

37.31.9.3 O modo de acondicionamento de rejeitos oriundos de materiais radioativos de ocorrência natural deve seguir ao disposto pelas autoridades competentes.

37.31.9.4 O armazenamento de rejeitos, oriundos de materiais radioativos de ocorrência natural, deve obedecer ao prescrito pelas autoridades competentes, assim como ser:

- a) contemplado no projeto da plataforma;
- b) realizado em lugar que contenha tais rejeitos com segurança;
- c) disposto em local dotado de piso e anteparas impermeáveis e de fácil descontaminação;
- d) destinado para área de uso específico, enquanto o rejeito estiver a bordo;
- e) situado em ambientes com sistemas de ventilação, exaustão e filtragem, quando o depósito for em locais ou compartimentos fechados;
- f) provido de drenos para a coleta de líquidos provenientes de vazamentos;
- g) localizado em áreas delimitadas, sinalizadas, isoladas fisicamente e com acesso restrito ao pessoal autorizado;
- h) distante dos postos de trabalho e de materiais corrosivos, inflamáveis e explosivos;
- i) dotado de espaços reservados a monitoração e a descontaminação dos IOE.

37.31.9.5 A operadora da instalação deve disponibilizar o Plano de Gerência de Rejeitos Radioativos para todos os trabalhadores a bordo, sendo o mesmo apresentado na reunião da CIPLAT e uma cópia anexada a ata.

37.31.9.6 A operadora da instalação deve disponibilizar no local de armazenamento o inventário atualizado dos rejeitos presentes.

37.31.9.6.1 A operadora da instalação deve elaborar as medidas de proteção coletiva e individuais e os procedimentos para incidentes e situações de emergência, baseados nas informações contidas nas Fichas com Dados de Segurança de Resíduos Químicos - FDSR e no Rótulo, conforme norma ABNT/NBR 16725.

37.31.9.6.2 As FDSR devem ser disponibilizadas nos locais de armazenamento e na enfermaria da plataforma.

37.31.9.7 Os riscos presentes nos locais de armazenamento de materiais radioativos de ocorrência natural devem constar do mapa de risco e da análise global do PPRA, segundo subitem 9.2.1.1 da NR-09, ainda que o material seja mantido transitoriamente a bordo.

37.31.10 Os resíduos de riscos biológicos devem ser dispostos segundo os prescritos na NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e nas legislações sanitárias e ambientais, no que for aplicável.

37.32. Comunicação e Investigação de Incidentes

37.32.1 A operadora da instalação deve comunicar à SRTb, da jurisdição da plataforma, a ocorrência de doenças ocupacionais, acidentes graves, fatais e demais incidentes, conforme critérios estabelecidos no Manual de Comunicação de Incidentes emitido pela ANP para danos à saúde humana.

37.32.1.1 A comunicação deve ser protocolizada até o segundo dia útil após a ocorrência do incidente a bordo da plataforma, conforme formulário do Anexo IX desta NR.

37.32.2 A operadora da instalação deve comunicar, em até 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de doenças ou acidentes ocupacionais, graves ou fatais ao representante sindical preponderante da categoria embarcada.

37.32.2.1 É facultado ao sindicato participar de investigação de doenças ou acidentes ocupacionais, graves ou fatais, mediante a indicação de um representante para compor a comissão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da comunicação mencionada no subitem 37.32.2.

37.32.3 A operadora da instalação deve encaminhar o relatório de investigação e análise do incidente à SRTb, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do incidente.

37.32.3.1 O relatório de investigação e análise do incidente deve conter, além do disposto no Anexo IX desta NR, as seguintes informações:

- a) metodologia da investigação;
- b) descrição do evento;
- c) informações documentais e testemunhais, quando aplicável;
- d) histórico de incidentes ocorridos na instalação, envolvendo o sistema em análise;

- e) descrição das causas básicas que possibilitaram a ocorrência do incidente;
- f) medidas corretivas e preventivas recomendadas;
- g) cronograma de implementação.

37.32.3.2 O Superintendente Regional do Trabalho poderá conceder prazos superiores ao prescrito no subitem 37.32.3, mediante apresentação de fundamentação técnica pela operadora da instalação, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do incidente.

37.32.3.3 No caso de incidente a bordo com empregado de empresa prestadora de serviço, a contratada deve elaborar o respectivo relatório de investigação.

37.32.4 A operadora da instalação deve disponibilizar cópia do relatório de investigação de doenças ou acidentes ocupacionais graves ou fatais ao representante sindical, quando houver a sua participação na respectiva comissão e concordância com as conclusões do relatório, condicionado ao compromisso de confidencialidade.

37.32.4.1 A operadora da instalação deve apresentar, mediante solicitação do sindicato, as conclusões do relatório quando o mesmo não participar da comissão de investigação e análise de doenças ou acidentes ocupacionais, graves ou fatais.

37.32.5 As causas e recomendações de incidentes devem ser divulgadas nas reuniões da CIPLAT, sendo uma cópia anexada a sua ata.

37.32.6 Em caso de ocorrência de acidente fatal é obrigatória à adoção das seguintes medidas:

- a) comunicar de imediato e por escrito à SRTb, da jurisdição onde se encontra a plataforma, e ao sindicato da categoria profissional;
- b) isolar o local e não alterar a cena do acidente, desde que não coloque em risco a segurança e a integridade física das pessoas e da instalação.

37.32.6.1 A SRTb manifestar-se-á, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento do protocolo de comunicação citada na alínea "a" do subitem 37.32.6, em relação à ação fiscalizatória e à liberação do local.

37.32.6.1.1 Após este prazo, e se não houver manifestação por parte da SRTb, podem ser suspensas as medidas referidas na alínea "b" do subitem 37.32.6, exceto se determinado de forma diferente por outras autoridades igualmente competentes para tal.

37.33 Glossário

Acidente ampliado ou maior - evento inesperado, como uma emissão, um incêndio ou uma explosão de grande magnitude, no curso de uma atividade dentro de uma instalação exposta a riscos de acidentes maiores, envolvendo uma ou mais substâncias perigosas e que exponha os trabalhadores, a população ou o meio ambiente a perigo de consequências imediatas, de médio e longo prazos.

Acidente do trabalho - é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, referidos no inciso VII do art. 11, da Lei n.º 8.213/91, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Água potável - água com características físico-químicas e biológicas próprias para o consumo humano e em conformidade com a legislação vigente.

Água oleosa - água contaminada pelo petróleo, por exemplo: águas de processo, produzida, pluviais, etc.

Água tratada - água da qual foram eliminados os agentes de contaminação que possam causar algum risco para a saúde, tornando-a própria ao uso humano, exceto para o consumo.

Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) - Compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização,

dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de duzentas milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das duzentas milhas marítimas, onde ela ocorrer.

Alojamento - local projetado e apropriado para o repouso dos trabalhadores embarcados, composto de dormitório e instalação sanitária privativa, como: camarotes, camarotes provisórios e módulos de acomodação temporária.

Aparelho sanitário - equipamentos (com seus acessórios) da instalação sanitária utilizados para fins higiênicos, tais como: vaso sanitário, mictório, lavatório, chuveiro e similares.

Área controlada - áreas sujeitas às regras especiais de proteção e segurança radiológica, com a finalidade de controlar as exposições normais, prevenir a disseminação de contaminação radioativa e prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais.

Autoridade Marítima - Comandante da Marinha do Brasil, conforme designado pelo parágrafo único do Art. 17 da Lei Complementar n.º 97, de 9 de junho de 1999.

Camarote provisório - alojamento de caráter excepcional, utilizado em casos de aumento temporário da população embarcada, e que emprega estrutura ou compartimento de finalidade diversa, já existente no casario, porém adaptado à sua utilização, segundo exigências específicas desta NR.

Ciclo de vida da plataforma - consiste na construção, comissionamento, operação, modificação, descomissionamento e desmonte de plataformas.

Código MODU - Mobile Offshore Drilling Units Code - código internacional emitido pela IMO - International Maritime Organization e adotado pela Autoridade Marítima brasileira para regulamentação de requisitos técnicos de plataformas de petróleo.

Comissionamento - conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia aplicados de forma integrada à instalação ou parte dela, visando torná-la operacional, de acordo com os requisitos especificados em projeto.

Concessão - contrato administrativo mediante o qual a ANP outorga a empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos, jurídicos e fiscais por ela estabelecidos, o exercício das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural no território nacional.

Contratada - empresa terceirizada que presta serviços diversos a bordo da plataforma, de forma contínua ou eventual, mediante trabalhadores próprios regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Convenção SOLAS - International Convention for the Safety of Life at Sea - Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, ratificada pelo Brasil, da Organização Marítima Internacional.

Damper - dispositivo que regula ou interrompe o fluxo de ar em sistemas de ventilação ou climatização.

Desativação de Instalação - é a retirada definitiva de operação e a remoção de instalações de produção, dando-lhes destinação final adequada, e a recuperação ambiental das áreas em que estas instalações se situam.

Descomissionamento - conjunto de ações legais, técnicas e procedimentos de engenharia aplicados de forma integrada a um duto ou Sistema Submarino, visando assegurar que sua desativação ou retirada de operação atenda às condições de segurança, preservação do meio ambiente, confiabilidade e rastreabilidade de informações e de documentos.

Desmonte - consiste na desmontagem completa da plataforma em local destinado para este fim, visando à reciclagem de seus componentes, após o término do período de vida útil da mesma.

Emissões fugitivas - liberações involuntárias de gases e vapores que ocorrem de maneira contínua ou intermitente durante as operações normais dos equipamentos e instrumentos.

Exercícios simulados - exercícios práticos de simulação de um cenário de acidente, durante o qual deve ser testada a eficiência do plano de respostas a emergências, com foco nos procedimentos, no desempenho das equipes, na funcionalidade das instalações e dos equipamentos, dentre outros aspectos.

Fonte de radiação - equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Incidente - qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco de dano ou dano à integridade física ou a saúde dos trabalhadores. Dentro deste conceito de incidente estão incluídos os quase acidentes e os acidentes relacionados com a segurança operacional.

Incorporação - ingestão, inalação ou absorção através da pele de material radioativo no corpo humano.

Indivíduo Ocupacionalmente Exposto (IOE) - indivíduo sujeito à exposição radioativa ocupacional.

Material radioativo de ocorrência natural - material que contém radionuclídeos naturalmente presentes nas rochas, nos solos e na água, que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante, e que pode ser concentrado ou exposto ao meio ambiente como resultado de atividades humanas; cujos limites máximos de exposição estão estabelecidos pelas normas técnicas nacionais ou internacionais, nesta ordem.

Mudanças significativas - são aquelas que impliquem em alterações nas instalações das plataformas, demandando a realização de obras de grande porte, que possam interferir nas estruturas ou sistemas das mesmas, ao necessitar redimensionamentos nos seus leiaute e/ou sistemas originais.

Operação simultânea - é o conjunto de duas ou mais operações realizadas ao mesmo tempo na plataforma onde existam interfaces operacionais, de acordo com a matriz de operações simultâneas e, em particular, quando elas introduzem perigos novos que não foram considerados de uma forma específica na avaliação de riscos; requerem logísticas especiais, medidas de apoio ou procedimentos de trabalho seguro ou comprometem a disponibilidade e funcionalidade dos elementos críticos de segurança operacional.

Operações industriais com fontes radioativas - são operações que utilizam fontes artificiais de radiações ionizantes, tais como: perfilagem, gamagrafia, radiografia, dentre outras.

Operador do Contrato - empresa detentora de direitos de exploração e produção de petróleo e gás natural com contrato com a ANP e responsável pela condução e execução, direta ou indireta, de todas as atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento, Produção, desativação e Abandono.

Operadora da concessão - empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, com a qual a ANP celebra contrato de concessão para exploração e produção de petróleo ou gás natural, em bacia sedimentar localizada no território nacional.

Operadora da instalação - empresa responsável pelo gerenciamento e execução de todas as operações e atividades de uma plataforma.

People On Board (POB) - número total de pessoas a bordo da plataforma.

Plano de Segurança - documento obrigatório para as plataformas que indica claramente, em cada piso, o arranjo contendo a discriminação dos materiais, equipamentos e instalações de segurança a bordo para salvatagem, detecção, proteção e combate a incêndio, simbologia, nomenclatura, localização e dotação, além das rotas de fuga e das saídas de emergência.

Plataforma desabitada - instalação que não possui tripulação embarcada em caráter permanente.

Plataforma - instalação ou estrutura de perfuração, produção, intervenção, armazenamento ou transferência, fixa ou flutuante, destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração, produção ou armazenamento de óleo e/ou gás oriundos do subsolo, das águas interiores ou do mar, inclusive da plataforma continental. Para efeito desta NR, este conceito abrange também as instalações de apoio e as unidades marítimas de manutenção.

Portas externas do módulo de acomodação temporária - são aquelas que ligam a antecâmara do módulo de acomodação temporária ou o corredor comum dos módulos à área externa.

Procedimentos operacionais - conjunto de instruções para o desenvolvimento das atividades operacionais de uma instalação, considerando os aspectos de segurança, saúde e meio ambiente que impactem sobre a integridade física e a saúde dos trabalhadores.



Proficiência - competência, aptidão, capacitação e habilidade aliadas à experiência profissional, comprovadas por meio de diplomas, registro na carteira de trabalho, contratos específicos na área em questão e outros documentos.

Profissional legalmente habilitado - profissional previamente qualificado, com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada, que assume a responsabilidade técnica, possuindo registro no conselho de classe competente.

Proteção radiológica ou radioproteção - conjunto de medidas que visam a proteger o ser humano e seus descendentes e o meio ambiente contra possíveis efeitos indesejados causados pela radiação ionizante.

Radiação ionizante - qualquer partícula ou radiação eletromagnética que, ao interagir com a matéria, ioniza seus átomos ou moléculas.

Resíduos industriais - são aqueles provenientes dos processos industriais, na forma sólida, líquida ou gasosa ou combinação dessas, e que por suas características físicas, químicas ou microbiológicas não se assemelham aos resíduos domésticos.

Responsável legal pela plataforma -preposto formalmente designado pela empresa como responsável pela gestão da instalação.

Riscos psicossociais - decorrem de deficiências na concepção, organização e gestão do trabalho, bem como de um contexto social de trabalho problemático, podendo ter efeitos negativos a nível psicológico, físico e social, como o estresse relacionado ao trabalho, o esgotamento ou a depressão. Exemplos de condições de trabalho que conduzem aos riscos psicossociais: cargas de trabalho excessivas, exigências contraditórias, falta de clareza na definição das funções, ausência de sua participação na tomada de

decisões que afetam o trabalhador, descontrole sobre a forma como executa o trabalho, gestão de mudanças organizacionais inadequadas, insegurança laboral, comunicação ineficaz, deficiência de apoio da parte de chefias e colegas, assédio psicológico ou sexual, violência provenientes de terceiros, etc.

Rotas de fuga - saídas e caminhos devidamente sinalizados, iluminados e desobstruídos, a serem percorridos pelas pessoas para um rápido e seguro evacuação de qualquer local da plataforma até o ponto de encontro previamente determinado pelo plano de resposta a emergências.

Saúde - é o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não somente a ausência de doença.

Serviço de Radioproteção (SR) - estrutura constituída especificamente com vistas à execução e manutenção do plano de proteção radiológica de uma instalação.

Supervisor de Proteção Radiológica ou Supervisor de Radioproteção - indivíduo com certificação de qualificação pela CNEN para supervisionar a aplicação das medidas de radioproteção através do supervisor.

Trabalhador capacitado - aquele que tenha recebido capacitação sob a orientação e responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Trabalhador qualificado - aquele que tenha comprovada a conclusão de curso específico para sua atividade, em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino nacional.

Treinamento (capacitação ou curso) - conjunto de instruções teóricas e práticas ministradas sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, e que seguem conteúdo programático planejado, destinado a tornar o trabalhador apto a exercer determinada função.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA INSTALAÇÃO MARÍTIMA (DIM)

Nome da Plataforma, n.º IMO e Certificado de Registro:		
Razão Social e CNPJ (do estabelecimento da operadora da instalação):		
Endereço com CEP e telefone (da gerência que tem gestão sobre a plataforma):		
Atividade principal da plataforma:		
Localização da plataforma (incluindo coordenadas geográficas):		
CARACTERÍSTICAS DE OCUPAÇÃO		QUANTIDADE
Camarotes existentes		
Leitos existentes		
Previsão de trabalhadores embarcados	Masculino	Feminino
Operadora da Instalação		
Prestadoras de serviço		
Total		
DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS		
A operadora da instalação deverá preparar resumo descritivo das instalações e equipamentos existentes na plataforma, devendo abordar, no mínimo, os seguintes aspectos: a) conveses; b) meios de acesso e de evacuação de pessoal; c) sinalização de segurança e rotas de fuga; d) equipamentos de salvatagem (com as respectivas capacidades); e) sistemas de prevenção e combate a incêndio (incluir extintores e detectores de incêndio); f) sistemas de detecção de gases; g) sistema de parada de emergência; h) sistema de aterramento elétrico; i) compartimento para armazenamento de substâncias perigosas e sua localização; j) sistema de consulta médica à distância; k) áreas de vivência (incluir a distribuição de leitos por camarote e a quantidade de assentos no refeitório); l) sistema de climatização; m) quantidade, localização e distribuição dos bebedouros ou dispositivos equivalentes; n) quantidade, localização e distribuição das instalações sanitárias; m) sistemas de esgoto, de drenagem, de tratamento e de disposição de resíduos e de rejeitos.		
ANEXOS:		
a) planta geral de todos os conveses; b) planta geral das rotas de fuga, pontos de encontro e localização dos equipamentos de salvatagem e de combate a incêndio (Plano de Segurança); c) plantas de localização dos dispositivos de detecção de gases; d) plantas de classificação elétrica de áreas; e) plantas das áreas de vivência; f) plantas de localização das caldeiras e vasos de pressão, abrangidos pela NR-13; g) relação das caldeiras e vasos de pressão contendo, no mínimo, número de identificação, categoria, Permissão Máxima de Trabalho Admissível - PMTA, pressão de abertura dos dispositivos de segurança e data da inspeção inicial; h) esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção; i) laudo comprobatório da continuidade elétrica das instalações e aterramento dos equipamentos; j) cópias das certificações dos equipamentos e materiais elétricos em áreas classificadas; k) cópias das certificações dos equipamentos de proteção coletiva contra riscos elétricos; l) cópias das certificações dos equipamentos de guindar.		
_____, _____ de _____ de _____ (nome legível e assinatura do preposto legal da operadora da instalação)		

ANEXO II

ESCALA BEAUFORT

Designação	Velocidade do Vento			Aspecto do Mar	Efeitos em Terra
	m/s	km/h	nó		
Calmo	< 0,3	< 1	< 1	Espelhado	Fumaça sobe na vertical
Aragem	0,3 a 1,5	1 a 5	1 a 3	Pequenas rugas na superfície do mar	Fumaça indica direção do vento
Brisa Leve	1,6 a 3,3	6 a 11	4 a 6	Ligeira ondulação sem rebentação	As folhas das árvores movem; os moinhos começam a trabalhar
Brisa Fraca	3,4 a 5,4	12 a 19	7 a 10	Ondulação até 60cm, com alguns <i>carneiros</i>	As folhas agitam-se e as bandeiras desfraldam ao vento
Brisa Moderada	5,5 a 7,9	20 a 28	11 a 16	Ondulação até 1m, <i>carneiros</i> frequentes.	Poeira e pequenos papéis levantados; movem-se os galhos das árvores
Brisa Forte	8 a 10,7	29 a 38	17 a 21	Ondulação até 2,5m, com cristas e muitos <i>carneiros</i>	Movimentação de grandes galhos e árvores pequenas
Vento Fresco	10,8 a 13,8	39 a 49	22 a 27	Ondas grandes até 3,5m; borrifos	Movem-se os ramos das árvores; dificuldade em manter um guarda-chuva aberto; assobio em fios de postes
Vento Forte	13,9 a 17,1	50 a 61	28 a 33	Mar revolto até 4,5 m com espuma e borrifos	Movem-se as árvores grandes; dificuldade em andar contra o vento
Ventania	17,2 a 20,7	62 a 74	34 a 40	Mar revolto até 5m com rebentação e faixas de espuma	Quebram-se galhos de árvores; dificuldade em andar contra o vento; barcos permanecem nos portos
Ventania Forte	20,8 a 24,4	75 a 88	41 a 47	Mar revolto até 7m; visibilidade precária	Danos em árvores e pequenas construções; impossível andar contra o vento
Tempestade	24,5 a 28,4	89 a 102	48 a 55	Mar revolto até 9m; superfície do mar branca	Árvores arrancadas; danos estruturais em construções
Tempestade Violenta	28,5 a 2,6	103 a 117	56 a 63	Mar revolto até 11m; pequenos navios sobem nas vagas	Estragos generalizados em construções
Furacão	> 32,7	> 118	> 64	Mar todo de espuma, com até 14m; visibilidade nula	Estragos graves e generalizados em construções



ANEXO III

CURSO BÁSICO PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS
Carga horária mínima: 16 horas
Conteúdo programático:
a) noções básicas sobre legislação aplicável a segurança de alimentos (RDC 216);
b) noções sobre higiene pessoal aplicada a segurança de alimentos;
c) manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos - Manual de Boas Práticas;
d) etapas do processo de produção de alimentos e bebidas, considerando as exigências quanto à segurança dos alimentos;
e) formas de monitoramento dos pontos de controle e padrões aplicáveis;
f) medidas de controle a serem aplicadas quanto à segurança de alimentos;
g) noções sobre higienização e segurança na operação de equipamentos para panificação e confeitaria e máquinas fatiadoras de frios;
h) uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

ANEXO IV
SÍMBOLOS PARA SINALIZAR AS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE, LOCAIS DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAL RADIOATIVO E LOCAIS DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO IONIZANTE INDUSTRIAL OU DE ORIGEM NATURAL



ANEXO V

CURSO COMPLEMENTAR PARA SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ALTA TENSÃO
Carga horária mínima: 16 horas.
Conteúdo programático:
1. Organização do trabalho:
a) prontuário e cadastro das instalações;
b) programação e planejamento dos serviços;
c) métodos de trabalho e procedimentos;
d) condições impeditivas para serviços.
2. Riscos típicos e sua prevenção:
a) proximidade e contatos com partes energizadas;
b) indução;
c) estática;
d) campos elétricos e magnéticos;
e) acidentes típicos;
f) sistemas de proteção individual e coletiva;
g) equipamentos e ferramentas de trabalho (escolha, uso, conservação, verificação, ensaios)
3. Técnicas de trabalho sob tensão:
a) em linha viva;
b) ao potencial;
c) em áreas internas.

ANEXO VI

CURSO BÁSICO DE SEGURANÇA EM OPERAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E TRANSPORTE DE PESSOAS
Carga horária mínima: 20 horas.
Conteúdo programático:
a) conceitos básicos na movimentação de cargas e pessoas;
b) tipos de equipamentos de guindar;
c) componentes e acessórios utilizados na movimentação e suas respectivas aplicações;
d) inspeção visual de equipamentos e acessórios de movimentação de carga;
e) tabela de capacidade de cargas do equipamento e seus acessórios;
f) movimentação crítica de cargas (materiais perigosos, peças de grande porte, tubos, perfis, chapas, eixos, etc.);
g) comunicação durante a movimentação de pessoas e cargas: sinaleiro, sinalização e comunicação por rádio;
h) incidentes e acidentes durante a movimentação;
i) procedimentos para a segurança na movimentação de pessoas e cargas;
j) equipamentos de proteção;
k) práticas de operação de movimentação a bordo da plataforma;
l) avaliação final.

ANEXO VII

CURSO COMPLEMENTAR PARA OPERADORES DE GUINDASTES.
Carga horária mínima: 20 horas.
Conteúdo programático:
a) guindastes em plataformas (características operacionais, procedimentos operacionais, emergência, manutenção e inspeção);
b) dispositivos de proteção e segurança existentes;
c) tabelas de capacidade de cargas e ângulos de içamento;
d) operações de elevação e transporte de cargas e pessoas;
e) situações especiais e risco, tais como: condições climáticas e marítimas, transferência de cargas entre embarcações, operações simultâneas, dentre outras;
f) ergonomia no posto de trabalho;
g) exercícios práticos a bordo da plataforma;
h) avaliação final.

ANEXO VIII
CURSO PARA INDIVÍDUOS OCUPACIONALMENTE EXPOSTOS À RADIAÇÃO IONIZANTE
Carga horária mínima: 16 horas.
Conteúdo programático:
a) introdução às radiações e radioatividade;
b) tipos de fontes radioativas (naturais e sintéticas);
c) grandezas radiológicas (unidades e quantidades);
d) tipos de contaminação (exposição direta, contato, inalação e ingestão);
e) riscos da radiação associados à saúde em virtude do desempenho de suas funções;
f) princípios e objetivos da radioproteção;

g) principais instrumentos utilizados em radioproteção;
h) limites e controle de dose (tempo, distância e blindagem);
i) detecção e medição da radiação (monitoração individual e de área);
j) área supervisionada e área controlada;
k) EPI e EPC disponíveis e relacionados aos riscos radiológicos presentes;
l) direito de acesso aos registros dos valores das doses para cada IOE;
m) legislação pertinente (CNEN, NR-06, NR-15 e esta NR);
n) procedimento em acidentes e situações de emergência;
o) noções de primeiros socorros;
p) transporte, armazenamento e rejeitos radioativos;
q) avaliação final.
ANEXO IX
COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE EM PLATAFORMA - CIP
a) nome da operadora da instalação, endereço, CNPJ, correio eletrônico e telefone;
b) identificação, tipo e localização da plataforma;
c) data e hora do incidente;
d) cronologia e descrição técnica do incidente;
e) descrição dos equipamentos, instalações, processos e atividades envolvidas no incidente;
f) causas prováveis;
g) medidas emergenciais adotadas;
h) consequências para a segurança e a saúde dos trabalhadores;
i) quantidade, gênero, idade e função dos acidentados, se houver;
j) situação atual da operação;
k) data e hora da comunicação;
l) demais autoridades comunicadas;
m) identificação e assinatura do responsável pela comunicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 820, de 3 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de dezembro de 2018, páginas 71 a 72, Seção 1, no art. 1º que altera o art. 8º da Resolução nº 783, de 26 de abril de 2017, onde se lê: "A Qualificação Presencial consiste na execução de cursos presenciais de qualificação social e profissional dos trabalhadores; (...)", leia-se: "A Qualificação Presencial consiste na execução de cursos de qualificação social e profissional dos trabalhadores; (...)".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.005122/2017-43	211806048	3F Moveis Administracao e Empreendimentos Ltda	CE
2	46205.005123/2017-98	211806013	3F Moveis Administracao e Empreendimentos Ltda	CE
3	46205.005130/2017-90	211808199	3F Moveis Administracao e Empreendimentos Ltda	CE
4	46205.002154/2017-97	211367648	Ammo Varejo Ltda	CE
5	46205.002155/2017-31	211367796	Ammo Varejo Ltda	CE
6	46205.003373/2017-93	211532274	Distribuidora de Alimentos Fartura S.A.	CE
7	46286.000837/2016-76	211071463	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	DF
8	46286.000850/2016-25	211074764	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	DF
9	46286.000616/2017-89	212455991	Drogaria Qne 17 Ltda - ME	DF
10	46286.000615/2017-34	212456326	Drogaria Qne 17 Ltda - ME	DF
11	46207.008053/2016-29	210445041	Castorino Santana e Filhos Ltda	ES
12	46207.008284/2016-32	210514272	Castorino Santana e Filhos Ltda	ES
13	46207.008799/2016-32	210699311	GR - Garantia Real Seguranca Ltda	ES
14	46288.000616/2016-88	210479493	Nogueira e Pianzola Ltda - ME	ES
15	46288.000615/2016-33	210479094	Nogueira e Pianzola Ltda - ME	ES
16	46208.006217/2016-73	209693258	Parafusolandia Ferragens e Ferramentas Eireli - EPP	GO
17	46208.006220/2016-97	209692642	Parafusolandia Ferragens e Ferramentas Eireli - EPP	GO
18	46239.000820/2016-84	209232200	Associacao dos Amigos de Cabo Verde	MG
19	46239.000822/2016-73	209230398	Associacao dos Amigos de Cabo Verde	MG
20	46239.000823/2016-18	209232323	Associacao dos Amigos de Cabo Verde	MG
21	47747.004899/2015-64	206629591	Gatissima Moda Intima e Acessorios Ltda - ME	MG
22	47747.004900/2015-51	206629613	Gatissima Moda Intima e Acessorios Ltda - ME	MG
23	46246.002297/2015-51	207373035	Oliveira Servicos de Processamentos de Dados Ltda	MG
24	46246.002298/2015-03	207373043	Oliveira Servicos de Processamentos de Dados Ltda	MG
25	46246.002299/2015-40	207373078	Oliveira Servicos de Processamentos de Dados Ltda	MG
26	46246.002300/2015-36	207373094	Oliveira Servicos de Processamentos de Dados Ltda	MG
27	47747.005232/2015-89	206485549	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
28	47747.005233/2015-23	206629923	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
29	47747.005234/2015-78	206629885	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
30	47747.005235/2015-12	206629681	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
31	47747.005236/2015-67	206544171	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
32	47747.005237/2015-10	206544162	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
33	47747.005238/2015-56	206544146	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG



34	47747.005239/2015-09	206651236	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
35	47747.005240/2015-25	206651210	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
36	47747.005401/2015-81	206629958	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
37	47747.005402/2015-25	206629931	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
38	47747.005403/2015-70	206651261	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
39	47747.005404/2015-14	206651309	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
40	47747.005405/2015-69	206651333	Plena Transportes e Turismo Ltda	MG
41	46239.001859/2015-38	207353689	Talben Café Participações Agrícolas Limitada	MG
42	47747.011622/2015-98	208237364	Topfilme Indústria de Materiais Plásticos Ltda	MG
43	47747.011623/2015-32	208237381	Topfilme Indústria de Materiais Plásticos Ltda	MG
44	47747.011624/2015-87	208237399	Topfilme Indústria de Materiais Plásticos Ltda	MG
45	47747.011625/2015-21	208237411	Topfilme Indústria de Materiais Plásticos Ltda	MG
46	47747.011626/2015-76	208237429	Topfilme Indústria de Materiais Plásticos Ltda	MG
47	47747.011621/2015-43	208237283	Topfilme Indústria de Materiais Plásticos Ltda.	MG
48	47747.010459/2015-46	207953881	Vanessa Vitoria Industria e Comercio Ltda - EPP	MG
49	47747.010460/2015-71	207953937	Vanessa Vitoria Industria e Comercio Ltda - EPP	MG
50	47747.010461/2015-15	207954011	Vanessa Vitoria Industria e Comercio Ltda - EPP	MG
51	47747.011317/2015-04	208076999	Viacao Cuiaba Ltda	MG
52	47747.011318/2015-41	208076956	Viacao Cuiaba Ltda	MG
53	47747.011319/2015-95	208076930	Viacao Cuiaba Ltda	MG
54	47747.011320/2015-10	208014071	Viacao Cuiaba Ltda	MG
55	47747.011322/2015-17	208077073	Viacao Cuiaba Ltda	MG
56	47747.011323/2015-53	208077057	Viacao Cuiaba Ltda	MG
57	47747.011324/2015-06	208077031	Viacao Cuiaba Ltda	MG
58	47747.011325/2015-42	208178112	Viacao Cuiaba Ltda	MG
59	47747.011326/2015-97	208178121	Viacao Cuiaba Ltda	MG
60	47747.011327/2015-31	208178104	Viacao Cuiaba Ltda	MG
61	47747.005342/2015-41	206632517	Viacao Jardins S.A.	MG
62	47747.005343/2015-95	206632533	Viacao Jardins S.A.	MG
63	47747.005344/2015-30	206632525	Viacao Jardins S.A.	MG
64	47747.005345/2015-84	206628129	Viacao Jardins S.A.	MG
65	47747.005346/2015-29	206628081	Viacao Jardins S.A.	MG
66	47747.005347/2015-73	206628153	Viacao Jardins S.A.	MG
67	47747.005348/2015-18	206628170	Viacao Jardins S.A.	MG
68	47747.005350/2015-97	206628196	Viacao Jardins S.A.	MG
69	47747.005351/2015-31	206568649	Viacao Jardins S.A.	MG
70	47747.005352/2015-86	206577273	Viacao Jardins S.A.	MG
71	47747.005353/2015-21	206561806	Viacao Jardins S.A.	MG
72	47747.005354/2015-75	206561989	Viacao Jardins S.A.	MG
73	46502.002713/2015-42	208080775	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
74	46502.002714/2015-97	208100148	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
75	46502.002715/2015-31	208100296	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
76	46502.002716/2015-86	208100351	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
77	46502.002717/2015-21	208100598	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
78	46502.002718/2015-75	208100679	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
79	46502.002719/2015-10	208100776	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
80	46502.002720/2015-44	208100822	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
81	46502.002721/2015-99	208100911	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
82	46502.002722/2015-33	208134115	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
83	46502.002723/2015-88	208134123	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
84	46502.002724/2015-22	208134131	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
85	46502.002725/2015-77	208136819	Viacao Santa Edwiges Ltda	MG
86	46306.001450/2015-71	207688087	Máximus Engenharia Ltda - EPP	MT
87	46306.001452/2015-60	207688010	Máximus Engenharia Ltda - EPP	MT
88	46306.001456/2015-48	207687943	Máximus Engenharia Ltda - EPP	MT
89	46306.001457/2015-92	207687901	Máximus Engenharia Ltda - EPP	MT
90	46306.001459/2015-81	207619964	Máximus Engenharia Ltda - EPP	MT
91	46306.001460/2015-14	207619956	Máximus Engenharia Ltda - EPP	MT
92	46222.008383/2017-15	213095874	Acougue Fricarne Ltda - ME	PA
93	46222.001318/2018-31	213844044	Antonio Gomes de Lima	PA
94	46222.001316/2018-42	213844150	Lavagem e Classificacao Gomes de Lima Comercio Ltda - ME	PA
95	46222.011581/2016-77	211070718	Petrobras Distribuidora S/A Terminal de Belém	PA
96	46222.010240/2017-65	213544652	Posto Iccar Ltda	PA
97	46222.010241/2017-18	213544865	Posto Iccar Ltda	PA
98	46213.022526/2014-50	204819385	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
99	46213.022527/2014-02	204819334	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
100	46213.022664/2014-39	204995183	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
101	46213.022665/2014-83	204995175	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
102	46213.022666/2014-28	204995213	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
103	46213.022669/2014-61	205011225	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
104	46213.023580/2014-12	204893097	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
105	46213.023633/2014-03	205055001	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
106	46213.023634/2014-40	205054986	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
107	46213.023640/2014-05	205054994	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
108	46319.000308/2016-48	208861742	Lampinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.	PR
109	46218.001522/2017-31	211213411	PL Fundicao e Servicos Ltda	RS
110	46218.001523/2017-85	211213381	PL Fundicao e Servicos Ltda	RS
111	46218.001524/2017-20	211213250	PL Fundicao e Servicos Ltda	RS
112	46218.001525/2017-74	211213349	PL Fundicao e Servicos Ltda	RS
113	46271.000350/2017-33	211345229	Tomé S/A Indústria de Auto Peças	RS
114	46271.000351/2017-88	211335819	Tomé S/A Indústria de Auto Peças	RS
115	46271.000352/2017-22	211336190	Tomé S/A Indústria de Auto Peças	RS
116	46271.000353/2017-77	211336246	Tomé S/A Indústria de Auto Peças	RS
117	46271.000354/2017-11	211344842	Tomé S/A Indústria de Auto Peças	RS

118	46271.000355/2017-66	211336297	Tomé S/A Indústria de Auto Peças	RS
119	46221.007546/2016-63	210154691	Ipanema Indústria e Comércio Ltda.	SE
120	46221.007547/2016-16	210154896	Ipanema Indústria e Comércio Ltda.	SE
121	46221.007778/2016-11	210173556	Ipanema Indústria e Comércio Ltda.	SE
122	46221.007780/2016-91	210173572	Ipanema Indústria e Comércio Ltda.	SE
123	46221.007781/2016-35	210173581	Ipanema Indústria e Comércio Ltda.	SE
124	46221.004233/2016-53	209363312	MRV - Engenharia e Participações S/A	SE
125	46221.004726/2016-93	209447648	MRV - Engenharia e Participações S/A	SE
126	46221.004729/2016-27	209447753	MRV - Engenharia e Participações S/A	SE
127	46221.005417/2017-11	212388053	Panificacao & Delikatessen Vivencia Ltda - ME	SE
128	46253.005697/2015-29	208643061	A OHMS - Construcoes Eletricas e Civis Ltda - EPP	SP
129	46253.005698/2015-73	208643079	A OHMS - Construcoes Eletricas e Civis Ltda - EPP	SP
130	46253.005699/2015-18	208643109	A OHMS - Construcoes Eletricas e Civis Ltda - EPP	SP
131	46253.005700/2015-12	208643125	A OHMS - Construcoes Eletricas e Civis Ltda - EPP	SP
132	46253.005701/2015-59	208648267	A OHMS - Construcoes Eletricas e Civis Ltda - EPP	SP
133	46254.003062/2017-49	212764616	Banco do Brasil S.A	SP
134	46259.003121/2017-39	212106341	Eco Verde Ambiental Ltda - EPP	SP
135	46259.003122/2017-83	212106325	Eco Verde Ambiental Ltda - EPP	SP

136	46259.003123/2017-28	212106031	Eco Verde Ambiental Ltda - EPP	SP
137	46259.003124/2017-72	212105892	Eco Verde Ambiental Ltda - EPP	SP
138	46259.003125/2017-17	212105876	Eco Verde Ambiental Ltda - EPP	SP
139	46259.003126/2017-61	212105825	Eco Verde Ambiental Ltda - EPP	SP
140	46259.003127/2017-14	212105809	Eco Verde Ambiental Ltda - EPP	SP
141	46253.001242/2017-04	211600661	Itau Unibanco S.A.	SP
142	46253.001243/2017-41	211600679	Itau Unibanco S.A.	SP
143	46253.001244/2017-95	211600687	Itau Unibanco S.A.	SP
144	46254.003036/2017-11	212670051	Itau Unibanco S.A.	SP
145	46254.003079/2017-04	212666240	Itau Unibanco S.A.	SP
146	46254.003580/2017-62	213030756	Itau Unibanco S.A.	SP
147	46254.003581/2017-15	213030764	Itau Unibanco S.A.	SP
148	46254.003582/2017-51	213030781	Itau Unibanco S.A.	SP
149	46254.003583/2017-04	213030322	Itau Unibanco S.A.	SP
150	46254.003584/2017-41	213030390	Itau Unibanco S.A.	SP
151	46258.001475/2014-14	203309847	Jabur Automotor Veiculos e Acessorios Ltda	SP
152	46258.001476/2014-51	203281942	Jabur Automotor Veiculos e Acessorios Ltda	SP
153	46253.003360/2017-49	212923676	Jetro - Comércio Alimentos e Repres. Comerciais Ltda.	SP
154	46253.003361/2017-93	212923684	Jetro - Comércio Alimentos e Repres. Comerciais Ltda.	SP
155	46253.003362/2017-38	212923692	Jetro - Comércio Alimentos e Repres. Comerciais Ltda.	SP
156	46254.003807/2017-70	213204975	Luis Fernando Anizi	SP
157	46253.004007/2017-86	213114500	Municipio de Motuca	SP
158	46253.004008/2017-21	213114526	Municipio de Motuca	SP
159	46253.004009/2017-75	213114534	Municipio de Motuca	SP
160	46253.004010/2017-08	213114542	Municipio de Motuca	SP
161	46254.003313/2017-95	212906852	Odontoquality Clinica Odontologica Ltda - ME	SP
162	46254.003424/2017-00	212938894	Odontoquality Clinica Odontologica Ltda - ME	SP
163	46254.003425/2017-46	212938860	Odontoquality Clinica Odontologica Ltda - ME	SP
164	46266.003319/2013-08	200965123	Oli Ma Industria de Alimentos Ltda	SP
165	46259.004156/2017-95	212476394	RJL Impressao Digital Ltda - ME	SP
166	46259.004157/2017-30	212476408	RJL Impressao Digital Ltda - ME	SP
167	46259.004158/2017-84	212476416	RJL Impressao Digital Ltda - ME	SP
168	46259.004159/2017-29	212476424	RJL Impressao Digital Ltda - ME	SP
169	46259.004160/2017-53	212476475	RJL Impressao Digital Ltda - ME	SP
170	46259.004161/2017-06	212476491	RJL Impressao Digital Ltda - ME	SP
171	46258.001805/2014-63	203477847	Sanatorio Sao Joao Ltda	SP
172	46258.001806/2014-16	203478401	Sanatorio Sao Joao Ltda	SP
173	46258.001807/2014-52	203477651	Sanatorio Sao Joao Ltda	SP
174	46254.002999/2017-05	212738151	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
175	46254.003002/2017-26	212738119	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
176	46254.003003/2017-71	212738071	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
177	46254.003098/2017-22	212737155	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
178	46258.002244/2016-81	209703873	Wasseda E Cia Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007445/2013-58	200.157.965	Adey Taxi Aéreo Ltda. - ME	BA
2	46204.008913/2011-40	705.042.502	Fundação Visconde de Cairu	BA
3	46204.000485/2014-50	200.221.990	IRTE Instituto de Reabilitação Terapeutica e Estética	BA
4	46204.010470/2014-08	200.405.977	Lithocenter Hospital Dia Sociedade Empresaria Ltda.	BA
5	46208.006214/2016-30	200.733.451	Parfusolandia Ferragens Eirelli - EPP	GO
6	46245.000961/2016-18	200.697.137	Argila Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - ME	MG
7	46240.002564/2015-40	200.566.717	Associação Atlético Banco do Brasil	MG



8	46504.000017/2016-62	200.655.167	Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco	MG
9	46238.000770/2015-64	200.556.029	Condomínio Empreendedores do Patio Central Shopping	MG
10	46238.000636/2016-44	200.741.578	Duroc Indústria e Comércio Ltda. - ME	MG
11	47747.004898/2015-10	200.499.050	Gatissima Moda e Acessórios Ltda. - ME	MG
12	46243.004004/2015-08	200.599.097	Justinópolis Transportes Ltda.	MG
13	46249.004030/2015-78	200.620.053	Laboratório Central de Análises Clínicas Ltda.	MG
14	46237.001252/2014-97	200.289.551	Leonardo de Souza Caetano - ME	MG
15	46243.002432/2015-98	200.540.335	Liberty Ótica Ltda. - ME	MG
16	46504.002024/2016-07	200.766.457	Maria Aparecida Carneiro Moreira - ME	MG
17	46246.002269/2015-33	200.548.697	Oliveira Serviços de Processamentos de Dados Ltda. - ME	MG
18	47747.005231/2015-34	200.501.011	Plena Transportes e Turismo Ltda.	MG
19	46504.003055/2013-24	200.172.921 - TRet nº 200.330.900	Rouxinol Viagens e Turismo Ltda.	MG
20	46239.001858/2015-93	200.585.908	Talben Café Participações Agrícolas Ltda.	MG
21	47747.010458/2015-00	200.595.156	Vanessa Vitória Industrial e Comércio Ltda. - EPP	MG
22	47747.011316/2015-51	200.613.707	Viação Cuiabá Ltda.	MG
23	47747.005341/2015-04	200.499.319	Viação Jardins S.A.	MG
24	46502.002712/2015-06	200.609.947	Viação Santa Edwiges Ltda.	MG
25	46224.004281/2013-79	200.119.435	RDT Espaço de Eventos Ltda - ME	PB
26	46213.016652/2007-46	505.963.469	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
27	47533.009995/2013-42	200.146.084	Ravasil - Construções e Empreendimentos Eireli - EPP	PR
28	46271.000997/2017-65	200.894.072	Expresso São Marcos Ltda.	RS
29	46272.002484/2016-06	200.743.791 - TRet nº 200.939.947	José Ortiz Gnich - ME	RS
30	46218.001521/2017-96	200.857.053	PL Fundação e Serviços Ltda.	RS
31	46271.000349/2017-17	200.868.675	Tomé S.A. Indústria de Autos Peças	RS
32	46253.005702/2015-01	200.649.299	A OHMS - Construções Elétricas e Cívís Ltda. - EPP	SP
33	46266.000907/2014-62	200.130.668	AJE Distribuidora Ltda. - ME	SP
34	46258.004511/2014-93	200.405.616	B. S. Shimabukuro - Confecções - ME	SP
35	46736.005187/2014-48	200.375.822	Century do Brasil Máquinas Industriais Eireli - ME	SP
36	46259.003128/2017-51	200.936.735	Eco Verde Ambiental Ltda. - EPP	SP
37	46258.001477/2014-03	200.261.681	Jabur Automotor Veículos e Acessórios Ltda.	SP
38	46262.004264/2015-47	200.570.641	Mabruk Empresa de Transportes e Logística Ltda.	SP
39	46264.000034/2014-16	200.221.027	Opto Eletronica S.A.	SP
40	46259.004155/2017-41	200.968.751	RJL Impressão Digital Ltda - ME	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.000124/2014-43	202695000	Transeguro Transportes de Valores e Vigilância Ltda.	AC
2	47904.008689/2014-12	203912730	Caixa Econômica Federal	BA
3	46205.010569/2014-91	203829921	Rocha & Pessoa Ltda. - ME	CE
4	46205.010567/2014-01	203829913	Rocha & Pessoa Ltda. - ME	CE
5	46214.005868/2015-86	207889040	Centro Hospitalar de Atenção a Saúde Ltda.	PI
6	46214.005871/2015-08	207889007	Centro Hospitalar de Atenção a Saúde Ltda.	PI
7	46293.006654/2017-56	213547198	TRF - Transportes Rodoviários de Refrigerados Ltda. EPP	PR
8	46215.458473/2009-24	15283526	Casa de Portugal	RJ
9	46215.022580/2014-85	204872219	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
10	46215.022568/2014-71	204871557	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	RJ
11	46215.011502/2012-93	20749627	Remaje Madeiras Ltda.	RJ
12	46221.005326/2016-03	209584483	Tocantins Refrigerantes Ltda.	SE
13	46254.003045/2017-10	212646141	Itaú Unibancos S.A.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.006680/2015-02	207823791	Sistematica Assessoria Contabil S/S - ME	AL
2	46203.001700/2013-69	25097504	A. G. Queiroz - ME	AP
3	46203.004451/2014-44	204545986	Areva Renewables Brasil S.A	AP
4	46203.005471/2013-51	201652595	Banco do Brasil S.A	AP
5	46203.001884/2014-48	203444914	Carvalho Terceirizacao Assis Eireli	AP
6	46203.000536/2015-34	205864180	Centro de Integracao Empresa Escola Cie	AP
7	46203.004109/2015-25	207775443	Companhia de Agua e Esgotos do Amapa	AP
8	46203.006472/2013-13	25435523	L. X. De Franca -EPP	AP
9	46203.005240/2014-29	205102751	M A Silva & Silva Ltda	AP
10	47904.006992/2015-53	206629419	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
11	47904.007013/2015-84	206606818	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
12	47904.007019/2015-51	206606737	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
13	47904.007020/2015-86	206606516	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
14	47904.007023/2015-10	206706723	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
15	47904.005779/2015-24	206583338	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	BA

16	47904.005599/2015-42	206349815	Petroleo Brasileiro S A	BA
17	47904.004263/2015-62	206328699	Petróleo Brasileiro S/A	BA
18	47904.004265/2015-51	206328583	Petróleo Brasileiro S/A	BA
19	47904.004267/2015-41	206328567	Petróleo Brasileiro S/A	BA
20	47904.004269/2015-30	206328524	Petróleo Brasileiro S/A	BA
21	47904.004270/2015-64	206328451	Petróleo Brasileiro S/A	BA
22	47904.004271/2015-17	206328427	Petróleo Brasileiro S/A	BA
23	47904.004273/2015-06	206328303	Petróleo Brasileiro S/A	BA
24	46205.012041/2016-19	210201002	D2C Bucks -Servicos Automotivos Ltda - ME	CE
25	46205.012528/2016-00	210299185	D2C Bucks -Servicos Automotivos Ltda - ME	CE
26	46205.020589/2014-71	205228445	M.N. Carneiro Filho - Me	CE
27	46207.006813/2015-82	207601909	Moto Maxima Ltda	ES
28	46311.000365/2017-88	210230975	Yes Center Modas Ltda - EPP	MA
29	46246.001527/2016-45	209836113	Cau Motos Ltda. - ME	MG
30	46239.002924/2015-42	208410821	Icasa Indústria Cerâmica Andradense S/A	MG

31	46300.002180/2017-37	212379097	Drogaria Drogacity Ltda	MS
32	46312.003418/2017-11	212872125	Transenge Engenharia e Construcoes Ltda	MS
33	46312.003419/2017-57	212872150	Transenge Engenharia e Construcoes Ltda	MS
34	46312.003422/2017-71	212872249	Transenge Engenharia e Construcoes Ltda	MS
35	46653.004097/2017-01	212729705	Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A.	MT
36	46653.000912/2017-54	211597597	Banco do Brasil S/A.	MT
37	46306.000869/2017-77	212477226	Bassnuf Rodrigues & Cia Ltda	MT
38	46653.002406/2016-19	209211482	BRF S/A.	MT
39	46653.000108/2018-56	213749084	Companhia Matogrossense de Mineração	MT
40	46653.000109/2018-09	213749092	Companhia Matogrossense de Mineração	MT
41	46653.004099/2017-91	212729543	Florinda Pires da Silva Costa Eireli ME	MT
42	46306.000749/2017-70	212240323	IAD - Instituto Assistencial de Desenvolvimento	MT
43	46653.004100/2017-88	212729578	In Solo Apoio Aéreo Ltda.	MT
44	46653.001565/2017-87	211813419	Perfilados Multição Ind. e Com. Ltda	MT
45	46653.001571/2017-34	211813427	Perfilados Multição Ind. e Com. Ltda	MT
46	46653.000149/2017-61	211140414	Robson Correa Construções Eireli - ME	MT
47	46653.001760/2017-15	212157027	Táticco Segurança Ltda	MT
48	46653.002024/2017-76	212025562	Xaxim Comércio de Combustíveis Ltda	MT
49	46222.003088/2018-45	214691438	Centrais Elétricas do Pará S.A	PA
50	46222.003090/2018-14	214691527	Centrais Elétricas do Pará S.A	PA
51	46222.003092/2018-11	214691535	Centrais Elétricas do Pará S.A	PA
52	46222.002228/2018-68	214026752	Construtora Samauma Ltda - EPP	PA
53	46222.001235/2018-42	213946611	Risaldo Pantoja Rodrigues	PA
54	46222.003287/2018-53	214007065	Risaldo Pantoja Rodrigues	PA
55	46224.001276/2007-66	7872364	Sociedade Agroindustria Santa Matilde Ltda	PB
56	46224.001277/2007-19	7872356	Sociedade Agroindustria Santa Matilde Ltda	PB
57	46213.023628/2014-92	205055109	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
58	46213.023635/2014-94	205054935	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
59	46213.023703/2014-15	205055443	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
60	46213.023704/2014-60	205055435	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
61	46213.023719/2014-28	205055222	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
62	46213.023720/2014-52	205055214	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
63	46213.023723/2014-96	205055176	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
64	46213.023725/2014-85	205055168	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
65	46213.023752/2014-58	205072224	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
66	46228.000926/2015-26	206251289	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ
67	46228.000927/2015-71	206251297	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ
68	46228.000928/2015-15	206251319	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ
69	46228.004189/2015-31	208468587	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda.	RJ
70	46215.008859/2014-56	203364511	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
71	46215.005688/2015-94	206120168	Condominio Norteshopping Geral	RJ
72	46215.018274/2014-44	204363802	Expresso do Sul S/A	RJ
73	46215.024791/2013-71	202052818	M. L. Meritense Locacao e Terraplanagem Ltda - ME	RJ
74	46228.000909/2015-99	206277962	Mact Macterra Terraplanagem e Construcoes Ltda erra Terraplanagem E Construcoes Ltda	RJ
75	46228.000900/2015-88	206236786	Macterra Terraplanagem E Construcoes Ltda	RJ



76	46228.000901/2015-22	206236794	Macterra Terraplanagem Construcoes Ltda	E RJ
77	46228.000902/2015-77	206236808	Macterra Terraplanagem Construcoes Ltda	E RJ
78	46228.000908/2015-44	206277946	Macterra Terraplanagem Construcoes Ltda	e RJ
79	46230.001127/2016-17	208939318	Maravilha Auto Onibus Ltda	RJ
80	46230.001128/2016-53	208939342	Maravilha Auto Onibus Ltda	RJ
81	46230.001129/2016-06	208939377	Maravilha Auto Onibus Ltda	RJ
82	46215.032973/2008-59	15158713	MPE - Montagens e Projetos Especiais S/A	RJ
83	46215.017915/2014-43	24145033	Recel Sistemas Contra Incendio Ltda	RJ
84	46215.002628/2016-09	208900071	Rodoplex Engenharia Ltda	RJ
85	46215.002630/2016-70	208900098	Rodoplex Engenharia Ltda	RJ
86	46215.002631/2016-14	208900101	Rodoplex Engenharia Ltda	RJ
87	46215.002632/2016-69	208900110	Rodoplex Engenharia Ltda	RJ
88	46215.031244/2014-23	205528325	Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A	RJ
89	46215.031394/2015-18	208111921	Wilhelmsen Ship Management Servicos Maritimos do Brasil	RJ
90	46217.008066/2016-89	210288841	IL Voltone Trattoria Bolognese Ltda - EPP	RN
91	46217.003224/2016-12	209156121	Imifarma Produtos Farmaceuticos e Cosmeticos S.A	RN
92	46225.002252/2017-96	213110563	Municipio de Boa Vista	RR
93	46225.002253/2017-31	213119170	Municipio de Boa Vista	RR
94	46225.002254/2017-85	213107902	Municipio de Boa Vista	RR
95	46225.002255/2017-20	213110474	Municipio de Boa Vista	RR
96	46225.002256/2017-74	213107490	Municipio de Boa Vista	RR
97	46274.000816/2017-71	211690082	Associacao Franciscana de Assistencia a Saude	RS
98	46218.000190/2017-77	211096482	Bruning Tecnometal Ltda.	RS
99	46277.000743/2017-97	212150758	Camil Alimentos S/A	RS
100	46274.001216/2017-20	211978019	Laboratorio Pasteur Ltda - EPP	RS
101	46274.001652/2017-07	212441001	Municipio de Tupancireta	RS
102	47183.000344/2017-38	211556432	Schmachtenberg & Cia Ltda	RS
103	46272.000535/2017-38	211247669	Transpasso Transporte Coletivo Ltda - EPP	RS
104	46305.000120/2017-30	211188425	Itajaí Serviços de Escoltas Eireli - ME	SC
105	46305.000121/2017-84	211188433	Itajaí Serviços de Escoltas Eireli - ME	SC
106	46305.000122/2017-29	211188409	Itajaí Serviços de Escoltas Eireli - ME	SC
107	46305.000123/2017-13	211188395	Itajaí Serviços de Escoltas Eireli - ME	SC
108	46221.004788/2016-03	209467177	Cervejaria Petrópolis S/A	SE
109	46219.019081/2017-13	213446448	Feeder Industrial Ltda	SP
110	46219.018233/2017-61	213363470	Glitz Comercio de Calcados - Eireli - EPP	SP
111	46219.011793/2017-94	212534441	Glloria Ambientacao e Producao de Festas Ltda - ME	SP
112	46219.018091/2017-31	213337576	Jcvita Construtora e Incorporadora Ltda	SP
113	46219.000212/2018-70	213741784	Liblar Comercio e Servicos Eireli - ME	SP
114	46268.002520/2017-73	212628101	Manfrin , Casseb & Cia Ltda	SP
115	46258.002254/2014-55	203713737	Prudenco Companhia de Desenvolvimento	SP
116	46427.001370/2014-68	203359313	TCL - Tecnologia e Construcoes Ltda.	SP
117	46427.001791/2014-99	203670515	TCL - Tecnologia e Construcoes Ltda.	SP
118	46427.002280/2014-94	204013879	TCL - Tecnologia e Construcoes Ltda.	SP
119	46219.020511/2017-40	213561662	Verus Brasil Servicos de Informatica Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46246.001557/2016-51	200.746.537	Cau Motos Ltda. - ME	MG
2	46305.000124/2017-18	200.854.755	Itajaí Serviços de Escoltas Eireli - ME	SC

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46208.006040/2017-96	212022644	Polentur - Viagens & Turismo Ltda - EPP	GO
2	46243.003625/2014-85	205083927	Antônio Vitor Enoque Filho - ME	MG
3	46243.000729/2016-08	209014121	Benassi Minas Exportação e Importação Ltda.	MG
4	46302.001538/2015-22	207749795	Cencosud Brasil Comercial Ltda	MG
5	46249.001774/2011-15	24128252	CJS Industria e Sesrvicos Ltda	MG
6	46243.001264/2014-32	203629647	CMOS Drake do Nordeste Eireli	MG
7	46243.001265/2014-87	203629680	CMOS Drake do Nordeste Eireli	MG
8	46240.002846/2015-47	207973776	Kronus Pneus Ltda - Me	MG
9	46240.002847/2015-91	207973784	Kronus Pneus Ltda - Me	MG
10	46243.000644/2014-50	203226500	Mascarenhas Barbosa Roscoe S/A Construções	MG
11	46243.001627/2014-30	203635001	Rosilene Silva Moutinho - ME	MG
12	46243.001628/2014-84	203635019	Rosilene Silva Moutinho - ME	MG
13	46248.001616/2016-71	209932651	Supermercado Badioo Ltda	MG
14	47747.010312/2015-56	207966591	Via Net Soluções em Internet Ltda - Me	MG
15	46653.000961/2017-97	211581208	Banco do Brasil S/A.	MT
16	46213.023618/2014-57	205054811	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
17	46213.023620/2014-26	205054927	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
18	46213.023624/2014-12	205054871	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
19	46213.023625/2014-59	205054862	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
20	46213.023627/2014-48	205055117	Jose Faustino e Cia Ltda	PE

21	46213.023631/2014-14	205055061	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
22	46213.023632/2014-51	205055052	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
23	46213.023636/2014-39	205054943	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
24	46213.023637/2014-83	205054951	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
25	46213.023721/2014-05	205055192	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
26	46213.023722/2014-41	205055184	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
27	46213.023724/2014-31	205060391	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
28	46213.023744/2014-10	205055141	Jose Faustino e Cia Ltda	PE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46243.003621/2014-05	200.386.549 - TAD nº 200.731.653	Antônio Vitor Enoque Filho - ME	MG
2	46249.001777/2011-41	100.232.868 - TAD nº 100.295.649	CJS Indústria e Serviços Ltda.	MG

3.1- Pela nulidade da decisão publicada no DOU de 19/12/2018, Seção I, pág.179 dos seguintes processos.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46257.000952/2011-83	21413266	Gabriela Mandari Delgado - ME	SP
2	46257.000953/2011-28	21413274	General Services Serviços Especializados Ltda.	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001157/2008-52	9492101	Casa de Saúde São Sebastião Ltda.	AL
2	46778.000257/2010-51	19558775	Lindberg Junqueira Reis	BA
3	46778.000258/2010-04	19558783	Lindberg Junqueira Reis	BA
4	46778.000259/2010-41	19558791	Lindberg Junqueira Reis	BA
5	46208.010986/2006-02	12747050	Cerâmica Santa Alice Ltda.	GO
6	46208.006535/2011-20	20367597	Margen S.A.	GO

4.2 - Pelo conhecimento e provimento ao recurso , afastando o conhecimento da prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.003841/2008-19	17653118	Cristiane de Souza Ramos	BA

LAURA LEÃO OLIVEIRA

DESPACHOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.140083/2014-77	205452230	Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.	DF
2	46472.003900/2016-29	210138360	MPC - Soluções em Segurança Eireli	SP
3	46472.003901/2016-73	210138165	MPC - Soluções em Segurança Eireli	SP
4	46472.003902/2016-18	210138319	MPC - Soluções em Segurança Eireli	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46286.000584/2015-50	200.530.771	Clínica de Atendimento de Fonoaudiologia e Fisioterapia	DF
2	46302.002514/2013-29	200.201.271	Paulo V Ricotta & Cia. Ltda. - EPP	MG
3	46472.003904/2016-15	200.770.659	MPC - Soluções em Segurança Eireli	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001137/2014-20	24918725	Banco Santander (Brasil) S/A.	AL
2	46206.138354/2014-24	205153500	Campo da Esperanca Servicos Ltda	DF
3	46206.006644/2016-71	209570881	Renovar Engenharia Ltda	DF
4	46504.003606/2015-11	207783225	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
5	46504.003608/2015-19	207782652	Comercial Exportadora Rinoldi Ltda	MG
6	46653.005330/2015-01	207412481	Itau Unibanco S.A.	MT
7	46217.000533/2016-22	208798901	Teleperformance CRM S.A.	RN
8	46216.001801/2016-33	210288591	Dert. de Estradas, Rodagens, Infraest. e Serviços Publicos	RO
9	46266.000814/2016-08	208836781	Enplan-Engenharia e Construtora Ltda.	SP
10	46427.003460/2014-93	204787181	Municipio de Itaporanga	SP
11	46226.001873/2014-08	203497961	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
12	46226.001875/2014-99	203497988	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
13	46226.001878/2014-22	203498046	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
14	46226.001879/2014-77	203498038	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO
15	46226.001898/2014-01	203499191	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial	TO



16	46226.001900/2014-34	203499239	Servico Nacional de TO
17	46226.001902/2014-23	203499271	Servico Nacional de TO

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47533.009178/2014-75	204022991	HU - Transporte Rodoviário Ltda.	PR
2	46226.000076/2017-48	211027201	Jorima Segurança Privada Ltda.	TO

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.001847/2015-31	206272596	Jorge Benedito Lopes	AL
2	46202.010567/2016-94	209864796	Alegria Industria e Comercio Ltda	AM
3	46202.007970/2016-36	209380284	Cal-Comp Industria e Comercio de Eletronicos e Informatica	AM
4	46202.009299/2016-68	209652268	E.S.P. Especializada em Seguranca Patrimonial Ltda	AM
5	46783.000146/2017-42	211925349	Comercio de Combustiveis Peniel Ltda - ME	BA
6	46204.011795/2016-61	210366257	Condominio Qualidados Empresarial	BA
7	47904.004262/2015-18	206334052	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
8	47904.006986/2015-04	206607181	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
9	47904.006989/2015-30	206629206	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
10	47904.006990/2015-64	206629281	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
11	47904.006993/2015-06	206629516	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
12	47904.006994/2015-42	206607211	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
13	47904.006995/2015-97	206607288	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
14	47904.006996/2015-31	206607296	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
15	47904.006997/2015-86	206607300	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
16	47904.006998/2015-21	206607318	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
17	47904.007000/2015-13	206607334	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
18	47904.007001/2015-50	206607156	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
19	47904.007002/2015-02	206607164	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
20	47904.007003/2015-49	206607130	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
21	47904.007004/2015-93	206607148	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
22	47904.007005/2015-38	206606800	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
23	47904.007007/2015-27	206607121	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
24	47904.007008/2015-71	206607091	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
25	47904.007009/2015-16	206695659	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
26	47904.007010/2015-41	206695616	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
27	47904.007011/2015-95	206606826	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
28	47904.007021/2015-21	206606435	Consorcio Estaleiro Paraguacu	BA
29	46784.001189/2015-73	207573522	Joana Santana Moreira Neves - ME	BA
30	47904.014727/2014-68	204922119	Jose de Oliveira Leite	BA
31	47904.014729/2014-57	204922445	Jose de Oliveira Leite	BA
32	47904.014730/2014-81	204922453	Jose de Oliveira Leite	BA
33	46782.000026/2017-55	211180521	Paaco Construcao e Incorporacao SPE Ltda	BA
34	46204.013215/2016-71	210617616	Partners Air Servicos e Comercio de Produtos de Petroleo	BA
35	46204.013217/2016-60	210617501	Partners Air Servicos e Comercio de Produtos de Petroleo	BA
36	46784.000363/2017-22	211647110	Sampaio Materiais de Construcao Ltda	BA
37	46281.000309/2017-48	211372595	Santana & Soledade Ltda	BA
38	46281.000310/2017-72	211372455	Santana & Soledade Ltda	BA
39	47904.015124/2013-01	201610621	Walter Yukio Horita	BA
40	46286.000334/2017-81	211704652	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF	DF
41	46206.000094/2016-87	208691294	CWA Refrigeracao e Automacao Ltda	DF
42	46206.005115/2017-31	211967785	Potencial Servicos De Telefonia Eireli - EPP	DF
43	46207.006378/2013-24	201348357	Petroleo Brasileiro S.A. Petrobras	ES
44	46207.004236/2016-75	209578513	Vitoria Apart Hospital S/A	ES
45	46208.015600/2014-51	204919142	Marcus Daniel Titoto	GO
46	46290.000027/2016-51	208716530	Município de Anápolis	GO
47	46208.001258/2016-73	208860525	Município de Aparecida de Goiânia	GO
48	46208.001259/2016-18	208860509	Município de Aparecida de Goiânia	GO
49	46208.003146/2015-76	206342420	Viação Reunidas Limitada	GO
50	47747.000947/2017-15	211333786	Becker Construcoes Ltda. - EPP	MG
51	46238.000514/2016-58	209412844	Cooperativa Agro Pecuaria de Patrocinio Ltda	MG
52	46237.000628/2016-16	209264535	Empresarial Genesis	MG
53	46248.001119/2016-73	209208635	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A	MG
54	47747.006654/2016-52	210675144	Farias Optical Ltda - Me	MG
55	47747.007850/2016-44	210956933	Farias Optical Ltda - ME	MG
56	47747.001238/2017-49	211375489	Jam Engenharia S.A.	MG
57	47747.001240/2017-18	211375462	Jam Engenharia S.A.	MG
58	46235.000713/2014-24	205033059	Keile de Fatima Moreira Neves ME	MG
59	46246.000185/2014-84	202685586	Marcenaria Teles Industria e Comercio Ltda - ME	MG
60	46246.000187/2014-73	202685730	Marcenaria Teles Industria e Comercio Ltda - ME	MG

61	46246.000186/2014-29	202685659	Marcenaria Teles Indústria e Comércio Ltda. - ME	MG
62	46245.003192/2014-48	203685717	Mercearia Estrela Do Vale Ltda - ME	MG
63	46246.000053/2015-33	205660100	Miralab Laboratorio de Analises Clinicas Ltda - ME	MG
64	47747.007857/2016-66	210757647	Neocenter S/A	MG
65	47747.006619/2014-71	204364841	Oficina do Mauro Ltda - ME	MG
66	47747.006620/2014-04	204364876	Oficina do Mauro Ltda - ME	MG
67	47747.006265/2016-27	210470313	Olegario Pizzaria e Forneria Ltda	MG
68	46238.000482/2016-91	209332298	Osline Natalia Moreira Lima & Cia Ltda	MG
69	47747.000448/2017-10	211139874	Proair Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda	MG
70	47747.000449/2017-64	211139882	Proair Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda	MG
71	46238.000481/2016-46	209322314	Supermercado Bernardao Ltda	MG
72	46237.000049/2017-46	211100951	TBI Seguranca Eireli	MG
73	46300.002265/2016-34	210219122	Engef Construtora e Incorporadora Ltda.	MS
74	46300.002266/2016-89	210218967	Engef Construtora e Incorporadora Ltda.	MS
75	46300.002268/2016-78	210218908	Engef Construtora e Incorporadora Ltda.	MS
76	46653.001163/2016-00	209179431	Associação Pró Saúde de Quatro Marcos	MT
77	46653.001297/2016-12	209215542	Associação Pró Saúde de Quatro Marcos	MT
78	46653.001298/2016-67	209215852	Associação Pró Saúde de Quatro Marcos	MT
79	46653.001299/2016-10	209216026	Associação Pró Saúde de Quatro Marcos	MT
80	46653.001300/2016-06	209216069	Associação Pró Saúde de Quatro Marcos	MT
81	46653.001301/2016-42	209216212	Associação Pró Saúde de Quatro Marcos	MT
82	46306.002010/2015-31	208382020	Cadore Bidóia & Cia Ltda	MT
83	46653.008949/2015-69	208654488	MRV Construções Ltda	MT
84	46653.003680/2015-24	206836341	Transcaramori Logística Armazenagem e Transportes Ltda	MT
85	46653.003823/2016-89	210210435	Transportadora Bortolli Ltda - ME	MT
86	46653.003824/2016-23	210200928	Transportadora Bortolli Ltda - ME	MT
87	46653.003825/2016-78	210218011	Transportadora Bortolli Ltda - ME	MT
88	46653.003517/2016-42	210074663	Wcuiabá Bar Ltda	MT
89	46222.001873/2016-00	208935126	Alves e Araujo Transporte Ltda - ME	PA
90	46222.001861/2017-58	211510220	B.A. Meio Ambiente Ltda.	PA
91	46222.007424/2016-67	210261030	Osvaldo dos Santos Pereira	PA
92	46222.008283/2016-08	210485698	Osvaldo dos Santos Pereira	PA
93	46222.004722/2017-86	211440451	Tapajos Alimentos Ltda	PA
94	46222.004754/2017-81	211741515	Tapajos Alimentos Ltda	PA
95	46295.003677/2016-16	210022299	D. C. M. Comercio de Confeccoes Ltda - ME	PE
96	46213.006890/2016-34	209193263	MD PE Aguiar Construcoes Spe Ltda	PE
97	46213.007747/2016-60	209322713	Queiroz Galvao Democrito de Souza Filho Desenvolvimento	PE
98	46212.008384/2017-71	211884006	A1 Tecnologia e Industria Mecanica Ltda	PR
99	46212.009955/2017-94	212071823	Arauco do Brasil S.A.	PR
100	46294.002060/2016-85	211000302	Construtora Metrosul Ltda - EPP	PR
101	46294.002061/2016-20	211000248	Construtora Metrosul Ltda - EPP	PR
102	46294.002062/2016-74	211000191	Construtora Metrosul Ltda - EPP	PR
103	46318.001345/2017-64	211341584	Mario Fontini	PR
104	46212.023890/2016-17	208276599	Plastivac Industria e Comercio de Acessorios Plasticos	PR
105	46212.015445/2016-75	209981334	Vision Promotora de Negocios Ltda	PR
106	46228.003280/2016-10	210789069	Ceramica Campos Farol Ltda - ME	RJ
107	46228.003286/2016-97	210790296	Ceramica Campos Farol Ltda - ME	RJ
108	46215.006661/2016-08	209383496	Costa Bastos Servicos de Jardinagem Ltda - EPP	RJ
109	46215.030825/2015-29	207435316	CVA Vigilancia e Seguranca Ltda	RJ
110	46228.003239/2014-81	204485487	Hotel Rangel Cifolillo Ltda - ME	RJ
111	46215.026590/2011-47	22989340	Marisa Lojas Varejistas Ltda	RJ



112	46228.001567/2014-43	203389921	MRV Engenharia e Participacoes S.A	RJ
113	46215.025205/2014-97	205154298	Santos Dumont Investimento Imobiliario S/A	RJ
114	46216.001950/2015-11	206500572	Copem Engenharia Ltda	RO
115	46272.002302/2016-99	209680172	Celi Webber Matei	RS
116	46272.002895/2016-93	209931272	Comercio de Medicamentos Brair Ltda	RS
117	47191.000057/2017-29	210967480	Continental Brasil Industria Automotiva Ltda	RS
118	46278.000576/2016-93	209926945	Exibidora Nacional de Filmes Ltda - EPP	RS
119	46271.000996/2017-11	211627241	Expresso Sao Marcos Ltda	RS
120	46218.193712/2016-94	211073512	Gildo Laudir dos Santos - ME	RS
121	46218.009609/2017-56	212355783	Hallmann Servicos Contabeis S/S Ltda - ME	RS
122	46218.011960/2016-26	209978457	Tokio SLtda - ME	RS
123	46272.001143/2017-96	211592170	Vitoria Turismo e Viagens Ltda	RS
124	46220.002047/2016-90	209239069	Alfablu Empreendimentos Imobiliarios Ltda	SC
125	46220.004763/2016-10	209880694	Engie Geração Solar Distribuida S.A.	SC
126	46221.006952/2016-17	209983388	CPS Indústria Ltda.	SE
127	46221.008569/2015-12	207501017	Huteba Mercantil Ltda.	SE
128	46221.011516/2015-71	208191691	Marcos Pinheiro Monteiro e Cia Ltda	SE
129	46258.002219/2016-06	209724501	B.A. Prestacao de Servicos Fisioterapicos S/S Ltda - EPP	SP
130	47999.002624/2016-13	209372508	Ericsson Telecomunicacoes S A.	SP
131	47999.002625/2016-50	209372494	Ericsson Telecomunicacoes S A.	SP
132	46257.002279/2017-10	211931187	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
133	46257.002280/2017-36	211931217	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
134	46257.002282/2017-25	211931241	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
135	46257.002283/2017-70	211931284	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
136	46257.002284/2017-14	211931365	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
137	46257.002285/2017-69	211931403	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
138	46257.002286/2017-11	211931527	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
139	46257.002287/2017-58	211931586	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
140	46257.002288/2017-01	211931616	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
141	46257.002289/2017-47	211931705	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
142	46257.002290/2017-71	211931721	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
143	46257.002291/2017-16	211931730	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
144	46257.002292/2017-61	211931764	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
145	46257.002293/2017-13	211931799	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
146	46257.002294/2017-50	211931802	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
147	46257.002295/2017-02	211931934	Municipio de Itapecerica da Serra	SP
148	46263.003682/2015-15	207167851	Papaiz - Udinese Metais Industria e Comercio Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.006681/2015-49	200.584.928	Sistemica Assessoria Contábil S/S - ME	AL
2	46201.002885/2013-49	200.090.062	Taocas Restaurante e Pizzaria Ltda. - EPP	AL
3	46239.000780/2015-90	200.495.704	Athetic Center Ltda. - ME	MG
4	46246.000168/2014-47	200.224.140	Marcenaria Teles Indústria e Comércio Ltda. - ME	MG
5	46246.000143/2015-24	200.427.555	Miralab Laboratório de Análises Clínicas Ltda. - ME	MG
6	47747.006618/2014-27	200.333.593	Oficina do Mauro Ltda. - ME	MG
7	46653.001302/2016-97	200.694.928	Associação Pro Saúde de Quatro Marcos	MT
8	46653.001920/2016-37	200.709.500	Silveira Rosa & Cia. Ltda. - ME	MT
9	46222.008285/2016-99	200.796.470	Oswaldo dos Santos Pereira	PA
10	46224.001275/2007-11	505.871.424	Sociedade Agroindustria Santa Matilde Ltda.	PB
11	46212.009107/2016-02	200.708.252	Inácio Martins Tab Registro Civil e Anexos	PR
12	46221.006071/2003-73	505.217.082	Centro Eucar Oliveira e Melo Ltda.	SE
13	46219.010961/2008-33	506.033.902	Unique - Serviços de Hotelaria e Alimentação, Com. e Participações S.A.	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46653.003492/2016-87	210078928	T. J. F. De Jesus - ME	MT
2	46653.003493/2016-21	210078979	T. J. F. De Jesus - ME	MT
3	46215.016487/2015-12	206989008	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
4	46215.016494/2015-14	206984600	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
5	46215.016500/2015-33	206982062	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
6	46215.019778/2015-62	207225460	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
7	46215.019779/2015-15	207227047	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
8	46232.004524/2014-51	205213090	Golden Rio Comercio de Motos Ltda	RJ

9	46216.000043/2016-36	208618465	Construtora Novo Horizonte Ltda - ME	RO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.007447/2016-18	209378255	Ciex Comercio Industria e Exportacao Ltda	AM
2	46202.007448/2016-54	209378310	Ciex Comercio Industria e Exportacao Ltda	AM
3	46202.001767/2016-56	208815619	M J B Fernandes - ME	AM
4	46202.001768/2016-09	208815627	M J B Fernandes - ME	AM
5	46202.001769/2016-45	208815635	M J B Fernandes - ME	AM
6	46204.004830/2016-96	209236078	Cruzada Maranata de Evangelizacao	BA
7	47904.013408/2011-92	21058822	Empresa de Transportes Sao Luiz Ltda	BA
8	47904.013409/2011-37	21058830	Empresa de Transportes Sao Luiz Ltda	BA
9	47904.013410/2011-61	21058849	Empresa de Transportes Sao Luiz Ltda	BA
10	47904.013411/2011-14	21058857	Empresa de Transportes Sao Luiz Ltda	BA
11	46208.009414/2013-00	201516829	Celeiro Supermercado Ltda - ME	GO
12	46208.015505/2013-76	202404293	N & N Alimentos e Buffet Ltda - ME	GO
13	46208.015523/2013-58	202434966	N & N Alimentos e Buffet Ltda - ME	GO
14	46208.015522/2013-11	202434672	N & N Alimentos e Buffet Ltda. - ME	GO
15	46245.004194/2013-73	202355438	Anderson Masine Mota - ME	MG
16	46239.001981/2014-23	203852249	Auto Posto Silva & Oliveira Ltda	MG
17	47747.003156/2012-24	24292630	Carpintaria Minas Gerais Ltda ME	MG
18	47747.001037/2016-61	208995617	Condominio do Edificio Vivaldi Moreira	MG
19	46551.000433/2014-33	203454901	Construtora Construmelo Ltda - ME	MG
20	46245.003194/2014-37	203685784	Mercearia Estrela do Vale Ltda - ME	MG
21	46245.003193/2014-92	203685768	Mercearia Estrela do Vale Ltda - ME	MG
22	47747.009613/2015-37	207664358	Pao e Arte Ltda - ME	MG
23	47747.013140/2015-72	206436386	Restaurante Galpao de Minas Ltda - ME	MG
24	46240.000316/2016-45	208911103	Santiago Empreendimentos e Construcoes Ltda - EPP	MG
25	46243.001093/2014-41	203590287	Trindade e Lemos Padaria e Confeitaria Ltda - ME	MG
26	46222.003480/2017-11	211675091	B S Nogueira - ME	PA
27	46222.003660/2017-95	211803341	Florata Comércio Ltda - EPP	PA
28	46222.003340/2017-35	211855596	Pará Monitoramento de Sistemas de Segurança Ltda - ME	PA
29	46222.004306/2015-16	206320442	Vetor Incorporadora e Construtora Ltda	PA
30	46085.001139/2015-73	206880952	Clinica Santa Clara Ltda	PB
31	46212.012582/2016-58	209774444	Auto Viacao Santo Antonio Ltda	PR
32	46212.023889/2016-84	208276432	Plastivac Industria e Comercio de Acessorios Plasticos	PR
33	46212.010373/2017-51	212093312	TV Independencia Ltda	PR
34	46212.010379/2017-28	212042823	TV Independencia Ltda	PR
35	47533.017108/2015-71	208393595	Volk do Brasil Ltda	PR
36	47533.017110/2015-41	208393579	Volk do Brasil Ltda	PR
37	46215.029114/2012-69	24906531	Associação do Pessoal da Caixa Economica Federal	RJ
38	46215.083626/2016-02	210004878	Brasilcenter Comunicacoes Ltda	RJ
39	46215.004163/2017-01	211454133	Comaf Indústria Aeronáutica Ltda	RJ
40	46215.003245/2015-69	205607594	Eval Empresa De Viacao Angrense Ltda	RJ
41	46228.002926/2013-07	201232464	L P Franca Ltda - ME	RJ
42	46228.002927/2013-43	201232529	L P Franca Ltda - ME	RJ
43	46228.002935/2013-90	201232502	L P Franca Ltda - ME	RJ
44	46215.007846/2013-89	200317792	Master Terceirização de Servicos Ltda.	RJ
45	46215.007847/2013-23	200317741	Master Terceirização de Servicos Ltda.	RJ
46	46215.002716/2016-01	208513311	SM&S - Limpeza e Servicos Terceirizaveis Ltda	RJ
47	46218.016337/2016-60	210520752	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	RS
48	46218.016338/2016-12	210519517	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem	RS
49	46277.000829/2016-39	210000007	Municipio de Uruguaiana	RS
50	46304.002855/2015-46	207976996	Banco do Brasil S.A	SC
51	46220.004136/2015-90	207394849	Map Arquitetura e Design Ltda - ME	SC
52	47620.003790/2016-17	209875194	Master Agroindustrial Ltda	SC
53	46472.004741/2015-07	207445931	Automatos Tecnologia de Informacao Ltda.	SP
54	46472.004742/2015-43	207446024	Automatos Tecnologia de Informacao Ltda.	SP
55	46472.004743/2015-98	207446334	Automatos Tecnologia de Informacao Ltda.	SP
56	46473.004065/2010-49	21823561	Belix Marketing e Servicos Ltda	SP
57	46226.020055/2013-15	200002228	Municipio de Rio dos Bois	TO
58	46226.020790/2013-29	201904853	Municipio de Sao Felix do Tocantins	TO



Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.001367/2011-16	506.462.030 - TAD nº 506.696.517	Organização de Auxílio Fraterno	BA
2	47747.003154/2012-35	100.258.956 - TAD nº 100.290.566	Carpintaria Minas Gerais Ltda.	MG
3	47747.001684/2011-68	705.038.301 - TAD nº 705.057.739	Centro de Ensino Pedagógico o Vagalume Ltda.	MG
4	47533.000021/2003-21	100.020.836 - TAD nº 100.293.662	Auto Viação Água Verde Ltda.	PR
5	46320.000134/2011-70	100.216.684 - TAD nº 100.295.371	Fabiana Aparecida Paiola Soares - Confeccções	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46473.009874/2006-61	13412353	Conquestone Infraestrutura de Informática Ltda.	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em observância aos itens 1 e 2 da Recomendação Correcional nº 002/2018/CORREG/SE/MTb, de 07/11/2018, publicada no Boletim Administrativo nº 45, de 09/11/2018, e aos itens 1 a 7 da Recomendação Correcional nº 003/2018/CORREG/SE/MTb, de 13/12/2018, publicada no Boletim Administrativo nº 50, de 14/12/2018, resolve:

Art. 1º Determinar à Coordenação-Geral de Registro Sindical que proceda à reanálise dos processos nº 46257.003447/2012-71 e 46219.002009/2011-61, a fim de subsidiar a revisão dos atos praticados por Leonardo Cabral Dias, visto que atuou ilegalmente no exercício do cargo de Secretário de Relações do Trabalho, fora das hipóteses de substituição, conforme item 1 da Recomendação Correcional nº 002/2018/CORREG/SE/MTb .

Art. 2º Determinar à Coordenação-Geral de Registro Sindical que proceda à reanálise dos processos nº 46215.093119/2016-79, nº 46206.016117/2009-46, nº 46000.015213/2003-43, nº 46000.000496/2005-35, nº 46219.002637/2014-90, nº 46000.002264/2004-31, nº 46219.020997/2016-35, nº 46000.001295/95-95, nº 46204.000264/2016-43, nº 46215.024967/2014-76, nº 46211.003823/2009-59, nº 46226.001349/2011-86, nº 46206.104139/2014-20, nº 46000.002817/2012-65, nº 46219.004061/2010-71, nº 35792.021230/92-55, nº 4600.002080/00-01, nº 46211.000902/2013-94, nº 46213.014372/2007-01 e nº 46474.001045/2010-14, por apresentarem inconsistências em seus andamentos, conforme item 2 da Recomendação Correcional nº 002/2018/CORREG/SE/MTb.

Art. 3º Determinar à Coordenação-Geral de Relações do Trabalho que proceda à reanálise dos processos nº 46219.012816/2016-05 e nº 46215.010386/2017-52 por apresentarem inconsistências em seus andamentos, conforme item 2 da Recomendação Correcional nº 002/2018/CORREG/SE/MTb.

Art. 4º Tornar sem efeito as alterações indevidamente realizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES elencadas no Anexo I desta portaria, conforme itens 1 e 3 da Recomendação Correcional nº 003/2018/CORREG/SE/MTb e determinar à Coordenação-Geral de Registro Sindical que promova o retorno ao estágio anterior no cadastro de cada entidade listada.

Art. 5º Determinar à Coordenação-Geral de Registro Sindical que proceda à reanálise dos processos nº 46312.002004/2012-51, 46252.000093/2014-15 e 46262.002849/2009-84, a fim de subsidiar a revisão das Notas Técnicas nos referidos processos, conforme item 2, 4 e 5, respectivamente da Recomendação Correcional nº 003/2018/CORREG/SE/MTb.

Art. 6º Determinar à Coordenação-Geral de Registro Sindical que proceda à reanálise dos processos nº 46240.000244/2013-93, nº 46473.006111/2013-97, nº 46000.007318/2016-98, nº 46000.008723/2016-23, nº 46213.017342/2011-25, nº 46211.010611/2008-47, nº 46212.009060/2012-45, nº 46212.014795/2010-29, nº 46000.010796/99-03, nº 46222.002980/2015-86, nº 46222.003119/2011-91, nº 46000.020715/2005-01 e nº 46000.004191/2005-01, por apresentarem inconsistências em seus andamentos, conforme item 6 da Recomendação Correcional nº 003/2018/CORREG/SE/MTb .

Art. 7º Tornar sem efeito as alterações indevidamente realizadas no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES elencadas no Anexo II desta portaria, conforme item 7 da Recomendação Correcional nº 003/2018/CORREG/SE/MTb e determinar à Coordenação-Geral de Registro Sindical que promova o retorno ao status quo ante do cadastro de cada entidade listada.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

ANEXO I

Item 1	SITRAMONTI - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais (CNPJ 08.675.575/0001-16) em consonância com o relatado nos processos nº 46000.005203/2018-21, nº 46000.005353/2018-34 e nº 46000.005601/2018-47.
Item 3	SINCROD - Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes e Túneis (CNPJ 09.091.957/0001-65), consoante o relatado no processo nº 46473.005149/2018-57.

ANEXO II

Qtd. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ - DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE - DATA DA ALTERAÇÃO

- 1 13.930.930/0001-96 - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Veículos do Estado do Pernambuco - Cegonhaeiros - Alteração em 25/08/16.
- 2 90.263.948/0001-22 - Sindicato dos Árbitros de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul - Alteração em 01/09/16.
- 3 90.468.257/0001-65 - Sindicato dos Treinadores Profissionais do RS - Alteração em 02/09/16.
- 4 08.559.627/0001-99 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba - Alteração em 27/09/16.
- 5 08.998.921/0001-05 - Sindicato dos Servidores Públicos do Amazonas - Alteração em 28/09/16.
- 6 51.513.679/0001-53 - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Marília - SP - Alteração em 03/10/16.

7 10.225.903/0001-24 - Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comercio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e em Farmácias de Manipulação dos Municípios de Osasco, Itapevi, Jandira, Barueri, Carapicuíba, Embu e Taboão da Serra - SP - Alteração em 17/10/16.

8 66.833.823/0001-06 - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Limeira e Região/SP - Alteração em 26/10/16.

9 24.566.663/0001-36 - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Pernambuco - SECOVI - PE - Alteração em 25/11/16.

10 10.271.628/0001-85 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Não-Me-Toque - Alteração em 28/11/16.

11 20.600.843/0001-36 - Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal - Alteração em 07/12/16.

12 12.972.701/0001-71 - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de bens e Transportador Rodoviários Autônomos de Cargas em geral de Araras e Região/SP - Alterações em 14/12/16 e 09/03/17.

13 08.509.224/0001-35 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Canutama - AM - Alteração em 16/12/16.

14 13.137.031/0001-30 - Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município de Curitiba - Alteração em 21/12/16.

15 05.396.536/0001-91 - Sindicato dos Auditores Fiscais do Município de Rio Branco - SAFIRB - Duas alterações em 21/12/16.

16 02.292.083/0001-65 - Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - Alteração em 30/01/17.

17 11.640.857/0001-92 - Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e dos Empregados em Empresas de Telemarketing dos Municípios de São Paulo - SP: São Paulo (Capital), Santos, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Taboão da Serra - Alteração em 08/03/17.

18 15.239.478/0001-46 - Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador - Duas alterações em 09/03/17, e uma em 17/03/17.

19 34.075.606/0001-08 - Sindicato dos Operadores Cinematográficos no Rio de Janeiro - Duas alterações em 23/03/17, e uma em 29/03/17.

20 68.697.176/0001-88 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município do Rio de Janeiro - Alterações em 23/03/17 e 29/03/17.

21 42.283.309/0001-86 - Sindicato dos Bibliotecários no Estado do Rio de Janeiro - Alteração em 23/03/17.

22 84.139.856/0001-32 - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Parauapebas - PA - STHOPA - Alteração em 29/03/17.

23 11.868.088/0001-84 - Sindicato dos Transportadores Escolares de Campinas, Americana, Sumaré, Indaiatuba, Valinhos, Vinhedo, Monte Mor, Santa Bárbara D'Oeste, Capivari, Rio Claro, Cordeirópolis, Araras, Paulínia, Jaguariúna, São João da Boa Vista, Atibaia, Itatiba, Hortolândia, Cosmópolis, Holambra, Santo Antonio de Posse, Artur Nogueira e Engenheiro Coelho -SP - Alteração em 30/03/17.

24 08.805.773/0001-57 - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - DF - Alteração em 31/03/17.

25 15.647.750/0001-27 - Sindicato Nacional dos Servidores Federais Peritos Médicos Previdenciários - Alteração em 18/04/17.

26 19.131.004/0001-37 - Sindicato dos Trabalhadores em Cemitérios, Funerárias e Planos Funerários do estado de Sergipe - Alteração em 19/04/17.

27 40.740.375/0001-02 - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Bares, Restaurantes e Similares nos Municípios de Ilhéus, Uma, Canavieiras, Valença, Camamu, Marau, Taperoá, Nilo Peçanha, Vitória da Conquista/BA - Duas alterações em 19/04/17.

28 10.803.129/0001-91 - Sindicato dos Trabalhadores em Supermercados e Shopping Centers do Estado do Rio de Janeiro - Alterações em 19/04/17, 05/07/17 e 03/08/17.

29 13.466.677/0001-61 - Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Benéficas e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - Alterações em 24/04/17 e 08/05/17.

30 32.742.645/0001-96 - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Sergipe - SE. SENALBA/SE - Alterações em 24/04/17 e 08/05/17.

31 15.235.021/0001-63 - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado da Bahia - SENALBA - Alterações em 24/04/17 e 08/05/17.

32 13.167.002/0001-11 - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica na Rede Oficial do Estado de Sergipe/SE- Alterações em 24/04/17 e 08/05/17.

33 12.318.549/0001-08 - Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos nos Estados de Alagoas e Sergipe - SINDIPETRO - AL/SE - SINDIPETRO AL/SE - Alterações em 24/04/17 e 08/05/17.

34 87.245.395/0001-70 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas da Alimentação de Estrela, Teutônia, Bom Retiro do Sul, Colinas, Imigrante e Fazenda Vilanova, RS - Alteração em 24/04/17.

35 80.166.598/0001-22 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Frangos, Rações Balanceadas, Alimentação e Afins de Criciúma e Região - SINTIACR/SC - Alteração em 24/04/17.

36 01.055.660/0001-32 - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da Região Sul do Paraná - SINTRACOOSUL - PR - Alteração em 24/04/17.

37 03.739.025/0001-08 - SITRACOOSP - Sindicato dos Trabalhadores em cooperativas do Sudoeste do Paraná - Alteração em 24/04/17.

38 72.292.931/0001-11 - SINTRASCOOP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais de Cascavel e Região - Alteração em 24/04/17.

39 26.271.049/0001-72 - Sindicato Estadual dos Empregados das Cooperativas de Serviços Médicos do Estado de Minas Gerais - MG - Alteração em 24/04/17.

40 11.357.139/0001-03 - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Cooperativas de Crédito no Estado de Goiás - Alteração em 24/04/17.

41 16.427.684/0001-42 - Sindicato dos Trabalhadores em Bar, Restaurantes, Hotéis, Pousadas, Condomínios Residenciais, Flats Services, Bingos, Parques Aquáticos e Similares do Ext.BA - Alterações em 25/04/17 e 08/05/17.

42 05.045.292/0001-00 - Sindicato dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maceió - SINDSAÚDE/ AL - Alterações em 25/04/17 e 08/05/17.

43 04.636.964/0001-81 - Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo do Estado de Alagoas - SEETAL - AL - Alterações em 25/04/17 e 08/05/17.

44 32.894.487/0001-90 - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de laboratório de Análises Clínicas do Estado de Sergipe - Alterações em 25/04/17, 02/05/17 e 08/05/17.

45 07.792.110/0001-82 - Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado da Bahia - Alterações em 25/04/17, 02/05/17 e 08/05/17.

46 07.821.371/0001-83 - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Saúde de Paulo Afonso e Região - Alterações em 25/04/17, 02/05/17 e 08/05/17.

47 34.283.200/0001-10 - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia - Alterações em 25/04/17, 02/05/17 e 08/05/17.

48 26.619.254/0001-86 - Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde da Rede Privada do Município de Goiânia e Cidades Circunvizinhas - GO - Alterações em 25/04/17, 02/05/17 e 08/05/17.

49 24.771.842/0001-05 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de MT - Alterações em 25/04/17, 02/05/17 e 08/05/17.

50 02.669.179/0001-08 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Moveleiras e da Madeira, Sacarias, Plásticas, Embalagens em Geral, da Construção Civil, Pequenas e Grandes Estruturas, Instalações Elétricas, Mármores e Granitos, Cerâmicas e Olarias, Cal e Gesso, para Construção em Geral de Tupã e Região - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.



51 55.360.465/0001-45 - Sindicato das Empresas de Construção Civil de Rio Claro - SP - Duas alterações em 26/04/17, e duas em 08/05/17.

52 59.757.831/0001-55 - Sindicato das Indústrias da Construção Civil da Região Oeste do Estado de São Paulo - Duas alterações em 26/04/17, e uma em 08/05/17.

53 07.805.165/0001-80 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional - TO - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

54 13.248.521/0001-04 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial e Madeira de Camaçari e Região - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

55 25.042.490/0001-10 - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

56 26.215.756/0001-41 - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Similares de Timóteo e Coronel Fabriciano - SINTRACONTI - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

57 25.455.544/0001-79 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Edificações, Mobiliário e Montagens Industriais do Alto Paraopeba. - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

58 36.035.533/0001-56 - Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

59 72.531.544/0001-90 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, Artefatos de Cimento, Mineração, Usinas de Concreto e de Asfalto, Indústria Cimenteira e Indústria de Mármore e Granito de Pamerode - SC - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

60 94.441.383/0001-87 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Mobiliários e Olarias de Três Passos - Alterações em 26/04/17 e 08/05/17.

61 15.414.904/0001-30 - Sindicato dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de veículos no estado do Rio Grande do Sul - Alterações em 17/01/17 e 10/05/17.

62 58.162.082/0001-50 - Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC - Alteração em 12/05/17.

63 02.600.951/0001-27 - Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado do Paraná - PR - SINDECREP - Alteração em 06/06/17.

64 21.121.862/0001-42 - Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Angra dos Reis - Alteração em 06/06/17.

65 00.958.498/0001-08 - Sindicato dos Serviços Notariais do Estado do Rio Grande do Sul - Alteração em 08/06/17.

66 01.307.499/0001-47 - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas e Companhias Agrícolas, Agropecuárias e Agroindústrias de Crédito Rural e de Consumo no Estado de Alagoas- SINTRACOOOP - Alteração em 08/06/17.

67 15.112.166/0001-77 - SINDECONBESP - Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Concreteiras e Empresas de Bombeamento e Locação de Bombas no Estado de São Paulo - Alteração em 09/06/17.

68 34.055.137/0001-65 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, e de Mármore e Granitos do Município do Rio de Janeiro - Alteração em 09/06/17.

69 60.747.375/0001-41 - Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - Alteração em 20/06/17.

70 79.776.878/0001-73 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas e Privadas (Pontes Portos Canais, Viadutos, Túneis, Saneamentos, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas e Engenharia Consultiva) do Estado do Paraná - PR - SINTRAPAV - Alteração em 26/06/17.

71 10.869.676/0001-70 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Piauí - Alteração em 26/06/17.

72 05.400.195/0001-80 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, Representante da Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagens em Geral, Construção de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Metrô, Obras de Saneamento do Estado do Rio de Janeiro, Bem Como Sub Categorias, Afins e Correlatos do Terceiro Grupo do Plano d Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústrias - SITRAICP - Alteração em 26/06/17.

73 04.146.561/0001-54 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado de Pernambuco - PE - SINTEPAV - Alteração em 26/06/17.

74 03.002.622/0001-47 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Pará - Alterações em 26/06/17 e 01/08/17.

75 04.325.091/0001-96 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Estado do Ceará - SINTEPAV-CE - Alteração em 26/06/17.

76 03.487.642/0001-55 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - Alteração em 26/06/17.

77 26.812.511/0001-00 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Mato Grosso - Alteração em 26/06/17.

78 88.243.662/0001-33 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, no Estado do Rio Grande do Sul - Alteração em 26/06/17.

79 31.959.984/0001-66 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, de Mármore e Granitos, de Manutenção e Montagens Industriais, da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral e do Mobiliário de Duque de Caxias - RJ - Alteração em 27/06/17.

80 60.505.260/0001-40 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo - Alteração em 27/06/17.

81 62.693.577/0001-83 - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo - - Alteração em 27/06/17.

82 50.980.135/0001-39 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jundiá - SINDMETAL - Alteração em 27/06/17.

83 83.931.329/0001-01 - Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Florianópolis - Alteração em 27/06/17.

84 15.037.361/0001-80 - Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, refeições Conveniadas (Refeições Convênio), Restaurantes Industriais, Cozinhas Industriais, Merenda Escolar, Refeições a Bordo de Aeronaves e Refeições a Bordo de Plataformas de Petróleo - Alteração em 29/06/17.

85 03.783.694/0001-79 - Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Afins - RJ - Alteração em 29/06/17.

86 03.682.762/0001-03 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Dourados- MS - Alteração em 29/06/17.

87 52.168.721/0001-09 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes - SP - STIMMESP - Alteração em 03/07/17.

88 00.317.406/0001-00 - Sindicato dos Empregados das Cooperativas Agropecuárias do Estados de São Paulo - SP - - Alteração em 03/07/17.

89 10.884.443/0001-46 - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, da Orientação e Formação Profissional no Estado de Alagoas - SENALBA - Alterações em 08/05/17 e 04/07/17.

90 32.316.366/0001-60 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro - Alteração em 04/07/17.

91 97.735.179/0001-67 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Camaquã/RS - Alteração em 24/04/17.

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, com a finalidade de adotar medidas visando ao cumprimento dos pontos resolutivos relativos a cuidados em saúde constantes das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, exaradas respectivamente em 24 de novembro de 2010 e em 16 de fevereiro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando que compete ao Gabinete do Ministério dos Direitos Humanos coordenar e articular o cumprimento dos compromissos decorrentes de assinatura de tratados, convenções e acordos internacionais de direitos humanos pelo Estado brasileiro, conforme o previsto no inciso XIII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a articulação com órgãos e entidades de ações que busquem viabilizar o cumprimento das decisões dos sistemas internacionais de direitos humanos, nos termos do inciso XII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, resolve:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos e propostas sobre cumprimento dos pontos resolutivos relativos a cuidados em saúde constantes das sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - realizar estudos e elaborar metodologia com vistas a ofertar atendimento à saúde de vítimas e familiares, conforme a demonstração de seu interesse, e conforme as Sentenças exaradas pela Corte IDH, no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil; e

II - apresentar proposta de estratégia sobre o atendimento das demandas de cuidados em saúde da vítimas, conforme a demonstração de seu interesse, e conforme as Sentenças exaradas pela Corte IDH, no Caso Gomes Lund e outros vs. Brasil e no Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto:

I - 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos do Ministério dos Direitos Humanos:

- a) Assessoria de Assuntos Internacionais;
- b) Consultoria Jurídica; e
- c) Secretaria Nacional de Cidadania.

II - 3 (três) representantes Gerência Regional de Brasília da FIOCRUZ.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos do Ministério dos Direitos Humanos e da Gerência Regional de Brasília da FIOCRUZ à Assessoria de Assuntos Internacionais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 3º A Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos exercerá as funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e instituições, públicas e privadas, além de profissionais especializados na matéria objeto de seu estudo, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 7º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será apresentado ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, com a finalidade de adotar medidas visando ao cumprimento do ponto resolutivo relativo à capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental constante da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, exarada em 4 de julho de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando que compete ao Gabinete do Ministério dos Direitos Humanos coordenar e articular o cumprimento dos compromissos decorrentes de assinatura de tratados, convenções e acordos internacionais de direitos humanos pelo Estado brasileiro, conforme o previsto no inciso XIII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a articulação com órgãos e entidades de ações que busquem viabilizar o cumprimento das decisões dos sistemas internacionais de direitos humanos, nos termos do inciso XII do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, resolve:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, Grupo de Trabalho com a finalidade de adotar medidas visando ao cumprimento do ponto resolutivo relativo à capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental constante da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, exarada em 4 de julho de 2006.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - apresentar proposta de estratégia para a realização de capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental; e

II - realizar articulações visando à realização de capacitação em direitos humanos de profissionais de saúde mental, conforme disposto na sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil e em Resoluções posteriores emitidas pela Corte IDH.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto:

I - 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos do Ministério dos Direitos Humanos:

- a) Assessoria de Assuntos Internacionais;
- b) Consultoria Jurídica; e
- c) Secretaria Nacional de Cidadania.

II - 3 (três) representantes Gerência Regional de Brasília da FIOCRUZ.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos do Ministério dos Direitos Humanos e da Gerência Regional de Brasília da FIOCRUZ à Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.



§ 3º A Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério dos Direitos Humanos exercerá as funções de secretaria executiva do Grupo de Trabalho.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e instituições, públicas e privadas, além de profissionais especializados na matéria objeto de seu estudo, quando necessário para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 7º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão seu relatório final que será apresentado ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Homologa o Resultado Final do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT no Mandato 2019-2020, regido pelo Edital nº 02, de 24 de agosto de 2018.

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da competência que lhe confere o inciso XVI do art. 6º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e o art. 22 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, e tendo em vista, o disposto no item 7.4 do Edital do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT no Mandato 2019-2020 (3ºPCP/CNPCT), bem como a deliberação da 23ª RPO, realizada nos dias 28 e 29 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar, a partir de 23 de novembro de 2018, o resultado final do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT no Mandato 2019-2020, regido pelo Edital nº 02, de 24 de agosto de 2018, na forma do Comunicado nº 19/2018/CNPCT/SNC/MDH publicado no endereço eletrônico: <https://cnpct.mdh.gov.br> e reproduzido abaixo:

SEGMENTO I - CONSELHOS DE CLASSES PROFISSIONAIS

Número de Inscrição	Candidatura Habilitada	Situação
PCP2018S101	Conselho Federal de Psicologia - CFP	Selecionada
PCP2018S102	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB	Selecionada

SEGMENTO II - MOVIMENTOS SOCIAIS, FÓRUNS, REDES OU ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Número de Inscrição	Candidatura Habilitada	Situação
PCP2018S204	Movimento Negro Unificado - MNU	Secionada na Ampla Concorrência
PCP2018S206	Conectas Direitos Humanos	Secionada na Ampla Concorrência
PCP2018S225	Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial - RENILA	Secionada na Ampla Concorrência
PCP2018S208	Justiça Global	Secionada na Ampla Concorrência
PCP2018S213	União Brasileira de Mulheres - UBM	Selecionada na Vaga Reservada - Item 9.1.b do Edital
PCP2018S202	Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos - FAECIDH (EDUCAFRO)	Selecionada na Vaga Reservada - Item 9.1.a do Edital
PCP2018S216	SOMOS - Comunicação, Saúde e Sexualidade	Selecionada na Vaga Reservada - Item 9.1.c do Edital (Critério de Desempate - Item 7.3.e)
PCP2018S212	Coletivo de Advogados para a Democracia - COADE	Selecionada na Vaga Reservada - Item 9.1.d do Edital

SEGMENTO III - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE TRABALHADORES, ESTUDANTES, EMPRESÁRIOS OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA

Número de Inscrição	Candidatura Habilitada	Situação
PCP2018S306	Central Única dos Trabalhadores - CUT Brasil	Selecionada
PCP2018S305	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	Selecionada

Art. 2º Em observância ao item 8.2 do Edital de 3ºPCP/CNPCT, a lista dos representantes indicados na forma do item 8.1, será encaminhada pela Vice-Presidência do CNPCT ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos, que enviará ao Presidente da República para designação por meio de Decreto, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013.

Art. 3º O pleno do CNPCT manifesta-se pela urgência na homologação do resultado final do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT no Mandato 2019 - 2020 e pela consequente nomeação dos Conselheiros da Sociedade Civil, a qual necessita ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro de 2018, de modo a não prejudicar o regular funcionamento do CNPCT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TASSIANA CUNHA CARVALHO
Vice-Presidente do Comitê

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 572, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Cassa a autorização concedida à empresa Infrapar Projetos e Participações Ltda, por meio da Portaria MT nº 174, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2015, assim como revoga o Edital de Chamamento Público MT nº 7, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 38/2018/CGOR/DOUT/SNTTA-MTPA, da Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário;

Considerando que a Infrapar Projetos e Participações Ltda foi a única empresa a desenvolver os estudos técnicos relativos à concessão de trecho da BR-101/232/PE; e

Considerando a perda do objeto do Edital de Chamamento Público MT nº 7, publicado no DOU de 10 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Cassar a autorização concedida à empresa Infrapar Projetos e Participações Ltda para o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/232/PE, nos trechos da BR-101 entre a divisa PB/PE e a divisa PE/AL, incluindo o novo Arco Metropolitano do Recife (de cabo de Santo Agostinho a Igarassu), e da BR-232, entre o entroncamento com a BR-101 e Cruzeiro do Nordeste/PE, por meio da Portaria MT nº 174, publicada no DOU em 29 de julho de 2015.

Art. 2º Fica revogado o Edital de Chamamento Público MT nº 7, referente ao trecho rodoviário acima referido, publicado no DOU em 10 de junho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, deliberado e aprovado na 34ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2018, decide:

Nº 187 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária CEARÁ TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.003.930/0001-97, com sede social em Teresina (PI). Processo nº 00058.038008/2018-11. Fica revogada a Decisão nº 3, de 7 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 9 de janeiro de 2014, Seção 1, página 6.

Nº 188 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária CRUZADA AÉREO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 92.841.501/0001-19, com sede social em São Vicente do Sul (RS). Processo nº 00058.040424/2018-83. Fica revogada a Decisão nº 15, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 4.

Nº 190 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SEMEAGRO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 27.830.387/0001-60, com sede social em Tupã (SP), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.041078/2018-56.

Nº 191 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviços aéreos públicos outorgada à sociedade empresária NÓRDICA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.154.507/0001-98, com sede social em Campo Grande (MS). Processo nº 00058.040424/2018-89. Fica revogada a Decisão nº 1, de 7 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2014, Seção 1, Página 6.

Nº 192 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRICOLA PRETEL LTDA., CNPJ nº 09.022.694/0001-32, com sede social em Taquarituba (SP), a explorar serviços aéreos públicos. Processo nº 00058.016823/2018-29.

Estas Decisões entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 3.894, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.015396/2018-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21-006, Revisão B (IS nº 21-006B), intitulada "Produção sob o RBAC 21 subpartes F, G, K e O".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de:

I - 18 de maio de 2019, quanto aos esclarecimentos relacionados aos parágrafos 21.135(a)(3), 21.135(b), 21.137(c)(2), 21.305(a)(3), 21.305(b), 21.605(a)(3) e 21.605(b) da emenda 03 ao RBAC 21; e

II - 17 de fevereiro de 2019, quanto aos esclarecimentos relacionados aos demais dispositivos da emenda 03 ao RBAC 21.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.890, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC nº 108), Emenda 01, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108-001B), e considerando o que consta do Processo nº 00058.041420/2018-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 03 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão B (IS nº 108- 001B), formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da TAM Linhas Aéreas S/A, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, operador nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros utilizando aeronave com capacidade igual ou superior a 30 assentos, enquadrado como classe IV-B, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), Emenda 01, e da IS nº 108-001 B.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 3.860, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão E, aprovado pela Portaria nº 2.710, de 29 de agosto de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.050995/2018-32, resolve:



Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a CLÍNICA VITA CHECK-UP CENTER, CNPJ 04.605.970/0001-71, CLC 56, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida das Américas, nº 3500 / Bloco 2 - Le Monde Office - 3/4 andar, Edifício Toronto, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67).

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º A CLÍNICA VITA CHECK-UP CENTER, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.600, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019639/2018-90 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.243-ANTAQ, de 17 de novembro de 2015, de titularidade da empresa PIPES EMPREENDIMIENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da inclusão de embarcação na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.614-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006553/2017-16 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, , resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa GPM - Grão Pará Multimodal LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.239.454/0001-76, visando a outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Alcântara/MA, para movimentação e/ou armazenagem de granel sólido, carga geral e carga containerizada, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 12/2018.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.601, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020192/2018-00 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 356-ANTAQ, de 9 de maio de 2007, de titularidade da empresa HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.590.892/0001-18, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da alteração do tipo societário da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.615, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006438/2017-41 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Posto Pompeia", de titularidade de P. M. G. GOES - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.032.966/0001-24, domiciliado na Av. Beira Rio, nº 1.188, Centro - Almeirim/PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa o interessado da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.604, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020943/2018-80 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.037-ANTAQ, de 31 de março de 2014, de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.098.002/0001-41, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.616, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012579/2018-84 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Porto Galo da Serra", localizada na Rua Pajurá, nº 865, Vila Buriti, Distrito Industrial - Manaus/AM, de titularidade da empresa GALO DA SERRA NAVEGAÇÃO FLUVIAL E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.742.878/0001-12, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, destacando que a presente deliberação não dispensa o interessado da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente .

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.633, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001076/2004-88 e tendo em vista o que foi deliberado por ocasião de sua 454ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Ratificar a Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI emitida em 18/04/2005 em favor da empresa UTC Engenharia S/A - em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.023.661/0064-91, domiciliada na Rua Monsenhor Raeder, nº 273/275, Barreto - Niterói/RJ.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a abertura de procedimento de acompanhamento da execução do Contrato de Adesão nº 07-2017/MTPA de titularidade da UTC Engenharia S/A, bem como averiguar sua certificação quanto ao atendimento às exigências de que trata o Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS-Code).

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 65, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 50300.009839/2018-34. Fiscalizada: JOSÉ CAMPOS BATISTA, CNPJ nº 23.010.330/0001-63. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de advertência, considerando que restou confirmada a prática das infrações tipificadas nos incisos II e IX do artigo 13 da Resolução nº 3.285/2014-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO Nº 36, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Processo nº 50300.010822/2018-20. Fiscalizada: MULTI COMPANY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ: 04.116.717/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), pelo cometimento da infração tipificada no inciso II do art. 26 da Resolução Normativa nº 18/2017-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 1.054, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 360, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.344639/2018-69, DELIBERA:

Art. 1º Autorizar à constituição de garantias, nos termos dos Incisos I a IV da Cláusula Sexta, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0407.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a RUMO Malha Norte S/A, com a Interveniência da RUMO S/A, no valor de R\$ 1.161.606.000,00,00 (um bilhão, cento e sessenta e um milhões e seiscentos e seis mil reais), e da Minuta do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças nº 18.0407.2.

Art. 2º Até que seja amortizado o principal da dívida decorrente da utilização dos Subcréditos "A", "B", "C", "D", "D" e "F", tratados na Cláusula Primeira do Contrato nº 18.2.0407.1, na hipótese do índice "Dívida Financeira Líquida/EBITDA" se situar acima de 90% (noventa por cento inteiros) do valor máximo previsto no inciso XI da Cláusula Nona do Contrato nº 18.2.0407.1, deverá a RUMO S/A apresentar à ANTT, até a data estabelecida no §2º do Artigo 1º da Resolução nº 2.495/2007, Plano de Ação que garanta que o Índice retorne a patamares abaixo dos 90% (noventa por cento inteiros) até a data estabelecida para a próxima aferição.

Art. 3º Até que seja amortizado o principal da dívida decorrente da utilização dos Subcréditos "A", "B", "C", "D", "D" e "F", tratados na Cláusula Primeira do Contrato nº 18.2.0407.1, na hipótese dos índices "EBITDA/Resultado Financeiro Consolidado" e "Patrimônio Líquido/Ativo Total" se situarem abaixo de 90% (noventa por cento inteiros) do valor mínimo previsto no inciso XI da Cláusula Nona do Contrato nº 18.2.0407.1, deverá a RUMO S/A apresentar à ANTT, até a data estabelecida no §2º do Artigo 1º da Resolução nº 2.495/2007, Plano de Ação que garanta que o Índice retorne a patamares acima dos 90% (noventa por cento inteiros) até a data estabelecida para a próxima aferição.

Art. 4º O Plano de Ação, conterá as ações, prazos e justificativas que garantam a melhora dos índices referenciados nos Arts. 2º e 3º, e será submetido à aprovação da Superintendência de Processos Finalísticos responsável pelo acompanhamento dos Contratos de Concessão de Ferrovias.

Art. 5º Determinar que a RUMO Malha Norte S/A apresente à ANTT cópia do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças nº 18.0407.2, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura pelas partes.

Art. 6º Determinar que a RUMO Malha Norte S/A apresente à ANTT cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.0405.1, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura pelas partes.

Art. 7º Determinar que a RUMO Malha Norte S/A apresente à ANTT cópia do Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 18.2.0407.1, em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta deliberação, alterando a redação do Inciso IV da Cláusula Sexta, ao disposto no Inciso IV, Item 17, da Minuta do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças nº 18.0407.2.

Art. 8º Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações ou vedações estabelecidas neste ato, esta autorização será cassada e a concessionária incorrerá nas penalidades contratuais cabíveis.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral



DELIBERAÇÃO Nº 1.057, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 169, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.596963/2018-71 e 50501.307871/2018-16;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2007, firmado com a Autopista Planalto Sul S.A;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.620, de 15 de dezembro de 2017, que aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, celebrado com a Autopista Planalto Sul S.A., conforme os seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,26632 para R\$ 3,29671, por meio da 11ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,29671 para R\$ 3,39688, por meio da 11ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,92083, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,99015 para R\$ 6,52482.

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), nas praças de P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de dezembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	6,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	13,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	9,75
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	19,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	13,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	26,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	32,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	39,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	3,25

DELIBERAÇÃO Nº 1.055, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegaida da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 357, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.358852/2018-58, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatórias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ACÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.0766	02.198.980/0001-04
AGÊNCIA CANYON DO SÃO FRANCISCO VIAGENS E TURISMO LTDA	29.7063	07.898.336/0001-62
AGÊNCIA DE VIAGENS REALTUR LTDA	32.2148	39.642.566/0001-52
BUTIATUR - EXPRESSO DE VIAGENS LTDA.	43.2918	02.238.124/0001-35
DJC VIAGENS E TURISMO LTDA	24.9005	20.871.444/0001-00
FROES TRANSPORTES E TURISMO LTDA	32.8238	10.416.483/0001-63
GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME	42.7298	06.927.169/0001-78
JOZITUR TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	41.7985	04.571.573/0001-26
MAGALHÃES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.2569	03.542.825/0001-26
MÁRCIO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.9210	23.414.807/0001-76
OLINTO SILVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ME	43.9119	06.265.439/0001-22
REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA- EPP	53.1704	26.484.154/0001-90
REIS E REIS TURISMO LTDA - ME	31.9146	21.405.158/0001-11
SAIRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.0639	02.021.100/0001-20
TRANSITA TUR LTDA - ME	28.7950	10.977.531/0001-92
TRANSPORTES S&Q LTDA	43.4396	01.477.791/0001-08
VALGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.6134	04.041.348/0001-88
VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	33.3131	03.020.789/0001-30
VIVIAN RG 2007 LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	33.5482	08.612.553/0001-07

DELIBERAÇÃO Nº 1.058, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 363, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.320889/2018-11 e 50501.314478/2018-61;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/21/98), celebrado com a ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 15ª Revisão Ordinária e a 11ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constantes do Termo Aditivo nº 004/14, promovendo:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/17	3,59307	7,18615	10,77922	14,37230	17,96537	21,55845	5,38961	7,18615
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
dez/19	3,67539	7,35076	11,02615	14,70153	18,37691	22,05229	5,51307	7,35076

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3,67539	7,35076	11,02615	14,70153	18,37691	22,05229	5,51307	7,35076
dez/20	3,73158	7,46316	11,19474	14,92632	18,65789	22,38948	5,59737	7,46316

Parágrafo único. As disposições do Quadro Tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das TBP, nas Praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, em 7,71% (sete inteiros e setenta e um centésimos por cento), na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as TBP reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	12,33695	24,67391	37,01086	49,34782	61,68477	74,02173	18,50543	24,67391

Art. 4º Alterar, em consequência, as TBP reajustadas, após o arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	12,30	24,70	37,00	49,30	61,70	74,00	18,50	24,70

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TBP reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) para R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), nas Praças de Pedágio.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	12,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	24,70
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	49,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	61,70
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	74,00
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	18,50
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	24,70

DEIBERAÇÃO Nº 1.059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 364, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.599260/2018-02 e 50501.310913/2018-04;



CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007, celebrado com a Autopista Régis Bittencourt S/A;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.621, de 15 de dezembro de 2017, que aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 10ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/SP/PR - trecho São Paulo/SP - Curitiba/SP, celebrado com a Autopista Régis Bittencourt S/A, conforme os seguintes itens:

I - Alteração da TBP de R\$ 1,70756 para R\$ 1,70495, por meio da 10ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da TBP de R\$ 1,70495 para R\$ 1,69723, por meio da 11ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,90792, sobre a TBP, que representa o percentual positivo de 4,04% (quatro inteiros e quatro centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a TBP reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,13152 para R\$ 3,23818.

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a TBP reajustada, após arredondamento, de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), em todas as Praças de Pedágio.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 29 de dezembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	3,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	6,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	4,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	6,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	12,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	16,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	19,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	1,60

DELIBERAÇÃO Nº 1.060, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 366, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta dos Processos nºs 50500.599054/2018-94 e 50501.307873/2018-13;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 002/2007, firmado com a Autopista Fernão Dias S.A;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5.622, de 15 de dezembro de 2017, que aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-381/MG/SP, trecho Belo Horizonte - São Paulo, celebrado com a Autopista Fernão Dias S/A, conforme os seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,23525 para R\$ 1,23319, por meio da 11ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,23319 para R\$ 1,23269, por meio da 11ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,92083, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,26533 para R\$ 2,36779;

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos), nas praças de pedágio P1, em Mairiporã/SP, P2, em Vargem/SP, P3, em Cambuí/MG, P4, em Careçu/MG, P5, em Carmo da Cachoeira/MG, P6, em Santo Antônio do Amparo/MG, P7, em Carmópolis de Minas/MG, e P8, em Itatiaiuçu/MG.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de dezembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7 e P8

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,00	2,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,00	4,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,50	3,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	7,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,00	4,80
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,00	9,60
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,00	12,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,00	14,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,50	1,20

DELIBERAÇÃO Nº 1.061, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 365, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.186255/2018-15, DELIBERA:

Art. 1º Deferir pedido de Regularização Administrativa da linha Goiânia (GO) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-9610-00, para autorizar os mercados contidos nesta linha à Expresso Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 114 da empresa Expresso Transporte e Turismo Ltda., para incluir os mercados autorizados na forma do Artigo 1º.

Art. 3º Estabelecer que os mercados, após alteração da LOP, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.356234/2018-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso de imóvel na malha concedida à Concessionária Rumo Malha Sul S.A., para implantação de projeto associado, do km 548+400 ao 548+670 da Concessionária Rumo Malha Sul S.A. - RMS pela Prefeitura Municipal de Assis/SP, no trecho Ourinhos - Presidente Prudente, no município de Assis/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA/DIR - Substituta, do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares constantes na Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016 e competência prevista na Lei 9.784/1999, em seu art. 2º, VII, VEM, no bojo do Processo Administrativo nº 50600.010299/2018-57, referente ao Contrato nº UT-15.0620/2012-00, firmado entre esta Autarquia e o CONSÓRCIO SERVENG/ATERPA M.MARTINS, constituído pelas empresas SERVENG SIVILSAN S/A - EMPRESAS E ASSOCIADOS DE ENGENHARIA (inscrita no CNPJ sob o nº 48.540.421/0001-31) e CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S/A (inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65), por meio do Despacho Decisório nº 1024 (2129861), deliberar: RATIFICAR o entendimento de que o Consórcio Serveng / Aterpa M. Martins, é responsável pela ocorrência de defeitos precoces no revestimento asfáltico nos segmentos apontados pela Comissão de Fiscalização da obra, na BR-135/MA. EMITIR a Guia de Recolhimento da União (GRU), no valor de R\$ 18.613.366,84 (dezoito milhões, seiscentos e treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme levantado pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão, para, dessa forma, ressarcir imediatamente os cofres públicos dos prejuízos causados. PUBLICAR E INTIMAR as empresas que constituem o consórcio contratado: SERVENG SIVILSAN S/A - EMPRESAS E ASSOCIADOS DE ENGENHARIA (inscrita no CNPJ sob o nº 48.540.421/0001-31) e CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S/A (inscrita no CNPJ sob o nº 17.162.983/0001-65) sobre o teor do Despacho Decisório supramencionado.

NADJA TEREZA MONTEIRO DE OLIVEIRA

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 356ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Em 14 de dezembro de 2018, foi realizada na sede da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita sob o nº 42.150.664/0001-87 no CNPJ, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, 70070-010, Brasília, DF, a 356ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, iniciada às 09h15. Estiveram presentes o Presidente do Conselho, Pedro Duarte de Oliveira, os Conselheiros Anderson Angelo de Oliveira, Andrey Goldner Baptista Silva, Gabrielle Fernandes Cerqueira, Handerson Cabral Ribeiro e Noel Dorival Giacomitti, e a Secretária do



Conselho, Fernanda de Azevedo Oliveira. Entre outros, foi tratado o seguinte assunto: Eleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário: Em atenção ao artigo 39 do Decreto 8.945, de 27/12/18, bem como aos artigos 69 e 70 do Estatuto Social da Valec, e considerando o Despacho nº 135/2018-EGEP/PRESI, de 14/12/18, constante do processo administrativo nº 51402.221458/2018-46, o Conselho de Administração, em votação unânime, elegeu as seguintes pessoas para compor o Comitê de Auditoria Estatutário desta empresa pública, com mandatos não coincidentes para cada membro: a) Carla Gonçalves Domingues, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade nº 1.301.250, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 610.097.681-15, residente e domiciliada no Condomínio Quinta do Sol, quadra 4, conjunto G, casa 11, Jardim Botânico, 71680-370, Brasília, DF, para exercer mandato de 24 (vinte e quatro) meses, a partir desta data; b) Leonardo Nunes Ferreira, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 619.515, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 318.918.701-06, residente e domiciliado na SQB Quadra 3, bloco O, apartamento 402, Guará I, 71009-000, Brasília, DF, para exercer mandato de 18 (dezoito) meses, a partir desta data; e c) Rui Nagano, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 1.745.333, expedida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 839.635.701-30, residente e domiciliado na SQS 107, bloco B, apartamento 305, Asa Sul, 70346-020, Brasília, DF, para exercer mandato de 12 (doze) meses, a partir desta data. De acordo com o artigo 23 do Estatuto Social da Valec, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário estão investidos em seus cargos, a partir da data de eleição, independentemente da assinatura do termo de posse. De forma a assegurar a não-coincidência os mandatos dos membros do Comitê de Auditoria foram definidos pelo Conselho de Administração, em atendimento à legislação em vigor. Sem mais, declaro que as informações deste extrato são fiéis à ata arquivada na sede desta empresa pública.

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 12, XX e § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 19.00.4010.0010337/2018-83, resolve:

Art. 1º O inciso VII do artigo 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 158, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
VII - ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ, Promotor de Justiça do Estado do Paraná;
....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 1º semestre do exercício de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, o art. 7º, § 1º, e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Instituir o calendário de sessões ordinárias do Plenário, a vigorar no 1º semestre do ano de 2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO

CALENDRÁRIO DE SESSÕES
1º SEMESTRE - 2019

12/02/2019	1ª Sessão Ordinária	9 horas
26/02/2019	2ª Sessão Ordinária	9 horas
12/03/2019	3ª Sessão Ordinária	9 horas
26/03/2019	4ª Sessão Ordinária	9 horas
09/04/2019	5ª Sessão Ordinária	9 horas
23/04/2019	6ª Sessão Ordinária	9 horas
14/05/2019	7ª Sessão Ordinária	9 horas
28/05/2019	8ª Sessão Ordinária	9 horas
11/06/2019	9ª Sessão Ordinária	9 horas
25/06/2019	10ª Sessão Ordinária	9 horas

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 2.134, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art.91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no disposto no PGEA000688.2018.16.900/6, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 31 de dezembro de 2019, a mudança física da Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias/MA, unidade vinculada à Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região, para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região.

Art. 2º Os Procuradores-Chefes das Regionais da 16ª e 22ª serão os responsáveis pela operacionalização do pedido nos termos propostos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Procedimento Administrativo 100.2018.000038

EMENTA. IPM. Aquisição de Munição Subtraída de Om Para Reposição. Ausência de Animus Rem Sibi Habendi e de Previsibilidade Quanto à Origem do Material. Arquivamento.

IPM instaurado para apurar as circunstâncias da reposição de munição perdida no quartel da Ala 12. Oferecimento de denúncia em desfavor de militar que ofereceu outra munição ao responsável pela perda e de militar que a furtou da OM. Pedido de arquivamento do inquérito com relação ao militar que adquiriu a munição para reposição rejeitado pela Justiça. O militar que perdeu a munição original, tão logo percebeu o extravio, deu ciência do fato aos superiores e envidou esforços para localizar o material perdido. Ao adquirir a nova munição junto ao colega, denunciado por receptação, repôs o item perdido. Ausência de animus rem sibi habendi e de previsibilidade quanto à origem do material. Possibilidade de apuração de sua conduta na esfera disciplinar, a critério da autoridade militar. Arquivamento determinado pelo PGJM, em consonância com a deliberação unânime da CCR.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Promotora de Justiça substituta da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios,

Considerando o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando a demora da Agefis em responder aos questionamentos feitos pelo Ministério Público no Procedimento Preparatório nº 08190.020653/18-75, em que se apura invasão de área pública. , resolve

instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1)autue-se a presente portaria promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2)comunique-se a instauração do presente feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

3)publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

4) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5) Reitere-se o ofício nº 0401/2018 - 1ª Prourb, com cópia do despacho de fls.18.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 111, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08190.020664/18-91, cujo objeto é investigar construção irregular de rede e esgotos pela CAESB e CODHAB, em locais cuja habitação não é permitida na Região Administrativa de Sobradinho/DF.

Considerando o vencimento do procedimento preparatório sem que o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação tenha apresentado resposta ao ofício nº 1051/2018-1ª Prourb. , resolve:



Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de investigar a construção irregular de rede e esgotos pela CAESB e CODHAB, em locais cuja habitação não é permitida, na quadra 03, Conjuntos A e N, ARIS Burity, Sobradinho/DF.

Diante disso, cumpram-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos do MPDFT;

b) Reitere-se o ofício n 1051/2018-1ª Prourb, para que o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação comprove o cumprimento dos requisitos dos arts. 8º e 14 do Decreto n 37.438/2016, para a área em questão.

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

d) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-Aº, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) Publique-se.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, III, "b", "c" e "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV e artigo 22, da Resolução CSMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando o disposto na resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do inquérito civil público - ICP;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e urbano, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o artigo 182 da Constituição da República de 1988 estabelece que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

Considerando que a função social da cidade, a função social da propriedade urbana, o planejamento urbanístico, a justa distribuição do ônus e do benefício na execução da política urbanística constituem princípios próprios do Direito Urbanístico;

Considerando que o Direito Urbanístico tem por objetivo normas e atos que restringem o exercício do direito de propriedade para assegurar o desenvolvimento ordenado da cidade, regulando os espaços habitáveis e buscando harmonizar o interesse do proprietário urbano com a preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, de sorte e assegurar o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, devendo exercer seu poder de polícia na defesa do patrimônio público e urbanístico, sob pena de responsabilidade por improbidade administrativa;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 08190.021538/18-72, cujo objeto é verificar a regularidade da instalação de fossas e poços artesianos em via pública na Região Administrativa de Sobradinho/DF, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de investigar as irregularidades na abertura de fossas e poços artesianos em via pública, sobre as principais redes de distribuição de abastecimento de água, na Vila Basevi, Região Administrativa de Sobradinho-DF.

Diante disso, cumpram-se as seguintes diligências:

a) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos do MPDFT;

b) Reitere-se o ofício nº 1008/2018 - 1ª Prourb ao IBRAM para que promova ação fiscal para verificar a situação das fossas e poços artesianos, além das providências cabíveis nos seguintes endereços: Casa 22, AR1 de propriedade de Wilson Gonçalves; Casa 28, AR1 de propriedade de Cassir Bispo Moura; Casa 18, AR1 de proprietário não identificado.

c) Comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada;

d) Proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-Aº, § 1º, da Resolução nº 66, de 14 de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

e) Publique-se.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO
Promotor de Justiça Adjunto

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.163, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Remanejamento de Créditos Orçamentários de Investimento para Custeio.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto no art. 4º, caput, inciso II, alínea "c", item "1" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA) c/c o art. 45, § 1º , inciso III da Lei nº Considerando o disposto no art. 4o, caput, inciso II, alínea "c", item "1" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA) c/c o art. 45, § 1o , inciso III da Lei nº Considerando o disposto no art. 4o, caput, inciso II, alínea "c", item "1" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA) c/c o art. 45, § 1o , inciso III da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017- LDO 2018;, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.426.319 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA									
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
				E S F G N D R P O D M O D I U T F T E				VALOR	
2129				Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União				2.426.319	
				Atividades					
03 422		2129 2725		Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão				2.426.319	
03 422		2129 2725 0001		Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional				2.426.319	
				F 3 1 90 0 100				2.426.319	
TOTAL - FISCAL								2.426.319	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.426.319	
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
				E S F G N D R P O D M O D I U T F T E				VALOR	
2129				Prestação de Assistência Jurídica Gratuita pela Defensoria Pública da União				2.426.319	
				Atividades					
03 422		2129 2725		Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão				2.426.319	
03 422		2129 2725 0001		Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional				2.426.319	
				F 4 1 90 0 100				2.426.319	
TOTAL - FISCAL								2.426.319	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								2.426.319	

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Presidência TRE/PI n.º 1.548/2018, publicada no DOU n.º 244, Seção 1, página 231, na data 20 de dezembro de 2018, no artigo 1º, para onde se lê: "Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para decidir e atuar como Ordenador de Despesas nas matérias relacionadas a pagamento de pessoal e a contratações em geral, que tenham percorrido todo o trâmite processual perante as unidades consultivas, técnicas e orçamentárias competentes no período do recesso forense, que se estenderá de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, leia-se "Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral para decidir e atuar como Ordenador de Despesas nas matérias relacionadas a pagamento de pessoal e a contratações em geral, que tenham percorrido todo o trâmite processual perante as unidades consultivas, técnicas e orçamentárias competentes no período do recesso forense, que se estenderá de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.543, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 485, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 16.083.833,00 (dezesseis milhões, oitenta e três mil oitocentos e trinta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 16.083.833,00 (dezesseis milhões, oitenta e três mil oitocentos e trinta e três reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União													8.278.940
		Operações Especiais													
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União													8.278.940
09 272	0089 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal													8.278.940
			S		1			1		90		0		100	4.182.899
			S		1			1		90		0		380	4.096.041
0567		Prestação Jurisdicional no Distrito Federal													7.804.893
		Atividades													
02 122	0567 20TP	Ativos Civis da União													7.789.893
02 122	0567 20TP 0053	Ativos Civis da União - No Distrito Federal													7.789.893
			F		1			1		90		0		100	7.789.893
02 331	0567 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													15.000
02 331	0567 212B 0053	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal													15.000
			F		3			1		90		0		100	15.000
TOTAL - FISCAL															7.804.893
TOTAL - SEGURIDADE															8.278.940
TOTAL - GERAL															16.083.833

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	F		D				D				E		16.083.833
		Atividades													
02 122	0567 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos													758.639
02 122	0567 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal													758.639
			F		3			2		90		0		100	758.639
02 131	0567 218W	Ações de Comunicação Social													175.322
02 131	0567 218W 5664	Ações de Comunicação Social - Em Brasília - DF													175.322
			F		3			2		90		0		100	175.322
02 061	0567 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes													41.106
02 061	0567 4224 0053	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Distrito Federal													41.106
			F		3			1		90		0		100	41.106
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal													15.108.766
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal													15.108.766
			F		3			2		90		0		100	9.653.242
			F		3			2		90		0		380	3.542.502
			F		4			2		90		0		100	1.359.483
			F		4			2		90		0		380	553.539
TOTAL - FISCAL															16.083.833
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															16.083.833

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 551, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Certidão de Habilitação Legal na atuação do Profissional de Administração em Perícia Judicial e Extrajudicial.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação do Profissional Administrador Perito e Administrador Judicial e Extrajudicial, em consonância com os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 156 e art. 465 do CPC - Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da certidão do Profissional Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e do Administrador Judicial registrado nos CRAs e

a

Dispõe, ad referendum,, resolve:

Art. 1º As perícias de atuação do Profissional de Administração, conforme disposto no artigo 2º, alínea "b", da Lei n.º 4.769/65, e artigo 3º, alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934/67, os seguintes procedimentos legais nos campos de atuação da administração.

Parágrafo único. O Profissional de Administração somente poderá exercer a atividade de Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e de Administrador Judicial quando nomeado pelo juiz da causa ou indicado pelas partes.

Art. 2º Os CRAs, mediante requerimento, fornecerão Certidão de Habilitação Legal para o exercício da atividade de Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e de Administrador Judicial aos Profissionais de Administração que estiverem no uso de suas prerrogativas profissionais e em dia com suas obrigações perante os CRAs.

Parágrafo único. O modelo da Certidão de Habilitação Legal esta anexa a esta resolução.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções Normativas CFA nº 224, de 12/08/99.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 552, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e Administrador Judicial do Sistema CFA/CRAs e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil brasileiro, em seu Art. 156, que dispõe que o juiz será assistido por perito e que determina aos tribunais a realização de consultas aos Conselhos de Classe para formação de seu cadastro de profissionais legalmente habilitados,

Considerando a necessidade de se conhecer o âmbito de atuação do Administrador Perito Judicial e Extrajudicial e do Administrador Judicial, sua formação profissional, atualização do conhecimento e experiência,

Considerando a Resolução Normativa 541, de 23 de abril de 2018, e

Decisão ad referendum, resolve:

Art. 1º Complementar a criação do Cadastro Nacional de Administrador Perito e Administrador Judicial (CNAJAP) do Sistema CFA/CRAs.

Art. 2º Os profissionais de Administração que não fizeram a inscrição perante o Cadastro Nacional de Administrador Perito e de Administrador Judicial (CNAJAP) do CFA deverão comprovar a formação de no mínimo 24 horas, de Administrador Perito e de Administrador Judicial.

Art. 3º Atendidas às exigências previstas no artigo anterior, a inscrição no Cadastro Nacional de Administrador Perito e do Administrador Judicial (CNAJAP) será concedida pelo CRA em até 30 (trinta) dias da data da solicitação, cujo cadastro, conterà, no mínimo, as seguintes informações do profissional:

I - nome completo;

II - número do registro profissional no Conselho Regional de Administração;

III - endereço eletrônico;

IV - telefone de contato;

V - domicílio profissional relativo às atividades; e

VI - especificação da(s) área(s) de atuação como perito.

Art. 4º A confirmação no CNAJAP estará condicionado à apresentação de certificado de aprovação na formação específica, prevista no Art. 2º, e à regularização das condições que determinaram a exclusão, prevista nos incisos de I a III do Art. 7º.

Art. 5º Compete aos CRAs a manutenção, a avaliação periódica.



Art. 6º O profissional inscrito no CNAJAP é responsável pela confirmação de seus dados cadastrais, os quais poderão ser atualizados, exclusivamente, via portal do CRA correspondente.

Art. 7º A permanência do profissional no CNAJAP estará condicionada à obrigatoriedade do cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, a ser regulamentada pelo CFA.

Art. 8º Serão baixados do Cadastro Nacional de Administrador Perito e de Administrador Judicial (CNAJAP) os profissionais que:

I - solicitarem a baixa;

II - forem suspensos do exercício profissional, nos termos do código de ética, em decisão transitada em julgado;

III - forem cassados do exercício profissional, nos termos do código de ética, em decisão transitada em julgado;

IV - tiverem os seus registros baixados pelos CRAs; ou

V - não atingirem, anualmente, a pontuação mínima exigida no Programa de Educação Profissional Continuada, nos termos do Art. 7º.

Parágrafo único. Comprovada as exigências para o restabelecimento do cadastro, será mantido o número de registro original concedido anteriormente.

Art. 9º As Certidões de Registro no CNAJAP, quando requeridas pelos tribunais e demais interessados, serão emitidas eletronicamente via portais dos respectivos CRAs.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER SIQUEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 208, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2019, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2019.

Receita

Receitas Correntes R\$ 2.059.120,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 2.059.120,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 1.876.620,00

Despesas de Capital R\$ 182.500,00

Total Geral R\$ 2.059.120,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2019, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2019.

CRB-1

Receita

Receitas Correntes R\$ 602.440,67

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 602.440,67

Despesa

Despesas Correntes R\$ 592.786,72

Despesas de Capital R\$ 9.653,95

Total Geral R\$ 602.440,67

CRB-2

Receita

Receitas Correntes R\$ 495.867,72

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 495.867,72

Despesa

Despesas Correntes R\$ 478.067,72

Despesas de Capital R\$ 17.800,00

Total Geral R\$ 495.867,72

CRB-6

Receita

Receitas Correntes R\$ 1.269.530,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 1.269.530,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 1.263.530,00

Despesas de Capital R\$ 6.000,00

Total Geral R\$ 1.269.530,00

CRB-8

Receita

Receitas Correntes R\$ 2.200.000,00

Receitas de Capital R\$ 90.000,00

Total Geral R\$ 2.290.000,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 2.200.000,00

Despesas de Capital R\$ 90.000,00

Total Geral R\$ 2.290.000,00

CRB-9

Receita

Receitas Correntes R\$ 434.035,94

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 434.035,94

Despesa

Despesas Correntes R\$ 430.035,94

Despesas de Capital R\$ 4.000,00

Total Geral R\$ 434.035,94

CRB-10

Receita

Receitas Correntes R\$ 565.295,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 565.295,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 558.795,00

Despesas de Capital R\$ 6.500,00

Total Geral R\$ 565.295,00

CRB-11

Receita

Receitas Correntes R\$ 307.150,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 307.150,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 293.350,00

Despesas de Capital R\$ 13.800,00

Total Geral R\$ 307.150,00

CRB-13

Receita

Receitas Correntes R\$ 197.015,56

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 197.015,56

Despesa

Despesas Correntes R\$ 197.015,56

Despesas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 197.015,56

CRB-14

Receita

Receitas Correntes R\$ 395.000,00

Receitas de Capital R\$ 0,00

Total Geral R\$ 395.000,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 392.500,00

Despesas de Capital R\$ 2.500,00

Total Geral R\$ 395.000,00

CRB-15

Receita

Receitas Correntes R\$ 378.851,00

Receitas de Capital R\$ 2.565,00

Total Geral R\$ 381.416,00

Despesa

Despesas Correntes R\$ 371.416,00

Despesas de Capital R\$ 10.000,00

Total Geral R\$ 381.416,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA - CRB-11/039
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE ITG 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova, ad referendum do Plenário, a Interpretação ITG 22 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada ad referendum do Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

ITG 22 - INCERTEZA SOBRE TRATAMENTO DE TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Contexto

1. A NBC TG 32 - Tributos sobre o Lucro especifica requisitos para tributos correntes e tributos diferidos ativos e passivos. A entidade deve aplicar os requisitos da NBC TG 32, com base na legislação tributária aplicável.

2. Pode não estar claro como a legislação tributária se aplica à determinada transação ou circunstância. A aceitabilidade de determinado tratamento tributário, de acordo com a legislação fiscal, pode não ser conhecida até que a respectiva autoridade fiscal ou tribunal tome uma decisão no futuro. Consequentemente, a contestação ou o exame de determinado tratamento fiscal pela autoridade fiscal pode afetar a contabilização do tributo corrente ou diferido ativo ou passivo da entidade.

3. Nesta Interpretação:

(a) "tratamentos fiscais" referem-se aos tratamentos utilizados pela entidade ou que ela planeja utilizar nas apurações dos tributos sobre o lucro;

(b) "autoridade fiscal" refere-se ao órgão ou órgãos que decidem se tratamentos fiscais são aceitáveis de acordo com a legislação tributária. Isso pode incluir tribunais;

(c) "tratamento fiscal incerto" é o tratamento fiscal para o qual há incerteza sobre se a respectiva autoridade fiscal aceitará o tratamento fiscal de acordo com a legislação tributária. Por exemplo, a decisão da entidade de não apresentar qualquer apuração de tributos sobre o lucro na jurisdição fiscal, ou de não incluir determinada receita no lucro tributável, é um tratamento fiscal incerto se sua aceitabilidade for incerta de acordo com a legislação tributária.

Alcance

4. Esta Interpretação esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração na NBC TG 32 quando há incerteza sobre os tratamentos de tributos sobre o lucro. Nessa circunstância, a entidade deve reconhecer e mensurar seu tributo corrente ou diferido ativo ou passivo, aplicando os requisitos da NBC TG 32 com base no lucro tributável (prejuízo fiscal), bases fiscais, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais determinados, aplicando esta Interpretação.

Questões

5. Quando há incerteza sobre tratamentos de tributos sobre o lucro, esta Interpretação trata:

(a) se a entidade deve considerar tratamentos fiscais incertos separadamente;

(b) as premissas que a entidade deve elaborar sobre o exame de tratamentos fiscais por autoridades fiscais;

(c) como a entidade deve determinar lucro tributável (prejuízo fiscal), base fiscal, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais; e

(d) como a entidade deve considerar mudanças em fatos e circunstâncias.

Consenso

Se a entidade considera tratamentos fiscais incertos separadamente

6. A entidade deve determinar se deve considerar cada tratamento fiscal incerto separadamente ou em conjunto com um ou mais outros tratamentos fiscais incertos, com base na abordagem que melhor estima a resolução da incerteza. Ao determinar a abordagem que melhor estima a resolução da incerteza, a entidade pode considerar, por exemplo, (a) como apurar os tributos sobre o lucro e dar suporte a tratamentos fiscais; ou (b) como a entidade espera que a autoridade fiscal realize seu exame e resolva questões que podem surgir desse exame.

7. Se, ao aplicar o item 6, a entidade considerar mais do que um tratamento fiscal incerto em conjunto, a entidade deve interpretar as referências ao "tratamento fiscal incerto" nesta Interpretação como referência ao grupo de tratamentos fiscais incertos considerados em conjunto.

Exame por autoridades fiscais

8. Ao avaliar se e como o tratamento fiscal incerto afeta a determinação de lucro tributável (prejuízo fiscal), base fiscal, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais, a entidade deve assumir que a autoridade fiscal examinará os valores que tem direito de examinar e tenha pleno conhecimento de todas as informações relacionadas ao realizar esses exames.

Determinação de lucro tributável (prejuízo fiscal), base fiscal, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais

9. A entidade deve considerar a probabilidade de que a autoridade fiscal aceite o tratamento fiscal incerto.



10. Se a entidade concluir que é provável que a autoridade fiscal aceite o tratamento fiscal incerto, a entidade deve determinar o lucro tributável (prejuízo fiscal), base fiscal, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados ou alíquotas fiscais consistentemente com o tratamento fiscal utilizado ou planejado para ser utilizado em sua declaração de tributos sobre o lucro.

11. Se a entidade concluir que não é provável que a autoridade fiscal aceite o tratamento fiscal incerto, a entidade deve refletir o efeito da incerteza na determinação do respectivo lucro tributável (prejuízo fiscal), base fiscal, prejuízos fiscais não utilizados, créditos fiscais não utilizados e alíquotas fiscais. A entidade deve refletir o efeito da incerteza para cada tratamento fiscal incerto, utilizando um dos seguintes métodos, dependendo de qual método a entidade espera que forneça a melhor previsão da resolução da incerteza:

(a) o valor mais provável - o único valor mais provável em um conjunto de resultados possíveis. O valor mais provável pode fornecer a melhor previsão da resolução da incerteza se os resultados possíveis forem binários ou estiverem concentrados em um valor;

(b) o valor esperado - a soma de valores de probabilidade ponderada na faixa de resultados possíveis. O valor esperado pode fornecer a melhor previsão da resolução da incerteza se houver um conjunto de resultados possíveis que não são nem binários nem concentrados em um valor.

12. Se o tratamento fiscal incerto afetar o tributo corrente e diferido (por exemplo, se afeta tanto o lucro tributável utilizado para determinar o tributo corrente como as bases fiscais utilizadas para determinar o tributo diferido), a entidade deve fazer julgamentos e estimativas consistentes tanto para o tributo corrente, como para o tributo diferido.

Mudanças em fatos e circunstâncias

13. A entidade deve reavaliar o julgamento ou a estimativa requerida por esta Interpretação se os fatos e circunstâncias sobre os quais se baseiam o julgamento ou a estimativa mudarem ou como resultado de novas informações que afetam o julgamento ou a estimativa anterior. Por exemplo, a mudança em fatos e circunstâncias pode mudar as conclusões da entidade sobre a aceitabilidade do tratamento fiscal ou a estimativa da entidade do efeito da incerteza, ou ambos. Os itens de A1 a A3, a seguir, estabelecem orientação sobre mudanças em fatos e circunstâncias.

14. A entidade deve refletir o efeito da mudança em fatos e circunstâncias ou de novas informações como uma mudança na estimativa contábil, aplicando a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. A entidade deve aplicar a NBC TG 24 - Evento Subsequente para determinar se a mudança ocorrida após o encerramento do período contábil é evento que requer ajustes ou não.

Vigência

Esta Interpretação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2019.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE ITG 23, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova, ad referendum do Plenário, a Interpretação ITG 23 - Aplicação da Abordagem de Atualização Monetária Prevista na NBC TG 42.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada ad referendum do Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

ITG 23 - APLICAÇÃO DA ABORDAGEM DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PREVISTA NA NBC TG 42

Contexto

1. Esta Interpretação fornece orientação sobre como aplicar os requisitos da NBC TG 42 em período de relatório em que a entidade identifica a existência de hiperinflação na economia de sua moeda funcional, que não era hiperinflacionária no período anterior, e a entidade, portanto, atualiza monetariamente suas demonstrações contábeis de acordo com a NBC TG 42.

Questões

2. As questões tratadas nesta Interpretação são:

(a) como o requisito "... apresentados em termos de unidade de mensuração corrente no final do período de relatório" no item 8 da NBC TG 42 deve ser interpretado quando a entidade aplica a norma?

(b) como a entidade deve contabilizar itens de impostos diferidos de abertura em suas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente?

Consenso

3. No período de relatório em que a entidade identifica a existência de hiperinflação na economia de sua moeda funcional, que não era hiperinflacionária no período anterior, a entidade deve aplicar os requisitos da NBC TG 42 como se a economia tivesse sempre sido hiperinflacionária. Portanto, em relação a itens não monetários mensurados ao custo histórico, o balanço patrimonial de abertura da entidade, no início do período mais antigo apresentado nas demonstrações contábeis, deve ser atualizado monetariamente para refletir o efeito da inflação a partir da data em que os ativos foram adquiridos e os passivos incorridos ou assumidos até o final do período de relatório. Para itens não monetários reconhecidos no balanço patrimonial de abertura a valores correntes em datas que não sejam as datas em que os ativos foram adquiridos ou os passivos incorridos, essa atualização monetária deve refletir o efeito da inflação a partir das datas em que esses valores contábeis foram determinados até o final do período de relatório.

4. No final do período de relatório, os itens de impostos diferidos devem ser reconhecidos e mensurados de acordo com a NBC TG 32. Porém, os valores de impostos diferidos no balanço patrimonial de abertura do período de relatório devem ser determinados da seguinte forma:

(a) a entidade remensura os itens de impostos diferidos de acordo com a NBC TG 32, após ter atualizado monetariamente os valores contábeis nominais de seus itens não monetários na data do balanço patrimonial de abertura do período de relatório, aplicando a unidade de mensuração nessa data;

(b) os itens de impostos diferidos remensurados de acordo com a alínea (a) devem ser atualizados monetariamente devido à mudança na unidade de mensuração a partir da data do balanço patrimonial de abertura do período de relatório até o final desse período de relatório.

A entidade aplica a abordagem das alíneas (a) e (b) na atualização monetária de itens de impostos diferidos no balanço patrimonial de abertura de quaisquer períodos comparativos apresentados nas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente do período de relatório em que a entidade aplica a NBC TG 42.

5. Após a entidade ter atualizado monetariamente suas demonstrações contábeis, todos os valores correspondentes nas demonstrações contábeis para o período de relatório subsequente, incluindo itens de impostos diferidos, devem ser atualizados monetariamente aplicando-se a mudança na unidade de mensuração para esse período de relatório subsequente somente às demonstrações contábeis atualizadas monetariamente do período de relatório anterior.

Vigência

6. Esta Interpretação entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2018.

ZULMIR IVÂNIO BREDAPresidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TG 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova, ad referendum do Plenário, a NBC TG 42 - Contabilidade em Economia Hiperinflacionária

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada ad referendum do Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TG 42 - CONTABILIDADE EM ECONOMIA HIPERINFLACIONÁRIA Alcance

1. Esta Norma deve ser aplicada às demonstrações contábeis, inclusive as demonstrações contábeis consolidadas, de qualquer entidade cuja moeda funcional seja a moeda de uma economia hiperinflacionária.

2. Em economia hiperinflacionária, a demonstração do resultado e o balanço patrimonial em moeda local sem atualização monetária não são úteis. O dinheiro perde poder aquisitivo de tal forma que a comparação dos valores provenientes das transações e outros eventos que ocorreram em épocas diferentes, mesmo dentro do mesmo período contábil, é enganosa.

3. Esta Norma não estabelece uma taxa absoluta em que se considere o surgimento da hiperinflação. A ocasião em que a atualização monetária das demonstrações contábeis, de acordo com esta Norma, se torna necessária é uma questão de julgamento. A hiperinflação é indicada pelas características do ambiente econômico de país que incluem, entre outras, as seguintes:

(a) a população em geral prefere manter sua riqueza em ativos não monetários ou em uma moeda estrangeira relativamente estável. Os valores em moeda local detidos são imediatamente investidos para manter o poder aquisitivo;

(b) a população em geral considera os valores monetários não em termos da moeda local, mas em termos de uma moeda estrangeira relativamente estável. Os preços podem ser cotados nessa moeda;

(c) as compras e as vendas a crédito ocorrem a preços que compensam a perda esperada do poder aquisitivo durante o período do crédito, ainda que esse período seja curto;

(d) as taxas de juros, salários e preços são atrelados a um índice de preços;

e

(e) a taxa de inflação acumulada no triênio se aproxima ou excede 100%.

4. É preferível que todas as entidades que reportam na moeda da mesma economia hiperinflacionária apliquem esta Norma a partir da mesma data. Não obstante, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis de qualquer entidade, desde o início do período de relatório contábil em que ela identifique a existência de hiperinflação no país em cuja moeda ela reporta.

Atualização monetária das demonstrações contábeis

5. Os preços mudam com o tempo como resultado de diversas forças políticas, econômicas e sociais, específicas ou gerais. As forças específicas, tais como mudanças na oferta e na procura e mudanças tecnológicas, podem fazer com que os preços individuais aumentem ou diminuam significativamente e independentemente um do outro. Além disso, as forças gerais podem resultar em mudanças no nível geral de preços e, portanto, no poder aquisitivo geral do dinheiro.

6. Entidades que elaboram demonstrações contábeis com base no custo histórico o fazem sem levar em consideração mudanças no nível geral de preços ou aumentos em preços específicos de ativos ou passivos reconhecidos. São exceções os ativos e os passivos que a entidade deve, ou escolhe, mensurar ao valor justo. Por exemplo, o imobilizado pode ser reavaliado ao valor justo (quando a reavaliação no Brasil for autorizada por Lei), e determinados ativos biológicos devem ser mensurados ao valor justo. Algumas entidades, entretanto, apresentam demonstrações contábeis baseadas na abordagem de custo corrente, que reflete os efeitos das mudanças nos preços específicos de ativos detidos.

7. Em economia hiperinflacionária, as demonstrações contábeis, sejam elas baseadas na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente, são úteis apenas se forem expressas em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. Como resultado, esta Norma se aplica às demonstrações contábeis de entidades que reportam em moeda de economia hiperinflacionária. A apresentação das informações exigidas por esta Norma como complemento às demonstrações contábeis não atualizadas monetariamente não é permitida. Além disso, a apresentação separada das demonstrações contábeis antes da atualização monetária não é recomendada.

8. As demonstrações contábeis da entidade cuja moeda funcional é a moeda de uma economia hiperinflacionária, sejam elas baseadas na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente, serão atualizadas em termos de unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. Os valores correspondentes para o período anterior exigidos pela NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis e quaisquer informações referentes aos períodos anteriores também devem ser apresentados em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. Para fins de apresentação de valores comparativos em moeda de apresentação diferente, os itens 42(b) e 43 da NBC TG 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis são aplicáveis.

9. Os ganhos ou as perdas na posição monetária líquida devem ser incluídos no resultado e divulgados separadamente.

10. A atualização monetária das demonstrações contábeis, de acordo com esta Norma, exige a aplicação de certos procedimentos, assim como julgamento. A aplicação consistente desses procedimentos e julgamentos, de período a período, é mais importante do que a precisão exata dos valores resultantes incluídos nas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente.

Demonstrações contábeis pelo custo histórico

Balanço patrimonial

11. Os valores do balanço patrimonial que não estejam expressos em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório devem ser atualizados monetariamente pela aplicação do Índice Geral de Preços.

12. Os itens monetários não devem ser atualizados, pois já são expressos em termos da unidade monetária corrente no final do período de relatório. Itens monetários são valores detidos e itens a serem recebidos ou pagos em dinheiro.

13. Os ativos e passivos contratualmente sujeitos a mudanças nos preços, tais como títulos e empréstimos vinculados a índices, devem ser ajustados de acordo com o contrato para determinar o valor em aberto no final do período de relatório. Esses itens devem ser reconhecidos por esse valor ajustado no balanço patrimonial atualizado monetariamente.

14. Todos os outros ativos e passivos são não monetários. Alguns itens não monetários devem ser reconhecidos a valores correntes no final do período de relatório, como, por exemplo, a valor líquido realizável e a valor justo, de modo que não são atualizados monetariamente. Todos os outros ativos e passivos não monetários devem ser atualizados monetariamente.

15. A maioria dos itens não monetários deve ser reconhecida pelo custo ou pelo custo menos depreciação ou amortização acumuladas, portanto, é expressa em valores correntes em sua data de aquisição. O custo corrigido, ou custo menos depreciação ou amortização acumulada de cada item, é determinado pela aplicação, ao seu custo histórico e depreciação/amortização acumulada, da mudança no Índice Geral de Preços, desde a data de aquisição até o final do período de relatório. Por exemplo, imobilizado, estoques de matérias-primas e mercadorias, ágio (goodwill), patentes, marcas registradas e ativos similares devem ser atualizados monetariamente a partir das datas de sua aquisição/formação. Os estoques de produtos acabados e parcialmente acabados devem ser atualizados desde as datas em que os custos de compra e de sua fabricação foram incorridos.

16. Os registros detalhados das datas de aquisição de itens de imobilizado podem não estar disponíveis ou sujeitos à estimativa. Nessas raras circunstâncias, pode ser necessário, no primeiro período de aplicação desta Norma, utilizar uma avaliação profissional independente do valor dos itens como base para sua atualização monetária.



17. O Índice Geral de Preços pode não estar disponível para os períodos para os quais a atualização do imobilizado é exigida por esta Norma. Nessas circunstâncias, pode ser necessário utilizar uma estimativa baseada, por exemplo, na variação na taxa de câmbio entre a moeda funcional e uma moeda estrangeira relativamente estável.

18. Alguns itens não monetários devem ser reconhecidos aos valores correntes nas datas que não sejam a data de aquisição ou a data do balanço patrimonial, por exemplo, imobilizado que foi reavaliado em alguma data anterior, quando este procedimento é permitido legalmente. Nesses casos, os valores contábeis devem ser atualizados desde a data da reavaliação.

19. O valor atualizado de um item não monetário é reduzido, de acordo com as normas contábeis apropriadas, quando excede o seu valor recuperável. Por exemplo, os valores atualizados do imobilizado, ágio (goodwill), patentes e marcas registradas devem ser reduzidos ao valor recuperável, e os valores atualizados dos estoques devem ser reduzidos ao valor líquido realizável.

20. A investida que seja contabilizada pelo método da equivalência patrimonial pode reportar na moeda de economia hiperinflacionária. O balanço patrimonial e a demonstração do resultado abrangente dessa investida devem ser atualizados monetariamente, de acordo com esta Norma, para calcular a parcela do investidor em seus ativos líquidos e no resultado. Quando as demonstrações contábeis atualizadas da investida estão expressas em moeda estrangeira, elas devem ser convertidas pelas taxas de câmbio de fechamento.

21. O impacto da inflação é normalmente reconhecido em custos de empréstimos. Não é apropriado atualizar, monetariamente, o gasto com o ativo financiado pelo empréstimo e, ao mesmo tempo, capitalizar a parte dos custos do empréstimo que compense a inflação durante o mesmo período. Essa parte dos custos do empréstimo deve ser reconhecida como despesa, no período em que os custos são incorridos.

22. A entidade pode adquirir ativos por meio de acordo que permita que ela postergue pagamentos sem incorrer em encargos de juros explícitos. Quando for impraticável imputar o valor dos juros, esses ativos devem ser atualizados monetariamente, a partir da data do pagamento e, não, da data da compra.

23. (Eliminado).

24. No início do primeiro período de aplicação desta Norma, os componentes do patrimônio líquido, exceto os lucros acumulados e qualquer reserva de reavaliação, devem ser atualizados monetariamente pela aplicação do Índice Geral de Preços, desde as datas em que os componentes foram contribuídos ou, de outro modo, surgiram. Qualquer reserva de reavaliação que tenha surgido em períodos anteriores é eliminada. Os lucros acumulados atualizados monetariamente são derivados de todos os outros valores no balanço patrimonial atualizados monetariamente.

25. No final do primeiro período e em períodos subsequentes, todos os componentes do patrimônio líquido devem ser atualizados monetariamente pela aplicação do Índice Geral de Preços, desde o início do período ou da data de contribuição, se posterior. As mutações do patrimônio líquido durante o período devem ser divulgadas de acordo com a NBC TG 26.

Demonstração do resultado abrangente

26. Esta Norma exige que todos os itens na demonstração do resultado abrangente sejam expressos em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. Portanto, todos os valores precisam ser atualizados monetariamente, aplicando-se a variação no Índice Geral de Preços, desde a data em que os itens de receitas e despesas foram inicialmente registrados nas demonstrações contábeis.

Ganho ou perda na posição monetária líquida

27. Em período de inflação, a entidade com excesso de ativos monetários sobre passivos monetários perde poder aquisitivo, e a entidade com excesso de passivos monetários sobre ativos monetários ganha poder aquisitivo na extensão em que os ativos e os passivos não estejam vinculados ao nível de preços. Esse ganho ou perda na posição monetária líquida pode derivar da diferença resultante da atualização monetária de ativos não monetários, patrimônio líquido e itens na demonstração do resultado abrangente e do ajuste de ativos e passivos vinculados a um índice. O ganho ou a perda pode ser estimado aplicando-se a variação no Índice Geral de Preços à média ponderada das diferenças entre os ativos e os passivos monetários no período.

28. O ganho ou perda na posição monetária líquida deve ser incluído no resultado. O ajuste a esses ativos e passivos, atrelados por contrato às variações nos preços, de acordo com o item 13, deve ser compensado com o ganho ou a perda na posição monetária líquida. Outros itens de receitas e despesas, tais como receita e despesa de juros e diferenças de câmbio relacionadas a fundos investidos ou tomados em empréstimo, também estão relacionados à posição monetária líquida. Embora esses itens sejam divulgados separadamente, eles podem ser úteis se forem apresentados juntamente com o ganho ou a perda na posição monetária líquida na demonstração do resultado abrangente.

Demonstrações contábeis pelo custo corrente

Balanço patrimonial

29. Os itens apresentados pelo custo corrente não devem ser atualizados monetariamente, pois já são expressos em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. Outros itens no balanço patrimonial devem ser atualizados monetariamente, de acordo com os itens de 11 a 25.

Demonstração do resultado abrangente

30. A demonstração do resultado abrangente pelo custo corrente, antes da atualização monetária, geralmente reporta os custos correntes na ocasião em que as transações ou eventos subjacentes ocorrerem. O custo das vendas e a depreciação devem ser registrados pelo custo corrente, na ocasião do consumo; as vendas e outras despesas devem ser registradas por seus valores monetários, quando ocorrerem. Portanto, todos os valores precisam ser atualizados monetariamente na unidade de mensuração corrente no final do período de relatório, aplicando-se o Índice Geral de Preços.

Ganho ou perda na posição monetária líquida

31. O ganho ou a perda na posição monetária líquida deve ser contabilizado de acordo com os itens 27 e 28.

Tributos sobre o lucro

32. A atualização monetária das demonstrações contábeis, de acordo com esta Norma, pode dar origem a diferenças entre o valor contábil de ativos e passivos individuais no balanço patrimonial e suas bases fiscais. Essas diferenças devem ser contabilizadas de acordo com a NBC TG 32 - Tributos sobre o Lucro.

Demonstrações dos fluxos de caixa e do valor adicionado

33. Esta Norma exige que todos os itens na demonstração dos fluxos de caixa sejam expressos em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. O mesmo com todos os itens na demonstração do valor adicionado, quando divulgada.

Valores correspondentes

34. Os números correspondentes do período de relatório anterior, independente de estarem baseados na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente, devem ser atualizados monetariamente, aplicando-se o Índice Geral de Preços, de modo que as demonstrações contábeis comparativas sejam apresentadas em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. As informações que são divulgadas em relação a períodos anteriores também devem ser expressas em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório. Para fins de apresentação de valores comparativos em moeda de apresentação diferente, os itens 42(b) e 43 da NBC TG 02 são aplicáveis.

Demonstrações contábeis consolidadas

35. A controladora que reporta na moeda de uma economia hiperinflacionária pode ter controladas que também reportem nas moedas de economias hiperinflacionárias. As demonstrações contábeis de quaisquer dessas controladas precisam ser atualizadas monetariamente pela aplicação de Índice Geral de Preços do país em cuja moeda ela reporta, antes de serem incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas emitidas por sua controladora. Quando a controlada for estrangeira, suas demonstrações contábeis atualizadas monetariamente devem ser convertidas pelas taxas de câmbio de fechamento. As demonstrações contábeis de controladas que não reportam nas moedas de economias hiperinflacionárias devem ser tratadas de acordo com a NBC TG 02.

36. Se demonstrações contábeis com finais diferentes dos períodos de relatório forem consolidadas, todos os itens, sejam não monetários ou monetários, devem ser atualizados monetariamente na unidade de mensuração corrente na data das demonstrações contábeis consolidadas.

Seleção e uso do Índice Geral de Preços

37. A atualização monetária das demonstrações contábeis, de acordo com esta Norma, exige o uso de um Índice Geral de Preços que reflita as mudanças no poder aquisitivo geral. É preferível que todas as entidades que reportam na moeda da mesma economia utilizem o mesmo índice.

Economia que deixa de ser hiperinflacionária

38. Quando uma economia deixa de ser hiperinflacionária e descontinua a elaboração e apresentação de demonstrações contábeis, de acordo com esta Norma, ela deve tratar os valores expressos na unidade de mensuração corrente no final do período de relatório anterior como base para os valores contábeis em suas demonstrações contábeis subsequentes.

Divulgação

39. Devem ser feitas as seguintes divulgações:

(a) o fato de que as demonstrações contábeis e os valores correspondentes para os períodos anteriores foram atualizados monetariamente para refletir as mudanças no poder aquisitivo geral da moeda funcional e, como resultado, estão apresentados em termos da unidade de mensuração corrente no final do período de relatório;

(b) se as demonstrações contábeis são baseadas na abordagem de custo histórico ou na abordagem de custo corrente; e

(c) a identidade e o nível do índice de preços utilizado no final do período de relatório e a variação no índice durante o período de relatório corrente e anterior.

40. As divulgações exigidas por esta Norma são necessárias para tornar clara a base em que os efeitos da inflação nas demonstrações contábeis foram tratados. Também se destinam a fornecer outras informações necessárias para compreender essa base e os valores resultantes.

Vigência

41. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos exercícios iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2018.

ZULMIR IVÂNIO BRED

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova Norma Técnica Para Atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções Cofen que dispõem sobre: Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem; procedimentos da enfermagem no emprego de contenção mecânica de pacientes em surto psiquiátrico; registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico; que atualiza os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e lista as especialidades;

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, 19 de fevereiro de 2002; a Portaria nº 2391/GM/MS, de 26 de dezembro de 2002; a Portaria 130 MS, de 26 de janeiro de 2012; a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 21 de maio de 2013;

CONSIDERANDO que o cuidado prestado pela equipe de enfermagem deve ser integral em conformidade com as diretrizes da Política de Humanização, com ênfase na Clínica Ampliada e pautado no respeito aos direitos humanos e, em especial, das pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental e que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, bem como direitos já contemplados nas políticas públicas, incluindo grupos específicos em vulnerabilidade, e garantindo a continuidade da assistência;

CONSIDERANDO as contribuições de profissionais de Enfermagem, Conselhos Regionais e Associações de Especialistas de Enfermagem, por meio de Consulta Pública ao texto desta Resolução e seu Anexo;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0526/2018 e a deliberação do Plenário em sua 508ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar Norma Técnica para Atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, nos termos do anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. A Norma Técnica que trata a presente Resolução estará disponível ao acesso público no portal de internet do Conselho Federal de Enfermagem (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Para atuação em Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria, o Enfermeiro deverá, preferencialmente, ter pós-graduação em Saúde Mental, Enfermagem Psiquiátrica ou Atenção Psicossocial, de acordo com a legislação educacional brasileira.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário editadas pelo Sistema Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS

1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Manual de Procedimentos para inscrição em Dívida Ativa de Créditos não tributários do Conselho Federal de Enfermagem; dos Créditos tributários e não tributários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Constituição Federal, que diz que é competência exclusiva da União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas; na Lei nº 12.514/2011, que fixa o valor das receitas dos conselhos profissionais; na Lei nº



5.172/1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios; na Lei nº 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública; no art. 39 da Lei nº 4.320/1964, que estatui que as importâncias relativas a tributo, multas e créditos da Fazenda Pública, lançados mas não cobrados ou não recolhidos no exercício de origem, constituem Dívida Ativa a partir da data de sua inscrição; e o Decreto nº 70.235/1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos para inscrição em dívida Ativa, cobrança administrativa e judicial de créditos do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO ainda a deliberação do Plenário do Cofen por ocasião de sua 507ª Reunião Ordinária, e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 396/2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos para inscrição em Dívida Ativa de Créditos não tributários do Conselho Federal de Enfermagem; dos Créditos tributários e não tributários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, na forma do anexo que é parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O Manual de Procedimentos para inscrição em Dívida Ativa de Créditos não tributários do Conselho Federal de Enfermagem; dos Créditos tributários e não tributários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Enfermagem, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), ficam obrigados a implantar a cobrança administrativa e judicial e proceder a inscrição de seus créditos em Dívida Ativa, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Enfermagem que já possuem procedimentos próprios de cobrança administrativa e de inscrição em dívida ativa poderão continuar a utilizar modelos e procedimentos já existentes, adequados às normas de Organização Judiciária da Região onde estiver estabelecido o Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º Ultrapassado o prazo previsto no artigo 2º desta Resolução e não tendo sido implantada a Dívida Ativa que trata esta resolução, o Coren ficará inabilitado a receber recursos financeiros do Cofen, até que a pendência seja cumprida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 105, de 2 de dezembro de 1988.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.223, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Julga as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Medicina do exercício de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, Decreto nº 6.821/2009 e a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 2.138, de 21 de janeiro de 2016, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas da União, conforme processo - TC 004.282/2017-5, que originou o ACÓRDÃO Nº 5726/2017 - TCU - 1ª Câmara, referente ao julgamento das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, referente ao exercício de 2015;

CONSIDERANDO os exames das peças e pareceres do Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, referentes ao exercício de 2015.

Art. 2º Julgar regulares os Balancetes mensais dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, referentes ao exercício de 2015.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 2.224, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Homologa as as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, referentes ao exercício de 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, Lei nº 11.000, de 15 de dezembro 2004, Decreto nº 6.821/2009 e a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.644, de 9 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião no dia 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar a 1ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Amazonas, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, referente ao exercício de 2017, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Homologar a 2ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados do Amazonas, Distrito Federal, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins, referente ao exercício de 2017, na forma do anexo desta resolução.

Art. 3º Homologar a 3ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, São Paulo e Tocantins, referente ao exercício de 2017, na forma do anexo desta resolução.

Art. 4º Homologar a 4ª reformulação orçamentária dos Conselhos Regionais de Medicina dos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Tocantins, referente ao exercício de 2017, na forma do anexo desta resolução.

Art. 5º Homologar a 5ª reformulação orçamentária do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2017, na forma do anexo desta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO

1ª reformulação orçamentária
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.900.000,00	5.977.661,49
Receitas de capital	0,00	366.338,51
Total de receitas	4.900.000,00	6.344.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.816.660,00	5.941.272,00
Despesas de capital	83.340,00	402.728,00
Total das despesas	4.900.000,00	6.344.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	11.357.840,00	13.857.840,00
Receitas de capital	2.500.000,00	2.500.000,00
Total de receitas	13.857.840,00	16.357.840,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	11.357.840,00	13.857.840,00
Despesas de capital	2.500.000,00	2.500.000,00
Total das despesas	13.857.840,00	16.357.840,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	10.890.000,00	10.890.000,00
Receitas de capital	0,00	1.335.000,00
Total de receitas	10.890.000,00	12.225.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	10.514.000,00	11.807.000,00
Despesas de capital	376.000,00	418.000,00
Total das despesas	10.890.000,00	12.225.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.000.000,00	46.000.000,00
Receitas de capital	600.000,00	600.000,00
Total de receitas	46.600.000,00	46.600.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	43.444.500,00	43.444.500,00
Despesas de capital	3.155.500,00	3.155.500,00
Total das despesas	46.600.000,00	46.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	6.412.000,00	6.612.000,00
Receitas de capital	200.000,00	200.000,00
Total de receitas	6.612.000,00	6.812.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	6.412.000,00	6.612.000,00
Despesas de capital	200.000,00	200.000,00
Total das despesas	6.612.000,00	6.812.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	5.094.202,65	5.649.404,85
Receitas de capital	150.000,00	330.000,00
Total de receitas	5.244.202,65	5.979.404,85
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.847.009,65	5.735.166,80
Despesas de capital	397.193,00	244.238,04
Total das despesas	5.244.202,65	5.979.404,84

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	15.956.784,00	15.956.784,00
Receitas de Capital	0,00	810.000,00
Total de receitas	15.956.784,00	16.766.784,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	14.754.496,00	14.834.496,00
Despesas de capital	260.000,00	1.632.000,00
Reserva de Contingência	942.288,00	300.288,00
Total das despesas	15.956.784,00	16.766.784,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	25.600.000,00	26.184.316,81
Receitas de Capital	2.900.000,00	2.900.000,00
Total de receitas	28.500.000,00	29.084.316,81
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	27.045.500,00	28.479.816,81
Despesas de capital	1.454.500,00	604.500,00
Total das despesas	28.500.000,00	29.084.316,81



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.326.101,24	4.336.101,24
Receitas de capital	0,00	341.125,38
Total de receitas	4.326.101,24	4.677.226,62
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.057.946,47	4.399.071,85
Despesas de capital	268.154,77	268.154,77
Total das despesas	4.326.101,24	4.667.226,62

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	15.821.000,00	15.821.000,00
Receitas de capital	4.000,00	4.000,00
Total de receitas	15.825.000,00	15.825.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	15.723.000,00	15.710.000,00
Despesas de capital	102.000,00	115.000,00
Total das despesas	15.825.000,00	15.825.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	147.709.000,00	147.709.000,00
Receitas de capital	85.000,00	20.212.262,00
Total de receitas	147.794.000,00	167.921.262,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	144.107.023,00	145.271.433,00
Despesas de capital	2.686.977,00	13.388.002,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00	9.261.827,00
Total das despesas	147.794.000,00	167.921.262,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	3.909.207,00	3.984.207,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	3.909.207,00	3.984.207,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	3.860.782,00	3.883.782,00
Despesas de capital	48.425,00	100.425,00
Total das despesas	3.909.207,00	3.984.207,00

2ª reformulação orçamentária
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	5.977.661,49	5.977.661,49
Receitas de capital	366.338,51	444.338,51
Total de receitas	6.344.000,00	6.422.000,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	5.941.272,00	5.941.272,00
Despesas de capital	402.728,00	161.340,00
Reserva de Contingência	0,00	319.388,00
Total das despesas	6.344.000,00	6.422.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	13.857.840,00	13.718.069,00
Receitas de capital	2.500.000,00	3.300.000,00
Total de receitas	16.357.840,00	17.018.069,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	13.857.840,00	13.718.069,00
Despesas de capital	2.500.000,00	3.300.000,00
Total das despesas	16.357.840,00	17.018.069,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.000.000,00	46.000.000,00
Receitas de capital	600.000,00	1.291.389,60
Total de receitas	46.600.000,00	47.291.389,60
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	43.444.500,00	43.985.889,60
Despesas de capital	3.155.500,00	3.305.500,00
Total das despesas	46.600.000,00	47.291.389,60

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	15.821.000,00	17.249.184,00
Receitas de capital	4.000,00	7.880,00
Total de receitas	15.825.000,00	17.257.064,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	15.710.000,00	17.142.064,00
Despesas de capital	115.000,00	115.000,00
Total das despesas	15.825.000,00	17.257.064,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	147.709.000,00	147.709.000,00
Receitas de capital	20.212.262,00	20.212.262,00
Total de receitas	167.921.262,00	167.921.262,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)

Despesas correntes	145.271.433,00	145.271.433,00
Despesas de capital	13.388.002,00	13.388.002,00
Reserva de Contingência	9.261.827,00	9.261.827,00
Total das despesas	167.921.262,00	167.921.262,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	3.984.207,00	3.984.207,00
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	3.984.207,00	3.984.207,00
Despesas	Situação atual (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	3.883.782,00	3.872.484,75
Despesas de capital	100.425,00	111.722,25
Total das despesas	3.984.207,00	3.984.207,00

3ª reformulação orçamentária
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	46.000.000,00	47.440.834,00
Receitas de capital	1.291.389,60	4.490.582,73
Total de receitas	47.291.389,60	51.931.416,73
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	43.985.889,60	47.698.180,73
Despesas de capital	3.305.500,00	4.233.236,00
Total das despesas	47.291.389,60	51.931.416,73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	147.709.000,00	155.860.000,00
Receitas de capital	20.212.262,00	20.212.262,00
Total de receitas	167.921.262,00	176.072.262,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	145.271.433,00	147.546.263,00
Despesas de capital	13.388.002,00	18.047.930,00
Reserva de Contingência	9.261.827,00	10.478.069,00
Total das despesas	167.921.262,00	176.072.262,00

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	3.984.207,00	4.289.792,52
Receitas de capital	0,00	0,00
Total de receitas	3.984.207,00	4.289.792,52
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	3.872.484,75	4.201.084,13
Despesas de capital	111.722,25	88.708,39
Total das despesas	3.984.207,00	4.289.792,52

4ª reformulação orçamentária
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	47.440.834,00	47.440.834,00
Receitas de capital	4.490.582,73	4.490.582,73
Total de receitas	51.931.416,73	51.931.416,73
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	47.698.180,73	47.853.180,73
Despesas de capital	4.233.236,00	4.078.236,00
Total das despesas	51.931.416,73	51.931.416,73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	155.860.000,00	155.860.000,00
Receitas de capital	20.212.262,00	20.212.262,00
Total de receitas	176.072.262,00	176.072.262,00
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	147.546.263,00	147.420.420,44
Despesas de capital	18.047.930,00	18.173.772,56
Reserva de Contingência	10.478.069,00	10.478.069,00
Total das despesas	176.072.262,00	176.072.262,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.289.792,52	4.289.792,52
Receitas de capital	0,00	150.000,00
Total de receitas	4.289.792,52	4.439.792,52
Despesas	Situação atual (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.201.084,13	4.201.084,13
Despesas de capital	88.708,39	238.708,39
Total das despesas	4.289.792,52	4.439.792,52

5ª reformulação orçamentária
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receita	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Receitas correntes	4.289.792,52	4.326.224,24
Receitas de capital	150.000,00	315.368,28
Total de receitas	4.439.792,52	4.641.592,52
Despesas	Situação anterior (R\$)	Situação atual (R\$)
Despesas correntes	4.201.084,13	4.402.884,13
Despesas de capital	238.708,39	238.708,39
Total das despesas	4.439.792,52	4.641.592,52



RESOLUÇÃO Nº 2.225, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2019, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO

Receitas correntes	2.309.099,69	Despesas correntes	2.279.099,69
Receitas de capital		Despesas de capital	30.000,00
Total	2.309.099,69	Total	2.309.099,69

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Receitas correntes	5.329.605,00	Despesas correntes	5.486.605,00
Receitas de capital	300.000,00	Despesas de capital	143.000,00
Total	5.629.605,00	Total	5.629.605,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Receitas correntes	5.824.485,00	Despesas correntes	5.807.705,00
Receitas de capital	525.000,00	Despesas de capital	541.780,00
Total	6.349.485,00	Total	6.349.485,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Receitas correntes	1.982.553,75	Despesas correntes	1.984.553,75
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	48.000,00
Total	2.032.553,75	Total	2.032.553,75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Receitas correntes	26.407.555,00	Despesas correntes	26.357.555,00
Receitas de capital	8.757.404,00	Despesas de capital	8.757.404,00
		Reserva de Contingência	50.000,00
Total	35.164.959,00	Total	35.164.959,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Receitas correntes	18.940.169,00	Despesas correntes	19.190.169,00
Receitas de capital	1.650.000,00	Despesas de capital	1.400.000,00
Total	20.590.169,00	Total	20.590.169,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Receitas correntes	16.008.000,00	Despesas correntes	16.008.000,00
Receitas de capital	3.065.000,00	Despesas de capital	3.065.000,00
Total	19.073.000,00	Total	19.073.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Receitas correntes	12.150.000,00	Despesas correntes	12.048.510,00
Receitas de capital	50.000,00	Despesas de capital	151.490,00
Total	12.200.000,00	Total	12.200.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Receitas correntes	18.394.518,83	Despesas correntes	18.288.867,33
Receitas de capital	320.000,00	Despesas de capital	425.651,50
Total	18.714.518,83	Total	18.714.518,83

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Receitas correntes	6.940.484,00	Despesas correntes	6.790.484,00
Receitas de capital		Despesas de capital	150.000,00
Total	6.940.484,00	Total	6.940.484,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Receitas correntes	7.274.582,50	Despesas correntes	6.367.252,73
Receitas de capital	125.417,50	Despesas de capital	110.000,00
		Reserva de Contingência	922.747,27
Total	7.400.000,00	Total	7.400.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Receitas correntes	49.728.482,50	Despesas correntes	54.211.672,64
Receitas de capital	12.257.946,14	Despesas de capital	5.986.000,00
		Reserva de Contingência	1.788.756,00
Total	61.986.428,64	Total	61.986.428,64

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

Receitas correntes	11.979.170,00	Despesas correntes	11.744.170,00
Receitas de capital	3.700.000,00	Despesas de capital	3.935.000,00
		Reserva de Contingência	
Total	15.679.170,00	Total	15.679.170,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Receitas correntes	11.547.000,00	Despesas correntes	11.703.000,00
Receitas de capital	1.166.000,00	Despesas de capital	752.000,00
		Reserva de Contingência	258.000,00
Total	12.713.000,00	Total	12.713.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Receitas correntes	6.373.905,00	Despesas correntes	6.100.255,00
Receitas de capital	15.000,00	Despesas de capital	288.650,00
Total	6.388.905,00	Total	6.388.905,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Receitas correntes	18.471.662,00	Despesas correntes	16.891.662,00
Receitas de capital		Despesas de capital	1.580.000,00
		Reserva de Contingência	
Total	18.471.662,00	Total	18.471.662,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Receitas correntes	31.350.000,00	Despesas correntes	32.800.500,00
Receitas de capital	2.732.200,00	Despesas de capital	1.281.700,00
		Reserva de Contingência	
Total	34.082.200,00	Total	34.082.200,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ

Receitas correntes	5.681.383,00	Despesas correntes	5.566.480,00
Receitas de capital		Despesas de capital	114.903,00
Total	5.681.383,00	Total	5.681.383,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Receitas correntes	72.115.704,00	Despesas correntes	70.253.204,00
Receitas de capital		Despesas de capital	1.862.500,00
Total	72.115.704,00	Total	72.115.704,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Receitas correntes	7.518.325,00	Despesas correntes	7.327.500,00
Receitas de capital	23.675,00	Despesas de capital	214.500,00
Total	7.542.000,00	Total	7.542.000,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Receitas correntes	4.857.359,00	Despesas correntes	4.769.219,00
Receitas de capital		Despesas de capital	88.140,00
Total	4.857.359,00	Total	4.857.359,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA

Receitas correntes	2.565.747,15	Despesas correntes	2.468.401,13
Receitas de capital		Despesas de capital	95.000,00
		Reserva de Contingência	2.346,02
Total	2.565.747,15	Total	2.565.747,15

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Receitas correntes	37.669.800,00	Despesas correntes	33.779.800,00
Receitas de capital	3.160.000,00	Despesas de capital	7.050.000,00
Total	40.829.800,00	Total	40.829.800,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Receitas correntes	19.781.700,00	Despesas correntes	19.549.700,00
Receitas de capital		Despesas de capital	232.000,00
Total	19.781.700,00	Total	19.781.700,00

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Receitas correntes	176.730.000,00	Despesas correntes	165.784.330,00
Receitas de capital	500.000,00	Despesas de capital	4.950.125,00
		Reserva de Contingência	6.495.545,00
Total	177.230.000,00	Total	177.230.000,00



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Receitas correntes	5.728.744,47	Despesas correntes	5.199.407,11
Receitas de capital	46.000,00	Despesas de capital	395.337,36
		Reserva de Contingência	180.000,00
Total	5.774.744,47	Total	5.774.744,47

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Receitas correntes	4.187.332,50	Despesas correntes	4.172.332,50
Receitas de capital		Despesas de capital	15.000,00
Total	4.187.332,50	Total	4.187.332,50

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Receitas correntes	173.247.170,00	Despesas correntes	159.678.470,00
Receitas de capital		Despesas de capital	13.568.700,00
Total	173.247.170,00	Total	173.247.170,00

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 619, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

A Vice-Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, resolve:

Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6) para o exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:

CRN-6 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 9.193.135,71	Despesa Corrente: 7.126.435,71
Receita Capital: 1.000.000,00	Despesa Capital: 3.066.700,00
TOTAL: 10.193.135,71	TOTAL: 10.193.135,71

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CFO-63/2005, os artigos que se seguem passarão a vigorar com nova redação: art. 1º, alínea "g"; art. 87, §3º; art. 88; art. 115, alínea "f"; art. 116, parágrafo único; art. 120, inciso III; art. 121, inciso V; e, art. 253, inciso II.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2018,

Considerando o teor do Ofício Pres. nº 0218/2018 CRO-SP;

Considerando o Processo nº 28353-84.2011.4.01.3400 - 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que se encontra em segunda instância para julgamento - Processo nº 002.8353-84.2011.4.01.3400 perante a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região;

Considerando o Mandado de Segurança - Processo nº 5027102-27.2017.4.03.6100 - 25ª Vara Federal, Procuradoria da República no Estado de São Paulo; e,

Considerando o entendimento, unânime, sobre a controvérsia discutida, deliberada e votada no Encontro Nacional dos Procuradores e Assessores Jurídicos de Odontologia, realizada em Salvador (BA), em 2017; também apresentada e aprovada, por unanimidade, na Assembleia Conjunta do CFO com os Presidentes dos Conselhos Regionais, realizada nos dias 03 e 04 de julho de 2018: resolve:

Art. 1º. Alterar o capítulo IX, do título I, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX - Funcionamento de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica"

Art. 2º. Alterar o artigo 1º, alínea "g", que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

g) as entidades prestadoras de assistência odontológica, as entidades intermediadoras de serviços odontológicos e as cooperativas odontológicas;"

Art. 3º. Revogar o § 3º, do artigo 87.

Art. 4º. Alterar o artigo 88, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Para se habilitar ao registro e à inscrição, a entidade prestadora de assistência odontológica deverá, obrigatoriamente, ter sua parte técnica odontológica sob responsabilidade de um cirurgião-dentista."

Art. 5º. Alterar o artigo 115, alínea "f", que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115(...)

f) o número de inscrição atribuído à entidade prestadora de assistência odontológica será precedido de sigla do Conselho Regional, ligada por hífen às letras "CLM", quando se tratar de matriz e "CLF", quando filial;"

Art. 6º. Alterar o artigo 116, parágrafo único, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. O Conselho Regional fornecerá certificado de registro e inscrição à entidade prestadora de assistência odontológica e a laboratório de prótese dentária que tiverem deferidos seus pedidos. Parágrafo único. A entidade prestadora de assistência odontológica e o laboratório de prótese dentária são obrigados a manter em local visível o certificado concedido pelo Conselho Regional."

Art. 7º. Alterar o artigo 120, inciso III, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120(...)

III - Para entidade prestadora de assistência odontológica e laboratório de prótese dentária:"

Art. 8º. Revogar o inciso V, do artigo 121.

Art. 9º. Alterar o artigo 253, inciso II, que a partir dessa data passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 253(...)

II - taxa de inscrição de pessoa jurídica (entidade prestadora de assistência odontológica);

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o aporte de recurso financeiro ao CRO-RO, aprovado na Reunião Extraordinária do Plenário de Conselho Federal de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, em cumprimento à decisão unânime do Plenário e no uso das atribuições previstas na Resolução CFO nº 34/2002 (Regimento Interno), artigo 53, incisos XV e XXIII c/c o artigo 80, § 4º, "ad referendum" da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia:

Considerando que de acordo com o parecer emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Odontologia, em observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, o Conselho Regional de Odontologia de Rondônia não poderá interromper o exercício das suas atividades realizadas em prol da sociedade local;

Considerando, outrossim, a decisão unânime do Plenário do Conselho Federal de Odontologia na Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2018, para a realização da intervenção no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e autorização do aporte financeiro ao referido conselho, para que quite as suas despesas ordinárias; e

Considerando, finalmente, as disposições contidas na Decisão CFO-46, de 12 de dezembro de 2018, que realizou a intervenção no Conselho Regional de Odontologia de Rondônia e designou diretoria provisória, já devidamente empossada, decide:

Art. 1º. Realizar o aporte de recurso financeiro ao Conselho Regional de Odontologia de Rondônia no valor de R\$ 179.061,03 (cento e setenta e nove mil e sessenta e um reais e três centavos) para quitação das suas despesas ordinárias e essenciais para sua manutenção até o mês de janeiro do ano de 2019.

Art. 2º. Que o pagamento das referidas despesas seja devidamente comprovado pelo Conselho Regional de Odontologia de Rondônia no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Que a presente decisão seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Portal de Transparência do Conselho Federal de Odontologia.

Art. 4. Esta decisão entra em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº. 5766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVII Plenário, em sua 24ª Reunião Plenária realizada nos dias 23 e 24/11/2018, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2019 em REAIS (R\$), como segue:

I - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.500.000,00	Despesas Correntes	4.985.133,54
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	514.866,46
TOTAL DA RECEITA	5.500.000,00	TOTAL DA DESPESA	5.500.000,00

II - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 2ª REGIÃO

Receitas Correntes	4.766.866,41	Despesas Correntes	4.766.866,41
Receitas de Capital	3.200.000,00	Despesas de Capital	3.200.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.966.866,41	TOTAL DA DESPESA	7.966.866,41

III - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 3ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.165.906,43	Despesas Correntes	6.022.803,07
Receitas de Capital	1.478.934,15	Despesas de Capital	622.037,51
TOTAL DA RECEITA	6.644.840,58	TOTAL DA DESPESA	6.644.840,58

IV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 4ª REGIÃO

Receitas Correntes	21.537.170,00	Despesas Correntes	16.695.301,00
Receitas de Capital	6.000.000,00	Despesas de Capital	10.841.869,00
TOTAL DA RECEITA	27.537.170,00	TOTAL DA DESPESA	27.537.170,00

V - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

Receitas Correntes	14.472.988,00	Despesas Correntes	14.922.988,00
Receitas de Capital	5.550.000,00	Despesas de Capital	5.100.000,00
TOTAL DA RECEITA	20.022.988,00	TOTAL DA DESPESA	20.022.988,00

VI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 7ª REGIÃO

Receitas Correntes	11.952.758,40	Despesas Correntes	11.436.158,38
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	516.600,02
TOTAL DA RECEITA	11.952.758,40	TOTAL DA DESPESA	11.952.758,40

VII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

Receitas Correntes	8.078.571,57	Despesas Correntes	8.749.621,57
Receitas de Capital	800.000,00	Despesas de Capital	128.950,00
TOTAL DA RECEITA	8.878.571,57	TOTAL DA DESPESA	8.878.571,57

VIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 9ª REGIÃO

Receitas Correntes	5.084.050,32	Despesas Correntes	4.924.050,32
Receitas de Capital	1.314.176,94	Despesas de Capital	1.474.176,94
TOTAL DA RECEITA	6.398.227,26	TOTAL DA DESPESA	6.398.227,26

IX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 10ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.878.800,01	Despesas Correntes	1.952.722,07
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	926.077,94
TOTAL DA RECEITA	2.878.800,01	TOTAL DA DESPESA	2.878.800,01

X - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 11ª REGIÃO

Receitas Correntes	3.784.072,50	Despesas Correntes	3.604.072,50
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	180.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.784.072,50	TOTAL DA DESPESA	3.784.072,50



XI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

Receitas Correntes	6.280.077,00	Despesas Correntes	5.677.400,23
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	602.676,77
TOTAL DA RECEITA	6.280.077,00	TOTAL DA DESPESA	6.280.077,00

XII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO

Receitas Correntes	3470.136,28	Despesas Correntes	3.060.136,28
Receitas de Capital	235.000,00	Despesas de Capital	645.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.705.136,28	TOTAL DA DESPESA	3.705.136,28

XIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 14ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.436.650,61	Despesas Correntes	2.261.650,61
Receitas de Capital	50.000,00	Despesas de Capital	225.000,00
TOTAL DA RECEITA	2.486.650,61	TOTAL DA DESPESA	2.486.650,61

XIV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 15ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.742.000,00	Despesas Correntes	1.672.000,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	70.000,00
TOTAL DA RECEITA	1.742.000,00	TOTAL DA DESPESA	1.742.000,00

XV - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO

Receitas Correntes	3.340.778,00	Despesas Correntes	2.749.251,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	591.527,00
TOTAL DA RECEITA	3.340.778,00	TOTAL DA DESPESA	3.340.778,00

XVI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 17ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.919.931,40	Despesas Correntes	1.654.229,88
Receitas de Capital	300.000,00	Despesas de Capital	565.701,52
TOTAL DA RECEITA	2.219.931,40	TOTAL DA DESPESA	2.219.931,40

XVII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.016.261,91	Despesas Correntes	1.925.161,91
Receitas de Capital	1.000.000,00	Despesas de Capital	1.091.100,00
TOTAL DA RECEITA	3.016.261,91	TOTAL DA DESPESA	3.016.261,91

XVIII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 19ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.592.051,20	Despesas Correntes	1.342.109,08
Receitas de Capital	2.000,00	Despesas de Capital	251.942,12
TOTAL DA RECEITA	1.594.051,20	TOTAL DA DESPESA	1.594.051,20

XIX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 20ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.626.432,56	Despesas Correntes	2.532.932,56
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	93.500,00
TOTAL DA RECEITA	2.626.432,56	TOTAL DA DESPESA	2.626.432,56

XX - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 21ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.030.592,08	Despesas Correntes	1.980.529,08
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	50.000,00
TOTAL DA RECEITA	2.030.592,08	TOTAL DA DESPESA	2.030.592,08

XXI - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 22ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.927.539,00	Despesas Correntes	1.561.539,00
Receitas de Capital	230.000,00	Despesas de Capital	596.000,00
TOTAL DA RECEITA	2.157.539,00	TOTAL DA DESPESA	2.157.539,00

XXII - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 23ª REGIÃO

Receitas Correntes	1.050.514,40	Despesas Correntes	1.033.614,40
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	16.900,00
TOTAL DA RECEITA	1.050.514,40	TOTAL DA DESPESA	1.050.514,40

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece a previsão orçamentária do Conselho Federal de Psicologia para o exercício de 2019.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA , no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 6º, alínea "p", da Lei nº 5766/71;
CONSIDERANDO os valores de arrecadação previstos nos orçamentos dos Conselhos Regionais de Psicologia para o exercício de 2019, aprovados pela Resolução CFP nº 044/2018;

CONSIDERANDO a decisão do XVII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, em reunião realizada no dia 07 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia de Delegados Regionais, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2018, com base no artigo 18, incisos III e IV, do Decreto nº 79.822/77, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Federal de Psicologia, para o ano de 2019 em REAIS (R\$), como segue:

RECEITAS CORRENTES	37.943.954,15	DESPESAS CORRENTES	43.001.830,20
RECEITAS DE CAPITAL	7.383.426,05	DESPESAS DE CAPITAL	2.325.550,00
TOTAL	45.327.380,20	TOTAL	45.327.380,20

Art. 2º Esta Resolução tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 278, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Sistema CFQ/CRQs para o período de 2019 a 2021.

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877 de 07 de abril de 1981, e seu Regimento Interno;

Considerando que compete ao CFQ zelar para que as atividades do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Química (CRQs) sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

Considerando o Acórdão nº 1.603/2008 - TCU Plenário que Dispõe sobre a situação da governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal e estabelece uma série de recomendações, mais especificamente a exigência de Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e mecanismos para assegurar a sua execução;

Considerando o Acórdão nº 2.308/2010 - TCU Plenário que recomenda para que os governantes superiores da Administração Pública Federal orientem as unidades sob sua jurisdição sobre a necessidade de estabelecerem formalmente objetivos institucionais, indicadores e metas de TI alinhados às estratégias de negócio e estrutura, normatizem e acompanhem formalmente o desempenho de TI da instituição;

Considerando o Acórdão nº 1.233/2012 - TCU Plenário que apresenta o relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, cujo objeto foi avaliar se a gestão e o uso da tecnologia da informação estão de acordo com a legislação e aderentes às boas práticas relativas à governança de TI, com diversas recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU;

Considerando o Acórdão nº 2.585/2012 - TCU Plenário que dispõe sobre a divulgação dos resultados do novo levantamento do TCU referente à situação de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o Guia de Elaboração do PDTI do SISP - Versão 2.0 / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, utilizado como referência para a elaboração do PDTIC do Sistema CFQ/CRQs;

Considerando a sessão plenária do Conselho Federal de Química, realizada em 21 de setembro de 2018, que aprovou, por unanimidade, o Planejamento Estratégico 2018-2028;

Considerando a sessão da diretoria do Conselho Federal de Química realizada em 12 de dezembro de 2018, que aprovou, por unanimidade, a minuta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o Sistema CFQ/CRQs, para o período de 2019 a 2021;

Considerando o PDTIC 2019-2021 como desdobramento do Planejamento Estratégico 2018 - 2028 e referência para os CRQs e o CFQ construírem seus Planos Plurianuais e Planos de Ações quanto investimentos em TIC.

Considerando o decidido pelo Plenário do CFQ, durante a 616ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC do Sistema CFQ/CRQs para o período de 2019 a 2021 conforme anexo disponível no sítio do CFQ, www.cfq.org.br.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília 14 de dezembro de 2018.
ANA MARIA BIRIBA DE ALMEIDA
Diretora Secretária

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais. Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº1.161/09 de 13/02/2009 e a Lei 4.320/64. Considerando a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais. resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Trabalho e Orçamento para o exercício financeiro de 2019, que estima receita em R\$ 12.917.000,00 (Doze milhões, novecentos e dezessete mil Reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64.

Art 2º - As receitas correntes e de capital estão estimadas, observando o seguinte desdobramento:

Valores expressos em Reais
RECEITAS: 12.917.000,00
6.2.1 - Receitas correntes: 11.256.333,00
6.2.1.1 Contribuições: 9.190.906,00
6.2.1.2 Exploração de bens e serviços: 502.420,00
6.2.1.3 Financeiras: 1.136.924,00
6.2.1.4 Transferências: 169.567,00
6.2.1.9 Outras receitas correntes: 256.516,00
6.2.2 - Receitas de capital: 1.660.667,00
6.2.2.2 Alienação de bens: 1.655.000,00
6.2.2.5 Transferências de capital: 5.667,00

Art. 3º - As despesas correntes e de capital foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

DESPESAS: 12.917.000,00
6.3.1 - Despesas correntes: 11.290.000,00
6.3.1.1 Pessoal e encargos: 5.467.904,00
6.3.1.3 Uso de bens e serviços: 3.077.073,00
6.3.1.4 Financeiras: 322.500,00
6.3.1.5 Transferências correntes: 201.000,00
6.3.1.6 Tributárias e contributivas: 2.146.623,00
6.3.1.9 Outras despesas correntes: 74.900,00
6.3.2 - Despesas de capital: 1.627.000,00
6.3.2.1 Investimentos: 1.627.000,00

Art 4º - O Presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais obrigatoriamente com a indicação das fontes de recursos oriundas de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada. Art 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019. Salvador, 08/11/2018. Contador Antonio Carlos Ribeiro da Silva - Presidente. Esta Resolução foi aprovada pela Deliberação CFC nº 121/2018 de 22/11/2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2019 do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2019 que estima a receita em R\$ 10.806.881,71 (dez milhões e oitocentos e seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação da receita total:

6.2.1 EXECUÇÃO DA RECEITA R\$ 10.806.881,71

6.2.1.1 RECEITA A REALIZAR R\$ 10.806.881,71

6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE R\$ 9.183.881,71

6.2.1.1.02 RECEITAS DE CAPITAL R\$ 1.623.000,00

Art. 3º A despesa será realizada com observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2 EXECUÇÃO DA DESPESA R\$ 10.806.881,71

6.2.2.1 DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO R\$ 10.806.881,71

6.2.2.1.01 CRÉDITO DISPONÍVEL R\$ 10.806.881,71

6.2.2.1.01.01 DESPESA CORRENTE R\$ 8.556.881,71

6.2.2.1.01.02 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 2.250.000,00

Art. 4º Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CREF2/RS nº 144/2018 e demais disposições em contrário.

A íntegra desta Resolução encontra-se disponível no sítio do CREF2/RS - Legislação: <http://www.crefrs.org.br>

JOSÉ EDGAR MEURER

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 97, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73.CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen).CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64. CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008.CONSIDERANDOa necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas do Orçamento para o Exercício de 2018.CONSIDERANDO a deliberação na 440ª Reunião Ordinária de Plenário, que está sendo realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2018, decidem:

Art. 1º Autorizar as Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 370.175,76 (trezentos e setenta mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para à cobertura dos créditos alterados são provenientes de excesso de arrecadação com Transferência Intragovernamental pelo Cofen, Termo de Convênio (Acordo Formal de Contribuição) nº 25/2018, no valor de R\$ 295.175,76 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e anulação parcial de despesas no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º incisos II e III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Em face das alterações ora aprovadas, altera-se o valor global do orçamento de 2018 para R\$ 11.576.192,10 (onze milhões, quinhentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais, e dez centavos).

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data da homologação do Conselho Federal de Enfermagem, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretario

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 165, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba - COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no § 1º do Art. 2º da Resolução COFEN - nº 503/2016, de 06 de janeiro de 201,; decide:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 7.240.200,00 (sete milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos reais) e fixa a Despesa em igual Valor.

Artigo 2º - O Regional mediante Reformulação promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações no interesse da Autarquia nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64. Artigo 3º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Regional tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 4º - Para Execução do Orçamento de que trata a Decisão, fica o Conselho Regional de Enfermagem autorizado a: I - Abrir Créditos Suplementares (Reformulação de Dotações), mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Decisão.

Artigo 5º Esta Decisão vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO Nº 156/2018, HOMOLOGADA PELA DECISÃO COFEN Nº 0206/2018, DE 13/12/2018

Dispõe sobre proposta orçamentária do exercício de 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973. CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, em seu art. 8º, inciso VIII; CONSIDERANDO o Regimento Interno da Autarquia Federal, art. 21, inciso X; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 340/2008; CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução COFEN nº 503/2016; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, em 29 de outubro de 2018; decide:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do exercício de 2019 para o COREN-RS com a projeção de receita total de R\$ 29.673.149,43 (Vinte e nove milhões seiscentos e setenta e três mil cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), em equilíbrio à fixação das despesas discriminadas nas contas orçamentárias, conforme anexo.

Art. 2º - Autorizar à Presidência deste Conselho a realizar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento.

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor após a homologação do Plenário do COFEN.

DANIEL MENEZES DE SOUZA, NELCI DIAS DA SILVA
Presidente do COREN-RS, Secretária do COREN-RS

29/10/2018

ANEXO - DECISÃO 156/2018
Proposta Orçamentária 2019
Receitas Correntes - R\$ 28.861.149,43
Receitas de Capital - R\$ 2.812.000,00
Total - R\$ 29.673.149,43
Despesas Correntes - R\$ 25.826.345,02*
Despesas de Capital - R\$ 2.892.000,00
Total - R4 29.673.149,43
*Por recomendação do Cofen, houve o contingenciamento de R\$ 1.800.000,00 nas Despesas Correntes.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na publicação DOU nº 227, de 27/11/2018, Seção 1, pág. 93, onde se lê, na Decisão nº 10, 25 de outubro de 2018, item V "acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.859,61 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)", leia-se: "acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 2.973,14 (dois mil novecentos e setenta e três reais e quatorze centavos)".

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ

PORTARIA Nº 297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

O Presidente do Crea/CE, no uso de suas atribuições torna público o Regimento Interno do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, homologado pelo Confea, por meio da Decisão PL - 1954 de 07 de dezembro de 2018.

EMANUEL MAIA MOTA

ANEXO

REGIMENTO DO CREA-CE

TÍTULO I - DO CONSELHO REGIONAL; CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA. Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Fortaleza e jurisdição no Ceará (CE), instituída pela Resolução nº 087, de 22 de maio de 1953, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição. Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, no território de sua jurisdição. Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações: I - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos; II - normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência; III - contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição; IV - informativas sobre questão de interesse público; e V - administrativas, visando a: a) gerir seus recursos e seu patrimônio; e b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea. Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar. CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CREA. Art. 4º Compete ao Crea: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; II - apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa; III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea; IV - elaborar e alterar seu regimento, a ser encaminhado ao Confea para homologação; V - elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário, a ser encaminhada ao Confea para aprovação; VI - instituir câmara especializada; VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial; VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; IX - instituir inspetoria; X - instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias; XI - promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea; XII - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e à uniformização de procedimentos; XIII - analisar em primeira instância defesa de pessoas físicas e jurídicas; XIV - analisar, em segunda instância, por meio de seu plenário, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas; XV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos; XVI - analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; XVII - anular qualquer de seus atos que não estiver de acordo com a legislação em vigor; XVIII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões; XIX - apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;



XX - receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise; XXI - organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea; XXII - manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, federais, estaduais, distritais ou municipais, instalados em sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia; XXIII - manter atualizados e publicar anualmente os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino superior, de profissionais habilitados e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição; XXIV - publicar relatórios de seus trabalhos; XXV - unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes; XXVI - registrar, sistematizar e publicar anualmente tabela básica de honorários profissionais, elaborada por entidade de classe; XXVII - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP; XXVIII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; XXIX - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea; XXX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea; XXXI - orientar e dirimir dúvidas suscitadas no âmbito de sua jurisdição sobre a aplicação da legislação profissional; XXXII - elaborar anualmente seu orçamento, a ser encaminhado ao Confea para homologação; XXXIII - elaborar seu balancete de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Confea; XXXIV - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação, de acordo com a legislação em vigor; XXXV - celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino, de acordo com a legislação em vigor; XXXVI - homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea; e XXXVII - instituir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA BÁSICA. Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo: I - Plenário; II - Câmaras especializadas; III - Presidência; IV - Diretoria; e V - Inspetorias.

CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO - Seção I - Da Finalidade e da Composição do Plenário. Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir sobre os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados, obedecida a seguinte composição: I - um presidente; II - um representante por grupo profissional da Engenharia e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais; e III - representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, e seguindo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica. Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II - Da Competência do Plenário. Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea; II - aprovar proposta de resolução e de decisão normativa, a serem encaminhadas ao Confea; III - aprovar atos normativos; IV - aprovar o Regimento do Crea e suas alterações, a serem encaminhados ao Confea para homologação; V - apreciar e decidir sobre pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino para fins de representação plenária e de celebração de convênios ou de parcerias com os Creas; VI - estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais; VII - apreciar anualmente a proposta de renovação do terço, a ser encaminhada ao Confea para aprovação; VIII - aprovar a instituição e a composição de câmara especializada, de acordo com a legislação em vigor; IX - eleger um conselheiro para representar o Plenário junto a cada câmara especializada, que deverá ser de modalidade distinta da modalidade da respectiva câmara; X - decidir nos casos de divergência entre câmaras especializadas; XI - instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho; XII - aprovar a instituição de inspetorias; XIII - deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões; XIV - determinar quando a decisão do Plenário terá de ser tomada por via de escrutínio secreto; XV - apreciar e decidir sobre assunto aprovado ad referendum pelo presidente do Crea; XVI - decidir sobre assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional; XVII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de imposição de penalidade; XVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, sobre processo de infração ao Código de Ética Profissional; XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada; XX - apreciar e decidir sobre pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira, a ser encaminhado ao Confea para homologação; XXI - registrar a tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe; XXII - decidir sobre a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; XXIII - apreciar o orçamento do Crea, a ser encaminhado ao Confea para homologação; XXIV - apreciar e decidir sobre proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos; XXV - apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual do Crea, a ser encaminhada ao Confea para aprovação; XXVI - homologar celebração de convênio ou de parceria com entidade de classe e instituições de ensino; XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar ou alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea; XXVIII - apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente; XXIX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária; XXX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente; XXXI - deliberar sobre licenciamento do presidente; XXXII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe ou de pessoa física afeta ao Sistema Confea/Crea a ser galardoada pelo Crea; XXXIII - eleger um representante para a Diretoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-CE, devendo ser observado o normativo que trata do regulamento para eleição dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea; XXXIV - homologar o vice-presidente indicado pelo presidente; XXXV - homologar a eleição de Diretores Regionais da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-CE; XXXVI - decidir sobre proposição de cassação de mandato do presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno, a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão; XXXVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento; XXXVIII - resolver os casos omissos neste regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta; e XXXIX - apreciar e verificar o cumprimento do Plano Anual de Trabalho do Crea.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária, conforme modelo aprovado.

Seção III - Da Organização da Sessão Plenária. Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias. Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário. Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual. Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea até a última sessão plenária ordinária do ano anterior. Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de sete dias de sua realização. Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias. Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada,

mediante justificativa e pauta pré-definida, dentro do período de quatro dias contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral. Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado. Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação. Art. 18. O pedido de vista do processo em sessão extraordinária, até em segunda discussão, só será concedido na mesma sessão plenária, em mesa, não podendo ser postergado o prazo de relato além da hora estabelecida para apreciação. Seção IV - Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária. Art. 19. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e vice-presidente, diretor secretário da mesa diretora, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor financeiro-adjunto, diretor de relacionamento institucional. Art. 20. Os trabalhos da mesa diretora são conduzidos pelo presidente ou seu substituto na forma regimental. Art. 21. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário, excluindo o Presidente ou seu substituto. Art. 22. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência: I - verificação do quórum; II - execução do Hino Nacional; III - execução do Hino do Ceará; IV - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior; V - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; VI - comunicados; e VII - ordem do dia. Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do quórum. Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada, no mínimo, pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora. Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado. Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível. Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado, conforme modelo aprovado. Art. 26. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de: I - relato de processos; e II - discussão dos assuntos de interesse geral. Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte. Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras: I - o presidente concede a palavra a quem a solicitar; II - cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra, por duas vezes, alternadamente, sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos cada vez, mediante prévia inscrição. III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão; IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e V - qualquer conselheiro regional pode pedir vista do documento submetido à apreciação do Plenário, desde que não seja membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo, sendo permitido até dois pedidos de vista por documento. Art. 28. O conselheiro que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista, conforme modelo aprovado. § 1º A proposta ou decisão de câmara, comissão ou grupo de trabalho tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista. § 2º Caso o conselheiro que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no caput deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário. § 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver imediatamente o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior. § 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão. § 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação esteja vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, em mesa, visando a apreciar as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos. Art. 29. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente. Art. 30. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º Iniciado o processo de votação, não será permitido manifestação. § 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este regimento exigir diferentemente. § 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de minerva. § 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária. Art. 31. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária, conforme modelo aprovado. Art. 32. A decisão exarada pelo Plenário será assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias. Art. 33. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão. § 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente. § 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão. Art. 34. Da decisão do Plenário do Crea cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada. Parágrafo único. Recursos ao Confea acerca de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional não terão efeito suspensivo. Art. 35. Todo assunto que dependa de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência. Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos, que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário: I - proposta de presidente ou da Diretoria; e II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção V - Do Conselheiro Regional. Art. 36. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia e da Agronomia. Art. 37. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade. Art. 38. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos ou em solenidade anterior convocada para este fim. § 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente, a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos. § 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente. Art. 39. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico. Art. 40. O mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito. § 1º O período de mandato de conselheiro regional poderá ser reduzido para um ou dois anos, visando a atender à renovação anual do terço do Plenário. § 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato. Art. 41. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos, conforme regulamentado em normativo específico. Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência. Art. 43. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência com a antecedência que possibilite a convocação do seu suplente. Art. 44. O conselheiro regional será substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente. § 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional. § 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional quando em exercício. Art. 45. É vedada a convocação, a designação ou a participação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea quando o conselheiro regional estiver no exercício da função. Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional. Art. 46. O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar



justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. § 1º As sessões de que trata o caput deste artigo compreendem as reuniões plenárias e de câmaras especializadas, ordinárias e extraordinárias. § 2º Durante a consecução do processo administrativo o conselheiro titular será substituído pelo conselheiro suplente. Art. 47. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato. Art. 48. Em ocorrendo vacância do cargo do conselheiro regional e de seu suplente, caberá à respectiva entidade de classe ou instituição de ensino proceder a novas eleições para complementação do mandato. Art. 49. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-CE. Art. 50. Compete ao conselheiro regional: I - cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este regimento; II - acompanhar a execução do orçamento; III - integrar e participar das atividades do Plenário; IV - integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional; V - representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário; VI - participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado; VII - manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial e em grupo de trabalho; VIII - comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou evento para o qual esteja convocado; IX - comunicar à Presidência seu licenciamento; X - dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada; XI - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal; XII - pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste regimento; XIII - votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho; e XIV - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea. Art. 51. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus ao Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea. CAPÍTULO II - DA CÂMARA ESPECIALIZADA - Seção I - Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada. Art. 52. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado. Art. 53. São instituídas, no âmbito do Crea, no mínimo, as seguintes câmaras especializadas: I - Câmara Especializada de Agronomia; e II - Câmara Especializada de Engenharia. Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras câmaras especializadas, respeitada a regulamentação estabelecida na legislação em vigor. Art. 54. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea. Art. 55. A câmara especializada é composta por, no mínimo, três conselheiros regionais da mesma modalidade profissional. Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais. Art. 56. Não há suplência para a função do representante do plenário em câmara especializada, que tem como competência restrita a prestação de informes ao pleno do Crea, sem direito a voto, relato de processo ou participação na contagem de quórum no âmbito da câmara.

Seção II - Da Coordenação da Câmara Especializada. Art. 57. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e, em sua ausência, por um coordenador-adjunto. Art. 58. O mandato de coordenador e o de coordenador-adjunto têm duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Art. 59. O coordenador e o coordenador-adjunto das câmaras especializadas serão eleitos pelos seus integrantes, devidamente homologados e empossados pelo Plenário do Crea, sendo permitida uma única recondução. Art. 60. Compete ao coordenador de câmara especializada: I - responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao plenário do Crea; II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos; VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente; VII - propor à Diretoria a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada; VIII - convocar e coordenar as reuniões da câmara especializada; IX - distribuir, por sorteio, processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada; X - proferir voto de minerva em caso de empate; XI - resolver casos de urgência, ad referendum da Câmara Especializada, em assuntos relativos ao registro de profissionais ou de pessoas jurídicas; XII - representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e XIII - supervisionar o desenvolvimento dos projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea sob a responsabilidade de sua câmara especializada. Art. 61. O coordenador é substituído, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pelo coordenador-adjunto. Parágrafo único. No caso de renúncia ou licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada. Art. 62. O coordenador-adjunto é substituído, na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses, pelo conselheiro regional membro da câmara especializada com maior número de mandatos no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função. Seção III - Da Competência da Câmara Especializada. Art. 63. Compete à câmara especializada: I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais, a partir de projeto elaborado pela área de fiscalização do Crea; II - elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização; III - providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator; IV - julgar as infrações às Leis nos 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica; V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional; VI - aplicar as penalidades previstas em lei; VII - apreciar e julgar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea; VIII - apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira; IX - apreciar assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais, a ser encaminhado ao Plenário para decisão; X - conhecer tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe, encaminhada ao Crea para fins de registro; XI - apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino; XII - propor calendário de reuniões ordinárias, a ser encaminhado à Diretoria para aprovação; XIII - propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e XIV - propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas. Art. 64. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/CE e Deliberação, conforme anexos II e IV. Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada. Art. 65. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente na sede do Crea. Art. 66. As reuniões ordinárias são previamente convocadas, conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea. Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência. Art. 67. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de cinco dias. Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência que viabilize a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência. Art.

68. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, após autorização da Presidência, mediante justificativa e pauta pré-definida. Art. 69. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação. Art. 70. O quórum para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara. Art. 71. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte sequência: I - verificação do quórum; II - leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior; III - leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; IV - comunicados; V - ordem do dia; e VI - apresentação de propostas extra pauta. Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou apresentação de justificativa por membro da câmara especializada acatada pelo coordenador, após a verificação do quórum. Art. 72. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião. Art. 73. O conselheiro regional pode apresentar proposta, conforme modelo Anexo V. Art. 74. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado. Art. 75. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo o devido relato, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado. § 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as devidas razões por escrito e estas farão parte dos autos. § 2º Caso o conselheiro relator não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação. Art. 76. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação. § 1º A câmara especializada decide por maioria simples. § 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de minerva. Art. 77. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, conforme Anexo VIII. Art. 78. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso. Art. 79. Da decisão da câmara especializada cabe recurso ao Plenário do Crea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contado do recebimento da notificação pela parte interessada. Art. 80. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea. CAPÍTULO III - DA PRESIDÊNCIA. Art. 81. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, o Regimento do Crea e as orientações e determinações emanadas do Conselho Federal. Art. 82. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente, que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste regimento. Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea. Seção I - Do Mandato e da Posse do Presidente. Art. 83. O presidente do Crea toma posse no primeiro dia do período de mandato para o qual foi eleito. Art. 84. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico. Art. 85. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito. Art. 86. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos. Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea. Art. 87. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem: I - vice-presidente; II - diretor administrativo; III - diretor secretário da mesa diretora; IV - diretor de relações institucionais; e V - conselheiro com maior número de mandatos. Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente. Art. 88. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição, nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses. Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 87 deste regimento.

Seção II - Do Mandato e da Posse do Vice-Presidente. Art. 89. A indicação de conselheiro regional para a função de vice-presidente é apresentada pelo presidente ao Plenário para homologação, sendo permitida uma única recondução. Art. 90. O vice-presidente toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foi indicado. Parágrafo único. O termo de posse deve ser assinado pelo presidente e pelo vice-presidente. Art. 91. O período de mandato de vice-presidente inicia-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerra-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função de vice-presidente, o presidente indicará para homologação do Plenário outro conselheiro regional para a complementação do mandato. Art. 92. O exercício do vice em substituição ao presidente somente será caracterizado como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente. Art. 93. O vice-presidente, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional. Seção III - Da Competência do Presidente. Art. 94. Compete ao presidente do Crea: I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este regimento; II - executar o orçamento do Crea; III - administrar as atividades do Crea; IV - dar posse a conselheiro regional e a seu suplente; V - convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria; VI - interromper sessão plenária quando necessário; VII - suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos; VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea; IX - proferir voto de minerva em caso de empate na votação em Plenário ou na Diretoria; X - informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa; XI - informar o licenciamento de inspetor ao Plenário; XII - distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário; XIII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria; XIV - resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria; XV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes; XVI - assinar decisão do Plenário e da Diretoria; XVII - suspender decisão plenária; XVIII - assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida; XIX - assinar convênios ou parcerias com entidades de classe e instituições de ensino após homologação pelo Plenário; XX - assinar convênios, parcerias e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos; XXI - expedir correspondência em nome do Crea; XXII - disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas; XXIII - determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente ou no caso de falecimento; XXIV - assinar termo de posse ou designação de inspetores; XXV - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos; XXVI - propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria; XXVII - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea; XXVIII - autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o responsável pela administração dos recursos financeiros cheques, balanços e outros documentos pertinentes; XXIX - dar posse aos diretores da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-CE, após homologação pelo Plenário; XXX - gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo da espécie Portaria, observando o Princípio da Moralidade Administrativa; XXXI - manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea; XXXII - manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns; XXXIII - cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do Crea; XXXIV - propor ao Plenário do Crea a criação de Inspetorias; XXXV - indicar conselheiro regional para a função de vice-presidente, a ser homologado pelo Plenário do Crea; e XXXVI - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário. CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA - Seção I - Da Finalidade e da Composição da Diretoria. Art. 95. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e



decidir sobre questões administrativas. Art. 96. A Diretoria é constituída pelo presidente, pelo vice-presidente e por conselheiros regionais, que exercem no mínimo as seguintes funções, respectivamente: I - diretor-administrativo; II - diretor-financeiro; III - diretor-financeiro adjunto; IV - diretor secretário da mesa diretora; e V - diretor de relações institucionais. Art. 97. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, inclusive durante o ano subsequente ao término do exercício de sua função. Art. 98. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador ou de coordenador-adjunto de câmara especializada. Art. 99. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano. Art. 100. Os Diretores são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução. Seção II - Do Mandato e da Posse dos Diretores. Art. 101. O diretor toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado. Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria. Art. 102. O período de mandato de diretor tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato. Art. 103. O exercício de membro da Diretoria em substituição ao presidente do Crea caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente quando ocorrer em caráter permanente, em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato. Parágrafo único. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente. Seção III - Da Competência da Diretoria. Art. 104. Compete à Diretoria: I - propor alteração do Regimento do Crea; II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalhos das estruturas básica e auxiliar; III - analisar o orçamento do Crea-CE, já previamente analisado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, e encaminhar ao Plenário para apreciação; IV - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea; V - responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar; VI - propor a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea; VII - aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea; VIII - supervisionar a execução do Plano de Ações Estratégicas do Crea; e IX - consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho do Crea, a ser encaminhado ao Plenário para homologação. Art. 105. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar. Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação. Art. 106. Compete ao vice-presidente: I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 87 deste Regimento; e II - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Art. 107. Compete ao diretor-administrativo: I - substituir o vice-presidente, na sua falta, impedimento ou licença; II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área administrativa do Crea; e III - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Art. 108. Compete ao diretor-financeiro: I - o diretor financeiro é impedido de substituir qualquer membro da diretoria; II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea; III - assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira; IV - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e V - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Art. 109. Compete ao diretor-financeiro adjunto: I - substituir diretor-financeiro na sua falta, impedimento, vacância ou licença; II - supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea; III - assinar com o presidente cheques, balanços e outros documentos pertinentes à área financeira; IV - prover os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; e V - exercer outras competências que lhe venham a ser determinadas pelo presidente. Art. 110. Compete ao diretor secretário da mesa diretora: I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 87 deste Regimento; e qualquer outro membro da diretoria, excluindo o Diretor Financeiro; II - organizar agendamento e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária e Diretoria; III - expedir certidões inerentes aos trabalhos do Plenário e da Diretoria. Art. 111. Compete ao diretor de relações institucionais: I - substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 87 deste Regimento; e qualquer outro membro da diretoria, excluindo o Diretor Financeiro. II - promover a gestão e coordenação das representações do Crea-CE nos órgãos externos; III - promover o inter-relacionamento das modalidades e dos diferentes níveis de formação profissional; e IV - promover a valorização profissional em sentido amplo. Art. 112. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processo. Art. 113. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/CE, conforme modelo aprovado.

Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria. Art. 114. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações. Art. 115. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea. Art. 116. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído, manifestando-se de forma clara, concisa, objetiva e fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado. Art. 117. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea. CAPÍTULO V - DA INSPETORIA. Art. 118. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 119. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante decisão plenária. Art. 120. Cada inspetoria é composta por inspetores em número definido pelo Presidente do Crea, sendo um deles designado inspetor-chefe. Art. 121. Os membros da inspetoria serão indicados pelo Presidente. Art. 122. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea. Art. 123. Compete à inspetoria: I - representar o Crea no município ou na região; II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições; III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; IV - instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise; e V - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea. Art. 124. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea. Art. 125. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea. Art. 126. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea. TÍTULO III - DA ESTRUTURA DE SUPORTE. Art. 127. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo: I - comissão permanente; II - comissão especial; e III - grupo de trabalho. CAPÍTULO I - DA COMISSÃO PERMANENTE. Seção I - Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente. Art. 128. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo. Art. 129. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes: I - Comissão de Ética Profissional; II - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas; III - Comissão de Renovação do Terço; IV - Comissão de Projetos de Atos e Normativos; V - Comissão de Educação e Atribuição Profissional; e VI - Comissão do Meio Ambiente. Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades. Art. 130. A comissão permanente é subordinada ao Plenário. Art. 131. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano. Art. 132. A comissão permanente é composta por no mínimo três conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea, e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição. Seção II - Da

Coordenação da Comissão Permanente. Art. 133. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 134. O coordenador da comissão permanente é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução. Art. 135. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período. Art. 136. Compete ao coordenador de comissão permanente: I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea; II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos; VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que isso lhe for delegado pelo presidente; VII - convocar e coordenar as reuniões; e VIII - proferir voto de minerva em caso de empate. Seção III - Da Competência da Comissão Permanente. Art. 137. Compete à comissão permanente: I - analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou da auxiliar; II - analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação; III - aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação, conforme o caso; IV - elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; V - prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria; e VI - desenvolver e executar projetos do Plano de Ações Estratégicas do Crea, de sua iniciativa ou de iniciativa do Plenário, sobre questões relacionadas às suas atividades específicas. Seção IV - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente. Art. 138. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações. Art. 139. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão. Art. 140. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea. Seção V - Da Comissão de Ética Profissional. Art. 141. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º A Comissão de Ética Profissional é assessorada juridicamente por empregado da estrutura auxiliar. § 2º A Comissão de Ética Profissional será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, visando à representação das modalidades profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 142. Compete à Comissão de Ética Profissional: I - instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos; II - emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e III - sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional, a ser encaminhada ao Confea. Seção VI - Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas. Art. 143. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea. Art. 144. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas: I - apreciar e emitir relatório sobre o orçamento do Crea; II - apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Confea para homologação; III - apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual do Crea a ser encaminhada ao Confea para aprovação; IV - acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como da despesa, indicando eventuais correções; V - emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação; VI - apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas; VII - apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais; VIII - apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico; e IX - encaminhar ao Plenário para aprovação a proposta orçamentária anual, a prestação de contas anual e outros documentos pertinentes.

Seção VII - Da Comissão de Renovação do Terço. Art. 145. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea. Parágrafo único. A Comissão de Renovação do Terço será composta por, no mínimo, um membro de cada câmara especializada, assegurando a representação das instituições de ensino e entidades de classe. Art. 146. Compete à Comissão de Renovação do Terço: I - revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe; II - requerer das instituições de ensino e das entidades de classe documentação para a realização da revisão de seus registros, quando necessário, conforme o previsto em resolução específica; III - verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea; IV - analisar a proporcionalidade entre as modalidades profissionais e propor a composição do Plenário do Crea e das suas câmaras especializadas; e V - elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo as normas e os prazos estabelecidos pelo Confea. Seção VIII - Da Comissão de Projetos de Atos e Normativos. Art. 147. Compete à Comissão de Projetos de Atos e Normativos: I - Elaborar projetos de atos e normativos necessários ao cumprimento das leis específicas do sistema Confea/Crea; II - Examinar e emitir pareceres, elaborando projetos de atos e normativos, se for o caso, sobre sugestões ou anteprojeto que lhe sejam encaminhados; III - Opinar sobre a revisão e consolidação de atos; IV - Examinar e opinar, sobre as manifestações das Inspeorias, relativos a projetos de atos e normativos enviados pelo Crea; e V - Estudar assuntos afins que lhe sejam encaminhados. Seção IX - Comissão de Educação e Atribuição Profissional. Art. 148. Compete à Comissão de Educação e Atribuição Profissional: I - instruir os processos de registro profissional de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos nos normativos, elaborando a análise do projeto pedagógico do curso do egresso; II - instruir os processos de cadastramento de instituição de ensino e de seus cursos regulares, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos, determinando a realização de diligências necessárias; e III - elaborar seu regulamento, a ser encaminhado ao Plenário do Crea para aprovação. Seção X - Comissão do Meio Ambiente. Art. 149. Compete à Comissão do Meio Ambiente: I - promover e difundir a temática ambiental de forma transversal nas diversas áreas da sociedade; II - expandir o campo de ações, através da consolidação de parcerias com entidades representativas tanto na esfera local, regional e nacional; III - garantir o conhecimento e os princípios da ética e da responsabilidade sócio ambiental; IV - analisar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao Crea-CE relativos às atividades de engenharia e agronomia, que possam causar impactos aos meios físico, econômico, social ou ambiental; e V - assessorar as Câmaras Especializadas e o Plenário do Crea, na instrução de processos e emissão de pareceres, quando se tratar de assuntos ligados ao meio ambiente e sua conservação. CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ESPECIAL. Seção I - Da Finalidade da Comissão Especial. Art. 150. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvimento de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo. Art. 151. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões: I - Comissão do Mérito - CM; II - Comissão Eleitoral Regional - CER; III - Comissão de Sindicância e de Inquérito; e IV - Comissão Crea-Júnior/Jovem. Seção II - Da Coordenação de Comissão Especial. Art. 152. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 153. O coordenador da comissão especial é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução. Art. 154. Compete ao coordenador de comissão especial: I - responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea; II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos; VI -



convocar e coordenar as reuniões; e VII - proferir voto de minerva em caso de empate. Seção III - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial. Art. 155. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações. Art. 156. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada. Art. 157. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos. Art. 158. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea. Art. 159. A comissão especial pode ser assessorada por profissional externo ao quadro da estrutura auxiliar, desde que aprovado pela Diretoria do Crea. Seção IV - Da Comissão do Mérito. Art. 160. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea. Art. 161. A Comissão do Mérito é composta por cinco conselheiros regionais eleitos pelo plenário do Crea. Seção V - Da Comissão Eleitoral Regional. Art. 162. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal, de acordo com o estabelecido em resolução específica. Art. 163. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal - CEF. Art. 164. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica. Art. 165. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário do Crea. Seção VI - Da Comissão de Sindicância e de Inquérito. Art. 166. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar o Plenário ou a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil, financeira ou institucional, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito. Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo da espécie Portaria e, no que couber, no Código de Processo Civil. Art. 167. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário ou à Presidência, conforme o caso. §1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante portaria administrativa e subordinada à Presidência. §2º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por detentores e ex-detentores de cargos honoríficos do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito será instituída mediante decisão plenária e subordinada ao Plenário. Art. 168. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por conselheiros regionais. §1º Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, a Comissão de Sindicância e de Inquérito deverá ser composta por três empregados do quadro efetivo do órgão. §2º É vedada a indicação de suplente para membro de comissão de Sindicância e Inquérito. Art. 169. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo plenário do Crea. Parágrafo único. Em caso de inquérito ou sindicância administrativa destinada a apurar infração praticada por empregado do Crea, os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito serão indicados pelo Presidente do Regional. Art. 170. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias. § 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente. § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no caput deste artigo uma única vez por igual período. Art. 171. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando a assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário. Seção VII - Da Comissão Crea-Júnior/Jovem. Art. 172. A Comissão Crea-Júnior/Jovem tem por finalidade implementar em âmbito estadual ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, fomentar sua participação nas atividades do Sistema Confea/Crea e nas entidades de classe. Art. 173. A Comissão Crea-Júnior/Jovem é composta por três conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares. Art. 174. Os membros da Comissão Crea-Júnior/Jovem são eleitos pelo Plenário do Crea. CAPÍTULO III - DO GRUPO DE TRABALHO - Seção I - Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho. Art. 175. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas. Art. 176. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada. Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente. Art. 177. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente. Art. 178. O grupo de trabalho é composto por dois conselheiros regionais e três profissionais do Sistema Confea/Crea especializados no tema. Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho. Art. 179. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo plenário do Crea. Art. 180. No caso de término de mandato, o plenário deverá eleger novo conselheiro em substituição ao que houver encerrado o mandato. Seção II - Da Coordenação do Grupo de Trabalho. Art. 181. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto. Art. 182. O coordenador do grupo de trabalho é eleito pelo Plenário do Crea e o coordenador adjunto é eleito pelos seus integrantes, sendo permitida uma única recondução. Art. 183. Compete ao coordenador de grupo de trabalho: I - responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea; II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos; III - propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; IV - cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo; V - diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos; VI - convocar e coordenar as reuniões; e VII - proferir voto de minerva em caso de empate. Seção III - Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho. Art. 184. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações. Art. 185. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano. § 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente. § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período. Art. 186. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos. Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente. Art. 187. Os assuntos pertinentes ao grupo de trabalho são relatados em Plenário pelo órgão proponente. Art. 188. O grupo de trabalho, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea. TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 189. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário. Art. 190. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional. Art. 191. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide. § 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional. § 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado. § 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação. § 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se até o limite de cinco anos contados do término do mandato. Art. 192. O Crea baixará ato administrativo da espécie Portaria regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais em eventos de interesse do Crea. § 1º A participação de conselheiro regional em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à

regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada previamente ao Confea para conhecimento. TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 193. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de cento e vinte dias, o Crea-CE reformulará os atos administrativos que contrariem as novas disposições. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 194. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pelo Crea-CE, após homologação pelo Confea. ANEXO B DA RESOLUÇÃO Nº 1.074, DE 24 DE MAIO DE 2016 - MODELOS DE INSTRUMENTO DE MANIFESTAÇÃO. Os modelos do anexo B encontram-se no endereço eletrônico: Crea/CE-http://crea-ce.implanta.net.br/portalTransparencia/#publico/inicio.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins..

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (CRF-TO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno da Entidade em conformidade com o item 1.5 de ata da 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2018; Considerando a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no artigo 31, XXVIII do Regimento Interno; Considerando a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes às anuidades parao exercício de 2019;Considerando a Resolução nº 663, de 21 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Farmácia, que dispõe sobre a correção dos valores das anuidades devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia; Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 582.461-SP, no sentido da constitucionalidade da incidência da Taxa SELIC como índice de correção monetária do débito tributário; Considerando os termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/1960, que impõe ao profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão a obrigação de possuir registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, ficando obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora, quando fora desse prazo. Considerando os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 12.514/2011, que determina o reajuste das anuidades de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo; Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.839/1980 que estabelece a obrigatoriedade de inscrição junto aos Conselhos de Fiscalização Profissional das empresas que exercem atividades por eles fiscalizadas; Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 3.820/1960 que determina às empresas que exploram atividades para as quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas o pagamento de anuidade; Considerando o disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei nº 5.991/1973 que define o estabelecimento como "unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos"; Considerando os conceitos de farmácia e drogaria contidos nos incisos X e XI da Lei nº 5.991/1973, reproduzidos pela Lei nº 13.021/2014, que denominam a farmácia e drogaria como "estabelecimento"; Considerando que o artigo 34 da Lei nº 5.991/1973 confere autonomia aos estabelecimentos ao dispor que estes poderão manter filiais e que para efeito de licenciamento, instalação e responsabilidade técnica serão considerados autônomos; Considerando que o artigo 5º da Lei nº 12.514/2011 estabelece como fato gerador das anuidades a existência de inscrição no conselho; Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIs nº 4697 e 4762 reconhecendo a constitucionalidade da Lei nº 12.514/2011 (DJe30.03.2017); Considerando, ainda, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da autonomia das filiais para a cobrança de anuidades (Recurso Especial nº 1.469.945/RS), resolve:

Artigo 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes às anuidades de

2019:

Anuidade Pessoa Física de Nível Superior: R\$ 543,08; Anuidade Pessoa Física de Nível Médio: R\$ 271,53; Recém Inscrito primeira inscrição: R\$ 50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio; Anuidade Pessoa Jurídica: para capital social de até R\$50.000,00, R\$ 754,29; capital social acima de 50.000,00 até 200.000,00, R\$ 1.508,61; capital social acima de 200.000,00 até 500.000,00, R\$ 2.262,90; capital social acima de 500.000,00 até 1.000.000,00, R\$ 3.017,20; capital social acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00, R\$ 3.771,53; capital social acima de R\$ 2.000.000,00 até 10.000.000,00, R\$ 4.525,82 e capital social acima de R\$ 10.000.000,00, R\$ 6.034,41.

Artigo 2º O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao CRF-TO, por intermédio de parcela única, até o dia 31 de março de 2019, podendo ser pago com desconto de: 15% (quinze por cento), se efetivado até 31 de janeiro de2019; 10% (dez por cento), se efetivado até 28 de fevereiro de2019; Parágrafo Único. O pagamento da anuidade poderá ainda ser feito em até 06 (seis) parcelas sem desconto, com vencimentos designados para os dias 31/01/2019, 28/02/2019, 31/03/2019, 30/04/2019, 31/05/2019 e 30/06/2019.

Artigo 3º Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora nos termos do artigo 16 da Resolução nº 531/2010, do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 4º As filiais, que não possuam capital social destacado, ficarão sujeitas ao pagamento de anuidades no valor correspondente à faixa 01. Parágrafo Único: As filiais, que possuírem capital social destacado, efetuarão o pagamento com base na faixa correspondente ao capital social.

Artigo 5º Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades previstas nesta Deliberação, será aplicado por este CRF-SP o disposto no artigo 35 da Lei 3.820/1960, cobrando-se judicialmente a dívida, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/2011. Parágrafo único. A atualização do débito observará o artigo 161 do Código Tributário Nacional c/c o artigo 461 do Código Civil.

Artigo 6º - Esta deliberação entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA GERMANA ALVES DE ARAÚJO LOBO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DA PARAÍBA

DELIBERAÇÃO Nº 2.883, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a correção dos valores das Anuidades devidas ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, para o Exercício de 2019.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB, Cila Estrela Gadelha de Queiroga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que preconiza o Conselho Federal de Farmácia, através da Resolução nº 633, de 23 de novembro de 2018, que fixa valores de Anuidades dos Conselhos Regionais de Farmácia. APROVA AD REFEREDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º - Fixar valores de anuidades a serem cobradas no exercício de 2019, conforme tabelas abaixo:

TAB. 1 - ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
- Pessoa Física - Nível Superior - Farmacêutico	543,08
- Pessoa Física - Nível Médio - Técnico de Laboratório	271,53
- Recém-Formado - Nível Superior - 1ª Inscrição	271,53
- Recém-Formado - Nível Médio- 1ª Inscrição	135,76



TAB. 2 - ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

CAPITAL SOCIAL EM R\$	VALOR EM R\$
Até 50.000,00	754,29
Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.508,61
Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,90
Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.525,82
Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Art. 2º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado até 31 de março de 2019, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetuado até 31 de janeiro de 2019, de 10% (dez por cento) se efetuado até 28 de fevereiro de 2019, ou em6 (seis) parcelas sem desconto, iniciando-se a primeira em 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20%(vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 4º - Nos casos de inadimplência quanto ao pagamento de anuidades previstas nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação nº 2803, de 13 de dezembro de 2017.Sala da Diretoria,

CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA

DELIBERAÇÃO Nº 2.884, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os valores dos custos de serviços e emissão de documentos devidos ao Conselho Regional de Farmácia da Paraíba, para o Exercício de 2019.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba - CRF/PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO o que preconiza o Conselho Federal de Farmácia, conforme decidido na reunião plenária do Conselho Federal de Farmácia do dia 23 de novembro de 2018, que os valores dos serviços e custos de emissão devidos deverão ser fixados por cada Conselho Regional, conforme seu funcionamento próprio. APROVA AD REFEREDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º - Fixar valores de taxas e serviços a serem cobradas no exercício de 2019, conforme tabelas abaixo:

TAB. 1- TAXAS E EMOLUMENTOS

ESPÉCIES	VALOR R\$
Inscrição de Pessoas Físicas - Nível Superior	145,23
Inscrição de Pessoas Físicas - Nível Médio - Técnico de Laboratório	72,61
Inscrição de Pessoas Físicas - Nível Superior - recém-formado (1ª Inscrição)	72,61
Inscrição de Pessoas Físicas - Nível Médio - Técnico de Laboratório - recém-formado (1ª inscrição)	36,30
Inscrição de Pessoas Jurídicas	435,81
Expedição ou substituição de carteira profissional - Nível Superior	87,12
Expedição ou substituição de carteira profissional - Nível Médio	43,56
Expedição de 2ª via de carteira profissional	87,12
Transferência	145,23
Certidões	145,23
Registro de diploma - Nível Superior - Farmacêutico	87,12
Registro de diploma - Nível Médio - Técnico Laboratório	43,56
Anotação de Atividade Profissional Farmacêutico(Estabelec c/ Registro Obrig. no CRF)	190,00
Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (Profissionais Au-tônomos)	75,00
Expedição de carteira provisória	87,12
Expedição de cédula de identidade profissional - Farmacêutico	87,12
Expedição de cédula de identidade profissional - Técnico Laboratório	43,56
Alteração contratual	85,00
Cancelamento de inscrição	85,00
Listagem de pessoas físicas	200,00
Listagem de pessoas jurídicas	400,00
Aluguel de auditório (por turno)	250,00

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação nº 2805, de 07 de dezembro de 2017.

CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 14 REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14º Região - CREFITO14 para o exercício de 2019.

A comissão provisória designada pela portaria do COFFITO nº 1239 de 10 de outubro de 2018, em sua Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, na sede do CREFITO14, situada no Av. Universitária, 750, Ed. Ed. Diamond Center, Sala 810 a 813 - Teresina - PI, resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2019 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 14º Região - CREFITO14, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO BRAGA
Coordenadora Secretária

WILEN HEIL E SILVA
Coordenador Presidente

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO14 PARA O EXERCÍCIO DE 2019

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Corrente	2.514.945,71	Despesas Corrente	2.430.345,71
		Despesas de Capital	84.600,00
TOTAL	2.514.945,71	TOTAL	2.514.945,71

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 165, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 44/2017

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. ABSOLVIÇÃO V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 44/2017, registrou-se a presença da representada, B. P. A. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e encaminhamento do presente feito para reunião de Diretoria para possível abertura de sindicância em face da funcionária Erika Ramos de Oliveira. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 166, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 51/2018

EMENTA: ADVERTÊNCIA, VISTO A INFRAÇÃO DO ART. 35 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13 V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 51/2018, registrou-se a presença da representada, R. N. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência, visto a infração do art. 35 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 167, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 63/2017

EMENTA: EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 63/2017, registrou-se a ausência da representada, L. A. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 168, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 156/2017

EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO ACORDO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 156/2017, registrou-se a ausência da representada, F. C. S. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do acordo e posterior arquivamento, em caso de atraso de qualquer parcela, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 169, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 159/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 159/2017, registrou-se a ausência da representada, A. L. C. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a representada comprove o pagamento das parcelas em atraso, caso não ocorra, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 170, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 161/2017 EMENTA: EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. V.U. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 161/2017, registrou-se a presença da representada C. V. Pr. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção do presente feito e consequente arquivamento. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi	
GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator	
ACÓRDÃO Nº 171, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 170/2017 EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO ACORDO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. V.U. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 170/2017, registrou-se a ausência da representada, A. S. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do acordo e posterior arquivamento, em caso de atraso de qualquer parcela, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi	
GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator	
ACÓRDÃO Nº 173, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 172/2017 EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO ACORDO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. V.U. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 172/2017, registrou-se a ausência da representada, A. P. G. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para celebração de acordo financeiro ou apresentação de comprovantes de quitação da dívida e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral ou celebração de acordo. Reconhecendo a prescrição da anuidade 2008. Solicitando diligência Departamento de Cobrança para que se revise o débito da profissional em questão. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi	
GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator	
ACÓRDÃO Nº 174, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 183/2017 EMENTA: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. V.U. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 183/2017, a ausência do representado, V. M. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição das anuidades de 2009 e 2010 e suspensão do exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi	
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO Conselheiro Relator	
ACÓRDÃO Nº 175, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 196/2017 EMENTA: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DO ACORDO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO. V.U. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 196/2017, registrou-se a ausência da representada, R. T. S. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização do acordo financeiro ou apresentação de comprovantes de quitação da parcela em atraso e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito ou celebração de acordo. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi	
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO Conselheiro Relator	

ACÓRDÃO Nº 176, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 198/2017 EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E IMPOSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NOVO ACORDO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 198/2017 Registrou-se a ausência da representada, S. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação total dos débitos, caso contrário que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos, ficando impossível celebração de novo acordo conforme previsto na Resolução COFFITO 388/11. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi	
GERSON FERREIRA AGUIAR Conselheiro Relator	
ACÓRDÃO Nº 177, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 18/2018 EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.INFRAÇÃO ARTIGOS 9º, 21, 35 E 47 DA RESOLUÇÃO 424/13. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 18/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta, C. M. P. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria, pela penalidade de advertência, visto infração aos artigos 9º, 21, 35 e 47 da Resolução 424/13. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Efetiva, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques	
SUSILENE MARIA TONELLI NARDI. Conselheiro Relator	
ACÓRDÃO Nº 178, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 34/2018 EMENTA: NOTIFICAÇÃO.QUINZE DIAS PARA ACORDO. SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. M.V. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 34/2018, em que é representada a profissional fisioterapeuta I. L. P. S. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques	
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO. Conselheiro Relator	
ACÓRDÃO Nº 179, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 96/2016 EMENTA: PRESCRIÇÃO DOS DÉBITOS. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. FINANCEIRO RECALCULAR DÉBITOS.M.V. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 96/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta I. P. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pelo reconhecimento da prescrição dos débitos anteriores a 2012, encaminhamento da decisão ao financeiro para recalcular o débito da profissional e suspensão do exercício profissional até a quitação total. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques	
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO Conselheiro Relator	
ACÓRDÃO Nº 180, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018	
PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 106/2015 EMENTA: PRESCRIÇÃO.SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. FINANCEIRO RECALCULAR. M.V. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 106/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta F. T. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela prescrição das anuidades de 2011 e 2012, encaminhamento da decisão ao financeiro para novo cálculo da dívida e suspensão do exercício profissional até quitação do total do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. " A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques	
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO Conselheiro Relator	



ACÓRDÃO Nº 181, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 28/2017
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA. INFRAÇÃO A RESOLUÇÃO COFFITO 444/14. RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.M.V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 28/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta S. R. F., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 2 (duas) anuidades, destacou que houve infração a Resolução COFFITO 444/14 e ao artigo 6º da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 183, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 41/2017
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO E MULTA. INFRAÇÃO DOS ARTIGOS 25, INCISO I, 39, 46 E 48 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. RESOLUÇÕES COFFITO 391/11, 432/18 E 444/14. M.V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 41/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta D. P. T., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão e multa de 6 anuidades, visto a infração dos artigos 25, inciso I, 39, 46 e 48 da Resolução COFFITO 424/13, bem como das Resoluções COFFITO 391/11, 432/18 e 444/14. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 184, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 49/2013
EMENTA: SUSPENSÃO DO PROCESSO. QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. M.V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 49/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta, C. S. S. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do processo até a quitação dos débitos e, em caso de quebra do acordo celebrado, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação total dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 185, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 66/2017
EMENTA: QUINZE (15) DIAS PARA ACORDO. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.M.V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 66/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta U. M. D. A. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para celebração de acordo financeiro, que não havendo execução fiscal das anuidades anteriores a 2012, que sejam prescritas e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 186, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 86/2015
EMENTA: QUINZE (15) DIAS PARA ACORDO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.M.V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 86/2015, em que é representado o profissional fisioterapeuta A. J., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 187, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 212/2013
EMENTA: QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.EXTINÇÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.M.V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 212/2013, em que é representado o profissional fisioterapeuta S. X. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela extinção e posterior arquivamento do presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha Ausências justificadas: o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues e a Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO.
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 188, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 33/2016
EMENTA: DÉBITOS.ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 33/2016, em que é representada a profissional fisioterapeuta L. F. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação total do débito, visto que a profissional já celebrou 3 (três) acordos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Tatiani Marques".
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra.Tatiani Marques.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.
TATIANI MARQUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 189, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 60/2017
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 9º, II DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. M.V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 60/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta V. S. L, e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de penalidade de advertência, visto infração ao artigo 9º, II da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos,
Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra. Tatiani Marques.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 190, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 79/2017
EMENTA: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. INFRAÇÃO AO ARTIGO 5º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO. M.V.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 79/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta C. C. J., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela suspensão do exercício profissional pelo período de 6 (seis) meses visto a infração ao artigo 5º caput e parágrafo único. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra. Tatiani Marques.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 191, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 110/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta T. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:
"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "
A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos,Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra. Tatiani Marques.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO Nº 192, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 113/2017
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 21,35 E 47 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 113/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta J. H. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração aos artigos 21,35 e 47 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra. Tatiani Marques.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 193, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 119/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 119/2017, em que é representada a profissional Terapeuta Ocupacional K. R. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra. Tatiani Marques.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 194, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 137/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 137/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta C. M. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para celebração de acordo financeiro e, caso o mencionado não se concretize ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso o exercício profissional até o pagamento integral do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Gerson Ferreira Aguiar. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra. Tatiani Marques.

GERSON FERREIRA AGUIAR
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 148/2017
EMENTA: REPREENÇÃO E MULTA DE UMA ANUIDADE. INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 9º, 21, 35, 47 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13.M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 148/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta M. F. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão e multa de uma anuidade, tendo em vista o linguajar utilizado pela profissional e infração aos artigos 9º, 21, 35, 47 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra. Tatiani Marques.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 196, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 186/2017
EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA ACORDO OU COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 186/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta V. A. S. M. R., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação da profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para quitação integral da dívida junto ao Conselho, caso não seja feito, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação integral dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto e os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e Dra. Tatiani Marques.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 197, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 94/2017
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENÇÃO. MULTA CUMULADA DE 5 ANUIDADES. RESOLUÇÃO 424/2013 V ART25 M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 94/2017, em que são representados os profissionais fisioterapeutas Dr. E. V. P. e F. P. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de repreensão ao F. P. P. e repreensão cumulada a multa de 5 (cinco) anuidades ao E. V. P., visto a infração do artigo 25, V da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha. Ausências justificadas: da Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques.

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA MODERNO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 200, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 17/2018
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENÇÃO. MULTA DE 2 (DUAS) ANUIDADES. ADVERTÊNCIA CUMULADA A MULTA DE 1 (UMA) ANUIDADE. RESOLUÇÃO COFFITO 444/14 V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 17/2018, em que são representados os profissionais fisioterapeutas V. S. N. L. e F. C. A., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão cumulada a multa de 2 (duas) anuidades ao F. C. A. e advertência cumulada a multa de 1 (uma) anuidade a V. S. N. L., visto a não obediência dos parâmetros assistenciais dispostos na Resolução COFFITO 444/14. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha. Ausências justificadas: da Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 201, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 68/2017
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 21, 47 E 52 DA RESOLUÇÃO COFFITO 424/13. M.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 68/2017, em que é representado o profissional fisioterapeuta S. A. M., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela penalidade de advertência, visto a infração aos artigos 21, 47 e 52 da Resolução COFFITO 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e a Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina da Rocha. Ausências justificadas: da Conselheira Efetiva, Dra. Tatiani Marques.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão dos certificados para restaurantes comerciais e dá outras providências

O Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região (CRN9), no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei 6583/78 e Decreto nº 84444/80 e o disposto na Resolução CFN nº 356/2004; tendo em vista o que foi deliberado na 130ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2018; e Considerando a Lei 8234/1991, que regulamenta a profissão de nutricionista; Considerando as áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, definidas na Resolução CFN nº 600/2018; Considerando os objetivos da Política Nacional de Fiscalização do Sistema CFN/CRN, aprovada pela Resolução CFN nº 527/2013, especialmente o de buscar de forma permanente a qualidade dos serviços relacionados à alimentação e nutrição; Considerando a prática do Sistema CFN/CRN de promover a constante valorização profissional; resolve:

Art.1º Criar os certificados para restaurantes comerciais, como forma de estimular a atuação do Nutricionista neste segmento, no intuito de valorizar o exercício profissional, em benefício da segurança alimentar da clientela e promover ações que visem lucratividade aos estabelecimentos.

Art. 2º O estabelecimento que tiver interesse na obtenção do Certificado deverá aderir ao Projeto "Certificação de Restaurantes Comerciais", encaminhando ao CRN9 os formulários de termo de adesão e compromisso do Nutricionista e da pessoa jurídica devidamente preenchidos e assinados. Os termos para preenchimento encontram-se disponíveis no site www.crn9.org.br, no menu "pessoa jurídica".

Art.3º São critérios para a concessão dos certificados previstos no Art.1º: I - Aproveitamento de, no mínimo, 80% no roteiro de avaliação, composto por indicadores relativos às atividades realizadas pelo(s) nutricionista(s), implantação e monitoramento de boas práticas e fabricação e condições da área física; II - Realização das seguintes atividades, obrigatoriamente: a)Elaboração de fichas técnicas das preparações; b)Realização de programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores, periodicamente; c)Implantação e monitoramento de todos os Procedimentos Operacionais Padronizados obrigatórios conforme Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004; d)Elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas, controlando adequadamente a saúde do manipulador e os processos de fabricação desde a matéria prima até o produto final. §1º Só receberá o certificado previsto no Art. 1º o estabelecimento cujo nutricionista estiver com a inscrição em situação regular perante o CRN9, sem débitos, fora do alcance de processo ético ou de infração; §2º A comprovação da realização das atribuições será feita em visita de orientação técnica do exercício profissional, realizada por agente de fiscalização.

Art. 4º Caberá aos membros da Câmara Técnica de Alimentação Coletiva avaliar os relatórios gerados na visita de orientação técnica do exercício profissional e decidir pela concessão ou não do certificado. Art. 5º Os certificados terão validade de até 12 (doze) meses. §1º A renovação do certificado estará vinculada a nova avaliação do



estabelecimento, mediante apresentação pela pessoa jurídica interessada de requerimento de visita de orientação técnica do exercício profissional. §2º Nos casos de contrato de trabalho com o nutricionista com período determinado, a validade do certificado será igual a data de encerramento do contrato, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses. §3º Caso a Pessoa Jurídica e o Nutricionista não cumpram os compromissos assumidos, haverá a perda do direito de utilização do Certificado, podendo o mesmo ser recolhido pelo Regional, se detectado o seu uso indevido. §4º Na ausência do Nutricionista o estabelecimento ficará responsável pela devolução do certificado. §5º O Nutricionista deverá informar ao CRN9 quando houver o encerramento do contrato de trabalho com o estabelecimento. §6º Em caso de mudança do Nutricionista, durante a validade da certificação, haverá a substituição do certificado, mediante a comprovação de contratação do novo Nutricionista.

Art. 5º A entrega dos certificados será feita em eventos promovidos pelo CRN9 e os interessados serão comunicados previamente. Parágrafo Único. Na impossibilidade de o Nutricionista do estabelecimento comparecer ao evento, o certificado poderá ser entregue ao proprietário ou representante legal.

Art. 6º A relação dos estabelecimentos certificados será divulgada através dos meios de comunicação do CRN9 e encaminhada à Associação dos Bares e Restaurantes - ABRASEL.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VIVIANE ADMUS NUNES PAIXÃO
Presidente do Conselho

MARINA MORENO WARDI
Secretária

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, relativamente ao desconto para pagamento à vista das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0085-11/2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 85, realizada no dia 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, alterada pela Resolução CAU/BR nº 170, de 17 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 218, Seção 1, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Assegurados os benefícios previstos no art. 2º, a anuidade do exercício poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

II - de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), até o último dia de fevereiro do respectivo exercício, ou, não sendo este dia útil, até o primeiro dia útil subsequente; e

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR e homologa os Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), referentes ao Exercício de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR nº 0027-02/2018, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 28, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos resumos constantes nos Anexos desta Resolução, o Plano de Ação e Orçamento, contemplando os aportes financeiros para o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), referentes ao Exercício de 2019, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Art. 2º Homologar, na forma dos resumos constantes nos Anexos desta Resolução, os Planos de Ação e Orçamentos, contemplando os aportes financeiros para o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), referentes ao Exercício de 2019, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 3º O Plano de Ação e Orçamento do CAU, contemplando os detalhamentos dos Planos de Ação e Orçamentos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), será publicado no sítio eletrônico do CAU/BR, no endereço www.cau.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

ANEXO I - PLANO DE AÇÃO E ORÇAMENTO DO CAU/BR - EXERCÍCIO 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	46.528.340,00	Despesa Corrente	46.582.340,00
Receita Capital	14.194.611,00	Despesa Capital	14.194.611,00
Total	60.722.951,00	Total	60.722.951,00

ANEXO II - PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DOS CAU/UF - EXERCÍCIO 2019

CAU/AC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.147.708,00	Despesa Corrente	1.147.708,00
Receita Capital	50.000,00	Despesa Capital	50.000,00
Total	1.197.708,00	Total	1.197.708,00

CAU/AL - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.228.807,00	Despesa Corrente	1.228.807,00
Receita Capital	180.000,00	Despesa Capital	180.000,00
Total	1.408.807,00	Total	1.408.807,00

CAU/AP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.147.560,00	Despesa Corrente	1.147.560,00
Receita Capital	328.440,00	Despesa Capital	328.440,00
Total	1.476.000,00	Total	1.476.000,00

CAU/AM - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.257.462,00	Despesa Corrente	1.257.462,00
Receita Capital	14.600,00	Despesa Capital	14.600,00
Total	1.272.062,00	Total	1.272.062,00

CAU/BA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.377.426,00	Despesa Corrente	3.377.426,00
Receita Capital	2.260.000,00	Despesa Capital	2.260.000,00
Total	5.637.426,00	Total	5.637.426,00

CAU/CE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.047.242,00	Despesa Corrente	2.047.242,00
Receita Capital	961.151,00	Despesa Capital	961.151,00
Total	3.008.393,00	Total	3.008.393,00

CAU/DF - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.607.304,00	Despesa Corrente	3.548.189,00
Receita Capital	800.000,00	Despesa Capital	859.115,00
Total	4.407.304,00	Total	4.407.304,00

CAU/ES - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	2.605.284,00	Despesa Corrente	2.605.284,00
Receita Capital	200.000,00	Despesa Capital	200.000,00
Total	2.805.284,00	Total	2.805.284,00

CAU/GO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.823.228,00	Despesa Corrente	3.823.228,00
Receita Capital	150.000,00	Despesa Capital	150.000,00
Total	3.973.228,00	Total	3.973.228,00

CAU/MA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.210.860,00	Despesa Corrente	1.210.860,00
Receita Capital	0,00	Despesa Capital	0,00
Total	1.210.860,00	Total	1.210.860,00

CAU/MS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.180.381,00	Despesa Corrente	3.180.381,00
Receita Capital	200.000,00	Despesa Capital	200.000,00
Total	3.380.381,00	Total	3.380.381,00

CAU/MG - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	9.434.745,00	Despesa Corrente	9.404.745,00
Receita Capital	0,00	Despesa Capital	30.000,00
Total	9.434.745,00	Total	9.434.745,00

CAU/MT - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.104.695,00	Despesa Corrente	3.104.695,00
Receita Capital	40.000,00	Despesa Capital	40.000,00
Total	3.144.695,00	Total	3.144.695,00

CAU/PA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.565.427,00	Despesa Corrente	1.565.427,00
Receita Capital	850.000,00	Despesa Capital	850.000,00
Total	2.415.427,00	Total	2.415.427,00

CAU/PB - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.750.821,00	Despesa Corrente	1.750.821,00
Receita Capital	16.000,00	Despesa Capital	16.000,00
Total	1.766.821,00	Total	1.766.821,00

CAU/PE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	3.230.000,00	Despesa Corrente	3.230.000,00
Receita Capital	760.000,00	Despesa Capital	760.000,00
Total	3.990.000,00	Total	3.990.000,00

CAU/PI - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.234.628,00	Despesa Corrente	1.234.628,00
Receita Capital	140.000,00	Despesa Capital	140.000,00
Total	1.374.628,00	Total	1.374.628,00



CAU/PR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	10.924.704,00	Despesa Corrente	10.924.704,00
Receita Capital	6.434.500,00	Despesa Capital	6.434.500,00
Total	17.359.204,00	Total	17.359.204,00

CAU/RJ - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	12.300.266,00	Despesa Corrente	12.300.266,00
Receita Capital	1.000.000,00	Despesa Capital	1.000.000,00
Total	13.300.266,00	Total	13.300.266,00

CAU/RN - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.569.805,00	Despesa Corrente	1.569.805,00
Receita Capital	270.000,00	Despesa Capital	270.000,00
Total	1.839.805,00	Total	1.839.805,00

CAU/RO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.174.435,00	Despesa Corrente	1.174.435,00
Receita Capital	80.000,00	Despesa Capital	80.000,00
Total	1.254.435,00	Total	1.254.435,00

CAU/RR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.117.289,00	Despesa Corrente	1.117.289,00
Receita Capital	40.000,00	Despesa Capital	40.000,00
Total	1.157.289,00	Total	1.157.289,00

CAU/RS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	16.788.753,00	Despesa Corrente	16.788.753,00
Receita Capital	5.994.900,00	Despesa Capital	5.994.900,00
Total	22.783.653,00	Total	22.783.653,00

CAU/SC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	8.791.421,00	Despesa Corrente	8.791.421,00
Receita Capital	5.959.935,00	Despesa Capital	5.959.935,00
Total	14.751.356,00	Total	14.751.356,00

CAU/SE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.241.474,00	Despesa Corrente	1.241.474,00
Receita Capital	25.000,00	Despesa Capital	25.000,00
Total	1.266.474,00	Total	1.266.474,00

CAU/SP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	46.934.895,00	Despesa Corrente	46.934.895,00
Receita Capital	40.000.000,00	Despesa Capital	40.000.000,00
Total	86.934.895,00	Total	86.934.895,00

CAU/TO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Receita Corrente	1.180.000,00	Despesa Corrente	1.180.000,00
Receita Capital	700.000,00	Despesa Capital	700.000,00
Total	1.880.000,00	Total	1.880.000,00

ANEXO III - FUNDO DE APOIO FINANCEIRO AOS CAU/UF EXERCÍCIO 2019
APORTES CAU/BR E CAU/UF

CAU	VALOR (R\$)
AC	7.375,00
AL	24.599,00
AM	23.770,00
AP	9.639,00
BA	62.980,00
CE	40.357,00
DF	68.681,00
ES	51.309,00
GO	75.424,00
MA	19.618,00
MG	177.710,00
MS	63.563,00
MT	65.150,00
PA	32.888,00
PB	33.533,00
PE	61.712,00
PI	17.406,00
PR	216.126,00
RJ	225.308,00
RN	32.494,00
RO	20.473,00
RR	4.020,00
RS	302.329,00
SC	175.297,00

SE	21.284,00
SP	852.238,00
TO	14.220,00
BR	674.876,00
TOTAL	3.374.379,00

ANEXO IV - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EXERCÍCIO 2019
APORTES CAU/BR E CAU/UF
SERVIÇOS ESSENCIAIS

CAU	VALOR (R\$)
AC	21.359,00
AL	68.286,00
AM	66.718,00
AP	25.905,00
BA	210.541,00
CE	117.022,00
DF	257.198,00
ES	171.295,00
GO	224.870,00
MA	56.443,00
MG	648.704,00
MS	178.914,00
MT	204.044,00
PA	99.640,00
PB	94.007,00
PE	179.746,00
PI	48.019,00
PR	669.374,00
RJ	831.444,00
RN	91.480,00
RO	59.989,00
RR	10.848,00
RS	859.262,00
SC	539.628,00
SE	57.979,00
SP	2.782.637,00
TO	40.417,00
BR	1.749.448,00
TOTAL	10.365.217,00

SERVIÇOS POR ADESAO - SISCAF*

CE	15.320,00
MG	83.195,00
MT	15.799,00
PB	13.422,00
SE	7.580,00
SP	358.879,00
TO	4.567,00
TOTAL	498.762,00

*Conforme os planos de ação 2019 apresentados pelos estados.
SERVIÇOS POR ADESAO - SGI

BR	140.519,00
SP	205.057,00
RS	190.595,00
TOTAL	536.161,00

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), revoga a Resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR nº 0027-01/2018, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 27, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I - DO PLANO DE AÇÃO

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) elaborarão seus Planos de Ação e Orçamentos anuais, por projeto e atividade, observando a missão, políticas, objetivos e estratégias de atuação, na forma aprovada pelo Plenário do CAU/BR.

Parágrafo único. Compete ao Plenário do CAU/BR definir, com a participação dos CAU/UF, as políticas e estratégias de atuação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em âmbito nacional, retratadas no Planejamento Estratégico do CAU e nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento.

Art. 2º O CAU/BR homologará os Planos de Ação e Orçamentos anuais elaborados pelos CAU/UF e elaborará o plano de ação e orçamento anual do CAU, assim entendido o conjunto formado pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR.

CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 3º O CAU/BR e os CAU/UF elaborarão seus Planos de Ação e Orçamento anuais contendo a seguinte estrutura:



I - desdobramento das diretrizes estratégicas nacionais;
II - plano de ação por projeto e atividade - metas físicas e financeiras;
III - cenário de receitas - valores e critérios de projeção;
IV - despesas por projeto e atividade na forma do plano de ação;
V - deliberação de aprovação pela comissão de planejamento e finanças do CAU/BR e dos CAU/UF, conforme o caso, ou, no caso dos CAU/UF, pela respectiva comissão correlata;

VI - deliberação de aprovação pelo plenário do CAU/BR e pelos plenários dos CAU/UF, conforme o caso.

§ 1º Os Planos de Ação e Orçamentos serão disponibilizados pelos CAU/UF para análise e homologação pelo CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício, no calendário de atividades constante nas diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

§ 2º Os documentos relativos aos incisos do caput deste artigo deverão ser formalmente remetidos ao CAU/BR, observando as datas estabelecidas para o exercício no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Art. 4º A Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPF-CAU/BR) procederá à análise dos planos de ação e orçamentos enviados pelos CAU/UF, observando as datas estabelecidas para o exercício no calendário de atividades constante das diretrizes para elaboração do plano de ação e orçamento.

Art. 5º O CAU/BR elaborará o plano de ação e orçamento do CAU considerando as propostas de cada CAU/UF, apreciadas pela CPF-CAU/BR, submetendo à aprovação do Plenário do CAU/BR na Reunião Plenária de dezembro de cada ano.

§ 1º O CAU/BR, após a aprovação dos planos de ação e orçamentos, pelo seu Plenário, comunicará aos respectivos CAU/UF.

§ 2º O CAU/BR fará publicar, no Diário Oficial da União, o extrato dos planos de ação e orçamentos aprovados, fazendo-o até 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO III - DAS REPROGRAMAÇÕES DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 6º A reprogramação dos planos de ação e orçamentos do CAU/BR e dos CAU/UF será obrigatória quando houver:

I - variação, para mais ou para menos, da arrecadação prevista no orçamento aprovado;

II - necessidade de realização de ações não previstas no plano de ação e orçamento que acarretem alteração no valor total aprovado;

III - necessidade de transposição de recursos orçamentários do grupo de Despesas Correntes para Despesas de Capital ou vice-versa.

§ 1º As propostas de reprogramações dos planos de ação e orçamentos serão encaminhadas por meio de sistema informatizado para análise da CPF-CAU/BR e posterior homologação pelo Plenário do CAU/BR.

§ 2º As reprogramações dos planos de ação e orçamentos dos CAU/UF deverão ser aprovadas pelos respectivos plenários previamente ao encaminhamento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A última proposta de reprogramação do plano de ação e orçamento do CAU/BR a ser submetida à análise do Plenário deverá ser aprovada até o mês de novembro de cada ano, devendo ser observado o calendário de reuniões do CAU/BR.

§ 4º A última proposta de reprogramação dos planos de ação e orçamentos dos CAU/UF deverá ser devidamente aprovada em seus plenários e encaminhada ao CAU/BR até 30 de setembro de cada ano.

§ 5º A reprogramação do plano de ação e orçamento apresentada ao CAU/BR depois da data estipulada no parágrafo anterior poderá não ser objeto de análise, caso em que o ordenador de despesas ficará solidário nas responsabilidades por irregularidades que decorram da não homologação da reprogramação, podendo inclusive a prestação de contas ser ressalvada ou não homologada pelo Plenário do CAU/BR.

§ 6º O CAU/BR, após a homologação das reprogramações dos planos de ação e orçamentos pelo Plenário, comunicará aos respectivos CAU/UF.

§ 7º O CAU/BR fará publicar no Diário Oficial da União os extratos das reformulações orçamentárias, após aprovadas pelo seu Plenário, sendo que a última deverá ocorrer até 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 7º O CAU/BR apresentará e os CAU/UF encaminharão ao Plenário do CAU/BR, semestralmente, informações sobre a execução de seu plano de ação e orçamento, contemplando:

I - relatório da execução do plano de ação e orçamento, contemplando os resultados para os indicadores do mapa estratégico e dos projetos e atividades, bem como a execução das metas físicas e financeiras, frente ao previsto no plano aprovado;

II - justificativas da execução, no plano de ação e orçamento, dos projetos e atividades, metas físicas e financeiras em patamares inferiores ou superiores a 20% (vinte por cento) em relação ao previsto.

§ 1º O relatório contendo as informações referentes à execução do plano de ação e orçamento do primeiro semestre será encaminhado com a aprovação das instâncias deliberativas do CAU/UF, até o último dia útil de julho.

§ 2º O relatório anual contendo as informações referentes à execução do plano de ação e orçamento será encaminhado, em versão preliminar, sem necessidade de manifestação das instâncias deliberativas do CAU/UF, a critério do CAU/UF, para análise do CAU/BR, até o último dia útil de janeiro, como parte integrante da prestação de contas anual prevista no art. 9º desta Resolução.

§ 3º O relatório anual contendo as informações referentes à execução do plano de ação e orçamento será encaminhado, em versão final, com aprovação das instâncias deliberativas do CAU/UF, para análise do CAU/BR, como parte integrante da prestação de contas anual prevista no art. 9º desta Resolução.

CAPÍTULO V - DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 8º O CAU/BR e os CAU/UF disponibilizarão, por meio de sistema informatizado, as informações contábeis mensais até o dia 15 do mês seguinte ao de referência.

§ 1º Em anexo às informações contábeis, os CAU/UF deverão encaminhar os extratos bancários das contas-correntes e de aplicações financeiras do mês de referência para confirmação da conciliação bancária.

§ 2º Caberá à Auditoria Interna do CAU/BR manifestar-se acerca das informações contábeis mensais por meio de relatórios na forma do art. 11 desta Resolução.

§ 3º Caberá a cada CAU/UF, frente aos relatórios previstos no parágrafo anterior, efetuar os ajustes porventura cabíveis.

§ 4º Caberá às comissões de planejamento e finanças ou equivalente dos CAU/UF, de acordo com suas prerrogativas regimentais, na forma e periodicidade por elas definidas, analisarem periodicamente as informações de que tratam este artigo, recomendando-se, dentre outros, o exame conjunto do(a)s:

I - plano de ação e orçamento aprovado;
II - demonstrativo de receitas e despesas aprovadas;
III - demonstrativo analítico dos processos de despesas abertos;
IV - demonstrativo analítico dos contratos e convênios firmados e sua execução;

V - informações sobre os principais atos e fatos ocorridos que mereçam relevância.

CAPÍTULO VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 9º Os processos de prestação de contas anual do CAU/BR e dos CAU/UF deverão ser apresentados, eletronicamente, em módulo informatizado específico, contemplando integralmente o conteúdo previsto nas normas editadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e mediante diretrizes, cronograma e orientações expedidos pelo CAU/BR para cada exercício.

§ 1º Integram o processo de prestação de contas anual dos CAU/UF e constituem condições de admissibilidade de sua apreciação pela CPF-CAU/BR e consequente homologação pelo Plenário do CAU/BR:

a) deliberações de aprovação da prestação de contas anual pela comissão de planejamento e finanças, ou equivalente, e pelo plenário do CAU/UF;

b) declaração expressa da área responsável por gerenciar a entrega das declarações de bens e rendas de que todos os conselheiros e os empregados públicos do CAU/UF, obrigados pela Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, disponibilizaram suas declarações de bens e rendas;

c) parecer conclusivo da auditoria externa, sob a forma de relatório da auditoria independente, sobre as demonstrações contábeis do CAU/UF, resultante da auditoria anteriormente realizada, contratada pelo CAU/BR na forma da lei.

§ 2º A Auditoria Interna do CAU/BR analisará os processos de prestações de contas anuais do CAU/BR e dos CAU/UF e emitirá relatório e parecer conclusivo para cada processo, encaminhando aos respectivos Conselhos de origem após a homologação pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 10. As prestações de contas anuais serão submetidas ao Plenário do CAU/BR, para apreciação, que declarará:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;
b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

§ 1º A aprovação das contas com ressalva implicará na obrigação da respectiva unidade gestora de sanear a não conformidade se cabível, na maior brevidade possível, ou abster-se de reincidência.

§ 2º Sendo declaradas irregulares as contas do período, serão adotadas pelas autoridades competentes do CAU/BR e/ou do CAU/UF as providências para apurar as irregularidades e responsabilidades em conformidade com os procedimentos, encaminhamentos e prazos estabelecidos nas normas editadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 3º O CAU/BR, após aprovação da prestação de contas pelo Plenário, encaminhará as deliberações da CPF-CAU/BR e do Plenário aos CAU/UF, para instrução final do relatório de gestão a ser encaminhado ao TCU.

§ 4º Os processos de prestações de contas anuais do CAU/BR e dos CAU/UF, instruídos eletronicamente e finalizados mediante homologação pelo Plenário do CAU/BR, conterão integralmente as peças exigidas pelo TCU a instruírem o "Relatório de Gestão" de cada CAU e serão disponibilizados àquele Tribunal na forma e prazo por ele estabelecidos.

CAPÍTULO VII - DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DO CAU/BR

Art. 11. Sem prejuízo da atuação da auditoria interna ou equivalente, porventura existente na estrutura de cada CAU/UF, a Auditoria Interna do CAU/BR realizará o acompanhamento mensal da gestão e adequação às normas, pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, como instância de apoio, mediante análises e emissões de relatórios sobre as demonstrações contábeis e controles internos.

§ 1º Para a efetiva consecução dos trabalhos da Auditoria Interna do CAU/BR, caberá ao CAU/BR e aos CAU/UF franquear aos auditores, mediante solicitações formais, toda e qualquer documentação pertinente às análises, em forma física ou eletrônica.

§ 2º As áreas do CAU/BR e os CAU/UF contarão com apoio e suporte da Auditoria Interna do CAU/BR nos procedimentos porventura cabíveis ao aprimoramento dos controles internos e/ou no saneamento de não conformidades.

§ 3º Sob demanda, a Auditoria Interna do CAU/BR poderá realizar trabalhos in loco nos CAU/UF.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O CAU/BR e os CAU/UF deverão disponibilizar à Auditoria Interna do CAU/BR acesso para consulta a todos os módulos informatizados, que envolvam os processos de contabilidade, de compras, contratos, licitações, patrimônio, almoxarifado e demais utilizados pelos CAU/UF.

Art. 13. O atendimento ao disposto nesta Resolução não desobriga os responsáveis ao cumprimento das demais normas reguladoras da gestão de recursos públicos.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CAU/BR.

Art. 15. Revoga-se a Resolução CAU/BR nº 101, de 27 de março de 2015.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

3ª CÂMARA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.005587-2/TCA. Reqte: Rodrigo de Farias Julião OAB/SP 174609. (Advs: Ferdinand Georges de Borba e d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outro). Reqda: Terceira Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA).

DESPACHO: "Trata o protocolo de fls. 194/195 (originais às fls. 200/201) de solicitação formulada pelo requerente Rodrigo de Farias Julião OAB/SP 174.609, por intermédio de seu patrono, com a qual se manifesta diante do pronunciamento do Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Registro, a princípio, os termos da deliberação do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB no sentido de que os trabalhos das Comissões Eleitorais locais não se extinguem com a proclamação dos resultados correspondentes (Consulta n. 49.0000.2015.011788-5/COP, DOU, S.1, 04.12.2015, p. 300). Considerando a realização da última reunião da Terceira Câmara no mês de dezembro de 2018, bem como o recesso da Entidade no mês de janeiro próximo, seguido da posse, em fevereiro subsequente, dos novos membros do Conselho Federal da OAB, determino o encaminhamento dos autos à Presidência do colegiado, visando à oportuna redistribuição deste processo. Notifiquem-se".

ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS
Relator

